CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de novembro a 30 de dezembro de 1905

VOLUME IV

E

APPENDICE

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1907

7878 — 1905

INDICE

ABONO de vencimentos aos empregados dos correios de Minas Geraes. Pag. 406.

ALFANDEGAS—Discussão de proposição creando um logar de fiel na alfandega do Rio Grande do Sul. Pag. 8.

APOSENTADORIA—Discussão das proposições relativas ás aposentadorias de :

— Ulysses Reis de Araujo Góes—Pag. 82.

— João Thomaz Alves Nogueira. Pag. 99,

— Alfredo Augusto de Carvalho Moreira. Pag. 503.

— João Estanisláo Pereira de Azevedo. Pag. 213.

APRENDIZES MARINHEIROS — Discussão da proposição creando Escolas de Aprendizes Marinheiros. Pag. 243.

BANCO DO BRAZIL—Discussão da proposição approvando os estatutos do Banco do Brazil. Pags. 366, 402 e 408.

BIBLIOTHECA NACIONAL—Discussão da proposição obrigando a remessa de exemplares de obras impressas á Bibliotheca Nacional. Pags. 15 e 153.

CAPITAL FEDERAL — Discussão do projecto sobre a mudança da Capital Federal para o Planalto Central. Pag. 243.

COLLEGIOS MILITARES—Discussão do projecto creando Collegios Militares. Pag. 31.

CONTAGEM DE TEMPO—Discussão da proposição relativa aos militares que por occasião da revolta de 1893 se achavam investidos de funcções electivas. Pags. 243 e 271.

CREDITOS— Discussão das proposições autorisando a concessão dos creditos :

— De 40:000$, ouro, ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 4.

— De 30:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 5.

— De 74:490$, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 8 e 15.

— De 8:000$, ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores. Pags. 13 e 15.

— De 30:000$, ao Ministerio da Justiça. Pag. 32.

— De 47:670$707, ao Ministerio da Fazenda. Pag. 35.

— De 100:000$, ao Ministerio da Marinha. Pags. 50, 53 e 81.

— De 21:010$, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 51.

— De 2:820$, ao Ministerio da Justiça. Pag. 84.

— De 2:820$, ao Ministerio da Justiça. Pag. 106.

— De 2.600:000$, ao Ministerio da Justiça. Pag. 133.

— De 217:940$600, ao Ministerio da Guerra. Pags. 133 e 161.

— De 620:028$150, ao Ministerio da Guerra. Pags. 134 e 162.

— De 666$666, ao Ministerio da Guerra. Pags. 136 e 162.

— De 52:664$078, ouro, e 712:572$100, papel, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 180 e 219.

— De 40:000$ ao Ministerio da Industria. Pag. 355.

— De 1.756:167$856, ao Ministerio da Guerra. Pag. 405.

— De 306:315$716, ao Ministerio da Marinha. Pag. 405.

— De 250:000$, ao Ministerio da Industria. Pag. 405.

— De 15:496$994 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 406.

— De 4:937$500, ao Ministerio da Justiça. Pag. 406.

— De 2:500$, ao Ministerio da Justiça. Pags. 563 e 602.

— De 59:100$415, ao Ministerio da Fazenda Pags. 563 e 602.

— De 1.756:167$856, ao Ministerio da Guerra. Pag. 602.

— De 306:315$716 ao Ministerio da Marinha. Pag. 602.

— De 15:496$994, ao Ministerio da Fazenda. Pag. 602.

— De 4:987$500 ao Ministerio da Justiça. Pag. 602.

— De 250:000$ ao Ministerio da Industria. Pag. 602.

DELEGACIA DO THESOURO — Discussão da proposição, creando logares de auxiliar na Delegacia do Thesouro em Londres. Pags. 133 e 161.

DISCURSOS pronunciados pelos Srs. :

— Barata Ribeiro (Licença). Pag. 4.

— Ruy Barbosa (Indicação para reforma do Regimento). Pag. 10.

— Coelho e Campos (Bibliotheca Nacional). Pag. 15.

— Piros Ferreira (Collegios Militares). Pag. 31.

— Coelho Lisboa (Pensão a D. Suzana de Figueiredo). Pags. 46, 50 e 52.

— Ferreira Chaves (Modificação da lei eleitoral). Pag. 57.

— Oliveira Figueiredo (Modificação da lei eleitoral). Pag. 59.

— Pinheiro Machado (Pedindo dispensa das funcções de Vice-Presidente.) Pags. 75 e 77.

— Francisco Glycerio (Sobre o mesmo pedido). Pags. 76 e 78.

— Julio Frota (Sobre o mesmo pedido). Pag. 77.

— Ruy Barbosa (Sobre o mesmo pedido). Pag. 79.

— Urbano de Gouvêa (Modificação da lei eleitoral). Pag. 88.

— Francisco Glycerio (Modificação da lei eleitoral). Pag. 90.

— Julio Frota (Força naval). Pags. 98 e 101.

— Belfort Vieira (Força Naval). Pags. 101 e 102.

— Nogueira Paranaguá (Navegação do Alto Parnahyba). Pag. 103.

— Rosa e Silva (Lei eleitoral). Pags. 108 e 120.

— Ferreira Chaves (Lei eleitoral). Pag. 113.

— Martins Torres (Lei eleitoral). Pags. 115 e 117.

— Bueno Brandão (Lei eleitoral). Pag. 115.

— Oliveira Figueiredo (Lei eleitoral). Pag. 116.

— Coelho e Campos (Lei eleitoral). Pag. 131.

— Muniz Freire (Lei eleitoral). Pag. 132.

— Piros Ferreira (Orçamento da guerra). Pags. 146, 147, 150 e 152.

— Benedicto Leite (Orçamento da guerra). Pags. 147 e 150.

— Jonathas Pedrosa (Territorio do Acre). Pag. 174.

— Thomaz Delfino (Povoamento do territorio nacional). Pag. 182.

— Piros Ferreira (Tiro Nacional.) Pag. 211.

— Nogueira Paranaguá (Mudança da Capital Federal). Pag. 201.

— Benedicto Leite (Tiro Nacional). Pag. 211.

— Piros Ferreira (Orçamento da Guerra). Pag. 217.

— J. Calanda (Demora dos orçamentos). Pags. 231, 262 e 263.

— Francisco Glycerio (Prorogações da sessão legislativa). Pag. 262.

— Feliciano Penna (Prorogação da sessão legislativa). Pag. 265.

— Ruy Barbosa (Prorogação da sessão legislativa). Pag. 265.

— Ramiro Barcellos (Prorogação da sessão legislativa). Pag. 267.

— Piros Ferreira (Orçamento da Guerra). Pag. 269.

— Piros Ferreira (Vencimentos militares). Pag. 271.

— Benedicto Leite (Vencimentos militares). Pag. 271.

— Piros Ferreira (Tiro Nacional). Pag. 273.

— Oliveira Figueiredo (Morte do Dr. Martins Torres). Pag. 340.

— Barata Ribeiro (Estado sanitario). Pag. 346.

— Thomaz Delfino (Officiaes da Brigada Policial). Pag. 360.

— Piros Ferreira (Orçamento da Fazenda). Pag. 353.

— Piros Ferreira (Voto de pezar). Pag. 360.

— A. Azeredo (Officiaes da Brigada Policial). Pag. 364.

— Francisco Glycerio (Voluntarios da Patria). Pag. 386.

— Piros Ferreira (Voluntarios da Patria). Pag. 386.

— Piros Ferreira (Orçamento da Fazenda). Pag. 388.

— Urbano de Gouvêa (Orçamento da Fazenda). Pag. 400.

— Francisco Glycerio (Orçamento das Relações Exteriores). Pag. 401.

— Piros Ferreira (Orçamento da Guerra). Pags. 422 e 425.

— Ruy Barbosa (Supremo Tribunal Federal). Pag. 443.
— Pires Ferreira (Receita geral). Pag. 448.
— Ramiro Barcellos (Receita Geral). Pag. 450.
— Alfredo Ellis (Receita Geral). Pag. 466.
— Francisco Glycerio (Orçamento do Interior). Pag. 561.
— Joaquim de Souza (Orçamento da Marinha). Pag. 562.
— Pires Ferreira (Prorogação da hora da sessão). Pag. 492.
— Oliveira Figueiredo (Receita Geral). Pags. 520 e 525.
— Alberto Gonçalves (Receita Geral). Pag. 523.
— Ramiro Barcellos (Receita Geral). Pag. 526.
— Barata Ribeiro (Receita Geral). Pags. 528 e 553.
— Barata Ribeiro (Orçamento do Interior). Pag. 559.
— A. Azeredo (Discussão immediata do orçamento da Industria). Pag. 565.
— Ruy Barbosa (Supremo Tribunal Federal). Pag. 587.
— Alfredo Ellis (Taxa do cimento). Pag. 585.
— Ruy Barbosa (Orçamento da Marinha). Pag. 591.
— Barata Ribeiro (Orçamento da Viação). Pag. 599.
— Ruy Barbosa (Supremo Tribunal Federal). Pag. 613.

DOCAS — Discussão da proposição concedendo autorisação para construcção de docas e armazens no porto do Rio Grande do Sul. Pag. 220.

EMENDAS offerecidas pelos Srs.:

— Coelho Campos:
(Bibliotheca Nacional). Pags. 18, 26 e 36.

— Sá Peixoto e outros:
(Modificação da lei eleitoral.) Pag. 32.

— Commissão de Justiça e Legislação:
(Modificação da lei eleitoral.) Pag. 88.

— Olympio Campos:
(Modificação da lei eleitoral.) Pag. 91.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pags. 146 e 153.

— Julio Frota:
Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 268.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento da Guerra. Pag. 270.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pags. 353 e 355.

— Pires Ferreira:
Aos novos estatutos do Banco do Brasil. Pag. 367.

— Commissão de Finanças:
Ao orçamento das Relações Exteriores. Pag. 401.

— A. Azeredo:
Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 219.

— Benedicto Leite:
A' proposição equiparando os vencimentos dos militares. Pag. 402.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento da Receita Geral. Pags. 449 e 450.

— Commissão de Finanças:
Ao orçamento da Receita Geral. Pag. 450.

— Ramiro Barcellos:
Ao orçamento da Receita Geral. Pags. 465 e 479.

— Francisco Glycerio:
Ao orçamento da Fazenda. Pag. 479.

— Gonçalves Ferreira:
Ao orçamento da Fazenda. Pag. 479.

— Urbano de Gouvêa:
Ao orçamento da Fazenda. Pag. 479.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento da Fazenda. Pag. 480.

— Oliveira Figueiredo:
Ao orçamento da Receita. Pag. 523.

— Julio Frota:
Ao orçamento da Receita. Pag. 523.

— Ruy Barbosa:
Ao orçamento da Receita. Pag. 528.

— Coelho Lisboa:
Ao orçamento da Receita. Pag. 528.

— Pires Ferreira:
Ao orçamento da Receita. Pag. 523.

— Alberto Gonçalves:
A' receita geral. Pag. 526.

— Jonathas Pedrosa :

A' receita geral. Pag. 526.

— Ramiro Barcellos :

A' receita geral. Pags. 528 e 532.

— Barata Ribeiro :

Ao orçamento do Interior. Pag. 561.

— Ferreira Chaves :

Ao orçamento da Marinha. Pag. 562.

— Barata Ribeiro :

Ao orçamento da Viação. Pag. 601.

— Piros Ferreira :

Ao orçamento da Viação. Pag. 619.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES — Discussão da proposição sobre os vencimentos do seu pessoal administrativo. Pags. 13 e 15.

ESCOLAS MILITAR DO BRASIL E PREPARATORIA — Demonstração da despeza feita em outubro com o pessoal dessas escolas. Pag. 157.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL — Discussão da proposição sobre o augmento do pessoal da 2ª divisão dessa estrada. Pags. 355 e 405.

FORÇA NAVAL — Discussão da emenda do Senado não acceita pela Camara dos Deputados ao projecto da força naval para 1906. Pag. 93.

GUARDAS-MARINHA — Discussão da proposição sobre o direito á promoção a guardas-marinha alumnos. Pags. 210 e 219.

HABITAÇÕES PARA OPERARIOS — Discussão do projecto regulando a construcção de habitações para operarios. Pags. 220 e 239.

IMPORTAÇÃO — Discussão da proposição prohibindo a importação de mercadorias com falsa indicação de procedencia. Pag. 8.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa — Para a Commissão de Justiça e Legislação examinar publicações do *Correio da Manhã* e do *Jornal do Commercio* sobre sentenças do Supremo Tribunal Federal. Pag. 448.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa — Para reforma do Regimento. Pag. 12.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR — Discussão da proposição tornando extensivo aos secretarios desses institutos o art. 31, § 3º, do Codigo do Ensino. Pag. 603.

INTERPELLAÇÃO DE SENTENÇA — Discussão da indicação do Sr. Ruy Barbosa. Pag. 613.

LEI ELEITORAL — Discussão de emenda do projecto, modificando a lei eleitoral. Pags. 32, 57, 80, 88, 108 e 125.

LICENÇAS:

— A João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 4.

— A João Lopes Brazil. Pag. 8.

— A Pedro Barcellos da Costa. Pag. 8.

— A João Sebastião Rodrigues Nunes. Pag. 80

— A Samuel Ribeiro. Pag. 8.

— A Fernandes José da Costa. Pag. 8.

— A Francisco Augusto de Mello. Pag. 19.

— A Fernandes José da Costa. Pag. 32.

— Ao Dr. José Francisco da Cruz. Pags. 35 e 51.

— A Lucio Damaso de Carvalho. Pags. 61 e 106.

— A Luiz Silveira do Pilar. Pags. 84 e 88.

— A José Zacharias Vieira. Pag. 84.

— A Leoncio José Pereira de Farias. Pag. 91.

— Ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol. Pags. 99 e 136.

— A Gastão Goiás. Pag. 133.

— Ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes. Pag. 133.

— Ao Dr. Anisio Circunados de Carvalho. Pag. 213.

— A Manoel Pinto Rangel da Silva. Pag. 213.

— A Francisco de Paula e Silva Junior. Pag. 406.

— A Godofredo de Abreu Lima. Pags. 162 e 181.

— A Gastão Goiás. Pag. 162.

— A José Caetano de Abreu Gomes. Pag. 162.

— Alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pags. 220 e 244.

— Ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell. Pags. 355 e 405.

— Ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira. Pags. 353 e 405.

MARCAS DE FABRICA — Discussão da proposição approvando o convenio de 1901 para a protecção de marcas de fabrica. Pags. 32 e 91.

MEIO SOLDO — Discussão da proposição autorisando o pagamento do meio-soldo a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras. Pags. 133 e 162.

ORÇAMENTOS — Discussão das proposições fixando as despezas para 1906 dos Ministerios:

— Da Fazenda. Pags. 353, 388, 479 e 512.

— Da Guerra. Pags. 146, 217, 236, 268 e 422.

— Da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 535 e 559.

— Da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 599, 608 e 619.

— Da Marinha. Pags. 562 e 591.

— Das Relações Exteriores. Pags. 249, 353 e 401.

ORÇAMENTO da Receita Geral para 1906. Pags. 448, 505 e 520.

PARECERES:

— Da Commissão de Finanças:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Autorisando o credito de 47:678$707 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 6.

Autorisando a concessão de licença a Leoncio José Pereira de Farias. Pag. 6.

Autorisando a concessão de licença ao Dr. José Francisco da Cunha Cruz. Pag. 7.

— Da Commissão da Justiça:

Sobre o projecto offerecido pelo Sr. Senador Bueno Brandão. Pag. 20.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre uma emenda do Sr. Alberto Gonçalves. Pag. 22.

Sobre a proposição autorisando a concessão de licença a Luiz Silveira do Pilar. Pag. 23.

Sobre a concessão de licença a José Zacharias Vieira. Pag. 23.

Sobre a aposentadoria de Ulysses Reis de Araujo Góes. Pag. 24.

Sobre a aposentadoria de João Thomaz Alves Nogueira. Pag. 24.

Sobre um credito de 21:010$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 25.

Sobre o requerimento de D. Maria Annunciada de Magalhães Ribeiro. Pag. 25.

Sobre emendas do Sr. Coelho e Campos. Pag. 26.

— Da Commissão de Marinha e Guerra:

Offerecendo um substitutivo ao projecto de restabelecimento das Escolas de Aprendizes Marinheiros. Pag. 29.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre o credito de 2:820$ ao Ministerio da Justiça. Pag. 39.

Sobre a relevação da prescripção em que incorreu o Bacharel Raymundo de Motta Azevedo Correia. Pag. 40.

Sobre a licença a Lucio Damaso de Carvalho. Pag. 40.

Sobre o credito de 100:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 41.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre as emendas ao projecto de modificação da lei eleitoral. Pag. 41.

— Da Commissão de finanças:

Sobre a proposição creando um logar de official e outro de amanuense na Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Pag. 169.

Sobre a proposição autorizando a concessão de licença ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho. Pags. 171.

Sobre a melhoria da aposentadoria de João Estanislau Pereira de Andrade. Pag. 172.

Sobre o premio de viagem a Garfield Augusto Perry de Almeida. Pag. 172.

Sobre a reversão da pensão de D. Honorina da Silva Almeida. Pag. 173.

Sobre as emendas ao projecto do orçamento da Guerra. Pag. 187.

Sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 189.

Sobre o projecto restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros. Pag. 193.

Sobre a concessão de licença a Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 196.

Sobre a pensão mensal de 500$ á viuva do Dr. Gaspar da Silveira Martins. Pag. 196.

Sobre a pensão mensal de 300$ aos filhos do Dr. José Cesario de Faria Alvim. Pag. 196.

Sobre a concessão de docas e armazens no porto do Rio Grande do Sul. Pag. 197.

Sobre a proposição instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertenceram ao Campeonato do Tiro. Pag. 164.

Sobre a proposição concedendo o premio de viagem ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna. Pag. 168.

Sobre a proposição autorizando a concessão de licença a Manoel Pinto Rangel da Silva. Pag. 169.

Sobre os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 486.

Sobre os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 486.

Sobre a fixação do subsidio aos Senadores e Deputados. Pag. 487.

Sobre a reversão da pensão que recebia a viuva do ex-Senador Nabuco em favor de sua filha. Pag. 487.

Sobre o orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 487.

Sobre o orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 516.

Sobre o pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires da quantia de 8:158$861. Pag. 550.

Sobre a applicação do art. 34, § 3º, do Codigo do Ensino aos secretarios dos institutos de ensino superior. Pag. 551.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre a reforma do capitão de mar e guerra João Maria Bernes de Parrahêve. Pag. 582.

Sobre a falta de colonias correccionaes. Pag. 605.

Sobre a indicação do Sr. Ruy Barbosa. Pag. 606.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre a nova reorganização do Banco da Republica. Pag. 321.

Sobre ajudas de custo aos empregados da Delegacia do Thesouro em Minas. Pag. 339.

Sobre o requerimento do 1º sargento Firmino Alvares de Souza. Pag. 339.

Sobre o orçamento da receita geral para 1906. Pag. 409.

Sobre o orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 484.

Sobre o pagamento devido ao Dr. Augusto José Ferreira. Pag. 485.

Sobre a aposentadoria do bacharel Arthur de Carvalho Moreira. Pag. 485.

Sobre um credito de 50:100$415, ouro, ao Ministerio da Fazenda. Pag. 486.

Sobre a proposição equiparando os vencimentos dos militares de terra e de mar. Pag. 288.

Sobre a concessão de premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro. Pag. 314.

Sobre o credito de 250:000$ para pagamento á Companhia Torrens. Pag. 315.

Sobre um credito de 15:490$999 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 317.

Sobre um credito de 1.766:167$886 ao Ministerio da Guerra. Pag. 318.

Sobre um credito de 306:305$716 ao Ministerio da Marinha. Pag. 318.

Sobre a reversão de uma pensão a D. Maria Augusta Henriques de Souza. Pag. 319.

Sobre a concessão de licença a Francisco de Paula e Silva. Pag. 319.

Sobre um credito de 4:087$500 ao Ministerio da Justiça. Pag. 320.

Sobre as emendas ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 359.

Sobre as emendas ao orçamento ao Ministerio da Guerra. Pag. 381.

Sobre um credito supplementar de 46:000$ ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 245.

Sobre a concessão de licença ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Moreira. Pag. 246.

Sobre o augmento do numero de empregados na 2ª divisão da E. F. Central. Pag. 246.

Sobre emendas ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 246.

Sobre o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo de 1906-1910. Pag. 247.

Sobre o orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 247.

— Da Commissão de Instrucção Publica:

Sobre a petição do Dr. João Victor de Magalhães. Pag. 43.

— Da Commissão de Marinha e Guerra:

Sobre a emenda do Senado á proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 68.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre o voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concedia permissão para a construcção de um ferro-carril da estação do Riachuelo á Penha. Pag. 72.

— Da Commissão de Marinha e Guerra:

Sobre a proposição concedendo as honras dos respectivos postos aos militares demissionarios. Pag. 74.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre o projecto modificando a lei eleitoral. Pag. 83.

Mandando contar tempo de serviço aos militares investidos de funcções publicas durante a revolta de 6 de setembro de 1893. Pag. 86.

— Da Commissão de Obras Publicas:

Sobre o projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro da Bahia ao Pianhy. Pag. 87.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre a proposição mandando pagar o meio soldo de seu pae a D. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e irmãs. Pag. 93.

Sobre a proposição autorizando a abertura do credito de 666$666 ao Ministerio da Guerra. Pag. 93.

Sobre a proposição da Camara creando logares de auxiliares na Delegacia Fiscal em Londres. Pag. 94.

Sobre a proposição autorizando a concessão de licença ao Dr. João Caetano de Almeida Gomes. Pag. 94.

Sobre o credito de 2.600:000$ ao Ministerio da Justiça. Pag. 95.

Sobre um credito de 620:028$150 supplementar ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 96.

Sobre um credito supplementar de 217:940$500 ao mesmo Ministerio. Pag. 96.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre uma emenda do Sr. Urbano de Gouvêa ao projecto modificando a lei eleitoral. Pag. 96.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre o orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 118.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

Sobre a proposição creando logares de official e de amanuense na Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Pag. 138.

— Da Commissão de Finanças:

Sobre a representação do collector de rendas federaes em Vassouras. Pag. 144.

— Da Commissão de Policia:

Sobre a indicação do Sr. Ruy Barbosa para alterações no Regimento. Pag. 232.

— Da Commissão de Marinha e Guerra:

Sobre o direito de promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados na Escola Naval. Pag. 173.

Sobre a proposição relativa aos militares que por occasião da revolta de 1893 se achavam investidos de funcções electivas. Pag. 201.

— Da Commissão de Policia:

Indicando a nomeação de funccionarios da Secretaria do Senado. Pag. 174.

— Da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

Sobre o requerimento do engenheiro Eugenio de Andrade. Pag. 174.

Sobre a concessão do premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro. Pag. 203.

— Da Commissão de Constituição e Diplomacia:

Sobre a proposição declarando sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira. Pag. 210.

— Da Commissão de marinha e Guerra:

Sobre a proposição equiparando os vencimentos de militares de terra e de mar. Pag. 295.

— Da Commissão de Instrucção Publica:

Sobre a concessão de licença ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowel. Pag. 200.

PARNAHYBA — Discussão do projecto concedendo uma subvenção á navegação do Alto Parnahyba. Pag. 154.

PENSÕES — Discussão das proposições autorisando a concessão de pensões a:

— Firmino Alonzo de Souza. Pag. 407.

— D. Maria Augusta Henriques de Souza Pag. 406.

— D. Maria Carolina Nabuco de Araujo. Pag. 553.

— Filhos do Dr. José Cesario de Faria Alvim. Pags. 220 e 277.

— Viuva do Dr. Gaspar da Silveira Martins. Pags. 220 e 276.

— Discussão do parecer da Commissão de Finanças sobre o requerimento de D. Honorina da Silva Almeida. Pag. 214.

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL. — Requerimento de J. P. Chaves. Pag. 62.

PREMIOS DE VIAGEM — Discussão das proposições concedendo premios de viagem aos Srs.:

— Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida. Pags. 213 e 244.

— Dr. João Ribeiro da Silva Vianna. Pag. 213.

— Dr. João Ribeiro da Silva Vianna e Dr. Anisio Circundes de Carvalho. Pag. 243.

— Dr. Aloysio de Castro. Pag. 406.

PRESCRIPÇÃO — Discussão da proposição relevando da prescripção em que incorreram

— D. Maria Annunciada de Magalhães Ribeiro. Pags. 50 e 82.

— Bacharel Raymundo da Motta Azev do Corrêa. Pag. 61 e 84.

— João Magalhães de Faria. Pag. 406.

PRESIDENTE (O Sr.) — Explicações dadas ao Senado sobre uma noticia da *Gazeta de Noticias*. Pag. 204.

PRETENÇÃO — Do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e outros. Pag. 181.

PROJECTOS DE LEI:

— Autorizando a creação nos Estados de Collegios Militares. Pag. 1.

— Relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro. Pag. 26.

— Concedendo pensão a D. Suzana de Figueiredo e a sua irmã. Pag. 50.

— Autorizando a subvenção de 60:000$ á navegação do rio Parnahyba. Pag. 125.

— Autorisando a revisão de um contracto celebrado com o engenheiro Eugenio de Andrade. Pag. 174.

— Incorporando ao Estado do Amazonas o territorio adquirido pelo tratado de Petropolis. Pag. 180.

— Mandando aforar a syndicatos operarios os terrenos possuidos pela cidade do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal. Pag. 185.

— Autorizando a mudança da Capital Federal para o planalto Central. Pag 208.

— Substituindo a proposição relativa ao Tiro Nacional. Pag. 275.

REDACÇÕES:

— Da emenda á proposição relativa á Escola Commercial da Bahia. Pag. 5.

— Do projecto do Senado autorisando a concessão de licença ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira. Pag. 7.

— Do projecto do Senado, concedendo o auxilio de 150:000$ ao Estado da Parahyba. Pag. 7.

— Da emenda á proposição sobre os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes. Pag. 35.

— Das emendas á proposição relativa á remessa de exemplares de todos os impressos á Bibliotheca Nacional. Pag. 87.

— Do projecto do Senado relevando da prescripção Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro. Pag. 87.

— Da emenda á proposição que autorisa a concessão de um anno de licença a Leoncio José Pereira de Faria. Pag. 101.

— Da emenda á proposição concedendo licença ao Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol. Pag. 199.

— Da emenda á proposição sobre a contagem de tempo que antes tinha sido descontada a militares. Pag. 340.

— Da emenda á proposição concedendo uma pensão á viuva do Dr. Gaspar da Silveira Martins. Pag. 340.

— Da indicação reformando o Regimento. Pag. 340.

— Das emendas ao orçamento das Relações Exteriores. Pag. 436.

— Das emendas ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 437.

— Das emendas á proposição equiparando os vencimentos dos militares. Pag. 438.

— Das emendas ao orçamento da receita geral. Pag. 552.

— Das emendas á proposição approvando os estatutos do Banco do Brasil. Pag. 516.

— Das emendas ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 516.

— Das proposições fixando a despeza geral para 1906. Pag. 620.

— Da emenda á proposição que concede premio de vingem ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna. Pag. 261.

— Do projecto que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros. Pag. 261.

— Do projecto autorisando a revisão do contracto do engenheiro Eugenio de Andrade. Pag. 261.

— Da emenda á proposição creando logares na Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Pag. 242.

— Do projecto autorisando a aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade. Pag. 242.

— Do projecto do Senado abrindo o credito de 2:500$ ao Ministerio da Justiça. Pag. 613.

— Do projecto modificando a lei eleitoral. Pag. 193.

REFORMA DO REGIMENTO: — Discussão do parecer da Commissão de Policia. Pag. 271.

REVISÃO DE CONTRACTO: — Do engenheiro Eugenio de Andrade. Pags. 213 e 244.

SECRETARIA DO SENADO: — Discussão do parecer da Commissão de Policia, indicando a nomeação de empregados da Secretaria. Pag. 210.

SESSÃO LEGISLATIVA: — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa. Pag. 105.

SESSÃO solemne do encerramento da 3ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 653.

SUBSIDIOS:

— Discussão da proposição fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 1906-1910. Pags. 355 e 402.

— Discussão da proposição fixando o subsidio dos Srs. Senadores e Deputados na legislatura de 1906-1908. Pags. 502 e 602.

SUBVENÇÃO de 100:000$ á empreza de exportação de gados do Piauhy e Maranhão. Pag. 5.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Discussão da proposição creando logares na respectiva secretaria. Pag. 210 e 219.

TERRITORIO — Discussão do projecto incorporando ao Estado do Amazonas o territorio adquirido por força do tratado de Petropolis. Pag. 514.

TIRO BRASILEIRO — Discussão da proposição, concedendo subvenção á sociedade de tiro. Pag. 211 e 273.

VENCIMENTOS:

— Discussão da proposição fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 563 e 603.

— Discussão da proposição fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 563.

— Discussão da proposição mandando pagar ao Dr. Augusto José Ferrari os vencimentos que não recebeu. Pag. 563.

VETO — Discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo a construcção de uma linha de ferro carril da estação do Riachuelo á Penha. Pag. 106.

VICE-PRESIDENTE DO SENADO — (Eleição do) Pag. 83.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

130ª SESSÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Felippe Schmidt e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclydes Malta, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 de outubro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando que mandou publicar pelo decreto n. 1.402, de 30 de outubro proximo passado, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno, devolve dous dos respectivos autographos. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Sr. Pereira Oliveira, expedido de Florianopolis, em data de 31 do mez passado, communicando que, tendo o vice-governador do Estado de Santa Catharina renunciado o cargo e estando ausente o governador, assumiu a administração do Estado, na qualidade de presidente do Congresso. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 23 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a crear nos Estados collegios militares, obedecendo principalmente ao seguinte:

a) fundará um collegio militar (internato

o externato) em cada uma das capitaes dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto Grosso;

b) nas capitaes dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, haverá, em cada uma, externato e internato independentes;

c) o internato e o externato do Gymnasio Nacional, nesta capital, passarão a constituir externatos militares, sendo transferidos para elles os alumnos externos do actual Collegio Militar e para estes os internos do Gymnasio Nacional, ficando internato e externato sujeitos, na parte do ensino theorico, ao plano adoptado no Gymnasio Nacional e respeitados os direitos do professorado, alumnos e empregados desses estabelecimentos;

d) os collegios que se fundarem ficarão sob a administração do Governo Federal, que os organizará de accôrdo com o regulamento que for approvado pelo Congresso, dando a cada um delles desenvolvimento conforme as condições do Estado em que houver de ser installado;

e) os Estados que quizerem entrar em accôrdo com o Governo Federal deverão dar-lhe, no minimo, subvenção annual correspondente a média da despeza por elles feita no ultimo quinquennio com o ensino secundario, supprimindo, si assim o entenderem, os estabelecimentos dessa ordem de ensino, devendo o professorado a elles pertencentes, nesta data, ser aproveitado nos collegios militares que forem fundados e considerados funccionarios da União;

f) os alumnos que tiverem o curso dos collegios militares, conforme o regulamento que for approvado pelo Congresso, gosarão das seguintes vantagens:

1ª, isenção do sorteio militar em tempo de paz;

2ª, preferencia aos empregos federaes, satisfeito o concurso, em relação ás materias das quaes não tenha exame no collegio;

3ª, dispensa de pagar impostos nos estabelecimentos federaes de instrucção superior quando approvados plenamente em todas as materias theoricas e praticas;

4ª, graduação e vencimentos de 2º sargento do exercito quando seguir a carreira militar;

5ª, direito a praticar na Europa, por dous annos, a profissão que adoptar e em que tenha obtido diploma quando approvado com distincção em todas as materias do curso do collegio;

g) os alumnos que tiverem o curso dos citados collegios terão matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior, respeitadas as exigencias do seu regulamento, e seguirão a profissão que lhes aprouver. As approvações sómente em materias theoricas não dão direito algum;

h) os estabelecimentos de instrucção secundaria equiparados, já existentes e os que quizerem vir a gosar dessa regalia, serão obrigados a adoptar regulamento e programmas dos collegios militares;

i) não serão validos exames prestados em estabelecimento ainda que mantido pelo Estado, o qual não se tenha subordinado á exigencia da lettra *h*;

j) o estado que quizer manter estabelecimento de instrucção secundaria sem subordinar-se ao regulamento e programma do Collegio Militar perderá qualquer subvenção que receba por lei federal, ficando revogada a disposição que a tenha decretado e revertendo a referida subvenção para o collegio ou collegios militares do mesmo Estado;

j) a quinta parte do numero de alumnos internos e de externos será gratuita e distribuida do seguinte modo:

Dous terços desse numero serão para os filhos e netos dos militares de mar e terra, tendo os orphãos pobres preferencia, e um terço para os filhos e netos de civis residentes em cada Estado, tendo preferencia os orphãos pobres;

k) nos collegios militares dever-se-ha attender o maximo possivel á educação physica do alumno, pondo-se em pratica os mais adeantados systemas desse genero de educação:

l) o Governo poderá aproveitar, em caso de necessidade, professores e instructores de um dos collegios militares para reger materias ou dar instrucção pratica em outro da mesma localidade, percebendo aquelles mais metade e estes mais a terça parte de seus vencimentos,

m) ficam garantidos os actuaes direitos dos alumnos matriculados nos estabelecimentos de instrucção secundaria federaes ou equiparados;

n) o Governo despenderá 1.500:000$ sómente com as installações dos collegios creados pela presente lei, abrindo para isto os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905.— *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para or-

dem do dia da sessão seguinte, que se realizará no dia 3:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4 do mesmo anno, concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$, para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel da Capital Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas das disposições da lei n. 1.230, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000$ ao cidadão ou empreza que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauhy.

Votação, em discussão, unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, que torna extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

140ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, Xavier da Silva e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Edecio Henriques da Silva, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, com ordenado, em prorogação da em cujo goso se acha.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanceão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti, aposentadoria com todos os vencimentos.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proprosição por 35 votos contra 2 e vae ser submettida á sanceão.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer que a votação por escrutinio secreto só aproveita ao voto do Senador. Tenho, portanto, o direito de usar do meu voto como me parecer conveniente.

Quero fazer, pois, a declaração de que votei a favor da aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal, o Sr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra tres e vae ser submettida á sanceão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$ para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da seeca que assolou o seu territorio.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel da Capital Federal.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 29 votos contra 6 e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:120$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanceão.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas das disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida.

Posto a votos, em escrutinio secreto é approvado o artigo unico da proposição por 34 votos contra 5.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculoso, em Paríz.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição.

A proposição fica sobre a mesa a fim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000$ ao cidadão ou empreza que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauhy.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo autos á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, que torna extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1905, creando mais um logar de fiel do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$, para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

141ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Piros Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Bran-

dão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Gustavo Richard, de hoje, communicando que, precisando, por incommodo de saude, ausentar-se por algum tempo, deixará de comparecer ás sessões.— Inteirado.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que concede a Antonio da Costa Ayres, ou á empreza que organizar, o privilegio da construcção, uso e gozo de uma linha de carris por tracção electrica que, partindo de Bemfica, atravesse as ilhas do Fundão e do Governador, percorrendo toda esta até á parte denominada Freguezia, mediante as condições que estabelece.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 179 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autoriza a abertura do credito de 47:070$707, para pagamento a Paiva Valente & Comp. e outros da restituição do imposto sobre kerosene importado em 1896 e 1897 e das respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal passadas em julgado.

Informa o Sr. Ministro da Fazenda em 14 de setembro ultimo que para esse pagamento tinham sido abertos dous creditos, um de 23:335$537 e outro de 24:341$170 constantes dos decretos ns. 5,586, de 8 de julho, e 5.630, de 5 de agosto proximo findo.

Tendo assim o Executivo providenciado a respeito, usando da autorização que lhe foi conferida na lei financeira vigente, aquella proposição da Camara não tem mais razão de ser.

E', pois, a Commissão de parecer que o Senado deve negar a sua approvação.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator.— *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*.— *A. Azeredo*.— *Gonçalves Ferreira*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 145, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:070$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos, Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897, e as respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal passadas em julgado.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 180 — 1905

Em virtude do art. 144 do Regimento foi presente á Commissão de Finanças a emenda apresentada pelo Sr. Senador Gonçalves Ferreira á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leoncio José Pereira de Farias.

A Commissão, á vista do laudo da Inspectoria de Saude Publica em que se declara não ser caso de invalidez, unica hypothese da aposentadoria, reforma o parecer ante-

rior sob n. 153 de 1905, o é de parecer que o Senado approve a emenda.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 77, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leoncio José Pereira de Farias, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.

Emenda

Ao art. 1.º Onde se diz:—um anno—diga-se—10 mezes.—*Gonçalves Ferreira*.— A imprimir.

N. 181—1905

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 110, do corrente anno, que autorisa o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Francisco da Cunha Cruz, medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, nada tem a oppor a que seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*A. Azeredo*.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Francisco da Cunha Cruz, medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.—A imprimir.

N. 182 — 1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1905, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz de 2ª vara civel da Capital Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Manuel Barata*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 183—1905

Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que concede o auxilio de 150:000$ ao Estado da Parahyba

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$ para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio.

Art. 2.º Com este auxilio consideram-se liquidados quaesquer outros que tenham sido por leis anteriores concedidas ao mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Manuel Barata*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOÃO LOPES BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

IMPORTAÇÃO DE PRODUCTO OU MERCADORIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com a falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1905, creando mais um logar de fiel do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A PEDRO BARCELLOS DA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Barcellos da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A JOÃO SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios no Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO A BRACONNOT IRMÃOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A SAMUEL RIBEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Tendo sido apresentado á Mesa o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobr

a nomeação do bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro para Ministro do Supremo Tribunal Federal, convoco sessão secreta para segunda-feira, á hora regimental, afim do Senado deliberar sobre essa nomeação.

Si houver tempo, realizar-se-ha em seguida sessão publica com a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1905, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios no Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brazil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

142ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio-dia e 40 minutos, depois da sessão secreta, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borgos, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e

Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Arthur Rios, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) *dá conta do seguinte*

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 4 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 40:000$, supplementar á verba 6ª do artigo 5º da lei n. 1.316, de 1904.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma expedido do Recife, assim *concebido*:

« Mecanismo sociedade mutua Garantia Equestre, provado officialmente impedo furto animaes, resolve problema sem inconvenientes projecto marca animaes discussão. Governo envez imposto, basta auxiliar desenvolvimento iniciativa particular, concretizada Equestre, segundo provas officiaes efficacia Equestre. Attenção discurso Doria, *Diario do Congresso* 2 de maio de 1902. Pedimos solução proposta.—*Directoria Garantia Equestre.*—Inteirado.»

Requerimento em que Vicente Cassalli, mestre de gymnastica nos institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, pede que lhe sejam concedidas as vantagens que o foram aos membros do magisterio daquelles institutos, ou ao menos que sejam equiparados os vencimentos que percebe no Instituto Surdos-Mudos aos que percebe no Instituto Benjamin Constant.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4 do mesmo anno, que concede o auxilio de 150:000$ ao Estado da Parahyba.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, venho apresentar ao Senado uma indicação para que seja reformado o nosso Regimento, no preceito que estabelece obrigatoriamente o sigillo para todas as sessões em que se deliberar sobre a approvação de nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa—E' claro, Sr. Presidente, que, formulando esta proposta, devo começar penitenciando-me da opinião errônea que, *aqui, muitos tempos sustentei, em sentido opposto, contra as do honrado Senador* pelo Districto Federal, cujo nome ousarei declinar, o Sr. Dr. Barata Ribeiro.

Era minha opinião, nesses tempos, sob a influencia do exemplo de outros paizes, que o preceito obrigatorio do Regimento, extensivo a todos os casos desta natureza, era salutar. A experiencia levou-me a mudar inteiramente de sentir, e, hoje mesmo, tivemos, na publicação dos debates occorridos aqui, na sessão secreta de hontem, a prova da inutilidade...

Os Srs. Gomes de Castro, Barata Ribeiro e A. Azeredo—Apoiado!

O Sr. Ruy Barbosa—... do segredo consagrado *em nosso Regimento.*

O Sr. Alberto Gonçalves—E aliás as publicações não exprimem a verdade em tudo.

O Sr. Ruy Barbosa—E' exactamente uma consideração que aggrava...

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa— ... ainda os males dessa instituição.

Si ao menos da publicidade que temos, em vez do segredo para as sessões secretas, resultasse ao publico o conhecimento exacto e completo das circumstancias passadas em nosso recinto, durante as sessões secretas, o *mal seria menor.*

A realidade, porém, Sr. Presidente, é que a publicidade se estabelece, quasi que completa, mas com lacunas, defeitos e infidelidades prejudiciaes...

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RUY BARBOSA— ... aos membros desta assembléa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado; muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—*A imprensa toda*, Sr. Presidente, narrou hoje mais ou menos bem as circumstancias da sessão de hontem nesta Casa. *Em alguns jornaes os factos veem referidos com tal minucia...*

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Apoiado; não omittiram nem os apartes.

O SR. RUY BARBOSA— ... e na generalidade *com tal exactidão, como si os redactores* ou reporters desses jornaes se achassem presentes, entre nós, durante o debate. De permeio, porém, com as circumstancias exactas, outras alli se acham que não o são...

O SR. A. AZEREDO—*Apoiado.*

O SR. RUY BARBOSA— ... o que levou o publico naturalmente a um juizo incorrecto sobre o procedimento dos membros do Senado.

Appello para a memoria dos nobres Senadores. Sou um daquelles que tiveram de soffrer com a meia publicidade estabelecida a este respeito.

Diz-se, por exemplo, na versão publicada em algumas folhas, que eu me fundei, para condemnar a nomeação do Sr. Cardoso de Castro, na visita de que se falla de S. Ex. á fazenda da Bôa Vista.

Não é exacto.

Tendo se fallado aqui nesta circumstancia, eu declarei não acreditar que o objecto da visita do Sr. Dr. Cardoso de Castro áquella fazenda houvesse sido este; mas, si o foi, considerava o seu acto condemnavel, e bastante por si só para que a sua nomeação não fosse approvada.

Bem, senhores, o facto é este. A publicidade existe sem que nós concorramos para ella, parece-me, creio eu. Pela minha parte, sem que traga esta affirmação como meio de defesa pessoal, devo dizer que hontem mesmo, apenas transpuz aquella porta (*apontando*), encontrei-me com o redactor de um jornal que merece para mim certa consideração e com o qual mantenho as melhores relações, o qual solicitou de mim algumas noticias sobre os factos occorridos, e eu lhe respondi, recusando absolutamente a dar-lh'as. Considerei isto do meu dever e acho que todos os membros desta Casa, praticaram do mesmo modo o seu.

O SR. A. AZEREDO—Não ha duvida.

O SR. RUY BARBOSA—E' indubitavel...

O SR. GOMES DE CASTRO—As paredes não teem ouvidos.

O SR. A. AZEREDO—Não, de certo; e é preciso ser redactor de jornal para se poder avaliar o trabalho que deviam ter dado esses resumos.

O SR. RUY BARBOSA—O que é indubitavel, Sr. Presidente, é que a inconfidencia existe. *Não posso atribuil-a aos Srs. Senadores*; considero-a, portanto, como um caso de engenharia. (*Riso.*)

Acredito, Sr. Presidente, que este caso só póde ser levado á conta da natureza da materia prima com que são construidas as paredes desta casa...

Sou da opinião do honrado Senador pelo Maranhão, que entende que as paredes não ouvem.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não, não podem ouvir. E' que a Mesa manda para fóra do recinto quem seria incapaz de revelar o que se passa em uma sessão secreta, deixando os capazes.

UMA VOZ—*Apoiado.*

O SR. RUY BARBOSA — Entretanto, Sr. Presidente, como não sou engenheiro, não posso garantir o principio em absoluto. E' possivel que haja hoje alguma especie de concreto, de cimento, ou cousa que o valha, emfim uma materia prima a mim desconhecida que disponha da propriedade de ouvir e revelar o que ouve.

UMA VOZ — Talvez seja a alma do Conde d'Arcos.

O SR. RUY BARBOSA — Sim; talvez seja a alma do Conde d'Arcos, o que não é de admirar, nesta época em que impera o espiritismo.

E' possivel que os mortos e mortos de antigos tempos nos venham ainda agora pregar destas peças. Mas a verdade, como quer que seja, é que esse segredo, é que esse sigilo se reduz a um simulacro ridiculo e damninho. (*Apoiado.*) E' necessario acabal-o (*apoiado*) e isto está na consciencia de todos os membros desta Casa.

O A. AZEREDO—Tambem seria bom acabar com o escrutinio secreto.

O SR. RUY BARBOSA — Sou, entretanto, o primeiro a confessar que casos haverá nos quaes o segredo possa ser necessario e ainda haja quem queira render esta ultima homenagem á supposição de que elle entre nós póde ser mantido.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. deve propor tambem a construcção de outro edificio, porque as paredes deste estão desacreditadas.

O SR. RUY BARBOSA—Quanto ao caso das paredes, não está liquidado. Não é dellas, ou

se ha culpa, vem a tocar aos manes ou á alma do Conde d'Arcos.

Resolvo a questão indicando a reforma do Regimento, porque então as paredes continuarão a gosar da mesma propriedade, sem que nos façam mal e assim já não terão nada que contar.

O Sr. Gomes de Castro—A informação—paredes teem ouvidos—partiu da Mesa.

O Sr. Ruy Barbosa—Então está resolvido. A Mesa falla com conhecimento de causa.

O Sr. A. Azeredo—A Mesa é divergente neste ponto.

O Sr. Ruy Barbosa—Entre nós se cogita de levantar palacios para tudo, templos á Arte e theatros improvisados em seis mezes, com trabalhos de dia e de noute...

O Sr. Gomes de Castro—Com trabalhos dia e noute á luz electrica.

O Sr. Ruy Barbosa—... menos em dar casa ao Congresso.

Nisso não penso, não proponho que se construa, nem tenho forças para assumir uma iniciativa dessa natureza.

Não proponho que se construam edificios para o Senado e a Camara dos Deputados. Contento-me, apenas, que o Senado annua em abolir o segredo ou reserva, se quizer, a possibilidade delle, só para os casos em que o Governo considere medida de necessidade a sessão secreta, em vez da publica. Isso ha de ser difficil a este Governo.

Ainda na minha indicação...

Um sr. Senador — Talvez o Governo em muitos casos exija a sessão secreta.

O Sr. Ruy Barbosa—Os governos fortes conseguem muita cousa, conseguem mesmo tudo noutra esphera de serviço, mas contra a memoria, contra a alma do Conde d'Arcos e contra a leviandade das paredes não ha forças do governo que possam. (*Apoiados. Risos.*)

A minha indicação ainda suppõe que alguns membros desta casa considerem necessaria a mesma medida e a proponham ao Senado. Por isso reservo ao Senado o arbitrio de, neste caso, approvar o segredo.

Eu, entretanto, não me opporia se nos limitassemos a abolir de uma vez e completamente o sigillo para as sessões em que disso se tratar.

Em todo caso, Sr. Presidente, como se vê e como se está vendo das manifestações com que tenho tido a honra de ser ouvido, parece que o Senado não estranha a necessidade e opportunidade da medida.

Julgo não ter roubado inutilmente o seu precioso tempo occupando por alguns momentos a sua attenção com este assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, approvada e remettida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1905

Proponho que se reforme, onde convier, o Regimento do Senado.

As sessões, em que se deliberar sobre a nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal de Contas, e ministros diplomaticos serão publicas, excepto se o Governo solicitar o contrario, ou o Senado assim o resolver mediante proposta de algum dos seus membros.

Senado, 7 de novembro de 1905.—*Ruy Barbosa.—C. Barata Ribeiro.—A. Azeredo.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 7 e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1905, creando mais um logar de fiel do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra 9 e vae ser submettida á sanecão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios no Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno;

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra 9 e vae ser submettida á sanecão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 22 votos contra 11 e vae ser submettida á sanecão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico, por 21 votos contra 13.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo salvo a emenda.

Posta a votos é approvada a emenda assim concebida:

«Ao art. 1º, accrescente-se *in fine*: elevados os dos dous conservadores e restauradores da Escola Nacional de Bellas Artes a 3:600$000.»

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

CREDITO PARA AJUDA DE CUSTO AO DR. ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Nogueira Paranaguá, (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro a dezembro de 1904 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Augusto de Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

143ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisbôa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt e Julio Frota. (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sá Peixoto Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos. (31)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara.

N. 120 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Wanderley de Mendonça*, 3º Secreta-

rio, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnazio Nacional. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A BRACONNOT IRMÃOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairos da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

AJUDA DE CUSTO AO DR. ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REMESSA DE UM EXEMPLAR DE CADA OBRA PUBLICADA, Á BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lythographia, photographia ou gravura situados no Districto Federal e nos Estados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executar.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, apanhado de momento na segunda discussão deste projecto, e na necessidade de sustentar o parecer sobre elle emittido, mal pude, na occasião, oppor ás objecções levantadas os principios geraes da materia sem aprofundal-a.

A discussão correu então summaria, rapida de parte a parte, e dahi talvez o facto estranho de ser approvado, em votação nominal, um projecto desta relevancia, por maioria apenas de 20 votos contra 16.

Em meu conceito, era isto um indicio ou prova de que a materia não foi devidamente apreciada, nem comprehendida sua superior importancia, considerada nos seus varios aspectos, o que explica a votação hesitante, dubia e quasi contraria que então occorreu.

Pelo que, é de crer, Sr. Presidente, que, exposta a questão com as razões peculiares em que assenta, demonstradas as vantagens reaes inilludiveis do instituto do deposito legal, como o denominam os scientistas e as legislações que o teem estabelecido, é de crer que outra será a impressão do Senado, outra a sua orientação, e só terá elle que applaudir a feliz inspiração da Camara dos Deputados, votando este projecto, que remettou a nosso exame e apreciação.

Feliz inspiração disse, não porque seja uma idéa nova ou uma creação da Camara esse instituto, que, aliás, já existe nos povos cultos e se acha esboçado em nossa legislação de modo imperfeito e sem resultado; mas porque o projecto o remodela e vivifica para tornal-o exequivel e capaz dos beneficios que lhe são peculiares.

Deposito legal — é a expressão technica da instituição de que se trata, e consiste na reunião ou concentração de todas as publicações feitas no territorio da Republica, impondo-se ao impressor ou editor a remessa de um exemplar de cada publicação á Bibliotheca Nacional, sob determinada sanceão.

Por que e para que esse deposito é intuitivo e facil de ver considerada a capital importancia das collecções nacionaes, que, por tradição geral, as gerações transmittem successivamente umas ás outras, no mesmo paiz, na mesma nação.

Trata-se de formar as collecções de modo conveniente, mais extenso e seguro. De modo conveniente, abrigando-as em um mesmo repositorio. Mais extenso, pela obrigatoriedade da remessa, evitando, quanto possivel, a dispersão ou perda de publicações. Mais seguro, pela guarda em uma repartição sob a responsabilidade de agentes do poder publico.

Eis como se expressa George Picot a respeito, em publicação, ha tempos feita, na *Revue des Deux Mondes*:

« Pareceu-me interessante descobrir a causa e estudar o mecanismo de uma instituição (deposito legal) sem o qual as collecções nacionaes seriam privadas do que constitue a sua riqueza...

E' preciso haver um logar em que o espirito humano, sob todas as suas fórmas, possa recorrer á experiencia dos seculos passados. E' preciso que nossa vigilancia prepare para nossos successores collecções mais extensas e seguras. Considerado sob este aspecto, o problema merece a mais alta attenção dos historiadores.

Não ha negar seja urgente organizar o deposito legal sob bases mais largas, dando-lhes por unico fundamento o interesse da sciencia. Em honra das lettras esperamos que essa necessidade seja comprehendida.»

A proposito do deposito legal, Graezel tambem escreve em seu *Manual Bibliotheconomico*:

«E' uma instituição das mais uteis, e que presta ao Estado inestimaveis serviços. Como se tem dito muitas vezes e o repete Frank, é o unico meio que temos de conservar de um modo completo e integral toda a producção scientifica e litteraria do nosso tempo.

E' preciso insistir sobre esta idéa, porquanto ella constitue o melhor dos argumentos em favor do deposito legal.

Admittindo mesmo que uma bibliotheca dispuzesse de recursos inesgotaveis, poderia ella adquirir todos os livros, brochuras, etc., que apparecem annualmente em um paiz, a França, a Allemanha, por exemplo?

Evidente é, portanto, a influencia do instituto em bem das sciencias e das lettras, abrindo á instrucção do povo fecundo manancial, que, de outra sorte, igual não poderia ter, as cogitações dos sabios ou eruditos elementos para a solução dos problemas que os occupam, e o historiador em ponto determinado terá os dados sem andar por Seca e Meca, para colligir o espirito dos factos e á sua luz deduzir a historia do tempo.

Outra face tem a questão, que não menos nos interessa, e é a necessidade, que o deposito legal satisfaz, da bibliographia nacional, que não temos ainda pelos dados não colligidos e os elementos dispersos.

Sob este aspecto, não sabe o estrangeiro o que somos e já valemos, ignorando de todo em todo o nosso desenvolvimento scientifico e litterario.

Por vezes, mas sempre em vão, tem o Ministro das Relações Exteriores solicitado ou requisitado da Bibliotheca Nacional a nossa bibliographia, e a resposta tem sido sempre negativa, á falta de dados para reunir os elementos e organizal-a.

Ainda agora trata-se na Belgica de organizar uma bibliographia universal, para a qual ha de solicitar-se o concurso das nações, pela remessa de suas bibliographias. E' pungente a situação do Brazil no caso, figurando entre os paizes anonymos, a brilhar pela ausencia neste pareo das nações.

Dizia certa vez no Senado o visconde de Cavalcante, chegado da Europa, que alli do Brazil só se sabia de D. Pedro II, o Rio de Janeiro e a febre amarella. Foi isto ha quasi 20 annos; e, si modificações se podem ter dado para mais ou para menos, não será sem duvida quanto ao nosso desenvolvimento scientifico—de que tudo se ignorava—aggravando-nos a situação a falta do nosso concurso para a bibliographia universal de que ora se trata na Belgica.

Pois bem, o projecto vem habilitar-nos a preencher essa lacuna reunindo elementos para bibliographia nacional.

Vê o Senado os fins elevados e promissores do deposito legal, sem onus graves ao Thesouro Publico, e só pela remessa de um exemplar que nenhum gravame traz ao impressor ou editor, como mostrarei.

Dahi o seu estabelecimento em quasi todas as nações de certa cultura. Na Europa, todas, com excepções raras, a Belgica e a Bulgaria, por exemplo. Na Asia, em alguns paizes; e até na Africa, nações nascentes, onde, não ha muito, era o seu territorio indicado no mappa como logares dos leões, teem adoptado esse instituto.

O SR. A. AZEREDO—Pena é que não conheçamos o archivo da Africa, a que V. Ex. se refere.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem eu tambem o conheço, e, si não posso dizer *de visu*, é certo que já li existir o deposito legal na Africa.

Nos Estados Unidos promulgou-se a lei de 7 de janeiro de 1904, relativa ao deposito em garantia do direito autoral de consulta facultativa e ao deposito legal para fins de cultura nacional, diverso daquelle. Os seus escriptores em geral são pela necessidade da fundação do deposito legal, sendo que Konrad Wesdling, que o considera uma taxa injusta, virtualmente o reconhece, dizendo:

« Deve-se tomar em consideração o argumento dos partidarios do deposito legal, que o consideram como o unico meio de reunir todos os livros que apparecem em cada paiz e que constituem de alguma sorte o patrimonio intellectual de cada povo, e reconhece que, attentos os recursos mais que modestos de que dispoem as nossas bibliothecas, seria difficil, para não dizer impossivel, supprimir o deposito legal.»

Essa contribuição de um exemplar, longe de ser uma taxa injusta, é, pensa Renouard, uma medida de policia e um tributo em favor das lettras.

E por que injusta essa taxa?

Ha um *mal entendu*, quando, confundindo o direito autoral com a propriedade litteraria, se tem o deposito como restricção daquelle. O direito autoral subsiste pleno e irrestricto, desde que é livre ao autor a publicação de sua obra, como lhe convier.

Feita a publicação, é sobre a propriedade della que incide o onus da contribuição de um exemplar para o deposito.

Trata-se de uma propriedade; e, como toda propriedade póde ser gravada, comtanto que o seja no interesse publico e por modo razoavel, não ha por que excepturar a propriedade litteraria, quando a propria Constituição, garantindo-a, não lhe dá a mesma plenitude que a propriedade patrimonial ou commum. Isto é claro dos § § 17 e 26 do seu art. 72.

Ha quem sustente que a propriedade litteraria só existe pela lei, que a garante, e com os limites que a lei lhe impuzer.

Isto porque se entende que, nessa propriedade, é maior a contribuição do meio social pelas idéas, doutrinas e principios de que o autor se apropria, que a contribuição individual do autor modalizando apenas o que encontrou, ou modificando por alguma idéa sua.

Nada, pois, mais justo que esse exiguo tributo em proveito do meio social, a que deve o autor o elemento principal de sua publicação.

E que onus, Sr. Presidente, insignificante quasi sempre, minimo, e que não influe no preço da tiragem, e antes póde reverter em proveito do autor!

Isto affirma o já citado Graezel, dizendo:

«A questão do deposito legal tem sido em todo tempo objecto de discussões ardentes. Tem-se sempre encontrado editores para combatel-o, para protestar contra o sacrificio que lhes é imposto pelo Estado.»

A verdade é que, na mór parte dos casos, esse sacrificio é tão minimo, que não vale a pena fallar delle. Sabem aquelles que estão ao corrente dos trabalhos da imprensa que não são alguns exemplares de mais ou de menos que podem modificar de modo sensivel o preço da tiragem de um livro. Seria para inquerir si, no seu interesse bem entendido, os editores não agiriam habilmente offerecendo espontaneamente ás principaes bibliothecas as obras que publicam. Não concorrem as bibliothecas para pôr o publico ao corrente do movimento litterario, não são um reclamo indirecto que fazem aos livros communicando-os aos estudiosos de modo mais efficaz que as noticias dadas em jornaes, muitas vezes pouco lidos? E no emtanto a que trabalho não se dão os livreiros para obterem desses jornaes algumas noticias favoraveis e de quantos exemplares são obrigados a fazer dadiva aos escriptorios de redacção!

E' realmente como se passam os factos. E' pratica geral esse offerecimento de exemplares a jornaes e a pessoas de certa autoridade litteraria, provocação indirecta, si não pedido formal, de um juizo favoravel para apresentação da obra ao publico, o que aliás quasi nunca surte, limitando-se alguns a agradecer, outros nem isto, si é que algum não responde como Voltaire a um mestre André, cabelleireiro de Pariz, que lhe remetteu um exemplar de sua comedia sobre *O terremoto de Lisboa em 1760*, pedindo um juizo favoravel a Voltaire a quem tratara de carissimo confrade.

Voltaire respondeu: «Maître André, faites perruques; faites perruques. Maître André, faites perruques, perruques, etc.», repetindo estas mesmas palavras com vezes em quatro laudas.

E, quando interpellado pelos de sua roda, sobre o juizo de Voltaire, sahiu-se mestre André com esta: «Voltaire não é mais o mesmo: está velho, só escreve repetindo... repetindo as mesmas cousas. (*Riso.*)

O simples bom senso está a indicar que em vez desses exemplares offerecidos a quantos nem respondem nem os leem, de mais proveito será para a notoriedade da obra

a remessa de um exemplar á Bibliotheca Nacional, fonte de divulgação e excellente reclamo.

Mais de uma obra tenho comprado por conhecel-a na Bibliotheca. O mesmo terá succedido a outros mais assiduos.

Ao demais, tem o instituto, como é praxe, um boletim, que publica periodicamente, das obras recebidas e seus autores; o que influe para sua divulgação.

Afinal, quando esgotada a edição, serve o deposito para sua reproducção em proveito do publico e interessados, de modo menos oneroso, sem o risco da extincção da obra ou de sua acquisição a preços fabulosos.

Em synthese, Sr. Presidente, o deposito legal se justifica por altas considerações de interesse geral, e como taxa é minima, não pesa, e antes póde aproveitar á obra ou seu editor.

Nem é desconhecida a idéa do deposito em nossa legislação, embora amorpho, imperfeito e sem resultado. A lei de 3 de julho de 1847 o estabeleceu geographicamente em cada provincia, para a remessa do exemplar á bibliotheca da respectiva capital, e á Bibliotheca Nacional, para as publicações feitas no Municipio Neutro. O decreto de 26 de novembro de 1853 regulamentou essa lei, dando-lhe grande desenvolvimento, tal como faz o projecto em discussão, em geral calcado sobre aquelle decreto, salvo os pontos que modifica ou altera.

Assim o decreto de 1853 faz o deposito por provincias e no Municipio Neutro, ao passo que o projecto impõe a remessa a todo o territorio da Republica com destino á Bibliotheca Nacional—concentrando-o e unificando-o. Pelo decreto, a pena comminada pela infracção era a de crime de desobediencia, que o projecto substitue acertadamente pela multa, como já havia feito o Codigo Penal, pena mais consoante á natureza do delicto ou falta.

Pelo projecto é ainda obrigado o deposito de sellos, moedas e obras numismaticas a cargo do Governo, como é de razão.

O mais é relativo á franquia livre no Correio e á necessidade da menção do numero da tiragem e o preço da obra, si della já não consta.

O projecto, portanto, não innova, modifica a legislação existente, remodelando o instituto para sua exequibilidade e efficacia.

Nem ha por que razoavelmente impugnal-o, quando elle satisfaz necessidades ingentes, palpitantes, e preenche lacunas, que não podem continuar.

Já de tempo se pretende essa remodelação, para unificação do deposito pelos bibliothecarios da Bibliotheca Nacional. Assim frei Camillo de Monserrat, em seu relatorio de 1853; o Sr. Ramiz Galvão, em seu relatorio de 1874, e o actual director, em relatorio de 1900.

Ao que se diz, foi o actual director o inspirador deste projecto á Camara dos Deputados.

A Commissão de Justiça, acceitando o projecto, faz-lhe no emtanto algumas emendas.

Uma é ao § 1º, art. 1º, substituindo a palavra—distribuição—que no caso não tem sentido e parece ter sido um erro typographico—pela palavra—disposição.

Outra emenda é reduzindo a multa a 50$ e 100$, como já estatuia o Codigo Penal, que não precisa de alteração neste particular.

A terceira emenda dá auxiliares nos Estados ao director da Bibliotheca Nacional, sob proposta deste, nomeados pelo Ministro do Interior para a execução desta lei.

E' o que tinha a dizer; e pelo exposto parece fará bem o Senado approvando o projecto e emendas apresentadas. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao § 1º do art. 1º: Onde se diz: — distribuição — diga-se: — disposição.

Ao art. 2º: Em vez de multa de 50$ a 200$ — diga-se: — multa de 50 a 100$000.

Onde convier:

Art. Haverá em cada Estado um auxiliar do bibliothecario da Bibliotheca Nacional e sob sua proposta nomeado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a execução desta lei nas respectivas circumscripções.

S. R.— Sala das sessões, 8 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos.— Oliveira Figueiredo.*

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas offerecidas, sujeitas ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Coelho e Campos—As emendas são apresentadas em nome da Commissão.

O Sr. A. Azeredo—Mas é de lei, é do Regimento.

O Sr. Oliveira Figueiredo—As emendas são apresentadas pela propria Commissão.

O Sr. A. Azeredo—Não me atrevo a pedir para mandal-a á outra.

O Sr. Presidente—As emendas não estão assignadas pela maioria da Commissão portanto não posso consideral-as emendas da Commissão.

O Sr. A. Azeredo (*Pela ordem*)— Sr. Presidente, si me não falha a memoria acredito que o nobre Senador fallou em imposto, disse que—a remessa de jornaes, impressos e obras á Bibliotheca Nacional—é um imposto que se paga.

O Sr. Coelho e Campos—Traduz-se por imposto. Comprehendo o alcance.

O Sr. A. Azeredo—Creio, portanto, que não preciso solicitar, mas me parece que a Commissão de Finanças deve ser ouvida, por se tratar de imposto. Não peço para mandal-o á commissão alguma, porque a Commissão de Legislação já deu o seu parecer; entretanto, V. Ex. resolverá como entender.

O Sr. Presidente — Resolvo de conformidade com o Regimento: as emendas vão á Commissão, que estudou o projecto.

LICENÇA A FRANCISCO AUGUSTO DE MELLO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Augusto de Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A SAMUEL CESAR LUIZ FIGUEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Augusto de Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

144ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia de Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira

Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Mesa do Conselho Municipal de Pelotas, de 31 do mez findo, em que, interpretando genuinamente os grandes desejos da população agricola daquelle municipio, que se dedica á industria pastoril, solicita, como uma grande necessidade da classe agricola, a urgente e inadiavel approvação do projecto da Camara dos Deputados, creando o registro de marcas para animaes.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 184 — 1905

A Commissão de Constituição e Diplomacia, á qual foi commettido o estudo da proposição n. 104, de 1905, da Camara dos Deputados, approvando o convenio celebrado entre a Republica Argentina e o Brazil, para protecção das marcas de fabrica e de commercio, considerando que a materia dispensa desenvolvida justificação por sua natureza relevante, é de parecer que seja a referida proposição dada para discussão e afinal adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1905.—*A. Azeredo.*—*Moniz Freire*, Relator. — *Sá Peixoto.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 104, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, nesta Capital, para protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 185—1905

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto n. 22, de 1905, offerecido pelo Sr. Senador Bueno Brandão na sessão do Senado de 23 do mez findo, para modificar algumas das disposições da lei eleitoral n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, é de parecer que seja o mesmo projecto approvado.

No art. 1.º dispõe elle que em cada subdivisão judiciaria do municipio haja, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150. A primeira parte desse artigo está de inteiro accordo com o que preceitua o art. 26 § 2º da alludida lei n. 1.269; a segunda respeita o espirito da disposição do mesmo artigo § 1º alinea.

Com effeito, desde que cada subdivisão judiciaria do municipio tem direito a uma secção eleitoral, pelo menos, é claro que desse direito não póde ser privada pela circumstancia de possuir em seu territorio menos de 150 eleitores, pela mesma forma que o municipio não perde a regalia de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de seus eleitores, como é expresso na mencionada *alinea* do § 1º do art. 26 da citada lei n. 1.269.

Tambem é boa a providencia contida no paragrapho unico do art. 1º do projecto, determinando que, no caso de ser inferior a 300 o numero de eleitores da subdivisão judiciaria, nesta só funccionasse uma mesa eleitoral, pois que, sendo o maximo delles fixado para secção de 250 (art. 20 § 1º da lei numero 1.269) o excesso de 50 não bastaria para formar uma nova secção, além de evidente inconveniencia do funccionamento de muitas mesas eleitoraes para limitado numero de eleitores em sédes de pequenos povoados.

O art. 3º do projecto, prevenindo a falta de comparecimento do ajudante do procurador seccional da Republica á sessão da junta organizadora das mesas eleitoraes das diversas secções e providenciando sobre sua substituição por eleição entre os membros da junta, para o desempenho das funcções do secretario dellas, preenche de um modo vantajoso a lacuna do art. 61 § 3º da lei numero 1.269.

No seu art. 4º o projecto cerca de maiores garantias a organização das mesas eleitoraes sempre que ella for feita pela escolha dos respectivos eleitores, ao exigir que os officios de apresentação de nomes para mesarios sejam rubricados por todos os membros da junta e registrados no mesmo dia em livro de notas ou em livro especial, do escrivão *ad hoc*, nomeado pelo presidente da junta para substituir o tabellião.

Em seu art. 5º o projecto procura abrandar o rigor do art. 73 paragrapho unico da lei n. 1.269, para o effeito de se evitar, quanto possivel, que deixe de haver eleição na secção eleitoral, em que faltem no dia designado para aquella, alguns membros da competente mesa. O citado art. 73, paragrapho unico, exige a presença de cinco membros para que a mesa possa funccionar sob a irritante pena de não haver eleição na secção; o art. 5º do projecto reduz esse numero a tres membros, que elegerão dentre os eleitores presentes da secção os que devem substituir os membros ausentes. Essa modificação, evitando que a eleição não seja frustada pela mancommunação de poucos mesarios, respeita o direito do eleitorado e offerece ao mesmo tempo sufficientes garantias para a seriedade do processo eleitoral.

A Commissão, entretanto, opina que a redacção do art. 1º do projecto, a bem da sua clareza, seja a seguinte:

« Na séde de cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.»

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, Presidente.— *Oliveira Figueiredo*, Relator.— *Coelho Lisboa*.— *Moniz Freire*.— *Xavier da Silva*.

PROJECTO DO SENADO, N. 22, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria for superior a 250 e inferior a 300 formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269 de 1904, art. 26, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1º.

§ Essa nova divisão se fará dentro do praso de 40 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da séde do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o art. 64 da citada lei n. 1.269 serão rubricados por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de notas de um dos tabelliães em exercicio ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Commissão de inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem pelo menos tres mesarios effectivos não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e, não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão, por maioria, dentre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1905.— *J. Bueno Brandão*.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações; e, não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Augusto de Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

145ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador C. Barata Ribeiro, de hoje, communicando que por incommodos de saude que persistem, tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 186 — 1905

A Commissão de Finanças nada tem a oppor a que seja approvada pelo Senado a emenda apresentada pelo Sr. Senador Alberto Gonçalves, elevando a um anno a licença de oito mezes, sem vencimentos, que a proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1904, concede ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Gonçalves Ferreira*.— *Benedicto Leite*.— *Urbano de Gouvêa*.— *J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.— *Ramiro Barcellos*. — *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1904, E EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

Proposição

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, licença por oito mezes, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para *tratar de sua saude onde lhe convier*.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

EMENDA

Em logar de — oito mezes — diga-se: um anno.

Em 28 de outubro de 1905.—*A. Gonçalves*. — A imprimir.

N. 187 — 1905

A Commissão de Finanças foi presente, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1905, que autoriza a concessão, a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto da Estrada de Ferro Central do Brazil, de um anno de licença, com ordenado.

A Commissão pensa que, reduzido o prazo a seis mezes, o Senado póde approvar a proposição, para o que propõe a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Onde se diz — um anno —diga-se: seis mezes.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*. — *Urbano de Gouvêa*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 3º Secretario.— A imprimir.

N. 188—1905

Concede a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1905, um anno de licença, com ordenado, a José Zacarias Vieira, telegraphista, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Não tendo a proposição entre os documentos a ella appensos, informação do Ministerio da Industria, a Commissão de Finanças a solicitou áquelle Ministerio, em officio n. 21, de 16 de setembro do corrente anno.

Dessa informação consta que «está em exercicio na estação da Fortaleza e desde sua nomeação em 1889 não gosou de licença alguma.»

«Quanto ao seu estado de saude nada póde esta Directoria informar por não lhe ter sido presente o attestado medico com que deveria ter elle justificado seu pedido.»

Do attestado medico não consta a molestia de que se acha affectado o supplicante. A Commissão, é, pois, de parecer seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 55, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a José Zacharias Vieira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Antero de Andrade Botelho*, supplente, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 189 — 1905

A Commissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 80 de 1905, que autoriza o governo a contar ao 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Ulysses Reis de Araujo Góes, para sua aposentadoria, o tempo em que serviu em diversos repartições publicas, traz ao conhecimento do Senado as seguintes ponderações:

O primeiro tempo que a proposição manda contar ao referido funccionario para augmentar-lhe as vantagens da aposentadoria e, portanto, o encargo do Thesouro Federal, é o periodo de seis annos em que serviu como *praticante* na Mesa de Rendas da ex-provincia da Bahia. Dos documentos apresentados por esse mesmo peticionario se verifica que elle foi demettido desse cargo por abandono do emprego.

E' uma injustiça feita aos contribuintes do Thesouro Federal a parcella de impostos que se quer dahi tirar para engrossar a aposentadoria de um funccionario, com o tempo em que serviu em uma repartição de provincia no cargo muito subalterno de praticante, cargo que elle mesmo abandonou.

Condescendencia desta natureza, não só tem o effeito de desprestigiar o Poder Legislação da Republica, mas o de levar a irritação ou o desanimo ao espirito dos contribuintes, que não podem ver com bons olhos a concessão destes favores, baseados em allegações da maior fragilidade.

O segundo tempo que se lhe manda contar para avolumar o de sua aposentadoria é aquelle em que serviu na Estrada de Ferro Paulo Affonso. O pretendente nunca foi empregado publico naquella estrada, teve ali apenas cargo de Commissão, que, por nossas leis, não dá direito á aposentadoria, nem póde ser para tal fim computado.

Seguem-se depois os tempos em que serviu, no mesmo caracter, em varias outras estradas de ferro, de que foi despensado, a seu proprio pedido.

Manda por fim a proposição tambem contar para a aposentadoria do funccionario requerente o tempo em que serviu na Inspectoria de Terras e Colonização e na Secretaria do Ministerio da Industria.

Quanto a esta parte não é necessaria disposição especial para que o tempo lhe possa ser contado.

Assim, pois, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição regeitada.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.—*Feleciano Penna*, Presidente. —*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Francisco Glycerio.* —*Benedicto Leite.*— *Urbano de Gouvea.* —*J. Joaquim de Souza.*—*Gonçalves Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a contar ao 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Ulysses Reis de Araujo Góes, para a sua aposentadoria, o tempo que serviu na Mesa de Rendas da ex-provincia da Bahia—de 11 de junho de 1874 a 30 de setembro de 1880, na Estrada de Ferro de Paulo Affonso, de 9 de dezembro de 1880 a 30 de março de 1887, na Estrada de Ferro de S. Francisco de Alagoinhas ao Joazeiro, na Bahia, de 19 de abril de 1887 a 3 de fevereiro de 1890, na Inspectoria Geral das Terras e Colonização, de 19 de fevereiro de 1890 a 25 de junho do mesmo anno e na Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 a 15 de janeiro de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 190 — 1905

Autorisa a proposição da Camara dos Deputados n. 95 de 1905, a contagem, para o effeito da aposentadoria, do tempo em que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal de burgos agricolas no Estado de S. Paulo.

Do proprio requerimento do peticionario, que acompanha a proposição, consta não ignorar elle carecer de direito á pretenção, pois, solicita a contagem do tempo « como favor que já tem sido concedido a outros ».

Em parecer datado de hoje, a Commsssão indeferiu pedido identico de um funccionario do Ministerio da Industria; e, não tendo motivo para proceder, no caso de que se trata, de modo diverso, é de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gonçalves Ferreira.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Urbano de Gouvêa.*—*Benedicto Leite.*—*Francisco Glycerio*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, desde 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 191 — 1905

Pelo decreto n. 1.177 de 16 de janeiro de 1904, foi reorganisada a Casa da Moeda.

No art. 7º estabelece esta lei que a suppressão de logares e operarios, decretada na lei, se tornaria effectiva á proporção que se fossem abrindo vagas no quadro então em *vigor*.

Comprehendidos nesta disposição existem dois praticantes, cinco operarios, oito aprendizes e tres serventes, cujos salarios montam a 21:010$, *no corrente exercicio*.

Não havendo verba para tal pagamento, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de julho ultimo, solicitou ao Congresso autorização para abertura de um credito daquella importancia.

Attendendo ao pedido, constante da mensagem, a Camara dos Deputados votou a *proposição n. 116 de 1905*, concedendo a autorização pedida.

A Commissão de Finanças, pelo que vem de expor, é de parecer que o Senado approve a *proposição*.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvea*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 116, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 192—1905

Em requerimento, de 6 de setembro ultimo, D. Maria Annunciada de Magalhães Ribeiro, viuva do Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, ex-official da escripta da Caixa Economica do Estado de Sergipe, requer ao Congresso Nacional um acto legislativo, que repare o despacho do Ministro da Fazenda, indeferindo o pedido da supplicante para habilitação ao montepio instituido por seu *marido*.

Tendo o alludido funccionario pedido demissão do cargo que exercia, não perdeu, *ex-vi* do art. 20 do regulamento, que baixou com o decreto n. 942 A, de 1890, o direito a concorrer para o montepio, o que aconteceria, porém, caso não entrasse com qualquer contribuição dentro de dous mezes. Baseada neste artigo, indeferiu a Delegacia Fiscal de Sergipe o pedido de habilitação da supplicante, por não ter sido recolhida a quota relativa ao mez de agosto de 1903, até 31 de outubro.

O Ministro da Fazenda, em gráo de recurso manteve o despacho da delegacia.

Occorre, porém, notar que dos documentos presentes á Commissão consta ter sido paga a contribuição de agosto em 3 de novembro e ter continuado o ex-funccionario a concorrer com as outras até o seu fallecimento.

Na data em que se completaram os dous mezes, dentro dos quaes devia entrar com essa contribuição, achava-se o marido da supplicante na cidade de Dous Corregos, Estado de S. Paulo, não lhe cabendo, portanto, directamente a culpa do atraso havido e sim ao seu procurador no Estado de Sergipe, que aliás o fez no primeiro dia util subsequente por ser santificado o dia 1 e de finados o dia 2 e achar-se consequentemente fechada a delegacia nesses dias.

Tendo perdido o direito de concorrer ao montepio, como ora allegam a Delegacia e o Ministerio da Fazenda, porque continuou a repartição fiscal de Sergipe a receber as contribuições?

Entre as decisões do governo, relativas ao Ministerio da Fazenda, anno de 1893, encon-

tra-se uma á pag. 60, declarando, em resposta a uma consulta que «um contribuinte do montepio civil, que deixa de pagar as prestações de dous mezes seguidos, não excede o prazo estatuido no art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 1890, se apresentar-se para o pagamento em dia do mez seguinte.»

E' caso semelhante ao de que ora cogita a Commissão, que obteve, porem, solução diversa.

O art. 17 do regulamento citado declara que «quando fôr privado do emprego continuará (o funccionario) a concorrer com a quota como dantes, afim de que por sua morte a familia receba a pensão correspondente»; e no paragrapho unico que «se deixar de contribuir, provando *impossibilidade* absoluta ou miseria irreparavel, será equiparado ou morto e sua familia terá direito á pensão, que perceberá como nos casos geraes».

A lei, não ha negar, é de uma benevolencia extrema neste caso. Como, pois, explicar o rigorismo que á mesma quer emprestar a Delegacia de Sergipe, no caso de que ora se occupa a Commissão?

Trata-se, pois, não ha duvida, de um caso em que por equidade a Commissão é forçada a attender á requisição da peticionaria.

Pelo que fica exposto, somos de parecer seja o requerimento deferido com a approvação do seguinte

PROJECTO N. 24 DE 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.— A imprimir.

N. 193—1905

A Commissão de Justiça e Legislação pensa que merecem a approvação do Senado as emendas apresentadas por dous de seus membros á proposição n. 137 de 1904 da Camara dos Deputados, dada á terceira emenda a seguinte redacção:

Art. Haverá em cada Estado um agente auxiliar do director da Bibliotheca Nacional, nomeado sob proposta deste, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, incumbidos de promover os meios a seu alcance para o exacta observancia desta lei.

Sala das Commissões em 10 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente. —*Oliveira Figueiredo*.—*Moniz Freire*.—*Xavier da Silva*.

EMENDAS E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 137, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas

Ao § 1º do art. 1.º Onde se diz — distribuição diga-se: disposição.

Ao art. 2.º Em vez de—multa de 50$ a 200$—diga-se: multa de 50$ a 100$.

Onde convier:

Art. Haverá em cada Estado um auxiliar do bibliothecario da Bibliotheca Nacional e sob sua proposta nomeado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a execução desta lei nas respectivas circumscripções.

S. R.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Oliveira Figueiredo*.

Proposição

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1.º Estão comprehendidos na distribuição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas tambem obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2.º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismaticas quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3.º Considerar-se-ão como obras differentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de venda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião da sua remessa.

§ 5.º No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados,

Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do artigo precedente incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50$ a 200$, ficando os editores das obras não remettidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1º, § 5º, a effectuar a remessa em um segundo prazo igual ao primeiro sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar communicará o director da Bibliotheca Nacional a infracção occorrida afim de tornar-se effectiva perante a justiça federal a sancção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas ás obras nacionaes, para o effeito da contribuição e o da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendador domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remettidos á Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro, devendo o remettente declarar o titulo da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Paragrapho unico. O remettente poderá exigir do Correio que nos certificados do registro declare, depois de verificar, o titulo do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá por fim principal registrar as acquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente, —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:490$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas centraes desta Capital, e pelo fornecimento da energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Posta a votos é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$; papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Augusto de Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é regeitado o artigo unico por 27 votos contra 5.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto é regeitado o artigo unico por 17 votos contra 14.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas disposições da lei n. 1.200 de 15 de novembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brazil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

146ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Felicianno Penna, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, expedido hoje do Largo do Machado, communicando que por doente deixa de comparecer á sessão. — Inteirado.

Officios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 121—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 122—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Aloysio de Castro o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Pre-

sidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º. — A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 123—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha um credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a aposentadoria do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 10 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sanccionar a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a elevar a 500 kilogrammas, o peso maximo da carga que deverão transportar os carros de mão.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 194 — 1905

Os recentes acontecimentos que tiveram por scenario as aguas de Cuba e os do estreito da Coréa, confirmam, ainda uma vez, a verdade dos principios apregoados pelos grandes capitães, principios que, hoje mais do que nunca, devem presidir á creação ou organização de qualquer instituição militar.

Si as acções mais promptas e de maior effeito moral dão ás batalhas duração curta; si o effeito moral da destruição cresce na razão do poder, da rapidez desta, a sorte das armas nos combates será sempre contraria á parte de menor valor moral e profissional; a derrota não estará com os que mais gente perdem no ardor da peleja, mas com os que, durante esta, são tomados de panico ou terror.

Sendo assim, o valor individual é, e será sempre, o elemento basico, essencial do preparo das forças armadas de todo paiz que pretenda estar convenientemente apparelhado para repellir aggressões estrangeiras, insultos á sua honra ou ataques á integridade de seu territorio.

Dependendo a efficacia do valor profissional do nivel moral das tropas, o preparo das forças armadas constitue um problema delicado, que exige a mais cuidadosa attenção dos poderes publicos.

A má apreciação dos elementos que porventura venham a entrar em jogo, póde dar logar a soluções negativas, as quaes burlarão por completo quaesquer tentativas no sentido da organização de um poder militar efficiente e por isso cumpre reflectir e apreciar com justeza as fontes de onde esses elementos teem de promanar.

Entre nós, tres são as fontes destinadas a abastecer de pessoal os corpos da marinha: o voluntariado sem premio, a marinha mercante mediante sorteio, e as escolas de aprendizes.

O voluntariado sem premio não attrahe pessoal capaz para o penoso e mal retribuido serviço militar, em um paiz, como o nosso, onde a população é em geral avessa á carreira das armas e cujos sentimentos não se desenvolvem sob a influencia de acurada educação civica.

Elementos de semelhante fonte serão forçosamente refractarios á aprendizagem de tudo quanto respeite á profissão maritima militar e a tudo quanto depende da noção da honra e do dever.

A marinha mercante, muito embora possa concorrer com pessoal mais ou menos apto na parte profissional maritima, é todavia um recurso da mais alta inconveniencia, por ferir de morte a navegação de cabotagem.

Felizmente o estatuto de 24 de fevereiro não diz que o sorteio da marinha mercante seja o unico meiodo abastecer os claros nas fileiras dos corpos de marinha; é possivel, portanto, sem perturbar a navegação de cabotagem, aggravando a já critica situação economica do paiz, constituir a marinha mercante em recurso extraordinario, isto é, transformal-a em reserva da de guerra, mas de modo util e proveitoso para ambas.

E demais o voluntariado e o sorteio exigirão educação preparatoria do pessoal que fornecem.

Nestas condições, só com as escolas de aprendizes se poderá conseguir marujo capaz de corresponder ás exigencias da guerra moderna.

Taes escolas, pois, impõem-se á alta administração como objecto de especial solicitude e mesmo de paternal carinho.

A idéa pouco precisa que até hoje se faz desses estabelecimentos de educação militar é que tem concorrido para o pouco por elles produzido.

Houve, é verdade, em 1883—para honra da administração do almirante de Lamare—uma tentativa promettedora—as companhias de aprendizes, então existentes, calcadas nos rigores de uma disciplina exigida para conter nos quarteis homens colhidos nas malhas do recrutamento forçado e nas quaes se ministrava massudo e deficientissimo ensino de primeiras lettras, havendo apenas da profissão o exercicio de remo— passaram, sob a actual denominação de Escola de Aprendizes, para o regimen de collegios destinados ao preparo de pessoal para a composição do corpo de marinheiros. A educação foi, debaixo de todos os pontos de vista, encarada de accôrdo com as condições da época, mas essa tentativa não logrou produzir seus effeitos em consequencia do espirito de mal-entendida economia que tudo entorpece e anniquila na marinha. Além de se reduzir o numero de escolas, as restantes foram submettidas á direcção dos capitães de portos, ficando desprovidas de elementos necessarios ao ensino propriamente profissional.

Administração simultanea de dous estabelecimentos, que reclamam a todo instante a presença da pessoa que os dirige, deixa em evidencia a causa que concorre para desmoralizar as escolas, a instituição unica capaz de elevar o nivel moral e profissional do marinheiro brazileiro.

Em Santa Catharina, o exemplo é bem frisante: a capitania do porto funcciona no extremo sul e a escola de aprendizes no extremo norte da cidade.

A obra do soerguimento do nosso poder naval impõe que se combata energicamente o mal que corroe o organismo desses estabelecimentos e se providencie em ordem a que se consiga, com facilidade, o preenchimento de suas respectivas lotações. As escolas careccm de pessoal administrativo inteiramente seu e compenetrado da delicada missão que lhe é commettida.

Si ha mistér de tino para desenvolver a intelligencia de crianças, de modo a colherem estas o maximo proveito do ensino profissional, deve haver tambem extraordinaria dedicação no lhes formar o caracter, no lhes despertar os sentimentos da honra, do dever e do amor á carreira a que se destinam.

O commando de institutos dessa ordem não deve constituir commissão, que, por escala, toque indistinctamente a officiaes de determinada patente, pois o caracter de que se reveste, demandando a qualidade especial de educador, indica, com precisão, qual o criterio a seguir no tocante a nomeações para tal fim.

As escolas necessitam de estar providas de tudo quanto for reclamado a bem da educação physica e do ensino.

Não se as comprehende sem o elemento basico por excellencia, o navio, porque, além do mais, evitará que os futuros marinheiros encetem a carreira divorciados do mar.

Um grande vulto militar assim se pronunciava em relação ao preparo dos maritimos: «já que não se os póde educar dentro d'agua, eduque-se-os, ao menos, em cima desta.»

Os institutos em questão, ao mesmo passo que correspondem a uma necessidade do serviço naval, concorrem grandemente não só para afastar da escola do vicio e do crime os menores que, pelo desamparo, se entregam á vadiagem, como ainda para libertar os orphãos desvalidos das garras dos exploradores que os escravizam, mediante a responsabidade do insignificante soldada.

Quando este lado moral, que tanto exalta a instituição dilecta da marinha, calar bem fundo no espirito das autoridades policiaes e no dos juizes de orphãos, não haverá escola que não regorgite de menores, e quando se formar a convicção de que essas escolas são de facto collegios de educação moral e profissional e que os menores que por ellas passarem, terão, após o seu tempo de serviço activo, na situação de reservistas, empregos na marinha mercante, nas capitanias de portos, nos arsenaes, nas alfandegas, etc., cessará da parte dos paes ou tutores o receio de lhes confiar seus filhos ou pupilos.

Attentas as considerações feitas, não póde a commissão deixar de manifestar-se favoravel ao restabelecimento das extinctas escolas do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná; mas, como o projecto sujeito a seu estudo limita-se ao facto material do restabelecimento, o que determinaria as novas escolas ficarem na condemnavel situação das existentes, julga a Commissão vir de molde a adopção de um substitutivo tendente não só a evitar o inconveniente apontado, como principalmente a continuação da causa que tem concorrido

para o descredito da instituição. Eis o substitutivo que offereço :

N. 25—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam restabelecidas as Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná, sendo-lhes applicada a disposição do § 1º do art. 1º da lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

Art. 2.º As Escolas de Aprendizes deixarão, de ora em deante, de ser commandadas pelos capitães de portos, e terão pessoal administrativo proprio, escolhido dentre os officiaes de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Cada escola, além do que for exigido a bem da educação physica e do ensino elementar e profissional, disporá de um navio de dimensões apropriadas e convenientemente apparelhado para a pratica tanto da parte maritima como da militar da profissão.

Art. 3.º Os marinheiros procedentes das escolas, que durante o tempo de serviço activo houverem bem procedido, terão direito, na situação de reservistas, a empregos correspondentes ás suas habilitações, nos arsenaes, nas capitanias e demais repartições da marinha e nas alfandegas.

Paragrapho unico. As companhias ou emprezas de navegação, que constituirem o pessoal de convés e de machinas de seus navios com dous terços pelo menos, desses reservistas, ficarão relevadas das despezas de emolumentos referentes a vistorias, despachos de papeis e a um abatimento na taxa de pratieagem, de 10 a 15 %.

Art. 4.º As escolas que, após dous triennios da presente lei, não produzirem pessoal na razão de 33 % de suas respectivas estações serão extinctas.

Art. 5.º O Governo abrirá os necessarios creditos para as despezas com a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1905.—*Julio Frota.*—*Belfort Vieira*, relator. —*Raymundo Arthur.*

PROJECTO DO SENADO, N. 17, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam restabelecidas as companhias de Aprendizes Marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Art. 2.º Será supprimida a companhia que, em um triennio depois do seu estabelecimento, não produzir um contingente de 30 % de sua lotação.

Art. 3.º Para execução desta lei o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira.* — *Alberto Gonçalves.* — *Brazilio da Luz.* — *Xavier da Silva.* — *Hercilio Luz.* — *Siqueira Lima.* — *Moniz Freire.* — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Olympio Campos — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. que a Commissão de Redacção se acha incompleta, pois está ausente o Sr. Senador Gustavo Richard.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão de Redacção, durante a ausencia do Sr. Gustavo Richard, o Sr. Brazilio da Luz.

ORDEM DO DIA

COLLEGIOS MILITARES NOS ESTADOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve.

O Sr. Pires Ferreira sustenta com abundancia de argumentos e considerações o projecto em debate, demonstrando as suas vantagens para a carreira militar, abrindo novos horizontes á mocidade que queira abraçar a nobre profissão das armas, sem os preconceitos, injustos embora, de que muitos se arreceiam.

Sob o ponto de vista dos encargos pecuniarios publicos, o orador explana as vantagens do seu projecto, para chegar á conclusão de que as despezas com os collegios militares não gravariam o erario nacional, porque não existirão, ao mesmo passo que o projecto resolveria um problema a que se ligam interesses nacionaes da maior monta.

Promette discutir amplamente o assumpto, quando, approvado em 1ª discussão, voltar elle á ordem dos trabalhos, com pareceres das competentes commissões.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CONVENIO PARA PROTECÇÃO DE MARCAS DE FABRICA E DE COMMERCIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de novembro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em 2ª discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

MODIFICAÇÃO DA LEI ELEITORAL

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando algumas disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Os magistrados e os Deputados e Senadores federaes e estaduaes poderão ser alistados por procurador com poderes especiaes.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1905. —*Sá Peixoto.*—*A. Azeredo.*—*Ruy Barbosa*,— *Jonothas Pedrosa.*— *Nogueira Paranaguá.* — *Ferreira Chaves.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Art. Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior até que se effectue nova qualificação, funccionando as mesas já existentes e observadas—quanto ao processo da eleição— as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.

Art. A nova qualificação e a eleição das novas mesas realizar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas formalidades legaes.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1905. —*Ferreira Chaves.*

Art. Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópias dos mesmos aos funccionarios ou autoridades estaduaes, sempre que o requisitarem para fins eleitoraes.

Art. Os termos de abertura ou encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral serão assignados pelos membros da junta de recursos.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1905. —*J. Bueno Brandão.*

—

Ninguem pedindo a palavra, fica suspenso a discussão afim de serem as emendas submettidas á Commissão de Justiça e Legislação.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º § Em vez de: 40 dias—diga-se: 20 dias.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1905. —*J. Bueno Brandão.*

—

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 3º a 6º.

LICENÇA A FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 30:000$ PARA O CONGRESSO INTERNACIONAL DA TUBERCULOSE.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para oc-

correr ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Paris.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Pariz ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:670$709, para pagamento a Palva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene, importado em 1896 e 1897, e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

147ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º secretario)

Á' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Pires Ferreira, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (25).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio Ruy Barbosa, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard e Hercilio Luz (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Seis do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 124—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' concedida a pensão mensal de 500$ á viuva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos.

Art. 2º. A referida pensão será distribuida assim: á viuva caberão 250$ e os outros 250$ serão igualmente repartidos entre os filhos, revertendo em favor da viuva os quinhões pertencentes aos que, nos termos legaes, os forem perdendo.

Art. 3º. Todas estas concessões serão effectivas quanto á viuva mantendo-se a mesma em estado de viuvez e, no caso contrario, reverterá seu quinhão em beneficio igual aos filhos menores e filhas solteiras.

Art. 4º. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

Camara dos Deputados 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 125—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da *Jurisprudencia* do mesmo tribunal poderão ser nomeados dous auxiliares, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$00.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento desta despeza no exercicio vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 126—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º § 9º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 127—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:940$000, supplementar ao art. 9º, § 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 128—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de fevereiro de 1904, na parte referente á Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, Estado do Amazonas, augmentados os vencimentos dos respectivos empregados pela tabella que acompanha a presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo para execução do disposto no art. 1º fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO SUPRA

Pessoal:	
1 Inspector com 3:000$ de ordenado e 1:500$ de gratificação	4:500$000
2 Guardas com 750$ de ordenado e 375$ de gratificação cada um.....	2:250$000
Pessoal sem nomeação:	
1 Patrão de escaler.....	1:800$000
4 Remadores com 150$ mensaes cada um.....	5:040$000
	13:000$000
Material.....	1:200$000
Total.....	44:000$000

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 120—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Caspar da Silveira Martins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.

F. de Paula O. Guimarães, Presidente,—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorogação, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Cleto Nunes (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 195—1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica

Ao art. 1.º Accrescente-se *in fine* : « e elevados os dos dous conservadores e restauradores da Escola Nacional de Bellas Artes a 3:600$000».

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Brazilio da Luz*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, continuam ellas adiadas e passa-se á materia em discussão.

LICENÇA A LEONCIO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

Continua em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda offerecida ao artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA CRUZ

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 47:670$707 PARA PAGAMENTO A PAIVA VALENTE & COMP. E OUTROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:670$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp. de restituição de impostos sobre kerozene, importado em 1896 e 1897 e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, Inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:070$707, para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897, e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

148ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1905.

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Felippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*Servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Rocha Lessa, expedido hontem, de Botafogo, communicando que não tem comparecido ao Senado, devido a grave incommodo de saude.—Inteirado.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara.

N. 130—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, em sessão de 10 deste mez, não deu o seu assentimento á emenda do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a força naval para o exercicio de 1906, e restituindo todos os papeis referentes ao assumpto.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relevando o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e pagamento da importancia de 330:000$ furtada pelo seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Cleto Nunes (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

O Sr. Presidente —Como é de estylo, nomeio os Srs. Senadores Benedicto Leite, Coelho e Campos e Francisco Glycerio para em nome do Senado se congratularem amanhã com o Sr. Presidente da Republica pelo anniversario da proclamação da Republica.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações e, não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a realizar-se no dia 16:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:076$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897, e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177 de 16 de janeiro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

140ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Sousa, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas dos Presidentes e Governadores dos Estados do Piauhy, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Minas Geraes e Santa Catharina, congratulando-se com o Senado pela auspiciosa data de 15 de novembro.— Inteirado.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a Commissão nomeada pelo Senado para se congratular com o Sr. Presidente da Republica pela gloriosa data de hontem desempenhou o seu dever perante S. Ex.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não ha ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia.

Passa-se á materia em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SALARIOS A OPERARIOS DA CASA DA MOEDA

Entra em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar e continuando a não haver numero para se proceder ás votações adiadas, levanto a sessão designando para ordem do dia de amanhã a mesma destes quatro dias, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica, e de commercio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Paris;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:676$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897, e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

150ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente).

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 193 — 1905

Abre a proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, o credito de 2:820$ para pagamento de vencimentos ao official daquella Camara, Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço.

A Commissão de Finanças é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *Urbano de Gouvêa*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Glycerio*. — *Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:820$, supplementar, á verba 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento dos vencimentos que competem, desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905, ao official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço ; autorizado o Presidente da Republica a fazer para isso as necessarias operações de credito.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 197 — 1905

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta Azevedo Corrêa para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade e autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se lhe liquidar.

Tendo vindo a proposição desacompanhada de sufficientes esclarecimentos, foi ouvido o interessado e informou :

que exercia o cargo de juiz de direito na comarca de Santa Izabel, em Minas Geraes, quando em fevereiro de 1892 se organizou a magistratura do Estado ;

que, não sendo incluido nessa organização, deixou o exercicio do cargo em 22 de março do mesmo anno, sendo declarado desde logo em disponibilidade e, nos termos do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, com direito a perceber os ordenados respectivos —200$ por mez até ser de novo aproveitado na magistratura ;

que nessa disponibilidade permaneceu até 1903, outubro, data em que o Governo Federal o nomeou para o cargo em que actualmente se acha de juiz da 2ª pretoria, nesta Capital ;

que tendo recebido de 1897 até a época em que foi aproveitado pelo Governo Federal os ordenados que a Constituição lhe garantiu, deixou, entretanto, de receber, por estar ausente e inhibido de fazer valer o seu direito, os ordenados dos annos anteriores— de 1892 a 1897—que incorreram na prescripção do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

Sem entrar na apreciação do mencionado decreto, uma vez que faz parte da legislação, embora uns o considerem inconstitucional e outros iniquo, sem que tenham, entretanto, promovido a sua revogação ou modificação, o caso de que trata a proposição merece a equidade sempre concedida na especie pelo Poder Legislativo.

Assim é a Commissão de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*A. Azeredo*, — *Francisco Glycerio*,—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 105, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade, e autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se liquidar; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 198 — 1905

Para tratar de seus interesses, concede a proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1905, um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lucio Damaso de Carvalho.

A Commissão de Finanças nada tendo a oppor a proposição, aconselha o Senado a approval-a.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *A. Azeredo*, relator,— *Francisco Glycerio*.— *Benedicto Leite*.— *Urbano de Gouvêa*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 199—1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha um credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904.

Nessa verba 23ª se acha consignada a quantia de 1.780:200$, inclusive 480:000$ para fins especiaes, destinada a concertos de navios etc, e a salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido. Na proposta para 1906 a consignação é de 1.400:000$.

Ultimamente tendo sido despensados muitos operarios do pessoal extraordinario, por insufficiencia da verba, como se fez publico, incontinenti foi apresentado na Camara dos Deputados o projecto autorizando a abertura do credito necessario para pagamento a esses operarios.

A Commissão de Finanças daquella Camara limitou-se a offerecer um substitutivo, que é a proposição ora sujeita á approvação do Senado; e a mesma Camara, approvando-o, reconhece a necessidade do credito supplementar sem mais formalidades.

E' a terceira vez que isto acontece.

No anno passado a Commissão de Finanças do Senado, respeitando o voto da Camara, não deixou, todavia, de notar que a inobservancia das condições para a concessão de credito desta natureza é anomalia que cumpre evitar.

Para não dar mais ensejo, convem que aquella verba seja sufficientemente dotada calculado o numero necessario do pessoal extraordinario durante o anno financeiro admittido e approveitado, conforme os trabalhos que haja.

Desta sorte evita-se o penoso dever de despedir de chofre essa multidão de homens validos, aptos, experimentados, que pedem, para sua subsistencia trabalhos que, necessarios e uteis, não faltam nas officinas do Estado.

Como se trate de uma autorização ao Governo e não se pode duvidar da insufficiencia da verba, a Commissão opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *Francisco Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 123, 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha um credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 200— 1905

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, deste anno, vem sobre cada uma dellas emittir seu parecer.

Emendas do Sr. Senador Bueno Brandão:

1.ª Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funccionarios ou autoridades estaduaes, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

A emenda póde ser considerada o complemento do disposto no art. 27, paragrapho unico, e 67, § 3º da lei n. 1.269, que manda dar certidão a qualquer cidadão, que a reclamar, das listas e mais actos relativos á organização das mesas eleitoraes. Não ha motivo para que igual providencia não seja ampliada ás requisições officiaes no tocante ao proprio alistamento.

A Commissão opina pela approvação da emenda.

2.ª Os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral serão rubricados pelos membros da junta do recurso.

O art. 4º da lei n. 1.269 determina que taes livros sejam rubricados pelo presidente da junta, que é o juiz seccional; a emenda exige que o sejam tambem pelo substituto do mesmo juiz e pelo procurador seccional, que são, nos termos do art. 34, os outros membros da junta.

Tratando-se de um accrescimo de authenticidade aos ditos livros, que importa em reforço da garantia para a pureza do processo eleitoral na sua base, qual é o alistamento, a Commissão não duvida em recommendar a emenda á approvação do Senado.

3.ª Ao art. 2º §—Em vez de 40 dias, diga-se—20 dias.

O art. 2º do projecto marca o prazo de 40 dias para a nova divisão das secções eleitoraes, que no art. 1º crea. Naturalmente a emenda obedece ao receio da escassez do tempo, que mediará entre a promulgação em lei do projecto e a data marcada para a proxima eleição. Attendendo a essa consideração, a Commissão aconselha a approvação da emenda, si bem que tambem possa ser restricto o novo prazo para que a disposição do art. 1º do projecto seja executada em todos os pontos do territorio nacional.

EMENDAS DO SR. SENADOR FERREIRA CHAVES

1.ª Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior até que se effectue nova qualificação, funccionando as mesas já existentes e observadas, quanto ao processo da eleição, as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.

Não obstante a Commissão reconhecer a relevancia do motivo que ditou a emenda, o de não ficar privado certo numero de cidadãos, ainda que temporariamente, do seu direito de voto, por facto independente do seu concurso, da annullação do alistamento, em que se achavão incluidos, a Commissão não póde assentir na medida lembrada. Ella irá trazer profunda modificação no dispositivo do art. 141 da lei n. 1.269, que prescreve a insubsistencia, depois de terminado o ultimo alistamento, de todos os anteriores, e a nullidade para todos os effeitos dos titulos delles emanados.

Antes de concluido o actual alistamento, a permanencia dos anteriores só attendia á hypothese, de que se occupa o art. 72 do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904, qual a de alguma eleição parcial para o Congresso Federal. Não é cabivel, parece á Commissão, que o corpo eleitoral da Republica possa ser composto de duas classes de eleitores, qualificados por normas diversas e com requisitos distinctos, tanto mais quanto a lei, eliminando os alistamentos eleitoraes, considerou-os claramente viciados e por isso os condemnou.

Não é procedente a ponderação que a lei n. 1.269 não providencia sobre o caso da annullação para mandar proceder a novo.

Sou art. 40 n. II determina que na revisão annual sejão alistados os cidadãos, que tendo os requisitos legaes para o exercicio do voto, ainda não o estejam e reclamem sel-o.

Annullado um alistamento, os respectivos alistandos ficam excluidos do corpo eleitoral e, portanto, nas precisas condições para requererem novo alistamento.

2ª. A nova classificação e a eleição das mesas realisar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas penalidades legaes.

Prejudicada pelo exposto a respeito da primeira emenda, esta ainda é desnecessaria quanto ás providencias para nova qualificação, providencia que já se contem, como ficou expendido, no art. 40 n. II da lei n. 1.269.

EMENDA DOS SRS. SENADORES SÁ PEIXOTO E OUTROS

Os magistrados e os Deputados e Senadores federaes e estadoaes, poderão ser alistados por procuradores com poderes especiaes.

A Commissão sente discordar da emenda que, a seu ver, estabelece um privilegio para as categorias de cidadãos, a que se refere, incompativel com o regimen democratico e contrario á Constituição Federal.

O art. 17 da lei n. 1.269 reclama o comparecimento pessoal do alistando para que lhe seja concedido o titulo de eleitor, por considerar esse comparecimento o meio essencial de expurgar o alistamento das deturpações, de que eram accusados os anteriores. Abrir uma excepção, além de ser algum tanto odioso, é provocar novas, que afinal suffocarão o preceito do comparecimento pessoal. Demais, si a emenda visa attender a um impedimento de força maior, a generalidade de sua redacção vae além do fim collimado.

E mesmo restricta ao impedimento de força maior, ainda é desigual, porque não attende a outros impedimentos de igual valor, deixando-o sem remedio.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*Oliveira Figueiredo*, Relator.—*Coelho Lisboa*.—*Xavier da Silva*.—*Moniz Freire*.

PROJECTO DO SENADO, N. 22 DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria for superior a 250 e inferior a 300 formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269, de 1904, art. 26, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1º.

§. Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 40 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da séde do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o art. 64 da citada lei n. 1.269 serão rubricados por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de notas de um dos tabelliães em exercicio ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Commissão de inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer pelo menos tres mesarios effectivos não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e, não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão, por maioria, dentre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1905.— *J. Bueno Brandão.*— A imprimir.

N. 201 — 1905

O Dr. João Victor de Magalhães Gomes, secretario aposentado da Escola de Minas, requereu ao Congresso Nacional para declarar por uma lei interpretativa si a disposição do art. 34, § 3º, do Codigo do Ensino é applicavel aos secretarios dos institutos de ensino superior, isto é, si a gratificação addicional ou accrescimo de vencimentos concedido aos secretarios, nos termos do art. 295 do citado codigo, deve ser computado no calculo para aposentadoria.

Enviado o requerimento á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, requisitou esta informações ao Poder Executivo, que as prestou, por officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de julho do corrente anno, nos seguintes termos:

« Do dito requerimento se verifica que o Tribunal de Contas declarou illegal o vencimento abonado ao peticionario, por ter comprehendido a referida gratificação, que o mesmo funccionario percebia no exercicio do cargo, á qual não o julgou com direito, á vista dos termos da disposição citada.

Em resposta, cabe-me communicar-vos que a duvida parece resultar do facto de determinar a alludida disposição que as gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na fórma do art. 295 acompanhassem os vencimentos do jubilado.

Havendo sido equiparados os secretarios dos institutos de ensino superior aos membros do magisterio *ex-vi* do citado art. 295, e devendo acompanhar aos vencimentos destes, quando jubilados, os accrescimos de taes vencimentos (art. 34, § 3º), que não podem ser descontados (arts. 36 e 205, § 2º e aviso do Ministerio a meu cargo, de 10 de outubro de 1896), conclue-se que os secretarios, embora aposentados, gosam, para o effeito da percepção da gratificação addicional, da vantagem auferida pelos jubilados.

Accresce ainda que, em virtude do art. 4º, § 2º, do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regularizou a concessão de aposentadoria dos funccionarios publicos, não é possivel negar ao secretario o direito á gratificação incorporada ao vencimento de inactividade.»

A Commissão de Finanças julgou-se, entretanto, incompetente para emittir parecer sobre o requerimento, visto tratar-se apenas de interpretação de preceito legal e enviou os papeis á Commissão de Constituição e Justiça.

Esta, por sua vez, declinou de sua competencia ponderando versar a questão sobre ponto que entende directa e essencialmente com a materia de instrucção publica e haver na Camara uma commissão technica.

Finalmente, a Commissão de Instrucção Publica, tomando conhecimento do assumpto, que é certamente de sua attribuição, formulou e a Camara adoptou o projecto ora submettido á approvação do Senado.

Não parece a esta Commissão que o legislador devesse conceder aos secretarios dos estabelecimentos de ensino o accrescimo de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, que liberaliza aos lentes e professores, porque não militam em seu favor os mesmos motivos que soccorrem a estes.

Mas assim não o entendeu o legislador.

E a verdade é que o art. 295 do Codigo do Ensino approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, de modo claro e expresso lhes confere essa vantagem quando diz:

« Os lentes cathedraticos, substitutos, professores e secretarios, que houverem bem cumprido suas funcções terão periodicamente direito a um accrescimo de vencimentos nos seguintes termos ...»

Concedida aos secretarios a gratificação addicional por força desse artigo, é logico que tal gratificação se incorpora aos vencimentos e deve ser computada no calculo, quando o funccionario se aposenta. Outra não póde ser a interpretação do § 3º do art. 33 do Codigo do Ensino, como bem demonstra a informação prestada pelo Governo.

A Commissão de Instrucção Publica entendo, conseguintemente, que a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, póde ser approvada.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905.—*Pedro Augusto Borges*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.—*R. Arthur*.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) requer que seja dispensada a impressão em avulso do parecer que foi lido na mesa sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 1904, afim de ser a mesma proposição dada para ordem dos trabalhos da sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, o Senador pelo Piauhy, Sr. Nogueira Paranaguá, pediu-me para communicar á Mesa que, por doente, deixará de comparecer ás sessões do Senado.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitaes de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve.

Posto a votos é approvado o projecto e passa para 2ª discussão indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada por 19 votos contra 12 e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da tuberculose, em Pariz.

Posta a votos é approvada proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 16 votos contra 15, salvo a emenda do Sr. Gonçalves Ferreira.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Ao art. 1º onde se diz—um anno—diga-se—10 mezes.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 16 votos contra 16.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Piros Ferreira (*pela ordem*) —Requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:670$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897, e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal, passadas em julgado.

Posto a votos é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1905, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7° do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6° da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137 de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem, e dá outras providencias.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito de montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e de seus filhos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7.° do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

151ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira,

Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Felippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarto, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Presidente do Tribunal de Contas, de 14 do corrente mez, enviando 80 exemplares do relatorio daquelle Tribunal, organisado de conformidade com o art. 8 do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, relativo ao exercicio de 1904, a fim de serem distribuidos pelos Srs. Senadores. —Distribua-se.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, venho á tribuna, ousando fazer-me echo da imprensa da Capital Federal e da capital do adeantado Estado de S. Paulo para trazer ao Senado as reclamações repetidas do mundo artistico, pela voz do jornalismo, no sentido de mandar o Governo da Republica para a Europa as irmãs Figueiredo, duas artistas eximias, dous genios musicaes, que se teem imposto á admiração geral nos salões do Rio de Janeiro e de S. Paulo, depois de conquistarem um curso brilhantissimo no Instituto Nacional de Musica.

Essas duas flores que encantam os salões da Capital da Republica com os perfumes de seu espirito musical brotaram de franças virentes de arvore genealogica, cujo tronco teve por solo os lares da Parahyba.

São notas de artistas parahybanos, filhas de artista parahybano!

Eis a razão por que me apresento, eu, representante da Parahyba do Norte, patrocinando a sua causa, que podia ser mais bem amparada nesta Casa.

O Brazil não é rico sómente de arvores e rios, como se dizia antigamente, o Brazil tem demonstrado actualmente que é riquissimo de homens, de entidades intellectuaes, que assombram o mundo.

Sr. Presidente, hoje se inaugura na Capital da Republica, por iniciativa do grande esculptor Rodolpho Bernardelli, a exposição dos quadros de Pedro Americo. Não viesse a iniciativa estrangeira, na pessoa do scientista Brunet, arrancar das florestas do norte esse brilhante talento, que se tornou um genio no mundo das artes, produzindo sempre, desenvolvendo sempre o seu espirito e tornando-se capaz de representar no mundo culto o joven Brazil, como digno de hombrear com as grandes nações, e teria morrido Pedro Americo, Sr. Presidente, como o seu illustre pae, typo fidalgo do artista, da estatura do filho, que eu conheci negociante de fazendas na minha terra natal.

Sabemos, Sr. Presidente, como o Brazil é rico de homens de talento, entretanto, só de tempos a tempos temos nós a gloria de, com emoção irreprimivel, ler nos jornaes, como um echo de longinquas plagas, noticias européas acerca do brilho de algum meteoro brazileiro que alli deixou profunda impressão: Santos Dumont, que eleva em seu aerostato o pavilhão da patria a pairar sobre o exercito de Austerlitz, ante a admiração dos soldados, a desviar a attenção dos grandes generaes, saudando o presidente da Republica Franceza com vinte e um tiros de revólver; Carlos Gomes, emocionando aquelle centro artistico da Italia com a instrumentação dos canticos selvagens das nossas florestas, a demonstrar no mundo europeu as primeiras manifestações da vida artistica do joven Brazil; Henrique Oswaldo, vencedor no concurso internacional do *Figaro* contra mais de 600 concurrentes, de diversas nações, conquistando o primeiro premio com sua composição *Il neige* perante um jury austero que se compunha de Saint Saëns, Gabriel Fauré e Diemer, notabilidades de conceito universal; Alberto Nepomuceno, Francisco Braga, Delgado de Carvalho, Henrique Braga e muitos outros.

Tendo fallado do grande pintor de batalhas, Dr. Pedro Americo, aproveito a occasião para dar uma informação a *O Paiz*. Este baluarte das nossas liberdades, este grande propagandista da Republica, fez uma pequena injustiça á politica parahybana, em uma das bellas noticias que deu a respeito de Pedro Americo — dizendo não ter elle

voltado ao Congresso na seguinte legislatura, lamentando com palavras sentidas que a Parahyba tivesse retirado de sua representação o grande genio da pintura brazileira.

E' preciso, Sr. Presidente, que eu diga a *O Paiz* e ao Senado que o Dr. Pedro Americo não voltou á Camara dos Deputados, porque o não quiz. Elle retirou-se desgostoso do nosso centro politico, porque, tendo apresentado muitos trabalhos, não teve a agradavel emoção de vel-os bem acceitos.

Nós estavamos, Sr. Presidente, em um momento de transformação politica; de um lado, os escombros do imperio derrocado, do outro, o bello edificio da Constituição da Republica! O espirito do Congresso achava-se preoccupado com a politica geral e organização dos Estados, e o grande artista não soube comprehender que os seus projectos de reforma eram naquelle momento inopportunos.

Ainda mais, Sr. Presidente, outro espirito superior da minha terra, que fôra a alma da propaganda republicana e membro do Governo Provisorio, o Sr. Aristides Lobo, em sua rapida passagem pelo Governo, havia reformado pouco tempo antes o Instituto de Musica e a Escola Nacional de Bellas Artes; estava-se ainda á espera dos resultados dessas reformas. O espirito por demais nervoso do grande artista se não pôde conter, e no terceiro anno de legislatura reclamou contra o silencio com relação aos seus projectos com estas palavras, que se encontram nos *Annaes* de 1893:

« Sr. Presidente, é impossivel que a ironia das cousas não conspire contra mim, quando tantas vezes me tem proporcionado uma hora tão adeantada e uma assembléa tão pouco numerosa no momento em que devo subir a tribuna. »

Mais adeante diz elle:

« A prova ahi tem V. Ex. no esquecimento em que tão depressa cahiram os innumeros projectos que tive a honra de submetter, ha um anno, á consideração da Camara e dos quaes alguns foram recebidos com os mais lisonjeiros applausos.

E' pelo receio que esse facto gera no meu espirito, pelo temor de ver mallogrados todos os meus esforços de cidadão e de operario do pensamento, que venho lembrar aos meus illustres collegas e a V. Ex. em particular que ha quasi um mez mandei á Mesa, depois de succintamente expor o seu objecto, um projecto de lei a respeito do direito autoral e dos da propriedade litteraria, artistica e scientifica.

Fôra triste que, tendo eu trabalhado com tanto ardor e tanta convicção para dotar minha patria de instituições uteis, veja cahirem por terra, uma após outra, todas as minhas esperanças de patriota, de litterato e de artista, para nos ultimos dias dos nossos trabalhos parlamentares achar-me de novo deante da perspectiva de uma derrota sem provocação e sem lucta. »

Ainda mais, Sr. Presidente. Em 14 de agosto de 1893, diz Pedro Americo:

« Não venho mais reclamar contra as demoras, que se oppõem á passagem nesta Camara de qualquer medida de aspecto puramente intellectual ou moral.

Sei que, estando a sessão quasi em seu termo, fôra inutil insistir naquillo que não tem importancia politica, nem resolve ponto algum relativo aos interesses positivos, que actualmente absorvem a attenção dos meus illustres collegas e, si venho á tribuna aproveitar, na elucidação de um assumpto nobre e impessoal, o pequeno lapso de tempo, que me concede a nossa lei interna, é porque, vendo adiado o julgamento desta douta assembléa a respeito de um projecto, que reputo de grande alcance para o progresso da arte e da litteratura brazileira, teria remorsos si abandonasse, sem protesto, ás surpresas do futuro, o objecto a cuja defesa tenho consagrado os meus ultimos esforços de representante e de operario do pensamento. »

Sr. Presidente, em meio do terceiro anno da legislatura, Pedro Americo retirou-se para a Europa; quiz resignar o mandato, os seus amigos pediram-lhe que o não fizesse. Estava então á frente da organização politica da Parahyba o Dr. Alvaro Machado, espirito mais que conhecido nesta Casa, amigo particular e devotado de Pedro Americo, admirador das suas glorias e seu conterraneo; espirito tão justo, Sr. Presidente, que no ensejo de vos dirigir a palavra neste momento, de minha parte dou a maior prova da justiça que lhe assiste! Si elle soube guardar um logar para o obscuro orador, que vos dirige a palavra e vos importuna com o seu verbo (*não apoiados*) quanto mais para a grande gloria do illustre parahybano Dr. Pedro Americo?!

Pedro Americo retirou-se desgostoso; viu-se não comprehendido; reconheceu que o meio não estava preparado para nelle se desenvolver o plano e programma das reformas que concebera e então decidiu empregar o seu espirito mais utilmente, acariciando a idéa e delineando a bella concepção do grande « Templo da Paz e Concordia », de que já tive occasião de fallar nesta Casa, monumento *ære perennius*, contra o qual não tem força a acção do tempo! que manifestará sempre a grandeza do espirito brazileiro e sua orientação para paz

e progresso no fim do seculo XIX, contra o qual, accrescento, são impotentes as tempestades politicas, porque elle paira mais alto que a real situação das pyramides. (*Muito bem.*)

Dada de passagem, esta explicação, Sr. Presidente, não occuparei por muito mais tempo, com a minha palavra, a attenção da Casa, e pedirei *licença a V. Ex. para transmittir* ao Senado, por pequenos periodos, a opinião da imprensa desta Capital a respeito das meninas Suzana e Helena de Figueiredo.

O *Jornal do Commercio* de *domingo*, 11 de janeiro de 1903, dando noticia do seu concurso ao premio do Instituto Nacional de Musica, diz:

«Fallemos agora das alumnas Suzana e Helena de Figueiredo, duas irmãs gemeas, igualmente de um talento genial, que se ostentam de modo brilhantissimo. Contando apenas 16 annos de idade, essas duas alumnas enchem de admiração quem as ouve interpretar Chopin, com um dom de penetração *pouco concebivel* nessa idade. Effectivamente, quando tudo lhes sorri em uma existencia perfumada pelo affecto carinhoso de seus paes, dourada pelas aspirações de *um ideal ainda* vago e indefinido, illuminada pelas homenagens de *quantos* lhes admiram os dotes privilegiados, não se comprehende tanta acuidade de intelligencia, *tão poderoso* dom de penetração para se não sentir, pelo menos adivinhar e traduzir *com tanto sentimento, as torturas*, os soffrimentos, *os gemidos intimos*, os soluços que se escapam dessa *musica de Chopin*, expansão purissima, divina, de uma alma que vibrou *aos choques das* grandes paixões, aos *ardores do mais santo* enthusiasmo, ás inspirações da mais doce poesia, *ás tristezas* de uma nostalgia diuturna, ao frenezi de uma *nervosidade irreductivel*. E todas essas expressões *das mais delicadas* e variadas nuanças essas alumnas vão buscar no amago *dessa musica mysteriosa* e trazer á luz para fazel-as brilhar em todo o seu *esplendor*, no chromatismo opulento das suas scintillações.

Traduzir só! Não!

E' sentir que devemos dizer, porque aquella realização seria impossivel sem a *contribuição directa* de uma sensibilidade *finissima*, de uma *delicadeza* extraordinaria de *percepção* e de *vibratibilidade*.

Parece pouco que duas almas no alvorecer da *existencia* possam reflectir todos os sentimentos e *todas as dores* que lhes são ainda desconhecidas; deixamos o problema psychologico a quem quizer estudal-o e consignamos os *factos*.

Será preciso *fallar das qualidades* pianisticas de duas artistas gemeas, que já definimos como interpretes geniaes? Seria ocioso. Além da *Ballada* em fá menor e dos *Preludios* e *Fugas*, de Bach, *tocados* pelas duas, a maneira como a alumna Helena tocou a *Fantasia*, e a alumna Suzana a *Polonaise*, op. 49, ambas de Chopin, affirma sobejamente a *excellencia da escola* de piano de Alfredo Bevilacqua, que tem a gloria de contar entre os seus discipulos tantos pianistas *de valor*.

O jury conferiu a estas duas meninas dous primeiros premios com grande distincção.»

O Senado me perdoará si lhe vou roubar o seu precioso tempo com mais duas ou tres leituras, porque outra cousa não sou neste momento sinão o echo da imprensa brazileira.

O mesmo *Jornal do Commercio*, por occasião do seu concerto, assim se refere ás illustres *virtuosi*:

«E' cedo ainda para definir as tendencias da virtuosidade das duas gentis e mui jovens pianistas. Muito novas ainda, apenas *no alvorecer da existencia*, o *seu talento* banha-se jubiloso na luz das composições, que lhes illumina a alma e borboleteia fulgurante de umas para outras, como fascinado igualmente por todas as bellezas que nellas *encontramos*.

Esperemos que esse talento amadureça um pouco mais ao calor da existencia e adquira então sabor definitivo.

Duas condições essenciaes faltam, pois, a estas duas mocinhas para chegarem ao apice que lhes está reservado na montanha aspera da arte que ellas já galgaram em grande parte: primeiro, ouvir os grandes artistas, as grandes composições, as grandes orchestras; ver galerias de bellos quadros, de admiraveis esculpturas, grandes monumentos e todos os primores de artes; ler muito e meditar os grandes commentadores das creações artisticas; segundo, viver; viver e soffrer.»

A Tribuna, Sr. Presidente, que é dirigida brilhantemente por um dos illustres membros da Commissão de Finanças desta Casa, assim se expressa:

«As senhoritas Helena e Suzana de Figueiredo foram eximias, correctas, na mais lata expressão desses vocabulos, e não fazemos favor algum dizendo que, em qualquer meio artistico em que ambas appareceram, causarão admiração e conquistarão louvores e os applausos mais espontaneos e sinceros.

Não são celebridades, é certo, mas sel-o-hão si continuarem o cultivo da arte, indo em busca de centros mais adeantados e de mestres ainda mais proficientes do que os que tiveram.

O Sr. Presidente da Republica mostrou durante a execução dos dez numeros das duas partes do concerto o quanto estava agradavelmente impressionado com as provas reveladoras do talento das nossas duas patricias, applaudindo sempre as peças que mais impressionavam, pela impetuosidade e vigor ».

Ainda mais, Sr. Presidente. Alcindo Guanabara, o redactor-chefe d'*O Paiz*, manifestou-se da mesma fórma, fazendo um appello ao Governo :

« Creio que o Instituto de Musica não dispõe, como a Escola de Bellas Artes, de premios de viagem : si dispõe, está tardando que o confira ás irmãs Figueiredo. Si não puder ser por este meio, será por uma pensão conferida pelo Congresso, concedida pelo Governo, pouco importa a fórma; o que é imprescindivel é que estas duas meninas possam continuar a aperfeiçoar-se e, como já não ha meio de o fazer aqui, cumpre que o Estado as subsidie na Europa.

Não se trata aqui de nenhum favor pessoal ; trata-se do mero exercicio de sua funcção ; e estou certo de que o governo actual é capaz de a comprehender e de a executar.»

Finalmente, Sr. Presidente, para que esse hymno ao talento fosse completo, o grande artista, o maestro Alberto Nepomuceno, dirigiu ás duas meninas, em o dia do seu concerto, o seguinte recado telegraphico :

« Impossivel ir hontem concerto, envio saudações triumpho, prophetizando gloria sem igual.»

Eu disse, Sr. Presidente, que as meninas Suzana e Helena Figueiredo representam nos salões do Rio de Janeiro flores brotando de virentes franças de uma arvore genealogica que tem seu tronco na minha terra natal.

Como a familia Carlos Gomes em S. Paulo a familia Figueiredo na Parahyba do Norte é privilegiada pelo talento artistico. Os avós das illustres musicistas eu os conheci como mestres na direcção do espirito musical de Areia, a fronte da mocidade que formava a musica daquella graciosa cidade.

E' verdade que ha espiritos futeis, Sr. Presidente, que não apreciam as bellezas dos nossos costumes. Hoje, porém, que se procura mais que nunca imitar o velho e o novo mundo, o norte-americano, nas suas grandes manifestações de progresso, não me furto de lembrar o modo por que as grandes cidades da Europa commemoram os seus antigos costumes com grandes solemnidades.

Assisti a uma dessas commemorações em Vichy—a festa do *Vieux Vichy* — em que os habitantes da cidade se revestem dos habitos antigos, levam em carro a imitação da torre da cidade, que representa a sua antiga defesa e nesse costume carnavalesco sahem pelas ruas, para commemorarem os antigos habitos e costumes da região bourboneza. Entre nós uma tal commemoração se tornaria, talvez, ridicula por demais !

Quando se falla por aqui de musicas das cidades do interior dos nossos Estados, nos vem logo á idéa as bandas de musica dos nossos regimentos, com as suas figuras tiradas da classe inferior e dahi a má impressão que se experimenta.

Mas o Senado sabe que é com a flor da mocidade intelligente que nas nossas cidades do interior se formam as philarmonicas.

Lembro-me ainda hoje, Sr. Presidente, de ouvir Tobias Barreto dizer, com uma certa saudade, em uma das suas bellas lições de direito : « Quando eu tocava clarineta na banda de musica de minha terra... » E accrescentava : « Sim, porque em musica e em latim eu sou profundo; em tudo o mais serei *dilettante*. »

Pois bem, Sr. Presidente, é uma tradição bellissima no norte o espirito musical da familia Figueiredo. O bisavô dessas meninas, Manoel de Christo, deixou uma bella tradição musical em todo o norte. Elle tinha uma orchestra completa, de quarenta figuras, que era chamada para as grandes festas das capitaes de Pernambuco, da Parahyba, do Ceará e até da Bahia. Tinha, por assim dizer, uma companhia lyrica completa em casa. Elle era um violinista eximio ; seus filhos Daniel de Figueiredo e Tristão Grangeiro, violinistas tambem, tocavam como elle outros instrumentos, estes faziam parte da philarmonica. Quanto ao canto, uma de suas duas filhas, D. Maria, era mezzo soprano dramatico, a outra, D. Claudina, era contralto ; Tristão Grangeiro, que foi depois chefe da philarmonica de Areia, era um barytono de força.

Assim, Sr. Presidente, podia-se formar uma companhia lyrica sómente com elementos da familia Figueiredo.

Ainda me lembro com indizivel emoção e viva saudade da primeira vez que ouvi Tristão Grangeiro dirigindo a orchestra da matriz de minha terra, com a sua bella e poderosa voz de barytono, a cantar a *Missa do Christo*, como se diz por lá, uma das muitas producções sacras do talento de Manoel de Christo.

Por me serem agradaveis essas emoções, peço licença ao Senado para omittil-as, pois que, no projecto que apresento, recommendando ao Governo as duas irmãs Helena e Suzana Figueiredo, quizera eu ter bastante talento para elevar um hymno á minha terra natal. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem a Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorisado a conceder a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, D. Suzana de Figueiredo e D. Helena de Figueiredo, como premio de viagem durante cinco annos, uma pensão annual de seis contos de réis, paga mensalmente e a ajuda de custo de 2:000$ para na Europa se aperfeiçoarem no estudo de musica.

Art. 2.º Para a execução desta lei fica o Presidente da Republica autorisado a fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1905. —*Coelho Lisboa.*—*Thomaz Delfino.*— *Oliveira Figueiredo.*—*Moniz Freire.*—*J. L. Coelho e Campos.*— *Cleto Nunes.* — *Siqueira Lima.* — *Martins Torres.*—*J. Bueno Brandão.* — *Nogueira Paranaguá.*

O Sr. Presidente—O projecto que acaba de ser lido, apresentado pelo illustre Senador pela Parahyba, Sr. Coelho Lisbôa, e subscripto por outros Srs. Senadores, não póde ser sujeito ao conhecimento do Senado porque o art. 108 do regimento prohibe que sejam apresentados projectos tendentes a pensões, sem ser por meio de requerimento da parte.

O art. 108 paragrapho unico, diz:

«Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de dividas e relevamento de prescripção, licenças, reformas, aposentadorias o jubilações ou melhorias destas sem prévio requerimento da parte interessada.»

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—O projecto estabelece a pensão annual...

O Sr. Coelho Lisbôa—Peço licença para lembrar a v. Ex. que não é pensão, mas um premio de viagem.

O Sr. Presidente—Está no proprio projecto apresentado por V. Ex...

O Sr. Coelho Lisboa — Escapou a palavra—*pensão*—*mas posso emendar.*

O Sr. Presidente — Esse premio importa em uma pensão de 6:000$ annuaes pagos mensalmente. A pensão, como V. Ex. sabe póde ser perpetua ou temporaria. Esta pertence á ultima classe, é temporaria, pouco importa a classificação que V. Ex. lhe queira dar.

O Sr. Coelho Lisboa — Peço licença para declarar a V. Ex. que dei ao projecto a fórma de premio de viagem.

O Sr. Presidente — A questão não é de fórma, é de substancia.

O Regimento o que quiz evitar foi que os Srs. Senadores apresentassem projectos inherentes a essas liberalidades, que aqui no Senado só podem ser apresentados pela propria parte.

O Sr. Coelho Lisboa — De modo que será necessario fazer um requerimento.

O Sr. Presidente — O Regimento é expresso.

O Sr. Coelho Lisboa — Bem, Sr. Presidente, reservo-me para apresentar na segunda-feira uma outra fórma, que fica desde já justificada.

O Sr. Presidente — Entretanto eu não sei se a fórma altera o fundo.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 100:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 23ª DO ART. 6º DA LEI N. 1.316 DE 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Marinha a credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

REMESSA DE OBRAS Á BIBLIOTHECA NACIONAL

Continua em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 137 de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA ANNUNCIADA MAGALHÃES RIBEIRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevan-

do qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annuncida Magalhães Ribeiro e de seus filhos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO A OPERARIOS DA CASA DA MOEDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA CRUZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de..... 100:000$, supplementar á verba 23ª do artigo 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137 de 1904 obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem e dá outrhs providencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24 de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e de seus filhos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordidario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 22 de 1905, modificando a lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105 de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

152ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Thomaz Delfino (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Coelho

Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Frazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz. (25)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, creando mais um logar de fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publica, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, addido á do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Governador do Estado da Parahyba, de 23 de outubro ultimo, enviando um exemplar impresso da mensagem, que apresentou á Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião de installarem-se os trabalhos da 2ª sessão ordinaria, de sua 4ª legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimento de F. de P. Chaves Campello, pedindo que seja junto aos papeis relativos á proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1898, que lhe concede directamente autorização para construir e explorar docas no porto da cidade do Rio Grande do Sul, na villa de S. José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, o memorial que junta, dirigido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—A' Commissão de Finanças, á qual está sujeita a alludida proposição.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) requer que seja publicado no *Diario do Congresso* o requerimento que acaba de ser lido do Sr. F. de P. Chaves Campello, acompanhado do memorial a que o mesmo se refere.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, na sessão passada fui obrigado a fazer uma pequena retirada em virtude da resistencia do Regimento da Casa a liberalidades de diversos generos, exigindo para base dos projectos de pensão a provocação da parte por um requerimento ao Congresso.

Obedecendo ao Regimento, sou portador hoje de um requerimento das gentis musicistas Helena e Suzanna de Figueiredo, em que estes dous bellos talentos musicaes pedem ao Congresso uma pensão para irem á Europa aperfeiçoar-se no estudo da musica.

Seja-me licito dizer de passagem, Sr. Presidente, não ha um outro termo infelizmente a dar á medida reclamada do Governo do Brazil pela opinião publica. Deve ser essa a fórma —uma pensão! Confesso, entretanto, a V. Ex. que me repugnou á primeira vista que aquillo que toda a imprensa, que a opinião nacional, que a nossa consciencia conhece como dever do Governo, só possa ser executado por provocação da parte! *Legem habemus*, porém respeitemos os preceitos regimentaes! Sou, entretanto, obrigado a repetir aqui algumas cousas a respeito como justificativa do meu modo de ver, cousas já conhecidas, mas que precisamos repetir, repetir, repetir muitas vezes em vista do atrazo de talvez meio seculo que nos legou o imperio!

Sr. Presidente, nós assombrámos o mundo na Feira de S. Luiz, com uma exposição que, pelo seu valor extraordinario, nos collocou no nivel das grandes nações civilizadas; queremos ser uma entidade no convivio das nações—como é triste o confessal-o!

—e não temos, Sr. Presidente, um mercado litterario, um mercado artistico.

Somos, é verdade, um grande mercado para o estrangeiro...

O Sr. J. Catunda—De café, assucar e borracha!

O Sr. Coelho Lisboa—A cada passo, Sr. Presidente, pedimos ao Governo que auxilie o café...

O Sr. Alfredo Ellis—O café nunca recebeu do Governo Federal o auxilio de um real, apezar de ser o café a principal fonte de renda deste paiz.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E a borracha não precisa de auxilio.

O Sr. Alfredo Ellis—A borracha não precisa de auxilio, e da borracha e do café é que vive esta grande Republica.

Uma Voz—Mas o Governo tem auxiliado a agricultura.

O Sr. Coelho Lisboa—Perfeitamente; não ha discordancia. O Governo tem auxiliado a lavoura, muito politicamente... embora! Reclamam-se tambem, Sr. Presidente, auxilios do Governo ao commercio; todos teem direito a esse auxilio e todos mais ou menos o obtecm.

Só os operarios do talento, só o mundo intellectual, que tem a grande responsabilidade da direcção e do desenvolvimento deste grande paiz, não teem sido aquinhoados nesta grande partilha.

O Sr. Alfredo Ellis — Si o Governo Federal pretender auxiliar o mundo intellectual do mesmo modo por que tem auxiliado a agricultura deste paiz, esse mundo intellectual desapparecerá, morrerá á mingua de recursos.

O Sr. Coelho Lisboa — Acceito o aparte de V. Ex. e só pedirei desta tribuna ao Governo Federal que auxilie de modo mais intelligente o mundo intellectual!

Mas, Sr. Presidente, o que é triste, o que é lastimavel é que os grandes talentos, os genios brazileiros se vejam na contingencia de se abeirar do Governo Federal, para solicitar-lhe uma pensão ou um emprego publico para viver, como succede, por exemplo, com o grande mestre Machado de Assis, cujas obras primorosas, traduzidas para linguas estrangeiras, constituiriam um grande e relevante serviço prestado ao paiz...

O Sr. Alfredo Ellis—Essas obras resentem-se de um grande defeito: foram escriptas em portuguez.

O Sr. Coelho Lisboa—... que Machado de Assis, Sr. Presidente, sinta o seu espirito, o seu estro e o seu genio atrophiar-se na penosa tarefa de dar pareceres e minutar officios na Secretaria do Ministerio da Viação!

O nobre representante de S. Paulo acaba de dizer, e com muita razão, que as obras do Machado de Assis teem um grande defeito —foram escriptas em portuguez.

O Sr. Alfredo Ellis— Si fossem escriptas em francez, inglez ou allemão, não só o nome desse illustre escriptor ficaria conhecido em todo o universo, como adviria a elle, com taes obras, uma grande fortuna.

O Sr. Coelho Lisboa — A lingua portugueza, pois, Sr. Presidente, a bella lingua de Camões fallada por portuguezes e brazileiros, representa para nós uma muralha chineza! Portugal e Brazil, senhores, estão, por ella separados do mundo civilizado.

Que Portugal não é conhecido no centro da Europa, sabemos todos nós que por lá viajámos.

E o idioma portuguez, este encanto do estylista, é que nos faz por lá ignorados, é que nos levanta a muralha granitica, através a qual nada transpira! é essa *cantante* essa *harmoniosa* lingua que nos tem atrazado por mais de um seculo, sendo, sem duvida, a causa principal — S. Ex. tem razão — de todo o nosso atrazo.

A cada passo se fazem referencias ao nosso visinho do sul por levantar no estrangeiro uma propaganda diffamatoria contra nós! E' porque somos desconhecidos, inteiramente desconhecidos nos grandes centros de civilização. Si os argentinos são conhecidos na Europa é porque fallam uma lingua que mais se approxima dos grandes centros europeus.

Emquanto a Hespanha estava em contacto com a Europa, dominando nos Paizes Baixos, na Allemanha, em Milão, em grande parte da Italia mesmo em parte da França, Portugal dirigia o seu espirito ás descobertas de novos mundos, separando-se, na marcha evolutiva dos tempos, do todo o movimento europeu. Além de suas descobertas historicas tomaram uma outra direcção, a lingua que fallava esse pequeno povo daquelle pequeno paiz «á beira mar plantado» encerrou todos os monumentos da sua gloria no pequeno circulo da area portugueza.

Acceitando, portanto, o aparte do Sr. Senador por S. Paulo não vou até o Mexico, que abandonou seu idioma e adoptou o inglez; escolhamos um meio termo.

Sr. Presidente, nesta época de florescencia em que, se sabe, ha saldos accumulados no Thesouro—porque não dizel-o —ha um excesso de arrecadação de onze mil e tantos contos papel, e mil e tantos contos ouro...

O SR. URBANO GOUVÊA—O relator do orçamento da receita na Camara disse o contrario.

O SR. COELHO LISBOA— Mas V. Ex. o sabe e não se póde, não se deve negar que temos saldos accumulados.

Neste momento de florescimento brazileiro, lamento que nem os trabalhos de estrangeiros que visitaram o Brazil tenham sido objecto da attenção dos governos passados para serem traduzidos em lingua portugueza, a serem por nós conhecidos, desde os trabalhos de Darwin até os de von den Steinen, permanecem muitas obras importantissimas ainda em lingua ingleza e allemã, descripções das grandes riquezas e rios do Brazil, sem uma traducção portugueza. Por isto chamo tambem para este lado a attenção do Governo. Os francezes traduzem para sua lingua o que lhes chega de aproveitavel em lingua estrangeira e com isto enriquecem o seu mercado. Nós nem isto fazemos em relação ás que nos interessam mais de perto.

Mas não me quero desviar por mais tempo do assumpto principal, respondi ao aparte de S. Ex. Volto ao objecto do requerimento e seu alcance.

A bella Avenida, nunca assás elogiada, apresenta este Governo á gratidão do futuro...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado; muito bem.

O SR. COELHO LISBOA—... e os trabalhos do porto preparam a sua glorificação; não é demais que volvamos agora os olhos para o mundo intellectual e nos lembremos de que não ha paiz que possa figurar no movimento mundial sem uma phalange de artistas que recommendem o seu progresso e desenvolvimento.

Que vemos, Sr. Presidente? O nosso brilhante estylista Coelho Netto a pedir para viver um emprego ao Governo, elle que produziu tantas obras bellissimas, de estudo admiravel, capazes de recommendar ao estrangeiro os nossos habitos e costumes, de nos fazer conhecidos! Olavo Bilac desperdiçando a sua laboriosidade admiravel, como operario do talento, o seu vasto genio, na redacção ligeira do jornalismo, quando podia estar empregado em trabalhos de folego, que recommendassem o Brazil; Aluizio de Azevedo tentou em vão fundar a profissão de romancista, recolheu-se a um consulado; Arthur Azevedo lega ao futuro o Theatro Nacional, ingente esforço que o immortalizará, e que já se faz sentir na construcção do Theatro Municipal, e com todas as suas obras, que o poderiam fazer millionario, acha-se tambem recolhido á Secretaria da Viação; Alberto de Oliveira, Raymundo Corrêa, Silvio Romêro, Luiz Murat, Guimarães Passos, João Ribeiro, Medeiros e Albuquerque, Emilio de Menezes, Rocha Pombo, José Verissimo e tantos outros talentos de primeira agua, não encontram animação para o trabalho por falta de mercado litterario. A publicação de trabalhos musicaes, a publicação de trabalhos artisticos, emfim, é impossivel entre nós. Não é sómente muito cara, é impossivel!

Ha pouco trazia eu a esta Casa, por acaso, dous volumes— *Il Secolo XX*— da Italia, que é exposto nas nossas *vitrines* por 800 réis, e—*O Seculo XX*—revista illustrada, dirigida por Max Fleiuss, á frente da qual se acha o bello talento de Affonso Celso Junior, acompanhado de um grande estado maior de litteratos brazileiros, industria nossa, offerecendo-se o primeiro volume a 2$000. O volume italiano, senhores, atravessou os mares, pagou impostos, foi exposto em casa commercial, e custa menos de metade do valor por que se vende o nacional; o volume brazileiro, tratando de trechos da nossa vida politica e da nossa historia, que devia ser mais conhecido entre nós, a 2$000! Dir-se-hia que os autores dessa revista vissem com bons olhos valorizado no mercado, por essa fórma, o seu trabalho?! Não, Sr. Presidente, porque elles comprehendem bem que isto quer dizer que não serão lidos!

E emquanto as nossas livrarias, felizmente aliás, estão cheias de livros estrangeiros, que traduzidos agitariam o nosso mercado e se divulgariam por demais como em França e conservando-se na lingua de origem canalizam para a Europa o dinheiro brazileiro, o nosso mercado brazileiro está inteiramente por fazer, não existe.

Eis, Sr. Presidente, porque é preciso que se comprehenda que o Governo deve vir em auxilio dos elementos intellectuaes para desenvolvimento do espirito brazileiro.

Si o pae dessas meninas—Aurelio de Figueiredo — operario laborioso, artista notavel, encontrasse um mercado para os seus quadros, os de genero ao menos, que os tem em grande numero, já teria ha muito tempo levado suas filhinhas á Europa, já teria podido proporcionar-lhes os meios necessarios para obterem ellas educação á altura do enorme talento que possuem.

O unico mercado que nesta terra se apresenta ao pintor é o proprio Governo, salvo um ou outro grande quadro encommendado pelo Estado, o pintor não tem o que fazer no Brazil.

Aurelio de Figueiredo tem quadros celebres; tem a bella tela da *Redempção do Amazonas*, encommendada pelo Governo da então provincia do Amazonas, no tempo do Imperio, e que foi exposta aqui no Rio de Janeiro,

com geraes elogios; tem a *Descoberta do Brazil*, quadro, que em um concurso aberto pela Commissão Commemorativa do Quatricentenario da Descoberta do Brazil foi vencedor contra muitos concurrentes; tem ainda, só fallando de quadros de primeira ordem, o *Primeiro Capitulo de Historia Patria*, de que fez presente á Camara dos Deputados e que está collocado no salão presidencial. Aurelio de Figueiredo tem, portanto, senhores, assim como seu glorioso irmão, a preoccupação de prestar serviços á sua Patria, de collaborar na historia do seu paiz.

Mas nós não temos mercados, repito, e é preciso que animemos os elementos que devem mais tarde formar o gosto artistico no Brazil e fazer a propaganda para se estabelecer o mercado artistico e litterario.

Permitta-me o Senado que eu faça agora uma pequena comparação entre dous grandes maestros a respeito de mercados.

Rossini, Sr. Presidente, filho de musicos ambulantes de Pesaro, com seus trabalhos artisticos, suas partituras (porque, como o Senado sabe melhor do que eu, o livro é uma mercadoria, o quadro é uma mercadoria, a partitura é uma mercadoria e das que mais sabem apresentar uma nação) Rossini, com os seus trabalhos, conseguiu emancipar-se muito cedo, não trabalhar mais nos ultimos annos da sua vida e legou dous milhões de liras em usofructo á sua consorte, deixando a propriedade por morte desta á fundação do Lyceu Rossini, em sua terra natal, lyceu que tem uma administração nacional e cujas cartas de maestros e professores são conferidas pelo governo, nomeando o Ministro de Instrucção director para sua administração por proposta do conselho.

Carlos Gomes, Sr. Presidente, Carlos Gomes, naquelle meio cioso de nacionalidade, que é a Italia, porque para se levar na Italia uma opera estrangeira lucta-se muito, luctou com toda a sorte de difficuldades e não se tivesse elle submettido a assignar sobre a parede do Scala o contracto do *Guarany* entre o primeiro e o segundo acto na noite de sua primeira representação, após o successo estrondoso que provocára, contracto que o espoliava por toda a vida; não se sujeitasse elle, com vergonha para nós, a fazer successivos contractos espoliatorios contra a sua pessoa e não teria conseguido deixar o nome de grande maestro, e não teria enriquecido as glorias patrias com as partituras que produziu.

Eu o encontrei em Milão e lembro-me que uma vez, em que almoçámos juntos em sua casa de volta de minha visita com elle ao Scala, contando-me o maestro a sua vida, justamente quando esperava elle os meios que o Pará lhe havia offerecido para vir dirigir o Instituto de Musica Paraense, referindo-me o mundo de miserias que passara e estava passando, occorreu-me recitar-lhe dous versos da bella poesia de Castro Alves, *Ahasverus* e disse: Maestro

«O genio é como Ahasverus, solitario,
A marchar, a marchar no itinerario,
Sem termo do existir!
Invejado a invejar os invejosos
Vendo a sombra dos alamos frondosos,
E sempre a caminhar, sempre a seguir!»

Mas é verdade, Lisboa, é assim mesmo, nós somos uns desgraçados, repetia Carlos Gomes, com aquelle seu modo de fallar inteiramente infantil que a seus amigos tanto encantava.

E accrescentei: o maestro vê os grandes palacios onde dormem os capitalistas enriquecidos inconscientemente; mas vae subindo a escadinha do 3º andar onde mora com os seus filhinhos!

«Pede uma mão de amigo, dão-lhe palmas!
Pede um beijo de amor e as outras almas
Fogem pasmas de si!
E o misero de gloria em gloria corre
Mas, quando diz o mundo—elle não morre!
Responde o desgraçado—eu não vivi!»

E é assim mesmo; eu não vivi, Lisboa, eu não sei o que é viver; e elle me podia que repetisse aquella poesia, que lh'a désse em sua integra, perguntando-me quem era o seu autor.

Foi esta a vida do pobre Carlos Gomes, quando poderia se ter feito millionario, ter deixado uma fortuna, si fôra italiano! morria pouco depois na miseria por ser brazileiro! Pediu-me, então, o maestro que fosse eu portador de um pedido seu ao Sr. Badaró, que ao tempo era nosso ministro em Roma, a ver si conseguiria elle, pela sua influencia, que uma de suas operas fosse levada á scena naquella cidade. O nosso ministro lhe dispensara já alguma protecção, Era tal o estado de abandono em que estava essa grande gloria musical do Brazil!

Sr. Presidente, lembro-me tambem de que Pedro Americo, que foi depois o arbitro acceito pelo rei da Italia sobre a quantia a pagar pelo quadro da «Batalha de S. Martino», ao pintor italiano... cujo nome esqueço, antes deste, fez um esbocceto dessa batalha com grandes vantagens sobre o quadro que foi depois comprado pelo governo, e, reunindo em sua casa artistas italianos, mostrou-lhes o seu trabalho. Todos acharam-no admiravel e de bella concepção, mas aconselharam-no logo que não o executasse, não o expuzesse!...

Porque? Perguntou-lhes Pedro Americo. Porque, responderam elles, o senhor não poderá ficar na Italia. O senhor não é artista italiano!

Eis, Sr. Presidente, como se fecham na Italia os mercados á arte estrangeira! Entre nós, é inteiramente o contrario: si se trata de um estrangeiro, tem elle todas as glorias! Um brazileiro será abandonado!

Portanto, Sr. Presidente, hoje que se abre com a Avenida o grande incentivo ao espirito brazileiro, honra ao immortal Governo que passará á historia como o marco milliario do nosso progresso e engrandecimento, hoje faço um appello ao Governo, para que lance os seus olhos para o nosso mundo intellectual, para que promova o nosso mercado artistico-litterario. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido e remettido á Commissão de Finanças um requerimento em que DD. Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, filhas do pintor Aurelio de Figueiredo e discipulas do Instituto Nacional de Musica, onde obtiveram, no exame final do curso geral, a nota de louvor, pedem ao Congresso uma pensão que as habilite a fazer um curso de aperfeiçoamento nos grandes centros musicaes da Europa.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de entrar opportunamente na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e dos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem e dá outras providencias.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao § 1º do art. 1º. Onde se diz — distribuição, — diga-se: disposição.

Ao art. 2º. Em vez de — multa de 50$ a 200$—diga-se: multa de 50$ a 100$000.

Onde convier:

Art. *Haverá em cada Estado um auxiliar do bibliothecario da Bibliotheca Nacional e sob sua proposta nomeado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a execução desta lei nas respectivas circumscripções.*

S. R.—*J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Figueiredo.*

Posta a votos, é a proposição emendada approvada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e de seus filhos.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 14 votos contra 11.

O projecto fica sobre a mesa afim de ser *opportunamente* incluido na ordem dos trabalhos.

O Sr. Olympio Campos (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda, attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, Dr. José Francisco da Cunha Cruz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada por 12 votos contra 11 e vae ser submettida á sanecção.

MODIFICAÇÕES DA VIGENTE LEI ELEITORAL.

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offerecidas por diversos Srs. Senadores, o art. 1º do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Ferreira Chaves—Tão manifesta, Sr. Presidente, se me afigurava a procedencia das emendas que apresentei ao projecto do meu illustre amigo, honrado representante do Estado de Minas Geraes, que tive a ingenuidade de suppor que bastaria enuncial-as para ter conquistado a adhesão geral. Vejo, entretanto, que laborava em completo engano.

A illustrada Commissão de Legislação e Justiça, no parecer que se discute, armou a *guilhotina* em que pretende *executal-as*.

Sinto-me, pois, na obrigação de defendel-as, apreciando ao mesmo tempo os motivos em que assenta o parecer da illustrada Commissão, motivos que, com a devida venia, me parecem de todo o ponto inacceitaveis.

Dispõe a lei Rosa e Silva que, ultimado o alistamento feito de accôrdo com as suas prescripções, serão considerados insubsistentes os alistamentos anteriores e nullos para todos os effeitos os diplomas delles emanados.

A esse principio, a essa regra estabeleceu o legislador apenas uma excepção, a saber: que esses alistamentos, assim fulminados de insubsistentes, serviriam nas eleições para preenchimento de vagas occorridas na vigente legislatura. Escapou, entretanto, ao legislador um caso de maior ponderação, caso que, alids, fôra sempre, invariavelmente, previsto na legislação eleitoral anterior, aquelle em que os alistamentos podem ser annullados em globo, por decisão do poder judiciario, como já tem acontecido e continúa a acontecer.

Annullados, assim, os alistamentos, segue-se que os cidadãos das respectivas circumscripções ficam—por bastante tempo—privados do exercicio do voto; de sorte que poderemos chegar ao extremo de, decretada a nullidade para uma série de alistamentos municipaes, de um grande numero de municipios, da maioria mesmo de municipios de um districto eleitoral ou de um Estado, ficar o districto ou o Estado, em taes condições, sem representação ou com uma representação que não é a sua, porque não exprime, não é a da vontade da maioria.

Isto, Sr. Presidente, póde ser tudo quanto quizerem; mas não será, com certeza, razoavel, justo e muito menos liberal.

Neste ponto a lei Rosa e Silva afastou-se radicalmente, por completo, do direito consagrado em todas as leis anteriores, reguladoras da especie. E é exactamente esse direito que as minhas emendas visam restabelecer, determinando que, decretada a nullidade do alistamento, prevaleça o anterior até que se proceda a nova qualificação.

De ordinario, de ordinario, não, invariavelmente, a annullação dos alistamentos dá-se por faltas commettidas pelas respectivas commissões ou juntas que os elaboram. Erro de apreciação, desacertada interpretação da lei, inobservancia de formulas substanciaes, eis ahi o que leva o poder publico a decretar essa annullação, para a qual, como se vê, não concorre de modo algum, directa nem indirectamente, o corpo eleitoral. Entretanto, a este é que cabe a maior pena: ficar privado—por faltas que outros commetteram—do exercicio dos seus direitos politicos. E' a theoria de pagar o justo pelo peccador, theoria contra a qual se revolta, na especie, o meu espirito de republicano.

A esse inconveniente da lei, que, desse modo, exclue dos comicios eleitoraes grande massa de cidadãos, vem juntar-se outro que constitue verdadeira incongruencia. Decretada a nullidade para os alistamentos municipaes, a lei não manda proceder a nova qualificação; manda, sim, proceder á *revisão*. Mas, *revisão* de que? Si o alistamento foi annullado, si não ha alistamento, que é que se vae *rever*, qual o objecto da *revisão*?

Admittindo-se, porém, que nessa supposta revisão se possa, como pretende a illustrada Commissão de Legislação e Justiça, fazer novo alistamento, é preciso attender a que, nos termos da lei, o processo revisionista elabora-se em prazos restrictos, muito mais reduzidos do que os prazos concedidos para o primeiro alistamento. Ora, si em algumas circumscripções, como, por exemplo, aqui na Capital Federal, verificamos que os prazos concedidos para o primeiro alistamento foram insufficientes, tanto assim que fomos compellidos a dilatal-os por lei especial, dilatação que ainda não foi bastante, porque centenas de cidadãos não puderam ser, por falta de tempo, inscriptos no registro eleitoral, é bem de ver que os prazos da revisão serão manifestamente insufficientes para um novo alistamento.

Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Legislação e Justiça empresta-me uma intenção, que não é absolutamente a das mi-

minhas emendas, dá-lhes um pensamento que absolutamente ellas não contem. Com o acatamento devido a cada um dos membros da illustrada Commissão, pergunto: onde foi que se poderá ler que as minhas emendas visavam *crear, no corpo eleitoral da Republica, duas classes de eleitores, qualificados por normas diversas e com requisitos distinctos*?

Onde o leu a illustrada Commissão?

São do seu parecer as palavras seguintes: «Não é cabivel, parece á Commissão, que o corpo eleitoral da Republica seja composto de duas classes de eleitores, qualificados por normas diversas e com requisitos distinctos, tanto mais quanto a lei, eliminando os alistamentos eleitoraes, considerou-os claramente viciados e por isso os condemnou.»

Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer e proclamar a minha incompetencia em assumptos desta ordem; apezar disto, ou não seria capaz de offerecer á illustrada consideração do Senado uma emenda creando o monstro, que me attribue a illustrada Commissão de Legislação e Justiça, verdadeiro producto de teratologia politico-eleitoral.

Não, Sr. Presidente, as minhas emendas visam apenas prover de remedio um mal passageiro, um mal de occasião, procuram apenas regular o provisorio; nunca, porém, crear, estabelecer o definitivo, o permanente. O alistamento continuará a ser o mesmo, continuará a ser um só, de accôrdo com o pensamento capital da lei.

Renuncio, portanto, a paternidade da peregrina idéa.

Diz ainda o parecer: « Não é procedente a ponderação que a lei n. 1.209 não providencia sobre o caso de annullação do alistamento para mandar proceder a novo. No art. 40, n. 2, determina a lei que, na revisão annual, sejam alistados os cidadãos que, tendo os requisitos legaes para o exercicio do voto, ainda não o estejam e reclamem sel-o.»

Com franqueza, Sr. Presidente, ou nada entendo absolutamente disto, ou, então, permittam-me a ousadia, nada disto está certo, nem o parecer nem a lei — o parecer, porque pretende que as commissões *revisoras* possam fazer *novo, primeiro* alistamento; a lei, porque, permittindo a annullação, em globo, dos alistamentos, não determina que, nesse caso, se proceda a nova qualificação.

O art. 40 dispõe assim: no dia 10 de janeiro de cada anno reunir-se-hão as commissões do alistamento, *afim de procederem á revisão* sómente para os seguintes fins:

1º Eliminar, etc.

2º Alistar os cidadãos que requererem e provarem achar-se em condições de ser alistados. Da lettra clara e expressa dessa disposição se evidencia que o fim a que se destina o trabalho das commissões é rever, é a lei que o diz: as commissões se reunirão *afim de procederem á revisão*. Logo, não ha logar para novos alistamentos.

E, si houvesse, então teriamos na lei uma falta de technica, que não se compadece muito com a illustração do legislador. Não é racional que commissões que teem por unico fim rever alguma cousa, nada encontrando para o processo da revisão, possam arrogar-se o direito de exercer funcção distincta.

Deixemos da região da theoria e apreciemos o que é propriamente pratico.

No dia designado, o presidente da commissão convida, por edital, os demais membros da mesma commissão a reunirem-se afim de *procederem*, de accôrdo com as prescripções legaes, á *revisão*.

Esse, incontestavelmente, o seu primeiro movimento, o seu primeiro acto, conforme as prescripções legaes. De modo que, por determinação expressa da lei, faz-se um convite official para a pratica de um acto que não póde ter logar, porque, na hypothese, não se revê o que não existe. Diz, porém, o parecer da Commissão de Justiça: «Não havendo o que rever, a commissão procede a novo alistamento, no que importa o disposto em o n. 2 do art. 40 da lei.» Eis ahi o que não comprehendo: a lei manda que a commissão se reuna para *proceder á revisão*, mas, porque não ha o que rever, a commissão, *ex auctoritate propria*, procede a novo alistamento! Em nome de que principio? Em virtude de que disposição?

O Sr. Gonçalves Ferreira—Em virtude da propria lei que manda alistar no caso de revisão.

O Sr. Ferreira Chaves — Vamos pôr os pontos nos *ii*.

O Sr. Martins Torres—São duas funcções distinctas da commissão: rever e fazer novo alistamento.

O Sr. Ferreira Chaves — Perdão; a lei não dá ás commissões a faculdade de fazer novo alistamento; incumbe-as, sim, de proceder á revisão, acto em que podem alistar os cidadãos que o requerem.

O Sr. Gonçalves Ferreira—Si a doutrina de V. Ex. fosse verdadeira, devia V. Ex. começar propondo novo alistamento.

O Sr. Ferreira Chaves—Proponha V. Ex. si assim entendo, que eu lhe hypotheco o meu voto, sem prejuizo das emendas que apresentei, pois a lei, neste ponto, é manifestamente lacunosa. O que não posso comprehender é que a Commissão, devendo

proceder, nos precisos termos da lei, á revisão, tenha competencia para fazer novo alistamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—*Não se interpreta uma lei pela sua lettra morta e, sim, pelo seu espirito. Desde que não ha o que rever, faz-se novo alistamento.*

O SR. FERREIRA CHAVES—V. Ex., que é jurisconsulto notavel, affirma ou levanta uma proposição que não tem assento no direito escripto, quero dizer na lei.

O SR. MARTINS TORRES—*Está implicitamente no pensamento ; subentende-se.*

O SR. FERREIRA CHAVES—Acho perigoso esse modo de subentender na lei ; Si nós, legisladores, a subentendemos assim, que não pensarão os cabalistas eleitoraes, os defraudadores do voto ?

O SR. MARTINS TORRES—*O que V. Ex. julga obscuro eu julgo claro na lei.* Dê-me licença para dizel-o : a lei eleitoral mandou proceder a alistamento em todos os municipios, de accôrdo com as suas prescripções. Assim, no municipio A, esse alistamento foi annullado. Portanto, não existe ; implicitamente deve-se proceder a novo.

O SR. FERREIRA CHAVES— *Mas, positivamente, claramente, terminantemente, o que* a lei manda é proceder á revisão, e não a novo alistamento.

O SR. COELHO E CAMPOS—*A lei estabelece no art. 40, n. 2, o seguinte: «Alistar os cidadãos que requererem o que provarem* achar-se nas condições de serem alistados.»

O SR. FERREIRA CHAVES—Já alludi a essa disposição, que não dá ás commissões revisoras a attribuição de fazer novo alistamento. Uma cousa é alistar, na phase da revisão, alguns cidadãos, e outra é fazer novo, primeiro alistamento. E' a lei que o diz: «No dia 10 de janeiro as commissões de alistamento se reunirão para, observadas as preliminares legaes, *procederem á revisão*, etc.» Eis ahi; a lei não manda fazer *novo, primeiro alistamento*, cujo conceito implica com o de *revisão*. No pensar dos honrados Senadores que me contestam, a commissão—que se reúne *para rever*—é o seu papel principal, a sua principal funcção; não tendo o que rever, procede a *nova qualificação*, objectivo de que absolutamente não cogitou o legislador.

E tanto parece que a lei,ou antes, o tanto é certo que o legislador não cogitou da especie, *que não estabeleceu o recurso de annullação*, em globo, para os alistamentos feitos pelas commissões que teem de proceder á revisão. Entre os recursos, nessa phase do processo, não figura o de nullidade das qualificações.

Quer parecer-me, Sr. Presidente, que o motivo real, effectivo, por que se combatem as minhas emendas, é outro : é o medo dos eleitores ficticios, phantasticos. Esse o duende, o espectro que apavora. Mas, a ser ponderavel esse motivo, deveriamos ir mais adeante, deveriamos, sinão por um impulso de patriotismo, por um rasgo de abnegação, mas pela força irresistivel da coherencia e da logica, renunciar o nosso mandato, submettendo-nos a nova prova, appellando novamente para os suffragios, de modo que nem um só voto *impuro* viesse macular os nossos diplomas.

Quereremos porventura submetter-nos a essa imposição da logica ?

Não é razoavel que não queiramos admittir que, em casos apenas excepcionaes, Deputado ou Senador penetre os humbraes da Camara ou Senado pelo *escandalo* de apresentar-se portador de algumas dezenas de votos *irreaes, quando continuamos aqui, repoltreados* nas nossas *curules*, tropados, por assim dizer, em uma pyramide de centenas de votos *da mesma especie.*

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O argumento do V. EX. prova de mais.

O SR. FERREIRA CHAVES — V. Ex. o demonstrará depois.

Sr. Presidente, a lei Rosa e Silva teve por principal objectivo assegurar todas as possiveis garantias ao livre pronunciamento das urnas, á verdade eleitoral. Desapprovar as minhas emendas será praticar um attentado contra esse pronunciamento, uma especie de *capitis diminutio* da capacidade politica de grande numero de cidadãos, o que, de modo algum, se compadece com a essencia do regimen republicano, que assenta, principalmente, na larga base do suffragio popular.

Confio que o Senado não praticará esse attentado. (*Muito bem.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, quando tive a honra de ser designado pelos nossos eminentes collegas para, na Commissão de Justiça e Legislação, relatar o projecto em debate, o primeiro impulso do meu espirito foi o de emittir parecer contrario a elle, não porque achasse que as suas disposições alterassem a technica da nova lei, que produzisse nella modificações radicaes ; não. As disposições contidas no projecto eram de tal ordem, que se podiam chamar anodinas em relação ás providencias tomadas na nova lei eleitoral para a verdade da eleição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, receei que, não tendo ainda a nova lei passado pelo seu baptismo de fogo; não tendo ainda dado provas da sua pujança pela sua experiencia pratica, viessem, com o correr da discussão do projecto, emendas sobre emendas que podiam no fim deturpar de tal modo a nomenclatura da lei ha pouco votada, e ainda por ser executada, autorizando até aos seus creadores, aos iniciadores das suas providencias, a dizer, a todo o tempo, que a sua intenção fôra alterada, e por isso a nova lei, o fructo das suas cogitações, não tinha produzido o *resultado desejado*.

Com effeito já começam a surgir as emendas, *que, em pouco, serão como os rios, irão* criando forças com o correr do tempo, de modo que quando chegar á sanecção terá sof*frido uma modificação radical*.

A emenda do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, que sabe quanto o acato, é uma das que estão neste caso.

Foi pensamento dos autores do projecto e dos legisladores, quando o adoptaram, eli*minar por completo o alistamento antigo* por consideral-o vicioso, exigindo novas condições de elegibilidade, novas formalidades já que a qualificação, base da verdade eleitoral, fosse uma cousa séria, que inspirasse *confiança á Nação*.

A emenda do nobre Senador, porém, declara que quando a qualificação fôr annullada em certo e determinado municipio, em via de recurso passarão a exercer durante o tempo da nova qualificação as funcções de eleitores aquelles a que a lei já tinha eliminado.

E' isto justo, razoavel? Não me parece.

O Sr. Coelho e Campos — Visivelmente.

O Sr. Ferreira Chaves — Sempre foi assim.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Foi por isto que a Commissão por meu orgão, aliás incompetente (*Não apoiados*) entendeu que a emenda creava duas classes de eleitores...

O Sr. Ferreira Chaves — Provisoriamente.

O Sr. Oliveira Figueiredo — ... uma exercendo o direito do voto com titulos diversos daquelles que vinham no alistamento antigo e continuando a funccionar até que se fizesse novo alistamento, e outra a daquelles que tinham sido alistados com as exigencias da nova lei.

Essa mistura me pareceu de uma alta inconveniencia.

O legislador tinha dado manifesta prova de que o alistamento eleitoral existente até agora era vicioso, não inspirava confiança á Nação; cassou todos os titulos, apenas permittindo que continuasse a funccionar até a terminação do alistamento, porque de facto poderia haver uma eleição parcial para o preenchimento de qualquer vaga no Congresso, e essa eleição não havia de ficar adiada por falta do eleitorado. Era uma excepção que se impunha pela fôrça das circumstancias, mas continuavam as suspeitas de que esse corpo eleitoral não era o verdadeiro representante da Republica, não representava o elemento eleitoral que devia concorrer ás urnas.

Ora, o Senado tem de apreciar si é a Commissão quem tem razão nessa susceptibilidade, a respeito das condições de funcção do corpo eleitoral já condemnado, ou si é o nobre Senador, quando quer que, a par dos nossos eleitores qualificados, continuem a funccionar para a representação no Congresso eleitores de titulos já cassados.

O Sr. Ferreira Chaves — E isso consagra invariavelmente a nossa legislação.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Mas, diz o honrado Senador: «A minha emenda tende a respeitar um grande principio da represen*tação nacional, si cassado o alistamento os* eleitores antigos não podem votar, ficam privados de um direito muito importante, e os municipios privados de sua representação.»

Mas, Sr. Presidente, todas as reformas trazem esses inconvenientes de transição. Não é possivel fazer uma reforma completa sobre qualquer systema de serviço que não traga immediatamente uma perturbação momentanea.

O nobre Senador acaba de reconhecer que nós — refiro-me ao Congresso Nacional — declaramos que as eleições eram viciosas até então e que eram precisas providencias para depural-as, para tornal-as verdadeiras; entretanto conservamos um mandato que essas eleições nos conferiram.

E porque? Porque não era possivel que o Congresso desapparecesse.

São consequencias forçadas de toda e qualquer reforma, quer politica, quer administrativa, quer judiciaria. Surgem sempre perturbações momentaneas.

Mas, Sr. Presidente, a questão está nestes termos: Deve-se conservar a alguns dos eleitores, dos antigos alistamentos, a faculdade de trazerem seus titulos, ao lado dos novos eleitores do novo regimem, para obviar o inconveniente de ficar uma parte diminuta do eleitorado prejudicada no seu direito de representação, ou é preferivel que esses eleitores deixem de exercer um mandato já condemnado?

Creio ter dito bastante sobre a primeira emenda.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. discutiu perfeitamente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A segunda emenda do nobre Senador sustenta a necessidade de um novo alistamento eleitoral, sempre que um delles for cassado por nullidade.

A Commissão sustentou o seguinte: que esta necessidade desapparecia em virtude do disposto do art. 40, n. 2, da lei eleitoral, isto é, pela faculdade que tem a Commissão Revisora de proceder a novos alistamentos.

Qual é o resultado da annullação de um alistamento? E' que todos os cidadãos comprehendidos nesse alistamento são excluidos do corpo eleitoral. Portanto, ficam nas mesmas condições daquelles que nunca foram alistados.

Proceder á revisão do alistamento é uma das attribuições da Commissão, sendo a outra a de qualificar aquelles que não o tiverem sido e reclamar o direito que teem de ser.

Ahi está, releve-me o nobre Senador, o seu especioso argumento.

S. Ex. pergunta como é que a Commissão ha de rever o que não existe.

Já expliquei que a Commissão, chamada de Revisão, tem duas attribuições distinctas: uma, rever o alistamento para eliminar os mortos e mudados; outra, para alistar *aquelles que não o foram*.

O SR. FERREIRA CHAVES — A Commissão legisla?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Como legisla, si a sua funcção está determinada no art. 40 n. 2?

O SR. FERREIRA CHAVES — Praticamente isto não se demonstra.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como não? Ahi é que é especioso o argumento do nobre Senador.

A Commissão é chamada de Revisão porque a sua principal funcção é a revisão.

O SR. FERREIRA CHAVES—E' uma falha de principio a Commissão de Revisão, encarregada de fazer nova qualificação.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E' uma questão de palavras.

A questão é esta: tem ou não a commissão a faculdade de alistar novos cidadãos? O cidadão que é excluido de um alistamento annullado, fica ou não em identicas condições daquelles que requereram da primeira vez?

Si as condições são as mesmas, as disposições não podem ser outras,

Que necessidade ha de outro alistamento, quando a Commissão, chamada de Revisão, mas que nesse caso nada revê, apenas alista, de proceder a alistamento?

Não vejo inconveniente algum.

A questão, pois, do nobre Senador é apenas de palavras. Sendo a commissão revisora, não póde existir sem que proceda á revisão.

São no emtanto as funcções que dão a conhecer o modo de agir da Commissão, e não o nome della.

São pequenas phrases ou palavras que escapam em todas as leis.

Depois, essa difficuldade que parece tão grave ao nobre Senador, só existe este anno, onde ella se antolha mais grave por estar proxima a eleição. Nos outros annos o mesmo não succederá.

Nenhuma outra consideração tenho a fazer, habilitado como se acha o Senado, a avaliar, de que lado se encontra a razão, si com o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, si, com a Commissão de Justiça. O pensamento desta foi sómente impedir que a nova lei eleitoral ficasse como aquelle Deus que aqui invocou um grande orador, o Sr. Nabuco e que o tempo assemelhava-se a tudo menos á entidade que representava. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (37).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Gomes de Castro, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, A. Azeredo e Ramiro Barcellos (9).

Fica adiada a votação.

LICENÇA A LUCIO DAMASO DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL RAYMUNDO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando a lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1904 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e de seus filhos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar ao 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Ulysses Reis de Araujo Góes, para a sua aposentadoria, o tempo que serviu em varias repartições.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado Federal. —Diz F. de P. Chaves Campello que, tendo dirigido ao Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em data de 11 do corrente, um memorial relativo á proposição n. 57, de 1898, já com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas dessa Casa do Congresso Federal, a qual concede directamente ao supplicante autorização para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens no porto da cidade do Rio Grande e na Villa de S. José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, aconteceu que, de sete dos documentos com que instruiu esse seu memorial e dos oito argumentos que do historico deste se deduz, se evidencia o seguinte :

a) que a sua pretenção foi em seu inicio submettida pelo Poder Executivo ao Legislativo, acto este que foi depois por duas vezes confirmado, tudo por intermedio do Ministerio da Viação ;

b) que a sua prioridade está claramente estabelecida em cinco documentos officiaes, sendo dous delles igualmente daquelle ministerio e tres do Poder Legislativo ;

c) que a sua pretenção tem sempre, até aqui, sido informada favoravelmente ; — e muito embora o supplicante conheça o estatuto da harmonia e independencia dos poderes, de que trata o art. 15, da Constituição Federal, e se escude nos direitos que lhe assistem pela sua prioridade, direitos estes aliás reconhecidos e acatados em todos os tempos, pelo que confia que o andamento de sua pretenção não será perturbado e que finalmente se lhe fará justiça, — precisa, entretanto, demonstrar que os interesses geraes perfeitamente se harmonizam com os seus proprios, com reaes vantagens para todos, conforme vae exposto no *referido memorial, e assim vem, pelo presente*, requerer a V. Ex. que, para maior esclarecimento do assumpto e a bem dos seus direitos, se digne mandar juntar á referida proposição n. 57, de 1898, este seu requerimento e o incluso memorial, com a competente lista de documentos, fazendo-os no mesmo tempo publicar no *Diario do Congresso*, no que espera ser attendido.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1905. —*F. de P. Chaves Campello.*

Memorial

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Em data de 27 de abril de 1891 requeri ao Poder Executivo a concessão, pelo prazo de 90 annos, para o estabelecimento de docas e armazens na cidade do Rio Grande e na villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do canal do Norte, e no Sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul, Estado do mesmo nome.

Esse requerimento foi logo após enviado ao Sr. engenheiro Domingos Sergio de Sabóia e Silva, ex-chefe das obras da barra do

Rio Grande do Sul, para informar, sendo o seu parecer favoravel á minha pretenção.

O Exm. Sr. barão de Lucena, então Ministro da Viação, que já me tinha declarado que faria a concessão, indeferiu, porém, a minha petição, allegando o que só depois tinha averiguado, isto é—que não competia *ao Governo, e sim ao Congresso Nacional*, dar ou negar a concessão nos termos em que a solicitei, de accôrdo com a Constituição Federal, que havia poucos mezes tinha sido votada.

Ao mesmo tempo allegou S. Ex. que o seu despacho não prejudicaria a minha pretenção, que me aconselhou apresentasse ao Congresso Nacional acompanhada de uma certidão do meu requerimento ao Poder Executivo, *o que me valeria, disse-me, levar já a minha prioridade assignalada.*

Acceitando esse alvitre, apresentei, em data de 7 de junho de 1897, á Camara dos Deputados a minha petição, em tudo igual á que anteriormente havia submettido ao Poder Executivo, da qual juntei a competente certidão.

Enviada logo após á illustre Commissão de Fazenda e Industrias da Camara dos Deputados, para informar, esta, por sua vez, requisitou e obteve do Ministerio da Viação a cópia do parecer do Sr. engenheiro Saboia e Silva, acima citado, e bem assim a informação do Sr. engenheiro Antonio de Azambuja, então chefe interino das obras da barra do Rio Grande do Sul, que tambem lhe foi enviada por cópia, igualmente favoravel á minha pretenção, documentos estes cujos originaes acham-se no seu ministerio.

De posse dessos documentos deu então a Commissão, em data de 21 de outubro do mesmo anno, o seu parecer favoravel e sem restricções, conforme o impresso junto, formulando o projecto de lei que teve n. 143, de 1897, *fazendo directamente a mim a concessão pedida.*

No terceiro periodo desse parecer diz a Commissão: —*«O documento appenso ao requerimento consta de uma certidão passada pela Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de uma petição de igual teor que o requerente apresentou ao Governo Federal em 27 de abril de 1891. Referindo-se a essa certidão, diz o peticionario em seu requerimento:— Juntando certidão de documento que nesta pretenção lhe assignala prioridade, o requerente espera, etc.»*

O referido projecto de lei, modificado por emendas feitas em segunda discussão, foi finalmente approvado em setembro do anno seguinte, e passou no Senado com o n. 103 A, de 1898, figurando hoje nessa Casa do Congresso sob a designação de — Proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1898, conforme o exemplar junto.

Sendo em seguida distribuida á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, esta solicitou do Ministerio da Viação, em officio sob n. 38, de 18 de novembro desse anno, a sua opinião sobre essa proposição, e ao mesmo tempo pediu ser informada sobre o assumpto em geral de concessões de docas e armazens nos portos da Republica, principalmente aquellas feitas sob o regimen do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Em aviso sob n. 189, de 21 de julho de 1899, conforme a certidão junta, deu o mesmo ministerio a sua resposta, sob a assignatura do proprio ministro de então, esclarecendo por completo os quesitos estabelecidos; e depois de firmar doutrina quanto ao criterio seguido pelo Poder Executivo ao fazer taes concessões directamente ao peticionario, conclue: *«Opinando acerca da proposição n. 57, de 1898, bastará este ministerio referir-se ao que ficou dito quanto ao 1º quesito, e verificar-se-ha que nenhuma objecção tem elle que fazer á mesma proposição, uma vez que a applicação das disposições das concessões já feitas venha a ter logar para circumstancias e condições similares na concessão do que se trata, para cuja consecução, aliás o peticionario tem feito esforços perante este ministerio desde 1891.»*

De posse desse aviso e demais papeis concernentes ao assumpto e depois de varias conferencias com V. Ex., por intermedio do seu digno presidente, deu então a Commissão o seu parecer, em data de 21 de dezembro do anno proximo passado, opinando pela approvação da referida proposição, com as emendas indicadas por V. Ex. e acceitas pela mesma Commissão.

Já então tinha eu por minha parte cumprido com o dever de informar ao Exm. Sr. Presidente da Republica, no palacio, e a V. Ex. no ministerio, sobre a minha pretenção, entregando igualmente todos os memoriaes, estudos e mais documentos que havia feito imprimir, dos quaes junto envio nova collecção.

Em seguida, tendo V. Ex. tido a bondade de receber-me por duas vezes em sua residencia no Silvestre, ouvi o que se lhe offereceu expôr-me sobre as emendas a fazer-se na proposição, e prestei todas as informações e esclarecimentos que dos assumptos tratados foram decorrendo.

No referido parecer, publicado no *Diario do Congresso* de 29 de dezembro do mesmo anno, conforme o exemplar aqui junto, referindo-se á certidão com que apoiei a minha pretenção ao inicial-a no Congresso, diz a Commissão: — *Com referencia á certidão já citada allega o peticionario a prioridade que*

ella lhe assignala, o que de facto a Commissão vê confirmado no officio acima mencionado.

Recapitulando o historico que venho de fazer, verifica-se o seguinte:

1º) que, ao iniciar a minha pretenção ao Ministerio da Viação, fui enviado, pelo respectivo Ministro, para o Congresso Nacional;

2º) que a minha pretenção foi iniciada no Congresso Nacional já com prioridade assignalada por um documento fornecido por esse mesmo ministerio;

3º) que essa minha pretenção foi informada favoravelmente a esse ministerio pelo Sr. engenheiro Saboia e Silva;

4º) que, a requerimento da Commissão de Fazenda e Industria da Camara dos Deputados, foi ella ainda uma vez informada favoravelmente pelo Sr. engenheiro Antonio de Azambuja, por intermedio desse mesmo ministerio;

5º) que a referida Commissão, no seu parecer favoravel, accentuou a minha prioridade;

6º) que esse mesmo ministerio, no seu aviso em resposta ao officio da Commissão de Obras Publicas do Senado, declarou—*que nenhuma objecção tinha elle que fazer á proposição n. 57, de 1898*, referente á minha pretenção, *e espontaneamente confirmou a minha prioridade*;

7º) que esta Commissão, no seu parecer de 24 de dezembro proximo findo, corroborou igualmente esta prioridade;

8º) que, finalmente, este parecer foi dado com audiencia de V. Ex., como é de praxe, e com as modificações por V. Ex. indicadas.

Estudando detidamente todos estes factos, e ouvindo sobre elles pessoas competentes, sou levado ás conclusões seguintes:

a) que a minha pretenção foi, no seu inicio, submettida pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acto este que foi depois—por duas vezes confirmado, sempre por intermedio desse ministerio;

b) que a minha prioridade está claramente estabelecida em cinco documentos officiaes, sendo dois delles igualmente desse ministerio;

c) que a minha pretenção tem sempre, até aqui, sido informada favoravelmente.

Por occasião de passar ás mãos de V. Ex., em principios deste anno, o *Diario do Congresso* de 20 de dezembro do anno passado, onde vem publicado o parecer da Commissão de Obras Publicas do Senado, tive ensejo de ouvir confirmar por V. Ex., que um grupo de cidadãos americanos que se propunham a construir as obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, igualmente pretendia a construcção das docas da cidade do Rio Grande.

Manifestando eu então a esperança de que esse facto não viesse perturbar a minha pretenção, disse-me V. Ex., em conclusão, *que não sabia ainda o que se daria, mas que, em todo caso, procuraria harmonizar.*

Esta mesma declaração tive ainda ensejo de ouvir de V. Ex., em outras occasiões; e ainda mais — *que V. Ex., sabia que eu tinha prioridade neste assumpto, e que nelle tinha trabalhado muito.*

Rememorando estes factos não o faço pela esperança de que delles possa eu aproveitar, mas, por amor da verdade, para consignar o proposito conciliatorio e a correcção com que V. Ex., por varias vezes se me tem manifestado neste assumpto.

Tendo eu solicitado a attenção de V. Ex., para todos os factos acima apontados, quanto aos tramites da minha pretenção, e principalmente para os termos do aviso n. 189, de 21 de julho de 1899, e tendo eu conseguido a certidão deste aviso, tomei a liberdade de apresentar a V. Ex., em fins de setembro proximo passado, uma cópia da mesma, acompanhada de um exemplar da proposição n. 57, de 1898, e de uma pagina do *Diario do Congresso* contendo o parecer da Commissão de Obras Publicas do Senado sobre a mesma.

A esses papeis addicionei as paginas do *Diario Official* de 15 de agosto proximo findo igualmente aqui juntas, que contoem o contracto ultimamente celebrado por V. Ex., com a companhia cessionaria das docas da Bahia, e de novo solicitei a attenção de V. Ex., para todos esses papeis, especialmente para o referido aviso e para as clausulas X e XII deste contracto, pela applicação que ellas podem ter no caso da minha pretenção, como meio de melhor garantir ainda a acção do Governo em qualquer eventualidade de encampação por utilidade publica, em qualquer época.

Finalmente, em audiencia que V. Ex. teve a bondade de conceder-me em 25 do mez proximo passado, em sua residencia de Jacarépaguá, tive occasião de expor detidamente o meu pensamento, principalmente quanto ás emendas que, para maior garantia dos interesses publicos, poderão ser addicionadas ás que já foram propostas pela Commissão de Obras Publicas do Senado, de accôrdo com V. Ex.

Essas emendas, que no exemplar da proposição n. 57, de 1898, aqui junto, vão em tinta vermelha, são as seguintes:

Ao paragrapho unico do art. 1º:

Onde se diz—para os portos do Rio de Janeiro e Santos, pelos decretos, etc., até o fim, em vez do que propoz a Commissão—

diga-se simplesmente: — para os portos de Manáos, Bahia e Santos.

Ao art. 2º:

Onde se diz—viabilidade da empreza, attendendo, etc.—diga-se:—viabilidade da empreza, de accôrdo com os interesses geraes, attendendo, etc.

Ao mesmo art. 2º:

Onde se diz—de qualquer fórma, o exito, etc.—diga-se:—de qualquer fórma, as conveniencias militares do porto e o exito, etc.

Em seguida, referindo-me ás obras definitivas de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, ousei ponderar a importancia futura do porto do Rio Grande, não só commercial mas tambem militar, assumpto este da especialidade profissional de V. Ex. e que, portanto, muito melhor avalia por si mesmo.

Com uma barra de 10 metros de profundidade, quando por felicidade forem executadas essas obras, accessivel a qualquer hora do dia ou da noite, é claro que o Governo Federal ahi terá no futuro a sua principal estação naval do extremo sul da Republica, com os competentes ancoradouros, arsenaes, diques, fortalezas, quarteis, etc.

Addicione-se a isto a complexidade da solução das conveniencias commerciaes da praça, tanto como porto terminal, como de escala atlantica e de transito ou de entreposto nacional ou internacional (futuro), as difficuldades da obra, que são consideraveis, e a exiguidade actual dos elementos de renda, e ver-se-ha que o problema só póde ser efficientemente resolvido com o preciso tempo e acurado estudo, a bem de serem previstas todas as eventualidades, necessidades e conveniencias dos dous ramos da vida e actividade futura do porto — tanto commercial como militar. A não ser assim, correr-se-hia o risco de que uma simples improvidencia do presente se transformasse no futuro em um erro irreparavel, sobretudo em um porto onde a area convenientemente utilizavel, para os dous fins previstos, póde acaso ser apenas sufficiente, mesmo em relação a um futuro proximo.

Foi ao expandir-me sobre estes pontos que manifestei a V. Ex., e aqui confirmo, o prazer que eu teria em cooperar, como concessionario, com o Governo Federal para a solução desse importante problema, principalmente pelo lado commercial. E', sobretudo, de alta valia para mim a gloria que dahi me adviria, como rio-grandense — que sou e como antigo morador da cidade do Rio Grande, aonde corea de 30 annos exerci a profissão de commercio.

Ligados á pretendida concessão de docas e armazens na cidade do Rio Grande outros assumptos prendem de longa data a minha attenção, concernentes a melhoramentos e administração publica, dos quaes poderei opportunamente tratar, com real vantagem para os interesses geraes, quando por ventura venha a ser attendida essa minha pretenção.

Como antigo enthusiasta e propagandista das obras de melhoramento definitivo da barra do Rio Grande do Sul, sobretudo durante os sete annos em que, como secretario da Associação Commercial da cidade do Rio Grande, trabalhei com sincero empenho, conforme ousei de passagem mencionar a V. Ex., mantenho ainda hoje o mesmo sentimento, o mesmo interesse por esse transcendente melhoramento, mesmo porque elle é indispensavel ao exito da minha pretenção. Sinceramente espero, porém, contado na justiça do Governo Federal encarnada na pessoa de V. Ex., que os factos me não venham transformar em victima da empreitada dessas mesmas obras, por cuja consecução tão leaes sentimentos nutro e tanto me tenho esforçado.

Semelhante fracasso, permitta-me V. Ex. repetil-o, seria para mim—moral e intellectualmente uma perda irreparavel; porquanto, ha mais de vinte annos que me occupo deste assumpto, e sem pretender allegar aqui despezas realizadas nos quatorze annos já decorridos no empenho de obter a concessão que solicitei, ou veria assim menosprezada a minha prioridade, e inutilizado todo o meu esforço durante esse tempo, e todo o material e cabedal intellectual accumulado.

Não pretendo, está claro, que no caso de semelhante insuccesso o grande mal esteja no facto de achar-me ou em causa; certamente que não; encarado por esse lado a grande extensão desse mal seria unicamente para mim e para os meus. E' certo, porém, que a realizar-se o facto seria licito destacar o precedente, que, dadas as circumstancias, constituiria uma lição, um eloquente aviso á iniciativa, á prioridade, ao esforço e ao emprego dos parcos capitaes nacionaes, por essa fórma systematisadamente expostos ao subito assalto de contra-pretenções estranhas.

Preciso ainda asseverar a V. Ex., e aqui o faço com clareza para que não haja duvidas a tal respeito, que franca e lealmente me empenho pela concessão que solicitei porque ella preoccupa por completo o meu espirito, principalmente pelos intuitos de ordem moral que suggerem a minha acção em tal emprehendimento, e não por quaesquer resultados materiaes que sob qualquer fórma

della possam decorrer, os quaes, por si só, nunca seriam para mim um incentivo sufficiente, na grande lucta em que venho empenhado.

Sinto-me convencido de que o Governo nenhum motivo tem para prejudicar-me e que, pelo contrario, por todo o zelo em que tal não acontoça, mesmo porque não ha nenhuma necessidade disso, podendo mesmo haver vantagem, quando menos pelo lado moral, visto como os interesses geraes perfeitamente se harmonizam em todos os sentidos com os meus, e podem, por completo, ser convenientemente acautelados por intermedio dellos, conforme vae exposto.

As considerações e allegações que faço de nenhum modo poderão esmaecer a espontaneidade e o brilho do espirito de justiça do que V. Ex. se tem mostrado animado para commigo. Faço-as desassombradamente porque sei que V. Ex. as faz tambem, mesmo porque muitas dellas me as tem confirmado verbalmente ou coincidem com actos officiaes de V. Ex., e porque ellas carecem ser tambem allegadas por mim mesmo, a bem dessa mesma justiça que me possa caber.

Entretanto, como V. Ex. tem obstado a que se dê andamento á minha pretenção durante esta sessão do Congresso, tendo ainda me declarado na ultima vez que tive a bondade de receber-me que — não podia ainda autorizar qualquer procedimento alli, e como toda esta demora esteja a prejudicar-me seriamente, prestando-se quiçá a vir a ser mais tarde allegada como fundamento do amortecimento dos meus direitos, venho, pelo presente memorial, resalvar perante V. Ex. todos esses direitos e respeitosamente solicitar permissão para que se dê andamento á minha pretenção no Senado, pelo que, de antemão agradecido, espero ser attendido. — A S. Ex. o Sr. major *Lauro Severiano Müller*, M. D. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, nesta Capital.

Rio de Janeiro, Praia do Flamengo n. 20, 11 de novembro de 1905. — *F. de P. Chaves Campello.*

Lista dos documentos que acompanham este memorial

Parecer da Commissão de Fazenda e Industrias da Camara dos Deputados e projecto de lei n. 143, de 1897;

Proposição da Camara dos Deputados n. 103 A, de 1898, sob n. 57, do mesmo anno, no Senado;

Aviso do Ministerio da Viação á Commissão de Obras Publicas do Senado, sob n. 189, de 21 de julho de 1899;

Parecer da Commissão de Obras Publicas do Senado, n. 357, de 1904, sobre a proposição n. 57, de 1898;

Diario Official de 15 de agosto de 1905, com o contracto feito com a Companhia de Docas e Melhoramentos do Brazil (Docas da Bahia);

Memorial sobre a concessão de docas e armazens constante da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1898, no Senado;

Estudo comparativo das concessões feitas *até hoje para a construcção das docas e armazens* nos portos da Republica e justificação da concessão directa pelo prazo estipulado na proposição n. 57, de 1898;

Decreto n. 1.740, de 13 de outubro de 1869.

Estudo da proposição n. 57, de 1898, no Senado.

153ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delphino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 131 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar, por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade do Direito do Recife, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 132—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade do Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 133—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 300$, repartidamente, ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 134—1905

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo:

No artigo unico, em vez das palavras—a contar da data da presente lei—diga-se: a contar da data do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça* 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 135—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e da mesma data, communicando que aquella Camara, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1906, enviou nessa data á sanção a respectiva resolução. —Inteirado.

Tres do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de licenças, com ordenado, a João Lopes Brazil, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, a Pedro Racellar da Costa, conferente de 3ª classe da mesma estrada, e a Samuel Rebun, conferente de 3ª classe da mesma estrada.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Convite da Sociedade Propagadora das Bellas Artes ao Senado para assistir, no dia 23 do corrente, ás 7 1/2 horas da noite, a sessão magna do 49º anniversario da organização da mesma sociedade.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 201 — 1905

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados aconselhou a essa Casa do Congresso a não acceitar a emenda do Senado ao art. 1.º § 6º do projecto que fixa a força naval para o exercicio de 1906, sob o fundamento de haver razão justificativa do augmento pedido para o corpo de infantaria de marinha; e a Camara, conformando-se, negou seu assentimento á emenda de que se trata.

Tendo o Senado agido em consequencia do parecer, assento em motivo diametralmente opposto o emittido por sua Commissão de Marinha e Guerra, esta sente-se obrigada, antes de tudo, a entrar em considerações, tendentes a não deixarem duvidas acerca do criterio com que se houve no estudo que determinou o dito parecer.

A proposição da Camara veiu para o Senado trazendo, como elemento de estudo, a proposta do Governo e o parecer elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra daquelle ramo do Congresso.

A proposta, limitada a simples algarismos, não permittia conhecer se o pedido de augmento era rigorosamente reclamado pelas actuaes necessidades do serviço naval; o parecer, na parte referente ao caso, dizia apenas que a manifesta insufficiencia do corpo de infantaria de marinha justificava o pedido de augmento para este corpo; como a necessidade de augmentar os contingentes fornecidos pelas escolas, emquanto não executado regularmente o sorteio, justificava o augmento pedido para os aprendizes marinheiros, e assignalava que as bases offerecidas pelo Governo só divergiam da lei vigente neste particular.

Ora, não differindo, de facto, a proposta do Governo, não só do que está na lei de força vigente, como nas do exercicios anteriores, senão nos dous pontos indicados, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi levada, como lhe cumpria, a examinar com o maior cuidado esses dous pontos, tanto mais quanto a insufficiencia do corpo de infantaria vinha qualificada de manifesta affirmativa ou adjectivação que lhe pareceu carecer fora de prova.

Em condições taes, a Commissão, na falta do relatorio deste anno, pelo qual esperou algum tempo, recorreu aos dos annos de 1903 e 1904 e ás leis de forças correspondentes como base segura para seu estudo.

Nesses repositorios de informações sobre a administração do serviço naval, viu que o corpo de infantaria fôra elevado de 450 a 500 praças no exercicio de 1903, numero mantido nos exercicios de 1904 e 1905, dando-se, porém, a circumstancia de não ter sido possivel, durante este periodo de tempo tres annos, levar o effectivo do corpo ao estado completo.

Com semelhante premissa, a conclusão seria fatalmente contraria á idéa de augmento; e, dado mesmo fizessem os relatorios allusão ou referencia á insufficiencia do numero de 500 praças para habilitar o corpo a attender aos serviços que lhe devem ser commettidos, ainda assim o augmento peccaria por inutil, seria medida figurativa, pois a difficuldade em conseguir o completo de 500 praças tocaria ás raias do impossivel, em sendo de 607 o estado completo. Eis como resaltou aos olhos da Commissão de Marinha e Guerra do Senado a manifesta insufficiencia com que a Commissão de Marinha e Guerra da Camara justificou o augmento de 107 praças de infantaria de marinha da proposta do Governo.

Em relação ao accrescimo de 100 aprendizes marinheiros, não o teria acceito a Commissão, caso o seu real fundamento fosse o da necessidade de engrossar os contingentes fornecidos pelas escolas, emquanto não executado regularmente o sorteio, porque importaria isto em dar á medida o caracter de provisoria, deixando entrever a reducção e quiçá a extincção desses estabelecimentos de educação militar maritima, o que com energia combate.

O numero de aprendizes marinheiros passou de 1.500 a 1.600 em virtude da lei n. 1.186, de 15 de junho do anno passado, a qual autorizou o restabelecimento da Escola de Sergipe, cuja lotação é exactamente de 100 aprendizes.

Obedecendo ao que de logico promana destas reflexões, julgou-se a Commissão convenientemente apparelhada, sem carecer de quaesquer outros esclarecimentos, para aconselhar ao Senado a adopção do projecto com a suppressão do augmento no corpo de infantaria.

Ora, não havendo, como não podia haver, razão procedente para justificar esse augmento, segue-se que a Commissão de Marinha e Guerra do Senado procedeu com verdade e criterio no parecer que emittiu.

Dada esta explicação necessaria, entra a Commissão de novo no exame da questão,

por ter sido a emenda rejeitada pela Camara.

Como se trata de saber si o Senado deve ou não manter o seu voto, cumpre apreciar os motivos em que a outra Casa do Congresso se estribou para negar seu assentimento á emenda, afim de pol-os em confronto com os que determinaram a conducta do Senado.

A douta Commissão de Marinha e Guerra da Camara, em parecer de 20 de outubro findo, pronunciou-se contraria á emenda do Senado, declarando ser a isso levada em vista das razões que justificavam o augmento do numero de praças do corpo de infantaria, sem dizer, todavia, em que consistiam essas razões; mas o seu illustre presidente e relator do parecer, na sessão de 9 do corrente mez, respondendo a uma interpellação que na sessão anterior lhe fôra feita no tocante a uma tal omissão, deu a conhecer, ou antes, explicou quaes eram as razões justificativas.

Ordenando e resumindo, eis em que consistiram:

1ª, na circumstancia do Senado negar o augmento sob o pretexto da proposta não o ter justificado, importando tal procedimento em considerar a proposta como base para a elaboração da lei, quando, pela natureza do systema presidencial e na conformidade do art. 29 da Const., esta base é a proposição apresentada pela Camara;

2ª, na impossibilidade do corpo de marinheiros nacionaes attingir o estado completo de 4.000 praças, porque o seu escasso pessoal, difficultando a organização dos elementos necessarios á reconstrucção da marinha, conduz a recorrer-se ao corpo de infantaria de marinha, como meio de remediar a falta de affluencia para aquelle corpo, que, pela natureza de suas funcções, não é de molde a seduzir voluntarios, ao passo que o de infantaria, por estar aquartellado na Capital e offerecer vantagens que mais seduzem ao pessoal civil, tem facilidade em adquiril-os;

3ª, na insufficiencia de 500 praças para o corpo de infantaria ficar em condições de preencher as funcções que lhe são affectas, como está demonstrado com algarismos no relatorio deste anno.

Quanto á 1ª, mesmo que o Senado tivesse assente o seu voto sómente na falta de justificativa na proposta do Governo, não devia isto constituir objecto de reparo por parte do illustre presidente da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, porquanto S. Ex. foi o primeiro a dar o exemplo como relator do parecer inicial emittido sobre o assumpto.

De facto, esse parecer inicial começa assim: «A Commissão tendo em consideração a proposta do Governo, vem apresentar o projecto da força naval». Mais adeante, no ante-penultimo periodo, diz: «As bases offerecidas pelo Governo não divergem etc.,» e termina com as seguintes palavras: «A Commissão, de accôrdo com as bases do Governo, apresenta o seguinte projecto.....»

Ora, si, pela doutrina de S. Ex., a base é a proposição da Camara, porque a esta compete iniciar a lei de forças, é claro que S. Ex., calcando a proposição da Camara nas bases offerecidas pelo Governo, retirou da Camara a iniciativa da elaboração da lei para dal-a ao Governo, contrariamente á indole do systema presidencial e ao art. 29 da Constituição no seu proprio modo de ver.

Mas o reparo carece de fundamento.

A prerogativa conferida á Camara pelo art. 29 da Constituição de modo algum exclue ou póde excluir as propostas do Governo para as leis de fixação de forças, porque sendo, como são, variaveis as circumstancias que podem determinar o *quantum* das praças a levantar e manter para segurança e defesa da nação, só por meio dos esclarecimentos prestados em taes propostas é que poderá ficar a Camara habilitada a elaborar o respectivo projecto.

Admira mesmo que contra esta pratica, até hoje seguida, se revolte agora o douto relator da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, quando S. Ex. é o primeiro a reconhecer que sobre a fixação de forças deve sempre ser ouvido o ministro respectivo, o qual poderá prestar informações ou por escripto, ou no seio das Commissões.

Os esclarecimentos do Governo, ou sejam anteriores ou posteriores á elaboração do projecto, são simplesmente dados para base de estudo e em nada affectam a iniciativa de que trata o art. 29 da Constituição. Esta iniciativa quer apenas dizer que, comquanto compita ao Congresso Nacional fixar annualmente as forças de mar e terra (Constituição, art. 34, n. 17) na Camara é que deve ter começo ou ser iniciado o assumpto.

Quanto á 2ª—Os relatorios de 1903, 1904 e 1905 declaram ter sido impossivel elevar o effectivo do corpo de infantaria ao estado completo de 500 praças.

Si ha impossibilidade dos dous corpos—marinheiros nacionaes e infantaria de marinha—attingirem o estado completo e si ambos são insufficientes para attenderem aos serviço que lhes competem respectivamente como o segundo abastecer o primeiro? Qual o meio de arvorar o soldado de infantaria em marinheiro artilheiro, torpedista, timoneiro, etc? Por transferencia de um para outro corpo? Neste caso, o de infantaria ficaria desfalcado e sem effeito, por conse-

guinte, o augmento pedido em nome de sua insufficiencia para corresponder ás exigencias da natureza do serviço que lhe é commettido.

E si esta segunda razão justificativa obedece ainda, na phrase do illustre presidente da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, ao intuito de cuidar-se parallelamente dos grandes elementos de força material que vamos adquirir, das providencias que devem fazer com que taes elementos sejam efficazes, preferivel seria reforçar-se com os cento e poucos contos em que importam as despezas das 107 praças pedidas, a verba de combustivel e, com a movimentação methodica de um ou dous dos navios de maior tonelagem da esquadra, tratar-se, melhormente possivel, do preparo pratico dos contingentes destinados a guarnecerem os novos navios, á medida que se forem promptificando, e dest'arte tirar-se os marinheiros, ora existentes no corpo, da condemnavel inacção em que vivem em relação ás cousas do mar, inacção que os embota e os impossibilita de adquirir as qualidades essenciaes do marinheiro militar moderno.

Não será com o augmento do corpo de infantaria, e sim — cuidando, com o mais vivo interesse, das escolas de aprendizes e das de applicação, que poderemos conseguir elementos de grande efficacia para o guarnecimento dos navios que vamos mandar construir. Emquanto não se ultimar o trabalho da reorganização das escolas procedamos como fica dito, porque assim poderemos obter elementos relativamente efficazes para o guarnecimento inicial das novas unidades de combate e em condições de ahi completarem o preparo de que carecem para os fins da guerra.

Quanto á 3ª, finalmente: O relatorio do anno corrente, confirmando a impossibilidade de conseguir-se o completo de 500 praças, aborda pela 1ª vez — depois de tres annos — a questão da insufficiencia desse numero para attender ás necessidades do serviço.

Ora, não tendo havido, de 1903 para cá, alteração alguma na parte do serviço naval que se prende ao ponto em questão, como e porque só agora as necessidades do serviço reclamam augmento no corpo?

Deprehende-se do relatorio ter surgido um serviço novo, exigindo o augmento proposto: o policiamento do littoral. Mas, no tocante á manutenção da ordem, o policiamento do littoral cabe á força civil e militar do Ministerio da Justiça e, no da vigilancia aduaneira, á força da guardamoria da Alfandega — Ministerio da Fazenda. Semelhante ordem de serviço por certo não se compadece com a natureza especial do corpo de infantaria. E a distender o caracter policial deste corpo, ao ponto de commetter-lhe como funcção ordinaria, a manutenção da ordem no littoral, porque não confiar-lhe tambem o policiamento das ruas, theatros, etc., convertendo-o de uma vez em corpo auxiliar da brigada ou divisão policial, já que esta corporação, não obstante haver sido ultimamente augmentada — com tendencia a corpo de exercito — e a guarda civil, ainda assim não chegam para o serviço de policiamento, como parece resultar desta 3ª razão, justificativa do augmento pedido na proposta do Governo?

Dos algarismos do relatorio não resalta absolutamente a insufficiencia do corpo para acudir aos serviços propriamente do Ministerio da Marinha. E senão vejamos:

Deduzindo-se do estado completo (500) o numero de praças destacadas, tanto a bordo, como em terra (115) o numero dos doentes, dos presos e dos ausentes (44+24+3=71) ter-se-ha (500—(115+71)=314) 314 praças promptas.

Deduzindo-se mais: 30 musicos, um carcereiro, um ajudante de carcereiro, dous sargentos fachineiros e 10 rancheiros (314—44 =270), ficar-se-ha com 270 para o serviço diario de guardas, assim distribuidas: arsenal, 60; presidio, 30; quartel, 12; hospital, 8; Escola Naval, 15 (125). Restarão, portanto (270—125=145), 145 homens em quartel, para o serviço de guardas no dia seguinte, isto é, numero que comporta a exigencia das 125 praças e deixa a sobra (145—125=20) de 20, o qual permitte algum descanço para tão fatigante serviço.

Mas, dispondo o arsenal de 50 homens de policia propria (lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, art. 2º) e a Escola Naval de 35 marinheiros contractados (orçamento, rubrica respectiva) poder-se-ha, sem o menor inconveniente, reduzir a guarda do primeiro de 25 ou 30 praças e a do segundo de 5, colhendo-se desta maneira mais 30 ou 35 homens, que, addicionados aos 20, darão maior largueza para descanço e ensanchas para exercicios diarios. Ha, pois, folga e não aperto. Caso assim não fosse, o corpo não estaria, como se acha, instruido e correcto: teria fatalmente succumbido ao peso da fadiga resultante de tres annos de excessivo trabalho.

Além do policiamento do littoral, allude o relatorio a outros serviços frequentemente exigidos — *greves*, sublevações, etc. — mas, para esses serviços, como extraordinarios que são, devem concorrer todas as praças, quer do mar, quer de terra e si o effectivo das forças aqui existentes não é sufficiente para debellar esses movimentos, o remedio para isto não estará no augmento de 107

praças no Corpo de Infantaria de Marinha.

Mais frequentes teem sido as formaturas nas paradas e revistas que se effectuam durante o anno e, no emtanto, a insufficiencia agora reconhecida do corpo de infantaria, nunca o impediu de figurar como batalhão de brigada naval.

Occorre ainda salientar que o proprio relatorio, mostrando não ser acertada a construcção completa do novo quartel, por se estar tratando da mudança do arsenal, põe em evidencia que esta 3ª razão justificativa não é ponderosa, pois, declarando que a séde do corpo é funcção da do arsenal, em se dando a mudança deste para fóra da bahia do Rio de Janeiro, só factos da maior gravidade exigirão a presença do corpo aqui.

Examinadas, em todos os seus detalhes, as tres razões justificativas que serviram de base á rejeição da emenda do Senado, cumpre não deixar em silencio um juizo do illustre presidente e relator da Commissão de Marinha e Guerra da Camara.

No discurso já alludido, S. Ex., em resposta a um aparte do Sr. Barbosa Lima, honrado e distincto representante do Rio Grande do Sul, declarou-se partidario da suppressão do corpo de infantaria de marinha.

Ora, como a idéa de augmento não se compadece com a de suppressão, é logico que, no conceito de S. Ex., só por anomalia se poderá sustentar o augmento pedido. Sob este ponto de vista, ao menos, o voto do Senado está amparado por S. Ex.

A' vista do que deixa dito, continúa a Commissão convicta de que o augmento das 107 praças, sobre ser de difficil execução, não corresponde a uma necessidade imposta pelas exigencias actuaes do serviço naval e, por isso, é de opinião que o Senado mantenha a sua emenda.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1905.—*Julio Frota.*—*Belfort Vieira*, Relator. —*Felippe Schmidt.*—*R. Arthur.*—*Pires Ferreira*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Ao Poder Executivo é commettido o dever de propor annualmente ao Congresso o numero de praças do corpo de infantaria de marinha, indicado pelas exigencias dos serviços, isto elle o fez em mensagem dirigida ao Congresso, por intermedio da Camara dos Deputados, que approvou tal proposta.

Sujeita essa proposição ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, depois de acurado estudo, entendeu ella aconselhar a reducção de 107 praças, nó numero das pedidas e approvadas pela Camara.

O Senado, na sua alta sabedoria, resolveu approvar a reducção indicada pela Commissão, e devolveu os papeis á outra Casa do Congresso, cuja Commissão de Marinha e Guerra discordou dos dizeres do parecer da Commissão do Senado, e aconselhou á Camara a sustentação da proposta do Poder Executivo, já por ella approvada; e o fez com uma analyse, em discurso do seu relator que parece ter susceptibilizado a Commissão do Senado, forçada agora em detalhado arrazoado, a demonstrar a este a razão e o seu proceder e insistir no seu parecer reduzindo o numero de praças.

Outra não podia ser a conclusão do parecer; mas para mostrar que não houve e não ha má vontade da Commissão do Senado, reduzindo o numero e sustentando, agora, na reducção aconselho que seja acceita a proposta do Poder Executivo ao Congresso, ficando a Commissão de Marinha e Guerra da Camara, certa de que, assim procedendo, só tenho em mira a harmonia das duas Commissões, em beneficio do serviço publico.— *Pires Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22, DE 1905, FIXANDO A FORÇA NAVAL PARA O EXERCICIO DE 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1906 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.600 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem, por tres annos pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —

Manoel de Abreu Guimarães, 1º Secretario, —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO, N. 25 A, DE 1905, DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Ao art. 1º, § 6.º Em vez de—607 praças—diga-se 500 praças.

Senado Federal, 17 de outubro de 1905. — *Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente. *Joakin d'O. Catunda*, 1º Secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.

N. 202—1905

A' Commissão de Justiça e Legislação foi submettido, para interpor o seu parecer, o *veto* opposto, em 6 de outubro de 1900, pelo Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, de 2 do mesmo mez, que concedeu a José Gomes da Silva Dias, ou á empreza que elle organizar, permissão para construir, uzar e gozar, pelo prazo de 30 annos, uma linha ferro-carril entre as estações do Riachuelo, na Estrada de Ferro Central do Brazil e a da Penha, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Os fundamentos do *veto* são:

a) a infracção, pela fórma imperativa da concessão, do art. 39 da lei organica do Districto Federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a concurrencia publica para todos os contractos municipaes do valor excedente de 1:000$000;

b) o conflicto de privilegio de zona, si a tracção para o trafego da concessão for animal ou electrica, entre essa mesma concessão e a outra, na mesma occasião votada pelo Prefeito a Theodorico Teixeira da Silva e Souza e *Francisco Michel*;

c) o inconveniente de não se haver designado na concessão qual a tracção pois que, si for animal ou electrica, as duas concessões, quasi simultaneas, se tornam antagonicas, quanto ao privilegio de zona, que ambas obtiveram, e, si for a vapor, o privilegio irá offender os anteriores das estradas de ferro Central do Brazil e Leopoldina.

Segundo o art. 20 da mencionada lei n. 85, de 1892, o *veto* do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal só póde ter logar quando ellas violam a Constituição Federal ou as leis e regulamentos, quer federaes como municipaes.

Dada esta restricção, o *veto* em exame, só se legitima, pois que de outras infracções não é increpada a resolução votada, si, com effeito, o art. 39 da lei n. 85, abrange as concessões de emprezas, ficando estas comprehendidas na especie contractos.

Por mais controversa que possa ser tal ampliação, o certo é que o Senado, em sessão de 2 de outubro de 1901, de inteiro accôrdo com o parecer da sua Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, approvou por identico fundamento o *veto* do Prefeito, da mesma data do ora examinado, á outra, já alludida, concessão.

Eis como se manifestou aquella Commissão:

« Realmente o art. 39 é taxativo e, embora, nem sempre tenha elle sido observado, serve, entretanto, para justificar o *veto*, em favor do qual o Prefeito invoca outras razões, das quaes a mais acceitavel é a que se refere á outra concessão (é esta que a Commissão está examinando), feita a José Gomes da Silva Dias. Conforme as observações do Prefeito, as duas linhas concedidas pelo Conselho Municipal seguem o mesmo traçado... de modo que daria um verdadeiro absurdo si, porventura, as duas concessões se realizassem.»

Assim, si o Senado, for modificar a interpretação, que já deu ao art. 39, da lei n. 85, no sentido de que não estão sujeitas á concurrencia publica, as concesssões de emprezas, e pela falta de outros fundamentos legaes para o *veto*, deixar de approval-o, a resolução votada não encontrará mais obstaculo para a sua execução no conflicto de privilegios de zona, mas terá sido, então, o Senado, que pela diversidade de suas decisões o resolverá, arredando do conflicto um dos concessionarios e deixando na plena posse de sua concessão o outro.

A Commissão de Justiça e Legislação tem escrupulo em aconselhar esse procedimento e por isso opina pela approvação do *veto*.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *Oliveira Figueiredo*, relator. — *Coelho Lisboa*. —*Xavier da Silva*.—*Muniz Freire*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL N. 78, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedida ao cidadão José Gomes da Silva Dias, ou á empreza que organizar, permissão para a construcção, uso e gozo, pelo prazo de 30 annos, de uma linha ferro-carril de bitola de um metro que, partindo da estação do Riachuelo (E. F. Central do Brazil), vá terminar na estação da Penha (E. E. Leopoldina), de accôrdo com o traçado feito nas plantas cadastraes juntas sob n. 80 P (de 25 de outubro de 1899), respeitados os direitos de terceiros.

Paragrapho unico. O traçado soffrerá as alterações que a Directoria das Obras julgar convenientes.

Art. 2.º A Prefeitura marcará o preço das passagens simples e de ida e volta, assim como o das secções de linha. O preço entre os pontos extremos não excederá de 300 réis.

Paragrapho unico. Os horarios e tarifas para o transporte de cargas são préviamente approvados pela Prefeitura, que fará a revisão das mesmas de dous em dous annos.

Art. 3.º O concessionario construirá, sem onus algum para a Municipalidade, em ponto que lhe for indicado, á margem da linha, uma casa apropriada a uma escola mixta, dentro do prazo de tres annos, a contar da approvação das plantas.

Paragrapho unico. A falta de cumprimento deste artigo será punida com a multa de 2:000$ por anno de prorogação. Esta prorogação, excedendo de mais cinco annos, obrigaria á pena de caducidade de concessão.

Art. 4.º O concessionario é obrigado a conservar a parte do leito das ruas comprehendida entre os trilhos por onde trafegarem os seus carros e a construir as obras necessarias para o regular escoamento das aguas.

Paragrapho unico. A falta de cumprimento deste artigo será punida com a multa de 50$ a 200$, e para garantia do pagamento destas multas depositarão nos cofres municipaes a quantia de 5:000$, multa cessante.

Art. 5.º O concessionario entrará para os cofres municipaes com a quantia de 300$ mensaes, por semestres adiantados, para pagamento das despezas de fiscalização e mais mensalmente com a de 200$, destinada ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia e ao Asylo da Velhice Desamparada.

Paragrapho unico. Na falta do pagamento destas prestações será imposta a multa de 50 % do valor da prestação respectiva, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado perante a Prefeitura.

Essas prestações só começarão a ser pagas da data em que for inicIado o trafego.

Art. 6.º O concessionario entrará, no acto da assignatura do contracto, com a quantia de 1:000$ para a caixa do Montepio dos Funccionarios Publicos.

Art. 7.º O concessionario dará começo ás obras dentro de um anno, a contar da approvação das plantas e deverá terminal-as dentro de quatro annos, sob pena de caducidade da concessão.

Paragrapho unico. O concessionario entregará as plantas (totaes e parciaes) no prazo de seis mezes, a contar da data da concessão.

Este prazo só poderá ser prorogado por força maior, a juizo da Prefeitura, apenas por mais seis mezes, sob a pena de caducidade da concessão.

Art. 8.º A Municipalidade, por espaço de dez annos, a contar da data da concessão, não concederá o estabelecimento de linhas parallelas a congeneres, a uma distancia de dous kilometros para um e outro lado da linha.

Art. 9.º E' concedido ao concessionario o direito de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, dos terrenos necessarios á construcção da linha ferro-carril, e suas dependencias, precedendo indicação e approvação da Prefeitura.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, reverterão para a Municipalidade, em perfeito estado de conservação, todo o material fixo e rodante e os edificios que fizerem parte da ferro-carril, só podendo o concessionario ou empreza que tiver organizado obter prorogação da concessão se indemnizar a Municipalidade do valor em que forem arbitrados os referidos bens ou offerecer vantagens equivalentes, a juizo do Conselho Municipal.

Art. 11. Esta concessão é feita com a condição de serem respeitados os direitos de terceiros, não cabendo ao concessionario nenhum direito á indemnização de qualquer especie contra a Municipalidade, si impedirem a sua execução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 2 de outubro de 1900. —*Numa de Azevedo Vieira*, presidente. —*Rodrigues Alves*, 1º secretario.—*Ataliba Reis* 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

AO SENADO FEDERAL

Srs. Senadores — Nego sanccão á inclusa resolução do Conselho Municipal, que concede a José Gomes da Silva Dias, ou á empreza que organizar, permissão para construcção, uso e goso de uma linha ferro-carril que, partindo da estação do Riachuelo, vá terminar na estação da Penha.

Os autographos são datados de 2 do corrente mez e foram remettidos por officio do Conselho sob n. 905, com a mesma data.

A resolução, de fórma imperativa, incide no art. 39 da lei organica do Districto Federal, n. 85, de 20 de setembro de 1892. Os contractos, cujo valor exceder de 1:000$, serão sempre feitos, como exige o referido artigo, mediante concurrencia publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

Examinando-se o traçado da linha da presente concessão e da que se refere á conferida

aos cidadãos Theodorico Teixeira da Silva e Souza e François Michel, á qual ora tambem opponho *veto*, vê-se que as duas linhas seguem o mesmo traçado, desde o cruzamento da rua Viuva Claudio com a Estrada de Ferro Rio do Ouro (parada Heredia de Sá) até á estação da Penha, seguindo a estrada da Penha e passando pela estação do Bom Successo e pela parada do Ramos.

Si a tracção adoptada para a presente concessão for a mesma da outra, animal ou electrica, os artigos relativos a privilegio de zona são antagonicos. Si for adoptado outro motor, este não poderá ser a vapor, porque haveria invasão da zona de estradas de ferro.

Quando não sobrassem outras razões, bastava a omissão do systema de tracção para negar sancção á concessão, a que se refere a presente resolução.

Reportando-me aos motivos indicados no *veto* que opponho nesta data, á quasi analoga resolução, apenas apresentarei que parte da zona a que se referem ambas as concessões, já é cortada pelas estradas do Rio do Ouro, da Companhia Melhoramentos no Brazil e Leopoldina.

O Senado Federal, attendendo ás valiosas razões que acabo de adduzir, resolverá como julgar mais acertado.

Districto Federal, 6 de outubro de 1900.— Dr. *João Felippe Pereira*.— A imprimir.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 203 — 1905

No estudo da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1905, conservando as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do exercito e da armada, voluntariamente demittidos do serviço, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado, a que foi submettida a mesma proposição, não achou motivos que a justifiquem, *maxime* nos effeitos geraes que decorrem dos principios democraticos consagrados no nosso estatuto politico.

O espirito constitucional parece não ser outro, pois o § 2º do art. 72 da Constituição, extinguindo todas as ordens honorificas, não póde permittir a creação de um privilegio implicitamente abolido no seu texto.

Nem outra cousa mais do que regalias e honras militares representavam as ordens do Imperio, nas prerogativas de que gosaram os seus legionarios, e todavia não quiz a Republica conservar tal privilegio.

E, dada a presumpção legal de que os agraciados com os diversos gráos das ordens então existentes, só o foram, como recompensa nacional, por serviços relevantes prestados ao paiz, menos razoavel seria o restabelecimento dessa distincção honorifica, disfarçada no pretexto de conservação das honras do respectivo posto aos officiaes demittidos unicamente porque se demittem.

Muito menos colhe o argumento de que a decretação de tal medida valerá apenas como simples attestado de serviço militar porque, com a restauração do privilegio honorifico, ella viria por isso mesmo justificar outras tantas pretenções nas diversas classes de funccionarios publicos. Tor-se-hia, em breve, de ampliar a disposição legislativa, fazendo-a extensiva ás autoridades civis, quando demittidas, com a conservação do tratamento e das honras militares inherentes aos seus cargos.

E' do que absolutamente não necessita a Republica, na phrase de J. Barbalho, e lhe são taes cousas essencialmente contrarias, desde que envolvem ou acarretam quaesquer regalias, vantagens e isenções; nella, conforme proclama o preambulo da lei de 22 de março de 1890 —« cada cidadão deve contentar-se com a satisfação intima de ter cumprido o seu dever e com a consideração publica que dahi lhe deve provir. »

Demais, o art. 74 da Constituição, garantindo em toda sua plenitude as patentes, os postos e os cargos inamoviveis, não póde extender tal garantia, como si a demissão importasse na passagem para a classe de inactividade constituida pelos reformados, jubilados ou aposentados, até a conservação das honras do posto, de cuja investidura o official se demittiu, perdendo assim, por completo, e de maneira absoluta, todas as honras inherentes ao respectivo posto.

Nem se diga que a decretação de honras militares não envolve o extincto privilegio de distincções honorificas, quando é certo que os individuos, aos quaes se tem concedido honras de postos, devem ser considerados, na conformidade de nossa legislação, como gosando das mesmas honras militares conferidas a diversos gráos das ordens honorificas do Imperio; não lhes assistindo, como acontece com os officiaes honorarios por serviços prestados na guerra com o Paraguay, o direito de precedencia, por sua graduação ou antiguidade de posto, sobre os officiaes do exercito e da armada, e não podendo, portanto, exercer cargos ou empregos de commando militar.

O proprio decreto determinando que os officiaes do batalhão academico que tiverem dispensa do serviço conservarão as honras militares de seus postos, não tem existencia

legal, e, como disposição absurda e abusiva que é, não póde ser invocado; nem tão pouco a derrama de honras de postos concedidas pelo governo do Marechal Floriano Peixoto, attenta a situação revolucionaria daquelles tempos, um quasi estado de guerra, serve para justificar o objecto da referida proposição.

Accresce que outra não tem sido a doutrina sustentada no Senado Federal: basta recordar a attitude desta casa em face do decreto, creando a medalha militar, não obstante pensar o governo que essa creação não importava em qualquer privilegio de honras e regalias, salvo o de distinguir symbolicamente a fé de officio do official que a possue, como simples emblema ou attestado decorativo do numero de annos de bons serviços, do mesmo modo que a medalha de distincção fôra instituida para remunerar serviços prestados á humanidade.

A' vista destas considerações, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer, e requer ao Senado, que seja ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia, cuja competencia, no assumpto de que se trata, garante melhor juizo e esclarecimentos mais completos sobre a proposição da Camara dos Deputados.—Sala das Commissões, 20 de novembro de 1905. — *Julio Frota*. — *R. Arthur*, Relator.—*Pires Ferreira*. Só com a conclusão. — *Felippe Schmidt*. — *Belfort Vieira*.

(*O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. 1º Secretario.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Pinheiro Machado.

O Sr. Pinheiro Machado (*Movimento de attenção*)—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que o meu mandato de Senador Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul está a finalizar. Por este motivo, ao começar a actual sessão legislativa, chegando ao meu conhecimento que illustres collegas meus tencionavam renovar a honrosa investidura que na sessão passada me fôra conferida pelo Senado, de exercer a Vice-Presidencia desta Casa, ponderei-lhes os inconvenientes que a mim me pareciam decorrer da minha permanencia á frente da honrosa commissão, que a generosidade do Senado aprouve conferir-me.

Taes inconvenientes, Sr. Presidente, se impunham ao meu espirito como resultantes de embaraços de ordem politica e constitucional, por isso que ficariam o Senado, no interregno parlamentar, sem o seu Vice-Presidente e o Congresso, na sua reunião, sem o Presidente indicado pela Constituição; inconveniente esse que não desapparecería pela sua substituição, feita pelo Presidente da Camara dos Deputados, porque a legislatura actual finda extingue tambem o mandato do Presidente daquella corporação; e a nossa Constituição, como V. Ex. sabe, tratando da presidencia do Congresso, declara que esta cabe ao Vice-Presidente do Senado e ao Presidente da Camara dos Deputados, e nem siquer indica os seus substitutos ao exercicio dessa funcção.

Inclinei-me, entretanto á resolução dos meus collegas, que mais uma vez houveram por bem distinguir-me com a alta funcção que, me foi facil desempenhar, dadas a cultura, o patriotismo e as luzes dos membros desta illustre corporação, os quaes nunca me faltaram com o seu concurso ininterrupto e previdente. Agora, porém, que vamos chegando ao termo da sessão actual, me pareceu que eu deveria espontaneamente concorrer para que o apparelho constitucional não tivesse falhas e o mecanismo institucional pudesse funccionar regularmente.

Esse motivo, que se me antolha poderoso e incontestavel, tal a sua evidencia, me leva a renunciar o cargo de Vice-Presidente do Senado, renovando mais uma vez os sinceros e inolvidaveis sentimentos de gratidão que devo a cada um dos membros desta Casa que, como ha pouco disse, jamais nenhum delles deixou de conceder-me a assistencia dos seus conselhos, no desempenho da elevada commissão de Vice-Presidente do Senado.

Não posso tambem deixar de significar o reconhecimento á correcção de todos os funccionarios desta corporação que se distinguem unanimemente pelo exemplar cumprimento de seus deveres.

Não ha motivo outro, sinão o que acabo de declarar ao Senado, que me leve a tomar a resolução de depor nas mãos desta corporação a alta investidura com que a sua confiança se dignou honrar-me. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente (*)—(*dirigindo-se ao Sr. Pinheiro Machado*)—V. Ex. renuncia ou solicita demissão do cargo de Vice-Presidente?

O Sr. Pinheiro Machado—A renuncia, na minha opinião, é um acto completo e perfeito, que não depende do conhecimento do Senado.

O Sr. Presidente—De accôrdo. Mas, pergunto: V. Ex. renuncia?

O Sr. Pinheiro Machado—Sim, senhor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*Movimento de attenção*)—Sr. Presidente, começo pedindo licença para discordar do modo de pensar, quer de V. Ex., quer do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul quanto á renuncia do cargo de Vice-Presidente *pro tempore*. Parece-me que em taes casos, o Senado tem o direito de acceitar ou não a renuncia.

Ditas estas palavras, peço venia a V. Ex. e ao Senado para ponderar que, si outras fossem as circumstancias, ou podiria ao Senado que recusasse o seu assentimento a esta renuncia, não só pelas vantagens que o Senado perderia effectivamente com a ausencia da sua direcção do Sr. Presidente *pro tempore*, como porque, a recusa do Senado seria uma homenagem prestada a quem tão elevadamente, durante tantos annos, dirigiu os trabalhos parlamentares desta casa.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul dirigiu os trabalhos do Senado a contento de todos os membros desta alta corporação...

Vozes — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio —...mantendo sempre, com correcção, a autoridade moral desta Casa.

Os Srs. Ruy Barbosa e Alfredo Ellis — Muito bem.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas, Sr. Presidente, as razões de ordem politica e de ordem publica enunciadas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, impedem que o Senado possa gostosamente exercer esta sua funcção, isto é, a funcção de pedir a S. Ex., ao nosso distincto par, a continuação da prestação de seus altos serviços nesse posto.

Sómente, Sr. Presidente, por esta circumstancia inevitavel, por esta circumstancia imperiosa é que me sinto obrigado a dar o meu assentimento á renuncia do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, e acredito que nesta parte sou fiel interprete dos sentimentos dos illustres Senadores.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Nestas condições dou o meu assentimento á renuncia do illustre representante do Rio Grande do Sul, lamentando a sua ausencia na direcção dos trabalhos do Senado, pedindo a S. Ex. que acceite as nossas sinceras homenagens: homenagens devidas ao criterio com que soube dirigir os nossos trabalhos, a amizade que soube conquistar de todos nós e aos serviços publicos inestimaveis prestados á causa da Republica no elevado posto que lhe confiou a confiança dos seus pares. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio Frota—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Não ha nada em discussão.

O Sr. A. Azeredo—A hora do expediente ainda não está esgotada.

O Sr. Julio Frota — Perdoe-me S. Ex., Sr. Presidente, mas a Mesa acaba de acceitar a renuncia do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente— Não acceitei cousa nenhuma; apenas consultei a S. Ex. si renunciava o seu cargo, ou si pedia demissão.

O Sr. Julio Frota—Como quer que seja V. Ex., peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para declarar que acompanho as considerações que acabam de ser feitas pelo nosso honrado collega, o Sr. Senador por S. Paulo, e que só tenho palavras de applausos para a resolução patriotica tomada pelo meu illustre companheiro de representação, renunciando o cargo de Vice-Presidente desta Casa pelas razões que expoz.

Parece, porém, que não se deixaria de evitar as difficuldades que possam advir na execução do preceito constitucional, pelo caso não previsto na Constituição de terminar o Vice-Presidente do Senado o seu mandato este anno em que termina tambem o mandato do Presidente da Camara, adiando o meu illustre collega o seu pedido de admissão até os ultimos dias da sessão, em que se poderá ainda em tempo fazer a escolha de quem deva substituil-o.

Não vejo, pois, necessidade de ser tão prompta essa resolução. (*Apoiados.*) Nos ultimos dias da sessão póde ser tomada em consideração a renuncia do meu illustre collega, renuncia que eu não sei si póde ser decisiva ou dependente da approvação do Senado; porque quem o elegeu foi o Senado e não foi S. Ex. quem se impoz á cadeira de Vice-Presidente.

Si nós o elegemos, cabe-nos deliberar a respeito, não da renuncia, mas de um requerimento que S. Ex. apresente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O meu fim é pedir ao illustre collega que demore a sua resolução até os ultimos dias da sessão para então preencher-se o logar e attender a todo e qualquer preceito constitucional sobre a presidencia do Congresso que tem de reunir-se em maio proximo.

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, muito me penhoram e me captivam as considerações á minha pessoa feitas pelo illustre Senador por São Paulo, o meu velho e presado amigo, Sr. Senador Glycerio, confirmadas pelo meu illustre companheiro de representação, Sr. marechal Frota.

Para evitar, porém, duvidas e relativamente á formula por mim usada, afim de remover os inconvenientes e as difficuldades de ordem constitucionaes e politicas que me parecem existir na minha permanencia á frente da direcção desta Casa, em vez de renuncia, Sr. Presidente, pedirei demissão do cargo de Vice-Presidente do Senado.

Consultado, o Senado nega unanimemente o pedido do Sr. Pinheiro Machado de demissão do cargo de Vice-Presidente.

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*) — O Senado tem-me cumulado de excepcionaes demonstrações de apreço, que si me honram sobremaneira, entretanto, no caso actual, não destroem os motivos, de ordem e interesse publicos, que me levaram a tomar a resolução que sujeitei ao conhecimento do Senado.

Peço, por isso, licença aos meus illustres collegas para discordar do seu voto expresso de recusa á renuncia da funcção que exerço, porque incontestavelmente, o Senado ficará sem o seu Vice-Presidente, no interregno parlamentar, e o Congresso, não terá para dirigil-o o Vice-Presidente do Senado nem o Presidente da Camara.

Não são motivos de caracter pessoal, mas de ordem publica, que não podem deixar de ser reconhecidos pela Casa.

O Sr. Julio Frota—Mas é um acto que póde ser adiado.

O Sr. Pinheiro Machado — Quanto ao adiamento peço licença ao meu nobre collega para dizer que quem deve ser juiz delle deve ser a parte...

O Sr. Julio Frota—E nós tambem.

O Sr. Pinheiro Machado — ...porque...

O Sr. Julio Frota—Desde que não haja facto que importe moralidade...

O Sr. Pinheiro Machado—... porque... molestia ou ausencia forçada podem impedir que eu tome amanhã a resolução que estou tomando neste momento.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Pinheiro Machado — Ausencia ou molestia, podem amanhã impedir que eu faça, perante o Senado, a renuncia do cargo de Vice-Presidente desta Casa, subsistindo, portanto, os embaraços politicos apontados.

Já vê o Senado que não são motivos occasionaes e sim permanentes, de ordem institucional, aquelles que eu trouxe á sua apreciação e que perduram.

Por isso insisto em solicitar dos meus nobres e distinctos collegas que hajam por bem conceder a renuncia que pedi de Vice-Presidente do Senado.

O Sr. Presidente—V. Ex. renova o pedido de demissão ou faz uma renuncia?

O Sr. Pinheiro Machado — Renuncio.

O Sr. Presidente — A renuncia é acto acabado e perfeito, não depende da approvação ou não approvação do Senado.

Portanto, suppondo interpretar sentimentos desta alta corporação, posso declarar que, com pezar, acaba ella de ouvir a declaração do Senador Pinheiro Machado, renunciando o cargo de seu Presidente.

Amanhã proceder-se-ha á eleição de Vice-Presidente do Senado.

O Sr. Gomes de Castro — Mas a renuncia não depende da approvação do Senado?

O Sr. Presidente — Não, senhor.

O Sr. Gomes de Castro — Mas o Sr. Pinheiro Machado pediu demissão.

O Sr. Presidente — Acaba de declarar que renuncia.

O Sr. Gomes de Castro — O que não depende da approvação do Senado é a renuncia do mandato.

O Sr. A. Azeredo — São cousas iguaes. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente — Si Ninguem pede a palavra, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Gomes de Castro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Gomes de Castro—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer que seja submettida a votos a renuncia que acaba de fazer o Sr. Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Não posso acceder ao requerimento de V. Ex., porque, como já expliquei ao Senado, a renuncia é acto pessoal de quem não quer continuar a exercer o cargo que renuncia.

O Sr. Gomes de Castro — Onde está isto no Regimento?

O Sr. Presidente — Está no valor do proprio termo.

O Sr. Manuel Duarte — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Manuel Duarte — (*) Sr. Presidente, V. Ex. acaba de tomar uma resolução sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, *quando visivelmente* é opinião de muitos Senadores que o caso deve ser submettido á deliberação da Casa. No *Regimento não está expressamente* determinado que a renuncia é acto acabado, visto que o Senador é obrigado a acceitar todas as commissões que lhe forem commettidas pelo Senado.

Sendo assim, penso que V. Ex. deve consultar o Senado a respeito.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, o Regimento é omisso neste ponto e V. Ex. decidiu como eu decidiria si estivesse no seu logar.

E' verdade que os Senadores são obrigados a acceitar os cargos para que são eleitos; mas, desde que um Senador não queira exercel-o, não ha penalidade alguma, nem força que o obrigue, exigindo, aliás, o Regimento que as Commissões estejam completas.

Penso que V. Ex., Sr. Presidente, interpretou muito bem a renuncia feita pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Julio Frota — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, o meu estado de saude não permitte que me dedique como devo ao estudo das materias importantes que estão passando pela Commissão de Marinha e Guerra.

Nestas condições, venho declarar a V. Ex. que renuncio o cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio — (*) Sr. Presidente, não tenho a pretenção de adeantar alguma cousa neste assumpto.

Apenas peço licença ao Senado para submetter ao seu exame algumas considerações.

O mandato de Senador é renunciavel, porque a Constituição assim o determina.

A *Constituição estabelece* que os membros do Congresso Nacional podem renunciar o seu mandato...

O Sr. Martins Torres — Independente de deliberação do corpo eleitoral, que lh'o deu.

O Sr. Francisco Glicerio — Neste caso a renuncia está autorizada pela lei.

O Sr. Martins Torres — E nos casos omissos?

O Sr. Francisco Glycerio — E' simples. Queira o Senado prestar-me attenção.

No caso occurrente, em primeiro logar, os precedentes são pela audiencia do Senado...

O Sr. Manoel Barata, Siqueira Lima e *outros Senadores* — *Apoiado.*

O Sr. Francisco Glycerio — ... em segundo logar, estabelece o Regimento que a acceitação dos cargos de commissão é obrigatoria. O Senador é obrigado a exercer o cargo da commissão para que for eleito. O Presidente *pro tempore* é membro de uma commissão permanente; é presidente da Commissão de Policia. Sendo o exercicio de um cargo de commissão obrigatoria, como não depende a sua renuncia do voto do Senado?

O Sr. Manoel Duarte — Não se trata de mandato, e sim de funcção.

O Sr. Francisco Glycerio — E' exacto; não se trata de mandato, mas do exercicio de uma funcção obrigatoria. A lei determina que o Senador é obrigado a exercer as funcções da commissão para que for eleito: e o Presidente *pro tempore* é presidente da Com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

missão de Policia. Conseguintemente, é obrigatorio o seu cargo; conseguintemente, a sua renuncia depende da acceitação do Senado.

O SR. MARTINS TORRES—E si o eleito declarar que tem impedimento effectivo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Senado, nesse caso, attenderá. Não é presumivel que elle não seja attendido, que o Senado não preste a devida attenção aos fundamentos do seu pedido de exoneração.

Assim, penso que V. Ex. em nada prejudicaria a sua autoridade si submettesse o caso á consulta prévia do Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*Movimento de attenção*) —Peço licença para apoiar as considerações que acaba de fazer o nobre Senador por S. Paulo. Como S. Ex., entendo que a renuncia está sujeita á deliberação do Senado. (*Apoiados.*)

O serviço dos Senadores á assembléa a que pertencem é obrigatorio em qualquer das Commissões em que este serviço se divida. A nós, como Senadores, é livre a renuncia do mandato...

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... *porque, na acertada phrase do honrado Senador pelo Maranhão, ninguem nos póde coagir, como cidadãos, a exercer um cargo de representação electiva. Uma vez, porém, dada a acceitação deste cargo, uma vez empossados na situação de Senador, o nosso dever para com o mandato que acceitamos é o desempenho das funcções que a este mandato se ligam,* emquanto a assembléa a que pertencemos não nos dispensar desse serviço.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi sempre entendido assim.

O SR. RUY BARBOSA — *Penso, portanto,* que, sem o assentimento do Senado, a renuncia não póde produzir seus effeitos.

A se estabelecer uma distincção entre o pedido de demissão e a declaração de renuncia destes cargos, ficaria entregue exclusivamente ao arbitrio do Senador o direito de deixar de exercer uma commissão. (*Apoiados.*)

E' *claro que ficaria burlada, completamente,* a autoridade do Senado si se dispensasse a sua intervenção para que a renuncia ou demissão produza effeito. Nesse caso, em vez de pedirem a demissão, faziam sempre uso da declaração de renuncia aquelles que quizessem abandonar os cargos. E' minha humilde e sincera opinião.

O SR. JULIO FROTA—Como eu o fiz immediatamente depois, convindo-me tambem renunciar.

O SR. RUY BARBOSA—Exactamente; como V. Ex. muito bem havia feito e eu no mesmo sentido já me havia manifestado ao honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Este é o meu parecer. Devo ainda, Sr. Presidente, accrescentar uma consideração: é que, tratando-se de materia tão relevante e tão grave, parece que seria da maior inconveniencia uma decisão da Mesa, assentada em terreno duvidoso, como este, onde as opiniões do Senado se dividem tão profundamente.

Sou de opinião, entretanto, Sr. Presidente, que, á vista do pedido insistente, ou da insistencia da declaração de renuncia feita pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Senado não lhe póde recusar a sua acquiescencia.

O SR. JULIO FROTA—Apoiado; agora estou de accôrdo tambem com V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Os fundamentos do pedido do S. Ex. são de ordem publica evidente e inevitavel.

O Senado reconhece que, na situação do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, a sua continuação no posto de Vice-Presidente desta Casa poderia collocar-nos na contingencia de ficar desprovida a eventualidade da vaga ou do impedimento no exercicio da *suprema magistratura republicana.*

O Senado reconhece esse facto, e, portanto, a necessidade urgente e imperiosa de acudir a elle, acquiescendo na demissão pedida pelo nobre Senador.

VOZES—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Sendo assim, Sr. Presidente, não ha motivo algum para que adiemos este acto do Senado, reduzindo a situação daquelle que houver de ser eleito para succeder ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul simplesmente á tarefa de occupar o posto de Vice-Presidente do Senado *depois que esta assembléa se encerrar.*

Si vamos exercer um acto de confiança para com aquelle dos nossos collegas que merecer do Senado esta honra, é justo que tal cargo tenha a effectividade que se lhe deu, e não o reduzamos simplesmente á posição de mera espectativa, a que ficaria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reduzido, caso adiassemos a solução deste acto para os ultimos momentos desta sessão.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Além disto, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, mesmo, acertadamente, observou que haveria nesta dilação talvez algum perigo: motivo de molestia, impedimento de ordem superveniente poderiam obstar a presença do nobre Senador nesta Casa, alheial-o dos nossos trabalhos e a sessão deste anno se encerraria sem que tivessemos providenciado sobre uma necessidade que todos reconhecem.

E' justo, portanto, que, rendendo homenagem aos altos serviços prestados por S. Ex. na direcção dos trabalhos do Senado, concedamos ao mesmo tempo a nossa acquiescencia ao pedido que S. Ex. acaba de nos endereçar.

Vozes — Muito bem; muito bem.

O Sr. Presidente—Apezar de estar convencido de que não ha necessidade de consultar o Senado sobre renuncia—e creio que todo o mundo pensa que pedido de demissão e renuncia são cousas differentes, insistindo alguns Srs. Senadores por essa consulta, vou fazel-a.

O Sr. Senador Pinheiro Machado renuncia ao cargo de vice-presidente do Senado. Os Srs. que acceitam a renuncia do S. Ex., queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi acceita.

Amanhã proceder-se-ha á eleição do vice-presidente do Senado.

O Sr. Senador Julio Frota renunciou tambem o cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Os Srs. que acceitam a renuncia queiram se levantar. (*Pausa.*)

Não foi acceita.

O Sr. Julio Frota—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Julio Frota — Agradeço as manifestações de apreço por parte dos meus amigos e collegas. Devo, porém, declarar que o que me leva a renunciar ou pedir demissão é o meu estado de saude.

Não ha outro motivo que me obrigue a assim proceder, e por isso insisto em pedir a V. Ex. que consulte de novo o Senado si me concede a renuncia ao cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Frota requer novamente do Senado que lhe conceda a renuncia do cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra. Os Senhores que a approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)

Não foi concedida.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a eleição para substituição do meu illustre companheiro de bancada para amanhã. Pergunto a V. Ex. si a Republica póde ficar 24 horas sem o Vice Presidente do Senado.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado visto que o regimento é omisso neste caso. Os senhores, que entendam que a eleição para o cargo de Vice Presidente deve se proceder já, queiram se levantar. (*Pausa.*)

O Senado entende que não é o caso de proceder-se já á eleição.

Esta será feita amanhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo a *emenda do Sr. Bueno Brandão.*

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

« Ao art. 2º, § Em vez de — 40 dias — diga-se — 20 dias.»

São successivamente postos a votos, e approvados os artigos 3º a 6º.

São successivamente postos a votos, e approvados as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Art. Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funccionarios ou autoridades estadoaes, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.— *Bueno Brandão*

Art. Os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral serão rubricados pelos membros da junta de recurso.— *Bueno Brandão.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento

anterior até que se effectue nova qualificação, funccionando as mesas já existentes e observadas, quanto ao processo da eleição, as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.—*Ferreira Chaves.*

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Essa emenda do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte a que artigo é feita?

O Sr. Presidente — E' um additivo.

O Sr. Francisco Glycerio — A Commissão deu parecer contrario.

O Sr. Presidente — Dou.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas, a Commissão não ponderou que ha municipios importantes que podem ficar sem alistamento, e, portanto, sem eleição.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Ponderou, mas, julga que se deve proceder a novo alistamento.

O Sr. Martins Torres — Ha municipios importantissimos que não poderão, nesse caso, concorrer á eleição.

O Sr. Presidente — Não ha nada em discussão.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas suppunha que o Districto Federal...

O Sr. Presidente— V. Ex. póde reproduzir a emenda na 3ª discussão; mas não póde discutil-a agora.

O Sr. Francisco Glycerio — E' para encaminhar a votação. Supponha que se annulla o alistamento do Districto Federal.

O Sr. Martins Torres — Não ha eleição; fica o Districto Federal sem representação.

O Sr. Francisco Glycerio— Fica o Districto sem representação; é uma questão séria. O alistamento do Districto Federal está concluido, pode haver recurso delle para o Supremo Tribunal Federal, e ser annullado.

O Sr. Martins Torres — Não lhe faltam motivos para isto.

O Sr. Francisco Glycerio — E assim fica sem representação a Capital da Republica. E' singular. Chamo a attenção do Senado para este ponto.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. A nova classificação e a eleição das mesas realizar-se-hão, no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas penalidades legaes.—*Ferreira Chaves.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Os magistrados e os Deputados e Senadores, federaes e estaduaes, poderão ser alistados por procuradores, com poderes especiaes.—*Sá Peixoto* e outros.

O projecto, assim emendado, é remettido á Commissão de Justiça e Legislação, afim de redigil-o, de accôrdo com o vencido, para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha, o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 26 votos, contra 13.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 25 votos contra sete.

A proposição fica a sobre mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

CREDITO DE 100:000$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 23 DO ART. 6º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA ANNUNCIADA MAGALHÃES RIBEIRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e de seus filhos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 20 votos contra tres e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA DE ULYSSES REIS DE ARAUJO GOES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar ao 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Ulysses Reis de Araujo Goes, para a sua aposentadoria, o tempo que serviu em varias repartições.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo 1º por 18 votos contra 14.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição para o cargo de Vice-Presidente do Senado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:820$, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento dos vencimentos que competem, desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905, ao official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª *discussão da proposição da Camara dos* Deputados n. 55, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Zacharias Vieira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

154ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisbôa, Gonçalves Ferreira, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota e Pinheiro Machado. (40)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Dr. Vicente Machado, Presidente do Estado do Paraná, expedido do

Curityba em data de 21 do corrente mez, communicando que de regresso de sua viagem á Europa, reassumiu nessa data o governo do Estado, recebendo-o das mãos do Dr. João Candido Ferreira, 1º Vice-Presidente.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 204 — 1905

A Commissão de Justiça e Legislação offerece para 3ª discussão, de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral, n. 1269, de 15 de novembro de 1904, assim redigido:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria for superior a 250 e inferior a 300, formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1269, de 1904, art. 26, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1º.

§ Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 20 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organização das mezas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1269, elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da séde do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o artigo 64 da citada lei n. 1269 serão rubricados por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de notas de um dos tabelliães em exercicio, ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente, e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo Correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Commissão de inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem pelo menos tres mesarios effectivos, não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e, não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão por maioria, de entre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funccionarios ou autoridades estaduaes, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral serão rubricados pelos membros da junta do recurso.

Art. 8.º Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior até que se effectue nova qualificação, funccionando as mesas já existentes e observadas, quanto ao processo da eleição, as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.

Art. 9.º A nova qualificação e a eleição das mesas realisar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas penalidades legaes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*Oliveira Figueiredo.* — *Xavier da Silva.*— *Moniz Freire.*—*Coelho Lisboa.*—A imprimir.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*) requer que, dispensada a impressão do aviso que acaba de ser lido, seja o projecto a que o mesmo se refere dado para ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 37 cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Murtinho.....	26
J. Catunda.....	6
Oliveira Figueiredo.....	3
Rosa e Silva.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador Joaquim Murtinho ao qual convido para occupar a presidencia.

Não se achando presente S. Ex., continua a ordem do dia.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL RAYMUNDO DA MOTTA DE AZEVEDO CORRÊA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competiram como juiz de direito em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 5 e vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS QUE COMPETEM A LEOPOLDO JOSÉ DA ROCHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:820$000, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento dos vencimentos que competem desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905 ao official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 20 votos contra 13.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

LICENÇA A LUIZ SILVEIRA DO PILAR

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, fica empatada a votação do artigo por 17 votos contra 17.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, a votação empatada será repetida na sessão seguinte.

LICENÇA A JOSÉ ZACHARIAS VIEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Zacharias Vieira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é *rejeitado o artigo por 20 votos contra 16.*

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Desempate da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude,

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

153ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gon-

galves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manoel Barata, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (26).

O Sr. Presidente — Convido o Sr. Senador Joaquim Murtinho, eleito Vice-Presidente, a assumir a presidencia.

(*O Sr. Joaquim Murtinho assume a presidencia.*)

O Sr. Presidente — Profundamente penhorado com a alta distincção que os meus collegas me acabam de fazer, elegendo-me para dirigir os trabalhos desta alta corporação da Republica, creio, estou certo mesmo de que não posso corresponder melhor a esta confiança do que seguindo os exemplos e passos do meu nobre e distincto antecessor, cuja direcção foi por todos applaudida.

E' este o compromisso que tomo neste momento, e empregarei todos os esforços para que esta promessa se transforme n'uma realidade.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º secretario da Camara dos Deputados de 22 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Dois do mesmo secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 136—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevado o collector federal no municipio de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4:280$020, roubada, em dinheiro e em sellos de diversos valores, do cofre da collectoria a seu cargo ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1905. — *Francisco de Paula O. Guimarães*, presidente— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 137—1905

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Godofredo de Abreu Lima, 1º official dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando, em nome da respectiva Mesa, que no projecto da mesma, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906, enviada ao Senado em 25 de outubro proximo findo, houve omissão no capitulo «Legações e Consulados» da legação dos Estados Unidos, como consta dos impressos que acompanham o officio.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Marinha, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 100:000$, supplementar á verba 23ª do art. 6º lei n. 1.316 de 1904.—Archive-se um dos auto-

graphos o communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que Firmino Alves de Souza, 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, allegando o seu estado de pobreza e ter cegado em serviço da Patria, pede uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 205 — 1905

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1904, que manda contar, aquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas, o tempo que lhes tinha sido descontado, em virtude de coparticipação com a mesma revolta.

Veiu inteiramente desacompanhada de quaesquer peças elucidativas do processo que alli teve o projecto nella transformado.

Conseguiu porém a Commissão supprir essa lacuna, obtendo um avulso relativo áquelle processo, do qual se deprehende o seguinte:

O tenente Manoel Joaquim Machado, que exercia em 1904 o cargo de governador do Estado de Santa Catharina, foi chamado por occasião da revolta de setembro a serviço militar, e não acudindo ao chamamento viu-se declarado desertor. Favorecido mais tarde pela lei da amnistia, ficou entretanto, na sua qualidade de militar, sob o effeito das restricções com que foi decretada aquella medida. Lei posterior veiu, porém, supprimir essas restricções, com excepção dos vencimentos e promoções já decretadas.

Requereu então o tenente Machado ao Congresso que lhe mandasse contar para todos os effeitos, o tempo que lhe havia sido deduzido pela sua coparticipação na revolta, e fundou o seu pedido na consideração de que, exercendo funcção electiva ao tempo em que o chamaram a serviço do exercito, estava desobrigado de acudir a esse chamado, e portanto não podia incorrer em pena alguma pela sua recusa de obediencia.

Examinada a questão pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara, formulou essa o seguinte projecto:

«Artigo unico. E' o Governo autorizado a contar ao tenente Manoel Joaquim Machado para todos os effeitos da lei, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da coparticipação com a revolta de 6 de setembro».

Na discussão, foi esse projecto submettido pelo que ora é submettido á deliberação do Senado. Este ultimo amplia a autorização, relativa ao tenente Machado, a todos os militares, que por occasião da revolta se achavam investidos de funcções publicas electivas, para o fim de mandar annullar o desconto que elles soffreram em razão de sua coparticipação naquelle movimento.

O intuito do projecto não crear direito novo, nem favorecer a determinado numero de pessoas com uma medida de excepção. Elle funda-se no principio incontestavel de que o exercicio de mandato electivo subtrae o militar á arregimentação, e isenta-o por consequencia de todas as obrigações que esta impõe. Sem essa condição fundamental, seria inconcebivel admittir a acceitação de tal mandato por parte dos militares; e emquanto esse direito não lhes for vedado por lei, é evidente que elle só póde ser exercido com todas as garantias que lhe são peculiares, e que se destinam, não a crear privilegios de pessoas, mas a salvaguardar as instituições.

Restava apenas regular a situação do militar investido desse mandato em relação ao exercito de cujas linhas se desliza; e isso é que fizeram os decretos ns. 1.333, de 21 de fevereiro de 1891, e o decreto n. 34, de 12 de janeiro de 1892, no primeiro dos quaes ficou estabelecido que se conta para todos os effeitos o tempo decorrido em exercicio de mandato legislativo no Congresso Federal, e no segundo foi estendida aquella disposição ao mandato nos Congressos dos Estados.

Exposta assim a questão, parece que seria desnecessaria a intervenção legislativa que o presente projecto tem em vista. Basta a legislação que temos para tornar certo que os militares investidos de funcções electivas durante a revolta não podem estar comprehendidos nas restricções da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, attenuadas pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e si o foram, o Poder Judiciario seria o competente para reparar a injustiça, examinando a questão de facto e applicando o direito existente.

A circumstancia de terem aquelles militares tomado parte na revolta não lhes acarretou a perda das funcções electivas, restituindo-os á linha. Si essa consequencia podesse ser fundada em razões juridicas, o projecto não teria razão de ser, sob pena de abrir uma excepção odiosa; mas a perda dos cargos electivos obedece sempre a leis prestabelecidas, e só em virtude dos respectivos preceitos e de processo regular póde ser declarada. Portanto, retirar a esses militares

as garantias de que se achavam no goso, por força dos decretos citados, equivaleria a impôr-lhes uma pena pelo motivo de sua participação na revolta, e isso collidiria com os proprios effeitos da amnistia.

O caso se acha, portanto, decidido pela legislação em vigor. A proposição da Camara tem, porém, a vantagem de prevenir contenda judiciaria derivada da interpretação ampliativa que parece ter-se dado á lei n. 533. Nesse presupposto, a Commissão julga conveniente acceital-a em principio, mas convertendo-a no substitutivo que propõe, para revestir o acto legislativo do seu verdadeiro caracter interpretativo, removendo-lhe todas as apparencias de um favor especial.

Substitua-se o art. 1º da proposição n. 147, de 1904, da Camara dos Deputados pelo seguinte:

Art. 1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *Moniz Freire*, relator.—*Oliveira Figueiredo*.— *Coelho Lisboa*.— *Xavier da Silva*.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 206 — 1905

O projecto do Senado, n. 18, do corrente anno, submettido ao estudo da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, autoriza o Governo a construir uma via-ferrea, que, partindo da Formosa, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piauhy, com um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú.

Basta expor o texto do citado projecto para ficar em evidencia a utilidade da medida que elle viza pôr em pratica, servindo assim aos grandes interesses da facil communicação em uma extensa região do interior do nosso extensissimo paiz, tão despovoado ainda e tão carecido de auxilios que fomentem o desenvolvimento da agricultura e da industria pastoril.

Assim, pensa a Commissão de Obras Publicas que o alludido projecto n. 18, que foi perfeitamente justificado por seu illustre autor, merece a approvação do Senado, por attender a um melhoramento que muito contribuirá para o progresso e riqueza de uma extensa zona do Brazil.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905. — *Urbano de Gouvêa*, Presidente. — *Cleto Nunes*, relator. — A' Commissão de Finanças.

N. 207—1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, que obriga os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura a remetter a Bibliotheca Nacional um exemplar de cada obra que executarem

Ao § 1º do art. 1.º Onde se diz—distribuição—diga-se: « disposição ».

Ao art. 2.º Em vez de — multa de 50$ a 200$—diga-se: « multa de 50$ a 100$000 ».

Onde convier:

Art. Haverá em cada Estado um agente auxiliar do director da Bibliotheca Nacional, nomeado por proposta deste, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, incumbido de promover os meios a seu alcance para a exacta observancia desta lei.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Manoel Barata*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 208—1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito do montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões 23 de novembro de 1905.—*Olympio Campos—Manuel Barata*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Desempate da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1905, autorizando o Presidente do Republica a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Corrido o escrutinio secreto secreto para o desempate da votação, é rejeitado o artigo unico da proposição por 29 votos contra 14.

Fica prejudicada a emenda da Commissão de Finanças.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

REFORMA DA LEI ELEITORAL

Entra em 3ª discussão, redigida de accordo com o vencido em 2º, o projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral, n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação:

Ao art. 5º do projecto:

Onde se diz:— pelo menos tres mesarios effectivos — diga-se:— pelo menos tres mesarios effectivos ou supplentes.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, Presidente.— *Moniz Freire*.— *Oliveira Figueiredo*.—*Xavier da Silva*.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — E' a segunda vez, Sr. Presidente, que o Senado é chamado para modificar a lei eleitoral, que ainda não foi executada.

Da primeira vez concedemos aqui para o Districto Federal uma prorogação de prazo afim de poderem ser alistados mais eleitores.

Creio que o resultado com isto obtido foi pequeno; dessa prorogação, porém, nenhum inconveniente, parece-me, adveiu para a lei.

O actual projecto, ora em discussão, traz, porém, na minha humilde opinião, varios inconvenientes.

Não valeria a pena, talvez, fallar nisto, porquanto, já tendo elle passado em duas discussões, é bem de ver-se que passará na terceira.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo — Nem sempre acontece isto.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Mas parece-me que prestarei o meu apoio á Commissão de Justiça e Legislação impugnando algumas das emendas apresentadas em 2ª discussão.

Quando nesta Casa se apresentou a lei eleitoral em vigor declarou-se que os alistamentos antigos não podiam continuar em vigor.

O Sr. Bueno Brandão — No entanto mandou-se que se fizesse a eleição para o preenchimento de vagas.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Nem podia deixar de ser assim: são contingencias de toda a lei nova. A condemnação era formal, porque aquillo não era qualificação; era uma orgia; uma serie de phantasmas, que appareciam; não se faziam as eleições, fabricavam-se as actas. E tudo isso foi dito com applausos geraes desta Casa.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. está convencido de que não continuará esse processo de falsificação de actas?

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não o creio.

O Sr. Pires Ferreira — Algumas até já estão prompias. (*Riso.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa — Isso foi o que se disse aqui e todos ficaram de accôrdo que a actual lei eleitoral modificava muito o systema antigo, pelo menos na reducção dos eleitores...

O Sr. Ferreira Chaves — E foi essa a intenção.

O Sr. Urbano de Gouvêa — ...na primeira qualificação, porque com a antiga qualificação as proporções eram assombrosas. No Estado, por exemplo, que tenho a honra de representar, aquillo foi crescendo e de 10.000 chegou a ter 60.000 eleitores, isto é, a metade do numero de individuos do sexo masculino no Estado, de sorte que foi necessario mesmo tomar-se uma providencia.

Mas para que essa medida, ou antes para que essa lei produzisse todos os effeitos com o caracter de seriedade que devia ter, o Senado chamou tambem o Supremo Tribunal Federal para collaborar como ultima instancia da Justiça Federal e declarou que em ultima instancia esse Tribunal podia annullar as qualificações que não estivessem nas condições determinadas pela lei.

Pois bem, chamado o Supremo Tribunal Federal para decidir, elle annullou um certo numero de qualificações. E' uma sentença. Ora, uma sentença do Supremo Tribunal Federal, dizem aqui os homens entendidos

nas leis, disso-o o meu distincto amigo e chefe o Sr. general Glycerio...

O Sr. A. Azeredo — Que é douto.

O Sr. Urbano de Gouvêa—...que é douto... dizem todos que, seja qual for essa sentença, nós não temos o direito de censural-a e antes devemos cumpril-a, assim como todos os cidadãos.

O Sr. Francisco Glycerio — Apoiado.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Tenho ouvido todos os competentes dizerem isso e estou quasi convencido de que é assim mesmo e quando vou querendo me convencer de que é assim, surge o Senado e que faz? O Supremo Tribunal annulla uma certa qualificação. Diz o Senado: nada, volte-se ao primitivo, porque não está direito. De modo que assim não se respeita a sentença do Supremo Tribunal.

O Sr. Ferreira Chaves — Isso não tem nada com a sentença. E' um poder independente.

O Sr. Urbano de Gouvêa — O tribunal annullou, ou não, a qualificação?

O Sr. Martins Torres dá um aparte.

O Sr. Ferreira Chaves — Com certeza, e é esse o criterio juridico.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Si o Senado não annulla a sentença burla completamente os alistamentos da lei, burla a intervenção do Supremo Tribunal, burla ainda a intenção da lei, que foi annullar os antigos alistamentos. Assim a intervenção do Supremo Tribunal *não vale nada*.

O Sr. Ferreira Chaves — O Supremo Tribunal nada tem que ver absolutamente com os alistamentos anteriores a respeito dos quaes se pronunciou o Senado.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Repito, não *vale nada*.

O Sr. Martins Torres—Como não?

O Sr. Urbano de Gouvêa — Pois manda-se figurar o alistamento antigo...

O Sr. Martins Torres—Perdão-me, V. Ex. está confundindo.

O Sr. A. Azeredo—A intenção foi eliminar o *tal alistamento antigo*. Foi o pensamento do Congresso. Neste ponto tem razão o honrado Senador.

O Sr. Martins Torres — Não tem nenhuma.

O Sr. A. Azeredo — A preoccupação do Congresso foi acabar com o alistamento antigo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Mas todos nós sabemos que no Supremo Tribunal ha duas correntes bem distinctas de opiniões: uma daquelles que entendem que o Congresso não póde crear novas attribuições ao Supremo Tribunal e outra daquelles que acceitam certa ordem de attribuições dada pelo Congresso.

Quando se fez a nova lei eleitoral, que deve entrar em execução, foi discutido este assumpto. Declarou-se que o Congresso não podia conferir ao Supremo Tribunal, nem aos juizes essa attribuição. Discutiu-se isto; muita gente assim entendeu, e o Supremo Tribunal por uma pequena maioria tomou conhecimento desses recursos; mas esses mesmos ministros declararam terminantemente que, si o Congresso por qualquer medida viesse a burlar aquellas que elles entendiam que era uma sentença, elles se privariam de ora em diante de tomar conhecimento do assumpto.

O Sr. Martins Torres—Nesse caso esses que fizeram tal declaração são levianos.

O Sr. A. Azeredo—Mas a gente ás vezes faz declaração sem haver absolutamente leviandade.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não podem ser levianos; pensam assim; V. Ex. não pode dizer isso dos ministros do Supremo Tribunal.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas essa declaração seria uma rematada leviandade.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Desde que entendem que isto é uma sentença e que vem o Congresso e annulla a sua intervenção nos alistamentos, estão no seu direito de reagir.

O Sr. Francisco Glycerio—E' uma provocação da parte dos juizes. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Urbano de Gouvêa—Bem. Tendo passado essa emenda e considerando que passará em 3ª discussão, venho tambem additar uma emendazinha ao art. 8º da lei. Entendendo que a minha emenda é um corollario, uma conclusão logica daquillo que o Senado votou em 2ª discussão, porque a minha emenda manda o seguinte: que, si ficar em vigor o alistamento antigo naquelles logares em que houve alistamento e por qualquer motivo foi annullado, com muito maior razão deve ficar em vigor o alistamento antigo nos logares em que, por culpa das autoridades, não foram enviadas as listas de individuos que devem fazer parte das mesas eleitoraes.

O Sr. Francisco Glycerio—E não houve alistamento.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não houve alistamento.

O Sr. Francisco Glycerio—Apoiado; tem muita razão.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Os eleitores dessa localidade não teem culpa da desidia ou má vontade, propositai ou não, das autoridades.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. está tirando uma conclusão.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Estou tirando a conclusão do que o Senado votou. Desejo que aquillo que o Senado acha *justo seja* uma medida ampla.

O Sr. Ferreira Chaves — Estou muito satisfeito. V. Ex. está defendendo a minha emenda.

O Sr. Urbano de Gouvêa—*Neste sentido*, mando á Mesa a minha emenda, que, estando assignada por cinco Senadores, não tem necessidade de ser apoiada.

O Sr. Ferreira Chaves — V. Ex. está respondendo a si mesmo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A minha emenda é a seguinte:

E' lida apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. 8º.

Accrescente-se depois de—annullado—ou onde não tiver havido qualificação.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Urbano de Gouvêa.*—*R. Arthur.*—*F. Chaves.*—*Manoel Duarte.*—*J. Bueno Brandão.*

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, o nobre Senador por Goyaz, *actual* de contas, chegou á um accôrdo com a emenda votada em 2ª discussão.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Dos males, o *menor*.

O Sr. Francisco Glycerio — Acho que S. Ex. procedeu tão correctamente que me dispensou de offerecer ao Senado a impugnação que trazia ao discurso do nobre Senador.

E exactamente um dos fundamentos da minha impugnação referia-se ao facto de, em muitos Estados, não ter havido alistamento em vrios amunicipios por quaesquer motivos. No meu Estado, por exemplo, houve um municipio, o de Itapetininga, em que o juiz de direito da comarca não executou a lei propositalmente, aliás, juiz muito honesto e integro, por entender que a lei era inconstitucional

O Sr. Bueno Brandão — De modo que, elle creou um obstaculo permanente, porque o juiz é inamovivel.

O Sr. Francisco Glycerio — Não, senhor; da decisão sobre este assumpto houve recurso que está pendente de apreciação do Supremo Tribunal Federal.

Devo dizer que a duvida é realmente importante, porque no proprio seio da Commissão Especial houve divergencia sobre si o Congresso tinha competencia constitucional para determinar um só alistamento.

Eu me alistei entre os que sustentavam e sustentam que á União cabe o direito de estabelecer a unidade do alistamento.

O Sr. Urbano de Gouvêa— A duvida era sobre si o alistamento devia ser imposto aos Estados, e não sobre a competencia da União em fazer o alistamento federal.

O Sr. Francisco Glycerio—Não, senhor; a duvida era esta: o juiz de direito de Itapetininga desconheceu a competencia do Congresso Federal para estabelecer a unidade de alistamento, visto entender elle que, para as eleições de caracter estadual, a competencia para decretar o respectivo alistamento pertencia ao Estado.

Eu não penso assim; eu julgo que o Congresso Nacional, tratando de instituir o direito federal e o real do voto, exerce um dever constitucional. E' de sua exclusiva competencia.

O Sr. Alfredo Ellis— Os Estados teem competencia para fazer o seu alistamento.

O Sr. Francisco Glycerio— Eu acho que não; penso que o alistamento é a base da capacidade eleitoral. Fazendo alistamento, o poder publico institue o direito publico federal, o direito do voto.

O Sr. Alfredo Ellis — Quanto ás eleições federaes.

O Sr. Francisco Glycerio — Esta é a questão. Respeito muito a opinião contraria; mas, estou dando a minha, que foi vencida no seio da Commissão Especial e do Congresso, que estabeleceu a unidade do alistamento.

Em relação ao caso occorrente da emenda, já declarei que o nobre Senador, com o apresental-a agora, tirou a razão do ser da minha presença na tribuna. S. Ex. presta um bom serviço, pois que realmente, municipios ha em que não existe alistamento, ou porque a elle se não tivesse procedido, ou porque, delle cabendo recurso, o Supremo Tribunal o annullou.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas devo fazer uma ultima ponderação. Si de facto os membros do Supremo Tribunal Federal, como constou ao nobre Senador, se pronunciaram desgostosamente sobre a iniciativa tomada pelo Senado de providenciar em relação aos effeitos de accordãos annullatorios de alistamentos, não comprehenderam bem o interesse publico, porque, si o Congresso Nacional se sentisse privado de estabelecer essas providencias, razão maior teria o Supremo Tribunal Federal em annullar alistamentos clandestinamente feitos, pela consideração de não deixar o povo inhibido de exercer o seu direito de voto.

Ora, exactamente porque o Congresso Nacional correu em estabelecer tal providencia, mandando vigorar o anterior alistamento, é que o Supremo Tribunal Federal se encontra na situação folgada de poder, com a maxima facilidade e mais que commodamente, annullar taes alistamentos.

Desde que o Supremo Tribunal seja informado de que os seus accordãos, annullando alistamentos, não prejudicam em absoluto aos cidadãos, os membros daquella alta corporação terão mais liberdade para proferir sentenças, que venham corrigir os defeitos introduzidos na execução desta lei.

O Sr. Alfredo Ellis—Apoiado.

O Sr. Martins Torres—Esta providencia é até proveitosa ás decisões do Tribunal.

O Sr. Bueno Brandão—E é um remedio.

O Sr. Alfredo Ellis—Sem prejudicar aos cidadãos.

O Sr. Francisco Glycerio — O Senado, votando semelhante disposição, corre implicitamente em auxilio das decisões do Supremo Tribunal Federal, que devo, Sr. Presidente, ter se preoccupado do rigor e da justiça que devem presidir a taes alistamentos.

Das decisões do Supremo Tribunal Federal — e algumas teem ferido a amigos meus—tenho concluido, Sr. Presidente, que aquella elevada corporação tem desenvolvido e posto em execução o cuidado mais especial no sentido de que a lei de que nos occupamos seja cumprida com a maxima correcção.

Nestas condições voto pela emenda do nobre Senador por Goyaz. (*Muito bem*; *muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se o art. 5º.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Olympio Campos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas offerecidas submettidas ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

MARCAS DE FABRICA E DE COMMERCIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1905, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

LICENÇA A LEONCIO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 25 votos contra 11 e vae ser devolvida aquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da emenda do Senado, não acceita pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o en-

genheiro João Thomaz Alves Nogueira servia como fiscal dos bargos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

150ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 138—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até 30 de dezembro de 1905.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser incluida na ordem do dia da sessão seguinte.

N. 139—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquelle tempo, a contar da data da presente lei.

Art. 2.º Aos soldados-praças de pret o pagamento será feito pela tabella actualmente em vigor no exercito.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a realizar as necessarias operações de credito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, Fernando José da Costa.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 200—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autoriza o pagamento a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda

de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, da importancia do meio soldo a que teem direito por morte de seu pae o capitão Quirino de Lara Ribas, relevada a prescripção em que possa ter incorrido o direito das mesmas ao meio-soldo.

Justificando a proposição, que defere o *requerimento que á outra Casa do Congresso* dirigiram as supplicantes, assim se exprime a Commissão de Fazenda e Industria da Camara dos Deputados:

«Considerando que, por motivos independentes da vontade das peticionarias, não foi possivel realizar o processo de habilitação dentro do prazo marcado no art. 9 do decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1886;

Considerando que não é justo que as supplicantes soffram as consequencias de delongas para que não concorreram, mas que são quasi sempre inherentes a negocios de orphãos desprotegidos, é a mencionada Commissão de parecer que seja deferida a petição.»

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.— *A. Azeredo*.— *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 160, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito, por morte de seu pae, o capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas, desde 9 de março de 1884, época do fallecimento, até 13 de novembro de 1897, quando foi expedido o titulo de habilitação, ficando ellas assim relevadas da prescripção em que incorreram.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 210 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autoriza a abertura do credito de 666$666, para pagamento da gratificação de exercicio de mestre, ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Originou a proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 18 de outubro de 1901, solicitando a abertura de tal credito.

Justifica o pedido a seguinte exposição do Ministro da Guerra de então:

Sr. Presidente da Republica — Luiz Cassiano Paes de Carvalho, mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, pede pagamento de gratificação identica á que teem os demais mestres, allegando achar-se encarregado do córte do fardamento destinado aos corpos da guarnição do referido Estado.

Das informações prestadas se verifica que, extincta a officina de alfaiates daquelle arsenal, em virtude do disposto no art. 8º, n. 6, da lei n. 490, de 13 de dezembro de 1897, foi o requerente dispensado do serviço e depois addido, percebendo sómente o ordenado; e que, a partir de 1 de maio findo, passou a empregar-se no córte de fardamento para o exercito.

Estando approveitados os serviços do peticionario, é de justiça o pagamento, que elle pede, de gratificação de exercicio de mestre de officina, a qual se tem concedido a outros em identicas condições.

Para attender-se a tal pagamento torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional a abertura a este ministerio do credito preciso, calculado de 1 de maio ultimo a 31 de dezembro proximo vindouro, na somma de 666$666, visto não haver na lei do orçamento vigente verba para essa despeza, e assim submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Capital Federal, 18 de outubro de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet*.

A Commissão de Finanças, pelo que vem de expor, é de parecer seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Benedicto Leite*, Relator.—*Francisco Glycerio*.— *Ruy Barbosa*.— *Urbano de Gouvêa*. *J. Joaquim de Sousa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 100, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do córte de fardamento para os corpos da guarnição do dito Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.— *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 211—1905

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, que crea na Delegalia Fiscal em Londres, dous logares de auxiliar, ouviu a Commissão de Finanças o Sr. Ministro da Fazenda, que, em officio n. 37, de 16 do corrente mez, concorda com a creação de taes logares.

A Commissão, á vista da informação, opina pela approvação da proposição n. 108, de 1905.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*J. Joaquim de Souza.—Ruy Barbosa.— Benedicto Leite.—Francisco Glycerio.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.*— A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 212—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica

Acompanha a proposição attestado medico devidamente legalizado e que affirma continuar o peticionario a soffrer de tuberculose pulmonar pelo que precisa viver fóra da Capital ainda um anno.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, é de parecer seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*FelicianoPenna*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Francisco Glycerio.—Benedicto Leite.—Urbano de Gouvêa.—J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve por decreto legislativo n. 1.291, de 12 de dezembro de 1904, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. —A imprimir.

N. 213 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, a concessão ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, de um anno de licença com ordenado.

A Commissão de Finanças, á qual foi presente a proposição, á vista dos documentos que a acompanham, é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *A. Azeredo*.— *Francisco Glycerio.— Benedicto Leite.— Urbano de Gouvêa.—J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 114, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 214—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para a construcção do edificio da Bibliotheca Nacional.

O credito foi pedido por mensagem acompanhada de uma circumstanciada exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, justificando a necessidade urgente de uma installação mais apropriada e que offereça maior segurança ás preciosidades existentes na Bibliotheca Nacional.

De um resumo do orçamento, tambem annexo á mensagem, verifica-se que a despeza a fazer-se com a nova construcção está orçada em 3.000:000$ dos quaes já foram concedidos 400:000$ pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 e applicados aos estudos preliminares, planos, orçamentos e ao inicio das obras.

Os defeitos e perigos da actual installação da Bibliotheca são manifestos e reclamam prompto andamento e conclusão, no mais breve prazo possivel, do novo edificio, pelo que entende a Commissão que deve ser concedido o credito solicitado.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*A. Azeredo*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.—*Urbano de Gouvêa*— *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Wanderley de Mendonça* 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

215—1905

Bem que tenha sido dotada com 14.357:302$ a rubrica 9ª (soldos e gratificações) do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, torna-se necessario um credito supplementar de 620:028$150 porque aquella quantia era destinada a 15.000 praças e existem effectivamente 18.446.

Tendo sido o accrescimo de 3.446 praças, feito em virtude de autorização dada na lei de fixação de forças, o credito, cuja autorização para a abertura pede o Sr. Presidente da Republica em mensagem dirigida ao Congresso, deve ser concedido.

Assim pensando, votou a Camara a proposição n. 126, de 1905, que autoriza a abertura do credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º—soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. A proposição alludida foi presente á Commissão de Finanças, para sobre ella emittir parecer, acompanhada de documentos entre os quaes a Commissão destaca e transcreve o seguinte:

«Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio actual, concedeu para o § 9º— Soldos e gratificações — do art. 9º, o credito de 14.357:302$000.

Pela inclusa demonstração se evidencia que a despeza até o encerramento do dito exercicio se elevará a 14.977:420$150.

Comparado aquelle credito com esta despeza, resulta haver a deficiencia de 620:028$150, a qual provém de existirem effectivamente 18.446 praças de pret dos corpos arregimentados, numero que excede de 3.446 ao contemplado na citada lei, verificando-se assim a necessidade de mais 402:845$400 para o soldo diario de 300 réis e 157:223$750 para a gratificação do voluntario de 125 réis diarios.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito de 620:028$150, supplemen-

tar ao art. 9º, § 9º—Soldos e gratificações —da supracitada lei.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

Pelo que vem de expor, a Commissão é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*, Relator.—*F. Glycerio.*—*Gonçalves Ferreira.*—*A. Azeredo.*—*Ruy Barbosa.*—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 126, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 216—1905

A' Commissão de Finanças foi presente, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, que autoriza a abertura do credito de 217:946$000, supplementar ao art. 9º § 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Deu origem á proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso e que veiu acompanhada da seguinte

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixa a despeza para o exercicio de 1905, concedeu ao Ministerio da Guerra, para o art. 9º, § 15—Material—Consignação — Vantagens de forragens e ferragens—o credito de 1.000:000$000.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, importa em 1.217:946$600 a despeza a effectuar-se até o encerramento do referido exercicio.

Da comparação daquelle credito com esta despeza resulta haver a deficiencia de 217:946$600, a qual provém de ser a média diaria das forragens e ferragens de 2$418 para 1.380 animaes, effectivo inferior ao estado completo de 20 regimentos, sendo 14 de cavallaria e 6 de artilharia.

Em taes condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura ao Ministerio a meu cargo do credito desta ultima quantia, supplementar ao citado art. 9º, § 15—Material—Consignação—Vantagens de forragens e ferragens.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

Pelo exposto a Commissão é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*, Relator. — *Francisco Glycerio.*—*Gonçalves Ferreira.*—*A. Azeredo.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Urbano de Gouvêa.* — *Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 217—1905

A Commissão de Justiça e Legislação, manifestando-se a respeito das emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1905, modificando a lei eleitoral vigente, é de parecer:

que seja approvada a emenda ao art. 8º do projecto, a qual dispõe que prevaleça o alistamento anterior, quando não tiver havido em alguma secção eleitoral alistamento; admitte essa providencia para o caso da annullação do ultimo alistamento, é procedente que ella tambem aproveite para o de falta de alistamento, sendo de igual alcance as consequencias de um e de outro;

quanto á emenda que manda supprimir o art. 5º do projecto, a Commissão opina que não seja acceita, porque da suppressão resultará a permanencia do art. 73, paragrapho unico, da lei n. 1269, de 15 de no-

vembro de 1904, para o effeito de não haver eleição, desde que não compareçam para formar as mesas eleitoraes cinco mesarios, supplentes ou effectivos; o projecto, propondo-se a evitar essa fatal consequencia, tão prejudicial ao exercicio do voto, restringiu o numero exigido de mesarios a tres, comtanto que todos estes sejam mesarios effectivos; a Commissão deu parecer favoravel e a medida foi approvada em 2ª discussão pelo Senado. Ponderando, porém, a Commssão que essa modificação em vez de alcançar o fim proposto, antes augmenta as difficuldades da formação das mesas e, portanto, da realização das eleições, pois que exige a presença de tres dos cinco membros, designados effectivamente para tomarem parte nos trabalhos das mesas eleitoraes, o que importa em exigir mais do que a metade, quando o mencionado paragrapho unico do art. 73 satisfaz-se com a presença da metade, cinco dos 10 mesarios effectivos ou supplentes, apresentou sua emenda, no sentido de serem os tres mesarios tirados tanto dos effectivos, como dos supplentes, isto é, reduzido tão sómente o numero marcado pelo dito paragrapho unico desse art. 73, de cinco mesarios a tres. Na convicção de que essa sua emenda consulta os verdadeiros interesses do eleitorado, sem detrimento da regularidade da eleição, insisto em aconselhar ao Senado a sua adopção.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *Oliveira Figueiredo*, relator. — *Xavier da Silva*. — *Moniz Freire*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 5.º Supprima-se. — *Olympio Campos*.

Ao art. 5.º Onde se diz — pelo menos tres mesarios effectivos — diga-se: pelo menos tres mesarios effectivos ou supplentes. — *Commissão de Justiça e Legislação*.

Ao art. 8.º Accrescente-se depois de — annullado — « ou onde não tiver havido qualificação ». — *Urbano de Gouvêa*. — *R. Arthur*. — *F. Chaves*. — *Manoel Duarte*. — *J. Bueno Brandão*.

PROJECTO N. 22 DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria fôr superior a 250 e inferior a 300, formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269, de 1904, art. 26, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1.º

§ Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 20 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 dia citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da séde do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o artigo 64 da citado lei n. 1.269 serão rubricados por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de notas de um dos tabelliães em exercicio ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos remettidos pelo correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela commissão de inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem, pelo menos, tres mesarios effectivos, não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e, não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão por maioria, de entre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funccionarios ou autoridades estadoaes, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral serão rubricados pelos membros da junta de recurso.

Art. 8.º Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior até que se effectue nova qualificação funccionando as mesas já existentes e observadas, quanto ao processo da eleição, as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.

Art. 9.º A nova qualificação e a eleição das mesas realizar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a

primeira qualificação e mediante as respectivas penalidades legaes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *Oliveira Figueiredo*.— *Xavier da Silva*.— *Moniz Freire*.—*Coelho Lisboa*.— A imprimir.

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, que obriga os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura a remetter á Bibliotheca Nacional um exemplar de cada obra que executarem.

E' lida e posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1906

Entra em discussão unica, com a emenda favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, a emenda do Senado, não acceita pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1905.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, até este momento não foram distribuidos os avulsos que contem o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, relativo á emenda que foi approvada pelo Senado e rejeitada pela Camara.

Não tendo sido distribuidos esses avulsos, poderá acontecer que muitos illustres collegas não tenham prestado attenção ao parecer a que me refiro. E tanto me parece que não era conhecida a resolução da Mesa de incluir na ordem do dia a discussão dessa emenda, que o proprio relator do parecer não está presente, o que faria si antes conhecesse a resolução da Mesa para sustentar a opinião que emittiu.

Em taes condições, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede o adiamento *desta discussão por 48 horas*.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 senhores Senadores, mas não havendo visivelmente numero no recinto, vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixa de responder o Sr. Manuel Barata.

O Sr. Presidente—Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento do Sr. Julio Frota e continua a discussão da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) —Pedi a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para declarar que, não tendo havido ataque ao parecer, julguei-me dispensado de sustental-o.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—A declaração do nobre Senador obriga-me a fazer uma outra.

Não ataquei o parecer da illustrada Commissão, porque não julguei necessario expender outras considerações além das que já anteriormente havia expendido na sustentação da proposta do Governo.

O Ministro publicou o seu relatorio do qual constam os fundamentos pelos quaes pede a manutenção de sua proposta, e como a Camara acaba de sustentar o seu acto, julguei desnecessario apresentar novos fundamentos.

Continúo a sustentar a proposta do Governo, pela qual elle se interessa muito, *como é natural*.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*)— Sr. Presidente, continúo a sustentar a opinião da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, baseada em documentos apresentados pelo proprio Sr. Ministro da Marinha, em relação ao assumpto, e, agora ainda mais convencido estou da conveniencia da emenda que o Senado apresentou á vista da declaração formal de um almirante que já foi Ministro da Marinha e que foi o relator desse parecer na Camara, opinando que o corpo de infantaria de marinha devia ser extincto.

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex. devia ter expendido esta opinião na discussão.

O Sr. Julio Frota — *Está expendida no parecer e na lei mais tenho a accrescentar, salvo si V. Ex. quer que eu leia a declaração do Sr. Alves Barbosa em resposta ao Sr. Barbosa Lima, manifestando a sua opinião* contraria á manutenção desse corpo. Não preciso melhor opinião para fundamentar o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentado sobre essa emenda.

Creio, Sr. Presidente, que já ha numero na Casa, e por conseguinte renovo o requerimento que tinha feito.

O Sr. Presidente — A discussão já foi encerrada.

O Sr. Alberto Gonçalves — Só si for para voltar á Commissão.

O Sr. Presidente — Havendo numero, vae-se proceder á votação da emenda do Senado ao art. 1º § 6º, que diz :

Em vez de : 607 praças, diga-se — 500 praças.

Esta emenda só póde ser mantida por dous terços dos votos presentes.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

A proposição vae ser submettida á sanceão.

LICENÇA AO BACHAREL PEDRO PEREIRA CHERMONT RAYOL

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Alberto Gonçalves, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 23 votos contra 8, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida :

Em logar de oito mezes — diga-se — um anno.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

APOSENTADORIA DO ENGENHEIRO JOÃO THOMAZ ALVES NOGUEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

BIBLIOTECA

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — O facto de que o Senado se vae occupar é semelhante áquelles que se deram em relação aos engenheiros Tavo Argollo e Aristides de Queiroz, a quem o Senado concedeu, para os effeitos da aposentadoria, a contagem de tempo do exercicio de commissões nesta Capital.

E' justo, portanto, que um engenheiro que exerceu commissões no interior do paiz tambem tenha essa concessão favoravel do Senado.

Foi apenas para declarar que já ha dous arestos favoraveis do Senado sobre a materia.

Corrido o escrutinio e verificando-se não haver mais numero para se votar, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores.

Procede-se á chamada, a que deixa de responder o Sr. Nogueira Paranaguá.

Fica adiada a votação do artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o art. 2º da proposição.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até 30 de dezembro de 1905 ;

Votação, em discussão unica, da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 137 de 1904 que obriga os administradores de officinas de typographia, lythographia, photographia ou gravura, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 78 de 1900, á resolução do Conselho Municipal, que concede a José Gomes da Silva Dias, ou a empreza que organizar, permissão para construir, usar e gozar pelo prazo de 30 annos, uma linha ferro-carril entre as estações do Riachuelo, na Estrada do Ferro Central do Brazil e a da Penha, na Estrada do Ferro Leopoldina;

3ª discussão da *proposição* da Camara dos Deputados n. 76 de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:820$, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, *para pagamento* dos vencimentos que competem, desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905, ao official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha, *dispensado do serviço*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier;

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

157ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios.

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 140—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:604$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	103:110$162
Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	873$327
Ministerio da Marinha.....	.....	155:093$792
Ministerio da Guerra.....	.....	219:684$963
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	52:604$073	156:475$085
Ministerio da Fazenda.....	.....	78:333$871

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 141—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido

Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250$000; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. D. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito de 74:490$ para pagamento a Braconnot & Irmão da installação provisoria para illuminação electrica de varios pontos desta capital, durante os mezes de novembro e de dezembro de 1904. —Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que DD. Guilhermina Alves Machado dos Reis, Amelia Alves de Paiva e outras viuvas de officiaes voluntarios da Patria, pedem lhes sejam extensivos os favores, que a Camara dos Deputados acaba de conceder aos voluntarios da Patria, que ainda existem.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte.

PARECER

N. 218 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

Ao artigo unico. Onde se diz — um anno, diga-se: 10 mezes.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1905. — *Olympio Campos.— Manuel Barata.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, se me tivesse passado pela idéa a possibilidade de entrar em discussão, sem a distribuição prévia do avulso, o parecer acerca da emenda do Senado regeitada pela Camara dos Deputados á proposição da mesma fixando a força naval para 1906, eu não teria deixado de comparecer á sessão de hontem, muito embora para isso tivessem concorrido motivos imperiosos.

Nunca fugi, Sr. Presidente, absolutamente, á discussão de pareceres meus; e, quanto ao de que se trata, eu tinha o maximo empenho, e mesmo o dever de honra, de ser o primeiro a provocar ou a romper o debate, pois tinha razões de ordem elevada, que me impelliam a assim proceder e, quando não as houvesse, bastava o voto em separado, sobre o qual não podia de modo algum deixar de fazer reparos.

Infelizmente, o esforço feito pelo meu illustrado amigo, o nobre e honrado Presidente da Commissão de Marinha e Guerra (*referindo-se ao Sr. Senador Julio Frota*) foi baldado; e tudo continuou de modo a ficar o Relator da Commissão inteiramente tolhido ou privado de, esplanando melhor o parecer, justificar ainda melhor a conducta da Commissão de Marinha e Guerra.

O Senado, em sua sabedoria, sem conhecer ou attender ás considerações adduzidas em defeza de seu voto regeitado, repelliu, por quasi unanimidade, a emenda. Reconsiderando o seu acto, nas condições em que o fez, deu o Senado uma prova cabal de que a Commissão de Marinha e Guerra não fora correcta (*não apoiados*), não fora criteriosa, não fora verdadeira quando o induzira a emendar a proposição da Camara.

Sou o principal responsavel pelo recuo do Senado e, para penitenciar-me da grave falta commettida, venho, Sr. Presidente, demittir-me do cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra, o que levo ao conhecimento da Mesa, para os fins convenientes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Julio Frota (*) (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o illustre collega, representante do Maranhão, acaba de submetter á consideração do Senado pedido de dispensa do logar de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Belfort Vieira—Eu demitti-me.

O Sr. Julio Frota—O Senado não acceitou esta forma; sinão já eu estava demittido tambem.

S. Ex. declarou que, como principal responsavel pelo parecer, tinha necessidade de dar plenas explicações a respeito do seu trabalho. Devo declarar que de minha parte, e creio que da de todos os companheiros da Commissão, fui, fomos, solidarios com S. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nesse parecer. Nos ultimos momentos, porém, o nobre collega, Senador pelo Estado do Piauhy, resolveu addicionar ao parecer um voto separado, voto que S. Ex. mesmo declarou era simplesmente de harmonia.

Não temos que estranhar que o Senado regeitasse hontem a emenda de que se tratava. A da Commissão de Marinha e Guerra foi unanimemente acceita nesta Casa. Deve V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Senador Belfort Vieira*) recordar-se disto; e desde que o Senado approvou aquella emenda unanimemente, deixou ella de pertencer á Commissão de Marinha e Guerra (*apoiados*) para se tornar emenda do Senado.

Não se conhecia bem o parecer, nem se podia conhecer, e creio que muitos dos nossos collegas nem tinham delle leitura. Dos que o conheciam ouvi enthusiasticos applausos ao desenvolvimento das razões emittidas por S. Ex. em seu parecer.

Verdade é que muitos delles, naturalmente por motivos poderosos, na occasião resolveram votar contra a emenda do Senado. Por consequencia, V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Belfort Vieira*) não considere mais essa emenda como pertencente á Commissão de Marinha e Guerra. Não obstante a ausencia de V. Ex., fique certo de que se alguem tivesse provocado o debate sobre o parecer, estava eu presente e prompto, como sempre, para dar resposta a qualquer collega que o combatesse.

O SR. RAYMUNDO ARTHUR — Eu tambem o faria.

O SR. JULIO FROTA — Não houve, porem, a minima discussão; os avulsos não haviam sido distribuidos, do que presumo não ter a maioria do Senado conhecido os termos do parecer.

Houve um motivo poderoso — conformemo-nos com elle, meu illustre collega — qual o de chegar, á ultima hora, a palavra do illustre representante de S. Paulo, que, creio ser considerado por muitos de nossos collegas, interprete do Governo. Declarou o nobre Senador por S. Paulo positiva e terminantemente que o Poder Executivo tinha todo o empenho em que fosse sustentada a sua proposta.

A' vista disto, que se havia de fazer?

Creio que quatro, cinco ou seis de nossos collegas votaram pela emenda do Senado, que já não era nossa, conformando-se o resto com os bons desejos do Governo, e naturalmente tiveram boas razões para assim proceder.

Por conseguinte, como ha pouco disse, um po der mais alto se levantou, exigindo a rejeição da emenda. A emenda foi rejeitada e não nos devemos magoar por isto. Resta-nos o consolo de que emquanto a emenda foi da Commissão, o Senado dispensou-lhe sempre todo o apoio e que, uma vez approvada pelo Senado, quando a emenda já não era nossa e sim do Senado, o Senado a rejeitou. Por conseguinte, não ha motivo que justifique o melindre do meu illustre collega, porque si a S. Ex. fosse este acto do Senado motivo de magoa, essa magoa me attingiria tambem, pois que sou o Presidente da Commissão e solidario com os pareceres que assigno e, *ipso-facto* responsavel tambem em sua defesa desta tribuna. Entretanto, Sr. Presidente, não me julgo absolutamente melindrado.

Deixo passar o facto, ficando a cada um dos nossos collegas a responsabilidade dos actos que praticam.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Sr. Pires Ferreira foi que andou direito prevendo este resultado.

O SR. JULIO FROTA — S. Ex. tratou desde logo de harmonisar a Camara com o Senado; entrou nesta questão como juiz de paz antigo — foi um conciliador.

Por conseguinte, peço ao meu illustre collega que desista do requerimento que acaba de apresentar.

O SR. BELFORT VIEIRA — Leia V. Ex. a primeira parte do parecer.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. me aconselha que leia a primeira parte do parecer?! Já o li por completo; e V. Ex. não ignora que concorri com alguma cousa para elle, que alguns dos periodos que elle contem me tocam directamente.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não digo o contrario.

O SR. JULIO FROTA — Peço, portanto, ao meu illustre collega e companheiro de commissão que desista do pedido que acaba de fazer, porque sem S. Ex. na commissão não teremos um companheiro que a guie na navegação destes mares para nós completamente desconhecidos. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. senador Belfort Vieira pediu dispensa da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sou pouco pratico em assumptos regimentaes, razão por que venho fazer uma consulta a V. Ex.

Não pedi demissão, menos ainda renunciei o cargo que occupo na Commissão de Marinha e Guerra; dei-me por demittido.

Em taes condições, acredito que este meu acto não deve ser objecto de consulta.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar uma demissão sem consultar o Senado.

Consultado, o Senado não concede a demissão.

O Sr. Belfort Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Belfort Vieira — Sr. Presidente, não posso deixar de patentear o meu reconhecimento ao Senado pela maneira por que acaba de proceder em relação á minha humilde pessoa. (*Não apoiados.*) Mas trata-se de uma questão de principio.

E' da minha indole não praticar acto algum sem préviamente reflectir sobre as suas consequencias, afim de evitar recuos, conducta que não se coaduna absolutamente com o caracter dos homens de bem.

Nestas condições, já tendo declarado ao Senado que assim procedia por motivo de ordem elevada e após madura reflexão, não devo absolutamente, a menos que não queira parecer menos digno perante a minha propria consciencia, desistir do pedido que ha pouco fiz.

Peço, portanto, ao Senado que seja, uma vez ao menos, indulgente para commigo, concedendo a exoneração que solicitei.

Novamente consultado, o Senado recusa a demissão.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração de V. Ex. e dos meus collegas um projecto de lei, concedendo uma subvenção para a navegação do Alto Parnahyba.

O rio Parnahyba divide o Estado do Piauhy do do Maranhão, tendo um curso navegavel de, mais ou menos, 300 leguas.

Além dessas 300 leguas tem este rio grande numero de tributarios, tambem francamente navegaveis.

Um delles, que tive occasião, ha alguns annos, de mandar explorar pelo distincto engenheiro Manoel Maria del Castillo—o Urussuhy-Assú — é navegavel, na extensão de 82 leguas, por barcos calando um metro, segundo ficou demonstrado no relatorio apresentado pelo referido engenheiro.

Outro rio, cuja navegação tambem offerece grandes vantagens é o Balsas, affluente do lado do Estado do Maranhão, rio de immensa extensão, que percorre uma região fertilissima, fornecendo até facil accesso para o Estado de Goyaz, que, como o Senado sabe, acha-se quasi segregado dos outros Estados, principalmente naquella região.

Pertencendo a navegação desse rio á União, porque divide dous Estados de um extremo a outro, desde a Serra da Mangaboira até o Atlantico, á União compete exclusivamente a execução de medidas tendentes a facilital-a e melhoral-a.

Incontestavelmente, a parte navegavel do rio Parnahyba, que vae do Atlantico á cidade de Floriano, em uma extensão de cerca de 160 leguas, tem contribuido poderosamente para o desenvolvimento dos dous Estados limitrophes, Piauhy e Maranhão.

Não resta duvida que a zona fica de Floriano para cima, não só é muito superior quanto ao clima, como tambem, por ser muito mais habitavel. E' uma região mais rica, sendo como é, muito mais irrigada. E' atravessada por varios rios caudalosos e entre outros pelo Urussuhy-assú, o Urussuhy-mirim, o Taquarussú e outros do lado do Piauhy. Do lado do Maranhão tem tambem grande numero de affluente, como o Balsas, o Medonho e outros.

Esta região, mesmo antes do descobrimento da maniçoba, no Piauhy, era a que fornecia maior quantidade de borracha para a exportação do Estado do Maranhão.

Era justamente esta zona comprehendida entre a confluencia dos dous grandes tributarios do rio Parnahyba, da confluencia do rio Urussuhy-assú do lado do Piauhy e do rio Balsas do lado do Maranhão, que, com maior producção concorria. Tem ella grandes e abundantes mangabaes, alguns dos quaes tenho percorrido por dezenas de leguas. Apezar da exploração rudimentar, apezar das difficuldades de transporte, essa zona é uma fonte de renda notavel daquella região.

Sendo a região mais irrigada é justamente aquella em que, apezar de sua pequena população se faz a maior cultura de cereaes. Essa cultura feita á margem dos rios, vae abastecer os Estados do Piauhy e Maranhão, da cidade de Floriano para baixo, cujos terrenos são inferiores áquelles do sul.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, como é feito o transporte destes generos? Em embarcações feitas de talos de burityseiros, amarrados em feixes, de modo a constituir uma grande balsa onde esses pioneiros do progresso e da civilisação do Brasil fazem o commercio dos productos de sua lavoura, arriscando a vida para leval-os aos mercados mais distantes.

Já tive occasião de embarcar em uma dessas balsas — como elles as chamam — balsas que teem varias divisões. E' preciso entrar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nesses detalhes, Sr. Presidente, para que o Senado conheça...

O Sr. Pires Ferreira — A vida pratica do interior do paiz e a energia de seus habitantes.

O Sr. Nogueira Paranaguá — ...as difficuldades com que elles luctam e vencem.

Essas balsas, Sr. Presidente, são divididas em tres ou quatro compartimentos, sendo um delles, por exemplo, um grande chiqueiro, que leva, ás vezes, de 40 a 50 suinos gordos, para serem vendidos nos mercados inferiores.

O Senado não está acostumado a ouvir essas cousas, estranha, não gosta; mas peço-lhe que m'as permitta porque sendo brazileiro devo contar como se vive e se trabalha no interior do meu paiz, afim de que o Senado se interesse pelo melhoramento da viação, essencial á sua civilisação e ao seu progresso.

O Sr. Pires Ferreira — *Apoiado, muito bem. Sem a facilidade de transportes o trabalho no interior do paiz é improductivo.*

O Sr. Nogueira Paranaguá — Viajando, tenho percorrido por diversas vezes esses logares tendo soffrido naufragio no rio Parnahyba, perto da villa de Nova York, onde tive de me demorar muitos dias para mandar fazer outra balsa, perdendo o meu carregamento e algumas cousas mais.

Alguns dos compartimentos dessas balsas primitivas servem para o transporte de animaes, outros constituem verdadeiros coleiros em que se accumulam dezenas— digo mesmo centenas—de quartas—a *quarta* piauhyense corresponde a 72 litros — de arroz, farinha, milho, feijão e outros generos, taes como o polvilho. E' evidente que esse transporte é feito com milhares de difficuldades para as povoações de Floriano e abaixo de Floriano.

O que se dá no rio Parnahyba occorre tambem no rio Urussuhyassú, como fui testemunha descendo por esse rio e pelo das Balsas, as embarcações desse nome bastante carregadas de generos de exportação.

Esses homens, que fazem uma viagem de 160 leguas e mais, não podem, entretanto, voltar, sinão comprando animaes ou a pé.

Por ahi V. Ex., Sr. Presidente, póde avaliar as difficuldades com que lutam aquelles verdadeiros heróes do progresso. Lutam, voltam e continuam com o mesmo processo de embarcações que, finda a descarga, são abandonadas.

A cidade de Floriano que, ha bem pouco tempo, era uma pequena povoação, que eu elevei a villa em 1890, é hoje a cidade mais prospera do sul do Piauhy, como cidade commercial, justamente porque ahi é que chega a navegação terminal do rio Parnahyba, 160 leguas do Atlantico.

E' desse ponto convergente da navegação do Parnahyba, como já fiz ver, que vem o commercio do sul do Maranhão, nordeste de Goyaz, do sul do Piauhy, ponto que é ao mesmo tempo a região mais rica do Piauhy, na producção do *maniçoba*. E' dahi que deve partir a estrada de ferro que já foi concedida ha annos, de Petronilha a Therezina, cujo traçado foi considerado errado; pois está hoje demonstrado que o melhor traçado é justamente aquelle que, partindo da cidade de Floriano, vá a S. João do Piauhy, seguindo depois para a povoação de Pão a Pique, de onde partirá um ramal, ou a estrada seguirá até a estação de Carnahybas na Bahia.

Devo dizer a V. Ex., accidentalmente, a razão por que o traçado deve ser este de preferencia a outro qualquer; é porque chegando a Pão a Pique, dahi para cima o rio S. Francisco e todos os seus affluentes são francamente navegaveis, não existindo, portanto, as difficuldades que existem dahi para baixo, onde ha muitas cachoeiras, pedras disseminadas, de modo que quem tem por alli viajado, como eu, tem verdadeiros panicos, vendo os precipicios para onde são jogados os vapores. Infelizmente, isto tem se dado commigo, que até tenho soffrido naufragios alli; os vapores soffrem grandes choques e grandes avarias, como aconteceu ainda ha pouco.

Entretanto, a estrada de ferro, em logar de partir de Carnahybas, seguindo para Joazeiro, o que infelizmente não aconteceu, devia ter seguido para Oliveira, onde os vapores podiam atracar facilmente, evitando assim esse trecho encachoeirado, trecho para o qual infelizmente, não ha capitaes que possam dar condições de navegabilidade perfeita. A falta de estudos e de cuidados tem levado a erros como este, ou mesmo capricho de individuos, como aconteceu em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro de Carnahybas, de S. Francisco a Joazeiro, simplesmente porque filhos poderosos de Joazeiro assim tinham querido aquelle traçado, quando a estrada de ferro devia ter ido para um ponto um pouco mais acima, melhorando enormemente as communicações commerciaes com o interior do Brazil. E' por este motivo que eu consigno este facto, afim de que mais tarde estas questões sejam mais escrupulosamente estudadas, de modo a evitar consequencias desastrosas como esta.

O meu fim, porém, não foi tratar—e só accidentalmente o fiz—da estrada de ferro que de Floriano deverá partir para o São

Francisco, substituindo a Estrada de Ferro do Petrolina ao Piauhy.

O meu objectivo é pedir ao Senado uma pequena subvenção para a navegação desta grande rede fluvial, que eu conheço *de visu*, que sei que é perfeitamente navegavel para vapores de 0m,80, e, hoje que, como V. Ex. sabe, esse calado está muitissimo reduzido.

Ha pouco tive occasião de ver prospectos de vapores construidos na Inglaterra com calado tão insignificante que podem navegar em qualquer agua, como se diz vulgarmente. Com esses vapores terá o Parnahyba e seus principaes affluentes meio facil de dar sahida, dar escoadouro ás riquezas innumeras que alli se acham.

Espero que o Senado, com a benevolencia com que costuma julgar estas questões de alto interesse, dê apoio ao meu projecto, principalmente quando elle tende a facilitar este laço de amor que une todos os Estados do Brazil.

Como V. Ex. sabe, felizmente, esta idéa de separação morreu com a federação. Hoje não se ouve mais fallar, do Rio Grande do Sul ao Amazonas, até mesmo nas prefeituras do Alto Acre, Purús e Juruá, em separação. Os brazileiros querem viver unidos, anceiam por completo congraçamento; e os poderes publicos devem facilital-o...

O SR. BARATA RIBEIRO—Esta é a questão.

O SR. NOGUEIRA PAIANÁ—... apressando esta união, auxiliando efficazmente essa ligação interna, porque é incontestavelmente na base do amor, da concordia, que repousará a mais poderosa força da nossa solidariedade, do futuro engrandecimento do nosso paiz.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas a base do amor nesse projecto é a vontade do Governo. E sabe V. Ex. si elle tem base?

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Espero principalmente do Senado, porque o Senado é que constitue o Governo...

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual! Não, senhor.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—... o digo, porque sei que o Governo soffre muitas vezes accusações que não teem razão de ser; nem sempre o que o Governo quer é o que se faz, e outras vezes aquillo que elle quer é o que não se faz.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! então S. Ex. está preparado.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Apenas quero o apoio do Senado, do Poder Legislativo, porque, tendo esse apoio, terei o do Governo, porque elle não poderá deixar de ouvir as reclamações do Congresso Nacional.

O projecto é o seguinte:

O Sr. Presidente—Só contendo o projecto tres assignaturas, fica sobre a mesa, para ser tomado em consideração depois do *tridio regimental*.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, achando-se publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas apresentadas ao projecto que reforma algumas disposições da lei eleitoral, peço a V. Ex. consulte ao Senado, sobre si concede dispensa de impressão em avulso, afim de ser o projecto incluido na ordem do dia dos trabalhos da *proxima sessão*.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em discussão unica, da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, que obriga os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado o n. 24, de 1905, relevando qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agri-

colas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o art. 1º por 30 votos contra cinco.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

LINHA FERRO CARRIL ENTRE RIACHUELO E A PENHA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1900, á resolução do Conselho Municipal, que concede a José Gomes da Silva Dias, ou a empreza que organizar, permissão para construir, usar e gosar, pelo prazo de 30 annos, uma linha ferro-carril entre as estações do Riachuelo, na Estrada de Ferro Central do Brazil e a da Penha, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DEVIDOS A LEOPOLDO JOSÉ DA ROCHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:820$, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento dos vencimentos que competem desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905 ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 22 votos contra 10 e vae ser submettida á sanção.

LICENÇA A LUCIO DAMASO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lucio Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é regeitada a proposição por 18 votos contra 14 e vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º § 9º — Soldos e gratificações — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

158ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cor-

deiro, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Horcilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Felippe Schmidt, de 25 do corrente mez, communicando que, por motivo de força maior, ausenta-se desta Capital e deixa de comparecer ás sessões por algum tempo.—Inteirado.

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, estendendo á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, nesta data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Tres do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 142—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, para tratar da sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 143—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro.

Art. 2.º O Governo fará a necessaria operação de credito para a execução do disposto no art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 144—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para a execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada honorario do exercito, Dr. José Lins Pereira Junior, allegando os serviços de seu finado marido, como medico contractado do exercito na campanha do Paraguay, pede lhe seja concedida uma pensão ou que se lhe torne extensiva desde da data do fallecimento de seu marido, a pensão que este percebia.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral, n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, bem contra a minha vontade e espectativa, venho occupar a tribuna no primeiro dia de comparecimento ás sessões do Senado, após a ausencia a que me obrigou motivo dolorosissimo.

Não posso, porém, silenciar deante do projecto, ora sujeito a ultimo debate.

E', por assim dizer, de hontem, a lei de 15 de novembro de 1904. O paiz tinha descido ao maximo de desmoralização e descrença em materia eleitoral; a fraude ostentava-se sem rebuço como si fosse um direito; já nem era preciso recorrer á corrupção e á violencia, disse eu então; fabricavam-se actas e até series de actas, nas quaes figuravam, votando não só eleitores que não compareciam, como tambem a grande massa dos phantasticos, fraudulentamente incluidos nos alistamentos.

Esta era realmente a situação quando se votou a reforma eleitoral. Essa lei naturalmente tem omissões e defeitos; é obra humana e na maior parte trabalho do mais incompetente dos legisladores (*não apoiados*) precisa com certeza ser completada, mas não é este o momento opportuno.

Demais, o projecto que se discute não corrige nem melhora a lei de 15 de novembro de 1904. Por um lado perturba a sua execução, por outro enfraquece-lhe a acção regeneradora.

Perturbar a execução da reforma eleitoral, me parece um grave erro politico; enfraquecer-lhe a acção regeneradora considero até um crime.

O projecto apresentado pelo honrado Senador por Minas—permitta-me S. Ex. dize-lo com franqueza—é absurdo, e as razões adduzidas por S. Ex. da tribuna são infundadas e attentam contra a lettra e contra o espirito da lei que S. Ex. criticou.

O projecto do honrado Senador diz no seu art. 1º:

«Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.»

Conhece o nobre Senador, autor do projecto, as subdivisões dos differentes municipios em todo o paiz?!

O Sr. Bueno Brandão—São expressões da lei.

O Sr. Rosa e Silva—A lei cogitou de municipios, typo constitucional; o projecto do nobre Senador, cogita de subdivisões judiciarias de Municipios.

O Sr. Bueno Brandão—São expressões da lei.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, as subdivisões judiciarias dos municipios dependem das respectivas organisações estaduaes e podem ser feitas até pelos proprios municipios. Que garantia, pois, offerecem?

O Sr. Bueno Brandão—Está na lei. Não inovei cousa alguma.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Paragrapho 2º do art. 26.

O Sr. Rosa e Silva—« § 2.º Os edificios em que tiverem de funccionar as mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade do processo, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou de cada uma de suas subdivisões judiciarias creadas pelas Constituições estaduaes».

O nobre Senador confunde cousas distinctas. A lei providenciou no § 2º do art. 26 sobre os edificios em que devem funccionar as mesas eleitoraes; e com isso quiz evitar que esses edificios fossem as casas particulares, ou as fazendas dos chefes locaes, onde não poderiam ir votar os eleitores opposicionistas.

O Sr. Bueno Brandão—E quem quer estabelecer estas secções de fazenda?!

O Sr. Rosa e Silva—O que, porém, está no projecto do honrado Senador é que as secções eleitoraes hão de ser tantas quantas forem as subdivisões judiciarias, que qualquer municipio ou Estado póde alterar e augmentar á vontade.

Sr. Presidente, não se comprehende que o honrado Senador pretenda modificar a lei eleitoral, no momento em que as modificações não pódem, siquer, chegar ao conhecimento dos municipios mais longinquos, accrescendo ser difficil reunir outra vez as

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

commissões de alistamento, para fazer novas divisões.

Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas, no discurso que proferiu em sustentação do seu projecto, disse que a lei, no art. 26, é contradictoria, contém disposições que se repellem e que por essa lei os municipios onde não haja pelo menos 150 eleitores não terão, siquer, uma secção eleitoral, isto é, que os cidadãos alistados nesses municipios ficarão privados do direito de voto.

Creio que foi isto o que disse o nobre Senador.

O Sr. Bueno Brandão — Li o artigo da lei que se refere a este ponto.

O Sr. Rosa e Silva—Vamos ler o artigo da lei a que V. Ex. se referio. Ou eu não conheço hermeneutica juridica, ou o honrado Senador affirmou exactamente o contrario do que está claramente escripto na lei.

O Sr. Bueno Brandão—No artigo que eu citei não está.

O Sr. Rosa e Silva—Diz o art. 26 § 1º:

« A divisão dos municipios em secções obedecerá ao numero dos eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 250 eleitores, nem conter menos de 150.»

E accrescenta:

« Em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.»

Poderá, Sr. Presidente, haver nada mais claro?

Na primeira parte do § 1º o legislador estabeleceu a regra para a quasi generalidade dos municipios, que devem conter muito mais de 250 eleitores; estabeleceu, como aliás já fazia a lei eleitoral anterior, que cada secção eleitoral se comporá de 150, no minimo, e 250, no maximo. E, prevenindo a hypothese de existirem municipios onde não se alistassem 150 eleitores, estabeleceu a excepção dispondo que nesses municipios haveria em todo caso duas secções, *qualquer que fosse o numero de eleitores alistados*.

O Sr. Bueno Brandão—Então a lei não admitte sinão secções nas sédes dos municipios?

O Sr. Rosa e Silva—Creio que estou me enunciando claramente.

O Sr. Bueno Brandão—A lei não está clara.

O Sr. Rosa e Silva —Acabei de dizer que pela lei o minimo de eleitores de uma secção eleitoral é de 150 e o maximo é de 250, mas que em nenhum municipio poderá haver menos de duas secções, qualquer que seja o numero de eleitores.

Si a lei não permittisse que se organizassem secções com menos de 150 eleitores, não precisava accrescentar que não haveria menos de duas secções em cada municipio, *qualquer que fosse o numero de eleitores*.

Desde que accrescentou esta disposição, é porque cogitou da hypothese de que municipios houvesse, onde não se alistassem 150 eleitores.

Creio que não haverá quem, lendo com attenção este dispositivo da lei, possa ter duvidas a respeito.

Mesmo que só se alistem 100 eleitores em um municipio, a lei manda que haja duas secções eleitoraes.

Qual, portanto, a razão de ser do projecto do honrado Senador?

Creio, Sr. Presidente, conhecer essa razão. E' que em Minas a divisão se faz em grandes municipios, tendo estes subdivisões judiciarias, si não me engano.

O Sr. Bueno Brandão — A divisão da circumscripção judiciaria de Minas é o districto.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, o facto é este: o honrado Senador attendendo do seu projecto á divisão ou á organização municipal do seu Estado, sem se lembrar de que a lei é para todo o paiz e que assim vae crear a anarchia e collocar a organização das secções eleitoraes na dependencia das situações dominantes nos Estados e até dos municipios.

O Sr. Bueno Brandão—E' lamentavel a confusão que V. Ex. está fazendo.

O Sr. Rosa e Silva—Confusão fez V. Ex., considerando as disposições da lei, que acabei de ler, contraditorias, quando ellas são claras e, portanto, não se prestam a interpretações.

Não se justifica, Sr. Presidente, o projecto do nobre Senador nas proximidades do pleito, quando as divisões das secções já estão feitas; quando as commissões de alistamento, que são as incumbidas da divisão das secções, já terminaram os seus trabalhos; quando, emfim, não é mais possivel fazer chegar, siquer, aos ultimos municipios as alterações propostas á lei de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Bueno Brandão dá um aparte.

O Sr. Rosa e Silva —A culpa é do honrado Senador, que não providenciou por occasião da discussão da reforma. A lei actual póde obrigar um eleitor de Minas a votar em uma secção distante...

O Sr. Bueno Brandão — Não se trata de Minas, trata-se do paiz.

O Sr. Rosa e Silva—...mas o eleitor terá sempre onde votar, porque não haverá municipio em que não existam pelo menos duas secções; e na hypothese—que me parece ser a de Minas—se os municipios forem grandes, naturalmente terão alistado grande numero de eleitores e assim as secções poderão ser collocadas conforme permitte o art. 2º da lei — ainda ha pouco mal invocado pelo honrado Senador—nas sédes das subdivisões judiciarias.

O Sr. Bueno Brandão—Dá um aparte.

O Sr. Rosa e Silva—Não confunda o que é tão claro.

A lei permitte e manda que, dado o alistamento de grande numero de eleitores, as eleições se façam nas sédes das subdivisões judiciarias.

V. Ex. no seu projecto, não quer isto. V. Ex. diz: cada subdivisão judiciaria...

O Sr. Bueno Brandão—Na séde.

O Sr. Rosa e Silva—...haverá uma sessão, qualquer que seja o numero de eleitores; por conseguinte, o municipio que tiver 500 eleitores e crear 10 subdivisões judiciarias terá secções de 50 eleitores cada uma.

O Sr. Bueno Brandão—Dá um aparte.

O Sr. Rosa e Silva—Daqui não ha fugir. Si se trata de um municipio grande, que tenha numero elevado de eleitores, a lei permitte, no art. 26 § 2º a creação de secções nas sédes das sub-divisões judiciarias.

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que eu não posso ter empenho de qualquer ordem em oppor-me a idéa suggerida pelo nobre Senador; fosse ella justa, e teria os meus applausos.

Os meus amigos, o partido dominante no Estado que me honro de representar teem todos os elementos de que dispõem as situações dominantes nos outros Estados. O que pleiteio é a garantia para a opposição, pois nosso fim, nosso objectivo, votando a lei de 15 de novembro de 1904, foi assegurar, quanto possivel, a verdade eleitoral.

E' evidente que o eleitorado de um municipio distante, já sujeito a difficuldades de outra ordem, não se sinta com a necessaria garantia, indo votar em casas particulares, ou em fazendas.

O Sr. Bueno Brandão—Perdão, o projecto não cogitou disso.

O Sr. Rosa e Silva — Por isso Sr. Presidente, a lei attendendo ao reclamo geral, determinou que as secções funccionarão nas sédes dos municipios ou das sub-divisões judiciarias.

O Sr. Bueno Brandão — E' isto que consigna o meu projecto.

O Sr. Rosa e Silva—Então é inutil.

O Sr. Bueno Brandão — Modifica apenas na parte que se refere ao numero de eleitores.

O Sr. Rosa e Silva—Melhor é não reformar uma lei a reformal-a de modo a desmoralizal-a na execução.

Emquanto não se fez a reforma, existia a esperança de que viesse cousa melhor; e, si em vez disso sorprehendermos o paiz com alterações de ultima hora, que se traduzam em uma decepção, então não haverá mais para o que appellar, pois, desmoralizada tão promettida e desejadara forma, ninguem acreditará na efficacia de qualquer outra e teria então razão o nobre Senador pelo Ceará, que descrê de todas as reformas.

Passarei, agora, Sr. Presidente, do projecto ás emendas offerecidas.

A emenda que constitue o art. 5º é um golpe profundo em ponto capital da reforma.

A lei dispoz que não poderá funccionar nenhuma mesa, sem que compareçam pelo menos, cinco mesarios ou supplentes. Dessa forma, póde-se dizer, a lei impossibilitou quasi a duplicata, porque é preciso que se dividam exactamente cinco de cada lado, para se poder constituir duas mesas.

A emenda que conttitue o art. 5º do projecto propõe que tres mesarios possam constituir mesa, não comparecendo os outros mesarios ou supplentes.

O Sr. Bueno Brandão — A lei exige cinco.

O Sr. Rosa e Silva — Sim, a lei não permitte que sejam convidados eleitores para completarem o numero de mesarios e o projecto a altera neste ponto, que é da maior importancia.

O projecto, que se discute, permitte que tres mesarios possam constituir mesa.

O Sr. Bueno Brandão — Tres mesarios effectivos.

O Sr. Rosa e Silva — Effectivos ou supplentes, não importa; a minha questão é de numero.

Eu fallo em tres mesarios, sem distinguir entre effectivos e supplentes.

Desde que tres mesarios, effectivos ou supplentes, como propõe a emenda da Commissão, possam organisar mesas eleitoraes, estaria aberta a porta ás duplicatas.

E' muito simples, Sr. Presidente, muito facil e muito conhecido o processo: tres mesarios, representantes de uma parcialidade politica, fingem que os demais não compa-

receram, reunem-se em lugar diverso dizendo que o fizeram no edificio designado para a eleição, convidam eleitores da sua parcialidade para completar a mesa, lavram as actas e dão os votos que querem aos seus candidatos.

Não preciso, Sr. Presidente, adduzir provas. Estas estão nos *Annaes* do Senado e da Camara dos Deputados.

Quem é que não sabe que aqui e lá appareceram duplicatas de eleições, dando a qual unanimidade dos votos de um mesmo municipio a candidatos differentes?

Em diversos Estados isto occorreu. Esto facto é de hontem, e por demais escandaloso para que o Congresso com elle não se preoccupe. (*Apoiados.*)

Não é possivel, Sr. Presidente, que nós queiramos a continuação desse systema, desse regimen de duplicatas que importa na eleição feita pelo Congresso Nacional, entre duas actas que se parecem, entre duas votações quasi unanimes dadas, no mesmo municipio, pelos mesmos eleitores a candidatos oppostos, ficando ao arbitrio do poder verificador escolher aquelle que bem lhe approuver.

Isto não será eleição, não será moralisar o voto, não será regenerar o systema eleitoral!

Porque receia o nobre Senador que os mesarios não se reunam?

Pela lei, quem tiver eleitores terá mesarios: 30 eleitores bastam para eleger um mesario.

Nós vimos constantemente na lei Saraiva as mesas funccionarem sem recorrer ao convite a eleitores para se completarem.

O Sr. Bueno Brandão—A organização era outra.

O Sr. Rosa e Silva—Havendo cinco mesarios e cinco supplentes não poderão os chefes locaes conseguir que a metade, pelo menos, compareça?

Ainda quando isso possa acontecer, ainda quando em alguma secção deixe de haver eleição por esse motivo, que é esse inconveniente com a possibilidade da duplicata desmoralisadora? Que é esse inconveniente comparado com o espectaculo que dá ao paiz o Congresso Nacional discutindo duas series de actas de um mesmo districto?

Não comprehendo, Sr. Presidente, a razão dessa modificação. Isso com certeza não melhora a lei eleitoral. A restricção partiu de um facto conhecido, de um escandalo que era preciso eliminar.

O Sr. Martins Torres—Qual era a causa do escandalo? Qual a lei que dominava? A que dizia que bastava um mesario para constituir a mesa? Dahi veiu o escandalo.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, são dez mesarios: cinco effectivos e cinco supplentes, escolhidos pelos eleitores ou pelas commissões organisadoras das mesas eleitoraes.

Será de presumir que chefes locaes ou que eleitores escolham para mesarios cidadãos que não compareçam no dia? Supponha-se que sobrevenham impedimentos para dous, tres ou quatro. Ficam seis e para a mesa funccionar bastam cinco.

O Sr. Oliveira Figueiredo — E os outros cinco fazem a duplicata.

O Sr. Rosa e Silva—E' a unica hypothese em que se póde dar a duplicata; em todo o caso escolhe-se o limite maximo, o que a torna muito difficil.

O Sr. Francisco Glycerio—Em todo o caso não se impossibilita a duplicata.

O Sr. Martins Torres—Pelo systema da lei será difficil fazer essa divisão igual.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, pergunto a mim mesmo e ao Senado que razão de ordem publica, de ordem politica, determina essa modificação de ultima hora na lei? O que justifica isso? Não sei.

O Sr. Bueno Brandão—O que está consignado no meu projecto impossibilita a duplicata; trata-se agora de emendas apresentadas em 3ª discussão, mas o projecto impossibilita.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, outra emenda que vi tambem com grande pezar foi a que constitue o art. 8º do projecto. Não comprehendo mesmo que fosse apresentada, quanto mais que merecesse approvação do Senado.

Ella dispõe:

«Art. 8.º Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior até que se effectue nova qualificação, funccionando as mesas já existentes e observadas, quanto ao processo da eleição, as disposições dos capitulos VI e VII da vigente lei eleitoral.»

Esta emenda, Sr. Presidente, determina que em municipios onde irregularidades e fraudes se commetteram, razão pela qual o Poder Judiciario annullou o alistamento, vigore o anterior, puramente fantastico já condemnado pelo Congresso; e ainda mais, que funccionem as mesmas mesas unanimes; para completar a referida emenda conviria que se mandasse tambem vigorar as mesmas actas, os mesmos representantes, até que se fizesse novo alistamento.

Não comprehendo como é possivel que, annullado o alistamento, tendo se procedido a

outro em toda parte, se mande que nos municipios refractarios ás exigencias da nova lei, prevaleça o alistamento anterior, fraudulento, com grande numero de eleitores fantasticos.

A razão allegada é que não se deve privar um grande numero de eleitores do direito de votar, mas é o Congresso Nacional que os priva desse direito de votar? Por que são privados? Porque a commissão alistadora deixou de observar a lei. Mas isto é justo.

O Sr. Ferreira Chaves—E' simplesmente tyranico.

O Sr. Rosa e Silva— Quando o Congresso Nacional annulla uma eleição, manda, por ventura, que continuem nas suas cadeiras os representantes antigos, para que a representação dos districtos ou dos Estados não fique desfalcada?

Não; annullada a eleição procede-se-lhe a nova; annullado o alistamento, deve-se igualmente proceder a outro. E' a unica solução racional...

O Sr. Francisco Glycerio— Procede-se a novo alistamento quando? Entretanto a lei não providencia a respeito.

O Sr. Rosa e Silva— A lei não podia providenciar a respeito por uma razão...

O Sr. Francisco Glycerio—Não só podia, como devia; foi um esquecimento meu, do nobre Senador e do Senado.

O Sr. Rosa e Silva—Podia ter sido um esquecimento, e outros houve.

O Sr. Francisco Glycerio — Logo...

O Sr. Rosa e Silva — Mas não foi esquecimento. A lei não cogitou, nem podia cogitar do novo alistamento, porque a execução era materialmente impossivel.

O Sr. Francisco Glycerio — Defeito organico da lei.

O Sr. Rosa e Silva — Era materialmente impossivel.

O honrado Senador sabe que é necessario tempo para a interposição de recursos e ha de reconhecer que não era *possivel no* espaço limitado de um anno proceder-se a dous alistamentos.

A revisão vem breve e a questão fica resolvida em 10 de janeiro; achando-nos, como nos achamos, em fins de novembro, até 10 de janeiro não era possivel novo alistamento.

O Sr. Ferreira Chaves dá um aparte.

O Sr. Rosa e Silva — O honrado Senador então acha que o facto de ter o municipio procedido mal...

O Sr. Ferreira Chaves — Mal, não.

O Sr. Rosa e Silva — ... deve ser razão para que prevaleça o alistamento anterior já condemnado pela lei?

Um Sr. Senador — De quem é a culpa?

O Sr. Rosa e Silva—Com certeza a culpa não é do legislador e não é razoavel que se permitta que um, dous, tres ou quatro municipios de alistamentos fraudulentos venham decidir do resultado de uma eleição procedida no mesmo districto por alistamentos feitos já de accôrdo com a nova lei. Não é razoavel que venham para o Congresso Nacional actas de eleições de oito ou nove mil eleitores de municipios onde não póde haver mais de 800 ou 900.

Pergunto eu: o Senado e a Camara dos Deputados devem approvar eleições feitas em municipios que hão de mandar tres, quatro e cinco mil votos, quando pela nova lei alistaram-se apenas 200, 300 ou 400 eleitores?

Será justo que taes eleições venham decidir do resultado eleitoral do districto?

O Sr. Oliveira Figueiredo— E com voto cumulativo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Rosa e Silva — A hypothese contraria tambem póde dar-se; mas não fomos nós que annullamos o alistamento dos municipios. Demos esta incumbencia ao Poder Judiciario...

O Sr. Martins Torres—Peço a palavra.

O Sr. Rosa e Silva—... e devemos crer que esse poder desempenhou-se de sua missão com a imparcialidade e isenção exigidas na execução de lei tão importante.

Como quer que seja, porém, permittir que votem os eleitores de alistamento declarado nullo e insubsistente pela lei, eleitores de alistamento reconhecidamente fraudulento, o que ninguem contesta...

O Sr. Ferreira Chaves — Perdão; não é reconhecidamente fraudulento. Nenhum poder lavrou esta sentença.

O Sr. Rosa e Silva — E' facto notorio que não precisa demonstração, a existencia de alistamento fraudulento em quasi todos os Estados da Republica, no Estado do honrado Senador, como em muitos outros Estados. Basta comparar, no Estado do Rio Grande do Norte, o numero de eleitores qualificados presentemente, com o que figura no alistamento anterior; basta comparar o numero dos eleitores antigos com o dos actuaes.

O Sr. Ferreira Chaves — Não ha grande differença. Queira mostral-a V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva — Diga-o o nobre Senador.

O Sr. Ferreira Chaves — 16 ou 17 mil.

O Sr. Rosa e Silva—Nesta Casa, Sr. Presidente, já se demonstrou que localidades houve, em que figuraram votando eleitores em numero tal que quasi excedeu o de habitantes masculinos.

O Sr. Ferreira Chaves — Não aconteceu isto em meu Estado.

O Sr. Rosa e Silva—Taes são, Sr. Presidente, as principaes disposições do projecto e emendas ora sujeitas a debate.

Nada preciso accrescentar para justificar a minha opposição a tal projecto. Concluindo, direi: é incontestavel que a lei de 15 de novembro de 1904 determinou um movimento promissor ao paiz. O alistamento feito, não obstante alguns senões e apezar do scepticismo e corrupção dominantes em materia eleitoral, é bastante animador; e, assim como a execução da primeira parte da lei eleitoral foi mais ou menos satisfactoria, tudo indica que o mesmo deve succeder com a segunda, tendo o seu mechanismo identico como é.

Por que, pois, perturbar a execução da lei?

Pugnando, senhores, pela reforma eleitoral, o fiz como brazileiro e republicano, convencido de sua necessidade inadiavel.

Quaesquer, que sejam as contrariedades que dahi me possam advir, hei de cumprir o meu dever até o fim.

Não comprehendo o regimen republicano, sendo o voto uma ficção.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, não acompanharei ao eminente Senador pelo Estado de Pernambuco no tom e nas proporções que S. Ex. deu ao discurso que acaba de proferir. Não tenho motivos para apaixonar o debate nem posso ter a pretenção de imprimir ás minhas palavras um cunho de autoridade que não admitte contestação.

Quando o eminente representante de Pernambuco assomou á tribuna, comprehendi desde logo que S. Ex. vinha dar vigoroso combate ao projecto e ás emendas que procuram modificar e corrigir algumas disposições da reforma eleitoral, a que S. Ex. emprestou seu nome illustre.

Parece-me, então, que eu deveria sentir-me grandemente embaraçado para responder á S. Ex. na parte referente ás emendas de que me fiz partidor; porquanto, autor da reforma, ninguem mais do que S. Ex. acha-se apparelhado para revestir o debate de um aspecto capaz de desconcertar a adversario.

Entretanto, sinto que não é tamanho o meu embaraço.

O eminente Senador pelo Estado de Pernambuco, apezar da circumstancia que assignalei — ter sido o autor da reforma, apezar dos seus notaveis talentos e incontestavel capacidade para legislar e discorrer sobre assumptos desta natureza, não trouxe ao debate uma face nova, não adduziu um argumento, um só que já não tivesse sido produzido e largamente apreciado.

V. Ex., Sr. Presidente, deve ter visto, o Senado deve ter observado que toda a impugnação opposta á idéa de fazer-se vigorar os alistamentos anteriores á reforma eleitoral nos municipios, cujos novos alistamentos foram annullados, assenta em uma unica razão: no justo receio dos vicios de que taes alistamentos possam, porventura, achar-se inquinados.

E' o mesmo bordão, é a mesma clave em que todos teem batido.

Continuo a pensar, Sr. Presidente, que semelhante receio deve ceder o passo, deve desapparecer deante de uma consideração da mais alta valia—que a nós, legisladores da Republica, quero dizer, de um regimen representativo, que assenta, sobretudo, no suffragio popular, não é licito privar grande numero de cidadãos, municipios inteiros, districtos eleitoraes e, porventura, um Estado, do exercicio do voto.

O Sr. Rosa e Silva—E' a fraude aproveitando a quem a fez.

O Sr. Ferreira Chaves — Nesta Casa poder-se-hia dizer que a fraude tem aproveitado a todos nós, á V. Ex. inclusive.

O Sr. Rosa e Silva— V. Ex. não comprehendeu o meu aparte; do outro modo não me teria respondido da maneira por que o fez. Refiro-me aos municipios que não observaram a lei e que por isso tiveram os seus alistamentss annullados.

O Sr. Ferreira Chaves— Não podemos saber, *a priori*, quaes os municipios onde tenha imperado a fraude.

O Sr. Rosa e Silva—A annullação só póde ser decretada pelo Poder Judiciario, em consequencia de irregularidades.

O Sr. Ferreira Chaves— Irregularidades e fraudes são cousas distinctas. Uma erronea interpretação da lei póde determinar a decretação de nullidade de um alistamento—e a isso não se póde chamar fraude.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que o receio de que se mostra possuido o eminente representante de Pernambuco— e as que vão na

mesma corrente — deveriam desapparecer deante da consideração de que não nos é licito impedir que grande massa popular deixe de concorrer ás urnas pela simples supposição, sem demonstração nem prova...

O Sr. Rosa e Silva—O que não é licito é mandar prevalecer um alistamento phantastico.

O Sr. Ferreira Chaves—O que não é licito é fazermos affirmações que carecem de prova.

O Sr. Rosa e Silva—As provas estão na consciencia nacional; constam dos artigos da imprensa e dos *Annaes* do Congresso.

O Sr. Ferreira Chaves—Então, si já chegamos ao extremo de confessar que somos mero producto da fraude, sejamos logicos: renunciemos o nosso mandato.

O Sr. Rosa e Silva—Não; reformemos a lei. Foi o que fizemos.

O Sr. Ferreira Chaves—Não sei, Sr. Presidente, onde estará a maior somma de perigo e o que será porventura mais condemnavel: si deixarmos que num pleito qualquer, possam apparecer alguns votos irreaes, de eleitores phantasticos, na expressão do eminente representante de Pernambuco, ou si privarmos um grande numero de cidadãos do exercicio do voto, do exercicio de um direito, em cuja posse e goso os mantiveram as leis anteriores.

O Sr. Rosa e Silva— Não fomos nós; mas o Poder Judiciario que é o competente para julgar da regularidade do alistamento.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, si o receio, que apavora o espirito forte do eminente Senador, devesse prevalecer, porque razão permittiu o legislador que, no caso de vagas occorridas na vigente legislatura, fossem aproveitadas, servissem os alistamentos anteriores á reforma?

O Sr. Rosa e Silva— Porque o novo alistamento não estava feito; porque esta legislatura foi eleita nas mesmas condições.

O Sr. Ferreira Chaves— Logica foi a que prevaleceu quando se votou a lei Saraiva. Unanime o pronunciamento de que não tinhamos eleições, mas verdadeiras saturnaes, votada a lei, dissolveu-se a Camara para que, consultadas as urnas, conseguissemos uma representação que pudesse comparecer deante do paiz, exhibindo os titulos de sua legitimidade.

O Sr. Martins Torres, — V. Ex. dê o exemplo.

O Sr. Ferreira Chaves—Não posso dal-o, porque não tenho a força, o prestigio de V. Ex. e de outros illustres collegas.

O Sr. Martins Torres — Então, não aconselho.

O Sr. Ferreira Chaves — Perdão; não aconselho nem cogito disso. Estou apenas argumentando: não tenho a autoridade de V. Ex. para aconselhar a quem quer que seja e muito menos ao Senado. V. Ex. tenha a bondade de ouvir ao que pretendo chegar, ao desdobramento do meu raciocinio. Ia dizendo, si não temos dissolução e não queremos nem podemos renunciar o nosso mandato...

O Sr. A. Azeredo—E' muito cedo.

O Sr. Ferreira Chaves—... não deveriamos ter admittido a excepção da lei. Mesmo no caso de vaga occorrida na presente legislatura, não deviamos lançar mão de um alistamento assim tão profundamente condemnado. E porque o admittiu o legislador? Porque pareceu-lhe inconveniente, impolitico, anti-liberal que uma circumscripção qualquer ficasse privada de um dos seus representantes. Mas, é o mesmo legislador que, nesse caso, e muito bem, se revela cauto e previdente, que vem condemnar consideravel numero de cidadãos ao inexercicio do voto, e isso porque no municipio *A* ou no municipio *B* podem existir alguns eleitores phantasticos!

Parece haver ahi flagrante contradicção.

Sr. Presidente, tem-se dito aqui e repetido-se: não é regular que se esteja a alterar e corrigir uma lei que ainda não foi executada.

Ha completo equivoco da parte dos que assim raciocinam. A lei eleitoral tem duas partes distinctas: uma que se refere ao alistamento e outra propriamente á eleição. Esta ultima, com effeito, ainda não foi executada; a primeira, porém, já o foi ampla e completamente. E não só o projecto do illustre representante de Minas, como todas as emendas que lhe foram offerecidas, se referem quasi que exclusivamente á materia do alistamento. Não procede, portanto, a estranheza que se tem manifestado a proposito.

Sr. Presidente, por maiores que sejam os meritos e as virtudes da reforma eleitoral — e acredito que sejam notaveis — por incontestaveis que sejam — e o são effectivamente — os talentos e a capacidade do seu eminente autor para legislar sobre a especie, devemos convir todos que não fizemos uma obra perfeita e acabada; ao contrario, ella ha de fatalmente trazer em si o cunho da imperfeição, caracteristico, aliás, das obras

que, do ordinario, sahem do espirito e das mãos dos homens.

Com a lei Rosa e Silva, a lei Saraiva veiu tambem attender a instante e imperioso reclamo da opinião, manipulada pelos orgãos dirigentes do paiz. Silão a imprensa do tempo, exeavações posteriores vieram dizer-nos que o projecto da lei Saraiva fôra producto de uma das maiores mentalidades que já então irradiava no seio da Camara dos Deputados.

Pois bem; convertido em lei o projecto, bem depressa teve de soffrer sensiveis modificações que nem lhe empanaram o brilho nem lhe diminuiram o valor.

O Sr. Rosa e Silva — Pois vamos modificar a lei na proxima sessão, depois de exceutal-a.

O Sr. Ferreira Chaves— Estou prompto para acompanhar a V. Ex. em tão justo empenho, o que não deve impedir-nos de, desde já, fazermos na lei as alterações que nos parecem indispensaveis.

Sr. Presidente, vindo á tribuna tive apenas o proposito de oppôr contradicta á impugnação do eminente representante de Pernambuco ás emendas que offereci ao projecto em discussão. Não comprehendo que, em um regimen, cujo principal fundamento é o voto, se pretenda privar grande, consideravel parte do paiz, do exercicio desse importante direito. (*Muito bem.*)

O Sr. Martins Torres sente profundamente o ter de tomar parte no debate do projecto que pretendia ser brevemente convertido em lei. O anno passado quando se discutiu o projecto de reforma eleitoral foi um dos seus maiores defensôres, fazendo-lhe observações praticas, que são as que mais convem em assumptos taes.

Disse então que si esse projecto não corrigisse os abusos denunciados, nada mais se poderia esperar de bom em materia eleitoral. Infelizmente tem de annunciar ao autor da lei que ella já vae sendo fraudada desde o inicio, no alistamento eleitoral. Por melhores que sejam as leis nada valem sem bons executores.

O actual alistamento produziu é certo, um resultado benefico—o de reduzir o numero de eleitores que figurava no antigo alistamento.

No seu Estado, no municipio de Nitheroy, por uma circular, aviso, portaria, o juiz seccional permittiu que os alistandos pudessem dar a prova de idade como é dada para os casamentos, isto é com o attestado dos paes. O resultado desta prova de idade, que tambem em Nitheroy foi dada pelas autoridades policiaes, que davam attestados de residencia, o alistamento daquelle municipio está viciado. O defeito, pois, não está na lei, mas nas autoridades que a teem de cumprir.

O orador combate a emenda do Sr. Ferreira Chaves, que manda prevalecer o antigo alistamento, nos municipios que não tiver o novo, não pela disposição em si, mas por estar o caso previsto na lei eleitoral vigente.

O art. 67 do decreto de 1904 determina que «ultimado o primeiro alistamento a que se proceder na conformidade deste decreto, serão considerados insubsistentes os organizados anteriormente, ficando nullos para todos os effeitos os titulos delles emanados.»

Emquanto não estiver concluido, acabado, o primeiro alistamento, subsistem, pois, os titulos do alistamento anterior. De accôrdo com este preceito legal, independente da emenda do Sr. Ferreira Chaves, entende o orador que, não estando acabado o novo alistamento subsiste o alistamento anterior.

O estudo retrospectivo das nossas leis eleitoraes mostra que os legisladores adoptaram sempre esta disposição, menos na lei Saraiva, que sómente a applicou na reeleição de deputados nomeados ministros.

Si não houver esse recurso ficará o Districto Federal privado de eleger Deputados e um Senador, caso o seu alistamento seja annullado.

Quanto ao recurso do alistamento para o Supremo Tribunal Federal, lembra o orador que, tornando a lei esse recurso voluntario, entenden o Supremo Tribunal que só devia recebel-o na fórma do direito processual.

E' uma razão para o Supremo Tribunal Federal, mas não para a junta revisora, para a qual a lei não exigiu termo dos recursos.

Conclue o orador dizendo que a reforma eleitoral procurou corrigir os defeitos da lei anterior, os seus abusos, mas logo na sua primeira execução vae dando desillusões.

O alistamento eleitoral tem sido feito com correcção e regularidade nos Estados como Pernambuco e Rio Grande do Sul, onde os chefes politicos concorreram para esse resultado. Infelizmente no seu Estado, no Estado do Rio de Janeiro, o alistamento naufragou.

O Sr. Bueno Brandão começa dizendo que, como o illustre representante do Rio Grande do Norte, esperava a impugnação vehemente do nobre Senador por Pernambuco ao projecto em debate, mas não tanto quanto o fez S. Ex., deixando até transparecer que outro sentimento que não o desejo de concorrer para a verdade eleitoral fôra o intuito do orador.

Só o completo desenvolvimento da organização judiciaria de Minas autoriza a argumentação de que se serviu o illustre repre-

sentante de Pernambuco na impugnação ao seu projecto.

Minas tem por base de sua organização judiciaria o districto e depois deste, na escala ascendente, o termo e a comarca. A justiça da comarca é distribuida por um juiz togado, o termo tem tambem como chefe de sua magistratura local um juiz de direito e o districto é organizado de accôrdo com as prescripções estabelecidas pela constituição do Estado, tem a sua organização por um juiz de paz eleito pelo povo, portanto o que o projecto estabelece já se acha estabelecido na lei eleitoral vigente. O seu projecto, pois, apenas estabelece que cada secção eleitoral existe com qualquer numero de eleitores. Assim, si um districto não conseguir alistar sinão 140 eleitores, estes devem ser incorporados, pela lei em vigor, a outro, embora diste um do outro 20 ou 30 leguas.

Não tem fundamento a arguição de que o projecto em debate autorize a creação de secções eleitoraes em fazendas ou casas de chefes politicos, porque a creação de municipios obedece a principios estabelecidos na Constituição do Estado de Minas, não póde ser modificada a bel-prazer de qualquer autoridade.

Entende o orador que o dever do legislador é ser sempre liberal e a lei eleitoral na parte que se pretende corrigir é injusta, impossibilita o voto de centenas de eleitores.

Para provar a sua proposição propõe para exemplo que um municipio seja composto de tres districtos, destes um alistou 1.200 eleitores, o outro 200 e o terceiro apenas 100, o que succede ao 3º districto? Este não póde ter secção eleitoral por não ter 150 eleitores!

O orador estuda detidamente esta situação e conclue dizendo ser mais justo, mais de accôrdo com a propria lei eleitoral em vigor, que cada districto tenha uma secção eleitoral, qualquer que seja o numero de eleitores.

O orador louva o esforço do illustre Senador por Pernambuco no empenho que tomou para a confecção da lei eleitoral, mas na precipitação em que ella foi feita não podia sahir escoimada de defeitos que a pratica vae, dia a dia, demonstrando e o proprio illustre Senador confessa.

Apresenta seu projecto certo de prestar um serviço real ao seu paiz, ainda mantem no seu espirito a convicção de ser uma necessidade a reforma que pedia e por isso pede ao Senado que vote por ella.

O Sr. Oliveira Figueiredo diz que, si não fosse a sua posição de relator do parecer sobre o projecto que se discute e a circumstancia, agora mais urgente, de responder a uma apreciação que o nobre Senador por Minas fez de algumas palavras que proferiu, não occuparia a attenção do Senado em hora tão adeantada e depois das fadigas de uma longa discussão.

Será muito breve, mesmo porque o que tem a dizer é pouco em relação ao muito que já se disse. O nobre Senador por Minas com o que se mostrou magoado com a qualificação que deu o orador a certas disposições do projecto, chamando-as anodynas. O orador explica que se referiu a certas providencias do projecto que lhe pareciam não poderem perturbar a execução da lei, e, sendo assim, não haveria perigo algum em ser adoptadas. E' verdade, e rendo-se á evidencia que a discussão levantada pelo eminente Senador por Pernambuco demonstrou que o orador estava em erro. Declara o orador que realmente o projecto do nobre Senador por Minas ataca pela base a actual lei eleitoral, mas que, apezar disso, o orador não está convencido de que errasse na sua qualificação, a qual foi tão acerbada que o projecto do nobre Senador por Minas foi impugnado quanto ao art. 1º.

O orador explica porque acceita o modo de reparar a ausencia do procurador seccional, a maior garantia da fiscalização, entendendo que não traz isso perturbação á estructura da actual lei eleitoral.

Referindo-se ao art. 1º do projecto, nota que póde ser elle bem defendido, quando estabelece secções nas subdivisões judiciarias pela fórma que indica. Explica essa opinião, e conclue depois de outras considerações.

O Sr. Presidente — Tratando-se de materia importante e achando-se muito adeantada a hora e havendo oradores inscriptos, fica adiada a discussão.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:940$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se *acha*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 5º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

159ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

Ameia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lo sa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Felinto Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (25).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Martins Torres — Sr. Presidente, pedi a palavra, e V. Ex. me dirá si a occasião é opportuna, ou si devo fazer mais tarde, para rectificar alguns pontos do resumo do meu discurso, hontem aqui proferido, e hoje publicado no *Diario do Congresso*, rectificações que sou forçado a fazer, porquanto, da maneira por que elle se acha publicado, vae ferir a terceiros. Fosse eu a victima, e não faria rectificação alguma, esperaria então pelo discurso. Não sei, Sr. Presidente, repito, si é a occasião opportuna para isso.

O Sr. Presidente—E' sim, senhor.

O Sr. Martins Torres — São ligeiras, Sr. Presidente, essas rectificações e eu as farei em poucas palavras.

Esse resumo não declara, como é de estylo, que não foi revisto por mim, de sorte que quem o ler poderá suppor que realmente eu avancei algumas proposições delle constantes.

Uma dellas, a primeira, diz:

«No seu Estado, no Municipio de Nitheroy, por uma circular, aviso, portaria, o juiz seccional permittiu que os alistandos pudessem dar a prova de idade...»

Eu não disse que o juiz seccional tinha permittido; o que disse foi que o juiz seccional, consultado por uma junta de alistamento de um dos municipios do Estado, expediu um acto, que não sei como denominar, dando interpretação ao artigo da lei relativo á prova da idade, de accôrdo com o decreto n. 773, de 1890. Respondeu á uma consulta nesse sentido, manifestando a sua opinião.

Segundo equivoco: «O orador combate a emenda do Sr. Ferreira Chaves, que manda prevalecer o antigo alistamento...»

Sr. Presidente, não combati a emenda, o tanto não combati que votei por ella em 2ª discussão. O que disse foi que na minha opinião essa emenda era superflua, desnecessaria, porque a materia se achava implicitamente prevista na lei de 1904; portanto, não combato a emenda, approvo-a e ac-

ceito-a como uma lei declarativa, explicativa, visto como ha duvidas, e duvidas que são levantadas pela mais competente autoridade na materia, o autor da lei, o Sr. Senador Rosa e Silva.

Acceito, portanto, a emenda como explicatoria.

Terceiro equivoco. Relativamente aos recursos para o Supremo Tribunal:

«Quanto ao recurso do alistamento para o Supremo Tribunal Federal, lembra o orador que, tomando a lei esse recurso voluntario entendeu o Supremo Tribunal que só devia recebel-o na fórma processual.»

Não foi isto que disse. Em primeiro logar todo o recurso eleitoral é voluntario, não ha nenhum recurso *ex-officio*, todo elle é voluntario.

A razão que dei para o Supremo Tribunal não conhecer do recurso por falta de termo, foi porque o considerei recurso extraordinario, não sujeito á prescripção dos outros recursos que, para facilitar a discussão, denominei recurso ordinario e porque a lei, quanto a este, estatue simplesmente que fosse interposto por petição, e quanto aos recursos extraordinarios não falla sinão no prazo e o Supremo Tribunal entendeu que ficavam sujeitos ás regras geraes do direito processual.

Não por ser voluntario.

Estes pequenos equivocos naturalmente autorizaram outros jornaes que se imprimem nesta Capital a me attribuir proposições que não avancei e um delles, que é um jornal de muito criterio que muito reflecte, que procura sempre noticiar o que se passa, com muita verdade, mas que póde ser victima de uma informação ou de um equivoco, traz uma parte do meu discurso que é offensiva a terceiros e que eu preciso explicar. O *Jornal do Commercio* no seu pequeno resumo diz:

«Não ha porém, leis boas com máos executores. Si o alistamento deu bons resultados em Pernambuco, no Rio Grande do Sul e nos Estados em que os governos locaes consentiram que elle se fizesse regularmente, o mesmo não se deu no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em Nitheroy.»

Isto envolve uma censura ao governo do Estado do Rio. Nesse resumo affirma o *Jornal do Commercio* que disse que em Pernambuco e no Rio Grande do Sul, como os governos tinham querido, os alistamentos foram a expressão da verdade, mas que tal não se tinha dado no Estado do Rio.

O Senado deve estar lembrado de que, nem siquer eu me referi ao governo do Estado do Rio e si o tivesse feito teria provocado contestações dos illustres representantes do Estado, que são amigos do governador.

O Sr. Oliveira Figueiredo—E commetteria uma grande injustiça.

O Sr. Martins Torres— O que disse foi que estava informado de que em Pernambuco e no Rio Grande os alistamentos tinham sido feitos, regularmente, de accôrdo com as prescripções legaes e isto porque as influencias politicas desses Estados, o Senado comprehende perfeitamente que me referia aqui, quanto ao Rio Grande do Sul, ao Sr. general Pinheiro Machado, marechal Frota e Senador Ramiro Barcellos, assim o quizeram dirigindo ou aconselhando a todos os seus amigos, e quanto ao Estado de Pernambuco attribuia esse resultado ao Sr. Senador Rosa e Silva, autor da lei pelo modo por que dirigiu e aconselhou que fosse a lei executada rigorosamente sem discrepancia de um só ponto.

Tinha interesse directo nisto.

Eis a razão, por que, nesses Estados, se fez um alistamento real.

Quanto ao Estado do Rio de Janeiro, attribui, Sr. Presidente, o erro do alistamento a uma circular a que já me referi, expedida pelo juiz seccional que autorizou a prova da idade pelo decreto de 1890, só peculiar ao supprimento de idade para casamento. Foi o que eu disse

Explicado assim este ponto, para que não se me attribua intentos que não tive, pois que o meu fim foi apenas censurar a quem censuras merece, e no caso está o juiz seccional, espero que, sobre o meu discurso, se aguarde a sua publicação, depois de devidamente corrigido por mim.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Quanto ao resumo do meu discurso, faço minhas as palavras de V. Ex.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 219 — 1905

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 91, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio vindouro. Foi essa despeza fixada em 48.221:485$070,

papel, e 100:000$, ouro. Para o corrente exercicio foi, pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, fixada em 48.118:987$070, papel e 50:000$, ouro, e na proposta do Governo para 1906 é foi em papel na mesma quantia do orçamento actual 48.118:987$070 e 100:000$ em ouro. Assim, a proposição, em relação ao orçamento para 1905, tem nas diversas verbas uma differença para mais na importancia de 102:408$, papel, e 50:000$, ouro, e em relação á proposta do Governo igual differença para mais em papel.

Considerando-se, porém, que figura na verba 15ª—Material—da proposição a consignação de 50:000$, para creação do cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada de Sayean, e que, pelo orçamento actual, está o Governo habilitado a gastar com esses serviços até essa mesma quantia, o que em todo caso representa uma despeza não fixada com verba propria, porém expressamente autorizada, deve ser essa importancia de 50:000$ deduzida da differença para mais em papel, que se nota nas verbas da proposição sobre o orçamento actual, differença que, de 102:408$, acima apontada, ficará reduzida a 52:408$000.

A Commissão analysará uma por uma todas as verbas do orçamento, explicará as alterações que ellas soffreram nas respectivas consignações, confrontando-as, tres como foram estabelecidas no orçamento em vigor, taes como figuraram na proposta do Governo para o exercicio vindouro, e, finalmente, como sahiram do voto da Camara na proposição de que se trata; e dando ao Senado resultado do seu estudo, apontará as emendas que lhe parece deverem ser feitas á mesma proposição.

Nas rubricas de ns. 1 a 4—Administração Geral— Supremo Tribunal Militar— Direcção de Contabilidade—e Intendencia Geral da Guerra, *nenhuma alteração houve*, nem em relação ao orçamento actual, nem em relação á proposta, sendo, portanto, as verbas respectivas exactamente iguaes ás correspondentes no orçamento vigente.

Rubrica 5ª—Instrucção Militar — A verba para este serviço, no orçamento actual, é de 1.040:804$500 e é essa a mesma que foi consignada na proposta do Governo para o exercicio vindouro. A Camara augmentou-a com mais 15:000$ para acquisição de livros destinados á bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios, de modo que a verba da proposição elevou-se a 1.055:804$500.

O art. 10 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904—Orçamento da despeza para o exercicio corrente— entre outras autorizações que deu ao Governo, incluiu a de reorganizar todo o serviço relativo ao ensino militar, com diminuição da despeza que então com elle se fazia.

Usando dessa autorização, expediu o Governo o decreto n. 5.698, de 2 de outubro deste anno, que modificou profundamente o regimen adoptado para aquelle ensino.

Conforme se vê da demonstração feita pela Direcção da Contabilidade da Guerra, a despeza resultante dessa reforma é inferior á verba do orçamento actual, tendo em relação a ella uma differença para menos de 245:640$000. Devendo o Governo, ao dar execução á reforma, pôr em pratica o disposto no art. 94 do referido decreto de 2 de outubro, que não permitte no magisterio officiaes de patente superior á do major, e não aproveitando, portanto, para a nova organização os actuaes membros effectivos do corpo docente das escolas, os quaes são sete lentes, um substituto e onze professores, cujos vencimentos, que continuarão a perceber, *ex-vi* do citado art. 10º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, importam em 92:400$, ainda assim haverá na reforma uma differença para menos na importancia de 153:240$000. Nas novas escolas as gratificações dos membros do corpo docente são de 260$ mensaes e, de accôrdo com isso, foi feito o calculo no trabalho da contabilidade para todos os professores; mas, como teem de ser aproveitados, por serem vitalicios e de patente inferior a tenente-coronel, cinco lentes e vinte e dous professores e substitutos, cujas gratificações, que teem de ser contadas pela tabella antiga, são, para os primeiros, de 500$ mensaes, e para os segundos, de 350$, resulta dahi que, no confronto entre a despeza da organização antiga e a da reforma, tem de se tomar em consideração contra esta a quantia de 38:160$000 annuaes, importancia da differença daquellas gratificações. Feito isto e deduzida esta quantia da de 153:240$, differença para menos acima apontada a favor da reforma, ainda resulta desta uma reducção de despeza de 115:080$. Deduzida esta importancia da verba actual, que é de 1.040:804$500, ter-se-ha a quantia de 925:814$500. A proposição consigna nessa verba 15:000$ para acquisição de livros destinados á bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos para os respectivos gabinetes e laboratorios. Tendo sido supprimida essa escola, deve ser essa consignação eliminada, dando-se na rubrica 15ª, que é a mais propria para isso, uma consignação destinada á acquisição daquelle material para as novas escolas. A' vista disso deverá ser a verba para a rubrica 5ª—*Instrucção Militar*—

fixada na quantia acima indicada de 25:814$500, a qual, em relação á proposição, representa, nesta rubrica, uma differença para menos de 130:680$000.

Na rubrica 6ª—Arsenaes, Depositos e Fortalezas—houve uma diminuição de 4:800$, proveniente do fallecimento de um porteiro e um contra-mestre, empregados que eram addidos e percebiam, o primeiro, o ordenado de 1:800$, e o segundo, vencimentos de 3:000$ annuaes,

Houve, porém, na mesma rubrica um augmento de igual quantia, sendo: 2:800$ para pagamento de jornaes e gratificação de operarios dispensados do Arsenal de Guerra da Capital Federal, e 2:000$ para pagamento do ordenado do contra-mestre do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Antonio Bento Guimarães. Sendo a quantia diminuida igual á augmentada, fica a verba desta rubrica para o exercicio vindouro com a mesma cifra da do exercicio actual.

Nas rubricas 7ª e 8ª — Fabricas e laboratorios — e — Serviço de Saude — não houve modificação alguma, de modo que as respectivas verbas na proposição são iguaes ás que figuram na proposta e tambem ás que foram votadas para o exercicio corrente.

Rubrica 9ª — Soldos e gratificações — Houve nesta rubrica o seguinte movimento entre o orçamento actual e a proposta. Reducções: 9:600$ do soldo do general de divisão extranumerario Bibiano Sergio de Macedo da Fontoura Costallat, que falleceu; 36:000$, soldo de 25 2os tenentes e alferes excedentes que passaram para o quadro effectivo; 44:640$, soldo de 31 alferes-alumnos que foram confirmados; 13:140$, soldo de 100 alumnos das escolas militares, por ter sido consignada, na proposta para 1906, verba para 700 e não 800 alumnos, numero este do orçamento actual; 43:200$, gratificações de exercicios por ser de 1.719 e não de 1.799 o numero de 1os tenentes ou alferes; 13:280$, gratificações para 22 creados de officiaes, por serem elles 2.661 e não 2.883, como foi consignado no orçamento em vigor. Augmentos: 7:200$, soldo do general de brigada do quadro especial pela promoção do Sr. José Alipio Macedo da Fontoura Costallat; 15:000$ para 10 encarregados de depositos da Intendencia Geral da Guerra; 114:062$500, gratificação de engajamento para 2.500 praças, e 23:597$500 para a consignação—Serviços Especiaes e Extraordinarios. Como se vê das diversas consignações acima indicadas, as reducções e os augmentos, que ellas apresentam, se equivalem, pelo que tem a verba, na proposição, cifra exactamente igual á do orçamento vigente e tambem á da proposta, na qual foram attendidas aquellas alterações. Tendo o Congresso elevado o numero de praças alumnos de 700 a 800, torna-se necessario elevar a verba a mais 13:140$, importancia do soldo e gratificações para mais 100 alumnos, e tambem por este mesmo motivo eliminar a reducção referente a 200 alumnos, de que trata a proposição, por haver a Camara reduzido o numero delles de 700 a 500.

Com isto ficará a verba desta rubrica em 14.330:532$, isto é, 39:420$ mais do que na proposição da Camara.

Na rubrica 10ª—Etapa — houve um movimento em que as reducções compensaram os augmentos, e foi elle o seguinte: Reducções: 114:464$, differença para menos na etapa de 2os tenentes e alferes pela reducção do respectivo numero; 51:100$ por ter sido reduzido na proposta para 700 o numero de alumnos das escolas militares. Augmentos: 51:100$, provenientes do augmento de 100 alumnos no Collegio Militar, e 114:464$ para diarias aos officiaes em trabalhos de campos, por ser deficiente a verba actual. Nestas condições, consignou a proposta a mesma verba do orçamento actual, isto é, 15,812:030$000. Tendo-se dado, porém, o fallecimento de um general de divisão e uma promoção a general de brigada, resulta dahi na etapa uma differença para menos de 1:022$ annuaes, importancia esta que a proposição reduz na verba geral da rubrica.

Manda tambem a proposição, aliás sem diminuir quantia alguma, reduzir a etapa relativa a 200 alumnos, por isso que a Camara havia no projecto de fixação de forças reduzido o numero delles de 700 para 500; mas, tendo sido acceita a emenda do Senado que elevou esse numero a 800, torna-se indispensavel não só eliminar da proposição o trecho relativo áquella reducção, como tambem consignar etapa para mais 100 alumnos.

Com isto ficará esta verba em 15,759:008$000.

Nas rubricas 11ª, 12ª e 13ª — Classes inactivas — Ajudas de Custo — e Colonias Militares — não houve modificação alguma, e, tanto a proposta como a proposição da Camara, consignaram para ellas as mesmas verbas do orçamento actual.

Rubrica 14ª—Obras Militares—. A respeito do serviço a que se refere esta rubrica, a Commissão de Finanças do Senado, no anno passado, em seu parecer sobre o orçamento para o actual exercicio, ponderou o seguinte:

«Entende a Commissão de Finanças que será preferivel especificar-se para cada um dos serviços affectos a esta verba a consignação que lhe é necessaria no exercicio. Organizado pelo Ministerio da Guerra o plano geral das obras com os respectivos orçamentos; feitas annualmente as indispensaveis alterações á

proporção que se forem ellas executando e outras novas se tornando precisas; discriminadas ao mesmo tempo as que, de preferencia, devem ser attendidas; consignará o orçamento a verba que for possivel fixar no exercicio para todas ellas, especificando, porém, para cada uma a competente consignação.

Esse processo dará, com certeza, melhor resultado.

O serviço ficará mais methodizado; o andamento dos trabalhos não será interrompido, como ás vezes acontece, por falta de verba, provindo dahi, além de muita demora, augmento do custo da obra; os serviços mais urgentes não serão preteridos por outros de menor importancia e para os quaes, ás vezes, ha verba especial; finalmente, poder-se-ha conhecer melhor o preço de cada obra e votar para ella a quantia necessaria, pois não prejudicial é a pratica de dar-se para um serviço verba superior á de que elle precisa, como a de dar-se quantia inferior á necessaria, porquanto isto ou força a execução em mais condições ou determina a paralysação do trabalho, ás vezes em occasião em que elle não deve absolutamente ser interrompido.

Lembra a Commissão a adopção dessa medida, e, si for o alvitre acceito pelo Executivo, poderá o orçamento para 1906 ser preparado já com essa modificação.

A proposta para 1906 mantem o mesmo systema das anteriores não cogita de um plano geral das obras referentes ao Ministerio da Guerra. Em relação a alguns serviços, limita-se ella a apontal-os, sem designação de verba especial, deixando-os comprehendidos na verba geral da rubrica; em relação a outros destina-lhes consignações especialmente a elles referentes.

A cifra desta verba na proposta é a mesma do orçamento actual, 3.080:000$; a proposição, porém, introduziu um augmento de 250:000$, sendo 50:000$ na consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, e 200:000$ na consignação destinada ás obras do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra. Tornando-se indispensavel attender a concertos de que carece o quartel da Palma na Bahia, e construir um quartel para as forças federaes no Cruzeiro do Sul, sédo da da Prefeitura do Alto Juruá, propõe a Commissão de Finanças, de accôrdo com o Sr. Ministro da Guerra, o augmento na verba de mais 80:000$, sendo 50:000$ para aquelles concertos e 30:000$ para inicio das obras do novo quartel.

Outrosim, attendendo ella á reclamação que ao Ministro da Guerra fez o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, propõe a consignação de 23:300$ para construcção de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, de uma pequena casa para habitação do portoiro e reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira no mesmo laboratorio, o que tudo está orçado naquella quantia pela Directoria de Engenharia.

Propõe ainda a Commissão que se retirem da inscripção geral da verba desta rubrica as palavras: Escola Militar do Brazil, por ter sido esta supprimida na ultima reforma; o que aliás não impede que fique o Governo habilitado a fazer no edificio em que essa escola funccionou as obras que julgar convenientes, pois ha naquella inscripção as expressões genericas: — estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra — as quaes abrangem esse edificio, seja qual for o destino que tiver ao serviço daquelle Ministerio.

Rubrica 15ª — Material. — Houve nella as seguintes alterações: Reducções: 13:500$ em o n. 18 — Ferramenta, instrumentos, etc. 21:500$ em o n. 20 — Fardamento e calçado, e 15:000$ na sub-rubrica — Despezas especiaes — resultando do tudo isso uma differença para menos de 50:000$000.

Tendo sido julgada insufficiente a consignação de 100:000$ para lavagem e engommagem no Collegio Militar, n. 11 da rubrica, — foi essa consignação elevada na proposta a 150:000$, havendo, portanto, uma differença de 50:000$ para mais, a qual compensou as reducções acima apontadas.

Por este motivo, fixou a proposta para esta rubrica verba igual á do orçamento em vigor.

A Camara augmentou de 50:000$ a consignação do n. 20 — Remonta de cavallos, etc. — mandando destinar essa quantia especialmente para a creação de cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada nacional de Sayeau, e reduzia de 43:000$ a consignação destinada a fardamento, pela reducção que ella fizera de 200 praças alumnos nas escolas militares.

Tendo, porém, afinal, desapparecido essa reducção, que era de 700 para 500 alumnos, e tendo-a elevado o numero delles a 800, segue-se que não sómente deve ser eliminada essa reducção de 43:000$ que consta da proposição da Camara, como tambem elevada a respectiva consignação a mais 21:500$, para fardamento dos 100 alumnos que a lei de fixação de forças mandou admittir, além dos 700 constantes da proposta do Governo.

A respeito do augmento de 50:000$ introduzido na proposição para creação de cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada de Sayeau, convém ponderar que isso não

importa propriamente elevação de despeza em relação ao orçamento actual, porque este contém autorização dada ao Governo para despender com esses serviços até a mesma quantia de 50:000$, e essa autorização não foi repetida na proposição da Camara, de modo que apenas o que houve foi substituição de uma autorização por consignação expressa de verba.

O Sr. Senador Azeredo apresentou a esta rubrica a seguinte emenda, que a Commissão acceitou:

Eleve-se com mais 50:000$ a consignação destinada ao serviço da Carta Geral.

A ultima verba—Commissão em paiz estrangeiro—rubrica 16ª, que no orçamento actual é de 50:000$, ouro, foi elevada a 100:000$ na proposta do Governo, e nessa mesma cifra mantida na proposição da Camara.

O art. 2º da proposição contém diversas autorizações dadas ao Governo. Entre ellas nota-se a da lettra E, relativa á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia do Guanabara, limitando-se até 10:000$ a quantia a despender com isso.

Sendo mais cabivel o objecto dessa autorização na rubrica 14ª—Obras Militares,—apresenta a Commissão uma emenda eliminando essa autorização e incluindo naquella rubrica uma consignação de 10:000$ para o mesmo serviço.

Quanto ás outras autorizações constantes do mesmo art. 2º, a Commissão as acceita.

Os Srs. Senadores Francisco Glycerio e A. Azeredo apresentaram á consideração da Commissão a seguinte emenda: «E' o Governo autorizado a adquirir o palacio que serve de residencia ao arcebispo desta Capital, si julgar conveniente melhorar as condições do quartel e da fortaleza existentes no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de trezentos contos de réis».

Contendo essa emenda simples autorização, sobre cuja execução resolverá o Governo conforme julgar mais conveniente, entendeu a Commissão de Finanças adoptal-a, para, incluida no art. 2º, ser, com as demais, sujeita ao voto do Senado.

Restam da proposição os arts. 3º, 4º e 5º, com cujas disposições está a Commissão de perfeito accôrdo.

Revendo as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças do Senado, verificou-se que algumas dellas contêem augmentos nas cifras de diversas, sendo elles os seguintes: na rubrica 9ª, 39:420$; na rubrica 10ª, 51:100$; na rubrica 14ª, 113:300$; na rubrica 15ª, 129:500$; importando tudo em 333:320$; mas a emenda apresentada pela mesma Commissão á rubrica 5ª importa uma diminuição de despeza de 130:080$000, de modo que o augmento total fica sendo de 203:240$000.

Convém ainda ponderar que dos augmentos constantes dessas emendas 155:020$ são determinados pela elevação que o Congresso fez do numero de praças alumnos das escolas militares a 800, e que os 15:000$ para livros e material de ensino e os 10:000$ para reconstrucção da casa destinada ao encarregado dos depositos de polvora na ilha do Boqueirão, objecto de duas emendas, uma á rubrica 14ª e outra á rubrica 15ª, já figuravam na proposição da Camara, os 15:000$ na rubrica 5ª—Instrucção Militar—e os 10:000$ como autorização contida no art. 2º lettra E. Assim, essas emendas da Commissão de Finanças foram umas impostas pelo voto do Congresso elevando o numero de alumnos das escolas militares, outras determinadas pela necessidade de dar melhor collocação no projecto a despezas já determinadas pelo proprio voto da Camara. Contendo materia nova propriamente a Commissão apenas apresentou a emenda que consigna 50:000$ para concerto do quartel da Palma na Bahia, a que dá 30:000$ para inicio do quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá, a que dá 23:300$ para obras no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que consigna mais 50:000$ para os trabalhos da carta geral do Brazil e a que autoriza a compra do predio que serve de palacio do arcebispo no morro da Conceição.

De accôrdo com o que fica exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição da Camara approvada com as seguintes:

EMENDAS

1ª

Art. 1.º Rubrica 5ª—Substitua-se pelo seguinte:

Instrucção Militar (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500:

2ª

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações — Augmente-se a verba com a quantia de 13:140$, para attender-se a mais 100 praças alumnos.

3ª

Rubrica 9ª—Eliminem-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.

4ª

Rubrica 10ª—Eliminam-se no fim do primeiro periodo as seguintes palavras: e as referentes a 200 alumnos das escolas militares—, e augmenta-se a verba com 51:100$ para ella mais a mais 100 alumnos das escolas militares.

5ª

Rubrica 14ª—Accrescentam-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 30:000$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, sédo da Prefeitura do Alto Jurud; 233:300$ para construcção no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do porteiro, e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

6ª

Rubrica 14ª— Eliminam-se da inscripção geral da verba as palavras—Escola Militar do Brazil.

7ª

Rubrica 14ª— Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia do Guanabara.

8ª

Rubrica 15ª— Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares, e accrescente-se nessa consignação mais..... 21:500$000.

9ª

Rubrica 15ª—Accrescente-se na sub-rubrica — Instrucção Militar — a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino de que trata o decreto n. 5,698, de 2 de outubro deste anno.

10ª

Rubrica 15ª— Eleve-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

11ª

Art. 2.º Elimine-se a autorização constante da lettra E, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia do Guanabara.

12ª

Art. 2.º A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte: A adquirir o palacio que serve de residencia do archiepiscopo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*Ruy Barbosa*.— *Francisco Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*. —*Gonçalves Ferreira*. — *Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.221:458$070 em papel, e 100:000$, ouro.

	Papel	Ouro
1. Administração geral.....	197:915$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	143:800$000	
3. Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580$000	
4. Intendencia Geral da Guerra.....	287:316$000	
5. Instrucção militar — Augmentada de 15:000$ para a acquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil, e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios.....	1.055:894$500	

6.	Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.235:972$414	
7.	Fabricas e laboratorios.....	350:871$300	
8.	Serviço de saude.....	329:340$000	
9.	Soldos e gratificações—Reduzida: de 40:000$ nas gratificações para criados, por erro de calculo, e de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.....	14.201:112$000	
10.	Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das escolas militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.....	15.708:808$000	
11.	Classes inactivas.....	2.222:970$950	
12.	Ajudas de custo.....	200:000$000	
13.	Colonias militares.....	125:800$000	
14.	Obras militares—No Material—accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó»; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga do Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; depois das palavras — obras nos Estados — o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada: de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, 300:000$000.....	3.330:000$000	
15.	Material — Augmentado: de 50:000$ na consignação n. 20 — Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito—destinada esta quantia para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Sayean; e reduzida a 43:000$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares.....	8.505:005$000	
16.	Commissão em paiz estrangeiro.....	.....	100:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a adquirir, por conta da rubrica 14ª, o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João del-Rei, si julgar conveniente;

c) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16ª do art. 1º;

d) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem

ellas todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despender até a 10:000$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia da Guanabara;

f) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena á Bomfim, até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 4.º O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do predio municipal Praça do Mercado, para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo predio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 5.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos n. 143, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Camara dos Deputados, 25 setembro de 1905.— *Julio de Mello*, Presidente interino.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 5.º O Presidente da Republica, é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$, ouro, e de 48.118:987$070, em papel:

	Ouro	Papel
1. Administração Geral	.....	197:915$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores	.....	143:800$000
3. Directoria Geral de Contabilidade da Guerra	.....	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra	.....	287:316$000
5. Instrucção militar	.....	1.040:804$500
6. Arsenaes, deposito e fortalezas	.....	1.235:972$414
7. Fabricas e laboratorios	.....	350:871$300
8. Serviço de saude	.....	320:340$000
9. Soldos e gratificações	.....	14.357:392$900
10. Etapas	.....	15.812:030$000
11. Classes inativas	.....	2.222:979$956
12. Ajudas de custo	.....	200:000$000
13. Colonias militares	.....	125:800$000
14. Obras militares	.....	3.080:000$000
15. Material	.....	8.498:095$000
16. Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000	$
A imprimir.	100:000$000	48.118:987$070

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 20—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1905. —*Nogueira Paranaguá.*—*R. Arthur.*—*Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre

as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, discutindo hontem este projecto, perturbador da execução da reforma eleitoral, anarchisador do pleito que se approxima presumo ter demonstrado que, por um lado, é elle inconveniente, inexequivel, e por outro abre a porta á fraude e enfraquece a acção regeneradora da lei.

O facto de estar o Senado votando, á ultima hora, ás pressas, um projecto modificador da lei de 15 de novembro de 1904, faz suppor que se trata de algum correctivo urgente e efficaz, para que a reforma eleitoral seja fielmente executada, o que é dever de todos nós e constitue fundada aspiração nacional.

O Sr. Bueno Brandão — O projecto figura no debate ha mais de um mez.

O Sr. Rosa e Silva—Entretanto, Sr. Presidente, a verdade é exactamente o contrario; affirmo-o com pezar.

O nobre Senador pelo Estado de Minas, já não póde allegar como justificativa do seu projecto, a circumstancia de não cogitar a lei eleitoral dos municipios que porventura não alistassem, no minimo, 150 eleitores. Ficou hontem claramente demonstrado que, ao contrario, a lei previnio a hypothese e claramente se estabeleceu, como excepção, que em nenhum municipio haverá menos de 2 secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores alistados.

Conseguintemente, ainda mesmo que o numero de eleitores alistados em um municipio pequeno seja de 100, em virtude da excepção estabelecida no art. 26 da lei de 15 de novembro de 1904, haverá duas secções eleitoraes.

A questão do honrado Senador, portanto, reduz-se á conveniencia, que S. Ex. pleiteia, da creação de secções eleitoraes nas sédes dos districtos de paz do seu Estado.

O Sr. Bueno Brandão—Do meu Estado, não; da Republica.

O Sr. Coelho e Campos—Onde os houver.

O Sr. Rosa e Silva—Pondo de parte o perigo e o inconveniente resultantes desta disposição, visto poderem as subdivisões judiciarias dos municipios ser alteradas e augmentadas á vontade das situações dominantes nos Estados, o que não é uma garantia para a verdade eleitoral—pondo de parte este inconveniente, demonstrarei que, ainda mesmo na hypothese figurada pelo nobre Senador, S. Ex. não tem razão.

Vejamos o calculo figurado por S. Ex. O honrado Senador suppoz um municipio de tres districtos, que alistasse 1.500 eleitores, *sendo 1.200 na cidade, 200 no 2º* districto e 100 no 3º.

Disse S. Ex. que nesse 3º districto, que alistou apenas 100 eleitores, não poderá, em face da lei, haver uma secção eleitoral.

E' inexacto, respondo eu ao honrado Senador.

O art. 26 da lei de 15 de novembro de 1904 determina que as secções eleitoraes se comporão de 150 eleitores, no minimo, e 250, no maximo, e manda collocar essas secções nas sédes dos municipios e das subdivisões judiciarias.

Por conseguinte, de accôrdo com o art. 26, § 2º da lei, na hypothese figurada pelo honrado Senador, os 1.200 eleitores alistados na cidade votarão em seis ou oito secções, creadas na propria cidade, e os 300 eleitores, alistados no 2º e 3º districtos, votarão em duas secções, creadas, uma no 2º, outra no 3º districto.

A differença unica, Sr. Presidente, será que para completar a secção do 3º districto a commissão alistadora terá que fazer votar na secção do 3º districto 50 eleitores do 2º, daquelles que estiverem mais proximos das sédo do 3º.

O Sr. Bueno Brandão—E' isto está o inconveniente a que me referi—o da deslocação do eleitores.

O Sr. Rosa e Silva— E' isto um pequeno senão inevitavel em leis desta natureza.

Em casos semelhantes, o que cumpre evitar é o inconveniente maior.

O nobre Senador por Minas, desde a discussão da lei, está a fazer questão de que os collegios eleitoraes sejam collocados á porta do eleitor.

O Sr. Bueno Brandão — Deve ser assim.

O Sr. Rosa e Silva — O Senado deve lembrar-se de que o nobre Senador combateu ardentemente o comparecimento pessoal dos alistandos perante as respectivas commissões, allegando que elles não se apresentariam.

Insisti por esse comparecimento, como condição essencial da verdade do alistamento.

Felizmente, a exigencia do comparecimento pessoal triumphou no Congresso, ao contrario do que queria o honrado Senador, e no seu Estado, conforme o proprio testemunho de S. Ex., o alistamento se fez sem difficuldade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO— V. Ex. permitte um aparte? V. Ex. dizia que o eleitor só sahia uma vez para se alistar, mas que a eleição se fazia nas proximidades da sua residencia.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, o aparte do honrado Senador não destróe a minha affirmativa.

Entre um districto e outro do mesmo municipio, a distancia não póde ser grande.

O SR. BUENO BRANDÃO—Ha distancias até de 20, 30 e mais leguas.

O SR. ROSA E SILVA—Dentre os alistados em districtos limitrophes do mesmo municipio, muitos haverá que residam quasi nas proximidades do outro, e estes facilmente poderão ir votar na séde desse outro districto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Caminhar 10, 20, 30 leguas para votar!

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, não quero insistir nesse ponto do projecto, que me parece sufficientemente debatido.

Salientarei, por ultimo, que o projecto do honrado Senador nem ao menos póde ser executado, e não se comprehende, absolutamente, que o Congresso vote uma lei que nem ao menos póde ser executada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Poderá ser opportunamente.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a divisão das secções eleitoraes incumbe ás commissões do alistamento. Essa divisão já está feita e difficil será reunir novamente essas commissões...

O SR. BUENO BRANDÃO — Em muitos pontos, ella ainda não está feita.

O SR. ROSA E SILVA — ... mas não é essa a difficuldade principal.

Pela lei de 15 de novembro de 1904, a convocação para a organização das mesas eleitoraes realiza-se no dia 20 de dezembro e a eleição das mesas far-se-ha a 30 do mesmo mez, isto é, de hoje a 20 e tantos dias estarão convocadas as juntas incumbidas de organizar as mesas eleitoraes, e dentro de 32 dias far-se-ha a organização destas.

E' possivel que esse projecto, que ainda tem de ir á Camara dos Deputados, possa ser sanccionado e executado em todo o paiz dentro do prazo de 30 dias? E' materialmente impossivel!

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. HERCULANO BANDEIRA—Si não póde aproveitar agora, para que tanta pressa?

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, cada vez que saliento a impraticabilidade do projecto do nobre Senador por Minas, S. Ex. deriva, e é assim que agora diz que o seu projecto servirá para eleições posteriores á de 30 de janeiro.

O SR. BUENO BRANDÃO—Está claro.

O SR. ROSA E SILVA—Admira, Sr. Presidente, por parte de um legislador essa affirmativa. Toda a lei, uma vez votada e sanccionada, entra em execução dentro do prazo legal; por conseguinte, não é possivel que essa lei, votada antes de 30 de dezembro, deixe de ser executada onde puder sel-o. A consequencia será esta: nos logares proximos, será executada; na grande maioria dos municipios, não o será.

Deve o Congresso votar uma lei que trará inevitavelmente a anarchia e a perturbação do proprio processo eleitoral?

Respondo ainda ao aparte do honrado Senador com o seu proprio projecto, que no art. 10 dispõe, dever a lei entrar immediatamente em execução.

Diz o art. 10:

«Esta lei entrará em vigor *desde a data da publicação*; revogadas as disposições em contrario.»

Nada preciso accrescentar. O aparte do honrado Senador está respondido com o art. 10 do seu proprio projecto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Está claro! O que se queria é que a lei aproveitasse a eleição de 30 de janeiro. Mas, si não aproveitar a essa eleição, aproveitará ás futuras.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, relativamente á emenda do honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, a quem desde os tempos academicos me ligam a maior sympathia e o maior apreço...

O SR. FERREIRA CHAVES — Agradecido a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—... tenho o pezar de insistir na opinião que manifestei, receiando incorrer no desagrado de S. Ex...

O SR. FERREIRA CHAVES—De modo algum.

O SR. ROSA E SILVA—... por qualifical-a de extravagante...

O SR. FERREIRA CHAVES — Nesse ponto discordo de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—... para não lhe dar qualificativo peior.

O SR. FERREIRA CHAVES—Mais grave ainda?! Não póde ser.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a esse respeito, permitta o Senado que eu leia

um telegramma, publicado ha dous dias, no *Jornal do Commercio*, telegramma procedente de Goyaz e datado de 25 do corrente. Esse despacho diz:

« Goyaz, 25.—Causou aqui grande surpreza a noticia de que o Congresso pretende permittir que votem os antigos eleitores nos municipios que não fizeram alistamento novo ou cujo alistamento tenha sido annullado.

Esta medida é commentada desfavoravelmente, por trazer os vicios das passadas eleições.

Em relação a este Estado, dá-se o seguinte: em 30 municipios mais populosos que fizeram alistamento, inclusive a capital, a somma de eleitores é de 9.240. Nos sete municipios que não fizeram alistamento existem 14.000 eleitores do antigo alistamento, tendo concorrido ás ultimas eleições 11.544. Si passar a lei, esses sete municipios ficarão com o eleitorado 50 % maior que os 30 mais populosos. Além da desigualdade da representação que essa lei estabelecerá, terão voto cidadãos sem capacidade eleitoral, comprehendendo-se neste numero os analphabetos.

No municipio de Antas, que tem 4.200 eleitores, só se alistaram 168, sendo annullado o alistamento, por vicio na sua organização. »

Eis ahi, Sr. Presidente, um municipio que só alistou, pela lei de 15 de novembro de 1904, 168 eleitores; approvada a emenda *salvadora* do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, esse municipio contará 4.200 eleitores, os quaes, pela lei, tendo voto cumulativo, poderão dar ao candidato de sua parcialidade 12.600 votos.

O Sr. Ferreira Chaves—Isso só se dá em Goyaz.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E no Rio Grande do Norte tambem.

O Sr. Rosa e Silva — Isso photographa bem a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Não conheço a origem desse telegramma; póde ser exagerado, mas o que elle contém é mais ou menos a verdade, não só em Goyaz como em muitos outros Estados.

O Sr. Martins Torres—Mas V. Ex. figure a hypothese inversa. Quantos eleitores ficarão privados do voto?

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, interessante é a razão apresentada pelo meu honrado amigo, o illustre representante do Rio Grande do Norte, para justificar a sua emenda.

Dominou o espirito de S. Ex. a preoccupação de que não ficassem privados do direito de voto os cidadãos do municipio que tiver o alistamento annullado, como si esses cidadãos estivessem no goso desse direito.

O Sr. Ferreira Chaves—Com certeza.

O Sr. Rosa e Silva—Mas, de que modo, garante o honrado Senador a esses cidadãos o exercicio de direito do voto?

Mandando, na mesma emenda, que presidam as eleições as mesas já existentes...

O Sr. Ferreira Chaves—Não, senhor.

O Sr. Rosa e Silva—...as celebres mesas unanimes, que lavravam as actas a seu bel prazer!

O Sr. Ferreira Chaves—Perdoe-me. A minha emenda refere-se ás mesas organizadas de accôrdo com a lei de V. Ex., que lhe inspiram naturalmente toda a confiança.

O Sr. Rosa e Silva—Diz a emenda: «Nos municipios, cujo alistamento tenha sido annullado, vigorará o alistamento anterior, até que se effectue novo alistamento, *funccionando as mesas já existentes.*»

O Sr. Ferreira Chaves—Perfeitamente; as mesas que já foram eleitas, de accôrdo com a lei de V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva—Perdoe-me, V. Ex.; dizendo-se alistamento anterior e, em seguida, fallando-se em mesas já existentes, naturalmente trata-se de mesas anteriores!

Por conseguinte, Sr. Presidente, é claro, é obvio que o que se teve em vista foi fazer com que sirvam as mesas unanimes, e que perante essas exerçam os cidadãos o seu direito de voto como faziam antes.

O Sr. Coelho e Campos—Eu tambem entendia assim.

O Sr. Ferreira Chaves—Mas, não é; o que desejo é que esses eleitores exerçam o seu direito perante as mesas, compostas de accôrdo com a lei de V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva—Por outro lado, como se comprehende, como se explica que, tendo de se proceder á uma eleição em todo o paiz, no mesmo Estado, no mesmo districto, em alguns municipios o alistamento seja o da nova lei, e em outros o da lei anterior?!

Esta duplicidade de alistamento é, pelo menos, extravagante.

Disse-se aqui, Sr. Presidente, que a lei deveria ter providenciado em relação aos alistamentos que fossem annullados.

Realmente, conviria que a lei pudesse ter providenciado a respeito; mas era absolutamente impossivel.

Quem organiza um projecto de lei eleitoral, tem de attender forçosamente aos

prazos necessarios á organização das commissões, ao alistamento e interposição de recursos.

No projecto que confeccionei, todos esses prazos foram calculados, e se me afigurou absolutamente impossivel providenciar sobre a organização de novo alistamento, onde porventura fosse elle annullado.

Os prazos estão terminados agora; muitos recursos ainda não estão decididos; como pois fazer-se logo novo alistamento? A revisão marcada para 10 de janeiro resolve perfeitamente a questão.

A providencia unica neste momento seria cogitar de dar maior prazo para a revisão do alistamento, nos municipios onde elles tiverem sido annullados, como tambem aqui na Capital Federal, onde, inquestionavelmente, é insufficiente o prazo fixado pela lei.

Isso sim, Sr. Presidente, podia e devo ser feito, porque nenhuma perturbação traz á execução da reforma.

Querer, porém, mandar vigorar alistamentos fraudulentos, que virão fatalmente prejudicar o resultado real do pleito, é, Sr. Presidente, pelo menos, extravagante, para não qualificar de outra fórma.

O illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo concurso foi preciosissimo na discussão e votação da reforma eleitoral, manifestou-se já deserente do seu resultado, trazendo ao conhecimento do Senado abusos commettidos por occasião do alistamento eleitoral.

Não ha duvida que abusos se deram. Eram inevitaveis, e inevitaveis serão, qualquer que seja a lei.

Infelizmente, em materia eleitoral, a fraude é em geral a preoccupação dos executores. Mas, a despeito destes senões, a despeito do scepticismo e corrupção dominantes em materia eleitoral, como hontem eu disse, a verdade é que ainda assim as opposições conseguiram alistar-se nos Estados; a verdade é que a proxima eleição annuncia-se pleiteada pelas parcialidades contrarias ás situações dominantes nos Estados.

Isto representa em todo caso uma conquista da lei de 15 de novembro de 1904, e acredito que será um beneficio para o paiz.

Agora, permitta-me o Senado insistir ainda em relação ao art. 5º do projecto que se discute e emenda respectiva.

Isto é mais do que extravagante; é mais do que perigoso; é mais do que funesto; é annullação da lei de 15 de novembro. Essa lei estatue que no dia 30 de dezembro serão eleitos cinco mesarios effectivos e cinco supplentes. Esses organizarão as mesas na vespera ou no dia da eleição.

Não é crivel, Sr. Presidente, que dez cidadãos escolhidos pelos eleitores interessados no pleito, ou eleitos pelas commissões de alistamento e seus supplentes, tambem interessados no pleito, havendo, como haverá, candidatos de uma e outra parcialidade, não é crivel, repito, que destes dez não compareçam, pelo menos, cinco, para constituir a mesa. Mas, quando assim fosse, quando isso se pudesse dar em uma ou outra secção eleitoral, esse inconveniente será muito menor do que abrirmos a porta ás mesas unanimes e ás duplicatas.

O Sr. Coelho e Campos—Em todo o caso é uma disposição que não existe aqui nem em nações estrangeiras.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, a emenda, que permitte a organização das mesas com tres mesarios, facilita a duplicata a que já estão avezadas muitas influencias locaes, duplicatas das quaes existem, nos *Annaes* do Senado e Camara, documentos tristissimos, duplicatas que por honra e prestigio do Congresso Nacional é preciso que não se reproduzam.

Tres mesarios, podendo constituir as mesas, simulam que os outros não compareceram, convidam dous eleitores de sua parcialidade, fazendo as mesas unanimes, e lavram as actas á sua vontade. Outros tres, desde que elles são dez, fazem o mesmo.

As duplicatas assim virão fatalmente para o Congresso Nacional. Mas, ainda não é tudo.

Sr. Presidente, justificando o projecto que tive a honra de submetter á consideração do Senado, disse que o ponto capital, do qual dependia, principalmente, a verdade da eleição, era quebrar a unanimidade nas commissões de alistamento e nas mesas eleitoraes.

Para quebrar a unanimidade nas commissões de alistamento, imaginei o concurso dos maiores contribuintes. Effectivamente, em quasi todo o paiz, as commissões de alistamento não foram unanimes, e graças a esse facto as opposições puderam alistar os seus correligionarios.

Em relação ás mesas eleitoraes mantive o mesmo processo, e como não quiz que as juntas organizadoras pudessem ser arranjadas adrede, na occasião da organização das mesas eleitoraes, dei á mesma commissão de alistamento e aos seus supplentes, para formal-as mais numerosas, a attribuição de organizar as mesas eleitoraes. Ao mesmo tempo conferi a cada grupo de 30 eleitores da secção, o direito de indicar um mesario, de maneira que a parcialidade opposicionista nessa secção, por meio de um officio dirigido á junta, tendo 30 eleitores, elege um mesario.

Assim fica quebrada a unanimidade da mesa e garantida a verdade da apuração, o que é da maior importancia.

O meu protesto está lavrado; o Senado, em sua alta sabedoria, resolverá como melhor entender.

Aos propagandistas e proceres da Republica, eu direi: já é tempo de completardes a evolução politica de 15 de novembro de 1889.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) Sr. Presidente, a minha mais séria divergencia com o honrado Senador por Pernambuco resido na emenda do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, emenda que já faz parte integrante do projecto approvado em 2ª discussão.

O nobre Senador por Pernambuco, neste assumpto, está sempre do espirito provenido, dominado por paixão muito legitima, que o enobrece e o devo orgulhar porque S. Ex. dou uma grande cópia da sua actividade, do seu valor intellectual e do seu sentimento de liberalidade eleitoral na facção desta lei, de modo que S. Ex. olha para esta lei como um producto da sua pessoa politica.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco considera a disposição que manda servir o alistamento anterior, dada a hypothese da não existencia do alistamento ou da annullação deste, considera tal disposição como estravagante, mas assim a considera por que está dentro do falso supposto de que este alistamento anterior á lei vae servir sempre para as eleições subsequentes. Não. O alistamento anterior á lei de 15 de novembro só servirá provisoriamente.

O Sr. Rosa e Silva—Esse pouco.

O Sr. Francisco Glycerio—... nos municipios em que ou não tiver havido alistamento ou tiver sido elle annullado pelo Poder Judiciario.

S. Ex. pondera que é inconveniente a intervenção de um alistamento differente ordenado pela lei vigente e accrescenta que se vae dar a anomalia de uma eleição em que concorram simultaneamente cidadãos alistados em dous alistamentos diversos.

Sr. Presidente, este facto apparecerá effectivamente, porém, excepcionalmente.

Na quasi totalidade dos municipios da Republica tem havido novo alistamento de accôrdo com a nova lei.

Agora submetto estas considerações ao espirito do nobre Senador.

Si a S. Ex. se afigura grave o facto dessa simultaneidade, ainda que em poucos casos, de dous alistamentos, pergunto a S. Ex.: que importancia haverá para as origens dos poderes constituidos na circumstancia de que a eleição se dê independentemente de concurso, da unanimidade dos cidadãos de um municipio ou de alguns municipios aptos para o direito do voto?

O Sr. Martins Torres—E' muito mais grave.

O Sr. Francisco Glycerio—E' muito mais grave, mesmo porque é de presumir que, na maioria dos casos, os eleitores, inhibidos de votar, porque tal ou qual alistamento foi annullado, devam ser contemplados pelo systema vigente.

Não é razoavel, Sr. Presidente, suppor que o alistamento ordenado pela lei actual exclua completamente dos municipios da Republica a totalidade dos cidadãos aptos para exercerem o direito de voto.

Portanto, é muito mais grave a circumstancia de excluir municipios em massa do direito de voto do que a circumstancia que considero fortuita...

O Sr. Rosa e Silva—Ainda ha pouco era pequeno o numero de municipios, agora são municipios em massa.

O Sr. Francisco Glycerio—Eu me refiro á exclusão de eleitores, para o exercicio do voto, em cada municipio, em cada unidade eleitoral.

Sr. Presidente, o que caracteriza a reforma de 15 de novembro é o seu systema de accumulação de voto para uma das casas do Congresso. E' nisto que está a principal virtude da reforma. Todas as vezes que o legislador presta a devida attenção á necessidade de estabelecer meios para a manutenção da pureza do regimen eleitoral, elle se dirige antes de tudo para a junta apuradora do voto.

O illustre brazileiro, o Sr. conselheiro Saraiva, dizia a mim e aos meus companheiros de reforma eleitoral: «Livrae-me das actas falsas, que de tudo o mais me livrarei eu.»

O Sr. Coelho e Campos — E das mesas.

O Sr. Francisco Glycerio — Exactamente. Na constituição da mesa eleitoral reside principalmente a garantia do voto, porque, conforme forem ellas organizadas, dar-se-ha ou não a existencia da fraude, da acta falsa, porque a acta falsa é um vicio eleitoral que tem a sua origem nas mesas, vicios, Sr. Presidente, que teem chegado até ás juntas apuradoras e, infelizmente, até aos corpos legislativos.

Ora, as juntas apuradoras e as mesas eleitoraes não são attingidas pelas disposições

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

contidas no projecto approvado em 2ª discussão, projecto, Sr. Presidente, que foi proficientemente esclarecido pelo nobre Senador, que me precedeu neste debate.

A minha divergencia unica com o nobre Senador por Pernambuco é esta: acho que a providencia legislativa adoptada pelo Senado em 2ª discussão é essencial.

Basta a seguinte consideração: ninguem póde contestar aos governos locaes a influencia na direcção dos trabalhos de alistamento; muito naturalmente, os governos locaes, sempre que temerem a maioria de allistados opposicionistas neste ou naquelle municipio, influirão para que nelles não haja alistamentos.

Não é tambem fóra de proposito suppor-se que a influencia dos governos locaes vae até o ponto de fazer introduzir irregularidades nas juntas de alistamento para apparecerem recursos e annullarem-se os allistamentos feitos.

No meu Estado municipios houve em que o recurso foi interposto contra o alistamento em globo, não por opposicionistas, mas por governistas. Aliás esses recursos não foram providos pelo Supremo Tribunal Federal e eu não digo que o Supremo Tribunal Federal tenha procedido em desaccôrdo com a lei.

Não; não é que eu supponha que os meus amigos foram sacrificados pelo Poder Judiciario na decisão dessos recursos, mas é para assignalar a existencia da hypothese.

Por esta consideração, Sr. Presidente, acho que o nobre Senador por Pernambuco faria bem se afrouxasse a sua mão por este lado e aguardasse o momento mais opportuno para defender a sua reforma de ataques subsequentes.

O Sr. Rosa e Silva—Não, senhor; para o anno estou prompto a collaborar com V. Ex. para completal-a.

O Sr. Francisco Glycerio — Perfeitamente; o nobre Senador sabe que não tenho a menor confiança no systema eleitoral vigente. Sou pelo censo alto.

O Sr. Rosa e Silva—Ahi não irei.

O Sr. Francisco Glycerio — Cada dia se torna mais profunda a minha convicção de que o unico systema eleitoral capaz de garantir efficazmente a pureza do systema representativo é o censo alto. E' o meu modo de pensar já exposto longamente quando tive a honra de apresentar um projecto neste sentido á consideração do Senado, projecto que não foi julgado objecto de deliberação, porque o Senado está impregnado das doutrinas da ultra democracia.

São estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a sustentar a emenda já consagrada pelo Senado em 2ª discussão.

Não me convenceram as razões dadas pelo nobre Senador por Pernambuco.

Ouvi a S. Ex. com attenção; sou o primeiro a reconhecer que S. Ex. está dominado de um sentimento de que a reforma eleitoral seja bem executada.

Realmente foi recebida a reforma com sympathias e esperanças pelas populações que já estavam desanimadas do exercicio do voto publico. Não contesto, antes confesso tudo isso, mas acho que essas modificações feitas agora são opportunas. (*Muito bem.*)

O Sr. Ferreira Chaves pronuncia um discurso, que será depois publicado.

O Sr. Coelho e Campos vem restolhar o terreno tão explorado pelo illustres oradores que o precederam na tribuna. Vem attender á replica do honrado Senador por Pernambuco, que entendeu, e bem, ser o art. 8º o ponto capital do projecto.

Com effeito, todos os outros pontos, em relação a este, são secundarios. E' da solução da materia do art. 8º que depende o bom ou o máo exito da reforma eleitoral com o que se procurou satisfazer as aspirações do paiz.

Disse o nobre Senador por Pernambuco que alterar as disposições da nova lei é burlal-a. O orador não pensa assim.

Dando parecer favoravel á emenda do honrado Senador por Minas, que reduz a tres o numero de mesarios necessarios para se fazer a eleição, a Commissão de Justiça o fez por considerar irritante o facto de não haver eleição pela falta de comparecimento á hora do principiar os trabalhos de totalidade dos mesarios.

Na Commissão Especial de que fez parte o orador, foi vencido, mas não convencido. O principio é que qualquer corporação póde funccionar, reunindo a maioria dos seus membros. Sendo a mesa de cinco membros, póde funccionar com tres.

Nenhuma lei eleitoral do nosso paiz, desde as instrucções de 1826 e lei de 1892, tem estabelecido o principio adoptado na lei vigente.

E' nobilissimo, sem duvida, o intuito de evitar duplicatas, que tão damninhas teem sido, mas esse meio não é o mais adequado a esse fim. Ao contrario do que se espera, estes meios darão resultados oppostos.

As duplicatas teem causas legaes além de outras causas moraes. Estas escapam da alçada do Congresso e as legaes, a lei de 1904 as apadrinha quando permitte constituir mesa com a presença de um mesario e alguns eleitores. Porque não se adoptou o systema da lei Saraiva garantidora desses

direitos? O orador pleiteou tres eleições com a lei Saraiva e em nenhuma houve duplicata.

No regimen da lei de 1892 houve poucas duplicatas; no regimen seguinte as duplicatas surgiram de todos os lados.

O nobre Senador por Pernambuco disse bem, dizendo que uma lei eleitoral é uma lei de suspeita.

Com effeito, com a lei vigente os membros das mesas eleitoraes são eleitos por dous modos: pela junta de alistamento ou por grupos de 30 eleitores. Compõe-se a junta de alistamento de oito individuos, sendo quatro os maiores contribuintes do municipio, qual a parte de opposição nessa junta?

Admittindo-se que desses oito cidadãos, tres sejam da opposição, o Governo além de todos os seus meios de reducção, terá cinco, a maioria. Dizer Conselho Municipal é dizer Governo, e os seis nomeados pelo Conselho com os cinco farão 11, o que dá 22 votos para mesarios governistas. A maioria terá 10 mesarios e só pela sorte a opposição poderá ter tres.

Para um grupo de trinta eleitores designar os mesarios, é preciso o reconhecimento das firmas dos signatarios pelos tabelliães que dependem do governo do Estado. O tabellião póde suscitar embaraços ao reconhecimento da firma que allegou não conhecer ou não conferir com as lançadas nos seus livros. Os individuos encarregados de apurar estas indicações são os da mesma junta de alistamento e os juizes seccionaes, creaturas dos governadores dos Estados.

Em taes condições, si a opposição conseguir fazer um dos dous mesarios, o Governo fará quatro ou seis.

Tendo assim o Governo a maioria das mesas, poderá prejudicar qualquer candidatura.

O orador conhece bem a corrupção dos costumes e o fervor com que os elementos officiaes repellem as opposições. Os direitos da opposição podem ficar burlados pela exigencia da lei.

Não ha perigo em deixar aos mesarios effectivos ou supplentes constituirem mesa; antes será uma garantia para a opposição. Por isso não haverá duplicatas como não as houve em 1892.

O que é preciso é não deixar ao Governo o poder de nullificar uma eleição.

O orador, depois de citar varios publicistas, entendeu não serem as reformas radicaes as de pratica mais facil; lembra o que ensinava Guizot sobre o principio a que devia obedecer uma lei—corrigir o mal sem crear mal maior. Querendo evitar, acabar com as duplicatas, o nobre Senador por Pernambuco entregou as eleições ao arbitrio dos governadores; basta que elles mandem que uma parte dos mesarios não compareça neste ou naquelle ponto.

Um dos males que affligem a Republica é a prostituição eleitoral. Em torno dos governistas se ouve a opposição; sem garantias e sem direitos, ella cala-se.

O honrado Senador por Pernambuco fez-se eco do paiz, promovendo a reforma eleitoral. Promettem ás opposições um systema pelo qual ellas teriam uma representação nas mesas eleitoraes que deixariam de ser unanimes. Ao mesmo tempo, porém, S. Ex., pelo art. 8º da lei, manda que essas mesas funccionem com todos os seus membros e com isso permitte aos governos nullificarem as eleições onde quizerem.

Concluindo, lembra o orador ter lido outr'ora em uma das notas da *Democracie en Amerique*, de Tocqueville, o seguinte:

« Si algum dia a liberdade perecer na America, o motivo principal será o despotismo da maioria.»

Si a liberdade póde perecer sob uma maioria real, que não se póde recear para a liberdade de uma maioria apparente, de uma maioria meramente official?

A Commissão de Justiça e Legislação tomou a média das cousas, procurando consultar os interesses da minoria e da maioria.

O Sr. Muniz Freire diz que não vem trazer brilho a este debate, tão realçado desde hontem pela intervenção de tantos oradores autorizados.

Quer apenas, como membro da Commissão de Justiça e Legislação, abundar nas razões que acaba de produzir o honrado Senador que precedeu, em defeza do projecto e emendas por ella adoptados.

Deixará de lado os outros assumptos já assás debatidos, para se occupar especialmente da parte do projecto que altera a lei eleitoral vigente no tocante ao funccionamento das mesas eleitoraes.

A disposição que regula essa materia não póde deixar de ser reformada. Ella é tyrannica, apta para se converter em arma de propotencia nas mãos de Governos desabusados, destroe todo o systema de garantias pacientemente instituido na lei.

Não impede a duplicata, facilita as actas falsas emprestando-lhes um valor excepcional, colloca as maiorias que estiverem em minoria nas mesas á discreção e á mercê das minorias armadas dessa força numerica occasional e fictícia. Desenvolve largamente cada uma dessas asserções, declarando que ellas se demonstram com todo rigor mathematico.

E' verdade que pela lei quem tem eleitores póde ter mesarios. Descreve, porém, o

processo laborioso e extenuante que é necessario para chegar a esse resultado, e os embaraços sem conta que lhes podem ser oppostos. E' ás juntas que afinal virá a caber a organização das mesas; tudo, portanto, depende de ter maioria nellas.

De que serve, portanto, pergunta o orador, chegar a fazer tres ou quatro mesarios, após uma canseira infinita, si com elles não se poder compor mesa para assegurar o exercicio do voto?

O alvitre proposto pela Commissão sana essa falta. Entre dous males, ambos lamentaveis, um irremediavel e outro reparavel, é preferivel o segundo. Dizem que se torna mais facil a duplicata, mas a lei tambem não a impede de todo. Para esse abuso ha o remedio do julgamento soberano do poder verificador. Para o grande mal de trancar-se as urnas a quem, tendo a maioria real do eleitoral não a tiver nas mesas, é que a lei não offerece solução efficiente. E' a esse que o projecto vem prover. A certeza de que a minoria póde constituir mesa obrigará a maioria a comparecer. Só essa consideração responde aos receios do abuso das duplicatas.

Concluo demonstrando a analogia que existe entre o processo que a Commissão advoga e a lei de 9 de janeiro, invocada até hoje como um modelo por todos quantos neste paiz desejam eleições livres. Não póde conduzir á anarchia e á desmoralização a cópia de um systema que produziu fructos tão sadiamente rememorados. Espera, pois, da sabedoria do Senado, que elle faça justiça ás intenções da Commissão e adopte as medidas que ella defende.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, e verificando-se *não haver numero para votar*, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (37).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Sá Peixoto, Manoel Barata, Gomes de Castro, Manoel Duarte, Ruy Barbosa e Cleto Nunes (6).

Fica adiada a votação.

CREDITO PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 217:940$000, SUPPLEMENTAR AO § 15 DO ART. 9º DA LEI N. 1.316 DE 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:940$000, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO EM LONDRES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com os cargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.

LICENÇA A GASTÃO JEOLÁS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. JOSÉ' CAETANO DE ALMEIDA GOMES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados

n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 620:028$150, SUPPLEMENTAR AO § 9º DO ART. 9º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar do art. 9º, § 9º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$000, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Joolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º —Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1903, autorizando a Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreu;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

160ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Joa-

thas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Xavier da da Silva e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Cleto Nunes, de hoje, communicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, é forçado a ausentar-se desta Capital, deixando por tal motivo de comparecer ás sessões.—Inteirado.

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 145 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, é mantido o direito á promoção de guardas-marinha ahi nmos, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.052, de 2 de maio de 1900 (regulamento da Escola Naval).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 146 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica aberto á rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, um credito supplementar de 10:000$ á verba destinada á compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações para a bibliotheca da Camara dos Deputados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica que mandou, pelo decreto n. 1.424, dessa data, publicar a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro de 1905, e restituo dous dos respectivos autographos. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que o coronel Marcos da Costa Brito e outros officiaes voluntarios da Patria, sobreviventes da campanha do Paraguay, pedem que o soldo que a proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1905, concede aquelles officiaes, seja o da tabella actual e não o daquella época, e bem assim que aos mesmos sejam extensivas as etapas do asylo, independentemente de inspecção de saude.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, tendo se ausentado desta Capital o Sr. Senador Felippe Schmidt, membro da Commissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. que se digne de nomear quem o substitua nessa Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituil-o o Sr. Pedro Borges.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO DE 666$666 PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO A LUIZ CASSIANO PAES DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo Arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PAGAMENTO DE MEIO SOLDO A D. JOVELINA RIBAS DE ALBUQUERQUE BELLO E OUTRAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO BACHAREL PEDRO PEREIRA CHERMONT RAYOL

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero para se proceder ás votações adiadas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:040$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º —Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito ex-

traordinario de 600$000, para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio do mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Paraná, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

161ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Horacio Luz e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 147 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao cirurgião-mór, general de brigada graduado reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar do Coseiros, a quantia de 638$ de vencimentos a que tinha direito e não recebeu de abril a julho de 1804, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, relevada a prescripção em que tenha incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 148 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude e S. Francisco do Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e os vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Art. 2.º Para execução desta lei, o Presidente da Republica fará as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que tendo aquella Camara adoptado

a emenda do Senado á proposição da mesma Camara autorizando o governo a conceder nove mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, nessa data enviou á sanecção a respectiva resolução.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 220 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, que crêa mais um logar de official e outro de amanuense na Secretaria do Supremo Tribunal Federal e autoriza a nomeação de dous auxiliares para o serviço da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» cada um destes com a gratificação annual de 1:500$, foi provocada pelo officio, que em 1 de junho proximo passado dirigiu o respectivo Presidente ao Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, em que, lamentando a grande inconveniencia de não terem sido ainda publicadas as sentenças do Tribunal, proferidas de 1891 a 1894 e de não haver proseguido na publicação dos proferidos de 1902 em deante, por falta de pessoal, que o coadjuve nesse serviço, lembra, afim de que se possa continuar nelle, que é de reconhecida utilidade, ou o augmento do pessoal da Secretaria como anteriormente reclamara, ou a autorisação para as despezas com gratificações de 1:500$ por anno a cada um de dous auxiliares, fóra do quadro dos empregados da Secretaria, aos quaes seja confiado o sobredito trabalho.

A Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, em parecer de 24 de julho seguinte, entendeu que o serviço ordinario daquella secretaria já não póde, por seu accumulo, ser satisfactoriamente desempenhado pelos funccionarios do actual quadro, como reconhece o illustre Presidente em outro topico do seu alludido officio e que o prosoguimento da publicação da *Jurisprudencia do Tribunal* se impõe por suas evidentes vantagens, offereceu á consideração da Camara um projecto que autorizava o Presidente do Tribunal a nomear um official e um amanuense para a secretaria deste e bem assim dous auxiliares para o serviço especial da referida publicação, estes com os vencimentos correspondentes aos do officiaes.

No seio da mesma Commissão agitou-se a questão da competencia do Congresso Federal para crear taes empregos, em vista do disposto no art. 58 da Constituição Federal, que a attribue ao proprio Tribunal.

Vencida a duvida no sentido da competencia do Congresso Federal, esta fundada no art. 34 n. 25 da Constituição, allás de inteiro accordo com a interpretação manifestada pelo presidente do tribunal, o projecto passou ao exame da Commissão de Finanças da Camara.

Essa Commissão, por maioria de votos, opinou pela competencia do Congresso, mas offereceu um substitutivo ao projecto, cujo alcance é não mencionar a quem cabe fazer as nomeações a que elle se refere e dar a cada um dos auxiliares, a titulo de gratificação, o vencimento annual de 1:500$, silenciando sobre a competencia para as nomeações, talvez por lhe parecer superflua a menção, em virtude do disposto no § 1º do citado art. 58 da Constituição, que os attribue ao Presidente do Tribunal.

O substitutivo, pela sua approvação, foi convertido na proposição ora sujeita ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação, a qual attendendo a:

que o quadro dos empregados da secretaria do Supremo Tribunal Federal é notoriamente insufficiente para acudir ao serviço, que lhe está destinado;

que é de grande proveito publico que não continue suspensa a publicação da *Jurisprudencia do Tribunal*, a qual não póde ter logar sem auxiliares especiaes;

que não ha conveniencia alguma em se renovar a questão de competencia do Congresso para a creação dos empregos, uma vez que a Camara dos Deputados a seu respeito já se pronunciou, com prévio assentimento do Tribunal;

mas,

que, não sendo os auxiliares, cuja nomeação a proposição autoriza, empregados da secretaria e nem o trabalho, de que vão ser encarregados, da natureza dos que incumbe pelo Regimento do Tribunal á mesma secretaria, póde por esses motivos suscitar-se duvida si aos mesmos auxiliares é applicavel o preceito do invocado art. 58, § 1º, da Constituição;

é de parecer que a proposição seja approvada, substituindo-se, entretanto, para escoimal-a de qualquer ambiguidade, o art. 2º della pelo seguinte:

Art. 2.º Para o serviço da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, perce-

bendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. —*Oliveira Figueiredo*, Relator. — *Xavier da Silva*. — *Moniz Freire*. — *Coelho Lisboa*. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, vou submetter a votos as emendas.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que consulte o Senado si consente que seja nominal a votação do projecto.

Consultado, o Senado consente que a votação seja nominal.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)— Vota-se o projecto, salvas as emendas ?

O Sr. Rosa e Silva —Eu requeri votação nominal unicamente para o projecto.

O Sr. Presidente — A votação do projecto será feita nominalmente, segundo resolveu o Senado; effectuar-se-ha depois da das emendas que precederão áquelle.

O Sr. Francisco Glycerio — De accôrdo.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a primeira emenda, que é suppressiva do art. 5.

O Sr. Moniz Freire (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro preferencia na votação para a emenda da Commissão, modificativa do artigo do projecto.

O Sr. Presidente— Deixo de submetter a votos o requerimento do nobre Senador, porque o Regimento manda que as emendas suppressivas sejam votadas em primeiro logar.

Procede-se á votação das emendas, com o seguinte resultado:

São successivamente regeitadas as seguintes emendas:

«Ao art. 5.º Supprima-se. — *Olympio Campos*.

Ao art. 5.º Onde se diz: pelo menos tres mesarios effectivos— diga-se: —pelos menos tres mesarios effectivos ou supplentes.— (Commissão de Justiça e Legislação).

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 8.º Accrescente-se depois de—annullado—«ou onde não tiver havido qualificação.»—*Urbano de Gouvêa*,—*R. Arthur*.—*J. Chaves*.—*Manoel Duarte*.—*J. Bueno Brandão*.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do projecto, com as emendas approvadas, devendo os Srs. Senadores que o approvarem responder — *sim*— e os que o regeitarem — *não*.

Procede-se á chamada e respondem—*sim* —os Srs. Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Ferreira Chaves, Rocha Lossa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Xavier da Silva e Pinheiro Machado (17); e—*não*—os Srs. Sá Peixoto, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, J. Catunda, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Alberto Gonçalves e Julio Frota (16).

O Sr. Presidente—O projecto foi approvado por 17 votos contra 16 e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor da emenda do Sr. Senador Olympio Campos, eliminando o art. 5º do projecto do Senado, n. 22, de 1905. — *Gomes de Castro*. — *Benedicto Leite*.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao *Ministerio da Guerra o credito de* 217:946$000, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Postos successivamente a votos são approvados os art. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 17 votos contra 15.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 19 votos contra 13.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio do mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Declinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito, Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o art. 1º por 24 votos contra oito.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos,

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto com a emenda approvada em 2ª discussão, é approvada por 17 votos contra 16 e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, fixando a despeza

do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000$, á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

102ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho, (Vice Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Oito do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo, remettendo as seguintes proposições da mesma camara.

N. 149 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto do Poder Executivo de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens no cargo em que fôra aposentado, abrindo para isso os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A's Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

N. 150—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, *supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 151—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Pinto de Magalhães, fiel do Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com ordenado, em prorogação da que obteve do Ministerio da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario —A' Commissão de Finanças.

N. 152—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Tor ens a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rectificativo do contracto de 18 de julho de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente, —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario,—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 153—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, supplementar á sub-consignação —Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 154—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revertida em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84$ de que gosava em vida aquelle official, em virtude do decreto de 15 de maio de 1872, approvado por uma resolução da Assembléa Geral Legislativa, mandada executar pelo decreto n. 2.165, de 29 de março de 1873; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. —A' Commissão de Finanças.

N. 155—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder licença por um anno com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1901.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 156—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do mez findo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz e a abertura do credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a Commissão Brazileira do Congresso Internacional de Tuberculose em Pariz.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Marinha, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, relativo á fixação da força naval para o anno de 1906.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 221 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1905, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, a Godofredo de Abreu e Lima 1º official dos Correios de Pernambuco, para tratamento de saude.

Acompanham a proposição documentos que provam achar-se o peticionario doente e carecer daquelle prazo para restabelecer-se.

A Commissão, á vista do exposto, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Rosa e Silva*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Benedicto Leite*.—*Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTTDOS, N. 137, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Godofredo de Abreu e Lima, 1º official dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 222 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 140 de 1905, a abertura dos creditos de 52:664$073, ouro e 712:572$100, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

A autorização, ora concedida, foi solicitada pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de setembro do corrente anno, assim concebida.

« Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o n. 2 do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 712:572$100, papel, e 52:662$073, ouro, conforme a seguinte discriminação:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....		103:110$162
Ministerio das Relações Exteriores		873$327
Ministerio da Marinha.....		155:003$792
Ministerio da Guerra.....		219:684$963
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..	52:664$073	155:475$985
Ministerio da Fazenda.....		78:333$871
	52:664$073	712:572$100

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905, 17º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Pelo que vem de expor, a Commissão é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvea*, relator. — *A. Azeredo*. — *Rosa e Silva*.—*Joaquim de Souza*.— *Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, a que se refere o parecer supra:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	103:110$162
Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	873$327
Ministerio da Marinha.....	.....	155$003$792
Ministerio da Guerra.....	.....	219:684$963
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	52:664$073	155:475$985
Ministerio da Fazenda.....	.....	78:333$871

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 223 — 1905

O collector das rendas federaes em Vassouras representa ao Congresso Nacional contra a disposição do decreto legislativo n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebia pelas Instrucções que acompanharam o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que restabeleceu as collectorias federaes, e porque tambem elevou os vencimentos dos exactores das collectorias de 2ª, 3ª e 4ª classes a mais do dobro do que percebiam pelas mesmas Instrucções, sem a menor proporção entre esses vencimentos e as flanças exigidas para taes funccionarios.

Depois de varias considerações com o fim de provar o que allegou, depois do cotejo das porcentagens e das quantias exigidas para flança, chega o supplicante á seguinte conclusão: « Em vista do exposto, é de toda a justiça que o Congresso modifique a tabella de porcentagens para os vencimentos dos collectores e escrivães das collectorias federaes, augmentando-a razoavelmente para as collectorias de 1ª classe e diminuindo-a para as collectorias de 2ª, 3ª e 4ª classes.

O supplemento apresenta uma tabella, com a adopção da qual pensa estarem sanados todos os inconvenientes, e é a seguinte

TABELLA

30 % si a cobrança for até 20:000$000.
20 % do que exceder de 20:000$000 até 35:000$000.
17 % do que exceder de 35:000$000 até 50:000$000.
15 % do que exceder de 50:000$000 até 65:000$000.
12% do que exceder de 65:000$000 até 80:000$000.
10 % do que exceder de 80:000$000 até 100:000$000.
7 % do que exceder de 100:000$000 até 200:000$000
5 % do que exceder de 200:000$000 até 400:000$000.
2 % do que exceder de 400:000$000 até 600:000$000.
1 % do que exceder de 600:000$000 até 800:000$000.
0,5 % do que exceder de 800:000$000 até 1.000:000$000.
0,2 % do que exceder de 1.000:000$000.

De accordo com esta tabella o supplicante perceberá annualmente a porcentagem de mais de 24:000$ e o escrivão a de perto de 17:000$000.

As porcentagens pela tabella apresentada pelo supplicante são as seguintes:

30 % sobre 20:000$.....	6:000$000
20 % a mais sobre 15:000$ (differença entre 20 e 35).....	3:000$000
17 % a mais sobre 15:000$ (differença entre 35 e 50).....	2:550$000
15 % a mais sobre 15:000$ (differença entre 50 e 65).....	2:250$000
12 % a mais sobre 15:000$ (differença entre 65 e 80).....	1:600$000
10 % a mais sobre 20:000$ (differença entre 80 e 100).....	2:000$000
7 % a mais sobre 100:000$ (differença entre 100 e 200).....	7:000$000
5 % a mais sobre 200:000$ (differença entre 200 e 400).....	10:000$000
2 % a mais sobre 200:000$ (differença entre 400 e 600).....	4:000$000
1 % a mais sobre 200:000$ (differença entre 600 e 800).....	2:000$000
0,5 % a mais sobre 200:000$ (differença entre 800 e 1.000)....	1:000$000
0,2 % sobre o que exceder de 1.000:000$000.	

A lei n. 746, de 20 de dezembro de 1900, autorizou o Governo a reorganisar o serviço de arrecadação e fiscalisação dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança aos collectores estaduaes, *de accôrdo com os respectivos governos*, aos agentes dos Correios, á pessoa idonea, devidamente afiançada, bem como crear agencias e recebedorias e restabelecer as collectorias federaes nos logares em que qualquer dessas providencias for julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.

Declarou mais:— Será estabelecida em regulamento a gratificação que competirá ao encarregado desse serviço, constando de uma quota fixa e outra porporcional á arrecadação effectuada, bem como será fixada e regulada a flança indispensavel ao exercicio do cargo. (A primeira parte deste paragrapho foi altorada, tornando-se fixa a parte porporcional).

As despezas com esse serviço não deverão exceder ao maximo de 10 % da somma arrecadada em cada Estado.

Em virtude da autorização contida nesta lei, o Governo expediu o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, restabelecendo as collectorias federaes e dando instrucções para

execução desse serviço; e no art. 18 dessas Instrucções diz: «As collectorias federaes serão divididas em cinco classes: pertencendo á 1ª classe as de rendimentos de 200:000$ ou mais. A' 2ª classe as de rendimentos de 100:000$ ou mais e menos de 200:000$. A' 3ª classe as de rendimentos de 50:000$, ou mais e menos de 100:000$. A' 4ª classe as de rendimentos de 20:000$ ou mais e menos de 50:000$. A' 5ª classe as de rendimentos de menos de 20:000$000.

A Directoria das Rendas, tendo em vista a arrecadação das collectorias no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1900 e no 1.º semestre do corrente anno, proporá ao Ministro da Fazenda a classificação que competir a cada uma dellas. Do mesmo modo procederão as Delegacias Fiscaes para classificação das collectorias que forem restabelecidas nos Estados.

Art. 19. O Ministro da Fazenda estipulará a taxa que, calculada sobre a renda bruta orçada para cada collectoria, produza a quantia que julgar sufficiente para remuneração do collector e do escrivão, dando áquelle cinco partos da dita quantia e a este duas partes, cujos productos serão divididos em uma quota fixa e outra proporcional.

No computo com a despeza com esse serviço ter-se-ha muito em vista que a mesma não poderá exceder de 10 °/₀ da divida bruta que pelas collectorias for arrecadada em cada Estado.

Temos pois que na occasião em que se expediam estas Instrucções o maximo da arrecadação era avaliado em 200:000$ e o minimo em 20:000$, e foi sobre esses maximo e minimo que o governo de então calculou as procentagens, fazendo a restricção de que jamais as despezas poderiam exceder ao maximo de 10 °/₀ da renda bruta arrecadada em cada Estado.

Por estas Instrucções, considerando-se a arrecadação maxima de 200:000$ e o valor de 15 °/₀ a que foi elevada a porcentagem, o collector teria, nas melhores condições, pouco mais de 21:000$ e o escrivão 8:500$000.

O pensamento que presidiu a confecção das Instrucções não foi o de garantir aos exactores a porcentagem, sempre a mesma, sobre o total das rendas arrecadadas e sim remunerar-os pelos serviços prestados, de accôrdo com a opinião do Ministro, a cujo arbitrio ficou a estipulação da quantia julgada sufficiente para remuneração do collector e do escrivão.

O art. 13, § 1º, das mesmas Instrucções, declara que as flanças dos collectores e escrivães do Rio de Janeiro serão fixadas pela Directoria do Contencioso e as dos outros Estados pelas Delegacias Fiscaes, com approvação do Ministro.

A flança não póde ser uma garantia completa, real, e é maior ou menor conforme a lotação da estação arrecadadora e tendo em attenção o prazo do recolhimento do dinheiro em poder dos exactores.

E' assim que nas capitaes, onde o recolhimento é feito diariamente, a flança deverá ser menor, ainda que a collectoria seja de maior renda do que outra de menor importancia, onde, porém, o prazo do recolhimento é de 30 dias e onde a fiscalização não póde ser exercida quotidiana e efficazmente.

Em 1903, apezar do curto periodo decorrido depois da lei de 1901, foi apresentado á Camara dos Deputados um projecto de lei regulando a percepção da porcentagem dos collectores e dos escrivães, por se ter tornado patente a grande differença da remuneração entre os collectores de 1ª classe e a dos outros.

E' assim que a quantia de 200:000$, que se suppoz ser o maximo da arrecadação, ao serem confeccionadas as Instrucções de 1901, passou a ser a media quasi das estações arrecadadoras, havendo collectorias que arrecadaram mais de 800:000$000.

O Congresso votou a lei publicada sob n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que diz:

Art. 1.º Pelo serviço da arrecadação das rendas federaes perceberão os collectores e escrivães, em cada exercicio, a seguinte porcentagem:

30 °/₀ si a cobrança for até....				20:000$000
25 °/₀ de mais de	20:000$000	até		35:000$000
20 °/₀ » »	35:000$000	»		50:000$000
15 °/₀ » »	50:000$000	»		65:000$000
10 °/₀ » »	65:000$000	»		80:000$000
5 °/₀ » »	80:000$000	»		100:000$000
2 °/₀ » »	100:000$000	»		200:000$000
1 °/₀ » »	200:000$000	»		400:000$000
0,5 °/₀ » »	400:000$000	»		600:000$000
0,2 °/₀ » »	do que exceder de.....			600:000$000

Paragrapho unico. A porcentagem acima será deduzida, mensalmente, da duodecima parte dessas rendas e será dividida em cinco quotas, sendo tres para o collector e duas para o escrivão.

E' contra esta tabella de porcentagem que representa o collector de Vasssouras.

Recorrendo ao quadro demonstrativo da receita e despeza das collectorias do Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1904, vê-se que a Collectoria de Vassouras arrecadou 802:720$, tendo tocado ao collector a porcentagem de 18:284$000

Parece que si ha algum exactor a queixar-se não será propriamente o de Vassouras, attendendo-se ainda que nenhuma difficuldade offerece a venda de sellos, o que

constitue a maior renda das collectorias e especialmente onde existem fabricas, porquanto o trabalho reduz-se a receber, no principio do cada mez, os sellos e entregal-os ás fabricas.

Pela actual tabella caberá ao collector de Vassouras, no presente exercicio, e continuando a mesma arrecadação, cerca de 24:000$, o que não é de todo uma má remuneração, especialmente em uma cidade do interior e de vida facil.

Não tem razão ainda o mesmo collector quando protesta contra o accrescimo dado aos collectores de 2ª, 3ª e 4ª classes, porquanto a lei de 2 de julho de 1904 estabeleceu classes, e as porcentagens são proporcionaes á arrecadação, maior para quem mais arrecadar.

A Commissão, porém, não terá duvida em modificar a tabella da lei de 1904, havendo já na Camara projecto nesse sentido, que será devidamente estudado, quando chegar ao Senado. Emquanto tal não se dá, pensa a Commissão de Finanças que deve ser indeferida a petição do collector de Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha.

As informações do Ministerio da Fazenda são contrarias á pretenção do supplicante.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905.—*Feliciano Pena*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Rosa e Silva*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente—O Regimento da Casa diz, no art. 163, o seguinte:

«O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a 2ª discussão se faça, por titulos, capitulos ou secções, devendo a votação ser sempre por artigos.»

Si nenhum Senador fizer requerimento a respeito deste assumpto, vou submetter a discussão o art. 1º.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro que a discussão seja englobada.

O Sr. Presidente—Não ha necessidade de V. Ex. requerer neste sentido, porque, conforme estatue o artigo do Regimento já citado, desde que nenhum Senador requeira que a discussão seja fraccionada, ella se fará por artigos.

Está, pois, em discussão o art. 1º com seus diversos numeros.

O Sr. Pires Ferreira (*) occupa-se largamente do orçamento em discussão, examinando as principaes despezas e criticando varios serviços do Ministerio da Guerra.

Ao justificar emendas sobre officiaes reformados com patentes de honorario, o orador occupou-se do Asylo de Invalidos da Patria, supplicando do Sr. Ministro da Guerra a attenção e providencias para os excessos praticados pelo actual commandante daquelle estabelecimento. S. Ex. encarece os grandes serviços prestados em momentos angustiosos para a Nação pelos voluntarios da patria e pede que se respeitem os seus direitos, que se cumpra o que se lhes prometteu e não se deixe em abandono as viuvas e orphãos dos que succumbiram na guerra do Paraguay.

Faz notar equivocos nas tabellas da despeza do orçamento em debate. Defende com calor os direitos de tenentes com patentes de tenentes-coroneis e outros ameaçados de uma disponibilidade indevida.

Salienta os serviços prestados pelo capitão Pianhy no Asylo de Invalidos da Patria.

Considerando o novo regulamento das escolas militares, defende os direitos dos alumnos que foram sacrificados nesse acto do Governo.

Conclue mandando á Mesa as emendas que justificou.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes do exercito terão gratificações iguaes ás da marinha embarcados, attentas as respectivas patentes e as localidades onde forem exercidas as commissões de serviço.

Art. Os officiaes reformados do exercito que houverem adquirido honras de postos mais elevados, quando concorrerem em serviço militar, só serão considerados para todos os effeitos nos postos de suas reformas. —*Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente—As emendas apresentadas pelo Sr. Senador Pires Ferreira não podem ser acceitas pela Mesa, em virtude do art. 162 do Regimento, que diz:

(*) Este discurso será opportunamente publicado na integra.

«não é permittido apresentar, aos projectos de leis: annuas, emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços em repartições publicas, convertem em ordenado, parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos.»

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Respeito muito a resolução da Mesa, mas, V. Ex. ha de permittir que eu declare que não apresentei alteração alguma da lei, apenas peço que, no futuro exercicio de 1906 as gratificações votadas para o exercito sejam dadas daquella maneira. São gratificações amoviveis de todos os orçamentos; como para os consules, etc.; não se trata de extinguir lei.

O Sr. Presidente—Crea serviço novo.

O Sr. Pires Ferreira—Não é serviço novo. Os officiaes já teem gratificação, é, portanto, serviço que já existe.

O Sr. Presidente—O Regimento exceptua sómente as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas.

O Sr. Pires Ferreira—Aqui no Senado é habito apresentar emenda em 2ª discussão, mesmo que redunde em augmento de despezas...

O Sr. Presidente—Mas é contra o Regimento.

A materia desta emenda póde constituir projecto em separado. Assim, si V. Ex. quizer apresentará amanhã na hora do expediente um projecto neste sentido, o qual será sujeito á consideração do Senado.

O Sr. Pires Ferreira — E a segunda emenda?

O Sr. Presidente — Tambem é serviço novo.

O Sr. Pires Ferreira—Uma vez que a Mesa rejeita as minhas emendas, submetto-me á decisão, mas ellas serão ao menos publicadas e ahi ficarão os *Annaes*.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Na rubrica 14ª—*Obras militares*—eleve-se de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.—*A. Azeredo*.

O Sr. Benedicto Leite começa dizendo que, não obstante achar-se adeantada a hora e ter o projecto de voltar á Commissão, de accôrdo com o Regimento, por causa das emendas que lhe foram offerecidas, não quer deixar de dar resposta immediata ás ponderações que foram feitas pelo honrado Senador pelo Estado do Piauhy, acerca do parecer relativo ao Orçamento do Ministerio da Guerra para o anno vindouro. Diz que, como o Senado deve ter notado, o nobre Senador pelo Piauhy deteve-se principalmente na analyse da rubrica 5ª, por causa da ultima reforma do ensino militar.

O nobre Senador não acceita a reforma, ao contrario a combate por não a considerar a mais conveniente, affirmando ao mesmo tempo que no seio da propria Commissão, que a formulou, encontram-se a respeito della muitas opiniões divergentes. Além disso a reputa excessiva dos limites que a lei lhe traçou, pois a autorização dada ao Governo, foi para fazer a reforma sem augmento de despeza e ella excedeu á verba do orçamento vigente.

O orador declara que é insuspeito para fallar sobre este assumpto, pois si tivesse de fazer uma reorganização do ensino militar, em alguns pontos se afastaria da reforma que acaba de ser feita, mas reconhece que era preciso fazer alguma cousa, e parece-lhe que a reforma collocou o ensino militar em melhores condições, principalmente por o ter tornado mais pratico. Quanto a divergencias, mesmo entre os competentes, são de todo inevitaveis. Para prova disto lembra que, ha muito tempo, transita pelo Congresso o projecto de reorganização do ensino formulado pelo eminente Sr. marechal Mallet, cuja competencia ninguem desconhece.

Além desse foi publicado tambem o plano do illustre Sr. general Mendes de Moraes, que é tambem autoridade respeitabilissima nestas materias. Pondera, entretanto, que nenhum destes projectos obteve decisiva preferencia no seio da Commissão, sendo, todavia, aproveitadas de cada um delles algumas das respectivas idéas.

Os proprios membros da Commissão divergiram entre si; e, si o Governo, para decretar a reforma, tivesse de aguardar que todos os membros de uma Commissão de competentes chegassem a accôrdo sobre os varios pontos de trabalho, nunca decretaria reforma alguma, porque nunca conseguiria obter uma Commissão naquellas condições.

O orador pede permissão para declarar que, si tivesse de fazer uma reorganização do ensino militar começaria augmentando

o numero de collegios militares, para que os alumnos que se destinassem á carreira das armas, começassem, desde a menor idade que fosse possivel, a receber o influxo da educação militar, com os habitos de ordem e a pratica da disciplina. Em estabelecimentos dessa ordem permaneceriam os alumnos até se acharem aptos para o curso superior com o preparo de todas as materias necessarias para isso. Uma das questões mais importantes na vida militar é o espirito de ordem, é a disciplina, e isso não se obtem sómente com a instrucção; é indispensavel tambem a educação, tomado o termo em seu sentido mais restricto.

Apanhar o moço já em certa idade, quando já vem affeito a habitos faceis que, em geral, predominam na vida social, nas condições em que actualmente ella se acha, mudal-o de repente, de um paizano em um militar e, pelo simples facto de cingir-lhe ao corpo uma farda, exigir-se que elle se transforme e que, de moço que era sem habitos de ordem, sem disciplina, se torne, como que por encanto, um militar disciplinado, é querer-se uma cousa verdadeiramente impossivel, contra a qual protesta a realidade dos factos.

Não é só na vida militar que a disciplina deve existir; ella é indispensavel em todas as carreiras, mudando apenas de ser, conforme as funcções que o cidadão tem de desempenhar. E, para que na vida militar ella se obtenha com a maior intensidade possivel, parece ao orador conveniente que comece a ser applicada desde os estudos primarios, acompanhando, assim, o complemento da educação do alumno.

Nestas condições, diz o orador, quando o alumno passar para o curso superior, em regra, será um militar disciplinado; e só por excepção deixará de ser assim. Exigem-se depois no curso superior os conhecimentos theoricos necessarios para os diversos misteres da carreira, e a maior somma possivel de estudos praticos, e ter-se-ha o cidadão convenientemente preparado, sob todos os pontos de vista, para a vida militar.

Passando a tratar do que na reforma affecta a despezas, diz que entendeu-se a esse respeito com o Ministro da Guerra e este forneceu-lhe os dados que, ha pouco, entregou ao honrado Senador pelo Piauhy, estabelecendo o confronto entre a despeza proveniente da reforma e a da organização anterior. Esses dados se acham rubricados, uns pelo proprio director da Contabilidade e outros em tres folhas, contendo uma dellas a recapitulação dos dados existentes nas outras, e por baixo da recapitulação a declaração de que esse trabalho foi feito na Contabilidade da Guerra.

Como quer que seja, diz o orador, esses dados lhe foram fornecidos pelo Ministro e teem, portanto, conforme disse em aparte ao nobre Senador pelo Piauhy, caracter official. De accôrdo com elles houve na reforma uma economia de 245:640$, deduzida dahi a importancia de 92:400$ relativa aos lentes e professores que teem de ficar em disponibilidade por terem patente superior, haverá ainda uma economia de 153:240$000.

Como entre os lentes e professores que vão ser aproveitados, cinco lentes e 22 professores teem de receber, de accôrdo com a antiga tabella, não a gratificação de 200$, que a reforma estabelece, porém, a de 500$ mensaes os lentes e 350$ os professores, por serem essas as remunerações a que, como vitalicios teem direito pela antiga tabella, segue-se que, além da gratificação de 200$ estatuida na reforma, teem direito ainda á differença entre essa gratificação e as referidas remunerações, de accôrdo com a tabella antiga.

Importa isto em 38:160$ annuaes, quantia esta que tem, portanto, de ser abatida da de 153:240$, ficando, assim, a differença para menos na despeza da reforma em 115:080$000.

O honrado Senador pelo Piauhy procurou contestar que as gratificações dos lentes sejam de 500$ e as dos professores de 350$, mensaes, conforme diz o parecer, e affirmou que ellas são, para os lentes, de 2:000$ e para os professores de 1:400$, annuaes, conforme se vê da tabella actual.

O orador encara isso, mantendo o que affirmou em seu parecer, e declarando que os lentes e professores vitalicios, a que se refere, são os que eram regidos pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, mostra a tabella dos vencimentos que acompanha esse decreto, a qual determina que os lentes e professores ou substitutos tenham os mesmos vencimentos dos lentes das escolas superiores da Republica, e que os que forem militares tenham, além dos vencimentos consignados nessa tabella, os soldos de suas patentes.

Respondendo a um aparte do Sr. Pires Ferreira que ponderou que o parecer em relação a esses lentes e professores refere-se a gratificações, o orador explica que, tratando-se de lentes e professores militares que, além, dessa remuneração têm soldo, querendo referir-se á remuneração como lentes e professores, não poderia usar a palavra vencimentos, porque esta comprehende todas as remunerações que o funccionario recebe, e no caso vertente compre-

henderia, não só a remuneração de que se trata como tambem o soldo.

Foi por isso que usou da expressão gratificação, pois não queria abranger tambem o soldo, mas tão sómente a retribuição devida pelo serviço prestado ao magisterio.

Depois de diversas considerações sobre este assumpto, refere-se o orador á critica que fez o nobre Senador pelo Piauhy á accumulação de gratificações e diz que a tabella não póde deixar de mencionar as gratificações relativas ás diversas funcções, o quanto ao modo de serem ellas applicadas, dependo isso da administração e não da Commissão de Finanças nem do Senado.

Trata da accusação que o nobre Senador pelo Piauhy fez á recepção do Asylo de Invalidos e diz que, tendo o official subalterno, conforme S. Ex. declarou, representado á autoridade superior contra os vexames por que estava passando, tem esta a obrigação de, verificada a veracidade do facto, punir o culpado. Trata finalmente da critica que fez o nobre Senador pelo Piauhy á invernada de Sayean, mostrando-se contra ella e partidaria do regimen dos premios para a obtenção de bons cavallos para o exercito.

O orador pondera que este é um assumpto em que lhe parece não se poder ter uma opinião definitiva, pois tudo depende das circumstancias que se derem. Si fôr bem dirigido, o serviço de Sayean, pode dar bom resultado e o relatorio do Ministro da Guerra, deste anno, manifesta-se de modo favoravel, declarando até ter a renda da invernada subido a mais de 65:000$000.

Se, porém, fôr mal dirigido o serviço, o o desastre será inevitavel.

Quanto ao regimen dos premios, diz o orador, convém não confiar nelle de modo absoluto, pois entre nós não existe muito espirito de iniciativa, ás vezes nem mesmo movido pelo interesse.

Em todo caso, havendo quem, com estimulo do premio, se dedique com actividade e intelligencia a esse trabalho, o regimen será proveitoso.

Talvez fosse melhor, accrescenta o orador, que a administração tentasse, ao mesmo tempo, os dous systemas, afim de desenvolver no paiz esse serviço, que é de muita importancia para o exercito, e ponderando que tem respondido ás considerações feitas pelo honrado Senador pelo Estado do Piauhy, conclue, declarando que, de accôrdo com o Regimento, ouvirá a Commissão de Finanças sobre as emendas e formulará sobre ellas o seu parecer.

O Sr. Presidente — Estando quasi esgotada a hora, fica a discussão adiada e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

163ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Metello, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Horcilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 de novembro e 1 do corrente, remettendo as proposições da mesma Camara:

N. 157—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:490$904 para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta que foi fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 158—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 159—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, sendo: 49:024$402 para medicamentos, lavagem de roupa, etc., etc.; 117:291$314 para passagens, ajudas de custo e commissões de saques; 50:000$ para fretes, encaixotamentos e seguros; finalmente, 30:000$ para tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias e outras despezas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 160 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Victor Varella, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 1 do corrente, communicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado o projecto do Senado, concedendo o auxilio de 150:000$ ao Estado da Parahyba, enviou á sanecção a respectiva resolução.— Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que a Camara dos Deputados, não tendo mantido por dous terços de votos as suas emendas ao projecto do Senado equiparando as administrações dos Correios dos Correios do Rio Grande do Sul e outros Estados á do Estado de S. Paulo quanto aos vencimentos dos respectivos empregados, enviou o mesmo projecto á sanecção.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira tem por habito nunca fazer accusações pessoaes a quem quer que seja, principalmente a membros da classe a que pertence; entretanto, viu do extracto que se publicou, da sessão de hontem, que se póde attribuir a uma questão pessoal a que hontem levantou. Mas tal não ha; o orador bateu-se pelos bons principios, pela boa execução da lei. Ha no quadro do Exercito officiaes da activa nas mesmas condições do Sr. Alfredo Rego, os quaes, nomeados para tal cargo, terão tambem

quatro gratificações. São elles os Srs. coronels Bezerril, Serzedello, João Candido, Jacques, Eduardo Macedo, Trompowsky, Campos e Vicente do Espirito Santo. O mesmo succederá com os tenentes-coroneis, majores e capitães em disponibilidade.

Nada ha de pessoal no que disse o orador e, si fez accusação directa ao director do Asylo de Invalidos da Patria, é porque esse director abusa da sua posição, perseguindo um velho servidor como é o capitão Lemos Piauhy.

O Sr. Benedicto Leite diz que, como o Senado se deve lembrar, o honrado Senador pelo Piauhy tratou hontem de accumulação de gratificações e a discussão que em torno desse assumpto se travou deu logar a que nella se envolvesse o nome do illustre secretario do Ministro da Guerra, Sr. coronel Moraes Rego.

Como um dos jornaes da manhã se referisse a esse facto, o honrado Senador pelo Piauhy veiu hoje á tribuna propositalmente para declarar que não havia dirigido censura alguma áquelle coronel e que, tendo dito que elle percebe diversas gratificações, apenas quiz salientar que não reputa regulares as disposições legislativas, que as autorizam.

S. Ex. declarou positivamente que ellas estão de accôrdo com a lei e que o que merece censura é a lei que as creou e permitte.

Para tornar bem claro que não se trata de uma questão pessoal e que não dirigiu censura alguma ao coronel Moraes Rego, o nobre Senador pelo Piauhy mencionou os nomes de diversos officiaes, que tambem accumulam gratificações e que se acharíam nas mesmas condições do coronel Moraes Rego, si occupassem, como elle, o logar de secretario do Ministro da Guerra.

O orador diz que ouvio com prazer a declaração feita pelo honrado Senador pelo Piauhy de que estão de perfeito accordo com a lei as gratificações que percebe o illustre secretario do Ministro da Guerra, Sr. coronel Moraes Rego.

Pareceu-lhe, porém, ter ouvido hontem S. Ex. dizer que esse funccionario percebe tambem a gratificação de official de gabinete.

O coronel Moraes Rego, diz o orador, não é official de gabinete, cargo este que é desempenhado pelo illustre tenente-coronel Botafogo.

S. S. é apenas secretario do Ministro e percebe as gratificações a que tem direito como secretario e tenente em disponibilidade, sendo que a remuneração de tenente foi-lhe garantida integralmente em virtude de uma decisão do Tribunal de Contas.

Quando foi posto em disponibilidade por occasião da reforma de 1898, percebia, a principio, como tenente, apenas uma parte dos respectivos vencimentos, isto é, aquella que era considerada ordenado.

Algum tempo depois reclamou o pagamento integral dos seus vencimentos de tenente e, ouvido outr'ora pelo Governo o Tribunal de Contas, foi-lhe garantido todo o vencimento.

O orador explica que tudo isso se passou no Governo transacto e termina tornando saliente que o proprio Senador pelo Piauhy, que está discutindo o orçamento da guerra, reconheceu a legalidade das gratificações que recebe o Sr. coronel Moraes Rego, o que, aliás, nada mais é do que um acto de justiça, porque aquelle distincto official seria incapaz de pretender, siquer, a percepção de qualquer remuneração, que não lhe estivesse garantida por lei.

O Sr. Pires Ferreira apresenta a nota detalhada dos vencimentos de que se tem tratado e menciona quaes as quatro gratificações que recebe o Sr. coronel Moraes Rego. Mostra a lei n. 232 de 2 de dezembro de 1894 como prova da verdade do que externou na sessão anterior. Trata das gratificações additionaes, que são pagas a quem não exerce o logar de lente e falta as quantias constantes da tabella, mostrando a injustiça que resulta da sua applicação. Pronuncia-se contra as exigencias enormes do regulamento moderno para as escolas e refere que não se contam por dezenas e sim por centenas as opiniões por officiaes do exercito contra a nova organisação do ensino militar; e depois de muitas outras considerações, declara que vai descansar um pouco para voltar ao assumpto na 2ª discussão do orçamento.

O Sr. Benedicto Leite diz que sente-se forçado a voltar agora á tribuna para responder ás ponderações que acabam de ser feitas pelo honrado Senador pelo Estado do Piauhy. Declara que não pode considerar como gratificação o additional, que por ventura esteja percebendo o coronel Moraes Rego e ao qual acaba de referir-se o Senador a quem responde. O additional é apenas um accrescimo na remuneração do lente; não constitue absolutamente uma remuneração nova, uma gratificação especial.

Affirma, como já o fez hapouco, que o coronel Moraes Rego não é official de gabinete do Ministro, junto ao qual exerce apenas o logar de secretario, o que, como tal, percebe a gratificação que ao secretario é garantida, além dos vencimentos de lente que lhe foram mandados pagar integralmente,

como a todos os lentes que ficaram em disponibilidade nas mesmas condições delle.

Quanto á gratificação de que trata a lei de 7 de dezembro de 1904, o orador verificará si é a mesma que deve competir ao secretario, ou si é uma gratificação especial independente daquella.

Passando a responder ás considerações ainda agora feitas pelo nobre Senador pelo Piauhy, o orador diz que, de conformidade com o que já declarou da tribuna do Senado, si tivesse de fazer uma reforma do ensino militar, faria admittir os alumnos em collegios militares desde a idade propria para a instrucção primaria e ahi os faria atravessar tambem o curso secundario, afim de passarem para os estabelecimentos decursos superiores. A este respeito faz largas considerações, mostrando a grande conveniencia de preparar-se o espirito do alumno para a disciplina, por meio de uma educação regular e observancia das regras e costumes peculiares á vida militar.

Diz que, fallando assim, é completamente insuspeito, pois tem opinião em alguns pontos diversa do que na reforma se acha instituido; mas a verdade é que ella veio melhorar o ensino militar, tornando-o muito mais pratico do que era. Explica que a razão, que se dá para afastar do magisterio as patentes superiores á de major, é a necessidade de não se gastar toda a carreira do official no magisterio, afastando-o por completo dos trabalhos militares.

O orador considera razoavel essa medida e pondera que, ou os lentes e professores devem ser escolhidos entre os proprios officiaes, mas neste caso devem ser nomeados em commissão, como ficou estabelecido desde a reforma de 1898, ou, a não serem nomeados por esta fórma, deveriam occupar um quadro especial destinado unicamente aos membros do magisterio, formando uma corporação a parte e completamente estranha á carreira militar.

O que não se comprehende é que se dedique um homem á vida do magisterio e possa ser depois chamado para uma funcção militar a que elle foi sempre mais ou menos extranho. Póde ser um lente distincto, muito distincto mesmo, mas, encarregado, por exemplo, da direcção de uma acção em caso de guerra, não se poderiam exigir conhecimentos e principalmente a pratica necessaria para o desempenho dessa nova missão.

Por excepção, póde um membro do magisterio desempenhar cabalmente uma commissão militar, que exija conhecimentos praticos; mas é força convir que isso não se deve esperar na generalidade dos casos. O orador, como já disse, daria uma outra feição á reforma, porém ainda uma vez declara que ella melhorou as condições do ensino militar e isto já não é pouco.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a prorogação da hora por 10 minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Pires Ferreira pronuncia um discurso que publicaremos depois.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Continúa a 2ª discussão do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

O Sr. Pires Ferreira vem de novo fallar sobre o orçamento e o faz levado pelo desejo e pelo intuito permanente que tem de servir aos interesses da administração da guerra e aos da nobre classe a que se ufana de pertencer.

E o orador, entrando a discorrer sobre os artigos do orçamento em debate, faz referencias elogiosas ao Sr. Ministro Marechal Argollo, como ao seus auxiliares no trabalho afanoso e difficil da organização do exercito.

Passa depois a largas considerações sobre o orçamento, demorando-se na analyse das verbas de despezas e creações de serviços novos, que o orador analysa detidamente, enunciando o seu modo de pensar.

Justifica em seguida, uma a uma, as emendas que offerece aos diversos artigos do orçamento, defendendo com calor as suas vantagens, todas beneficas á administração militar e á classe que ella superintende.

Observa, respondendo ao aparte do nobre relator, que, longe de crear embaraços ou oppor-se ao actual governo, tem desejo de auxilial-o sinceramente, na medida de suas forças, e até desejaria, si possivel, que a sua gestão publica fosse prolongada por mais alguns annos.

Conclue declarando que ainda voltará á tribuna por occasião da terceira discussão, não só para apresentar novas emendas, como para rebater pontos que reputa da maior

importancia e requerendo que sejam publicados no jornal da casa os mappas organizados pela contadoria da guerra e que ao seu exame foram conflados pelo relator do parecer sobre o orçamento em discussão.

Vem á mesa; são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º n. 9—Accrescente-se: 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attentas ás respectivas patentes e ás localidades onde forem exercidas as commissões de serviços.—*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo e numero—Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 8:166$, destinada ao commandante e major, officiaes honorarios posteriores á guerra do Paraguay. —*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo e numero—Augmente-se de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accordo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do exercito naquella época — as patentes que obtiveram até o final da guerra.—*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo, n. 14—Elimino-se o credito de 300:000$ para obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra e elimino-se o augmento de 50:000$ na consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca.—*Pires Ferreira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 1º afim de serem as emendas apresentadas submettidas á Commissão de Finanças.

Entra em discussão o art. 2.º

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, lettra *b* — Elimino-se a autorização constante da lettra *b* —*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo, lettra *c*:—Em logar das palavras — um anno—diga-se: «dois annos». —*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo, lettra *d*: substitua-se a disposição contida na lettra *d* pela seguinte: «A apresentar em mais proximo proposta com o plano de reorganização e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.» O mais como se segue no projecto até as palavras— preparo de cartuchos — substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso».—*Pires Ferreira*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 2º afim de serem as emendas apresentadas submettidas á Commissão de Finanças.

Entra em discussão o art. 3.º

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 3º: Elimino-se.—*Pires Ferreira*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 3º para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, o art. 4.º

Entra em discussão o art. 5º.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º: Substituam-se as palavras — n. 143 — pelas seguintes: «n. 141».—*Pires Ferreira*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 5º afim de ser a emenda apresentada submettida á Commissão de Finanças.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Pires Ferreira, para que sejam publicados no jornal da Casa os mappas de despezas do Ministerio da Guerra, que lhe foram conflados para estudos pelo relator do parecer sobre o Orçamento desse Ministerio.

EDIFICIO PARA A BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

NAVEGAÇÃO DO ALTO PARNAHYBA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2,000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

164ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Novo officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as proposições dessa Camara:

N. 161—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, Inspector Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 162—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revertida em favor de Dona Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que, por decreto n. 1.062, de 29 de julho de 1871, percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, para o que abrirá o Presidente da Republica o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 163—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Roque de Azevedo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 164 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel d'Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 165—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Augusto Barbosa Gonçalves, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de seus interesses, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel d'Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 166—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno o com ordenado a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe, João Felippe Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel d'Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 167—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 168—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Agostinho Rodrigues do Prado, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de negocios de seu interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 169—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secre-

tario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia somente de duas votações e não havendo numero legal, pois que se acham presentes apenas 20 Srs. Senadores, continuam essas votações adiadas e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazera navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear na Delegacia Fiscal do Thezouro em Londres dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 62:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º—Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1903, autorizando ao Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Delinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito, Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 2 de dezembro de 1905

Demonstração da despeza feita no mez de outubro findo com o pessoal administrativo e docente das Escolas Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica do Realengo, alumnos, praças de pret, do 1º, 2º e 3º annos, gratificações addicionaes e regencias de turmas, pelo parcellamento de aulas, por conta dos §§ 5º, 9º e 10 do art. 12 da lei n. 1.115, de 31 de dezembro de 1904

ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

PESSOAL ADMINISTRATIVO

CARGOS	POSTOS	VENCIMENTOS MILITARES — §§ 9º E 10				VENCIMENTOS		TOTAES	
		Soldo	Etapa	Exercicio	Creado	Ordenado	Gratific.	§§ 9º e 10	§ 5º
Commandante	General	600$030	360$000	450$000	20$000	—	200$000	1:430$000	200$000
Ajudante do pessoal	Major	280$030	216$000	260$000	20$000	—	—	776$000	
» » material	Tenente-coronel	320$000	252$000	260$000	20$000	—	—	852$000	
Secretario	Tenente-coronel	320$000	252$000	260$000	20$000	—	—	852$000	
Sub-secretario	Capitão	200$000	180$000	210$000	20$000	—	—	610$000	
Official ás ordens	Alferes	120$000	144$000	210$000	20$000	—	—	494$000	
Quartel-mestre	Tenentes	140$000	162$000	210$000	20$000	—	—	532$000	
Agente do rancho	Alferes	120$000	144$000	210$200	20$000	—	—	494$000	
Medico	Major	280$000	216$000	190$000	20$000	—	—	706$000	
»	Capitão	200$000	180$000	150$000	20$000	—	—	550$000	
»	Tenente	140$000	162$000	150$000	20$000	—	—	472$000	
Pharmaceutico	Tenente	140$000	162$000	100$000	20$000	—	—	422$000	
Agente das enfermarias	Alferes	120$000	144$000	70$000	20$000	—	—	354$000	
Commandantes de companhias	2 capitães	200$000	180$000	210$000	20$000	—	—	1:220$000	
Subalternos	2 tenentes	140$000	162$000	210$000	20$000	—	—	1:064$000	
1 escripturario	8 alferes	120$000	144$000	150$000	20$000	—	—	3:472$000	
3 amanuenses	.....	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
4 auxiliares de escripta	.....	—	—	—	—	120$000	60$000	—	540$000
1 bibliothecario	.....	—	—	—	—	66$666	33$334	—	400$000
1 porteiro	.....	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
Commandante do contingente	.....	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
Subalterno idem	Tenente	140$000	162$000	65$000	20$000	—	—	387$000	
Alumnos 1º, 2º e 3º annos	Alferes	120$000	144$000	45$000	20$000	—	—	329$000	
	Praças de pret	13:457$377	28:309$188	—	—	—	—	41:766$565	
								56:782$565	1:890$000

ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

PESSOAL DOCENTE

CORPOS	POSTOS	VENCIMENTOS MILITARES PELOS §§ 9º E 10				VENCIMENTOS CIVIS PELO § 5º		TOTAES	
		Soldo	Etapa	Exercicio	Creado	Ordenado	Gratific.	§§ 9º e 10	§ 5º
Lentes	3 generaes	—	—	—	—	333$333	166$667	—	1:500$000
	3 coroneis	400$000	288$000	—	20$000	333$333	166$667	2:124$000	1:500$000
	3 tenentes-coroneis	320$000	252$000	—	20$000	333$333	166$667	1:776$000	1:500$000
	2 majores	280$000	216$000	—	20$000	333$333	166$667	1:032$000	1:000$000
	3 honorarios	—	—	—	—	333$333	166$667	—	1:500$000
Substitutos	2 tenentes-coroneis	320$000	252$000	—	20$000	233$333	116$667	1:184$000	700$000
	2 majores	280$000	216$000	—	20$000	233$333	116$667	1:032$000	700$000
	2 capitães	200$000	180$000	—	20$000	233$333	116$667	800$000	700$000
Professores	1 general	600$000	300$000	—	20$000	233$333	116$667	980$000	350$000
	2 ditos reformados	—	300$000	—	—	233$333	116$667	720$000	700$000
	1 major	280$000	216$000	—	20$000	233$333	116$667	516$000	350$000
	1 capitão	200$000	180$000	—	20$000	233$333	116$667	400$000	350$000
Adjuntos	2 capitães	200$000	180$000	210$000	20$000	200$000	100$000	800$000	600$000
Coadjuvantes do ensino theorico	3 ditos	200$000	180$000	210$000	20$000	—	—	1:830$000	—
	1 tenente	140$000	162$000	210$000	20$000	—	—	594$000	—
	6 alferes	120$000	144$000	210$000	20$000	—	—	2:064$000	—
Instructores	2 majores	280$000	216$000	210$000	20$000	—	—	1:452$000	—
	2 capitães	200$000	180$000	210$000	20$000	—	—	1:220$000	—
	2 tenentes	140$000	162$000	210$000	20$000	—	—	1:064$000	—
Mestre de esgrima	*Tenente*	140$000	162$000	130$000	20$000	—	—	452$000	—
4 preparadores	.....	—	—	—	—	100$000	50$000	—	600$000
Regencia de turmas	.....	—	—	—	—	—	—	—	1:200$000
Gratif. addicionaes	.....	—	—	—	—	—	—	—	1:163$000
								20:940$000	14:413$000

Observações — Com o pessoal docente em disponibilidade, inclusive as respectivas gratificações addicionaes, despende-se, approximadamente, por mez, 14:000$000.

Com o pessoal auxiliar de guardas, fieis, feitor, continuos, serventes, etc., despende-se mensalmente 4:690$000.

ESCOLA PREPARATORIA E DE TACTICA DO REALENGO

PESSOAL ADMINISTRATIVO

CARGOS	POSTOS	VENCIMENTOS MILITARE PELOS §§ 9º e 10				VENCIMENTOS CIVIS PELO § 5º		TOTAES	
		Soldo	Etapa	Exercicio	Creado	Ordenado	Gratificação	§§ 9º e 10	§ 5º
Commandante	General	600$000	360$000	450$000	20$000	—	200$000	1:430$000	200$000
Ajudante do pessoal	Major	280$000	220$140	200$000	20$000	—	—	780$140	
Ajudante do material	Capitão	200$000	183$450	200$000	20$000	—	—	603$450	
Medico	Major	280$000	220$140	190$000	20$000	—	—	710$140	
»	Capitão	200$000	183$450	150$000	20$000	—	—	553$450	
Commandantes de companhias	2 capitães	200$000	183$450	210$000	20$000	—	—	1:226$000	
	2 tenentes	140$000	165$090	210$000	20$000	—	—	1:070$180	
Secretario	Tenente	140$000	165$090	200$000	20$000	—	—	585$090	
Sub-secretario	Tenente	140$000	165$090	210$000	20$000	—	—	535$090	
Quartel-mestre	Tenente	140$000	165$090	210$000	20$000	—	—	535$090	
Official ás ordens	Alferes	120$000	146$760	210$000	20$000	—	—	496$760	
Agente do rancho	Alferes	120$000	146$760	210$000	20$000	—	—	496$760	
Subalternos de companhias	8 alferes	120$000	146$760	150$000	20$000	—	—	3:494$080	
Agente da enfermaria	Alferes	120$000	146$760	70$000	20$000	—	—	356$760	
Pharmaceutico	Alferes	120$000	146$760	100$000	20$000	—	—	386$760	
1 escripturario	—	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
3 amanuenses	—	—	—	—	—	120$000	60$000	—	540$000
4 auxiliares de escripta	—	—	—	—	—	66$666	33$334	—	400$000
1 bibliothecario	—	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
1 porteiro	—	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
Alumnos do 1º, 2º e 3º annos	Praças	2:143$340	14:338$511	—	—	—	—	16:481$851	
								29:802$501	1:890$000

PESSOAL DOCENTE

CARGOS	POSTOS	VENCIMENTOS MILITARES PELOS §§ 9º e 10				VENCIMENTOS CIVIS PELO § 5º		TOTAES	
		Soldo	Etapa	Exercicio	Creado	Ordenado	Gratificação	§§ 9º e 10	§ 5º
Professores	1 tenente-coronel....	320$000	256$830	—	20$000	266$666	133$334	596$830	400$000
	4 majores.....	280$000	220$140	—	20$000	233$334	116$666	2:080$560	1:400$000
	1 capitão.....	200$000	183$450	—	20$000	233$334	116$666	403$450	350$000
	5 civis.....	—	—	—	—	233$334	116$666	—	1:750$000
Adjuntos	1 tenente.....	140$000	165$090	—	20$000	200$000	100$000	325$090	300$000
	1 tenente-coronel....	320$000	256$830	—	20$000	200$000	100$000	596$830	300$000
	4 civis.....	—	—	—	—	200$000	100$000	—	1:200$000
Mestres	Alferes.....	120$000	146$760	130$000	20$000	—	—	416$760	
	Civil.....	—	—	—	—	166$666	83$334	—	250$000
Instructores	3 capitães.....	200$000	183$450	210$000	20$000	—	—	1:840$350	
	3 tenentes.....	140$000	165$090	210$000	20$000	—	—	1:605$270	
	1 alferes.....	120$000	146$760	210$000	20$000	—	—	496$760	
Coadjuvantes do ensino	1 capitão.....	200$000	183$450	210$000	20$000	—	—	613$450	
	2 tenentes.....	140$000	165$090	210$000	20$000	—	—	1:070$180	
	4 alferes.....	120$000	146$760	210$000	20$000	—	—	1:987$040	
Regencia de turmas	—	—	—	—	—	—	—	—	1:200$000
Grat. addicionaes	—	—	—	—	—	—	—	—	537$500
								12:032$570	7:687$500

Observações — Com o pessoal auxiliar de guardas, fieis, feitor, continuos, serventes, etc., despende-se, mensalmente, 4:186$000 despeza com o pessoal docente e administrativo da Escola Preparatoria de Porto Alegre, póde ser calculada por esta tabella, visto lei do orçamento consignar o mesmo credito que para a do Realengo.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 6 de abril de 1905.—O 2º official, *Eduardo da Cruz Rangel*.

EM BRANCO

autorizando o Presidente da Republica a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação addiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A GASTÃO JEOLÁS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação addiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA GOMES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação addiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 620:028$150, SUPPLEMENTAR AO § 9º DO ART. 9º DA LEI N. 1.316, DE 1904.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º — Soldos e gratificações — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação addiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 666$666 PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A LUIZ CASSIANO PAES DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação do exercicio, de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PAGAMENTO DE MEIO SOLDO A D. JOVELINA RIBAS DE ALBUQUERQUE BELLO E OUTRAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito, Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A GODOFREDO DE ABREU LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Verificando-se a presença de numero legal, vae-se proceder ás votações addiadas.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da camara dos Deputados, n. 120, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.000:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Posta á votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 60:000$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navega-

ção do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão indo antes ás Commissões de Obras Publicas e de Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a creear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar, de livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é rejeitada a proposição por 20 votos contra 13 e vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é rejeitada a proposição por 18 votos contra 14 e vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º —Soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 660$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito, Quirino de Lara Ribas, relevando para isso a prescripção em que incorreram.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 24 votos contra 11.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:064$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos;

Discussão unica do parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras,

por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix da Bahia; de Juiz de Fóra de Minas Geraes; de Campinas de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Pirahy, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebiam;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

166ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos. (30)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 224 — 1905

A Commissão de Finanças do Senado examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ para cada uma das sociedades, que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

Sobre essa proposição emittiu parecer a Commissão de Marinha e Guerra, a 11 de julho deste anno, offerecendo-lhe um substitutivo.

Como se vê desse parecer, a Commissão de Marinha e Guerra, obedecendo á orientação que domina este assumpto em todos os paizes, applaude a idéa contida na proposição, cujo fim principal é desenvolver o gosto pelo pelo exercicio do tiro e preparar a massa da população para o manejo das armas.

Pensa do mesmo modo a Commissão de Finanças; e de tão reconhecida utilidade é a vulgarisação dos conhecimentos relativos ao tiro, que se julga ella dispensada de entrar em considerações a este respeito, limitando-se a chamar a attenção do Senado para o que sobre isso disse a Commissão de Marinha e Guerra, que é exactamente a mais competente para fallar sobre o assumpto.

Sendo assim, de incontestavel vantagem e objecto da proposição, será tambem de incontestavel proveito a despeza por ella creada, uma vez que, por parte dos poderes publicos, como é de esperar, sejam observadas as regras, que ella estabelece para a concessão de subsidio ás sociedades de tiro.

O substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra contem o mesmo pensamento da proposição da Camara, devirgindo apenas em alguns pontos, quanto á organização do serviço.

Ella acceita a idéa do subsidio ás sociedades de tiro, que se sujeitarem a um typo de organização approvado pelo estado maior do exercito e funccionarem sob a fiscalisação deste; que tiverem um patrimonio e que franquearem suas linhas aos exercicios das corporações militares.

Acceita tambem as idéas consignadas na proposição de gosarem essas sociedades das garantias da lei n. 816, de 10 de julho de 1855 para acquisição de terrenos; de ficar reduzido á metade o tempo de serviço militar aos socios civis, que derem em exame prova do conhecimento do manejo das armas; de serem instituidos premios para concursos que as sociedades realisarem; de ser

lhes feito, pelo Governo, fornecimento de armas e munições pelo respectivo custo; de serem suspensas as garantias a ellas concedidas, uma vez verificada a falta de observancia dos respectivos regulamentos; finalmente de passarem para o dominio da Fazenda Nacional os bens moveis e immoveis dos que se dissolverem, depois de terem recebido todo ou parte do subsidio.

Em todos estes pontos capitaes, o pensamento do substitutivo é analogo ao da proposição da Camara.

As principaes divergencias, que nelle se notam, são os seguintes:

1ª A proposição reune todas as sociedades de tiro, que quizerem gosar do subsidio, em uma só aggremiação geral, denominada—Confederação do Tiro Brazileiro,— recebendo naturalmente a orientação uniforme, que o centro a todos transmittir; o substitutivo não acceita esta ideia, preferindo a completa independencia de cada uma das associações.

2ª O substitutivo permitte que as sociedades já organisadas, funccionando regularmente, percebam o subsidio em uma só prestação independentemente de provarem que possuem patrimonio; a proposição exige para todas um patrimonio de 5:000$000.

3ª O substitutivo crea quatro categorias de sociedades, conforme o numero de socios for de 400, 300, 200 e 100, e dá ás da 1ª categoria o subsidio de 10:000$, ás da 2ª o de 8:000$, ás da 3ª o de 6:000$ e ás da 4ª o de 4:000$, ao passo que a proposição somente cogita de sociedades de 500 membros, para os quaes marca o subsidio de 10:000$000. Quanto á primeira divergencia não encontra a Commissão de Finanças motivos para rejeitar a ideia da Confederação que o parecer da Commissão de Marinha e Guerra combate, sendo ao contrario preferivel que um pensamento uniforme dirija todo esse serviço, e o proprio substitutivo implicitamente o reconhece, pois manda, no seu art. 1º, que as sociedades todas se rejam por um regulamento geral, expedido pelo Poder Executivo, e, no art. 8º, que esse regulamento seja o do Tiro Nacional.

Quanto á segunda, nenhuma razão existe para que as sociedades de tiro, que já funccionam, sejam dispensadas do patrimonio, que se exige, para as que se fundarem de ora em diante, pois isso constituiria uma excepção odiosa.

Quanto á terceira, finalmente, pensa a Commissão de Finanças que seria, na realidade, preferivel estabelecerem-se diversas categorias de subsidios, conforme o numero de membros de cada sociedade, pois isto facilitaria o desenvolvimento do exercicio do tiro nas localidades de menor população.

Sendo, porém, esta uma idéa que a todo tempo poderá ser adoptada, pois o regimen instituido na proposição a isso não se oppõe, e, convindo não retardar a passagem do projecto em um periodo já tão adeantado da sessão legislativa, quando a discussão dos orçamentos póde prejudicar-lhe a approvação na sessão deste anno, deixa a Commissão de Finanças de apresentar emenda nesse sentido e é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Francisco Glycerio.*—*Ruy Barbosa.*—*Urbano de Gouvêa.* — *J. Joaquim de Souza.*—*A. Azeredo.*—*Rosa e Silva.* — *Ramiro Barcellos.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA E SUBSTITUTIVO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição n. 10, de 1905, da Camara dos Deputados, tem por fim principal desenvolver e vulgarizar entre as classes civis a instrucção do tiro de guerra com armas portateis regulamentares no Exercito Nacional, estabelecendo o favor individual da reducção á metade do tempo normal de serviço activo militar aos cidadãos habilitados nas disciplinas dos serviços das ditas armas e nos da escola do soldado e da secção das ordenanças respectivas.

Trata-se, pois, do preparo individual do cidadão para a defesa nacional, com maior economia do tempo exclusivamente destinado a este mister, problema que tem merecido maior a solicitude dos poderes publicos em todas as nações cultas.

Uma das mais efficazes medidas, sinão a mais importante, para a consecução de tal *desideratum*, tem sido e continúa a ser o fomento da instrucção do tiro de guerra como objecto de *sport*, proporcionando os governos multiplos favores e incentivos, não só, individualmente, aos atiradores, como, collectivamente, ás associações do tiro, a saber: premios valiosos; concessões de armas e munições a titulo gratuito e indemnizados pelos preços de custo; reducções nos preços de passagens, por mar e terra, aos atiradores que viajam para tomar parte em concursos, até no estrangeiro, subsidios pecuniarios e outros favores a concursos nacionaes e internacionaes, para cuja participação nós mesmo já temos sido solicitados sem ter comparecido, etc.

Na Suissa, legendario paiz do tiro ao alvo, é tal a importancia ligada a este particular,

que sua organização e installações territoriaes do tiro coincidam com a propria organização e divisão politica da Nação.

E', portanto, da maior utilidade, tanto para o paiz como para o cidadão, adquirir este, no decurso de sua propria actividade civil, aptidões para o desempenho de um dever importantissimo, com o menor sacrificio de seus interesses individuaes e de familia, e com economia para o erario publico, até porque, assim apparelhado, mais promptamente poderá ser o cidadão restituido da actividade militar aos labores directamente productivos.

A proposição sujeita a estudo e parecer desta Commissão principia estabelecendo implicitamente a «Confederação do Tiro Brazileiro» o que envolve questão de real importancia e objecto de execução ainda muito prematura.

A exemplo da Suissa, seguido pela Republica Argentina, e para tambem ficarmos a este respeito dentro dos moldes da nossa organização politica, convem antes preparar o advento de uma expontanea, real e util federação das sociedades nacionaes de tiro, como já temos entre as de *remo*.

As poucas sociedades já organizadas e as que, certamente, se vierem a organizar por effeito da lei, proverão no decurso do tempo ao surto opportuno de uma alta administração geral, necessariamente homogenea em seus elementos constituintes, e adstricta exclusivamente ao objecto de sua actividade, sem os abstaculos que para isso viriam a surgir da fatal ampliação de influencia da confederação ora proposta na vida privada de cada associação.

As relações das sociedades entre si far-se-hão directamente e as regulamentares e indispensaveis destas com o Governo terão logar com o Estado Maior do Exercito por intermedio dos commandos de districtos militares, em cujos territorios estiverem installadas.

Conforme a indole organica do Tiro Nacional, pareceria, por ventura, indicada, na séde de cada districto militar e nas localidades de parada de corpos do exercito, a creação de estabelecimentos congeneres ao que, sob aquella denominação, funcciona nesta capital, subordinado ao 4º districto militar; onde as sociedades podessem, mediante convenientes modificações regulamentares se utilizar da linha e do material de tiro; isto sem prejuizo dos favores consignados na lei. Esta providencia, porém, offerece o inconveniente de só aproveitar ás localidades onde houver guarnição militar.

Para uniformizar o instituto, segundo a providente orientação visada pela proposição—de incrementar a fundação das sociedades de tiro—ficará isso incumbido desde já, e emquanto convier, á iniciativa particular; attenta a circumstancia de serem as associações obrigadas a franquear suas linhas á instrucção e exercicios das corporações militares, conforme for detalhado no regulamento geral, para todas e no interio de cada uma, sujeito á approvação do Estado Maior do Exercito, que attenderá, naturalmente com o devido cuidado, a este ponto.

A proposição é, em summa, incontestavel e de urgente conveniencia sua adopção, mas carece de alterações aconselhadas pelas razões expostas e pelos motivos constantes da enumeração que segue:

1º excluir o instituto da confederação por prematuro, deixando a iniciativa das proprias sociedades providenciarem de accôrdo entre si sobre este assumpto, como e quando lhes parecer opportuno;

2º attender á diversidade de condições dos nossos differentes centros de população, instituindo subsidios de menores quantias para as sociedades que não tiverem reunido o numero de socios indispensavel, indicado na proposição, para constituir direito ao subsidio alli proposto, reduzindo, mesmo, o dito numero. Para bem comprehender a necessidade disto basta só considerar que, no Tiro Nacional, instituição mantida nesta capital pelos cofres publicos desde o anno de 1899, quando foi creada pelo então Ministro da Guerra, marechal Mallet; onde não ha outras despezas para o contribuinte sinão a de indemnização das munições por preço inferior ao do custo; gozando grande parte de atiradores o favor de gratuidade; mesmo assim, não havia matriculados no inicio do corrente anno e talvez mesmo ainda hoje 500 atiradores—numero de socios exigido na proposição para que as sociedades possam ter direito ao subsidio de 10:000$000!

3º accommodar, quanto possivel, a redacção da lei a termos geraes que não perturbem nem cerceem a faculdade de regulamentar as sociedades conforme melhor convenha á ordem technica e administrativa da especialidade!

Encarando este assumpto de um ponto de vista mais vasto, julga a Commissão conveniente estabelecer-se no Estado Maior do Exercito, em parte como complemento da proposição em estudo e para fins mais amplos, uma inspecção permanente de tiro, inclusive o de artilharia, a cujos archivos sejam remettidos os documentos avulsos regulamentares das sociedades, dos quaes se possa aferir o estado de instrucção das mesmas e colher elementos seguros para estudos technicos e administrativos concernentes a esta materia.

Assim, a Commissão apresenta á consideração do Senado o seguinte substitutivo á proposição n. 10, de 1905.

PROJECTO N. 7 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades nacionaes de tiro já existentes e as que se fundarem no paiz poderão concorrer aos favores desta lei, devendo para isto classificadas em uma das seguintes categorias: primeira, segunda, terceira e quarta, além de perceberem os subsidios pecuniarios que são instituidos como abaixo se especifica:

1ª, de 10:000$ para as de 1ª, constituidas por 400 socios no minimo;

2ª, de 8:000$ para as de 2ª, constituidas por 300 socios no minimo;

3ª, de 6:000$ para as de 3ª, constituidas por 200 socios no minimo;

4ª, de 4:000$ para as de 4ª, constituidas por 100 socios no minimo.

Art. 2.º São condições indispensaveis ás sociedades para percepção dos subsidios:

a) provarem a existencia de um patrimonio recolhido á Caixa Economica em nome das sociedades nas importancias de cinco, quatro, tres e dous contos de reis, respectivamente para as de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias:

b) regerem-se por um regulamento geral expedido pelo Poder Executivo.

c) approvação pelo Estado Maior do Exercito dos regulamentos internos, instrucções, plantas e orçamentos, apresentados pelas commissões organizadoras e com informações dos commandos dos respectivos districtos militares.

d) ficarem sob a fiscalização do Estado-Maior do Exercito, que terá junto a cada uma um fiscal, militar ou civil.

e) franquearem as linhas de tiro aos serviços de instrucção e de exercicios das corporações militares federaes, conforme for estabelecido nos regulamentos referidos nas lettras *b* e *c*.

Art. 3.º O subsidio será dado em duas prestações iguaes: a 1ª depois de satisfeitos os requisitos das lettras *a* e *c* do artigo anterior e a 2ª depois de regular funccionamento das linhas, attestado pelos commandos dos respectivos districtos militares.

§ 1.º As sociedades já organizadas e funccionando regularmente perceberão todo o subsidio em uma só prestação, independentemente da prova de patrimonio a que se refere a lettra *a* do artigo anterior, depois de satisfeitos, porém, os demais requisitos.

§ 2.º Independentemente da dita prova de patrimonio e mediante attestado dos fiscaes do Estado Maior do Exercito, informado pelos commandos dos respectivos districtos militares, perceberão as sociedades, a titulo de accesso de categoria, as competentes differenças de subsidios quando o numero de seus associados attingir os limites de sua classificação, segundo o art. 1.º

Art. 4.º Para acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro e demais dependencias, gosarão as sociedades subsidiadas por esta dos favores da lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 5.º Os socios civis das sociedades subsidiadas por esta lei, uma vez habilitados em exame prestado perante commissões nomeadas pelo Estado Maior do Exercito — das disciplinas de manejo e serviço das armas de fogo portateis regulamentares no Exercito Nacional e das da escola do soldado e da secção das ordenanças do infantaria ou de cavallaria, — ficarão obrigados, apenas, á quota do tempo normal de serviço activo militar.

Art. 6.º O Poder Executivo, além de outros premios que poderá destinar aos concursos de tiro, instituirá os de medalhas de ouro, prata e bronze, aos vencedores dos campeonatos annuaes, que se realizarão, de cada vez, em linha de tiro de sociedade diversa.

Art. 7.º O Poder Executivo, de accordo com as tabellas regulamentares, fornecerá ás sociedades o armamento e munições regulamentares e mais artigos de exclusivo fornecimento militar, applicaveis ao serviço de tiro, pelos preços de custo.

Art. 8.º De accordo com a presente lei, o Poder Executivo fará adaptar, como regulamento geral das sociedades de tiro, o que vigorar no Tiro Nacional creado pelo decreto do Ministerio da Guerra n. 3.234, de 19 de março de 1899.

Art. 9.º Os fiscaes do Estado Maior do Exercito communicarão as irregularidades que encontrarem nos serviços das sociedades, devendo, conforme a gravidade das contravenções, ser cassados as mesmas os favores concedidos pelos poderes publicos, nesta lei e em quaesquer outras.

Art. 10. No caso de dissolução das sociedades, tendo ellas já recebido todo o subsidio ou parte deste, passarão ao dominio da Fazenda Nacional, devidamente inventariados, todos os seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para execução das disposições desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1905. — *Julio Frota.—Pires Ferreira*, Rolator. — *Belfort Vieira.—Brazilio da Luz.—R. Arthur.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1905, A QUE SE REFERE, OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituido o subsidio de dez contos de réis a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro.

São condições indispensaveis para pertencer á Confederação :

a) ter, pelo menos, quinhentos socios contribuintes ;

b) provar o patrimonio de cinco contos de réis, recolhidos á Caixa Economica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na falta, do commandante de um dos batalhões da força estadual e do presidente da sociedade ;

c) submetter á approvação do Estado-Maior do Exercito a organização, regulamentos, instrucções, plantas e orçamentos para as linhas de tiro ;

d) ficar sob a immediata fiscalização do Estado-Maior, que deverá ter um representante junto a cada uma dos sociedades, podendo ser official effectivo ou reformado do exercito ;

e) fazer os exercicios de tiro com as armas portateis regularmentares do exercito ;

f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e ás guarnições dos navios da armada nacional.

Paragrapho unico. O subsidio de que trata este artigo será dado em duas prestações iguaes : a primeira, depois de satisfeitos os requisitos das lettras a, b e c e de iniciados os trabalhos da construcção das linhas de tiro, e a segunda, depois de concluidos esses trabalhos e de regular funccionamento das linhas, attestados pelo commandante do districto ou por quem o Presidente da Republica designar.

Art. 2.º Para facilidade da acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro, as sociedades incorporadas á Confederação gosarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço militar obrigatorio, os socios civis da Confederação, que houverem prestado perante uma commissão nomeada pelo Estado Maior do Exercito exames relativos ao conhecimento e manejo das armas portateis, á escola do soldado e á de secção ficarão obrigados apenas á metade do tempo de serviço no exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Republica instituirá por intermedio do Estado Maior do Exercito premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho, na Capital Federal, e a 15 de novembro, nos Estados.

Art. 5.º A's sociedades da Confederação o Presidente da Republica, a juizo do Estado Maior do Exercito, fornecerá o armamento e a munição indispensaveis, do que se indemnizará pelo preço do custo.

Art. 6.º O Presidente da Republica regulamentará, de accôrdo com esta lei, a Confederação do Tiro Brazileiro e fará inspeccionar, sempre que julgar conveniente, as respectivas linhas suspendendo as garantias concedidas, no caso de verificar-se falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 7.º No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, e de ja haver ella recebido o subsidio ou parte deste, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os bens moveis e immoveis, devidamente inventariados.

Art. 8.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães* 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.— A imprimir.

N. 225 — 1905

Examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino, fazendo para isso a necessaria operação de credito, nada tem a oppor a Commissão de Finanças, visto tratar-se de execução de lei.

Verificando-se, porém, pela informação do Governo e petição do interessado que o nome deste é João Ribeiro de *Souza* Vianna e não João Ribeiro *da Silva* Vianna, como se lê na proposição, a Commissão offerece a esta a seguinte emenda :

«Em vez de — Silva — diga-se : Souza.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Gon-*

çalves Ferreira, relator.—*Francisco Glycerio.* — *Ruy Barbosa.*— *Benedicto Leite.* - *Urbano Gouvêa.*— *J. Joaquim de Souza.*— *A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER O SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 226 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Da informação que, a pedido da Commissão, prestou o Ministerio do Interior consta que o peticionario já reassumiu o exercicio de seu cargo.

Julga a Commissão, portanto, não precisar mais o supplicante da licença que solicitou e por isso é de parecer seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, relator.— *Ramiro Barcellos.*— *Rosa e Silva.*—*Benedicto Leite.*—*Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 112, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Manoel Pinto Rangel e Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 227 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei ; e tambem autorizando, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia do mesmo Tribunal, a nomeação de dous auxiliares, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$, podendo o Presidente da Republica, (que é autorizado) abrir o credito necessario para pagamento da despeza no exercicio vigente.

Esta proposição tem sua origem na representação do Presidente do Supremo Tribunal, o qual justificou a necessidade e utilidade ; e na Camara estiveram de accôrdo tanto a Commissão de Justiça, que apresentou o projecto, como a de Finanças, que formulou o substitutivo que prevaleceu, tendo ambas as Commissões estudado o assumpto sob aspectos importantes, como sejam de creação dos empregos e da nomeação, entendendo o Presidente do Tribunal que ao Congresso compete crear ; mas havendo voto divergente, opinando pela competencia do Tribunal e deixando ao Congresso faculdade ou antes obrigação de conceder ou votar o credito necessario; e luminosos são os pareceres dados a respeito.

A Commissão de Justiça e Legislação do Senado, omittindo o seu parecer não pretorin a questão da competencia, aventada na Camara, tendo-a por decidida e formada a competencia do Congresso para a creação de empregos, de accordo com a opinião do presidente do Supremo Tribunal e igualmente firmada a competencia deste Tribunal por seu presidente para a nomeação tanto dos empregados da secretaria, como auxiliares para servirem em commissão temporariamente (havendo autorização).

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator.— *Ruy Barbosa.* — *Benedicto Leite.* — *Urbano de Gouvêa.* — *A. Azeredo.* — *Rosa e Silva.* — *Ramiro Barcellos.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, que crêa mais um logar de official e outro de amanuense na Secretaria do Supremo Tribunal Federal e autoriza a nomeação de dous auxiliares para o serviço

da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» cada um destes com a gratificação annual de 4:500$, foi provocada pelo officio, que em 1 de junho proximo passado dirigio o respectivo Presidente ao Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, em que, lamentando a grande inconveniencia de não terem sido ainda publicadas as sentenças do Tribunal, proferidas de 1891 a 1894 e de não haver proseguido na publicação dos proferidos de 1902 em deante, por falta de pessoal, que o coadjuve nesse serviço, lembra afim de que se possa continuar nelle, que é de reconhecida utilidade, ou o augmento do pessoal da Secretaria como anteriormente reclamara, ou a autorisação para as despezas com gratificações de 4:500$ por anno a cada um de dous auxiliares, fóra do quadro dos empregados da Secretaria, aos quaes seja confiado o sobredito trabalho.

A Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, em parecer de 24 de julho seguinte, entendeu que o serviço ordinario daquella secretaria já não póde, por seu accumulo, ser satisfactoriamente desempenhado pelos funccionarios do actual quadro, como reconhece o illustre Presidente em outro topico do seu alludido officio e que o proseguimento da publicação da *Jurisprudencia do Tribunal* se impõe por suas evidentes vantagens, offereceu á consideração da Camara um projecto que autorizava o Presidente do Tribunal a nomear um official e um amanuense para a secretaria deste e bem assim dous auxiliares para o serviço especial da referida publicação, estes com os vencimentos correspondentes aos de officiaes.

No seio da mesma Commissão agitou-se a questão da competencia do Congresso Federal para crear taes empregos, em vista do disposto no art. 58 da Constituição Federal, que a attribue ao proprio Tribunal.

Vencida a duvida no sentido da competencia do Congresso Federal, esta fundada no art. 34 n. 25 da Constituição, aliás de inteiro accôrdo com a interpretação manifestada pelo presidente do tribunal, o projecto passou ao exame da Commissão de *Finanças da Camara*.

Essa Commissão, por maioria de votos, opinou pela competencia do Congresso, mas offereceu um substitutivo ao projecto, cujo alcance é não mencionar a quem cabe fazer as nomeações a que elle se refere e dar a cada um dos auxiliares, a titulo de gratificação, o vencimento annual de 4:500$, silenciando sobre a competencia para as nomeações, talvez por lhe parecer superflua a menção, em virtude do disposto no § 1º do citado art. 58 da Constituição, que os attribue ao presidente do tribunal.

O substitutivo, pela sua approvação, foi convertido na propposição ora sujeita ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação, a qual attendendo a:

Que o quadro dos empregados da secretaria do Supremo Tribunal Federal é notoriamente insufficiente para acudir ao serviço que lhe está destinado;

Que é de grande proveito publico que não continue suspensa a publicação da *Jurisprudencia do Tribunal*, a qual não póde ter logar sem auxiliares especiaes;

Que não ha conveniencia alguma em se renovar a questão de competencia do Congresso para a creação dos empregos, uma vez que a Camara dos Deputados a seu respeito já se pronunciou, com prévio assentimento do Tribunal;

Mas:

Que, não sendo os auxiliares, cuja nomeação a proposição autoriza, empregados da secretaria e nem o trabalho, de que vão ser encarregados, da natureza dos que incumbe pelo Regimento do Tribunal á mesma secretaria, póde por esses motivos suscitar-se duvida si aos mesmos auxiliares é applicavel o preceito do invocado art. 58, § 1º, da Constituição;

é de parecer que a proposição seja approvada, substituindo-se, entretanto, para escoimal-a de qualquer ambiguidade, o art. 2º della pelo seguinte:

"Art. 2.º Para o serviço da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*Oliveira Figueiredo*, Relator.—*Xavier da Silva*.—*Moniz Freire*.—*Coelho Lisboa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 125, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da *Jurisprudencia* do mesmo tribunal poderão ser nomeados dous auxiliares, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para

occorrer ao pagamento desta despeza no exercicio vigente.

Art. 4º, Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 228 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dando parecer sobre o pedido do supplicante, assim se exprimiram as Commissões de Petições e Poderes e de Finanças da Camara dos Deputados:

«A Commissão de Petições e Poderes foi presente um requerimento do Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, impetrando do Congresso Nacional um anno de licença, com os vencimentos integraes e sem prejuizo de tempo, para tratamento de saude.

O requerente, para provar que está doente e precisa de retirar-se do Brazil por algum tempo, instruiu a sua petição com dous attestados medicos, de firmas reconhecidas por tabellião publico, nos quaes os Drs. Nina Rodrigues e Silva Lima affirmam ser condição indispensavel ao seu tratamento a ausencia temporaria do clima intertropical.»

A Commissão examinou esses documentos e desde logo reconheceu attendivel o pedido de licença; porém, para verificar a necessidade da concessão com todos os vencimentos, na fórma do requerimento, julgou conveniente ouvir, por intermedio do relator, alguns representantes da Bahia, os quaes informaram que, sem os vencimentos integraes do lente cathedratico, o requerente não se poderá afastar do Brazil em procura do melhor clima e, assim, á falta de meios, deixará de submetter-se ao tratamento aconselhado pela sciencia, isto é, em taes condições a licença ser-lhe-ha manifestamente inutil.

Em vista do exposto, a Commissão opina no sentido de ser concedida a licença com todos os vencimentos, mas, como isso acarretará augmento de despeza para os cofres publicos, pois no substitutivo do lente licenciado competirá a gratificação do exercicio effectivo da cadeira, deve ser ouvida sobre o assumpto a Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1905.—*José Eusebio*, presidente e relator.— *Felix Gaspar*.—*Sá Freire*.—*Eloy de Souza*.

O Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pede um anno de licença com vencimentos integraes e sem prejuizo de tempo, para tratar de sua saude.

A Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel e concluiu pedindo que fosse ouvida a Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças, depois de ter feito o devido exame dos documentos que acompanham a petição e exposição do relator da referida Commissão de Petições, é de parecer que seja o peticionario attendido, menos com relação á ultima parte de seu pedido.

No art. 34, n. 5, do Codigo de Ensino, é determinado: «que os membros do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os effeitos da jubilação, o numero de faltas não excedentes de vinte por anno, motivadas por molestia».

A' vista dessa disposição, a ultima parte da mencionada petição tem um limite que se oppõe ao—sem prejuizo de tempo—como foi pedido.

A maioria da Commissão offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho para tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Cornelio da Fonseca*, Relator.—*Galeão Carvalhal*. —*Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.

Abundando nas mesmas considerações, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Ramiro Barcellos*. — *A. Azevedo*. —*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 107, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença

ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de saude, com todos os vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 229—1905

Em 1904 requereu João Estanisláo Pereira de Andrade, aposentado como pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, melhoria de aposentação afim de receber desde 1890 os vencimentos, por inteiro, do cargo que occupava.

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento desse pedido e attendendo a que o peticionario conta em seu favor mais de 57 annos de serviço publico, e ainda a que si a lei concede ao servidor do Estado que por 30 annos lhe presta effectivo serviço direito á aposentação com todo o ordenado, maior recompensa deve ter o que excede de muito esse prazo, aconselhou o Senado a deferir o pedido.

Assim procedendo, afastou-se a Commissão da praxe de não attender a pedidos dessa natureza, prejudiciaes ao interesse do Thesouro.

Approvado o projecto apresentado como conclusão do parecer, foi elle, depois de ligeiramente modificado em 2ª discussão, remettido á Camara dos Deputados, que ora o devolve emendado, no sentido de ser contada a melhoria pedida desde a data do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, em vez da data da presente lei, como estava no projecto.

O decreto a que se refere a emenda estatue regras para a aposentação e, no art. 5º, concede ao empregado que tiver mais de 30 annos direito a 5 % additionaes da gratificação por anno que exceder daquelle tempo.

Não aproveita, porém, tal disposição ao peticionario porque, no art. 8º, a lei restringe os favores que concede aos não aposentados anteriormente.

Ignora, conseguintemente, a Commissão o motivo que levou a Camara a mandar vigorar o favor concedido da data da lei citada.

Ao peticionario não cabe nenhum direito ao que pediu e, si o deu a Commissão, foi como favor e em attenção aos serviços prestados.

Assim o entendendo, pensamos que, aquinhoado com o que lhe dá o projecto, tem o supplicante a sufficiente recompensa a seus trabalhos e por isso somos de parecer seja a emenda rejeitada.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Rosa e Silva*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 24, DE 1905, E EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, não só o ordenado que percebia, quando no exercicio do cargo, como tambem a respectiva gratificação, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:204$020, ficando igualmente autorizado a abrir o necessario credito para attender ao respectivo pagamento; revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1904.—*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente.—*Joahim de O. Catunda*, 1º Secretario.—*Thomaz Delfino*, 2º Secretario, interino.

Emenda

No artigo unico, em vez das palavras «a contar da data da presente lei», diga-se : a contar da data do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Vanderley de Mendonça*, 3º Secretario (servindo de 2º.)—A imprimir.

N. 230 — 1905

Garfield Augusto Perry de Almeida, tendo obtido o premio de viagem á Europa, estabelecido pelo Codigo de Ensino no art. 221, facto communicado ao Governo pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, requereu ao Congresso Nacional que lhe fosse arbitrada a quantia sufficiente para se tornar effectiva a medida consignada em lei.

O Governo, ouvido a respeito, concordou com o pedido do supplicante e informou que

se tem arbitrado aos outros estudantes em identicas condições a quantia de 4:800$, ouro.

Não ha, pois, razão para que não seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, que concede ao Presidente da Republica autorização para abrir o respectivo credito. E', portanto, a Commissão de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator.—*Ramiro Barcellos.* —*Rosa e Silva.*—*A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*—*Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 144, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para a execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 231 — 1905

A Commissão de Marinha e Guerra vem interpor parecer á proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, que mantem o direito á promoção de guardas marinhas alumnos a todos os aspirantes matriculados na vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de accôrdo com as disposições do art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

O Governo, competentemente autorizado pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, publicou, por decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, o regulamento da Escola Naval, actualmente em vigor.

Esse regulamento, de conformidade com disposições anteriores, já consignadas, aliás, na lei n. 22, de 22 de agosto de 1834, garantia, no art. 80, aos aspirantes approvados nas materias do 3º anno, promoção a guardas marinhas alumnos, desde que contassem duas viagens de instrucção.

O Poder Executivo, porém, em 1902, por decreto n. 4.352, de fevereiro do mesmo anno, alterando algumas disposições do regulamento de 1900, comprehendeu a do art. 80, restringindo o direito de promoção, garantido pelo citado regulamento, aos guardas-marinhas alumnos que obtivessem approvação plena em todas as materias.

Sem discutir a questão de direito que realta da duvida—si ao Poder Executivo assiste competencia para alterar, sem nova autorização legislativa, um regulamento, cujas disposições teem produzido todos os seus effeitos, a Commissão, julgando sómente da justiça e equidade que a proposição da Camara ampara, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Julio Frota.*— *Pedro Augusto Borges*, relator.—*Pires Ferreira* (de accôrdo com a proposição).—*Raymundo Arthur.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 145, DE 1905, A QUE SE NEFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A todos os aspirantes matriculados, durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, é mantido o direito á promoção de guardas-marinhas alumnos, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900 (regulamento da Escola Naval).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 232 — 1905

Em requerimento, sob n. 27, de 1905, solicita D. Honorina da Silva Almeida, viuva do Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, a reversão da pensão de 100$ que por decreto do Governo Provisorio foi concedida a sua mãe D. Etelvina Castorina da Silva.

A Commissão de Finanças, a quem foi presente o requerimento para sobre elle emittir parecer, não desconhecendo, embora, os motivos que levaram o Governo Provisorio a conceder a pensão, sente não poder aconselhar o Senado a deferir o requerimento.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Bene-*

dicto Leite, relator.—*Francisco Glycerio.*—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*A. Azeredo.*—*Rosa e Silva.*—*Ramiro Barcellos.*—*Ruy Barbosa.*—A imprimir.

N. 233—1905

A Commissão de Policia, tendo deliberado, em conferencia de hontem, preencher a vaga deixada pelo porteiro do salão Frederico Augusto Pereira da Cunha, fallecido em 29 do mez findo, e de conformidade com o disposto no art. 220 do Regimento Interno, é de parecer que o Senado approve as seguintes indicações:

1ª, que seja promovido a porteiro do salão o ajudante Alfredo Dias Leite;

2ª, que para ajudante seja promovido o continuo Procopio Francisco de Paula;

3ª, que para o logar de continuo seja nomeado o servente Hilarinho Romualdo da Silva.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Thomaz Delfino*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 234—1905

Em requerimento n. 24, de 1905, data de 6 de outubro do corrente anno, solicita o engenheiro Eugenio de Andrade, commissionario da Estrada de Ferro de Tracção Electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis, afim de estender, quanto possivel, o beneficio inherente ao melhoramento projectado, que nas mesmas condições de sua linha geral lhe seja conferido o direito de construir um ramal que, partindo do municipio de Petropolis, se dirija a Nova Friburgo, podendo o Governo, para esse fim, alterar o contracto de 24 de maio de 1904, prorogando, como julgar conveniente, os prazos nelle estipulados.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, á qual foi presente o requerimento para dar parecer, depois de ouvir o Ministerio da Industria que, em officio n. 323, declarou não haver inconveniente na autorização, é de parecer seja deferido o pedido para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 27—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905.—*Urbano de Gouvêa*, presidente.—*Nogueira Paranaguá.*—A imprimir.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*signaes de attenção*)—Sr. Presidente, o luminoso tratado de Petropolis, que teve por escopo pacificar os brazileiros em armas contra a Republica visinha e garantir-lhes as propriedades que se achavam ameaçadas de esbulho, em consequencia de um decreto de D. Lino Romero, então delegado do governo boliviano, nos territorios do Acre e Alto Purús, publicado a 2 de abril de 1902, em Puerto Acre, marcando um prazo improrogavel de seis mezes, dentro do qual todos os donos de terras eram chamados para apresentar os seus titulos de medição e demarcação das mesmas terras, sob pena de perderem desde logo os direitos de legitimos proprietarios, ficando essas mesmas terras consideradas devolutas ou baldias, sem direito a reclamação e protesto algum, aquelle auspicioso tratado a que me referi está hoje produzindo effeitos diametralmente contrarios aos que teve em vista o Governo da União ao subscrevel-o.

De facto, Sr. Presidente, si o tratado obstou que aquellas paragens continuassem a ser taladas pela revolução, nessa lucta, embora cruenta, de brazileiros contra bolivianos, na defesa de seus legitimos direitos: hoje, a lucta, comquanto incruenta, é infelizmente de brazileiros contra brazileiros, é a guerra das tarifas que ameaça seriamente meu Estado.

O imposto sobre a exportação da borracha, cobrado pelo Governo Federal, a principio de 15 % *ad valorem* e mais tarde elevado a 18 %, contra o mesmo imposto de 23 % cobrado ha longos annos pelo Estado do Amazonas, incitou, si não justificou, o largo contrabando hoje feito no territorio federal com grave e serio prejuizo para o Estado do Amazonas.

Os factos, Sr. Presidente, narrados, ultimamente trazidos ao conhecimento da Capital Federal por telegrammas expedidos de Manáos sobre o constante contrabando e com relação ás occurrencias passadas com o vapor *Eurico*, continuam e continuarão a se reproduzir, não obstante as mais insistentes reclamações do Governo do Amazonas.

Entretanto, o Governo Federal até hoje não achou um meio prompto, efficaz, coercitivo, para obstar que continue aquelle damnoso crime, cuja causa se acha perfeitamente explicada, pela differença dos mesmos impostos, differença que aguçou a avidez de lucros illicitos aos, pouco conscienciosos que, ao passo que assim augmentam suas fortunas, concorrem para diminuir sensivelmente as rendas do Estado, defraudando-as escandalosamente.

Este estado de cousas não póde continuar, está reclamando urgentemente do Poder Legislativo uma solução a tão graves occurrencias.

Diz-se, Sr. Presidente, que esta differença nos impostos tem por fim attenuar os prejuizos causados pela revolução; mas não cogitou o Tratado de Petropolis de um Tribunal Arbitral para tomar conhecimento das reclamações e promover indemnizações aos prejudicados naquella lucta?

Bem sabe V. Ex., Sr. Presidente, que esse tribunal já se acha funccionando e ainda não ha muito que o Governo, para substituir um dos seus membros, o malogrado conselheiro Carlos de Carvalho, nomeou o illustrado Dr. Gastão da Cunha, que, como membro da Camara dos Deputados, teve necessidade de resignar a sua cadeira para exercer tão alto cargo.

O mesmo Governo, Sr. Presidente, já começou a attender aos prejuizos que foram acarretados pela revolução, quando mandou pagar 900:000$ pela munição de bocca do exercito do bravo coronel Placido de Castro, que foram mandadas distribuir pelo general Olympio da Silveira, quando em commissão do Governo, naquellas paragens, além da munição de guerra tambem paga ou substituida por outra. E demais, Sr. Presidente, seja-me permittido perguntar a V. Ex. e aos collegas que me honram com sua attenção: o art. 2º do Tratado de Petropolis não garantiu, porventura, aos prejudicados naquella revolução os seus direitos de propriedade, que estavam em vespera de ser esbulhados pelo estrangeiro?

E' verdade, Sr. Presidente, que tenho lido em varias locaes do *Jornal do Commercio* artigos assignados pelo distincto engenheiro Dr. Leão de Vasconcellos, pleiteando a legalização dos terrenos dos acreanos, desde maio do corrente anno, sem que até hoje tenha podido lograr o seu *desideratum*; do sorte que a Nação, que fez o sacrificio, comprando aquelle vasto territorio justamente para obstar que os brazileiros fossem prejudicados em seus direitos, é essa mesma Nação que hoje corre os ouvidos áquelles que veem pleitear os mesmos direitos cuja postergação occasionara a revolução, para cujo termo foi necessario o consequente Tratado de Petropolis, aliás tão bem trabalhado pelo digno titular da pasta do Exterior.

Convem notar, Sr. Presidente, que estes mesmos acreanos que podem hoje a legalização de suas terras, muitos delles teem seus processos de medições e demarcações e até titulos conferidos ou concedidos pelo proprio governo da Bolivia. Convem notar mais, Sr. Presidente, que outros tambem possuem documentos authenticos. São titulos de propriedade de terras concedidas ou approvadas por poderes legaes, pois são firmados pelos ex-governadores do Amazonas Srs. coronels Silverio José Nery e José Cardoso Ramalho, quando então exerciam as funcções soberanas de primeiros magistrados do Amazonas e que muito legalmente eram autoridades constituidas para conceder os ditos titulos e approvar aquelles autos, referendando-os com suas assignaturas.

Quer o Governo attenuar os prejuizos causados pela revolução do Alto Acre? Que faça, Sr. Presidente, mas sem ferir os altos interesses do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa; que empregue outros meios, taes como — subvencione companhias de navegação com fretes reduzidos, com preços de passagens moderados; melhore as condições de navegabilidade daquelles rios; desobstrua as cachoeiras; remova outros obstaculos; faça com que aquellas artorias fluviaes tenham franca navegação e não sejam transponiveis sómente em poucos mezes durante o anno; além disso, que attenda ás reclamações que forem julgadas pelo Tribunal Arbitral a que já me referi.

Por fallar, Sr. Presidente, nessas condições de navegabilidade daquelles rios, occorre-me trazer ao conhecimento da Casa e do V. Ex. que, desde o principio da sessão legislativa do anno passado foi presente á Camara dos Deputados uma proposta do digno engenheiro Dr. Raymundo Pereira da Silva, residente em Manáos, compromettendo-se a tornar navegavel o rio Purús, desde o logar denominado — da Cachoeira — até a outra cachoeira do *Riosinho*, em extensão de 1.010 kilometros, dando livre curso ás embarcações durante todo o anno.

Essa proposta, Sr. Presidente, infelizmente, foi remettida a uma das nossas secretarias afim de ser informada, e até hoje não logrou voltar á Camara, para ser submettida á sua consideração.

Fallo nesto ponto, Sr. Presidente, comquanto pouco conheça da proposta, porque estou certo que no dia em que todos os rios do Amazonas forem navegaveis até ao ponto em que suas aguas offereçam calado sufficiente para maiores e menores embarcações,

a riqueza do Amazonas será tal que não poderá se conter dentro do Estado e reflectirá no Brazil inteiro, e esta Nação ha de sentir a sua poderosa influencia.

Não é só a difficuldade em transpor aquellas zonas. Ha ainda uma outra, que muito concorre para o seu descredito.

V. Ex. sabe que, desde que a navegação se possa fazer apenas em poucos mezes durante o anno, acontece que os habitantes daquellas regiões são obrigados a fazer seus fornecimentos para seis e oito mezes, de modo que, deteriorando-se com facilidade as substancias alimenticias, muito concorre esse facto para a má hygiene e o apparecimento de molestias como o beri-beri e outras, que por alli devastam a população. Eu fallo como medico e com pleno conhecimento deste facto.

Para provar a difficuldade que ha, como acabei de dizer, nessas viagens e os seus perigos, basta informar a V. Ex. e ao Senado que, do anno de 1900 até 1902, foram feitos em Manáos 127 protestos maritimos por avarias e desastres na navegação, taes como abalroamentos, arrombamentos, etc., além de muitos exames e vistorias que foram processados perante o integro juiz seccional do Estado do Amazonas o Sr. Dr. João Lopes Pereira, cujo nome deixou tão gratas recordações naquelle Estado.

Na boa fé, Sr. Presidente, e contando sempre com uma receita que de anno para anno progredia, o Amazonas emprehendeu varios e notaveis melhoramentos, alguns dos quaes já realizados, e outros que, para concluir, foi forçado a contrahir compromissos, a assumir responsabilidades confiante em seus vastos recursos; e eis sinão quando o Governo Federal, de sorpresa, estabelece uma concurrencia impatriotica que póde ser de consequencias bastante graves para o meu Estado.

Não vejam os meus honrados collegas nas minhas palavras uma manifestação de hostilidade ao governo actual. Não, Sr. Presidente, é simplesmente um appello á justiça que deve emanar sempre do Poder Executivo. E' para pedir uma solução efficaz e prompta para tão grave problema que hoje venho recorrer ao Poder Legislativo.

Considere V. Ex., Sr. Presidente, que o Amazonas esteve ha longos annos na posse de grande parte da zona que hoje constitue o territorio federal, exercendo sobre ella, pacificamente, a sua administração governamental e juridica, sem que jámais o Governo Federal o advertisse de que estava invadindo o territorio pertencente á Republica visinha.

Convem notar, Sr. Presidente, que o Governo tambem nunca cuidou em tempo de delimitar suas fronteiras, como devia.

Em *bona fide*, pois, Sr. Presidente, e levados pelo desejo aliás natural e até louvavel de descobrir novos seringaes e novas fontes de riquezas, muitos exploradores internaram-se por aquellas desconhecidas paragens, muitas vezes com sacrificios de grandes capitaes e até com risco de vida, abrindo longos roteiros e levando para mais longe o seu incessante trabalho e com elle o nosso pavilhão, convencidos de que pisavam o sólo da Patria, e que, dest'arte, concorriam para o seu progresso e engrandecimento.

Não devo, Sr. Presidente, discutir neste momento o nosso direito de posse e dominio pacifico sobre este territorio, porquanto em certo tempo o governo anterior entendeu declarar que tal territorio não nos pertencia, não obstante opiniões em contrario e, aliás, muito respeitaveis.

Quando, porém, Sr. Presidente, o Governo fez tal declaração, já naquellas florestas ha muito que vibrara a machadinha do operoso seringueiro; já naquellas margens era grande a exploração da industria da bórracha, constituindo, não só o seu grande commercio, como a propriedade indiscutivel dos nossos compatriotas. (*Muito bem.*)

Essa questão, Sr. Presidente, de dominio e posse pacifica do Territorio do Acre, consta-nos, já está, felizmente, affecta ao Poder Judiciario, que, espero, dirá a sua ultima palavra sobre o assumpto, e assim nada mais devo adeantar.

Ultimamente, Sr. Presidente, em consequencia de dissenções, de invasões e da propria revolução que declarou independente aquelle territorio, o Governo Federal entendeu intervir, e fel-o concluindo por assignar o tratado de Petropolis, que, felizmente, poz termo a todas as lutas.

Parece-me, porém, Sr. Presidente, que concluido aquelle accôrdo internacional, pelo menos, o territorio que esteve sempre sob a administração pacifica do Amazonas, a elle deveria voltar. Assim, porém, não aconteceu.

E' verdade, Sr. Presidente, que o Governo teve necessidade de pagar uma forte indemnização á Bolivia pelo territorio adquirido; mas, será isto razão bastante para que o Governo continue na posse desse territorio e tente exploral-o em detrimento e prejuizo do Estado, cujos interesses tenho o dever de zelar? (*Pausa.*)

Pergunto: si a nossa fronteira, ao envez de avançar, como no caso vertente, tivesse de recuar, assistiria porventura ao Amazonas o direito de vir reclamar do Governo

Federal uma indemnização pelo territorio perdido?

Não, Sr. Presidente, e, tanto é assim, que o proprio Estado do Amazonas, perdendo uma larga superficie de territorio na região do Abunã, e Matto Grosso, que aliás tinha demarcadas suas fronteiras, com a perda de grande parte da Bahia Negra e da Lagôa Mandioré e outros, jámais se lembraram de reclamar indemnização ao Governo pelas perdas territoriaes que soffreram.

E' ao Governo Federal que incumbe delimitar o territorio nacional e não aos Estados.

Quer o territorio accresça aqui ou diminua além, é o Governo Federal o juiz competente, cujas sentenças são irrevogaveis.

A nossa fronteira com a Bolivia, Sr. Presidente, já para evitar novas complicações, já para aproveitar marcos naturaes que melhor a caracterizassem, taes como rios, montanhas, etc., teve necessidade de dilatar-se pelo interior da Bolivia, fazendo assim decrescer uma larga faixa ao territorio nacional, como se vê perfeitamente demonstrado no mappa publicado e annexo ao Tratado de Petropolis.

Por que não ficar esse accrescimo incorporado ao Estado do Amazonas? Agiu o Governo com a mesma unidade de vistas em relação aos territorios das Missões e Amapá? Declarou-os, porventura, federaes?

Não, Sr. Presidente.

O Sr. J. Catunda—Devia ter declarado.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Mas não declarou.

O Sr. J. Catunda—Por consequencia, não podia declarar tambem esse do Acre.

O Sr. Jonathas Pedrosa — O territorio das Missões e o do Amapá o Governo entregou-os immediatamente á administração dos Estados mais proximos.

O Sr. J. Catunda—Devia fazer o mesmo com o do Acre, entregando-o ao Amazonas.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Sim, senhor.

E por que, pergunto eu, não proceder agora igualmente com o Estado do Amazonas?

Dir-se-ha, Sr. Presidente, que o Governo não comprou aquelles territorios.

Mas não litigou por largos annos? e durante esse litigio não foi tambem avultadas despezas para chegar ao resultado a que chegou com o arbitramento? Fez-se elle ao menos indemnizar dessas despezas por aquelles Estados a que foram annexados os territorios das Missões e Amapá?

O Sr. J. Catunda—Apoiado.

O Sr. Pedro Borges — E' que para a União uns Estados são filhos e outros enteados.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Sim; é o que acontece: para uns, a patria é mãe; para outros, é madrasta.

O Sr. J. Catunda — E madrasta ruim. (*Hilaridade.*)

O Sr. Jonathas Pedrosa — Por que, senhores, ser a União tão prodiga e generosa hontem, para ser exigente e ambiciosa hoje?

O Sr. J. Catunda—E' porque os outros territorios pouco valem.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sim; V. Ex. tem razão — é porque nelles não havia borracha, que é o nosso principal elemento de opulencia.

Venho, pois, Sr. Presidente, pedir um acto de justiça e reparação para o Estado do Amazonas, incorporando-se a elle o territorio adquirido pelo Tratado de Petropolis.

Havendo, porém, uma differença na fórma por que foram integrados á Patria os territorios das Missões, Amapá e Acre, tendo sido os dois primeiros em virtude do arbitramento e o ultimo em consequencia de compra, e attendendo a que a União tambem tem entre mãos diversos e inadiaveis melhoramentos, que tornarão grande o Brazil deante do velho mundo, com as obras monumentaes de diversos portos e com a transfiguração brilhante da Capital Federal, entendo que o Estado do Amazonas deve accordar no pagamento dos dois milhões de libras esterlinas, com os quaes indemnizou o Brazil á Republica da Bolivia pelo territorio adquirido.

O Sr. Ruy Barbosa—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O Sr. Jonathas Pedrosa — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Barbosa—Acho razoavel isto, mas é preciso observar que V. Ex. declarou haver sido o territorio do Acre adquirido por compra e o Sr. Barão do Rio-Branco, na sua exposição de motivos, discrimina positivamente o territorio que fica acima do parallelo 10°,20' do que fica ao Sul, declarando que este foi adquirido por compra e quanto ao que fica ao norte o que se fez foi pagar a desistencia dos direitos com que o Governo da Bolivia se julgava a esse territorio. O Governo brazileiro, porém, declarou, desde as primeiras negociações, que o territorio que fica ao norte do referido parallelo sempre tinha sido brazileiro.

Este, portanto, não foi adquirido por compra; o meridional, sim.

O Sr. Jonathas Pedrosa— Agradeço a informação de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa— Estou apenas esclarecendo os pontos. Não é uma contestação este meu aparte.

O Sr. Jonathas Pedrosa— Agradeço bastante a V. Ex. avivar-me a lembrança.

Ainda ha pouco fallei no territorio o qual sempre esteve debaixo da administração do Amazonas, que é o territorio acima do parallelo 10º 20' : o outro que fica para baixo é o Acre Meridional, esse é que foi comprado em virtude do accôrdo de Petropolis.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. dá licença que recorde um facto? O Governo brazileiro, sob administração anterior á actual sustentou sempre que o territorio acima do parallelo 10º 20', era boliviano; mas o Governo actual, desde o *modus vivendi* até o Tratado de Petropolis, declarou que a unica interpretação verdadeira ao tratado de 1867 era a que considerava limite da nossa fronteira o parallelo 10º 20'; e que era esta a unica interpretação verdadeira do tratado, sendo que, a outra tinha sido por nós adoptada para favorecer a Bolivia. Esta foi a expressão não só do Sr. Rio-Branco como do Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem da abertura do Congresso do anno passado. Portanto, o Governo mudou inteiramente a questão declarando o contrario do que tinha declarado o Governo passado.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Dizia eu, Sr. Presidente, que o Amazonas deve accordar no pagamento dos dous milhões esterlinos despendidos com essa acquisição; acho tambem que deve pagar os respectivos juros dessa importancia.

O Sr. Ruy Barbosa—O projecto de V. Ex. abrange tanto o que fica abaixo como o que fica acima; portanto a indemnização é justa.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Si o territorio adquirido pelo Tratado de Petropolis é do parallelo 10º 20' minutos para o sul, quer dizer que o outro já devia estar na posse do Amazonas, si o Governo Federal quizesse ser coherente nas suas decisões.

Entretanto não está; o Governo apossou-se delle e está explorando-o na determinação de progressivos impostos.

Todos nós estamos convencidos de que o Governo, adquirindo aquelles terrenos, não teve por fim exploral-os como si fosse um simples negociante gananciloso, que estabelece a sua tenda para fazer concurrencia de lucros a outro.

O mercantilismo, Sr. Presidente, felizmente não está nos moldes nem no caracter patriotico dos nossos governos.

A contra-gosto, Sr. Presidente, sou obrigado a entrar em outra ordem de considerações, na qual não me demorarei muito, por me julgar incompetente em assumptos de jurisprudencia, em que tanto realça o meu illustre apartista representante da Bahia; mas, Sr. Presidente, recordo-me de que o nosso pacto fundamental não cogitou de nucleos de territorios federaes; é um caso anomalo deante da nossa Constituição de 24 de fevereiro.

Os nossos compatriotas que vivem naquellas paragens, além de segregados do mundo civilizado, não gosam de direitos civis nem tampouco de direitos politicos, nem estão ao menos debaixo do regimen republicano.

V. Ex. sabe que a administração, ou antes, o regimen que adoptamos, tem por base o governo do povo pelo povo, isto é, a autonomia dos municipios; entretanto, naquellas longinquas zonas não existem municipios. De modo que aquelles nossos infelizes compatriotas não são republicanos, não gosam das prerogativas que nos garantia a Constituição de 24 de fevereiro. Não teem direitos civis, por isso que a justiça alli não é administrada como entre nós. Basta recordar a V. Ex. o seguinte facto:

Si um nosso compatriota soffrer uma violencia em sua liberdade, a sua petição de *habeas-corpus* terá de vir a Manáos, visto que ahi reside a unica autoridade competente para deferil-a; e, si for no tempo da secca, olla levará quatro a seis mezes para ir e voltar.

Como e quando, Sr. Presidente, esse recurso lhe poderá aproveitar?

Os nossos compatriotas alli residentes não teem direitos politicos, porque já declarei que alli não ha Municipalidade, nem alistamento.

O Sr. Ruy Barbosa — E' caso de perguntar si a nossa Constituição conhece essa entidade — territorio.

O Sr. Jonathas Pedrosa —E' uma anomalia, como disse; é um estado hybrido que não póde continuar; é preciso acabarmos com isso; é um caso novo, excepcional, perante a nossa Constituição, que delle não cogitou, como bem pondera o meu illustre collega, o nobre Senador pela Bahia.

Ahi não se fez o alistamento eleitoral. O digno juiz seccional do Amazonas consultou ao Sr. Ministro do Interior si devia mandar procedel-o e S. Ex. declarou que aquelles nossos compatriotas não tinham ainda direitos politicos.

O Sr. Ruy Barbosa—A nossa Constituição diz que a Republica dos Estados Unidos do Brazil se compõe dos Estados e do Districto Federal.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Justamente. Não cogitou absolutamente do territorio federal, como já disse.

O Sr. RUY BARBOSA — Alli, o Governo não é eleito como em todas as outras partes da Republica e como no Districto Federal. A situação é inteiramente anomala.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Sim, Sr. Presidente, alli não houve e nem podia haver alistamento. Em que sódo votariam? Em que candidatos poderiam votar, si não teem representantes locaes, nem estaduaes, nem federaes?!

Si ellos estão debaixo de um governo absoluto! Impossivel o contrario á nossa civilização.

O Sr. RUY BARBOSA — Não fazem parte do Estado do Amazonas. E' uma população brazileira que não tem representação municipal, estadual e federal.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — E' o que digo. Não gosam dos direitos civis, nem politicos. Só teem o dever de pagar impostos. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a uma somma de deveres deve corresponder uma outra somma de direitos.

O Sr. COELHO LISBOA — E' uma zona que tem elementos bastantes para constituir um Estado. E' o que se ha de fazer.

O Sr. RUY BARBOSA — A Constituição só admitte que os Estados se formem por annexação ou desmembramentos de outros, mediante permissão destes e do Governo Federal. Fóra disso, não.

O Sr. COELHO LISBOA — Os futuros Estados sahirão dos actuaes.

O Sr. RUY BARBOSA — Então é uma Constituição nova que não sei por quem foi decretada. No regimen actual as situações de todos os poderes estão perfeitamente definidas e procuro em vão nas disposições constitucionaes da nossa carta republicana onde se nos outorgou o direito de constituir territorios.

O Sr. COELHO LISBOA — A razão é simples — porque não se cogitou de adquiril-os. E' um imprevisto.

O Sr. RUY BARBOSA — Pois então reformemos a Constituição actual. Não podemos ir buscar imprevistos em uma resolução arbitraria que não está autorizada pela nossa Carta constitucional. Reformemos a Constituição actual e estabeleçamos as situações.

O Sr. MARTINS TORRES — Encontro um imprevisto no facto de adquirirmos territorios novos.

UM SR. SENADOR — A culpa é nossa e não do Governo.

O Sr. COELHO LISBOA — Houve necessidade de constituirmos um novo territorio.

O Sr. RUY BARBOSA — Si ha necessidade, reformo-se a Constituição. A actual não nos dá esse poder.

O Sr. COELHO LISBOA — Os Estados Unidos adquiriram territorios sem reforma constitucional.

O Sr. RUY BARBOSA — Porque isso estava previsto.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção.

O Sr. RUY BARBOSA — Si ha necessidade de constituir novos territorios, creem o poder de fazel-o; reformem a Constituição para isso. Não ha artigo algum da actual Constituição que nos dê o poder de crear territorios. Este é o facto incontestavel.

O Sr. COELHO LISBOA — Os Estados Unidos adquiriram territorio sem reforma constitucional, é o que dizemos.

O Sr. RUY BARBOSA — Porque isso lá estava previsto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas as colonias, não.

O Sr. RUY BARBOSA — Não se trata de colonias. Colonias não são habitadas por população nacional. O que se contesta é o direito ao Governo de crear uma situação pela qual uma aggremiação de brazileiros não tem representação nem no municipio, nem no Estado, nem na Republica.

UM SR. SENADOR — Não foi o Governo que deu esta organização?

O Sr. RUY BARBOSA — Quando falle em governo refiro-me ao Congresso. Foi o Congresso quem fez a lei, autorizando o Governo. Não o accuso especialmente.

Não ha necessidade de tantos defensores. Estou contestando no Congresso o mesmo direito que contesto no Poder Executivo: ninguem tem, neste regimen, o direito de constituir territorio, emquanto a Constituição actual não for reformada nesse sentido. Esta é a verdade. Como se póde sophismar a lettra expressa e formal da Constituição; como encartar territorio onde só existem um Districto Federal e Estados?!

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Jonathas Pedrosa.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Acceito pelo Congresso o meu projecto, o Governo terá a vantagem de poupar-se a uma administração onerosa e dispendiosissima em longinquas paragens, onde suas providencias sempre chegam tardiamente. O Governo não

terá que pagar tantos funccionarios licenciados em virtude de molestias adquiridas, mal chegam áquellas afastadas e doentias regiões, onde só é dado viver ás pessoas habituadas áquelle clima, ou, pelo menos, que nasceram sob a zona equatorial; não terá o Governo que pagar tantos funccionarios aposentados, muitos dos quaes para alli vão, sómente com o fito de obterem essas vantagens e outras como ajudas de custo, etc.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que o numero de praças que constitue a força federal estacionada não só no Acre, como no Alto Juruá e, até mesmo em Manáos, poderá ser sensivelmente diminuida, com vantagens para os cofres federaes, sobretudo si tivermos em vista os preços das *etapas* que são alli excessivamente elevadas.

O Sr. Presidente — Observo ao honrado Senador que está terminada a hora do expediente.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Eu pediria a V. Ex. a concessão de cinco ou 10 minutos de tolerancia, porque estou a terminar as minhas considerações. (*Consultada, a Casa concede a prorogação.*)

O Sr. Jonathas Pedrosa — Agradeço a V. Ex. e aos meus collegas a bondade de me permittirem terminar o meu discurso.

Como dizia, Sr. Presidente, acceito o meu projecto, o Amazonas verá, eu o espero, reintegrada a fonte de suas antigas rendas e saberá honrar o seu nome, seu governo e o paiz, indemnizando promptamente, com a honorabilidade que lhe é peculiar, essa divida de dinheiro, e, sobretudo, de gratidão que contrahiu com o Governo Federal. Acreanos e amazonenses dar-se-hão fraternalmente as mãos, trabalhando pelo progresso e pelo engrandecimento da Patria commum.

Julgo, Sr. Presidente, ter, embora perfunctoriamente, justificado o meu projecto, que me parece de alta relevancia e para o qual peço a attenção dos meus dignos e honrados collegas, os quaes relevarão a minha incompetencia (*não apoiados geraes*) em tão magno e alevantado assumpto. Entretanto, ao findar o mandato com que immerecidamente me honrou o digno eleitorado do Amazonas (*não apoiados*), devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos meus dignos collegas que, ao ser substituido nesta cural, muito confio no patriotismo do meu digno e honrado successor, assim como dos meus nobres collegas de representação desta e da outra Casa do Congresso, que continuarão a minha idéa como extrenuos defensores deste projecto.

Ao terminar estas ligeiras considerações, devo ainda asseverar a V. Ex. que em meu espirito não actuou outro movel sinão a justiça e o imprescindivel dever de manifestar ao grande Estado os meus sentimentos de gratidão, o amor que dedico áquelle torrão abençoado, tão opulento quanto bello, onde vivo ha quasi 30 annos, e onde, finalmente, cercado da affeição e carinho do bem povo amazonense, eu tive a ventura de ver o berço de meus filhos e mais, a honra de seu eleitorado elevar-me á sua representação no Senado Federal.

Desejo ainda, Sr. Presidente, aproveitando-me do ensejo de achar-me na tribuna, para patentear o interesse que me prende a esse inexgotavel e immenso colosso de grandezas, a esta nova Chanaan onde a Nação Brazileira poderá colher fartas messes, o que se impõe, não já á Patria brazileira, mas ao mundo inteiro civilizado, sómente com o seu nome—Amazonas ! ! (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica incorporada ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil, por força do Tratado de Petropolis.

Art. 2.º O Estado do Amazonas indemnizará á União a importancia de dous milhões esterlinos e respectivos juros, que serão pagos em prestações annuaes, conforme o accôrdo que para esse effeito for celebrado entre o Governo Federal e o do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. —*Jonathas Pedrosa.*—*Sá Peixoto.*—*Ruy Barbosa.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa durante o tridio regimental.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, numero sufficiente para se proceder á votação da materia cuja discussão acaba de encerrar-se; mas, tendo-se retirado o Sr. Senador Lopes Chaves, fica adiada a votação.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta *do quorum, o art.* 2º.

PRETENÇÃO DO DR. JORGE RODRIGUES MOREIRA DA CUNHA E OUTROS

Entra em discussão unica o parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; do Juiz de Fóra, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Piraby, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebiam.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta *do quorum*.

LICENÇA A GODOFREDO DE ABREU LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1905, *autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima*, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — *Nada mais* havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:604$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; do Juiz de Fóra, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Piraby, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, *de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos* a menos da terça parte do que percebiam;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official *da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado*, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

167ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Nilfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira *Figueiredo*, Barata *Ribeiro*, *Bueno* Brandão, *Feliciano* Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, *Sylverio Nery*, *Paes de Carvalho*, *Justo Chermont*, Manuel Barata, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Rocha Lesse, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Herculano Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 170—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 171—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º No periodo presidencial, a decorrer de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000$ annualmente e o Vice-Presidente o de 36:000$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por molestia ou licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos, quando no exercicio pleno das funcções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 172—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Será paga pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e respectiva tabella de vencimentos, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir para esse fim os creditos necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, uma mandando applicar aos incursos nas disposições do Tratado de Madrid, de 14 de abril de 1891, o processo e a penalidade do contrabando, e outra, approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 2:820$ para pagamento de vencimentos ao official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, depois do cumprimento fiel e leal da Constituição, da defesa integral dos seus preceitos, da repulsa a qualquer tentativa de revisão, neste momento não conheço questão nenhuma que sobreleve a do povoamento do territorio nacional.

Grandes são, sem duvida, os recursos do Brazil, extraordinarias as suas riquezas: o nem cabe enumeral-as e descrevel-as aos que tão bem como eu conhecem as maravilhas e abundancias da terra natal.

Todos as conheceis, todos as tendes na memoria; mas do que valem com uma população tão pequena, tão disseminada, em nucleos tão afastados uns dos outros, no meio de natureza mal domada?

Com tantos recursos, com tantas riquezas, o Brazil é um paiz pobre.

Entretanto, é necessario que elle se povoe, que as industrias se desenvolvam, que se formem e appareçam capitaes; é necessario que o trabalho por toda parte se alastre e se precipite; e tanto só se póde conseguir com o povoamento; não com o povoamento lento, demorado, aos poucos, por infiltração, mas com um rapido povoamento, com o povoamento em poucos annos.

Como fazer frente aos grandes serviços publicos, a um exercito forte, a uma marinha efficaz e bem provida, aos pesados aparelhos dos governos, a todos os melhoramentos, estradas de ferro, portos, etc., reclamos legitimos, emfim, que o paiz faz, sem que haja uma grande população, e riquezas creadas nella e por ella?

Em vez de, enorme extensão territorial, sermos como um gigante de frouxos membros, que leva a delirar com futuros deslumbrantes, precisamos ser effectivamente uma nação poderosa e forte, que viva forte e poderosamente entre as demais; em vez de vivermos á sombra da doutrina que preconisa a America para os americanos, devemos ficar em situação de podermos nós mesmos affirmar e garantir esta doutrina.

Todos sentem, eu creio, a necessidade instante de resolver o problema, mas todos devem vacillar perante a solução.

A solução parece, na verdade, difficil.

Acredito mesmo que não póde haver uma solução geral, que abranja de golpe o Brazil inteiro.

Cada uma das unidades federaes achará, de accôrdo com a sua constituição physica, com o seu clima, suas culturas, suas industrias, seus habitos, suas riquezas, a situação das suas cidades, nucleos de povoamento, estradas, rios, etc., o processo melhor para o seu rapido povoamento.

Foi tendo em vista este ponto, estudando particularmente, em relação á cidade do Rio de Janeiro, as condições do problema, que preparei um plano e ouso apresentar á consideração desta Casa.

O meu projecto, Sr. Presidente, refere-se no seu conjuncto ao povoamento rapido desta grande cidade, á fixação do immigrante, do operario, do trabalhador, aqui.

A immigração de chofre, em ondas, nenhum resultado trará ao paiz sem a fixação do immigrante. Milhões de homens que para o Brazil venham, apenas com o desejo de ganhar dinheiro, voltando logo para as suas terras, levarão o melhor das nossas riquezas, das nossas producções.

O operario deve ser radicado profundamente ao solo; deve transformar-se de estrangeiro, de indifferente á nação, em um brazileiro, em um patriota, disposto a aqui permanecer definitivamente, amando a terra como si sua fôra desde o berço e como si já fosse a de seus pais.

O reclamo pelas habitações para operarios, para trabalhadores, é geral na cidade e nunca mais forte do que neste momento.

Fazem-se por toda parte, por conta do Governo Federal e por conta da Municipalidade, grandes obras; ruas, quarteirões inteiros são demolidos; surgem, em logar das casas pequenas e velhas que existiam, grandes palacios, nobres edificios; mas, os moradores, as familias que se acolhiam a essas casas, fogem á picareta transformadora e vão se accumular em outras velhas casas, em pessimas condições de hygiene e salubridade. Ao passo que as condições de saude peioram assim cada vez mais, os preços dos alugueis se elevam, se exageram sempre.

Notemos, que veem para as obras que se estão effectuando na cidade por conta do Governo Federal ou por conta da Municipalidade, levas de trabalhadores de toda a parte. Quando estas obras terminarem esses trabalhadores, si não se tiverem fixado no solo, vão ficar como elemento perturbador e perigoso para a ordem publica. E' preciso, pois, tratar de fixal-os immediatamente no solo, despertar-lhes interesse na conservação da ordem e da riqueza publica; é um acto de legislador previdente.

Notemos ainda, que si por acaso houvesse um conjuncto de medidas, que fixasse com facilidade esses trabalhadores no solo e lhes désse uma terra e uma patria, e si este facto constasse no estrangeiro, nos paizes de onde elles veem para o Brazil, isso serviria de incentivo, de attracção para que outros immigrantes partissem expontaneamente para o Brazil. Ainda mais, Sr. Presidente, si o plano adoptado para aqui servisse, désse bom resultado, fosse profiquo em todo ou em parte, prestaria como experiencia e exemplo aos Estados.

Não farei a descripção dos processos empregados em varios paizes do mundo para fornecer casas aos trabalhadores e operarios; direi apenas que todos os processos até hoje postos em pratica, se resumem em tres systemas: os capitalistas, individualmente ou associados, fazem casas que entre-

gam aos operarios para moradia, ou que vendem; ou o Estado, a Municipalidade, a cidade, as administrações, o Governo, emfim, edificam casas que alugam ou vendem aos operarios; ou os proprios operarios se syndicatam, se unem, formam cooperativas e constróem para si mesmos habitações.

O systema do projecto que submetto á consideração da assembléa foi o terceiro; não o escolhi por ser bom como systema, mas por parecer-me o mais conveniente e o mais adequado á situação em que se acha o Rio de Janeiro, por parecer-me o mais pratico, o mais facilmente exequivel.

Devo dizer, com franqueza, ainda por parecer-me o mais digno e o mais nobre para o operario.

Elles mesmos formarão seus capitaes, reunirão suas economias, são os capitalistas de si mesmos, crearão uma situação de independencia, de maior força, de maior prestigio e dignidade pessoal.

Foi por esses motivos que adoptei no projecto o terceiro systema.

Na Republica o problema das casas operarias tem sido considerado; creio que nunca o foi na monarchia.

Durante o Governo Provisorio deram-se favores de terras aforadas, isenções de materiaes, dispensas de impostos, a uma companhia—Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. Essa empreza edificou grandes habitações mais ou menos collectivas para a pobreza; apezar dos grandes favores á empreza, não creio que o fim a que se destinou tivesse sido alcançado com extraordinario exito.

Toda gente conhece um grande edificio chamado Avenida Ruy Barbosa, na rua dos Invalidos esquina da do Senado. Outros edificios semelhantes existem nos arrabaldes. Nunca a companhia vendeu, que eu saiba, predios a operarios. Essa obrigação não existirá talvez no contracto. As casas e secções da companhia, na parte central da cidade e nos suburbios, são alugadas por preços elevados, tão elevados como os das outras edificações levantadas sem favores.

As condições particulares de cada Estado, ou disse, determinariam a solução natural para o problema.

Existem nesta cidade grandes terrenos de propriedade do Governo Federal. O Ministerio da Fazenda possue os terrenos que constam do *Tombo dos Proprios Nacionaes*, do engenheiro Silveira da Motta, publicado em 1901.

Por lei, cada um dos ministerios deve trazer todos os annos a lista dos proprios nacionaes que possuem, e só o Ministerio da Fazenda traz essa lista.

O Sr. Alberto Gonçalves — Informo a V. Ex. que o relatorio da Fazenda, destoa anno, traz uma lista completa referente aos proprios nacionaes pertencentes a todos os ministerios.

O Sr. Thomaz Delfino — Digo com lealdade a V. Ex. que não li o relatorio da Fazenda neste ponto, mas, a informação de que estou me servindo foi colhida na secção dos Proprios Nacionaes do Thesouro.

Possuem proprios e terrenos nesta cidade os Ministerios da Fazenda, da Industria, do Interior, da Guerra, da Marinha e o das Relações Exteriores. Alguns terrenos possuidos são de enormes áreas.

O Senado se recorda da acquisição feita pelo Governo da Companhia Melhoramentos do Brazil e dos grandes terrenos que passaram por esta acquisição para o Governo Federal; conhece os projectos de arrazamento dos morros do Senado, Castello e Santo Antonio e as grandes áreas que vão ficar na posse do Governo Federal com esses arrazamentos.

Fóra desses terrenos possuidos pelo Governo, a Municipalidade é dona tambem de terrenos, aliás, em muito menor escala.

Temos, pois, como um dos elementos para solução do problema, extensas zonas despovoadas possuidas pelo Governo Federal e pela Municipalidade.

Esses terrenos serão aforados aos syndicatos ou cooperativas operarias de edificações.

Os poderes publicos podem dispensar favores aos capitaes operarios, favores semelhantes aos que foram dados á Companhia Saneamento, e julgo que menores ainda.

Por esses favores, o material das edificações ficará em condições de grande barateza.

O capital, Sr. Presidente, deixem-me que repita e insista, será formado por meio da união das sobras dos salarios dos trabalhadores, pelos processos das mutualidades e da cooperação.

O projecto obedece, pois, a este plano: capitaes constituidos pelos proprios operarios na cooperação; capitaes favorecidos transitoriamente, até que as habitações se tornem individuaes; terrenos cedidos por aforamento.

No projecto equiparei os operarios de artes e officios aos trabalhadores da agricultura.

E' elle inteiramente differente como systema do projecto organizado recentemente pela commissão nomeada pelo Poder Executivo, e que hontem foi apresentado á Camara dos Deputados para ter deliberação.

No projecto formulado sob os auspicios do Governo, o systema que se preconisa é o systema do capitalismo; são favores dispensados o capital individual ou de grupo de abastados.

para fazer casas que serão alugadas ou vendidas aos operarios. O systema do projecto, que o Senado julgará, é radicalmente opposto a isto. Não venho animar o capital com favores excessivos e que talvez nunca serão bastantes para determinar a construcção de casas.

A intervenção directa dos governos, que se justifica por grandes razões de ordem social, não está em favor no paiz, é, na actualidade, uma especie de escandalo. Appello para o interesse do operario, para a sua consciencia de homem e de independente; animo-o para a formação das cooperativas.

Diz-se que é muito difficil organizar a cooperação, que é muito problematico que a mutualidade se possa manter entre nós; diz-se entre os que teem posse, que as sessões das sociedades anonymas só se podem realizar depois da terceira convocação e com qualquer numero. Isto é bem exacto. Mas si nós podemos nos atirar ás despezas que fazemos actualmente; si temos de manter esse programma de despezas é porque appellamos e confiamos no futuro. Como garantia superior dos melhoramentos, em escala pequena entrarão o passado, a renda que o Brazil tem tido, os recursos de que é dotado, sua força economica, sua organização financeira, mas, em grande escala entra a consideração de que o Brazil é um paiz novo e que dos paizes novos tudo ha a esperar. Si de um paiz assim de vida recente e grandes recursos, como o nosso, tudo ha a esperar, por que não dar aos trabalhadores todo o incentivo para esse emprehendimento de habitações? Por que não lhes lembrar a organização em cooperativa; por que não esperar e desejar, afinal, que comprehendam os seus interesses legitimos, as vantagens que lhes podem trazer essas organizações?

A razão apresentada para os dispendios actuaes, razão que continuará a ser a mesma daqui por deante, é esta, e não é positivamente uma vaga razão de phantasia e sem base.

O rapido desenvolvimento e riqueza do paiz dependem de boa administração local e geral, de bons e reaes orçamentos, de capitaes que possam vir do estrangeiro e que surjam das economias nacionaes, da iniciativa e coragem dos brazileiros nas industrias, da ordem mantida inalteradamente.

Porque não contar com a comprehensão e a energia dos operarios nesse alar do paiz? Porque não imaginar tambem natural que despertem para a cooperação?

Rapidamente, Sr. Presidente, expuz a V. Ex. e á Casa o plano do projecto. Elle está assignado por mim e por quatro outros Srs. Senadores, que, não tendo estudado profundamente a materia, o subscreveram para que a sua marcha fosse mais rapida.

Era preciso e conveniente que dissesse isto para que a minha lealdade ficasse perfeitamente salva.

O projecto é o seguinte: *(lê)*

Creio, Sr. Presidente, que o projecto acceito, si é bom, ou modificado pela soberania do Congresso, uma vez convertido em lei, poderá contribuir para que organisemos o paiz economica e financeiramente, para que, emfim, possamos ter aqui, nesta porção do Continente Americano, uma democracia tão pacifica, quanto forte, poderosa e respeitada. (*Muito bem; muito bem*).

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 28—1905

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os terrenos possuidos pela cidade do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal nesta cidade, serão aforados aos Syndicatos operarios de edificação predial.

1.º A pensão do fôro será a metade da que está estabelecida na lei.

2.º A carta de aforamento e todos os impostos relativos á acquisição do fôro serão cobrados pela metade.

Art. 2.º Os terrenos alludidos serão demarcados gratuitamente pela administração local ou federal, á proporção que forem requeridos de aforamento pelos Syndicatos.

Art. 3.º Cabe a qualidade de operario tanto aos trabalhadores de artes e officios como aos trabalhadores da agricultura.

Art. 4.º Os materiaes importados effectivamente empregados nas edificações serão desaggravados dos impostos de importação a beneficio dos Syndicatos.

Art. 5.º Todos os actos para a formação dos Syndicatos e do seu funccionamento serão isentos de qualquer imposto.

Art. 6.º As licenças para edificações e para habitação serão isentas de imposto e as multas cobradas pelo terço.

Art. 7.º Os impostos federaes e municipaes a que estão e venham a ser sujeitos os predios serão cobrados por metade.

Art. 8.º Os poderes executivos federal e local regulamentarão, na parte que lhes disser respeito, a formação, o modo de funccionamento e a fiscalização dos Syndicatos.

Art. 9.º Logo que os predios passem a ser propriedade individual os impostos serão cobrados pelo regimen commum.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. —*Thomaz Delfino.* — *Alberto Gonçalves.* — *Francisco Glycerio.* — *Bueno Brandão.* — *J. Catunda.*»

O Sr. Olympio Campos — Sr. Presidente, estando incompleta a Commissão de Redacção das Leis pela ausencia do Sr. Senador Brazilio da Luz, nomeado para substituir o Sr. Gustavo Richard, requeiro a V. Ex. se digne nomear um outro collega para substituir áquelle.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Brazilio da Luz na Commissão de Redacção o Sr. Senador Moniz Freire.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores, mas verificando-se não haver mais esse numero, vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Barata Ribeiro e Urbano de Gouvêa.

O Sr. Presidente — Continuam addiadas as votações constantes da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; de Juiz de Fora, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Pirahy, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebiam;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 233, de 1905, da Commissão de Policia, opinando que sejam approvados as seguintes indicações:

1ª, que seja promovido a porteiro do salão o ajudante Alfredo Dias Leite;

2ª, que para ajudante seja promovido o continuo Procopio Francisco de Paula;

3ª, que para o logar de continuo seja nomeado o servente Hilarino Romualdo da Silva;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.052, de 2 de maio de 1900;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertenceram á Confederação do Tiro Brazileiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o

premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, emendando o projecto do Senado, n. 24, de 1904, que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo;

Discussão unica do parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva de Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que percebia sua finada mãe D. Etelvina Castorina da Silva

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde

ACTA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Xavier da Silva e Julio Frota (19).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Mancel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (43).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 235 — 1905

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas apresentadas ao projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para 1906, vem emittir seu parecer sobre ellas, guardada a ordem das rubricas a que se referem.

A' rubrica n. 9, art. 1º, foram apresentadas tres pelo Sr. Senador Pires Ferreira: uma, augmentando na verba 500:000$ para pagamento de equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha, embarcados, attentas as respectivas patentes e as localidades, onde forem exercidas as commissões de serviço; outra, mandando diminuir na verba a quantia de 8:160$, destinada ao commandante e major, officiaes honorarios, posteriores á guerra do Paraguay; outra, augmentando na verba 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se as tabellas de soldo do exercito naquella época e as patentes que obtiveram até o final da guerra.

A Commissão não acceita essas emendas. Quanto á primeira, a equiparação a que ella se refere ainda não está determinada por acto do poder competente e não parece que fosse regular procurar resolver por uma emenda no projecto de orçamento uma questão tão complexa como é a da equiparação de vencimentos entre os officiaes do exercito e os da armada, a qual, aliás, deve brevemente ser decedida pelo Poder Legislativo.

Quanto á segunda, as consignações a que ella se refere não tratam de officiaes honorarios posteriores á guerra do Paraguay e, si a emenda tivesse razão de ser, não deveria referir-se especialmente ao commandante e major e sim a todos os officiaes que se achassem nas mesmas condições. O orçamento

destina verba para os logares de administração do Asylo dos Invalidos, não cogita e nem póde cogitar das pessoas que são nomeadas para esses logares. As condições de nomeação são prescriptas em leis e regulamentos especiaes. Quanto á terceira emenda, depende tambem o seu objecto do voto do Congresso e só depois delle é que poderia ter logar consignação de verba para esse fim. O decreto de 7 de janeiro de 1865 estatue em seu art. 12 o seguinte:

«O Governo concederá, em attenção aos serviços relevantes prestados pelos ditos voluntarios, graduações de officiaes honorarios do exercito e solicitará do Corpo Legislativo autorização para conceder-lhes vitaliciamento o soldo por inteiro ou em parte correspondente aos seus postos.»

Nada se fez por emquanto a esse respeito; portanto, parece que não é opportuno decretar verba para isso.

A' rubrica n. 14 apresentou o mesmo Sr. Senador duas emendas, uma eliminando a consignação de 300:000$ para as obras do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, outra eliminando o augmento, feito pela Camara, de 50:000$, destinados á conservação da estrada D. Francisca em Santa Catharina.

A Commissão não acceita a primeira dessas emendas, porque o edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra precisa da reconstrucção a que a consignação se refere e esta foi votada pela Camara, de accôrdo com o Ministro da Guerra com quem se entendeu o relator do orçamento naquella Casa do Congresso.

Quanto á segunda, pensa a Commissão que póde ella ser acceita pelo Senado, pois, com isso, ficará ainda para esse serviço uma consignação de 100:000$000.

A essa mesma rubrica 14ª offereceu a Sr. Senador A. Azeredo uma emenda elevando de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

A Commissão a acceita, attenta a utilidade do fim a que ella se destina, que é apressar a construcção dessa linha.

Ao art. 2º offereceu o Sr. Senador Pires Ferreira tres emendas, uma eliminando a autorização para adquirir o Governo o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João d'El-Rei, outra elevando a dous annos o tempo em que teem de permanecer no estrangeiro os officiaes que alli forem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, outra mandando sujeitar ao voto previo do Congresso o plano de reorganização das officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Quanto á primeira emenda, a Commissão a acceita, porque, a dar-se autorização para adquirir o Governo um edificio para enfermaria em S. João d'El-Rei, não se deveria determinar o predio. Quanto á segunda, a Commissão não aconselha a sua adopção, porque, tratando-se de uma autorização consignada no orçamento, deve ficar com caracter de disposição annual. Tambem não acceita a Commissão a modificação que a terceira emenda introduz na autorização relativa aos arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Simples autorização do plano, nada adeantará e nem o Governo precisa de autorização. A reorganização dos referidos arsenaes é uma necessidade, e a Commissão entende que a autorização que a proposição dá para esse serviço deve ser mantida, certa de que esse é o meio mais facil de ser essa reorganização levada a effeito e de que o Governo terá o maior cuidado em realizal-a pela melhor fórma possivel.

O mesmo Senador apresentou outra emenda mandando eliminar o art. 3º. A Commissão acceita essa emenda, por isso que lhe parece não ter o trabalho a que ella se refere relação alguma com os serviços que correm pela pasta da Guerra.

Apresentou finalmente o Sr. Pires Ferreira ao art. 5º uma emenda corrigindo o numero do decreto de 5 de junho de 1893 que é 141 e não 143, como figura, por engano, na proposição da Camara.

A Commissão acceita tambem essa emenda.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.— *Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*A. Azeredo*.—*F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouvêa*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, n. 9—Accrescente-se: 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attentas as respectivas patentes e as localidades onde forem exercidas as commissões de serviços.—*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo e numero—Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 8:160$, destinada ao commandante e major, officiaes honorarios, posteriores á guerra do Paraguay. —*Pires Ferreira*.

Ao mesmo artigo e numero—Augmente-se de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do

exercito naquella época — as patentes que obtiveram até o final da guerra. — *Pires Ferreira.*

Ao mesmo artigo, n. 14—Elimine-se o credito de 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra e elimine-se o augmento de 50:000$ na consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 1.º:

Na rubrica 14ª—*Obras militares*: eleve-se de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.—*A. Azeredo.*

Ao art. 2º, letra *b* — elimine-se a autorização constante da letra *b*.—*Pires Ferreira.*

Ao mesmo artigo, letra *c* — Em logar das palavras—um anno—diga-se: «dois annos». —*Pires Ferreira.*

Ao mesmo artigo, letra *d*: substitua-se a disposição contida na letra *d* pela seguinte: «A apresentar em maio proximo proposta com o plano de reorganização e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e do Matto Grosso.» O mais como se segue no projecto até as palavras — preparo de cartuchos — substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso.»—*Pires Ferreira.*

Ao art. 3º: elimine-se.—*Pires Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 3º para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

Ao art. 5º — Substituam-se as palavras — n. 143—pelas seguintes: «n. 141». —*Pires Ferreira.*— A imprimir.

N. 236 — 1905

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906, tendo ouvido o respectivo Ministro, vem offerecer á consideração do Senado o seu parecer, que é o que se segue.

A proposta do Governo orçava a despeza em ouro na somma de 1.187:808$396 e em papel na de 720:000$000.

A proposição da Camara elevou esta a 1.132:000$ e aquella a 1.238:161$396 de onde um augmento de 50:353$ e 403:000$, respectivamente, ou um total de augmento da quantia de 453:353$000.

São, porém, indispensaveis outros augmentos no orçamento desse, a saber:

I

A verba 3ª — Extraordinarios no interior — deve ser elevada de 100:000$ para obras e reparos no palacio e installação do archivo, ou sejam..... 160:000$

II

A verba 5ª—Legações e Consulados deve ser elevada de 6:000$ para um 1º secretario de legação do Chile, ou o total de 34:500$ para 40:500$

III

Na mesma verba 5ª:

a) para expediente no consulado de Cayenna..	500$	
b) para representação de ministro na Legação do Uruguay.....	4:000$	
c) para representação de ministro na Legação de Venezuela.....	2:000$	
d) para o consulado do Havre.....	2:000$	
e) para os consulados de Yokoama e Georgetown...	16:000$	
		24.500$
f) para a Legação do Mexico, sendo ministro plenipotenciario e enviado extraordinario:		
Ordenado.....	6:000$	
Gratificação.....	4:000$	
Representação.....	8:000$	
Um 1º secretario:		
Ordenado.....	3:000$	
Gratificação.....	3:000$	
Aluguel de casa.....	2:000$	
Expediente.....	500$	20:500$
		251:500$

O Sr. Ministro das Relações Exteriores teve a bondade de se entender com a Commissão e communicar-lhe o facto, altamente lisonjeiro para o Brazil, de haver sido a sua capital a escolhida pelas potencias norte e sul americanas para aqui ter logar a reunião do 3º Congresso Pan Americano.

A Commissão propõe no logar competente emenda autorizando a despeza com

esse serviço da mais elevada significação para a politica continental.

E', pois, a Commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada com as seguintes emendas:

A' verba 3ª — *Extraordinarios no Interior* — para obras no edificio da Secretaria destinada ao archivo e reparação nas salas do mesmo ministerio seja elevada de 100:000$000.

A verba 5ª seja elevada a 6:000$ para um secretario na Legação do Chile.

Na mesma verba 5ª: e eleve:

a) 500$ para expediente no Consulado de Cayenna;

b) 4:000$ para representação de ministro na Legação de Uruguay;

c) 2:000$ para representação de ministro na Legação de Venezuela;

d) 2:000$ para o Consulado do Havre;

e) 16:000$ para os Consulados de Yokohama e Georgetown;

f) de 26:500$ para a Legação do Mexico;

g) de 1.000:000$ para o Congresso Pan-Americano.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *R. Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Benedicto Leite*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 117, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.238:161$396, em ouro e 1.132:000$, papel com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluida a gratificação de que trata o art. 3º. da lei n. 1.343 A, de 1905.....	.....	253:200$000
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 20 d. por 1$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	9:161$396	63:800$000

2ª

Empregados em disponibilidade.....	.....	50:000$000

3ª

Extraordinarias no interior.....	.....	60:000$000

4ª

Commissões de limites.....	.....	700:000$000

5ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação destinada á representação do ministro.....	39:500$000
Consul geral em Hamburgo.....	12:000$000
Chanceller em Hamburgo.....	4:000$000
Vice-consul em Bremen.....	4:000$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500$000

	Ouro	Papel
Consul geral em Buenos-Aires	12:000$000	
Vice-consul em Rosario	4:000$000	
Vice-consul em Posadas	4:000$000	
Austria-Hungria		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul geral em Trieste	10:000$000	
Belgica e Hollanda		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul geral em Antuerpia	12:000$000	
Consul geral em Rotterdam	8:000$000	
Bolivia		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Villa-Bella e expediente do consulado	8:500$000	
Canadá		
Consul em Montreal	4:000$000	
Chile		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Valparaiso	10:000$000	
Colombia		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Equador		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
França		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	40:000$000	
Consul geral no Havre	10:000$000	
Consul geral em Pariz	8:000$000	
Consul geral em Marselha	8:000$000	
Consul geral em Bordéos	8:000$000	
Consul geral em Cayenna	8:000$000	
Gran-Bretanha		
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	40:500$000	
Consul geral em Liverpool	12:000$000	
Chancellor em Liverpool	4:000$000	
Consul em Londres	8:000$000	
Consul em Cardiff	8:000$000	
Consul em Southampton	8:000$000	
Hespanha		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Barcellona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	

	Ouro	Papel
Italia		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	39:500$000	
Consul geral em Genova	12:000$000	
Chanceller em Genova	4:000$000	
Consul em Napoles	8:000$000	
Japão		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Paraguay		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Assumpção	8:000$000	
Perú		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	10:000$000	
Portugal		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a verba da representação do ministro	40:000$000	
Consul geral em Lisboa	12:000$000	
Chanceller em Lisboa	4:000$000	
Consul no Porto	8:000$000	
Russia		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Genebra	10:000$000	
Uruguay		
Pessoal e material da legação	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo	12:000$000	
Consul em Salto	8:000$000	
Venezuela		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
6ª		
Ajudas de custo	150:000$000	
7ª		
Extraordinarias no exterior	100:000$000	

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.187:808$396, em ouro, e de 729:000$000, em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	8:808$396	319:000$000
2. Empregados em disponibilidade	.....	50:000$000
3. Extraordinarias no interior	.....	60:000$000
4. Commissões de limites	.....	300:000$000
5. Legações e consulados	929:000$000	$-$-$-
6. Ajudas de custo	150:000$000	
7. Extraordinarias no exterior	100:000$000	$
	1.187:808$396	729:000$000

A imprimir.

N. 137 — 1905

Sobre o projecto n. 7, deste anno, offerecido á consideração do Senado, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy, a Commissão de Marinha e Guerra omittiu parecer, que elucida a materia, concluindo pela approvação, com os complementos constantes do substitutivo que offerece.

Affirma a illustre Commissão que só com as escolas de aprendizes é que se poderá conseguir marujo capaz de corresponder ás exigencias da guerra moderna; que assim ellas se impõem á alta administração como objectos de especial solicitude e mesmo de paternal carinho. A idéa pouco precisa que até hoje se faz desses estabelecimentos de educação militar é que tem concorrido para o pouco por elles produzido.

O voluntariado sem premio não attrahe pessoal capaz, de ordinario refractario á aprendizagem de tudo que concerne á profissão maritima militar, sem noção da honra e do dever.

Retirar da marinha mercante o pessoal necessario mais ou menos apto que ella póde fornecer é, como recurso ordinario, da mais alta inconveniencia, por ferir de morte a navegação de cabotagem.

Com importantes pormenores, o projecto substitutivo da Commissão dispõe—que as escolas de aprendizes deixarão de ora em deante de ser commandadas pelos capitães de portos, e terão pessoal administrativo proprio, escolhido dentre os officiaes de reconhecida competencia, devendo ser extincta a escola que após dous trienios não produzir pessoal na razão de 33 % de sua lotação.

O Governo é autorizado a abrir os necessarios creditos.

A Commissão de Finanças está de accôrdo com a de Marinha e Guerra; e, comquanto reconheça que o projecto crea não pequena despeza, todavia reconhece tambem, que sobre ser util, elle é previdente e necessario no actual momento em que se trata da reconstituição da nossa força naval.

Assim, é de parecer que o Senado dê a sua approvação, como melhor entender em sua sabedoria.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*A. Azeredo.*—*Ramiro Barcellos.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Francisco Glycerio.*—*Benedicto Leite.*

PARECER E PROJECTO SUBSTITUTIVO DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Os recentes acontecimentos que tiveram por scenario as aguas de Cuba e os do estreito da Corêa confirmam, ainda uma vez, a verdade dos principios apregoados pelos grandes capitães, principios que, hoje mais do que nunca, devem presidir á creação ou organização de qualquer instituição militar.

Si as acções mais promptas e de maior effeito moral dão ás batalhas duração curta; si o effeito moral da destruição cresce na razão do poder, da rapidez desta, a sorte das armas nos combates será sempre contraria á parte de menor valor moral e profissional; a derrota não estará com os que mais gente perdem no ardor da peleja, mas com os que, durante esta, são tomados de panico ou terror.

Sendo assim, o valor individual é, e será sempre, o elemento basico, essencial do preparo das forças armadas de todo paiz que pretenda estar convenientemente appare-

lhado para repellir aggressões estrangeiras, insultos á sua honra ou ataques á integridade do seu territorio.

Dependendo a efficacia do valor profissional do nivel moral das tropas, o preparo da forças armadas constitue um problema delicado, que exige a mais cuidadosa attenção dos poderes publicos.

A má apreciação dos elementos que porventura venham a entrar em jogo póde dar logar a soluções negativas, as quaes burlarão por completo quaesquer tentativas no sentido da organização de um poder militar efficiente, e por isso cumpre reflectir e apreciar com justeza as fontes de onde esses elementos teem de promanar.

Entre nós, tres são as fontes destinadas a abastecer de pessoal os corpos da marinha: o voluntariado sem premio, a marinha mercante mediante sorteio e as escolas de aprendizes.

O voluntariado sem premio não attrahe pessoal capaz para o penoso e mal retribuido serviço militar, em um paiz, como o nosso, onde a população é em geral avessa á carreira das armas e cujos sentimentos não se desenvolvem sob a influencia de acurada educação civica.

Elementos de semelhante fonte serão forçosamente refractarios á aprendizagem de tudo quanto respeito á profissão maritima militar e a tudo quanto depende da noção da honra e do dever.

A marinha mercante, muito embora possa concorrer com pessoal mais ou menos apto na parte profissional maritima, é todavia um recurso da mais alta inconveniencia, por ferir de morte a navegação de cabotagem.

Felizmente o estatuto de 24 de fevereiro não diz que o sorteio da marinha mercante seja o unico meio de abastecer os claros nas fileiras dos corpos de marinha; é possivel, portanto, sem perturbar a navegação de cabotagem, aggravando a já critica situação economica do paiz, constituir a marinha mercante em recurso extraordinario, isto é, transformal-a em reserva da de guerra, mas de modo util e proveitoso para ambas.

E demais o voluntariado e o sorteio exigiriam educação preparatoria do pessoal que fornecem.

Nestas condições, só com as escolas de aprendizes se poderá conseguir marinha capaz de corresponder ás exigencias da guerra moderna.

Taes escolas, pois, impõem-se á alta administração como objecto de especial solicitude e mesmo de paternal carinho.

A idéa pouco precisa que até hoje se faz desses estabelecimentos de educação militar é que tem concorrido para o pouco por elles produzido.

Houve, é verdade, em 1885—para honra da administração do almirante de Lamare—uma tentativa promettedora-as companhias de aprendizes, então existentes, calcadas nos rigores de uma disciplina exigida para conter nos quartos homens colhidos na malhas do recrutamento forçado e nas quaes se ministrava massudo e deficientissimo ensino de primeiras lettras, havendo apenas da profissão o exercicio de remo — passaram, sob a actual denominação de Escola de Aprendizes, para o regimen de collegios destinados ao preparo de pessoal para a composição do corpo de marinheiros. A educação foi, debaixo de todos os pontos de vista, encarada de accôrdo com as condições da época, mas essa tentativa não logrou produzir seus effeitos em consequencia do espirito de malentendida economia, que tudo entorpece e anniquila na marinha. Além de se reduzir o numero de escolas, as restantes foram submettidas á direcção dos capitães se portos, ficando desprovidas de elementos decessarios ao ensino propriamente profissional.

Administração simultanea de dous estabelecimentos, que reclamam a todo instante a presença da pessoa que os dirige, deixa em evidencia a causa que concorre para desmoralizar as escolas, a instituição unica capaz de elevar o nivel moral e profissional do marinheiro brazileiro.

Em Santa Catharina, o exemplo é bem frisante: a capitania do porto funcciona no extremo sul e a escola de aprendizes no extremo norte da cidade.

A obra do soerguimento do nosso poder naval impõe que se combata energicamente o mal que corroe o organismo desses estabelecimentos e se providencie em ordem a que se consiga, com facilidade, o preenchimento de suas respectivas lotações. As escolas carecem de pessoal administrativo inteiramente son e compenetrado da delicada missão que lhe é commettida.

Si ha mistér de tino para desenvolver a intelligencia de crianças, de modo a colherem estas o maximo proveito do ensino profissional, déve haver tambem extraordinaria dedicação no ilhas formar o caracter, no lhes despertar os sentimentos da honra, do dever e do amor á carreira a que se destinam.

O commando de institutos dessa ordem não deve constituir commissão, que, por escala, toque indistinctamente a officiaes de determinada patente, pois o caracter de que se reveste, demandando a qualidade especial de educador, indica, com precisão, qual o criterio a seguir no tocante a nomeações para tal fim.

As escolas necessitam de estar providas de tudo quanto for reclamado a bem da educação physica e do ensino.

Não só as comprehende sem o elemento basico por excellencia, o navio, porque, além do mais, evitará que os futuros marinheiros encetem a carreira divorciados do mar.

Um grande vulto militar assim se pronunciava em relação ao preparo dos maritimos: «já que não se os póde educar dentro de agua, eduque-se-os, ao menos, em cima desta.»

Os institutos em questão, ao mesmo passo que correspondem a uma necessidade do serviço naval, concorrem grandemente não só para afastar da escola do vicio e do crime os menores que, pelo desamparo, se entregam á vadiagem, como ainda para libertar os orphãos desvalidos das garras dos exploradores que os escravizam, mediante a responsabilidade de insignificante soldada.

Quando este lado moral, que tanto exalta a instituição dilecta da marinha, calar bem fundo no espirito das autoridades policiaes e no dos juizes de orphãos, não haverá escola que não regorgite de menores, e quando se formar a convicção de que essas escolas são de facto collegios de educação moral e profissional e que os menores que por ellas passarem terão, após o seu tempo de serviço activo, na situação de reservistas, empregos na marinha mercante, nas capitanias de portos, nos arsenaes, nas alfandegas, etc., cessará de parte dos paes ou tutores o receio de lhes confiar seus filhos ou pupillos.

Attentas as considerações feitas, não póde a Commissão deixar de se manifestar favoravel ao restabelecimento das extinctas escolas do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná; mas como o projecto sujeito a seu estudo limita-se ao facto material do restabelecimento, o que determina as novas escolas ficarem na condemnavel situação das existentes, julga a Commissão vir de molde a adopção de um substitutivo tendente não só a evitar o inconveniente apontado, como principalmente a continuação da causa que tem concorrido para o descredito das instituições. Eis o substitutivo que offerece:

N. 25—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná, sendo-lhes applicada a disposição do § 1º do art. 1º da lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

Art. 2.º As escolas de aprendizes deixarão, de ora em deante, de ser commandadas pelos capitães dos portos, e terão pessoal administrativo proprio, escolhido dentre os officiaes de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Cada escola, além do que for exigido a bem da educação physica e do ensino elementar e profissional, disporá de um navio de dimensões apropriadas e convenientemente apparelhado para a pratica tanto da parte maritima como da militar da profissão.

Art. 3.º Os marinheiros procedentes das escolas, que durante o tempo de serviço activo houverem bem procedido, terão direito, na situação de reservistas, a empregos correspondentes ás suas habilitações, nos arsenaes, nas capitanias e demais reparticões da marinha e nas alfandegas.

Paragrapho unico. As companhias ou emprezas de navegação, que constituirem o pessoal de convés e de machinas de seus navios com dous terços, pelo menos, desses reservistas, ficarão relevadas das despezas de emolumentos referentes a vistorias, despachos de papeis e a um abatimento, na taxa de praticagem, de 10 a 15 %.

Art. 4.º As escolas que, após dous triennios da presente lei, não produzirem pessoal na razão de 33 % de suas respectivas estações serão extinctas.

Art. 5.º O Governo abrirá os necessarios creditos para as despezas com a execução desta lei.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de novembro de 1905.—*Julio Frota.*—*Belfort Vieira*, relator. —*Raymundo Arthur.*

PROJECTO DO SENADO, N. 17, DE 1905, A QUE SE REFRE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Art. 2.º Será supprimida a companhia que, em um triennio depois do seu estabelecimento, não produzir um contingente de 30 % de sua lotação.

Art. 3.º Para execução desta lei o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1905.—*Pires Ferreira.* — *Alberto Gonçalves.* — *Bra-*

zilio da Luz. — Xavier da Silva. — Hercilio Luz. — Siqueira Lima. — Moniz Freire.— A imprimir.

N. 238—1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1905, a prorogação por um anno da licença em cujo goso se acha o alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

Dos documentos que a acompanham consta achar-se ainda o peticionario soffrendo de —atrophia dos nervos opticos—, pelo que precisa de mais um anno de licença.

A Commissão de Finanças, conformando-se com o parecer da de Marinha e Guerra, sob n. 142, de 1905, e relativo ao assumpto, aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*F. Glycerio.*—*Ramiro Barcellos.*—*A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Urbano de Gouveia.*

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 87 de 1905 autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do Exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saude.

Trata-se de prorogar a licença, em cujo goso se acha o referido official e que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.290 de 7 de dezembro de 1904; servindo para justificar a graça especial solicitada novamente doCongresso Nacional—a allegação provada de que o requerente continúa soffrendo de atrophia dos nervos opticos, em ambos os olhos.

Persistem, por conseguinte, as mesmas circumstancias que determinaram a concessão de igual licença ao peticionario, de sorte que não seria justo, como bem pondera a Commissão de Marinha e Guerra da Camara, que, precisando aquelle official de continuar seu tratamento, «se lhe minguem os recursos, obrigando-o ás contingencias da legislação militar.»

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra, conformando-se com a proposição da Camara dos Deputados, opina pela sua approvação.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1905. *Julio Frota.*—*R. Arthur*, relator.—*F. Schmidt.*— *Pires Ferreira.*— *Belfort Vieira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 87, DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 239 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1905, concede á viuva do ex-Senador do imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins a pensão de 500$ mensaes.

A Commissão não se oppõe em these á concessão do favor mas reputa elevada a quantia concedida,e por isso é de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte emenda:

Ao artigo unico. Onde se diz 500$—diga-se: 300$000.

Sala das Commisssões, 7 de dezembro de 1905.—*Urbano de Gouveia*, relator.—*F. Glycerio.*—*A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 129, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão de 500$ á viuva do ex-Senador do imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 240 — 1905

Concede a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1905, a pensão de 300$ ás filhas solteiras e filhos menores do Dr. José Cesario de Faria Alvim.

A Commissão de Finanças, depois de ouvir o Ministerio da Fazenda, que informou não

serem os favorecidos pensionistas do Estado, e tendo em consideração os relevantes serviços prestados á Republica, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Urbano de Gouveia*, relator.—*F. Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 133, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 300$, repartidamente, ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 2º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 241—1905

A' Commissão de Finanças, acompanhada do parecer da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, de 24 de dezembro do anno passado, foi presente, a proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1898 que concede autorização, pelo espaço de 90 annos, a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do canal do Norte, e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul; e dá outras providencias.

O regimen do melhoramento dos portos da Republica, caes, docas e outros tendentes a facilitar a navegação, melhorar as condições de carga e descarga e baratear os fretes, está fixado pela sabia lei de 1869, cujo padrão tem sido e está sendo applicado a todo o paiz.

Nesse assumpto, o Congresso só deve intervir quando, por circumstancias locaes, sejam necessarias providencias legislativas especiaes, complativas das que contém a nossa lei especial de melhoramento de portos.

No caso vertente, nenhum motivo ha, para que o Congresso se afaste do caminho seguido até agora, tanto mais quanto nenhuma vantagem advirla á Republica e ao Estado do Rio Grande do Sul de fazer-se um porto interior sem que previamente se haja resolvido a questão capital da abertura da barra.

Estas duas questões estão inteiramente ligadas, sendo evidente que a primeira deve ser consecutiva a segunda e não antecedel-a.

De que serveria construir um porto de pequena profundidade, correspondente a que tem actualmente a barra si o vital interesse é que esta seja aberta com a profundidade appropriada a toda e qualquer navegação.

A proposição da Camara não attende a estas considerações capitaes; e, como o Governo está cuidando activa e seriamente de resolver este assumpto de tanta importancia, estudando o problema da abertura da barra do Rio Grande e os trabalhos do porto, que lhe são connexos, a approvação da proposição seria prejudicar este serviço.

Nestas condições, a Commissão é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*F. Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 57, de 1898, que concede autorização, pelo espaço de 90 annos, a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e nas immediações da cidade do Rio Grande e da villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do canal do norte e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul, Estado do mesmo nome.

Instruem a proposição, além dos memoriaes e estudos apresentados pelo peticionario, os seguintes documentos:

a) Certidão passada pela Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da petição que o requerente apresentou ao Governo Federal em 27 de abril de 1891, de teor igual á que dirigiu em data de 7 de junho de 1897 á Camara dos Deputados;

b) Cópia do parecer que, sobre a primeira destas petições, deu o engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva;

c) Cópia do parecer que sobre a segunda petição deu o engenheiro Antonio de Azambuja, então chefe interino das obras da barra do Rio Grande do Sul, á requisição da Commissão de Fazenda e Industrias da Camara

dos Deputados, por intermedio do mesmo Ministerio.

Examinando detidamente todos esses documentos, julgou a Commissão carecer ainda de alguns esclarecimentos, e os solicitou e obteve igualmente do Ministerio da Viação, em officio sob n. 189, de 21 de julho de 1889, elucidando por completo os quesitos estabelecidos.

Com referencia á certidão já citada allega o peticionario a prioridade que ella lhe assignala, o que de facto a Commissão vê confirmado no officio acima mencionado.

Da analyse a que submetteu a proposição, verificou a Commissão que se trata de uma concessão com os onus e as vantagens do Decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, nas condições de outras já feitas para os portos do Rio de Janeiro e Santos, seguida das clausulas insertas por emenda na Camara dos Deputados e de outras indicadas nos dous pareceres já citados, todos tendentes a assegurar, em additamento áquelle decreto, tanto os interesses geraes como os do fisco e do commercio.

Entende a Commissão que, uma vez acceita a proposição de que vem se occupando e transformado em realidade o melhoramento proposto, virá elle sem duvida servir vantajosamente os interesses geraes, contribuindo poderosamente para o desenvolvimento do commercio e da industria do Rio Grande do Sul e auxiliando efficazmente o fisco na repressão do contrabando e na melhor exacção das rendas da União.

No estudo a que procedeu, munida das leis e dos decretos relativos a todas as concessões feitas até hoje e dos documentos já mencionados, averiguou a Commissão, como, aliás, sem restricção alguma o attestam estes documentos, que a pretenção é de todo ponto acceitavel, carecendo, apenas, para que a sua redacção satisfaça por completo, que sejam feitas as seguintes modificações:

1ª, no sentido de ser o Governo autorizado a fazer a concessão, em vez de ser ella feita, directamente;

2ª, impondo ao concessionario a obrigação de construir separadamente embarcadouros especiaes para gado em pé ou abatido, com o fim de satisfazer as necessidades dessa importante industria no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª, no sentido de serem eliminados os decretos relativos a duas das concessões para o porto do Rio de Janeiro, dadas para modelo da concessão, mas que, desde então, foram encampadas pelo Governo; e bem assim supprimindo, por desnecessaria, a enumeração dos differentes decretos relativos ao porto de Santos, que igualmente é dado como modelo, o que se affigura á Commissão é o sufficiente.

Em resultado, pois, do que, se contém nos documentos que examinou, aos quaes se reporta, e do que vem de expor, a Commissão é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 57, de 1898, seja approvada com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º— Onde se diz: — E' concedida autorização, etc.—Diga-se:— Fica o Governo autorizado a conceder pelo espaço, etc.

Ao mesmo art. 1º — onde se diz: — docas e armazens nos portos, etc,—diga-se — docas, armazens e embarcadouros para gado nos portos, etc.

Ao paragrapho unico do art. 1º— onde se diz:—para os portos do Rio de Janeiro e Santos, pelos decretos, etc, até o fim, diga-se simplesmente: — para o porto de Santos.

Sala das Commissões do Senado, 24 de dezembro de 1904.—*Urbano de Gouvêa*, presidente. — *Nogueira Paranaguá*, relator. — *Cleto Nunes*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1898, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida autorização, pelo espaço de 90 annos; a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. José do Norte, de um e do outro lado do canal do Norte e no Sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul, Estado do mesmo nome.

Paragrapho unico. A presente concessão é feita com os onus e as vantagens do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e de conformidade com as concessões já feitas, actualmente em vigor, para os portos do Rio de Janeiro e Santos, pelos decretos ns. 4.492, de 23 de março de 1870; 5.438, de 15 de outubro de 1873; 849, de 11 de outubro de 1890; 1.150, de 11 de dezembro de 1890; 9.979, de 12 de julho de 1888; 966, de 7 de novembro de 1890 e 1.286, de 17 de fevereiro de 1893.

Art. 2.º O Governo regulará o contrato que realizar por effeito da presente lei, de modo a assegurar a viabilidade da empreza, attendendo ás conveniencias do fisco e do commercio, no sentido de serem as docas de preferencia estabelecidas na cidade do Rio Grande, tendo em vista os interesses da na-

vegação de grande calado, que possa de futuro transpôr a barra, e de maneira que os planos e regulamentos para a execução e exploração desta concessão não prejudiquem, de qualquer fórma, o exito das obras de melhoramento directo da barra do Rio Grande do Sul, actualmente em construcção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1808—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Antonio Marques da Silva Mariz*, servindo de 2º secretario:— A imprimir.

N. 242 — 1905

Redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando a lei n. 1.269 de 15 de Novembro de 1904.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria for superior a 250 e inferior a 300, formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269, de 1904, art. 20, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1.º

§ Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 20 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica, para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da séde do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o artigo 64 da citada lei n. 1.269 serão rubricadas por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de nota de um dos tabelliães em exercicio, ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo Correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Commissão de Inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem, pelo menos, tres mesarios effectivos, não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos, e não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão, por maioria, de entre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da Mesa.

Art. 6.º Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funccionarios ou autoridades estaduaes, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros, destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral, serão rubricados pelos membros da junta de recurso.

Art. 8.º Nos municipios, onde tenha sido annullado, ou não tiver havido alistamento, vigorará o anterior até que se effectue novo, funccionando nas eleições mesas organizadas de accôrdo com as disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 9.º A nova qualificação e a eleição das mesas realizar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas penalidades legaes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Olympio Campos.*—*Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa afim de ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 243 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier

Ao artigo unico:

Em vez de—oito mezes de licença—diga-se: *um anno de licença.*

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Olympio Campos.*— *Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Convido os Srs. Senadores presentes a se occuparem com os trabalhos das

suas commissões o designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; de Juiz de Fóra, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Pirahy, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebiam ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude ;

Discussão unica do parecer n. 233, de 1905, da Commissão de Policia, opinando que sejam approvadas as seguintes indicações :

1ª, que seja promovido a porteiro do salão o ajudante Alfredo Dias Leite ;

2ª, que para ajudante seja promovido o continuo Procopio Francisco de Paula ;

3ª, que para o logar de continuo seja nomeado o servente Hilarino Romualdo da Silva ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas marinhas alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, emendando o projecto do Senado, n. 24, de 1904, que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo ;

Discussão unica do parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva de Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que recebia sua finada mãe D. Etelvina Castorina da Silva.

168ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 8.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 173—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

Paragrapho unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judiciaes que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantias, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 244 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar aquelles militares, que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1903, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de copartição com a mesma revolta, já foi convenientemente estudada pela Commissão de Justiça e Legislação.

Tendo examinado a proposição pelo lado juridico, unico que a comporta, e fazendo uma analyse completa de todas as circumstancias que influiram para a sua approvação na outra Casa do Congresso, entende a Commissão de Justiça que, embora o caso se ache decidido pela legislação em vigor, a proposta da Camara tem a vantagem de prevenir contenda judiciaria derivada da interpretação ampliativa que parece ter-se dado á lei n. 533 de 7 de dezembro de 1898, o que, nesse presupposto, é conveniente acceital-a em principio, mas convertendo-a no substitutivo que propõe ao Senado, para revestir o acto legislativo do seu verdadeiro caracter interpretativo removendo-lhe todas as apparencias de um favor especial.

Collocada, pois, a questão em outra esphera de competencia, de exclusiva attri-

buição da Commissão de Justiça e Legislação, e conformando-se com as razões do douto parecer, a Commissão de Marinha e Guerra julga-se assim dispensada de fazer outras considerações e é de opinião que seja adoptado o substitutivo apresentado por aquella Commissão.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.— *Julio Frota.—Pires Ferreira.—R. Arthur*, Relator.— *Pedro Augusto Borges.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, que manda contar aquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 se achavam investidos de funcções publicas, o tempo que lhes tinha sido descontado, em virtude de coparticipação com a mesma revolta.

Veio inteiramente desacompanhada de quaesquer peças elucidativas do processo que alli teve o projecto nella transformado.

Conseguiu, porem, a Commissão supprir essa lacuna, obtendo um avulso relativo áquelle processo, do qual se deprehende o seguinte:

O tenente Manoel Joaquim Machado, que exercia em 1904 o cargo de governador do Estado de Santa Catharina, foi chamado por occasião da revolta de setembro a serviço militar e, não acudindo ao chamamento, viu-se declarado desertor. Favorecido mais tarde pela lei da amnistia, ficou, entretanto, na sua qualidade de militar, sob o effeito das restricções com que foi decretada aquella medida. Lei posterior veio, porém, supprimir essas restricções, com excepção dos vencimentos e promoções já decretadas.

Requereu então o tenente Machado ao Congresso que lhe mandasse contar, para todos os effeitos, o tempo que lhe havia sido deduzido pela sua coparticipação na revolta e fundou o seu pedido na consideração de que, exercendo funcção electiva ao tempo em que o chamaram a serviço do exercito, estava desobrigado de acudir a esse chamado e, portanto, não podia incorrer em pena alguma pela sua recusa de obediencia.

Examinada a questão pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara, formulou essa o seguinte *projecto*:

«Artigo unico. E' o Governo autorizado a contar ao tenente Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos da lei, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da coparticipação com a revolta de 6 de setembro».

Na discussão foi esse projecto substituido pelo que ora é submettido á deliberação do Senado. Este ultimo amplia a autorização, relativa ao tenente Machado a todos os militares, que por occasião da revolta se achavam investidos de funcções publicas electivas, para o fim de mandar annullar o desconto que elles soffreram em razão de sua coparticipação naquelle movimento.

O intuito do projecto é não crear direito novo, nem favorecer a determinado numero de pessoas com uma medida de excepção. Elle funda-se no principio incontestavel de que o exercicio do mandato electivo subtrae o militar á arregimentação e isenta-o, por consequencia, de todas as obrigações que esta impõe. Sem esta condição fundamental, seria inconcebivel admittir a acceitação de tal mandato por parte dos militares; e, emquanto esse direito não lhes for vedado por lei, é evidente que elle só póde ser exercido com todas as garantias que lhe são peculiares, e que se destinam, não a crear privilegios de pessoas, mas a salvaguardar as instituições.

Restava apenas regular a situação do militar investido desse mandato em relação ao exercito de cujas linhas se desliza; e isso é que fizeram os decretos ns. 1.333, de 21 de fevereiro de 1891, e o decreto n. 34, de 12 de janeiro de 1892, no primeiro dos quaes ficou estabelecido que se conta para todos os effeitos o tempo decorrido em exercicio do mandato legislativo no Congresso Federal, e no segundo foi estendida aquella disposição ao mandato nos Congressos dos Estados.

Exposta assim a questão, parece que seria desnecessaria a intervenção legislativa que o presente projecto tem em vista. Basta a legislação que temos para tornar certo que os militares investidos de funcções electivas durante a revolta não podem estar comprehendidos nas restricções da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, attenuadas pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e si o foram, o Poder Judiciario seria o competente para reparar a injustiça, examinando a questão de facto e applicando o direito existente.

A circumstancia de terem aquelles militares tomado parte na revolta não lhes acarretou a perda das funcções electivas, restituindo-os á linha. Si essa consequencia podesse ser fundada em razões juridicas, o projecto não teria razão de ser, sob pena de abrir uma excepção odiosa; mas a perda dos cargos electivos obedece sempre a leis prestabelecidas e só em virtude dos respectivos preceitos e de processo regular póde ser de-

clarada. Portanto, retirar a esses militares as garantias de que se achavam no goso, por força dos decretos citados, equivaleria a impôr-lhes uma pena pelo motivo de sua participação na revolta, e isso collidiria com os proprios effeitos da amnistia.

O caso se acha, portanto, decidido pela legislação em vigor. A proposição da Camara tem, porém, a vantagem de prevenir contenda judiciaria derivada da interpretação ampliativa que parece ter-se dado á lei n. 533. Nesse presupposto, a Commissão julga conveniente acceital-a em principio, mas convertendo-a no substitutivo que propõe, para revestir o acto legislativo do seu verdadeiro caracter interpretativo, removendo-lhe todas as apparencias de um favor especial.

Substitua-se o art. 1º da proposição n. 147, de 1904, da Camara dos Deputados, pelo seguinte :

Art. 1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*Moniz Freire*, Relator.—*Oliveira Figueiredo*.—*Coelho Lisboa*.—*Xavier da Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 143, de 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a contar áquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de coparticipação com a mesma revolta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 245—1905

Teve origem, na Camara dos Deputados, como emenda a outro projecto, do qual foi destacada para constituir projecto especial, a proposição daquella Camara, n. 122, de 1905, ora sujeita ao exame da Commissão de Instrucção Publica, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Aloysio de Castro o premio de viagem a que tem direito de accôrdo com os arts. 221 222 do Codigo do Ensino.

Chamada a dar parecer sobre essa autorização, a Commissão de Finanças da Camara pediu a respeito informações ao Governo, que, por seu turno, as requisitou do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e este as prestou declarando, conforme consta do officio dirigido áquella Commissão pelo Sr. Ministro do Interior, que «o Dr. Aloysio de Castro foi considerado pela Congregação da Faculdade de Medicina digno do premio de viagem de que tratam os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino em vigor.»

Ante tal pronunciamento daquella Congregação, unica competente pelo codigo citado, para designar, de entre os que se doutoram na Faculdade, cujo corpo docente ella é, *quaes os merecedores do premio de viagem*, que o Codigo reservou aos que mais se distinguirem no curso alli feito, a proposição da Camara, a que se refere este parecer, *não faz mais do que armar o Poder* Executivo dos meios de que carece a dar satisfação ao direito que resultou, para o Dr. Aloysio de Castro, do *veredictum* proferido pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Nessas condições, cumpre ao Senado, no entender da Commissão de Instrucção Publica, approvar a proposição.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1905.—*Alfredo Ellis*.—*Sá Peixoto*, Relator. *R. Arthur*.— A Commissão de Finanças.

E' lido, apoiado e vai a imprimir o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 29—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica incorporada ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Art. 2.º O Estado do Amazonas indemnisará á União a importancia de dous milhões esterlinos e respectivos juros, que serão pagos em prestações annuaes, conforme o accôrdo que para esse effeito fôr celebrado entre o Governo Federal e o do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905.—*Jonathas Pedrosa*.—*Sá Peixoto*.—*Ruy Barbosa*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Presidente—Devo dar uma informação ao Senado a respeito de uma pequena noticia inserta em um jornal da manhã —a *Gazeta de Noticias*.

Diz esse jornal:

«Com o Sr. Joaquim Murtinho, Vice-Presidente do Senado, o Sr. Ministro da Fazenda conferenciou hontem sobre o projecto de lei, relativo ao Banco da Republica.

Segundo ouvimos, o Senador Murtinho, perante o Sr. Ministro da Fazenda, pronunciou-se favoravel á conversão daquelle projecto em lei e externou a sua opinião dizendo que o Senado seria tambem favoravel.»

'Devo dizer ao Senado que realmente tive uma conversação com o Sr. Ministro da Fazenda durante a viagem que fiz de Petropolis a esta Capital, a respeito da reorganização do Banco da Republica, mas declaro tambem ao Senado que não só não manifestei opinião individual favoravel a respeito do projecto que deve ser submettido á discussão do Senado, como muito menos disse que a opinião do Senado seria favoravel ao projecto.

Escolhido simplesmente para dirigir os seus trabalhos e não para dirigir a sua opinião e, muito menos, o seu voto em relação á materia que nem siquer foi ainda apresentada ao debate nesta Casa, eu me julgaria pouco digno de occupar esta cadeira, si tivesse feito declaração tão leviana como esta que me attribue a *Gazeta de Noticias*.

E' esta a declaração que julguei dever dar ao Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Nogueira Paranaguá (*)—Sr. Presidente, os grandes problemas politicos, sociaes e economicos se succedem constantemente na vida das nações. Depois de conquistada a nossa independencia, depois de feita a abolição da escravidão, depois de proclamada a Republica, parece-me, Sr. Presidente, que nenhum problema merece maior attenção dos proceres da nossa politica, do que a aspiração nacional que se resume na mudança da Capital do littoral para o interior do Brazil.

Não sei por que ha medidas que são indefinidamente adiadas pelos directores da nossa politica, os quaes jamais encontram opportunidade favoravel para a resolução dellas, quando muitas merecem a mais decidida e applicada solicitude dos poderes publicos.

A velha aspiração nacional que se concretiza na revolução guiada pelo immortal Silva Xavier, revolução conhecida na historia por Inconfidencia Mineira, tinha como objectivo a proclamação da independencia, o regimen republicano e a mudança da Capital, do littoral para a interior do Brazil.

Infelizmente essa revolução foi malograda e o seu ideal levou grande numero de annos para que se tornasse realidade nas duas *primeiras questões*— a *Independencia* e a Proclamação da Republica.—Resta a ultima parte, isto é, a mudança da Capital para o *planalto central*.

Em 1808, e em 1813, diversos artigos foram publicados no *Correio Braziliense*, artigos devidos á penna magistral de Hurtado de Mendonça que naquella época explanava, do modo mais brilhante, a grande conveniencia da resolução do problema.

Esses artigos teem tanta actualidade, que poderiam ser reeditados hoje, tal o modo por que foi estudada a questão. Causa admiração que já naquelle tempo se prestasse tanta attenção ás cousas que dizem respeito aos altos interesses futuros da nação.

Em 1821, no Governo Provisorio de São Paulo, foi apresentada uma proposta que no fim de 24 horas era approvada. Visava ella mudar a capital do Brazil para o centro do paiz, na lattitude 15º ao sul do equador, nas proximidades de algum grande rio navegavel.

Esta situação é justamente aquella que, mais tarde foi sustentada como a mais aconselhavel, pelo Illustre Warnhagen, visconde de Porto Seguro, que se apaixonou tanto por esta idéa que, grande patriota que era, conseguiu vencer todos os obstaculos, indo até o Planalto Central, verificar *de visu* das qualidades extraordinarias daquella região que já havia sido indicada por outros como a que deveria ser a futura capital do Brazil.

Depois desta memoravel viagem, sobre a qual escreveu cartas que demonstram o enthusiasmo que se havia apoderado daquella alma verdadeiramente patriota, publicou monographia importantissima da qual se encontra na sua *Historia do Brazil*, tomo II, pag. 814, um resumo completo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em 1813, o meu patricio, o notavel piauhyense e illustre republicano David Moreira Caldas, escreveu um artigo sensacional, no qual não só predisse que a Republica teria de ser proclamada em 1889, como que a sua Capital seria transferida para o centro do Estado de Goyaz.

Quando se deu a reunião do Congresso Constituinte, um moço que já se revelava estadista, lembrou-se de propor que esta medida ficasse desde logo consignada na Constituição.

Este estadista de largas vistas, que já comprehendia o grandioso futuro reservado ao seu paiz, e o tem demonstrado neste curto periodo de governo em que tão brilhantemente tem exercido a sua actividade —o Sr. Lauro Müller—viu a sua idéa acceita na Commissão dos 21 e, no Congresso Constituinte, em que foi debatida, debatida de modo magistral. Nessa occasião, depois do eminente Deputado mineiro, o Sr. Costa Machado, defender calorosamente essa idéa, procurando facilitar os meios de ser ella levada a effeito, o saudoso representante de Pernambuco, Dr. Hygino Duarte Pereira apresentou uma emenda substitutiva, dando a fórma que hoje tem o art. 3º da Constituição de 24 de fevereiro.

De então para cá, por diversas vezes, teem apparecido projectos relativos á mudança da capital para o Planalto Central.

O SR. J. CATUNDA—Ainda não havia a Avenida nesse tempo; agora a mudança é impossivel.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Eu demonstrarei a V. Ex. mais tarde que a Avenida é mais uma razão para se levar a effeito a mudança.

Eu mesmo, tive occasião de apresentar um projecto, ao qual foi offerecido um substitutivo, pela Commissão de Finanças, determinando um grande passo para a realização desta idéa, por isso que trouxe como consequencia a demarcação da área destinada á futura Capital do Brazil. De então para cá outros projectos teem-se succedido, partindo um delles da propria representação do Districto Federal, que, parece, já está extraordinariamente incommodado com esta hospitalidade, que só serve para lhe entorpecer os movimentos, só serve para, de alguma sorte, lhe tolher as suas aspirações.

Os diversos elementos de propaganda, entretanto vão se fazendo sentir de dia para dia, e é com a maior satisfação que leio de vez em quando as chronicas incisivas, de estylo fluente, cheias de convicção, de um senhor que na *Tribuna* se assigna S. B., e que me disseram ser o Sr. Souza Bandeira, assim como os *Registros* de Olavo Bilac, de estylo leve, convincente e persuasivo.

Do outro lado, nessa mesma *Noticia*, outro escriptor, tem feito por varias vezes referencias a este assumpto e com a sua concisão admiravel, o seu estylo magnifico, que em poucas palavras diz muito, persuadindo, convencendo e agradando, tem de dia para dia implantado no animo dos patriotas a necessidade de levarmos a effeito este dispositivo constitucional. Este escriptor é o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O SR. J. CATUNDA—Para onde quer V. Ex. levar a Capital Federal.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Para o planalto de Goyaz, que já está demarcado para este fim.

O SR. J. CATUNDA—Sahir do Rio de Janeiro para Goyaz ?!

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Vou demonstrar a V. Ex.

O SR. J. CATUNDA—V. Ex. póde demonstrar por palavras; praticamente tenho fé em Deus que nunca se ha de fazer semelhante disparate.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Basta fazer a seguinte observação. Si o Estado de Minas póde fazer dentro de tão pouco tempo, de modo tão brilhante, de modo a causar inveja á propria União, uma cidade modelo, que é o orgulho do Brazil e da nossa nacionalidade, por que razão a União que tem muito mais força do que Minas, que tem a sua capital em condições peiores do que aquelle Estado tinha a sua, não exercerá a necessaria energia para transportar a Capital do littoral para o Planalto Central.

O SR. J. CATUNDA—A questão não é de força, é de gosto.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Pois si a questão é de gosto, V. Ex. mais uma vez vem offerecer argumentos a meu favor; V. Ex. que acaba de assistir á transformação desta cidade, que a quatro annos era insalubre, com ruas estreitas, sem ar, sem luz; V. Ex. que viu um governo com patriotismo bastante para dizer: — «Nós podemos de uma cidade insalubre e doentia, onde a tuberculose faz milhares de victimas, onde a febre amarella tem feito em certos annos 4.000 victimas, podemos tambem, como governo, transformar esse hospital (deixe-me dizer assim, para não dizer cousa peior) em uma cidade salubre, em uma cidade bella.

V. Ex. acaba de ver, com admiração e orgulho para V. Ex. e para todos nós, que esta cidade acaba de ser submettida a um novo plano; as suas estreitas ruas foram

rasgadas e avenidas abertas; o ar em profusão lavando todas as ruas, a luz entrando em todas as casas e a mortalidade descendo ao minimo das cidades americanas.

O Sr. J. Catunda—Então depois de tudo isto feito é que devemos sahir?

O Sr. Nogueira Paranaguá—Mais razão ha para sahirmos daqui, porque era um dever, um direito que tinha o Rio de Janeiro, como parte principal do Brazil, centro mais notavel da America do Sul, querer tornar-se mais attrahente sala de visitas para os hospedes que teem de se internar pelo centro do paiz até a futura capital.

O Sr. Belfort Vieira—E a cosinha?

O Sr. A. Azeredo—V. Ex. não está se referindo a Santa Quiteria.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Além disto, Sr. Presidente, o Rio de Janeiro é uma cidade cosmopolita.

Como todas as capitaes, tem o Rio de Janeiro uma população fluctuante em que o brazileirismo se fracciona, em que o patriotismo se affrouxa.

O Sr. J. Catunda—A mesma accusação se faz em Paris.

O Sr. Nogueira Paranaguá—O Sr. Senador estabelece entre o Rio de Janeiro e Paris uma comparação que eu não acho possivel, porque Paris, sendo a cidade européa que tem mais estrangeiros, possue, em uma população de mais de tres milhões de habitantes, cento e noventa mil ou duzentos mil estrangeiros, ao passo que o Rio de Janeiro, que tem mais ou menos um milhão de habitantes, destes, pelo ultimo recenseamento, era o elemento portuguez representado por cento e muitos mil habitantes.

O Sr. J. Catunda—Já naturalizados.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Não, senhores; ahi estão as estatisticas para demonstrar o contrario. Além disso, ainda existe o elemento italiano, o allemão, que já é bastante consideravel, o hespanhol, e muitos outros.

Esta cidade é uma cidade cosmopolita por excellencia, uma cidade mercantil, de interesses muitas vezes antagonicos com o interesse nacional; é uma cidade em que os estrangeiros, como V. Ex. acabou de ver, teem força preponderante nas industrias, no commercio, nos bancos e até na fortuna publica, que está nas mãos dos estrangeiros. O contrario se dá em paizes em que todos esses elementos estão em poder dos nacionaes.

Existem ainda nesta cidade muitas escolas militares, quarteis e escolas civis, onde qualquer pequeno incidente basta para determinar grave perturbação, como observamos por occasião da grève dos sapateiros, e de outras grèves.

Estou convencido de que a permanencia da capital da Republica no Rio de Janeiro é um consideravel mal para a boa gestão dos negocios do Brazil. A capital actual, com os elementos heterogeneos de que se compõe, perturba a vida de todos os governos.

O Sr. J. Catunda—Esses elementos acompanharão a nova capital.

O Sr. Nogueira Paranaguá—O Sr. Senador pelo Ceará deve lembrar-se muito bem do que se deu na eleição do primeiro presidente constitucional e, é duro confessar, mas é verdade, houve intervenção do elemento armado para que a eleição recahisse sobre aquelle em que de facto devia recahir. Eu pelo menos acceitei de muito boa vontade e com grande enthusiasmo a candidatura do eleito, mas nem por isso deixo de confessar a verdade.

V. Ex. se lembra dos factos passados aqui por occasião da emissão bancaria de *bonus*, em que o Congresso era invadido pelos banqueiros, zangões e outros que influiam de modo extraordinario nas suas decisões.

O Sr. Senador deve lembrar-se tambem da questão dos protocollos e da influencia extraordinaria que este elemento cosmopolita exerceu sobre as deliberações do Congresso, que, neste caso, não foi mais do que um homologador do que já se tinha decidido lá fóra.

Não quero para capital do meu paiz uma cidade nestas condições; eu quero uma capital tranquilla, verdadeiramente nacional, em que o brazileirismo seja predominante; uma cidade modesta, sem duvida, mas uma cidade que represente os sentimentos dos propagandistas da liberdade; que corresponda ao idéal republicano, que seja, em tudo, uma cidade modelo em relação ao conjuncto de perfeições que se póde desejar em uma sociedade civilizada.

Isso não se póde conseguir de chofre em uma cidade velha, cheia de tradições que lhe difficultam o encaminhamento, mas sim em uma cidade moderna, que logo desde a sua base, desde a primeira pedra, é submettida a planos especiaes relativamente á hygiene, á esthetica, ao conjuncto de conforto e principalmente em que não exista (devemos dizer a verdade) esse sentimento de luxo e de grandeza, que tanto contribue para a corrupção dos costumes sociaes. Daqui partem os nefastos exemplos para os Estados, e da nova cidade partirá o benefico exemplo da simplicidade, da moralidade e dos bons costumes, porque será uma

cidade modelo servindo de phanal a todos os brazileiros.

O que nos indica a boa razão? A boa razão nos indica que em bem do nosso instincto de conservação a nossa capital está mal situada.

Quem olhar para o mappa do Brazil verá que é verdadeiro absurdo estar a capital quasi no extremo sul e no littoral ao alcance da primeira invasão, do que já tivemos a prova desde os tempos coloniaes.

Não preciso, pois, insistir nessa ordem de argumentos. Por outro lado, a propria razão nos indica que aquillo que temos de preciso deve ficar em sitio mais abrigado, e não nesta cidade ao alcance da primeira bala que venha destruir as estatuas dos nossos maiores, verdadeiros estimulos para o engrandecimento do nosso futuro. Sendo essas reliquias accumuladas dia a dia, fiquem aqui as que já aqui estão, mas abriguemos os monumentos que formos erigindo aos nossos benemeritos no interior do paiz, na capital que representará o seu coração, que representará o seu cerebro. De lá irradiará a luz, e o movimento virá da peripheria para o centro.

Depois de fazer estas referencias relativamente ao Rio de Janeiro, devo fazer algumas em relação ao planalto central.

O planalto central fica justamente em ponto equidistante do Oyapok e do Paraná; fica nos limites de Minas Geraes e é encravado em Goyaz.

Sr. Presidente, considero este problema da maxima importancia.

O Sr. Alberto Gonçalves — Já está liquidado este caso. A nossa Constituição já delle tratou. Quanto á conveniencia, é questão de opportunidade.

O Sr. Nogueira Paranaguá' — Mas, ha muita cousa que é conveniente, e que, em minha opinião, não está completamente ao alcance, pelo menos, de todos os brazileiros, e sobre que desejo que todos fiquem tão convencidos como eu dessas necessidades.

No planalto de Goyaz, a zona demarcada e escolhida tem a grande vantagem de, com pequenissimos trechos de estrada de ferro, pôr em communicação o sul do Brazil pelo Paraná, a região de leste pelo S. Francisco e as do norte pelo Tocantins.

Pois bem, si deste centro partir uma directriz para oeste, ella irá passar, no registro, pelo Araguaya, que, dahi até o ponto navegavel, offerece uma extensão de 300 leguas, perto, por conseguinte, de 2.000 kilometros. Depois chegará ao Xingú, que tem uma grande artoria navegavel; depois ao Tapajós e ao Mamoré, estendendo-se como um verdadeiro eixo á linha central, de onde partirão ramaes em communicação para o norte pelo valle do S. Francisco e para o sul pelo rio Paraná.

Quanto á conveniencia do local, basta saber que este está plantado em ponto muitissimo central e muitissimo elevado, o que quer dizer que melhor poderemos fiscalizar as nossas linhas do oeste e, ao mesmo tempo, attrahir as populações do littoral para o interior.

E' sabido, Sr. Presidente, que actualmente o nosso paiz se resente da falta de população no interior. Isto não se dará, este mal será conjurado no dia em que a capital do Brazil for transferida para o interior.

Accresce ainda outra circumstancia, e vem a ser o clima. Neste momento estou a sentir um calor senegalesco; e eu, que estou transpirando, apezar destes ventiladores, sinto-me ainda mais forçado a fazer votos para que os futuros representantes do meu paiz...

O Sr. Gomes de Castro — Mas não ha dinheiro.

O Sr. Nogueira Paranaguá —... dado que não veja realizado este sonho, transfiram a capital do Brazil para outro local onde não se soffra temperatura tão asphyxiante.

O Sr. J. Catunda — Aqui será mais quente que em Therezina?

O Sr. Nogueira Paranaguá — No planalto central, a temperatura minima é de 2°, a maxima é de 30°, approximadamente, e a média de 19° centigrados.

Encarado o problema por este lado, fica provado á evidencia a grande vantagem que advirá para nós outros com a mudança da capital para aquella saluberrima região. Por outro lado, verifica-se, como demonstrou de modo brilhante o Sr. Saint Hilaire em seus escriptos, opinião em que foi secundado pelo scientista francez Castelnau em suas descripções, o modo de pensar e opinião já emittidas por Glaziou e ultimamente pelo Sr. Cruls, que considera aquella região como a melhor do Brazil, asseverando, como assevera em suas descripções o Sr. Glaziou, que aquelle palaço do Brazil só tem em todo o mundo um ponto que o equivale — Nice. Disse o Sr. Glaziou: « E' realmente igual ao clima de Nice. Alli as arvores por mim plantadas se acclimaram perfeitamente e estão produzindo excellentes fructos.»

O que se dá no planalto central para Nice é muito razoavel que se dê de Nice para o planalto central.

Assim, teriamos uma capital que reuniria todas as condições de salubridade.

Os diplomatas estrangeiros junto ao Governo do Brazil irão com a maior satisfação para um logar que sabem anteciadamente ser um dos melhores climas do Universo.

O Sr. A. Azeredo — E Petropolis? tem tambem um bello clima.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Petropolis não é a nossa capital, e o facto do corpo diplomatico escolher para sua residencia aquella cidade traduz-se em descredito para a capital do Brazil.

Por outro lado, nós vemos que o proprio Presidente da Republica se retira da Capital durante alguns mezes do anno por não poder ficar neste clima asphyxiante.

Não ha duvida tambem que a mudança da Capital resolveria *em parte o problema* do povoamento do paiz, visto que attrahiria para o centro *grande numero de habitantes*, tendo ainda a lucrar o paiz com a instrucção, que podia ser dada a *milhares de indios que* vivem no interior e que se assimilariam a nossa civilização, *encorporando-se á nossa* nacionalidade.

Considero um crime o abandono em que temos deixado os indigenas.

O Sr. J. Catunda—Não apoiado. Desde os tempos coloniaes que se cuida da catechese dos indios.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Incontestavelmente, um dos meios mais faceis para conseguirmos esse desideratum é a mudança da Capital para o planalto central.

O Sr. J. Catunda—Os botucudos lá não iriam.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Si, pelo clima já está demonstrada a conveniencia da mudança da Capital, não ha duvida que essa mudança tambem se torna recommendavel no sentido do desenvolvimento das nossas riquezas e augmento dos elementos de defesa nacional.

Tendo a nossa capital no interior do paiz, communicando-se por meio de estradas de ferro, com todas as nossas cidades do litoral, o desenvolvimento do paiz se fará do centro para a peripheria, o que será de *grande vantagem*.

Creio, que, encarando esta questão debaixo *de todos os pontos* de vista, tenho demonstrado a vantagem enorme que advirá para *o paiz com essa mudança de capital*.

Dizem alguns que quem vae lucrar é o Estado de *Goyaz*.

Quem vae lucrar, Sr. Presidente, é o Brazil.

Lucrará Goyaz, lucrará S. Paulo, na sua área do occidente; lucrará o Ceará, lucrará o Pará; lucrará Pernambuco pelo qual atravessarão as estradas do norte e a propria Bahia, que terá o seu territorio cortado pelas estradas que tenham de se communicar com a capital.

Nestas condições, considero que este serviço será o mais importante que podemos prestar ao nosso paiz, a bem da integridade do Brazil, a bem da unidade nacional, a bem da estabilidade do Governo e do seu desenvolvimento industrial e economico, porque além de S. Francisco não ha casa bancaria, quanto mais um banco, e as industrias não se pódem desenvolver por falta de meios de communicação.

Nestas condições, o meu voto ao retirar-me desta tribuna, é que os illustres representantes da Nação considerem bem que o nosso paiz é extraordinariamente vasto, que se estende da nascente do Colingo á barra do Chuy, do cabo branco ás fontes do Jaguary, e que nestas condições, para que o centro receba seiva, impulso e vida indispensavel é que a Capital do Brazil se colloque no planalto central, capital que represente o seu cerebro potente e o seu coração nobre. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mudar a Capital Federal, como preceitua o art. 3º da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o logar já demarcado, no planalto central, devendo ser installada a nova capital até 1921.

Art. 2.º Dentro de 80 dias contados da promulgação desta lei, o Poder Executivo nomeará uma commissão de pessoal technico que confeccionará:

1º, a *planta da nova capital*;

2º, as plantas e orçamentos dos edificios necessarios ao serviço publico;

3º, o plano de communicações da nova capital com os diversos pontos da Republica em systema com o plano geral de viação;

4º, avaliação dos edificios publicos da actual Capital Federal para serem opportunamente vendidos em concurrencia publica, exceptuados aquelles que forem necessarios para o serviço da União e do novo Estado.

Art. 3.º O Poder Executivo nas instrucções que der á commissão encarregada dos trabalhos do art. 2º, limitará o *prazo* em que estes serão realizados e apresentados.

Art. 4.º O Poder Executivo proverá pelo modo mais conveniente sobre os serviços que pela Constituição, art. 34, n. 30, e leis vigentes foram reservados na capital, para o Governo da União, bem como sobre os serviços municipaes respectivos, em quanto não for regularmente organizada a administração municipal do novo Districto Federal.

Art. 5.º O Poder Executivo concederá, mediante concurrencia publica, lotes urbanos a emprezas constructoras para habitações de funccionarios publicos e classes menos abastadas, com os favores que elle julgar convenientes, cabendo ao inquilino o direito de resgatar o predio em que morar, pagando com o aluguel, uma quota razoavel.

Art. 6.º Os lotes urbanos poderão ser concedidos nominalmente ás pessoas que quizerem estabelecer-se na nova capital, regulando o Governo as condições da venda.

Paragrapho unico. Serão concedidos gratuitamente lotes de terrenos ás nações que tiverem representantes no Brazil, si estes o requererem para suas legações e consulados até um anno antes da installação da nova capital.

Art. 7.º O Poder Executivo mandará demarcar lotes ruraes, no Districto Federal, nas immediações do perimetro da nova cidade, para serem vendidos aos immigrantes que ali se quizerem estabelecer.

Art. 8.º O Governo fundará no Districto Federal um campo de experiencia e demonstração cultural onde se ensaiará o cultivo dos vegetaes e animaes preciosos ao sustento da população e necessarios ao aperfeiçoamento das industrias agricolas, pastoris e similares.

Art. 9.º O serviço de conservação das florestas do novo Districto Federal, correrá por conta do Governo da União, até que este julgue estar o artigo da presente lei, em perfeita execução.

Art. 10. As emprezas que se organizarem para a construcção e melhoramentos indispensaveis á nova capital, pagarão 5 %, da renda liquida, em favor do fundo de resgate que for estabelecido para liquidação das operações financeiras, na execução dos trabalhos da nova capital.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de credito necessario á execução desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Noventa dias antes de transferida a séde da União para a nova capital, convocará o Poder Executivo uma constituinte para a organização do novo Estado, marcando a época da sua eleição e consequente reunião.

Art. 2.º Logo que for promulgada a Constituição do novo Estado e na sua conformidade eleitos e constituidos os poderes publicos respectivos, passará elle a reger-se, nos termos do art. 63 da Constituição, cessando a administração da União, que aliás permanecerá até essa data.

§ A magistratura do Districto Federal será mantida na organização do novo Estado, salvo quaesquer modificações necessarias, garantido em todo caso o direito dos juizes.

Art. 3.º Transferida a séde do Governo da União, o Congresso em sua primeira reunião decretará a lei organica do novo Districto Federal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.—*Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.—Pires Ferreira.—Olympio Campos.— Coelho Lisboa.— J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. Alberto Gonçalves—Sr. Presidente, restam poucos dias de sessão e os trabalhos estão atrazados. Por isso venho requerer a V. Ex. que, para apressar de algum tempo esse serviço, se désse para a ordem do dia dos nossos trabalhos, independentemente da distribuição em avulsos dos respectivos pareceres, os projectos apresentados, uma vez que estejam esses pareceres publicados no *Diario do Congresso*.

O Sr. Gomes de Castro— Então é a granel?

O Sr. Alberto Gonçalves—Uma vez que os pareceres estejam publicados no *Diario do Congresso*.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição *da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e réis 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos.*

Postos successivamente são approvados os art. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 223, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus collegas e escrivães das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; de Juiz de Fóra, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; e de Petropolis e Barra do Piraly, do Rio de Janeiro, representa contra disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos a menos da terça parte do que percebiam.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, licença por seis mezes, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto, é a proposição approvada por 26 votos contra 8 e vae ser submettida á sanecção.

EMPREGADOS DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer n. 233, de 1905, da Commissão de Policia, opinando que sejam approvadas as seguintes indicações:

1ª, que seja promovido a porteiro do salão o ajudante Alfredo Dias Leite;

2ª, que para ajudante seja promovido o continuo Procopio Francisco de Paula;

3ª, que para o logar de continuo seja nomeado o servente Hilarino Romualdo da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

DIREITO Á PROMOÇÃO A GUARDAS-MARINHA ALUMNOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas-marinha-alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

EMPREGOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos de preferencia é approvada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 2.º Para o serviço da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 1:500$000.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 3º e 4º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

TIRO BRAZIEEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o substitutivo offerecido pela de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro.

O Sr. Pires Ferreira diz que sempre que trata de assumptos militares, não cessa de exaltar a importancia da creação das associações de tiro e dos collegios militares como base do preparo da defesa nacional. Felizmente vê que esta sua idéa vae ganhando terreno.

A proposito do projecto em discussão faz o historico de sua passagem pela Camara até á Commissão de Finanças do Senado, cujo parecer não está de accôrdo com os interesses geraes da União, como se vê de topicos do parecer que vae lendo; e, portanto, está na obrigação de sustentar o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, cujos principaes fins são, aliás, reconhecidos pela Commissão de Finanças.

Divergem os pareceres, primeiro porque a proposição quer uma confederação de associações de tiro para poder ter direito aos 10:000$ de subsidio, de fórma que, não existindo a confederação, as associações de tiro não poderão ter o subsidio.

Parecia, pois, mais pratico que cada associação funccionasse particularmente, embora sob a tutella de regulamento pelo chefe do Poder Executivo, e não pelo chefe do estado-maior, unificando todas as associações, sob o ponto de vista do regulamento, e não um para cada associação. Esta é uma divergencia de grande importancia entre o orador e o substitutivo.

Taxa de demasiado exigente a proposição, tanto que pede para todas as localidades dez contos de subsidio, quando não é possivel que até os municipios citados pela proposição possam concorrer com 500 socios para obterem a subvenção exigida.

Nega que queira militarizar as associações referidas e tanto que sustenta que o regulamento deve ser expedido directamente pelo Presidente da Republica, em vez de ser pelo chefe do estado-maior, como pretende a proposição, a propria Commissão de Finanças.

Occupa-se o orador da lettra B do art. 1º da proposição e diz que, excluido o Rio Grande do Sul, não ha um só Estado do Brazil que tenha em cada municipio batalhão do exercito ou de policia.

Não é seu intuito restringir o numero de associações; pelo contrario, o seu intuito é facilitar a creação dellas dando-lhes um subsidio de accôrdo com o numero de socios; igualal-as é que é impossivel, é que seria injusto.

O orador continua na sustentação do seu substitutivo, sendo constantemente aparteado, e conclue confessando-se convencido da excellencia de suas idéas que correspondem á previsão do futuro, ao verdadeiro preparo da actual geração para a defesa nacional.

O Sr Benedicto Leite diz que entra sem susto nesta questão do tiro porque os illustres contendores que se acham envolvidos no debate não estão armados. O tiro é sómente de palavras e não de armado fogo. Cada um está perfeitamente á vontade.

Começando a responder o discurso do illustre Senador pelo Estado do Piauhy diz que: conforme ponderou a S. Ex. em aparte, poucos dias depois de haver recebido os papeis relativos á proposição que se discute, elaborou o parecer que agora está sujeito á apreciação do Senado.

Pensa, acerca da instituição do tiro, como o illustre general a que responde.

Ella é uma necessidade proclamada em todos os paizes cultos e entre nós reclamada por todos os que se preoccupam com assumptos militares. O exercicio do tiro, o manejo facil e intelligente das armas, não é cousa que diz respeito simplesmente a individuo; affecta o bem estar, a ordem, a tranquillidade da communhão, envolve a propria segurança e a defesa do paiz. Neste ponto de vista estando de perfeito accôrdo as duas Commissões ouvidas sobre o projecto, a de Marinha e Guerra e a de Finanças; a divergencia que entre ellas existe consiste apenas no modo de se dar execução á idéa isto é, de se propagar, desenvolver, popularizar o exercicio do tiro.

A proposição da Camara pretende levar isso a effeito por meio de subsidios ás sociedades de tiro. O honrado Senador pelo Piauhy acceitou essa mesma idéa, porém divergindo em outros pontos, o que o levou a apresentar um substitutivo. Como se vê do parecer da Commissão de Finanças, que o orador formulou, poucas são as divergencias entre a proposição e o substitutivo. Em uma dessas divergencias o orador está de accôrdo com o autor do substitutivo, porém, podendo o objecto dessa divergencia ser attendido posteriormente, e, havendo receio de que a emenda da proposição forçando-a a voltar á Camara faça com que o projecto não seja convertido em lei este anno, pois está quasi

a terminar a sessão legislativa, melhor será approvar-se a proposição tal qual se acha, deixando para mais tarde qualquer retoque que porventura, se torne necessario.

O orador faz sobre isso longas considerações e depois passa a examinar não só a critica do nobre Senador pelo Piauhy á proposição da Camara, como tambem os pontos de contacto e a divergencia existentes entre a proposição e o substitutivo.

Pondera que o honrado Senador pelo Piauhy combate a organização das sociedades de tiro no que a proposição da Camara chama Confederação do Tiro Brazileiro. S. Ex. mostra-se receioso de que a Confederação intervenha na vida intima de cada sociedade, prejudicando-lhe a autonomia, o desenvolvimento proprio. Entretanto pelo regimen da Confederação, tal como o prescreve a proposição da Camara, cada sociedade se organiza por si, sujeitando apenas o seu regulamento á approvação do Estado Maior do Exercito e ficando portanto para a acção da Confederação apenas aquillo que constitue as linhas geraes para que esse serviço possa, como convem, guardar por toda a parte a mesma orientação.

Pelo substitutivo, porém, cada sociedade perde a sua autonomia obedecendo a um regulamento unico expedido pelo Poder Executivo. O orador faz largas considerações para mostrar que a proposição está mais de accôrdo com as opiniões emittidas no parecer da Commissão de Marinha e Guerra, de que foi relator o *nobre Senador pelo Piauhy*, do que o proprio substitutivo que S. Ex. formulou.

Passa a *tratar de outros pontos entre os* quaes a questão do patrimonio das Sociedades de Tiro. A proposição exige que cada uma dellas para ter direito ao subsidio de 10:000$, unico que a proposição estabelece, deve ter um patrimonio de 5:000$, recolhidos á Caixa Economica; o *substitutivo* dispensa esse patrimonio ás sociedades que já existem actualmente regularmente organizadas, exigindo porém para as que se organizarem de ora em deante.

O *orador faz ponderações para mostrar* que isso constitue uma excepção odiosa a favor das sociedades que já *existem* actualmente. Passa depois a occupar-se da ultima das principaes divergencias de que tratou em seu parecer e chama a attenção do honrado Senador pelo Piauhy para o modo por que procedeu a Commissão de Finanças não manifestando preferencias, tanto assim que neste ponto reconheceu ser mais conveniente o que preceituou o substitutivo.

A proposição sómente trata de sociedades de 500 socios para as quaes institue o subsidio de dez contos de réis; o substutivo admitte sociedades de quatro categorias e tendo cada uma no minimo quatrocentos, trezentos, duzentos e cem socios, com direito ao subsidio de dez contos a de quatrocentos socios, oito contos as de trezentos, seis contos, as de duzentos e quatro contos as de cem.

O orador declara que lhe parece preferivel esta classificação de diversas categorias, porque isto facilitará a organização de sociedades de tiro em logares de menos população, porém como, para isto, seria preciso emendar a proposição da Camara, como a creação dessas categorias não contraria o systema da proposição e póde ser a todo tempo adoptada, é preferivel approvar a proposição sem emendal-a, porquanto qualquer emenda póde conduzir ao resultado de não se legislar ainda este anno acerca do tiro nacional, assumpto que, como todos reconhecem, é de incontestavel utilidade e pede urgente solução.

Faz sobre isso diversas considerações e declara que vae terminar o seu discurso, respondendo o final do discurso do honrado Senador pelo Piauhy, que antes de assentar-se fez alguns reparos sobre o facto de costumar a Commissão de Finanças, como fez no caso vertente, tomar conhecimento da parte technica, nas materias que lhe são sujeitas, não se limitando a examinal-as no que exclusivamente diz respeito á despeza que ellas acarretam.

Explica que muitas vezes a Commissão de Finanças tem necessidade de manifestar-se sobre a parte technica das questões que lhe são sujeitas e isto para poder apreciar convenientemente a despeza que ellas envolvam. A questão da despeza como todas as demais questões em qualquer assumpto é cousa toda relativa. O gasto de uma mesma quantia póde ser *toleravel, conveniente ou prejudicial*, conforme a applicação que for ter a mesma despeza feita de um certo modo póde tornar-se conveniente e feita de modo differente *desse póde tornar-se prejudicial. Um subsidio* ás sociedades de tiro póde ser util como póde constituir um gasto inutil ou prejudicial, conforme o modo por que for applicado e, depois de varias considerações, o orador termina dizendo que a Commissão de Finanças mantem o seu parecer e o seu voto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não *haver mais numero, o Sr. Presidente manda* proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Go-

mes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo e Julio Frota (21).

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação do art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º a 9º.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. JOÃO RIBEIRO DA SILVA VIANNA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. ANISIO CIRCUNDES DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA A MANOEL PINTO RANGEL E SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. GARFIELD AUGUSTO PERRY DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

REVISÃO DO CONTRACTO APPROVADO PELA LEI N. 1.040, DE 1903.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação do art. 2º.

APOSENTADORIA DE JOÃO ESTANISLÃO PEREIRA DE ANDRADE

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1905, emendando o projecto do Senado, n. 24, de 1904, que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e gratificação que percebia no exercicio do referido cargo.

O Sr. Pires Ferreira confessa que entra na discussão deste assumpto com a melhor boa vontade, porque sempre lhe é

agradavel prestar homenagem á velhice honrada de um funccionario publico da ordem de que se trata, amparado no conceito de todos os seus compatriotas pelas tradições de cincoenta a tantos annos de serviço impollutos, que são o titulo de benemerencia que elle legará á sua familia.

Vem, por isso, defender com a mais intima satisfação a emenda offerecida pela Camara, para que a melhoria de vencimentos da aposentadoria do velho ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Estanisláo Pereira de Andrade, se conte de 4 de novembro de 1892 e não da data da lei.

O orador enumera, em seguida, todas as vicissitudes do difficil cargo que exerceu esse funccionario, todo o exemplo e todos os zelos honestos de tão longos annos, para demonstrar a correcção com que se houve a Camara, ampliando o beneficio de que falla a emenda.

Lê o parecer da Commissão de Finanças do proprio Senado para tornar evidente a justiça resplandecente com que ella acompanhou o historico dessa vida de labor publico, ao ponto de confessar que abria uma excepção aos seus habitos, por se achar deante de um caso, tambem excepcional, de um funccionario com 57 annos de serviços illibados.

Não ha, diz o orador, na lista grande do nosso funccionalismo, muitos desses exemplos para serem citados nomes como os de Chagas Doria, Cabo Frio e este Pereira de Andrade, que tanto respeito e veneração deve merecer.

A melhoria que o peticionario impetrou e de que cogita a emenda da Camara, quanto á data de sua contagem, não trará a bancarrota ao Estado; será, sim, um exemplo e um estimulo aos que bem servem á sua patria; será, sim, o cumprimento de um dever por parte dos poderes publicos, amparando a velhice que se fez no serviço da nação, que lhe deve um conforto como premio á honradez, no longo periodo de 57 annos de serviços sem macula e sem vacillações. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PRETENÇÃO DE D. HONORINA DA SILVA ALMEIDA

Entra em discussão unica o parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva do Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que recebia sua finada mãe D. Etelvina Castorina da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorisando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de

1905, emendando o projecto do Senado, n. 34, de 1904, que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva de Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que recebia sua finada mãe D. Etel Castorina da Silva;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.052, de 2 de maio de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$ ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1898, concedendo autorização pelo espaço de 90 annos a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. João do Norte, de um e de outro lado do canal do Norte, e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 28 de 1905, regulando a construcção de habitações para operarios.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

169ª SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO de 1905

Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gus-

tavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel do Districto Federal, enviou nessa data á sancção a respectiva resolução. —Inteirado.

Quatro do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 174—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturarios e um de 3º, e bem assim a reduzir na Inspectoria do Movimento da mesma Estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3.ª

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. —A' Commissão de Finanças.

N. 175—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O Presidente da Republica mandará abonar pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo e para as despezas do seu primeiro estabelecimento, aos empregados da Administração dos Correios, no mesmo Estado, por occasião da sua transferencia de Ouro Preto para Bello Horizonte, e que lhes será paga pela referida delegacia, sem que elles soffram quaesquer descontos em seus vencimentos por isso, uma quantia a cada um, correspondente aos seus respectivo vencimentos em tres mezes, de accôrdos com a tabella em vigor ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 1º. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 176 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861 importancia de etapas que lhe competem referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar da data de 18 de abril de 1898, abrindo para esse fim o credito necessario, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 177 — 1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A Delegacia Fiscal em Matto Grosso fica equiparada á do Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905 . — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 246—1905

A Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1905, que autoriza o Governo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, pelo qual foi aposentado o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o no cargo de Secretario de Legação.

Para essa aposentadoria não precedeu a verificação da invalidez do funccionario, requisito essencial exigido pelo art. 75 da Constituição Federal.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1905.— *A. Azeredo*, Presidente.— *Sá Peixoto*, Rolator.—*Moniz Freire*.—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 26 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1906.

O Sr. Piros Ferreira diz que a Commissão de Finanças, no exame que fez das suas emendas ao projecto em discussão, acceitou as emendas importantes e recusou as que o orador preferia ver acceitas.

Vem, pois, á tribuna para demonstrar que as razões da Commissão não justificam a rejeição que propõe a Commissão.

A emenda juntando 500:000$ á rubrica 9ª do orçamento tem por effeito a realização da disposição constitucional que mandou igualar os vencimentos dos officiaes de marinha e do exercito e que o Sr. Prudente de Moraes não regulamentou, apezar de ser para isso autorizado por lei.

Esta equiparação, que tem sido ha tantos annos protelada, viria, entretanto, acabar com o abuso das accumulações, que o orador já denunciou ao Senado. Talvez seja por isso mesmo que a medida não tenha tido impulso no Congresso.

Estamos no fim da sessão e é possivel que não haja tempo para ser convertido em lei o projecto a que a Commissão se refere no seu parecer. A emenda do orador abreviava muito os tramites parlamentares dessa equiparação, direito concedido aos militares pela Constituição da Republica.

Quanto á sua segunda emenda relativa á diminuição da quantia de 8:160$ na mesma rubrica 9ª mostra o orador que ella não póde ser mantida em favor do commandante e do major do Asylo de Invalidos da Patria, que são officiaes honorarios posteriores á guerra do Paraguay. A verba, aliás, deveria ser diminuida de 30:000$ e não de 8:000$ como propoz.

Demonstra o orador detidamente com a legislação vigente e com consultas e sentenças do Supremo Tribunal Militar, cujos textos lê ao Senado, que só os officiaes honorarios da guerra do Paraguay ou nomeados por serviços desta guerra podem ter commissões militares com os soldos correspondentes. Não sendo o coronel commandante e o major-fiscal do Asylo de Invalidos da Patria officiaes honorarios da guerra do Paraguay e apenas officiaes reformados do exercito com honras militares, só teem *direito ao soldo das suas reformas, com as* gratificações do exercicio da commissão.

Mostra o orador com as tabellas do orçamento que é isto que se pratica com outros officiaes honorarios em commissões do Ministerio da Guerra.

Presta um serviço ao Sr. Ministro da Guerra, seu velho camarada, chamando a attenção de S. Ex. para esses factos.

Voltando á questão das accumulações, declara o orador que não se refere a este ou aquelle official, mas a todos os que gravam o Thesouro com essas despezas.

Tratando da sua emenda, que manda augmentar na mesma verba a quantia de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, diz ser uma injustiça, uma iniquidade, demorar por mais tempo o cumprimento dessa promessa. Como membro da Commissão de Marinha e Guerra, apresentou aos seus collegas um substitutivo da proposição da Camara, que trata dessa materia. Esse substitutivo ainda não foi assignado por toda a Commissão, mas está o orador convencido de que elle attende a todos os casos da questão. Não faz excepção das viuvas dos voluntarios e militares que serviram no Paraguay.

Passando á emenda em que manda eliminar o credito de 300:000$ para as obras do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, lamenta o orador que mais essa despeza de reconstrucção se queira fazer naquelle edificio.

Lembra as despezas que se estão fazendo com reconstrucções de velhos edificios publicos e que pelo novo regulamento a escola de Estado Maior com 15 cadeiras tem de funccionar no Quartel General e que essa escola precisa até de cavallariças. Não sabe como poderão ser alojadas mesmo com as novas obras.

Sustenta ainda o orador a conveniencia da reorganização dos arsenaes de Matto-Grosso e Rio Grande do Sul, Estados fronteiros.

Concluindo, declara o orador que as suas observações não visam nenhuma opposição ao Sr. Ministro da Guerra, seu amigo e camarada, e muito menos ao Sr. Presidente da Republica. Procura apenas melhorar os serviços da guerra e pugnar pelos seus camaradas, contribuindo com o seu contingente para que não se deem abusos que prejudicam o thezouro, nem faltas, que prejudicam direitos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Benedicto Leite, vindo á tribuna para responder ao discurso que acaba de proferir o honrado Senador pelo Estado do Piauhy, em defesa das emendas que apresentou ao projecto do Orçamento do Ministerio da Guerra, em 2ª discussão, acompanhará a S. Ex. na analyse de cada uma dessas emendas, defendendo ao mesmo tempo o parecer que a respeito dellas elaborou na qualidade de relator da Commissão de Finanças. A primeira dessas emendas é a que consigna 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha, quando embarcados.

O orador pondera que a questão da equiparação dos vencimentos dos officiaes do exercito aos officiaes da armada é por demais importante, constitue o objecto de um projecto especial, já approvado pela Camara e pendente do voto do Senado, e não póde ser resolvida por uma simples emenda ao Orçamento.

Explica a origem da diversidade que actualmente existe nos vencimentos dos membros das duas corporações militares e declara que é favoravel ao projecto de equiparação formulado pelo illustre Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcanti, com algumas emendas, e, finalmente, que o seu parecer sobre esse projecto está prompto, tendo já hoje se entendido com o presidente da Commissão de Finanças sobre reunião dessa Commissão para fazer-lhe exposição do assumpto e proceder á leitura do mesmo parecer.

Passa a analysar a outra emenda que manda retirar da rubrica n. 9, art. 1º, a quantia de 8:160$, destinada ao commandante e major, officiaes honorarios posteriores á guerra do Paraguay. Diz que o nobre Senador pelo Piauhy fez uma distincção, que lhe parece não ter assento em disposição de lei, entre officiaes honorarios anteriores e posteriores á guerra do Paraguay.

Admittindo-se, porém, que seja real essa distribuição para os effeitos que S. Ex. lhe quer attribuir; admittindo-se que os honorarios posteriores á guerra do Paraguay não possam occupar logares de caracter administrativo e, portanto, não possam ser nomeados para a direcção do Asylo dos Invalidos, ainda assim não haveria razão para retirar da verba as consignações relativas aos officiaes empregados na sua administração, porquanto a tabella trata de officiaes honorarios, sem explicar si são anteriores ou posteriores á guerra do Paraguay.

A tabella consigna a verba sem explicar quaes os officiaes que podem ser nomeados, e o Governo, ao fazer as nomeações, é que deve verificar quaes as exigencias que a lei estabelece para elles. Faz sobre isso longas considerações e lê os avisos de 28 de dezembro de 1894 e 3 de fevereiro de 1895, que tratam de nomeações de officiaes honorarios, para provar que estes podem tambem ser nomeados para cargos que são desempenhados por officiaes effectivos. Respondendo ao topico do discurso do honrado Senador pelo Piauhy, em que affirmou S. Ex. haver duplicatas de verba na tabella para officiaes honorarios empregados no asylo, diz que vae nisso manifesto engano.

Mostra que a tabella n. 11 apenas enumera os empregados do asylo, sem tratar de verba alguma para elles e limitando-se a reportar-se ás tabellas 9ª e 10ª, onde são consignadas verbas para o soldo e etapa a elles referentes. Não ha duplicata alguma; ha apenas consignação de verba para os vencimentos delles, devidamente distribuidos pelas tabellas a elles referentes, como se faz com todos os officiaes.

Refere-se nominalmente ao commandante do asylo coronel Martins e diz que sem conhecer bem de perto a sua gestão no asylo, causar-lhe-ha admiração que não seja ella boa, porquanto quer da parte do ministro, quer da parte de outras pessoas com quem a respeito do coronel Martins tem conversado, encontrou sempre as mais lisongeiras referencias, corroborando todos o juizo que deste official formou o Governo elevando-o a coronel honorario por actos de bravuras, praticados no combate de 9 de fevereiro, na defesa da Armação, quando commandava o batalhão Tiradentes.

Trata em seguida o orador da emenda que manda consignar 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865. Explica que esse decreto no seu artigo 12 determinou que o Governo concedesse, em attenção aos serviços relevantes, prestados pelos voluntarios, graduações de officiaes honorarios do exercito e solicitasse do Corpo Legislativo autorização para conceder vitaliciamente o soldo por inteiro ou em parte, correspondente aos seus postos.

Declara que está em andamento um projecto a respeito deste assumpto e que a sua

opinião é que se cumpra a promessa feita aos voluntarios nesse artigo do decreto de 7 de janeiro de 1895; mas entendo que não é isso questão para ser resolvida simplesmente por meio de uma emenda ao orçamento. Combate depois a emenda do honrado Senador pelo Piauhy mandando eliminar a consignação de 300:000$ para a reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra.

Diz que não se trata, como affirma o honrado Senador, de simples preparo para alojamento da Escola do Estado Maior.

Si o Estado Maior puder funccionar lá, funccionará; no caso contrario, irá funccionar onde melhor convier. A obra de que se trata é a reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, edificio que é de vastas proporções e acha-se em condições improprias para uma Secretaria de Estado.

Occupa-se da emenda que manda que os officiaes que vão ao estrangeiro aperfeiçoarem-se em estudos militares lá permaneçam durante dous annos; é explicito que tratando-se de uma autorização dada em Lei de Orçamento, como é essa de mandar o Governo officiaes a paizes estrangeiros, parece mais regular que ella se estingua com a mesma lei que a concedeu.

Trata, finalmente, da emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Piauhy, mandando transformar em simples autorização, para apresentação de um plano com orçamento a autorização para a reorganização dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Faz ver que o Governo póde apresentar á Camara todos os projectos que quizer, independentemente de autorização. Portanto, não tem cabimento a idéa contida na emenda. O que se quer é a reforma completa, radical dos arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, que, pela posição remota em que se acham collocados, reclamam toda attenção e merecem ser desenvolvidos o mais possivel. O orador faz ver que estão terminadas as emendas apresentadas ao Orçamento da Guerra e quer antes de deixar a tribuna attender ao appello que lhe foi dirigido pelo honrado Senador pelo Piauhy.

S. Ex., diz o orador, pergunta ao relator da Commissão qual a sorte que terão os alumnos que terminaram o curso das escolas preparatorias, si podem se matricular na Escola de Guerra e faz um appello ao relator para que junto ao Ministro interceda a favor daquelles alumnos. O orador declara que não está autorisado pelo Governo a affirmar cousa alguma a este respeito, porém, póde garantir ao honrado Senador pelo Piauhy, que, o Governo acerca disso, ha de proceder pelo modo que for mais conveniente ao bem publico procurando conciliar tanto quanto possivel, com esse o interesse dos alumnos, sendo certo que, si for necessario, não poupará o orador esforço algum para que o Governo proceda desse modo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada *por falta de quorum*.

Continuam em 2ª discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º, 3º, e 5º, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Legações e Consulados — Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao Ministro em Vienna. — *A. Azeredo*.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao Ministro em Bruxellas. — *A. Azeredo*.

Em logar de — Consul em Assumpção, 8:000$ — diga-se: Consul Geral em Assumpção, 10:000$. — *Oliveira Figueiredo*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:004$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por *falta de quorum*.

DIREITO Á PROMOÇÃO A GUARDAS-MARINHA ALUMNOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, man-

tendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

EMPREGOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PENSÃO Á VIUVA DO EX SENADOR DO IMPERIO, DR. GASPAR DA SILVEIRA MARTINS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo 2º.

PENSÃO AOS FILHOS DO FINADO GENERAL DR. JOSÉ CESARIO DE FARIA ALVIM

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$ ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

COMPANHIAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO ALFERES DO EXERCITO ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

DOCAS E ARMAZENS NOS PORTOS DA CIDADE DO RIO GRANDE E VILLA DE S. JOSÉ DO NORTE

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Obras Publicas e Emprezas Provilegiadas e parecer contrario da de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1898, concedendo autorização pelo espaço de 90 annos a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do canal do Norte, e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação os arts. 2º e 3º.

HABITAÇÕES PARA OPERARIOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 28, de 1905, regulando a construcção de habitações para operarios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:064$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.052, de 2 de maio de 1900;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos *Estados do Parana, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1898, concedendo autorização pelo espaço de 90 annos *a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar*, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do canal do Norte, e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1905, regulando a construcção de habitações para operarios;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1905, emendando o projecto do Senado, n. 24, de 1904, que autoriza o Governo a mandar *computar na aposentadoria* do João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva do Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que recebia sua finada mãe D. Etelvina *Castorina* da Silva;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal* de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$ ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

170ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 178 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.076:349$069 e, em papel, 95.693:282$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	18.550:448$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.....	920:284$000	8.330:520$000
4. Idem da divida interna.....	.....	25.756:084$000
5. Pensionistas.....	.....	6.830:904$612
6. Aposentados.....	.....	2.752:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	.....	1.195:170$000
8. Tribunal de Contas.....	.....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	.....	450:200$000
10. Caixa de Amortização — Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$ os vencimentos de funccionarios desta repartição.	100:000$000	327:465$000
11. Casa da Moeda.....	.....	810:055$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	1.913:080$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	137:400$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	.....	73:840$000

	Ouro	Papel
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:000$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia em Sergipe.....	.....	2.148:236$922

17. Alfandegas — Augmentada de 1.252:900$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias:

7	Ajudantes de fieis	a 4$	em	300	dias	8:400$
6	Conferentes de 2ª classe	a 5$	»	»	»	9:000$
2	Mandadores.....	» 6$	»	»	»	3:000$
14	Abridores.....	» 3$	»	»	»	12:600$
10	Vigias de portas.	» 4$500	»	»	»	13:500$
12	Trabalhadores de 1ª classe.....	» 4$500	»	»	»	16:200$
100	Ditos de 2ª classe	» 3$500	»	»	»	105:000$
10	Marcadores.....	» 3$	»	»	»	9:000$
1	1º machinista...	» 7$	»	»	»	2:100$
3	2os machinistas..	» 5$	»	»	»	4:500$
3	Ajudantes.....	» 4$	»	»	»	3:600$
1	Carapina.....	» 5$	»	»	»	1:500$
1	Pedreiro.....	» 4$	»	»	»	1:200$
						190:200$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; e do 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre;

	Ouro	Papel
acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo.....	.....	10.945:306$240
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas.....	.....	2.003:480$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	.....	50:859$986
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.357:400$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22. Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	50:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	.....	650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	7.000:000$000
27. Idem diversos.....	.....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000$000
29. Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes.....	15:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos.....	100:000$000	2.000:000$000
33. Obras—Augmentada: de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão.....	.....	880:000$000
34. Creditos especiaes.....	325:030$180	.....
35. Serviço de estatistica commercial.....	.....	270:000$000
	28.406:349$069	79.825:282$933

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate e de papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
2. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	.....	2.030:000$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4:000:000$000	3.030:000$000
Total.....	41.976:349$069	95.693:282$933

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições do Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

13. A modificar as disposições relativas ao pagamento dos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, quando nomeados, removidos ou transferidos sob as seguintes bases:

I. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão, em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pelas repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tenças, pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias de creditos realizados entre o Thesouro e o Tribunal de Contas.

II. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accordo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada no exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

III. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas deverão participar immediatamente ás repartições interessados em taes despezas por esse modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos e escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guias, legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

IV. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quando commissionado ou transferido, sinão em virtude de acto que lhe der direito ao abono de ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por esse modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar suas contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

V. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

14. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

15. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condição do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

16. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

17. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

18. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 3.º Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.º As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.º A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.º As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso titulo e modulos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modulo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a era do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até a quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, intrecando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 7.º O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.º Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 9.º Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 20, n. 7, lettra *b*, ns. 11 e 18, e do art. 24 da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 2.554:026$763 ouro, e 31.110:599$605, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados.....	1.173:150$000
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado.....	151:811$923
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141$000
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904.....	27:684$160
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	300:000$000
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal.....	7:600$000
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre.....	692:100$000
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	000:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	800:000$000

	Papel
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	38:610$666
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação.....	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas.....	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado».....	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos.....	34:153$206
Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica.....	150:000$000
Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905	
bre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios.....	31:880$350

Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905

	Papel
Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo.....	60:000$000
Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre.....	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904

Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes.....	800:000$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904	
Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis.....	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.».....	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».....	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	350:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.008:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas.....	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.....	—	507:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900.....	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.....	—	453:509$000
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	—	100:000$000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.....	—	2:105$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.....	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.....	—	209:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá.....	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.....	—	12:333$333

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná.....	—	7:300$000
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	65.325:000$000
Decreto n. 5.348, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	2.168:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»....	—	50:368$770
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903.....	—	17:800$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria» da Capital Federal.....	—	36:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias».....	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de custo»	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização».....	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas».....	—	207:375$817
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros»..	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria da Capital Federal».....	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias».....	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha	—	93:315$916
Ministerio da Guerra	—	480:372$875
Ministerio da Industria	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

PARECER

N. 247—1905

A Commissão de Policia do Senado vem dar o seu parecer sobre as alterações do seu regimento, que foram propostas pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

Pensa que não ha inconveniente algum em ser acceita pelo Senado a primeira indicação.

Quanto á segunda, a Commissão tambem está de accôrdo com ella; apenas, para maiores esclarecimentos do pensamento do seu illustrado autor, toma a liberdade de propôr o seguinte additivo: *in fine* accrescento-se: proferidos em ultima instancia e depois de passados em julgado.

Paragrapho unico. Não são tambem consideradas de interesse individual, para o fim de determinar a votação por escrutinio secreto, as proposições que tratarem de autorização para pagamento de dividas, quando solicitado por mensagem do Poder Executivo, bem como os creditos pedidos pelas Mesas do Congresso.

Quanto á indicação apresentada pelo mesmo Sr. Senador e outros, a Commissão pensa que não se deve alterar o que se tem seguido até hoje para estes casos e, tendo verificado que no actual Regimento foi omittida a publicação do art. 163 do anterior, que dispõe sobre o assumpto, concebido nos seguintes termos: *Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta*, propõe que seja o mesmo adoptado para ser publicado.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 3º Secretario.—*Thomaz Delfino*, 4º Secretario.

INDICAÇÕES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1 — 1904

Indico as seguintes alterações ao Regimento da Casa:

1ª

Os Senadores que se quizerem exonerar da Commissão do Senado, poderão justificar da tribuna seu pedido.

2ª

Não se consideram materia de interesse privado os projectos, desta ou da outra Camara, que versarem sobre a execução de decisão do Poder Judicial.

Em 6 de dezembro de 1904.—*Ruy Barbosa.*

N. 3—1905

Proponho que se reforme, onde convier, o Regimento do Senado.

As sessões em que se deliberar sobre a nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos, serão publicas, excepto si o Governo solicitar o contrario, ou o Senado assim o resolver, mediante proposta de algum dos seus membros.

Senado, 7 de novembro de 1905. — *Ruy Barbosa.—C. Barata Ribeiro. — A. Azeredo.*

A imprimir.

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, parece que de anno para anno mais se pretende provar a inutilidade da segunda Casa do Congresso.

Todo mundo sabe que as leis mais importantes submettidas ás assembléas legislativas são as leis que entendem com a tributação e a repartição das despezas pelos differentes ministerios publicos. Acontece, porém, que todos os annos—e este anno com mais accentuação—o Senado está reduzido a homologar o que lhe vem da Camara.

Estamos hoje a 12; o dia 29 é o ultimo dos trabalhos legislativos, porque no dia 30 é a sessão de encerramento. Temos, portanto, 17 dias e subtrahidos os dous domingos e um dia de festa religiosa, em que ninguem vem cá, estamos reduzidos a 14 sessões.

Dentro destas 14 sessões temos de votar o Orçamento da Guerra, que ainda está em 2ª discussão, e os projectos mais importantes que são os da despeza e da receita e o Orçamento do Ministerio da Industria e Viação, sendo que só agora chegou da Camara o Orçamento da Fazenda.

Nem a lei do subsidio está votada e o Senado, dentro desses 14 dias, terá de votar tudo isto atropelladamente, sem consciencia do que está fazendo. Fallando francamente, não sei de quem é a culpa. Do Governo? Não creio.

Em toda parte os governos desejam que os Congressos se demorem o menos tempo possivel; não posso, portanto, attribuir essa culpa ao Governo.

O Sr. Barata Ribeiro — Os governos querem se ver livres dos parlamentos quando elles existem realmente.

O Sr. J. Catunda—Não creio que o Governo seja capaz de demorar propositalmente a votação de materias tão importantes, acarretando despezas e onus para o Thesouro Nacional, com tão pouca decencia para o Congresso.

Da Camara dos Deputados não posso crer tambem que seja a culpa, porque não acredito que a Camara tenha interesse em reduzir as nossas funcções.

O Sr. Gomes de Castro—Vê V. Ex. excluindo, que no fim ficará o Senado como o unico responsavel.

O Sr. J. Catunda—Esses dous poderes não são responsaveis. A Camara discute demoradamente porque estas leis devem ser demoradas por serem minuciosas e importantissimas.

Culpa do Senado, creio que não. Que interesse teria o Senado em humilhar as suas augustas funcções ao ponto de se tornar apenas homologador do que a Camara diz.

O facto é deprimente, sem duvida, para a responsabilidade do Senado. Já se deu aqui um facto, e lembro-o, porque é historico, de chegar o Orçamento da Receita no ultimo dia de sessão, quasi ao apagar das luzes, sem haver siquer o tempo material de o ler, quanto mais de o estudar convenientemente.

Acontecen, por arte não sei de quem, que esse orçamento ficou de tal modo, que os exactores da fazenda não o entenderam, não o entendeu o respectivo Ministro e, o que é mais interessante, o proprio relator da Commissão de Fazenda tambem não o entendeu.

A Camara podia fallar, os exactores da Fazenda podiam fallar, o Senado não. Porque? Não sei.

Deante dessa situação, verdadeiramente afflictiva e pouco decorosa para a dignidade do Senado, qual é o meio de obvial-a?

O Sr. Gomes de Castro — E' não votar os orçamentos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. J. Catunda — Não votar! Gritam logo: E' um impatriotismo deixar o Governo com a dictadura financeira.

Votam-se atabalhoadamente, sem tempo nem de ler, quanto mais de estudar leis tão importantes. O Senado teve de votar inconscientemente aquillo que mais importa ás suas funcções.

Senhor Presidente, parece-me que o melhor meio de acabar com as humilhações que soffre esta Casa é propôr a prorogação da sessão até 10 ou 15 de janeiro. O Senado deve trabalhar tanto tempo quanto fôr necessario para estudar as leis que lhe são remettidas pela outra Casa e emittir a sua opinião conscientemente.

Diz-se que o Senado quererá então prorogar as suas sessões. Sobre este assumpto eu sou insuspeito, e vou dar as razões publicamente desta tribuna.

Quando o Dr. Campos Salles assumiu a Presidencia da Republica, entendi-me com elle particularmente. Estavamos a sós no Cattete. Eu disse: V. Ex. póde estabelecer agora um precedente que será muito de utilidade publica e proveitoso ao Congresso. S. Ex. perguntou-me: Qual é? Disse-lhe eu: E' fazer com que as sessões das duas Casas do Congresso estejam terminadas até 15, 20 ou 30, quando muito, de outubro, com os orçamentos votados. E' verdade que quatro mezes não chegam, porém, seis mezes é tempo muito sufficiente.

S. Ex. tomou nota, e prometteu que ia fallar com o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Murtinho, actualmente nosso Vice-Presidente. E o que é verdade é que nesse anno encerrou-se o Congresso a 30 de outubro.

Quando o actual Sr. Presidente assumiu a Presidencia, fiz-lhe o mesmo pedido, dizendo-lhe: V. Ex. deve-o fazer, tem os meios; querendo, póde realizar isso, e assim o Congresso trabalhará seis mezes. S. Ex. me disse: Não resta duvida; sim, senhor; está direito.

Estamos arriscados a encerrar os nossos trabalhos a 30 de dezembro, sem ter orçamentos. Portanto, vê o Senado que é o caso de se pedir a prorogação do Senado por tanto tempo quanto fôr necessario para estudar-se as leis de meios, votal-as com consciencia e ter responsabilidade por ellas.

Não é que eu queira prorogar indefinidamente as sessões do Congresso. Por meu gosto, ellas iriam, quando muito, até 15 ou 20 de outubro. Como vamos, porém, não póde ser. Tudo é possivel menos isso.

Estou certo, Sr. Presidente, que, á vista desse estado de cousas que ha de continuar, que o partido revisionista si porventura vier a triumphar, não por sua actividade e propaganda que não a faz, porque elle se accommoda, mas si vier a triumphar pelos desregramentos, pelos erros, pelos desvios da Republica, uma das suas primeiras questões a decidir será a abolição do Senado por inutil e dispendioso.

Ora, quando chegar aqui o projecto da receita, que ainda não foi votado na outra Casa... supponhamos que se vote hoje, e amanhã seja approvada a sua redacção final. Virá ao Senado depois de amanhã, terá de ser distribuido á respectiva Commissão, que deverá permanecer com elle pelo menos tres dias (é o minimo, e isto para salvar a decencia e o decôro do Senado) para estudar e apresentar o devido parecer.

Ora, 14 menos 4 são 10, o que quer dizer que ficamos com dez dias, e dentro desses 10 dias havemos de discutir esse orçamento e votal-o, assim como o projecto que reorganisa o Banco da Republica, o que fixa o subsidio, etc, etc.

Que fizeram, perguntaria a opinião publica, si neste paiz ella fosse uma realidade, que fizeram durante seis mezes e meio?

Da minha parte, não sei o que responder. O Senado dirá: esperámos os orçamentos da Camara dos Deputados; a Camara dos Deputados, por sua vez, dirá: esperámos que o Governo nol-os enviasse; e o Governo não deixará de dizer que esperou tambem pelos balancetes que lhe deviam ser remettidos de todos os pontos da Republica, para alguns dos quaes a viagem é mais demorada que daqui á Europa.

O que é verdade é que por essa circumstancia estamos reduzidos ao papel nullo, insignificante, de simples homologador das leis annuaes, que nos vêm da Camara dos Deputados. Eu, portanto, protesto contra isto, certo de que o Senado póde ter a convicção de que não é por mim que isso acontece. Revolto-me contra isto, e revolto-me, porque faço parte do Senado.

Si não fosse Senador, acarretasse então com a responsabilidade quem por ella fosse responsavel. Mas, não; sou Senador e, revolto-me contra isto, acho humilhante; acho que é de mau effeito para o decoro do Senado votarmos leis nessas condições.

O Sr. Gomes de Castro — Por consequencia V. Ex. nega o seu voto?

O Sr. J. Catunda — Perdão; voto por todas as emendas que julgar boas, apresentadas pela Commissão, haja o que houver; ainda que fique o Governo sem Orçamento de Receita e despeza. A culpa não é minha.

O Sr. Gomes de Castro—E, fazendo-se isto uma vez, nunca mais se repetirá o facto.

O Sr. J. Catunda—Faço votos e confio que as Commissões respectivas estudarão convenientemente, sem preoccupações de andar de carreira, os orçamentos, propondo-lhes as emendas, os accrescimos e suppressões, que julgar convenientes.

O Sr. Gomes de Castro — E, quando as Commissões entenderem que se approve?

O Sr. J. Catunda — Não voto.

O Sr. Julio Frota — E si as votações se realizarem depois de 21 do corrente mez V. Ex. fica na Capital?

O Sr. J. Catunda — Ficarei, pois não.

O Sr. Julio Frota — E, si houver prorogação, V. Ex. continuará aqui?

O Sr. J. Catunda — Continuarei; e V. Ex. não tem razão de me fazer estas perguntas. Sou sempre um dos primeiros Senadores que chegam a esta Camara, quando se abre a sessão, e um dos ultimos que se retiram, ultimados os nossos trabalhos. Estou aqui desde fins de abril, e até hoje dei quatro faltas, justificadas por um ataque de grippe.

Eram as considerações que tinha a fazer...

O Sr. Julio Frota — A minha pergunta tem razão de ser; V. Ex. já se despediu, por ter de partir para o Norte a 21 deste mez.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. J. Catunda —... relativamente ao assumpto que me trouxe á tribuna.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não sei si a maioria do Senado tem o direito de impor castigo á minoria, que não concorda com as sessões nocturnas, porque quem é assiduo, quem tem o maior cuidado no cumprimento do seu dever, vindo diariamente a esta Casa, discutindo o primeiro orçamento, como succedeu commigo, para que elle não passasse em branca nuvem, não póde, Sr. Presidente, sob a temperatura que nos asphyxia, sahir daqui ás 4 1/2 horas da tarde, com a obrigação de voltar ás 7.

Appello, pois, para a maioria do Senado, pedindo aos Srs. Senadores que della fazem parte, que sejam um pouco condescendentes pelo menos com aquelles que fazem do seu dever um sacerdocio.

Era o que tinha a dizer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

Posto a votos, é approvado o art. 1º e suas rubricas, salvo as emendas.

São successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Art. 1.º Rubrica 5ª—Substitua-se pelo seguinte:

Instrucção Militar (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500.

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações—Augmente-se a verba com a quantia de 13:140$, para attender-se a mais 100 praças alumnos.

Rubrica 9ª—Eliminem-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos nas escolas militares.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Rubrica 9ª—Accrescente-se 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attentas as respectivas patentes e as localidades onde forem exercidas as commissões de serviços.—*Pires Ferreira.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Rubrica 9ª—Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 8:160$, destinada ao commandante e major, officiaes honorarios posteriores á guerra do Paraguay.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Procedida á nova votação, verifica-se terem votado a favor da emenda 12 Srs. Senadores e contra 19.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Rubrica 9ª — Augmente-se de 150:000$, para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do exercito naquella época — as patentes que

obtiveram até o final da guerra. — *Pires Ferreira*.

São successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Ao art. 1º—Rubrica 10ª — Eliminem-se no *fim do primeiro periodo as seguintes palavras: «e as referentes a 200 alumnos das escolas militares»*, e augmente-se a verba com 51:100$ para etapa a mais 100 alumnos das escolas militares.

Rubrica 14ª—Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$, para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 30:000$, para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá; 23:300$, para construcção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento e de uma casa para habitação do porteiro e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

Rubrica 14ª — Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras— Escola Militar do Brazil.

Rublica 14ª— Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia da Guanabara.

Rubrica 14ª — *Obras militares* : eleve-se de 50:000$ a 100:000$ verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres. — *A. Azeredo*.

Vae-se votar a seguinte emenda :

« A' rubrica 14ª — *Elimine-se o credito de* 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra e elimine-se o augmento de 50:000$ na consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca. — *Pires Ferreira*.»

Essa emenda póde ser dividida em duas partes.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) —Sr. Presidente, requeiro a divisão da emenda em duas partes.

O Sr. Presidente — Não póde deixar de ser assim, porque a Commissão acceita uma parte da emenda e rejeita outra.

Posta a votos, é rejeitada a 1ª parte, que diz : « Elimine-se o credito de 300:000$ para obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra.»

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a retirada da 2ª parte da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Rubrica 15ª — Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares e accrescente-se nessa consignação mais 21:500$000.

Rubrica 15ª — Accrescente-se na sub-rubrica — Instrucção Militar — a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma no ensino de que trata o decreto n. 5.698, de 2 de outubro deste anno.

Rubrica 15ª — Eleve-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 2º, lettra *b*—Elimine-se a autorização constante da lettra *b*.— *Pires Ferreira*.

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º lettra *c* — Em logar das palavras — um anno — diga-se: «dous annos». —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º lettra *d*: Substitua-se a disposição contida na lettra *d* pela seguinte: «A apresentar em maio proximo proposta com o plano de reorganização e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e do Matto Grosso.» O mais como se segue no projecto até as palavras—preparo de cartuchos—substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso». — *Pires Ferreira*.

São approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Ao art. 2.º—Elimine-se a autorização constante da lettra E, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

12ª

Ao art. 2.º—A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte: A adquirir

o palacio que serve de residencia do archebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer votação nominal para esta emenda.

O Sr. Presidente—A votação já foi feita. Só posso proceder á verificação.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verificada a votação, foi a emenda approvada por 19 votos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 3.º—Elimine-se.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente consente na retirada.

Postos successivamente a votos, são approvados os art. 3º e 4º.

Posto a votos, é approvado o art. 5º, salvo a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 5.º—Substituam-se as palavras —N. 143—pelas seguintes: N. 141.—*Pires Ferreira.*

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:004$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, vae-se votar de preferencia o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças.

Dado que seja approvado, será posta á margem a proposição da Camara dos Deputados; rejeitado o art. 1º do substitutivo, votar-se-ha a proposição da Camara, ficando prejudicado o substitutivo.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do substitutivo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande proceder á leitura do art. 1º do substitutivo, porque o art. 1º da proposição, tal como está, não poderá ser votado.

O Sr. Presidente—Si V. Ex. pedisse verificação da votação, submetteria esse requerimento a consideração. O requerimento de V. Ex., porém, não póde ser deferido, porque V. Ex. pede que se proceda á leitura do art. 1º, que já foi rejeitado.

Está prejudicado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Contendo o art. 1º da proposição diversas lettras, peço a V. Ex. que o submetta a votos por parte.

O Sr. Presidente—O art. 1º já está votado; e, mesmo que não estivesse, ainda desta vez o requerimento de V. Ex. não poderia ser deferido, porque o Regimento determina que a votação seja por artigos.

Esta disposição regimental está de accôrdo com outra tambem regimental, que determina que nos substitutivos nunca se devem incluir materias que na votação possam acarretar impossibilidade na votação de outra.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o que o Regimento determina sobre a votação por artigos não exclue a possibilidade de serem os artigos divididos por partes.

Sendo assim, requeiro que a votação seja feita deste modo, porque existe uma parte deste artigo que o Senado não póde approvar, por ser inexequivel.

O Sr. Presidente—O art. 1º já está votado; portanto, mesmo que o Regimento não se oppuzesse, como creio que se oppõe, ao que deseja o nobre Senador, não poderia attender ao seu requerimento.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts 2º a 9º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1905, mantendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval, de conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias.

Posta a votos com a emenda, approvada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o regimento, vae-se votar de preferencia o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º a 6º do substitutivo.

Fica prejudicado o projecto.

O substitutivo fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluido na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do substitutivo.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1898, concedendo autorização, pelo espaço de 90 annos, a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e villa de S. João do Norte, de um e do outro lado do canal do Norte, e no sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º da proposição, ficando prejudicadas as emendas offerecidas pela Commissão de Obras Publicas.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1905, regulando a construcção de habitações para operarios.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) manda á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto do Senado n. 28, do corrente anno.

Em 12 de dezembro de 1905.—*C. Barata Ribeiro.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o art. 2º, da proposição por 26 votos contra 7, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

« Em vez de:—Silva,—diga-se:—Souza.»

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Aulzio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º, por 18 votos contra 15.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é regeitado o art. 1º por 20 votos contra 13.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o art 1º por 23 votos contra 10.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos, no mesmo contracto, estipulados.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o art. 1º por 19 votos contra 14.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

O projecto fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluido na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

E' annunciada a votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1905, emendando o projecto do Senado n. 24, de 1904, que autoriza o Governo a mandar computar, na aposentadoria do João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para lembrar ao Senado que esse senhor, a quem se refere o projecto, é o ex-pagador da Estrada de Ferro Central, que tem 57 annos de serviço e 94 de idade, de maneira que o favor que o Senado lhe conceder neste momento será por poucos annos.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição, por 21 votos contra 12.

O projecto, assim emendado, vae ser submettido á sanecção, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 232, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 27, de 1905, em que D. Honorina da Silva Almeida, viuva de Mathias Teixeira de Almeida e filha do finado coronel Antonio Pedro da Silva, pede reversão da pensão de 100$, que recebia sua finada mãe D. Etelvina Castorina da Silva.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta proposição não foi hontem sustentada pelo adeantado da hora, e agora, para encaminhar a votação, devo lembrar ao Senado que a senhora, de quem ella trata, é a viuva do ex-Senador do Imperio Gaspar da Silveira Martins, a quem se mandou pagar a pensão de 500$ que elle rejeitou. Esta importancia ascende hoje a mais de 100:00, que a juro de 5% daria uma pensão superior a 500$.

Portanto, peço ao Senado, em nome de Silveira Martins, em memoria desse brazileiro illustre, amante das liberdades publi-

cas, que foi ornamento e brilho do parlamento e da administração da sua Patria, que tenha em consideração os seus serviços, concedendo essa pensão de 500$ á sua viuva.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 17 votos contra 15, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

«Ao art. 1º.

Onde se diz: 500$ — diga-se:—300$000.»

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$, ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 23 votos contra 11.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico, por 27 votos contra 7.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar aquelles militares, que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1903, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1905, autorizando a mudança da Capital Federal, como preceitua o art. 3º da Constituição da Republica, para o logar já demarcado, no planalto central;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1905, substitutivo do de n. 17 do mesma anno, restabelecendo as escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão as 2 1/2 horas da tarde.

171ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

Á' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs: Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisbôa, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Rocha Lôsa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 179—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600$ annuaes em favor da viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma da Associação Commercial do Rio Grande do Sul, por seu presidente, reiterando o pedido feito em telegramma ao Exm. Sr. Presidente da Republica, no sentido de evitar que recaiam despezas de conservação e melhoramento da barra exclusivamente sobre aquella cidade, como se pretende fazer por meio de concessão de docas.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes:

PARECERES

N. 248 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 1:500$000.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905.—*Moniz Freire.*—*Olympio Campos.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 249 — 1905

Redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1904, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados por aquelle acceita, e que autoriza o Governo a computar na aposentadoria de João Estanislau Pereira de Andrada, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia, no exercicio do referido cargo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892 não só o ordenado que percebia, quando no exercicio do cargo, como tambem a respectiva gratifi-

cação, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:204$020, ficando igualmente autorizado a abrir o necessario credito para attender ao respectivo pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905.— *Olympio Campos.*— *Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO A MILITARES

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação e parecer da de Finanças favoravel a esta emenda, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares, que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, de preferencia, é approvada a emenda, assim concebida:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa a fim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Olympio Campos (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1905, autorizando a mudança da Capital Federal, como preceitua o art. 3º da Constituição da Republica, para o logar já demarcado no planalto central.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 25, de 1905, substitutivo do de n. 17, do mesmo anno, restabelecendo as escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, a convicção que me domina de que o Senado está disposto a votar esses serviços que redundam em beneficio da marinhagem da nossa esquadra, faz-me calar, porque estou preparado a dizer mais do que diz o parecer em relação a essas escolas de aprendizes marinheiros.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. JOÃO RIBEIRO DA SILVA VIANNA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, com a emenda approvada em 2ª discussão, é approvada a proposição por 30 votos contra dous e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. ANIZIO CIRCUNDES DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para

tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra *nove* e vae ser *submettida á sanceão*.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. GARFIELD AUGUSTO PERRY DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe paga a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 20 votos contra *tres* e vae ser *submettida á sanceão*.

REVISÃO DO CONTRACTO APPROVADO PELA LEI N. 1.040, DE 1903

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 27, de 1905, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1 040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o projecto por 22 votos contra 10 e vae ser submettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO ALFERES DO EXERCITO ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 3ª discussão a proposição da *Camara dos Deputados*, n. 87, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 25 votos contra 8 e vae ser submettida á sanceão.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Benedicto Leite.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede dispensa de interstício afim de que possa figurar na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara dos Deputados que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

Discussão unica das indicações ns. I, de 1904 e 3º de 1905, do Sr. Ruy Barbosa, propondo alterações no regimento interno do Senado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares, que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

172ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy

Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 2.600:000$ para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Godofredo de Abreu Lima. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Representação da União Operaria do Engenho de Dentro, pedindo ao Congresso Nacional a approvação do projecto, que offerece, e no qual se baseou o projecto apresentado á Camara dos Deputados pelo Sr. Dr. Sá Freire, sobre construcções de casas para operarios. — A's Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

Requerimento em que o Dr. Antonio Fernandes Figueira, allegando ter publicado em fins de 1903 um livro, sob o titulo «Elementos de Semeilogia Infantil», que foi distinguido com um prefacio do professor Hutinel, com o parecer unanime da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, declarando a obra excellente e com outros elogios, pede que o Congresso lhe mande restituir a quantia de 4.785 francos, ao cambio de 12, que pagou na Europa pela impressão do mesmo livro, como já se tem feito com relação a outras obras.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N.° 250 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, a abertura do credito de 40:000$ supplementar á sub-consignação— Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra —da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1,316 de 31 de dezembro de 1904.

Motivou a proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica na qual, allegando a insufficiencia da verba votada, em face do grande accrescimo da corrente immigratoria, augmentada pelos retirantes dos *Estados do Norte, assollados pela secca, pede seja autorizado o Executivo a abrir um credito supplementar naquella importancia.*

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente.— *A. Azeredo*, Relator.—*Ruy Barbosa.—Benedicto Leite.—Urbano de Gouvêa.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Glycerio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 153, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, supplementar á sub-consignação —Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1,316, de 31 de de-

zembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 251 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratamento de saude.

Acompanharam a proposição documentos comprobatorios das allegações feitas na petição pelo requerente; a Commissão aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Commissões 13 de dezembro de 1905. —*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ruy Barbosa.*— *Benedicto Leite.*— *Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*— *Francisco Glycerio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 155, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 252 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1905, o augmento na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil de tres logares de escripturarios e bem assim a reduzir, na inspectoria do movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de terceira.

Tratando-se de medida attinente a supprir, melhorando, o serviço daquella estrada, a Commissão de Finanças aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator.—*J. Joaquim de Souza.*— *Urbano de Gouvêa.*—*Benedicto Leite.*—*Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 174, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º, e bem assim a reduzir, na inspectoria do movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.— A imprimir.

N. 253 — 1905

A Commissão de Finanças, examinando as emendas offerecidas em 2ª discussão ao Orçamento do Exterior, vem dar o seu parecer:

a) acceitando os que se referem ao augmento de 2:000$ para a legação de Vienna e de igual quantia para o Consulado do Paraguay;

b) não acceitando a do Senador Azeredo, propondo a elevação de 2:000$ para a legação de Bruxellas e Hollanda.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.—*Francisco Glycerio*, Relator.—*Benedicto Leite.*— *Rosa e Silva.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Ramiro Barcellos.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. Rubrica 5ª:

«Consul em Assumpção»: 8:000$—diga-se: «Consul Geral em Assumpção»—10:000$000. —*Oliveira Figueiredo.*

Ao art. 1.º—Rubrica 5.ª — Legações e Consulados.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao Ministro em Vienna.—*A. Azeredo.*

Ao art. 1.º verba 2.ª—Legações e Consulados.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao Ministro em Bruxellas.— *A. Azeredo.*— A imprimir.

N. 254 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo presidencial vindouro —1906 a 1910— e, nada tendo a oppôr, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Francisco Glycerio*, *Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 171, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910 o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000$ annualmente e o Vice-Presidente o de 36:000$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por molestia ou licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos, quando no exercicio pleno das funcções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 255—1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio de 1905, destinou aos serviços do Ministerio da Fazenda a quantia de 40.501:338$486, ouro, e 90.332:708$208, papel.

A proposta do Governo para o anno de 1906, pede 41.070:040$000, ouro, e 94.252:382$033, papel, havendo uma differença para mais, nas verbas ouro, de 1.475:010$003, para o fundo de garantia, e para menos, nas verbas papel, de 2.080:385$300.

Confrontadas as 35 verbas em que os gastos se repartem na propositura da Camara com as da proposta do Governo, nota-se que *soffreram augmento as seguintes*:

7ª—Thesouro Federal.....	5:100$000
10ª—Caixa de Amortização.	800$000
16ª—Delegacias Fiscaes.....	18:020$000
17ª—Alfandegas.....	1.252:900$000
18ª—Mesas de Rendas e Collectorias.....	63:480$000
33ª—Obras.....	100:000$000
Constituindo um total de.....	1.440:900$000

Não computadas as quantias contidas em autorizações, que elevariam a differença a mais de 2.000:000$000.

Este augmento verificado no orçamento papel é correspondendo a 1,8 % sobre a proposta do Governo, foi largamente justificado, já pela Commissão de Finanças da Camara já na proposição remettida ao Senado e tem realmente, por fim, ou attender a despezas que não podiam ser previstas ao elaborar-se a proposta, ou ao cumprimento de disposições legislativas, ou a curar de necessidades do serviço publico, demonstradas no debate que soffreu o projecto na outra casa do Congresso.

Na despeza especial nenhuma alteração fez a Camara, a não ser a correcção da importancia papel do n. 1 de 8.950:000$ para 9.150:000$, evidentemente um erro de impressão, porquanto a somma continua a mesma.

Em relação ás disposições que acompanham o projecto—as autorizações chamadas—nota-se que as do art. 2º, do ns. 1 e 5, e as dos arts. 10 a 13, são a cópia fiel dos arts. 8 a 12 da proposta do Governo; que a don. 6, do mesmo art. 2 repete disposição do art. 20 n. 9 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e a de n. 10 revigora credito concedido na verba 17 do art. 19 da mesma lei n. 1.316.

O art. 3º, ns. 7, 8, 9, 11, 12, 14 e 15 e os arts. 4º e 5º encerram autorização e medidas administrativas de que o Governo saberá fazer uso conveniente; e o n. 17 reproduz o dispositivo do n. 7, lettra *b*, do art. 27 da referida lei n. 1.316, elevada a importancia da autorização de 150:000$ para 200:000$; o n. 18 estabelece disposição identica á precedente em relação á Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, limitada a importancia a 150:000$000.

O n. 8 revigora decretos anteriores relativos á restituição de direitos de trapiches e á publicação da Revista do Club de Enge-

nharia. O art. 6º modifica o do n. 37 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867 e o decreto n. 3.966, de 30 do mesmo mez e anno, sobre a cunhagem das moedas de prata, e o art. 7º provê os meios de cumprir aquellas disposições.

A todos esses dispositivos do projecto ora submettido ao estudo do Senado a Commissão de Finanças nada tem a oppor; o mesmo, porém, não acontece com os que passamos a apreciar.

O art. 3º « releva o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorrer aos indigentes durante a ultima secca. »

O Estado do Rio Grande do Norte nada tem que restituir; já liquidou suas contas com o Thesouro em boa fórma e devidos termos, e, portanto, não ha razão para a disposição desse artigo.

O art. 9º manda vigorar outros de leis de orçamentos anteriores. Devem nesse artigo ser supprimidas as referencias consignadas nas 2ª e 3ª linhas aos arts. 20, n. 7, lettra *b*, e 24, ambos da lei n. 1.316, de 31 de dezembro 1904, por serem redundantes, o primeiro do disposto no art. 2º, n. 17 do mesmo projecto, e o segundo da referencia adeante feita no art. 27 da lei n. 834, de novembro de 1901.

Neste sentido, pois, o artigo precisa ser modificado.

Disposições a que a Commissão sente não poder dar o seu apoio são as constantes do art. 2º, ns. 3 e 16, que devem constituir assumpto de leis especiaes, porque modificam preceitos e regras da Contabilidade do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas e tambem porque não ha vantagem em permittir o favor de que trata o n. 16, que faculta nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos o desconto mensal de quotas para seguros de vida feitos em companhias nacionaes, porque o Thesouro é que terá de adeantar o total do seguro para indemnizar-se depois mensalmente, e isso acarretaria mais serviço á escripturação e seria uma porta aberta ás maiores irregularidades.

A Commissão apresenta algumas emendas com as quaes pensa melhorar e facilitar o serviço publico.

O processo de exercicios findos é moroso e a emenda que a Commissão submette ao Senado facilita o serviço, torna mais efficaz a fiscalização, ficando ao Thesouro a inteira responsabilidade de pagamentos indevidos, evitando que o Congresso vote, sob a denominação de exercicios findos, creditos para despezas não autorizadas.

Tendo o Congresso alterado o imposto sobre os vinhos e, não estando ainda publicado o novo regulamento dos impostos de consumo, que deve ser alterado nesta parte, e tendo sido incompleta a autorização dada pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e achando-se esgotado o prazo de autorização, convem renoval-a.

A alguns funccionarios de fazenda tendo-se augmentado as responsabilidades na guarda e movimentação dos dinheiros publicos, pensa a Commissão que se lhes deve augmentar a remuneração, sendo exiguas as que percebem, e por isso propõe a Commissão modificações que julga indispensaveis.

Pelas razões expostas, é a Commissão de parecer que seja approvado o projecto n. 277, de 1905, da Camara dos Deputados, com as seguintes emendas:

Supprima-se o art. 3º.

Supprimam-se as disposições dos ns. 13 e 16 do art. 2º.

Supprimam-se no art. 9º as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao art. 24, n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba—Exercicios findos—desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independendo de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas de funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Na rubrica 10—Caixa de Amortização—augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:065$000.

Rubrica 11—Casa da Moeda—augmentada de 1:000$, para quebras, no thesoureiro, alterada a somma para 811:055$000.

E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Ruy Barbosa*.—*A. Azeredo*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 178, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:340$069 e, em papel, 95.693:282$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	18.550:448$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.204:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.....	929:284$000	8.339:520$000
4. Idem da divida interna.....	.....	25.756:084$000
5. Pensionistas.....	.....	6.839:994$612
6. Aposentados.....	.....	2.752:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	.....	1.195:170$000
8. Tribunal de Contas.....	.....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	.....	459:200$000
10. Caixa de Amortização — Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$ os vencimentos de funccionarios desta repartição.	100:000$000	327:405$000
11. Casa da Moeda.....	.....	810:655$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	1.913:080$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	137:400$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	.....	73:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	30:000$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia em Sergipe.....	.....	2.148:230$922

17. Alfandegas — Augmentada de 1.252:000$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:000$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias:

7	Ajudantes de fieis	a 4$	em 300	dias	8:400$
6	Conferentes de 2ª classe.....	a 5$	» »	»	9:000$
2	Mandadores.....	» 6$	» »	»	3:600$
14	Abridores.....	» 3$	» »	»	12:600$
10	Vigias de portas.	» 4$500	» »	»	13:500$
12	Trabalhadores de 1ª classe.....	» 4$500	» »	»	16:200$
100	Ditos de 2ª classe	» 3$500	» »	»	105:000$
10	Marcadores.....	» 3$	» »	»	9:000$
1	1º machinista...	» 7$	» »	»	2:100$
3	2os machinistas..	» 5$	» »	»	4:500$

	Ouro	Papel
3 Ajudantes..... » 4$ » » » 3:600$		
1 Carapina..... » 5$ » » » 1:500$		
1 Pedreiro..... » 4$ » » » 1:200$		
190:200$		
e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; e de 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo.....	.....	10.045:300$240
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas.....	.....	2.003:480$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	.....	50:859$080
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	3.357:400$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22. Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	50:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000

	Ouro	Papel
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	.....	650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	7.000:000$000
27. Idem diversos.....	.....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000$000
29. Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes.....	15:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos.....	100:000$000	2.000:000$000
33. Obras—Augmentada : de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão.....	.....	880:000$000
34. Creditos especiaes.....	325:030$180	.....
35. Serviço de estatistica commercial.....	.....	270:000$000
	28.400:240$069	79.825:282$933

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate e de papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
2. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	.....	2.030:000$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total.....	41.070:340$069	95.693:282$933

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 10 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 110:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

13. A modificar as disposições relativas ao pagamento dos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, quando nomeados, removidos ou transferidos sob as seguintes bases:

I. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão, em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pelas repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tenças, pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias de creditos realizados entre o Thesouro e o Tribunal de Contas.

II. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accordo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada no exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

III. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas deverão participar immediatamente ás repartições interessados em taes despezas por esse modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos e escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guias, legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

IV. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quando commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono de ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por esse modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar suas contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

V. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

14. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

15. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condição do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

16. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

17. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica do Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição do terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

18. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 3.º Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.º As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste do quadro especificadamente mencionados em tabellas de orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.º A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.º As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso titulo e modulos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barreto phrygio, a éra do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 7.º O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.º Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 9.º Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 20, n. 7, lettra *b*, ns. 11 e 18, e do art. 24 da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520$004, ouro, e 92.838:380$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904

	Papel
Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes.....	800:000$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904	
Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis.....	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.».....	03:315$010
	03:315$010

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».....	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.008:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	300:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas.....	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.....	—	507:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900.....	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.....	—	453:500$000
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	—	100:000$000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.....	—	2:165$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.....	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.....	—	200:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá.....	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.....	—	12:333$333
Decreto n. 5.202, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná.....	—	7:300$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana	—	65.395:000$000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana	—	2.103:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»	—	50:330$770
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903	—	17:000$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos	—	101:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria» da Capital Federal	—	33:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias»	—	347:552$134
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de custo»	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização»	151:100$810	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»	—	267:375$817
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros»	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria da Capital Federal»	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias»	—	20:000$000
	151:100$810	71.682:200$033

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior	—	1.030:000$000
Ministerio da Marinha	—	93:315$916
Ministerio da Guerra	—	480:372$875
Ministerio da Industria	34:420$145	7.086:801$823
Ministerio da Fazenda	151:100$819	71.682:260$038
	185:520$964	92.838:380$896

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.— *F. de Paula G. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Menezes Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e alcoois.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e alcoois a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

N. 256—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, autoriza o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tratando-se de licença sem vencimentos e á vista dos attestados que acompanham o requerimento do peticionario, a Commissão de Instrucção Publica, conformando-se com o voto da Camara dos Deputados, não tem motivo para se oppor a essa pretenção.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.—*Alfredo Ellis*.—*R. Arthur*, Relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 131, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 257 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, que concede o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

Em vez do—Silva—diga-se: Souza.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 258 — 1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1905, substitutivo do de n. 17 do mesmo anno e que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná, sendo-lhes applicada a disposição do § 1º do art. 1º da lei n. 1.180, de 15 de junho de 1904.

Art. 2.º As Escolas de Aprendizes deixarão, de ora em diante, de ser commandadas pelos capitães dos portos e terão pessoal administrativo proprio, escolhido dentre os officiaes de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Cada escola, além do que for exigido a bem da educação physica e do ensino elementar e profissional, disporá de um navio de dimensões apropriadas e convenientemente apparelhado para a pratica tanto da parte maritima como da militar da profissão.

Art. 3.º Os marinheiros procedentes das escolas, que durante o tempo de serviço activo houverem bem procedido, terão direito, na situação de reservistas, a empregos correspondentes ás suas habilitações no arsenaes, nas capitanias e demais reparti-ções da marinha e nas alfandegas.

Paragrapho unico. As companhias ou emprezas de navegação, que constituirem os pessoal de convés e de machinas de seus navios com dous terços, pelo menos, desses reservistas, ficarão relevadas das despezas de emolumentos referentes a vistorias, despachos de papeis e a um abatimento, na taxa de pratibagem, de 10 a 15 %.

Art. 4.º As escolas que, após dous trienios da presente lei, não produzirem pessoal na razão de 33% de suas respectivas estações, serão extinctas.

Art. 5.º O Governo abrirá os necessarios creditos para as despezas com a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 259 — 1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo numero 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1905, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 24, de 1904, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, por aquelle acceita e que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João

Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo.

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, absolutamente já não ha tempo de approvar o Congresso as leis mais importantes que lhe devem ser submettidas, até o dia 20 do corrente mez. Supponho, que não preciso insistir sobre este ponto; ninguem em consciencia será capaz de dizer que possa o Congresso realizar este trabalho até ultimo dia da sessão; é materialmente impossivel. Em consequencia disso venho apresentar um projecto prorogando a actual sessão até o dia 15 de janeiro do anno vindouro.

Dir-me-hão que é ainda cedo, porque estamos a 14 do mez. Respondorei: não é tão cedo como se pensa. E' muito possivel que o projecto soffra impugnação, pois cerro, não sei com que fundamento, que é inconstitucional a prorogação da sessão pelo anno seguinte.

Não vejo razão para taes escrupulos, porque a fórma de questão que os ultimos projectos votados na Camara dos Deputados hão de chegar a esta Casa ao anoitecer, isto é, ao encerrar-se a sessão legislativa, os Srs. Deputados, julgando-se desobrigados dos deveres que lhes são affectos, naturalmente retirar-se-hão para seus Estados, e o Senado ficará na dura contingencia de se annullar por completo, porque o poder que ahi fica, se annulla.

O Sr. Gomes de Castro—Não será a primeira vez.

O Sr. J. Catunda — Em taes casos, ou o Senado terá que se submetter á vontade da Camara, ou terá que emendar os orçamentos certo de que não serão elles votados na Camara, que já não terá numero para fazel-o.

Para evitar essa situação e com alguma antecipação submetto á consideração do Senado o seguinte projecto, para que possamos, á altura de nossas responsabilidades, examinar conscienciosamente as propostas que nos forem remettidas pela Camara dos Deputados:

«O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' outrosim prorogada até 15 de janeiro de 1905 a actual sessão legislativa.»

Antes que encerre, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte ao Senado si concede urgencia para que este projecto seja discutido immediatamente pois que, sem isto ficaremos dentro em pouco sem numero para funccionar.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

E' lido, apoiado e posto em discussão unica, o seguinte projecto de lei:

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, estou em duvida si o Congresso póde se prorogar além de 31 de dezembro. Si além de 31 de dezembro a reunião do Congresso for indispensavel para a conclusão dos trabalhos legislativos, competirá ao Poder Executivo convocal-o, na fórma da Constituição.

Si me não falha a memoria, a competencia do Congresso para se prorogar, está limitada ao periodo de exercicio financeiro, a que deve attender como uma principal attribuição.

Não me animando absolutamente certo da doutrina que estou emittindo, o respeito que devo ao Senado me impõe o dever de expol-a em fórma de duvida.

A outra observação que occorre ao meu espirito é que o Senado com algum esforço póde perfeitamente discutir, emendar e votar os orçamentos até a data de 30 de dezembro.

O Sr. J. Catunda—E si a Camara se tiver retirado?

O Sr. Francisco Glycerio—Si a Camara se tiver retirado, tambem não estarei presente para a prorogação pedida pelo nobre Senador. Si os membros do Congresso podem estar presentes para a sessão até 15 de janeiro, com maioria de razão se deve esperar que não estejam ausentes até 30 de dezembro.

O Sr. J. Catunda—V. Ex. não tem razão. Os factos provam contra isto. Muitas vezes temos approvado os orçamentos apressadamente por sabermos que na Camara não ha numero para se votar as emendas do Senado, vendo-nos por isso obrigados a acceitar tudo que de lá vem.

O Sr. Francisco Glycerio — Si a pratica tem demostrado que os representantes da Nação aqui não permanecem até 30 de dezembro, é mais uma razão para se presumir que não farão numero para as sessões até 15 de janeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — O anno passado chegou-se a pedir a inversão da ordem do dia para impedir que Senadores se occupassem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do assumptos ostranhos nos orçamentos. Foi victima dessa violencia, resultado da tyrannia das maiorias.

O Sr. Francisco Glycerio—Eu ponderaria no Senado que não convem a medida da prorogação até 15 de janeiro, supposto que o Congresso, assim procedendo exorça uma attribuição constitucional.

Nós nos achamos em vesperas de uma eleição federal em que se vae pela primeira vez executar uma reforma que tem despertado em todos os circulos politicos esperanças de successo nas urnas eleitoraes.

O Sr. J. Catunda—V. Ex. está fallando para o estrangeiro. Nós sabemos muito bem como isso se faz. Quem tem de ser eleito *não precisa sahir daqui*.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço ao nobre Senador por Pernambuco a bondade de auxiliar-me com o seu inestimavel concurso.

O Sr. Rosa e Silva — Acho que V. Ex. tem razão.

O Sr. Martins Torres — Esta razão não procede, porque neste caso, como medida complementar, póde ser addiada a eleição.

O Sr. Rosa e Silva—E' impossivel adiar, porque a verificação de poderes começa a 18 de abril.

O Sr. Alfredo Gonçalves—*E além disto, no dia 30 deste mez começam a funccionar* as urnas.

O Sr. Francisco Glycerio — Por esta razão, sou obrigado a negar o meu voto á medida proposta pelo honrado Senador. Optaria antes pela convocação de sessões nocturnas.

O Sr. J. Catunda—*Isso não. Quem viria aqui, com este calor, ás 8 horas da noite*, tendo sahido da sessão diurna ás 4 horas da tarde?

O Sr. Pires Ferreira — Ninguem tem a fortaleza do honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glycerio— Perdão; o Senado por mais de uma vez tem dado o exemplo do trabalhar em sessões nocturnas no mez de dezembro e o calor não é razão para o não comparecimento dos Senadores, porque é mais facil comparecer á noite do que de dia. Si comparecemos durante o dia porque não podemos comparecer á noite?

O Sr. Martins Torres — E' uma questão de patriotismo.

O Sr. Francisco Glycerio—Perfeitamente. Não é licito ao Senador allegar o calor para se eximir ao cumprimento de uma obrigação que é sua, e si o Senado tem-se visto obrigado a transigir com os seus deveres, votando os orçamentos de afogadilho, é porque quer; porque tem nas suas mãos os meios legaes de obrigar...

O Sr. J. Catunda — E' o que eu proponho agora.

O Sr. Francisco Glycerio— Faça com que os orçamentos sejam discutidos simultaneamente aqui e na outra Casa do Congresso. Porque não tem o Senado tomado essa providencia?

E' contra este regimen de hypocrisia que se deve levantar o nobre Senador pelo Ceará. Porque o Senado não exerce a sua funcção soberana — fazer orçamentos de despeza — sem embargo do ausencia de tabellas remettidas pelo Poder Executivo. Porque ha de o Senado deixar de exercer essa attribuição, só porque o Executivo se esquece do cumprimento de seus deveres?

Não é licito, portanto, que o Senado venha allegar o incommodo que o verão lhe causa para eximir-se do cumprimento de um dever sagrado.

E' preciso estudar, é preciso trabalhar, é preciso deliberar até 20 de dezembro, o tempo que fôr necessario.

Não se venha allegar calor; allegar o incommodo causado pelo verão deante do povo. E' dar um máo exemplo da comprehensão dos nossos deveres publicos.

E' o que me parece licito allegar quanto ao projecto apresentado pelo nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado, attentas as duvidas manifestadas pelo nobre Senador por S. Paulo, o que me parecem procedentes até certo ponto, sobre a conveniencia de ser essa indicação remettida á Commissão de Constituição e Diplomacia, para sobre ella dar parecer.

O Sr. Presidente—Esse requerimento deve ser enviado á Mesa por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto apresentado pelo Sr. Senador J. Catunda seja submettido a exame da Commissão de Constituição e Diplomacia.—*Feliciano Penna.*

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, parece-me que não ha necessidade de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ser ouvida a Commissão de Constituição. Sobre que? Sobre a constitucionalidade do projecto? Sobre a faculdade do Congresso prorogar as suas sessões até quando julgar necessario á conclusão dos seus trabalhos?

Supponho que a isto nada ha na Constituição que se opponha.

Parece-me que, si o Congresso estivesse sob a pressão de deliberar sobre materias importantes internacionaes ou tratados de natureza complicada conjunctamente com os orçamentos, e ante a impossibilidade material do tempo para a conclusão dos seus trabalhos, poderia sem duvida nenhuma prorogar as suas sessões por todo o tempo que lhe fosse necessario.

E' preciso que se saiba que o Congresso é soberano. Elle podia prorogar-se, si fosse necessario, para resolver certos problemas importantes e inadiaveis, submettidos ao seu estudo, até a vespera da abertura da sessão ordinaria seguinte.

Qual é o artigo da Constituição que a isto se oppõe?

Sr. Presidente, respondo agora ao illustre Senador por S. Paulo. Não desejava dar-lhe resposta, não porque S. Ex. não me mereça a maxima consideração, mas porque preciso andar com cautela de palavras, o que é delicado e não está nos meus habitos de franqueza, para responder convenientemente ao illustre Senador, sem de modo algum melindral-o.

Tinha muito que dizer sobre o dever sagrado que incumbe a todo o Senador de estar nesta estufa até as dez horas da noite; sobre o dever sagrado de votar orçamentos que não leu, nem estudou por falta de tempo.

S. Ex. disse que o mais correcto era que o Poder Executivo convocasse extraordinariamente o Congresso, si, porventura, não lhe fossem dados os orçamentos, para primeiro de janeiro, e ao mesmo tempo allegou que o meu projecto não podia ser acceito, porque importava com o facto da eleição a 30 de janeiro, que os Deputados teem de pleitear.

Attendida essa situação, pergunto: si o Congresso não fôr convocado, si o Senado não quizer se annullar, evidentemente, o Governo terá os orçamentos?

O Sr. Francisco Glycerio — Declaro que até 30 de dezembro temos tempo de votar os orçamentos.

O Sr. Barata Ribeiro — Até hoje mesmo temos tempo de votar. Nesta pratica o Senado já fez tudo quanto ha de mais admiravel: no mesmo dia fez tres sessões e approvou orçamentos.

O Sr. J. Catunda — Si porventura o Governo convocasse o Congresso para principios de janeiro, haveria tempo e certa largueza para discussão dos orçamentos no Senado e evitar-se a dispersão dos Deputados, que, diz V. Ex., se dispersarão, afim de tratarem das suas eleições. Si é dever dos Senadores permanecerem aqui sob a pressão do tempo, delatixo de uma temperatura sonegalosca, para votarem acceleradamente, sem consciencia nem sciencia do que fazem, os actos que lhes são enviados da outra Casa, tambem é dever dos membros da outra Camara manterem-se nas suas cadeiras por tanto tempo quanto fôr necessario á terminação da obra que lhes foi commettida.

O Sr. Francisco Glycerio — Quem disse o contrario?

O Sr. J. Catunda — E' o nosso dever, é o dever sagrado dos Srs. Deputados; e estou certo que tanto os Senadores como os Deputados saberão cumpril-o.

Parece-me, portanto, que o projecto deve ser submettido desde já á discussão. A Commissão de Constituição, Legislação e Diplomacia nada póde adeantar, só podendo dizer que o projecto é constitucional, o que já é sabido, porque não ha nada na Constituição que a elle se opponha.

O Sr. Barata Ribeiro — Apoiado.

O Sr. J. Catunda — Nada, absolutamente. E' sómente mais demora, vapores atlados, com prejuizo do commercio...

O Sr. Belfort Vieira — Só os de uma linha: a do Norte.

O Sr. J. Catunda —... por consequencia, com perturbação do movimento commercial, dos interesses da praça e do povo, ao passo que, passando o projecto, nada disso se dará e os trabalhos legislativos seguirão o seu curso normal.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Feliciano Penna — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Feliciano Penna.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, estamos a 14 do mez de dezembro. Temos, por consequencia, deante de nós ainda 16 dias de trabalho...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. J. Catunda—Tres os domingos e dias santos.

O Sr. *Pires Ferreira*—Quinze dias.

O Sr. Feliciano Penna—...ou 15, ou que quer dizer que o projecto apresentado pelo nobre Senador pelo Ceará não é de natureza tão urgente que, sobre elle não possa ser ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia.

Disse o nobre Senador que essa audiencia é escusada, porque a constitucionalidade de seu projecto não deixa margem á minima duvida.

Esse é justamente o ponto contestavel de todo o arrazoado do nobre Senador, porquanto duvidas acabam de ser allegadas pelo nobre Senador por S. Paulo, reputado constitucionalista.

O Sr. Barata Ribeiro—Allegadas, mas *não provadas*.

O Sr. Feliciano Penna—Basta só que um dos Srs. Senadores de tão elevada intellectualidade, como é o nobre Senador por S. Paulo, tenha manifestado duvidas sobre este ponto, para se acreditar que outros Senadores sigam a esteira por S. Ex. deixada.

Demais, Sr. Presidente, a Commissão de Constituição e Diplomacia não está adstricta a considerar o projecto do nobre Senador pelo Ceará pelo unico aspecto da sua *constitucionalidade*.

Póde ser que ella amplie o seu exame, considerando o lado da conveniencia da medida proposta e, ainda mais, alvitrando ao Senado outro expediente que lhe possa parecer mais acceitavel.

Si porventura estivessemos em um dos ultimos dias de sessão, sob a pressão do tempo, não duvidaria concordar com o nobre Senador pelo Ceará; mas temos tempo de sobra para considerar e resolver esta questão. Não vejo motivo para que a resolvamos hoje, póde-se dizer, de surpreza, pois nenhum de nós siquer previu que o nobre Senador viesse apresentar hoje este projecto.

Discutido elle hoje, muitos dos Srs. Senadores não se poderiam pronunciar com inteiro conhecimento de causa, pois que até hoje não se fallou em semelhante proposição.

Para evitar, pois, uma decisão que mais tarde nos poderá trazer arrependimentos, a prudencia está aconselhando que confiemos o estudo da materia a uma das commissões da Casa, a qual estudará o assumpto e, depois do seu parecer, nos caberá resolver de modo que não sejam prejudicados, não só o serviço publico, como os interesses do Thesouro.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, pertenço ao numero daquelles que aqui mais teem clamado contra o uso desmoralizador pelo qual o exame dos orçamentos só chega ao nosso conhecimento nas ultimas semanas de cada anno, de modo que a nossa funcção parlamentar em materia financeira está quasi que totalmente annullada.

Esse costume, cujas consequencias teem sido o desprestigio desta Casa e a ruina das tradições de seriedade e competencia no exame dos orçamentos, acabou por se tornar hoje uma regra constitucional no regimen sob o qual estamos vivendo.

Demoram-se, Sr. Presidente, mezes e mezes os trabalhos preparatorios do exame dos orçamentos, a apresentação dos relatorios, os estudos, as propostas, emfim, os elementos, quer administrativos, quer parlamentares, de onde devo sahir o nosso voto, e o Senado não vem a conhecer dos orçamentos sinão quando lhe põem a faca ao peito para que resolva dentro de duas ou tres semanas assumptos que, dado que houvesse seriedade, consumiriam mezes de sessão.

Não posso, portanto, deixar de associar-me ás palavras daquelles que, desta vez, se levantam nesta Casa para lamentar este costume e para clamar pela necessidade absoluta de que o Senado assuma uma attitude energica e definitiva em reivindicação das suas funcções, quasi annulladas, como ha *pouco disse*.

E' necessario, Sr. Presidente, que não fiquemos definitivamente reduzidos ao regimen de uma só Camara decretar os orçamentos da Republica; é necessario que a nossa intervenção nos orçamentos não se reduza a um simulacro, permittindo-se-nos quando muito aventurar nos ultimos dias, quasi sem allegações que as justifiquem, algumas emendas *para serem engolidas*, como se diz na phrase familiar, pela outra Camara, com tão pouco exame, como o nosso, ao formular-as.

Parece que este costume, enraizado hoje na pratica parlamentar entre nós, entra já em linha de conta nos calculos da administração do Governo (*apoiados*); parece que *nas combinações* relativas a esta materia se calcula sempre com a posição nulla a que o Senado já se acha reduzido e que, muito de proposito, as materias de maior importancia são deixadas para as ultimas semanas da sessão, exactamente com o fim de que transitem pelo Congresso sem o exame que a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Constituição recommenda o o nosso dever nos impõe.

Será, porém, o remedio a este abuso o que propõe o honrado Senador pelo Ceará na sua indicação?

Eu tenho duvidas graves a este respeito.

Em primeiro logar, parece que corrigiremos um costume funesto, inovando habito não menos pernicioso. Até hoje se considerava o ultimo dia de dezembro como o limite extremo dos trabalhos do Congresso. Havia, pelo menos, esta barreira ás prorogações successivas dos nossos trabalhos além do seu termo concebido e fixado pela Constituição.

Desde que transpuzermos esta barreira por alguns dias, por duas semanas, havemos de transpol-a por mais semanas, por mezes, de modo que não tenho duvida nenhuma de que no fim de pouco tempo a sessão parlamentar se emendará de maio a maio, sem que os trabalhos legislativos se interrompam.

O Sr. J. Catunda — A condemnação da necessidade que determina a prorogação da actual sessão será tão forte que é possivel que haja o desejado correctivo na sessão vindoura, afim de virem os orçamentos a tempo para esta Casa. E' nesta esperança que apresento o projecto.

O Sr. Ruy Barbosa — Não participo da confiança do honrado Senador na sua previsão; não me parece que o resultado venha a ser uma reacção salvadora dos nossos costumes a este respeito. Acredito que a opinião publica verá neste facto mais uma prova do desmazelo, da incuria do Congresso para com os seus deveres (*apoiados*), descobrirá nesta resolução um signal de que caminhamos de abuso em abuso e que para repararmos um máo habito creamos um habito mais pernicioso. Acredito que teremos de funccionar o anno inteiro, desde que transpozermos os ultimos dias deste mez a pretexto de que os trabalhos de orçamentos o exigem.

Si ha algum meio no momento actual de reagir seriamente contra este abuso, realmente digno de um correctivo immediato e decisivo, é o de exercer o Senado, ainda neste breve tempo que lhe resta, a sua funcção, emendando os orçamentos de accôrdo com a sua consciencia, sem se intimidar deante de considerações de qualquer outra natureza, que as nossas emendas sejam enviadas desta para a outra Camara, de modo que o trabalho final tenhamos concorrido com aquillo que, no tempo deixado ao nosso esforço, nos seja permittido lealmente fazer.

O Sr. J. Catunda — Faltam-nos ainda os maiores orçamentos. O da receita, por exemplo, ainda não nos foi remettido.

O Sr. Ruy Barbosa — As materias da receita são conhecidas mais ou menos pelo amplo exame que já teem tido na outra Camara. Será lamentavel que este exame não possa ser feito dobradamente no Senado; mas quanto aos pontos descobertos pela discussão havida na outra Casa, o Senado póde exercer a sua funcção, emendando séria e resolutamente o Orçamento.

O resto não tem a mesma responsabilidade; cabe a responsabilidade a outros, aquelles por conta de quem correm as delongas até hoje havidas.

O Sr. J. Catunda — O Governo ficará então sem orçamento.

O Sr. Ruy Barbosa — Não acredito que a consequencia seja o Governo ficar sem o orçamento, não o receio; em todo o caso teremos cumprido o nosso dever.

E' preciso que o façamos uma vez, para que nos annos futuros não se faça sempre a contar com a complacencia do Senado, para que se conte com a firmeza desta Casa no exercicio das suas attribuições constitucionaes, para que se nos deixe tempo necessario ao exercicio das nossas funcções.

E' assim que nos devemos haver, para não implantar um abuso novo, prejudicial, que tornará o Congresso uma corporação de funcções permanentes, de 1 de janeiro ao ultimo dia de dezembro.

Depois, Sr. Presidente, participo até certo ponto das duvidas sobre a constitucionalidade do alvitre que, no caso de adoptarmos a indicação do nobre Senador pelo Ceará, teremos abraçado. Não que eu contenda ao Congresso a faculdade constitucional de prorogar as suas sessões. Qual é, porém, na hypothese actual o fim da prorogação? Evidentemente e declaradamente votar e discutir os orçamentos; a consequencia, portanto, da medida seria decretar os orçamentos dentro do novo exercicio financeiro, seria uma situação anomala de começar o exercicio novo sem orçamentos decretados.

A Constituição suppõe que o Congresso Nacional se desempenha das funcções que ella a este respeito lhe impõe, dentro do periodo constitucional, isto é, que ao abrir de cada exercicio esteja concluido e decretado o respectivo orçamento.

Não é isto que teremos feito, si prorogarmos até 15 de janeiro as nossas sessões, para ahi então deliberar sobre os orçamentos vindouros. Depois quem nos dirá, Sr. Presidente, si quizermos ventilar as grandes questões envolvidas nos orçamentos futuros.

quem nos diga, que sejam bastantes as faltas da indicação do honrado Senador?

Estas questões não poderão tomar muito desenvolvimento, não poderão ter possibilidade bastante do 10 ou 20 dias? E não onde iremos de prorogar as nossas sessões?

Voto, portanto, com os honrados Senadores por S. Paulo e Minas, para que seja a indicação apresentada pelo illustre Senador pelo Ceará submettida á Commissão competente, a qual caberá examinar no intuito de remediar a inconveniencia da nullidade proposta e a conveniencia do que tão já alludiu acima. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. **Ennes de Souza** (*) — Sr. Presidente, vou dar o meu voto bastante favoravel ao requerimento do honrado Senador por Minas Geraes; mas que desconheça a importancia das razões allegadas pelo illustre Senador pelo Ceará, relativamente á necessidade de dar algum tempo ao Senado para formar conhecimento das precedentes deliberações ainda não votadas da Camara.

Esse mal é chronico, todos o reconhecem, todos o soffrem. Quem poderia liberal-o a Republica desse mal funccionamento do Corpo Legislativo, obra da outra Casa do Congresso, porque della é que vem os trabalhos para serem definitivamente votados aqui, em ultimo logar, definitivamente, não hoje, mas ha bem pouco corrigir que da Camara para a iniciativa de melhorar esse embaraço; o Senado não tem outro remedio senão lastimar isso.

Pouco duvido relativamente á adopção do projecto do illustre Senador pelo Ceará.

As deliberações congressionaes são simples; a 31 de dezembro elle terminam.

O Sr. **Coelho e Campos** — E' preciso prorogal-as; mas é que é preciso.

O Sr. **Ramiro Barcellos** — Chegando lá. De modo que as prorogações ao encerramento do Congresso até 15 de janeiro deixam um intervallo de 1 a 15 desse mez em que a Republica estará sem lei de administração, nem mesmo poderá cobrar legitimamente os impostos.

O Senado póde lançar mão de um meio que me parece o mais simples. Desde que o orçamento vigente ficará com o seu encerramento, e ella não tenha tempo de votar aquelle que a ultima hora nos ultimos dias de dezembro lhe envia a Camara, o Senado póde fazer o seguinte: publica a opinião publica e todos os que são testemunhas do que se passa no seio do Poder Executivo, declara — são prorogados os orçamentos anteriores porque não pode examinar os novos.

O Sr. **Pinto Pequeno** — E a Camara approvará essa resolução?

O Sr. **Ramiro Barcellos** — Si não approvar a responsabilidade é delle.

O Sr. **Benicio** — Depois que ella já estará em funccionamento não poderá approvar essa medida.

O Sr. **Ramiro Barcellos** — Porquê não pode? E si o Senado não puder examinar os orçamentos?

O Sr. **A. Azeredo** — Da um apparte.

O Sr. **Ramiro Barcellos** — A interpretação da disposição dos orçamentos está determinada constitucional.

Sr. Presidente, disse o illustre Senador por S. Paulo que uma das causas geraes reconhecidas tendo o Senado a iniciativa de leis de orçamentos, não segue aquella boa iniciativa porque o Congresso, depois de muito de espera, de tarde e sobretudo o serviço.

Isso não tem logar possivel porque não podemos fazer orçamentos sem as respectivas propostas do Governo e as tabellas.

Senhores, organisada toda a ideia de uma reforma estabelecida pela administração, quem administra é quem sabe o melhor das modificações e necessarias e é unicamente quem pode dar informações.

O Sr. **A. Azeredo** — Logo não é da Camara somente que nos vem as ideias de orçamento.

O Sr. **Ramiro Barcellos** — Si o Congresso entendesse fazer orçamentos prescindindo das propostas do Governo e da administração publica, estas, não prejudicando o direito nosso de iniciativa, não dizia ao Governo: — Não podemos votar orçamentos.

Não é prudente. A unica causa possivel do Senado, desde que não póde acceitar os orçamentos que vem da Camara, é precisamente o que é dos votados.

E' esta a unica hypothese que podemos acceitar perfeitamente para acabarmos a nossa responsabilidade. Entretanto, digo que, mesmo sem modificação da Constituição podemos fazer esse mal, contando com a boa vontade do outro ramo do Congresso Nacional.

O Sr. **A. Azeredo** — E do Governo tambem.

O Sr. **Ramiro Barcellos** — Não precisa; pois o direito existe que é a questão é não termos a liberdade de exercer do pronunciamento dos negocios mineiros e de adoptar os nossos regimentos, de accordo com as nossas idéas publicas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Acho que seria isso muito facil, desde que Senado e Camara quizessem determinar prazo para a passagem dos orçamentos daquella para esta Casa, de modo que lá as Commissões activassem o serviço e nós os recebessemos em época determinada.

Julgo que isso poderia ser levado a effeito amigavelmente, entendendo-se a Mesa do Senado com a da Camara, para acertarem os seus Regimentos; e, si o Poder Executivo não enviasse em tempo os elementos necessarios para a organização dos nossos orçamentos...

O Sr. A. Azeredo — Era lançar mão o Congresso dos anteriores e prorogal-os.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... immediatamente o Congresso prorogaria os anteriores orçamentos; do modo que o Poder Executivo assim uma vez castigado e não podendo continuar a sua administração, posto nos orçamentos já votados e que seriam prorogados, seria o primeiro a mandar em tempo os relatorios e tabellas necessarias.

O Sr. A. Azeredo — Mas, seria preciso tambem que o Congresso não acceitasse todos os creditos extraordinarios enviados pelo Poder Executivo.

O Sr. Ramiro Barcellos — Perfeitamente. O Congresso rejeitaria os creditos extraordinarios que lhe fossem enviados para justamente annullar esta resolução.

O Sr. Gomes de Castro — Não creia nisso V. Ex. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ramiro Barcellos — Si não encontramos nesse terreno uma possibilidade, então só no revolucionario. Então, vamos ver qual a fórma revolucionaria que podemos adoptar.

O Sr. Barata Ribeiro — Isto é mais pratico.

O Sr. Ramiro Barcellos — Estou examinando o assumpto deante da possibilidade das funcções do Congresso.

O Sr. Gomes de Castro — Si a Camara violar esse prazo, qual será a sancção?

O Sr. Ramiro Barcellos — A sancção será votarmos systematicamente a prorogação dos orçamentos.

O Sr. Gomes de Castro — Para que a Camara a approve. E si ella não a approvar?

O Sr. Ramiro Barcellos — Teremos o direito, si nos restar ainda tempo e nos encontrarmos reunidos, de sustentar por maioria absoluta o nosso voto.

O Sr. Gomes de Castro — O que é de admirar é que um governo que póde tudo, só não possa obter dos seus amigos os orçamentos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não chego ás conclusões do illustre Senador pelo Maranhão, porque, seria dar testemunho de minha propria fraqueza. O governo não pode tudo tal. Póde dentro de suas attribuições...

O Sr. A. Azeredo — Mas, essas são ellasticas.

O Sr. Ramiro Barcellos — ...com o Poder Legislativo tambem.

Nestas condições, Sr. Presidente, e tendo de restringir-me á discussão do requerimento, acho que o projecto do illustre Senador pelo Ceará não póde ser acceito, porque teriamos do dia 1 no dia 15 de janeiro sem lei orçamentaria no Republica, e o governo não pode levar sem meios de cobrar impostos, nem os demais para administração do paiz.

Julgo, pois, que o meio mais pratico é retirar o projecto da discussão, é approvar o requerimento do illustre Senador por Minas, que solicita seja elle enviado á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Barata Ribeiro — É um enterro honroso.

O Sr. Ramiro Barcellos — Tenho dito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto que é remettido á Commissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1906

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se a seguinte emenda approvada *em 2ª discussão*.

Art. 2.º A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte: A adquirir

o palacio que serve de residencia do archebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente; melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1905. —*Julio Frota.*— *Jonathas Pedrosa.*— *Leandro Barcellos.*—*Martins Torres.*

O Sr. Lauro Sodré declara que, depois da discussão havida no expediente, perdeu a esperança de ver votados os orçamentos, embora não entenda que haja falta de tempo para votação, pois o desejo da maioria é votar mesmo sem lerem o exame; como quer que seja, porém, vae o orador cumprindo com o seu dever, pouco importando desagradar a este ou áquelle.

A Commissão de Finanças, por intermedio do seu relator, tem feito tudo para convencer o Senado da improcedencia de suas impugnações, e apezar de estar com o orçamento durante 60 dias quer agora que o Senado o discuta em 48 horas. Sente a ausencia do relator, pois tinha de fazer-lhe algumas interpellações e provar que S. Ex. não tinha razão de apresentar o parecer que deu, chegando até a estar de accôrdo com o orador e, entretanto, dar parecer contrario.

Lê e analyza o orador o parecer da Commissão a respeito da rubrica 4ª e diz que quem relata desta maneira um parecer sobre obras militares não póde, não deve, por consideração ao Senado, para o qual está tomando informações, dizer o que disse sobre a reconstrucção dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Sempre ouvi dizer—quem quer realizar um trabalho faz primeiro o plano, depois o orçamento para em seguida pedir a autorização; o relator, porém, quiz ir depressa e vae logo pela autorização. Isto chega ser edificante, principalmente partindo do honrado Senador que acaba de ser eleito governador do Maranhão, o que, si vae proceder alli com o desembaraço com que aconselha o Senado — aos finanças do Maranhão.

Dadas estas explicações, vae discutir o orçamento e apresentar-lhe emendas, principiando pelo que se refere aos officiaes reformados: é o decreto n. 558, de 23 de dezembro de 1868, que lê.

Louva a tabella apresentada em 1894, quando Presidente o Marechal Floriano Peixoto; dahi para cá foi-se introduzindo o methodo confuso, hoje tão em uso, até chegar-se á apuração de virem tabellas alludindo a artigos de leis e avisos, deixando a muitos em completa ignorancia do que se trata.

Na tabella que tem presente veem-se 18 rubricas, a primeira traz todos os detalhes e vae até ao continuo, mas desde que salta desta rubrica principia o methodo confuso, as citações de leis.

O orador vae analysando todas as rubricas, uma a uma, assim as gratificações a officiaes em commissão, inclusive os lentes.

Mostra estar errada a rubrica segunda, pois alli se indicam tres marechaes quando ha *apenas dous e a Commissão exclue um general* de brigada que ganha 600$ quando um marechal tem 800$000.

Outro erro é na cathegoria dos auditores de guerra e auxiliares dos auditores. Para restabelecer a verdade mandará emendas.

Analysa a tabella de 1904 sobre a Intendencia da Guerra e as continuas reformas das repartições do Ministerio da Guerra, pondo-se sempre á margem grande numero de excedentes, nunca se aproveitando os empregados em disponibilidade, conforme determina a lei.

Tambem está errada a divisão do methodo confuso a rubrica 5ª. Trata da autorização para reorganizar as escolas militares e seu consequente regulamento que creou pessoal docente e administrativo, alterando portanto a tabella apresentada, e a Commissão não attendeu a isto, pondo o Poder Executivo em serios apuros a respeito. Sobre isto mandará tambem emendas.

Trata ainda o orador das commissões da bibliotheca e do laboratorio de bacteriologia, bem como do quadro dos generaes de divisão, notando que haja um em disponibilidade, como se vê da tabella; o entretanto a Commissão de Finanças não tomou em consideração nenhuma dessas alterações, como vae demonstrar.

O orador refere-se a um jogo, que julga confuso entre o orçamento em vigor e a tabella, que lê, mostrando que o tal jogo reduz de 9:660$ a verba para um general de divisão—o Sr. Bibiano Costallat, já fallecido; entretanto, não foi reduzida a etapa e menos ainda as gratificações de lente e de chefe do Estado-Maior, cargos que exerceu.

Encontra adeante 30:600$ sobre os 31 alferes-alumnos, que se tornaram effectivos.

Trata do Asylo de Invalidos da Patria, convencido de que o Senado votou contra a opinião do orador, por consideração á Commissão de Finanças; mas destoou assim do fim que o congrega, que é votar verbas para as despezas autorizadas.

Os honorarios que não fizeram a campanha do Paraguay não podem commandar aquelles que a fizeram. Estendo-se o orador em considerações, e examina a rubrica 9ª, não

sabendo onde achou a Commissão novo commandantes de corpos. Quatro são reformados e teem assento no Supremo Tribunal, um é effectivo e tambem tem assento alli e, procurando muito, o orador encontra o Sr. marechal Julio Frota, que completa o numero de seis.

Estende-se nessa analyse e faz a enumeração dos corpos do exercito, que a Commissão diz serem 70, mas que o orador achou serem 67 ou 68, incluindo o tenente-coronel do Asylo de Invalidos da Patria, contra expressa disposição da lei. Trata das fiscalizações de corpos, e diz que, si existem 70 commandos, deviam existir 70 fiscalizações, mas a tabella só dá 69.

Analysa as verbas respectivas até o fim da rubrica, e compara-as depois com as das rubricas 10ª e 11ª.

Explica as duas emendas, dá as razões dellas e conclue fazendo referencia aos grandes serviços do vaqueano Lopes, em Matto Grosso, como guia de uma divisão do nosso exercito, e salvando-a com o seu esforço e patriotismo, notando que taes serviços não foram ainda remunerados; e pedindo a respeito desse cidadão a attenção do Senado para a sua emenda, que lê.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º rubrica 2ª diga-se: Dous marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada, fazendo-se correcção na verba. —*Pires Ferreira.*

Auditores—Diga-se: Dous na Capital Federal e um no Rio Grande do Sul, fazendo-se correcção na verba.—*Pires Ferreira.*

A' rubrica 5ª—Faça-se o calculo das despezas com as novas escolas e Collegio Militar decretadas, tendo-se em attenção o pessoal e vencimentos determinados nos novos regulamentos baixados para os mesmos estabelecimentos.—*Pires Ferreira.*

A' rubrica 9ª—Diga-se: Oito generaes de divisão e 90 tenentes-coroneis, fazendo-se a correcção com relação ás outras patentes.— *Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica — Supprimam-se 50:000$ dos 111:185$ para serviços especiaes e extraordinarios.—*Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica:

Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 30:480$ destinada ao commandante e major, officiaes honorarios.—*Pires Ferreira.*

A' mesma rubrica:

Accrescente-se: 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attentas as respectivas patentes e as localidades onde forem exercidas as commissões de serviço.—*Pires Ferreira.*

A' mesma rubrica:

Augmente-se de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do exercito naquella época—as patentes que obtiveram até o final da guerra.— *Pires Ferreira.*

A' rubrica 10 diga-se — Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e desenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.— *Pires Ferreira.*

A rubrica 11ª — Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldo dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manuel Juvelino Barbosa, Manoel Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação. — *Pires Ferreira.*

A' rubrica 14:

Elimine-se o credito de 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra.— *Pires Ferreira.*

A' mesma rubrica:

Da verba de 300:000$ votada para inicio da reforma do proprio nacional em que funciona a Secretaria da Guerra, destinem-se 30:000$ para ser collocado na «Praça Onze de Junho desta Capital, ou em uma das da capital de Matto Grosso, a juizo do Governo, o busto em bronze do valoroso campeiro José Francisco Lopes, que, como guia da divisão brazileira que invadiu a Republica do Paraguay pelo norte ao tempo da guerra, a salvou guiando-a de modo a não ser esmagada pelo inimigo de então, que tudo fez para o conseguir. — *Pires Ferreira.*

A rubrica 14ª— Eliminem-se etapas para um coronel, um major, quatro capitães, tres tenentes e dois alferes honorarios, que servem na administração do Asylo, bem como as respectivas gratificações; por haver no exercito officiaes effectivos, reformados que, sendo nomeados, resulta economia dos dinheiros publicos.— *Pires Ferreira.*

Ao art. 2º, lettra *d*:

Substitua-se a disposição contida na lettra *d* pela seguinte: «A apresentar em maio proximo proposta com o plano de reorganização e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.» O mais como se segue no projecto até as palavras—preparo de cartuchos—substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso.» — *Pires Ferreira.*

Additivo:

No proximo exercicio observar-se-ha o seguinte, incluindo-se onde convier:

A) Os officiaes do exercito só terão gratificação por cada funcção que exercerem, não podendo perceber por mais de duas. — *Pires Ferreira.*

B) Os officiaes, lentes em disponibilidade, só perceberão os respectivos vencimentos, podendo, entretanto, optar pelos de commissão administrativa que exercerem. — *Pires Ferreira.*

C) Os membros do Supremo Tribunal Militar não poderão accumular funcção alguma e quando exercerem commissão administrativa poderão optar pelos vencimentos desta ou os daquellas funcções.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o illustre relator do orçamento acha-se occupado em serviço importante da Commissão a que pertence, e seria conveniente não encerrar a discussão sem que elle tivesse occasião de responder ao illustre representante do Piauhy.

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que a discussão não está encerrada.

O Sr. Pedro Borges — Era essa a informação que pedia a V. Ex. que se dignasse dar-me porque parecia-me que o illustre relator devia ser ouvido.

Desde, porém, que o Regimento concede essa permissão, apresentando-se emendas, essas teem de ser submettidas á Commissão para dar-lhes parecer, e o illustre relator terá occasião de, lendo o discurso e a critica do illustre representante do Piauhy, responder-lhe.

Foi por isso que apressei-me em prestar esse serviço ao meu illustre collega o amigo o Sr. Benedicto Leite.

O Sr. Presidente — A discussão ficará apenas suspensa.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas sujeitas ao estudo da Commissão de Finanças.

REFORMA DO REGIMENTO

Entram em discussão unica, com o parecer da Commissão de Policia, as indicações ns. 1, de 1904, e 3, de 1905, do Sr. Ruy Barbosa, propondo alteração no Regimento Interno do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CONTAGEM DE TEMPO A MILITARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar aquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, das indicações ns. 1, de 1904, e 3, de 1905, do Sr. Ruy Barbosa, propondo alteração no Regimento interno do Senado;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar aquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que institue o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$ ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

173ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativos á abertura dos creditos de 620:028$150 e de 217:046$600, supplementares ao art. 9º, § 9º e 15, da lei n. 1.316, de 1904.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 666$666 para pagamento da gratificação de exercicio, que compete ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, que concede o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1905, substitutivo do de n. 17 do mesmo anno e que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Parana, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904, com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, no sentido de incluir a concessão para fazer o prolongamento da linha até Nova Friburgo, bem como modificar os prazos no mesmo contracto estipulados.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer algumas correcções ao que está no resumo do meu discurso de hontem publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

São varias as incorrecções, até mesmo nas emendas assignadas por mim. Entre ellas duas se destacam e para as quaes chamo a attenção do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quando eu comparava os dous pareceres *do relator sobre as obras militares* e em geral as dos arsenaes de Porto Alegre e Matto Grosso, dizia que isso chegava a ser edificante partindo do honrado Senador, que tenha de ser eleito governador do Maranhão a que com certeza procederá naquella administração de accôrdo com o que informou no *parecer sobre a proposição* e não de accôrdo com o que informou *em relação ás minhas* emendas sobre os arsenaes, *porque do contrario* as finanças do Maranhão correriam risco, porque obras sem orçamento são interminaveis.

Como está no *Diario do Congresso* de hoje, parece que deixei ver uma certa duvida, e *eu sou bastante escrupuloso* e não quero *attribuir a quem quer* que seja uma idéa *ou um intuito naturalmente* desagradavel.

Portanto, em honra ao procedimento do honrado Senador, corrijo daqui este topico.

Outro ponto, Sr. Presidente, é o em que *se diz que os marechaes, com assento no Supremo Tribunal, percebem 800$*, quando, *creio ter dito, o que é a verdade*, que percebem 1:000$000.

Ha ainda um outro topico, e é aquelle em que se diz que, em relação ao *general Costallat*, não foi reduzida a etapa, e menos ainda a gratificação de lente.

O que eu disse, Sr. Presidente, foi que não havia sido supprimida a gratificação de lente em disponibilidade, porque a gratificação de lente propriamente dita pertence ao lente, e *uma vez em disponibilidade* — e era o caso *do marechal Costallat* — morto o lente, devia *ser supprimida aquella gratificação*.

Assim, Sr. Presidente, como estes, existem outros pontos menos correctos, sobretudo em relação aos arsenaes de *Matto Grosso*.

Espero, pois, que V. Ex. mandará corrigir o meu discurso de accôrdo com as emendas por mim assignadas.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, das indicações ns. 1, de 1904, e 3, de 1905, do Sr. Ruy Barbosa, propondo alteração no Regimento interno do Senado.

Posta a votos, é approvada a seguinte indicação.

« Os Senadores que se quizerem exonerar da Commissão poderão justificar da tribuna seu pedido.»

Posta a votos, é approvada a seguinte indicação, salvo a emenda da Commissão de Policia:

« Não se consideram materia de interesse privado os projectos desta ou da outra Camara, que versarem sobre a execução de *decisões do Poder Judicial*».

E' approvada a emenda assim concebida:

« *In fine*, accrescente-se: proferidas em ultima instancia e depois de passadas em julgado.

Paragrapho unico. Não são tambem consideradas de interesse individual, para o fim de determinar *a votação por escrutinio secreto*, as proposições que tratarem de autorização para pagamento de dividas, quando solicitada por mensagem do Poder Executivo, bem como os creditos pedidos pelas Mesas do Congresso.

E' rejeitada a seguinte indicação:

As sessões em que se deliberar sobre a nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos serão publicas, excepto si o Governo solicitar o contrario, ou o Senado assim o resolver, mediante proposta de alguns dos seus membros.

A indicação approvada vae ser *encorporada* ao Regimento, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, *da proposição* da Camara dos Deputados, *n. 143, de 1904*, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 se achavam investidos de funcções publicas electivas o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

Posta a votos, é approvada com a emenda approvada em 2ª discussão, e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

TIRO NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, que *institue o subsidio de 10:000$* a cada uma das *sociedades que pertencerem á Confederação* do Tiro Brazileiro.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra não está presente no todo de seus membros, embora esteja o seu presidente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Julio Frota—A maioria está presente.

O Sr. Pires Ferreira—Antes de estar presente a maioria consultei o nobre Presidente da Commissão, relativamente ao que se resolveu sobre a não acceitação do substitutivo da Commissão á proposição da Camara dos Deputados em relação ao assumpto que se discute. O illustre marechal presidente declarou que eu podia apresentar o substitutivo, mas como meu, individualmente.

Nem por isso, Sr. Presidente, recuarei do dever, que me occorre neste momento, defendendo o substitutivo, que hontem era da Commissão e hoje passou a ser meu, individualmente, e pelas seguintes razões: é preciso que o Senado esteja certo de que se trata de sociedades de tiro com armas de guerra e não sómente com armamento de caça e, portanto, mais directamente o Governo da União deve estar a par do que se passa nessas associações, principalmente tendo elle de sinecional-as.

Mas, si as associações continuarem sem obediencia directa ao Governo da União, este não poderá fazer a estatistica dos atiradores bons e regulares, que existam na Republica, para, de futuro, delles se utilisar.

A proposição da Camara dos Deputados, principalmente por duas razões não póde ser acceita. A primeira é porque determina que seja em cada municipio onde houver um batalhão de linha ou uma força estadoal. Parece que, com essa redacção, a proposição nesse artigo ou nessa lettra, traz o *gorro* para quem deve ser.

Como o Senado sabe, poucos serão os municipios, em todos os Estados da União, que possam ter aquartellado um batalhão de força federal e assim a medida, em lugar de ser generalizada, como manda o substitutivo, tocará a um, dous ou tres municipios, onde houver força federal, justamente onde ella não é necessario, porque já lá tropa aquartellada e onde os civis, pouco a pouco, se instruem no manejo das armas de guerra com o auxilio dos officiaes e inferiores desse batalhão; mas nos outros municipios, onde a população anda ás cegas com relação ás armas de guerra é que se exclue; nos demais apenas se estipula uma pequena contribuição, quando a proposição dá 10:000$ para os municipios privilegiados como seja o da Confederação do Tiro Civel Brazileiro com séde no Rio Grande do Sul.

Não me parece razoavel que se auxilie os municipios ricos e que teem tropa federal ou estadual e não se conceda igual auxilio aos outros que tambem são habitados por brazileiros, tendo tambem necessidade de conhecer o manejo das armas e exercicio de fogo, para a defesa do paiz, caso ella se torne necessaria em momento angustioso para a nação.

A proposição pede, Sr. Presidente, 10:000$ para cada uma dellas. Eu desarimino em 8, 10, 6 e 4, conforme o numero de socios de cada uma dessas associações—400, 300, 200 e 100—porque alguns municipios dos Estados do sul, mesmo do Rio Grande, que não pódem comportar mais de 100 socios, formarão suas associações e não poderão ainda assim receber o subsidio, principalmente nas colonias estrangeiras onde esse exercicio é muito apreciado.

Chamo a attenção do Senado para esses dous pontos capitaes da proposição, que o substitutivo vem sanar por completo; substitutivo que, votado hoje, dentro de seis ou oito dias será lei, porque vae á Camara e os pareceres alli já estão promptos para satisfazerem a essa grande exigencia nacional—a regulamentação dessas companhias de tiro.

Votada a proposição, o Senado me permittirá que não acceite o conselho que se deve para o anno reformar a lei, para incluir as subdivisões do substitutivo e outras providencias. Seria isso uma mera criança: votar o Congresso uma lei este anno, consciente de que não a deve votar, afim de para o anno fazer obra nova, de accordo com o que acaba de rejeitar agora, no fim da sessão.

Assim mando este substitutivo (*mostrando*) como emenda, mas emenda particular, caso não seja acceito o 1º, para ser alterada a lettra B da proposição.

O Senado está ao par do assumpto de que cogita a proposição e fará a justiça de acreditar que defendo o substitutivo, não por mero capricho, mas sim porque trato de interesses geraes de todos os municipios da União e não dos interesses que tocam a tres ou quatro municipios privilegiados.

Accresco, Sr. Presidente, que sendo as forças armadas da Republica amoviveis á feição do serviço publico, o municipio onde haja um batalhão aquartelado e o commandante deste seja membro do directorio do conselho desta associação, tendo de se retirar do seu logar, perde a qualidade de membro do conselho; e a companhia não preencherá mais, portanto, uma das condições exigidas para a percepção dos 10:000$000.

Não ha razão para ser acceita semelhante proposição e, em bom aulmo, não se a póde defender.

Diante do que acabo de expor, peço ao Senado que approve o substitutivo, porque elle satisfaz uma grande necessidade, esta-

bolecendo a igualdade para todos os Estados. (*Muito bem*; *muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º lettra —b— da proposição da Camara, substitua-se pelo seguinte:

b) provar o patrimonio de 5:000$ recolhidos á Caixa Economica pelo Conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarda nacional do municipio e do presidente da sociedade.—*Pires Ferreira.*

Substitua-se a proposição pelo seguinte

PROJECTO

N. 32 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades nacionaes de tiro já existentes e as que se fundarem no paiz poderão concorrer aos favores desta lei, ficando para isto classificadas em uma das seguintes categorias: primeira, segunda, terceira e quarta, afim de perceberem os subsidios pecuniarios que são instituidos como abaixo se especifica:

1ª, de 10:000$ para as de 1ª, constituidas por 400 socios no minimo;

2ª, de 8:000$ para as de 2ª, constituidas por 300 socios no minimo;

3ª, de 6:000$ para as de 3ª, constituidas por 200 socios no minimo;

4ª, de 4:000$ para as de 4ª, constituidas por 100 socios no minimo.

Art. 2.º São condições indispensaveis ás sociedades para percepção dos subsidios:

a) provarem a existencia de um patrimonio recolhido á Caixa Economica em nome das sociedades nas importancias de: cinco, quatro, tres e dous contos de réis, respectivamente para as de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias;

b) regerem-se por um regulamento geral expedido pelo Poder Executivo.

c) approvação pelo Estado Maior do Exercito dos regulamentos internos, instrucções, plantas e orçamentos, apresentados pelas commissões organizadoras e com informações dos commandos dos respectivos districtos militares.

d) ficarem sob a fiscalização do Estado-Maior do Exercito, que terá junto a cada uma um fiscal, militar ou civil.

e) franquearem as linhas de tiro aos serviços de instrucção e de exercicios das corporações militares federaes, conforme for estabelecido nos regulamentos referidos nas lettras *b* e *c*.

Art. 3.º O subsidio será dado em duas prestações iguaes: a primeira depois de satisfeitos os requisitos das letras *a* e *c* do artigo anterior e a segunda depois de regular funccionamento das linhas attestado pelos commandos dos respectivos districtos militares.

§ 1.º As sociedades já organizadas e funccionando regularmente perceberão todo o subsidio em uma só prestação, independentemente da prova de patrimonio a que se refere a lettra *a* do artigo anterior, depois de satisfeitos, porém, os demais requisitos.

§ 2.º Independentemente da dita prova de patrimonio e mediante attestado dos fiscaes do Estado Maior do Exercito, informado pelos commandos dos respectivos districtos militares, perceberão as sociedades, a titulo de accesso de categoria, as competentes differenças de subsidios quando o numero de seus associados attingir os limites de sua classificação, segundo o art. 1º.

Art. 4.º Para acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro e demais dependencias, gosarão as sociedades subsidiadas por esta dos favores da lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 5.º Os socios civis das sociedades subsidiadas por esta lei, uma vez habilitados em exame prestado perante commissões nomeadas pelo Estado Maior do Exercito — das disciplinas de manejo e serviço das armas de fogo portateis regulamentares no Exercito Nacional e das da escola do soldado e da secção das ordenanças de infantaria ou de cavallaria — ficarão obrigados, apenas, á metade do tempo normal de serviço activo militar.

Art. 6.º O Poder Executivo, além de outros premios que poderá destinar aos concursos de tiro, instituirá os de medalhas de ouro, prata e bronze aos vencedores dos campeonatos annuaes, que se realizarão, de cada vez, em linha de tiro de sociedade diversa.

Art. 7.º O Poder Executivo, de accordo com as tabellas regulamentares, fornecerá ás sociedades o armamento e munições regulamentares e mais artigos de exclusivo fornecimento militar, applicaveis ao serviço de tiro, pelos preços de custo.

Art. 8.º De accordo com a presente lei, o Poder Executivo fará adoptar, como regulamento geral das sociedades de tiro, o que vigorar no Tiro Nacional creado pelo decreto do Ministerio da Guerra n. 3.224, de 10 de março de 1899.

Art. 9.º Os fiscaes do Estado Maior do Exercito communicarão as irregularidades,

que encontrarem nos serviços das sociedades, devendo, conforme a gravidade das contravenções, ser cassados os favores concedidos pelos poderes publicos nesta lei ou em quaesquer outras.

Art. 10. No caso de dissolução das sociedades, tendo ellas já recebido todo o subsidio ou parte deste, passarão ao dominio da Fazenda Nacional, devidamente inventariados, todos os seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para execução das disposições desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. —*Pires Ferreira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas submettidas ao estudo das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

PENSÃO Á VIUVA DO EX-SENADOR DO IMPERIO DR. GASPAR DA SILVEIRA MARTINS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda restabelecendo a proposição da Camara dos Deputados.

Lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Restabeleçam-se os 500$ como se acha na proposição da Camara.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Si ninguem mais pede a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão respectiva.

O Sr. Rosa e Silva diz que não lhe parece necessaria que seja ouvida a Commissão sobre a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Piauhy, pois é suppressiva da que o Senado approvou em 2ª discussão e até dispensavel, visto como, pelas praxes aqui adoptadas, a emenda approvada em 2ª discussão deve ser submettida a nova votação.

O Sr. Presidente—Si o Sr. Senador Pires Ferreira requer a retirada da sua emenda, por se tornar inutil depois das observações do Sr. Senador Rosa e Silva, ou não suspenderei a discussão; mas si o Sr. Senador pelo Piauhy insiste na apresentação da sua emenda, não posso deixar de mandal-a á Commissão em virtude do artigo do Regimento que isso determina.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, cada artigo deste Regimento tem uma historia e uma razão do ser. Que foi que determinou ao Senado alterar as suas praxes antigas de receber, em qualquer discussão, emendas, sem sujeital-as á Commissão? Foi para que a Commissão, sendo ouvida, désse a resposta, porque aqui era vezo apresentar-se em 3ª discussão, á ultima hora, emendas até creando despezas, sobre as quaes a Commissão de Finanças nada podia dizer, por não conhecer a materia.

Foi por esta razão que o Senado alterou o seu Regimento neste ponto, estabelecendo que sendo apresentada uma emenda, mesmo em 3ª discussão, fosse ella á Commissão para dar parecer.

Mas isto refere-se *naturalmente* ás emendas sobre as quaes a Commissão nada tenha dito. A Commissão *já apresentou seu parecer sobre a proposição da Camara, emendando-a*; não apresentou substitutivo, *mas apenas* uma emenda de reducção da pensão. Porque motivo se vão ainda ouvir a Commissão de Finanças? Não ha motivo para isso.

Entretanto, si a Mesa me declarar que, com a retirada da minha emenda, se vae votar a da Commissão e que, si esta for reprovada, se votará a proposição da Camara, eu retirarei a minha emenda.

O Sr. Presidente — A votação será feita sobre a emenda.

O Sr. Pires Ferreira — E si for rejeitada?

O Sr. Presidente — Si for rejeitada? Quer dizer que a proposição foi approvada.

O Sr. Pires Ferreira — Nesse caso requeiro a retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Continua a discussão da proposição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguem pedindo a palavra, encerro a discussão. Vão se proceder á votação por escrutinio secreto.

O Sr. Rosa e Silva—A votação da emenda é symbolica.

O Sr. Presidente — Parece-me que se pede votar a emenda por escrutinio secreto.

O Sr. Rosa e Silva—A praxe no Senado é a votação symbolica da emenda.

O Sr. Presidente—Vou seguir essa praxe. Vão se votar a proposição.

O Sr. Rosa e Silva — *O que se vota* primeiro é a emenda, depois a proposição.

O Sr. Gomes de Castro — O que se vota primeiro é a proposição.

O Sr. Presidente—Vão se proceder á votação da proposição.

O Sr. Rosa e Silva—Salvo a emenda?

O Sr. Presidente—Salvo a emenda.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 17 votos contra 16.

Posta symbolicamente a votos é approvada a emenda.

A proposição, assim emendada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

PENSÃO AOS FILHOS DO FINADO GENERAL DR. JOSÉ CESARIO DE FARIA ALVIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1905, concedendo a pensão mensal de 300$ ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 23 votos contra 11 e vai ser submettida á sanecção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o *credito de 400:000$ supplementar á sub-consignação* — Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra —da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316 de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1905, *autorizando o* Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada *de Ferro Central do Brazil tres logares de* escripturario, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim a reduzir, na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude *onde lhe convier*.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

174ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Cha-

ves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causas participadas, os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 180 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para do novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 181—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os vencimentos seguintes: 6:000$ os do 1º classe; 4:800$ os do 2º; 3:600$ os do 3º e 2:400$ os do 4º.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogados as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 182 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 69.074:930$880, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial em, ouro, 14.020:100$, e, papel, 16.368:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direito de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes: — Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de aveia, etc. — Accrescentado á classe 9ª: — Succo de uvas não fermentado, 450		

Ouro Papel

réis por kilogramma.— Elevado o imposto sobre o pinho : em toros, cada metro cubico a 20$; em tabuado, pranchões e couçoeiras, cada metro cubico a 25$.— Assim modificado o n. 612:

a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se : ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis ;

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis— diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou guza em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 %. — Substituido o art. 704 pelo seguinte : chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis ; de aço, 150 réis ; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis ; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou progadores proprios para cerca.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 %.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.—Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem* ; *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dentoira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % *ad valorem* ; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.—Substituido o n. 980 pelo seguinte : Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 % ; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 % ; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte : Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros.— Accrescentados na Tarifa os

	Ouro	Papel
seguintes artigos: Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %.— Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos, que tiverem sérvido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e voltarem vazios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.— Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.....	66.000:000$000	105.000:000$000
2. 2 %, ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.....	600:000$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	.....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.400:000$000
5. Armazenagem.....	.....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes.....	290:000$000	
8. Dito de dócas.....	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	28.000:000$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	2.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina....	.....	1.000:000$000
13. Dita do Correio Geral—Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica e da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial, e reduzido a 100 réis o das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica.....	.....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos.....	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção.....	.....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	200:000$000
19. Dita de Arsenaes.....	.....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	.....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional.....	.....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados.....	900:000$000	

	Ouro	Papel
27. Dita de proprios nacionaes	.....	170:000$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	.....	180:000$000
29. Imposto de sello — Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos	4:000$000	13.000:000$000
30. Dito de transporte	.....	3.800:000$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	.....	1.350:000$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904	50:000$000	3.000:000$000
33. Dito sobre o consumo de agua	.....	2.000:000$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas	.....	1.400:000$000
35. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	.....	6:000$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	100:000$007	1.300:000$000
37. Fóros de terrenos de marinha	.....	30:000$000
38. Laudemios	.....	50:000$000
39. Premios de depositos publicos	.....	30:000$000
40. Taxa judiciaria	.....	130:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	.....	1:000$000
Consumo		
42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	.....	5.000:000$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas, na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo *in-fine*	.....	5.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros	.....	6.600:000$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accôrdo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado	.....	3.700:000$000
46. Dita sobre calçado	.....	1.200:000$000
47. Dita sobre velas	.....	330:000$000
48. Dita sobre perfumarias	.....	380:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas	.....	580:000$000
50. Dita sobre vinagre	.....	170:000$000
51. Dita sobre conservas	.....	1.000:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	.....	160:000$000
53. Dita sobre chapéos	.....	1.100:000$000
54. Dita sobre bengalas	.....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos	.....	9.000:000$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro	.....	600:000$000
EXTRAORDINARIA		
57. Montepio da Marinha	400$000	100:000$000
58. Dito militar	250$000	250:000$000
59. Dito dos empregados publicos	8:000$000	670:000$000
60. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
61. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
63. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	.....	20:000$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	.....	2.200:000$000

		Ouro	Papel
65.	Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.— Elevado á taxa mais alta marcada na tabella E, do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14º de alcool absoluto.....	.....	2.000:000$000
66.	Producto do arrendamento das areias monazitieas...	.....	300:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....	.....	450:000$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	900:000$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel.....	.....	1.800:000$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	$

Fundo de garantia do papel:

2.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.000:000$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	100$000	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.....	$	
	4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000$000	
	6.º Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 % *ad valorem*, sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto.....	.....	7.500:000$000
3.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	100:000$000	1.058:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	.....	30:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	2,000:000$000
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro.....	4.000:000$000	500:000$000
	Maranhão.....	.....	150:000$000
	Fortaleza.....	.....	200:000$000
	Natal.....	.....	130:000$000

	Ouro	Papel
Parahyba.....	.....	100:000$000
Paranaguá.....	.....	100:000$000
Recife.....	.....	800:000$000
Macoló (Jaraguá).....	.....	100:000$000
Florianopolis.....	.....	150:000$000
Rio Grande do Sul.....	450:000$000	800:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A omittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e de evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 22, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salamos e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 97 (excepto farinha de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barry, racahout e salepo), 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213, 223, 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á crogoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 645 (*excepto as louças de ns.* 3, 4, 5 *e* 6), 661, 685, 703, 732, 743 (*excepto as laminas simples*), 749, 751, 757, 1.037, 1.060 *e* 1.065 *das Tarifas das* Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não fôr vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares extrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo. O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro, necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

XI. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, e bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente.

2.º A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda.

5.º Aos machinismos para as fabricas de fios de algodão e lã.

6.º Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de producção nacional, reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 5% de expediente.

7.º A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

8.º Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo da União, quer por concessão a particulares, pagando 5 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

9.º A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

10. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

11. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

12. Aos objectos destinados ao Museu Goeldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

13. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5% de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para redes de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

14. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Santa Catharina.

15. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

16. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando sómente 5 % do expediente.

XIV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* do impostos de importação: 1º, locomoveis agricolas; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3º, télas de arame de cobre ou latão, cornos de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame-ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pres, são de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessões para formalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo pollas, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junceção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14º, fórmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, tambos de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19º, os tonels de ferro, estanhados, para o transporto do alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20º, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reducção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890.

As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.º Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.º Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á

Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, no Bolotim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de $ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por interior, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2 % ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho extrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho extrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho extrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos extrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e aos seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 2º Secretario.— Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 260—1903

A Commissão de Finanças do Senado examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 220, de 1903, que tem por fim estabelecer a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

Para firmar essa equiparação, mais de um acto tem sido expedido pelo Poder Legislativo, regulando os vencimentos dos membros das duas corporações militares.

Ao proclamar-se a Republica, a 15 de novembro de 1889, eram completamente differentes os vencimentos consignados para os officiaes do exercito e os da armada.

Aquelles tinham soldo, etapa, gratificação de exercicio e criado, estes tinham soldo e gratificação de exercicio; mas, como por esta deviam correr as despezas com alimentação e criado, era a gratificação para os officiaes da armada muito mais elevada do que as dos officiaes do exercito. Os primeiros actos expedidos pelo Governo Provisorio acerca de vencimentos militares foram os decretos 113A e 133 C de 31 de dezembro de 1889 e de 2 de janeiro de 1890, que elevaram a mais 50 % o soldo dos officiaes de terra e mar.

Nada mais consignando esses actos, e sendo igual o augmento do soldo para todos continuou ainda a mesma differença que existia entre os vencimentos daquellas officiaes.

A 1 de novembro de 1890 expediu o Governo Provisorio o decreto n. 946 A, regulando a distribuição dos vencimentos dos officiaes do exercito e consolidando as disposições que acerca delles se acharam então em vigor.

A 17 de janeiro e 13 de junho do anno seguinte, expediu o mesmo Governo os decretos ns. 1.310 e 380, tendo por fim equiparar as gratificações de exercicio dos officiaes da armada ás dos officiaes do exercito; organizou para essas gratificações novas tabellas, marcando para cada official da armada uma gratificação de exercicio de valor equivalente á gratificação de exercicio, de criado e etapa do official do exercito de patentes correspondentes, convindo ponderar que em muitos casos ficou ainda assim a gratificação da armada superior áquellas do exercito.

Como se vê, permaneceu ainda a principal differença que havia entre os vencimentos dos officiaes de terra e dos officiaes de mar, continuando aquelles com soldo, etapa, criado e gratificação de exercicio e estes com soldo e gratificação de exercicio, comprehendidos nesta a etapa e criado.

Assim ficaram os vencimentos militares sem mais alteração até 1894 quando a lei n. 247, de 15 de dezembro desse anno, elevou o soldo dos officiaes do exercito e da armada na razão de um terço, melhorou a etapa dos officiaes do exercito e deu etapa os officiaes da armada, mandando, porém, que esta fosse deduzida da respectiva gratificação de exercicio, por isso que, como já acima se explicou, nessa gratificação estava incluida a quantia para as despezas de alimento do official de marinha.

De então para cá passaram os officiaes da armada a perceber etapa, porém, não se mandou descontal-a da gratificação de exercicio, de modo que ficaram elles com soldo e etapa como os officiaes do exercito e mais uma gratificação de exercicio muito superior á destes.

Nisso consiste a differença que actualmente existe entre os vencimentos dos officiaes de terra e dos officiaes de mar e é a eliminar essa differença que se propõe o projecto da Camara que, tem entre mãos, a Commissão de Finanças do Senado.

Além disso, o aviso de 12 de junho de 1894 mandou dar ao official de marinha o quantitativo de 20$ mensaes para criado, quantitativo esse que como acima se viu, estava tambem comprehendido na gratificação de exercicio, e foi em virtude do art. 4º § 15 da lei n. 300 de 30 dezembro de 1895 (Orçamento para 1896) mandado descontar ao official quando embarcado.

Sendo de toda justiça que no exercito e na armada tenham, tanto quanto possivel, vencimentos identicos os officiaes de patentes correspondentes e de funcções equivalentes; sendo além disso preceito constitucional (art. 85) que os officiaes do quadro e das classes annexas da armada tenham as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categorias correspondentes; entende a Commissão de Finanças que, embora com augmento de despeza, deve se fazer desapparecer a differença que actualmente existe nos vencimentos daquelles officiaes, procurando-se o mais possivel equiparal-os, de accordo com a categoria de cada um delles e a equivalencia das respectivas funcções. Sem duvida alguma não é facil estabelecer igualdade absoluta entre as funcções no exercito e na marinha; ao contrario, é isso trabalho por demais difficil e em alguns casos quasi impossivel, sendo indispensavel procurar approximações que possam conduzir, ao menos até certo ponto, ao resultado que se tem em vista.

Pensa a Commissão de Finanças que é para isso acceitavel o plano traçado na proposição da Camara. Como se sabe, nenhuma differença ha no que respeita a soldo e etapa, porquanto são exactamente as mesmas para

a1 patentes correspondentes no exercito e na armada.

A questão toda se estabelece acerca das gratificações. E' nestas, portanto, que deve versar o trabalho da equiparação, e foi isso exactamente o que fez a Camara em seu projecto procurando estabelecer, tanto quanto possivel, no exercito e na armada, gratificações iguaes para funcções equivalentes ou semelhantes. Assim, a proposição altera radicalmente o regimen das gratificações, modificando não só as do exercito em relação ás da armada e vice-versa como tambem dentro de cada uma dessas corporações as de uma funcção em relação ás de outras.

A proposição divide as gratificações em duas especies: gratificação de posto e gratificação de funcção. Aquella correspondente *ao posto do official de terra ou mar* é sempre a mesma qualquer que seja a funcção que esteja elle a desempenhar; esta corresponde á funcção e é sempre a mesma qualquer que seja o posto do official, que desempenha a funcção a que ella se refere.

Além disso, a proposição consolida todas as disposições que tem relação com vencimentos e vantagens dos officiaes e adopta tambem a esse respeito algumas medidas novas. A Commissão de Marinha e Guerra do Senado já se manifestou de modo favoravel á proposição, offerecendo-lhe, entretanto, algumas emendas.

A Commissão de Finanças opina tambem pela sua approvação, porém com as emendas da Commissão de Marinha e Guerra e mais as que abaixo enumera.

A Commissão procurou verificar o augmento de despeza que a equiparação acarreta e segundo os calculos feitos a esse respeito pela Contabilidade da Guerra e pela Contadoria da Marinha, as quaes constam das tabellas que acompanham este parecer o augmento é de 1.494:980$, tendo havido na despeza do Ministerio da Guerra um accrescimo de 1.613:020$ e na do Ministerio da Marinha uma diminuição de 118:031$000.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente, — *Benedicto Leite*, Relator.—*Ruy Barbosa.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*— *Rosa e Silva.* — *F. Glycerio.* — *A. Azeredo.* — *Urbano Gouvêa.*

Emendas

1ª

Redija-se a 1ª parte do art. 1º deste modo: São considerados cargos de categorias correspondentes.

2ª

Ao art. 1º — Supprima-se o seguinte periodo :

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

3ª

Ao art. 1º — Supprima-se o seguinte periodo :

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

As emendas ao art. 1º acima enumeradas são : *a primeira de simples redacção pois* julgar a Commissão mais conveniente a *fórma que propõe, as outras duas necessarias* por não estarem creadas prefeituras navaes e por ter sido supprimida a Escola *Militar do Brazil.*

4ª

Art. 7º—Acceito-se a emenda da Commissão de Marinha e Guerra com a seguinte sub-emenda:

Perdendo neste caso o direito ás quotas, se as tiver.

5ª

Art. 9º—Substitua-se na ultima linha a palavra—perante—pela palavra—contra.

6ª

Art. 10—Redija-se do seguinte modo :

Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo se pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

7ª

Art. 13. *Substitua-se o segundo periodo* pelo seguinte :

Todavia, nas guarnições, onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja alem de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

8ª

Art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª :

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação que importe na perda da patente.

9ª

Art. 16. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa de sua patente.

10ª

Art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra estão, por — estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia.

11ª

Art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra, nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

12ª

Art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.

13ª

Art. 29. Substitua-se pelo seguinte:

A' Commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, tornar-se urgentemente necessaria ao serviço tal commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella commissão que mais se lhe approximar.

14ª

Art. 30. Na 7ª linha, em logar de:—a titulo de ajuda de custo etc.—até as palavras —primeiro estabelecimento—diga-se:—para despeza de viagem e primeiro estabelecimento em terra...

15ª

Art. 30. Na tabella deste artigo façam-se as seguintes modificações:

No 1º grupo, em logar de:—1:000$, 500$, e 250$—diga-se:—1:00$, 600$ e 300$;

No 2º grupo, em logar de:—800$, 400$ e 200$—diga-se:—800$, 500$ e 250$;

No 3º grupo incluam-se Minas Geraes e Goyaz, e, em logar de 600$, 300$ e 150$, diga-se:—300$, 400$ e 200$000.

16ª

Art. 30. Na 3ª linha abaixo da tabella, em vez de—um quinto—diga-se:—dous quintos.

As emendas a este artigo teem por fim facilitar o bom exito das commissões a que elle se refere, collocando os officiaes que as tiverem de desempenhar em condições mais vantajosas.

17ª

Art. 35. Redija-se do modo seguinte:

«O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.»

18ª

Art. 36. Redija-se assim:

«O official que for para o estrangeiro, em commissão militar sem navio, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:»

O mais como está no projecto.

19ª

Art. 37. Na 5ª linha, em vez de— gratificação—diga-se: ajuda de custo.

20ª

Art. 39. No 2º periodo, onde se lê: uma diaria equivalente a um quarto da etapa — diga-se: uma diaria equivalente á metade da etapa.

A Commissão entendeu elevar de um quarto á metade da etapa a diaria que por este artigo se manda abonar ao official que viaja em navio mercante, sem sustento a bordo, ou em estrada de ferro, por lhe parecer exigua de mais a quantia no mesmo artigo fixada, pois, como se sabe, em viagem a bordo de vapores ou em estradas de ferro são sempre mais elevadas as despezas com alimentação.

21ª

No art. 47 n. 2, 4ª linha, em logar de—soldo—diga-se: vencimentos.

22ª

Art. 48. Redija-se do modo seguinte:

As consignações estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha

extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

23ª

Art. 54. Redija-se do modo seguinte:

Estes adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo, e, em hypothese alguma, sommados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo, poderão exceder á importancia de seis mezes de soldo de cada official.—O 2º periodo como está no projecto.

24ª

Art. 57. Supprima-se.

A Commissão entendeu eliminar do projecto este artigo, pois que o objecto delle em sua primeira parte exige, pela sua importancia, ser resolvido por lei especial, e a segunda parte nada mais é do que reproducção de um texto constitucional que não precisa ser repetido em lei ordinaria, sendo conveniente aliás que se especifiquem em lei os casos de accumulação a que este topico se refere.

25ª

Art. 60. Na ante-penultima linha, depois das palavras: em outras condições,—accrescente-se: ou com parte do doente.

26ª

Art. 62. Redija-se do modo seguinte o seguinte periodo:

Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como as pessoas de sua familia, quando doentes, provada a molestia por attestado medico.

27ª

Art. 63. Redija-se do modo seguinte:

O official submettido a conselho de investigação ou a processo no foro civil, depois da pronuncia só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas si o processo for julgado insubsistente, ou si afinal o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Supprima-se o 2º periodo deste artigo.

28ª

Art. 67. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação, nos dias em que houverem de permanecer ahi em serviço.

29ª

Art. 69. Accrescente-se no final do artigo — ou occupação militar.

30ª

Art. 71. No 2º periodo substituam-se, no final, as palavras:— longe, etc.,— até o fim, pelas seguintes:— na mesma guarnição, porém longe de sua familia.

31ª

Art. 72. Na segunda linha, em logar de —em viagem—diga-se:—quando em viagem.

32ª

Art. 78. Substitua-se pelo seguinte:

Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerios da Guerra e Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções:

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações dos officiaes serão separadas das de soldo etapas e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

33ª

Art. 79. Substitua-se pelo seguinte:

Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidos na presente lei.

34ª

Accrescente-se onde convier:

Art. O official nomeado para uma commissão que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias, perderá dahi em deante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

A Commissão reputa de grande conveniencia esta emenda, porque a disposição nella contida evitará demora inutil do official em

assumir o exercicio da commissão para que foi nomeado, ao passo que sem esta cautela poderia a gratificação do posto tornar-se motivo para essa demora.

Emendas á tabella de vencimentos a que se refere o art. 25 deste projecto de lei

B

MINISTERIO DA GUERRA

Estado-maior do exercito

Em logar de ajudante de campo, diga-se:

Assistente do chefe..... 200$000
Ajudantes de ordens..... 160$000

Districtos militares

Em logar de secretarios, diga-se—assistentes.

Guarnição ou fronteira

Em logar de ajudante e secretario, diga-se —assistente.

Substitua-se a nota logo abaixo desta rubrica pela seguinte:

Essas funcções, quando exercidas por officiaes dos corpos da guarnição ou por officiaes combatentes que ahi exerçam alguma funcção, dão direito a mais metade das gratificações correspondentes ás outras funcções.

Accrescente-se:

3ª ordem

Commandante..... 120$000

Brigada

Supprimam-se as palavras—ou inspector.

Estabelecimentos de instrucção

Diga-se:

Encarregado da enfermaria 120$000

Esta emenda tem por fim dar aos chefes ou encarregados de enfermaria a mesma gratificação de funcção.

Ensino

Accrescente-se onde convier:

Professores..... 200$000
Adjuntos..... 160$000

Esta emenda tem por fim dar aos professores militares que forem nomeados de ora em deante gratificação de funcção, visto que ficam todos sujeitos ao regimen estabelecido por este projecto de lei.

Hospital militar de 1ª classe

Diga-se:

Director..... 200$000
Sub-director..... 140$000

Hospital de 2ª classe

Diga-se:

Director..... 160$000

Substitua-se a nota que vem logo abaixo das fortalezas de 1ª e 2ª ordens pela seguinte:

Quando essas funcções forem exercidas por officiaes do corpo ahi aquartelado, terão os mesmos, a mais, metade da gratificação correspondente ás outras funcções.

C

MINISTERIO DA MARINHA

Estado-maior da armada

Em logar de secretario e ajudante de ordens, diga-se:

Assistente..... 200$000
Ajudante de ordens..... 160$000

A Commissão, entendendo que as funcções de assistente (antigo secretario), deve ser separada da de ajudante de ordens, por consultar melhor o serviço, e por isso assim procedendo, marca para cada um as mesmas gratificações que teem os do Estado-maior do Exercito.

Inspectoria Geral de Engenharia Naval

Tendo os officiaes do corpo de engenharia naval e os respectivos serviços entrado para o regimen do projecto, a Commissão tem por isso necessidade de lhes marcar a gratificação de funcção correspondente ao serviço que lhes competir.

Inspectoria Geral de Engenharia Naval

Inspector geral e chefe do corpo....	450$000
Assistente do inspector.....	200$000
Auxiliar.....	120$000

Arsenal de 1ª classe

Directorias

Directores	250$
Ajudantes.....	200$
Auxiliares	160$

Arsenaes de 2ª classe

Directorias

Directores.....	200$
Ajudante.....	160$
Auxiliares	120$

Estabelecimento de Itaqui

Director	200$
Ajudante.....	160$

Força naval

Armada, esquadra e divisão

Em logar de—secretario-ajudante de ordem, diga-se : — ajudante de ordens.

Flotilha

Em logar de—secretario-ajudante de ordem—diga-se : assistente.

Supprima-se o 2º periodo das notas que vem logo em seguida ás classes de navios.

Corpo de Marinheiros Nacionaes

Accrescente-se onde convier :

Pharmaceutico,.....	70$

Escola Naval

Serviço sanitario

Diga-se, em logar do que está :

Cirurgião, chefe de serviço.....	120$

Esta emenda tem o mesmo fim que as das Escolas Militares do Exercito.

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras

Diga-se :

Director.....	200$
Sub-director	140$

Hospital de Copacabana — Diga-se: director, 160$000:

Enfermarias das diversas estações—Diga-se : chefe da enfermaria, 120$000.

Inspecção de corpos e estabelecimentos navaes—Em logar de secretario diga-se—assistente.

Nas diversas disposições — Supprimam-se os postos e ordem das classes que se acham depois da designação de cada funcção.

Accrescente-se onde convier.

Arsenal de 1ª ordem :

Patrão-mór.....	180$000

Arsenal de 2ª ordem :

Patrão-mór.....	70$000

Capitanias de portos, onde houver :

Patrão-mór.....	60$000

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator. —*Ruy Barbosa*. — *F. Glycerio*.—*Joaquim de Souza*.— *Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.— *Urbano de Gouvêa*.— *Rosa e Silva*.

Parecer da Commissão de Marinha e Guerra

A Commissão de Marinha e Guerra, chamada a pronunciar-se sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 24 de dezembro de 1903, que define os cargos de categoria correspondente no exercito e na armada, dá novas denominações a alguns postos da hierarchia militar e fixa os vencimentos dos respectivos officiaes, vem hoje cumprir o seu dever.

Antes, porém, de referir-se á materia propriamente dita da proposição pede a Commissão venia ao Senado para recordar em traços ligeiros o que de mais importante occorreu e contribuiu, depois do advento da Republica, para a existencia do facto anormal, que ainda hoje subsiste em antinomia com a disposição constitucional do art. 85, em virtude do qual percebem os officiaes do exercito, desde 1895, menores vencimentos do que os seus companheiros da armada.

Em 1 de novembro de 1890 o Governo Provisorio, no intuito de melhorar os então muito reduzidos vencimentos militares, baixou o decreto n. 946 A, com o qual approvou novas instrucções e tabellas que passaram a regular a distribuição de vencimentos para os officiaes do exercito.

Por estas instrucções e tabellas ficaram os referidos officiaes percebendo soldo, etapa, quantitativo para criado e gratificação de exercicio, variavel esta com a funcção que desempenhavam.

Os officiaes da armada, nessa época, viam sómente soldo igual ao dos officiaes do exercito e gratificação de exercicio, tambem variavel com a funcção que desempenhavam, porém menor que a importancia reunida que recebiam os do exercito sob a denominação de etapa, criado e gratificação de exercicio.

Conhecida a situação de inferioridade em que ficaram os vencimentos dos officiaes da armada, por effeito das novas instrucções dadas pelo decreto n. 946 A, não se fez demorada a acção do mesmo Governo Provisorio em sanar a desigualdade, baixando para isso a 17 de janeiro seguinte (1891) o decreto n. 1.310, pelo qual approvou novas tabellas de vencimentos para os officiaes de marinha, nas quaes as gratificações de exercicio para as diversas funcções correspondiam, mais ou menos, á somma das importancias que os officiaes do exercito recebiam sob as tres denominações já citadas.

Por esse tempo discutia o Congresso Constituinte a Constituição da Republica e esta promulgada em 24 de fevereiro seguinte consignou em seu art. 85: «Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categoria correspondente».

Em virtude desta disposição constitucional, e porque as tabellas do decreto n. 1.310 eram deficientes com relação ao exercicio de diversas funcções, que deixaram de consignar, entendeu o Governo completal-as, o que fez pelo decreto n. 389, de 13 de junho do mesmo anno, com o qual approvou novas tabellas, revogou as do decreto anterior e corrigiu a que distribuia vencimentos de capitão de mar e guerra ao inspector de saude naval, que já tinha sido elevado ao posto de contra-almirante, desde 21 de fevereiro, com a equiparação de sua patente á do chefe de saude do exercito, que era de general de brigada.

A' intelligencia da Commissão de Marinha e Guerra escapa a razão que preponderou no animo do Executivo para não equiparar sob as mesmas denominações, os vencimentos militares dos officiaes de terra e mar.

O art. 85 da Constituição diz: ... « terão as mesmas patentes e vantagens».

Parece, pois, á Commissão que o Executivo, agindo em virtude desse dispositivo, devia, ao baixar o decreto de 13 de junho, discriminar desde logo os vencimentos da armada da mesma fórma por que o fez no decreto n. 946 A para o exercito.

Assim ficariam os dous ramos em que se divide a classe armada do paiz com as mesmas vantagens sob identicas denominações —soldo, etapa, quantitativo para criado e gratificação de exercicio—e, para conseguir isto, nada mais precisaria o Governo fazer sinão separar da gratificação de exercicio, que percebiam os officiaes de marinha, as importancias da etapa e do quantitativo para criado, que tinham sido reunidas a ella pelo decreto n. 1.310, de 17 de janeiro.

O facto de não ter o Governo de então feito a equiparação pela fórma dita linhas acima, motivou o desequilibrio que se produziu em 1895 nas tabellas de vencimentos militares, por não ter o Ministro da Marinha nessa época se aproveitado da opportunidade que se lhe offerecia.

De facto, nesse anno teve execução a lei n. 247, de 15 de dezembro do anno anterior, que melhorou a tabella de etapa dos officiaes do exercito e mandou conceder igual vantagem aos da armada e classes annexas.

Como já estivessem estes officiaes recebendo gratificações de exercicio em que estavam incluidos os quantitativos que tinham aquelles para etapa e criado, pelas tabellas anteriores, a lei muito previdentemente consignou em seu art. 3º uma autorização ao Executivo para deduzir daquellas gratificações o *quantum* referente á etapa e separar em tabella especial o destinado a criado, de

modo que ficassem as ditas gratificações equiparadas ás dos officiaes do exercito.

Mas o Ministerio da Marinha de então só executou a parte da lei sobre as novas tabellas de otapa, deixando *lettra morta* a discriminação e revisões constantes da autorização do referido art. 3º.

É assim, por uma improvidencia do decreto n. 389, a principio, e depois por um acto menos justo do Ministro da Marinha, mandando executar parcialmente a lei n. 247, se burlou todo o esforço já feito pelo Governo Provisorio, pelo 1º presidente constitucional e pelo legislador de 1894 no sentido da equiparação dos vencimentos militares dos officiaes de terra e mar.

Destruida por esta fórma a harmonia existente na distribuição desses vencimentos, pretendeu o Deputado pelo Estado do Ceará, Thomaz Cavalcanti, restabelecel-a segundo o principio do art. 85 da Constituição e o pensamento do legislador de 1894. Para esse fim apresentou ainda em 1895, por occasião de se discutir o Orçamento da Marinha, uma emenda mandando deduzir das gratificações de exercicio dos officiaes da armada e classes annexas e quantitativo para criado e a otapa que tinham os do exercito quando foram organizadas as tabellas approvadas pelo decreto n. 389.

A Camara rejeitou a emenda. E este voto contrario ao pensamento expresso seis mezes antes pelo legislador de 1894 no art. 9º da lei 247, para não ser taxado de injusto e aggressivo aos direitos incontestes que tinham os officiaes do exercito de não serem menos remunerados do que os seus dignos companheiros da armada, devo traduzir-se como um pronunciamento contra a equiparação que reduz vencimentos dos officiaes da armada e favoravel á que o fizer pelo augmento das tabellas de vencimentos do exercito.

Assim o comprehendendo, o mesmo Deputado pelo Ceará e, na sua ausencia em 1899 e 1900 o seu illustre collega por Minas, Rodolpho Paixão, não deixaram um só anno, de 1895 a 1901, de incluir nas leis orçamentarias, por meio de emendas que a Camara approvava e passavam a fazer corpo com as mesmas leis, disposições que autorizavam o Executivo a fazer a revisão das tabellas do exercito para equiparal-as agora ás da armada sem exceder da verba orçamentaria para as despezas com o pessoal.

Ou porque encontrasse o Executivo difficuldades em fazer a revisão pelo modo indicado nas autorizações, sem augmento da despeza consignada na verba pessoal, isto é, soldo, otapa e gratificações diversas, ou porque não se julgasse sufficientemente habilitado pelas referidas autorizações para augmentar e diminuir vencimentos, como se tornava necessario, afim de se poder realizar a equiparação, passou o Ministerio da Guerra a incorrer, de então em deante, nos mesmos reparos de que foi alvo o da Marinha em 1895.

Em 1902, porém, sendo Ministro da Guerra o marechal Mallet, pediu este, em seu relatorio, que o Congresso Nacional resolvesse directamente o magno assumpto de accôrdo com as tabellas que propunha, para pôr termo, quanto antes, á grave injustiça que se estava praticando a despeito da disposição constitucional do art. 85.

Então, a 30 de julho desse mesmo anno, o illustre Deputado pelo Ceará, a quem por mais de uma vez a Commissão se tem referido, apresentou á respectiva Camara um novo projecto de lei definindo os cargos de categoria correspondente no exercito e na armada, dando novas denominações a alguns postos da hierarchia militar e fixando os vencimentos dos respectivos officiaes em todo e qualquer cargo ou commissão que lhes cumprir desempenhar.

Deste projecto de lei, que o autor cabalmente justificou na exposição de motivos do que o fez preceder, originou-se a proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 24 de dezembro do anno findo, sobre cujo merito e opportunidade passa a Commissão de Marinha e Guerra do Senado a dar seu parecer.

Que a proposição é opportuna e deve ser convertida em lei, nenhuma duvida resta á Commissão e o Senado bem o terá comprehendido das palavras precedentes em que ella deixou claramente demonstrado o seu pensamento a respeito.

Nem de outra maneira, julga a Commissão, pensará o legislador desde que é questão no assumpto o cumprimento de uma disposição constitucional, que ficou sem execução desde 10 annos atrás, com flagrante offensa de direitos por ella conferidos.

A Constituição assegurou as mesmas patentes para os postos da hierarchia militar dos officiaes de terra e mar e as mesmas vantagens nos cargos de categoria correspondente. Todo o esforço empregado para tornar effectivo o preceito constitucional é, portanto, um esforço util, necessario e opportuno.

Nestas condições está a proposição n. 236, de 1903, que o Senado vae julgar.

Satisfará ella no conjuncto e em seus detalhes o problema que procurou resolver?

A Commissão estudou-a sob este duplo aspecto e pensa que ella conseguiu de modo satisfactorio o fim a que se propoz e interpretou com muito criterio e equidade a lettra e o espirito do artigo constitucional, que a

inspirou, quando definiu as funcções do exercito e da armada, que se correspondem em categoria e fixou vencimentos iguaes para os respectivos officiaes, de modo que estes, em identidade de postos e no exercicio de cargos equivalentes, sejam sempre igualmente remunerados.

Para conseguir este ultimo resultado, a proposição attribue aos officiaes uma remuneração pecuniaria composta de quatro partes distinctas—soldo, etapa, gratificação de posto e gratificação de funcção. As tres primeiras, proporcionaes á patente de cada um e sempre as mesmas para os mesmos postos, são effectivas e pertencem ao individuo pela sua qualidade de official, e a ultima, variavel com a natureza do cargo que o official estiver desempenhando, mas igual sempre para os cargos equivalentes de cada quadro ou para os equiparados de ambos os quadros, é accidental e só cabe ao official quando no exercicio de determinadas funcções.

Por esta maneira a proposição estabelece a desejada harmonia na distribuição dos vencimentos militares de terra e de mar e o faz muito facilmente, como vê o Senado, por uma alteração que consiste em ter reunido sob as duas denominações unicas de gratificação de posto e de funcção as remunerações diversas que recebem os officiaes como—quantitativo para criado, gratificação de exercicio, gratificações especiaes, etc.

E, assim, sem reduzir os actuaes vencimentos dos officiaes da armada e por um accrescimo aos dos officiaes do exercito, que fica incluido nas respectivas gratificações de posto, consegue a proposição, tanto quanto possivel, resolver o problema da equiparação dos vencimentos militares de terra e mar, que vem, ha 10 annos, preoccupando os poderes constituidos da Republica.

Manifestando-se por este modo sobre as linhas geraes da proposição, julga, entretanto, a Commissão, salvo melhor juizo do Senado, que em seus detalhes ha ainda omissão a supprir, incorrecções a reparar e disposições a modificar, afim de que ella possa ser convertida em lei.

Encerrada a proposição sob este ponto de vista, nota a Commissão que ella não submetteu ao regimen das suas novas tabellas de vencimentos, não só os officiaes do corpo docente do exercito e da armada, como tambem os engenheiros navaes.

Si ha razão para assim proceder relativamente aos primeiros, por exercerem funcções já equiparadas entre si, obedecendo a um regimen especial — tal o do Codigo Civil do Ensino — que importa em direitos adquiridos para os que teem a vitaliciedade dos cargos, o mesmo, porém, não acontece com os ultimos, que se regem por um regulamento militar transitorio e exercem funcções de caracter technico perfeitamente equiparaveis ás que desempenham os engenheiros militares.

A proposição em estudos deixou de consignar a equiparação das funcções inherentes a essas duas classes de engenheiros, não que encontrasse difficuldade em fazel-a, mas porque, diz o autor do projecto em sua exposição de motivos, «as gratificações, que actualmente recebem os engenheiros navaes, são muito superiores ás de seus pares nos demais corpos da armada e do exercito, parecendo, por isso, mais prudente não tocar nellas até que o seu regulamento seja reformado dando-lhe novas tabellas.»

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado não julga procedentes esses motivos, maxime tratando-se de um projecto de lei que tem por fim especial observar o preceito constitucional que manda estabelecer a igualdade das vantagens em todos os cargos de categoria correspondente no exercito e na armada.

Assim pensando, a Commissão julga-se no dever de supprir essa omissão do projecto e propõe a equiparação da Inspectoria de Engenharia Naval e das directorias dos arsenaes de marinha, respeitadas as suas categorias, á Directoria Geral de Engenharia Militar, apresentando para isso emendas ao art. 1º das Disposições Preliminares, aos arts. 24 e 77 e á tabella C.

Fazendo esta equiparação, a Commissão reconhece que haverá reducção de vencimentos totaes em alguns cargos da Inspectoria Naval e nos de directores de arsenal, e, como não é seu intuito prejudicar o direito que os officiaes que exercem taes cargos teem aos actuaes vencimentos, propõe tambem a adopção de um novo artigo nas disposições transitorias do projecto com o qual resalvará esse direito.

Proseguindo na analyse dos detalhes da proposição, nota-se ainda que o art. 1º das Disposições Preliminares considerou cargo de categoria correspondente — a justiça militar do exercito e a da marinha.

A Commissão não comprehende o alcance desta disposição.

A justiça militar é uma e unica no exercito e na armada, sendo o mesmo codigo do processo em ambas as corporações, onde a justiça é exercida por tribunaes de 1ª e 2ª entrancias.

São tribunaes de 1ª entrancia os conselhos de guerra em que funccionam auditores juizes togados; constituo tribunal de 2ª entrancia o Supremo Tribunal Militar, onde são julgados, em gráo de recurso necessario, todas as sentenças impostas pelos conselhos de guerra do exercito e da armada.

Assim, si a disposição questionada teve por fim equiparar a distribuição da justiça nas classes armadas do paiz é uma disposição superflua e não cabe no corpo de uma lei que trata de equiparar cargos e distribuir vencimentos.

Si, porém, o seu intuito foi a equiparação dos vencimentos que percebem os auditores de guerra e de marinha, ainda assim a Commissão julga não dever dar-lhe o seu assentimento, por isso que essa classe de funccionarios civis nos Ministerios da Guerra e da Marinha tem vencimentos que se compõem de ordenado e gratificação, regulados por leis especiaes e não sujeitos ao regimen dos vencimentos militares de que trata a presente proposição.

A Commissão propõe, portanto, uma emenda supprimindo esse dispositivo.

Além destas, que são essenciaes, a Commissão formulou ainda outras emendas que tambem parecem necessarias á clareza e bom entendimento da proposição.

Eis as emendas que a Commissão propõe:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ao art. 1º accrescente-se, onde convier: A directoria geral de engenharia militar, a inspectoria de engenharia naval e as directorias de arsenaes de marinha, respeitada a sua classificação.

Do mesmo art. 1º supprima-se a alinea 13ª que diz: A justiça militar do exercito e a da marinha.

VENCIMENTOS MILITARES

Art. 7.º Depois das palavras—respectivas quotas— diga-se:— Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si houver, entre o soldo da reforma e o da actividade.

Art. 16. Em vez de—Asylo de Voluntarios da Patria, diga-se: — Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 17 —5º—Supprimam-se as palavras — ou municipaes—e redija-se assim; — os que forem ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Art. 24 — Supprima-se a primeira parte e redija-se a segunda assim: — Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

Art. 61 —Depois das palavras — que fizerem — accrescente-se:—com alimentação e dieta.

Art. 71 — Depois das palavras —estradas de ferro — accrescente-se:— e de rolagem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Supprima-se a segunda parte do art. 77 e accrescente-se o seguinte:

Art. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos cujos vencimentos em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Tabellas de vencimentos

B

MINISTERIO DA GUERRA

Brigada

Em vez do commandante ou inspector, diga-se:—commandante.

C

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria geral de engenharia naval

Diga-se:

Inspector geral, chefe do corpo de engenheiros.....	450$000
Secretario.....	200$000
Adjunto.....	140$000
Ajudante de ordens.....	120$000

Companhia de marinheiros de Matto-Grosso

Depois das palavras— Commissario de 5ª classe, accrescente-se a seguinte nota: — O official que, por força do cargo, servir cumulativamente nas escolas de aprendizes marinheiros e nas capitanias dos portos, ou nos arsenaes, capitanias ou companhias de marinheiros, perceberá, além da gratificação da funcção pelo cargo effectivo que exercer, mais metade da que competir ao cargo que accumular.

ARSENAL DE PRIMEIRA ORDEM

Directoria

Diga-se :

Directores.....	250$000
Ajudantes.....	200$000
Auxiliares.....	140$000

ARSENAL DE SEGUNDA ORDEM

Directoria

Diga-se :

Directores.....	200$000
Ajudantes.....	140$000
Auxiliares.....	120$000

Sala das Commissões, 16 de julho de 1905. — *Almeida Barreto.* — *Felippe Schmidt.* — *Belfort Vieira*, com restricções. — *Barão do Ladario*, com restricção.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 236, DE 1903, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Para execução do art. 85 da Constituição da Republica, são considerados cargos de categorias correspondentes,

O commando em chefe do exercito e da armada;

O commando do corpo do exercito e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha.

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que for equiparavel;

O estado-maior do exercito e o da armada :

A—Direcção Geral de Saude e a Inspectoria *de Saude Naval* ;

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e seus annexos, quando creadas ;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada ;

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval ;

Os hospitaes e enfermarias do exercito e os hospitaes e enfermarias do marinha, respeitadas suas categorias ;

A bibliotheca do exercito e da marinha ;

A justiça militar do exercito e da marinha.

Art. 2.º Fica adoptada a seguinte denominação para os postos do exercito e corpo da armada, na ordem descendente da hierarchia militar :

Marechal e almirante ;
General de divisão e vice-almirante ;
General de brigada e contra-almirante ;
Coronel e capitão de mar e guerra ;
Tenente-coronel e capitão de fragata ;
Major e capitão de corveta ;
Capitão e capitão-tenente ;
1º tenente, para o exercito e armada ;
2º tenente, para o exercito e armada ;
Alferes-alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do exercito e armada accrescentar-se-ha depois do posto o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude de taes disposição : na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta ; os 1os tenentes capitães-tenentes ; os 2os tenentes, 1os ditos ; os guardas-marinha confirmados, 2os tenentes ; e os outros simplesmente guardas-marinha ; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1os tenentes e os alferes 2os tenentes.

Art. 3º. Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pela seguinte lei e tabellas juntas.

Vencimentos Militares

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada pelos serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação ou mesa e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas em lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda na-

cional, os dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas serão correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894);

Marechal ou almirante.....	1:000$000
General de divisão ou vice-almirante.....	800$000
General de brigada ou contra-almirante	600$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	400$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	320$000
Major ou capitão de corveta....	280$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200$000
1º tenente do exercito ou da armada	140$000
2º tenente do exercito ou da armada	120$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha.....	120$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Porém, si as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença entre o soldo da reforma e o da actividade. Neste caso não terão as quotas da reforma.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, assim como os pilotos, chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua patente, emquanto se acharem em exercicio activo das operações de guerra perante o inimigo.

Art. 10. Os officiaes condemnados até dous annos de prisão terão direito sómente á metade do soldo. Si, porém, a condemnação for por maior tempo, perderão o mesmo soldo, visto terem perdido sua patente, o que só se dará depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento de divida e não póde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante.....	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante.....	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante....	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra.....	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata.....	7	
Para o major ou capitão de corveta.....	6	
Para o capitão ou capitão-tenente.....	5	
Para o 1º tenente do exercito ou da armada...	4 1/2	
Para o 2º tenente do exercito ou da armada...	4	
Para o alferes-alumno ou guarda-marinha.....	4	

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ do minimo. Todavia em algumas guarnições em que for extraordinaria a carestia da vida, poderá o Governo exceder o maximo fixado de 1$400, comtanto que nunca a média das etapas dos officiaes exceda de 1$350.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1ª, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2ª, quando estiverem na 2ª classe (ou reserva) em virtude de incapacidade physica ou em disponibilidade;

3ª, quando se acharem doentes nos hospitaes ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saude.

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação a mais de dous annos de prisão;

5ª, quando suspensos do exercicio de suas funcções em virtude de sentença ou de disposição legal;

6ª, quando condemnados até dous annos de prisão por crime civil ou militar.

7ª, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo;

2º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo;

3º, os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e armada.

Art. 16. O official reformado ou honorario por serviço de guerra, no exercito ou na armada, tem direito á metade da etapa de sua patente, quando addido ao Asylo de Voluntarios da Patria.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa:

1º, os que se acharem na 2ª classe (ou reserva), a seu pedido;

2º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios de seu interesse;

3º, os condemnados a mais de dous annos de prisão, depois de confirmada a sentença em ultima instancia;

4º, os empregados em serviço remunerado, estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha;

5º, os que exercerem funcções electivas, federaes, estaduaes ou municipaes, durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções, assim como os ministros de Estado.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do logar onde se achavam até o dia em que chegarem á outra guarnição ou estação.

Art. 19. Os officiaes embarcados nos navios de guerra receberão, além de sua etapa integral, mais uma ração de paiol para sua alimentação a bordo. Terão tambem uma ração em genero os officiaes que servirem em terra, quando em serviço activo de operações de guerra perante o inimigo.

Art. 20. Em paiz estrangeiro a etapa será sempre a da Capital Federal na occasião da sahida do navio ou do official.

CAPITULO QUARTO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

Art. 21. As gratificações de exercicios são referentes ao posto dos officiaes e inherentes ás funcções que os mesmos exercerem; dahi sua divisão em gratificação de posto e gratificação de funcção.

PRIMEIRA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE POSTO

Vencimento mensal

Art. 22. A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito ou na armada, e constará da seguinte tabella:

Marechal ou almirante.....	500$
General de divisão ou vice-almirante	400$
General de brigada ou contra-almirante.....	300$
Coronel ou capitão de mar e guerra..	200$
Tenente-coronel ou capitão de fragata	160$
Major ou capitão de corveta.....	140$
Capitão ou capitão-tenente.....	100$
1º tenente do exercito ou armada.....	70$
2º tenente do exercito ou armada.....	60$
Alferes-alumno ou guarda-marinha e os 2os tenentes excedentes.....	50$

Teem as mesmas gratificações os officiaes das classes annexas do exercito e da armada, em serviço de sua profissão, no exercito ou na armada.

Art. 23. Teem tambem direito a esta gratificação:

1º, os officiaes chamados a desempenhar serviço publico obrigatorio;

2º, os que estiverem addidos a algum corpo ou repartição militar, por conveniencia do serviço;

3º, os que, achando-se designados para alguma commissão aguardam ordens do Governo;

4º, os que forem Deputados ou Senadores, durante o intervallo das sessões parlamentares;

5º, os que estiverem matriculados nas escolas militares ou navaes, theoricas ou praticas;

6º, os que se acharem em transito de uma para outra guarnição, por ordem do Governo ou em virtude de disposição legal;

7º, os que estiverem respondendo a conselho de investigação ou a processo no fôro civil até a pronuncia, si fizerem serviço;

8º, os doentes em consequencia de ferimento recebido em combate ou em serviço do Estado;

9º, os designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro, observatorios astronomicos e reparticões congeneres.

10, os officiaes generaes do quadro activo ou reformados membros do Supremo Tribunal Militar, tendo estes para isso a differença entre as quotas da reforma e a gratificação do posto.

Art. 24. Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do corpo de engenheiros navaes, emquanto não vencerem gratificações pelas tabellas annexas. Tambem não teem a mesma gratificação os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificação por qualquer funcção.

SEGUNDA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNCÇÃO

Vencimento mensal

Art. 25. Esta gratificação será concedida ao official conforme as funcções que estiver exercendo, effectiva ou interinamente, e constante das tabellas A, B e C.

Art. 26. Só tem direito á gratificação de funcção o official que estiver no exercicio da mesma; todavia aquelle que for chamado a desempenhar serviço publico obrigatorio tem direito á respectiva gratificação.

Art. 27. O abono das gratificações de funcção principia e cessa com o exercicio da mesma funcção. Quando, porém, a commissão exigir algum tempo para a sua entrega e recebimento, o Governo marcará um prazo razoavel para isso, dentro do qual abonará a mesma gratificação ao que entregar a commissão.

Art. 28. O official que accumular os commandos de companhia, esquadrão ou bateria receberá sómente, além da gratificação de uma das funcções, a differença entre a gratificação do commando respectivo e a do subalterno (20$) para cada accumulação. Esta accumulação só se dará na falta absoluta de outros officiaes na guarnição.

Art. 29. A nenhuma commissão que não esteja especificada nas tabellas annexas poderá ser abitrada qualquer gratificação, salvo si, tendo sido omittida nas mesmas tabellas, estiver a gratificação expressamente determinada em lei ou regulamento anterior. Nestas disposições não se comprehende gratificação alguma com caracter provisorio, por serviço extraordinario, por conta da verba—Eventuaes.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 30. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada, bem assim os que forem com os seus corpos para qualquer dos referidos logares perceberão, a titulo de ajuda de custo para occorrer as despezas com o primeiro estabelecimento, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel, qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará	1:000$	500$	250$
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul	800$	400$	200$
Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina	600$	300$	150$
Minas Geraes e Goyaz	400$	200$	100$

Quando a commissão ou remoção for para o mesmo Estado, porém para fóra da guarnição, o official terá sómente um quinto da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma commissão para a séde de seu domicilio, ou de

um Estado para outro sem commissão, terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso for feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 31. Os officiaes que forem nomeados para alguma commissão no logar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados ou dispensados de commissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou logar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 32. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprehender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 33. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente, ou por desconto mensal da quinta parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir o seu destino, porém não entrar no exercicio da funcção por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquelle que fallecer antes de entrar no desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 34. O official que regressar da commissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou desastre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 35. O official que seguir, com seu navio de guerra, para o estrangeiro ou de uma estação naval para outra, em commissão militar, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Art. 36. O que for para o estrangeiro em commissão do Governo receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:

Officiaes generaes de dous a tres contos.
Officiaes superiores de um a dous contos.
Outros officiaes de 500$ a 1:000$000.

Esta ajuda de custo será dada segundo a importancia da commissão e as condições locaes do paiz para onde fôr o official.

Art. 37. Os officiaes que viajarem por terra em commissão militar ou com licença para se matricularem nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em virtude de lei, terão uma gratificação calculada á razão de seis kilometros de marcha, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Maxima	Média	Minima
Officiaes generaes...	8$000	6$000	4$000
Officiaes superiores.	7$000	5$000	3$000
Outros officiaes.....	6$000	4$000	2$000

Art. 38. Si o official viajar só, perceberá a minima gratificação; si levar sua familia e esta fôr de tres ou menor numero de pessoas, receberá a média, e si fôr maior de tres, terá a maxima.

Art. 39. O transporte do official e sua familia, quando viajarem em navio mercante, será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente a um quarto da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por conta do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma ração do paiol a cada pessoa.

Art. 40. Si a viagem do official fôr effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 37, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despeza da viagem embarcada por conta do Estado, na fórma do artigo antecedente.

Art. 41. Tem direito a passagem o criado ou criada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia.

Art. 42. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra ou em observação ou provisão da mesma, havendo necessidade de locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito a besta de bagagem fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 43. Teem tambem direito a besta de bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho, quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 44. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 45. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia

ou aos seus procuradores quantia superior a seu soldo e gratificação do posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 46. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos assim como os demais funccionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 47. No processo para estabelecimento, augmento, reducção ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª, a consignação será requerida pelo official ou funccionario á repartição pagadora do logar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição communicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si fôr caso do despacho do Ministro (art. 45);

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa logo que finde o mesmo prazo, recebendo o official, dahi em deante, seu soldo, sem tal desconto, cumprindo, tanto á repartição que fez a suspensão como á que effectuou o pagamento, communicarem esse facto á contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém, elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada depois que a repartição pagadora do logar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em virtude de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzil-as ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação prescripta no n. 1, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 48. As consignações, que tiverem sido estabelecidas para alimentação de familias dos officiaes extraviados, devem continuar a ser pagas até que o chefe, sob as ordens do qual servia o official, declare á autoridade competente que o mesmo falleceu ou foi excluido por outro motivo.

Art. 49. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, prova authentica da existencia dos consignantes e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração quando a consignação fôr instituida em favor de pessoa de familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 50. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 51. Aos officiaes promovidos, que não devorem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

Igual abono se fará aos medicos e pharmaceuticos adjuntos e membros do corpo docente, quando forem admittidos nos respectivos quadros e aos alferes-alumnos e guardas-marinha, por occasião de suas nomeações, os quaes soffrerão o mesmo desconto.

Estes adeantamentos só podem ter logar até tres mezes, a contar da data da publicação do acto da promoção ou nomeação no logar em que se achar o official.

Art. 52. Tambem podem os officiaes obter adeantamento de tres mezes de soldo no caso de ser decretada a mudança de seus uniformes. Este direito, porém, cessa tambem depois de tres mezes da publicação do acto que ordenou essa mudança, no logar em que se achar o official.

Art. 53. Fóra dos casos especificados nos artigos antecedentes, o adeantamento de vencimentos militares é da competencia unica e privativa do Ministro da Guerra ou da Marinha. Os pedidos de taes adeantamentos serão informados pela Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, na Capital Federal, e pelas repartições pagadoras, nos Estados onde se achar o official, declarando, tanto estas como aquellas, a procedencia do pedido e a carga que tiver o peticionario.

Art. 54. Estes adeantamentos, comtudo, não podem exceder a importancia do soldo de tres mezes e, em hypothese alguma, os adeantamentos aos officiaes, sommados os consentidos pela lei aos permittidos ao Governo, poderão exceder a importancia do soldo de seis mezes de cada um. E mesmo quando attingir este maximo, o desconto será elevado de fórma que o pagamento esteja completo até o fim do seguinte exercicio financeiro.

Art. 55. Os officiaes da guarda nacional, batalhões patrioticos e honorarios, chamados ao serviço activo, não poderão fazer consignação, salvo em tempo de guerra.

Art. 56. Os officiaes que de boa fé receberem vencimentos indevidos deverão amortizar a divida dahi resultante, pela quinta parte do soldo.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Os officiaes que exercerem alguma funcção civil ou militar, estranha a seu ministerio, só terão direito ao soldo; ficando vedadas as accumulações remuneradas, de que trata o art. 73 da Constituição.

Art. 58. Teem direito ao soldo, á etapa e á gratificação de posto os officiaes que estiverem aguardando commissão ou, nomeados para esta, esperem ordens do Governo. Teem o mesmo direito os officiaes que estiverem addidos a algum corpo ou repartição.

Art. 59. Os officiaes addidos a algum corpo ou repartição, fazendo o serviço que lhes competir, terão a gratificação do auxiliar (1208), si forem superiores, e a do subalterno, si forem capitães ou tenentes. Si, porém, exercerem alguma funcção militar, por ordem do Governo, terão a gratificação correspondente á mesma funcção.

Art. 60. Tem direito a todos os seus vencimentos o official licenciado para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou de molestia delles consequentes; ao soldo, etapa e gratificação de posto o licenciado para tratamento de molestia adquirida em campanha; ao soldo, etapa e metade da gratificação de posto o licenciado por molestia adquirida em acto de serviço; ao soldo, etapa e um quarto de gratificação o licenciado por molestias adquiridas durante o serviço; ao soldo e etapa o licenciado por molestias adquiridas em outras condições; e, finalmente, ao soldo simples, o licenciado para tratar de negocios de seu interesse, até dous annos.

Art. 61. Os officiaes do quadro activo, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias militares, ou nos hospitaes civis por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no artigo antecedente, de accôrdo com as condições alli especificadas, mas pagarão as despezas que fizerem, no primeiro caso aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, e no segundo como indemnização ao Thesouro. Nenhum desconto, porém, soffrerá o official em tratamento de ferimentos recebidos em combate.

Os officiaes reformados da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, que estiverem em serviço activo, terão o mesmo direito.

Art. 62. Os officiaes do exercito e da armada teem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço de factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto para o mesmo official como para sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.

Art. 63. Os officiaes submettidos a conselho de investigação, ou a processo do fôro civil até a pronuncia, só perceberão soldo e etapa, com direito a serem indemnizados das vantagens perdidas, si esses processos forem julgados insubsistentes, ou si, afinal, os mesmos officiaes fôrem absolvidos em ultima. Mas si, não obstante o processo, elle for conservado no serviço, perceberá os vencimentos integraes.

Art. 64. O official ausente por excesso de licença ou por outro motivo perde todos os vencimentos desde o dia em que começar a ausencia até aquelle em que se apresentar; si, porém, justificar essa ausencia, terá direito aos vencimentos que lhe competirem.

Art. 65. Os officiaes transportados em navio de guerra serão considerados como pertencentes ao mesmo navio, pelo que terão direito ao abono da ração de paiol.

Art. 66. Os officiaes que servirem em fortalezas, que não tenham commodos para sua familia, e por isso morarem fóra da mesma, terão uma ração para sua alimentação, alli, como os que servem a bordo.

Art. 67. Os officiaes que fizerem serviço nos quartéis e nos estabelecimentos militares ou navaes terão uma ração para sua alimentação nos dias em que estiverem de serviço, preparada no rancho do corpo ou estabelecimento, por conta da caixa economica.

Art. 68. Os officiaes que fizerem guarda da praça receberão até 4$000 para sua alimentação na mesma, conforme as necessidades locaes, cuja entrega será feita pelo corpo, sendo metade por conta da verba—Etapa—e a outra metade por conta do official, cuja importancia lhe será descontada mensalmente.

Art. 69. Os officiaes que servirem nas guarnições do Pará, Amazonas, Matto Grosso e no estrangeiro terão mais 20 % sobre as gratificações do posto. Igual porcentagem terão os officiaes que servirem em alguma força em operação de guerra, ou observação na provisão da mesma.

Art. 70. Os commandantes de forças de terra ou mar, em campanha, campos de manobras, em viagem de instrucção ou no estrangeiro, só poderão despender, para retribuir finezas de representação, as quantias que lhes forem designadas nas instrucções que tiverem recebido do Governo.

Art. 71. Os officiaes que exercerem commissões fóra de suas guarnições, estações ou sédes, na inspecção de estabelecimentos, fortalezas ou corpos, na exploração de campos, nas construcções de fortificações, de estradas de ferro, telegraphos, pharóes, diques e outros trabalhos congeneres, terão.

uma diaria de accôrdo com o posto, funcção que exercerem e localidade onde se acharem, a juizo do Governo, não excedendo de 10$000.

Terá diaria equivalente aquelle official que for obrigado a despezas extraordinarias por motivos da commissão que exercer longe de sua familia, porém, na mesma guarnição.

Art. 72. Os officiaes de mar e terra, embarcados em navios de guerra, em viagem de instrucção, cruzeiro, levantamentos hydrographicos e outras congeneres commissões de mar, fóra de sua séde ou estação, terão as seguintes gratificações mensaes para melhoria do rancho:

Commandante em chefe.....	300$000
Commandante de esquadra.....	200$000
Commandante de divisão.....	150$000
Commandante de flotilha.....	120$000
Commandante de navio de 1ª classe	90$000
Commandante de navio de 2ª classe	80$000
Commandante de navio de 3ª classe	70$000
Commandante de navio de 4ª classe	60$000
Demais officiaes em qualquer navio	40$000

Os officiaes dos estados-maiores do commando em chefe, esquadra, divisões e flotilhas terão as mesmas gratificações de commandantes de navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, respectivamente.

Não será computado para percepção desta gratificação o prazo excedente de trinta dias que o navio permanecer em um mesmo porto nacional, salvo si estiver occupado em trabalhos hydrographicos nesse logar.

Art. 73. As diarias e gratificações acima referidas serão pagas por conta da verba do respectivo serviço, assim como todas aquellas que não estiverem especificadas nesta lei.

Art. 74. Em paiz estrangeiro, todos os vencimentos são pagos em ouro ao cambio determinado pela lei orçamentaria.

Art. 75. Os officiaes que perderem os uniformes em incendios dos seus navios em alto mar ou em naufragio receberão tres mezes de soldo, a titulo de compensação do prejuizo soffrido.

Art. 76. Os pilotos chamados ao serviço da armada perceberão os vencimentos de 2ºs tenentes, excepto a gratificação de posto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes dos corpos docentes do exercito e da armada continuarão a perceber os seus vencimentos militares anteriores a esta lei e mais os que, como professores, lhes competem pelos respectivos regulamentos. Igualmente continuarão a perceber seus vencimentos militares anteriores a esta lei os officiaes do corpo de engenheiros navaes.

Art. 78. A presente lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1905. Para esse exercicio, as tabellas explicativas dos orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha serão confeccionadas de accôrdo com as novas disposições, observadas as regras seguintes:

1ª, haverá uma rubrica especial para soldo dos officiaes, distincta da relativa ás praças;

2ª, haverá tambem uma rubrica especial para gratificação de posto;

3ª, tambem haverá uma rubrica especial para etapas dos officiaes, distincta da tabella das praças;

4ª, as gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 79. Ficam revogadas as instrucções e tabellas approvadas pelos decretos ns. 956 A, de 1 de novembro de 1890 e 389, de 13 de junho de 1891, o art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894 e respectivas tabellas, e todas as mais disposições contrarias a esta lei.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Ferreira Braga.*

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar.....	450$
Sub-chefe idem.....	400$
Ajudantes de ordens.....	300$

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministros militares.....	600$
Secretario.....	300$

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete.....	350$
Official do gabinete.....	300$
Ajudante de ordens.....	250$
Auxiliar de gabinete.....	200$

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior	600$
Sub-chefe do mesmo	350$
Ajudante do campo	250$
Chefes de secção e gabinete	250$
Archivista	200$
Ajudantes de ordens do chefe	200$
Ajudantes das secções e gabinete	160$
Ajudante de ordens do sub-chefe	120$
Auxiliares do estado-maior	120$
Encarregado do pombal	120$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos idem	160$
Archivista	150$
Ajudantes de ordens	120$
Auxiliares	120$
Porteiro	70$
Amanuense	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos	160$
Archivista	150$
Auxiliares	120$
Ajudantes de ordens	120$
Porteiro	70$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos do gabinete ou secções medicas	160$
Assistentes do director	160$
Adjunto da secção pharmaceutica	160$
Auxiliares	120$

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral	450$
Sub-intendente	250$
Chefe do gabinete	200$
Chefes de secção	200$
Adjunto do gabinete	160$
Auxiliares technicos	160$
Ajudante de ordens	120$
Encarregado do deposito	90$

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario	200$
Ajudante	120$

COMMISSÃO DE PROMOÇÃO

Os membros da commissão de promoção perceberão a gratificação de 350$, quando não exercerem outra função.

CARTA GERAL DA REPUBLICA

Chefe da carta	250$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$
Medico	100$
Commandante do destacamento	80$

DISTRICTOS MILITARES

Commandantes	450$
Delegados do estado-maior	200$
Ditos de engenharia	200$
Delegados de saude	200$
Adjuntos do estado-maior	160$
Adjuntos de engenharia	160$
Encarregado de obras militares	160$
Adjunto de saude	140$
Auxiliares do estado-maior e engenharia	120$
Secretarios	120$
Ajudantes de ordens	120$
Encarregados do pessoal ou material	120$
Escripturarios idem idem	70$
Encarregados do detalhe	90$
Encarregado do embarque	70$

INSPECÇÃO DE CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Inspector	350$
Assistente	120$
Ajudante de ordens	100$

INSPECÇÃO SANITARIA

Inspector (medico de 1ª ou 2ª classe)	250$
Assistente (medico de 4ª ou 5ª classe)	120$
Assistente (pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe)	100$

GUARNIÇÃO OU FRONTEIRA

1ª ordem (1)

Commandante	250$
Ajudante-secretario	70$

2ª ordem (1)

Commandante	200$
Ajudante-secretario	60$

(1) Essas funcções quando forem exercidas por officiaes dos corpos da guarnição ou por officiaes combatentes que ahi exerçam alguma funcção, dão direito sómente a mais as seguintes gratificações mensaes :

Commandante	80$
Ajudante-secretario	30$

COMMISSÕES TECHNICAS

Chefe	250$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$
Medico	100$
Commandante de destacamento	80$

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Commandante	200$
Fiscal	140$
Ajudante	80$
Commandante de companhia	80$
Subalternos de dita	60$
Secretario ou quartel-mestre	60$

TROPAS DE LINHA

Exercito

Commandante em chefe	1:000$
Chefe do Estado Maior	350$
Commandante geral de artilharia	350$
Director geral de engenharia	350$
Director geral do serviço sanitario	300$
Intendente geral	300$
Assistente ou ajudante de campo	250$
Ajudante de ordens	200$

Corpo de exercito

Commandante	600$
Chefe do estado-maior	300$
Commandante de artilharia	300$
Director de engenharia	300$
Director do serviço sanitario	250$
Intendente do corpo de exercito	250$
Assistente e ajudante de campo	200$
Ajudantes de ordens	160$

Divisão

Commandante	450$
Chefe do estado-maior	250$
Commandante da artilharia	250$
Director de engenharia	250$
Director de serviço sanitario	200$
Intendente divisionario	200$
Assistente e ajudante de campo	160$
Ajudante de ordens	120$

Brigada

Commandante ou inspector	350$
Assistente ou ajudante de campo	120$
Ajudante de ordens	100$

Batalhões de infantaria

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de companhia	80$
Subalternos de companhia	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Regimentos de cavallaria

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios quarteis-mestre	60$
Commandante de esquadrão	80$
Subalternos de esquadrão	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Regimentos de artilharia de campanha

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios quarteis-mestres	80$
Commandante de bateria	80$
Subalternos de bateria	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Batalhões de artilharia de posição

Commandantes	200$
Fiscaes	150$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de bateria	80$
Subalternos de bateria	50$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Batalhões de engenharia

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de companhia	80$
Subalternos de companhias	60$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Corpo de transporte

Commandantes	160$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de esquadrão	80$
Subalternos de esquadrão	60$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Batalhão academico (2)

Commandante	160$
Fiscal	120$
Ajudante	80$

(2) Quando estas funcções forem exercidas por officiaes do quadro activo do exercito

ESTABELECIMENTO DE INSTRUCÇÃO

Escola Militar do Brazil

Directoria:

Director	450$
Ajudantes	160$
Ajudante de ordens	120$

Secretaria:

Secretario	160$
Sub-secretario	120$

Corpo de alumnos:

Quartel-mestre	90$
Commandante de companhia	90$
Subalternos	70$
Agente do rancho	70$

Serviço sanitario:

Encarregado da enfermaria, medico	140$
Coadjuvante, medico	100$
Encarregado da pharmacia	80$
Agente da enfermaria	60$

Ensino:

Coadjuvantes do ensino theorico	120$
Instructores do ensino pratico	120$
Coadjuvantes do mesmo	100$
Mestres de esgrima	100$

Escolas preparatorias e collegios militares

Directoria:

Director	350$
Ajudantes	160$
Officiaes ás ordens	100$

Secretaria:

Secretario	160$
Sub-secretario	120$

Corpo de alumnos:

Quartel-mestre	90$
Commandante de companhia	90$
Subalternos idem	70$
Agente do rancho	70$

Serviço sanitario:

Encarregado da enfermaria	140$
Coadjuvantes idem	100$
Agentes idem	60$

Ensino:

Coadjuvantes do ensino theorico	120$
Instructores do ensino pratico	120$
Coadjuvantes idem	100$
Mestre de esgrima	100$

Tiro nacional

Director	160$
Director-ajudante	120$
Instructor-secretario	100$

Escolas regimentaes

Professores, officiaes	40$
Adjuntos, sargentos	20$

ESTABELECIMENTOS DE ARTILHARIA

Arsenal de Guerra de 1ª ordem

Director, coronel	250$
Ajudantes, majores	160$
Medicos de 4ª ou 5ª classe	120$
Adjuntos, capitães ou 1os tenentes	100$
Encarregados dos depositos, capitães	100$

Arsenaes de Guerra de 2ª ordem

Directores, tenente-coroneis	200$
Ajudantes, capitães	120$
Medico de 4ª ou de 5ª classe	100$
Adjuntos, capitães ou 1os tenentes	100$
Encarregados de laboratorio, idem	100$

Fabrica de cartuchos

Director, coronel	250$
Ajudantes, majores	160$
Secretario, capitão	120$
Medico, medico de 4ª classe	120$
Preparador, pharmaceutico de 3ª classe	100$

Fabrica de polvora da Estrella

Director, coronel	250$
Ajudante, major	160$
Secretario, capitão	120$
Medico, medico de 4ª classe	120$
Preparador, pharmaceutico de 3ª classe	100$

Fabrica de polvora de Coxipó

Director, tenente-coronel	200$
Ajudante, capitão	120$

Fortalezas de 1ª ordem (3)

Commandante	250$
Major da praça	160$
Commandante das baterias	100$
Ajudante da fortaleza	100$
Secretario idem	70$
Almoxarife idem	70$

Fortalezas de 2ª ordem (3)

Commandante	200$
Major da praça	100$

Commandante das baterias.....	90$
Ajudante da fortaleza.....	90$
Secretario idem.....	60$
Almoxarife idem.....	60$

(3) Quando estas funcções forem exercidas por officiaes do corpo ahi aquartelados, terão os mesmos sómente a mais as seguintes gratificações mensaes:

Commandante.....	80$
Major da praça.....	50$
Commandante das baterias.....	40$
Ajudante.....	40$
Secretario.....	30$
Almoxarife.....	30$

Fortalezas de 3ª ordem

Commandante.....	160$
Ajudante.....	80$

Fortalezas sem classe

Encarregado.....	80$

Depositos de artigos bellicos

Encarregados.....	60$
Ajudantes.....	60$

Depositos de polvora e munições

Encarregados.....	80$

ESTABELECIMENTOS DE ENGENHARIA

Colonias militares

Director, tenente-coronel ou major...	200$
Ajudante, capitão.....	120$
Medico, de 5ª classe.....	120$
Pharmaceutico, de 5ª classe.....	80$
Almoxarife, tenente.....	80$

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia

Director, medico de 2ª ou 3ª classe..	160$
Ajudante, medico de 3ª ou 4ª classe..	120$
Auxiliar, medico de 4ª ou 5ª classe....	100$
Auxiliar, pharmaceutico de classe....	90$

Laboratorio pharmaceutico militar

Director, pharmaceutico de 2ª classe.	160$
Ajudante, pharmaceutico de 3ª classe.	100$
Encarregados de secção, pharmaceuticos de 4ª classe.....	80$
Coadjuvantes, pharmaceuticos de classe.....	60$

Deposito de material sanitario

Director, medico de 3ª classe.....	160$
Ajudante, medico de 4ª classe.....	100$

Hospital de 1ª classe

Director, medico de 1ª classe.....	250$
Vice-director, medico de 3ª classe...	160$
Chefes de clinica, medicos de 3ª classe.	140$
Coadjuvantes, medicos de 4ª classe...	120$
Auxiliares, medicos de 4ª ou 5ª classe.	100$
Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de 2ª ou 3ª classe.....	120$
Coadjuvante de pharmacia, pharmaceutico de 4ª classe.....	80$
Auxiliares.....	60$

Hospitaes de 2ª classe

Directores, medicos de 2ª classe.....	200$
Chefes de clinica, medicos de 4ª classe	120$
Coadjuvantes, medicos de 5ª classe...	100$
Encarregados de pharmacia, pharmaceuticos de 3ª classe.....	90$
Coadjuvante, pharmaceutico de 4ª ou 5ª classe.....	70$
Auxiliares.....	60$

Enfermaria de guarnição

Encarregados, chefes de clinica, medicos de 3ª ou 4ª classe.....	120$
Coadjuvantes, medicos de 5ª classe...	100$
Encarregados de pharmacia, pharmaceuticos de 4ª ou 5ª classe.....	80$
Auxiliares.....	60$
Agentes das enfermarias.....	60$

Enfermarias das fortalezas

Medico de 5ª classe.....	100$
Pharmaceutico de 4ª ou 5ª classe....	70$

Guarnição

Encarregados do serviço sanitario nos corpos medicos de 4ª ou 5ª classe...	100$

Ministerio da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

Chefe de gabinete.....	350$
Ajudantes de ordens.....	250$
Auxiliares de gabinete.....	200$

CONSELHO NAVAL

Membros effectivos.....	450$

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Chefe do estado-maior	600$
Sub-chefe idem	350$
Secretario—ajudante de ordens	250$
Chefe de secção	250$
Adjuntos idem	160$
Archivista	150$
Auxiliares	120$

INSPECTORIA GERAL DE ENGENHARIA NAVAL

Inspector geral chefe do corpo de engenheiros	
Secretario	
Adjunto	
Ajudante de ordens	

INSPECTORIA GERAL DE SAUDE NAVAL

Inspector geral	450$
Chefe do serviço pharmaceutico	200$
Assistente do inspector geral	160$
Adjuntos do serviço medico	160$
Adjunto do serviço pharmaceutico	120$
Auxiliar do serviço medico	120$

COMMISSARIADO GERAL DA ARMADA

Chefe do commissariado	450$
Ajudante	160$
Secretario, commissario	120$
Encarregado do deposito	100$
Auxiliar do mesmo	100$

CARTA MARITIMA

Chefe da carta	450$
Secretario	160$
Commissario	120$
Chefes de secção	250$
Adjuntos, capitães de corveta	160$
Auxiliares, capitães-tenentes	120$

BIBLIOTHECA E MUSEU

Director	200$
Ajudante	120$
Redactor da *Revista*	120$

INSPECÇÃO DE NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS NAVAES

Inspector	350$
Secretario	120$
Ajudante de ordens	100$

CAPITANIAS DOS PORTOS

Capitania de 1ª ordem

Capitão do porto, capitão de mar e guerra	250$
Ajudantes, capitão de corveta	120$
Secretario, commissario de 3ª classe	100$

Capitanias de 2ª ordem

Capitães dos portos, capitães de fragata	160$
Ajudantes, capitães-tenentes	100$
Secretarios, commissarios de 3ª classe	80$

Capitanias de 3ª ordem

Capitães dos portos, capitães de corveta	140$
Ajudantes, capitães-tenentes	90$
Secretarios, commissarios de 4ª classe	70$

Capitanias de 4ª ordem

Capitães dos portos, capitães-tenentes	120$
Ajudantes, capitães-tenentes	80$
Secretarios, commissarios de 5ª classe	60$

Delegacias das capitanias

Delegados	100$

FORÇA NAVAL

Armada

Commandante em chefe	1:000$
Chefe do Estado Maior	350$
Chefe do serviço sanitario	300$
Chefe do serviço de machinas	300$
Chefe do serviço de fazenda	300$
Secretario, ajudante de ordens	250$

Esquadra

Commandante	600$
Chefe do estado-maior	300$
Chefe do serviço sanitario	250$
Chefe do serviço de machinas	250$
Chefe do serviço de fazenda	250$
Secretario, ajudante de ordens	200$

Divisão

Commandante	450$
Chefe do estado-maior	250$
Chefe do serviço sanitario	200$
Chefe do serviço de machinas	200$
Chefe do serviço de fazenda	200$
Secretario, ajudante de ordens	160$

Flotilha

Commandante	250$
Secretario, ajudante de ordens	160$
Chefe do serviço sanitario	140$
Chefe do serviço de machinas	140$
Chefe do serviço de fazenda	140$

Navios de 1ª classe (1)

Commandante, capitão de mar e guerra	250$
Immediato, capitão de corveta	140$
Cirurgião de 3ª ou 4ª classe	140$
Chefe de machinas de 2ª ou 3ª classe	140$
Commissario de 2ª ou 3ª classe	120$
Chefe de incumbencia, capitão-tenente	80$
Machinistas de 4ª ou 5ª classe	70$
Subalternos, 1os ou 2os tenentes	60$
Guardas-marinha	50$
Auxiliares do commissario	50$

Navios de 2ª classe (1)

Commandante, capitão de fragata	200$
Immediato, capitão de corveta	120$
Cirurgião de 4ª ou 5ª classe	120$
Chefe de machinas de 3ª ou 4ª classe	120$
Commissario de 3ª ou 4ª classe	100$
Chefe de incumbencia, capitão-tenente	80$
Machinistas de 4ª ou 5ª classe	70$
Subalternos, 1os ou 2os tenentes	60$
Guardas-marinha	50$

Navios de 3ª classe

Commandante, capitão de corveta	160$
Immediato, capitão-tenente	100$
Cirurgião de 5ª classe	100$
Chefe de machinas de 3ª ou 4ª classe	100$
Commissario de 4ª ou 5ª classe	80$
Chefe de incumbencia, capitão-tenente	80$
Machinistas de 4ª ou 5ª classe	70$
Subalternos 1os ou 2os tenentes	60$
Guardas-marinha	50$

Navios de 4ª classe

Commandante, capitão-tenente	120$
Immediato, capitão-tenente	80$
Chefe de machinas de 3ª ou 4ª classe	80$
Machinistas de 4ª ou 5ª classe	80$
Subalternos, 1os ou 2os tenentes	60$
Commissario de 5ª classe	60$
Guardas-marinha	50$

(1) Quando em viagem de instrucção o commandante, immediato, commissario e instructores terão 50 % mais destas gratificações.

Quando dous ou mais navios de Guerra soltos se acharem no mesmo porto, o commandante mais antigo terá, como commandante geral, mais a gratificação de 50$ nos navios de 1ª e 2ª classes e de 40$ nos de 3ª 4ª emquanto durar essa situação.

Os navios de 1ª classe quando em viagens longas terão mais um cirurgião com 80$ e um pharmaceutico com 60$000.

Corpo de marinheiros nacionaes

Commandante	250$
Segundo commandante	100$
Ajudante	80$
Secretario	60$
1º cirurgião de 4ª classe	120$
2º cirurgião de 4ª classe	100$
Commissarios de 4ª classe	80$
Commissarios auxiliares de 5ª classe	60$
Commandantes de companhias, capitães-tenentes	80$
Subalternos de companhias, 1os tenentes	60$

Escolas de aprendizes marinheiros de 1ª classe

Commandantes, capitães de fragata	160$
Immediatos, capitães de corveta	120$
Cirurgiões de 4ª classe	120$
Commissarios de 4ª classe	80$
Officiaes instructores, capitães-tenentes	80$

Escolas de aprendizes marinheiros de 2ª classe

Commandantes, capitães de corveta	140$
Immediatos, capitães-tenentes	100$
Cirurgiões de 5ª classe	100$
Officiaes instructores, capitães-tenentes	80$
Commissarios de 4ª classe	70$

Escolas de aprendizes marinheiros de 3ª classe

Commandantes, capitães de corveta	120$
Immediatos-instructores, capitães-tenentes	100$
Cirurgiões de 5ª classe	100$
Commissarios de 5ª classe	60$

Companhia de marinheiros de Matto Grosso

Commandante, capitão-tenente	100$
Subalternos, 1os ou 2os tenentes	60$
Commissario de 5ª classe	60$

Corpo de infantaria da marinha

Commandante, capitão de fragata (1)	200$
Major-fiscal, capitão de corveta	140$
Ajudante, capitão-tenente	80$
Secretario, 2º tenente	60$

(1) Si o commandante do corpo commandar alguma fortaleza terá mais 80$000 mensaes.

Cirurgião de 5ª classe	100$
Commissario de 4ª classe	80$
Auxiliares, idem de 5ª classe	60$
Commandante de companhia	80$
Subalternos de dita	60$

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO

Escola Naval

Directoria

Director	450$
Vice-director	250$
Ajudante de ordens	120$

Corpo de aspirantes

Commandante (o vice-director)	
Immediato	140$
Ajudante instructor	120$
Instructores chefes de turmas	120$

Serviço sanitario

Cirurgião, chefe do serviço	140$
Coadjuvantes, cirurgião de 4ª ou 5ª classe	100$
Pharmaceutico	80$

Serviço de fazenda

Commissario de 2ª ou 3ª classe	120$
Auxiliar, commissario de 5ª classe	60$

Outros serviços

Official superior para o curso de machinas	160$
Chefe de machinas	80$
Machinistas, subalternos	70$

ESTABELECIMENTOS TECHNICOS

Arsenal de 1ª ordem

Inspectoria

Inspector	350$
Vice-inspector	250$
Ajudantes	100$
Ajudantes de ordens	120$

Directoria

Directores	
Ajudantes	
Auxiliares	

Outros serviços

Cirurgião	120$
Commissario	100$

Arsenal de 2ª ordem

Inspectoria

Inspector	250$
Ajudantes	120$

Directoria

Directores	
Ajudantes	
Auxiliares	

Outros serviços

Cirurgião	100$
Commissario	80$

ESTABELECIMENTO DE ITAQUI

Director	
Ajudante	
Auxiliar	
Cirurgião	100$
Commissario	80$

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Hospital da Ilha das Cobras

Director, cirurgião de 1ª classe	250$
Vice-director	160$
Chefe de clinica	140$
Coadjuvantes de clinica	120$
Cirurgião-dentista	120$
Auxiliares de clinica	100$
Encarregado do laboratorio, pharmaceutico de 1ª classe	120$
Encarregado da pharmacia, idem, idem de 2ª classe	120$
Coadjuvante de um ou de outra	80$
Commissario	100$

Hospital de Copacabana

Director	200$
Chefe de clinica	120$
Coadjuvante do dito	100$
Pharmaceutico de 2ª classe	90$
Coadjuvante do dito	70$
Commissario	80$

Enfermarias de Matto-Grosso, Amazonas, Porto-Alegre e Itaqui

Chefes (o chefe de saude da flotilha).	
Auxiliares, medicos de 5ª classe	100$
Pharmaceutico	80$
Commissario	60$

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1903.—A imprimir.

N. 261 — 1905

Ao Congresso Nacional requer, em virtude do despacho á petição que dirigiu ao Ministerio da Guerra, João de Magalhães Faria, ex-praça do 2º regimento de cavallaria ligeira do exercito, lhe seja relevada a prescripção em que incorreu para o recebimento do soldo dobrado de voluntario da patria, desde a data do decreto da sua reforma (14 de novembro de 1866) á do decreto legislativo que lhe conceder a graça, ora impetrada, e dahi em em deante até á morte.

O supplicante assentou praça voluntariamente no referido regimento, ao tempo da guerra com o Paraguay. Ferido no campo da batalha e impossibilitado de trabalhar, foi reformado pelo Governo Imperial, como praça de pret e com soldo dobrado de voluntario da patria.

Tendo, porém, fixado residencia em Uruguayana e não dispondo de meios para o transporte ao Rio de Janeiro, deixou de promover a execução do decreto alludido, achando-se, por isso no desembolso de seus parcos vencimentos.

Tudo o que allega o peticionario está comprovado com documentos annexos a seu requerimento.

Para melhor esclarecer o Senado, transcreve a Commissão o despacho do Ministerio da Guerra, dado a 6 de maio de 1904 ao requerimento que lhe foi endereçado:

«O recorrente deve dirigir-se ao Poder Legislativo, nos termos do decreto de 12 de novembro de 1851.»

Reconheceu, portanto, aquella repartição ter o direito do supplicante incorrido em prescripção, pois tal cogita o decreto citado.

A Commissão de Finanças, comquanto muito severa no que diz respeito a dispendio dos dinheiros publicos, tem comtudo aconselhado a approvação de proposições, autorizando relevamentos de prescripções, desde que verifique tratar-se de uma medida de equidade. Assim é que nesta sessão legislativa já deu parecer favoravel ás pretenções do Dr. Raymundo Corrêa e de D. Jovelina Ribas Flores, pareceres estes que mereceram a approvação do Senado.

Opinando agora pela acceitação da proposição n. 99, de 1905, da Camara dos Deputados, deferindo o requerimento dirigido pelo supplicante ao Congresso, nada mais faz do que estender essa medida de equidade áquelles que muito devem merecer dos poderes publicos porque, em momento critico para a patria, tudo sacrificam para a defender.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente,—*A. Azeredo*, relator. — *Ruy Barbosa*. — *Benedicto Leite*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 99, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João de Magalhães Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1866, publicado na ordem do dia da extincta Repartição do Ajudante-General do Exercito, sob n. 535, de 20 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º A repartição competente regularizará, desta data em deante, o pagamento do soldo dobrado a que o referido soldado tem direito, e determinará a importancia do debito da Fazenda Nacional para com elle, afim de que o mesmo debito seja solvido pelo Thesouro Federal.

Art. 3.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento desta divida,

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1905. *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 262 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Aloysio de Castro o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Consta dos annexos á proposição a informação do Ministro respectivo, prestada á requisição da Commissão de Finanças da Camara, que declara que o referido doutor foi considerado pela congregação, em sessão de 1 de abril do corrente anno, digno do premio de viagem de que tratam os citados artigos do Codigo do Ensino em vigor.

A Commissão de Instrucção Publica do Senado em seu parecer opina pela approvação da proposição.

E a Commissão de Finanças, de accôrdo com esse parecer, opina tambem pela approvação.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.— *A. Azeredo*.— *Ruy Barbosa*.—*Rosa e Silva*.— *Benedicto Leite*.— *Urbano de Gouvêa*.—*Ramiro Barcellos*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Teve origem, na Camara dos Deputados, como emenda a outro projecto, do qual foi destacada para constituir projecto especial, a proposição daquella Camara, n. 122, de 1905, ora sujeita ao exame da Commissão de Instrucção Publica, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Aloysio de Castro o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Chamada a dar parecer sobre essa autorização, a Commissão de Finanças da Camara pediu a respeito informações ao Governo, que, por seu turno, as requisitou do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o este as prestou declarando, conforme consta do officio dirigido áquella Commissão pelo Sr. Ministro do Interior, que « o Dr. Aloysio de Castro foi considerado pela Congregação da Faculdade de Medicina digno do premio de viagem de que tratam os os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino em vigor.»

Ante tal pronunciamento daquella Congregação, unica competente pelo Codigo citado, para designar, de entre os que se doutoram na Faculdade, cujo corpo docente ella é, quaes os merecedores do premio de viagem, que o Codigo reservou aos que mais se distinguirem no curso alli feito, a proposição da Camara, a que se refere este parecer, não faz mais do que armar o Poder Executivo dos meios de que carece a dar satisfação ao direito que resultou, para o Dr. Aloysio de Castro, do *veredictum* proferido pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Nessas condições, cumpre ao Senado, no entender da Commissão de Instrucção Publica, approvar a proposição.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1905.—*Alfredo Ellis*.—*Sá Peixoto*, relator.— *R. Arthur*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 122, DE 1905, A QUE SE REFEREM O PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Aloysio de Castro o premio de viagem, a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro 1905.— *F. de Paula G. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 263 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1905, autorizando o Governo a abrir o credito de 250:000$ para pagar á Companhia Torrens a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890. Refere-se a um dos contractos de burgos agricolas.

O governo provisorio em 1890 celebrou 265 contractos, com as convenientes clausulas, concedendo terras pelo minimo da lei de 1850, para collocação de immigrantes. Em pleno vigor, porém, ficaram sómente 32, tendo caducado os demais.

Para a inexecução daquelles, concorreram as seguintes circumstancias:

1.ª a transferencia, em 1891, das terras devolutas aos Estados, os quaes recusaram dar aos contractantes os titulos de propriedade das terras que haviam medido, com protollações e reclamações, que impediram os mesmos contractantes de iniciarem a colonização ;

2.ª a rescisão, em 1895, do contracto de 1892 com a Metropolitana para a introducção de um milhão de immigrantes, entendendo-se que os contractos dos burgos dependiam da execução desse contracto, cuja transferencia nenhum dos Estados a quem se offereceu acceitou pelo enorme sacrificio que importa á União; e, de feito, a União pagou 8.500:000$ para exonerar-se do compromisso annual de 10.000:000$ que se prolongava ainda por 16 annos;

3ª, o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os concessionarios de burgos, quiz permittir-lhes, e a um delles permittiu, introduzir os immigrantes de que precisas-

sem para fundação dos nucleos a que eram obrigados, mas a esta novação o Congresso não deu o seu assentimento e, pelo contrario, resolveu finalmente que os contractos fossem rescindidos, autorizando o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para pagamento das indemnizações precisas. (Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. 18).

Em consequencia, as rescisões foram effectuadas em duas series, uma de 4.700:000$ de indemnizações a diversos, afóra o Banco Rio e Matto Grosso que foi pago em terras, indemnizações estas que o Governo pagou, usando da autorização mantida na lei orçamentaria de 1900.

A outra serie de indemnizações, tambem a diversos, é de 5.250:000$ e nella está contemplada a Companhia Brazileira Torrens, com a quantia de 250:000$ de que trata a proposição.

O Governo, porém, que ainda estava autorizado a abrir credito para o pagamento, não o fez, como para as primeiras; deixou caducar a autorização e, em 1902, submetteu a materia á consideração do Congresso, que nada deliberou.

Foi então que dos credores de 5.250:000$, um grupo intentou acção de cobrança contra a União por 3.000:000$ e um delles intentou outra por 2.000:000$000.

Só a Companhia Torrens não intentou acção por seus 250:000$ e ficou esperando até hoje.

Na primeira instancia os autores perderam e foram condemnados nas custas em *dobro*.

Mas ganharam no Supremo Tribunal Federal que, por quasi unanimidade de votos, *reformou in totum* as sentenças appelladas, nas duas causas, por accordam de 18 de junho de 1904, as quaes passaram em julgado, sendo a União condemnada a pagar as quantias pedidas, juros da mora e custas.

Em os accordãos, bem fundamentados, analysando os factos e as disposições do direito, lê-se a seguinte conclusão:

« E' fóra de duvida que o contracto de rescisão ficou perfeito e acabado e assim obrigatorio para uma e outra parte e está o Governo obrigado ao pagamento do preço estipulado.»

O pagamento já devo estar effectuado, tendo o Congresso para esse fim dado ha pouco autorização para operações de credito, a qual o Governo pediu, achando que a autorização contida na lei orçamentaria vigente para pagamento de sentenças não bastava para poder pagar a avultada somma de 5.000:000$ e os juros da mora, 300:000$ por anno.

Por pagar, só está a indemnização devida á Companhia Torrens que, como ficou dito, não propoz acção contra a União, não terá juro da mora e espera que o Congresso vote credito para seu pagamento.

A proposição da Camara dos Deputados habilita o Governo para esse justo pagamento tão demorado. E, antes de o fazer, pediu e obteve informações que foram fornecidas pelo Ministerio respectivo, informações longas, favoraveis á Companhia de que se trata. Ahi, depois de narrados os trabalhos feitos e os despendios da Companhia, em execução do seu contracto, com os obstaculos que surgiram, lê-se o seguinte:

«A Companhia, julgando-se com direito á^s terras medidas, por não haver faltado á^s disposições contractuaes, propoz ao Governo Federal rescindir o contracto. E o Governo utilizando-se da autorização da lei do orçamento, então vigente, accordou por fim em pagar-lhe, em moeda corrente, no Thesouro Federal, por não estar caduco o contracto, não o estipulado por ella, mas a somma de 250:000$ a titulo de indemnização de despezas feitas *in bona fide* pela referida companhia para execução do alludido contracto, cessando para a companhia, por effeito da rescisão, todo e qualquer direito ou favor, consequente dos decretos ns. 528 e 954, de 28 de junho e 7 de novembro de 1890, bem como o de apresentar por si ou por terceiros, em tempo algum, qualquer reclamação por perdas e damnos ou lucros cessantes pela mesma rescisão outra decorrente do contracto ou termo alludidos, ficando outrosim entendido que a mesma companhia desista, pela presente rescisão, da concessão gratuita das terras medidas, a que se refere o contracto de 18 de julho de 1890, novado pelo termo de 14 de agosto seguinte, deste modo rescindidos»

Em vista do exposto e do mais que consta dos papeis juntos á proposição, militando em favor da Companhia Torrens a igualdade de relações juridicas sobre que já proferiu decisões o Supremo Tribunal nas duas mencionadas causas, sendo fóra de toda a duvida a obrigação que contrahiu a União de pagar-lhe os 250:000$ em moeda corrente, tendo reconhecido a Commissão de Constituição e Justiça da Camara que «tudo se processou regularmente, como se vê do seu parecer, dado depois de obtidas e estudadas as alludidas informações pedidas ao Ministerio respectivo, pondo-se de accôrdo com a Commissão de Orçamento daquella Casa, a proposição da Camara dos Deputados, de que ora se trata, é, antes de tudo, um acto de justiça que merece a consideração do Senado e a sua approvação.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer que a mesma proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 152, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 264 — 1905

Para interpor parecer foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 157 de 1905, autorizando a abertura do credito do extraordinario de 15:496$094 para indemnizar o cofre de orphãos da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia de igual quantia nelle depositada e pertencente a menor Alzira Penna e delle fraudulentamente retirada.

A proposição vem acompanhada de documentos relativos ao assumpto e de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 2 de setembro do corrente anno, solicitando a concessão do referido credito daquella importancia para se effectuar o mesmo pagamento.

A Commissão, portanto, é de parecer que a alludida proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Rosa e Silva*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ruy Barbosa*. — *Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 157, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$094 para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta que foi fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 265—1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1905, a abertura do credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Motivaram a proposição a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposição do Sr. Ministro da Guerra infra transcriptas.

MENSAGEM A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 1.756:167$856, supplementar ao art. 1º, § 19 — Etapas — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica — Pelo art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixa a despeza geral para o exercicio actual, foi o Governo autorizado a despender por este ministerio com o serviço da verba 10ª — Etapas — a quantia de 15.812:030$000.

Distribuiu-se ás repartições da Fazenda nos Estados a quantia de 10.738:590$120 e pagou-se pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, até 30 de setembro ultimo, a de 4.235:868$849, importando as reclamações de augmento de credito para os Estados em 1.181:782$605, e tendo-se de despender na dita directoria até o fim do referido exercicio a importancia de 1.411:956$282, o que eleva a despeza total de 17.568:197$856.

Assim, da confrontação entre esta ultima quantia e a importancia votada se verifica

haver a deficiencia de 1.750:167$856, conforme o indica a inclusa demonstração.

Esta deficiencia provém, em primeiro logar, *do facto* de estar na Lei do Orçamento fixada a etapa em 1$400 e de ter sido de 1$574 o seu valor médio para as praças nos dous semestres do corrente anno, pelo que as 5,894,750 rações se elevaram de 8.252:050$ a 9.278:030$500; em segundo logar, do facto de haver excesso de 3,446 praças no periodo decorrido de janeiro a maio, na importancia de 819:024$664, e 1.607 actuaes, computadas de junho a dezembro, no valor de 541:295$452.

Entretanto, taes augmentos, no total de 2.385:700$556, reduzem-se a 1.756:175$866, por se ter abatido a quantia de 629:538$700, sendo 495:670$ da suppressão de 100 réis em cada uma das 4.956.700 rações de officiaes, por ser a média dos pagamentos a 1$300 e não a 1$500, consignados na tabella, e 133:868$700 de 85.050 rações não fornecidas a 350 alumnos da Escola Militar, de 1 de janeiro a 21 de agosto ultimo.

Em taes condições, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 1.756:167$856, supplementar ao art. 9º, § 10—Etapas—da primeira das citadas leis; pelo que, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

A' vista *do que vem* de expor, a Commissão de Finanças é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente,— *Benedicto Leite*, relator.— *Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Ruy Barbosa.*—*Urbano de Gouvêa.*—*A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 158, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1,316, de 31 de dezembro de 1004; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 206 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, *de 31 de dezembro de 1904.*

Este credito foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica, a que acompanha a exposição do Sr. Ministro da Marinha, referindo-se ás demonstrações, que transcreve, e organizadas pela Contadoria da Marinha, distribuindo-o pelas verbas mencionadas—Hospitaes, Fretes, Eventuaes, comprehendendo Pessoal e Material.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. —*Ruy Barbosa.*— *Benedicto Leite.*—*Urbano de Gouvea.* — *A. Azeredo.*—*Rosa e Silva.*—*Ramiro Barcellos.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional— Tendo em vista a exposição que me foi feita pelo Ministro da Marinha sobre a necessidade de um credito supplementar a diversas verbas do art. 6º da lei n. 1,316, de 31 de dezembro de 1904, na importancia total de 306:315$716, venho solicitar-vos a sua concessão, sendo tal importancia distribuida pelas rubricas seguintes:

§ *15—Hospitaes*

Material

Medicamentos, etc.....	44:980$462
Lavagem de roupa.....	4:034$940

§ *26—Fretes*

Pessoal

Passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	177:291$314

Material

Fretes, encaixotamentos e seguros.....	50:000$000

§ *27—Eventuaes*

Material

Tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias e outras despezas.....	30:000$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 159, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, sendo: 49:024$402 para medicamentos, lavagem de roupa, etc., etc.; 117:291$314 para passagens, ajudas de custo e commissões de saques; 50:000$ para fretes, encaixotamentos e seguros; finalmente 39:000$ para tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias e outras despezas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 2º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 267 — 1905

Manda a proposição da Camara dos Deputados, n. 162, deste anno, que reverta em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$, que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza.

Trata-se da concessão de um favor á filha do eminente jurisconsulto Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, fallecido quando no governo da antiga provincia do Maranhão.

A' Commissão de Finanças parece de equidade, attendendo aos valiosos serviços prestados as lettras patrias por esse preclaro brazileiro com a publicação de numerosas obras juridicas, reconhecidas de alto merecimento pela congregação da Faculdade de Direito do Recife, que se transfira á sua filha solteira o beneficio outrora concedido á sua esposa e, portanto, opina pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Rosa e Silva*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 268, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revertida em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$, que, por decreto n. 1.962, de 26 de julho de 1871, percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, para o que abrirá o Presidente da Republica o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 268 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Tendo o peticionario instruido o seu requerimento com attestado medico, que affirma estar o mesmo soffrendo de molestia de caracter infeccioso, sendo necessario, para seu tratamento, ausentar-se daquelle Estado, é a Commissão de parecer que a alludida proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Rosa e Silva*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 169, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— a imprimir.

N. 269— 1905

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1905, que autoriza o Presidente

da Republica a abrir o credito extraordinario do 4:087$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor do extincto curso annexo da Faculdade de Direito do S. Paulo.

A Commissão, attendendo as considerações do officio do Sr. Ministro da Justiça e á mensagem do Sr. Presidente da Republica, no sentido de ser aberto o credito necessario para o referido pagamento, é de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.— *Felicíano Penna*, presidente.— *Urbano de Gouvêa*, relator.—*Ramiro Barcellos*.— *Rosa e Silva*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.— *Benedicto Leite*.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado, a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos que competem ao bacharel Eugenio Manoel de Toledo, na qualidade de professor substituto, avulso, do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

—

Sr. Presidente da Republica—O bacharel Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, ficou avulso em virtude do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, que supprimiu esse cargo, conservando-lhe, entretanto, o direito á percepção de todas as vantagens pecuniarias que até então lhe cabiam.

Tendo sido nomeado, em 22 de maio de 1891, sub-bibliothecario da mesma faculdade, e assumindo o exercicio, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo suspendeu, por esse motivo e dessa data em deante, o pagamento dos vencimentos de 900$ annuaes que o mesmo percebia, sob a allegação de ser vedada a accumulação de dous vencimentos.

Entretanto, ao bacharel Eugenio Manoel de Toledo é applicavel a doutrina das decisões do Governo, de 10 de setembro de 1901, que mandou pagar ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Isidoro Martins Junior os vencimentos que lhe competiam, apezar de estar elle exercendo a funcção remunerada de Secretario do Interior do Estado do Rio de Janeiro, e de 23 de outubro do dito anno, que declarou, tendo em consideração a doutrina do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de agosto de 1899, que os lentes em disponibilidade que teem assento no Congresso Nacional podem accumular os respectivos vencimentos nos subsidios durante as sessões legislativas, identicamente aos magistrados em disponibilidade.

A' vista do exposto e porque o bacharel Eugenio Manoel de Toledo, já era vitalicio na data em que foi nomeado sub-bibliothecario, em virtude do disposto no art. 58, *alinea* 2ª, do decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, combinado com os arts. 24 e 94 do decreto n. 1.331 A, de 17 de fevereiro de 1854, e com o art. 50 do decreto n. 2.003, de 24 de outubro de 1857, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento dos vencimentos, na razão de 900$ annuaes, que competem ao referido bacharel Eugenio Manoel de Toledo, na qualidade de professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905, visto como a parte relativa ao periodo de 22 de maio de 1891 a 15 de junho de 1900, está prescripta nos termos do art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1905. — *J. J. Seabra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 270—1905

O projecto de transformação do Banco da Republica, que constitue a proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1905, se nos apresenta como o resultado de uma elaboração lenta e cheia de accidentes da instituição de credito do Brazil.

Para os que não encaram superficialmente a evolução da vida nacional, avulta mais esta nova tentativa como uma logica consequencia dos factos do passado.

Todas as tentativas, todas as experiencias, todos os esforços até hoje empregados para manter no paiz um grande estabelecimento que sirva de ponto de apoio aos movimentos do credito interno e de regulador das operações cambiaes teem esbarrado deante da instabilidade do valor do nosso meio circulante. Em negocio bancario, a mercadoria é o dinheiro. Si essa mercadoria não tem, como deve ter, um valor intrinseco, exacto, invariavel e certo, sobre o qual se possam apoiar com segurança os calculos de quem manoja como objecto de seu negocio, os successos ou insuccessos dos estabelecimentos desta natureza serão sempre, mais ou menos, o producto do acaso.

O meio circulante de papel inconversivel, que é uma infecção originaria do nosso organismo nacional, tem sido até hoje a causa efficiente de todas as decepções das mais fundadas esperanças.

E' frequente entre nós a critica aos poderes publicos por se haverem sempre immiscuido na vida destes estabelecimentos, compromettendo interesses do Thesouro Nacional; muitos poucos, porém, teem feito a justa observação de que essa intervenção é o producto de uma noção do dever, talvez subconsciente, dos governos de um paiz que tem vivido sob o regimen do papel inconversivel.

Todas as crises commerciaes por que tem passado o Brazil assentam principalmente no fluxo e refluxo do credito publico, determinado pela valorização e desvalorização do nosso meio circulante.

Buscar os meios de sahir desta instabilidade e procurar a fixação de um meio normal e isento dos grandes accidentes e sorprezas é o dever de todos os que collaboram na direcção da vida nacional.

A creação bancaria, que é objecto da proposição da Camara dos Deputados, não corresponde certamente ao ideal de uma grande reforma, que nos levasse de subito ao caminho franco e largo da conversão do nosso meio circulante. Ainda que estabelecendo bases que podem servir, mais tarde, para o inicio da regeneração da nossa circulação monetaria ellas são apenas o esboço de uma tenue esperança remota. Em vista do gradual reendocissimento do nosso credito, após a formidavel crise que levou os nossos titulos e a nossa moeda corrente as mais deprimentes cotações, entendam espiritos mais audazes que era chegado o tempo de operar-se um corajoso tentamen para a conversão immediata.

A idéa dominante, porém, a media das opiniões, quer no mundo politico, quer na imprensa, quer no mundo commercial, é a de que continuemos no uso dos meios de valorisação gradual, estabelecidos pela administração passada e continuados pela actual.

Sob este ponto de vista, pois, a Commissão de Finanças, ainda que convencida da possibilidade de uma acção mais activa do que a actual em favor da conversão, tendo o Governo em mãos um instrumento novo e de cujo manejo vae participar legalmente, não tem motivos para contrariar as vistas da outra Casa do Congresso; tanto mais quanto ella espera que, em tempo opportuno, o novo banco mixto será um ponto de apoio para chegarmos ao fim desejado.

Ligada, como se tem achado e por circumstancias que não veem ao caso discutir agora, a responsabilidade do Thesouro á vida do Banco da Republica, a modificação dessa situação anormal só comporta duas soluções: ou liquidar tudo com todos os riscos e precalços, extinguindo-se virtualmente a instituição cujo feitio actual é obra do poder publico, ou remodelal-a e tornando clara e determinada por preceitos legaes a coparticipação do Governo na direcção do novo estabelecimento a que a União se associa.

Ao espirito conservador que presidiu a adopção da segunda hypothese pela Camara dos Deputados, não se oppõe a Commissão de Finanças do Senado, a quem não cabe inverter os papeis neste como em outros assumptos.

Uma circumstancia, sobretudo, leva a Commissão a não tropidar na adopção das ideas capitaes da proposição — a manutenção do apparelho de defesa que passa do banco actual para o novo, isto é, a carteira cambial. Todo o mundo ainda se recorda da inaudita e atrevida implodade com que certos bancos, á custa dos depositos dos nossos proprios capitaes e da tolerancia de todos nós, empregaram toda a sua actividade sagaz em colher da paixão do jogo, que dominou esta praça, vantagens descommunaes e com mais certeza e segurança do que os exploradores da roleta, é de conhecimento publico que esses bancos, cobrindo-se de quaesquer prejuizos pela retenção de um signal convencionado com os jogadores, elevaram as liquidações cambiaes monstruosamente a sommas fabulosas,

dez e mais vezes superiores ás necessidades legitimas da praça.

Ellos não tropidavam em aproveitar-se das situações difficeis em que se encontrava a Republica, para, sobre as nossas afflicções e o nosso descredito, crearem um estado de verdadeira tortura para as finanças nacionaes, o desequilibrio insanavel dos nossos orçamentos, pela extrema desvalorisação do nosso dinheiro.

Era preciso movimentar a todos os momentos as taxas do cambio para entreter o calor do jogo; e, como o estado politico da Republica favorecia o movimento para o lado da baixa, fomos empurrados até ás pontas da insolvabilidade.

Por um accordo, em que os nossos credores sentiram que o melhor alvitre para seus proprios interesses era concederem-nos uma moratoria razoavel, afim de dar-nos elementos para uma reacção salutar, nos foi possivel não só começar a restauração do nosso credito, privando-nos alguns annos de gastar o necessario, mas tambem de crear a defesa contra a desenfreada especulação sobre o cambio.

Achado o meio efficaz de reprimir os abusos dos que tanto abusaram da hospitalidade brazileira e da liberdade de nossas leis, seria um erro quebrar o instrumento que serviu e está servindo a nossa defesa.

Seja qual for a nossa situação em relação ao valor real que a nossa moeda possa ter legitimamente, commetteremos grave imprudencia, si deixarmos a regularisação do cambio entregue, por completo, á ganancia da especulação e do jogo.

Tudo nos aconselha a reforçar o mais possivel os depositos que temos constituido para attender á legitima procura dos saques e reduzir ao minimo as oscillações do mercado cambial. A carteira cambial foi uma creação, que já demonstrou o seu valor, e que deve permanecer e ser até reforçada.

E' por este aspecto que a proposição da Camara adoptando o novo accôrdo, mais se recommenda á nossa consideração.

O novo accôrdo determina a constituição de uma carteira de desconto, regularmente dotada, para o novo banco.

Esta é a maior necessidade desta praça, cuja admiravel resistencia em meio do desamparo em que se tem encontrado, privada quasi por completo de recorrer aos poderosos auxilios do credito, faz nascer em nosso espirito uma consoladora convicção a respeito da boa tempera e da energia do commercio nacional. E' digno de commentar-se, e esta Commissão o faz com verdadeiro prazer e orgulho, a serenidade e resignação com que o commercio do Rio de Janeiro tem supportado heroicamente a falta de sufficiente auxilio bancario, a penuria de descontos, a ausencia de contas correntes de movimento, a recusa de cauções e de adeantamentos garantidos pelas mais seguras contas assignadas. Em meio de tantas fraquezas nossas, é bom que se registre esta qualidade de resistencia demonstrada em mais de uma crise.

Entre as multiplas considerações que o projecto suggere, resaltam tres principaes:

A necessidade de não abandonar o processo já provado de defesa contra a especulação do cambio; a necessidade de dotar a praça com meios mais folgados de descontos; a necessidade de não atirar á uma ruina total os interesses de um grande numero de accionistas de um estabelecimento, em cuja vida tem intervindo constantemente a acção dos poderes publicos por actos successivos, compartilhando das responsabilidades da direcção desses interesses.

Entre as duas hypotheses figuradas, no começo deste parecer, a Commissão de Finanças do Senado adopta a que vem consignada na proposição.

Com uma disposição, porem, do projecto da Camara, não póde a Commissão concordar ao menos em relação ao prazo nella consignado.

Essa disposição é a do paragrapho unico do art. 1º, que manda considerar prescriptas todas as acções judiciarias intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 16 de janeiro de 1906.

Este curto espaço de tempo e tão pequeno prazo não resguarda, convenientemente, direitos porventura existentes.

Si é verdade que os liquidantes do banco consideram derimidas todas responsabilidades do passivo deste, todavia a propria inserção da medida no projecto figura a possibilidade da existencia de credores não satisfeitos.

Por esta circumstancia entendo a Commissão de Finanças que a proposição deve ser acceita com a seguinte emenda:

Ao art. 1º onde se lê: «até o dia 15 de janeiro de 1906» diga-se: até o dia 30 de dezembro de 1906.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Ruy Barbosa*, vencido no entender que ao voto do Congresso ordenando a reorganização do banco deve preceder um inquerito parlamentar sobre o seu estado.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 173, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

Paragrapho unico. Serão consideradas proscriptas todas as acções judiciaes que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantias, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 29 de setembro de 1900.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

Documentos que acompanham a proposição

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Pelo art. 2.º, n. VI, da lei n. 1.313, de 30 de de dezembro de 1904, autorizaste o Governo a prorogar ou alterar, de accôrdo com os interessados, o regimen instituido para o Banco da Republica do Brazil pela lei n. 689, de 29 de Setembro de 1900, submettendo posteriormente o acto respectivo á vossa approvação.

Estando a findar o prazo do accôrdo de 16 de outubro de 1900, pelo qual foi transferida ao Governo a administração do Banco, foram convocados os seus accionistas para deliberarem sobre o melhor modo de executar-se a disposição legislativa acima referida.

Em sessão de assembléa geral extraordinaria, que funccionou de 29 de julho a 9 de agosto ultimo, accordaram os accionistas nomear uma commissão que se incumbisse de estudar e formular um projecto de reorganização do Banco.

A esse projecto, que com as actas dos trabalhos daquella sessão apresento ao vosso esclarecido exame, espero que dareis toda a vossa attenção, tendo em vista os muitos e importantes interesses que se acham ligados ao funccionamento daquelle instituto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905, 17º da Republica.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Projecto de estatutos do Banco do Brazil

TITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Banco funccionará sob o titulo de Banco do Brazil, considerando-se liquidado o Banco da Republica do Brazil, cujos bens, direitos e acções serão encorporados e subrogados ao novo Banco pela constituição do seu capital.

O Governo, pagando, nos termos da lei de 20 de setembro de 1900 e do accôrdo de 16 de outubro do mesmo anno, as inscripções ainda não resgatadas, transferirá o activo do Banco da Republica do Brazil, em liquidação, ao Banco do Brazil, que o receberá pelo valor de vinte mil contos em acções, sendo consideradas proscriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil, até a data da lei que approvar estes estatutos.

Concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, uma parte nos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brazil, o Governo entrará com dous mil e quinhentos contos de réis, em dinheiro, para valorisar as acções do mesmo Banco, elevando assim o seu activo a vinte e dous mil e quinhentos contos de réis.

O Banco do Brazil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução os bens, direitos e acções do activo do Banco da Republica do Brazil, que, por esse motivo, ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brazil, até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisorio logo que entre o Governo e a directoria do Banco fôr convencionada outra garantia do debito.

Paragrapho unico. Todos os actos juridicos mencionados no principio deste artigo ficam realizados em virtude da lei que approvar os estatutos do Banco do Brazil, sem dependencia de sello, nem das formalidades ordinarias.

Art. 2.º A séde e fôro do Banco e de suas agencias serão nesta cidade do Rio de Janeiro. O prazo de sua duração será de trinta annos, contados da data da approvação destes estatutos.

Art. 3.º O Banco poderá estabelecer filiaes ou agencias em qualquer ponto do paiz ou fóra delle.

TITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4.º O capital do Banco é de 70.000:000$ em 350.000 acções de 200$ cada uma.

Destas 350.000 acções os actuaes accionistas do Banco da Republica do Brazil receberão 112.500 acções representando 22.500:000$ nominaes em troca das suas actuaes acções, que serão cancelladas; 112.500 representando 22.500:000$ serão tomadas pelo Thesouro Federal e 125.000 acções representando 25.000:000$ serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brazil.

§ 1.º O capital das 125.000 acções a subscrever será recolhido por prestações — 20 % — no acto da subscripção, —20 %— dous mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a juizo da directoria e do conselho fiscal, com a faculdade de integralização.

A chamada desta parte do capital poderá ser feita por series, tambem a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º As 112.500 acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de 20 % e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, que forem necessarios para completal-o conforme o valor verificado pela directoria do novo Banco com approvação do conselho fiscal.

§ 3.º Pela mora no pagamento das entradas pagará o accionista o juro á razão de 1 % ao mez; decorridos, porém, 60 dias depois da data determinada para a chamada, as acções em commisso serão vendidas em leilão, segundo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 4.º As acções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brazil e as acções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as acções a subscrever serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Será sempre facultada a conversão das acções ao portador em nominativas e jamais permittida a conversão destas em acções ao portador. Todas as acções são indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 5.º O Banco poderá:

1.º Receber em conta corrente saldos do Thesouro Federal, fazendo-lhe adeantamentos de que possa ter necessidade, mediante bilhetes do Thesouro, até a somma fixada por lei, como antecipação de receita, nas condições que forem ajustadas.

O Thesouro porá á disposição do Banco, quando convier, os saldos que tenha disponiveis em qualquer das Delegacias Fiscaes dos Estados, recebendo aqui as importancias sem despeza alguma.

2.º Receber qualquer somma em moeda-papel ou metallica em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias, indicando a especie em que serão pagos o capital e os juros contados,

3.º Receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será préviamente estimado por pessoa competente.

4.º Descontar letras de cambio, letras da terra e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidos, ao menos, por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro. Descontar bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias Fiscaes pagaveis a esta Capital.

Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas desta Capital, não podendo, porém, a importancia dos descontos destes titulos exceder de 10 % do capital do Banco.

5.º Contractar com o Governo da União, dos Estados e do Districto Federal quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou extrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro, e lançar emprestimos por conta delles, de companhias ou de emprezas acreditadas.

6.º Subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem:

Titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou de emprezas acreditadas, e bem assim effectuar

cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam.

7.° Realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes ou extrangeiras; mover fundos de umas para outras praças, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças.

8.° Emprestar, a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes, sob penhor:

a) de ouro e prata, com abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da divida publica da União, com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal ou da cotação official; de ouro e prata amoedados, pelo valor do padrão legal; de titulos de divida dos Estados com o abatimento que fôr convencionado, nunca menor de 20 % da cotação official;

c) de mercadorias que não forem de facil deterioração e de *warrants* com o abatimento de 25 % no minimo; de titulos commerciaes, com a reducção de 20 % pelo menos;

d) de diamantes, com o abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos da administração;

e) de acções e *debentures* de companhias ou emprezas, com o valor integral, com 20 % de abatimento, no minimo, do seu valor nominal ou da cotação, sendo esta inferior aquelle.

Não poderão ser recebidas em penhor acções, das quaes uma quinta parte já exista em caução no Banco.

Paragrapho unico. Depois de cessar o regimen provisorio da secção da conta antiga, o Banco constituindo um fundo especial com o producto das liquidações, que passarem da carteira antiga e empregando-o exclusivamente em apolices, ouro, da divida nacional, interna ou externa, poderá mobilizal-o expedindo vales, nunca inferiores a 100$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que fôr convencionado, comtanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda á de oito decimos do dito fundo pessoal, segundo a cotação, não excedendo do valor nominal verificado pelo conselho fiscal.

a) Os vales serão saccados contra a thesouraria do Banco e assignados pelo presidente, por um dos tres directores eleitos e pelo thesoureiro que os acceitará. Não perceberão juros depois do findo o seu prazo, e logo depois de saldados serão cancellados;

b) O presidente, director e thesoureiro que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo serão sujeitos ao crime de que trata o Codigo Penal, arts. 240 e 241.

Art. 6.° Nos contractos sob penhor será expressamente inserta a clausula que o Banco poderá executil-o sempre que o devedor, no prazo que lhe fôr marcado, não reforçar a garantia do emprestimo, que haja descido de valor no mercado, e tambem que a depreciação no penhor sempre será por conta do devedor, ainda quando haja demora na excussão.

Art. 7.° E' vedado ao Banco:

1°, comprar de conta propria ou acceitar em caução as suas proprias acções;

2°, ter quaesquer transacções que sejam com os directores, membros do conselho fiscal ou empregados do Banco;

3°, acceitar em caução titulos que não tenham o valor integrado e cotação da praça;

4°, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou emprezas;

5°, fazer nova transacção com firma ou individuo que já tenha procedido de má fé ou lesado o Banco;

6°, assumir responsabilidade em negociações de seguro;

7°, empregar em titulos de um só Estado, do Districto Federal ou de qualquer empreza ou companhia, mais de 5 % de seu capital;

8°, e quaesquer outras operações não mencionadas nos arts. 5° e 47.

Art. 8.° A administração organizará o cadastro das firmas que poderão ser admittidas a transacções com o Banco, fixando o credito de cada uma. Este cadastro será revisto semestralmente.

Art. 9.° A secção de cambio ficará a cargo do director nomeado pelo Governo; a da liquidação da conta antiga e as das outras operações do Banco serão distribuidas pelo presidente e pelos outros directores entre si, que resolverão por maioria todos os negocios do Banco.

Emquanto, porém, não fôr convencionada outra garantia ou liquidado o debito do Banco ao Thesouro Federal com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do presidente, conforme se acha estatuido no art. 1°.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração do Banco será exercida por um presidente e quatro dire-

rectores. Serão de nomeação do Governo o presidente e o director incumbido da carteira combial, que será o substituto daquelle nos seus impedimentos temporarios.

Os outros tres directores serão eleitos por tres annos, em assembléa geral de accionistas, por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Depois do primeiro triennio se fará nova eleição dos tres directores: o que tiver obtido maior numero de votos servirá por tres annos, o immediato por dous annos e o terceiro por um anno, decidindo a sorte no caso de empate.

Em cada assembléa geral annual o director que tiver servido por tres annos perderá o seu logar, mas poderá ser reeleito.

§ 2.º Os membros da administração de nomeação do Governo serão conservados emquanto bem servirem.

§ 3.º Si no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 4.º Em caso de empate, de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 5.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar o eleito ou os eleitos.

§ 6.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros.

§ 7.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e caucionar no Banco 200 acções cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará emquanto durarem as funcções do cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

§ 8.º Não poderão ser directores os que não puderem commerciar, nem servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos gráos, e os socios da mesma firma.

§ 9.º Recahindo a escolha da assembléa em pessoas entre as quaes se dê qualquer dos impedimentos mencionados na segunda parte do artigo anterior, será declarada nulla a eleição do ultimo votado, procedendo-se em seguida a nova eleição para completar o numero dos directores.

§ 10. Os directores eleitos que, sem causa deixarem de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 11. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou em caso de renuncia ou fallecimento, será convidado pela directoria um accionista para preencher a vaga até que se apresente o substituido, ou seja eleito outro director.

§ 12. Si o impedido fôr o presidente ou o director incumbido da carteira de cambio, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 11. Compete á directoria:

1º, crear as filiaes e agencias e deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2º, organizar o cadastro de que trata o art. 8º;

3º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços semestraes;

4º, estabelecer, de accordo com o conselho fiscal, o regimento interno das secções;

5º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

6º, promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou com terceiros;

7º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos emprestimos e do dinheiro recebido a juros.

Art. 12. Os membros da directoria serão responsaveis pelos prejuizos provindos ao Banco das operações por elles approvadas e realizadas com infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma directoria, determinado por conveniencia do Banco.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Deliberará, estando presentes o presidente e dous directores, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os presentes.

Art. 15. Compete ao presidente:

1º, superintender todos os negocios e operações do Banco;

2º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sessão ordinaria, em nome da administração, o relatorio annual das operações e do estado do Banco;

3º, presidir ás sessões da directoria;

4º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral;

5º, assignar os balanços e balancetes a publicar, e toda a correspondencia do Banco;

6º, representar o Banco em suas relações com terceiro ou em Juizo, competindo-lhe a outorga aos mandatarios por elle designadas;

7º, fazer remetter ao Ministerio da Fazenda e publicar até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, um balancete

que mostre, com clareza, as operações realizadas no mez anterior e o estado activo e passivo do Banco no ultimo dia de cada semestre;

8º, nomear, demittir, multar e suspender os empregados do Banco; marcar lhes vencimentos e as flanças que devem prestar, fazer o quadro dos mesmos empregados, e constituir mandatarios que representem o Banco em Juizo ou fóra delle, tudo de accôrdo com os directores;

9º, determinar a secção por onde deve correr qualquer serviço extraordinario ainda não distribuido.

Paragrapho unico. Compete tambem ao presidente a gestão exclusiva da secção da conta antiga, emquanto não fôr liquidada a caução do Banco ao Thesouro Federal pelo pagamento das inscripções não resgatadas; cessando, porém, esse regimen provisorio, logo que fôr convencionada outra garantia do debito.

Art. 16. O presidente terá voto de qualidade. As resoluções da directoria serão por maioria de votos.

Art. 17. O presidente e os directores terão cada um os honorarios de 2:000$ mensaes e mais a porcentagem de 1/2 % sobre o dividendo a distribuir.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem 100 ou mais acções.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquerir sobre as operações do mez anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão bastará a presença de tres membros;

2º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido na assembléa geral com o relatorio do presidente;

3º, enunciar dos erros, faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de remedial-os;

4º, convocar extraordinariamente a assembléa, nos casos urgentes e graves, em que não seja attendido pelo presidente do Banco o seu pedido de convocação;

5º, examinar os livros, verificar o estado da caixa e das secções, e exigir da administração quaesquer esclarecimentos de que possa carecer para apreciação exacta dos factos;

6º, verificar no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre a caixa do Banco e a existencia dos titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 20. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença, concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá 3:600$ annualmente.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, nominativas ou ao portador, sendo estas depositadas no Banco, pelo menos, cinco dias antes da data fixada para a reunião.

Art. 22. A assembléa geral poderá deliberar, achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 23. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assembléa geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral, ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 24. Podem votar na assembléa geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 25. Serão admittidos a votar na assembléa geral :

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado ;

2.º O marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores ;

3.º O socio de firma commercial pela mesma ;

4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação ;

5.º O inventariante pelo acervo *pro indiviso* ;

6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, comtanto que seja essa outorgada a accionista, que não seja membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações, de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade, as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa e terão vigor sómente por dous annos.

As certidões de vida, depois desse prazo, servirão para o effeito das procurações.

Art. 26. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 27. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação do Banco, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por 20 acções ; todas as outras votações serão *per caput*, salvo resolução em contrario da assembléa geral.

Art. 28. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assembléa geral e discutir, mas, sem direito de votar.

Art. 29. Compete á assembléa geral :

1.º Alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo ;

2.º Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administação ;

3.º Eleger, conforme dispõe o art. 10, os membros da directoria e, annualmente, os do conselho fiscal ;

4.º Deliberar sobre tudo que fôr do interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 30. A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, no mez de abril e, extraordinariamente, nos casos seguintes :

1.º Quando a sua reunião fôr requerida por numero de accionistas, cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco ;

2.º Quando a directoria julgar necessario ;

3.º Quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembléa geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos, 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião de assembléa geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 31. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assembléa tomarão assento na mesa.

Art. 32. A assembléa geral em sua reunião ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder a eleição do conselho fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se.

Paragrapho unico. Si para deliberar sobre a materia sujeita carecer a assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 33. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ractificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dólo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 34. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinam a re-

união da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigil-a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não fôr attendido terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 35. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas, que se acham a sua disposição, no estabelecimento:

1º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, as dividas activas e passivas *por classes*, segundo a natureza dos titulos;

2º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

3º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 36. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembléa geral, será publicado pela imprensa o relatorio do Banco com o *balanço*, o parecer do conselho fiscal e a lista dos titulos da reserva do Banco e do *fundo especial*, verificados segundo o art. 19.

Art. 37. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembléa geral, que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco serão publicadas no *Diario Official*, e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 38. Um *fundo* de reserva será constituido com a quota de 10 %, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre. A deducção cessará desde que o fundo de reserva attinja a 50 % do capital nominal do Banco, depois do que a assembléa geral poderá decretar reservas com applicações especiaes.

Art. 39. O fundo de reserva será empregado em fundos publicos federaes.

Art. 40. Os lucros liquidos das operações do Banco, demostrados pelos balanços, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva, serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendo de suas acções.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. O anno bancario será o civil.

Art. 42. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o Banco houver de seus devedores serão vendidos no menor prazo possivel. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios para o seu serviço.

Art. 43. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e damnos que causarem por fraude, dólo, malicia ou negligencia.

§ 1.º Si a assembléa geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, ficará por esse facto revogado, desde logo, o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato quando a acção fôr intentada por accionista.

Art. 44. A directoria fica com plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar, activa ou passivamente, e para exercer, livremente, dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 45. O Governo poderá emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco, até um milhão de libras esterlinas, segundo condições préviamente ajustadas.

Art. 46. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emittir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela fórma que fôr combinada.

Art. 47. Quando fôr possivel a circulação metallica em ouro, si fôr instituido o regimen bancario, este Banco terá o privilegio exclusivo de emissão.

Recebendo depositos de ouro com o titulo da moeda legal, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE JULHO DE 1905

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e cinco, á uma e meia hora da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brasil cento e trinta e cinco (135) Senhores accionistas represen-

tando cento e trinta e duas mil seiscentas e cincoenta e cinco (132.655) acções, o Senhor Doutor José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, declara constituida a Assembléa extraordinaria dos accionistas do Banco da Republica do Brasil, que poderá deliberar com o numero presente, por ser a terceira (3ª) convocação e que deverá ser presidida por um accionista por ella eleito.

Antes de começarem os trabalhos da Assembléa, attendendo aos reclamos da Directoria do Banco, o Senhor Ministro da Fazenda, dando explicações sobre esta convocação, declara que: « Terminando a dezesois (16) de outubro do corrente anno o accôrdo celebrado pelo Governo com os accionistas do Banco da Republica do Brasil para o resgate das inscripções emittidas em mil novecentos (1900) e liquidação das contas com o Thesouro, deu-se pressa em convocal-os, afim de, tomando conhecimento da situação deste instituto, poderem providenciar sobre elle.

A Directoria do Banco, aqui presente, prestará todas as informações e esclarecimentos que reclamardes e que vos possam habilitar a tomar deliberações sobre o assumpto.

Haveis de reconhecer, Senhores accionistas, que a Directoria muito se tem empenhado para dar execução ao accôrdo, tendo conseguido liquidar a conta, ouro, do Thesouro e reduzir de setenta por cento (70%) a somma das inscripções. Não fez mais por não querer arriscar os interesses dos accionistas em liquidações precipitadas.

A carteira antiga desempenhou seu papel; a carteira nova, dispondo de poucos recursos, tem, apezar disto, prestado serviços ao commercio com descontos de letras e tem conseguido dar alguma estabilidade ás taxas cambiaes.

O Governo tem concentrado os saldos do Thesouro, em deposito, neste Banco e o tem incumbido de todas as operações cambiaes. Chegou, porém, o momento de ouvir os accionistas a respeito do futuro do Banco.

Pensa o Governo em reorganisar este instituto com um capital de sessenta (60) a oitenta (80) mil contos de réis, representado pelo acervo da carteira antiga, pelo capital da carteira nova e pelos fundos a adquirir com a emissão de acções.

O Banco terá uma Directoria composta de cinco membros, sendo dous nomeados pelo Governo. OGoverno está disposto a conceder ao Banco privilegio da emissão dos vales em ouro para pagamento dos direitos alfandegarios, e continuará a depositar neste instituto de credito os saldos do Thesouro e a facilitar a remessa de fundos para as principaes praças, como tem feito até ao presente.

Si a idéa da reorganisação deste instituto fôr acceita por vós, torna-se necessario: primeiro—que nomeeis uma commissão para estudar o assumpto e combinar com a Directoria do Banco o plano da reorganisação; segundo—que prorogueis o *modus vivendi* até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, ou trinta e um (31) de janeiro do anno vindouro; porquanto a reforma que se combinar terá de ser sujeita ao voto do Congresso Nacional.

Feita esta exposição, o Senhor Ministro da Fazenda convida a Assembléa a eleger o seu Presidente.

O Senhor Doutor Franklin Ferreira Sampaio propõe que seja acclamado Presidente o Excellentissimo Senhor Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Submettida a votos e approvada esta indicação, o Senhor Ministro da Fazenda convida o Senhor Conselheiro Bandeira de Mello a assumir a presidencia.

Assumida a presidencia pelo Senhor Bandeira de Mello, este, depois de agradecer a honra que lhe acaba de ser conferida, convida os Senhores accionistas a resolverem a questão proposta, sem acrimonia e ressentimentos, e convida para Secretarios os Senhores Gustavo de Araujo Maia e Doutor Octavio da Silva Costa.

Constituida assim a Mesa, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e põe em discussão a proposta de prorogação por noventa (90) dias, de accordo com o Governo, a nomeação de uma commissão para combinar com a Directoria do Banco o plano de sua reorganisação.

Pede e obtem a palavra o Senhor Commendador Luiz da Silva Porto: declara-se de perfeito accordo com a necessidade da reorganisação do Banco, em moldes convenientes ao desenvolvimento da lavoura e das industrias, e julga tambem necessidade indeclinavel a creação de uma carteira hypothecaria.

Faz diversas considerações sobre o accôrdo firmado em outubro de mil e novecentos (1900), pelos Representantes do Governo e do Banco, e protesta, por nulla, contra a clausula terceira (3ª), em que isenta o Thesouro de qualquer indemnização pelo resultado da liquidação do acervo do Banco, visto como julga não ter nenhum dos representantes poder para tanto e ser immoral o mandatario deixar de prestar contas do mandato.

Nesse sentido consultou dous advogados notaveis, cujos pareceres escriptos, por longos, deixa de ler, mas entrega á Mesa, para serem verificados.

Increpa de desastrada a nomeação dos dous primeiros Directores e até de criminosa a escolha do Senhor Peterson pelo ex-

Ministro da Fazenda, de cujas consequencias julga o Governo responsavel, e lamenta que não tivesse encontrado outrem a quem delegar os altos interesses dos accionistas.

Analysa a liquidação da carteira antiga do Banco, censura diversas operações executadas na primeira phase da administração do Governo, confrontando-as com o relatorio publicado, firmado pelos ex-Directores Doutores Custodio de Magalhães e Castro Maya.

Diz que, depois da retirada do Senhor Peterson não conhece liquidações feitas pelo seu successor que mereçam suas censuras; acceita e concorda com a declaração, que em aparte faz o Senhor Doutor Custodio Coelho, de ter o Senhor Doutor Castro Maya dirigido a carteira de cambio com muita honestidade; reconhece que, si prejuizo houve em cambio, não é de admirar nesse genero de transacções.

Analysado o segundo periodo da liquidação, que se refere ao actual Governo, reconhece ter havido outro criterio na marcha dos negocios em geral; sente, porém, que não tenha tido o desenvolvimento que o Commercio e Lavoura exigem; que muito não se poderia esperar na importante carteira de descontos acertadamente confiada ao Doutor Duque-Estrada, quando o Governo apenas concorreu com dez (10) mil contos, quando se obrigava a dar vinte e cinco (25) mil.

Em relação á carteira de cambio, cuja gestão foi confiada ao Doutor Custodio Coelho, tem a satisfação de dizer que tem tido este a comprehensão nitida desse ramo de negocio, e prestado muito bons serviços.

Não encontra, porém, identica aptidão nos doutores que teem dirigido a carteira antiga; não basta o conhecimento de Direito para promover a liquidação de tão importante acervo, torna-se tambem preciso alliar-lhe a pratica.

Censura diversas liquidações effectuadas, fazendo sobretudo apreciações da conta da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, em que julga ter-se-hia podido evitar ou minorar os grandes prejuizos que resultaram ao Banco.

Affirma que não se referiu á honestidade, nem teve a intenção de offender a quem quer que seja.

Da exposição feita conclue: *a)* o Governo não cumpriu com a lei, nem os estatutos; *b)* o Governo consentiu que seus representantes desbaratassem o valioso activo do Banco; *c)* o Governo deve prestar contas do seu mandato; *d)* o Governo deve uma reparação aos accionistas.

O Senhor Doutor Carlos de Carvalho declara que tem colleccionado documentos da defesa de sua gestão; deixa, porém, de prender a attenção dos Senhores accionistas, para não prolongar esta sessão.

O Senhor Presidente observa que esta Assembléa foi convocada para os fins expostos por Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda. Convém deixar-se de parte o terreno das accusações mais ou menos acerbas e tratar-se das questões propostas á deliberação da Assembléa.

O Senhor José Gomes Carneiro, obtendo a palavra para tratar das questões propostas, declara que vae fazel-o com o desenvolvimento que estas requerem.

O Senhor Presidente observa a conveniencia de abster-se de justificativas a qualquer proposta que Sua Senhoria tenha de mandar á Mesa, porquanto terão o destino conveniente.

O Senhor Gomes Carneiro, accedendo ás ponderações do Senhor Presidente, manda á Mesa a sua proposta para ser ouvida a Commissão que for eleita, afim de ser tomada na consideração que merecer.

O Senhor Doutor Arthur Moura, pela ordem, pede o encerramento da discussão, o que a Assembléa, antes de eleger a Commissão, se pronuncie sobre a prorogação do mandato da actual Directoria.

O Senhor Presidente declara encerrada a discussão, por não haver ninguem pedido a palavra, e põe a votos a proposta de prorogação do mandato conferido pelos accionistas ao Governo por noventa (90) dias, a terminar em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e seis (1906), e a eleição de uma Commissão composta de seis membros para tratar e combinar a reorganisação do Banco.

E' a proposta approvada unanimemente.

O Senhor Presidente declara que foi concedida a prorogação e previne que vae mandar fazer a chamada para a eleição da Commissão.

Alguns Senhores accionistas propondo que fosse acclamada a Commissão, o Senhor Presidente declara que, em virtude de disposição expressa dos Estatutos, não póde ser nomeada essa Commissão por acclamação, porquanto terá ella de tratar sobre o capital do Banco, e manda o Senhor Secretario fazer a chamada.

Feita a chamada, foram recolhidas á urna noventa e sete (97) cedulas.

Foram convidados para escrutadores os Senhores Doutor Franklin Sampaio e Arlindo Gomes.

Apuradas as cedulas, foi verificado o seguinte resultado: *Banco da Lavoura e do* Commercio do Brasil, cinco mil quatrocentos e cincoenta e sete (5.457) votos; Banco do Commercio, cinco mil duzentos e noventa e quatro (5.294); Banco Commercial do Rio de Janeiro, cinco mil duzentos e oitenta e quatro (5.284); Castro, Silva & Comp., cinco mil duzentos e quatro (5.204); Conselheiro João

Capistrano Bandeira de Mello, quatro mil duzentos e setenta e sete (4.277); Conde de Figueiredo, dous mil quinhentos e quarenta e dous (2.542); Commendador Luiz Alves da Silva Porto, dous mil trezentos e trinta e tres (2.333); Commendador Joaquim de Mello Franco, mil tresentos e dezesseis (1.316); Dr. Andrade Figueira, cento e oitenta e tres (183); Sotto Mayor & Comp., duzentos (200); A. J. Cardoso de Cerqueira, Augusto Carvalho Monteiro e Antonio Marques Rodrigues, cento e dezoito (118) votos, cada um: Pedro Betim Paes Leme, oitenta e sete (87); Gomes Carneiro, oitenta e tres (83); Pedro Gracie, oitenta e tres (83); Visconde de Ouro Preto, cincoenta e dous (52); Geraldo C. Martins, doze (12).

O Senhor Presidente proclama eleitos para a Commissão o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, o Banco do Commercio, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, Castro, Silva & Comp., Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello e Conde de Figueiredo.

Durante o correr dos trabalhos compareceram mais trinta e seis (36) Senhores accionistas, o que elevou o numero dos presentes a cento e setenta e um (171), representando cento e cincoenta e duas mil seiscentas e noventa e nove acções, com seis mil cento e cincoenta e seis votos (6.156).

Por deliberação da Assembléa, após a consulta do Senhor Presidente, ficou resolvido que a sessão ficasse suspensa, até que a Commissão apresente o seu parecer.

Foram entregues á Mesa para terem o conveniente destino: protesto dos Senhores João Silverio de Souza e Manoel Pereira Barbosa, contra qualquer deliberação da presente Assembléa, que tem por fim transigir com o Governo, contra o qual,—allegam os protestantes,—pretendem fazer valer os seus direitos pelos meios legaes e por isso deixam de tomar parte nesta reunião.

Terminaram os trabalhos da Assembléa Geral ás cinco (5) horas da tarde. — *J. C. Bandeira de Mello*, Presidente. — *Gustavo de Araujo Maia*, 1º Secretario.—*Octavio da Silva Costa*, 2º Secretario.—*Pedro Betim*. — *Pedro Gracie*.—*Luiz Felippe de Souza Leão*.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL, DE 29 DE JULHO DE 1905, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1905

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e cinco, á uma hora e um quarto da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brasil cento e quatro (104) Senhores accionistas representando oitenta e nove mil duzentas e quatorze (89.214) acções e mais diversos Senhores accionistas que estiveram presentes e que não assignaram o livro de presença, tomaram seus logares os Senhores Secretarios da Mesa Gustavo de Araujo Maia e Doutor Octavio da Silva Costa.

O primeiro Secretario Senhor Gustavo de Araujo Maia lê a seguinte communicação do Presidente, Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello: «Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinco (1905). Excellentissimos Senhores primeiro (1º) e segundo (2º) Secretarios da Assembléa Geral dos Senhores Accionistas do Banco da Republica do Brasil: Achando-me ainda doente, e de cama, e, portanto, absolutamente impossibilitado de presidir a Assembléa Geral, convocada para esta data, assim o participo a Vossas Excellencias para seu conhecimento e ulterior deliberação. Renovo a Vossas Excellencias a minha perfeita estima e distincta consideração.— *J. C. Bandeira de Mello.*»

O mesmo Senhor Secretario pede á Assembléa que indique um Senhor accionista para presidir os trabalhos. Foi indicado pelo accionista o Senhor Commendador Joaquim de Mello Franco o Senhor Gustavo de Araujo Maia para presidir os trabalhos, o qual foi acceito pela Assembléa.

Assumindo a presidencia o Senhor Gustavo de Araujo Maia, agradece á Assembléa a honra com que o distinguiu e convida para Secretario o Senhor Luiz da Silva Porto, que acceitou, tendo antes convidado aos Senhores Doutores Pedro Betim e Arthur Moura que se exensaram.

Constituida por essa fórma a Mesa, o Doutor Silva Costa procede á leitura da acta, que, posta em discussão, foi approvada.

O Senhor Luiz Filippe de Souza Leão propõe então, com o fim de não demorar os trabalhos da Assembléa, a designação de tres accionistas para assignarem as actas por delegação dos Senhores accionistas alli presentes, o que foi approvado e feito pelos Doutores Luiz Filippe de Souza Leão e Pedro Betim, e Commendador Pedro Gracie.

Em seguida pede a palavra pela ordem o Commendador Gomes Carneiro para propôr que fosse tirada uma cópia da acta da ultima Assembléa Geral de vinte e nove (29) de julho para ser remettida ao Congresso Nacional com o projecto de reorganisação do Banco, e apresentou á Mesa o seguinte documento: «Requeiro do Excellentissimo Senhor Presidente desta Assembléa, para mandar extrahir cópia da Acta da ultima Assembléa de vinte e nove (29) de julho proximo passado e remettor ao Congresso Nacional,

por fazer parte complementar das deliberações desta Assembléa, consequentes daquella outra, Banco da Republica do Brasil, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinco (1905).— *José Gomes Carneiro.*»

O Commendador Gomes Carneiro é levado a semelhante procedimento pelo facto de ter tambem apresentado um projecto de reorganisação, o qual consta da referida acta.

Seguiu-se a leitura, pelo Senhor Conde de Figueiredo, do parecer da Commissão que elaborou o projecto de Estatutos do Banco, parecer esse que é o seguinte:

«A Commissão eleita pela Assembléa Geral de vinte e nove (29) do mez passado vem dar-vos conta do modo como desempenhou o honroso, porém arduo encargo que lhe confiastes.

Iniciando desde o dia tres (3) do corrente mez seus exames e estudo, não prescindiu de nenhum elemento e informação que pudesse habilital-o a escrupulosamente formar seguro juizo sobre a situação do vosso Banco e os meios de a tornar mais auspiciosa.

Analysou com cuidado cada uma das verbas do balanço, compulsou documentos, ouviu a honrada Directoria, consultou o illustre Advogado incumbido das liquidações e nem deixou tambem de attender ás informações dos funccionarios que, acompanhando desde annos a marcha dos negocios, bem os conhecem.

O resultado desses esforços, inspirados sempre pela maxima isenção de espirito, com o fim de apurar a verdade para trazel-a ao vosso conhecimento, é o que abaixo externará.

Antes disso, porém, releva dizer-vos que encontrou da parte de todos a mais leal coadjuvação, folgando de aqui o declarar, e bem assim de testemunhar o interesse e patriotico empenho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda pela acertada reconstrucção do vosso principal instituto de credito.

Cumpre tambem participar-vos que os trabalhos da Commissão tiveram por objecto tão sómente a denominada carteira antiga, porque, no tocante á nova, foi-lhe pelo mesmo nobre Ministro assegurado que seria ella entregue ao estabelecimento reformado, em condição de corresponderem os valores do activo ás responsabilidades do passivo, depois de detida e opportuna averiguação.

Isto posto, entende a Commissão que a verdadeira estimação do activo do vosso Banco é a somma de cincoenta e um mil seiscentos cincoenta e dous contos..... —51.652:000$, contra o passivo reconhecido de trinta e sete mil setecentos sessenta e tres contos (37.763:000$), o que dá a differença para mais de treze mil oitocentos oitenta e nove contos (13.889:000$000).

Fixados estes algarismos, tratou a Commissão, em varias conferencias com o Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda, de achar o valor approximado do privilegio e favores concedidos pelo Governo e incluil-o, como era de razão, no computo do activo, livre de onus, o que a elevou a vinte mil contos de réis (20.000:000$000).

Corroborando as reclamações produzidas na Assembléa de vinte e nove (29) de julho, ácerca dos prejuizos supportados pelos accionistas, sob a administração de prepostos officiaes, não se descuidou a Commissão, fazendo ao mesmo tempo valer os importantes serviços prestados pelo Banco ao publico em geral e á propria Administração do Estado, já reconhecidos em Mensagem Presidencial, de insistentemente pedir uma compensação que, attenuando aquelles sacrificios simultaneamente, augmentaria os recursos com que conta o Banco reconstituido.

Julga o digno Senhor Ministro já ter attendido equitativamente aos interesses dos Senhores accionistas com os alludidos privilegios e favores — com o pagamento das inscripções, para cujo resgate não está o Banco apparelhado, ao presente — com a demora da respectiva liquidação — com o capital com que entrará o Thesouro para a reorganisação—e ainda com o prestigio resultante da associação governamental.

Inutil se afigurou á Commissão perseverar nesse *desideratum*. Seria arriscar-se a não conseguir nenhum accôrdo, mallogrados assim os intuitos para cuja realização fôra nomeada.

Ficou, pois, combinada a acceitação do projecto de Estatutos, incluidos no programma de remodelação do vosso estabelecimento, recommendado pelo Governo, salvas as alterações regulamentares, que por ventura sejam por vós approvadas.

Em consequencia, offerecendo-vos com os Estatutos combinados a nota explicativa junta, que serviu de base á avaliação supra, a Commissão, adstricta aos termos do mandato recebido, limitada á reorganisação do vosso banco, submette á vossa deliberação as conclusões seguintes:

Primeiro (1.º) — Que seja arbitrado em vinte mil contos de réis (20.000:000$000) representados por cem mil acções (100.000), o capital com que entra o vosso banco para a intentada reorganisação.

Segundo (2.º)—Que para esta seja adoptado o projecto de Estatutos, offerecido aos Senhores accionistas, com algumas ligeiras alterações regulamentares, em tempo submettidas á Assembléa Geral.

Terceiro (3.º)—Que o banco reassuma a a denominação de Banco do Brazil.

Quarto (4.º)—Que, approvado este parecer, sejam feitas pela directoria as communicações e diligencias necessarias á execução do que for deliberado.

Rio de Janeiro, vinte e tres (23) de agosto de mil novecentos e cinco (1905).

Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, *Antonio Pedro de Souza Carvalho.* — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *J. Rodrigues Peixoto.* — Pelo Banco do Commercio, *Joaquim A. de Souza Ribeiro.—Castro, Silva & Comp.—J. C. Bandeira de Mello.—Conde de Figueiredo.*»

Acompanhava este parecer o balanço do banco do trinta e um (31) de julho ultimo, assim discriminado: Activo — Titulos do banco, vinte e cinco mil trezentos sessenta e nove contos de réis (25.369:000$000). Lettras descontadas, duzentos contos de réis (200:000$000). Lettras cauccionadas, cento e setenta contos de réis (170:000$000). Lettras a receber trinta e seis contos de réis (36:000$000). Titulos em liquidação, mil e oitocentos contos de réis (1.800:000$000). Contas correntes garantidas, quatro mil trezentos e quatorze contos de réis (4.314:000$000). Contas correntes geraes, nove mil duzentos vinte e quatro contos de réis (9.224:000$000). Emprestimos ás industrias, dous mil oitocentos oitenta e oito contos de réis..... (2.888:000$000). Credito Agricola—Estados do norte, cincoenta contos de réis (50:000$000). Immoveis, mil quinhentos e seis contos de réis (1.506:000$000). Edificio e mobilia do banco, mil contos de réis (1.000:000$000). Caixa, cinco mil e noventa e cinco contos de réis (5.095:000$000). Cincoenta e um mil seiscentos cincoenta e dous contos de réis (51.652:000$000). Passivo — Deposito para resgate de lettras hypothecarias, dous contos e novecentos mil réis (2:900$000). Credores chirographarios — saldo, dezesete contos de réis (17:000$000). Credores privilegiados, seiscentos noventa e sete contos cento e dous mil trezentos vinte sete réis (697:102$327). Companhia Lloyd Brazileiro, cincoenta e sete contos seiscentos setenta e tres mil e sessenta e quatro réis (57:673$064). Contas correntes geraes e de auxilio ás industrias—saldo, mil quinhentos e quatorze contos de réis (1.514:000$000). Dividendos do banco, cento e cincoenta e quatro contos e noventa e um mil réis (154:091$000). Juros de inscripções, duzentos quarenta e quatro contos cento e quarenta e seis mil réis (244:146$000). Inscripções a resgatar — saldo, trinta e cinco mil e setenta e seis contos e oitocentos mil réis (35.076:800$000). Trinta e sete mil setecentos sessenta e tres contos setecentos e doze mil trezentos noventa e um réis (37.763:712$391).

Terminada a leitura do parecer, o Senhor Conde de Figueiredo pede licença á Assembléa para confirmar tudo quanto no mesmo declarou á Commissão e entra em longas considerações de ordem economica para o fim de explicar a conveniencia de sua acceitação pelos accionistas presentes.

Posta em discussão esta proposta, o Senhor Commendador Luiz Alves da Silva Porto apresenta outra nestes termos: «O assumpto mais momentoso e urgente para os nossos interesses é obter do Governo uma reparação que attenue tanto quanto possivel os grandes prejuizos que nos causaram alguns dos seus representantes.

Accresce que eu tenho confiança no espirito justo e recto do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica e do seu Secretario da Fazenda para não duvidar de que se nos faça justiça.

Por todas essas razões, proponho que a Assembléa Geral nomeie uma commissão de tres accionistas para tratar directamente com o Governo sobre nossa reclamação e que a Assembléa se suspenda até que ella tenha concluido o seu mandato. Banco da Republica do Brasil, em vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinco (1905). — *Luiz Alves da Silva Porto.*»

O Senhor Raymundo G. Vianna propõe em addendo que a Commissão seja composta dos accionistas Commendador Luiz Alves da Silva Porto, Barão de Alencar e Visconde Duarte Coelho Cabral.

Combate a proposta o Senhor Doutor Bulhões Carvalho, Director do Banco, e para tal conseguir entra em apreciações de naturezas juridicas e economicas.

Cita, um por um, os favores prestados pelo Governo ao Banco e termina declarando que a approvação da proposta importa na inutilização, quasi completa, dos esforços empregados pela Commissão eleita para projectar a sua reorganisação.

O Senhor Raymundo Vianna e a maioria dos accionistas presentes declaram que não põem em duvida a honradez dos directores do Banco, os esforços da Commissão e a boa vontade do Governo.

Nesta occasião, fallando quasi todos ao mesmo tempo, o Senhor Presidente chamou á ordem, que restabelecida proseguiram os trabalhos com a devida regularidade.

O Senhor Doutor Arthur Moura faz justiça á Commissão e ao seu trabalho; porém, julgando interpretar o pensamento da Assembléa, propõe que seja acceita a emenda augmentando de quarenta mil réis (40$) para cincoenta mil réis (50$) o valor de cada acção.

O Senhor Commendador Gomes Carneiro pergunta si a Commissão eleita pela Assembléa Geral de vinte e nove (29) de julho, se acha melindrada com a proposta do Senhor Silva Porto.

O Senhor Conde de Figueiredo acredita que a Commissão proposta pelo Senhor Silva Porto não logrará o almejado exito. A de que é relator não se julga melindrada e pensa que a Assembléa deve deliberar como julgar conveniente.

O Senhor Presidente, encerrada a discussão, consultou a Assembléa sobre a preferencia das propostas, que deviam ser votadas: si a da Commissão, si a do Senhor Silva Porto.

A Assembléa deliberou que fosse votada a proposta do Senhor Silva Porto.

Posta a votos, é approvada por grande maioria.

O Senhor Presidente proclamou os Senhores Commendador Luiz Alves da Silva Porto, Barão do Alencar e Vicente Duarte Coelho Cabral membros da Commissão que deve tratar directamente com o Governo em prazo limitado.

Foi suspensa a sessão e adiada até que a Commissão tenha concluido o seu mandato. Em tempo declaramos: Que foi excluida da acta a transcripção dos Estatutos por terem sido impressos e distribuidos; que salva a emenda de fl. 18 v. que diz — Commissão de tres accionistas para assignarem as actas por delegação dos accionistas presentes.

Sala das sessões, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinco (1905). — *Gustavo de Araujo Maia.—Luiz da Silva Porto.—Octavio da Silva Costa. — Pedro Gracie. — Pedro Delim.—Luiz Filippe de Souza Leão.*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL, DE 29 DE JULHO DE 1905, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1905

Aos nove (9) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e cinco (1905), á uma hora e um quarto da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brasil sessenta e cinco (65) senhores accionistas representando quarenta e seis mil setecentas oitenta e oito acções, tomaram os seus logares os Senhores Gustavo de Araujo Maia, como Presidente e Luiz da Silva Porto e Doutor Octavio da Silva Costa, como Secretarios.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente declara que continuando, infelizmente, impedido por doente o Senhor Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, cabe-lhe ainda a honra de presidir a esta Assembléa e por cujos sentimentos que julga bem interpretar consigna votos do prompto e completo restabelecimento do Senhor Conselheiro.

Propõe tambem um voto de pezar pelo fallecimento do Senhor Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho que foi Director deste Banco.

Pelo Secretario o Senhor Doutor Octavio da Silva Costa foi lida a acta da sessão anterior em continuação da Assembléa de vinte e nove (29) de julho do corrente anno, que, posta em discussão, foi approvada sem debate.

Pedindo a palavra, o Senhor Commendador Luiz Alves da Silva Porto relatou as conferencias que teve com os Excellentissimos Senhores Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, cujo resultado consta das alterações do projecto já publicado pela imprensa e distribuido impresso pelos Senhores accionistas que são os seguintes: Ao artigo primeiro (1º) accrescente-se depois do segundo periodo o seguinte: Concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa, compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, uma parte nos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brasil, o Governo entrará com dous mil e quinhentos contos de réis em dinheiro para valorizar as acções do mesmo Banco, elevando assim o seu activo a vinte e dous mil e quinhentos contos de réis.

O Banco do Brasil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução os bens, direitos e acções do activo do Banco da Republica do Brasil, que por esse motivo ficam sob a gestão exclusiva do Presidente do Banco do Brasil até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisorio logo que entre o Governo e a Directoria do Banco fôr convencionada outra garantia do debito. Em vez do paragrapho primeiro (§ 1º) diga-se— Paragrapho unico.

Artigo quarto (4º) substitua-se pelo seguinte: O capital do Banco é de setenta mil contos (70.000:000$000) em trezentas e cincoenta mil acções (350.000) de duzentos mil réis cada uma (200$000).

Destas trezentas e cincoenta mil (350.000) acções os actuaes accionistas do Banco da Republica do Brasil receberão cento e doze mil e quinhentas (112.500) acções, representando vinte e dous mil e quinhentos contos (22.500:000$000) nominaes em troca das suas actuaes acções que serão canceladas; cento e doze mil e quinhentas (112.500) acções, representando vinte e dous mil e quinhentos contos (22.500:000$000), serão tomadas pelo Thesouro Federal e cento e vinte e cinco mil acções (125.000), representando vinte e cinco

mil contos (25.000:000$000), serão offerecidas á subscripção publica na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brasil.

Paragrapho primeiro (§ 1º). O capital das cento e vinte e cinco mil (125.000) acções a subscrever será recolhido por prestações — vinte por cento — 20 % — no acto da subscripção — vinte por cento — 20 % — dous mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a juizo da Directoria e do Conselho Fiscal, com a faculdade de integralização.

A chamada desta parte do capital poderá ser feita por series, tambem a juizo da Directoria e do Conselho Fiscal.

Paragrapho segundo (§ 2º). As cento e doze mil e quinhentas (112.500) acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de vinte por cento, 20 %, e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil que forem necessarios para completal-o, conforme o valor verificado pela Directoria do novo Banco com approvação do Conselho Fiscal.

Paragrapho terceiro (§ 3º). Pela móra no pagamento das entradas pagará o accionista o juro á razão de um por cento (1 %) ao mez; decorridos, porém, sessenta (60) dias depois da data determinada para a chamada, as acções em commisso serão vendidas em leilão segundo o decreto numero quatrocentos trinta e quatro (434) de quatro (4) de julho de mil oitocentos noventa e um (1891).

Paragrapho quarto (§ 4º). As acções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brasil e as acções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as acções a subscrever serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Será sempre facultada a conversão das acções ao portador em nominativas e jámais permittida a conversão destas em acções ao portador. Todas as acções são indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção.

Artigo quinto (5º). A parte deste artigo desde as palavras — O Banco — até o fim do numero quatro (4), que termina pelas palavras — artigos duzentos e quarenta (240) e duzentos quarenta e um (241) — foi transposta para o fim do artigo, formando o seguinte: Paragrapho unico. Depois de cessar o regimen provisorio da secção da conta antiga, o Banco, constituindo um fundo especial com o producto das liquidações, que passarem da carteira antiga, e empregando-o exclusivamente em apolices, ouro, da divida nacional interna ou externa, poderá mobilizal-o expedindo vales nunca inferiores a cem mil réis (100$), a prazo não maior de sessenta (60) dias, com o juro que fôr convencionado, comtanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda a de oito decimos do dito fundo social, segundo a cotação não excedente do valor nominal verificado pelo Conselho Fiscal.

a) Os vales serão sacados contra a Thesouraria do Banco e assignados pelo Presidente, por um dos seus Directores eleitos e pelo Thesoureiro que os acceitará. Não poderão juros depois do fundo e sem prazo, e logo depois de saldados serão cancellados.

b) O Presidente, Director e Thesoureiro que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo serão sujeitos ao crime de que trata o Codigo Penal, artigos duzentos e quarenta (240) duzentos quarenta e um (241).

Os numeros: cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8), nove (9) e dez (10) deste artigo quinto (5º) passam a ser os numeros: tres (3), quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7) e oito (8).

Ao artigo nono (9º) accrescente-se: Emquanto, porém, não fôr convencionada outra garantia ou liquidado o debito do Banco ao Thesouro Federal com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do Presidente, conforme se acha estatuido no artigo primeiro.

Ao artigo decimo quinto (15º) accrescente-se:

Paragrapho unico. Compete tambem ao presidente a gestão exclusiva da secção da conta antiga, emquanto não fôr liquidada a caução do Banco ao Thesouro Federal pelo pagamento das inscripções não resgatadas; cessando, porém, esse regimen provisorio, logo que fôr convencionada outra garantia do debito.

Artigo decimo setimo (17º). Substitua-se pelo que se segue: Os Directores terão os honorarios de quarenta e oito contos (48:000$) annuaes e o Presidente os de sessenta (60:000$) pagos em prestações mensaes.

Artigo quadragesimo (40º). Substitua-se pelo seguinte: Os lucros liquidos das operações do Banco, demonstrados pelos balanços, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva, serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendo de suas acções.

Terminando, o Senhor Commendador Luiz Alves da Silva Porto aconselha aos Senhores accionistas que acceitassem o projecto como está elaborado com as emendas apresentadas.

O Senhor Raymundo G. Vianna, pela ordem, pedin esclarecimentos a respeito de uma *Nota do Jornal do Commercio* publicada, sobre uma transacção do Banco, o

convidou o Senhor Commendador Luiz Alves da Silva Porto, como Director, que foi, a dar explicações.

O Senhor Presidente declarou que, não estando na ordem dos trabalhos o assumpto, não admittia que se tratasse delle no momento, e declara continuar em discussão o projecto de reforma dos Estatutos, elaborado pela primeira Commissão com as emendas da segunda Commissão.

O Senhor Conselheiro Domingos de Andrade Figueira, obtendo a palavra, declarou que votava contra o projecto e emendas, e justificando o seu voto abundou em considerações sobre as administrações do Banco e legalidade dos accordos e reorganisação do Banco. Terminando, propôz, em substituição ao projecto de reorganisação, o seguinte: «Seja convocada a Assembléa Geral dos accionistas para eleger Directoria que receba do Governo o activo do Banco que lhe foi entregue para liquidar. Rio, 9 de setembro de 1905. — *A. Figueira.*»

O Senhor Doutor Elpidio de Mesquita pediu a palavra para fazer a indicação seguinte:

Ao artigo quarto (4º) paragrapho quarto (§ 4º) accrescento-se onde convier: De accordo com a lei das sociedades anonymas. S. R. — *E. Mesquita.*»

Em seguida pediu a palavra para fundamentar o seu voto, contrario ao projecto em discussão, o Senhor Doutor Pedro Botim Paes Lerne terminando propôz, para o caso de ser vencido, a seguinte emenda: «Proposta — Proponho que os ordenados da Directoria constem de duas (2) partes, uma fixa de dous contos de réis (2:000$000) mensaes para cada um e outra variavel, constituida pela percentagem de meio por cento (1/2 %) sobre os lucros a distribuir em dividendos. Rio, 9 de setembro de 1905. — *Pedro Botim.*»

O Senhor Commendador José Gomes Carneiro envia á Mesa varias emendas, que foram postas em discussão com o projecto.

Emendas do Senhor Commendador José Gomes Carneiro. Emenda ao projecto de Estatutos da Commissão eleita em virtude o novo (20) de julho para reorganisação do Banco pelo abaixo assignado — Titulo terceiro (3º). Operações, artigo quinto (5º). O Banco poderá: Oitavo (8º), diga-se: Subscrever, comprar e vender por conta propria, ou de outros, ouro e prata em blocos ou barras, para amoedar na Casa da Moeda. Decimo (10º), condição A: diga-se: Emprestar dinheiro a prazo não excedente de seis (6) mezes por letras ou contas correntes sob penhor de ouro e prata, com o abatimento de dez por cento (10 %) dos valores metallicos verificado pelo contraste, e segundo a taxa cambial do dia. Banco da Republica, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinco (1905). — *José Gomes Carneiro.*

Emenda — Titulo terceiro (3º). Operações, artigo quinto (5º). Numero dez (10) na conAção da lettra E. Diga-se: Acções e debendures do Banco, companhias ou empreza tem o valor nominal ou de cotação official dos titulos; o segundo o seu typo integral, com o abatimento de vinte por cento (20 %) no minimo do seu valor metallico emissor, as lettras hypothecarias que d'ora avante sejam emittidas por sociedades de credito real, cuja procedencia dos contractos dos immoveis hypothecados, mutuados, se fizerem sob as condições dos emprestimos, tenham sido feitos e os pagamentos tambem por dinheiro de prata nacional, inclusivo os resgates e pagamentos dos juros de lettras nos seus devidos semestres e sortelos. Banco da Republica do Brasil, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinco (1905). — *José Gomes Carneiro.*

Emenda — Titulo oitavo (8º). Disposições geraes.

Artigo quarenta e sete (47). Diga-se: Quando fôr possivel a circulação metallica em ouro, acompanhada de emissão de prata nacional, porante este regimen bancario, este Banco terá privilegio emissor e a prioridade das amoedagens na Casa da Moeda. Recebendo depositos de dinheiros de ouro e de prata, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas convertidas á vista fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando o Banco sempre em deposito os metaes recebidos que ficam á disposição do portador da nota para os escambos e garantias da emissão.

As amoedagens serão limitadas no primeiro anno a com mil contos e, si convier, seguidamente nos annos posteriores até em um quinquennio perfazer a quantia de quatrocentos mil contos (400.000:000$000), á proporção que o Governo lhe convenha resgatar papel-moeda para ser incinerado. Banco da Republica, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinco (1905). — *José Gomes Carneiro.*

Emenda: — Titulo quinto (5º), Conselho Fiscal. Artigo dezoito (18). Diga-se: O Banco tem um Conselho Fiscal composto de cinco membros (5), e os supplentes em igual numero conjunctamente com os que forem eleitos annualmente pela Assembléa, necessitando possuir para entrar na posse do respectivo cargo cincoenta (50) ou mais acções integradas. Incumbe ao Conselho: Primeiro (1º). Reunir-se no Banco em sessão ordinaria,

pelo menos, uma vez por semana, do que lavrará acta, para mencionar as informações obtidas da Directoria, referentes, em geral, aos negocios do mesmo Banco, e dos assumptos que lhe forem ministrados pela Directoria, ou do Presidente do Banco; sempre que julgar conveniente inquerir poderá designar indicando um dos seus fiscaes para assistir ás reuniões da Directoria, do cujo serviço o expediente não tem alli, entretanto, voto deliberativo.

Para haver sessão ordinaria bastará a presença de tres membros.

Segundo, continuará como se acha. Terceiro, idem idem. Quarto, idem idem. Quinto. Diga-se: Examinar a escripturação e os livros em geral do Banco, devendo verificar o estado da Thesouraria e os balancetes bancarios das caixas filiaes, exigindo da Directoria o que se acha disposto na clausula primeira (1ª) deste artigo, em bem do que possa concorrer para a apreciação fiscal dos factos que resolver de futuros prejuizos e responsabilidades bancarias.

Sexto (6.º). Diga-se: Verificar no ultimo dia de cada mez, e nos dias ultimos de cada semestre, o cofre da Thesouraria do Banco e os balancetes das caixas filiaes, não só quanto aos dinheiros e titulos que constituem o Activo e Passivo, assim tambem as reservas metallicas em deposito, e segundo o fundo especial encontrado, firmar o seu parecer, que será apresentado ao Presidente do Banco, acompanhado de uma lista dos casos occurrentes quer sejam dos valores transigidos, quer sejam dos negocios consultados, relativos aos valores e os capitaes ou titulos que forem ou devam pertencer ao Banco e que constem de propostas ou correspondencia apresentada á Directoria.

Artigo vinte (20). Diga-se: Cada membro do Conselho Fiscal perceberá seis contos de réis (6:000$000) de ordenado annualmente.

Banco da Republica, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinco (1905).— *José Gomes Carneiro.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão.

Sendo annunciada a votação da proposta de reforma dos Estatutos, sobre as emendas apresentadas, pediu a palavra o Senhor Conselheiro Domingos de Andrade Figueira, pela ordem, para ponderar que a sua proposta importando em um substitutivo deveria ser votada em primeiro logar; consultada a Assembléa a respeito, foi decidido por grande maioria que deveria ser votado em primeiro logar o projecto de Estatutos.

Posto á votos o parecer da primeira Commissão com o projecto de reforma de Estatutos, salvas as emendas, foi approvado por grande maioria.

Submettidas á votação as emendas apresentadas pela segunda Commissão, salvas as emendas a esta apresentadas, foram approvadas por grande maioria.

Submettida a votos a emenda do Doutor Pedro Bellin Paes Leme, relativa aos vencimentos da Directoria, é ella approvada tambem por grande maioria.

As emendas apresentadas pelo Senhor Commendador José Gomes Carneiro, submettidas a votos, foram todas rejeitadas.

Pela ordem, o Senhor Commendador Gomes Carneiro pediu que constassem da acta as suas emendas para serem presentes ao Governo.

O Senhor Presidente Gustavo de Aranjo Mala declarou que a indicação do Senhor Doutor Elpidio de Mesquita constasse da acta para ser tomada na devida consideração o que o substitutivo do Senhor Conselheiro Domingos de Andrade Figueira ficava prejudicado em vista das votações anteriores.

O Senhor Doutor Bulhões Carvalho, Director do Banco, pela ordem, deu explicações sobre incidentes occorridos entre as duas Commissões, de modo a desfazer qualquer mal entendido sobre os relevantes serviços que ambas prestaram á reorganização do Banco.

Pela ordem o Senhor Commendador Luiz Alves da Silva Porto, attendendo á interpellação do Senhor Raymundo J. Vianna, diz que não tinha conhecimento desse assumpto, por estar ausente ao tempo em que elle se deu, mas que não acredita que o Banco tivesse soffrido o prejuizo allegado, nem que qualquer Directoria fosse capaz de praticar o acto imputado.

O Senhor Conde de Figueiredo, pedindo a palavra, declarou que, quando a Commissão de que fez parte, examinou o acervo do Banco, interpellando a empregado do mesmo Banco, foi-lhe affirmado que o facto se dou por ordem da Directoria.

O Senhor Presidente, declarando terminados os Trabalhos desta Assembléa, pede aos Senhores accionistas o obsequio de se conservarem em seus logares para tomarem conhecimento da minuta da acta desta sessão, que, sendo approvada, será assignada pela Commissão, que a conferirá por delegação da Assembléa.

Pouco tempo depois, o Senhor Doutor Octavio da Silva Costa, Secretario, leu a minuta da acta, a qual, posta em discussão, foi approvada sem debate.

O Senhor Presidente, em seguida, levantou a sessão ás tres horas e trinta minutos da tarde.

Sala das sessões, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinco (1905). — *Gustavo de Araujo Maia*. — *Luiz da Silva Porto*. — *Octavio da Silva Costa*. — *Pedro Gracie*. — *Pedro Bellm*. — *Luiz Felippe de Souza Leão*.

E eu, Secretario da Carteira de Liquidações do Banco da Republica do Brasil, lhe mandei extrahir esta cópia, em trinta e tres paginas por mim rubricadas, do livro das actas das Assembléas do Banco da Republica do Brasil,

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905. — Dr. *Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio*. — A imprimir.

N. 371 — 1905

A mudança da capital de Minas Geraes, de Ouro Preto para Bello Horizonte, levada a effeito na administração do actual Sr. Vice-Presidente da Republica e a consequente mudança das repartições publicas de uma cidade para outra, crearam, para os funccionarios dessas repartições uma situação, difficil, decorrente da necessidade de se transportarem em breve tempo de um para outro logar.

Aos funccionarios estaduaes auxiliar o Estado; e agora a proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, como medida de equidade, autoriza o adeantamento, a titulo de ajuda de custo e independente de qualquer reembolso, por parte do Thesouro, de tres mezes de ordenado aos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes.

A Commissão de Finanças opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Ruy Barbosa*. — *Benedicto Leite*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Rosa e Silva*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 175, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica mandará abonar, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo e para as despezas do seu primeiro estabelecimento, aos empregados da Administração dos Correios, no mesmo Estado, por occasião da sua transferencia de Ouro Preto para Bello Horizonte, e que lhes será paga pela referida delegacia, sem que elles soffram quaesquer descontos em seus vencimentos por isso, uma quantia a cada um, correspondente aos seus respectivos vencimentos em tres mezes, de accôrdo com a tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 1º Secretario, servindo de 1º. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 372 — 1905

Ao estudo da Commissão de Finanças foi presente o requerimento n. 32, de 1903, em que o 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza requer uma pensão para prover a sua subsistencia.

E' a segunda vez que o peticionario vem ao Senado solicitar um favor tendente a minorar os soffrimentos consequentes a actos praticados na guerra com o Paraguay e que deram como resultado a cegueira em que se acha.

Nenhum documento acompanha a petição; mas, reportando-se á proposição n. 55, de 1904, da Camara dos Deputados, a Commissão verifica ser exacto tudo o que allega no requerimento.

Em parecer n. 288, de 1904, sobre a alludida proposição, que autoriza o Poder Executivo a conceder a reforma no posto de alferes do exercito, com o soldo integral ao peticionario, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado, embora reconheça os serviços prestados á patria pelo requerente, opina pela rejeição da proposição que a seu ver importava em contrariar a legislação vigente sobre reformas e promoções.

Neste sentido opina tambem a Commissão de Finanças, seguindo os intuitos da de Marinha e Guerra; uma vez, porém, que o supplicante desistindo da pretenção anterior vem agora solicitar uma pensão, a Commissão, julgando-o merecedor da graça que solicita, é de parecer seja deferido o requerimento, para o que apresenta o seguinte projecto:

N. 33 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Be-*

nedicto Leite, relator. — *Ruy Barbosa.* — *Urbano de Gouvêa.* — *J. Joaquim de Sousa.* — *Rosa e Silva.* — *Ramiro Barcellos.* — A imprimir.

N. 273—1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta

Ao art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1905.—*Manoel Barata.*—*Olympio Campos.*—*Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 274 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins

Ao artigo unico. Onde se diz: 500$— diga-se: 300$000.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.— *Manoel Barata.*—*Olympio Campos.*—*Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 275—1905

Redacção final da indicação n. 1, de 1901, propondo modificação no Regimento

Ao Regimento Interno do Senado accres cente-se:

Onde convier:

Art. Os Senadores, que se quizerem exonerar de qualquer commissão do Senado, poderão justificar da tribuna o seu pedido.

Art. Não se consideram materia de interesse privado os projectos desta ou da outra Camara, que versarem sobre execução de decisões do Poder Judicial, proferidas em ultima instancia e depois de passadas em julgado.

Paragrapho unico. Não são tambem considerados de interesse individual, para o fim de determinar a votação por escrutinio secreto, as proposições que tratarem de autorizações para pagamento de dividas, quando solicitadas em mensagem do Poder Executivo, bem como os creditos pedidos pelas Mesas do Congresso.

Depois do art. 73 do Regimento, accrescente-se:

Este parecer terá uma só discussão em sessão secreta.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1905.—*Manoel Barata.*—*Olympio Campos.*—*Moniz Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a mesa e vae ser lida uma carta communicando ao Senado a triste e dolorosa noticia do fallecimento do nosso bom e honrado collega o Sr. Senador Martins Torres.

O Sr. 3º Secretario lê a seguinte carta:

Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que a 1 hora da madrugada de hoje falleceu, em sua residencia, meu pae, o Senador Manoel Martins Torres; seu enterro sahirá da rua Aurea n. 15, em S. Domingos de Nitheroy, ás 5 horas da tarde.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Exm. Sr. Presidente do Senado Federal. —*Alberto Torres.*

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) —Sr. Presidente, é com a mais profunda magoa, que, estou certo, é partilhada tambem pelo Senado, que venho participar a esta Casa e a V. Ex. o fallecimento do nosso distincto collega, Sr. Senador Martins Torres, repentinamente, hontem, á noite—elle que ainda hontem, na pujança da vida e da sua força mental, compartilhava dos nossos trabalhos.

Não preciso, Sr. Presidente, fazer o panegyrico do Senador Manoel Martins Torres. Os seus serviços ao paiz, o seu valor pessoal são tão conhecidos da Nação, que, tudo que eu pudesse dizer ficaria muito áquem do que elle merecia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO E CAMPOS—Uma alma nobre e um caracter.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Bellem a maior parte da sua existencia publica á magistratura, e nella, com a sua alta cultura juridica e com a imparcialidade do seu espirito e o seu zelo, honrou a toga que envergava.

Como politico, ás vezes, talvez, era arrebatado pelo seu temperamento um pouco extremado; comtudo, era fiel ás suas crenças e ao seu partido, quer no antigo, quer no regimen actual.

Chefe exemplar de familia, recebeu o premio maior que póde pretender um homem; viu-se sempre rodeado do devotamento da mais dedicada das esposas e do carinho de seus filhos, um dos quaes, o seu primogenito, pelos seus meritos pessoaes, é um eminente cidadão da Republica.

Limito-me, Sr. Presidente, portanto, a lamentar este triste acontecimento e a requerer ao Senado si consente que se consigne na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso illustre collega, que se nomeie uma commissão para acompanhar o enterro e dar pezames á familia e que se levante a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão que deve acompanhar o enterro e dar pezames á familia os Srs. Senadores Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Jonathas Pedrosa, Raymundo Arthur, Coelho e Campos e Hercolano Bandeira.

Vou levantar a sessão, mas, como ha materias urgentes, convoco uma sessão extraordinaria para hoje, á 1 1/2 hora da tarde, com a mesma ordem do dia designada para a presente.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

175ª SESSÃO (EXTRAORDINARIA) EM 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

Á 1 1/2 hora da tarde abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Hercolano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (35)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz. (26)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—dá conta do seguinte,

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 183 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 20.135:077$197, papel, e 8:000$, ouro.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	36:000$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica.	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.....	.....	587:000$000

	Ouro	Papel
6. Secretaria do Senado.....	.....	343:132$118
7. Subsidio dos Deputados.....	.....	1.008:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada: No—Pessoal — 34:115$, sendo: 21:115$ para pagamento de gratificações additionaes de 20 % ao director, a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a dous officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800$ para augmento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude da resolução de 17 de dezembro de 1904; e 7:200$ para pagamento de um official dispensado do serviço por acto de 9 de agosto de 1905. No — Material — de 10:000$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobilias e reparos nas dependencias da Camara.....	.....	530:983$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.	.....	122:000$000
10. Secretaria de Estado.....	.....	364:353$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica—Augmentada de 1:200$ para a gratificação mensal de 100$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica.....	.....	20:800$000
12. Justiça Federal.....	.....	880:704$118
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 2:400$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretores urbanos.....	.....	406:921$059
14. Ajudas de custo a magistrados.....	.....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada da quantia de 4.431:960$566, sendo: Força policial, 4.106:081$500 no pessoal effectivo; 291:919$410 no material, inclusive as quantias de 20:000$ na consignação — Concertos de armamento, etc. — e de 60:000$ para engajamento de voluntarios; 6:671$408 para officiaes reformados; 4:037$860 para praças reformadas e 23:250$388 para officiaes e praças que se reformarom, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.568, de 25 de junho de 1905, e de 3:000$ na sub-consignação — Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção.....	.....	6.055:190$518
16. Casa de Correcção — Augmentada de 1:932$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de janeiro de 1905 a um mestre da officina de canteiro.....	.....	252:100$043
17. Guarda Nacional.....	.....	29:000$000
18. Junta Commercial — Reduzida a 1:500$ a sub-consignação — Acquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834$ a de — impressão, publicação, despezas miudas e eventuaes; e incluida a quantia de 3:000$, sendo: 3:000$ para acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600$ para gratificação de auxiliar de escripta da mesma junta.....	.....	44:046$118
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000$, para acquisição de estantes de		

	Ouro	Papel
ferro. Redigida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes termos: — Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusivo a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.	.....	150:506$118
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000$ na consignação — Pessoal de nomeação do director —; e de 10:000$, sendo: 5:000$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc —; e 5:000$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados.....	.....	1.023:040$998
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720$, sendo 6:000$ para augmento da consignação—Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000$ para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná e 720$ para um remador, com a diaria de 2$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação—Material, construcções e eventuaes para o serviço geral—, na consignação— Material—da Repartição Central, a importancia de 600$ para aluguel da casa do porteiro.....	.....	6.074:520$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 900$ para pagamento dos vencimentos do bacharel Eugenio Manuel Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo.....	.....	202:340$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	308:100$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Diminuida de 2:400$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. Augmentada de 7:400$, sendo 1:000$ na sub-consignação — Objectos de expediente, livros, etc.; 2:000$ na de — Limpeza e reparos de apparelhos, etc.; 4:400$ para gratificações, sendo 1:200$ para o encarregado do herbario e 3:200$ para o substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1. de janeiro de 1901. Destinada da consignação — Material — a quantia de 3:600$ para gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos da reproducção, por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.....	.....	647:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia.....	.....	605:115$500
26. Escola Polytechnica.....	.....	504:556$118
27. Escola de Minas.....	.....	255:800$000
28. Gymnasio Nacional.....	.....	548:408$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	8:000$000	128:052$236
30. Instituto Nacional de Musica—Augmentada de 3:000$ na sub-consignação—Acquisição de instrumentos, reparos, etc., para acquisição de pianos.....	.....	187:134$287
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	235:338$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	.....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 2:000$ na consignação — Auxiliares de catalogação.....	.....	210:012$118

	Ouro	Papel
34. Museu Nacional.....	.....	152:073$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	170:060$000
36. Soccorros publicos—Augmentada de 35:000$, sendo: 12:000$ para augmento do auxilio ao Dispensario de S. Vicente de Paulo. A subvenção só será mantida emquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisem, sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam;—6:000$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia.....	.....	185:000$000
37. Obras — Diminuida de 500:000$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000$, sendo:		
1.000:000$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desapropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras;		
200:000$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife;		
120:000$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal;		
1.000:000$ para as obras dos quarteis e centros policiaes, no Districto Federal;		
150:000$ para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro;		
150:000$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal;		
50:000$ para os reparos do proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro;		
30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio.....	.....	3.030:352$118
38. Corpo de bombeiros—Augmentada de 40:000$ para substituição do casco da bomba fluctuante.....	.....	884:310$550
39. Magistrados em disponibilidade.....	.....	372:000$000
40. Eleições federaes.....	.....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas.....	.....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre.....	.....	957:800$000
43. Eventuaes—Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo		

o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. .... 100:000$000

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I—A despender a importancia de 20:000$, sendo:

10:000$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional:

a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado *Hygiene alimentar*, do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição; fazendo para isso a necessaria operação de credito;

b) 3.000 exemplares do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição;

c) 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe — *A nova luz sobre o passado*, pertencendo á União a metade da edição, abrindo para isso o credito necessario.

III. A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

IV. A despender a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio do Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.

Art. O Estado auxiliará com a quantia de 15:000$ a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, venho requerer ao Senado para que seja dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição n. 173, da Camara dos Deputados, sobre a qual já se pronunciou a Commissão de Finanças, dispensando a distribuição do parecer em avulso.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe qual é a proposição cujo numero foi citado pelo honrado Senador.

O Sr. Presidente—E' a que organiza o Banco da Republica.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não está ainda publicado o parecer.

O Sr. A. Gonçalves—Foi lido hoje e sahirá amanhã publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira—Nessas condições, requeiro para entrar na ordem do dia de amanhã o parecer dado pela Commissão de Finanças sobre a equiparação de vencimentos aos officiaes do exercito e da marinha.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, desejava que a Mesa me explicasse as duvidas que tenho sobre o assumpto, porque me parece que as Commissões, principalmente a de Finanças, quando ouvidas sobre emendas apresentadas, dão parecer, ora por escripto, ora verbal.

O Regimento manda ouvir as Commissões e me parece que os pareceres devem ser escriptos.

Desejo que a Mesa me esclareça, afim de que fique estabelecida a praxe do parecer escripto ou verbal, para não estarmos com dous Regimentos.

O Sr. Presidente — A pratica tem sido acceitar os pareceres tanto escriptos como verbaes.

O Sr. Urbano Gouvêa — Na urgencia, o parecer póde ser verbal.

O Sr. Pires Ferreira — Todos os pareceres são urgentes, mas sempre ha tempo de escrevel-os, occupa-se a tribuna com

explicações, e deixam-se os documentos na Secretaria.

Dar parecer para ficar nos Annaes, verbalmente, é cousa irregular.

UM SR. SENADOR — As explicações dadas na tribuna tambem ficam nos Annaes.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, parece-me que o Regimento não tolera isso.

Desde que as emendas vão á Commissão para esta dar o seu parecer sobre ellas, é porque a Commissão ainda não conhece o assumpto; peço, pois, a V. Ex. que consulte o Senado para ficar estabelecido o arresto.

O SR. PRESIDENTE — Julgo que não ha necessidade de consultar o Senado. Os pareceres são sempre escriptos, salvo quando o tempo urge, pois do contrario ficaremos sujeitos á alternativa de não termos pareceres sobre o assumpto, e não votarmos a materia, ou então acceital-os verbalmente.

O Sr. Piros Ferreira—Sr. Presidente, não quero interromper os serviços urgentes mas desejo que se observe o Regimento.

O Regimento diz que a Commissão deve ser consultada.

O SR. PRESIDENTE—As Commissões devem ser ouvidas, como acaba de observar o Sr. Senador; quando ha tempo dão o parecer por escripto e quando não ha, a Mesa não póde deixar de accital-o verbalmente. Esses casos são extraordinarios, excepcionaes; são casos em que as circumstancias impõem a acceitação do parecer verbal.

O SR. F. GLYCERIO—E aliás se procede regimentalmente. Não ha nada de arbitrario.

O SR. PIRES FERREIRA—Regimental não é, mas... emfim, retiro-me da tribuna, porque vou tomar outra direcção, mal interpretado como está sendo o Regimento.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que sejam discutidas immediatamente as redacções que foram lidas na sessão anterior, e que foram a publicar no *Diario do Congresso*.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 143, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tinha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1905, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da indicação n. 1, de 1904.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, tenho um grande dever a desempenhar para com a população desta cidade, e só isto me obriga a violentar-me até chegar a esta tribuna, quando o estado precario da minha saude não supporta os excessos que ella me impõe.

Vejo, Sr. Presidente, com grande tristeza, que entramos no periodo calamitoso do verão, sem que as autoridades administrativas do Districto se interessem pela sorte dos seus habitantes. Vejo que se reproduz a scena a que assistimos todos os annos: diagnosticos extraordinarios, para consolar a dor que irrompe dos que se sentem feridos pela morte, no intimo do coração, e preparar defesa ás accusações, que chegariam até ao Governo, si, porventura, tivessemos o sentimento da responsabilidade das nossas funcções publicas.

Houve época, Sr. Presidente—e V. Ex. que é medico illustre, dará testemunho do que vou affirmar—houve época em que a perniciosidade preenchia as lacunas da ignorancia; houve época em que a perniciosidade era a tabua de salvação para os medicos na emergencia de diagnosticos difficeis, tabua de salvação com que resguardavam a responsabilidade clinica, e justificavam enterramentos independentemente de outra qualquer formalidade.

Quando alguem cahia ferido inopinadamente pela morte, nada era mais facil do que attestar *febre perniciosa*, cartão de visita com que se entrava na barca de Caronte.

Com effeito, segundo os melhores classicos, a perniciosidade explicava a subitaneidade da molestia, a rapidez do golpe, a profundeza desse mesmo golpe e a sua consequencia fatal.

Era quasi que ocioso procurar nos reconditos dos organismos os segredos da morte; era quasi que ocioso pretender descobrir os elementos de perturbação das grandes funcções que mantinham a vida.

Era a febre perniciosa, dizia-se, e ninguem perguntava que especie de febre; ninguem procurava conhecer os elementos constitu-

tivos da perniciosidade, menos ainda o caminho por ella percorrido, para revelar-se ao mesmo tempo, quer á beira dos pantanos, quer nos locaes mais salubres da cidade do Rio de Janeiro; junto dos esgotos ou fóra delles; em meio de monturos ou nas praças e casas mais asseiadas.

Era a perniciosa!...

Um dia a palavra brilhante de um dos espiritos mais illuminados que teve a classe medica brazileira, nesta cidade, fulminou de morte a perniciosidade. Foi o Dr. Francisco de Castro, de memoravel recordação.

Aquelle eminente medico, com a autoridade incontrastavel da sua profundeza scientifica, sentenciou um dia: «Não ha febre palustre no Rio de Janeiro!» E a perniciosidade, filha predilecta do impaludismo, cahiu fulminada pelo golpe do mestre.

Não fui um dos convencidos áquella palavra brilhante; não fui dos seduzidos pelo esplendor daquella sentença fatal. Continuei convencido de que no Rio ha impaludismo, mas, como sempre, estive convencido de que no Rio não havia a perniciosidade de que os collegas davam noticia.

Já antes, chegavamos, Sr. Presidente, a um mez que foi crudelissimo para esta cidade — o de fevereiro de 1889, *os obitos se repetiam de tal modo que não houve meio de se dar vasão aos enterramentos*, prolongados até ás 11 horas da noite, ficando ainda assim insepultos dezenas de cadaveres.

Essa situação anomala bateu ás portas das associações scientificas aqui estabelecidas.

Em uma dellas tinha eu uma cadeira.

Discutia-se largamente a causa da mortalidade e a perniciosidade, meio forida de morte, começava a ser substituida pela insolação.

Em discussão viva travada entre os membros da Sociedade de Medicina e Cirurgia agitou-se a idéa de que se tratava de casos de febre amarella fulminantes, e reproduziu-se a observação muitas vezes citada, da celebre dansarina americana que morreu algumas horas após o começo da molestia.

Eu tinha assistido então á evolução de casos gravissimos, muitos terminados pela morte em algumas horas. E para não repetir no Senado a phrase com que classifiquei a molestia na Sociedade de Medicina e Cirurgia, direi que era uma febre que realmente se poderia chamar *febre da desidia do Governo*, e propuz que se ficasse chamando *febre de Cambrone*, para lembrar o termo com que o bravo soldado repelira a proposta de rendição dos inglezes.

Era, Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma, uma febre de latrina.

A cidade do Rio de Janeiro naquella época estava reduzida a um vasto *water-closet*; não tinha uma gotta de agua para os mais urgentes serviços da sua vida organica; não dispunha de elementos para o saneamento dos domicilios, cada um dos quaes representava um enorme bocejo para os gazes fetidos dos grandes encanamentos que atravessam a cidade, de modo a ser quasi insivel penetrar nas proximidades dos logares em que estavam collocadas as casas de serventia.

Demais a companhia *City Improvements* fazia, a despeito da vigilancia da municipalidade de então, obras em certas ruas onde justamente mais graves e fataes eram os casos que se davam, e notava-se que o maior numero de doentes eram recolhidos de casas publicas, botequins e restaurantes.

Eu proprio, Sr. Presidente, fui victima de um desses ataques violentos ao penetrar em uma dessas casas de serventia de um café, para uma necessidade de occasião.

Ha poucos dias noticiaram os jornaes mortalidade extraordinaria, por insolação.

Estou fallando em uma assembléa onde ha clinicos notaveis, e não ha nenhum que desconheça a historia da insolação, embora não tenham ainda os scientistas estabelecido a genese da molestia nos seus elementos constitutivos.

Os jornaes registraram grande numero de casos de insolação em um dia em que realmente o grão de calor tinha sido exaggerado. O maior numero de individuos feridos pertencia á classe que mais se expõe; mas, no dia seguinte, contra a persuasão que se devia fazer com a historia do antecedente, o numero dos insolados foi superior, e foram feridos de insolação individuos pertencentes a todas as classes sociaes.

Ora, parece que estamos usando da insolação como antigamente se usava da perniciosidade.

Dizer febre perniciosa, era não explicar cousa nenhuma de pathologia; era appellar para uma molestia por assim dizer indescriptivel nos seus elementos constitutivos, e que feria a attenção de todos exactamente pela subitaneidade com que accommettia o individuo, e pela gravidade dos seus resultados.

Hoje diz-se insolação. Parece que se quer attribuir ao sol as desgraças que padecemos; quer-se implicitamente allegar a impotencia da luta, e consequentemente apresentar como unico recurso contra a dolorosa situação, voltarmo-nos compassivos e compungidos para a clemencia de Deus, pedindo-lhe que affaste de nós o raio ardente do astro luminoso.

Insolação! Mas para que attribuir ao sol o que é obra dos homens?

Para que attribuir ao grande astro o que é obra da desidia dos administradores? Pois é possivel que os raios do sol tenham o mesmo effeito sobre o individuo que a esta hora, está trabalhando á beira mar, exposto directamente ao calor que veem de cima e á reflexão que vem de baixo produzindo—a mesma molestia *de que estejo* recatado dentro do salão do Senado Federal, embora soffrendo a influencia destes ventiladores, tão mal collocados pela engenharia errada deste paiz?

Pois, será possivel que as condições deste sejam as mesmas que as do individuo que está á beira-mar, ou quebrando pedra em alguma pedreira? Não é possivel. Si o facto é de natureza physica, desde que suas condições productoras se alteram, devem muito naturalmente variar as consequencias. Portanto, quem estiver aqui não soffrerá a mesma influencia do sol que o individuo directamente exposto a seus raios.

Entretanto, vou referir á V. Ex., singelamente, com testemunho de valor, o que me succedeu ha dous dias.

Tinha eu de operar um doente e dirigia-me para o meu escriptorio, ás 9 1/2 da manhã, afim de tomar os meus instrumentos cirurgicos, e,quando abri a porta, senti-me de tal modo atordoado, que para não cahir sustentei-me aos batentes da porta, tal foi a columna de gazes fétidos que vinham de dentro da sala em que trabalho. Já me tinha sido difficil atravessar o estreito trecho da rua Nova do Ouvidor ao meu escriptorio, para alli penetrar, tal era o máo cheiro que exhalavam os boeiros e os canos abertos naquella rua. Quando descia, mal refeito da vertigem, e com o meu coração profundamente offendido nas suas funcções pela acção dos toxicos que havia absorvido, encontrei um homem da imprensa,um dos redactores da *Tribuna* e lhe disse: o Sr., que naturalmente faz parte dessa imprensa alviçareira dos demolidores dos privilegios; que naturalmente é uma das trombetas da fama da administração municipal, tenha a bondade de reclamar contra isto. Elle me respondeu, de mão ás narinas: vou fugindo, porque não posso com esse cheiro, e reclamarei, como de facto o fez no seu jornal.

Acompanhei-o, contei-lhe o que se tinha passado e pedi-lhe o favor de subir ao meu escriptorio, para verificar que a columna de atmosphera mephitica, que lá havia, não era resultado da incuria do dono casa, nem dos seus empregados, mas consequencia das obras feitas na rua, que tinham obstruido os encanamentos e forçado a infiltração dos gazes para o interior das casas, cujos gabinetes de serventia representaram,portanto, verdadeiras boccas abertas a lançarem gazes putridos, quaes os lançam os estomagos affectados de dispepsias fétidas.

O jornalista não quiz fazer a experiencia, mas assistiu ao clamor geral, que havia naquella pequena rua.

A insolação,como a antiga febre perniciosa, é molestia que se produz pela elevação exagerada de temperatura, e se caracteriza pelas grandes e profundas perturbações da hematose e da hematopnose, pelas grandes e profundas perturbações cardiacas, com todos os phenomenos nervosos que pertencem a essas ordens de perturbações: as nervosas, pela acção directa do nervo sobre os musculos, e as nervosas, pela intoxicação do sangue.

Ha poucos dias era sangrado um doente, no hospital, e não se conseguia tirar da veia o sangue, de tal modo estava coagulado.

Verificamos hoje casos de insolação em temperatura que não a explica, e em individuos que não estão expostos directamente aos raios solares.

Si a molestia que hoje se observa affecta indistinctamente, como a antiga febre perniciosa, todos os individuos, quaesquer que sejam suas condições, é preciso procurar-lhe a etiologia em um factor de influencia geral, e outro não é sinão a situação desgraçada desta cidade.

Não é necessario ir longe, nem empregar grandes diligencias na busca, para encontrar os dous responsaveis pelo periodo que nos flagella e são;—o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Dr. Prefeito Municipal.

Não sei que já houvesse cidade do mundo em que se praticasse o abuso, que testemunha hoje a população do Rio de Janeiro, com a indifferença absoluta do povo e da imprensa.

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Nem no Pariz de 1852, sob o golpe possante de Napoleão III, se fez o que se pratica hoje nesta cidade.

A rua Nova do Ouvidor, que não tem talvez seis metros de largura, está completamente descalçada ha oito ou dez dias, com os esgotos á plena vista. Não é preciso procurar ruas de pequeno transito para fazer sobre salvar o escandalo em que vivemos,com grave prejuizo das nossas familias e descredito deste paiz.

No Cattete, ha muito tempo,o transito está completamente embaraçado, sem que se possa transitar por alli, respirando livremente. Em Botafogo, e por toda a parte, isto se vê, do modo que o transito a bond é difficil, e a carro impossivel.

Noto, V. Ex., Sr. Presidente, que ha uma postura municipal que probibe o revolvi-

mento do solo das ruas da cidade, no periodo chamado de verão.

E esta postura é tão absoluta, e a prohibição tão categorica, que nem á Companhia do Gaz, para concerto de seus encanamentos; nem á companhia *City Improvements*, para reparo de seus serviços subterraneos, se permittia o revolvimento das ruas.

Hoje, é a administração publica quem o faz, e sem attenção ao transito; sem attenção ás circumstancias de salubridade; sem attenção á nenhuma das condições que limitam o poder das autoridades, quando ellas teem deante de si um povo a quem devam conta dos seus actos.

Ha poucos momentos recebeu o Senado a infausta noticia da morte de um Senador, que estava, tanto quanto é possivel julgar, em pleno gozo de saude.

Quem sabe?! Diz-se que morreu de uma congestão cerebral.

Sr. Presidente, a congestão cerebral não é uma molestia casual, acommettendo a toda gente. Para que ella se realize é preciso achar terreno preparado, para o qual concorre o estado dos vasos sanguineos, em certas e determinadas condições. Fóra dessas circumstancias, e sem o determinismo daquellas condições, a congestão cerebral só se explica por disposições congenitas que não se realizavam no Senador a que me refiro.

O que se sabe é que, depois de uma refeição, S. Ex. sentiu-se gravemente indisposto. Pois bem: no dia a que acabei de me referir o que fui envenenado em meu escriptorio, ou, que hoje tenho o coração profundamente enfraquecido e que divorte-se a fazer-me momices com vontade de parar, e creio que só funcciona porque é elle quem me obedece (*riso*); quando voltei a mim da vertigem que tive, não pude mais, durante o dia, praticar acto algum em que precisasse dispor com liberdade de meus movimentos; bastava mover com certa violencia os braços, como me aconteceu ao procurar reduzir a luxação de uma criancinha, para, immediatamente, sentir perturbações nas minhas funcções cerebraes, ser dominado por esse vertiginoso estado que me levou á inutilidade completa para continuar o trabalho, de modo que fiquei reduzido a procurar minha residencia e a passar o resto da tarde como quem vive de suas rendas — deitado e a contar as tabuas do tecto.

Perguntar-se-ha: as perturbações que sentiu o finado Senador Martins Torres não teriam sido de origem muscular, devidas a um envenenamento que influiu sobre tal tecido, dirigidas e influenciadas pelo systema nervoso e sob a acção da integridade do musculo, modificando a *vis á tergo* do coração e consequentemente a circulação cerebral e as funcções de todos os outros apparelhos para a qual concorrem os tres agentes — força central, integridade do coração e a integridade dos vasos; — de modo que si falta um desses elementos, a funcção se rompe, o equilibrio se annulla, a vida desapparece!

Morreu de insolação o Senador Martins Torres?! Não; teria fallecido de congestão cerebral? Ninguem o sabe; morreu naturalmente de infecção de *Combrone*! Foram as ruas que os demolidores de privilegios estão abrindo e á superficie das quaes sahem, em ondas, os gazes mephiticos dos esgotos, que envenenam todos os transeuntes.

Dahi, Sr. Presidente, o facto extraordinario de assistirmos, hoje, a molestias que não sabemos a que filiar.

Quantos casos desses não tem V. Ex. observado ultimamente na sua vasta clinica?

Por minha parte, declaro que a fórma que se baptisa de — *grippe intestinal* — não sei explicar. Recolho por ouvir dizer; mas ainda não consegui fazer a patogenia da molestia, nem estabelecer a sua etiologia. E' uma fórma mixta de infecção, em que correlativamente, o systema nervoso e a fibra muscular são compromettidos, e na qual os phenomenos dessa natureza predominam, dando á molestia uma feição inteiramente typica, completamente diversa daquella que tem quer a *grippe* européa, quer a *grippe* que até hoje conhecíamos.

Esta *grippe*, Sr. Presidente, por honra do Brazil, que primeiro a assignala e do Presidente da Republica, deve se chamar — *grippe* Rodrigues Alves. (*Riso*).

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que tenho razão nas explosões do meu descontentamento, e o Senado me desculpará tomar-lhe o tempo; mas, sou representante do Districto Federal e medico clinico, não podendo deixar passar sem reparos a situação verdadeiramente calamitosa que atravessamos.

Representante da classe medica, tenho deveres com os meus concidadãos; representante da Nação, esses deveres aggravam-se pela responsabilidade que me cabe nas despezas feitas para a manutenção da saude publica e para os cuidados que ella reclama dos poderes administrativos da cidade.

Entretanto, V. Ex. vê que na época em que se matam mosquitos; na época em que, para se matar mosquitos, o Congresso Nacional vota uma verba superior a 5.000:000$; nesta época em que, para se matar mosquitos, para entreter a attenção do povo á fallencia da ignorancia apalermada, sellam-se todas as caixas d'agua nas casas par-

ticulares,— das quaes a minha faz excepção, porque jamais consentirei que o pedantismo ignorante invada os limites da minha acção de chefe de familia; nessa época em que se sellam caixas d'agua para que nellas não germinem as larvas do stegomia; permitte-se, Sr. Presidente, no entanto, que as familias bebam agua apodrecida pelos milhares de elementos organicos que lhe veem dos depositos insalubres, consentindo o Governo, de mãos dadas com a administração municipal, na existencia artificial de um pantano em fronte ao Entreposto de S. Diogo, do qual se exhalam gazes mephiticos, de modo que quem quer que por ahi passe imagina estar transitando por estrada pouco frequentada; e á superficie delle se veem, esvoaçando, todos os insectos que constituem os habitantes, em multidão, dessas atmospheras pestilenciaes, condensados, em massa, os detrictos organicos que a temperatura fez emergir com fórma vitrea para representar nesse iris, quasi phantastico á superficie as côres dos raios solares.

No entanto, accusa-se o sol, o sol, Sr. Presidente, que nos presta o grande beneficio de levar a mãos cheias, para as camadas superiores, os gazes que o Prefeito e o Presidente da Republica arrotam pelas ruas da cidade, blasonando as suas providenciaes qualidades de governo e administrador.

Culpar o pobre do sól, que nos enche com esses beneficios extraordinarios!

E' preciso accusal-o para explicar as molestias que acham a sua razão etiologica, natural, perfeitamente estudada nas condições de insalubridade da cidade!

Pois hoje essas condições não são as de fevereiro de 1889? Que se exigia n'aquella epoca? O que era febre amarella aggravada pelas condições de temperatura da cidade?

Não haviam ruas escarvadas é certo; havia falta absoluta de agua, para lavagem dos esgotos; o resultado era o mesmo.

O Sr. Ruy Barbosa—Nem com tres pennas se a tem.

O Sr. Barata Ribeiro—Podem ter tres e mais.

O Sr. Pires Ferreira—E isso porque ha mananciaes para serem vendidos.

O Sr. Ruy Barbosa—O Congresso votou um credito para o Governo completar o serviço de abastecimento de agua e elle nunca se servio dessa autorização.

O Sr. Barata Ribeiro—Nem se servirá. Ha de se utilisar, porém, dos hydrometros, até que haja povo que os quebre; ha de se servir de caixas de agua até que haja povo que se recuse a collocal-as em suas casas.

O Sr. Ruy Barbosa — Por ahi é que deviam começar — pela agua e pelos esgotos.

O Sr. Barata Ribeiro—Em toda parte do mundo, Sr. Presidente, diz muito bem o eminente Senador pela Bahia, o saneamento girou em torno deste eixo — agua e esgoto.

Na Allemanha, na França e na Inglaterra fez-se o saneamento começando-se pela agua e pelo esgoto; aqui, faz-se o saneamento abrindo-se avenidas!

O Sr. Ruy Barbosa—Temos o exemplo de S. Paulo, onde muito se tem curado disto.

O Sr. Barata Ribeiro — E onde não se veem casos de insolação.

O Sr. Ruy Barbosa — O calor alli não é menor.

O Sr. Barata Ribeiro—Apoiado.

Ha quatro dias a temperatura em S. Paulo foi de 37°; no Ribeirão Preto o thermometro subiu a 38°, e em outras cidades a 39°.

O Sr. Ruy Barbosa—O calor foi mais forte, portanto, do que aqui.

O Sr. Barata Ribeiro—Com a differença ainda de que lá não ha a viração da tarde, que sempre traz um certo allivio ás crueza do sol. S. Paulo é uma cidade rodeada de montanhas, notando-se até que não está no planalto mais alto dellas.

A respeito de S. Paulo, Sr. Presidente, e de algumas das suas cidades do interior, posso dar noticia.

Campinas é um exemplo do que estou dizendo.

Eu era moço, estava em Campinas, e dizia aos campineiros ricos pelo café, que tinham a presumpção de que a febre amarella havia de respeital-os:—A sua cidade ha de ser devorada quando este solo estiver saturado pelas emanações das fossas de despejo.

Havia alli, Sr. Presidente, as fossas de despejo quasi ao lado das fossas em que as familias tiravam o elemento necessario para supprir as necessidades da sua vida organica, a agua.

Pois bem, a minha previsão realizou-se pouco tempo depois: a febre amarella subiu ás agruras da serra, para fazer victimas naquella cidade, contra a opinião dos medicos que affirmavam não se tratar do typho-icteroide, o desenvolveu-se, alastrou-se, tomando a fórma mais grave — a fórma typhica — o reduzindo a cidade a um vasto comitorio.

Que se fez em Campinas? Abriram-se avenidas?

Não; deu-se agua ao povo, deu-se esgoto, e a febre amarella desappareceu.

Lá não se mataram mosquitos, Sr. presi-

dente, como não se mataram em Santos, e a febre amarella extinguiu-se!

Lá não se mataram mosquitos, como não se mataram em Nova Orleans d'onde o terrivel *morbus* tambem se auzentou; e agora, a febre amarella bate ás portas de Nova Orleans, matam-se mosquitos e olha ri-se dos mosquitocidas.

Sr. Presidente, o facto de Campinas é eloquente lição para o Rio de Janeiro. As febres dessa cidade paulista, febres especiaes, que V. Ex. talvez não conheça, eram febres typhicas, com os seus symptomas accentuados, eram febres que tinham muito do que aqui se chamava «febre perniciosa», febres que tinham muito do que no tempo do *Forgot* se chamava «febre putrida», febres que tinham muito do que no tempo de *Gravo* se chamava «typho europeu»; eram febres que desafiavam toda a tenacidade, *toda a dedicação, toda a competencia* dos medicos, e fulminavam o doente ás vezes em poucas horas. Eram, emfim, febres de latrina. Quando se deu á Campinas o meio de se libertar dos rezidnos de sua vida organica, Campinas deixou de ter as suas febres tradicionalmente graves. Pois bem, Sr. Presidente, o que se observa hoje no Rio de Janeiro é um grupo de molestias, quasi indiagnosticaveis, que não pertencem a nenhum dos typos conhecidos.

Eu hontem vi onze crianças, em nenhuma das quaes pude fazer diagnostico seguro. Era uma infecção; um mixto de perturbações nervosas, musculares e hematosicas e eu não consegui filiar essas molestias a nenhum grupo das conhecidas; e com a minha sinceridade de ignorante disse aos paes: não sei o que é, vá dando remedio e espero—Estou convencido de que as crianças soffriam de febre de Cambrone porque a todas ellas mandei dar calomelanos e oleo de ricino, e essa grande vassoura actuando sobre os intestinos, indigestando-as, libertou-as da grande carga de toxicos que as envenenava. Devo fazer notar que nenhuma d'ellas tinha outra alimentação que não fosse a commum ás crianças da primeira idade—leite, feculentos etc... Imagine-se o que será, tratando-se de adultos sobre os quaes actuam, as condições geraes da cidade, creadas pelo Sr. Presidente da Republica—de insalubridade absoluta, onde dezenas de ruas estão escarvadas até o mais profundo do subsolo, e que se expõe dipectamente á acção dessa influencia dupla, athmospheras dos esgotos e gazes do subsolo.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—...onde verdadeiros tanques de aguas putridas do subsólo estão á vista, como na encruzilhada da avenida, como ha poucos dias na esquina da rua Sete de Setembro, expostos ás evaporações dos raios do sól; imagine V. Ex., nos adultos, em que estas causas multiplas agem de mãos dadas com a carne podre que a administração municipal fornece á população, podre, porque a carne que se come no Rio de Janeiro pertence a uma rez abatida 27 horas antes, e ainda não houve chimica biologica que desse resistencia aos tecidos organicos por mais de 24 horas periodo terminal da resistencia, o que assignala o inicio da putrefacção.

Ora, a carne que se come no Rio de Janeiro pertence a uma rez abatida 27 horas antes e é uma carne que leva exposta, durante oito ou dez horas, ás variações da temperatura em que o minimo é de 38 e o maximo de 45 gráos.

Posso garantir a V. Ex., Sr. Presidente, a verdade das minhas affirmações, porque nellas baseei um trabalho cuidadosamente feito, embora não perfeito, porque não produzo obra boa (*não apoiados*), mas que representava um esforço de observações diurnas de tres mezes seguidos.

No seculo XX ainda não chegamos a conceber a necessidade de termos carros frigorificos para transporte de carne do matadouro de Santa Cruz á cidade, carros que nos Estados Unidos conduzem a carne a centenas de leguas de distancia.

O Sr. Prefeito do Districto Federal está demolindo privilegios. S. Ex. ouviu proclamal-o aqui um dos maiores collaboradores da Republica, como sendo um grande demolidor de privilegios, mas ainda não demoliu o privilegio que tem o matadouro de Santa Cruz de envenenar a população com a carne conduzida naquelles carros que esperam a rez abatida durante tres horas, sob um alpendre de zinco, mais baixo do que o da Central — basta tomar o da Central por bitola, porque o que for mais baixo do que aquelle fica quasi ao rez do chão— exposto ao sol, sendo a temperatura dentro dos vehiculos de 45 gráos. Em regra, a carne que começa a desprender o calor dos restos da vida que a animava, e o aquecimento do local elevam muitas vezes a temperatura a 48° e 50°.

Pois bem, essa carne, sujeita a tão grandes variações de temperatura, é dada ao povo depois de 27 horas do abatimento da rez.

Imagine V. Ex. a ingestão de tanta carne podre e, portanto, uma quantidade enorme de toxinas, ao mesmo tempo que se aspira um ar embalsamado de emanações de esgotos, e teremos dous elementos para escrever a pathogenia dos casos fulminantes que atemorizam a população sem ser preciso accusar o sol.

Sr. Presidente, não posso roubar mais tempo ao Senado com essas considerações a que fui obrigado pela minha dupla condição de medico e de representante da Nação.

Não creio nos casos de insolação que se estão citando, como não acreditava nas febres perniciosas citadas em outras épocas.

Não sou dos que pensam que na cidade do Rio de Janeiro não haja impaludismo. Ha o com o seu determinismo especifico e scientifico; ha impaludismo em todos os logares em que existe o elemento pantanoso, para produzir a molestia de natureza palustre.

Fóra dahi, o que ha, são casos de insalubridade geral, na qual a falta de agua, a deficiencia dos esgotos e a sua imperfeição representam o papel principal.

Sr. Presidente, lembro ao Senado que sempre, em todas as épocas, se apontou como uma das causas de insalubridade geral desta cidade a collocação dos esgotos á flor da terra, de modo que pelas tropidações do transito elles rompiam-se e davam sahida ao liquido que continham e se infiltravam pelo solo.

Nestas condições baseava-se uma lei da Intendencia Municipal prohibindo, absolutamente, as excavações em certa época até ao Governo, e eu mandei prohibir que as fizesse ao Sr. marechal Floriano Peixoto. S. Ex. mandou á Intendencia um membro de sua casa militar reclamar de mim uma providencia. Insisti na prohibição e ao mesmo tempo mandei declarar que o multaria, repondo o calçamento, caso S. Ex. ordenasse o seu levantamento.

Devo confessar ao Senado...

O Sr. Pires Ferreira — A mais completa obediencia da parte do marechal Floriano.

O Sr. Barata Ribeiro —... que admiro-me a obediencia passiva daquelle cidadão á administração municipal...

O Sr. Pires Ferreira — Não era de esperar outra cousa.

O Sr. Barata Ribeiro —:..que era, naquelle tempo, uma autoridade, dependente do Poder Executivo Federal.

E' nesta consideração que se funda a lei expressa da Municipalidade, prohibindo, em absoluto, a abertura das ruas durante certo periodo do anno, exactamente aquelle que atravessamos.

Mas, Sr. Presidente, não admira, porque tambem a municipalidade prohibe, absolutamente, que se impeça o transito publico; que se consinta na permanencia de todas as causas que possam concorrer para difficultal-o. Garanto a V. Ex. que não é impunemente que se atravessa pela rua de Santa Luzia, em frente á serraria dos Srs. Passos, Filho & Comp., porque os tóros de madeira e as grandes pilhas de pinho atravancam quasi a rua de lado a lado, mal deixando ver por onde o bond transita, com perigo das pernas dos passageiros.

O meu protesto, Sr. Presidente, visa denunciar ao Senado que as condições de salubridade desta cidade não dependem de suas condições naturaes.

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro — Não é o sol que nos fustiga, não são as faltas de chuva que nos offendem.

Em todos os paizes vive-se com sol ardente...

O Sr. Ruy Barbosa — Entre nós sempre foi ardente e só agora conhecemos as insolações.

O Sr. Barata Ribeiro —..., em todos os paizes ha uma época especial em que faltam as chuvas.

O Sr. Jonathas Pedrosa — A acção solar é o melhor microbicida.

O Sr. Barata Ribeiro — Não ha duvida nenhuma.

Si os factos extraordinarios que teem pejado os obituarios dos ultimos dias não constituem o typo clinico conhecido sob a denominação de insolação, e sinão encontramos os elementos constitutivos desse typo nas suas condições etiologicas, é necessario a bem da verdade scientifica e em proveito da população, descobrir-lhe a causa.

Essa causa, Sr. Presidente, é o desvario da administração publica; é a administração publica que não dá a agua sufficiente para as necessidades da vida organica...

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro —... é a administração publica que abre todas as ruas da cidade ao mesmo tempo, ao ponto de embaraçar o transito, algumas enchendo a atmosphera de gazes mephiticos, contra os quaes sempre se protestou, como a causa efficiente de grande numero de molestias, as mais graves.

O estado sanitario do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, realmente impressionador com uma pathologia, que não é a commummente observada aqui, depende dessas causas artificiaes, pelas quaes são responsaveis a administração local e o governo da União que, neste paiz de centenas de milhares de leguas quadradas, fez um programma capaz de caber na cabeça de um grillo :—sanear a cidade do Rio de Janeiro.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1906

Continúa em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas ao artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para se proceder a votação, o Sr. Presidente manda proceder a chamada dos Srs. Senadores que concorreram a sessão (35).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Manoel Duarte, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis e A. Azeredo.

Fica adiada a votação.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1906

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906,

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar algumas emendas ao Orçamento da Fazenda, e o faço sem discutil-o, á espera das informações da Commissão. Depois dessas informações analysarei todos os orçamentos, as rubricas e com a attenção que nos merecerem.

O Sr. Alberto Gonçalves — Quer dizer que este anno não se vota?

O Sr. Pires Ferreira — Estamos cumprindo o nosso dever.

E' o que o Senado quer.

Não estou interrompendo cousa nenhuma, estou discutindo.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. está cumprindo o seu dever; os que se retiraram é que o não cumprem.

O Sr. Pires Ferreira — Poderia dizer algumacousa sobre as emendas. Entretanto, si a Commissão quer abusar do Regimento e vir dar as explicações...

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. não tem razão na sua censura. O Regimento permitte até a dispensa de pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sou contrario, Sr. Presidente, a esse methodo confuso que se quer adoptar.

O mesmo artigo do Regimento não póde permittir duas cousas diversas; não póde autorizar explicações por escripto e explicações verbaes.

Si isto não está direito, vamos sanar a difficuldade para saber em que lei vivemos.

Pela marcha que vão tomando as cousas, a conclusão a tirar é que os Senadores que pertencem á Commissão de Finanças teem todos os direitos; os que della não fazem parte, nada podem reclamar.

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara, deixou que as leis permanentes, em relação a muitas das suas disposições não fossem tomadas em consideração, por isso que augmenta vencimentos e dão gratificações a thesoureiros, etc.

Tudo isto já está previsto nas leis que crearam esses logares.

Por esta razão, apresento as minhas emendas, e, para não se dizer que estou creando difficuldade á marcha dos orçamentos, deixo de alongar-me na sua justificação.

Quero ver si orçamento será votado hoje.

Eu estou presente e discutirei, se for necessario, o art. 2º.

Vem a mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. Supprima-se o n. 5 do art. 1º, bem como os ns. 7, 8 e 9.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 1º, n. 12— Accrescente-se 6:000$ vencimentos de um 1º escripturario para a reversão ao quadro nessa categoria, do chefe da contabilidade extincto em 1894 e addido á mesma repartição e em vez de 1.913:080$ diga-se 1.919:080$000.—*Pires Ferreira.*

São lidas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º. A' rubrica — Caixa da Amortização:

Ajudante do corrector em logar de 4:800$ — diga-se 6:000$000.

Conferentes de notas em logar de 4:800$— diga-se 6:000$000.

Fiels de thesoureiro em logar de 4:500$— diga-se 6:000$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Unicos empregados que não foram augmentados e prejudicados com o augmento feito em virtude da lei orçamentaria de 29 de dezembro de 1904 aos empregados do Contabilidade.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—Estas emendas do nobre Senador, que augmentão os ordenados dos funccionarios que já teem vencimentos marcados por lei, não podem ser acceitas pela Meza.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* (*)—Sr. Presidente, eu tenho ouvido dos mais abalisados juristas e jurisconsultos desta Casa que o Senado é fiscal do exacto cumprimento das leis. Si a proposição da Camara incide nas leis relativas aos empregados da Fazenda, parece que a Commissão de Finanças devia dizer: «Nos numeros taes e taes, nas rubricas taes e taes do projecto, a lei foi esquecida pela Camara e nós, Commissão de Finanças, chamamos a attenção do Senado, que é fiscal do cumprimento dessas leis, para que a proposição volte á Camara para ser corrigida.»

Em vez disso, a Commissão deu parecer favoravel á proposição. Foi esta a razão que me determinou a apresentar a emenda que V. Ex, acaba de ler, dizendo que a Mesa não a acceita porque o regimento a isso se oppõe. Veremos si, com essa observação da Mesa, a Commissão pedirá o respeito á lei, procedendo como procedia o velho marechal Floriano Peixoto. Dizendo-lhe um prefeito do Districto Federal: — «A lei se oppõe a isso.» o marechal respondeu:—« Suspenda-se; sou respeitador da Constituição e executor das leis; não se faça isso.»

Quero que a Commissão proceda do mesmo modo.

E' preciso que haja a cooperação das duas Casas do Congresso na fixação do pessoal e dos vencimentos: não se póde dar gratificações só com o pretexto de que foram pedidos pelo Governo. Não, Sr. Presidente, o Governo não pediu nada do que está no projecto.

Espero que a Commissão me explique algo a respeito, porque estou apparelhado para discutir até o fim todos os orçamentos.

O Sr. Urbano de Gouveia— (*) Sr. Presidente, é com grande sentimento que declaro não poder responder ao Sr. Senador pelo Piauhy. S. Ex. disse que mandou a sua emenda em silencio, porque só depois de chegarem as informações, discutirá o orçamento, verba por verba, artigo por artigo, paragrapho por paragrapho.

Entretanto, S. Ex., em these disse: « A' Commissão não chamou a Camara á ordem.»

O Sr. Pires Ferreira—Não é isto; eu disse que a Commissão não chamou a attenção do Senado para a lei que não foi observada.

O Sr. Urbano de Gouveia — Mas V. Ex. não especificou.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. leia a emenda e verá qual é a lei.

O Sr. Urbano de Gouveia — A Commissão entendeu que o projecto que veio da Camara estava certo; a Camara está no seu direito de augmentar os vencimentos dos funccionarios publicos.

O Sr. Pires Ferreira — Não póde; até lá não vae o seu direito. A Camara e o Senado não podem augmentar ordenados nem conceder gratificações senão em lei especial; não ha duas opiniões a respeito nesta Casa; não póde ser em uma emenda ao orçamento, ha de ser em lei permanente.

O Sr. Urbano de Gouveia—Mas V. Ex. é o proprio que manda uma emenda augmentando vencimentos.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. não conhece o meu modo de dar pitada. (*Risos*).

O Sr. Urbano Gouvêa — Si o Regimento da Camara isso prohibisse, se tal disposição fosse contra as leis nem os Srs. Deputados proporiam, nem a Mesa da Camara acceitaria taes emendas.

Guardo-me, pois, para quando S. Ex. vier minuciosamente, como prometteu, discutir e mostrar as illegalidades do projecto afim de ver se posso responder a S. Ex..

O Sr. Pires Ferreira—A Commissão tem de dar parecer sobre as emendas.

O Sr. Urbano Gouvêa—E dará.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas offerecidas, submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º 3º e 4º.

Entra em discussão o art. 5º.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 5.º — Suppprima-se. — *Pires Ferreira*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao exame da Commissão de Finanças.

Segue-se em discussão o art. 6º.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 6º. Deve passar a constituir projecto separado.

Pires Ferreira

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 7º a 13.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, as tabellas A e B.

SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º a 4º.

CREDITO DE 40:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 6ª DO ART. 13 DA LEI N. 1.316 DE 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 40:000$ supplementar á sub-consignação—Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra —da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316 de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2º classe e um de 3ª.

O Sr. Pires Ferreira—Trata-se Sr. Presidente, por uma lei de caracter permanente de augmentar o numero de empregados e seus respectivos vencimentos. Entretanto no projecto do orçamento do Ministro da Fazenda, lei annua, manda-se augmentar vencimentos e gratificações. Chamo a attenção da Casa para este ponto.

O Sr. Metello—Por esta differença?

O Sr. Pires Ferreira—Esta differença meu collega prova apenas do que está tendo inteira applicação entre nós «o methodo confuso».

Sr. presidente pedi a palavra sómente, para tornar patente que, si pretendi discutir o orçamento da fazenda, foi pelo facto de rectificar se não havia numero para se proceder ás votações. Si houvesse numero no recinto, teria deixado de occupar a tribuna e a votação se faria immediatamente.

Portanto a outros deve caber a responsabilidade deste facto e não a mim; os responsaveis pela não votação dos orçamentos constantes da ordem do dia de hoje são aquelles que se retiraram.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do *quorum*, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA E COSTA MAC DOWELL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o

Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade do Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL MANOEL JOAQUIM DE CASTRO MADEIRA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ supplementar á sub-consignação — Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra — da verba 6ª do art. 13, da lei n. 1.316 de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturario, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade do Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173 de 1905, approvando os Estatutos do Banco do Brazil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

Levanta-se a sessão as 3 horas da tarde.

176ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice Presidente)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lesse, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Muniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Ri-

chard, Felippe Schmidt, Horcilio Luz e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 181 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada a quantia de 31.664:341$002 papel, e 667:108$130, ouro, afim do Poder Executivo occorrer ás despezas com o Ministerio da Marinha pelas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria do Estado	.....	208:667$000
2. Conselho Naval	.....	46:140$000
3. Quartel General	.....	90:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	.....	26:040$000
5. Contadoria	.....	237:532$500
6. Commissariado Geral	.....	43:760$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:975$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na fórma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901	.....	28:150$000
8. Corpo da armada, etc.	.....	3.003:840$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 600$, sendo elevada a 2:400$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890	.....	2.779:183$050
10. Corpo de Infantaria de Marinha	.....	444:775$784
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco	.....	3.853:704$668
12. Capitanias de Portos — Augmentada de 27:200$, sendo: de 11:320$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540$ a 1:245$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480$ a 1:100$; de 960$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e de 15:000$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona esta mesma capitania	.....	449:804$000
13. Balizamento de portos	.....	50:000$000
14. Força naval	.....	4.451:324$146
15. Hospitaes	.....	374:415$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000$, sendo: 30:000$ para acquisição de apparelhos de meteorologia de que carecam as estações pluviometricas em Amazonas, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; 100:000$ para os trabalhos de montagem dos pharóes já adquiridos; 30:000$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuquinho, no Estado do Rio Grande do Sul, e 50:000$ para acquisição e montagem de pharóes no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro...	.....	892:780$000

	Ouro	Papel
17. Escola Naval	.....	387:200$000
18. Classes inactivas	.....	909:506$794
19. Armamento e equipamento	.....	250:000$000
20. Munições de bocca	.....	8.070:289$450
21. Munições navaes	.....	1.400:000$000
22. Material de construcção naval — Augmentada de 200:000$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes	.....	1.600:000$000
23. Obras—Augmentada de 50:000$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia	.....	480:000$000
24. Combustivel	.....	1.001:562$200
25. Fretes, etc., etc	.....	270:000$000
26. Eventuaes	.....	210:150$000
27. Commissões em paiz estrangeiro	667:108$130	$

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.206, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construcção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, comtanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para acquisição do material não incluido nos contractos.

§ 2.º Firmar contractos para construcção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, far-se-ha acquisição dos terrenos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo-se o credito necessario, de accôrdo com o disposto no Orçamento da Fazenda, para tal fim.

§ 3.º Despender até a quantia de 700:000$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo estas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os apparelhos imprescindiveis não excedendo a despeza de 35:000$; assim como a despender a quantia de 20:000$ com acquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, illuminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharóes, até a concurrencia de 24:000$ annuaes de despeza.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e mantal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despender até 50:000$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000$ para a reconstrucção do edificio onde funcciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Iguapava ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

§ 16. Despender até a quantia de 50:000$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizes Marinheiros, em Cabedello, no Estado da Parahyba.

§ 17. Arrendar ou vender á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier ao interesse publico, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1905.— *F. de Paula Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

Requerimento de João Pedreira do Couto Ferraz Junior, por si e como representante de um grupo de capitalistas, pedindo o arrendamento dos serviços de carga, descarga e armazenagem dos generos importados e exportados pela Alfandega do Rio de Janeiro e todos os mais identicos aos que são feitos pela Companhia das Docas de Santos, nas condições que especifica e de accôrdo com as conveniencias da administração publica.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 276— 1905

A Commissão de Finanças, tendo estudado as emendas apresentadas ao projecto, que fixa as despezas do Ministerio da Fazenda, opina no sentido de serem as mesmas rejeitadas.

Houve manifesto engano do autor das emendas, porquanto manda supprimir as rubricas 5, 7, 8 e 9 do art. 1º, que se referem a despezas certas do projecto, fundadas em leis e até na Constituição, taes são as que dizem respeito a Pensionistas, Thesouro Federal, Tribunal de Contas e Recebedoria da Capital Federal. Naturalmente as emendas referem-se a esses numeros do art. 2º, a saber: O art. 5º manda applicar o saldo existente das apolices omittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção e adaptação de predios para repartições do Fazenda nesta capital.

Esta disposição é conveniente e necessaria para melhor acommodar algumas repartições de Fazenda que se acham em predios acanhados. Todos conhecem a inconveniencia da Academia de Bellas Artes, encravada no Thesouro, mal collocada e prejudicando por sua vez a este. Esta disposição vem do orçamento passado e deve ser conservada.

O n. 7 manda elevar de 0,51 % a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

E' uma medida justa por causa da carestia da vida em Santos, e nem se póde confundir quotas com ordenado e gratificação que continuam a ser os mesmos para os empregados das Alfandegas de identica categoria.

Os ns. 8 e 9 se referem a providencias sobre a Alfandega do Rio Grande do Sul, providencias justissimas e necessarias ao bom andamento do serviço publico. Ellas foram brilhante e amplamente justificadas no bem elaborado parecer da Camara dos Deputados.

O art. 6º dispõe sobre cunhagem da prata.

Não é assumpto novo, desde 1876 que figura nos orçamentos e repete-se agora com desenvolvimento, porque parece ser chegada a occasião de cumprir-se essa disposição.

A emenda ao art. 12 n. 1 marca vencimentos e manda reverter a o quadro um funccionario que está affastado desde 1894. Basta attentar-se para a época

om que foi extincto o logar, não tendo sido até esta data aproveitado o respectivo empregado para se julgar que nenhuma vantagem ha.

Além disso a emenda crêa mais um logar de 1º escripturario, que é desnecessario, e rebaixa de categoria o funccionario. E estando o Governo autorizado a aproveitar os extinctos, o que já tem feito, não ha necessidade de disposição especial nesse sentido. Não ha razão para ser acceita.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Benedicto Leite*. — *F. Glycerio*.— *Rosa e Silva*.— *A. Azeredo*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. Supprima-se o n. 5 do art. 1º, bem como os ns. 7, 8 e 9.— *Pires Ferreira*.

Ao art. 1º, n. 12—Accrescente-se 6.000$ vencimentos de um 1º escripturario para a reversão ao quadro nessa categoria, do chefe da contabilidade extincto em 1894 e addido á mesma repartição e em vez de 1.913:080$ diga-se 1.919:080$000.— *Pires Ferreira*.

São lidas as seguintes:

Ao art. 1.º A' rubrica—Caixa da Amortização:

Ajudante de corrector em logar de 4:800$ diga-se 6:000$000.

Conferentes de notas em logar de 4:800$— diga-se 6:000$000.

Fieis de thesoureiro em logar de 4:500$— diga-se 6:000$000.

Unicos empregados que não foram augmentados e prejudicados com o augmento feito em virtude da lei orçamentaria de 29 de dezembro de 1904 aos empregados de contabilidade.— *Pires Ferreira*.— A imprimir.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Trago ao conhecimento de V. Ex., Sr. Presidente, e do Senado, que a Commissão por V. Ex. nomeada para acompanhar o sahimento do corpo do nosso saudoso collega Sr. Martins Torres, cumpriu esta penosa missão.

O Sr. Presidente— O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, venho pedir ao Senado que conceda se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do lembrado ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio de Souza Mendes.

Piauhyense, que se recommendou pela pureza do seu caracter e pelo seu accendrado espirito de justiça, na sua preciosa existencia de homem publico ou particular, o Sr. Souza Mendes tem no coração de todos os seus patricios um culto de sincera admiração; e, conhecendo-o, como o conheci, desde muito jovem, posso dar testemunho dos serviços relevantes por elle prestados a sua familia, prestados ao Estado a que me honro de pertencer, em pról da sua liberdade, ao tempo em que o visconde de Parnahyba o dominava com medidas de extremado rigor.

Presto, portanto, Sr. Presidente, uma homenagem á memoria de tão honrado cidadão, requerendo um voto de pezar pelo seu lamentado fallecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente: Em 1903, ha, por consequencia, aproximadamente, tres annos, foi apresentado na Camara dos Deputados um projecto de lei referente á perda das patentes dos officiaes da brigada policial, a reforma desses officiaes, e á applicação do Codigo Penal Militar á jurisdicção dos conselhos da brigada.

O projecto foi vencedor nos tramittes na outra casa do Congresso e veio para o Senado,

A Commissão de Justiça e Legislação desta Casa deu seu parecer a 4 de julho de 1904, achando que era equitativo e aconselhando o Senado a acceital-o.

O Senado, de facto, concordou com a Commissão e o projecto entrou na 3ª discussão e foi enviado á Commissão de Marinha e Guerra. Esta, a, 3 de junho do anno corrente externou a sua opinião, e terminou pedindo que tambem fosse ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia.

A proposição a que me refiro acha-se, pois, em 3ª discussão; a materia que a constitue está amplamente estudada. Ella, aliás, não envolve difficuldades extraordinarias; difficuldades extraordinarias que envolvesse, a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia tem bastante sabedoria e competencia para arredar essas difficuldades em parecer brilhante, como os que ordinariamente costuma emittir.

Os pontos de duvida, que podessem surgir perante a Commissão de Constituição e Diplomacia, foram ventilados pela Commissão de Marinha e Guerra.

Eu venho dirigir algumas palavras, que são um pedido, á honrada Commissão de

Constituição e Diplomacia; venho pedir á honrada Commissão que examine em definitiva o caso e que lavre o seu parecer para decisão do Senado.

O Senado não terá difficuldade em resolver favoravelmente a proposição; vindo ella ao exame do Senado é certa a sua approvação; mas repugna que venha uma proposição desta natureza á decisão do Senado sem passar pelo cadinho da honrada Commissão de Constituição e Diplomacia.

Como disse, os pontos de duvida, que haja na proposição, foram ventilados pela honrada Commissão de Marinha e Guerra; vou demorar-me alguns instantes no exame desses pontos.

Noto, antes de mais nada, que a honrada Commissão de Marinha e Guerra foi contradictoria logo no principio do seu parecer, ou então eu não pude comprehender o seu pensamento. Das duas hypotheses a mais simples e acceitavel é a 2ª, isto é, eu não comprehendi o seu pensamento, o defeito é meu. A Commissão é contradictoria. Affirma ao mesmo tempo que se applica ao corpo policial da Capital Federal a legislação militar e não se applica a legislação militar ao corpo policial.

Foi lendo os dois trechos seguintes que me pareceu que a Commissão era contradictoria.

(*Lê*) «O assumpto em sua essencia não é de caracter puramente militar, constitue todavia especie a ser regida pela legislação que se occupa da organização do Exercito e da Armada».

E:

(*Lê*) «Não trata a proposição da materia referente á garantia da patente, mas sim de medidas attinentes a officiaes de corporação extranha ás disposições da legislação militar.»

O primeiro periodo diz — applica-se a legislação militar á Brigada Policial e no segundo, logo abaixo, diz que não se applica.

Pela leitura dos dois trechos que acabo de fazer, a contradicção é patente. E' possivel, entretanto, que haja engano e seja meu.

A honrada Commissão de Marinha e Guerra opina que não se póde dar á brigada policial, corporação apenas militarisada, os favores que a proposição contém.

Em primeiro logar, a brigada policial não é corporação apenas simplesmente militarisada. Ao contrario, é uma corporação quasi tão militarisada como o exercito.

O Sr. Pires Ferreira—Como V. Ex. conhece as organizações do exercito e da policia!

O Sr. Thomaz Delfino—Não sou especialista como V. Ex. em organizações de toda a especie.

Sr. Presidente, vou continuar a analysar —não direi analysar—vou continuar a fazer ligeiras observações sobre esse parecer.

O Sr. Belfort Vieira—Ligeiras...

O Sr. Thomaz Delfino—Sim, ligeiras...

O Sr. Belfort Vieira—V. Ex. acabou de dizer que o parecer contém erros essenciaes.

O Sr. Thomaz Delfino—Erros essenciaes... Não disse uma só vez que havia erros essenciaes. Disse que havia contradicção e procurei mostrar em que consistia. Que ha contradicção é patente; entretanto, talvez seja incomprehensão dos trechos que li.

Affirma a Commissão de Marinha e Guerra que a Brigada Policial é apenas militarisada, isto é, quasi militarisada. Vejo que é corporação tão militarisada quasi como o proprio exercito.

Cada vez mais a Brigada Policial da Capital affecta o caracter de corporação essencialmente militar; cada vez mais se aperfeiçoa, mais se instrue, mais se prepara, mais se torna aguerrida.

A ultima reforma collocou na direcção mais intima da brigada officiaes do exercito. A ultima reforma accentuou a tendencia de militarisação da brigada, pela presença de officiaes do exercito commandando batalhões, pela acção cada vez mais vigorosa do exercito nessa brigada, dando-lhe direcção, instrucção, regras e conducta militares.

O Sr. Belfort Vieira—Para o fim de policiar.

O Sr. Thomaz Delfino — Está claro, nem póde ser para outro fim.

Si quizessemos lançar os olhos para o passado, recordam-se todos que o corpo de permanentes da cidade do Rio de Janeiro marchou com o exercito para a guerra do Paraguay.

O Sr. Pires Ferreira—Foi incorporado ao exercito como de voluntarios da patria, ficando sujeito ás leis que regiam o exercito naquelle tempo.

O Sr. Thomaz Delfino—Si olharmos para o passado, veremos que era organizado militarmente o corpo policial da cidade e veremos mais que elle marchou para a guerra não simplesmente como um grupo de cidadãos que se enthusiasmaram.

Não marchou, como um cidadão que se enthusiasma nas praças, nas ruas ou nos lares pela causa da patria; um grupo de cidadãos, que vae precipitadamente, sem conhecimento do manejo das armas e das manobras da guerra, alistar-se no exercito; marchou já organizado militarmente, mili-

tarmente instruido e, nessas condições, tomou parte entre as fileiras do exercito.

O Sr. Pires Ferreira — Como os voluntarios da patria.

O Sr. Thomaz Delfino — Não; não é a mesma cousa. Diverso é o cidadão que deixa o lar, a familia, interesses e occupações civis communs, sem a menor instrucção ou conhecimento das armas e, levado por sentimentos generosos, pela voz do patriotismo, e caminha para a guerra, e aquelle que toma parte constantemente no policiamento armado das grandes cidades, com habitos, costumes e tradições militares e que marcha, não isoladamente, mas, agrupado, em grandes grupos, para tomar parte na guerra, formando corpo ao lado dos corpos do exercito nacional.

A accentuação militar da brigada torna-se cada vez mais evidente; é prova a creação do corpo de policia civil, denominado «Guarda Civica», o maior serviço prestado pelo Sr. Cardoso de Castro aos interesses policiaes desta cidade, constituindo o maior titulo de recommendação á gratidão dos habitantes deste districto.

A corporação policial foi dividida em duas classes: a militar e a civil.

O Sr. Pires Ferreira—Isto já vem desde o tempo do Sr. Bernardino Ferreira, que deu 300 homens civis para constituirem parte da brigada. Só porque não se mandou fardar e dar armas...

O Sr. Thomaz Delfino—Pois venha do Sr. Bernardino Ferreira ou de outro qualquer, seja creação do Brazil ou do estrangeiro, o facto innegavel é que a corporação policial está cada vez mais militarisada e que o elemento militar se separou do civil pela nova creação da guarda civica.

Estranha a honrada Commissão de Marinha e Guerra que pelos favores, ou antes, pelas garantias, que não são favores, concedidas pela proposição se torne a corporação militar da policia da Capital cada vez mais permanente.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex., em *ligeira analyse*, está tocando ponto por ponto as disposições da proposição, como si estivesse em discussão a materia.

O Sr. Thomaz Delfino — Não é de estranhar. O projecto está ha longos mezes no seio da Commissão da Constituição e Diplomacia, é conhecido em suas linhas geraes pelo Senado, tem já dous pareceres, e envez de pedir que venha, sem o parecer da Commissão da Constituição e Diplomacia á deliberação do Senado, procuro esclarecer-me com a leitura do parecer da Commissão de Marinha e Guerra e chamo a attenção do Senado para elle.

Parece, sem duvida, mais regular o processo que estou usando, do que aquelle que me faculta o Regimento.

O Sr. Belfor Vieira — V. Ex. está anteocipando. Porque não aguarda a discussão?

O Sr. Thomaz Delfino — Antecipando sobre o que está exarado em parecer?

O Sr. Belfort Vieira—Não; anteocipando a discussão.

O Sr. Thomaz Delfino—Si o parecer já está lavrado, si o requerimento por que termina já foi mesmo approvado pelo Senado, não anteocipo.

Os pontos sobre que tem duvidas a Commissão de Marinha e Guerra são os que estou examinado.

A Commissão de Marinha e Guerra, Sr. Presidente, teme que, approvada a proposição, a brigada policial fique em completo parallelismo com o exercito nacional.

Não ha razão para o temer, nem ha que temer.

Si encararmos a questão por este prisma, verificaremos que a armada nacional, por sua vez, está tambem em completo parallelismo com o exercito nacional. Entretanto, a honrada Commissão de Marinha e Guerra não se revoltará, com certeza, contra este parallelismo.

O Sr. Belfort Vieira — Mas a armada está sujeita a regimen militar.

O Sr. Thomaz Delfino — Sim, o que não quer dizer que o parallelismo a que me refiro não exista.

Accresce até a circumstancia de ter a Constituição dispensado ás duas corporações — exercito e armada — as mesmas regalias; e, si até agora tal disposição não foi respeitada, sel-o-ha em breve, com a approvação de um projecto que figura na ordem do dia de hoje.

Ainda mais, Sr. Presidente, o corpo de bombeiros gosa das regalias que se quer negar á brigada policial.

O Sr. Belfort Vieira — A Commissão de Marinha e Guerra não foi ouvida a respeito.

O Sr. Pires Ferreira — Neste ponto o orador tem razão.

O Sr. Thomaz Delfino—Ainda bem, Sr. Presidente, que já começo a ter razão.

O Sr. Belfort Vieira—E' que o corpo de bombeiros apaga incendios com carabinas.

O Sr. Thomaz Delfino — Não é tudo ainda.

Si amanhã o Congresso Nacional — e tem competencia para isto — quizer legislar

sobre a guarda nacional e, ao reformal-a, dar-lhe uma organização inteiramente de accôrdo com a do exercito, teremos, Sr. Presidente, mais um parallelismo, embora em contraposição ao modo de pensar da Commissão de Marinha e Guerra.

E o parallelismo não pára aqui.

Os vintes Estados da União teem corpos perfeitamente organizados, como si forças regulares fossem; entretanto, ninguem vê neste facto o perigoso parallelismo. Porque então estranhar que se peça para a policia as mesmas garantias de que já gosa o corpo de bombeiros? Pois não é fóra de questão que a policia póde, de um momento para outro, seguir para o campo da lucta, como as forças regulares, permanentes, do exercito?!

A Commissão, concorda que, de accôrdo com o art. 34, n. 30, da Constituição, é possivel a creação de força policial sujeita a regimen militar.

Vejamos, Sr. Presidente, o que diz o art. 34, n. 30, da Constituição.

«Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União.»

Mas entendo limitada a acção do legislador, entendo que não está autorizada a constituil-a militarmente, apparelhada com todos os elementos de guerra.

Comprehende-se essa limitação de legislação?

A limitação da legislação do Congresso, quanto á organisação municipal da cidade, está no art. 67 da Constituição; está no titulo que rege a organisação do municipio, está no espirito geral da Constituição.

Mas o que é que limita a acção do Congresso no que concerne á policia? Qual é a limitação que o Congresso tem para legislar como entender nesta materia, para dar á policia uma organização absolutamente militar?

Não ha limitação neste ponto.

Vou deixar de parte algumas outras considerações que me occorrem para terminar o rapido exame que tenho feito do parecer da distincta Commissão de Marinha e Guerra.

Vão ficar, diz esta Commissão, duas forças de origens differentes uma em frente á outra.

De origens differentes, não. A origem do exercito e a da força policial é a mesma: a Constituição e a lei.

Não vejo, por mais que procure, origens differentes. Que tenham applicações differentes, posso comprehender; mas differentes origens, absolutamente não. A origem é uma e unica: é a Constituição, são as leis. Os fins, sim, é que são diversos, e não oppostos.

Vão ficar, continúa a Commissão, duas forças sem ponto de contacto, por isso que são parallelas; vão ficar, fatalmente, uma em frente da outra, uma de observação á outra.

Mas como ficarão sem ponto de contacto? Pois não são duas forças que obedecem ao Governo, uma sob a immediata direcção do Ministro da Guerra e a outra do Ministro da pasta da Justiça, ambos orgãos do Governo? Pois não é o Governo que, por seu interesse, sua conveniencia, ordena e manda sobre uma como sobre outra?

O ponto de contacto é determinado pela vontade do Governo.

Diz a Commissão que essas forças ficarão fatalmente uma de observação á outra.

Pergunto: porque esta fatalidade? Por que ha de a força policial ficar de observação ao exercito, ao corpo de bombeiros, aos corpos organizados dos Estados? Porque, de outro lado, o exercito ha de ficar em observação á força policial, ao corpo de bombeiros e aos corpos organizados dos Estados?

Porque esses inevitaveis attritos?

Não se comprehendem os receios da Commissão, são infundados, de todo infundados.

Diz por ultimo a Commissão que basta que essas duas forças, de origens differentes, sem ponto de contacto, fiquem fatalmente uma de observação á outra para que o legislador previdente medite consequencias.

O legislador previdente, não tem prevenções; legisla superiormente aos interesses de grupos, aos interesses de corporações, aos interesses de classe, tendo apenas em vista os interesses geraes, nacionaes.

O Sr. Belfort Vieira — Este é o ponto essencial.

O Sr. Thomaz Delfino — E' o unico ponto.

Por consequencia, Sr. Presidente, peço á honrada Commissão de Constituição e Diplomacia que, examinando os pontos duvidosos, ao ver da honrada Commissão de Marinha e Guerra, emitta sem maior demora o seu parecer.

A proposição da Camara parece-me justa, mais do que isto, equitativa e tão legal como conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Belfort Vieira — Não fôra o receio de infringir o Regimento, de prompto tomaria em consideração tudo quanto acaba de dizer o nobre Senador pelo Districto Federal; mas, respeitador como sou do Regimento, sou obrigado a silenciar a respeito, para não antecipar a discussão de materia ainda não dada para ordem do dia.

Já que estou na tribuna seja-me permittido extranhar que S. Ex. censurando a linha de conducta seguida pela Commissão de Marinha e Guerra, discutisse tão detalhadamente o parecer desta como que insinuando á Commissão de Constituição e Diplomacia o que deva dizer na especie.

A materia de que se trata, Sr. Presidente, não é de caracter urgente; a que vem, pois, a urgencia requerida pelo nobre Senador?

Não sei nem procuro explicar a causa. Como quer que seja estou prompto para mostrar a S. Ex. que não ha má vontade da minha parte, a dar o meu voto a favor de qualquer requerimento de urgencia apresentado por S. Ex. nesse sentido, e quando se der o debate respectivo provarei que a Commissão de Marinha e Guerra não foi contraditoria e muito menos incoherente.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para uma explicação pessoal.

Eu não podia estranhar,—não tinha esse direito,—o parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra.

Não podia estranhar e não estranhei; como não podia exigir, não tinha tambem esse direito, que a Commissão de Constituição e Diplomacia desse o seu parecer. Apenas usando da faculdade conferida pelo Regimento, faculdade que é usual nesta Casa, corri os olhos sobre a questão, sobre a marcha que ella teve na Camara e no Senado.

O Sr. Belfort Vieira — Podia requerer, mas V. Ex. antecipou a discussão.

O Sr. Thomaz Delfino — Fiz algumas considerações sobre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra e pedi á Commissão de Constituição e Diplomacia que apressasse o seu parecer.

Podia, com o Regimento em punho, pedir que o projecto fosse immediatamente discutido, mas não o fiz e declarei que não o faria; quiz apenas estudar o assumpto e attrahir sobre elle as luzes da honrada Commissão de Constituição e Diplomacia...

O Sr. Belfort Vieira — Analysando o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Thomaz Delfino — e ...accidentalmente, como um vehiculo, como pretexto, tratei do parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Senador pelo Maranhão sabe o serio apreço, a grande estima que tenho por sua pessoa pelos seus meritos e não podia ver cousas diversas nas minhas palavras.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, como presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia cabe-me dizer duas palavras em resposta ao illustre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Belfort Vieira — O honrado Senador pelo Districto Federal não pediu apenas que a Commissão désse pressa, analysou o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex., como bem disse o honrado Senador pelo Maranhão, analysou o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em relação ao projecto que manda equiparar a brigada policial ao exercito brazileiro, quanto ás garantias e direitos sobre as suas patentes.

Em relação á demora do parecer pela Commissão, não deixa de ter um pouco de razão o illustre Senador; entretanto, perdôe-me S. Ex., si a sua reclamação viesse um pouco antes, era possivel que a Commissão se esforçasse em dar parecer sobre esse projecto, que realmente precisa ser estudado, afim de que o exercito seja realmente o que deve ser, como a policia tambem.

Agora, porém, estamos no fim das nossas sessões; trazer para esse recinto um debate que por força interessa o Senado não me parece muito razoavel, tanto mais que a Commissão terá de dar os motivos por que discorda do projecto a que se referiu o honrado Senador.

O Sr. Thomaz Delfino — Ou por que não discorda.

O Sr. A. Azeredo — Ou por que não discorda, diz bem o honrado Senador. Devo declarar, porém, a S. Ex. que a maioria da Commissão é contraria á proposição da Camara, equiparando a policia ao exercito nacional.

Entretanto, si o Senado entender que essa discussão é tão importante, urgente e util, que seja imprescindivel a votação do projecto nestes ultimos dias de sessão, com preterição dos orçamentos e da discussão importante sobre o Banco da Republica, a Commissão poderá, com esforço, apresentar o seu parecer para satisfazer assim as exigencias do Senado e o desejo do illustre Senador pelo Districto Federal.

A não ser isso, parece-me justo, uma vez que nos achamos a 18 de dezembro, e que poucos dias nos restam para concluirmos os nossos trabalhos, que se adiasse a discussão, de modo que o Senado tomasse em consideração o projecto, discutindo-o largamente sem prejudicar absolutamente os interesses da brigada policial, que merece, incontestavelmente, o nosso respeito e a nossa consi-

deração, embora o projecto não nos pareça razoavel nem mesmo constitucional.

Tenho dito.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, tendo sido lido na Mesa o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao Orçamento do Ministerio da Fazenda, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que na sessão seguinte continue a discussão desse orçamento.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

Posto a votos, é approvado o artigo da proposição, salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas:

A' verba 3ª—Extraordinarios no Interior: Para obras no edificio da Secretaria destinada ao archivo e reparação nas salas do mesmo Ministerio seja elevada de 100:000$;

A' verba 5ª: seja elevada a 6:000$ para um secretario na Legação do Chile;

Na mesma verba 5ª—eleve-se:

a) 500$ para expediente no Consulado de Cayenna;

b) 4:000$ para representação de ministro na Legação de Uruguay;

c) 2:000$ para representação de ministro na Legação de Venezuela;

d) 2:000$ para o Consulado do Havre.

e) 16:000$ para os Consulados de Yokohama e Georgetown;

f) de 26:500$ para a Legação do Mexico;

g) de 1.000:000$ para o Congresso Pan-Americano.

(Commissão de Finanças).

Ao art. Rubrica 5ª:

«Consul em Assumpção»: 8:000$—Diga-se: «Consul Geral em Assumpção»—10:000$000. —*Oliveira Figueiredo.*

Ao art. 1.º. Rubrica 5.ª—Legações e Consulados:

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Vienna.—*A. Azeredo.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 1.º verba 2.ª—Legações e Consulados:

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Bruxellas.—*A. Azeredo.*

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que esta proposição figure na ordem dia de amanhã.

Posto a vostos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação em 2ª discussão, da proposiçoo da Camara dos Deputados n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; o credito de 40:000$, supplementar á sub-consignação—Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 2ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturario, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 3ª e um de 3ª.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalho.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 27 votos contra seis.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 28 votos contra sete.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Herculano Bandeira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ESTATUTOS DO BANCO DO BRAZIL

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 173 de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral de accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto do corrente anno.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, vejo que o Senado está com muito bôa disposição...

O Sr. Francisco Glycerio — De votar.

O Sr. Pires Ferreira — ... de pôr termo á votação das materias que constam da ordem do dia; mas eu estou cumprindo o meu dever, e peço aos honrados Senadores que tenham um pouco de paciencia, porque vou dizer apenas umas quatro palavras em relação á proposição da Camara, que está em discussão, para saber da Mesa o seguinte: Discute-se só a proposição ou tambem os estatutos do banco? Posso emendar a proposição e os estatutos? Tenho este direito?

O Sr. Presidente — O que está em discussão é a proposição da Camara.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não se a discute conjunctamente com os estatutos?

O Sr. Feliciano Penna — Uma cousa envolve a outra.

O Sr. Pires Ferreira — Perdão; eu quero ser obediente á Mesa, por isso é que faço esta pergunta. Não quero apresentar trabalho que possa incidir em disposições regimentaes.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde fazer considerações sobre os estatutos, para provar que não concorda com a sua approvação; mas, si a proposição for acceita, os estatutos serão approvados.

O Sr. Pires Ferreira — Mas, me parece, Sr. Presidente, que, desde que a Camara dos Deputados apresentou emenda aos estatutos, tambem nos assiste o direito de emendar os estatutos e a proposição.

O Sr. Belfort Vieira — Emendada a proposição, *ipso facto* estão emendados os estatutos.

O Sr. Pires Ferreira — Mas podem não estar emendados os estatutos.

Por exemplo: não estou de accordo com a mudança do nome do banco, porque, si formos de mudança em mudança, hão de se lembrar tambem do 15 de novembro de 1889 e talvez queiram mudar a fórma de Governo. Que mal faz que se chame Banco da Republica?

Estou fazendo considerações para ver si me dizem qual o direito que eu tenho emendando esses artigos da proposição que não dizem nada em relação á denominação do Banco da Republica.

Sr. Presidente, surprehende-me que a proposição approve os estatutos de um banco, que é uma sociedade anonyma, que se deve reger pela lei geral que regula todas as outras.

Ha disposições nesses estatutos que, sendo approvadas, não podem ser modificadas pelos seus accionistas e nem mesmo pelo Governo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

porque fazem parte de uma lei que o Governo não póde derogar nem revogar.

Assim, Sr. Presidente, me parece que o Congresso, longe de prestar um serviço ao paiz, vae fazer-lhe um mal.

Mas, Sr. Presidente, fico nestas palavras, e vou ler as minhas emendas, que apresento á consideração da Mesa. (*Lê as emendas.*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Onde se lê —Banco do Brazil — diga-se: Banco da Republica, e accrescente-se no fim—e as emendas que forem approvadas. — *Pires Ferreira.*

Aos estatutos:

Art. 1º. Onde se lê, nos estatutos — Banco do Brazil—diga-se: Banco da Republica.— *Pires Ferreira.*

Elimine-se a 2ª parte do art. 1º.

Da 3ª parte do art. 1º elimine-se o periodo — o Governo entrará... até réis, no final.

Elimine-se a 4ª parte do mesmo art. 1º. — *Pires Ferreira*

Art. 2º. Substitua-se pelo seguinte: A séde e fôro do Banco e de suas agencias serão na localidade em que funccionarem. O prazo de sua duração será de 35 annos, contados da data da approvação, pelo Congresso, dosses estatutos.— *Pires Ferreira.*

Art. 4º. Substitua-se a 2ª parte pelo seguinte:

« Destas 350.000 acções os actuaes accionistas receberão 175.000 nominativas em troca das suas actuaes acções, que serão canceladas, e 175.000 que serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do actual Banco da Republica do Brazil.» — *Pires Ferreira.*

Ao § 1º.—Em logar de 125.000 acções, diga-se: 175.000 e, em vez de 20 % dous mezes depois, diga-se: 10 % dous mezes depois, e os outros 10 % tres mezes depois.

O mais, como está no final do paragrapho. — *Pires Ferreira.*

Supprima-se o § 3º. — *Pires Ferreira.*

Eliminem-se as palavras:—e as acções tomadas pelo Thesouro Federal.—*Pires Ferreira.*

Art. 5º. Elimine-se o n. 1 deste artigo.— *Pires Ferreira.*

Na ultima parte do n. 4, diga-se:—5 %,— em vez de 10 %.—*Pires Ferreira.*

Ao n. 5—Eliminem-se as palavras—constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro.—*Pires Ferreira.*

No n. 8, lettra *c*—Elimine-se do seu valor nominal ou.

Na 2ª parte desta lettra *c* diga-se—uma decima parte—em logar de—uma quinta parte.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 9º—Supprimam-se na 2ª parte as palavras — com a restituição da somma adeantada para pagamento das inscripções não resgatadas.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 10—Substitua-se a 2ª parte pela seguinte:—Será de nomeação do Governo o director incumbido da carteira cambial, que substituirá o presidente nos seus impedimentos temporarios, sem deixar a direcção da referida carteira.

Na 2ª parte diga-se—Em logar da palavra outras—presidente é.—*Pires Ferreira.*

Ao § 1º, diga-se—4 directores serão eleitos e destes, o mais votado será o presidente; o segundo em votos servirá por tres annos; o terceiro, dous annos e o quarto, um anno. —*Pires Ferreira.*

Ao § 2.º—Substitua-se pelo seguinte—o director nomeado pelo Governo será conservado emquanto bem servir.— *Pires Ferreira.*

Ao § 12 — Diga-se — si o impedido for o director incumbido da carteira do cambio o Presidente da Republica designará quem o deva substituir, não podendo ser indicado nenhum dos directores eleitos.—*Pires Ferreira.*

Art. 15, § 9º — Eliminem-se as palavras —pelos pagamentos das inscripções não resgatadas.—*Pires Ferreira.*

Art. 17—Onde se lê: —1/2 %—diga-se: —1/4%— e accrescente-se:—o director da carteira cambial venceerá 3:000$ mensaes e mais 1/4 % sobre o dividendo a distribuir. —*Pires Ferreira.*

Art. 45.—Supprima-se. — *Pires Ferreira.*

Art. 47.—Substitua-se pelo seguinte:—Facilitando o Banco a circulação metallica em ouro, será instituido o regimen bancario e terá elle o privilegio exclusivo de emissão. —*Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier :

«O Governo emprestará ao Banco da Republica, si julgar conveniente, e mediante garantias, a quantia resultante do saldo existente das apolices omittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 18 de junho de 1903.—*Pires Ferreira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

Segue-se em discussão o art. 2º da proposição.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º — Onde se lê — Banco do Brazil — diga-se — Banco da Republica. — *Pires Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser encerrada submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 3º, 4º e 5º.

A proposição vae á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS MILITARES

E' annunciada a 2ª discussão da propsição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, porque o tempo urge, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que, ao envés de ser feita a discussão desta proposição, artigo por artigo, como determina o Regimento, sejam feitas por capitulos.

Consultado, o Senado resolve que a discussão se faça por capitulos.

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pelas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o capitulo — Disposições preliminares—contendo tres artigos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

«Redija-se a 1ª parte do art. 1º deste modo

São considerados cargos de categorias correspondentes.

Ao art. 1.º Supprima-se o seguinte periodo:

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

Ao art. 1.º Supprima-se o seguinte periodo:

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

Do mesmo art. 1º, supprima-se a alinea 13ª, que diz: A justiça militar do exercito e a da marinha.

Ao art. 1º, accrescente-se, onde convier: A directoria geral de engenharia militar, a inspectoria de engenharia naval e as directorias de arsenaes de marinha, respeitada a sua classificação.»

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 2º e 3º.

Entra em 2ª discussão o capitulo I — Vencimentos militares — comprehendendo os arts. 1º a 3º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

Entra em 2ª discussão o capitulo II — Soldo — comprehendendo os arts. 4º e 11 com as emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 4º a 6º.

E' approvado o art. 7º, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra com sub-emenda da de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 7.º Depois das palavras—respectivas quotas — diga-se: Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si houver, entre o soldo da reforma e o da actividade.»

Posta a votos, é approvada «sub-emenda assim concebida:

«Accrescente-se:

Perdendo neste caso o direito ás quotas, si as tiver.»

Posto a votos, é approvado o art. 8º.

Posto a votos, é approvado o art. 9º, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 9º «Substitua-se na ultima linha a palavra — porante — pela palavra—contra.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças, substitutiva do art. 10.

«Art. 10. Redija-se do seguinte modo:

Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.»

Posto a votos, é approvado o art. 11.

Entra em 2ª discussão o Capitulo III — Etapa — comprehendendo os arts. 12 a 20, com as emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 12.

Posto a votos, é approvado o art. 13, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 13. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Todavia, nas guarnições, onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.»

Posto a votos, é approvado o art. 14, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a voto, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª:

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação que importe na perda da patente.»

Posto a votos, é approvado o art. 15.

Posto a votos é approvado o art. 16, salvo as emendas das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão de Finanças assim concebida:

«Art. 16. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa do sua patente.»

Fica prejudicada a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, assim concebida:

«Art. 16. Em vez de: Asylo de Voluntarios da Patria—diga-se: Asylo de Invalidos da Patria.»

Posto a votos, é approvado o art. 17, salvo as emendas das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

Postas a votos, são approvadas as emendas assim concebidas:

«Art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra—estão—por estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados a perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia (da Commissão de Finanças.)

Art. 17, 5º. Supprimam-se as palavras—ou municipaes—e redija-se assim: Os que forem ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes, durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções (da Commissão de Marinha e Guerra).»

Posto a votos, é approvado o art. 18.

Posto a votos, é approvado o art. 19, salvo a emenda, da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada, que servirem em terra, nas operações activas de guerra ou occupação militar.»

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

Entra em 2ª discussão o capitulo 4º—Gratificação de exercicio— comprehendendo os arts. 21 a 29 e as secções—Gratificação do posto e gratificação de funcção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o art. 22.

Posto a votos, é approvado o art. 23, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.»

Posto a votos, é approvado o art. 24, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 24. Supprima-se a primeira parte e redija-se a segunda assim:

Não teem direito á gratificação de posto o

officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.»

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 25 a 28,

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

«Art. 29. Substitua-se pelo seguinte :

A' Commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma ; si, porém, tornar-se urgentemente necessaria ao serviço tal Commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella Commissão que mais se lhe approximar.»

Segue-se em 2ª discussão o Capitulo V — Ajuda de custo, transporte e cavalgaduras — comprehendendo os arts. 30 a 44, com as emendas da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 30, salvo as emendas.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas :

«Art. 30. Na 7ª linha, em logar de : a titulo de ajuda de custo ate, até as palavras — primeiro estabelecimento diga-se : para despeza de viagem e primeiro estabelecimento em terra...

Art. 30. Na tabella deste artigo façam-se as seguintes modificações :

No 1º grupo, em logar de : 1:000$, 500$, e 250$—diga-se: 1:000$, 600$ e 300$;

No 2º grupo, em logar de : 800$, 400$ e 200$—diga-se : 800$, 500$ e 250$;

No 3º grupo incluam-se Minas Geraes e Goyaz, e, em logar de 600$, 300$ e 150$ —diga-se :600$, 400$ e 200$000.

Art. 30. Na 3ª linha abaixo da tabella, em vez de : um quinto — diga-se : dous quintos.

As emendas a este artigo teem por fim facilitar o bom exito das commissões a que elle se refere, collocando os officiaes que as tiverem de desempenhar em condições mais vantajosas.»

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 31, 32, 33 e 34,

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

«Art. 35. Redija-se do modo seguinte :

O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.»

Posto a votos, é approvado o art. 36, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida :

«Art. 36. Redija se assim :

O official que for para o estrangeiro, em commissão militar sem navio, receberá como ajuda de custo, para ida e volta, as seguintes quantias:

O mais como está no projecto.»

Posto a votos, é approvado o art. 37, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida :

«Art. 37. Na 5ª linha, em vez de—gratificação—diga-se : ajuda de custo.»

Posto a votos, é approvado o art. 38.

Posto a votos, é approvado o art. 39, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

«Art. 39. No 2º periodo, onde se lê: uma diaria equivalente a um quarto de etapa— diga-se: uma diaria equivalente á metade da etapa.»

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 40, 41, 42, 43 e 44.

Segue-se em 3ª discussão o capitulo VI — Consignações e adeantamentos — comprehendendo os arts. 45 a 56, com as emendas da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 45 e 46,

Posto a votos, é approvado o art. 47, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida :

«No art. 47 n. 2, 4ª linha, em logar de: soldo—diga-se : vencimentos.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

«Art. 48. Redija-se do modo seguinte :

As consignações, estabelecidas para alimentação da familia do official, devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe

declaro á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.»

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 49, 50, 51, 52 e 53.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

«Art. 54. Redija-se do modo seguinte :

Estes adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo, e, em hypothese alguma, sommadas aos permittidos por lei, os concedidos pelo Governo poderão exceder á importancia de seis mezes de soldo de cada official. O 2º periodo como está no projecto.»

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 55 e 56.

Entra em 2ª discussão o Capitulo VII —Disposição Geraes—comprehendendo os arts. 57 a 76, com as emendas das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado teem visto o silencio a que me reduzi, votando todas as emendas apresentadas pelo illustre relator que, confesso, foi carinhoso com o trabalho do Dr. Cavalcanti, procurando, com suas emendas, melhor interpretar as intenções daquelle Sr. Deputado.

Entretanto, no art. 57, o nobre Senador, ou a Commissão, destoou deste modo de proceder, e destoou, Sr. Presidente, justamente em um ponto grave, qual aquelle contra que me tenho batido:—as accumulações.

Diz o art. 57 : « Os officiaes do exercito que exercerem alguma funcção civil ou militar, estranho ao seu ministerio, só terão direito ao soldo, ficando vedadas as accumulações remuneradas de que trata o art. 73 da Constituição. »

A Commissão manda supprimir este artigo.

A Commissão entendeu eliminar do projecto este artigo, porque diz ser o objecto delle, em sua primeira parte, exigir pela sua importancia ser resolvido por lei especial, e a segunda parte nada mais é do que a reproducção de um texto constitucional que não precisa ser repetido em lei ordinaria, sendo conveniente, aliás, que se especifiquem em lei os casos de accumulação a que este topico se refere. »

Sr. Presidente, a proposição vinda da Camara visou tambem acabar com as accumulações de vencimentos que existem ; accumulações que estão depauperando o Thesouro e reduzindo o numero de soldados á expressão mais simples.

Approvada a proposição com a suppressão deste artigo, continuarão as mesmas accumulações, o mal não cessará.

Sinto, Sr. Presidente, ter de discordar do illustre Senador; mas, S. Ex. me fará a justiça attendendo a que, só por este motivo e em amor aos interesses nacionaes, é que me levanto para não deixar passar em silencio a suppressão do art. 57, como pede a Commissão de Finanças.

Tenho concluido.

O Sr. Benedicto Leite (*)— Sr. Presidente, o honrado Senador parece que não prestou attenção ao art. 57, cujo alcance é differente do que parece a S. Ex.

Esse artigo diz na sua 1ª parte: «Os officiaes que exercerem alguma funcção, civil ou militar, estranha a seu ministerio, só terão direito ao soldo».

Diz S. Ex. que não terão direito a mais nada.

Digo eu: resta saber si os militares que exercerem funcção estranha ao seu ministerio, devem ter direito ao soldo.

Esta é que é a questão.

O Sr. Alberto Gonçalves — Não dizem que o soldo é inherente á patente?

O Sr. Benedicto Leite — Não conheço nenhuma disposição da Constituição que garanta sempre o soldo ao militar, do modo a se poder consideral-o como inherente á patente.

O soldo do militar é tão inherente á patente como o ordenado de um empregado vitalicio ao cargo que exerce.

Não ha na Constituição uma só disposição que distinga entre soldo e ordenado.

O Sr. Pires Ferreira — Ha um decreto do Governo Provisorio, approvado pela Constituinte.

O Sr. A. Azeredo — Não ha caso em que um militar perca o soldo.

O Sr. Pires Ferreira — Nem depois de morto,

O Sr. Benedicto Leite—Por que não ?

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. não cita um só caso.

O Sr. Benedicto Leite—Mas por que não póde perder ?

Então não ha tambem caso algum em que o empregado civil vitalicio perca o ordenado.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é outra cousa.

O Sr. Benedicto Leite — Onde está a distincção !

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira — Ha um decreto do Governo Provisorio neste sentido, que foi approvado pela Constituinte.

O Sr. Benedicto Leite—Perdoem-me os nobres Senadores; eu não estou querendo tirar o soldo deste ou daquelle militar que exerça funcção estranha ao seu ministerio.

O que digo é o seguinte: Si ha razão para que o militar nunca perca o soldo, esta mesma razão deve existir para que o civil vitalicio nunca perca o ordenado.

O Sr. Pires Ferreira—Não ha razão para isto.

O Sr. Benedicto Leite — Então é uma questão de classe.

A disposição da Constituição a que se apegam os nobres Senadores não falla em soldo.

O Sr. Pires Ferreira—Sim, senhor.

O Sr. Benedicto Leite—A Constituição?

O Sr. Pires Ferreira—O decreto do Governo Provisorio, que foi approvado pela Constituinte.

O Sr. Benedicto Leite—E'-me completamente indifferente que o Senado vote desta ou daquella fórma.

O meu pensamento foi não resolver neste projecto uma questão que para mim é complexa.

Quanto a accummulações a Constituição já declarou que são prohibidas; o que é preciso é votar-se uma lei especificando os casos. A prohibição já é preceito constitucional.

Como já disse não tenho intuito, Sr. Presidente, de retirar o soldo dos militares, nesta ou naquella hypothese; o meu intuito é, unicamente, firmar o principio de que a mesma razão que existe para se manter o soldo dos militares, existe para se manter o ordenado dos empregados civis vitalicios.

A questão é eliminar a distincção que se faz neste ponto entre classes militares e civis. Não preciso dizer ao Senado que não estou fallando em causa propria, porque não estou absolutamente em causa; mas como a emenda foi minha, o que quero é que fique bem claro o pensamento que ella contém.

Desde que se garante o soldo aos officiaes, deve-se garantir tambem o ordenado aos empregados civis vitalicios. Eu proponho a eliminação do art. 57 do projecto, porque elle garante o soldo.

O Sr. Coelho e Campos—A emenda como é?

O Sr. Benedicto Leite— Eliminando o art. 57. O preceito constitucional tanto se refere aos militares como aos civis.

O Sr. Julio Frota—E' especial.

O Sr. Benedicto Leite— Então, desejo ler.

O Sr. Julio Frota— Garante em toda a sua plenitude a patente. Demais é questão já resolvida pelo Supremo Tribunal.

O Sr. Benedicto Leite—Não conheço esse artigo, não o li até hoje; vou conhecel-o agora, mas affirmo que elle não está na Constituição. Qual é o artigo?

O Sr. Julio Frota—O que trata das patentes, creio que é 73 ou 75, não me recordo de cór. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Benedicto Leite—Não quero tirar soldo aos militares; o que digo é que a medida deve ser uma só para militares e civis.

O Sr. Julio Frota— Mas não se trata agora de empregados civis.

O Sr. Benedicto Leite— Queiram V. Ex. e o Senado prestar attenção. (*Abrindo a Constituição lê*: art. 74—As patentes, postos e cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Eis ahi.

São tantas as patentes e postos como os cargos inamoviveis.

O Sr. Julio Frota—O que eu digo é que agora não se está tratando de empregados civis; está se tratando de officiaes do Exercito e da Armada.

O Sr. Benedicto Leite—V. Ex. dizia que havia sobre o caso preceito constitucional e eu acabo de mostrar que o artigo aproveita tanto a militares como a civis.

O Sr. Pires Ferreira dá um aparte.

O Sr. Benedicto Leite — O honrado Senador quer cavar um abysmo entre as classes civis e militares.

O Sr. Pires Ferreira— Não quero cavar abysmo entre classes; quero a execução da lei; não procuro chamar o odioso para mim, embora não deseje nem procure popularidade.

O Sr. Benedicto Leite—A verdade é esta —o mesmo artigo que falla em patentes e postos falla tambem em cargos inamoviveis; a disposição é a mesma, Sr. Presidente, não foi feita nem para civis nem para militares; foi feita para brazileiros. O Senado em sua sabedoria resolverá como entender.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, ha bem poucos dias, o distincto Sr. Medeiros e Albuquerque, deputado por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pernambuco, apresentou uma emenda mantendo os ordenados dos empregados civis.

O Sr. Alberto Gonçalves—Não apoiado. Veio hoje uma explicação nos jornaes, dizendo que elle não fazia referencias a ordenados, mas á disponabilidade.

O Sr. Pires Ferreira—Esta emenda foi retirada da votação, e é muito explicavel, porque os civis tem dois terços dos vencimentos como ordenado, e os militares não teem nem um terço; por essa razão, Sr. Presidente, é que a lei é previdente, não mandando tirar nos militares o soldo de suas patentes.

Os civis teem dous terços dos vencimentos para aposentadoria ou jubilação e os militares em muitos casos não teem nem o terço.

As exigencias do serviço militar não são as mesmos dos civis.

Quem nos dirá quanto custou á officialidade do exercito na guarnição desta Capital o seu fardamento de grande gala para a ultima parada no dia 15 de novembro, por occasião da inauguração da bella Avenida?! Nós lá fomos como civis, lá fomos civilmente e si o nosso paletot se molhou, chegamos á casa, enxugámol-o e prompto. E os fardamentos que erm de gala e os seus dourados?

E' o que tinha a explicar. Não quero cavar abysmo, não quero causar divergencias entre as classes civis e militares, é em nome do civil que estamos armados para a defesa da nação.

O Sr. Coelho Lisboa — A questão é de professores militares.

O Pires Ferreira — Não estamos tratando de professores, estamos tratando de officiaes do exercito em geral.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da emenda da Commissão de Finanças, suppressiva do art. 57.

Verifica-se não haver numero e procede-se á chamada.

O Sr. Urbano Gouvêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estou presente para dar numero, mas não desejo votar.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 57. Supprima-se.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 58 e 59.

Posto a votos é approvado o art. 60, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda assim concebida:

Art. 60. Na ante-penultima linha, depois das palavras: em outras condições,—accrescente-se: ou com parte do doente.

Posto a votos é approvado o art. 61, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos é approvada a emenda assim concebida:

Art. 61—Depois das palavras—que fizerem—accrescente-se :—com alimentação e dieta.

Posto a votos é approvado o art. 62, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida.

Art. 62. Redija-se do modo seguinte o seguinte periodo:

Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como as pessoas de sua familia, quando doentes, provada a molestia por attestado medico.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças.

Art. 63. Redija-se do modo seguinte:

O official submettido a conselho de investigação ou a processo no foro civil, depois da pronuncia só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas si o processo for julgado insubsistente, ou si afinal o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Supprima-se o 2º periodo deste artigo.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 64, 65 e 66.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças;

Art. 67. Redija-se do modo seguinte;

Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação, nos dias em que houverem de permanecer ahi em serviço.

Posto a votos é approvado o artigo 68.

Posto a votos é approvado o artigo 69, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

Art. 69. Accrescente-se no final do artigo — ou occupação militar.

Posto a votos é approvado o artigo 70.

Posto a votos é approvado o art. 71, salvo as emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Postas successivamente a votos são approvadas as emendas assim concebidas :

Art. 71—Depois das palavras—estradas de ferro—accrescente-se :—e de rodagem. (Commissão de Marinha e Guerra)

Art. 71. No 2º periodo substituam-se, no final, as palavras:—longe, etc., —até o fim, pelas seguintes : — na mesma guarnição, porém longe de sua familia.

(Commissão de Finanças)

Posto a votos é approvado o art. 72 salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida :

Art. 72. Na segunda linha, em logar de —em viagem—diga-se:—quando em viagem.

São successivamente approvados os artigos 73, 74, 75 e 76.

Segue-se em discussão o capitulo—disposições transitorias, comprehendendo os artigos 77 a 79, com as emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o art. 77, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida :

Supprima-se a segunda parte do art. 77 e accrescente-se o seguinte :

Art. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos cujos vencimentos em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Art. 78. Substitua-se pelo seguinte :

Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos Orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções :

1.ª As tabellas do soldo, etapas e gratificações dos officiaes serão separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 79. Substitua-se pelo seguinte :

Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 ; n. 389, de 13 de junho de 1891 ; art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada, que não estiverem contidos na presente lei.

Accrescente-se onde convier :

Art. O official nomeado para uma commissão, que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias, perderá, dahi em deante, metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

A commissão reputa de grande conveniencia esta emenda, porque a disposição nella contida evitará demora inutil do official em assumir o exercicio da commissão para que foi nomeado, ao passo que sem esta cautela poderia a gratificação do posto tornar-se motivo para essa demora.

Entra em 2ª discussão a tabella A da proposição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a tabella.

Entra em 2ª discussão a tabella B da proposição, com as emendas da Commissão de Finanças e de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a tabella, salvo as emendas.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças.

MINISTERIO DA GUERRA

Estado-maior do exercito

Em logar de ajudante de campo, diga-se:

Assistente do chefe.....	200$000
Ajudantes de ordens.....	100$000

Districtos militares

Em logar de secretarios, diga-se: — assistentes.

Guarnição ou fronteira

Em logar do ajudante o secretario, diga-se: —assistente.

Substitua-se a nota logo abaixo desta rubrica pela seguinte:

Essas funcções, quando exercidas por officiaes dos corpos da guarnição ou por officiaes combatentes, que ahi exerçam alguma funcção, dão direito a mais metade das gratificações correspondentes ás outras funcções.

Accrescente-se:

3ª ordem

Commandante..... 120$000

Brigada

Supprimam-se as palavras:—ou inspector.

Considera-se prejudicada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

MINISTERIO DA GUERRA

Brigada

Em vez de commandante ou inspector, diga-se:—commandante.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas:

Estabelecimentos de instrucção

Diga-se:

Encarregado da enfermaria..... 120$000

Esta emenda tem por fim dar aos chefes ou encarregados de enfermaria a mesma gratificação de funcção.

Ensino

Accrescente-se, onde convier:

Professores..... 200$000
Adjuntos..... 160$000

Esta emenda tem por fim dar aos professores militares, que forem nomeados de ora em deante, gratificação de funcção, visto que ficam todos sujeitos ao regimen estabelecido por este projecto de lei.

Hospital militar de 1ª classe

Diga-se:

Director..... 200$000
Sub-director..... 140$000

Hospital de 2ª classe

Diga-se:

Director..... 160$000

Substitua-se a nota que vem logo abaixo das fortalezas de 1ª e 2ª ordens pela seguinte:

Quando essas funcções forem exercidas por officiaes do corpo ahi aquartelado, terão os mesmos, a mais, metade da gratificação correspondente ás outras funcções.

Entra em 2ª discussão a tabella C da proposição, com as emendas das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a tabella, salvo as emendas.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças.

MINISTERIO DA MARINHA

Estado-maior da armada

Em logar do secretario e ajudante de ordens, diga-se:

Assistente..... 200$
Ajudante de ordens..... 160$

Inspectoria geral de engenharia naval

Inspector geral e chefe do corpo.... 450$
Assistente do inspector..... 200$
Auxiliar..... 120$

Considera-se prejudicada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria geral de engenharia naval

Diga-se:

Inspector geral, chefe do corpo de engenheiros..... 450$
Secretario..... 200$
Adjuncto..... 140$
Ajudante de ordens..... 120$

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas:

Força naval

Armada, esquadra e divisão

Em logar de — secretario-ajudante de ordem — diga-se: ajudante de ordens.

Flotilha

Em logar do — secretario-ajudante do ordem — diga-se: assistente.

Supprima-se o 2º periodo das notas que vem logo em seguida ás classes de navios.

Corpo de marinheiros nacionaes

Accrescente-se onde convier:

Pharmaceutico..... 70$

(Commissão de Finanças.)

Companhia de marinheiros de Matto Grosso

Depois das palavras — Commissario de 5ª classe, accrescente-se a seguinte nota:

O official que, por força de cargo, servir cumulativamente nas escolas de aprendizes marinheiros e nas capitanias dos portos, ou nos arsenaes; capitanias ou companhias de marinheiros, perceberá, além da gratificação de funcção pelo cargo effectivo que exercer, mais metade da que competir ao cargo que accumular.

(Commissão de Marinha e Guerra.)

Escola Naval

Serviço sanitario

Diga-se, em logar do que está:

Cirurgião, chefe do serviço..... 120$

Esta emenda tem o mesmo fim que as das Escolas Militares do Exercito.

Arsenal de 1ª classe

Directorias

Directores.....	250$
Ajudantes.....	200$
Auxiliares.....	160$

Considera-se prejudicada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

ARSENAL DE PRIMEIRA ORDEM

Directoria

Diga-se:

Directores.....	250$
Ajudantes.....	200$
Auxiliares.....	140$

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

Arsenaes de 2ª classe

Directorias

Directores.....	200$
Ajudantes.....	160$
Auxiliares.....	120$

Considerada-se prejudicada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

ARSENAES DE SEGUNDA ORDEM

Directoria

Diga-se:

Directores.....	200$
Ajudantes.....	140$
Auxiliares.....	120$

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Estabelecimento de Itaqui

Director.....	200$
Ajudante.....	160$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras

Diga-se:

Director.....	200$
Sub-director.....	140$

Hospital de Copacabana

Diga-se:

Director..... 160$

Enfermarias das diversas estações

Diga-se:

Chefe da enfermaria..... 120$

Inspecção de corpos e estabelecimentos navaes

Em logar de secretario, diga-se: assistente.

Nas diversas disposições: Supprimam-se os postos e ordem das classes que se acham depois da designação de cada funcção.

Accrescente-se onde convier.

Arsenal de 1ª ordem

Patrão-mór..... 180$

Arsenal de 2ª ordem

Patrão-mór..... 170$

Capitanias de portos, onde houver

Patrão-mór..... 60$

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra sobre a proposição que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. dispensa do interstício para essa proposição.

O Sr. Francisco Glycerio — Com tantas emendas? E' impossivel!

O Sr. Pires Ferreira — Está todo o trabalho feito, graças á actividade do honrado relator da Commissão. Faço este pedido, porque essa proposição tem de voltar á Camara dos Deputados, ainda nesta sessão.

Requeiro não só isso como tambem dispensa do interstício, para que entrem na ordem do dia de amanhã as proposições: n. 266, que concede um credito ao Ministerio da Marinha; n. 265, que concede um credito de 1.700:000$ ao Ministerio da Guerra; n. 272, dando uma pensão ao invalido da patria Firmino Alves, e n. 261, mandando pagar dinheiros que deixou de receber o soldado João Magalhães Faria.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio — Requeiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para que a proposição, vinda da Camara, com o n. 173, approvando os estatutos do Banco do Brazil, seja dada para a ordem do dia de amanhã, sem prejuizo dos orçamentos.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — O requerimento não tem discussão; V. Ex. só póde ter a palavra pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me parece rasoavel que o honrado Senador por S. Paulo, acabando de dizer que não se tem tempo para rever todas as emendas afim de que possa ser dado para ordem do dia de amanhã o projecto relativo aos officiaes do exercito e armada, queira agora sobrecarregar ainda mais a ordem do dia de trabalhos urgentes.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas, eu acabei de votar o requerimento de V. Ex. sobre o projecto de equiparação dos vencimentos dos officiaes do exercito e da armada.

O Sr. Pires Ferreira — Perdão, dê-me licença; vou explicar as razões do meu protesto.

O Sr. Francisco Glycerio — Não tem que explicar cousa alguma.

O Sr. Pires Ferreira — A Commissão de Finanças já deu parecer sobre todas as emendas que apresentei ha tres dias; o parecer foi lido hoje.

Por que razão pois o honrado Senador ha de querer que a Commissão adie o que póde fazer hoje mesmo a respeito de todas as emendas, para entrada em ordem do dia de amanhã?

Tenho o patriotismo necessario para, apresentando essas emendas, retiral-as, si tanto for preciso, afim de que o Governo seja dotado com as leis de meio, mas quero discutir emquanto houver tempo para fazel-o.

São muitas as materias da ordem do dia de amanhã, sobre as quaes pretendo fallar; por exemplo: o orçamento da Fazenda, a proposição sobre o Banco da Republica, a equiparação dos vencimentos de officiaes do exercito e armada e outros assumptos sobre os quaes desejo me pronunciar.

O procedimento do honrado Senador por S. Paulo chega a parecer uma falta de consideração para com o seu velho amigo, assim difficultado no cumprimento de seu dever.

S. Ex. é o primeiro a me dizer, bem alto e da tribuna: — cumpra o seu dever.

A propria mensagem do nosso illustre amigo, o Sr. Presidente da Republica (*risos*), pede a attenção e estudo do Senado na reforma do Banco da Republica.

Os honrados Senadores riem-se! Posso não estar de accôrdo com os actos commettidos contra meus amigos, ou na administração em geral; mas do que não resta a menor duvida é que os meus sentimentos, de amigo de todos os tempos, me inhibiriam vir a esta tribuna, della abusando, para crear difficuldades ao chefe do Estado.

Não ! O incondicionalismo é que lhe crêa essas difficuldades, não eu.

O Sr. A. Azeredo—Muito bem; V. Ex. está sendo um bellissimo companheiro de opposição.

O Sr. Pires Ferreira—Não é opposição, é vontade de trabalhar. Quando se procura cumprir o Regimento, diz-se:—é opposição. Opposição fazem os que deixam correr tudo á revelia, para, ao depois, censurar o Presidente da Republica; isto é que é opposição.

Em bora os apartes, com que tanto me honram os nobres collegas, continuarei a discutir, scientificando a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o que ha de exquisito e illegal em alguns orçamentos. (*Muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo—Que deixam correr tudo a revelia?! O Senado que agradeça a V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—Tenho dito.

Posto a votos é approvado requerimento do Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117 de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral de accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 20 de julho e 9 de agosto do corrente anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 40:000$, supplementar á subconsignação—Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13, da lei n. 1.316, de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2os escripturarios e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com vencimentos, a licença em cujo gozo se acha Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 20ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$094 para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada, em 15 de dezembro de 1902, e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia

Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de procatorio falso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 175 de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudarem-se de Ouro Preto para Bello Horizonte.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33 de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

177ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente), J. Catunda 1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario) e Ferreira Chaves (3º Secretario).

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 185 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos, são actualmente exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei,

Art. 2.º O exame que tem por fim verificar si o candidato adquiriu cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe realizar-se-ha na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional, e em outras localidades do paiz, perante os estabelecimentos a elle equiparados que ahi existam, conforme o que dispõe para o exame de madureza o decreto de 1 de janeiro de 1901.

Existindo na mesma localidade equiparados ao Gymnasio Nacional, institutos estadual e particular, é no primeiro que se deve realizar o exame.

§ 1.º As commissões examinadoras serão constituidas segundo as regras vigentes para os exames de madureza, com as limitações decorrentes da presente lei, visto que o exame por esta instituido versará sobre as materia enumeradas que não abrangem o curso gymnasial completo.

§ 2.º Este exame effectuar-se-ha na mesma época dos exames de madureza.

Art. 3.º Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular, equiparado.

Art. 4.º As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sómente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1/2 hora o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.º A prova escripta constará:

a) a de portuguez:

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho tirado á sorte, em prosa ou verso, do livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional,

b) a de outras linguas;

De traducção, sem auxilio de diccionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sorteado, de uma das obras adoptadas para os exames no mesmo estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão, em folha de papel por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.º A prova oral constará:

a) a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de prosador ou poeta, designado pela sorte, resumo do seu contendo, explicação de termos e analyse;

b) a de outras linguas:

De leitura, traducção, sem diccionario, e analyse de um trecho sorteado, prosa ou verso, conforme a lettra *a* do art. 6º *in-fine*.

Art. 7.º As provas oraes das sciencias versarão para cada candidato, sobre o ponto sorteado dentre os que a commissão tiver organizado, antes do exame de cada turma, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.º Terminadas as provas escriptas no mesmo dia ou em dias successivos, conforme o numero das materias que constituirem o exame, a commissão julgal-as-ha de conjuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, for julgado inhabilitado.

Art. 9.º No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos, cada um de per si, pelo membro da commissão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas oraes, a commissão, combinando estas com as escriptas, dará por maioria de votos o seu julgamento sobre as habilitações dos examinados, reprovando-os ou approvando-os simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo o merecimento de cada um.

Art. 11. A certidão de que trata o art. 1º será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accôrdo com as leis vigentes com relação a sellos e documentos.

Art. 12. A respeito da época e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras do Codigo do Ensino e outras disposições referentes ao exame de MADUREZA no Gymnasio Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A Commissão de Instrucção Publica.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a creação de dous logares de auxiliar na Delegacia do Thesouro em Londres.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, reclamando contra o augmento de impostos no projecto de lei da receita para 1906.— A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que José Antonio de Araujo Vasconcellos pede que em artigo

additivo ao Orçamento da Fazenda para o exercicio de 1906 seja o Governo habilitado a entregar-lhe a quantia de 31:803$ complemento da restituição monetaria que lhe é devida desde fins de 1902.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 377 — 1905

A Commissão de Finanças vem emittir seu parecer acerca das emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906.

Cinco dessas emendas do Sr. Senador Pires Ferreira eliminando a consignação destinada aos officiaes honorarios empregados no Asylo de Invalidos da Patria, eliminando o credito de 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra, alterando a autorização relativa aos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, consignando 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações aos officiaes do exercito e da armada e, finalmente, consignando 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, são reproducção das que, sobre os mesmos pontos offereceu, em 2ª discussão, o mesmo Senador, com excepção da primeira em que se nota uma modificação que aliás não lhe altera a essencia.

A Commissão, mantendo a respeito de todas ellas o mesmo modo de pensar manifestado em seu parecer anterior, reporta-se a ella, que de novo sujeita á consideração do Senado.

O mesmo Sr. Senador Pires Ferreira offereceu na rubrica 2ª esta outra emenda á consignação destinada ao Supremo Tribunal Militar. Diga-se: dous marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada, fazendo-se a correcção na verba.

Quando foi organizada a tabella, o tribunal era composto pelo modo por que della consta. Depois com a reforma do marechal Cantuaria, morte do marechal Almeida Barreto e nomeação para o tribunal do general de brigada Luiz de Medeiros, deu-se a alteração a que se refere a emenda.

Alterações dessa natureza nas tabellas do orçamento de qualquer ministerio são inevitaveis e por mais que sejam ellas attendidas, no correr das discussões, não ha mais razão de se collocarem as tabellas em correspondencia com o que de facto existe, porque, diariamente, o estado do pessoal se modifica por causa de mortes, reformas, promoções, etc.

Por este motivo as tabellas sempre são mantidas na mesma situação em que são organizadas no principio do anno, mas nada tambem se oppõe a que seja acceita a emenda, que corresponde á situação no momento actual.

A Commissão, portanto, dá-lhe o seu voto.

Na mesma rubrica 2ª ha outra emenda do mesmo Senador a respeito de auditores, a qual diz assim: dois na Capital Federal e um no Rio Grande do Sul. Os auditores são oito, servindo um na Capital Federal junto ao Estado Maior e um em cada uma das sédes dos districtos militares, que são sete. Como foi transferida a sédo do 4º districto militar de S. Paulo para esta Capital, funcciona aqui tambem o auditor do 4º districto e é nessa conformidade que se acha organizada a tabella.

A emenda do honrado Senador, porém, fixa permanentemente dous auditores na Capital Federal, o que não convém, porque, si for transferido para outro ponto a sédo do 4º districto, o auditor tem de servir nella.

A Commissão, portanto, prefere a tabella como se acha.

Outra emenda do mesmo Senador, á rubrica 5ª, manda adaptar a ella as despezas como as novas escolas e collegios militares, de accôrdo com os novos regulamentos.

Essa emenda é desnecessaria, porquanto o seu pensamento está attendido nas emendas 1ª e 9ª que a Commissão de Finanças apresentou á proposição da Camara, rubricas 5ª e 15ª em seu parecer de 25 de novembro sobre a mesma proposição, emendas essas que já estão approvadas pelo Senado.

A' rubrica 9ª offereceu ainda o mesmo Senador duas emendas: uma que diz: 8 generaes de divisão e 90 tenentes-coronels, e outra supprimindo 50 contos na consignação destinada a serviços especiaes, extraordinarios, etc. Com esta ultima não concorda a Commissão, porque reduziria muito a mesma consignação.

Com a primeira, porém, está ella de accordo, porque é consequencia do movimento operado no pessoal e attende á situação actual.

Da mesma fórma e pelo mesmo motivo se pronuncia a Commissão em relação ás emendas do mesmo Senador, uma á rubrica 10ª que manda alterar o numero de marechaes para oito, o dos generaes de divisão tambem para oito e o dos generaes de brigada para 19, e outra á rubrica 11ª, que manda eliminar quantias destinadas a soldo de officiaes fallecidos neste anno.

A Commissão concorda com essas duas emendas.

Quanto á emenda do mesmo Senador á rubrica 10ª, que manda eliminar as etapas dos officiaes honorarios nomeados para o Asylo dos Invalidos da Patria, não concorda com ella a Commissão, porque a tabella consigna verba que é necessaria para o pessoal administrativo do asylo, sem determinar que sejam ou não honorarios os respectivos officiaes. Assim, ou ter-se-hia de retirar da tabella a verba referente ao Asylo e, neste caso, ficaria este prejudicado na sua administração ou ter-se-hia de tirar a verba referente a officiaes honorarios e, neste caso, nada se teria que fazer, porquanto a tabella não os discrimina.

O mesmo Sr. Senador Pires Ferreira manda retirar da verba de 300:000$, destinada á reconstrucção do edificio em que funcciona a Secretaria da Guerra, a quantia de 30:000$ para erigir-se nesta Capital ou na de Matto Grosso o busto, em bronze, do José Francisco Lopes, que serviu de guia á divisão brazileira que invadiu a Republica do Paraguay.

A Commissão de Finanças nada tem que dizer contra a homenagem que essa emenda tem em vista, porém entende que o assumpto merece ser discutido em projecto especial, para ser devidamente ventilado. O mesmo Senador offereceu ainda tres additivos, um determinando que os officiaes do exercito só tenham gratificação por cada funcção que exercerem, não podendo perceber por mais de duas, outro estatuindo que os lentes em disponibilidade, só percebam os respectivos vencimentos, podendo entretanto optar pelos da commissão administrativa que exercerem, outra finalmente determinando que os membros do Supremo Tribunal Militar não poderão accumular funcção alguma e quando exercerem commissão administrativa poderão optar pelos vencimentos desta ou os daquellas funcções.

A questão das accumulações não póde ser resolvida em lei de orçamento que vigora sómente em um anno e sim em lei de caracter permanente.

O Senado está votando o projecto que tem por objectivo principal a equiparação dos vencimentos dos officiaes do exercito e da armada, e que tambem trata de tudo quanto diz respeito a vencimentos militares.

A esse projecto offerecerá a Commissão de Finanças uma emenda determinando que nenhum official do exercito ou da armada desempenhe mais de um cargo.

A Commissão entende que o Senado deve adoptar essa medida e espera que ella o faça e si na execução manifestar-se necessidade de alguma outra, será então adoptada tambem.

Ha, finalmente, ainda uma emenda do Sr. Julio Frota e outros, mandando supprimir a emenda approvada em 2ª discussão e que autoriza o Governo a adquirir o palacio que serve de residencia do Arcebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente melhorar as condições do quartel e da fortaleza existentes no morro da Conceição, podendo despender para isto até a quantia de 300:000$000.

Essa emenda foi apresentada pelos Srs. Glycerio e Azeredo e a Commissão adoptando-a, disse em seu parecer de 25 de novembro, sobre o projecto do Orçamento, que o fazia por tratar-se de simples autorização sobre cuja execução resolveria o Governo conforme julgasse mais conveniente e é ainda nos mesmos termos que ella sujeita o caso ao voto do Senado.

Sala das commissões, 19 de dezembro de 1905.— *Feliciano Penna*, com restricção relativamente á acquisição do palacio do arcebispo.— *Benedicto Leite*, relator.— *F. Glycerio.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Urbano de Gouvêa.*— *Rosa e Silva.*— *Ruy Barbosa.*— *A. Azeredo.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Tribunal Militar:

A' rubrica 2ª diga-se: Dous marechaes effectivos e augmente-se em general de brigada, fazendo-se a correcção na verba.— *Pires Ferreira.*

Auditores:

Diga-se: Dous na Capital Federal e um no Rio Grande do Sul, fazendo-se correcção na verba.—*Pires Ferreira.*

A' rubrica 5ª: Faça-se o calculo das despezas com as novas escolas e Collegio Militar decretados, tendo-se em attenção o pessoal e vencimentos determinados em os novos regulamentos baixados para os mesmos estabelecimentos.—*Pires Ferreira.*

A' rubrica 9ª diga-se—Oito generaes de divisão e noventa tenente-coroneis, fazendo-se a correcção em relação ás outras patentes. —*Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica supprimam-se 50:000$ dos 111:185$ para serviços especiaes e extraordinarios.—*Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica-Accrescente-se 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attenta as respectivas patentes e as localidades onde forem exercidas as commissões de serviços.—*Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica—Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 30:480$ desti-

nada ao commandante o major, officiaes honorarios.—*Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica — Augmento-se de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do exercito naquella época—as patentes que obtiveram até o final da guerra.—*Pires Ferreira.*

A' rubrica 10 diga-se — Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e desenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.—*Pires Ferreira.*

A rubrica 11ª — Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldos dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manoel Juvenilio Barbosa, Manoel Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação. *Pires Ferreira.*

A rubrica 14ª — Eliminem-se etapas para um coronel, um major, quatro capitães, tres tenentes e dois alferes honorarios, que servem na administração do Asylo, bem como as respectivas gratificações; por haver no exercito officiaes effectivos, reformados que, sendo nomeados, resulta economia dos dinheiros publicos.—*Pires Ferreira.*

Ao n. 14—Elimine-se o credito de 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra.—*Pires Ferreira.*

Ao mesmo numero.

Da verba de 300:000$ votada para inicio da reforma no proprio nacional em que funcciona a Secretaria da Guerra, destinem-se 30:000$ para ser collocado na «Praça Onze de Junho desta Capital, ou em uma das da capital do Matto Grosso, a juizo do Governo, o busto em bronze do valoroso campeiro José Francisco Lopes, que, como guia da divisão brazileira que invadiu a Republica do Paraguay pelo norte no tempo da guerra, a salvou guiando-a de modo a não ser esmagada pelo inimigo de então, que tudo fez para o conseguir.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 2º, lettra *d*:

Substitua-se a disposição contida na lettra *d* pela seguinte: «A apresentar em maio proximo proposta com o plano de organisação e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos arsenaes de guerra do Rio grande do Sul e do Matto Grosso e o respectivo orçamento. « O mais como se segue no projecto até as palavras—preparo de cartuchos— substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso. » —*Pires Ferreira.*

Supprima-se a seguinte emenda approvada em 2ª discussão.

Art. 2.º A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte : A adquirir o palacio que serve de residencia do arcebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente; melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1905. —*Julio Frota.*— *Jonathas Pedrosa.*— *Ramiro Barcellos.*—*Martins Torres.*

Additivo :

No proximo exercicio observar-se-ha o seguinte, incluindo-se onde convier :

a) Os officiaes do exercito só terão gratificação por cada funcção que exercerem, não podendo perceber por mais de duas.— *Pires Ferreira.*

b) Os officiaes, lentes em disponibilidade, só perceberão os respectivos vencimentos, podendo, entretanto, optar pelos de commissão administrativa que exercerem. — *Pires Ferreira.*

c) Os membros do Supremo Tribunal Militar não poderão accumular funcção alguma e quando exercerem commissão administrativa poderão optar pelos vencimentos desta ou os daquellas funcções.— *Pires Ferreira.*— A imprimir.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) — Sr. Presidente, este parecer tem de ser publicado no *Diario do Congresso* de amanhã.

Em taes condições requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si dispensa a distribuição em avulso afim de que esta proposição possa ser incluida na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, antes de entrar na ordem do dia desejava que V. Ex. me informasse sobre um ponto em que estou em duvida.

Preciso saber, Sr. Presidente, si o requerimento de qualquer Sr. Senador, sem que tenha sido ouvida a Commissão de Policia e

sobre o parecer desta ouvido o Senado, para com o seu voto, resolver si o assumpto, póde se alterar qualquer artigo do Regimento?

O Sr. Presidente — Certamente que não. Nenhum artigo do Regimento poderá ser alterado sem estas formalidades.

O Sr. Pires Ferreira—Felizmente V. Ex., correcto no cumprimento dos seus deveres, como Presidente desta Casa, informa-me que, por um simples requerimento de qualquer Sr. Senador, no curso de uma sessão não poderá ser alterada nenhuma disposição regimental sem que corra os tramites legaes: Commissão de Policia, parecer desta o resolução do Senado.

Entretanto, Sr. Presidente, hontem o honrado Senador por S. Paulo, querendo difficultar a discussão...

O Sr. Francisco Glycerio—Apressar.

O Sr. Pires Ferreira—...do projecto sobre o Banco da Republica, projecto que tenho grande interesse em vel-o liquidado, ao envez de deixar que as emendas seguissem o curso regimental indo á Commissão para que essa interpuzesse o seu parecer, requereu que as mesmas, independentes do parecer da Commissão, figuras, sem com o projecto na ordem do dia de hoje, e tudo isto a titulo de urgencia.

O Sr. Alberto Gonçalves—Isto é regimental.

O Sr. Pires Ferreira — Eis o que diz o Regimento, no seu art. 144:

«Art. 144 Na 2ª e na 3ª discussão de todos os projectos, esgotada a lista de oradores, será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Commissões para com urgencia, dar parecer, ás emendas, que houverem sido apresentadas.

Publicado o parecer da Commissão (logo, conclue-se que o parecer deve ser por escripto, tendo sido, portanto, contraria a este artigo do Regimento a resolução tomada a 3 ou 4 dias de poderem os pareceres ser dados verbalmente) prosseguirá a discussão, na qual não poderão ser apresentadas novas emendas».

Pois bem, apezar desta clareza, hontem, depois que o Sr. Presidente declarou que estava suspensa a discussão e que as emendas iam ser enviadas á Commissão para sobre ellas dar parecer, cumprindo-se o Regimento, o nobre Senador por S. Paulo requereu urgencia para a proposição entrar hoje em discussão, sem audiencia da Commissão.

Violou-se duas vezes o Regimento, primeiro porque esta concessão só é permittida pelo Regimento antes do Presidente annunciar que as emendas seguiam para a Commissão....

O Sr. Alberto Gonçalves—Onde está isto no Regimento?

O Sr. Pires Ferreira—Ahi está o que diz o paragrapho unico do mesmo art. 144: «Si o assumpto for considerado urgente por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão.»

O Sr. Alberto Gonçalves—Ahi está.

O Sr. Pires Ferreira—Dá licença.

O que o nobre Senador por São Paulo requereu não foi dispensa de ser ouvida a Commissão sobre as emendas.

Eis o que diz o *Diario do Congresso*, que publica textualmente as palavras que S. Ex. proferiu ao fazer o seu requerimento:

«*O Sr. Francisco Glycerio* — Requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para que a proposição, vinda da Camara com o n. 173, approvando os estatutos do Banco do Brazil, seja dada para ordem do dia de amanhã, sem prejuizo dos orçamentos.»

S. Ex. não pediu, portanto, que as emendas fossem dispensadas do parecer da Commissão, de que cogita o Regimento.

O Sr. Alberto Gonçalves — A urgencia dispensa o parecer.

O Sr. Pires Ferreira — O requerimento não falla em dispensa de parecer.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. me dá licença para um aparte?

V. Ex., mesmo, na sessão de hontem, depois de encerradas as discussões e feitas as votações, requereu dispensa de intersticio em globo para diversos projectos.

V. Ex., portanto, deu o exemplo.

O Sr. Pires Ferreira — Vou explicar. Estamos discutindo deante de factos que se passaram hontem e que, portanto, estão na memoria de todos para que possam ser adulterados.

Uma vez que o Sr. Presidente havia resolvido que as emendas iriam á Commissão e não tendo havido reclamação de nenhum Senador, parece-me que o requerimento do nobre Senador, pedindo para que o projecto entrasse na ordem do dia de hoje, não se refere ás emendas, porque estas estão em poder da Commissão; tanto é assim que as emendas não estão publicadas no *Diario do Congresso*, nem posso discutir a proposição sobre o Banco da Republica sem que as

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

emendas sejam publicas com o parecer da Commissão de accôrdo como Regimento.

O Sr. Alberto Gonçalves — Perdão, V. Ex. não tem razão; suas emendas estão no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Não o recebi até a hora de entrar nesta Casa.

O Sr. Alberto Gonçalves — Estão á fls. 2,332.

O Sr. Pires Ferreira — Já disse a V. Ex. que não tenho o *Diario do Congresso*; peço á Mesa que me o mande.

Requeiro á Mesa que seja mantido o meu direito concedido por este Regimento, que manda que sobre as emendas hontem apresentadas por mim, seja ouvida a Commissão de Finanças, que não pódo abrir mão d'essa obrigação que o Regimento lhe impõe.

Tanto mais condemnavel é o requerimento que foi apresentado hontem, quanto existem na Commissão de Finanças orçamentos emendados como o da Guerra, sobre cujas emendas ainda não se deu parecer e o Sr. Senador não requereu para que elle fosse dado para ordem do dia de hoje.

Existem outros orçamentos na Commissão de Finanças e V. Ex. não pediu para vir para ordem do dia de hoje e tendo sido approvado hontem o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, foi preciso que eu pedisse que elle entrasse na ordem dos trabalhos de hoje.

Vê a Mesa quanto me tenho esforçado para que os orçamentos sigam a sua marcha rapida e natural, para podermos assim aproveitar o pouco tempo que ainda nos resta.

Entretanto, estando os orçamentos protellados nas Commissões pede-se com pressa, com urgencia, a approvação dos estatutos do Banco da Republica, com sacrificio das suas emendas, sobre as quaes não foi ouvida a Commissão, em parecer por escripto, como exige o Regimento.

Peço a V. Ex. providencias no sentido de de ser cumprido o art. 144 do Regimento.

O Sr. Presidente — Vou dar a V. Ex. a explicação do occorrido.

O Sr. Senador Francisco Glycerio não pediu ao Senado dispensa da audiencia da Commissão sobre as emendas apresentadas por V. Ex; o honrado Senador pediu simplesmente urgencia para que a proposição entrasse na ordem do dia de hoje. Si S. Ex. tivesse pedido dispensa da audiencia da Commissão sobre as emendas, eu não podia consultar o Senado, visto que a Mesa já tinha enviado as emendas á Commissão. Mas, tendo o honrado Senador por S. Paulo, pedido simplesmente que o projecto entrasse hoje em discussão, esse pedido correspondia a uma dispensa do interstício e foi esta a razão pela qual a Mesa submetteu o requerimento do Sr. Senador Glycerio á consideração do Senado.

Está entendido, por conseguinte, que hoje, durante a discussão da proposição, o parecer da Commissão sobre essas emendas deve ser apresentado ao Senado, para ser discutido conjunctamente com a proposição. Assim não consultei nem podia consultar o Senado sobre a dispensa da audiencia da Commissão, consultei simplesmente sobre si consentia que o projecto fosse discutido hoje, ficando entendido, porem, que a Commissão, durante a discussão da proposição devia apresentar a seu parecer, por escripto ou verbal, a respeito dessas emendas.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, não estou de accôrdo com V. Ex., o que bastante lamento, e a razão é porque estou de Regimento em mão.

V. Ex. terminou dizendo que ainda estava em tempo de dar á Commissão parecer escripto ou verbal sobre as emendas apresentadas por occasião da discussão.

O Regimento diz que os pareceres das Commissões serão publicados, para que possa proseguir a discussão. Peço, pois, a V. Ex. o cumprimento da disposição regimental.

Não estou pedindo uma imprudencia; estou pedindo o fiel cumprimento de nossa lei interna, sem a qual não podemos estar aqui aggremiados, resolvendo com a necessaria calma os assumptos submettidos ao nosso estudo.

Repito: peço a V. Ex. o cumprimento da lei.

O Sr. Presidente—Peço a attenção do honrado Senador para o art. 144, paragrapho unico, do nosso Regimento, que justifica perfeitamente o procedente da Mesa.

Diz o referido paragrapho unico desse artigo: « Si o assumpto for considerado urgente, por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão. »

Ora, si o Regimento permitte até a dispensa da remessa das emendas á Commissão, *ipso facto* o Senado póde dispensar tambem a impressão dessas emendas. (*Apoiados.*)

O Senado não dispensou o parecer da Commissão sobre as emendas, mesmo porque eu não o consultei a esse respeito e as emendas não tinham sido enviadas á Commissão para omittir parecer. A consulta feita versou sobre si o Senado consentia que o projecto entrasse em discussão, ficando entendido que

o parecer sobre as emendas deveria ser apresentado hoje, por escripto ou verbalmente, como aqui se tem feito muitas vezes.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, ha cerca de um mez ou pouco mais veiu da outra Casa do Congresso a proposição relativa ás providencias tomadas em favor dos voluntarios da Patria; e esse projecto, na fórma do Regimento, foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra, Commissão que deixou passar o tempo estabelecido em nossa lei interna sem emittir a respeito do assumpto o seu parecer.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de providencias exigidas pela sociedade brazileira em favor do reconhecimento e premio aos ultimos voluntarios da Patria que relevantissimos serviços prestaram na guerra contra o Paraguay.

São poucos os que restam, mas, a esses mesmos a Nação Brazileira deve, não um favor, mas, o resgate de uma divida.

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Alguns dos Srs. Senadores, ou aliás muitos, são contemporaneos da guerra do Paraguay, entre todos se encontrando não raros veteranos dessa guerra.

Todos nós podemos dar os mais vivos testemunhos de quanto a nação Brazileira é devedora á dedicação sem par dos voluntarios da Patria.

Do Chefe do Governo Provisorio ouvi muitas vezes louvores extraordinarios e calorosos em favor dos voluntarios da Patria, e ainda me recordo perfeitamente bem, da grande officiencia desses serviços, quando o Brazil se viu inopinadamente atacado por inimigo poderoso.

Ora, Sr. Presidente, nós que temos sido condescendentes na apreciação de serviços que teem sido premiados pela liberalidade da Nação, não podemos ficar mudos deante do resgate de uma divida tão sagrada.

E' possivel que a proposição da Camara necessite ser emendada, mas, essas emendas podem ser feitas no correr da discussão.

Entretanto, Sr. Presidente, me animo a pedir licença a V. Ex. para submetter ao criterio da Casa o seguinte requerimento, e é que a proposição da Camara seja dada para ordem do dia de amanhã, independente do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, á qual peço mil desculpas, pois não tenho a intenção de molindral-a.

Deante, Sr. Presidente, do respeito que devo á honrada Commissão de Marinha e Guerra, um outro maior si me depara — o respeito devido a este punhado de homens que tantos serviços prestaram a Patria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, alegro-me de ver o velho representante de S. Paulo mais uma vez tecer elogios a essa columna de voluntarios que o Brazil, em momento difficilimo, mandou ao estrangeiro, para com a sua bravura escrever essas paginas memoraveis da historia do Brazil contemporaneo.

Mas, Sr. Presidente, porque S. Ex. se interessa por esta causa, justamente por isto devia respeitar a morosidade com que a Commissão de Marinha e Guerra está procedendo; é que a Commissão de Marinha e Guerra não quer ver excluidos aquelles que muitos serviços prestaram e que para lá foram deixando suas familias nas difficuldades que ainda hoje arrastam, devido á falta de cumprimento da promessa do Governo imperial.

O nobre Senador por S. Paulo, para justificar o seu requerimento, informou á Casa que a Commissão já esgotou o prazo regimental:

« Ao Sr. Pires Ferreira. Em 1 de dezembro de 1905.»

O Sr. Francisco Glycerio — E em que data foi entregue á Commissão?

O Sr. Pires Ferreira — Em 24 de novembro foi que a Mesa enviou-a á Commissão, tendo, portanto, entrado, mais ou menos, nesta Casa no dia 11, porque a chegada das proposições coincide sempre com a leitura do expediente.

Acompanhei, Sr. Presidente, a discussão havida na Camara sobre este assumpto, porque desejava o desejo que o Governo se desobrigue do compromisso que a nação tomou com esses valorosos brazileiros.

Procurei mesmo o autor do projecto, o illustre Deputado Sr. Marcellino Moura, e a S. Ex. declarei que si a proposição passasse tal como se acha redigida seria natural que a Commissão de Marinha e Guerra do Senado a ella se offerecesse, porque ficariam excluidas as viuvas daquelles que morreram no tempo da guerra e depois della.

Achava odioso o projecto, mesmo porque delle não se excluiram aquelles que teem recebido remunerações desde o tempo do Imperio, quer com tabellionatos, quer com outras commissões vitalicias.

Foi devido a isto, Sr. Presidente, que logo que chegou a proposição da Camara sem esta

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alteração elaborei o meu parecer dentro de tres dias, parecer cujo borrão ainda tenho aqui, o sujeitei-o ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra, a qual foi de opinião que, por se tratar de uma questão de alto interesse de muitos brasileiros, que prestaram serviços durante a guerra, era preciso que houvesse um estudo meditado para que não se exclusisse um só delles.

A' vista disto, guardei o parecer e fui logo convidado a me occupar de outros serviços, pois o Senado comprehendo que eu não podia dedicar o meu tempo ao estudo simultaneo de muitas materias.

O Sr. A. Azeredo — O honrado Senador está muito subdividido.

O Sr. Pires Ferreira — E posso ainda me subdividir mais.

O Sr. A. Azeredo — Isto prova a capacidade de trabalho do nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador é razoavel, mas não pode ser acceito porque dará logar, com esta pressa de se votar projectos sem se discutir, o mais—que seja votada a proposição da Camara tal como veio, o que constitue uma verdadeira iniquidade, visto que, como já disse, a proposição não cogitou de todos os que pizaram territorio estrangeiro em defeza do paiz, nem das viuvas dos que falleceram depois da guerra.

Por este lado, o projecto é iniquo; quanto ao mais, nada direi.

Espero, portanto, que o Senado não mande incluir na ordem do dia de amanhã este projecto, porque dentro de 5 ou 6 dias poderei remodelar o meu trabalho para apresental-o á Commissão, de maneira a satisfazer as aspirações dos voluntarios que ainda existem e das viuvas dos que falleceram.

O Sr. Julio Frota—Mas o parecer terá de ir ainda á Commissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira—E' bem possivel que a Commissão de Finanças se desobrigue de dar parecer porque o meu substitutivo trará grandes economias para os cofres publicos.

Quando digo, Sr. Presidente, que a proposição é iniqua, é porque vejo que nella se manda pagar aos alferes voluntarios soldo pela tabella do tempo da guerra, dispondo mais abaixo que as praças de pret terão o soldo pela tabella moderna.

Ora, deste modo um sargento ficará recebendo mais que um alferes do tempo do Paraguay!

Como este, ha outros despropositos, com os quaes não posso estar de accôrdo, porque muito me interesso pelo direito que assiste ha muitos annos, a esses bravos que com tão boa vontade serviram á nação brasileira nos dias afflictos em que ella mais necessitava delles para garantia da sua estabilidade.

Peço, pois, ao Senado que não approve o requerimento do nobre Senador, desculpando-me S. Ex. esta ousadia.

Posto a votos, não é approvado o requerimento do Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não sei qual é a má vontade, o mau olhado ou má sorte com que persegue de continuo esse methodo confuso, que foi adoptado ultimamente.

O Sr. A. Azeredo—Não ha allusão nisso?

O Sr. Pires Ferreira—Não sei. E' assim que estava sendo discutido o meu requerimento em relação ao requerimento apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo e eu ainda não estava satisfeito, tanto que respondia ao nobre Presidente na ultima observação que me havia feito, quando surgiu o honrado Senador em materia extranha, methodo confuso para tratar de outro assumpto. Ora, eu não posso ter o dom da ubiquidade nem essa divisibilidade de que cogita o honrado Senador por Matto Grosso.

Sr. Presidente, V. Ex. me releve ainda não estar de accôrdo com V. Ex. neste assumpto relativamente ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo. Queira V. Ex. ouvir o que diz o paragrapho do art. 144:

« Si o assumpto for considerado urgente por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão.»

Este assumpto, Sr. Presidente, não foi sujeito á votação do Senado para ser dispensado o parecer da Commissão; o que requereu o honrado Senador foi que a proposição fosse hoje dada á discussão.

Ora, Sr. Presidente, peço justiça, porque sempre ouvi dizer, desde pequeno, que uma mentira para ser sustentada é preciso progar mais dez. Quando não se observa um artigo do Regimento ou uma lei, quantos sophismas, quantos subterfugios, quantas comparações, quantas homologações de uns com os outros para se poder sustentar aquillo que se quer, e o Senado não está nestas condições.

Appello do que se passou hontem para a justiça do Sr. Presidente da Casa, na interpretação do art. 144, em seu paragrapho unico, em relação á proposição relativa ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Banco da Republica e ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Presidente — *Eu já expliquei a* V. Ex. o procedimento da Mesa; já fiz ver a V. Ex. que o requerimento do Sr. Senador Glycerio era sobre materia urgente. Ora, si o Senado póde dispensar o parecer da Camara, quando se trata de materia urgente, por muito mais forte razão...

O Sr. Pires Ferreira—Não foi considerada materia urgente.

O Sr. Presidente—... póde votar para que a proposição entre na ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. não tem razão; para que havemos de estar calcando o Regimento?

O Sr. Presidente—Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 126 do Regimento que diz:

«As proposições ou projectos sujeitos á exame das Commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer poderão ser dados para ordem do dia:

V. Ex. não ouviu ler a primeira parte: até as proposições; não são só as emendas: «As proposições ou projectos sujeitos a exames das Commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer» (aqui estão comprehendidas as emendas) «poderão ser dados para a ordem do dia:

1º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si o Senado reconhecer a urgencia da materia...»

O Sr. Pires Ferreira—Esse é já outro *artigo*.

O Sr. Alberto Gonçalves—Mas que tem relação com o outro.

O Sr. Presidente—E vem corroborar o anterior artigo já citado.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1906

Continúa em 2ª discussão com o parecer sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 178 de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Venho á tribuna, Sr. Presidente, tratar do Orçamento da Fazenda, e o faço em consequencia do dever irresistivel que me tem sido determinado pela posição sempre correcta, em relação ao Thesouro Publico, do presidente da Commissão de Finanças.

S. Ex., com aquella sua actividade, com aquella sua energia que ha mais de seis annos eu decanto, foi dia a dia me convencendo de tal modo que me julgo hoje mais adeantado do que o mestre, porque parece que S. Ex. já não está com aquella rijeza dos tempos passados, querendo assim me dar a deanteira no que diz respeito á defesa dos dinheiros publicos no Orçamento da Fazenda.

Sr. Presidente, o Senado sente-se incommodado por ver que a Camara não lhe concede nem um mez dos oito da sessão, para ler, discutir e votar os orçamentos. Não devo, pois, se incommodar com a attitude de um dos seus membros de querer estudar as verbas do Orçamento, batendo-se diariamente contra a inclemencia da maioria, que não lhe quer dar descanço para tornar á lucta.

Si de um lado eu vejo um velho republicano, um dos fundadores da Republica, vejo tambem outros adhesistas, como eu, pressurosos tambem a requerer a inclusão na ordem do dia de orçamentos e materias sobre as quaes tenho de fallar.

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. me dá licença? Não sou adhesista.

O Sr. Pires Ferreira — De maneira, Sr. Presidente, que ficam os orçamentos accumulados e eu forçado a extenuar as minhas forças no cumprimento de um dever exigido pela opinião publica, que reclama contra os impostos excessivos que teem de pagar diariamente, sem saber qual o destino que lhes é dado e pela mensagem do nosso amigo Presidente da Republica, que nos aconselha exame e estudo de todas as materias sujeitas ao nosso estudo.

E' preciso que o Senado, que não approva o procedimento da Camara, é preciso que o Senado, em cujo seio se levantou ha poucos dias um dos seus membros para pedir a prorogação da sessão até 15 de janeiro, se condôa de quem tem estado na tribuna no cumprimento do dever a esmerilhar os orçamentos e a fazer pular todas as verbas illegaes que nelles se conteem para poderem os Srs. Senadores votar de accordo com o interesse nacional.

Talvez o Senado supponha que me considero como o rochedo em que as ondas vêm bater bravias para recuar e novamente bater.

Mas não; o Senado é que representa neste momento o rochedo e eu serei a onda a bater, bradando: Attendei para as verbas do orçamento, porque ellas representam o suor do povo e teem sido cobradas e gastas com afan,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

como vou mostrar, lendo as verbas do Orçamento da Fazenda.

Não me detcem neste momento na tribuna questões de interesse pessoal, nem politico.

O Senado tem sido testemunha da posição silenciosa que tenho assumido nesta Casa diante da marcha dos negocios politicos dos Estados, inclusive aquello a que tenho a honra de pertencer.

Não; o que me detem aqui é o cumprimento do dever, sempre allegado por todos aquelles que pagam impostos e dizem: «O Senado não cumpre o seu dever». Entretanto hoje, lendo os jornaes do dia, me passou pela vista um artigo de fundo, creio que do *Paiz* ou do *Correio da Manhã*, em que se diz que o Senado, agora, está cumprindo o seu dever.

Ora, Sr. Presidente, sou forçado a confessar que o autor do artigo de fundo, creio que do *Correio da Manhã*, não está a par do que se passa no Senado, porque, si estivesse sciente do occorrido, diariamente, nesta Casa, havia de ver que grande maioria desta Casa está fazendo corpo com a outra Casa do Congressa—nem ler, nem estudar e só votar, nem mesmo deante de observações, nem mesmo deante da citação de leis que mandam gastar quantias não determinadas.

O Senado ouve com attenção, que não mereço, mas que a gentileza de SS. EEx. assim lhes determina, porém o voto é a favor da proposição errada e com autorizações illegaes.

Esse procedimento devia determinar-me a não continuar a discussão dos orçamentos, deixando-os correr á revelia, como tem acontecido, para tambem ser um dos apontados como tendo descurado de tudo.

O Sr. Alberto Gonçalves—V. Ex. está salvando a dignidade do Senado!

O Sr. Pires Ferreira—Não tenho forças para tanto.

O Sr. Alberto Gonçalves—Pois é o que parece.

O Sr. Pires Ferreira—Mas, Sr. Presidente, o Senado me relevará essa teimosia; é mais pelo respeito que tenho pelo proprio Senado, pela alta consideração que elle merece em relação aos grandes deveres que tem para com a patria, que eu me arrisco diariamente, desde o expediente até a ultima hora da sessão, a me bater contra a teimosia desses orçamentos errados e eivados de concessões contra a lei.

Eu bem podia descansar hoje e me deixar ficar para a 3ª discussão do orçamento da Fazenda, esse era o meu proposito; mas o nobre Senador relator da Commissão de Finanças já requereu dispensa do interstício para as emendas que apresentei, muitas das quaes mereceram a approvação da Commissão, deixando outras de merecel-a, não porque não exprimam a verdade, mas porque ha homens que teem tambem qualidades de mulheres—são caprichosos demais e eu contra caprichos não me quero bater.

Folhearei agora o relatorio da Fazenda, e tratarei de discutil-o com calma, pedindo á Commissão de Finanças por intermedio de seu digno relator que, ao menos por deferencia para com os Senadores que lhe deram seus votos para fazer parte daquella Commissão, clareie o assumpto das emendas em parecer e não com esse laconismo, como quem está prestes a tomar um bond e não quer ouvir um importuno que o incommoda.

Não; o meu nobre collega e velho amigo não ha de embarcar no bond e ha de ouvir-me hoje.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Com todo prazer. Estou aqui para isto.

O Sr. Pires Ferreira — Naturalmente; e já que estamos a pé, sem embarcarmos no bond, para não ficarmos parados, vamos entrar no orçamento. E, pediria, Sr. Presidente, que fossem facilitadas ao nobre relator as tabellas de 1905 e 1906, bem como o orçamento vigente e a proposição na Camara, os quatros elementos necessarios para discutir com o relator da Commissão.

Essa Commissão, Sr. Presidente, fez um calculo, depois de uma comparação sobre bases inadmissiveis, para tirar conclusões que a despeza é quasi nenhuma no orçamento da Fazenda.

E, eu desejava muito, nesta occasião, que o presidente da Commissão de Finanças, que me deu essas lições de resistencia, me ouvisse, afim de ver si S. Ex. estava ou não de accôrdo commigo.

O Sr. Feliciano Penna—Sou todo ouvidos.

O Sr. Pires Ferreira — A Commissão de Finanças principia com a seguinte analyse: «A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904» (que é a orçamentaria) «que fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio de 1905, destinou ao serviço do Ministerio da Fazenda a quantia de 40.501:338$406, ouro» e 96 mil trezentos e tantos contos, papel.

Não ha tal, Sr. Presidente. Já o orçamento em vigor está errado na somma.

A paginas 58, lê-se:

40.464:738$406, e não 40.501:338$406, ouro. A somma está errada, e isto passou despercebido o anno passado, á Commissão de Finanças.

Vamos, porém, seguindo a ordem adoptada pelo nobre Senador.

«A proposta do Governo, para o anno de 1906, pede 41.976:449$069, ouro, e 94.000:000$ papel, havendo, portanto, uma de differença na verba ouro de mil e tantos contos.»

Não ha tal, Sr. Presidente. Já trouxe o trabalho escripto, mas porque não pude passar a limpo, peço o obsequio de e crevererem o que vou ditar:

«Juros em ouro—em vez de 41.976:449$069, diga-se: 41.976:349:069, pois esta é a somma das parcellas pedidas pelo Governo e votada pela Camara dos Deputados, segundo se vê da proposição nos ns. 1, 2, 3, 10, 15, 29, 30, 31, 32, 33 e os ns. 1, 3 e 4 da rubrica—Applicação da verba especial.»

A somma de 40.501:338$486 que consta do orçamento vigente está errada, e por isto deve ser substituida pela de 40.464:738$466, que é a consequencia da addição de todas as parcellas votadas o anno passado.

Portanto, Sr. Presidente, feitas essas emendas, a differença será de 1.511:610$603 e não de 1.475:610$603, como assevera a Commissão no inicio do seu trabalho.

Segue a Commissão com esta estirada, para a qual chamo a attenção do Senado.

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. é extremamente amavel. Nem é de esperar outra cousa.

O Sr. Pires Ferreira— Porque? Creio que não offendi a V. Ex.

A Commissão, Sr. Presidente, querendo mostrar que não ha grande differença entre o orçamento vigente e a proposição da Camara...

O Sr. Urbano de Gouvêa (*com energia*)— A Commissão podia pretender isto. Ella não podia alterar aquillo que está escripto. O que a Commissão disse foi que o pedido deste anno é inferior ao do anno passado. O que é preciso é que quem quer criticar leia e consiga digerir o que lê.

O Sr. Pires Ferreira—Não é nesta porta que vou entrar.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não tenho receio que V. Ex. entre por esta ou aquella porta. O que é preciso é saber ler o que está escripto. Os algarismos que aqui estão são aquelles que vieram da Commissão da Camara.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mantenha a palavra.

O Sr. Presidente—Attenção! Está com a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Estou lendo os algarismos indicados no parecer da Commissão, bem como as suas palavras.

Assim é que digo que a Commissão, para chegar á conclusão de que a despeza em cada uma das rubricas do Ministerio da Fazenda é insignificante, em logar de fazer o confronto do que se vae gastar em 1906 com o que se está gastando este anno, fez o confronto do que pediu o Governo com o que votou a Camara.

O pedido do Governo serve apenas de base para discussão na Camara; portanto, do confronto da verba pedida pelo Governo com a que foi votada pela Camara deve resultar uma differença qualquer.

O que se deve comparar é a proposição da Camara com o Orçamento vigente para a Commissão poder dizer ao Senado: vamos augmentar esta ou aquella verba, ou diminuir.

Pois bem, agora vou mostrar que tenho razão, que aprendi a ler, que meu pae não gastou dinheiro inutilmente com o *tico-tico* embora não tenha sido em Goyaz.

Diz a Commissão, no seu parecer:

«Confrontadas as 35 verbas em que os gastos se repartem na propositura da Camara com as da proposta do Governo, nota-se que soffreram augmento as seguintes...»

Não se póde comparar a proposta do Governo com a proposição da Camara; deve-se comparar o que se está gastando no exercicio vigente com o que a Camara votou para o exercicio futuro, afim de se poder saber si ha augmento ou diminuição de despeza.

Assim é que para a verba 7ª—Thesouro Federal—o Governo pediu 1.190:070$, que, comparados com os 1.183:305$ votados para o exercicio vigente, resulta um accrescimo de 6:765$, proveniente do cumprimento do art. 4º da lei n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, e mais da admissão de um fiel da Pagadoria com 4:000$. Não se diz qual a lei que autorizou esta despeza.

A lei não manda creaar logar de fiel com este ordenado. No entretanto aqui está na pag. 12, da tabella 6.

Comparando, porém, a quantia de 1.195:070$, constante da proposição, na qual estão incluidos os 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 25 de julho ultimo, em relação ao votado para o exercicio vigente, teremos a differença para mais de 11:865$ e não de 5:100$, como diz a Commissão, que, para obter esta quantia, fez o confronto do pedido do Governo com a proposição e não da proposição com o orçamento em vigor.

E' a propria tabella que o diz.

Comparada a verba votada para o n. 5, que é de 1.183:335$, com a pedida, que é de 1.190:070$ resulta uma differença de 6:765$. Agora este é o pedido que augmenta em relação ao orçamento do anno passado.

Diz agora a Commissão:

«Thesouro Federal—Rubrica 7—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto 1.362 de 22 de julho de 1905—1.195:170$.»

Entretanto, agora já vem augmentada de seis contos e tanto, pedidos pelo Governo e que não constam de lei alguma; está portanto desfalcada a despeza que a Commissão achou no Thesouro Federal, de seis contos e tanto.

Peço a attenção do illustre relator para este ponto.

«Rubrica 10».

Nestas tabellas, Sr. Presidente, ha muita questiuncula de salarios de operarios, augmentados por necessidade, as quaes eu não puz duvida. Entretanto, toda lei permanente que crea, que organiza uma repartição deve apresentar a tabella do pessoal superior e inferior, com seus vencimentos; não podemos, portanto, organizando uma repartição, augmentar siquer um servente sem augmentar a despeza, que não foi votada.

Não temos esse direito.

Só quem tem esse direito de dar verbas para todas as despezas é o Congresso Nacional, em lei especial para os logares creados, quer sejam serventes, continuos, officiaes etc. Este é que é o bom principio; mas eu abri mão destas pequenas quantias.

«Caixa de Amortização»—O Governo pediu 326:665$, que comparados com a somma de 312:865$ do orçamento vigente, dá uma differença de despeza para mais de 13:800$— que, accrescida de 800$ do decreto 1.352, de 22 de Janeiro ultimo, perfazem 327:465$000.

A Commissão propõe uma emenda augmentando esta verba de mais 10:500$ para pagamento, sem lei que o autorize, a 5 carimbadores que, vencendo actualmente 2:100$ cada um, passarão a receber 4:200$ com uma fiança apenas de 2:000$, quando empregados superiores da mesma repartição percebem 4:800$, com uma fiança de 20:000$, com as mesmas responsabilidades.

Só uma lei permanente podia autorizar este augmento e por isto eu apresento uma emenda supprimindo a da Commissão, que, si for approvada, elevará a verba a 327:465$.

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex. examinou bem essa elevação em favor dos carimbadores?

O Sr. Pires Ferreira—Está na emenda.

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex. não vê que esses homens jogam com importancias elevadissimas?

O Sr. Pires Ferreira—O parecer da Commissão de Finanças (veja como vae isto, é preciso ter boa memoria para pegar todos esses factos), o parecer da Commissão de Finanças é assignado pelo relator do Ministerio da Guerra; na mesma Commissão, e o Senador, si não é esquecido, ha de lembrar-se que ha poucos minutos S. Ex. disse que rejeitava a minha emenda, porque o seu objecto dependia de lei de caracter permanente, como esta dos carimbadores, creada por lei de caracter igual. No emtanto, S. Ex. a assignou.

O Sr. Francisco Glycerio—A differença é profunda.

O Sr. Ramiro Barcellos—Já não existem os empregos de carimbadores?

O Sr. Pires Ferreira — Já, com os seus respectivos vencimentos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ah! então si já existem os empregos, podem-se augmentar os vencimentos.

O Sr. Pires Ferreira — Diz o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, meu velho amigo, que, existindo o emprego, póde-se augmentar o ordenado.

Creio que não haverá ninguem aqui capaz de homologar a opinião do nobre Senador a este respeito, porque a propria lei que nós acabamos de votar hontem, adoptada de caracter especial, augmentando as gratificações no exercito, foi em consequencia de uma emenda de 500 contos apresentada por mim ao Orçamento da Guerra, emenda que não foi acceita, porque se disse que ordenados e gratificações só podiam ser estipulados ou augmentados em lei de caracter permanente.

Nem podia deixar de ser assim. Si tivessem sido analysados todos os orçamentos passados e as suas tabellas, nós haviamos de chegar á conclusão de que se teem augmentado ordenados e gratificações de empregados sem que para isso tenha havido decreto legislativo.

O Sr. Feliciano Penna — Ahi está V. Ex. com interpretação diuturna do Senado...

O Sr. Pires Ferreira — Como?

O Sr. Feliciano Penna — A approvação de augmento de ordenados e gratificações, independe de lei ordinaria.

O Sr. Pires Ferreira—Ah! então, porque citei um abuso, V. Ex. quer argumentar com elle, como si fosse capaz de autorizar novos abusos?

O Sr. Feliciano Penna — O que V. Ex. chama de abuso é a interpretação que o Senado tem dado.

O Sr. Pires Ferreira — Que outro me dissesse isso, como por exemplo, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, tudo se explicaria; mas aquelle rigido presidente da Commissão de Finanças, que me convidou para me levantar contra os esbanjamentos dos dinheiros publicos, que me fez perder noites e dias no estudo da materia, vir me dizer isto, Sr. Presidente... (*Riso*).

Confesso, Sr. Presidente, que reluctei em acceder ao pedido de S. Ex., mas accedi; entretanto, é o nobre Senador quem agora se mostra fraco!

Sr. Presidente, na analyse deste orçamento estou procedendo como é meu costume, com a maxima boa fé. Este trabalho foi confeccionado com grande cuidado, e tivesse eu tido tempo de passal-o a limpo e amanhã elle seria publicado nos jornaes e todos aquelles que conhecem estas questões veriam quanta razão me assiste.

E note V. Ex. que eu comecei por casa, criticando o orçamento da Guerra, não estabelecendo discussão pessoal, mas de accôrdo com as minhas funcções, porque o interesse da Republica nos manda olhar para mais alto.

« Delegacias fiscaes.»

Diz a Commissão: « o augmento da despeza é de 18:000$000 ».

Não é verdade, Sr. Presidente.

A Commissão não notou o erro para mais na gratificação aos empregados da Delegacia Fiscal no Pará, pois, sendo a somma total de seus ordenados de 119:000$ e 20 % o maximo da porcentagem, teremos 23:800$ e não 25:596$000.

Por isto corrija-se a verba total do modo seguinte: despeza 1:796$022 para menos.

Deve-se confrontar, Sr. Presidente, o pedido do Governo com a proposição da Camara e ainda com o orçamento vigente.

Assim a proposta pede 2.148:276$022, a proposição 2.148:236$000. Orçamento vigente 2.177:416$022, portanto a differença é de 30:820$ e não de 12:200$000.

Não se comprehende tambem, Sr. Presidente, porque em uma lei annua se cream despezas permanentes, como sejam 15 % sobre os vencimentos do delegado e mais empregados da delegacia fiscal em Minas Geraes.

Apresento tambem uma emenda supprimindo este augmento.

Tambem não se deve dar a verba de 3:400$ para aluguel de duas casas onde deverão funccionar a Delegacia Fiscal de Matto Grosso e cartorio da mesma, pois esta repartição e seu cartorio devem continuar no mesmo predio em que funccionam, que pertence á União e principalmente porque o Governo nada pediu a este respeito em sua proposta.

E' como a Casa de Saude de S. João d'El-Rei, que o Governo não pediu para ser comprada, mas cuja verba foi incluida no orçamento. Felizmente, o Marechal não concordou com essa compra e sim com a minha emenda, que foi acceita.

Portanto, a differença para mais de 262:000$ de que trata o parecer não póde ser acceita, visto que ha algumas comparações que não podem ser tomadas como verdadeiras.

Não notou tambem a Commissão que a acquisição de predios para funccionamento das repartições publicas deve obedecer a contracto, em que se determinem o numero de annos e preço.

Este facto, Sr. Presidente, é grave e sobre elle peço a attenção especial da representação do Rio Grande do Sul.

A Commissão deixou de dizer a razão por que diminuiu o excessivo aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, isto é, 23:400$ annuaes.

Só em alugueis de casa, no Rio Grande do Sul, a verba se eleva a cerca de 80:000$ annuaes. No emtanto, a Commissão diz que a despeza com as delegacias era apenas de 18:000$000.

Passemos agora á verba 17ª—Alfandegas.

Um Sr. Senador — Estou vendo que não votaremos os orçamentos este anno.

O Sr. Pires Ferreira — Sempre, Sr. Presidente, que eu, no cumprimento de um dever, subo á tribuna para discutir um orçamento, dizem-me, em aparte, que não teremos orçamentos este anno.

Entretanto, elles teem dormido nas Commissões...

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não apoiado.

O Sr. Pires Ferreira... não são dados a discussão sinão á ultima hora...

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não apoiado.

O Sr. Pires Ferreira — Fallo em geral; não me estou referindo especialmente ao Orçamento da Fazenda.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Este foi o segundo enviado ao Senado.

O Sr. Pires Ferreira — Não estou protellando, não estou procurando oppôr embaraço a passagem dos orçamentos.

Si não querem discutil-os nem emendal-os, si o Senado quer approval-os como vieram da outra Casa, eu me submetto.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ao contrario; estamos ouvindo a V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Pires Ferreira—Então discutamos, façamos tudo isto que está no orçamento, para o povo não suppôr que representa uma cousa fantastica.

Mas, Sr. Presidente, tratemos da verba 17ª — Alfandegas.

O Poder Executivo pedin para o serviço desta verba, como aliás se vê da tabella, 9.602:406$240, que, comparados com a verba do orçamento vigente, resulton uma differença para menos, na despeza, de 180:460$360.

Si considerarmos, porém, que a proposição da Camara orçava para o futuro exercicio a despeza em 10.045:306$240, vemos que o excesso de despeza no Orçamento é de 1.072:439$640 e não de 1.252:900$000. O Senado vê a minha lealdade para com a Commissão; onde ella claudicou diminuindo, si o erro é de diminuição eu emendo: si ha erro augmentando eu emendo igualmente.

Aqui o augmento é de 1.072:439$640 e não de 1.252:900$, como diz o parecer, que insiste em comparar a verba pedida com o Orçamento votado pela Camara.

Qual a razão legal de se dar fardamento a sargentos e commandantes de guardas? *Está aqui; é a tabella que o diz. Verba 17.*

Em todas as alfandegas, Sr. Presidente, a verba votada era de 100$ para o fardamento de cada um dos guardas; agora manda-se dar não só aos guardas como aos sargentos e commandantes e sem razão alguma. Já que se tem incidido na lei para esses, então deviam dar tambem para os marinheiros e patrões. Qual a razão legal de se dar fardamento aos sargentos e commandantes de guardas? porque não se fez incluir os patrões e marinheiros? Em que se baseou para augmentar dez guardas na alfandega de Manáos? Isso parece uma questão de somenos importancia. Em logar de 35 passaram a 45. Dez guardas com augmento extraordinario de vencimentos, não havendo lei que o determine.

Sr. Presidente, si esse serviço aduaneiro precisava de augmento de pessoal, era conveniente que se tivesse dado autorização ao Governo para organizar o serviço, augmentando o pessoal deante das necessidades do serviço; augmentar o pessoal subalterno como sejam guardas, marinheiros etc., mas não se deu verba para isso, e o augmento figura, como se vae ver: «Tabella do 5: Manáos. Guardas — 28. Na tabella do 6: Manáos. Em logar de 28 guardas, 38.» De modo que a despeza, que o anno passado era de 50:000$, passa a ser de 68:000$, o que quer dizer 18:000$ a maior sem lei!

Este desembaraço em relação a serventes, guardas, fardamento desses ultimos, patrões, etc., vae subindo em outras repartições, até que chega a empregados de numero, como se vae ver.

Vejamos em que se baseou a Commissão para augmentar dez guardas na Alfandega de Manáos. Porque «se abona munição de bocca só á guarnição do Pará».

Sr. Presidente, em todas estas tabellas, em todas essas alfandegas, o pessoal subalterno tem ordenado fixo em lei, a principiar pelo servente. Pois bem, na do Pará, unica que gosa desse favor, além de tudo mais, os guardas percebem munição de bocca, quer dizer otapa, quando no Amazonas, onde a vida é muito mais cara, em Matto Grosso, em Santos, em muitos outros logares, o mesmo pessoal não tem munição de bocca.

Não encontrei autorização para isso em lei alguma.

Mais adeante se lê: «já devia ter-se observado o enorme dispendio de 79:200$ com aluguel dos predios para funccionamento da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Porto Alegre, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Mesa de Rendas em Pelotas, no Rio Grande do Sul, quantia esta que representa mais que o juro de 6 1/2 % sobre o capital de 1.200:000$, quantia tres vezes superior ao custo dos actuaes edificios».

Temos, pois, 97:200$ de aluguel de predios! Imagine-se que no Orçamento da Guerra só de predios e campos paga-se um *dinheirão!*

Portanto, a despeza que nas alfandegas era de 1.252:000$, annunciada pela Commissão, *está exagerada.*

Ella é muito menor: é de 1.072:000$000.

Mesas de Rendas e Collectorias:

A proposição orça a despeza em 2.963:480$. No emtanto o Governo pede sómente 2.900:000$, quantia muito maior que a do presente exercicio, que é de 2.586:845$000.

Si não se justifica o enorme accrescimo pedido pelo Governo, mesmo em face dos novos serviços, quanto mais o da Commissão?!

A despeza indicada pela Commissão é de 2.963:430$, que, comparada com a do Orçamento vigente, apresenta um augmento de 376:635$000.

Aqui está a tabella n. 6:

O Governo pedin 2.900:000$; o Orçamento vigente consigna a verba de 2.586:845$, a Commissão pede 2.963:484$000. Comparadas estas verbas, Sr. Presidente, verifica-se que ha uma differença de 376:635$ e não de 63:400$, como diz a Commissão.

Rubrica 33 — Obras — augmentada de 100:000$000:

A Commissão, na rubrica 33, augmenta a verba de 100:000$, destinando a importancia de 200:000$ ao inicio das obras da Alfandega do Maranhão, de maneira que a despeza nessa rubrica, que era de 780:000$, passará a ser de 880:000$000.

Tabella 6ª—Casa da Moeda:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta rubrica a Commissão não achou differença para mais na despeza. Agora diz o Governo:

«Para esta verba, o Governo pediu 810:655$, a qual, comparada com a do Orçamento vigente, que é de 761:840$, apresenta uma differença para mais de 48:815$000.»

A Commissão, entretanto, diz que não houve despeza.

O Sr. Urbano de Gouvêa—A Commissão não podia dizer isto, tanto que consignou a verba.

O Sr. Pires Ferreira—O confronto que a Commissão fez não me parece razoavel.

O Sr. Urbano de Gouvêa — V. Ex. está apreciando esse confronto debaixo de um ponto de vista seu. A Commissão collocou a questão debaixo de um ponto de vista e V. Ex. de outro.

O Sr. Pires Ferreira — Eu colloquei-a debaixo do ponto de vista...

O Sr. Urbano de Gouvêa—Que quiz.

O Sr. Pires Ferreira—... que devia para que o Governo, o Congresso, o povo que paga impostos, saibam qual a differença da despeza entre o exercicio vigente e o futuro.

Para o exercicio vigente foi consignada uma determinada verba, que, para o exercicio vindouro, foi augmentada de 48:000$. A Commissão, porém, affirma que não ha augmento de despeza.

O Sr. Urbano de Gouvêa — V. Ex. declarou que a Commissão dizia que não havia despeza; e eu respondi a V. Ex.: tanto ha despeza que lá está a rubrica com a respectiva verba.

O Sr. Pires Ferreira—Então por que a Commissão fez calculos para o Thesouro e Caixa da Amortização?

O Sr. Urbano de Gouvêa—Queira V. Ex. ler o que está escripto no parecer.

O parecer diz: «Confrontadas as 35 verbas em que os gastos se repartem na propositura da Camara com os da proposta do Governo, nota-se que soffreram augmento as seguintes, etc.»

Isto quer dizer que a Camara augmentou estas verbas que veem citadas no parecer.

Desde que o Governo propoz 810:000$ para a Casa da Moeda e a Camara votou esses 810:000$, a Commissão do Senado nada tinha a dizer porque não houve alteração.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, este não deve ser o modo de comparar. O confronto deve ser tal que se possa saber á primeira vista qual a despeza effectiva que se tem a fazer.

Como é que o Governo pedindo, nesta hypothese da Casa da Moeda, 810:000$, o sendo a despeza do actual exercicio de 761:000$, resulta uma despeza para mais de 48:000$000?

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. está insistindo, mas eu já declarei que o confronto feito pela Commissão foi entre a proposta do Governo e a proposição da Camara.

O Sr. Pires Ferreira—E eu já declarei que o confronto não deve ser feito assim; deve ser entre o que se está gastando e o que se vae gastar, para ver qual a despeza.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Então não attribua V. Ex. á Commissão aquillo que não fez.

O Sr. Pires Ferreira — A Commissão confrontou de modo differente.

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. está no seu direito de fazer quantos confrontos quizer, mas não tem o direito de attribuir á Commissão aquillo que ella não fez.

O Sr. Pires Ferreira — Eu acabei de dizer, no inicio da discussão, que a Commissão comparou todas as verbas pedidas pelo Governo com as da proposição da Camara, e é este modo de confronto que estou condemnando.

O Sr. Ramiro Barcellos—A Constituição determina que o Poder Executivo apresente as propostas das despezas e que o Congresso as vote. Portanto, a Commissão não fez sinão acompanhar o que determina a Constituição; fez o confronto daquillo que o Governo propoz com o que a Camara votou.

Excede ou não excede.

O Sr. Pires Ferreira — Pelo modo por que está redigido o confronto entre a proposta do Governo e a proposição da Camara, resulta uma differença; mas esta differença não é a que resulta do parecer da Commissão de Fazenda do Senado com o Orçamento vigente.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas é só isto o que o Senado precisa saber: a differença que ha entre a proposta apresentada pelo Governo e a proposição da Camara, porque

é natural que as despezas se augmentem todos os annos.

O Sr. Pires Ferreira — Não é natural; tanto não é que o Ministerio da Fazenda, em relação ás alfandegas, apresentou uma proposta de 180:000$000.

Portanto, não é natural o augmento; mesmo nas tabellas do Ministerio da Fazenda ha outras verbas que diminuiram em vez de augmentar.

Desta maneira, vão-se augmentando de orçamento para orçamento, sem se saber a differença da despeza entre o que se está gastando e o que se vae gastar.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não é esta a obrigação da Commissão, é sua.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Deste modo póde V. Ex. fazer o confronto até com o orçamento do anno atrasado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Até com o de 1895.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A Commissão é que não tinha necessidade, nem podia fazer isto.

O Sr. Pires Ferreira — Está no seu direito, como eu estou no meu de cumprir o meu dever: a Commissão cumpra o seu como entender.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Foi o que fez.

O Sr. Pires Ferreira — Póde-se expender em relação ao meu procedimento, como eu estou me expendendo a respeito della. Não vejo razão nisso para os Srs. Senadores se exaltarem; mesmo porque eu vou continuando.

Para esta verba o Governo pediu 810:685$, e, portanto, temos uma differença para mais de 48:000$; entretanto, a Commissão continúa a comparar o pedido do Governo com a proposição, não encontrando differença.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Isto é que não é verdade.

O Sr. Pires Ferreira — Está aqui.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A Commissão não comparou cousa alguma; V. Ex. insiste em um erro. Si a Commissão nada disse sobre esto ponto, como é que V. Ex. continúa a confrontar?

O Sr. Pires Ferreira — Estou attestando o que o nobre Senador acaba de dizer.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não está tal; V. Ex. quando eu o apartoio foge á questão.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. está se exaltando.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Com effeito, é necessario ter sangue frio para ouvir o que V. Ex. está dizendo.

O Sr. Pires Ferreira — Não é nenhuma offensa pessoal o que eu estou dizendo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — V. Ex. analysa aquillo que pensa que a Commissão disse.

O Sr. Pires Ferreira — Eu não disse isto; eu disse que a Commissão devia comparar a meu modo e não a modo della.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Então não diga que a Commissão fez isto ou fez aquillo.

O Sr. Pires Ferreira — Entretanto a Commissão continúa a comparar o pedido do Governo com a proposição, e não encontrou differença.

O Sr. Urbano de Gouvêa — E não tem.

O Sr. Pires Ferreira — Então não estamos de accôrdo. Agora é a propria tabella que indica aquelle augmento. Vou tirar a conclusão.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Eis ahi, V. Ex. é incoherente.

O Sr. Pires Ferreira — Incoherente!? Que irrisão! O Governo pediu uma quantia, a Camara votou outra, a differença é de 48:000$000.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Votou a mesma.

O Sr. Pires Ferreira — Senhores, quem me chamou a attenção para este confronto não foi a minha razão, o meu conhecimento de materia financeira, que é muito pequeno, foi a tabella do Governo. O Governo pediu 810:000$ para o exercicio futuro, e no exercicio passado foi autorizado apenas a gastar 761:000$. E' o Governo quem compara, não sou eu.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Logo não é a Commissão que compara.

O Sr. Pires Ferreira — Vou repetir com calma. O honrado Senador está muito queimado. Não sei porque, nem vejo motivo. A questão é de algarismos.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não senhor; é enthusiasmo seu.

O Sr. Pires Ferreira — E' uma questão de algarismos. Eu vou repetir: o Governo diz na sua tabella deste anno:—preciso de 810:655$000 para a Casa da Moeda.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Bem; é o ponto capital.

O Sr. Pires Ferreira — Diz agora o Governo: o Congresso só me autorizou para no corrente exercicio despender a quantia de 761:840$000. Comparando (diz o Governo) essas duas despezas, eu pedi a mais, 48:000$ para o exercicio futuro. Ora, pergunto eu, quem está comparando sou eu, ou é Governo?

O Sr. Urbano de Gouvêa—Bem; vamos adeante.

O Sr. Pires Ferreira—Si o Governo faz comparações eu tambem me julgo com o direito de acompanhal-o quando ellas estão direitas; do contrario não é possivel.

Diz agora a Commissão. (*Lê.*)

Repito para o nobre Senador ver que estou de accôrdo. No entretanto a Commissão continuando a comparar o pedido do Governo que não é lei, e sim, apenas, um plano para dalli se augmentar ou diminuir as despesas com a proposição que foi votada, não encontrou differenças; porém, a tabella do Sr. Ministro da Fazenda diz que a differença é de 48:815$, porque comparou o seu pedido com o orçamento vigente. E comprehendem muito bem; porque o fim do Ministro foi mostrar ao Congresso que entre o que se despende e o que se vae despender elle é obrigado a gastar mais 48:000$, e por isso, vem solicitar esse augmento do Congresso. O Congresso dará ou não o augmento pedido.

Vamos a ver o que fez a Commissão a respeito da Casa da Moeda.

A Commissão pediu a mesma quantia que o Governo, isto é, 810 contos e tanto, dando em resultado uma despeza a mais de 48:000$000.

Por que razão figura a quantia de 1:000$ para quebras ao thesoureiro? Está aqui; (*mostrando*) a tabella é quem falla, não sou eu.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional o anno passado reformou a repartição da Casa da Moeda, augmentando vencimentos dos empregados. Essa lei parece que não está bem conhecida naquella Casa: e já vem no orçamento uma lei annua augmentando 1:000$ para quebras ao thesoureiro. Diz-se aqui, (*mostrando*) «ao thesoureiro—1:000$ para quebras».

Não é, Sr. Presidente, que eu supponha que o thesoureiro da Casa da Moeda não deva estar em condições iguaes aos thesoureiros de outras repartições, tendo quantia para quebras; mas, isso deve ser por meio de uma lei permanente e não uma lei orçamentaria.

Se nós continuarmos no vosso de dar em leis orçamentarias augmentos de ordenados, de gratificações e de pessoal, é impossivel votar-se orçamentos. Dá isso logar a esse numero elevado de creditos extraordinarios que veem desequilibrar completamente a despeza e a receita.

Eu entendo que se deva dar, mas, não por esse caminho e, sim, por uma lei permanente.

Donde procedem, Sr. Presidente, 11 empregados extinctos, que não figuram na tabella do anno passado, nem no Orçamento vigente, e que presentemente figuram neste projecto com a verba de 16:950$000?

E' a tabella, Sr. Presidente, que me manda fallar.

Imprensa Nacional:

O pedido para o exercicio futuro é de 1.913:080$000.

Tabella 6ª: Pedido do Governo..... 1.913:080$000.

Diz agora o Ministro: «Comparada a verba pedida com a que o Congresso me concedeu para o exercicio vigente, que é de 1.760:340$, existe uma differença para mais de 152:740$000.»

E' o Governo, Sr. Presidente, quem me insinua a comparar estas cousas.

Quer agora V. Ex. saber a origem desse augmento?

Provém do seguinte: um almoxarife 2:400$, um ajudante 600$; material — pessoal amovivel, augmentado do anno passado para cá — 140:000$000!

Só na verba — pessoal amovivel — Sr. Presidente, estão incluidos revisores, conferentes, chefes de turmas, aprendizes empregados avulsos, serventes, etc.; etc.

Nestas condições, Sr. Presidente, é impossivel ter-se um orçamento equilibrado.

O Orçamento vigente é de 1.760:000$, havendo uma differença para mais de 155:000$000.

Pois bem, isso quando o Orçamento está assim desequilibrado, sem nenhuma lei que autorize a, de um anno para outro, se crearem esses logares.

Laboratorio de Analyses:

Em cumprimento da lei n. 1.306, de 23 de setembro de 1904, esta verba foi augmentada de 43:000$, augmento este que a Commissão não encontrou.

Somma o excesso de despeza 1.761:414$640 e a Commissão só encontrou 1.440:900$000.

E' que, Sr. Presidente, na Imprensa Nacional, os 10 escreventes, que pertencem ao quadro do pessoal amovivel, foram incluidos na verba para o pessoal permanente, ficando esta assim augmentada de 36:000$000.

Os serventes de quasi todas as repartições foram augmentados no numero e na importancia do salario.

São as proprias tabellas que o dizem.

Em relação ao material houve em quasi todas as repartições augmento de verba e não pequeno; mas tudo vem declarado. Não ha nada occulto, sinão a lei que o autoriza. Quando ha lei, S. Ex. vem logo citando; mas aqui não existe.

As tabellas estão erradas:

Na Alfandega de Manáos corrija-se: 2:700$ — em vez de 2:000$, porque são tres 4ºs escripturarios a 400$; a tabella diz: dous.

Em relação ao administrador das capatazias corrija-se para 2:400$, porque a verba manda dar 4:000$, quando a verba legal é de 2:400$000.

No Rio Grande do Norte houve uma diminuição de 500$ no expediente.

O Sr. Ferreira Chaves — Não houve augmento?

O Sr. Pires Ferreira — Houve diminuição. Mas em compensação augmentou-se de 500$ no Ceará.

O Sr. Pedro Borges — Pouca cousa.

O Sr. Pires Ferreira — Ainda no Ceará é tirado de um serviço para outro 200$000.

O Sr. Ferreira Chaves — E no Piauhy?

O Sr. Pires Ferreira—No Piauhy não se augmentou cousa alguma, porque lá vae tudo muito bem. S. Ex. parece que está com inveja.

No Pará augmentou-se para um cruzador. As alfandegas agora já teem cruzadores, rebocadores, etc.: uma esquadra inteira. Dentro em pouco teremos tambem cruzadores voluntarios. Augmentaram-se 20:000$ para um cruzador; mas isso está autorizado e ou fallo dos não autorizados. Augmentaram-se tambem na Alfandega do Pará para o material, etc., acquisição de material e munição de bocca, 43:000$ que não teem em nenhuma outra alfandega da Republica. No amazonas houve augmento de 10:000$, em Manáos *augmento de 2:500$ para moveis.*

Na Alfandega de Paranaguá corrija-se para 4:300$ em logar de 200$, porque está errado.

Ha augmento de 2:600$ e mais 5:000$ para lubrificantes, tudo de material. Na Alfandega de Paranaguá...

O augmento de material existente para todas as alfandegas, uns, porque foram autorizados, taes como o uso das lanchas, que já teem pessoal, lubrificantes, sobresalentes, etc., outros, por motivos todos perfeitamente justificados.

Porto Alegre. Aluguel de uma casa para alfandega—36:000$; para Delegacia — 24:000$; empregados da repartição e logares extinctos...

Deixo este ponto para a 3ª discussão, porque os documentos, que tenho a respeito, estão entregues a uma pessoa que pertence á lotação desta Casa, a cuja guarda entreguei os papeis, mas, que hoje não compareceu.

Sr. Presidente, eu tenho que discutir ainda sobre empregados em disponibilidade, com os quaes se gastavam 50:000$ do Thesouro e alfandegas, reduzindo-se apenas a despeza de 6:000$, pelo fallecimento de um inspector.

Chegamos a essa belleza, Sr. Presidente, uma alfandega com dous inspectores. Um em exercicio e outro... espiando. Por exemplo; é inspector da Alfandega de Porto Alegre o Sr. João Alvim; mas, ha um outro espiando.

Inspector da Alfandega de Santos, em S. Paulo, um Sr. Muñoz, empregado aliás distincto e considerado. Está tambem espiando.

O Sr. Alberto Gonçalves—O Sr. Muñoz é delegado no Paraná, é um empregado distincto.

O Sr. Pires Ferreira — Mas está espiando; e a tabella é de seis. Quando foi nomeado elle?

O Sr. Alberto Gonçalves — Ha muitos annos.

O Sr. Pires Ferreira—Veja V. Ex. como anda a escripturação da casa da rua do Sacramento.

O Sr. Alberto Gonçalves — E' extincto da Alfandega de S. Paulo, mas está aproveitado como delegado fiscal no Paraná.

O Sr. Pires Ferreira—Elle ganha como inspector extincto e como empregado activo?

O Sr. Alberto Gonçalves—Ha de ganhar a differença.

O Sr. Pires Ferreira—Já vê V. Ex. que são defeitos da escripturação, que põem em difficuldade o Orçamento, considerando que elle é realmente muito elevado, quando muitas verbas estão em duplicata. Dota-se o Orçamento com verba para um inspector, lá, e para um delegado, cá!

Mas, eu tenho uma relação de todos esses empregados com todos os seus ordenados e todos os calculos relativos á ultima reorganização. Deixarei, porém, essas considerações para a ultima hora porque, como já disse, os documentos não estão em meu poder, estão guardados por um empregado da Casa.

Ha um ponto aqui (*mostrando o Orçamento*) que eu não comprehendo, falso a verdade: « Associação Commercial — 325:000$000. » Creio que o Governo é fiador de qualquer divida dessa associação; mas, repito: não comprehendo este ponto.

Agora, Sr. Presidente, examinarei a tabella 6ª.

Já analysei a tabella 6ª, Sr. Presidente; agora vou analysar o parecer da Commissão em relação ás emendas por mim apresentadas em 2ª discussão.

A Commissão está agora muito attenta, e assim é que não deixou passar um pequeno engano do copista, quando escreveu «art. 1º» em logar de «art. 2º».

O Sr. Urbano de Gouvêa—E' porque estava escripto, porque a Commissão não advinha. A Commissão procurou interpretar o pensamento de V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—Não podia interpretar o meu pensamento e menos adivinhar, pois que a redacção da emenda claramente indicava qual o artigo a que se referia.

O art. 5, Sr. Presidente, manda applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de janeiro de 1903, na compra, construcção e adaptação de predios para as repartições de Fazenda nesta Capital.

Esta disposição é conveniente e necessaria para melhor accommodar algumas repartições de Fazenda, que se acham em predios acanhados, mas foi uma declaração vaga.

As repartições de Fazenda existentes nesta Capital são: o Thesouro, alojado todo na rua do Sacramento; a Caixa da Amortização, alojada naquelle grande predio da rua Direita...

O Sr. Alberto Gonçalves— A Caixa da Amortização está em predio alugado.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não consta do Orçamento a verba para o pagamento do aluguel.

O Sr. Alberto Gonçalves — Então ha confusão da minha parte; é o Correio quem está funccionando em predio alugado.

O Sr. Pires Ferreira — Mas a Caixa da Amortização e o Correio funccionam no mesmo predio; e, como não consta do Orçamento verba para pagamento do aluguel desto predio, segue-se que é um proprio nacional.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não, senhor; não é proprio nacional.

O Sr. Pires Ferreira—Então é de propriedade de algum patriota, que o cedeu gratuitamente ao Governo. E é pena que já tenha passado a época das condecorações, dos baronatos, porque esse homem merecia realmente uma condecoração.

Já se vê, Sr. Presidente, que não ha razão para se pedir essas apolices, mesmo porque não foi por falta de confiança neste ou naquelle gestor da fazenda, que se votou esta emenda.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Estas são as apolices metallicas de que V. Ex. falla na emenda que apresentou ao projecto da reorganização do Banco da Republica?

O Sr. Pires Ferreira — Já não me recordo, tantas foram as emendas que apresentei.

São estas do n. 5 do art. 2º, que manda applicar o saldo dessas apolices na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

Si fosse para predios nos Estados, eu batteria palmas a esta medida, porque evitaria que se despendessem actualmente 79:000$, só no Rio Grande do Sul, em alugueis de casas para tres ou quatro repartições de Fazenda.

Mas, como é para a Capital, não acho que haja necessidade, pois vejo todas as repartições muito bem alojadas, a ponto de já se consignar verba para o mobiliario da Caixa da Amortização, cujo novo predio ainda está em construcção.

Não sei o que se pretende fazer com o mobiliario já existente; emfim, é natural que não seja aproveitado, pois deve estar muito velho e nós estamos na época de tudo novo.

O n. 7, Sr. Presidente, manda elevar a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

E' uma medida justa, por causa da carestia da vida naquella cidade.

Não confundo, Sr. Presidente, as porcentagens com quotas, assim como não quero confundir lei orçamentaria com lei permanente.

Sei perfeitamente que os empregados da Alfandega de Santos lutam com difficuldades, principalmente aquelles de vencimentos curtos. Mas esta resposta que a Commissão me deu, devia dar ao Ministro, quando mandou augmentar o fardamento dos serventes e commandantes de guardas e não mandou augmentar os dos marinheiros e patrões; quando mandou augmentar as munições de bocca de quarenta e tantos contos na Pará, deixando de ordenar medida semelhante para Santos.

Não mandou dar a Santos, onde a vida é cara e o trabalhador luta com difficuldade. Esta resposta devia ser dada lá e não a mim.

Sei que este augmento é de justiça, mas condemno não ter sido dado em lei de caracter permanente; porque, assim como o Congresso vota sempre, com boa vontade e certo desembaraço, todos os creditos resultantes de despezas feitas no intervallo das sessões, por que razão não havia de votar uma lei em que o Governo podesse augmento para esta ou aquella repartição, quando a exigencia do serviço assim o determina? Agora, mandar dar comedorias aos guardas e aos marinheiros da Alfandega do Pará e vir dizer-nos que se augmentou uma porcentagem ínfima em Santos, onde a vida é cara...

O Sr. Alberto Gonçalves—Quem sabe si em Santos já não ha?

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Em Santos já não se abonou o anno atrasado?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu sempre desejaria ser inspirado pelo honrado Senador pelo *Paraná*.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu não estou affirmando, estou perguntando.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, parece que S. Ex. está incommodado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Pelo contrario, até vim collocar-me perto de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Ou então está lastimando que eu lhe tivesse tomado a deanteira neste exame.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não tenho competencia para isto.

O SR. PIRES FERREIRA—Está escripto, é questão de algarismos, qualquer menino de collegio que saiba sommar podia fazer.

Os arts. 8º e 9º referem-se a providencias sobre alfandega do Rio Grande do Sul. Foram brilhantemente discutidos na Camara dos Deputados.

«Art. 8.º Equipara a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega do Rio Grande á do da Alfandega de Porto Alegre.»

Não declarei na minha emenda que esta equiparação era injusta; declaro que em lei permanente é que se deve determinar isso, e nós não podemos estar augmentando despezas no orçamento. Esta é a minha questão; esta é a minha *delenda Carthago*.

«Art. 9.º Eleva de 40 a 50 o numero dos guardas da alfandega da cidade do Rio Grande, afim de ser attendido convenientemente o serviço de fiscalização, carga e descarga, etc.

Aqui pede-se o augmento de 40 para 50, e eu já mostrei no Orçamento o augmento de 28 para 38 guardas da Alfandega de Manáos, sem se consultar ao Congresso, elevando-se assim a despeza.

Por esta razão mandei eliminar, porque tambem depende de lei permanente.

O art. 6º dispõe sobre a cunhagem da prata. Não é assumpto novo; desde 1876 que figura nos orçamentos e repete-se agora. Esta questão da cunhagem da moeda me parece necessario, mas penso que devia ser decretada em lei permanente, dando-se todos os caracteristicos da moeda, quantidade de ouro, tudo quanto se tenha de fazer em uma lei descriptiva; mas, agora, vem no Orçamento; hoje, é uma cousa; amanhã, outra; são constantes as alterações, e a nossa legislação é mais cauda dos orçamentos do que mesmo leis, como vemos aqui no da Fazenda e em todos os outros.

No principio da Republica, quando se tinha interesse que um ou outro artigo do Orçamento constituisse lei permanente, declarava-se que os artigos taes ou taes passavam a ser leis permanentes.

Era mais razoavel que se seguisse esse processo antigo com certo criterio, consultadas as exigencias do serviço, apontadas pelo Poder Executivo, porque assim nós armaremos annualmente esse poder com os meios precisos para as necessidades por elle apontadas, sem carencia de passarem essas leis por tantas discussões.

Quanto á emenda acceita pelo Senado, marcando vencimentos e mandando reverter ao quadro um funccionario afastado do serviço desde o anno de 1894, sobre esse ponto a Commissão não se explicou cabalmente.

De facto, diz a Commissão, em sua emenda ao art. 12, n. 1: (*Lê.*)

E' duro, é forte! Além disto a emenda crea mais um logar de escripturario, que é desnecessario, e baixa a categoria do funccionario; e estando o Governo autorizado a crear o logar, não ha necessidade de nova disposição nesse sentido.

Sr. Presidente, conheço ligeiramente esse empregado e, por informações que me forneceram, sei que tem solicitado por vezes entrar para o quadro sem que até hoje houvesse conseguido.

A lei determina, como diz a Commissão, que a pretenção seja approvada; mas, até hoje, não o foi, por se oppor a isso a mesma Commissão; no emtanto, a lei manda «na mesma categoria, na categoria daquelles que foram creados na lei de 9 de janeiro do anno passado».

Isso, porém, constituirá assumpto para a 3ª discussão, si Deus me ajudar e... etc.

Já vê a Commissão que as minhas emendas, não merecendo a approvação dos seus illustres membros, não foi porque deixasse eu de ter razão em apresental-as. Sempre havia uma razão, si bem não seja igual á da Commissão, não as acceitando.

Cumpri, porém, o meu dever.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si as razões fossem as mesmas, a Commissão as acceitaria.

O SR. PIRES FERREIRA—Fique certo desde já, no emtanto, que, por occasião da 3ª discussão, na qual se apresentam emendas reduzindo despezas, virei apresentar emendas diminuindo os gastos desse Ministerio, de accôrdo com as observações feitas por mim desta tribuna.

Retiro-me, Sr. Presidente, da tribuna certo de ter incommodado muito ao Senado. Mas, Sr. Presidente, fil-o tomando em consideração as accusações feitas em relação a

esta Casa, de não cuidar dos orçamentos, bem como das queixas dos Srs. Senadores que allegavam que a Camara dos Deputados não lhes deixava tempo nem para ler os orçamentos.

Provei o contrario, Sr. Presidente, lendo o da Fazenda, com todo o cuidado, procedimento que hei de ter com todos os outros, si Deus me der saude.

Ao nobre relator peço releve-me uma ou outra palavra mais pesada, pois não foi meu intuito offender a quem quer que seja.

Tenho dito.

O Sr. Urbano de Gouvêa diz que, eleito membro da Commissão de Finanças, pela ausencia de um collega, desempenhou-se como pôde do encargo que lhe foi commettido e ao Senado consultou sobre as emendas offerecidas pelo honrado Senador do Pianhy antes de se pronunciar sobre ellas. Contesta que o intuito desta Casa seja andar apressadamente, quando o orçamento em debate tivesse sido, na opinião de S. Ex., protellado na Commissão. O orador, em menos de 48 horas, estudou a materia e apresentou parecer. Depois, analysando o Orçamento da Fazenda, o honrado Senador attribuiu á Commissão intenções que ella não teve.

A proposta do Governo para o exercicio vindouro pede 41.976:944$069, papel, havendo uma differença para mais, na verba ouro, de mil e tantos contos, para o fundo de garantia, e uma differença para menos, na verba papel, de dous mil e tantos contos. Basta fazer a necessaria subtracção entre o pedido deste anno e o do anno passado para se verificar a differença. Lê depois o que diz a Commissão no seu parecer, para demonstrar que o nobre Senador não tem razão nas accusações feitas ao relator da Fazenda.

A Commissão da Camara toma conhecimento da proposta do Governo e sobre ella organiza o Orçamento, e a do Senado estabelece o confronto para dizer si foram ou não elevadas as verbas pedidas. Foi isto que a Commissão fez, indicando as seis verbas em que houve alterações. Os calculos da Commissão, não só não estão errados, como até foram verificados pela Contabilidade do Thesouro.

S. Ex. fez considerações sobre todas as rubricas, mas nada adeantando á materia em debate. As suas observações sobre augmento de despeza para material e obras foram menos justas, porque taes augmentos consultam necessidades do serviço e o Governo tem competencia para fazel-as.

Quanto ao augmento de pessoal, nenhum tem sido feito sinão em virtude de lei ou disposição orçamentaria. Não ha aqui na lei do Orçamento da Fazenda uma unica creação de logar que não obedeça a este principio.

Adeanta ainda que o augmento feito quanto ao Thesouro Nacional obedeceu a disposição legal, como igualmente aconteceu com a Caixa de Amortização.

A proposta do Governo não consignou verba para certos cargos creados, pelo que a Camara teve de attender a isso, tornando o orçamento uma realidade.

Com relação ás collectorias, estranhou o nobre Senador o augmento feito na respectiva verba.

Não foi augmentada a verba relativa aos collectores, mas, sim, a que diz respeito a mesas de rendas, na fórma facilmente verificavel pelas tabellas orçamentarias.

E' pequeno o augmento, que deveria ser maior, porque a lei tambem augmentou a porcentagem dos collectores, de 0,2 % para 0,3 %.

O augmento da verba consignada obedece a esta relação (*mostrando e lendo o orçamento*) para construcção de quarteis, etc.

Fallou depois o nobre Senador sobre a Imprensa Nacional, e estranhou que houvesse empregados amoviveis.

Os empregados amoviveis são admittidos na Imprensa Nacional em virtude de accrescimo de trabalho e, si S. Ex. comparasse as despezas feitas na Imprensa Nacional e o resultado que ella produz, veria que não ha o que censurar.

Ha pouco, quando se pedia um credito extraordinario para a Imprensa Nacional, fez o respectivo director uma exposição dos diversos trabalhos realizados, provando que o credito pedido se justificava com a não entrada para os cofres do Thesouro do dinheiro que deveria ser pago por esses Ministerios.

De modo que, não entrando esse dinheiro e augmentando o serviço, que devera ser pago por differentes Ministerios, o resultado é exgottar-se a verba e a necessidade de se a votar no anno seguinte.

Ainda quanto aos empregados amoviveis, dirá: são elles tambem admittidos por accumulo de trabalho, durante as sessões do Congresso.

Estranhou, tambem, o nobre Senador que na Casa da Moeda houvesse extinctos. Si os ha, foi a lei que assim estabeleceu; accrescenta que elles continuam addidos á repartição e percebendo vencimentos, pelo que figuram na tabella como extinctos e no orçamento, que tem rubrica especial para elles—

empregados de repartições e logares extinctos, 50:000$000.

Quanto ao parecer que a Commissão deu sobre as emendas de S. Ex., ella corrigiu o engano que havia, ao n. 5 do art. 2, e não ao n. 1, como dizia o original da emenda. Accrescenta que nem todas as repartições do Ministerio da Fazenda estão bem accommodadas, como acontece, entre outras, com o Tribunal de Contas, e o proprio Thesouro, que tem oneravada a Escola de Bellas Artes.

Justifica amplamente o augmento das porcentagens dos empregados da Alfandega de Santos, que o honrado Senador mesmo reconheceu ser justo.

Diz, finalmente, que não se alongará mais porque o tempo urge, ha materia importante a debater, e o orador pensa ter correspondido á critica e ás observações do honrado Senador pelo Piauhy.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero para se proceder á votação, o Sr. Presidente manda fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (36).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Joaquim Murtinho, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Julio Frota e Pinheiro Machado (13).

Fica adiada a votação do art. 1º da proposição.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do *quorum*, os arts. 2º a 13º.

ORÇAMENTO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1906

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

O Sr. Francisco Glycerio— Sr. Presidente, vou apresentar duas emendas ao orçamento em debate, uma das quaes diz respeito á embaixada nos Estados Unidos.

Como o Senado deve estar lembrado, no autographo que vem da Camara dos Deputados houve uma omissão referente á alludida embaixada.

A Mesa da Camara mandou para a do Senado um officio, rectificando esse equivoco, fundada nesse officio rectificador do engano havido, a Commissão de Finanças apresenta á consideração do Senado uma emenda, relativamente á dita embaixada.

Outra emenda, tambem apresentada á mesma Commissão, com referencia á dotação para representação do Ministerio das Relações Exteriores.

Tem-se entendido que essa dotação para despezas de representação é necessaria; pelo que chamo a attenção, muito especialmente do nobre Senador pelo Piauhy, para essa despeza que proponho.

No seio da Commissão pareceu que a referida despeza poderia sahir da verba extraordinaria no Interior, ou seja da verba de 100 contos de réis.

Mas, por conta dessa verba, o Ministerio do Exterior terá naturalmente de fazer dispendio para melhoramento de seu archivo, construcção de um predio para elle e melhoramentos ainda em sua bibliotheca.

Por estas razões, Sr. Presidente, visto como a verba será empregada no Interior para aquellas despezas, a Commissão julgou melhor propor a separação desta emenda, que augmenta de 24:000$ a representação do Ministerio do Exterior, sendo que a despeza ha de ser feita mensalmente.

São estas as emendas que pedi licença para apresentar á consideração do Senado.

Não sei si é opportuno requerer já a prorogação da hora.

O Sr. Presidente—E' opportuno.

O Sr. Glycerio — Neste caso, submetto á consideração do Senado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se prorogue a sessão até ás 7 horas da noite.»

Tenho concluido. (*Muito bem*).

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º. A' verba 3ª.—Extraordinarios no Interior. Accrescente-se:

Para despezas de representação do Ministerio, á razão de 2:000$ por mez, 24:000$.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Rosa e Silva.*—*Francisco Glycerio.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Ramiro Barcellos.*—*Ruy Barbosa.*—*Benedicto Leite.*

Ao mesmo artigo, verba 5ª. Accrescente-se:

Estados-Unidos da America. Pessoal e material da embaixada — Au-

gmentado de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario, e de 1:500$ o custeio do expediente... 67:000$
Consul geral em Nova York..... 12:000$
Chanceller em Nova York..... 4:000$

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna.*—*Francisco Glycerio*, relator.—*Ruy Barbosa.*—*Rosa e Silva.*—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*—*Ramiro Barcellos.*—*A. Azeredo.*

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Francisco Glycerio propondo a prorogação da sessão até ás 7 horas da noute.

Prosegue a discussão da proposição.

O Sr. Pires Ferreira analysa detidamente o orçamento em debate fazendo sobre elle largas considerações, não sómente a respeito de cada uma de suas verbas, como sobre o corpo diplomatico brazileiro e os serviços que correm pela pasta do exterior, especialmente sobre os territorios do Acre adquiridos á Bolivia.

Protesta depois contra a prorogação da hora dos trabalhos até 7 da noute, o que importa uma coacção á sua pessôa, quando as bancadas estão desertas e os Srs. Senadores, ao contrario do que faz o orador que está discutindo desde a abertura da sessão, daqui se retiraram, prejudicando assim as votações dos orçamentos.

O orador quer que conste dos *Annaes* que se retirou da tribuna, não vencido pelo cansaço, mas envergonhado com o ridiculo desa vexação que se lhe pretendeu impor.

Declara, porém, que esse ridiculo resvala de sua pessoa para cahir inteiro sobre o Senado.

Pergunta: onde estão os Senadores que deviam votar os orçamentos encerrados. Deixa a tribuna, mas como isto aqui não é uma sociedade anonyma e sim o Senado da Republica, promette que voltará amanhã a discutir, repellindo a *rolha*, pois a tanto equivale a prorogação até á noute.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ESTATUTOS DO BANCO DO BRAZIL

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto do corrente anno.

O Sr. Pires Ferreira declara que queria discutir a reforma do Banco da Republica que a Mesa acaba de annunciar mas não o fará forçado pelos mesmos motivos de intolerancia a que se referiu ha pouco e que o levaram a deixar a tribuna na discussão do Orçamento do Exterior.

Protesta ainda uma vez contra a coacção, quando está cumprindo com o seu dever e vê que os Srs. Senadores abandonaram o Senado, preterindo a votação.

Não é o orador quem protela porque discute e está prompto a votar os orçamentos; os que protelam são os que votam a prorogação da hora e retiram-se da casa.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º a 5º.

SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS MILITARES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

Vem á Mesa, são lidas, approvadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS E SUB-EMENDAS

Ao art. 14 accrescente-se:

8ª Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15 supprima-se o n. 3.

Ao art. 28 elimine-se.

Ao art. 30.

No periodo que diz: Emquanto a ida e volta para Matto Grosso, etc... accrescente-se: depois de Matto Grosso e Alto Uruguay.

Ao art. 38. Em vez de gratificação—diga-se—ajuda de custo.

Ao art. 69. Em vez de «guarnições», diga-se «Estudos».

Ao art. 74. Supprima-se o seguinte no final do artigo: ao cambio determinado pela lei orçamentaria.

TABELLA B

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação guarnição ou fronteira.

Tropas de linha

Corpo de exercito—Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de 300$, diga-se 250$; director do serviço sanitario, intendente do corpo de exercito, em vez de 250$, diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de 250$, diga-se: 200$; director do serviço sanitario e intendente divisionario, em vez de 200$, diga-se 160$000.

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação — Fortalezas de 1ª e 2ª ordem.

Enfermaria de guarnição—Accrescente-se a seguinte nota: Quando o chefe for tambem encarregado do serviço sanitario em vez de 120$, perceberá 140$000.

Guarnição — Encarregado do serviço sanitario nos corpos, em vez de 100$, diga-se 80$000.

TABELLA C

Conselho Naval

Em logar de membros effectivos, diga-se: consultores effectivos e technicos.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Supprimam-se: Chefe do serviço pharmaceutico e adjunto do serviço pharmaceutico.

Supprima-se tambem deante da palavra auxiliar, o seguinte:— do serviço medico.

Capitanias dos portos

Supprimam-se as de 4ª ordem.

Força naval

Esquadra—Chefe do Estado-Maior, em vez de 300$ diga-se 250$, chefe do serviços de machinas, sanitario e do fazenda, em vez de250$, diga-se 200$000.

Divisão

Chefe do Estado-Maior, em vez de 250$ diga-se 200$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e do fazenda, em vez de 200$, diga-se 160$.

Força naval

Navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	120$
Encarregado da electricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da electricidade	85$
Subalternos	70$
Guarda-Marinha	50$

4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Cirurgião	70$
Commissario	70$
Subalternos	70$
Guarda-Marinha	50$

Escolas de Aprendizes Marinheiros

Supprimam-se as escolas de 3ª ordem.

Escola Naval — Corpo de Aspirantes

Supprimam-se as palavras—instructor e chefes de turmas.

Estabelecimentos technicos

Arsenal de 1ª ordem—Inspector, em vez de 350$ diga-se—450$000.

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras—Supprima-se: Encarregado do laboratorio pharmaceutico de 1ª classe, etc.

Em vez de—Coadjuvante de uma e de outra, diga-se: coadjuvante de pharmacia.

Enfermarias

Supprimam-se as palavras — de Matto Grosso em deante. (Salvo a tabella.)

ADDITIVOS

Força naval

Accrescente-se onde convier:

Os instructores vencerão como chefes de incumbencia.

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como se exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses

Director	160$
Ajudante	100$
Encarregados das secções	80$
Coadjuvantes	60$
Commissario	70$

Accrescente-se onde convier:

Nenhum official, no exercito ou na armada poderá desempenhar mais de um cargo.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Sub-emendas:

TABELLA B

Supprima-se a emenda da Commissão de Finanças, relativa a estabelecimentos de instrucção assim concebida:

Encarregado de enfermaria	120$

TABELLA C

A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão, á tabella C, na parte relativa á Inspectoria Geral de Engenharia Naval accrescente-se:

Ajudante de ordens	120$

A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª, á tabella C, na parte relativa á Força Naval, Armada, Esquadra e Divisão, em logar de ajudante de ordens — diga-se: assistente ajudante de ordens.

Elimine-se a emenda da Commissão de Marinha e Guerra approvada em 2ª discussão e relativa ao Corpo de Marinheiros de Matto Grosso.

A' emenda da Commissão de Finanças relativa á Escola Naval:

Serviço sanitario: supprima-se.

Nas emendas da Commissão de Finanças, approvadas em 2ª discussão, á tabella C, na parte relativa a arsenaes:

Em vez de arsenal de 1ª classe e arsenal de 2ª — diga-se: arsenal de 1ª ordem e arsenal de 2ª ordem.

A' emenda da Commissão de Finanças relativa a arsenal de 1ª ordem — diga-se:

Patrão-mór	100$

Arsenal de 2ª

Patrão-mór	80$

Capitanias de portos, onde houver:

Patrão-mór	70$

A' emenda da Commissão de Finanças relativa a estabelecimentos sanitarios diga-se: chefe de enfermaria 140$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1905. —*Benedicto Leite.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas submettidas ao estudo das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CREDITO DE 40:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 6ª DO ART. 13 DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$, supplementar á sub-consignação—Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º, e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA E COSTA MAC DOWELL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL MANOEL JOAQUIM DE CASTRO MADEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 1.756:167$856, SUPPLEMENTARAO N. 10, ART. 8º, DA LEI N. 1.316, DE 1904.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 306:315$716, SUPPLEMENTAR ÁS VERBAS 15ª, 26ª E 27ª DO ART. 6º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 250:000$ PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA BRAZILEIRA TORRENS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finança, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 15:496$994 PARA INDEMNIZAÇÃO AO COFRE DOS ORPHÃOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:490$904, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de procuratorio falso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOÃO MAGALHÃES DE FARIA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º, 3º e 4º.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. ALOYSIO DE CASTRO

Entra em 2ª discussão, com pareceres favoraveis das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

REVERSÃO DE PENSÃO A FAVOR DE D. MARIA AUGUSTA HENRIQUES DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA A FRANCISCO DE PAULA E SILVA JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 4:087$500 PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. EUGENIO MANOEL DE TOLEDO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:087$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso da extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ABONO DE VENCIMENTOS AOS EMPREGADOS DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudaram-se de Ouro Preto para Bello Horizonte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PENSÃO A FIRMINO ALONSO DE SOUZA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alonso de Souza a pensão mensal de 100$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 20 julho e 9 de agosto do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 novembro de 1910;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 40:000$, supplementar á sub-consignação — Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra — da verba 6ª do art. 13, da lei n. 1.316, de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905 autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756.167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Maga-

lhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, do voluntario da patria que lhe compete;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discusssão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

178ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Horcilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 19 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar proceder aos estudos indispensaveis para a desobstrucção e rectificação parcial dos cursos de agua que atravessam ou limitam o Districto Federal. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento em que Marcos da Costa Brito, Francisco Gonçalves Costa Sobrinho e outros Voluntarios da Patria pedem que em additivo ao projecto da Camara dos Deputados, mandando pagar-lhes o soldo por inteiro se torne extensivo a todos os voluntarios a etapa do Asylo de Invalidos, e bem

assim que o soldo tanto dos officiaes como das praças seja pago pela tabella actual.

— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 278—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 182, do corrente anno, fixando a receita geral para o exercicio de 1906, calcula as rendas a arrecadar em 69.074:930$, ouro, e 223.825:000$, papel.

Conhecidos exactamente os encargos do Thesouro em uma e outra especie de moeda, verifica-se que ha um grande excedente na arrecadação em ouro e uma relativa insufficiencia na renda em papel.

Em relação ao excedente em ouro, depois de satisfeitas as obrigações do Thesouro nessa especie, a proposição da Camara estabelece dous alvitres incompativeis. No subtitulo — *Fundo de garantia do papel*, n. 4, determina que sejam destinadas a este fundo especial—«os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear».

Em outro logar da proposição (n. III do art. 2º) manda que— «a quota de 5 % cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantias; de 20 % ás despezas ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptado o segundo alvitre e eliminado da proposição o primeiro, pois que os dous não podem prevalecer ao mesmo tempo.

Convertendo-se em papel os saldos da arrecadação em ouro, conforme o acima estipulado e, tomando como aproximadas á realidade as estimativas da proposição, veremos que, deduzidos 9.000:000$ do fundo de garantia e 36.000:000$ dos 20 % em ouro, ficarão 22.000:000$ para serem convertidos. Si essa conversão for feita ao cambio de 16,5 (taxa média actual) teremos para addicionar á renda em papel mais 37.000:000$000.

A receita geral ficará sendo, em ouro, 47.074:000$; em papel, 260.825:000$000.

O orçamento da despeza geral da Republica, conforme os projectos adoptados pela Camara, alguns já approvados no Senado, elevam essa despeza a 48.000:000$, ouro, e 283.000:000$ papel, de modo que do que está votado se deduz um desequilibrio entre a receita e a despeza de 920:000$, ouro, e 22.000:000$, papel, desprezados as fracções. Ja o exercicio corrente parece que será encerrado com um *deficit* de 11.000:000$, pelo que se pode apurar dos dados do Thesouro. Esse *deficit* seria maior si não houvesse um saldo regular do exercicio anterior para cobril-o em parte.

O *deficit* do exercicio corrente foi exclusivamente creado por creditos extraordinarios solicitados pelo Poder Executivo.

Desde que entramos no regimen normal, os saldos dos exercicios correspondentes ao accôrdo do *funding-loan* começaram a ser absorvidos pela despeza ordinaria e cahimos agora de novo nos desequilibrios orçamentarios.

Que fazer para remediar o mal?

Simplesmente arrecadar nas alfandegas e no imposto de consumo o que se esvae, o que deixa de entrar para o Thesouro.

Nas mãos do Poder Executivo e unicamente nellas está o remedio: abra o Ministerio da Fazenda uma campanha energica, activa, inexoravel, contra a fraude que, por varios modos, domina em todas as repartições arrecadadoras e terá não só com que cobrir o *deficit*, como ainda sobras que permittirão alargar a esphera da administração em todos os ramos de serviço.

Pelo que se póde observar nas alfandegas onde a fiscalização particular auxilia a publica, vê-se que, graças áquella, as rendas elevaram-se de anno para anno a uma inconcebivel differença para mais: assim na Alfandega de Santos, logo no primeiro anno de funccionamento do caes, a renda cresceu cento por cento e dahi por diante, sem sensivel augmento na entrada de mercadorias, attingiu a quatro vezes mais do que era, isto é, de 11.000:000$ attingiu a mais de 40.000, sendo actualmente um pouco inferior a essa cifra pela crise da lavoura paulista.

Em Manáos, logo apoz a inauguração do porto, por effeito do auxilio da fiscalização particular, a renda de 7 mezes foi superior a dos exercicios anteriores e no seguinte exercicio elevou-se a mais de 50 %, do que era antes.

Agora mesmo, em Pernambuco, a simples mudança do inspector da Alfandega determinou em 7 mezes um augmento de renda que monta a 3.800:000$000.

Ainda alguns outros exemplos poderia esta Commissão citar em abono da sua affirmação.

A nação, pois, não tem do que assustar-se.

A existencia do *deficit* não é um mal organico e que denote qualquer enfraquecimento nas forças economicas do paiz; é simplesmente uma fraqueza das nossas administrações que terá de ser corrigida fatalmente, porque não é possivel que a responsabilidade dos poderes publicos continue por mais tempo a descurar deste importante assumpto. A Commissão offerece á proposição varias emendas que serão justificadas da tribuna, caso sejam impugnadas e são as seguintes:

Ao art. 1º:

I Na renda com applicação especial, elimine-se o n. 3 do fundo de garantia do papel, que se refere a saldo das taxas arrecadadas em ouro.

Ao n. 13 do art. 1º elimine-se todo o 2º até as palavras «typo de sello especial» e substituam-se as palavras «aos editaes» pelas seguintes «das capitaes».

Elimine-se do n. III lettra *a* do art. 2º, os ns. 97, 178, 213, 223, 538, 645, 661, 695, 743, 1.037, 1.065, e inclua-se o n. 625.

Ao art. 2º n. X— elimine-se.

Ao art. 2º n. XIII n. 13, accrescente-se depois das palavras finaes «das respectivas repartições», o seguinte «quando para o emprego em obras por ellas custeadas ou contractadas para o serviço publico».

Ao mesmo artigo o numero accrescente-se no final: «a mesma isenção é para os mesmos fins poderá ser concedida pelo governo da União para serviços de sua competencia».

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Art. Para as despezas que ficam autorizadas com a excepção do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, poderá o Governo rever as taxas actuaes de modo a satisfazer os encargos provenientes das novas obras.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905. — *Felicíano Penna*, Presidente, com restricções.— *Ramiro Barcellos*, Relator.— *Ruy Barbosa*, com restricções.— *Francisco Glycerio*, com restricções.—*Rosa e Silva*, com restricções.— *Benedicto Leite*.— *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 132, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 60.074:930$880, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial, em ouro, 14.020:100$, e, papel, 10.308:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direito de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.017, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes: —Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de avêa, etc.— Accrescentado á classe 9ª: — Succo de uvas não fermentado, 450		

Ouro Papel

réis por kilogramma.— Elevado o imposto sobre o pinho: em toros, cada metro cubico a 20$; em tabuado, pranchões e cunhaes, cada metro cubico a 25$.— Assim modificado o n. 612:

a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis;

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou guza em lingotes ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 %.— Substituido o art. 704 pelo seguinte: chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para aros de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou prendedores proprios para cerca.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 %.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.—Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem*; *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % *ad valorem*; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.—Substituido o n. 930 pelo seguinte: Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 %; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 %; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte: Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros.— Accrescentados na Tarifa os

	Ouro	Papel
seguintes artigos: Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %.— Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos, que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e voltarem vazios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.— Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absinthio ou quaesquer outras essencias nocivas.....	60:000:000$000	105:000:000$000
2. 2 % ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1:313, de 30 de dezembro de 1904.....	600:000$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	.....	1.500:000$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.400:000$000
5. Armazenagem.....	.....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes.....	200:000$000	
8. Dito de docas.....	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	180:000$000
INTERIOR		
40. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	23.000:000$000
41. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	2.000:000$000
42. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	.....	1.000:000$000
43. Dita do Correio Geral—Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica e da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial, e reduzido a 100 réis o das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica.....	.....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos.....	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção.....	.....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	200:000$000
19. Dita de Arsenaes.....	.....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	.....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional.....	.....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados.....	900:000$000	

		Ouro	Papel
27.	Idem de proprios nacionaes		170:000$000
29.	Idem da Estrada de Ferro do Rio de Ouro		100:000$000
29.	Imposto de sello — Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos	4:000$000	13,000:000$000
30.	Idem de transporte		3,800:000$000
31.	Idem de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes		1,350:000$000
32.	Idem sobre subsidios e vencimentos, de accordo com o estabelecido na lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904	50:000$000	3,000:000$000
33.	Idem sobre o consumo de agua		2,000:000$000
34.	Idem de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas		1,400:000$000
35.	Idem sobre casas de sport de qualquer especie, no Capital Federal		6:000$000
36.	Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	100:000$000	1,300:000$000
37.	Premio de loterias de mercadorias		300:000$000
38.	Leilões		500:000$000
39.	Premios de depositos publicos		30:000$000
40.	Taxa judiciaria		130:000$000
41.	Idem de alcoolometros de hydrometros		1:000$000
	Consumo		
42.	Taxa sobre o fumo, de accordo com a lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904		5,000:000$000
43.	Idem sobre bebidas, excepção a disposição do art. 11 da lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904, quando as bebidas nella comprehendidas, na parte não exempta pelo n. 1 deste artigo forem		5,000:000$000
44.	Idem sobre phosphoros		6,000:000$000
45.	Idem sobre o sal de qualquer procedencia, de accordo com as modificações feitas na lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal estrangeiro		3,000:000$000
46.	Idem sobre calçado		1,200:000$000
47.	Idem sobre velas		300:000$000
48.	Idem sobre perfumarias		300:000$000
49.	Idem sobre especialidades pharmaceuticas		500:000$000
50.	Idem sobre vinagre		100:000$000
51.	Idem sobre cimento		1,000:000$000
52.	Idem sobre cartas de jogar		200:000$000
53.	Idem sobre cinzeiros		1,000:000$000
54.	Idem sobre bengalas		30:000$000
55.	Idem sobre bonds		2,000:000$000
56.	Idem sobre o vinho estrangeiro		600:000$000
	EXTRAORDINARIA		
57.	Mensagens da Marinha	400:000$000	100:000$000
58.	Idem militar	200:000$000	200:000$000
59.	Idem das emprezas publicas	8:000$000	800:000$000
60.	Indemnisações	4:000$000	400:000$000
61.	Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62.	Idem das apolices da Estrada de Ferro do Rio a Petropolis	1:000$000	
63.	Remuneração dos premios de 1/3 das taxas de loterias		30:000$000
64.	Emprestimo de nacionalisação de propriedades do Districto Federal		3,000:000$000

		Ouro	Papel
25.	Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.— Elevado á taxa mais alta marcada na tabella E, do decreto n. 2,702, de 11 de Janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendam a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14º de alcool absoluto.....	.....	2.600:000$000
30.	Producto do arrendamento das aguas mineraes...	.....	300:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....	.....	450:000$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	900:000$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel.....	.....	1.800:000$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	$

Fundo de garantia do papel:

2.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.000:000$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	100$000	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.....	$	
	4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000$000	
	6.º Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 % *ad valorem*, sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto.....	.....	7.500:000$000

3.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	100:000$000	1.658:000$000

Fundo de amortização dos emprestimos internos:

4.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	.....	30:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	2.000:000$000

5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro.....	4.000:000$000	500:000$000
	Maranhão.....	.....	150:000$000
	Fortaleza.....	.....	200:000$000
	Natal.....	.....	130:000$000

	Ouro	Papel
Parahyba	.....	100:000$000
Paranaguá	.....	100:000$000
Recife	.....	800:000$000
Maceió (Jaraguá)	.....	100:000$000
Florianopolis	.....	150:000$000
Rio Grande do Sul	450:000$000	800:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 97 (excepto farinha de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barry, racahout e salepo), 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213, 223, 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á crogoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de côres; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 645 (excepto as louças de ns. 3, 4, 5 e 6), 661, 665, 703, 732, 743 (excepto as laminas simples), 749, 751, 757, 1.037, 1.060 e 1.065 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa do transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não fôr vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares extrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo. O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

XI. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, e bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente.

2.º A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda.

5.º Aos machinismos para as fabricas de fios de algodão e lã.

6.º Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de producção nacional, reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 5% de expediente.

7.º A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

8.º Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo da União, quer por concessão a particulares, pagando 5 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

9.º A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

10. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

11. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

12. Aos objectos destinados ao Museu Goeldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

13. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5% de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para redes de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

14. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Santa Catharina.

15. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

16. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando sómente 5 % do expediente.

XIV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse necessario do serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação: 1º, locomoveis agricolas; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3º, télas de arame de cobre ou latão, cornos de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame-ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pres, são de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14º, fórmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, tombos de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos estendedores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte do alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20º, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reducção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.º Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.º Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á

Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2 % ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho extrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho extrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho extrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos extrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, no meu discurso pronunciado hontem sobre o Orçamento da Fazenda, ha incorrecções, que não poderão correr por minha conta, enganos ou incorrecções que ora reprovo em silencio, ora verbalmente, sem que até hoje nada tenha conseguido. Vamos a ver, pois, se com esta pequena observação que faço da tribuna ficam sanadas taes faltas.

O fim principal, porém, que me traz á tribuna, Sr. Presidente, é pedir ao Senado, depois de comparar o meu procedimento e o que elle tem tido commigo, que seja um pouco mais benevolente para quem em nome desta alta corporação está procurando dizer algo sobre os orçamentos.

O Senado, hontem, prorogando a sessão até ás 7 horas da noite, isto quando já não havia numero para votar...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não apoiado.

O Sr. Pires Ferreira — ... os orçamentos, devia reflectir que, si a maioria estava cansada, o orador, que desde meia hora depois de meio dia batia-se na tribuna em prol dos interesses geraes, não podia estar senão muito cansado. Em taes condições, Sr. Presidente, o Senado não procedeu correctamente, usando de tamanho rigor para com a minha pessoa que estava analysando os orçamentos sem offensa á terceiros, sem recriminações odiosas, com a maior brandura e carinho.

O Sr. J. Catunda—Cumpriu os seus deveres ; tem os meus applausos.

O Sr. Pires Ferreira — Ora, si em nome do Senado eu procedia assim, não era justo que o Senado tolhesse-me o direito da palavra, empregando a *rolha*.

As idéas consagradas no nosso Regimento são as mais liberaes. De accôrdo com o Regimento, o orador discutirá até que se convença de haver esclarecido a materia.

Assim, porém, não se pensa aqui, Sr. Presidente, e os nobres Senadores, revoltando-se contra a disposição regimental, soccorrem-se da *rolha*, exigindo do Senador que estiver na tribuna um esforço sobrehumano, principalmente para quem, como eu, vinha fallando desde o inicio da sessão.

Estas *liberdades* não foram as pregadas pelo velho republicano e meu illustre mestre, o Sr. Senador por S. Paulo.

E' preciso, Sr. Presidente, que as idéas pregadas nos tempos difficeis se tornem hoje uma realidade ; é necessario, é urgente, que se respeite o direito de quem quer que o tenha, que não haja coacção, que jamais o Senado proceda como procedeu hontem para commigo, impedindo-me de continuar na tribuna, a mim, Sr. Presidente, que só procuro ser gentil e respeitoso para com os meus collegas.

Si o Senado está disposto a uma nova reacção afim de obrigar-me a abandonar a tribuna, peço que me avise, porque, em tal hypothese eu deixarei a tribuna, e seguirei o curso dos desejos do Senado: não ler, não discutir e somente votar os orçamentos (*Pausa*).

Emquanto, porém, Sr. Presidente, não tiver a certeza de que mais uma vez, o Senado pretende tolher-me a palavra, continuarei a fallar e farei das minhas funcções um sacerdocio, embora com a certeza de cahir em meio do debate exhausto, estenuado.

O Sr. Alberto Gonçalves— V. Ex. prefere sessões nocturnas?

O Sr. Pires Ferreira — Eu não prefiro cousa alguma ; apenas estou providenciando para que á ultima hora não se venha exigir de mim um esforço que não me é dado desenvolver.

E para obviar esse inconveniente, para que não se o faça á ultima hora, desde já, Sr. Presidente, poupando mais este trabalho ao honrado Senador por S. Paulo, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si, de accordo com o art. 99 do Regimento, consente na prorogação dos nossos trabalhos de hoje até ás 8 horas da noite, afim de que possamos não só votar os orçamentos, que figuram na ordem do dia, como as respectivas redacções finaes, para que taes proposições possam ser ainda hoje enviadas á Camara dos Deputados.

O Sr. Ferreira Chaves— A essa hora a Camara está fechada.

O Sr. Pires Ferreira — Aqui está, Sr. Presidente, o meu obstrucionismo : proponho que se prorogue a sessão, de modo a serem approvados os orçamentos que figuram na ordem do dia, e enviados á outra Casa do Congresso.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador não está muito de accôrdo com o Regimento.

O Regimento faculta a qualquer Senador requerer que se prorogue a sessão, terminada a hora.

Eis o que diz o art. 99 :

«Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação...»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Acceitarei, pois, o requerimento de S. Ex. na occasião em que estiver terminada a hora da sessão.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Eu declarei hontem que quando era menino já ouvia dizer que uma mentira autorizava dez para sustental-a.

Vou ler novamente o art. 99 do Regimento.

«Art. 99. Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações até exgottar-se a ordem do dia.»

Pergunto. Sr. Presidente, ao nobre 2º Secretario, que hontem presidiu a sessão na hora em que foi requerida a prorogação pelo illustre Senador por S. Paulo, si estava dada a ordem do dia?

O Sr. Alberto Gonçalves — Confesso a V. Ex. que teria sido uma inadvertencia minha.

O Sr. Pires Ferreira — Então a inadvertencia da Mesa tolheu a minha liberdade, estabeleceu uma coacção ao meu direito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Piauhy nenhuma razão tem nas recriminações que tem dirigido á Mesa a proposito da prorogação de hora por mim requerida e pelo Senado concedida.

O Senado não fez excepção nenhuma prorogando a hora de sua sessão.

Sempre que elle se encontrar na imminencia do encerramento fatal dos seus trabalhos...

O Sr. Pires Ferreira — Não havia numero para se votar, nem Senadores para ouvirem a discussão.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador é bastante intelligente para comprehender o que se trata e para ver que o Senado não será illudido na sua propria observação.

O nobre Senador o que desejava — e digo isto sem fazer injuria a S. Ex.—era exgottar a hora ordinaria da sessão para não se dar o encerramento do Orçamento e a sua discussão continuar na presente sessão.

O Sr. Pires Ferreira—Não ha tal. Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio — Estimaria muito que essa não tivesse sido a intenção do nobre Senador, mas foi contra isto que me insurgi, visto como estamos na imminencia do encerramento do Congresso. Não fosse isso, e ouviriamos com muito prazer o nobre Senador; mas tendo necessidade de votar o orçamento hoje, o Senado hontem prorogou a sua sessão para que amplamente o nobre Senador pudesse discutil-o.

O Sr. Pires Ferreira—Cançado, como estava? V. Ex. me suppõe de aço? (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Ramiro Barcellos.*)

O Sr. Pires Ferreira—O Regimento prevê o esforço que cada Senador póde fazer e por isso marcou a sessão até ás 4 1/2 horas, o que já não é pouco; isso é que é regular isso é que é serio.

O Sr. Ramiro Barcellos—Tudo que está no Regimento é regular e serio.

O Sr. Pires Ferreira—Não em horas tão precipitadas como hontem.

O Sr. A. Azeredo — Precipitadas não, alongadas.

O Sr. Francisco Glycerio — Effectivamente nós nos achavamos entre o desejo de sermos agradavel ao nobre Senador pelo Piauhy e o desejo de não faltarmos ao cumprimento do nosso dever maximo de dotar a Republica com os seus orçamentos; entre esses dous desejos, optamos por aquelle que nos impunha o nosso dever civico, sacrificando o desejo de ser agradavel ao honrado Senador. Nada mais justo. E tal é o interesse que temos que S. Ex. discuta que eu ao apresentar as emendas ao Orçamento do Exterior chamei para ellas a attenção do honrado collega, pois que se tratava de emendas da maxima importancia e solicitei para ellas o exame criterioso, justo e elevado do nobre Senador.

Toda a casa realmente está edificada com a apparição subita do honrado Senador, armado em guerra contra os abusos governamentaes.

O Sr. Pires Ferreira — Não; contra os cochilos das commissões em relação ao estudo dos orçamentos. Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio — E' uma solução de continuidade na sua carreira politica e parlamentar.

O Sr. Pires Ferrira — Tantas eram as queixas contra o Senado que eu me resolvi sahir da apathia.

O Sr. Francisco Glycerio — Portanto, o nobre Senador não leve a mal o meu requerimento, que será reproduzido tantas vezes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quantas mister seja para que o honrado Senador attenda aos interesses publicos. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, desde que o requerimento do honrado Senador ou de qualquer outro collega seja apresentado na hora que o Regimento determina, antes do Presidente dar a ordem do dia, eu nada tenho que reclamar, uma vez que não queiram SSE. Ex. ser gentis commigo.

O que me deteve hontem na tribuna não foi o desejo de querer difficultar a marcha dos orçamentos, porque eu sabia que não havia numero na Casa para se votar e não queria que se encerrasse a discussão. Assim, mantive-me na tribuna para satisfazer o pedido do honrado relator da Commissão de Finanças, que estava tratando de rever as tabellas do projecto de equiparação do exercito e da armada, afim de que as emendas fossem apresentadas hontem, á ultima hora, e sua discussão encerrada tambem. Foi esta a razão; invoco o testemunho do honrado Senador a quem garanti que me manteria na tribuna até que se chegasse á emenda. Mas, foi tal a violencia da discussão...

O Sr. Francisco Glycerio—O honrado Senador pediu a V. Ex. que se conservasse na tribuna?

O Sr. Pires Ferreira — Perguntou-me e eu declarei que podia trabalhar, porque eu continuaria na tribuna até que o trabalho ficasse prompto.

O Sr. Benedicto Leite — Perguntei a V. Ex. si prolongaria a discussão.

O Sr. Pires Ferreira — E eu respondi que sim, porque não podia deixar sem ser encerrada, juntamente com as emendas da Commissão, a discussão do projecto da equiparação dos vencimentos dos militares.

Para mostrar ao Senado ainda mais a sem razão do honrado Senador por S. Paulo, lembrarei que, depois de ter S. Ex. apresentado emenda ao orçamento do Exterior, eu pedi a palavra e declarei, desta tribuna, que, si a emenda não tivesse sido apresentada pelo honrado Senador e toda a Commissão, eu me teria aproveitado do paragrapho unico do art. 144 do Regimento e pedido que ella não fosse á Commissão de Finanças, afim de que o projecto pudesse ser discutido, encerrado e votado hontem. A mim, que me houve desta maneira para que os orçamentos tivessem o seu curso natural e sahissem desta Casa, é que se attribue esse inesperado movimento opposicionista, quando apenas estou analysando o procedimento da Commissão de Finanças em relação aos orçamentos?!

Tambem é de estranhar a observação que o honrado Senador fez a meu respeito, quando declarei hontem que procedia na tribuna com todo o cavalheirismo e brandura e sem laivos de paixões politicas, que não me dominam.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para as votações com que começa a ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1906

Continúa em 3ª discussão, com parecer sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si ha numero para votação, porque, si não houver, eu discutirei o Orçamento da Guerra.

O Sr. Francisco Glycerio—Muito bem; agora sim.

O Sr. Pires Ferreira—Tem sido sempre essa a minha correcção, porque tenho em muita consideração a opinião nacional e o que se passa no Senado, e por isso mesmo é que senti o que se me fez hontem.

O Sr. Presidente—Ao entrar na ordem do dia, declarei que não havia numero para votações, porque antes dessa discussão ha duas materias para serem votadas.

O Sr. Pires Ferreira— Então peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não cessarei de vir a esta tribuna dizer que a occupo por falta de numero para votar os orçamentos e não com o fim de obstruir a passagem das materias em debate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quero, nesses momentos em que o Senado não tem numero para votar, discutir as materias sujeitas ao nosso exame e o farei como sempre com muito carinho para com o relator da Commissão de Finanças, porque não quero abusar de S. Ex. como o Senado abusou de mim, exigindo um esforço superior ás minhas forças.

Felizmente, o honrado Senador em nome da Commissão reconheceu que no Orçamento da Guerra se pedia verba até para os mortos!!

Trata-se, de facto, de simples correcção, porque, ao mesmo tempo que a proposta do Governo está em discussão na Camara dos Deputados, póde-se ir fazendo as alterações na verba pedida para aquelles officiaes que falleceram, por occasião da discussão e votação...

O SR. BENEDICTO LEITE—Não ha duvida.

O SR. PIRES FERREIRA—O mesmo póde-se dar aqui; e é esta extensão em todo o debate que eu quero.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas o que digo é que não ha meio de chegar-se a um bom resultado, porque hoje se vota uma cousa e amanhã póde dar-se uma alteração.

Em todo caso, eu me conformei.

O SR. PIRES FERREIRA—A ultima votação de um orçamento é em 3ª discussão, e nella póde-se apresentar uma emenda suppressiva de despeza a fazer ou que se terá de fazer com officiaes porventura fallecidos no dia antecedente.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não ha duvida. V. Ex. apresentou sua emenda e eu acceitei-a.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não estou culpando o nobre Senador por essa falta. Julgo, apenas, que essas informações deviam ser ministradas pelo departamento da Guerra. Agora não estou culpando V. Ex.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. quer fazer opposição ao Ministro.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha tal; eu não teria receio de fazel-a, mas o meu velho amigo marechal Argollo cumpriu o seu dever, pedindo isto ou aquillo ao Congresso; a Commissão, porém, é que devia ver si todos os pedidos tinham cabimento ou não. A' Commissão, pois, é que estou me oppondo e não ao Sr. Ministro da Guerra.

Em relação a accumulações, as minhas emendas, Sr. Presidente, foram disfarçadamente repellidas pela Commissão, quando o seu relator vem hoje pelo *Diario do Congresso*, nas informações que prestou hontem á ultima hora, por occasião do debate, dizendo que sobre o assumpto a Commissão tinha resolvido apresentar um artigo que é mais radical do que o exigido por mim.

Meu desejo era que os officiaes do exercito pudessem ter duas accumulações; e vou explicar a razão por que, dada a pratica que tenho do serviço do exercito, sendo de notar que a accumulação diz respeito unicamente á gratificação e não ao soldo.

A razão é a seguinte: os capitães, commandantes de companhias, esquadrões e baterias das tropas arregimentadas da Republica, muitas vezes são nomeados para o commando de outra companhia, esquadrão ou bateria por falta de officiaes; e, assim sendo, eu pergunto: desde que um mesmo official accumula dous exercicios em duas companhias, esquadrões ou baterias, não é justo que tenha, pelo menos, como se faz actualmente, as gratificações de exercicio dessas duas companhias, esquadrões ou baterias, um dos quaes não é sinão de seu commando provisorio?

Vae-se mais adeante ainda, Sr. Presidente.

Nas escolas militares da Republica, os commandantes das companhias de alumnos eram sempre instructores, o que trazia não só conveniencia para a disciplina e para a instrucção, como economia aos cofres publicos.

E deste modo, Sr. Presidente, evitava-se a accumulação de officiaes em uma mesma repartição.

Assim era que os capitães commandantes de companhias, tambem instructores, percebiam sómente as gratificações correspondentes aos dous cargos.

Mas, Sr. Presidente, a Commissão que me repelliu tão desabridamente, veiu hontem penitenciar-se, apresentando emenda mais radical, isto é, prohibindo que um official do exercito ou da armada tenha mais de um exercicio. Dou-lhe palmas por isto.

E' por esta razão que eu dizia hontem que não gosto de caprichos em materia de serviço.

Agora, desde que o nobre relator fez isto, estou de accôrdo e conteute com S. Ex. A medida apresentada por S. Ex. representa uma victoria, Sr. Presidente, e esta victoria é o resultado da campanha por mim levantada nesta tribuna.

Sr. Presidente, já ha numero para se proceder ás votações?

O SR. PRESIDENTE—Ha numero.

O SR. PIRES FERREIRA—Neste caso, peço a V. Ex. que, sem prejuizo do meu direito de continuar a usar da palavra para concluir o meu discurso, consinta que o interrompa para que a votação seja feita.

E agora preciso ainda requerer a V. Ex., de accôrdo com o paragrapho unico do

art. 144 do Regimento, urgencia para que a proposição que equipara os vencimentos dos officiaes do exercito aos da marinha, com as emendas offerecidas em 3ª discussão, seja dado para a discussão hoje, independente do parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer urgencia para que a proposição seja hoje discutida?

O Sr. Pires Ferreira—Sim, senhor.

Uma voz—E' regimental. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para informar a V. Ex. que as minhas emendas suppressivas dos ns. 5, 7, 8 e 9 são referentes ao art. 2º e não ao 1º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Na rubrica 10 — Caixa de Amortização — Augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

Rubrica 11 — Casa da Moeda — Augmentada de 1:000$, para quebras ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 12 — Accrescente-se 6:000$, vencimentos de um 1º escripturario para reversão ao quadro nessa categoria, do chefe da contabilidade, extincto em 1904 e addido á mesma repartição, e em vez de 1.913:080$, diga-se: 1.919:080$000. — *Pires Ferreira.*

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo as emendas.

São postas successivamente a votos as emendas do Sr. Pires Ferreira, suppressivas dos ns. 5, 7, 8 e 9.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas da Commissão de Finanças suppressivas dos ns. 13 e 16.

Posta a votos, é rejeitada a emenda da Commissão de Finanças, suppressiva do art. 3º.

Posto a votos, é approvado o art. 3º.

Posto a votos, é approvado o art. 4º.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, suppressiva do art. 5º.

Posto a votos, é approvado o art. 5º.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, separando por constituir projecto distincto.

Posto a votos, é approvado o art. 6º.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 7º e 8º.

Posto a votos, é approvado o art. 9º, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Supprimam-se no art. 9º as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao art. 24, n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 10, 11 e 12.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas additivas da Commissão de Finanças:

Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba — Exercicios findos—desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independendo de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza, estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Postas successivamente a votos, são approvadas as tabellas A e B.

O Sr. Presidente—Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será ella incluida na ordem do dia.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças, offerecidas em 3ª discussão:

Ao art. 1º. A' verba 3ª—Extraordinarios no Interior—Accrescente-se :

Para despezas de representação do Ministerio, á razão de 2:000$ por mez. 24:000$000.

Ao mesmo artigo, verba 5ª—Accrescente-se :

Estados-Unidos da America. Pessoal e material da embaixada — Augmentada de de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario, e de 1:500$ o custeio do expediente..... 67:000$
Consul geral em Nova York..... 12:000$
Chanceller em Nova York..... 4:000$

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas em 3ª discussão:

Ao art. 1º, verba 3ª :

A' verba 3ª — Extraordinarios no Interior —Eleve-se a respectiva dotação da quantia de 1.100:000$, sendo: 1.000:000$ para o Congresso Pan-Americano e 100:000$ para obras e reparos no palacio e installação do archivo, ou sejam 1.160:000$000.

A' verba 5ª :

Eleve-se a respectiva consignação :

De 6:000$ para um secretario na Legação do Chile ;

De 2:000$ para o Consulado do Havre ;

De 500$ para expediente no Consulado de Cayenna ;

De 4:000$ para representação de ministro na Legação do Uruguay ;

De 2:000$ para representação de ministro na Legação de Venezuela ;

De 16:000$ para os Consulados de Yokohama e Georgetown ;

De 26:500$ para a Legação do Mexico.

« Consul em Assumpção »: 8:000$— diga-se: « Consul Geral em Assumpção »— 10:000$000.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Vienna.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente— Concluidas as votações dos orçamentos do Ministerio da Fazenda e do Exterior, continúa a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

Continúa com a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*continuando*)—Estava, Sr. Presidente, discutindo o Orçamento da Guerra, e agora vou apenas pronunciar tres ou quatro palavras mais, para não perder a occasião de ver ainda hoje votado este orçamento.

Quando, o anno passado, á ultima hora, na lei do Orçamento da Guerra, se deu ao Governo autorização para reformar os institutos de instrucção militar, remodelal-os, dando-lhes outra feição, conforme fosse mais conveniente, votou-se o seguinte:

«Organizar todo o serviço relativo ao ensino militar, com diminuição da despeza que actualmente se faz, podendo,conforme julgar mais conveniente, em relação ás disciplinas, reformar o Regimento actual em relação aos estabelecimentos,subdividindo-os, etc.»

«Os membros do corpo docente» (é para este ponto que peço a attenção do Senado) «que forem vitalicios, serão aproveitados» (é taxativo) «em quaesquer dos estabelecimentos da nossa organização para o ensino das materias que actualmente leccionam, podendo tambem ser aproveitados para o ensino de outras materias que livremente acceitarem, sem prejuizo, em qualquer das hypotheses, dos vencimentos actuaes.»

O regulamento, Sr. Presidente, das escolas ultimamente creadas, manda que os lentes tenham até o posto de tenentes a majores ; mas isto não determina, á vista do texto da lei, que os lentes que forem tenentes-coroneis e coroneis, quer da Escola Militar do Brazil, quer da do Rio Pardo, quer da do Realengo, quer do Collegio Militar, sejam postos em disponibilidade, porque isto iria aggravar o erario publico e ferir direitos adquiridos por esses officiaes.

Por essa razão e por saber que o regulamento das escolas, bem como o do Collegio Militar já estão em execução, espero que nenhuma alteração se poderá fazer nesses estabelecimentos sem ser de accôrdo com o referido regulamento, embora sejam feridas justas pretensões dos officiaes subalternos de reconhecido merito intellectual e technico em materia militar.

E como o nobre relator garante que a lei já está em execução e que nenhuma alteração se fará senão de accôrdo com ella, nada mais digo a respeito, tal a confiança que tenho nas affirmações de S. Ex.

Antes de me retirar da tribuna, Sr. Presidente, tenho que fazer mais um requeri-

mento e por isso peço a attenção de V. Ex. para me responder sobre o seguinte :

Tendo o Senado resolvido, á vista de um requerimento de urgencia, que a proposição da Camara equiparando os vencimentos dos officiaes do exercito aos da armada, entre immediatamente em discussão depois de votado o Orçamento da Guerra, pergunto a V. Ex. se está firme esta resolução.

O SR. PRESIDENTE— Sem duvida.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois bem, estando de pé esta resolução, animo-me a fazer um outro requerimento, dando, deste modo, uma licção de governismo aos que nesta Casa se intitulam *leaders*.

Requeiro urgencia para que, depois da discussão e votação da proposição que manda equiparar os vencimentos dos officiaes do exercito aos da marinha, sejam dados á discussão, ainda hoje, os orçamentos da Marinha e do Interior, independente do parecer das Commissões, porque, ainda temos a 3ª discussão, e as Commissões, se tiverem de dizer alguma causa, ou dizem hoje, até ás 8 horas, que foi até quando pedi a prorogação da sessão, ou então dirão amanhã ou depois, quando entrar a 3ª discussão.

Desejo que os orçamentos sejam votados hoje. Convido a maioria ao cumprimento desse dever.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) O honrado Senador pelo Piauhy requereu urgencia para a votação da proposição da Camara que trata de equiparação de vencimentos, prejudicando outra urgencia já concedida...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Votada hontem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... em favor da reforma bancaria.

O SR. PIRES FERREIRA—A urgencia foi concedida para entrar na ordem do dia e não para ser discutida.

O SR. ROSA E SILVA—A votação de materias encerradas tem precedencia sobre qualquer outra.

O SR. PIRES FERREIRA—O meu requerimento foi para ser discutido hoje.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A urgencia, que eu requeri para a reforma bancaria e que o Senado concedeu, foi sem prejuizo dos orçamentos ; de modo que ella só póde ser prejudicada pela votação do Orçamento da Guerra, e em seguida deve-se fazer a votação da reforma bancaria.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo requereu hontem urgincae para que o projecto entrasse na ordem do dia de hoje, porque não podia entrar sem esse requerimento, visto que V. Ex. havia remettido á Commissão de Finanças a proposição que trata do Banco da Republica, juntamente com a minha emenda.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. está em equivoco; não se vae discutir a reforma bancaria, vae-se votar.

O SR. PIRES FERREIRA—Não estou dizendo que não se vae votar ; já declarei que aproveitei o tempo que estive no *Tico-Tico*, comprehendo perfeitamente a ordem do dia, por isso é que eu requeri a votação da urgencia: foi para se discutir depois do Orçamento da Guerra.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas não póde prejudicar uma votação feita hontem.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, tanto isto é legal, que, estando na ordem do dia os Orçamentos do Ministerio da Fazenda e do Exterior foram elles votados para se discutir depois o do Ministerio da Guerra, deixando os outros projectos encerrados para terem votação depois.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A urgencia foi concedida com essas condições.

O SR. PIRES FERREIRA — Não houve condições. E' preciso se explicar tudo. Não sabem dirigir as manobras que querem fazer aqui dentro, e quando eu rompo com ellas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não sabe o que está dizendo agora.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é que é mestre ; sabe tudo. Acceitarei com agrado as suas lições quando as pedir, mas quando as não pedir não m'as dê.

do nobre Senador em relação á materia que diz respeito a vencimentos dos officiaes, não póde ser preterido pelo requerimento que acabo de fazer em relação aos Orçamentos do Interior e da Marinha, porque V. Ex. intercalou na votação dos dous ministerios e do Banco da Republica a discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra. Pela mesma razão peço que seja votado o meu requerimento, em que requeiro urgencia para que sejam discutidos já os Orçamentos dos Ministerios do Interior e da Marinha.

Antes de se verificar o meu direito, firmado por V. Ex., isto é, antes de se deliberar sobre o meu requerimento, peço justiça na decisão da Mesa.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Piauhy teria razão si o tempo auxiliasse S. Ex.; mas assim

não acontece em relação aos dous orçamentos para os quaes S. Ex. pede urgencia.

Ambos estão sendo estudados pela Commissão de Finanças os quaes é possivel que sejam emendados pela Commissão. Ainda hontem o illustre Senador por Pernambuco levou á consideração da Commissão de Finanças o Orçamento do Interior e não é justo que o Senado, por 24 horas, vote uma urgencia para se tratar de dous orçamentos, um dos quaes está sendo estudado pelo honrado Senador a que me referi e o outro contém assumpto que depende de grande estudo e que não póde ser submettido á consideração do Senado, sem que a Commissão o examine convenientemente, prestando assim um serviço ao paiz.

O SR. PIRES FERREIRA — Si eu fosse opposicionista, teria em V. Ex. um companheirão.

O SR. A. AZEREDO — O que o honrado Senador quer é que é precipitado; S. Ex. póde ser muito governista, mas absolutamente não é pratico.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Pires Ferreira pedindo urgencia para a discussão immediata dos orçamentos dos Ministerios da Marinha e do Interior.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) —Sr. Presidente, estou certo de que a maioria do Senado não quer discutir os orçamentos, como acabei de requerer. Emquanto ella estuda os mesmos orçamentos, eu me annuncio desde já habilitado para descutil-os, razão porque pedi que viessem a debate com urgencia os Orçamentos da Marinha e do Interior.

Não é possivel isso; peço, pois, a V. Ex. que garanta o meu direito em relação ao requerimento que fiz sobre a proposição relativa aos officiaes do exercito. E' questão de poucos minutos.

O Sr. Presidente—Continúa a 3ª discussão do Orçamento da Guerra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vae se proceder á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda.

Tribunal Militar :

A' rubrica 2ª. Diga-se: Dous marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada, fazendo-se a correcção na verba.— —*Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Auditores :

Diga-se : Dous na Capital Federal e um no Rio Grande do Sul, fazendo-se a correcção na verba.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Peço a attenção do Senado para o seguinte : na Capital Federal existem dous auditores. O 4º districto militar está na Capital Federal e não no Estado do Rio de Janeiro. No emtanto diz aqui a tabella : (*mostrando*) «nos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em cada um delles um auditor».

O SR. BENEDICTO LEITE—A tabella não diz—Estado do Rio de Janeiro, diz sómente—Rio de Janeiro.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas Rio de Janeiro não é a Capital Federal. Quem diz—Rio de Janeiro, tem dito—Estado do Rio de Janeiro. E' o meu modo de entender. O Senado, entretanto, votará como quizer.

O Sr. Presidente — Vae se votar a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) —O nobre relator da Commissão de Fnanças não tem razão em dizer « no Riode Janeiro e no Rio Grande do Sul », porque, si isso fosse uma realidade em relação ao auditor do chefe do estado-maior, elle ficaria no Rio de Janeiro, uma vez que isto aqui tambem é Rio de Janeiro. Entretanto, diz-se: « no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, tres auditores a 13:000$000.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

A' rubrica 5ª — Faça-se o calculo das despezas com as novas escolas e Collegio Militar; decretadas, tendo em attenção o pessoal e vencimentos determinados em os novos regulamentos baixado. para os mesmos estabelecimentos.— *Pires Ferreira.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

A' rubrica 9ª—Diga-se: Oito generaes de divisão e noventa tenentes-coroneis, fazendo-se a correcção em relação ás outras patentes. — *Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Na mesma rubrica 9ª — Supprimam-se 50:000$ dos 111:185$ para serviços especiaes e extraordinarios.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação, de accôrdo com a tabella, para não se suppôr que estou informando em contrario ao que dizem o Ministro e a Commissão.

Pede esta ultima, além das despezas de soldo, gratificação e mais ordenados ao estado-maior do Ministro, mais 111:185$ para despezas extraordinarias do gabinete.

O Sr. Benedicto Leite — Do gabinete, não, senhor.

O Sr. Pires Ferreira—Vamos á tabella: Gratificações, gabinete do Ministro da Guerra. Creado, tanto; estado-maior do Presidente da Republica, tanto; idem do Ministro e seus auxiliares, tanto; e serviços especiaes extraordinarios, que anno passado eram de 87:000$, este anno foram augmentados de 30 e tantos contos, perfazendo o total de 111:185$000.

O Sr. Benedicto Leite — Não tem nada absolutamente com o gabinete do Ministro. A verba relativa ao gabinete do Ministro está na tabella 1ª.

O Sr. Pires Ferreira — Então para que figurarem os 111:185$ aqui? (*Mostrando.*)

O Sr. Ramiro Barcellos — Qual o encaminhamento da votação?

O Sr. Pires Ferreira — Está feito, e consiste em dizer que se póde fazer perfeitamente esta economia de 50:000$000.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Na mesma rubrica 9ª — Accrescente-se: 500:000$ para pagamento da equiparação das gratificações dos officiaes do exercito aos da marinha embarcados, attentas ás respectivas patentes e ás localidades onde forem exercidas as commissões de serviços. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente que consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as seguintes emendas:

Na mesma rubrica— Diminua-se a totalidade da verba da quantia de 30:480$ destinada ao commandante e major, officiaes honorarios.— *Pires Ferreira.*

Na mesma rubrica — Augmente-se de 150:000$ para pagamento dos soldos devidos aos officiaes e praças que tomaram parte na guerra do Paraguay, de accôrdo com o decreto de 7 de janeiro de 1865, bem como ás mulheres dos que já houverem fallecido, observando-se a tabella de soldos do exercito naquella época—as patentes que obtiveram até o final da guerra.— *Pires Ferreira.*

A' rubrica 10—Diga-se: Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e dezenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.— *Pires Ferreira.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

A' rubrica 11ª—Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldos dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manoel Juvenilio Barbosa, Manoel Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação. —*Pires Ferreira.*

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as seguintes emendas:

A' rubrica 14ª—Eliminem-se etapas para um coronel, um major, quatro capitães, tres tenentes e dous alferes honorarios, que servem na administração do Asylo, bem como as respectivas gratificações; por haver no exercito officiaes effectivos, reformados que, sendo nomeados, resulta economia dos dinheiros publicos.—*Pires Ferreira.*

Ao n. 14—Elimine-se o credito de 300:000$ para as obras do edificio onde funcciona o Ministerio da Guerra.—*Pires Ferreira.*

Ao mesmo numero.

Da verba de 300:000$ votada para inicio da reforma no proprio nacional em que funcciona a Secretaria da Guerra, destinem-se 30:000$ para ser collocado na Praça Onze de Junho desta Capital, ou em uma das da capital de Matto Grosso, a juizo do Governo, o busto em bronze do valoroso campeiro José Francisco Lopes, que, como guia da divisão brazileira que invadiu a Republica do Paraguay pelo norte, ao tempo da guerra, a salvou, guiando-a de modo a a não ser esmagada pelo inimigo de então, que tudo fez para o conseguir.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 2º, lettra *d*:

Substitua-se a disposição contida na lettra *d* pela seguinte: «A apresentar em maio proximo proposta com o plano de organização e desenvolvimento que julgar mais conveniente das officinas dos arsenaes de guerra

do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso e o respectivo orçamento. «O mais como se segue no projecto até as palavras — preparo de cartuchos—substituidas as que dahi se seguem até o fim pelas seguintes: «afim de ser estudado e resolvido o assumpto pelo Congresso.»—*Pires Ferreira.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Supprima-se a seguinte emenda approvada em 2ª discussão.

Art. 2.º A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte: A adquirir o palacio que serve de residencia do arcebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente; melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1905. —*Julio Frota.—Jonathas Pedrosa.—Ramiro Barcellos.—Martins Torres.*

E' annunciada a votação dos seguintes additivos:

Additivo:

No proximo exercicio observar-se-ha o seguinte, incluindo-se onde convier:

a) Os officiaes do exercito só terão gratificação por cada funcção que exercerem, não podendo perceber por mais de duas.—*Pires Ferreira.*

b) Os officiaes, lentes em disponibilidade, só perceberão os respectivos vencimentos, podendo, entretanto, optar pelos de commissão administrativa que exercerem.—*Pires Ferreira.*

c) Os membros do Supremo Tribunal Militar não poderão accumular funcção alguma e quando exercerem commissão administrativa poderão optar pelos vencimentos desta ou daquellas funcções.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, já estando a materia desta emenda incluida em um projecto em separado, peço a retirada da mesma.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente—Vae se proceder agora á votação das emendas approvadas em 2ª discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas que já o haviam sido em 2ª:

Art. 1.º Rubrica 5ª — Substitua-se pelo seguinte:

Instrucção Militar (decreto n. 5698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500.

Rubrica 9ª — Soldos e gratificações — Augmente-se a verba com a quantia de 13:140$, para attender-se a mais 100 praças alumnos.

Rubrica 9ª — Elimine-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.

Rubrica 10ª — Elimine-se no fim do primeiro periodo as seguintes palavras: e as referentes a 200 alumnos das escolas militares—, e augmente-se a verba com 51:100$ para etapa a mais 100 alumnos das escolas militares.

Rubrica 14ª—Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 50:000$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá; 23:300$ para construcção no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do porteiro, e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimenoo.

Rubrica 14ª — Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras—Escola Militar do Brazil.

Rubrica 14ª—Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Rubrica 14ª—Eleve-se de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

Rubrica 15ª — Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares, e accrescente-se nessa consignação mais..... 21:500$000.

Rubrica 15ª—Accrescente-se na sub-rubrica — Instrucção Militar — a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas, e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino de que trata o decreto n. 5698, de 2 de outubro deste anno.

Rubrica 15ª—Eleve-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada a iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

Ao art. 2º lettra B — Elimine-se a autorização constante da lettra — B.

Art. 2.º Elimine-se a autorização constante da lettra E, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Considera-se prejudicada a segunte emenda:

Art. 2º A's autorizações contidas neste artigo accrescente-se o seguinte: A adquirir o palacio que serve de residencia do arcebispo do Rio de Janeiro, si julgar conveniente melhorar as condições do quartel e da fortaleza existente no morro da Conceição, podendo despender para isso até a quantia de 300:000$000.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Tenho duvidas em relação ao assumpto debatido ha pouco pelo honrado Senador Pires Ferreira. S. Ex. o honrado Senador Glycerio requereu urgencia para a discussão da proposição que reforma e approva os estatutos do Banco do Brazil ; assim resolveu o Senado.

Posteriormente a esta votação o Senado votou uma urgencia requerida pelo nobre Senador Pires Ferreira para que, logo depois da votação do Orçamento da Guerra, entrasse em discussão o projecto que trata da equiparação dos vencimentos das classes armadas,

Penso que a Mesa tem que dar execução á ultima votação do Senado, que naturalmente prejudica todas as anteriores.

O Senado já sabia que tinha votado a urgencia pedida pelo Sr. Senador Glycerio. Si o Senado entender que é inutil essa votação e declarar que deve entrar em discussão, de accôrdo com o pedido do Sr. Senador Pires Ferreira, o projecto que trata da equiparação, parece-me que esta é a expressão da ultima vontade do Senado ; eu me submetterei ao seu modo de pensar.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o meu requerimento foi pedindo urgencia, por consequencia prejudicando a tudo mais. Effectivamente foi attendida a urgencia, posta a materia em discussão e hontem mesmo encerrada. Ora a votação das materias encerradas preferem a qualquer discussão e a urgencia pedida pelo honrado Senador por Piauhy foi para discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Discussão e votação, disse eu no requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio—Não, senhor ; para discussão.

Discussão e votação não podem prejudicar a simples votação. As votações das materias encerradas preferem a quaesquer outras discussão.

Portanto, V. Ex. se digne deliberar ; eu acceito qualquer deliberação — ou então requeiro que V. Ex. se digne de consultar o Senado ácerca do assumpto.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Si as votações preferem a quaesquer discussões, a confecção da ordem do dia não obedeceu a isso, porque teve a discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra entre votações.

O Sr. A. Gonçalves—O Orçamento da Guerra tambem foi considerado materia urgente.

O Sr. Pires Ferreira—Por essa razão, eu disse ao nobre Senador não firmou a urgencia. O meu requerimento de hoje foi com urgencia, porque já tinha sido votada a materia. Entretanto, Sr. Presidente, eu me louvo na decisão da Mesa. Não sou da companhia do arrocho.

O Sr. Presidente—O Sr. Glycerio requereu que eu consultasse o Senado...

O Sr. Pires Ferrfira—Peço a V. Ex. que resolva, eu me submetto á resolução da Mesa.

O Sr. Presidente—...si logo depois da votação do orçamento da guerra deve entrar em votação a proposição que approva os estatutos do Banco do Brazil ou si essa votação deverá ser posterior á discussão e votação da proposição que regula a equiparação.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto do corrente anno.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

Ao art. 1º. Onde se lê—até o dia 15 de janeiro de 1906—diga-se: até o dia 30 de junho de 1906.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Onde se lê—Banco do Brazil—diga-se: Banco da Republica, e accrescente-se no fim—e as emendas que forem approvadas. —*Pires Ferreira.*

Aos estatutos:

Art. 1.º Onde se lê nos estatutos—Banco do Brazil—diga-se: Banco da Republica.—*Pires Ferreira.*

Elimine-se a 2ª parte do art. 1º.

Da 3ª parte do art. 1º elimine-se o periodo —o Governo entrará... até réis, no final.

Elimine-se a 4ª parte do mesmo art. 1º.—*Pires Ferreira.*

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: A séde e foro do Banco e de suas agencias serão na localidade em que funccionarem. O prazo de sua duração será de 35 annos, contados da data da approvação, pelo Congresso, desses estatutos.—*Pires Ferreira.*

Art. 4.º Substitua-se a 2ª parte pelo seguinte·

«Destas 350.000 acções os actuaes accionistas receberão 175.000 nominativas em troca das suas actuaes acções, que serão cancelladas, e 175.000 que serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do actual Banco da Republica do Brasil.»—*Pires Ferreira.*

Ao § 1.º—Em logar de 125.000 acções, diga-se: 175.000 e, em vez de 20 °/₀ dous mezes depois, diga-se: 10 °/₀ dous mezes depois, e os outros 10 °/₀ tres mezes depois.

O mais, como está no final do paragrapho. —*Pires Ferreira.*

Supprima-se o § 3.º—*Pires Ferreira.*

Eliminem-se as palavras:—e as acções tomadas pelo Thesouro Federal.—*Pires Ferreira.*

Art. 5.º Elimine-se o n. 1 deste artigo.—*Pires Ferreira.*

Na ultima parte do n. 4, diga-se:—5 °/₀,—em vez de 10 °/₀.—*Pires Ferreira.*

Ao n. 5—Eliminem-se as palavras—constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro, —*Pires Ferreira.*

No n. 8, lettra *e*—Elimine-se do seu valor nominal ou.

Na 2ª parte desta lettra *e* diga-se—uma decima parte—em logar de—uma quinta parte.—*Pires Ferreira*

Ao art. 9º—Supprimam-se na 2ª parte as alavras — com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas.—*Pires Ferreira.*

Ao art 10—Substitua-se a 2ª parte pela seguinte:—Será de nomeação do Governo o director incumbido da carteira cambial, que substituirá o presidente nos seus impedimentos temporarios, sem deixar a direcção da referida carteira.

Na 2ª parte diga-se—Em logar da palavra outras—presidente é.—*Pires Ferreira.*

Ao § 1.º Diga-se —4 directores serão eleitos e destes, o mais votado será o presidente; o segundo em votos servirá por tres annos; o terceiro, dous annos; e o quarto, um anno. — *Pires Ferreira.*

Ao § 2º — Substitua-se pelo seguinte — o director nomeado pelo Governo será conservado emquanto bem servir. — *Pires Ferreira.*

Ao § 12 — Diga-se — si o impedido for o director incumbido da carteira de cambio o Presidente da Republica designará quem o deva substituir, não podendo ser indicado nenhum dos directores eleitos. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 15, § 9º Eliminem-se as palavras— pelos pagamentos das inscripções não resgatadas. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 17—Onde se lê:— 1/2 °/₀—diga-se: — 1/4 °/₀ — e accrescente-se:—o director da carteira cambial vencerá 3:000$ mensaes e mais 1/4 °/₀ sobre o dividendo a distribuir. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 44.—Supprima-se.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 47.—Substitua-se pelo seguinte:— Facilitando o Banco a circulação metallica em ouro, será instituido o regimen bancario e terá elle o privilegio exclusivo de emissão. — *Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier:

«O Governo emprestará ao Banco da Republica, si julgar conveniente, e mediante garantias, a quantia resultante do saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 18 de junho de 1903. — *Pires Ferreira.*

Posto a votos, é approvado o art. 2º, sobre a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, assim concebida:

Ao art. 2.º Onde se lê — Banco do Brazil— diga-se: Banco da Republica. — *Pires Ferreira.*

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 3º, 4º e 5º.

O Sr. Presidente — Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será ella incluida na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devendo ser publicado no *Diario do Congresso* de amanhã o parecer apresentado sobre o orçamento da Receita, e faltando poucos dias para o encerramento dos nossos trabalhos, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede urgencia para a discussão na sessão de amanhã do mesmo orçamento.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro que o Orçamento para o qual o Senado acaba de votar urgencia afim de ser discutido amanhã, pretira qualquer outra materia que não seja orçamentaria.

O Sr. Presidente — Não ha necessidade de consultar o Senado sobre o requerimento de V. Ex. visto que, de accordo com o Regimento, a mesa procederá de accordo com o desejo por V. Ex. manifestado.

De accordo com a urgencia votada a requerimento do Sr. Pires Ferreira, vou submetter á discussão a proposição da Camara dos Deputados sobre equiparação dos vencimentos das classes armadas.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS MILITARES

Entra em 3ª discussão com as emendas offerecidas nesta e as approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

O Sr. Presidente — Vão ser lidas as emendas.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se publicadas no *Diario do Congresso* todas as emendas offerecidas a este projecto, requeiro que seja dispensada a leitura das mesmas.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas do Sr. Benedicto Leite:

Ao art. 14 accrescente-se:

8.º Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15 supprima-se o n. 3.

Ao art. 28 elimine-se.

Ao art. 30. No periodo que diz: Emquanto a ida e volta para Matto Matto Grosso, etc... accrescente-se: depois de Matto Grosso e Alto Uruguay.

Ao art. 38. Em vez de — gratificação— diga-se:—ajuda de custo.

Ao art. 60. Em vez de — guarnições — diga-se:—Estados.

Ao art. 74. Supprima-se o seguinte no final do artigo: ao cambio determinado pela lei orçamentaria.

TABELLA B

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação—guarnição ou fronteira.

Tropas de linha

Corpo do exercito—Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de 300$, diga-se: 250$; director do serviço sanitario, intendente do corpo do exercito, em vez de 150$, diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do Estado-Maior, commandante de artilharia e director de engenheria, em vez de 250$, diga-se: 200$; director do serviço sanitario e intendente divisionario, em vez de 200$, diga-se 160$000.

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação—Fortalezas de 1ª e 2ª ordem.

Enfermaria de guarnição— Accrescente-se a seguinte nota: Quando o chefe for tambem encarregado do serviço sanitario em vez de 120$, perceberá 140$000.

Guarnição—Encarregado do serviço sanitario nos corpos, em vez de 100$, diga-se 80$000.

TABELLA C

Conselho naval

Em logar de membros effectivos, diga-se: consultores effectivos e technicos.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Supprimam-se: Chefe do serviço pharmaceutico e adjunto do serviço pharmaceutico.

Supprima-se tambem deante da palavra auxiliar, o seguinte: — do serviço medico.

Capitania dos portos

Supprimam-se as de 4ª ordem.

Força naval

Esquadra—Chefe do Estado-Maior, em vez de 300$ diga-se 250$, chefe de serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de 250$, diga-se 200$000.

Divisão

Chefe do Estado-Maior, em vez de 250$ diga-se 200$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de 200$, diga-se 160$000.

Força naval

Navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	120$
Encarregado da electricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da electricidade	85$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Cirurgião	70$
Commissario	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

E' annunciada a votação da seguinte emenda, do Sr. Benedicto Leite:

Escolas de Aprendizes Marinheiros

Supprimam-se as escolas de 3ª ordem.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Requer a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas do Sr. Benedicto Leite:

Escola Naval — Corpo de Aspirantes

Supprimam-se as palavras—instructor e chefes de turmas.

Estabelecimentos tecnicos

Arsenal de 1ª ordem — Inspector, em vez de 350$, diga-se—450$000.

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras—Supprima-se; Encarregado do laboratorio pharmacentico de 1ª classe, etc.

Em vez de—Coadjuvante de uma e de outra, diga-se: coadjuvante de pharmacia.

Enfermarias

Supprimam-se as palavras — de Matto Grosso em deante. (Salvo a tabella.)

ADDITIVOS

Força naval

Accrescente-se onde convier:

Os instructores vencerão como chefes de incumbencia.

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses

Director	160$
Ajudante	100$
Encarregados das sessões	80$
Coadjuvantes	60$
Commissario	70$

Accrescente-se onde couvier:

Nenhum official, no exercito ou na armada poderá desempenhar mais de um cargo.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Postos successivamente a votos, são approvadas as seguintes sub-emendas do Sr. Benedicto Leite e as emendas approvadas em 2ª discussão.

TABELLA B

Supprima-se a emenda da Commissão de Finanças, relativa a estabelecimentos de instrucção assim concebida:

Encarregado de enfermaria	120$

TABELLA C

A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão, á tabella C, na parte relativa á Inspectoria Geral de Engenharia Naval accrescente-se:

Ajudante de ordens	120$

A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª, á tabella C, na parte relativa á Força Naval, Armada, Esquadra e Divisão, em logar de ajudante de ordens — diga-se: assistente ajudante de ordens.

Elimine-se a emenda da Commissão de Marinha e Guerra approvada em 2ª discussão e relativa ao Corpo de Marinheiros de Matto Grosso.

A' emenda da Commissão de Finanças relativa á Escola Naval:

Serviço sanitario: supprima-se.

Nas emendas da Commissão de Finanças, approvadas em 2ª discussão, á tabella C, na parte relativa a arsenaes:

Em vez de arsenal de 1ª classe e arsenal de 2ª — diga-se: arsenal de 1ª ordem e arsenal de 2ª ordem.

A' emenda da Commissão de Finanças relativa a arsenal de 1ª ordem — diga-se:

Arsenal de 2ª

Patrão-mór	80$
Capitanias de portos, onde houver:	
Patrão-mór	70$

A' emenda da Commissão de Finanças relativa a estabelecimentos sanitarios—diga-se: chefe de enfermaria 140$000.

Postos successivamente a votos, são approvadas as emendas que já o foram em 2ª discussão, com as alterações feitas nas sub-emendas offerecidas e approvadas em 3ª.

Posta a votos, assim emendada, é approvada a proposição e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1905, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$, supplementar á sub-consignação — Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturario, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º, e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão. (34)

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Belfort Vieira, Coelho e Campos, Ruy Barbosa e Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero continúa adiada a votação; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a

sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto do corrente anno.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturario, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º, e bem assim a reduzir, na inspectoria do movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905 autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 303:315$716, supplementar ás verbas 15, 26 e 27 do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$094, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Teledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175 de 1905,

mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudarem-se de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alonso de Souza a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

179ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice Presidente), Alberto Gonçalves (2º Secretario), J. Catunda (1º Secretario) e A. Azeredo (Supplente de Secretario)

Á meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Hercolano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 186—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e os Deputados vencerão na proxima legislatura, durante as sessões ordinarias e extraordinarias e de prorogação, o subsidio de 75$ diarios, que o decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891, instituiu para cumprimento da lei n. 2, de 8 do mesmo mez e anno, e as leis ns. 182, de 20 de setembro de 1893, n. 407, de 6 de novembro de 1896, n. 614, de 30 de setembro de 1899 e n. 940, de 20 de dezembro de 1902, conservaram para as legislaturas subsequentes.

Paragrapho unico. Além do subsidio vencerão mais os Senadores e Deputados a ajuda de custo annual de 1:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 187 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes vencimentos: os 1ª classe, 2:200$ annuaes; os de 2ª, 1:800$ annuaes; os de 3ª, 4$ diarios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que Domingos R. Cordeiro Junior, pede seja o Governo autorizado a vender-lhe terrenos no Jardim Botanico, ou onde determinar, á razão de 3$ o metro quadrado, destinados á construcção de villas operarias.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 279—1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 117 de 1905, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

Ao art. 1.º Extraordinarios no Interior. Eleve-se a respectiva dotação de 1.121:000$, sendo 1.000:000$ para occorrer ás despezas

provenientes da reunião do Congresso Pan Americano; 100:000$ para obras e reparos no palacio e installação do Archivo; e 24:000$ para despezas de representação do Ministerio, á razão de 2:000$ por mez.

Verba 5ª Legações e Consulados:

Eleve-se a respectiva consignação:

De 6:000$ para um secretario na legação do Chile;

De 2:000$ para o consulado do Havre;

De 500$ para expediente no consulado de Cayena;

De 4:000$ para representação de ministro na Legação do Uruguay;

De 2:000$ para representação de mtronisi na legação de Venezuela;

De 16:000$ para os consulados de Yokohama e Georgetown;

De 26:500$ para a legação do Mexico.

«Consul em Assumpção»: 8:000$—diga-se:

«Consul Geral em Assumpção—10:000$000.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Vienna.

Accrescente-se:

Estados Unidos da America. Pessoal e material da embaixada — Augmentada de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario, e de 1:500$ o custeio do expediente..... 67:050$
Consul geral em Nova York..... 12:000$
Chanceller em Nova YorK.....: 4:000$

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.—*Manoel Barata.*—*Olympio Campos.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 280 — 1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906

Ao art. 1º. Rubrica 2ª:

Diga-se: Dous marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada, fazendo correcção na verba.

Rubrica 5ª:

Substitua-se pelo seguinte:

Instrucção Militar (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500.

Rubrica 9ª — Soldos e gratificações — Augmente-se a verba com a quantia de 13:140$, para attender-se a mais 100 praças alumnos.

Rubrica 9ª — Eliminem-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.

Rubrica 9ª — Diga-se — Oito generaes de divisão e noventa tenente-coronels, fazendo-se a correcção em relação ás outras patentes.

Rubrica 10ª — Eliminem-se, no fim do primeiro periodo, as seguintes palavras: e as referentes a 200 alumnos das escolas militares — e augmente-se a verba com 51:000$ para etapa a mais 100 alumnos das escolas militares.

Rubrica 10ª — Diga-se — Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e dezenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.

Rubrica 11ª — Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldos dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manoel Juvenillo Barbosa, Manoel Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação.

Rubrica 14ª—Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 300:000$ para inicio das obras de um quarte no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá; 23:300$ para construcção no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do portoiro, e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

Rubrica 14ª — Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras — Escola Militar do Brazil.

Rubrica 14ª—Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Rubrica 14ª—Eleve-se de 50:000$a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

Rubrica 15ª — Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares, e accrescente-se nessa consignação mais 21:500$000.

Rubrica 15ª — Accrescente-se na sub-rubrica—Instrucção Militar—a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e mterial do ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino, de que trata

o decreto n. 5.698, de 2 de outubro deste anno.

Rubrica 15ª—Elevo-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

Ao art. 2º, lettra *b*—Elimino-se a autorização constante da lettra *b*.

Ao art. 2º—Elimino-se a autorização constante da lettra *e*, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Ao art. 5º — Substituam-se as palavras—n. 143—pelas seguintes—n. 141.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Olympio Campos.*—*Manoel Barata.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 281 — 1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e as respectivas classes annexas.

Ao art. 1º:

Redija-se a 1ª parte deste modo:

São considerados cargos de categorias correspondentes.

Supprima-se o seguinte periodo:

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

Supprima-se o seguinte periodo:

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

Supprima-se a *alinea* 13ª, que diz:

A justiça militar do exercito e a da marinha.

Accrescente-se onde convier:

A Directoria Geral de Engenharia Militar, a Inspectoria de Engenharia Naval e as Directorias de Arsenaes de Marinha, respeitada a sua classificação.

Ao art. 7.º Depois das palavras «respectivas quotas», diga-se: Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o sôldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si houver, entre o sôldo da reforma e o da actividade. Perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.

Ao art. 9.º Substitua-se na ultima linha a palavra—perante—pela palavra—contra:

Ao art. 10. Redija-se do seguinte modo:

Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso, só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Ao art. 13. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Todavia, nas guarnições onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Ao art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª:

4.ª Quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação, que importe na perda da patente.

Ao art. 14. Accrescente-se:

8.ª Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15. Supprima-se o n. 3.

Ao art. 16. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa de sua patente.

Ao art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra —estão—por—estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia.

Ao art. 17—5º Supprimam-se as palavras «ou municipaes» e redija-se assim: Os que forem ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Ao art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Ao art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.

Ao art. 24. Supprima-se a primeira parte e redija-se a segunda assim: Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

Ao art. 28. Elimine-se.

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte:

A' Commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço tal commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella commissão que mais se lhe approximar.

Ao art. 30. Na 7ª linha, em logar de «a titulo de ajuda de custo, etc.», até as palavras «primeiro estabelecimento» diga-se: para despeza de viagem e primeiro estabelecimento em terra...

Ao art. 30. Na tabella deste artigo façam se as seguintes modificações:

No 1º grupo, em logar de «1:000$, 500$ e 250$», diga-se: 1:000$, 600$ e 300$;

No 2º grupo, em logar de «800$, 400$ e 200$», diga-se: 800$, 500$ e 250$;

No 3º grupo incluam-se Minas Geraes e Goyaz, e, em logar de «600$, 300$ e 150$», diga-se: 600$, 400$ e 200$.

Na 3ª linha do 1º periodo, abaixo da tabella, em logar de «um quinto», diga-se: «dous quintos».

Ao art. 30.

No periodo que diz: Emquanto a ida e volta para Matto Grosso, etc... accrescente-se: depois de Matto Grosso e Alto Uruguay.

Ao art. 35. Redija-se do modo seguinte:

O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Ao art. 36. Redija-se assim:

O official que for para o estrangeiro em commissão militar sem navio, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias.

O mais como está no projecto.

Ao art. 37, na 5ª linha, em vez de «gratificação», diga-se: ajuda de custo.

Ao art. 38. Em vez de «gratificação» diga-se: ajuda de custo.

Ao art. 39, no 2º periodo, onde se lê «uma diaria equivalente a um quarto da etapa», diga-se: uma diaria equivalente á metade da etapa.

Ao art. 47, n. 2, 4ª linha, em logar de «soldo», diga-se: vencimentos.

Ao art. 48. Redija-se do modo seguinte:

As consignações estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Ao art. 54. Redija-se do modo seguinte:

Estes adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, sommados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo, poderão exceder á importancia de seis mezes de soldo de cada official. O 2º periodo como está no projecto.

Ao art. 57. Supprima-se.

Ao art. 60. Na ante-penultima linha, depois das palavras «em outras condições», accrescente-se: ou com parte de doente.

Ao art. 61. Depois das palavras «que fizerem», accrescente-se: com alimentação e dieta.

Ao art. 62. Redija-se do modo seguinte o seguinte periodo:

Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como as pessoas de sua familia, quando doentes, provada a molestia por attestado medico.

Ao art. 63. Redija-se do modo seguinte:

O official submettido a conselho de investigação ou a processo no fôro civil, depois da pronuncia, só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas si o processo for julgado insubsistente ou si afinal o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Supprima-se o segundo periodo deste artigo.

Ao art. 67. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação nos dias em que houverem de permanecer ahi em serviço.

Ao art. 69. Em vez de «guarnições», diga-se: Estados.

Ao art. 69. Accrescente-se no final: ou occupação militar.

Ao art. 71. Depois das palavras «estradas de ferro», accrescente-se : e de rodagem.

No 2º periodo substituam-se, no final, as palavras «longe, etc.» até o fim, pelas seguintes: na mesma guarnição, porém, longe de sua familia.

Ao art. 72. Na 2ª linha, em logar de «em viagem», diga-se: quando em viagem.

Ao art. 74. Supprima-se o seguinte no final do art. : «ao cambio determinado pela lei orçamentaria».

Ao art. 77. Supprima-se a segunda parte e accrescente-se o seguinte:

Art. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos, cujos vencimentos, em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Ao art. 78. Substitua-se pelo seguinte :

Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerio da Guerra e Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções :

1.ª As tabellas do soldo, etapas e gratificações dos officiaes serão separadas das de soldo, etapa e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Ao art. 79. Substitua-se pelo seguinte :

Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

Accrescente-se onde convier :

Art. O official nomeado para uma commissão, que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias, perderá dahi em deante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

Art. Nenhum official no exercito ou na armada poderá desempenhar mais de um cargo.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Tabellas de vencimentos

B

MINISTERIO DA GUERRA

Estado-maior do exercito

Em logar do ajudante de campo, diga-se:

Assistente do chefe.....	200$
Ajudante de ordens.....	160$

Districtos militares

Em logar de secretarios, diga-se : assistentes.

Guarnição ou fronteira

Em logar de ajudante e secretario, diga-se: assistente.

Accrescente-se :

3ª ordem

Commandante.....	120$

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação guarnição ou fronteira,

Tropas de linha

Corpo de exercito—Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de «300$», diga-se 250$; director do serviço sanitario, intendente do corpo de exercito, em vez de «250$», diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de «250$», diga-se: 200$; director do serviço sanitario e intendente divisionario, em vez de «200$», diga-se 160$000.

Brigada

Supprimam-se as palavras «ou inspector».

Ensino

Accrescente-se onde convier:

Professores.....	200$
Adjuntos.....	160$

Elimine-se a nota abaixo «de fortalezas de 1ª e 2ª ordens».

Hospital militar de 1ª classe

Diga-se:

Director	200$
Sub-director	140$

Hospital de 2ª classe

Diga-se:

Director	160$

Enfermaria de guarnição—Accrescente-se a seguinte nota: Quando o chefe for tambem encarregado do serviço sanitario em vez de 120$, perceberá 140$000.

Guarnição—Encarregado do serviço sanitario nos corpos, em vez de «100$», diga-se: 80$000.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho naval

Em logar de «membros effectivos», diga-se consultores effectivos e technicos.

Estado Maior da Armada

Em logar de «secretario e ajudante de ordens», diga-se:

Assistente	200$
Ajudante de ordens	160$

Inspectoria Geral de Engenharia Naval

Inspector geral e chefe do corpo	450$
Assistente do inspector	200$
Auxiliar	120$
Ajudante de ordens	120$

Inspectoria Geral de Saude Naval

Supprimam-se: Chefe do serviço pharmaceutico e adjunto do serviço pharmaceutico.

Supprima-se tambem deante da palavra auxiliar, o seguinte: do serviço medico.

Capitanias dos portos

Supprimam-se as de 4ª ordem.

Força naval

Esquadra—Chefe do Estado Maior, em vez de «300$», diga-se: 250$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «250$», diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do Estado Maior, em vez de «250$», diga-se: 200$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «200$», diga-se: 160$000.

Armada, esquadra e divisão

Em logar de «Secretario ajudante de ordens», diga-se: assistente ajudante de ordens.

Flotilha

Em logar de «Secretario-ajudante de ordens», diga-se: assistente.

Navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	120$
Encarregado da electricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da electricidade	85$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Cirurgião	70$

Commissario	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

Supprima-se o 2º periodo das notas que vem logo em seguida ás classes de navios.

Corpo de marinheiros nacionaes

Accrescente-se onde convier :

Pharmaceutico	70$

Escola Naval — Corpo de aspirantes

Supprimam-se as palavras «instructor e chefes de turmas».

Estabelecimentos technicos

Arsenal de 1ª ordem—Inspector, em vez de «350$», diga-se: 450$000.

ARSENAL DE PRIMEIRA ORDEM

Directorias

Directores	250$
Ajudantes	200$
Auxiliares	160$

ARSENAL DE SEGUNDA ORDEM

Directorias

Directores	200$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$

Estabelecimento de Itaqui

Director	200$
Ajudante	160$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras

Diga-se :

Director	200$
Sub-director	140$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras—Supprima-se: Encarregado do laboratorio pharmaceutico de 1ª classe, etc.

Em vez de « coadjuvante de uma e de outra», diga-se: coadjuvante de pharmacia.

Hospital de Copacabana—Diga-se: director, 160$000.

Enfermarias das diversas estações—Diga-se: chefe da enfermaria, 140$000.

Enfermarias

Supprimam-se as palavras : de Matto Grosso em deante. (Salvo a tabella.)

Inspecção de corpos e estabelecimentos navaes— Em logar de «secretario», diga-se: assistente.

Nas diversas disposições. Supprimam-se os postos e ordem das classes que se acham depois da designação de cada funcção.

Accrescente-se onde convier:

Arsenal de 1ª ordem:

Patrão-mor	100$

Arsenal de 2ª ordem:

Patrão-mor	80$

Capitanias de portos, onde houver:

Patrão-mor	70$

Força naval

Accrescente-se onde convier :

Os instructores vencerão como chefes de incumbencia.

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyse

Directores	160$
Ajudantes	100$
Encarregados das secções	80$
Coadjuvante	60$
Commissario	70$

Sala das Commissões, 21, de dezembro de 1904— *Manuel Barata.*— *Olympio Campos.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de ser publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer que sejam immediatamente discutidas as redacções que acabam de ser lidas.

O Sr. Presidente diz que, quando houver numero para deliberar, consultará o Senado a respeito.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, é com o mais profundo pezar que venho tratar do assumpto com que me vejo obrigado agora a occupar a tribuna do Senado.

Tel-o-hia já feito ha dias, Sr. Presidente, si os deveres, com que as nossas funcções nesta Casa, que nos teem assoberbado nos ultimos dias, não nos tivessem inhabilitado para qualquer outro esforço além do trabalho organisatorio.

Ainda hontem, Sr. Presidente, o trabalho da Commissão começando á 1 hora, ou pouco depois, terminou ás 8 horas da noite. Já me havia, entretanto, occupado, em conversa com varios membros desta Casa, da materia que me traz á tribuna.

O Senado, espero, ouvirá com a attenção que o facto merece, e com a complacencia de que é digna a difficuldade da minha situação no cumprimento de um dever tão melindroso.

As nossas funcções, como sabe o Senado, não são meramente legislativas. Além de legislar, administramos, collaborando com o Poder Executivo na escolha de alguns dos altos funccionarios do Estado. Mas não legislamos e administramos sómente, somos ainda um tribunal julgador.

A Constituição nos commette a funcção judiciaria em varios casos de alta gravidade constitucional.

Pela Constituição, julgamos o Sr. Presidente da Republica nos crimes de responsabilidade; julgamos nos crimes de responsabilidade connexos com os do Presidente da Republica os dos ministros de Estado; julgamos ainda, emfim, nos crimes de responsabilidade, membros do Supremo Tribunal Federal.

Esta ultima das funcções julgadoras que a Constituição nos confia é, talvez, entre todas a mais difficil e mais delicada.

Quando nos defrontamos com o Presidente da Republica e com os Ministros de Estado, as nossas relações são em verdade para com um poder mais forte, um poder armado, o Poder Executivo, e podem occasionar conflictos serios no terreno das difficuldades materiaes.

O Sr. Pires Ferreira — Armado com a lei e com os canhões.

O Sr. Ruy Barbosa — Armado com a lei, com os canhões e com o arbitrio. Mas, empregando a expressão—poder armado—não quiz, Sr. Presidente, sinão usar de uma allocução constitucional frequentemente contraposta pelos publicistas á do poder inerme, com que se designa o Poder Judiciario, o mais fraco de todos os poderes constitucionaes no terreno da força.

Quando, porém, como tribunal julgador, temos de nos entender com os membros do Supremo Tribunal Federal, a nossa funcção é, sobre todas, melindrosa e delicada, e entre todas a mais delicada funcção commettida a esta Casa. Para exercel-a com as qualidades que ella requer na assembléa a quem foi commettida, é necessario que se apure no mais alto grão o sentimento do seu dever; porque, senhores vêdes bem, a nossa Constituição conferiu ao Poder Judiciario a funcção suprema, no regimen federativo, de aferir o procedimento da legislatura em face da Constituição, negando obediencia ás leis que se resentirem de inconstitucionalidade; e, todavia, é em relação aos membros deste mesmo tribunal que a Constituição nos conferiu, a nós, Casa do Congresso, o direito de julgar os crimes que elles commetterem no exercicio de suas funcções.

Tanto basta, Sr. Presidente, para que tenhamos a consciencia de que não podemos encarar essa attribuição nossa sinão com o sentimento que ella nos chama a cumprir o mais serio dos nossos deveres constitucionaes. Aliás, Sr. Presidente, uma attribuição, que nos foi conferida pela necessidade constitucional, de estabelecer a responsabilidade em todos os gráos da hierarchia dos poderes publicos, se convertería em instrumento de preponderancia e arbitrio de um sobre o outro.

E' o que a Constituição nos diz; mas, contra isso, não deixou por garantia o paiz sinão a nossa propria consciencia, sinão o sentimento do nosso proprio dever. Ao passo, Sr. Presidente, que, quando se trata de julgar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, a acção publica tem de ser movida pela Camara dos Deputados, a quem, neste caso, cabe a funcção do Ministerio Publico, no tratar-se da responsabilidade dos membros do Supremo Tribunal Federal, é nossa toda a jurisdicção accusadora e julgadora.

De modo que nossa é exclusivamente a responsabilidade para com o paiz; e toda a vez que, em face de acontecimentos, deante dos quaes o nosso dever fôra imperioso, houvessemos de enmudecer por cobardia ou condescendencia, não nos poderiamos furtar ao estigma da cumplicidade com os delictos, contra os quaes a Constituição creou como garantia unica a consciencia e a responsabilidade do Senado.

O Sr. Barata Ribeiro—Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa—Foi, Sr. Presidente, a reflexão sobre o alcance desse nosso dever

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

constitucional que, vencendo em mim todas as repugnancias, me obriga a vir hoje occupar a tribuna com um facto, Sr. Presidente, novo,—ainda bem! na historia deste ou do outro regimen, mas, por isso mesmo, tanto mais digno do nosso exame e tanto mais Imperio e em relação ao sentimento dos nossos deveres.

Ha dias, Sr. Presidente, fomos surprehendidos por noticia dada em um dos jornaes desta cidade, com a narração de um acontecimento, que quero trazer ao Senado nas proprias palavras de quem o trouxe á publicidade; porque não quero, Sr. Presidente, no que vou dizer, carregar absolutamente as côres ao quadro. Evitarei os qualificativos, os commentarios, as apreciações, para deixar simplesmente deante do espirito do Senado o facto com a consciencia dos deveres que elle porventura nos imponha.

O facto, Sr. Presidente, é o seguinte narrado ha dias pelo *Correio da Manhã*.

« D. Maria Barbara de Britto obteve do Supremo Tribunal Federal uma sentença, annullando determinado contracto que em tempo fizera com D. Adelaide Schellier, sendo esta condemnada a restituir aquella, com os respectivos alugueis, os predios que em virtude do contracto havia recebido, descontadas as quantias que por ventura tivesse dado pelas mesmas.

Intentada a execução nos tribunaes locaes, negaram elles o pagamento dos juros da móra reclamados, *visto não estarem mencionados na respectiva carta de sentença*, muito embora posteriormente exhibisse D. Maria Barbara uma certidão da Secretaria do Supremo Tribunal, de que taes juros constavam do accordão e que só por engano não haviam sido mencionados.

A' vista disso, abandonou a autora a execução intentada, e recorreu ao juizo federal, pedindo-lhe avocasse o processo, por isso era essa a justiça, e não a local, a competente para o caso.

Indeferido o pedido pelo juizo federal, foi esse despacho reformado pelo Supremo Tribunal, que mandou aquelle juiz tomar conhecimento do feito.

Intentou-se assim segunda execução e com uma segunda carta de sentença, na qual vinha expressamente consignada a *condemnação ao pagamento dos juros da móra*.

Armada desse documento, conseguiu D. Maria Barbara, como era de prever, o seu intento, obtendo do juiz federal, adstricto aos termos da sentença exequenda, despacho condemnando a executada a pagar os juros da móra, cerca de 40 contos.

Interposto aggravo desse despacho para o Supremo Tribunal Federal, o advogado de D. Adelaide Schellier, Dr. Leitão da Cunha, allegou que sua constituinte não fôra condemnada ao pagamento de semelhante juro, que tal disposição da carta de sentença provinha de uma entrelinha, irregular, sinão criminosamente lançada no accordão, que feitura daquelle golpe deturpado.

Na discussão do aggravo o ministro Ribeiro da Almeida, relator do feito, reclamou o original do accordão, verificando *de visu*, não só elle, mas todo o tribunal, que era verdadeira a allegação.

Exigida a apresentação do livro de registros, poude ainda notar o tribunal, com verdadeiro pasmo, que, na transcripção do accordão se commettera a mesma falta, pois que alli tambem figurava a mesma entrelinha resalvada pelo secretario.

Interpellado este, declarou que assim procedera por ordem do presidente do Supremo Tribunal. O conselheiro Aquino e Castro confirmou a affirmação do secretario, declarando que mandara modificar o accordão por não representar a decisão do tribunal; accrescentando que isso fizera de accôrdo com o relator e revisores. Um destes, presente na occasião, nada disse em confirmação do que vinha de declarar o presidente.

O Supremo Tribunal deu provimento ao recurso para *excluir da condemnação a parte relativa aos juros da mora*, sendo o accordão assignado por todos os ministros presentes, inclusive aquelle a que nos referimos acima como tendo funccionado como revisor do processo.

Em seu traço essencial, Sr. Presidente, o facto, qual se acaba de referir na leitura ora feita por mim, consiste no seguinte:

Em uma sentença dada, o réo soffreu condemnação.

Essa condemnação foi consignada pelos julgadores do feito no accordão onde se consagra a sentença.

Nesta sentença não existia a condemnação a juros da móra; posteriormente, porém, o presidente do Supremo Tribunal Federal fez inserir, já no texto do proprio accordão, já no livro de registro das sentenças desta tribunal, uma entrelinha na qual se additava á sentença proferida uma clausula condemnando a parte dos juros da móra.

Allegado este facto pelo patrono da parte condemnada, duvidando o tribunal, como era de prever, da veracidade de uma allegação tão grave, ventilou-se o caso em sessão do tribunal e alli, por declaração, já do seu secretario, já do presidente daquella casa, ficou averiguado que a entrelinha se operára de facto por ordem da autoridade suprema do Supremo Tribunal Federal, allegando-se, entretanto, que isto se fizera com o fim de restabelecer a verdade do julgado,

que não fôra respeitada no texto do accordão.

Deixemos, Sr. Presidente, a apreciação desta defesa para depois. Antes de consideral-a, convirá que o Senado a ouça em uma publicação, cuja origem é evidente, e na qual se procura explicar os factos imputados aquella alta autoridade.

Consta esta defesa, Sr. Presidente, do *Jornal do Commercio* de 17 de dezembro.

Eu a farei inserir, como a outra folha, cuja leitura acabo de proceder, na publicação do meu discurso.

A defesa é breve. Convém que o Senado a escute para formar o seu juizo e resolver sobre o que me vejo obrigado a propor (*lê*):

«*Um caso grave* — No Supremo Tribunal Federal—O que sob este titulo, em artigo anonymo, publica hoje uma folha da manhã, não exprime a verdade do facto occorrido.

Não declarou o presidente ter mandado modificar o accórdão de que ahi se trata, nem confirmou qualquer affirmação que porventura tivesse feito o secretario.

O que em verdade houve foi o seguinte: Quando se julgou a causa, em sessão de 31 de dezembro de 1902, houve, com effeito, condemnação de juros da móra, sendo esse ponto especial objecto de consulta do relator, feita em mesa ao presidente, com assistencia de um dos actuaes officiaes da secretaria. Lavrado o accordão deu-se omissão nessa parte, omissão que só foi verificada por occasião de ser extrahida a carta de sentença; sobre reclamação da exequente, foi de accôrdo com o relator, e com aquiescencia do presidente, sanada essa falta, fazendo-se no accórdão e no registro por entrelinha devidamente resalvada, e como por vezes se tem feito, menção do ponto omittido.

Nessa conformidade foi mais tarde passada nova carta de sentença, para ser dada á execução em juizo diverso, por deliberação do tribunal, sendo assignada a carta pelo presidente e respectivo relator, sem reclamação ou reparo que só surgiu quando foram oppostos embargos á execução.

Nada mais fez, pois, o presidente do que concordar em que fosse rectificado um erro que de boa fé havia sido commettido.

Tanto no accórdão tratava-se de juros, que, na parte não emendada ou resalvada se diz: «condemnam os recorridos a pagarem a respectiva quota de rendimentos percipiendos, desde a terminação do usufructo, descontadas, porém, quaesquer quantias *com os respectivos juros legaes* que os recorridos provarem terem provindo do preço do contracto, ora annullado, e houver a 1ª recorrente recebido, etc.»

Donde se conclue que, fóra da excepção posta, prevalecia a obrigação de pagamento de juros de que se faz menção na parte final devidamente resalvada.

O presidente tem consciencia de seus actos e sabe cumprir os seus deveres.»

Senhores, eu não sei que effeito a defesa terá produzido no espirito do Senado; no meu foi de uma confissão do delicto arguido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — A defesa gira sobre esta allegação: que de facto o tribunal deliberou o pagamente dos juros da móra e o accordão, por inadvertencia ou esquecimento, omittira uma das clausulas da sentença do tribunal, que o presidente do tribunal, em boa fé, de accôrdo com o relator do feito, a mandara rectificar, mediante uma entrelinha inserida no texto do accordão e no livro de registros.

Senhores, não póde ser seriamente allegada perante nenhum tribunal deste mundo uma sentença semelhante.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — E' por ventura licito, foi jamais licito nesta terra, ou em qualquer outra, onde houvesse justiça organizada, foi jamais licito aos juizes, aos tribunaes collectivos, aos presidentes dos tribunaes collectivos, alterarem, mediante entrelinhas, os textos das sentenças lavradas e assignadas, sob pretexto de que essas sentenças não representam a verdade da deliberação tomada em tribunal? Qual é a prova das deliberações resolvidas em tribunal sinão o proprio texto do accordão, que neste texto se tratou de alterar!

O Regimento do proprio Supremo Tribunal é claro, terminante, quando, em seu artigo 49, estabelece «que os accordãos só serão lavrados nos respectivos auto depois que a sua redacção houver sido approvada pelo tribunal.

A redacção do accordão, portanto, é substancial á sentença...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... não póde ser alterada sinão pelo proprio tribunal que a proferiu e, si o pudesse, a garantia da estabilidade das sentenças teria inteiramente desapparecido entre nós. A sentença não é um acto do Presidente do tribunal, não é um acto dos juizes, relator ou revisores do feito, é um acto do tribunal inteiro, é um acto em que o tribunal inteiro delibera e que só por deliberação do tribunal inteiro póde ser alterada.

Si é certo que as nossas leis processuaes escolhem nos tribunaes collectivos turmas

determinadas de tres membros para reverem o feito em suas causas, depois informarem melhor delle aos outros membros do tribunal, certo não menos é, por outro lado, Sr. Presidente, que a todos estes membros compete voto igual na decisão das causas.

Todos os membros do Supremo Tribunal Federal julgam com a mesmo autoridade e com o mesmo peso cada uma das causas que lhe são commettidas, todos os membros e não somente os relatores e revisores de cada feito, logo é claro, manifesto e irrecusavel que o accordão lavrado nos autos competentes e transcripto no livro do registro não póde ser alterado, sob pretexto algum, nem mesmo pelo concurso unanime dos membros daquelle tribunal, si esse concurso não se operar em sessão plena, debaixo de todas as garantias legaes de publicidade e seriedade de resolução. Isso é não só para o Supremo Tribunal Federal, como para todos os tribunaes collectivos existentes.

Estabelecidos em lei os meios destinados á rectificação de sentenças, esses meios são os embargos. E' por embargos que se hão de emendar sentenças quando na sua redacção se houver acaso omittido alguma das clausulas em que haja concordado na sua deliberação o tribunal.

Senhores, isso nunca se discutiu, nunca foi objecto de duvida. E' elementar e corriqueiro, e não póde ser discutido entre jurisconsultos sérios, entre julgadores velhos e muito menos entre os processos da nossa justiça, entre os membros do mais alto tribunal da Republica.

Emquanto se não allegar e provar que as entrelinhas denunciadas não existem, aquella sentença terá sido um objecto de falsificação e falsificação feita embora de boa fé, mas de uma falsificação que não perde por isso o seu nome ; e o delicto commettido está capitulado no Codigo Penal.

Não sou eu só quem o diz. A decisão do accordão, que veiu resolver o incidente e a que se refere a primeira das noticias, hoje, por mim lidas, attestam a opinião do tribunal inteiro a respeito do abuso commettido.

Já elle se acha certificado por um modo tal que não admitte duvida alguma. Certificado estava elle, primeiro pelo confronto das duas cartas de sentenças ; na primeira, não existia a consignação dos juros da mora, na segunda eram mencionados os juros da mora.

Mas o abuso estava ainda certificado pela propria exhibição dos autos que foram examinados em tribunal, e pela exhibição do livro de registro, onde, segundo todas as noticias publicadas e não negadas em defesa daquella autoridade, se verificou, ao alcance das vistas de qualquer espectador, a existencia de entrelinhas deturpadoras.

Entretanto, Sr. Presidente, o caso foi levado á presença do tribunal, que teve de conhecer delle em outro julgamento.

Eis, senhores, como o tribunal se pronunciou. São termos do accordão :

« Considerando que os juros da mora, que pede a requerente, aggravada, não são devidos...»

Note o Senado. A segunda carta de sentença, a entrelinha mandada inserir pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, declara que são devidos os juros da mora. A duvida se suscitou em presença do tribunal por via de aggravos, e o tribunal pela sua sentença, que teve unanimidade, assim respondeu :

« Considerando que os juros da mora, que pede a requerente, aggravada, não são devidos, visto que, si a condemnação a pagal-os consta do accordão transcripto na carta de sentença, acontece que, tanto no accordão original, lavrado nos autos do recurso de revista, como no registro do mesmo accordão, feito no livro competente, essa condemnação está escripta em entrelinha, o que revela que foi escripta depois de ter sido assignado o accórdão, e explica o facto de não constar o seu conteúdo do accórdão transcripto da carta de sentença, juntada aos autos appensados.

Eis aqui, senhores, o tribunal declarando que aquella entrelinha não tem existencia judiciaria, legal, porque foi posta, porque foi inserida no accordão após a sua assignatura pelos juizes que o tinham proferido.

E continúa: «Considerando que as aggravantes não articularam e menos provaram despezas de pennas de agua e seguros: *Accordam dar provimento, em parte, ao aggravo, para, reformando a sentença aggravada, excluirem os juros da móra*; salvos, porém os que se vencerem depois da liquidação, e confirmam, quanto ao mais, a mesma sentença: pagas as custas, em proporção pelas aggravante e aggravada.—Supremo Tribunal Federal, 2 de novembro de 1905.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Piza e Almeida,—A. A. Cardoso de Castro.—Pindahyba de Mattos. G. Natal. —João Pedro.—H. do Espirito Santo.—Alberto Torres.—Epitacio Pessôa.—Lucio de Mendonça.*

Sr. Presidente, não quero e não preciso commentar o facto. Eil-o, ahi, em toda a sua eloquencia. Não nos cabe a nós antecipar o julgamento; mas o facto está, em toda a sua triste realidade, na presença do Senado.

O facto, Sr. Presidente, é de tal natureza que interessa a toda a magistratura brazileira; que interessa ao nosso credito de nação civilizada e honesta no mais alto grão; que interessa á honra dos poderes publicos e á salvação deste regimen. Eu tive, tenho e terei sempre o poder judiciario na conta do mais alto de todos os poderes da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... pela sua dignidade moral, pelo alcance moral de sua integridade, pelo valor de sua intervenção nos casos supremos, como salvador das nossas liberdades constitucionaes. (*Apoiados*).

E é por isso sobretudo que eu quero zelada a sua honra propria, isenta de suspeitas e accusações. E' da dignidade e da honra dos poderes publicos, de todas as corporações, que se ventilem e liquidem as increpações feitas a seus membros, afim de que os innocentes sejam absolvidos e se condemnem os culpados.

O caso de que se trata, si é verdadeiro, si tem, exactamente, os lineamentos traçados nessa noticia, é um delicto capitulado positivamente no Codigo Penal; e si esse delicto foi commettido no maior Tribunal da Republica e pelo primeiro de seus membros, a gravidade desse delicto se centuplica! (*Sensação.*)

E' por isso, Sr. Presidente, que me parece que o Senado tem de cumprir o seu dever, examinando, ao menos, si o caso é ou não da ordem daquelles que, nos termos da disposição do art. 57 § 2º da Constituição da Republica, nos permittem apreciar e julgar.

Não se trata de um caso politico. O facto não se passa na esphera dessas relações em que o nosso arbitrio, a nossa prudencia, o vacillar de nossos sentimentos e opiniões póde actuar sobre a deliberação desta Casa. O facto se passa na esphera precisa da ordem judiciaria, em relação a circumstancias positivas, capituladas no Codigo Penal. Interessa, igualmente, a deliberação do Senado ao Supremo Tribunal Federal.

O Senado ha de comprehender, Sr. Presidente, que, para o cumprimento deste dever, eu, que nelle poderia provar por muitos modos a minha isenção de animo, precisei de uma concentração mais intensa do sentimento da minha responsabilidade e da energia da minha consciencia, do que em muitas batalhas politicas, nas quaes me tem cabido tomar parte.

Espero que o Senado faça justiça, portanto, ao sentimento que me trouxe á tribuna, e não veja nelle sinão a seriedade de uma consciencia amiga de sua Patria e das instituições republicanas, de um cidadão brazileiro que, indignamente, collocado nesta alta posição (*não apoiados*), não tem o direito—não se julga com o direito de enxovalhal-o, faltando com o mais sagrado de todos os deveres—o de não guardar silencio deante de facto desta natureza.

Assim procedendo, Sr. Presidente, acredito ter rendido á Justiça a mais alta das homenagens. Assim procedendo, o faço para com a justiça, como sempre o fiz, com esta mesma reverencia com que piso sempre o limiar dos seus tribunaes, a reverencia de um crente ao transpor as portas do templo do seu culto. (*Muito bem.*)

A' vista disto, Sr. Presidente, vou apresentar ao Senado a indicação que me occorreu.

Varios alvitres se me offereceram ao espirito. Ao principio lembrou-me o Senado requisitar do Supremo Tribunal Federal a presença dos autos do pleito de que se trata, a presença do livro de registros, e uma informação cabal pelo magistrado a quem a accusação do facto se refere. Reflecti, porém, Sr. Presidente, que, estando em andamento esses autos, e necessitando o Supremo Tribunal Federal diariamente do livro de registro de sentenças, esta providencia não seria a mais acertada, pois o tribunal não nos poderia fornecer nem o livro de registro das sentenças, menos ainda os autos cuja inspecção nos é necessaria.

Acudiu-me, então, que poderiamos dar o primeiro passo neste negocio nomeando uma Commissão Especial que, examinando *de visu* os autos na secretaria do tribunal, folheando, compulsando os autos e o livro de registros, ouvisse directamente o presidente daquella casa.

Pareceu-me, entretanto, melhor reflectindo sobre este alvitre, que seria preferivel o consignado na indicação que vou ler:

« Indico que a Commissão de Justiça e Legislação, examinando as publicações do *Correio da Manhã* e do *Jornal do Commercio*, hoje por mim apresentadas a esta Camara, sobre interpolação de sentença do Supremo Tribunal Federal, praticada por um de seus membros, esclareça o Senado, interpondo parecer sobre si é ou não o caso, para esta assembléa, de exercer a attribuição privativa, que lhe confiou a Constituição da Republica, art. 57, § 2º. »

O Senado me permittirá que, completando estas considerações, lhe pondere a necessidade urgente de completarmos o Regimento interno desta Casa, nesta parte.

E' pelo Regimento interno desta Casa que tem de ser estabelecido o processo para julgamento dos membros do Supremo Tribunal, e até hoje tudo está por fazer neste

assumpto, porque a nossa administração até hoje se acha dormente. A circumstancia, porém, do que acabo de mostrar mostra que ella póde ser obrigada a despertar de um momento para outro, e é preciso que exista de antemão organizado nesta Casa o processo, dentro da lei, em que deve effectuar-se esse julgamento, no exercicio de sua jurisdicção, desde o inicio do julgado até o julgamento final da causa, porque, Sr. Presidente, repito, o Senado é jurisdicção exclusiva e privativa desta causa, não participando della a Camara dos Deputados.

Cabe a nós, portanto, inteira e exclusivamente esta responsabilidade.

O Senado fará della o uso que a sua sabedoria lhe inspirar. (*Muito bem.*)

E' lida, apoiada e remettida á Commissão de Justiça e Legislação a seguinte

INDICAÇÃO

N. 5—1905

Indico que a Commissão de Justiça e Legislação, examinando as publicações do *Correio da Manhã* e do *Jornal do Commercio*, hoje por mim apresentados a esta Camara, sobre a interpolação de sentenças do Supremo Tribunal Federal, praticada por um dos seus membros, esclareça o Senado, interpondo parecer sobre si é ou não o caso, para esta Assembléa, de exercer a attribuição preventiva, que lhe confiou a Constituição da Republica, art. 57, § 2º.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905. —*Ruy Barbosa.*

O Sr. Presidente—Havendo numero para deliberar, vou sujeitar a votos o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, pedindo que sejam immediatamente discutidas as redacções lidas hoje.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada o redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1903, estabelecendo a equiparação entre os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL PARA 1906

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1905, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1906.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, comquanto tardia a minha chegada ao recinto, preciso dizer que votei pela indicação do illustre Senador pela Bahia, o grande patriota, Sr. Ruy Barbosa, porque estou na firme convicção de que o illustrado presidente do Supremo Tribunal Federal dará as explicações que o facto em questão reclama.

Dada esta pequena explicação do meu voto, volto ao Regimento, porque tenho neste momento de discutir o orçamento da receita e a elle apresentar emendas, e quero me dirigir de modo que o meu procedimento distoe daquelles que com a sua retirada procuram obstruir a passagem dos orçamentos. Vejamos o que diz o art. 144:

« Na 2ª e 3ª discussão de todos os projectos, esgotada a lista dos oradores, será suspensa a discussão e submettidas á respectiva Commissão para, com urgencia, dar parecer, as emendas que tiverem sido apresentadas. Publicado o parecer da Commissão, proseguirá a discussão, na qual não poderão ser apresentadas novas emendas.

Paragrapho unico. Si o assumpto for considerado urgente, por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão. »

Vê V. Ex., Sr. Presidente, como a accumulação de serviço nesta Casa do Congresso se vae resentindo de males que tornam precisos a prudencia e o criterio do Senado para evital-os.

Assim é que, quando se discute o orçamento da Receita, a Commissão de Finanças reune-se para tratar de outros assumptos.

Sei que não está em mim evitar que se diga que no Senado não se discutem os orçamentos. Mas de minha parte continuarei na tribuna e enfrentarei o relator da Com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

missão de Finanças, o meu velho amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul.

Antes, porém, de fazel-o, pergunto á Mesa si as emendas que pretendo apresentar a esse orçamento, requerendo ao mesmo tempo urgencia para irem á Commissão e esta dar parecer da tribuna, interromperão a discussão,

O SR. PRESIDENTE—Não interrompem. O Senado já votou urgencia para discussão da materia.

O SR. PIRES FERREIRA—Então envio á Mesa as minhas emendas. (*Lê.*)

Si o nobre relator pretende discutir as emendas que apresento, sento-me para cumprir o agradavel dever de ouvil-o, ficando entretanto com o direito garantido de discutir a materia do projecto; si, porém, S. Ex. se dispensar de discutil-as, darei apenas as explicações que me autorizaram a tanto, relativamente á Commissão.

O Sr. Presidente—Vou submetter a apoiamento as emendas do honrado Senador pelo Piauhy.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, as emendas apresentadas pelo illustre Senador não pódem ser acceitas por V. Ex.? Si não ha emenda alguma da Commissão approvada, como S. Ex. apresenta emendas ás emendas, que não são sinão emendas iguaes ás de S. Ex.?

Não ha emenda alguma approvada e no emtanto S. Ex. apresenta emendas ás da Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas podem ser approvadas na occasião.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isso não é regular e é fóra de tudo quanto manda o nosso Regimento. Foi só para chamar a attenção de S. Ex. que pedi a palavra.

O Sr Presidente—O honrado Senador não tem razão. Póde-se apresentar emendas aos diversos artigos da proposição que não foram approvados.

O SR. PIRES FERREIRA—Além disso ha algumas de que não cogitou a Commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—As emendas da Commissão ainda estão por nascer.

O SR. COELHO E CAMPOS—Já foram apresentadas á Mesa.

O SR. RAMIRO BARCELOS—Mas não foram submettidas á discussão. Para mim são uma novidade. Peço a V. Ex., Sr. Prdsidente, algum tempo para offerecer emendas ás emendas do illustre Senador.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Está em discussão a proposição com as emendas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si essas emendas forem approvadas então apresentarei emendas a ellas.

Essa não tem sido a praxe do Senado.

O SR. PRESIDENTE—As emendas da Commissão vao ser discutidas e ao illustre Senador assiste o direito de pedir ao Senado que não as approve.

O Sr. Ramiro Barcellos — Apresentar, agora, emenda pedindo para ser eliminada tal ou qual emenda da Commissão, me parece inverter as praxes desta Casa, e não sei si, até, o Regimento o permitte.

O Sr. Presidente—A Mesa não póde deixar de acceitar a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira.

Continúa a discussão do art. 1º.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Supprima-se a emenda da Commissão em relação ao n. 13 do art. 1º, bem como a que trata do n. 3, da renda com applicação especial.—*Pires Ferreira.*

Diminuam-se 2 % sobre todos os impostos da renda do interior, com excepção dos que forem cobrados em estampilhas e dos que são consequencia de contractos estabelecidos. —*Pires Ferreira.*

Augmentar de 6 % a taxa de frete sobre todas as bebidas alcoolicas e fumos estrangeiros, que forem transportados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, revertendo metade dessa importancia em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da mesma estrada e outra metade para ser dividida em partes iguaes pelas outras associações beneficentes da mesma estrada.—*Pires Ferreira.*

Elimine-se o additivo offerecido no parecer da Commissão de Finanças.—*Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier:

Os automoveis, quando importados por particulares e para seu uso, ficam isentos até do imposto de expediente. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

E' previo, integral e obrigatorio o porte de cartas postadas no Brazil, para serem distribuidas no territorio da Republica. — *Coelho Lisboa.*

Ao art. 1.º lettra *b*)—Supprima-se a parte final que diz:

«Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz, despachados para exportação e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.—*Urbano de Gouvêa.—Ruy Barbosa.*

Ao art. 1º n. I accrescente-se onde convier:

Elevado a 400 réis o imposto sobre kilogramma de oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274 da classe 11ª das Tarifas.—*Francisco Glycerio.*

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do n. 13, do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898. — *Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo.—Ramiro Barcellos —J. Joaquim de Souza.—Urbano de Gouvêa.— Francisco Glycerio.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —Sr. Presidente, V. Ex. sabe a escasez de tempo que teve a Commissão para examinar o Orçamento da Receita. Por esse motivo o relator não póde produzir no seu parecer a justificação das emendas aceitas por maioria na mesma Commissão.

Ha de ter causado certo reparo aos membros desta Casa o modo pelo qual vem a Commissão assignada no parecer : a maioria ou grande parte dos membros da Commissão assignou o parecer com restricções.

Julgar-se-hia que o parecer não trazia a maioria da Commissão ; mas isso não acontece : as restricções de cada um dos membros da Commissão são relativas a uns ou certos pontos. As emendas apresentadas, porém, e acompanhadas do parecer teem a maioria de votos da Commissão.

O SR. A. AZEREDO — Si não a unanimidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Espero que naturalmente os membros da Commissão de Finanças, meus illustres collegas, dirão ao Senado, cada um de per si, as razões dessas restricções, mostrando os pontos em que ficaram em divergencia com a maioria vencedora,

Sr. Presidente, como se verifica do resumido parecer que apresentamos em relação á receita pela estimativa constante da proposição da Camara dos Deputados, temos uma receita provavel de 69.000:000$, ouro, e 223.000:000$ papel.

Comparando-se o orçamento para o exercicio futuro com o actual, verifica-se uma differença notavel entre a arrecadação ouro, e arrecadação papel. Esta differença provém, segundo a proposição da Camara, da alteração que aquelle ramo do Congresso fez á porcentagem da percepção dos direitos em ouro, relativos ás mercadorias estrangeiras.

Como consta do nosso parecer, a Camara deixou perceber que haveria um grande saldo na arrecadação, em ouro, e um *defficit* na arrecadação papel, e, para aliviar esse mal destinou os saldos da arrecadação em ouro, depois de satisfeitos todos os encargos do Thesouro, quer os relativos aos pagamentos obrigatorios, quer ao fundo especial para cobrir esse *defficit* papel annunciado.

Mas, Sr. Presidente, a mesma proposição determina bem que os saldos das taxas arrecadadas em ouro, depois de satisfeitos os compromissos do Thesouro, revertam em favor do fundo de garantia, papel; é provavelmente um descuido que a Commissão do Senado trata de reparar adoptando o seguindo alvitre lembrado na proposição da Camara, que parece o mais conveniente, attenta a deficiencia da renda papel.

Serão, pois, convertidos em papel dos 69.000:000$ ouro, cerca de 22.000:000$, os quaes ao cambio de 16 1/2, que é a taxa que tem ultimamente vigorado, produzirão 37.000:000$ papel, parcella esta que será addicionada á de 223.000:000$ da arrecadação commum.

Ficamos, pois, fazendo esta conversão com 47.000 e tantos, ouro, para o serviço da administração, e 260.000:000$, papel.

Pelos orçamentos já votados nas duas Casas do Congresso e por aquelles que estamos votando, os quaes não soffrerão grandes modificações, quanto á diminuição de despezas, podemos computar a despeza para o exercicio futuro em 283.000:000$000, papel, e 48.000:000$000, ouro.

Quanto á parte da despeza em ouro, fica mais ou menos equilibrada com a receita, havendo uma differença de novecentos e poucos contos.

Quanto á despeza papel, si forem votados os orçamentos como estão sendo, falta-nos, da estimativa feita, vinte e dois mil e tantos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

contos para liquidar sem *deficit* o exercicio futuro.

E' preciso, Sr. Presidente, que tenhamos sempre corrente esta lição, synthetica mas elementar, da vida do nosso Thesouro, para podermos em tempo tomar as providencias necessarias, afim de não voltarmos a uma situação que constituiu durante muitissimos annos, uma molestia chronica do organismo nacional.

V. Ex. sabe que, desde a nossa independencia até o anno de 1846, inclusive, o Brazil encerrou sempre os exercicios com grandes *deficits*, sempre cobertos por emprestimos.

Nisto está a origem principal da nossa divida, quer externa quer interna.

Terminada a revolução do Rio Grande do Sul, que durou 10 annos e produziu um forte desequilibrio no Brazil, tivemos, graças á capacidade administrativa do cidadão que terminou a sua vida como marquez de Itaborahy, o Sr. Martins Torres, graças ao tino pratico, ao bom senso, á clarividencia desse notavel brazileiro, que presidiu por muitas vezes a administração do Thesouro, alguns annos de saldo, mas muito poucos. E cahimos então novamente no regimen do *deficit* e este continuou até a proclamação da Republica.

No actual regimen não precisarei accentuar as aperturas em que se viu o Brazil, para liquidar os seus orçamentos.

Factos diversos determinaram a desvalorização extrema da nossa moeda fiduciaria, de curso forçado, de modo que, para liquidarmos os serviços da divida externa, tivemos necessidade da metade de toda a renda colhida, para ser convertida em ouro, com uma taxa cambial abaixo de 6.

Os desiquilibrios produzidos foram de tal ordem que tivemos necessidade de entrar em accôrdo com os nossos credores externos para podermos organizar a vida nacional, relativamente á normalização dos seus orçamentos.

Graças a este contracto, pelo qual durante tres annos satisfizemos os compromissos externos com titulos, podemos respirar e não só equilibrar os orçamentos, como obter saldos, que foram avultando de 1900 a 1904.

De 1904 para cá, quero dizer, do exercicio anterior devia ter passado para o exercicio corrente, um saldo de 26.000:000$000.

Este saldo deve ser absorvido na liquidação do exercicio actual, principalmente pelos creditos extraordinarios, abertos, no valor de 32.000:000$, restando ainda, desses creditos, um saldo de cerca de 10.000:000$, que póde ser consumido até a finalização do exercicio, em março do anno que vem.

Nestas condições é provavel que o exercicio actual se encerre com um *deficit*, que calculei em 11.000:000$, mas que se póde elevar a 13 e mesmo a 15.000:000$000.

Para o exercicio futuro a espectativa é de um *deficit* de 22.000:000$000.

Agora, cabe-me dizer qual o remedio a applicar.

Novos impostos para saldar o exercicio sem *deficit*?

O SR. PIRES FERREIRA — Deante do que V. Ex. disse no seu parecer, não é possivel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não me animo a lançar mão deste recurso, aliás legitimo, porque todos os paizes são obrigados a satisfazer as suas despezas com os impostos que o povo paga. Mas, dá-se a circumstancia de que, não só o humilde orador que agora occupa a tribuna, como muitos membros desta Casa e a maioria dos membros da Commissão de Finanças, estão convencidos de que, no Brazil, em vez de se crearem novos impostos, temos a faculdade, talvez, de eliminar certos impostos dos nossos orçamentos e não só assim equilibral-os, como ter saldos.

Eu sou um dos que ha muitos annos estão convencidos, e o tenho declarado abertamente, sem nunca ter sido contestado, que, na arrecadação das nossas rendas alfandegarias ha um desvio, que modestamente calculo em 30 %.

Ora, si as nossas rendas alfandegarias fossem augmentadas desses 30 %, teriamos, não só com que cobrir o *deficit* apontado, mas até obter saldo avultado para occorrermos a muitas outras despezas da nossa administração, porque é preciso notar que o Brazil é um organismo novo e não póde descurar da severidade da sua administração, appellando para os córtes na despeza. A vida nacional tem certas exigencias e para poder progredir, como todo organismo novo, precisa não só manter a vida, como absorver para crescer.

De que modo vamos crescer, si toda a theoria financeira e economica se reduz a isto — não gastar? Não é possivel; nós estamos desprovidos da maior parte dos instrumentos de progresso; de modo que o não gastar, equivale, para um organismo novo, a não comer, ou comer insufficientemente.

O que precisamos é arrecadar as rendas das alfandegas severamente, com toda a actividade; dedicar positivamente o espirito de um homem trabalhador a essa questão.

Dir-me-hão: isso é exaggero. Não ha tal! Ha deficiencia na arrecadação das rendas, mas essa deficiencia não chega a esse ponto.

Os dados numericos demonstram uma defi-

Isto é uma cousa mathematica, póde-se assim dizer. Nós não podemos votar mais impostos, e por mim direi ao Senado que o meu unico desejo é eliminar alguns, porque tenho consciencia de que temos renda bastante para eliminar muitos delles.

O SR. PIRES FERREIRA—Desejo que V. Ex. me informe si o *deficit* que vem sendo annunciado tem por causa a depreciação da renda ou o excesso da despeza.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Depois satisfarei a V. Ex.

Sr. Presidente, a primeira emenda apresentada é ao n. 13 do art. 1º, e manda eliminar todo o segundo periodo até ás palavras «typos de sellos especiaes», mandando substituir as palavras «das cidades», pelas seguintes «das capitaes».

O n. 13 do art. 1º assim dispõe: «Dita do Correio Geral. Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica o da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial, e reduzido a 100 réis o das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica».

Esta emenda, Sr. Presidente, foi apresentada pela Commissão á proposição da Camara pelo seguinte motivo: O Brazil faz parte do convenio internacional postal, ao qual adherimos. Pela disposição do art. 11 desse convenio, que nós somos obrigados a respeitar, nenhum dos paizes que delle fazem parte póde crear sellos especiaes desta natureza.

Portanto, emquanto não se terminar o prazo dessa ligação á Convenção Postal, não podemos crear sellos especiaes.

Accresce que, Sr. Presidente, não seria de boa politica internacional crearmos sellos de valor menor, destinados á correspondencia com as Republicas da America do Sul, porque é sabido que o transporte para esses paizes é muitissimo mais caro do que para a Europa.

Esta medida seria razoavel si pudessemos dizer: somos quasi visinhos; o transporte pouco custa.

A Commissão, portanto, apresentou emenda eliminando esta disposição da proposição, pedindo para ella o apoio do Senado.

A outra emenda é esta: «Em todas as cidades do Brazil, crear-se uma taxa especial para distribuição a domicilio.

Nós sabemos que o serviço postal urbano só é feito nas grandes cidades, naquellas de 100.000 habitantes para cima. Nas cidades pequenas, ninguem se serve do correio urbano, sendo as communicações feitas por meio de recados.

A medida, portanto, é boa, mas deve ser applicada sómente ás capitaes, para não obrigar o Governo a fazer grandes despezas em todo o territorio da Republica, sem resultado pratico.

As agencias das pequenas cidades estão geralmente a cargo de negociantes, que fazem o serviço quasi que por favor, porque a renda é quasi nulla.

Assim considerando, resolveu a Commissão apresentar esta emenda, substituindo as palavras *nas cidades* pelas palavras *nas capitaes*.

A outra emenda diz o seguinte:

«Eliminem-se do n. III lettra A do art. 2º os ns. 97, 178, 213, 223, 538, 645, 661, 665, 743, 1.037, 1.065, e inclua-se o n. 625.»

Senhores, ao justificar esta emenda; preciso dizer ao Senado qual o pensamento da Camara e qual o resultado desta disposição, mandando cobrar 50 % em ouro dos impostos sobre certas mercadorias.

Existe ja no paiz, em relação a todas as mercadorias constantes destes numeros da disposição da Camara, uma producção notavel.

Tem o Congresso entendido até hoje que deve dar a estas industrias uma certa protecção, para que possam prosperar e desenvolver-se. Esta protecção começou quando tinhamos o cambio a 10 d. e 11 d., de modo que, tendo-se elevado este acima de 16 d., como está agora, e tendo chegado mesmo a 18 d., a situação das mercadorias ficou muito aquem do que era antes da protecção.

Isto se póde demonstrar facilmente com um pequeno calculo, que o Senado póde verificar.

Vamos figurar uma factura de 500 kilos de mercadorias, taxadas a 1$ o kilo, sendo 25 % dos direitos em ouro, que é a quota actual, ao cambio de 12 d., tendo ainda mais 2 %, ouro, para o porto do Rio.

500 kilos a mil réis, são 500$; 75 % em papel são 375$; 25 % ouro ao cambio de 12 — 125$ e mais 2 % sobre o valor official da factura para as obras do porto temos 20$ ao cambio de 12, 145$000. Paga, portanto, ao cambio de 12, 701$250.

Ao cambio de 13 paga 676$165; ao cambio de 14, 654$632; ao cambio de 15, 636$000; cambio de 16, 619$687; ao cambio de 17, 605$280; ao cambio de 18, 592$500, e ao cambio de 20, 570$750.

Quero dizer que a mesma factura, quando o cambio está a 12, paga 701$250 e quando o cambio está a 16 paga 619$687.

Ora, modificou-se, portanto, uma situação creada por nós mesmos, e modificou-se desfavoravelmente ás mercadorias que produzimos no paiz.

O acto da Camara que fez? Procurou, elevando a taxa ouro, porque o cambio subiu de 12 a 16 1/2 dar uma compensação mas essa compensação ficou ainda um pouco abaixo daquella que devia ser, si o caso fosse exactamente feito, porque póde-se verificar que a differença por cento. é: ao cambio de 13, 30 °/₀ — 14 — 35 °/₀ — 16 — 50 °/₀ e 16 1/2 — 55 °/₀.

Portanto, elevando a Camara de 25 a 50 °/₀ ainda ficou aquem do que devia, porque, ao cambio de 16 1/2, devia ser 55 e não 50 °/₀—, ficando ainda a favor da mercadoria estrangeira a differença de 5 °/₀. Portanto, o que fez a Camara? Não alterou em cousa alguma a situação, não ha pois uma novidade, não é uma innovação que se vae trazer á vida nacional.

Agora, si a Commissão propoz a eliminação de alguns artigos, foi por estas circumstancias: sempre, nos casos em que são feitos em grosso, algumas individualidades imperfeitas se mettem no meio dos que são capazes e verdadeiros; assim, entre os numeros mandados pela Camara, foram votados alguns que realmente não correspondem a industrias fundadas no paiz.

O Sr. Pires Ferreira—Nem mesmo o trigo?

O Sr. Ramiro Barcellos—Estou fallando do cereal que produzimos em pequena escala, que é a base da alimentação e que se chama pão.

A questão é muito delicada e em todo mundo, todas as vezes que se trata de pão, os governos olham e observam duas vezes, antes de tomar qualquer deliberação.

A questão do trigo é especial.

Dada essa explicação ao Senado, penso que não preciso insistir nas emendas apresentadas e na sua justificação; em todo o caso vou me referir a ellas.

Temos, pois, o n. 97 que na Tarifa indica farinha.

Prevalecem as razões que acabei de dar ao illustre Senador. Já temos dado protecção ás farinhas fabricadas nos moinhos nacionaes.

A Commissão entendeu que, tratando-se de materia prima para o pão e estando sufficientemente amparada a farinha, não precisava entrar nos 50 %.

A minha opinião é contraria. Acho que assim é conservar a situação em que se achava esse artigo.

Si ao cambio de 12 estava protegida a farinha pela cobrança de 25 %, ouro, si o cambio passar de 16 1/2, deve haver uma protecção de 55 %. No emtanto, a Commissão, assim decidindo, não fez mais do que relatar o que venceu a maioria da Commissão.

O n. 178, na Tarifa, corresponde aos acidos: muriatico, nitrico e sulphurico. A Commissão ignorava a existencia de fabricas desses acidos no paiz, acidos que são muito empregados em diversas industrias, e não sabia que taes fabricas fossem capazes de supprir a todas as necessidades e assim eliminou-os da cobrança dos 50 %.

O n. 213 consta de chloruretos diversos. Senhores, o chlorureto de maior consumo no paiz é o de sodio, que já tem os seus impostos e protecção bem especiaes, em outra parte do orçamento.

Nós, do Rio Grande do Sul, vivemos a nos queixar contra essa protecção dada ao chlorureto de sódio, fabricado no paiz, e que infelizmente não tem servido para a nossa industria de xarque.

De modo que a Commissão achou prudente retirar dos 50 % esse n. 213, porque no paiz não existe, ao que nos consta, fabricas de chlorureto de outra especie. A palavra chlorureto aqui (*mostrando*) está incluindo o chlorureto de sódio, já protegido por taxa especial no mesmo orçamento.

Não era possivel, pois, á Commissão deixar passar encapotada esta alteração relativamente ao sal.

N. 223: « Desinfectantes não classificado ».

Como se sabe, hoje, os apuros da hygiene, dos cuidados de asseio e limpeza, fazem gastar uma quantidade de desinfectantes diversos, muito superior ao que fazia antigamente.

No paiz, em materia de desinfectantes, creio que ha fabricas regulares de um, e dos mais fracos aliás, a creolina, porque ha muito pixe, provenlente das fabricas de gaz, existentes em muitas cidades da Republica, e essa materia prima é muito barata. Em geral ella é dada gratuitamente, porque os gazometros a lançam fóra.

E' preciso dizer que a fabricação da creolina nacional é superior á do estrangeiro e assim está explicada a razão por que taxamos os desinfectantes em geral e reservamos a protecção á *creolina*. E' uma industria já conhecida no paiz e a materia prima existe aqui em abundancia.

Vem depois o n. 538, que diz respeito a brins e a croguellas.

A Commissão eliminou esse numero por falta de informações, e eu mesmo concordei com a eliminação, não tendo conhecimento que no paiz haviam varias fabricas de brins, entre ellas uma do amigo e collega meu do lado da bancada, o Sr. Sebastião Mascarenhas, em Minas Geraes, onde existem mais tres ou quatro, bem como no Rio de Janeiro, duas.

Foram-me enviadas amostras dessos diversos brins e a informação de que o exercito e as corporações policiaes dos Estados são supplidos por essas fabricas, dando assim preferencia ao producto nacional. De modo que, para fazer justiça, tomei a mim, pessoalmente, não como relator da Commissão, apresentar uma emenda fazendo permanecer o n. 538.

Vem depois o n. 645, que diz respeito aos apparelhos de louça.

Ora, ao que consta á Commissão, não existem no paiz fabricas de louça que possam satisfazer ás exigencias do mercado e, principalmente, producção de uma certa qualidade de louça, que aqui não se faz.

Nestas condições julgou a Commissão que esta industria não estava ainda nos casos de impôr-se ao paiz, porque não póde enviar os seus productos a toda a parte onde for necessario.

661 garrafas; 665 obras de vidro:

Sr. Presidente, existem fabricas de vidros e de garrafas no nosso paiz. Mesmo no meu Estado existem duas destas fabricas. Mas, é preciso confessar, que essas fabricas não estão nos casos de fornecer a vigesima parte do necessario para o consumo. Mais ainda. Essas fabricas não carecem desta protecção, porque, fundadas ao tempo do Imperio, quando o cambio mantinha-se acima de 20, estão em condições de resistir á alta cambial.

743:

Senhores, esta emenda a Commissão recommenda especialmente á vossa attenção. Folhas de Flandres:

A folha de Flandres, senhores, é empregada entre nós como envolterios de grande numero de artigos fabricados no paiz. Ora, não havendo em nosso paiz esse producto, em quantidade capaz de satisfazer ás necessidades do consumo, adoptada esta medida, ou deixaremos de servirmo-nos deste envolterio para banha e para a manteiga, ou teremos de pagal-a cara, o que redundará em prejuizo ao consumidor, que é quem tudo paga.

Eu, pois, como rio-grandense, e em nome dos outros Estados, protesto contra esta medida.

1.037 — Caixas e boccetas:

Naturalmente esta disposição refere-se a essas caixas destinadas a acondicionar productos de certa ordem, caixas feitas de papelão e de páo. Ha algumas fabricas, duas insignificantes, dessas; conheço algumas. Mas isto não é motivo para que elevemos o imposto.

A Commissão acha que a disposição deve ser eliminada.

1.060 — Mechas e palitos phosphoricos:

Esta disposição refere-se a essas mechas de fios, revestidos de cêra e que se destinam á fabricação de palitos de cêra. A Commissão entende que deve ser mantida, porque no paiz não só já se fabricam palitos de cêra, como existem as principaes materias primas, que são o algodão e a cêra, que fazem parte da nossa exportação. Póde, portanto, ficar este numero, porque elle corresponde ao intuito do Congresso; mas, como palitos phosphoricos, já em outra disposição da proposição, estão grandemente sobrecarregados, passaram de 80 réis a pagar 1$300.

Isto era desnecessario, não precisava ficar este numero incluido nos 50 %, porque já o outro imposto creado é prohibitivo.

Senhores, a Commissão accrescentou a esses numeros o n. 625 das Tarifas das Alfandegas—Cimento romano.

Existem no paiz duas grandes fabricas funccionando, e uma em S. Paulo, actualmente fechada.

Si nós attendermos ao que este cimento paga de transporte nas estradas de ferro para chegar a esta Capital, inclusive o direito de transporte e o que paga o cimento estrangeiro (apenas 20 réis), acharemos justo que a mesma protecção que se dá ás industrias do phosphoro, algodão, ferro, tecidos, etc., seja dada a do cimento. Por isso, a Commissão incluiu-o nos 50 %.

Não parece que seja bastante; o Senado, si entender justo, elevará ainda mais a taxa, ao que, como relator da Commissão, não me opponho.

Agora, Sr. Presidente, que justifiquei as emendas da Commissão, passo a considerar as emendas apresentadas.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. saltou uma emenda; não fallou na 10ª, que trata de auxilios ao café.

O Sr. Ramiro Barcellos—V. Ex. tem razão, mas eu estava tratando dos numeros das Tarifas das alfandegas.

A emenda a que o nobre Senador se refere é a que manda eliminar o n. 10 do art. 2º, que diz o seguinte:

«A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo. O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro, necessarios aos serviços dos emprestimos contrahidos.»

A maioria da Commissão, depois de longa discussão sobre o assumpto, resolveu propôr a suppressão desta disposição.

O Sr. Barata Ribeiro—E muito acertadamente.

O Sr. Ramiro Barcellos—Senhores, compete-me dar ao Senado as razões que levaram a maioria da Commissão a assim proceder.

Devo declarar, em primeiro logar, que a maioria da Commissão, que se oppoz a esta disposição, não se oppõe a que a União sirva de traço de approximação entre os Estados cafeeiros, para resolver o problema da valorização café; mas, ao que ella se oppõe, sobretudo, é a que a União dê seu endosso ás operações de credito que fizerem para esse fim...

O Sr. Barata Ribeiro—Apoiado.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... porque uns não acreditam que seja viavel a valorização do café por este processo, e outros por julgarem possivel estabelecer-se uma resistencia á depreciação do café, abrindo luta contra os importadores.

Por outro lado, outros, acreditando nos bons resultados desta medida, são todavia de opinião que, não conhecendo quaes os processos que vão ser empregados, quaes os meios pelos quaes, com um certo capital tomado a juro, se fará a defesa do producto, e na ignorancia desses meios, teem o justo receio de que a operação fracasse e que não só advenha dahi o prejuizo de augmentar a divida nacional de um certo numero de milhões de libras, que tambem não sabemos qual seja, si 10, 20 milhões, como receiam que recaia o ridiculo sobre a nossa nacionalidade, quando, querendo abrir luta contra os particulares que exploraram com o café, fossem vencidos e, além do prejuizo, tivessem a chacóta do mundo sobre tal operação, que só demonstraria a nossa fraqueza intellectual e nossa incompetencia commercial, estes negaram o seu voto por este motivo, outros negaram seu voto pela circumstancia seguinte. Admitta-se que os estados cafeeiros idealizem um projecto para defesa do seu café e que este projecto seja efficaz. O emprestimo do capital para produzir este effeito tem de levar o endosso da União, diz a proposição da Camara; terão a garantia do serviço em ouro. Perfeitamente, de que modo podem os Estados dar esta garantia? Creando um imposto, uma taxa especial sobre o proprio genero, de dous ou tres francos por sacco, para dar o sufficiente para os juros e amortização do emprestimo.

Mas, Sr. Presidente, o emprestimo é votado annualmente pelo Congresso; o Congresso do Estado vota hoje um emprestimo, amanhã vem uma situação politica contraria áquella que dominava; muda-se a face das cousas, pois a opinião dos homens é differente. O partido A, que creou o imposto para que a União ficasse garantida, cahiu; o partido B, que é contrario a essa medida, que é ruinosa, que acha que o Estado não devia cobrar taxa sobre o café, emfim que tem uma noção diversa, não vota o imposto, o imposto não é cobrado e ahi fica toda a responsabilidade dos varios milhões tomados ás costas da União, sem garantia de especie alguma, argumentam outros.

De modo que, já por um motivo, já por outro, a maioria da Commissão não acceitou a emenda que veiu da Camara.

Eu acredito, Sr. Presidente, que quem é no mundo o unico productor de uma mercadoria, si tiver dentro de casa, nas suas gavetas dinheiro bastante para não ser obrigado a vendel-a, dia a dia, para poder comer, poderá dispor della como muito bem quizer, deixal-a ficar em casa e só vendel-a quando o preço lhe convier. Si isto é verdade, será então possivel que, com bastante dinheiro e com uma producção de quatro quintas partes, pelo menos, o café brazileiro se imponha ao mundo.

O Brazil podia defender-se dessa especulação, como defendem-se da especulação do cambio, com menor garantia, porque tambem o jogo era menor.

Quem vai entrar em batalha deve ter principalmente em vista um adagio muito corrente nas nossas republicas: *no hay inimigo chico*, isto é, não ha inimigo pequeno. Portanto é preciso encarar que os que teem retirado do negocio do café duas terças partes do que póde produzir, para deixar apenas uma terça parte aos plantadores, são homens poderosos.

Elles hão de organizar a sua defesa, e ella é possivel até certo ponto.

Todo o mundo sabe que em França addiciona-se ao café uma certa quantidade de chicorea. Emquanto vai se bebendo chicorea, o café fica nas tulhas e assim em seis mezes deve haver uma grande quantidade.

O capitalista que veiu para comprar este café ao preço, digamos, de 9$, obriga a quem o toma a comprar por este preço porque o fazendeiro precisa de dinheiro e vai vendendo, porque não acha quem dê mais e assim tem mais prejuizo.

Eu pensava o seguinte: Em logar de dar-se combate no territorio nacional, dar-se no estrangeiro, porque todo o mundo sabe que onde se faz a guerra o soffrimento é maior, e o exemplo temos na guerra do Paraguay, em que o Rio Grande do Sul foi o primeiro a soffrer, vendo a sua fronteira invadida. Rendeu-se afinal o Paraguay, mas os rio-grandenses soffreram tanto quanto os paraguayos, porque o theatro da guerra foi alli.

Agora o theatro da guerra é o Brazil. Espera-se aqui que o consummidor venha buscar o café.

Acho esse processo errado, porque elle só virá no fim de alguns mezes e, nesse tempo, o *stock* será muito maior, porque o *stock* é *stock*, quer se dê no Japão, no Brazil ou no Perú, etc.; desde que seja dentro do planeta, é sempre *stock*.

Em logar de venderem-se 12 milhões de saccas, vendam-se 60 milhões por anno.

Acredito que é possivel a defeza e que ella póde ser feita assim: levada a guerra lá, O Brazil tem seu café, manda vendel-o no Havre, em Nova York, em toda parte onde se venda o café. A questão é vender barato.

Exposto o producto á vista do consumidor, elle não quer saber si quem vende é chinez ou brazileiro, mas sim, que vende mais barato. Como os outros vendedores não poderão vender mais barato do que nós, vendendo muito, havemos de ganhar muito mais do que ganhamos.

Assim, acho a defesa possivel. Não se trata do problema do *moto-continuo*, mas sim de uma cousa commercial e perfeitamente factivel.

Assim sendo, e acreditando que os que visam esse tentamen hão de pensar muito para estabelecer a guerra de modo a serem derrotados, acho que o que temos a fazer é defender a União contra um possivel fracasso. E qual a defesa?

Consiste ella em tornar effectiva a garantia dos Estados, de modo que não possa falhar de modo algum. Nessas circumstancias apresentei no seio da Commissão, que não a acceitou, uma emenda, que renovo agora perante o Senado, em meu nome, e não como relator da Commissão.

Nestas condições, acreditando que os Estados tomarão em consideração a advertencia que lhes faço, não irão fazer a guerra acantonados aqui, pois, serão derrotados. Si levarem o seu producto lá, com muito menos capital, outros serão os resultados, porque não faltarão compradores todos os dias e a todas as horas; porque a circumstancia a notar é que poderemos vender café muito mais barato, porque seremos os unicos e poderemos determinar o preço. Ao passo que aqui se compra o nosso café por uma miseria de quatro a cinco centavos, lá elle é vendido a 10, 20, 25 e 30 centavos.

Acho, pois, que é um phenomeno perfeitamente realizavel, em vista de dar-se esta circumstancia: seremos quasi que os unicos productores de café no mundo.

E' essa a conclusão a que não póde deixar de chegar quem olha para essas cousas de commercio. Quatro quintos da materia prima nos pertencem; e, assim, agindo pela fórma exposta e si não quizermos abusar, certo sahiremos vencedores.

Portanto, apresento esta emenda.

Já agora, Sr. Presidente, vou apresentar todas as emendas da Commissão, para depois entrar na analyse das que não foram apresentadas por ella.

Sr. Presidente, figuram nesta proposição varias disposições que isentam da taxa postal uma porção de associações.

V. Ex. sabe que o serviço postal feito em nosso paiz deixa *deficit*; é um serviço custeiado pela União e cuja renda é inferior á despeza.

Ora, nestas condições, si é um serviço nacional cuja renda não dá para o custeio, e si realmente o valor do sello é uma cousa insignificante, principalmente para as cousas impressas, por que isentar desta taxa essas associações, muitas até desconhecidas do paiz?

Porque, Sr. Presidente, este desejo, por parte dessas associações, de encherem as malas do correio com as suas revistas, com os seus folhetos?!

Entendo que taes isenções devem ser eliminadas.

Si o argumento que se apresenta em favor dessas isenções é que esse serviço é custeado pela contribuição do povo, então, pelo mesmo motivo poder-se-hia dar transporte gratuito a taes e taes classes nas estradas de ferro, porque os *deficits* das estradas de ferro tambem são cobertas pela contribuição do povo.

Assim, pois, apresento esta emenda:

«Supprimam-se da proposição todas as isenções de taxa ou sellos postaes.»

Sr. Presidente, a presente proposição está, muito mais do que as anteriores, inçada de uma disposição que é injusta.

S. Ex. notará que, de espaço a espaço nas autorizações figura o seguinte: «pagará apenas 5 %.»

Sr. Presidente, o expediente não é um imposto, é uma verba creada para remunerar serviços que dão *deficit*, como seja o de capatazias, a movimentação na alfandega.

O SR. PIRES FERREIRA — Si fosse eu quem assim fallasse diriam que era opposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, senhores, isto não é fazer opposição.

Os 10 % de emolumentos são destinados ao pagamento do pessoal que trabalha nas alfandegas, nesse serviço denominado de capatazias; e o que observamos na receita é que esse serviço dá *dificit*.

Como, pois, diminuir-se o imposto do expediente si, cobrado no todo, é insufficiente para cobrir a despeza?

Accresce que o imposto do expediente, repito, é destinado ao pagamento daquelles que se encarregam nas alfandegas de mover mercadorias.

Não querem pagar; querem trabalho de graça!

E' preciso eliminarmos todas essas diminuições e pra ellas chamo a attenção do Senado.

Além da isenção do direito, querem trabalho de graça! Só faltava que se dissesse: «Fica a União obrigada a transportar os productos das fabricas»! Mais um passo e lá chegaremos.

Proponho, portanto, esta emenda:

« Em todos os pontos onde se diz: 5 % do expediente, diga-se: 10 %.»

Uma outra emenda apresento á consideração do Senado: é a que manda continuar em vigor o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

E para que o Senado saiba do que trata esta lei, vou ler o art. 19, que manda que continue em vigor. (*Lê*).

Vou explicar qual o fim que esta lei visou e a necessidade que ha de continuar a mesma em vigor.

Esta lei foi feita quando se resolveu doptar o Pará com um porto.

Como o Senado sabe, a capital do Pará não fica exactamente na foz do rio, fica acima; de modo que se tornava necessario a decretação desta disposição, para evitar que as mercadorias podessem subir pelo rio sem ir ao porto, resultando dahi dous males: o de não pagarem impostos á fazenda nacional, nem as taxas do porto, ficando assim sem remuneração o capital nelle empregado.

Foi por isto que se creou esta disposição; e, como o porto do Pará ainda não está feito, torna-se necessario que a disposição continue em vigor, para o contracto ser assignado, sem o que não o será.

Um Sr. Senador — E o porto de Manáos?

O Sr. Ramiro Barcellos — O de Manáos tambem precisa desta disposição; assim como o do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pires Ferreira — E o de Santos?

O Sr. Ramiro Barcellos — O de Santos, não, porque não ha ponto onde as mercadorias possam ser desembarcadas sem serem vistas, sendo, como é, um só canal o pequeno.

Mas, Sr. Presidente, já expliquei a razão da lei n. 1.313.

Senhores, eu propuz, mas a Commissão rejeitou, a eliminação da lettra B do n. 1 do art. 1º da proposição. Propuz que se eliminasse tudo o que está desde as palavras: «Elevado a 20 réis por kilogramma...» até as palavras: obras fundidas, pintadas, do mesmo numero».

Explicarei ao Senado: tudo o que está entre aquellas palavras comprehende objectos de ferro, de fabricação de ferro.

Propuz a eliminação de tudo isso e a Commissão, depois de ouvir o Sr. Dr. Mesquita que veiu discutir o assumpto aqui, rejeitou a emenda que apresentei. Ella cahiu; creio que apenas fui acompanhado pelo voto do honrado Senador por Pernambuco que, por este motivo, sómente assignou o parecer com restricções.

Senhores, eu vou reproduzir os argumentos que apresentei hontem na Camara. Não sei si o Senado pensa como eu. Estou tão habituado a meditar sobre tudo o que faço e que digo, que, ás vezes, tenho idéas exquisitas, que não vi, não encontrei em parte alguma.

Sou um adorador do ferro; considero o ferro o auctor de todo o progresso humano; sem o ferro a civilização actual não existiria.

Eu disse hontem perante a Commissão: póde-se percorrer os sertões deste Brazil, ir até seus confins, onde se encontrar uma cabana, um homem sem roupa, só com uma tanga, póde-se não encontrar pão, ou outro elemento de vida, mas, por força, não ha de se encontrar instrumentos de ferro. O ferro tem de ir a toda parte porque é o elemento mais essencial á vida humana. Desde o ferro fabricado para todos os instrumentos com que luctamos contra a natureza como o ferro que vem vivificar o nosso sangue.

Eu considero o ferro um elemento tão essencial á vida humana que acho que elle não devia pagar imposto em parte alguma do mundo, devia circular livremente em todos os paizes civilizados.

Entretanto, em um paiz como o nosso, onde a industria do ferro ainda está para crear, onde ha apenas duas fabricas de ferro laminado, aqui e na Bahia, onde os transportes maritimos são carissimos, onde o ferro laminado paga, do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul, um imposto tres vezes superior áquelle que paga para vir da Suecia ou Inglaterra aqui, para se attender ás solicitações dessos industriosos e não industrialistas, trata-se de augmentar extraordinariamente o imposto sobre o ferro estrangeiro.

Hontem, na justificação que o Sr. Dr. Elpidio de Mesquita fez na Commissão, disse que havia vinte ou trinta fabricas de fundição de ferro no Brazil.

Sim, senhor; de fundição de ferro ha vinte e tantas fabricas no Brazil, algumas muito antigas, mais velhas do que eu, que já não sou moço.

Essas fabricas foram fundadas quando o cambio estava alto e viveram folgadamente com o cambio a 24 e 25, passaram de paes a filhos, enriqueceram muita gente e hoje, com o cambio a 16 1/2 diz-se que não podem viver, porque não é mais possivel sustental-as.

E' falso. E' rethorica do bacharel, mas não é a observação do homem pratico.

Mas, eu appello para o Senado e apresento de novo a minha emenda; quero que ella seja rejeitada pelo Senado, e ainda assim vencido, não sahirei convencido, pois acho que a materia não deve pagar imposto. O carvão não paga imposto porque é um combustivel necessario no Brazil, que tem desse combustivel uma extensão maior que todas as que existem.

e que tem muitas cousas para queimar. Si combustivel falta no Brazil, não se cobre direito de imposto algum sobre o carvão, porque é um elemento essencial ás industrias, como o trigo é um elemento essencial á vida. Em direito é escandaloso, na minha opinião, na do proprio Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que a mim m'o disse, porque no seu Estado existe uma dessas fabricas.

Renovo, portanto, minha emenda, que cahiu na Commissão, perante o Senado.

«Lettra B, do n. 1, do art. Elimine-se etc.»

Sr. Presidente, falio dos brins. Votei a principio para que esse numero fosse eliminado dos 50 %, mas recebi depois uma communicação de pessoa completamente insuspeita, dizendo que a Commissão e eu ignoravamos a existencia de varias fabricas de brins no paiz e que podiamos indagar dos Ministerios da Guerra e Marinha e do commando da Policia e dos Estados, porque essas fabricas são as que geralmente fornecem brins para as tropas.

Como não estou empenhado em errar, mas antes em acertar, tendo se feito a concessão dos 50 % para outras muitas industrias, prova de ser isso verdade, tal a fé que me merece o informante, tomei a mim o dever de restabelecer o n. 538 entre os que devem estar sujeitos a esse imposto.

Sr. Presidente, recebi e sujeitei ao conhecimento da Commissão, na primeira reunião, uma carta do Sr. Ministro da Fazenda tratando de um assumpto que não deixou de merecer o assentimento da Commissão. Por esquecimento, hontem, quando estavamos resolvendo sobre emendas a apresentar, não se tratou do assumpto, sobre o qual já tinhamos fallado na reunião anterior.

O Sr. Ministro da Fazenda mandou uma carta e um telegramma do Ministro do Exterior. A carta é de um representante official do commercio americano, que está em nosso paiz, lembrando que o Brazil devia continuar a manter aquella disposição que dava tarifa differencial até 20 % para algumas mercadorias de paizes, que não cobrassem imposto sobre o nosso principal producto, que é o café.

A primeira vez que apresentei essa idéa ao Senado levantou-se uma grande celeuma, porque queriam chegar á differenciação até 40 % e não se determinava artigos nessa occasião.

Eu, que era relator da Receita, oppuz-me fortemente, por que achava que o essencial era dizer-se quaes os artigos.

Eu me lembrava que, quanto ao algodão, cujas fabricas sobem ao numero de 156, uma differença de 50 % seria a morte da industria nacional em favor da estrangeira, a titulo de beneficiar café, que não pagava imposto neste paiz. Ha, porém, um meio termo. Elle póde dizer: eu não cobro impostos sobre tua mercadoria, de que sou principal consumidor, pelo que é preciso que faças, não a mesma cousa mas, uma pequena differença, um favor, relativamente, ao serviço que te presto, e que outros te não fazem.

Realmente, dar entrada ao producto francez, que cobra um imposto sobre o nosso café, maior que o seu proprio valor, em igualdade de condições aos productos norte-americanos, cuja nação não nos cobra imposto algum sobre o café, seria uma crueldade, quasi que uma injustiça, quando não uma incivilidade commercial.

Julgo que em certas mercadorias, principalmente aquellas que podem fazer guerra á mercadoria franceza, é justo que se dê vantagem aos productos similares que com aquella collidem.

E' justo, pois, que, dada a entrada de um piano francez e de um americano, taxemos aquelle em 10 e este em 5, uma vez que não devemos dar entrada livre.

A Commissão, porém, não acceitou isso.

Mesmo na segunda reunião, esqueci-me de tocar no assumpto, tal a quantidade de assumptos sujeitos ao nosso estudo; pelo que sou obrigado a apresentar uma emenda em meu nome, ignorando si terei a solidariedade dos meus collegas da Commissão.

O SR. A. AZEREDO—A Commissão já tinha resolvido assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fui mais adeante. A Commissão resolveu, sem desi-

gnação dos artigos e eu acho melhor declarar quaes sejam os que podem incidir nos 20 %. São os mesmos pedidos pelo representante do commercio americano, e em pequeno numero, todos artigos que teem de lutar com os similares francezes. (*Lê*).

Eis a minha emenda que, repito, não sei si terá a solidariedade da Commissão e do Senado, e que apresento em meu nome pessoal.

O SR. A. AZEREDO—A Commissão já tinha resolvido renovar essa disposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, sem indicação dos artigos em que teem de incidir os 20 %, artigos esses sobre os quaes não tem querido agir o Ministro, sem se sentir acobertado por uma disposição do Congresso, attitude, aliás, muito justa, acho que o Congresso deve dar a medida pedida, não só porque é justo, como porque respeitam-se deste modo os melindres do Ministro.

S. Ex. póde fazer por si, tem autorização para isto; mas prefere soccorrer-se ao chapéo de sol do Congresso. Pois abramos o chapéo de sol do Congresso. Outra emenda que vou apresentar:

« Continúa em vigor o art. 22 da lei de 3 de dezembro de 1904.»

Esta emenda refere-se á taxa necessaria para o serviço dos esgotos da nossa bahia até fóra da barra, não só para que não entulhemos a bahia, como para concordar com todo corpo medico e com toda a gente que tem responsabilidade no assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA— Mas esta emenda já está publicada no *Diario do Congresso*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não póde estar porque agora é que a estou apresentando.

O SR. FELICIANO PENNA — Esta emenda não passou na Commissão. A Commissão entendeu que ficava melhor no Orçamento da Viação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou apresentando a emenda como minha e vou provar que ella cabe neste orçamento.

O SR. PRESIDENTE— Creio que, dando uma explicação a V. Ex., resolvo a questão.

Houve erro no impresso.

O impresso diz: «Accrescente-se onde convier: Art. Continúa em vigor o art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.» mas o original diz: «Continúa em vigor o *art. 22* da lei etc...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A Commissão resolveu que esta emenda fosse destacada deste orçamento para ser incluida no Orçamento da Industria e Viação.

Ora, a emenda trata de taxas e taxas pertencem ao Orçamento da Receita, quer ordinaria quer extraordinaria.

O fim do Governo é modificar essas taxas de modo a fazer, com o seu producto, as obras necessarias para augmentar o fornecimento da agua.

Si é assim, esta disposição cabe no Orçamento da Receita, de accôrdo com o pensamento do Governo, mesmo porque parece que não ha tempo de se emendar o Orçamento da Industria e Viação.

Apresento, pois, a emenda sobre minha responsabilidade.

Outra emenda da Commissão é a que manda accrescentar ao n. XIII do artigo, depois das palavras finaes «das respectivas repartições», o seguinte: «quando para o emprego em obras por elles custeadas ou contractadas para o serviço publico».

Esta disposição do Orçamento é a que concede isenção de direitos para uma infinidade de artigos importados pelos municipios e pelos Estados, quando destinados ao serviço publico.

Isto está dito na proposição, mas a Commissão, para que não se dê algum abuso, manda accrescentar estas palavras: «quando para o emprego em obras por elles custeadas ou *contractadas* para o serviço publico.»

O SR. PIRES FERREIRA — Pois é isto o que está na proposição. Leia V. Ex. no 13 do art. 2º, á pagina n. 2.797 do *Diario Official*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Está aqui:

13 A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para redes de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores.

V. Ex. não tem razão, aqui refere-se—a obras, quando feitas por contracto para serviço publico. Não estava aqui em cima—por contracto—Eu tinha duvida em dar a isenção de imposto, só quando o serviço é feito por administração.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. saltou para um ponto mais abaixo, eu fallo do primeiro — accrescente-se depois das palavras finaes o seguinte—quando para emprego em obras, etc.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como se tem entendido que a isenção só aproveita ás municipalidades, aos estados etc., quando as

obras forem feitas por administração, a Commissão deliberou accrescentar—por si ou por contracto.

O SR. PIRES FERREIRA — Aqui diz — por administração ou contracto, pelas municipalidades.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. tem razão, é a 2ª parte que deve prevalecer; foi um equivoco.

A 2ª parte explica-se da seguinte maneira; como se sabe, pela organização que demos ao Districto Federal demos ao Governo a faculdade de fixar com certos serviços do Districto, com os de agua, exgotos, illuminação.

O Governo tem necessidade de fazer contracto para esses serviços, emquanto permanecer este estado de cousas; emquanto o municipio não fizer de sua completa autonomia, como é uma anomalia que demos aos municipios e aos estados a faculdade de transmittir áquelles com quem contractam a faculdade de não pagar imposto sobre materiaes necessarios para suas obras e, que, ao Governo Federal, não se dê essa faculdade, quando faz essas obras por contracto. Si não as faz por contracto, não tem que dar satisfações á Alfandega, bastando um aviso do Ministro para fazer retirar o material; mas si é por contracto, o contractante vae á alfandega e tem de pagar os direitos, porque não ha disposição de lei que o isento desse pagamento.

Foi para attender a esta anomalia que a emenda foi apresentada.

O SR. PIRES FERREIRA — Então tive razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Na outra parte teve, foi um equivoco.

Seguem-se mais duas emendas que a Commissão não adoptou; não porque as repellisse, mas porque julgou que não estavam bem collocadas no orçamento.

Deste modo, as apresento como sendo minhas.

São essas as emendas que tinha. Agora, Sr. Presidente, V. Ex. permittirá que abusando da attenção do Senado, no cumprimento de um dever que me é imposto pelo Regimento...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu chamo a attenção de V. Ex. para o ultimo artigo, sem numero, do parecer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu já o expliquei, dizendo que sobre essas duas emendas a Commissão resolveu que fossem para o Orçamento da Viação.

Agora o honrado Senador ha de permittir que me refira ás suas emendas.

O illustre Senador pelo Piauhy apresentou varias emendas. Pela 1ª manda supprimir a emenda da Commissão relativamente ao n. 13 do art. 1º, bem como a que trata do n. 3, quanto ás rendas com applicação especial.

Eu já expliquei quaes as razões da Commissão para supprimir o n. 13 do art. 1º...

O SR. PIRES FERREIRA — Já estou scientificado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, a emenda do nobre Senador ahi está e o Senado tem de se pronunciar sobre ella.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. fallou de tal modo que já estou orientado para discutir o assumpto. Com a minha declaração, quiz poupar tempo a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como poupar tempo, si V. Ex. apresenta uma emenda com aquál não estou de accôrdo, pelo que tenho de combatel-a; dá-se por scientificado e não a retira do debate?

Para mim o que a Commissão fez está muito bem feito e, assim, tinha de voltar aos argumentos já apresentados, porque o dever de V. Ex. era retirar a emenda, si estivesse de accôrdo com a Commissão, e as razões apresentadas por mim. A' vista, porém, do procedimento de V. Ex., eu havia de justificar as razões da não acceitação da emenda e não simplesmente *ex-auctoritate* dizer ao Senado: não a acceito.

O SR. PIRES FERREIRA — Aguardava a minha ida á tribuna para requerer a retirada das emendas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eis aqui a prova de que foram precipitadas as emendas de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Precipitadas são as votações que se teem feito, não indo as emendas ás Commissões para ser justificada por escripto a sua aceitacção ou rejeição. Eu declarei ao relator do orçamento que viria á tribuna desde que as minhas emendas fossem impugnadas. Não podia fallar, pois, sem primeiro ouvir a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois bem; V. Ex. já me ouviu e no entanto as emendas continuam em debate, quando o unico recurso de V. Ex., agora, era retiral-as, si é que está convencido das razões por mim apresentadas.

Si não está, não ha remedio sinão expor novamente as mesmas razões.

Eu disse que fazendo o Brazil parte da convenção postal universal ...

O SR. PIRES FERREIRA — Estou de accôrdo nesse ponto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o que vae fazer ? Retira a emenda ?

O SR. PIRES FERREIRA — Retiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vou tratar do n. 3, das rendas com applicação especial.

As rendas do n. 3, com applicação especial, se reduzem ao seguinte: no n. 3 dessas rendas se determina: elimine-se o fundo para garantia do papel — 5 % ...

O SR. PIRES FERREIRA — Estou lendo pela proposição. Como visse uma certa confusão, pedi a eliminação para provocar explicação. V. Ex. diz: nas rendas com applicação especial, elimine-se o fundo de garantia, bem como...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' isto mesmo. Agora, para que V. Ex. melhor se convença vou ler a disposição...

O SR. PIRES FERREIRA— O que eu quero é que prevaleçam as suas disposições.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, de que modo, si se repellem ?

V. Ex. pensa assim, está no seu direito; mas fica na obrigação de indicar ao Senado de que modo devem as duas prevalecer.

O SR. PIRES FERREIRA—Sommando.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como sommando ? Attenda V. Ex., tratando do destino dos saldos em ouro, a proposição, em uma das suas disposições, manda que elles fiquem intactos como fundo de garantia papel ; em outra manda que sejam convertidos esses saldos em papel para serem applicados ás despezas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se zangue.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Vou pôr agora em pratos limpos toda esta questão para que V. Ex. melhor me comprehenda.

Fundo de garantia do papel: os saldos das taxas arrecadadas em ouro, daduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.»

Veja bem agora, V. Ex.

O Thesouro vae arrecadar 69.000:000$ ouro ; desses 69.000 contos tem uma parte —9.000 que são os 5 % da garantia do papel. Como as despezas do Thesouro em ouro montam a 48.000:000$, si addicionarmos esses 9.000, quanto teremos ?

O SR. PIRES FERREIRA—57.000:000$000.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para 69 mil contos quantos faltam ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois este será o saldo que ficará da arrecadação ouro, depois de pagos os serviços que, nessa especie o Thesouro é obrigado a fazer e da retirada dos 5 % da garantia papel.

Agora diz esta proposição que este saldo fica pertencendo tambem ao fundo de garantia, papel.

Bem, diz agora o art. 2º, n. 3, letra *b*: «A quota de 5 %, cobrada em ouro da totalidade dos direitos da importação para consumo será destinada ao fundo de garantia.»

A quota de 20 % ás despezas em ouro são os 48 mil contos ; agora, os 12 mil contos, que representam o saldo será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Portanto, manda fazer duas cousas : uma, que fiquem os 12 mil contos para fundo de garantia, papel ; outra, que seja convertida em papel para attender a despeza.

O SR. PIRES FERREIRA—A primeira hypothese é do n. 4.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' do n. 3.

O saldo das taxas decretadas em ouro pertence ao fundo de garantia.

Como, porém, está isto aqui e como não se póde ao mesmo tempo fazer as duas cousas, a Commissão entendeu que, ficando os 223 mil contos, papel, e não chegando para as despezas nesta especie, era melhor converter o saldo em papel para attender a este serviço.

Agora, quer o nobre Senador que fiquem as duas cousas...

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não tinha comprehendido. Agora, com a explicação de V. Ex., declaro-me satisfeito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas isto é uma cousa que está clara.

Desejaria saber agora o que pretende S. Ex. fazer de sua emenda.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou prompto a retiral-a. Si a Commissão tivesse explicado isto eu, não a teria apresentado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois foi isto mesmo que a Commissão disse no seu parecer.

Vou ler o que disse a Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é preciso; eu já declarei que retirarei a emenda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Queria ler porque V. Ex. disse que o parecer não era claro.

Uma outra emenda do nobre Senador dispõe que os automoveis, quando importados por particulares para seu uso, fiquem isentos até de impostos de expediente.

Na proposição que veiu da Camara ha duas disposições relativas a automoveis: ha uma que manda pagar 5 % *ad valorem* e o expe-

diente, e outra determina que se mande pagar 7 % *ad valorem*; quer dizer que diminuiu extraordinariamente o imposto actual sobre automoveis e tornou-o muitissimo barato, acceitavel, afinal de contas, o imposto, tornou facil a acquisição de automoveis, mas aqui uma parte da emenda...

O SR. PIRES FERREIRA—Não altera a emenda de V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A emenda de V. Ex. manda que não só não pague imposto algum como nem siquer expediente.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas é só para o uso particular e não para o commercio:

O SR. RAMIRO BARCELLOS—De tudo quanto entra no paiz, a maioria, 90 ou 99 %, é para particular, o negociante paga o imposto, mas depois tira do consumidor que compra para uso particular.

O SR. PIRES FERREIRA—Perdão, a minha emenda...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A proposição da Camara já fez o maximo que era possivel fazer, reduzir o imposto de 5 e 7 % e até o proprio expediente para os que forem empregados em trabalhos agricolas. Isso de não pagar imposto algum antes ser applicado a machinas de costura, que ajudam pobres mulheres a ganhar a vida...

O SR. PIRES FERREIRA — Mas já existem muitas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Merecem mais as machinas de costura do que os automoveis ; o automovel, em parte, para uso particular como diz V. Ex., é objecto de luxo.

O SR. PIRES FERREIRA— Serve para facilitar os transportes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS —Em um paiz em que machinas de costura pagam imposto não se póde tirar todo o imposto aos automoveis. Isso é uma fantasia de V. Ex. que o Senado decerto não acceitará, a Commissão, pelo menos, não acceita.

Outra emenda :

Elimine-se 2 %, etc.

A situação já foi exposta ao Senado. Si o Senado achar de bom conselho reduzir esses 2 % do imposto, que o faça, mas será sem o meu voto, e sem o da Commissão.

Outra emenda. (*Lê.*)

Sr. Presidente, isto está deslocado na Receita. Na receita não se trata de associações beneficentes, nem é justoque se crie um imposto não para o Thesouro, mas para dar a particulares. Não se póde crear na receita da Republica um imposto para se dar a particulares. Nós estamos tratando é de imposto para o Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não retiro essa emenda; discutirei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Outra emenda. (*Lê.*)

O SR. PIRES FERREIRA—E' a que foi apresentada pela Commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não foi apresentada pela Commissão. Já respondi a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA— E agora estamos de accôrdo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Outra emenda. (*Lê.*)

Essa emenda está assignada pelo Sr. Francisco Glycerio.

Senhores, o oxydo de chumbo composto, ou seccante branco, paga 150 réis, e elevou-se essa taxa ao dobro.

Para as outras industrias, e algumas dessa natureza, a Camara, para deixal-as na mesma posição em que estavam, elevou a 50 % a percepção dos direitos em ouro de parte dos direitos a cobrar.

Si essas fabricas, com a elevação do cambio, se encontram na mesma situação, o mais natural é collocal-as no numero das outras e não elevar ao dobro os direitos.

Assim, pois, peço ao Senado que não acceite a emenda tal como está, mas concorde com a modificação nesse sentido.

Segue-se uma emenda assignada por diversos Srs. Senadores.

Essa disposição do orçamento deste anno, o Governo não teve tempo de reformal-a e pede para que no Orçamento da Receita continue a mesma autorização.

Ha uma emenda do Sr. Sá Peixoto ao n. 14.

Essa emenda refere-se á introducção livre de direitos de manilhas de barro para esgotos, no Amazonas.

Na proposição da Camara ha uma disposição que só dá isenção para manilhas de barro applicadas á construcção de esgotos dos Estados do Maranhão, Pernambuco, Ceará, Bahia e Santa Catharina.

Para esses Estados, o Congresso determina que sejam introduzidas livremente as manilhas que vierem do estrangeiro ; para os outros Estados determina que paguem o imposto,

Eis a disposição, cuja eliminação propuz aos meus collegas de Commissão para consideral-a inconstitucional. Não podemos taxar differentemente os diversos Estados da União, não podemos dizer que taes e taes Estados não pagam imposto sobre tal mercadoria, e

taes e taes pagarão sobre a mesma mercadoria. Para mim, está completamente especificada na Constituição, que não permitte semelhante modo de taxar. Mas sou um obscuro medico, não entendido em direito...

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... e na Commissão se encontram verdadeiros luminares em jurisprudencia, e eu fui vencido; a Commissão achou isso muito constitucional.

O SR. PIRES FERREIRA—Quem tem razão é V. Ex. A vanguarda está bem confiada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o que acontece agora? Apparece agora o Estado do Amazonas e quer gosar dos mesmos favores. Já é de admirar que o Rio Grande do Sul, que fica mais perto que o de Santa Catharina, do paiz fornecedor das manilhas, tenha de pagar o imposto respectivo.

O Senado, portanto, decida como entender a respeito desta emenda, eu não a posso acceitar por julgal-a inconstitucional. Só para os Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Maranhão e Santa Catharina é que a Commissão permitte que as manilhas não paguem imposto; nos outros Estados, tem de pagar.

A emenda do Sr. Senador Oliveira Figueiredo, dizendo: «Ao art. 2º, n. 13, § 1º, accrescentem-se as palavras: para montagem de xarqueadas e fabricas de adubo»—a Commissão acceita porque não comprehendo por que não deva gozar de iguaes favores o que faz objecto da emenda.

Uma outra emenda assignada pelos Srs. Ferreira Chaves, Olympio Campos, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo e outros Srs. Senadores á emenda que manda eliminar o n. 213, letra *a* do art. 2º, mandando accrescentar «e o chlorureto de sodio»—a Commissão não póde acceitar por não lhe constar que existam fabricas de chloruretos no paiz; ella sabe da existencia de fabricas de chlorureto de sodio, isto é, o chamado sal de cozinha.

De modo que dizendo chlorureto simplesmente a cousa passava, pois o sal já está protegido por medida especialissima.

O SR. FERREIRA CHAVES—Está nos mesmos casos do xarque.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O xarque tambem entrou?

O SR. FERREIRA CHAVES — Entrou, sim, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Neste caso, porque sou coherente, uma vez que o xarque entrou e o sal está nas mesmas condições do xarque, que passe a emenda.

Ha uma outra emenda do Sr. Manoel Duarte ao n. 3 do art. 3º sobre a qual a Commissão tem que oppor.

Sr. Presidente, creio ter terminado a minha tarefa. Fil-a um pouco desalinhavadamente é verdade, mas, no curto espaço de tempo que nos é dado para estudar e relatar os orçamentos, não se póde fazer obra melhor.

Como quer que seja, dei cabal desempenho á incumbencia que me foi confiada, e as informações que dei ao Senado foram leaes e sinceras conforme é meu habito.

E agora, Sr. Presidente, para ultimar o meu discurso envio á Mesa as minhas emendas.

VOZES—Muito bem.

São lidas apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

Da lettra—b—do n. I do art. 1.º elimine-se tudo o que está, desde as palavras :—Elevado a 20 réis por kilogramma «até inclusive, as palavras» e as consideradas na categoria de obras fundidas pintadas do mesmo numero.—*Ramiro Barcellos.*

Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 1.313 de 30 de dezembro de 1904.—*Ramiro Barcellos.*

Em todos os pontos da proposição em que se diz 5 % de expediente — diga-se : 10 % de expediente.—*Ramiro Barcellos.*

Supprima-se da proposição todas as isenções de taxa de sello postal.—*Ramiro Barcellos.*

Continúa em vigor a disposição do art. 6.º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadorade concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos : machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Presidente—Continua a discussão.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Alfredo Ellis—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Observo aos nobres Senadores que faltam apenas 5 minutos para terminar a hora da sessão.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) —Sr. Presidente requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que a sessão seja prorogada até ás 6 horas da tarde.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O SR. PRESIDENTE—Está em discussão o art. 1.º da proposição.

Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira pronunciou um discurso que será publicado depois.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Entra em 2ª discussão o art. 2.º

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2.º:

Substitua-se a segunda parte da disposição X do art. 2º pelo seguinte:

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições:

a) os Estados assegurarão á União com uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo poder legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do empretimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.—*Ramiro Barcellos.*

Ao art. 2.º Supprima-se a emenda da Commissão referente ao n. III, lettra *a*, do art. 2º.—*Pires Ferreira.*

Supprima-se a emenda da Commissão referente ao n. X do art. 2º.—*Pires Ferreira.*

Supprima-se, por já estar prevista no mesmo art. 2º, a emenda da Commissão ao n. XIII.—*Pires Ferreira.*

Supprima-se a emenda da Commissão additiva ao n. XIII, n. 13, do art. 2º.—*Pires Ferreira.*

Supprima-se o additivo ao art. 2º n. XIII, n. 13, que diz:

« A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia. —*Urbano de Gouvêa.*

Ao art. 2º n. III, lettra *a*, accrescente depois do n. 124: « que pagarão as taxas da tarifa».

Ao art. 2º n. XIII, n. 8—Supprima-se a parte que diz:—quer executados directamente pelo Governo da União. — *Urbano de Gouvêa.*

SUB-EMENDAS

Si for approvado o n. X do art. 2º ou a emenda do Sr. Senador Ramiro Barcellos, accrescente-se:

E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização que for approvada para a valorização do café.— *Olympio Campos.*

Ao art. 2º n. XIII:

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas:

Paragrapho unico. Os animaes de que trata esta emenda, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.— *Manoel Duarte.*

Na emenda, que manda eliminar o n. 213 do n. III, lettra *a*, do art. 2º, accrescente-se: menos o chlorureto de sodio (Sal commum).— *Ferreira Chaves.*— *Olympio Campos.*— *Lourenço Baptista.*— *Oliveira Figueiredo.*— *Siqueira Lima.*— *J. Bueno Brandão.* — *Thomaz Delfino.*

Ao art. 2º, n. XIII, n. 14, accrescente-se: —e Amazonas.—*Sá Peixoto.*

Ao art. 2º, n. XIII, n. 1, accrescente-se ás palavras «para montagem de xarqueadas» as seguintes :—e fabrico de adubos. —*Oliveira Figueiredo.*

A' emenda da Commissão de Finanças ao n. III, lettra—*a*—do art. 2º. Em vez de— e inclua-se o n. 625—diga-se:e inclua-se o

n. 625, elevada, porém, a taxa a 80 réis por kilo.— *Ramiro Barcellos.* — *Francisco Glycerio.*

Restabeleça-se na proposição o n. 538 para ficar sujeito aos 50 %, ouro.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, si não fosse a escassez de tempo e a gravidade do assumpto, ora em debate, sentir-me-hia acanhado, verificando, ao subir á tribuna, que as bancadas se acham quasi desertas.

Agradeço áquelles que, superiores ao cansaço e á fadiga de uma sessão tão prolongada quanto trabalhosa, continuam em seus postos, interessados em um debate de tanta relevancia e na discussão de um assumpto de tanta importancia como o da valorisação do café.

O Sr. Bueno Brandão — V. Ex. será lido amanhã por todo o paiz.

O Sr. Alfredo Ellis—Apesar de habituado, como estou, por indole e por educação, ao cumprimento do dever, talvez recuasse deante de uma situação que entibiaria os mais resolutos e esfriaria os mais enthusiastas, si não sentisse vibrarem no fundo da alma os echos doloridos das queixas e os gemidos de uma classe inteira que, com rara energia, continúa a trabalhar para a grandeza da patria, procurando salvar da ruina, sempre imminente, o patrimonio da familia.

Entrando no assumpto, devo dizer, Sr. Presidente, que tive hoje, ao ler o *Diario do Congresso*, uma verdadeira surpreza, verificando haver sido rejeitada pela Commissão de Finanças do Senado — em emenda suppressiva — a proposição sobre valorisação do café, approvada pela Camara dos Deputados por uma maioria esmagadora de 105 contra 13 votos.

E não podia deixar de ficar surprehendido, porque, semelhante resolução, si de um lado matava a ultima esperança do pobre e infeliz lavrador, opprimido pela especulação, de outro lado levava o incitamento e dava coragem aos nossos algozes para, sem peias, concluirem a obra nefasta do annuiquilamento da nossa principal e quasi unica riqueza.

Sr. Presidente, si o Senado approvar essa emenda suppressiva, será rejeitada a proposição da Camara sobre a valorisação do café. Equivale isso a dar na misera lavoura, que tem enriquecido o paiz, o tiro de misericordia dessa pobre agonizante.

E' mister esclarecer bem, em todos os seus detalhes, o assumpto, porque me parece que nem todos os Srs. Senadores estão bem informados; e, tratando-se de uma resolução que póde acarretar as mais sérias e graves consequencias, confio no seu alto criterio e na sua sabedoria para que não se pronunciem, sem maduro e reflectido exame, sobre tão importante problema.

Vou procurar esclarecer o Senado e darei por bem empregados os meus esforços, si conseguir, porventura, levar-lhe a convicção, que nutro, da possibilidade de se salvar essa enorme riqueza, creada á custa de tantos sacrificios, energia e capitaes, adoptando, sem hesitação e sem demora, o projecto de valorisação do café.

Si se tratasse de um assumpto que exclusivamente interessasse o Estado que tenho a honra de representar nesta casa, é bem possivel que não estivesse a esta hora occupando a tribuna, fatigando quiçá a attenção dos Srs. Senadores, por dous motivos: primeiro, por conhecer, não direi a má vontade, porém, o desamor que votam, sem razão e sem plausivel justificativa, aos nossos interesses ou ás cousas tendentes a affectar os nossos interesses, e em segundo logar por confiar-não só na energia do seu benemerito presidente, como tambem no espirito esclarecido do seu governo, apto e capaz, como sempre tem se revelado, para resolver todos os problemas que a fatalidade das circumstancias lhe tem imposto, exigindo solução.

O Estado de S. Paulo, estou convencido, já teria adoptado ha muito tempo as medidas necessarias para debellar a crise, si podesse resolver por si só o assumpto.

Não viria, Srs. Senadores, pela vez primeira, supplice e plangente, como mendigo, estender a mão para solicitar de vossa generosidade e benevolencia a approvação de uma medida que só a elle aproveitasse e só a elle beneficiasse.

Não! Luctariamos sem desfallecimentos, e, estou convencido, triumphariamos, como triumphamos extinguindo a febre amarella, a variola e todas as molestias epidemicas, dentro de nossas fronteiras.

Bem poucos podem avaliar o esforço empregado e a somma de dinheiro gasta no saneamento de nossas cidades flagelladas pela febre amarella.

Para se poder aquilatar a importancia desse emprehendimento, bastará dizer que a França, rica como é, e considerada, com razão, como uma das mais civilizadas nações do globo, não possue o mesmo numero de cidades saneadas que o Estado de S. Paulo possue.

Sr. Presidente, não se trata, pois, de valorisar um producto exclusivamente paulista.

Além de representar, pelo seu valor, na massa de nossa exportação, a principal ri-

queza do paiz, constitue a mais importante fonte de receita dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, concorrendo nos da Bahia e Ceará, com forte contingente, para a elevação de suas rendas. E', portanto, o café um producto nacional : a sua valorisação ou desvalorisação interessa o paiz inteiro.

Valorisado, a nação enriquecerá.

Desvalorisado, como está actualmente, a nação empobrecerá e não poderá supportar os encargos que lhe pesam sobre os hombros.

Eu disse, Sr. Presidente, que o café representava o principal valor na massa de nossa exportação.

Peço licença ao Senado para provar este facto, talvez desconhecido da maioria do nosso povo.

	Exportação total	Café
1901.....	860.826:694$	509.598:011$
1902.....	735.941:250$	409.840:526$
1903.....	742.632:278$	384.297:644$

Apezar de depreciado, representa um contingente superior a 50 % de toda a nossa exportação.

Si valesse hoje o que valia outrora, esse contingente attingiria a 75% da nossa massa exportavel.

Não preciso fazer mais commentarios : as cifras são de uma eloquencia esmagadora.

Os Srs. Bueno Brandão, Lopes Chaves e Coelho Lisboa—Incontestavelmente é o primeiro producto brazileiro,

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de analysar os argumentos apresentados pelo illustre relator da receita, contra a segunda parte da proposição ora em debate, seja-me licito fazer um pequeno retrospecto historico sobre esta questão do café.

Cabe-me uma grande responsabilidade, porque foi o mais obscuro dos membros desta casa, o que ora occupa a attenção do Senado, que trouxe, para o seio da representação nacional, esta gravissima questão.

O Senado deve estar lembrado de que, em 1903, no dia 1 de julho, tive a honra de subir á tribuna, trazendo em mãos um projecto de valorisação do café.

Fundamentei-o largamente, demonstrando o prejuizo enorme que, para a economia nacional, causava a depreciação e desmoralisação do nosso principal producto, que só obtinha cotação remuneradora e dava grandes lucros, depois que passava das nossas para as mãos dos estrangeiros.

Provei, com cifras e com estatisticas officiaes, que os intermediarios e todos que tocavam no precioso producto enriqueciam, ao passo que os lavradores que o produziam apesar da mais rigorosa economia, empobreciam.

Submettido o referido projecto ás Commissões de Finanças e de Agricultura, teve parecer contrario.

Após longa discussão e longo debate, verificando que os espiritos não estavam preparados para aquilatar o alcance das medidas propostas para a attenuação da crise, pelo menos, e não querendo prejudicar a idéa, submettendo-a a uma rejeição pura e simples, pedi o adiamento da discussão, declarando aguardar a iniciativa da Camara, que, sem duvida, formularia um plano mais completo e acceitavel do que o do humilde orador.

Prometti todo o meu apoio ao que viesse da outra casa do Congresso.

O Sr. Lopes Chaves—Recordo-me bem; o projecto de V. Ex. era mais ou menos identico a este.

O Sr. Alfredo Ellis—Foi justamente depois disso, Sr. Presidente, que a bancada paulista reuniu-se e deliberou formular outro projecto, conservando, porém, a idéa principal, exarada no que eu havia submettido á consideração do Senado, projecto esse da bancada e que tomou o nome de Candido Rodrigues.

Mais tarde, Sr. Presidente, tendo encalhado na Camara, após a segunda discussão, o referido projecto, o illustre e benemerito presidente do Estado de S. Paulo, patentes as precarias condições da lavoura, procurou entrar em accôrdo com os governadores dos Estados, mais directamente interessados, no sentido de, combinados concorrerem efficazmente para uma resolução, que salvasse da ruina proxima a grande riqueza do paiz.

Desse accôrdo com os Estados de Minas e Rio de Janeiro resultou a emenda apresentada ao Orçamento da Receita e, como já disse atrás, votada por grande maioria da Camara.

Essa emenda foi calcada no projecto que apresentei á consideração do Senado em 1903.

Em relação á segunda parte, consigna a que ora discutimos, uma providencia que o primitivo projecto não consignava, porque não tinha havido ainda o accôrdo entre os governadores dos Estados cafeeiros.

A' vista da singela e rapida exposição, que acabo de fazer ao Senado, mostrando a parte que tive, não só na collaboração, como tambem na iniciativa dos planos de valorisação do café, póde bem comprehender a indefectivel necessidade, a obrigação que sobre mim pesa de vir dar combate franco e leal aos adversarios de uma medida que, si fôr

executada com rapidez e previdencia, apresentar-se-ha mais tarde, pelos seus beneficos resultados, aos olhos do paiz como a mais importante e patriotica votada pelo Congresso Brazileiro.

Aos argumentos apresentados, Sr. Presidente, pelo digno relator, contra a proposição da Camara, direi apenas que elles não teem fundamento, passando a dar as razões por que assim me pronuncio.

Disse S. Ex. que não acreditava na exequibilidade do plano por tres motivos :

1º Por ser possivel a diminuição do actual consumo, ante a elevação dos preços, concorrendo para isso o uso dos succedaneos do café em maior escala ;

2º A forte organisação dos lavradores, que exploram o producto, como materia prima, que não poderá ser vendida, dispondo, como dispõe, de grandes capitaes e grande credito, pela almejada combinação planejada pelos Estados de S. Paulo, Minas e Rio ;

3º Porque não acredita na possibilidade do levantamento de um emprestimo para o citado fim, visto como receiava que os Estados cafeeiros não mantivessem o compromisso que tomariam de contribuir, com a quota de tres francos, por sacca de café exportada, para fazer frente ao serviço dos juros e amortização do referido emprestimo.

Sendo, como não póde deixar de ser, o imposto votado annualmente, uma mudança politica bastaria para determinar a sua revogação, fazendo recahir sobre a União todos os onus e encargos decorrentes do emprestimo que fosse tomado para a execução do plano e levantado com o seu endosso e responsabilidade.

Assim, propunha o illustre relator uma emenda substitutiva, em relação á segunda parte da proposição, tendo em vista definir bem os termos da intervenção da União, assignalando as medidas assecuratorias e garantidoras contra a possivel eventualidade de, sobre o Thesouro Nacional, recahir mais esse compromisso.

Seu intuito era emfim resguardar o Thesouro Nacional contra qualquer emergencia que pudesse, durante a execução do plano, sobrevir inesperadamente.

Respondendo a esses argumentos, direi que, em relação ao primeiro, não ha perigo absolutamente algum de diminuição de consumo, em virtude da pequena valorisação resultante do plano a adoptar-se, porque, mesmo quando os preços oscillavam entre 100 e 120 francos por sacca, nunca deixou o consumo de augmentar, conforme provam exhuberantemente as estatisticas de todos os paizes

Além disso, posso affirmar ao illustre relator que os sacrificios ruinosos feitos pelos lavradores, no sentido de baratear o custo da producção, não encontram compensação no augmento correspondente do consumo, porque os consumidores continuam a comprar o café *pelos mesmos preços altos de outr'ora*, quando a lavoura tinha credito, vivia fartamente e dispunha de recursos para proteger o seu producto, aliás bem remunerado; tanto que foi qualificado de *precioso*, ao passo que hoje é *ruinoso*.

Ao segundo argumento, apresentado por S. Ex., apenas direi que, apesar dos enormes capitaes de que os syndicatos americanos dispõem, não devemos recear e nem recuar da lucta porque, ainda mesmo que os decuplicassem, não encontrariam, em parte alguma, o café necessario para o consumo, tendo, portanto, de se submetter ás taxas que impuzeremos, senhores como somos, de tres quartas partes do producto.

Além de que não é licito suppor-se que acceitem uma lucta, nessas condições, correndo o risco de prejudicarem os grandes capitaes empregados nas suas fabricas de torração, por causa de uma pequena alta no custo da materia prima necessaria para a prosperidade de sua industria.

Não ; não é crivel, porque são homens de negocio, e sabem, *melhor do que nós*, defender seus interesses.

O terceiro argumento tambem não tem o valor que lhe quer dar o illustre relator, porque os interesses e a responsabilidade da União podem e devem ficar resguardados por clausulas contractuaes, que terão o valor de leis irrevogaveis.

Desejava agora, correndo o risco de fatigar ainda mais o Senado, fazer algumas considerações sobre a posição do Brazil na producção do café, apresentando algumas estatisticas e dados officiaes, colhidos em varias fontes, para demonstrar os enormissimos prejuizos que o paiz tem soffrido, durante nove annos, devido á nossa inercia e á nossa comprovada e infelizmente reconhecida incapacidade commercial.

Chego a suppor, Sr. Presidente, que devemos attribuir antes ao *caiporismo do café* a má vontade que se vê, *que se sente*, em soccorrel-o, do que á nossa inercia e incapacidade commercial.

Querem os Srs. Senadores um exemplo frisante ? Para salvar o Banco da Republica, que afinal nunca se salva, porque mesmo agora estamos votando novo plano de reorganisação, á custa do Thesouro, já concedemos, em épocas anteriores, de uma só vez 200 mil contos em *bonus*, além de outros favores, e mais tarde 120 mil de inscripções, que outra cousa não eram sinão moeda papel, emittida exclusivamente a favor da liquidação do banco.

Para salvar a problematica industria que possuimos, e que prospera *porque* vive em uma estufa de favores, só porque o cambio sobe um ou dous pontos, modifica-se a tabella de tarifas, prohibindo a entrada no paiz de generos similares, porque a *pobresinha* não póde supportar a concurrencia.

Ninguem hesita em alterar as tarifas cada vez mais protecccionistas e, portanto, oppressoras—para evitar que pereçam de anemia as industrias artificiaes, sem raiz e sem futuro, creadas exclusivamente para enriquecer duas ou tres dezenas de individuos, senhores de monopolios, á custa do pobre povo, *que vae ficar reduzido á tanga*.

Em parte alguma do mundo se modificam as tarifas, sem grande ponderação e estudo; entre nós, andam ellas em verdadeira dança macabra.

Parece que ha um proposito de estender a celebre tarifa movel, que ainda desgraçadamente vigora nas nossas estradas de ferro, ás tabellas alfandegarias.

As consequencias serão terriveis e o tempo encarregar-se-ha de demonstrar os grandes prejuizos que decorrerão de sua adopção para a economia nacional.

Sr. Presidente, não sei si os Srs. Senadores apprehenderam bem os termos do problema, em via de solução, si for approvada, como espero que o seja, a autorisação contida na proposição da Camara dos Deputados.

Qual a posição que o Brazil occupa como principal productor deste genero, hoje de geral consumo?

Depois de estudado este ponto, trataremos de indagar das razões e motivos que o levaram ás baixas e miseraveis cotações actuaes.

O Brazil possue, indubitavelmente, o monopolio do café.

Isto é um facto indiscutivel, porque produz tres quartas partes da producção mundial.

Além deste monopolio, que nenhuma nação do mundo lhe poderá disputar, tem tambem, e, Deus queira que por muitos annos ainda, o da borracha.

Sr. Presidente, só tres monopolios existem no mundo, e parece que o Brazil, afortunado e privilegiado como foi, na distribuição de tão assignalados favores, ainda não comprehendeu, ainda não sabe que delles possue dous, desconhecendo, por completo, quaes as riquezas que póde auferir das munificentes dadivas com que a natureza o dotou.

Além desses monopolios, Sr. Presidente, só ha o do ouro. Este pertence á Inglaterra.

Para sustental-o, não hesitou, não recuou deante da necessidade de varrer da face do globo, desmentindo as suas tradições de liberalismo e de protectora das nações fracas, um povo heroico, que tudo sacrificou para salvar a sua liberdade e independencia. Para manter a sua primazia sobre esse monopolio, não trepidou em gastar, em uma guerra, iniqua e impopular, a enorme somma de 200 milhões de libras esterlinas, atirando á voragem do exterminio a flor de sua mocidade.

A importancia de 50 milhões, consagrados á reedificação das herdades dos *boers*, ao povoamento dos campos assolados e ao desenvolvimento da agricultura, não bastará para apagar da memoria dos sobreviventes as torturas que soffreram, durante dous annos, por haverem escolhido por patria, no interior da Africa, um pedaço de terra betado de filões auriferos.

A Inglaterra fez e consummou o grande sacrificio, para conservar o precioso monopolio.

Ella nos dá o exemplo, e para nós, tanto mais facil de o seguir, quanto não nos custará uma só gotta de sangue.

E' bastante um pequeno esforço...

O SR. BARATA RIBEIRO—Faça ou não faça, ha de mantel-o. Por esse lado não se afflija V. Ex. Quem mantem o monopolio do café não é o Brazil, é a natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS — Responderei a V. Ex. no correr do discurso.

Não quero interromper as considerações que ia fazendo e nem me desviar do rumo traçado.

Sr. Presidente, si, como demonstrei, possuimos o monopolio do café, por que havemos de nos sujeitar aos preços vis que os especuladores nos impõem?...

O que é regular, o usual, é o possuidor taxar o preço de sua mercadoria; em relação ao café, porém, dá-se a estranha anomalia, o absurdo, de not-o comprarem pelo preço que apraz ao comprador marcar.

Por que não marcamos o preço ao nosso café?...

Porque não podemos defender a lavoura, offerecendo-lhe recursos para a satisfação dos seus mais urgentes e inadiaveis pagamentos. Sem institutos de credito, sem bancos, sem os *warrants*, o pobre lavrador necessitado vê-se naturalmente forçado, para fazer dinheiro de prompto, a entregar a sua mercadoria ao astuto e vigilante especulador que, com paciencia e conhecedor da sua critica situação, aguarda o momento psychologico para realizar o seu negocio.

Elle sabe que « quem compra do pobre marca o preço » e, por isso, habituou-se a estipulalo. O lavrador, para produzir e preparar o café, tem de gastar. Os serviços necessarios não são feitos de graça e, comquanto tenha resumido o mais possivel o seu dispendio, não lhe é possivel

levar uma arroba de café a Santos por menos de 6$, correspondente a 4$ ao colono e 2$ para as imprescindiveis despezas de carreto á estação, fretes ferro-viarios, seguros, carreto em Santos e commissões, etc., etc.

Ninguem no mundo poderia produzir por menos e nem por tal preço uma arroba de café.

O que se poderia exigir do productor, elle já o fez, na esperança de lhe sobrar, na venda de seu producto, quantia sufficiente para o pagamento de juros de sua divida ou, pelo menos, os do capital empregado em sua propriedade.

Nem isso consegue elle, apesar da maxima economia.

O lavrador americano, sabendo que o colono representa o papel de credor inexoravel e desconfiado, vivendo dentro da fazenda e, portanto, podendo a todos os momentos exigir os seus saldos, opéra com segurança, certo de que o lavrador capitulará e, sacrificará o seu producto para poder pagar o importuno, que receia ser lesado, e, por esse motivo, não dá, pelo café offerecido, mais do que o preciso para não matar a lavoura.

Não lhe convém matar a gallinha de ovos de ouro. Margem para lucros, porém, elle não dá.

O lavrador, Sr. Presidente, vive neste dilemma: ou sacrifica o producto ou fica sem o colono.

Prefere o primeiro alvitre, para não perder o braço, que valorisa a sua propriedade.

E' uma vida de angustia, é uma lenta agonia a do misero, que não póde quebrar a golilha de ferro, que o vae matando aos poucos impiedosamente.

Em relação ao café, não se dá o mesmo que com as plantas annuas, como o algodão e canna de assucar.

O lavrador de algodão ou de canna póde diminuir suas plantações ou mesmo deixar de plantar, desde que não aufira proventos; o de café, porém, não póde deixar de tratar de sua cultura, porque o abandono de um anno é bastante para estragar os cafeeiros e lhe desvalorisar, por completo, a propriedade.

Comprehende-se que haja uma crise de dous ou de tres annos, como succede em todos os paizes, mais ou menos, e em todas as industrias; não se comprehende, porém, que o Governo Brazileiro cruze os braços e, indifferente, assista a uma, que já perdura ha nove annos, ameaçando anniquilar a sua riqueza, sem fazer uma unica tentativa, que evite a ruina certa da maior e mais importante classe do paiz.

O Sr. Coelho Lisboa — Esperando os recursos da Divina Providencia.

O Sr. Alfredo Ellis — Vou figurar uma hypothese:

Supponha o Senado que se apresentasse no parlamento inglez um representante da nação, autorisado e competente, a asseverar que as suas minas de carvão estavam esgotadas e que a ultima tonelada ia ser arrancada do sólo.

Imagine-se o que se daria no seio da representação daquelle paiz, si fosse, porventura, confirmada semelhante affirmativa.

O abalo e o panico seriam tão grandes que os poderes publicos lançariam mão de todos os recursos para desviar o golpe fatal, contra a grandeza e prosperidade do Imperio, asseguradas, quasi que exclusivamente, pelos vastos depositos de carvão e ferro no seu sub-sólo.

Pois bem, Sr. Presidente, o que se discute é, mais ou menos, igual: a noticia, para o Brazil, da liquidação da lavoura do café, corresponde e equivale ao perigo que correria o Imperio Britannico si, porventura, lhe viesse a faltar o seu deposito de carvão.

O café representa, na nossa economia, como factor principal da fortuna publica e particular, o mesmo papel que o carvão na vida industrial da Inglaterra.

Entretanto, deixámos passar nove annos, sem adoptar uma unica medida, confiando a sua solução ao acaso ou á Divina Providencia.

Para tranquillizar os que reclamam contra tão criminosa indifferença, inventaram uma tolice, que corre mundo. Dizem que a crise não é da lavoura e sim do lavrador, como si fosse possivel separar o lavrador da terra, que elle fecundou com o seu suor, e da lavoura por elle creada á custa de annos de sacrificios, na esperança alentadora de garantir um patrimonio para a prole.

Si é possivel separar-se o lavrador da lavoura, não vejo difficuldade em separarem tambem o brazileiro do Brazil.

Pedindo desculpa, Sr. Presidente, pela digressão, volto ao assumpto, affirmando que a situação actual da lavoura, tendo attingido, *sem proveito*, o custo minimo da producção, é de liquidação.

A discussão deste projecto levou-lhe um clarão de esperança e de coragem; e ella espera confiante a medida salvadora que evite o seu estrangulamento, pela ganancia feroz dos especuladores insaciaveis, que manteem o preço baixo para poderem auferir os fabulosos lucros que auferem.

O consumidor americano, Sr. Presidente, paga pelo seu café a somma de 240 milhões

do dollars, annualmente. Sabe, porventura, o Senado, qual a quantia que nos dão, a nós productores?

Dessos 240 milhões de dollars, que o consumidor americano desembolsa, os intermediarios nos dão apenas 60 milhões!

O Sr. BUENO BRANDÃO — Nem um terço, siquer!

O Sr. ALFREDO ELLIS — Notando-se que dessos 60 milhões, que nos attiram como esmola, pela materia prima de sua industria do torrefação, por nós fornecida, preciso é deduzir todas as despezas de transportes, ferroviarios e maritimos, que correm exclusivamente por nossa conta.

Chegamos, em virtude disso, á seguinte conclusão — dos 240 milhões de dollars ficamos apenas com 40, isto é, *com a sexta parte do valor total do producto*!!!

Em face de tão oppressiva situação poderemos, porventura, cruzar os braços?!...

E' preciso, é urgente, que os poderes publicos intervenham no sentido de salvar-se a nossa principal riqueza, porque o facto patente demonstra que sabemos produzir, mas não sabemos commerciar.

A prova do que digo encontra-se na circular dos Srs. Crossmann & Brothers, de Nova York, dizendo «que continuariam os americanos a beber café barato, porque os brazileiros, oriundos de uma raça forte, para o trabalho, como a portugueza, tinham grande energia e capacidade para manter a producção do café, mas nenhuma capacidade intellectual».

Tinham certeza de não encontrar obices aos seus planos de especulação tanto que os tornavam publicos.

Reduziram-nos á triste condição de colonos de uma duzia de firmas poderosas, habilissimas no manejo da especulação, e gananciosas como polvos insaciaveis.

Governam despoticamente os nossos mercados por telegrammas.

Marcam os preços, marcam as qualidades e marcam tambem, a seu bel prazer, o numero de saccas dos *stocks* existentes.

A classificação, que fazem dos nossos cafés, é uma das armas voltadas contra nós:—preço infimo para o producto brazileiro e remunerador para os que, sendo tambem nossos, são baptisados com outros nomes.

Ha dias tive a confirmação do que disse atrás, de um antigo e illustre ex-diplomata nosso, residente, por muitos annos, nos Estados Unidos, e cujos talento e capacidade folgo em reconhecer, neste momento e neste logar. Só em um armazem de Brooklyn havia pessoa de sua inteira confiança verificado a existencia de um *stock* de 920 mil saccas, figurando como de café, quando não continham sinão impurezas, cisco e pouco café quebradinho misturado com a peior qualidade de escolha; são essas as armas empregadas contra nós.

Os *stocks* que annunciam não são verdadeiros e, si for executado o plano de defesa, brevemente desapparecerão.

Pelos proprios dados, colhidos de 30 annos para cá, da Bolsa de Nova York, se verifica que, si confrontarmos o consumo com a producção, o *stock* não póde attingir ao algarismo que lhe dão os grandes interessados.

Em S. Paulo, devo dizer entre parenthesis, sabem todos que chegaram a procurar a propria casa do café, solicitando á miseria do lavrador empobrecido a entrega de uma arma, que só serviria para o manter na escravidão.

A casa do café servirla para avolumar os *stocks* com que nos molestam modo.

A proposito lembro-me de um incidente occorrido na guerra da China, feita pela Inglaterra para favorecer a entrada do opio da India.

Ao approximar-se a esquadra britannica dos portos chinezes, verificou que estes haviam feito de papelão enormes fortificações, que de longe pareciam inexpugnaveis.

Inutil é dizer que os inglezes não se deixaram enganar e com poucos disparos de seus canhões inutilisaram o trabalho dos pobres chinezes.

Encontraram tambem, na referida campanha, regimentos inteiros mascarados de animaes ferozes e de dragões, que não tinham outro officio sinão o de amedrontar o inimigo.

Não combatiam — atemorisavam o adversario.

Os americanos adoptaram processo identico, com optimos resultados, para comnosco.

Arranjaram um simulacro de *stock*, bem volumoso, para nos espantar e evitar qualquer esforço que tentassemos para a valorisação do nosso café.

Si até agora não sentimos os effeitos da diminuição de nossas rendas, com a desvalorisação do nosso principal producto exportavel, é simplesmente devido á grande alta do preço da borracha, que veiu, até certo ponto, compensar e attenuar a differença. Não fôra isso, a nossa situação economica seria deploravelissima.

Sr. Presidente, a lavoura de café do Estado de S. Paulo representa a nossa maior riqueza.

Calumniam os lavradores, accusando-os de perdulatios e prodigos, porque não guardaram os recursos obtidos nos tempos de preços altos.

Esquecem-se, porém, ou ignoram que, sem esses recursos, não seria possivel crear

essa immensa lavoura que causa assombro ao estrangeiro que nos visita e as villas e cidades, com os confortos e melhoramentos dos grandes centros civilisados.

Isso não se faz e nem se fez de graça.

Mostram as estatisticas possuir o Estado de S. Paulo mais de 750 milhões de cafeeiros. Valem mais, Sr. Presidente, do que as jazidas auriferas do rio Transwaal, ou as da lendaria California.

Para servir essa lavoura e transportar os seus productos empregou o Estado mais de trezentos mil contos em sua rede ferroviaria, e mais de cem mil na introducção de colonos europeus.

Pois bem, Sr. Presidente, si calcularmos o valor desses 750 milhões de cafeeiros pelos preços antigos de mil réis e mil e quinhentos réis, conforme o valor e fertilidade das terras que os nutrem, chegaremos ao enorme algarismo de um milhão de contos.

Si addicionarmos a esse milhão de contos a somma de trezentos mil das estradas de ferro e as quantias dispendidas com immigração, chegaremos á estupenda e elevadissima cifra de cerca de *um milhão e quinhentos mil contos de réis*, representando o valor real e verdadeiro da nossa lavoura de café.

Sr. Presidente, a differença de preços, entre o que nos pagavam outrora pelo nosso café e o que hoje percebemos e temos recebido, durante os nove annos de crise, daria para pagar os cafesaes existentes e encampar todas as nossas estradas de ferro!

Quer isso dizer que somos defraudados de cerca de 150 mil contos annualmente pelos especuladores estrangeiros que conquistaram os nossos mercados de café.

Pergunto: — poderá a União desinteressar-se de tão importante problema, deante de semelhante sangria, que ameaça a propria existencia e independencia da Nação?

Si esse milhão e meio de contos tivesse tido entrada em S. Paulo, não teriam enriquecido o Brazil?

O Estado de S. Paulo não fará parte, por acaso, da União?

Essa riquissima lavoura creada, custeada e conservada pela energia, inquebrantavel e heroica, dos paulistas, não será, porventura, nacional?...

Não, Sr. Presidente, o problema do café não é problema estadual, é positivamente, indiscutivelmente, nacional, e, como tal, deve ser estudado, acolhido e resolvido pelos poderes competentes da Nação.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Desejaria, Sr. Presidente, tornar extensiva a protecção a outros productos nossos, tambem desvalorizados, como, por exemplo, o assucar e algodão dos Estados do norte.

Em relação ao assucar, do facil deterioração, o que não se dá com o café, que adquire mais valor com o tempo, difficilmente, si não impossivel se torna a efficacia de qualquer medida identica para valorisal-o.

O assucar é um producto mundial e por toda a parte está em crise.

Não é, como o café, um monopolio nosso.

A producção total do assucar orça por 150 milhões de saccas, para cuja somma concorre o Brazil com quatro milhões apenas.

Desses quatro milhões consumimos tres e exportamos cerca de um milhão apenas.

A' vista do exposto, o que nos cumpre fazer, em beneficio desse producto, é regularisar o seu commercio, baixar as tarifas de transporte e facilitar a organisação de bancos que dem dinheiro a juro baixo aos seus lavradores.

Em relação ao café, o Brazil póde dictar a lei, porque tem a espada de Brenno, dispõe de quatro quintas partes da producção mundial.

Por esta singela exposição, chega-se á convicção de não ser possivel, para se defender o assucar, empregar-se a mesma formula que, infallivelmente, dará bom resultado em relação ao café.

Ainda ha uma outra consideração. O assucar e o algodão são plantas annuas. Havendo superproducção, o lavrador, si deixar de plantar, póde estabelecer rapidamente o equilibrio de um anno para outro.

Em relação ao café não, porque este exige cuidado até cinco annos, antes de principiar a produzir, e, depois desta época, Sr. Presidente, não póde ser abandonado, de fórma que o lavrador, custe o que custar, tem de sacrificar o seu ultimo vintem para custear a sua fazenda, porque, conservando-a em boas condições, alimenta sempre a esperança de que, de anno para anno, possa o seu producto precioso augmentar de valor.

E' preciso, Sr. Presidente, dar agora ao Senado a estatistica da producção e do consumo, para que elle fique bem inteirado da possibilidade de se valorisar o café, impedindo a continuação da exploração, tal qual se faz hoje nos nossos mercados, marcando-se, estabelecendo-se e firmando-se as cotações miseraveis actuaes.

Tenho aqui em mão, Sr. Presidente, os dados estatisticos da producção e consumos depois da grande safra de 1901, extrahidos

do um trabalho completo do Dr. F. Ramos cuja transcripção peço :

« Depois da grande safra de 1901-1902, São Paulo produziu as seguintes safras :

1902—1903.....	7.350.000
1903—1904.....	6.384.000
1904—1905.....	7.426.000
1905—1906.....	7.500.000
Total.....	28.670.000

Média— 7.160.000 saccas.

Nesse periodo Rio e Minas produziram :

1902—1903.....	3.375.000
1903—1904.....	4.018.000
1904—1905.....	2.542.000
1905—1906.....	3.500.000 (?)
Total...	14.035.000

Média— 3.500.000.

Espirito Santo e Bahia deram, nesse periodo, uma média de cerca de 500.000.

Os outros paizes da Asia e America Central produziram, em média, 3.700.000.

Resumindo, temos para producção mundial média, depois da grande safra de 1901-1902 :

S. Paulo.....	7.160.000
Rio e Minas.....	3.500.000
Bahia e Espirito Santo	500.000
Outros paizes.....	3.700.000
Total médio.....	14.860.000

Vejamos agora si, depois da grande safra de 1906-1907, calculada em nove milhões para S. Paulo, a producção *média mundial* póde ser maior que essa de *14.860.000 saccas* que achamos para os quatro annos que se seguiram á safra de 1901-1902.

Desde 1880 os outros paizes productores de café teem mantido a sua producção (apesar de preços até 130 francos por 50 kilos) abaixo de quatro milhões. Não será, pois, com preços de 50 a 75 francos que elles tendam a crescer ; ao contrario, a producção dos ultimos annos tem diminuido.

Os Estados de Minas, Rio, Espirito Santo e Bahia igualmente, desde muitos annos, não augmentaram nem diminuiram a sua producção média. Parece mesmo que, com os preços actuaes, os seus infelizes productores luctam com uma situação perigosissima.

Resta, pois, S. Paulo, o causador unico da superproducção, pela fertilidade de suas terras e pelo clima favoravel que possue, além da abundancia de braços, etc.

Ora, com a lei de regularisação das plantações, que já vigora ha quasi tres annos, é facil ver que as safras de S. Paulo tão cedo não augmentarão mais.

E quem conhece um pouco o que se está dando na lavoura cafeeira, não hesitará em affirmar que a *média* da producção cafeeira deste Estado, nos *quatro annos que se seguirem á safra de 1906-1907, será inferior á média de 7.160.000*, achada para os quatro annos seguintes á safra de 1901-1902.

Com effeito : quer em consequencia da grande carga de 1901, quer devido ás seccas e geadas que se lhe seguiram, quer ainda devido á falta de recursos e braços, obrigando o lavrador a permittir ao colono plantar em grande escala cereaes nos cafezaes, afim de os roçar, pagando menor salario, o que é certo é que o cafeeiro de idade média (não nos referimos nos novos e em terras boas, e aos que tomaram geadas e foram podados) já não é mais o que era.

Uns apresentam aspecto doentio e outros, embora de apparencia muito robusta, teem o volume de sua fronde muito menor, porque os galhos, que seccaram depois da safra de 1901, foram substituidos por outros tão viçosos, porém *mais curtos*. Esses cafeeiros são hoje menores do que eram antigamente ; a prova é que as ruas estão mais livres. A arvore não poderá dar a mesma quantidade que em 1901.

Accresce ainda a circumstancia importantissima de que a estação chuvosa retardou-se muito este anno, fazendo com que um sol causticante flagellasse muito as arvores prenhes de fructos e despidas da folhagem necessaria para protegel-as contra os ardores dos raios solares, em horas que o thermometro (á sombra) marcou, ás vezes, mais de *35º* centigrados.

Isso significa que depois da safra de 1906-1907, já reduzida — os cafeeiros achar-se-hão em tal estado de fraqueza que muitos annos seguir-se-hão sem que elles possam dar colheitas abundantes.

Podemos, pois, sem receio de errar, affirmar categoricamente que a producção mundial, a partir de 1907 e nos quatro annos seguintes, não poderá, em *média*, exceder a *média dos quatro annos* que se seguiram á safra de 1901-1902.

Consumo mundial :

Segundo os dados officiaes, nos differentes paiz consumidores, o consumo do café foi o seguinte, nos quatro ultimos annos, admit-

tindo para 1905-1906 um consumo muito provavel de 16 milhões.

1902.....	15.445.000
1903.....	16.770.000
1904.....	16.225.000
1905.....	16.000.000
Total.....	64.440.000
Consumo médio.....	16.100.000

Segundo, porém, a opinião dos mais pessimistas, levando em conta os *stocks* invisiveis, temos :

1902-1903.....	16.100.000
1903-1904.....	15.600.000
1904-1905.....	15.500.000
1905-1906.....	16.000.000
Total.....	63.000.000
Consumo médio.....	15.800.000

Podemos, pois, tomar como base muito segura o consumo médio de 16.000.000 de saccas, admittindo que, nos cinco annos que se vão seguir, não haja o menor augmento médio de consumo, o que até hoje não aconteceu, mesmo nos periodos de preços muito elevados.

Supponhamos agora que a safra actual de S. Paulo seja de 6.500.000 saccas e que a futura seja de 9.000.000 de saccas.

Teremos então :

Stock mundial em julho.....	.....	11.200.000
Producção 1905 – 1906 de S. Paulo.	6.500.000	
Rio e Minas	3.500.000	
Bahia e Espirito Santo.....	500.000	
Outros paizes.....	3.700.000	14.200.000
Supprimento mundial.....	.....	25.400.000
Consumo.....	.....	16.000.000
Stock provavel em 1906.....	.....	9.400.000
Producção 1906 – 1907 :		
S. Paulo	9.000.000	
Rio e Minas.....	3.500.000	
Bahia e Espirito Santo.....	500.000	
Outros paizes.....	3.700.000	16.700.000
Supprimento disponivel.....	.....	25.700.000
Consumo	.....	16.000.000
Stock em 1907....	.....	9.700.000

Dahi em deante a producção média, que achamos sendo de 14.800.000 e o consumo medio sendo de 16.000.000:

O *stock* de 9.700.000 saccas será desfalcado annualmente de (16 menos 14,8) cerca de 1.200.000 saccas.

Resulta dahi o seguinte:

Stock em 1907.....	9.700.000
Deficit na producção.....	1.200.000
Stock em 1908.....	8.500.000
Deficit em 1908.....	1.200.000
Stock em 1909.....	7.300.000
Deficit em 1909.....	1.200.000
Stock em 1910.....	6.100.000
Deficit em 1910.....	1.200.000
Stock em 1911.....	4.900.000

Admittindo, pois, que, no fim de quatro annos, S. Paulo produzisse uma grande safra, como a que se acha ora em perspectiva, o que não acreditamos, pois não se tem plantado mais e os cafeeiros vão declinando, o *stock* mundial naquella época será tão pequeno que o mercado do café nem se aperceberá della.»

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que, apezar dos preços elevados que os outros paizes teem recebido pelas suas safras, mesmo assim não teem conseguido, por varias razões, augmentar as suas producções.

Na Asia, póde-se dizer que o café está virtualmente eliminado: a *Heymylda Vastatrix* assolou completamente os cafesaes naquella zona, e tanto isto é verdade que a Inglaterra, previdente, verificando a extincção de sua principal riqueza em Ceylão, tratou de substituir a cultura do café pela do chá e agora pela da borracha.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, li, em uma das revistas inglezas, uma noticia que me contristou, como brazileiro, porque della se colligo que a Inglaterra está se apparelhando para disputar-nos este outro monopolio—o da borracha—sem que da nossa parte haja a menor providencia para resguardal-o.

Os Estados de Minas, Rio, Espirito Santo e Bahia, desde muitos annos, não augmentaram nem diminuiram sua producção média (e appello para os illustres Senadores desses Estados, que aqui se acham presentes), de fórma que o causador principal da baixa foi, não ha duvida alguma, o Estado de S. Paulo. Foi S. Paulo, onde o cafeeiro encontrou o seu *ubi*, que produziu desequilibrio.

Na safra de 1901-1902 todas as circumstancias se combinaram, por assim dizer, para a producção excepcional e, tanto foi excepcional essa safra, que não ha um só lavra-

dor no Estado de S. Paulo que suppunha a lavoura capaz de produzir outra safra igual.

Vinhamos de um periodo de prosperidade; o café se vendia a 20, 25 e 30$ a arroba, salarios muito remuneradores, um zelo extraordinario pela lavoura, machinismos aperfeiçoados, não faltando tambem o trato necessario exigido pelo cafeeiro; tudo isto coincidiu justamente com a formação de 200 a 300 milhões de cafeeiros, que principiavam a produzir; os cafesaes velhos, ainda do tempo da escravidão, carregaram extraordinariamente, de fórma que deu-se a coincidencia da colheita ser enorme e a producção tambem enorme, porque todos os cafezaes antigos e novos, devido a circumstancias meteorologicas, carregaram ao mesmo tempo.

Depois, todos nós sabemos que a producção cafeeira, nestes ultimos tres annos, não tem chegado para o consumo mundial.

Verifica-se positivamente que, depois da grande safra de 1901, o Estado de S. Paulo soffreu os effeitos de uma secca extraordinaria, secca que já tive occasião de attribuir á devastação das mattas e ao plano economico adoptado pelas estradas de ferro...

O Sr. Ramiro Barcellos — Fazendo trafego com lenha.

O Sr. Alfredo Ellis ...do fazerem o seu trafego com lenha...

O Sr. Bueno Brandão — Em Minas dá-se o mesmo.

O Sr. Ramiro Barcellos — No Rio Grande tambem.

O Sr. Alfredo Ellis — Devido a esta secca, que durou tres annos, a producção cafeeira diminuiu extraordinariamente, de fórma que, de 10.500.000 saccas que exportamos em 1901, desceu a seis e meio e sete milhões de saccas. Ao passo que a producção diminuiu, o consumo, como se sabe, tem ido em augmento. Verifica-se que, apezar dos preços elevados do café, nunca deixou de haver um augmento progressivo no consumo, apezar da falsificação que ha e da adopção dos succedaneos do café, na Allemanha, na Austria e na França, onde empregam a chicoria e os figos da Argolia assim mesmo, a necessidade que ha do café como estimulante cerebral e alimento de poupança manifesta-se de fórma tal que o consumo augmenta progressivamente.

Não me refiro só nos Estados Unidos, onde o augmento do consumo é de 250 a 300 mil saccas por anno, mas tambem em relação á Europa, onde se eleva de 150 a 200 mil.

Vemos, portanto, que a occasião era opportuna para a apresentação do projecto de valorisação do café, porque, si de um lado tinhamos a diminuição da producção, diminuição tão accentuada que não bastava para o consumo, por outro lado o consumo augmentava progressivamente e foi com este pensamento que o Estado de S. Paulo, reconhecendo a responsabilidade que lhe cabia no desequilibrio do café, votou o projecto que determinou a prohibição da plantação de novos cafeeiros durante cinco annos e a cobrança de um imposto de exportação em especie além do que já cobrava...

O Sr. Coelho Lisboa — Remedio bem triste.

O Sr. Alfredo Ellis ... correspondente a 11 %.

O exportador, tendo de exportar o café, naturalmente lançaria mão de cafés baixos e ordinarios, para satisfazer o imposto em especie. Isso impediria que esses cafés baixos fossem remettidos para o estrangeiro para servir de *stock*.

A prohibição de novas plantações por cinco annos é uma medida utilissima, porquanto ella só póde determinar equilibrio entre a producção e o consumo.

S. Paulo lançou mão dos meios de que podia dispor e que estavam a seu alcance para livrar-se dessa crise.

A medida era, de facto, excepcional, dolorosa, mas não houve um só lavrador, por honra da lavoura, que se oppuzesse a, ha tres annos, em S. Paulo, não se planta um só cafeeiro, sendo o café, como é, a nossa principal riqueza.

O projecto prohibindo plantações novas consignava a idéa da cobrança de um imposto em especie...

O Sr. Barata Ribeiro — E' um absurdo, E' uma inconstitucionalidade quasi brutal.

O Sr. Alfredo Ellis ... A cobrança do imposto...

Vou explicar. O espirito lucido e esclarecido de V. Ex. ha de me dar razão para justificar esse acto.

O Sr. Barata Ribeiro — Não dou. Isso feriu-me profundamente.

O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. então ha de permittir que dê razão ao Estado de S. Paulo, de preferencia á sua opinião.

Diante do facto brutal da superproducção, diante da declaração positiva de que os preços baixavam, devido á superproducção, que devia, que podia elle fazer? Tendo sido elle o causador desse desequilibrio, naturalmente só podia adoptar um recurso — *diminuir a producção*

O Sr. Coelho Lisboa — Foi medida de occasião.

O Sr. Lopes Chaves — E' preferivel á cremação do producto.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas S. Paulo adoptou as duas providencias: queimar o producto o impedir a producção.

O Sr. Alfredo Ellis—V. Ex. está mal informado.

O Sr. Lopes Chaves—A queima do producto não passou.

O Sr. Barata Ribeiro—O facto de São Paulo reproduzir-se agóra na Europa, em relação á beterraba, e ninguem se lembrou de prohibir a um dono de sua propriedade de plantar beterraba.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, verifico que tenho apenas sete minutos e, não podendo terminar as considerações que pretendo ainda fazer, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si me concede prorogação até ás 7 horas.

E' concedida a prorogação.

O Sr. Alfredo Ellis (*continuando*) —Sr. Presidente, como ia dizendo, o Estado de S. Paulo adoptou essa medida cruel, que prohibia novas plantações.

Durante os cinco annos de prohibição, tenho certeza de que o Estado não augmentou a sua producção, ao passo que, durante todo esse tempo, o consumo se elevou de 400 a 500.000 saccas, exigindo mais dous milhões e meio de saccas. Por essa fórma, ficou restabelecido o equilibrio. Si considerarmos que, terminado o prazo da prohibição, voltassemos a abusar, plantando de novo, em grande escala, haveria necessidade de um prazo nunca inferior a seis annos para que esses novos cafesaes viessem a produzir e a concorrer ao mercado para a baixa do café.

De fórma que o pensamento da lei em vigor no Estado de S. Paulo foi deixar passar uma decada, forçando, de um lado, a diminuição da producção, ao passo que o consumo, augmentando de 400 a 500.000 saccas, traria infallivelmente o equilibrio. O consumo viria a exigir, no fim da decada, quatro ou cinco milhões de saccas mais do que as necessidades da época em que a lei havia sido votada.

O Sr. Bueno Brandão—O que é verdade é que os outros Estados não augmentaram a sua producção, apezar de não haver prohibição.

O Sr. Alfredo Ellis—O que é verdade é que, como eu disse agora acaba de confirmar o nobre Senador por Minas Geraes, não só não houve augmento de producção, nos outros paizes, como tambem nos Estados cafeeiros do Brazil.

Por que? Justamente porque o preço baixo do café tolhia o natural desejo do lavrador em augmentar a sua producção.

O Sr. Coelho Lisboa — Entretanto, o remedio devia ser a propaganda e collocação do producto nos grandes centros.

O Sr. Alfredo Ellis—Aproveito o aparte do nobre Senador pela Parahyba. Desde 1898 ou 1899 existe na Camara dos Deputados um projecto meu sobre propaganda de café. Não merecem, siquer, a honra de um parecer da respectiva commissão.

Acredito que, si a Camara tivesse votado esse projecto, que lá está enterrado na pasta da Commissão de Legislação e Justiça, e fosse afinal convertido em lei, não estariamos reduzidos á triste situação actual. Estipulava premios para os que estabelecessem torrações de café nas grandes praças européas.

Passo a ler, Sr. Presidente, um importantissimo documento enviado pelo nosso embaixador nos Estados Unidos, o Sr. Joaquim Nabuco, trazendo a opinião do Sr. Silkon, representante da casa Crossmann & Brothers, considerado no mundo como *rei do café*.

O Sr. Coelho Lisboa — O *rei do café* está nos Estados Unidos, sendo o Brazil o maior productor! Esta deslocação é triste para nós!

O Sr. Alfredo Ellis — Quer dizer, portanto, que, dada a diminuição de producção e augmento de consumo, conforme acabei de fazer ver pelos dados estatisticos, não ha duvida nenhuma que, si continuassemos na nossa inercia, adoptando o mesmo processo de não intervir em cousa alguma, deixando correr o marfim, como se costuma dizer, em linguagem vulgar, no fim de tres annos, em 1909 ou 1910 teremos chegado ao seguinte ponto:

Diminuida a producção e augmentado o consumo, os *stocks* ficarão reduzidos a quatro milhões apenas.

Haverá, então, por assim dizer, fome de café; não haverá café para o movimento commercial, porque as torrações exigem, pelo menos, um deposito de quatro ou cinco milhões de saccas, não chegando os depositos, então, para as exigencias das torrações existentes, quer nos Estados Unidos, quer na Europa.

Receiam, entretanto, que a União venha a soffrer, arriscando-se, porventura, os Estados a comprar e retirar os tres ou quatro milhões de saccas que actualmente produzem a baixa.

Podemos encurtar esse prazo da diminuição do *stock*, si porventura applicarmos a

lei que autorisa a cobrança do imposto em especie. Vou ler, Sr. Presidente, a informação do Sr. Silken.

Esse documento (*mostrando*) foi enviado pelo nosso embaixador nos Estados Unidos. Expõe a situação do café, na opinião do Sr. Silken, intitulado *rei do café*, o homem mais competente para conhecer da situação do café nos Estados Unidos.

Vou ler ao Senado, pedindo desculpa de lhe tomar tanto tempo.

« E' bem provavel que vos interesse e ao vosso Governo as condições actuaes das safras do café do Brazil.

A safra finda, correspondente ao anno de 1904 — 1905, attingiu a 10 milhões de saccas, mais ou menos. A de outros paizes a cerca de 4 3/4 milhões, ao passo que o consumo mundial não foi inferior a 16 3/4 milhões.

Não ha duvida que o consumo, durante esse periodo de 1 de julho de 1904 á data correspondente de 1905, sobrepujou a producção de cafés brazileiros em dous milhões de saccas.

Nestas condições o mercado devia melhorar... mas tem se conservado retrahido, devido aos *stocks* de annos anteriores existentes nos portos de mar.

De accôrdo com os nossos calculos, para o anno que começou a 1 de julho corrente, serão precisos 12 1/2 milhões de saccas de café do Rio e Santos.

Entretanto, segundo as informações que temos dos nossos amigos Srs. Theodoro Wille & Comp., a producção maxima do Rio e Santos attingirá a 11 milhões.

Quer isso dizer ou significa isso que o mundo consumirá de novo 1 1/2 milhões de saccas a mais do que a producção lhe poderá provavelmente fornecer.

Diminuem progressivamente as safras da Colombia, Venezuela, Guatemala, Mexico, Haiti, Porto Rico e de todos os outros pequenos paizes, em consequencia dos baixos preços dos ultimos sete ou oito annos, forçando o máo trato e abandono de cafezaes.

Na Colombia e Venezuela perturbações politicas teem concorrido para a diminuição.

Nenhum dos paizes productores poderá, mesmo empregando esforços, augmentar com rapidez suas safras, de fórma a competirem com o Brazil.

Chegou a occasião do Governo Brazileiro prestar auxilio aos lavradores, aconselhando-os a preparar qualidades boas, a dar mais importancia á qualidade que á quantidade e a não vender seus cafés mal beneficiados e sem estarem bem seccos, devido á extraordinaria pressa de os enviar ao mercado.

As qualidades inferiores, inundando os mercados, prejudicam por completo todos os cafés de procedencia brazileira.

As actuaes condições, si tomarmos em consideração os *stocks* existentes nos mercados consumidores, são taes que, si porventura o Rio de Janeiro e Santos exportarem um milhão apenas de saccas por mez, durante julho, agosto, setembro e outubro, os preços subirão e serão mais remuneradores do que se atirarem ao mercado 1.300.000 ou 1.500.000, como teem feito nestes ultimos e em annos anteriores.

O Governo Brazileiro póde agora ajudar os lavradores dizendo-lhes que não devem precipitar as remessas, sacrificando o seu producto; que o consumo sobrepujou a producção, o que, durante o anno de 1904—1905, 12 milhões de saccas de café brazileiro foram consumidos, que durante o anno actual de 1905--1906, 12 1/2 milhões ou mais serão precisos, o que, finalmente, para o supprimento mundial de 1906-1907 mais de 13 milhões de saccas serão absorvidos pelo consumo.

Produzirá, sem duvida, salutar effeito sobre todos os mercados si, porventura, o Governo Brazileiro tornar publica a sua resolução de não consentir na ruina dos productores de café opprimidos pelos baixos preços a que attingiu o producto em moeda papel. O Governo Brazileiro deverá levar ao conhecimento dos Srs. Rothschilds, dos principaes commissarios do Rio e de Santos, dos Srs. Theodoro Wille & Comp., de Hamburgo, e, por intermedio do ministro brazileiro, fazer sciente aos bancos de Pariz que o consumo ultrapassou e excedeu de muito a producção e que o Governo, á vista disso, está disposto a auxiliar os lavradores, desejando que lhe indiquem os meios mais promptos para attingir o resultado almejado.

E' da maior importancia a declaração que, tendo a producção, desde 1896 até 1904, excedido sempre o consumo, este, do anno passado para cá, sobrepujou a producção na proporção de dous milhões de saccas, continuando o mesmo phenomeno a dar-se em identicas proporções, durante o actual, de fórma que, si sobrevier uma safra muito maior em 1907, por grande que seja, será absorvida pelas exigencias do consumo mundial naquella época.»

Sr. Presidente, não podem ser mais frizantes as declarações que acabo de ler ao Senado. Não sei qual o plano assentado entre os governadores dos tres Estados interessados. Acredito que elle terá por base a retirada de tres ou quatro milhões de saccas de café, por isso que, si esta represa se fizer, naturalmente os preços subirão e o minimo estatuido não virá absolutamente estorvar o augmento do consumo; porquanto, si, como acabei de dizer, quando o café brazileiro era vendido entre os preços de 120 e 130

francos, o consumo augmentou e tem sempre augmentado, a exigencia do preço minimo de 65 francos por sacca não iria cauzar a baixa do mercado.

Acredito, portanto, que todo e qualquer plano tenha por base a eliminação de quatro a cinco milhões de saccas de café, afim de fazer-se a reproza aqui no paiz, subindo o valor do producto, que é o principal da nossa lavoura, da mesma fórma por que o Governo fez subir o nosso cambio que estava á mercê da especulação dos bancos estrangeiros...

O Sr. Coelho Lisboa—Apoiado.

O Sr. Alfredo Ellis — Repito: não sei si é esse o plano; mas parece-me que, si os governos dos tres Estados adoptassem o mesmo processo que o governo actual adoptou para firmar o cambio, com a pequena quantia de um milhão de libras esterlinas, naturalmente os mesmos effeitos colheriam os tres Estados interessados e o proprio paiz da presença no mercado de um defensor, armado de capitaes sufficientes para a compra de quatro ou cinco milhões de saccas de café.

Em relação, Sr. Presidente, ás garantias que devem ser exigidas para salvaguarda dos interesses do Thesouro, não levo a mal, absolutamente, que sejam completas e inilludiveis.

Não estranho o facto, Sr. Presidente, de ter encontrado no seio da Commissão uma certa repulsa o projecto que a Camara votou. Estamos aqui para defender os interesses do Thesouro e, ainda que baqueiem os interesses de dous ou tres Estados, devemos, como Senadores da Republica, defender em primeiro logar os interesses collectivos da União.

Portanto, não me queixo nem estranho o procedimento dos Senadores que, de accôrdo com as suas consciencias, entendem que se devem exigir mais garantias pelo endosso ou apoio moral que a União deve dar ao convenio feito e realisado entre os Estados cafeeiros.

Acho mesmo procedentes, Sr. Presidente, os argumentos empregados pelo illustre relator da Receita, principalmente quando entende que a segunda parte da emenda votada não resguarda bem os interesses do Thesouro, porquanto, sendo a garantia offerecida pelos Estados de tres francos por sacca de café que for exportada e sendo ella votada em lei annua como imposto de exportação, qualquer mudança politica poderia trazer como consequencia a annullação desta disposição orçamentaria, determinando o desapparecimento da garantia.

E agora, já que toquei neste assumpto, devo dizer que, si o Estado de S. Paulo entendeu dever pedir ao Governo da União o seu endosso, o seu apoio moral, mediante as garantias que pretende e deseja dar, para resguardar todos os perigos que possam porventura occorrer em relação ao emprego dessa quantia, na defesa do café, foi porque o Governo da União, aliás procedendo como lhe convinha, podira aos Srs. Rothschild que não facilitassem transacções ou operações de credito com os Estados do Brazil, porquanto a União não se responsabilisaria por ellas, de fórma que, deante desta recommendação feita pelo Governo da União, os Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro iriam naturalmente encontrar a porta fechada a qualquer operação que tentassem.

Dahi a necessidade dos referidos Estados pedirem á União seu apoio moral, porque ninguem mais competente para firmar o credito dos Estados do que a propria União.

Os Estados, por seu lado, querem proceder com a maxima lisura. O que os Estados de S. Paulo, Minas e Rio desejam é justamente que a União não tenha prejuizo com esta operação.

Ao contrario: só terá lucro. Si, porventura, o café ficar valorisado, como infallivelmente ha de ficar, a União lucrará, porque, si agora, em época de crise, o café concorre com mais da metade da nossa exportação, naturalmente, si for valorisado, ha de representar uma somma muito superior á que representa hoje.

Sr. Presidente, vou terminar, porque me sinto fatigado.

Devo declarar, em nome dos representantes de S. Paulo, que acceitamos a emenda em relação á segunda parte da proposição da Camara e que constitue o § 10 do art. 2º, porque todas as medidas asseguratorias, todas as garantias, que o Governo exigir para o bom exito da operação, devem ser votadas e por nós acceitas.

Não são outros os intuitos do Estado de S. Paulo nem os dos Estados de Minas e Rio. Julgo interpretar muito bem os sentimentos dos Estados de Minas e Rio fazendo esta affirmação.

Sr. Presidente, a União, prestando o seu apoio para a valorisação do café, não valorisa um producto nosso, valorisa um producto nacional; e, portanto, não faz sacrificio, porque todos os povos empregam seus maximos recursos na defesa de seus principaes productos.

Antes de me retirar da tribuna, devo dizer que agradeço ao illustre relator da Receita o ter apresentado a emenda, que nós acceitamos. Cumpre-me dizer tambem que não esperava outra cousa da proficiencia do illustre relator, um dos espiritos mais luci-

dos desta casa o que melhor conhecem o problema do café.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado e abraçado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —Peço que me mande a emenda que acaba de ser lida e foi apresentada pelo nobre Senador por Sergipe, e como ficou decidido que o relator da Commissão daria ao Senado o seu parecer verbalmente, vou me desobrigar desse compromisso.

Sr. Presidente, sobre as emendas que V. Ex. acaba de ler já dei o meu parecer quando tratei das emendas em geral. Relativamente á que se refere ao cimento declarei ao Senado que a Commissão, não acceitando a emenda do honrado Senador pela Capital Federal, tinha, todavia, achado justo o seu pedido e a mandou incluir no numero daquelles artigos que estão sujeitos ao imposto de 50 % ouro. Entretanto, o illustre autor da emenda não se acha presente e eu, considerando que havia toda justiça, declaro como relator da Commissão, que continua a entender que a emenda deve ser acceita.

Passo a justificar outra emenda, é a que se refere ao brim, estava incluida nos artigos que pagam 50 % ouro e foi retirada por falta de informações; estas informações vieram e nós soubemos que em Minas, Estado do Rio e outros ha muitas fabricas desse tecido e que o brim consumido pelas forças armadas é todo fornecido por ellas.

Portanto, é digno de se restabelecer a posição em que estava antes da elevação do cambio; agora vem aqui a emenda que diz: (*Lê.*)

Não tendo nada a dizer contra a emenda, acho que em favor della militam as mesmas considerações feitas em favor deste ultimo producto.

O norte, como se sabe, é grande productor de assucar, que é alli hoje uma industria decadente, e por isso precisa ser amparada pelos mesmos motivos que se referem á do café.

Acceito esta emenda como relator da Commissão e acho que a Commissão nada terá a oppor contra ella.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 2º, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 3º a 17.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Faltam apenas sete minutos para terminar a prorogação da sessão, votada até ás 7 horas da noite.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente novamente na prorogação da sessão até que se ultimem as discussões constantes da ordem do dia.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente— Continúa a sessão.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1906

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 17ª—Alfandegas—Capital Federal—Diga-se:

« Serventes na sala do expediente e archivo a 150$, 54:000$000.—*Francisco Glycerio.*

A' rubrica 17ª—Alfandegas—Elevadas as quotas na 0,88 a 0,90 % na Alfandega de Pernambuco. — *Gonçalves Ferreira. —Herculano Bandeira.*

A' verba 33ª—Obras:

Augmente-se 12:000$000 para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados do edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura. —*Urbano de Gouvêa.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na suspensão da sessão por duas horas, tempo de que precisamos para descançar, para depois reatarmos a discussão.

Um Sr. Senador—A sessão está prorogada até ás 7 horas.

O Sr. Pires Ferreira—O Senado está no seu direito de levantar a sessão por uma ou duas horas para descançar.

O Sr. Ramiro Barcellos — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Pires Ferreira—Mas estou muito fatigado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador pelo Planhy pede que se suspenda a sessão por duas horas para poder discutir o orçamento da Fazenda. O Regimento porém, não cogita do caso.

O Sr. Pires Ferreira — Mas V. Ex. póde consultar o Senado.

O Sr. Presidente—Não encontro no Regimento uma unica disposição que autorize a Mesa a concordar com o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira— Tambem não ha nenhuma que autorize ao contrario.

O Sr. Presidente—De facto. Como, porém, o Senado não está em condições de poder resolver sobre o requerimento do honrado Senador por isso que está reduzido o seu numero e a Casa não está, de accôrdo com o Regimento, completa para deliberar sobre o caso, não posso tomar em consideração o requerimento do honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para discutir o orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira pronuncia um discurso, que será depois publicado.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º:

Ao n. 1 «juros». Onde se lê—juros em ouro 1.475:610$003—diga-se: 1.511:610$003.

Ao n.7 «Thesouro Federal». Em logar de—5:100$—diga-se: 11:805$000.

Diminuam-se 4:000$ para um fiel da pagadoria, nomeado sem lei.

Ao n. 16. Diminua-se na somma geral 1:990$002, erro no calculo da porcentagem para os empregados da Delegacia no Pará.

Eliminem-se 15 % sobre os vencimentos do delegado e mais empregados da Delegacia em Minas, por não haver lei que os autorize.

Supprima-se a quantia de 3:400$ para aluguel de duas casas para Delegacia Fiscal e cartorio da mesma em Matto Grosso.

Ao n. 11. Casa da Moeda. Supprima-se 1:000$ para quebras ao thesoureiro por não haver lei que autorize.

Supprimam-se 16:950$ para extinctos não autorizados pelo regulamento daquella casa.

N. 12. Imprensa Nacional. Supprimam-se 3:000$ para augmento de ordenados de um almoxarife e um agente do mesmo, pois não ha lei que autorize.

Supprimam-se 30:000$ na rubrica—Pessoal permanente—para dez escreventes, porque é disposição annua e termina com o exercicio.

Diminua-se na rubrica—Pessoal amovivel—50:000$, porque o augmento para o futuro exercicio é de 150:000$ sem justificativa, como se vê da propria tabella, á pag. 19.

N. 17. Contemple-se tambem na gratificação para fardamento aos patrões e marinheiros de todas as alfandegas, já que se manda abonar sem lei aos commandantes e sargentos.

Elimine-se o augmento de doz guardas na Alfandega de Mandos por ser materia de lei permanente.

Augmentem-se 43:000$ para—Munição de bocca—ao pessoal de embarcações da Alfandega de Santos.

Augmente-se na rubrica pessoal da lancha da Alfandega da Parnahyba 5:000$ para pagamento dos vencimentos do commandante, um ajudante e machinista, um foguista e um carvoeiro, pessoal ora existente e que já foi supprimido na proposta sem justificativa.

Ao art. 2.º Das apolices de que cogita o n. 5 do art. 2º da proposição, destino-se até 700:000$ para adquirir, por compra ou construindo, proprios onde devam funccionar as delegacias, fiscaes e alfandega do Porto Alegre, bem como as alfandegas do Uruguayana, Sant'Anna do Livramento, do Mesas de Rendas em Pelotas, tudo no Estado do Rio Grande do Sul, porque gasta-se de aluguel annual actualmente, com os edificios particulares onde funccionam essas repartições 79:200$, quantia muito superior á de 35:000$ juros de 700 apolices a 5 %.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que a discussão deste modo nada aproveita. Portanto, aguardo-me para, na occasião da votação, dar explicações ao Senado sobre o que pensa a Commissão a respeito destas emendas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, vou encerrar a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — O Regimento manda que se proceda á votação logo depois de encerrada a discussão.

Requeiro a V. Ex. que mande proceder á chamada, conforme tambem ordena o Regimento, para se verificar si ha numero na Casa.

O Sr. Presidente — Não ha visivelmente numero para a votação.

Quanto ao requerimento de V. Ex., não o posso tomar em consideração porque o Regimento, na 2ª parte do art. 99, diz o seguinte:

« Si houver numero legal, votar-se-hão as materias cujas discussões ficaram encerradas; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada a que se refere o art. 93.»

E', portanto, o artigo do Regimento que autoriza a prorogação com qualquer numero.

ESTATUTOS DO BANCO DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os Estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 20 de dezembro e 9 de agosto do corrente anno.

O Sr. Pires Ferreira pronuncia um discurso que será publicado depois.

São lidas, approvadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Diga-se até 31 de dezembro de 1906 e não até janeiro proximo. — *Pires Ferreira.*

EMENDAS

Ao art. 1.º Onde se lê—Banco do Brazil—diga-se: Banco da Republica, e accrescente-se no fim—e as emendas que forem approvadas. — *Pires Ferreira.*

Aos estatutos :

Art. 1.º Onde se lê nos estatutos—Banco do Brazil —diga-se: Banco da Republica.— *Pires Ferreira*

Elimine-se a 2ª parte do art. 1º.

Da 3ª parte do art. 1º elimine-se o periodo —o Governo entrará... até réis, no final.

Elimine-se a 4ª parte do mesmo art. 1º.— *Pires Ferreira.*

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte : A séde e foro do Banco e de suas agencias serão na localidade em que funccionarem. O prazo de sua duração será de 35 annos, contados da data da approvação, pelo Congresso, dessos estatutos.— *Pires Ferreira.*

Art. 4.º Substitua-se a 2ª parte pela seguinte:

«Destas 350.000 acções os actuaes accionistas receberão 175.000 nominativas em troca das suas actuaes acções, que serão canceliadas, e 175.000 que serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do actual Banco da Republica do Brazil ».—*Pires Ferreira.*

Ao § 1.º—Em logar de 125.000 acções diga-se: 175.000 e, em vez de 20 %, dous mezes depois, diga-se: 10 % dous mezes depois, e os outros 10 %, tres mezes depois.

O mais, como está no final do paragrapho. — *Pires Ferreira.*

Supprima-se o § 3º.—*Pires Ferreira.*

Eliminem-se as palavras :— e as acções tomadas pelo Thesouro Federal.—*Pires Ferreira.*

Art. 5.º Elimine-se o n. 1 deste artigo.— *Pires Ferreira.*

Na ultima parte do n. 4, diga-se:—5 %,— em vez de 10 %.—*Pires Ferreira.*

Ao n. 5—Eliminem-se as palavras—constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro. — *Pires Ferreira.*

No n. 8, lettra *e*—Elimine-se do seu valor nominal ou.

Na 2ª parte desta lettra *e* diga-se — uma decima parte — em logar de — uma quinta parte.— *Pires Ferreira.*

Ao art. 9º— Supprimam-se na 2ª parte as palavras — com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas.— *Pires Ferreira.*

Ao art. 10 — Substitua-se a 2ª parte pela seguinte:— Será de nomeação do Governo o director incumbido da carteira cambial, que substituirá o presidente nos seus impedimentos temporarios, sem deixar a direcção da referida carteira.

Na 2ª parte diga-se—Em logar da palavra outras—presidente 6.— *Pires Ferreira.*

Ao § 1º Diga-se—4 directores serão eleitos e destes, o mais votado será o presidente ; o

segundo em votos servirá por tres annos; o terceiro, dous annos; e o quarto, um anno. — *Pires Ferreira.*

Ao § 2º — Substitua-se pelo seguinte — o director nomeado pelo Governo será conservado emquanto bem servir. — *Pires Ferreira.*

Ao § 12 — Diga-se — si o impedido for o director incumbido da carteira de cambio o Presidente da Republica designará quem o deva substituir, não podendo ser indicado nenhum dos directores eleitos. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 15, § 9º Elimine-se as palavras — pelos pagamentos das inscripções não resgatadas. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 17 — Onde se lê: — 1/2 % — diga-se: — 1/4 % — e accrescente-se: — o director da carteira cambial vencerá 3:000$ mensaes e mais 1/4 % sobre o dividendo a contribuir. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 45. — Supprima-se. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 47. — Substitua-se pelo seguinte: — Facilitando o Banco a circulação metallica em ouro, será instituido o regimen bancario e terá elle o privilegio exclusivo da emissão. — *Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier:

«O Governo emprestará ao Banco da Republica, si julgar conveniente, e mediante garantias, a quantia resultante do saldo existentes das apolices emittidas de accordo com o decreto n. 4805, de 18 de junho de 1903. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 2.º Onde se lê — Banco do Brazil — diga-se: Banco da Republica. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Ramiro Barcellos pronuncia um discurso, que será publicado depois.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais materia na ordem do dia para ser discutida, vou levantar a sessão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda não está esgotada a hora da prorogação. Não ha numero para se votar, mas podemos continuar a discutir as outras materias da ordem do dia.

O Sr. Presidente — Da ordem do dia não consta discussão de nenhum projecto.

O Sr. Pires Ferreira — Nesse caso, Sr. Presidente, requeiro para ser incluida na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara sobre a despeza do Ministerio do Interior, visto que o parecer da Commissão deverá ser publicado amanhã no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Não posso attender ao pedido do nobre Senador, porque o parecer á proposição a que V. Ex. se refere ainda não foi lido na Mesa, e, por conseguinte não poderá ser publicado amanhã.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 182 de 1905, orçando a Receita geral da Republica para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os Estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 20 de dezembro e 9 de agosto do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturario, sendo dous de 2º e um de 3º, e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, recisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$004, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, do voluntario da patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudarem-se de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alonso de Souza a pensão mensal de 100$000;

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1905, encorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Levanta-se a sessão ás 8 1/2 horas da noute.

180ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa,

Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 188 - 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Marinha, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, mantendo o direito á promoção de guardas-marinhas alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval,—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma expedido da Bahia, em data de hontem, assim concebido:

«Associação Commercial, interpretando o pensamento geral do commercio, roga ao conspicuo Senado não approve o augmento do imposto, outro, sobre a importação, que, convertido em lei, será aggravar ainda mais a situação angustiosa em que se debate o commercio, resultando dahi indefectivel diminuição da renda publica, pela equivalente restricção do consumo.—Intefrado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 282—1905

A' Commissão de Finanças solicita á do Policia um credito, na importancia de 2:500$, destinado á execução do contracto que celebrou com a empreza do *Jornal do Commercio* para a reimpressão do *Manual do Senador*.

Nada tem a Commissão a oppôr ao pedido e por isso é de parecer approve o Senado, o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Rosa e Silva*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.—A' imprimir.

N. 283—1905

Ao Congresso Nacional requer o Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Casciros, o pagamento da quantia de 638$, vencimento que deixou de receber de abril a julho de 1864.

Dos papeis juntos ao requerimento apurou a Commissão de Finanças o seguinte:

Em 1864 o Dr. Ferrari seguiu da colonia onde se achava para o theatro das operações da guerra com o Paraguay, deixando de receber os vencimentos relativos aos mezes de abril a junho.

Tendo requerido mais tarde esse pagamento, foi a petição indeferida porque o

ex-ajudante da colonia levára o dinheiro sufficiente para as despezas com o pessoal da mesma colonia.

Acontecen, porém, ter o referido ajudante, portador da quantia de 7:080$965, naufragado no rio das Antas, não conseguindo salvar sinão a quantia de 2:033$320. Submettido a conselho de guerra, foi o alferes Leoncio absolvido por ter ficado provada sua innocencia, não lhe cabendo culpa na perda do restante.

A quantia salva foi empregada em pagamento ás praças destacadas na colonia, ficando, conseguintemente, o peticionario no desembolso de seus vencimentos, sem que para isso tenha concorrido. Agora, uma vez prescripto o direito a elles, só ao Congresso compete autorizar tal pagamento.

E' o que ora solicita o peticionario. A Camara, attendendo ás considerações expostas em petição e comprovadas pelos documentos a ella juntos, deferiu-a votando a proposição n. 147, de 1905.

Concordando com a opinião da Camara, a Commissão aconselha ao Senado a deferir o requerimento, approvando, para isso, a proposição alludida.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Rosa e Silva*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. J. de Souza*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 147, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao cirurgião-mór general de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Casoiros, a quantia de 638$ de vencimentos, a que tinha direito e não recebeu de abril a julho de 1864, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias relevada a prescripção em que tenha incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 284 — 1905

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, que autoriza o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o 1º secretario de legação bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens no cargo em que fôra aposentado.

A respeito da referida proposição, já foi ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia cujo parecer é favoravel a reintegração.

A Commissão, pensando do mesmo modo, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.— *Benedicto Leite*.— *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.—*Ruy Barbosa*.

A Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1905, que autoriza o Governo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1802, pelo qual foi aposentado o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintregando-o no logar de Secretario de Legação.

Para essa aposentadoria não procedeu a verificação de invalidez do funccionario, requisito essencial exigido pelo art. 75 da Constituição Federal

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1905.— *A. Azeredo*, Presidente.— *Sá Peixoto*, Relator.— *Moniz Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 149, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto do Poder Executivo, de 3 de março de 1802, que aposentou o 1º secretario de legação, bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens no cargo em que fôra aposentado; abrindo para isto os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accyoli*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 285 — 1905

Bem que o decreto legislativo n. 1.041, de 11 de setembro de 1903, tenha concedido á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, durante um anno, isenção de direitos para

o material que importasse, destinado á reparação e melhoria do respectivo trafego, pagou, comtudo, essa companhia a importancia de 59:100$415, ouro, de impostos.

Tendo a companhia requerido a restituição dessa importancia, no que foi attendida pelo Ministerio da Fazenda, continúa, porém, ella no desembolso do que pagou, pois a verba orçamentaria destinada a — Reposições e restituições — não comporta tal despeza.

Vio-se, por consequencia, o Sr. Presidente da Republica obrigado a solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito supplementar naquella importancia, o que o fez em mensagem dirigida á Camara em 12 de agosto findo.

Attendendo ao pedido, veiu a outra Casa do Congresso a proposição n. 150, de 1905, que, pelo exposto, a Commissão de Finanças opina que seja approvada.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Ruy Barbosa*.— *J. Joaquim de Souza*. — *F. Glycerio*.— *Benedicto Leite*.—*Rosa e Silva*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Oliveira Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 286 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Attendo a proposição a uma medida de equidade.

Para preencher o cargo de telegraphista, deve o pretendente provar ter conhecimento de varias linguas e sciencias, além da pratica do serviço especial, punindo o respectivo regulamento severamente as irregularidades.

Ora, parece á Commissão de Finanças que, assim sendo, deve o Estado remunerar bem os serviços que exige, e por consequencia é do parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ruy Barbosa*.— *F. Glycerio*. —*Benedicto Leite*.— *Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 181, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os vencimentos seguintes: 6:000$ os de 1ª classe ; 4:800$ os de 2ª ; 3:600$ os de 3ª e 2:400$ os de 4ª.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Oliveira Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de S. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 287—1905

Ao estudo da Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Considerando a Commissão que já foram elevados os vencimentos dos telegraphista da referida repartição e que essa medida nada mais representa sinão um favor que o Congresso já fez aos funccionarios de categoria superior, é de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*. —*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 187, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes vencimentos: os de 1ª classe, 2:200 annuaes ; os de 2ª, 1:800$ annuaes ; os de 3ª, 4$ diarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Oliveira Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 288 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados, e é do parecer que a mesma seja approvada com a seguinte modificação:

Paragrapho unico. Além do subsidio vencerão os Senadores e Deputados a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonadas pelas leis vigentes.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Benedicto Leite*.— *Urbino de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.— *A. Azeredo*. — *Ruy Barbosa*.—*Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 186, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e Deputados vencerão na proxima legislatura, durante as sessões ordinarias e extraordinarias e de prorogação, o subsidio de 75$ diarios, fixo e de ajuda de custo igual ao subsidio, multiplicado pelo numero de sessões que celebrar o Congresso em cada uma das sessões legislativas, não podendo, porém, a importancia total da ajuda de custo exceder da quantia correspondente a 60 sessões.

Paragrapho unico. Além do subsidio vencerão os Senadores e os Deputados a ajuda de custo annual de 1:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

.....

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 289 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1905, transfere a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão concedida á sua mãe D. Anna Bonigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

A Commissão de Finanças, tendo em attenção os serviços do ex-Senador Nabuco, é de parecer seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Ruy Barbosa*. — *F. Glycerio*. — *Benedicto Leite*. —*J. Joaquim de Souza*. — *Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881, e approvada pela lei n. 3.056, de 8 de abril de 1882, á D. Anna Bonigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, fica devolvida a sua filha D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — A imprimir.

N. 290 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1905, fixa em 29:135:077$177, papel, e 8:900$, ouro, a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906.

Para o corrente exercicio a despeza foi fixada em 24:557:010$577, papel, e 12:114$245, ouro.

Ha, portanto, na proposição da Camara para o exercicio de 1906 uma differença a mais de 4:578:066$600, papel, e uma diminuição de 3:214$245, ouro.

A maior parte da differença provem da reforma da brigada policial, autorizada pelo decreto n. 1.320, de 2 de janeiro de 1905, e executada pelo de n. 5.568, de 25 de julho de 1905.

As outras consignações que avultam são a de 500:000$, para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e respectivo custeio; e as de 1.000:000$, para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional; de 200:000$, para as obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife; de 120:000$, para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal;

de 1:000$, para as obras dos quarteis e centros policiaes no Districto Federal; de 150:000$, para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro; de 150:000$, para continuação das obras da construcção do Desinfectorio Central no Districto Federal; de 50:000$, para os reparos do proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro; e de 30:000$, para o Lyceu de Artes e Officios.

A Commissão não se oppõe a essas consignações e, sendo ellas as principaes, é do parecer que a proposição seja approvada sem emendas.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.— *Felicidno Penna*, presidente.— *Rosa e Silva*, relator.— *Urbano de Gouvêa.*— *A. Azeredo.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Ramiro Barcellos.*— *Ruy Barbosa*, com restricções. —*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 183, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.135:977$107, papel, e 8:900$, ouro.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	30:000$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica.	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.....	.....	567:000$000
6. Secretaria do Senado.....	.....	343:132$118
7. Subsidio dos Deputados.....	.....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada: No—Pessoal — 34:115$, sendo: 21:115$ para pagamento de gratificações addicionaes de 20 % ao director, a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a dous officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800$ para augmento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude da resolução de 17 de dezembro de 1904; e 7:200$ para pagamento de um official dispensado do serviço por acto de 9 de agosto de 1905. No — Material — de 10:000$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobilias e reparos nas dependencias da Camara.....	.....	530:983$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.	.....	122:000$000
10. Secretaria de Estado.....	.....	364:353$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica—Augmentada de 1:200$ para a gratificação mensal de 100$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica.....	.....	20:800$000
12. Justiça Federal.....	.....	880:704$118
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 2:400$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretores urbanos.....	.....	400:921$059
14. Ajudas de custo a magistrados.....	.....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada da quantia de 4.431:960$500, sendo: Força policial, 4.100:081$500 no pessoal effectivo; 201:919$410 no material, inclusive as quantias de 20:000$ na consignação — Concertos de armamento, etc. — e de 60:000$ para engajamento de voluntarios; 6:071$408 para officiaes reformados; 4:037$800		

	Ouro	Papel
para praças reformadas e 23:250$388 para officiaes e praças que se reformarem, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.320, de 2 de janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, e de 3:000$ na sub-consignação — Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção.....	.....	6.055:190$518
16. Casa de Correcção — Augmentada de 1:932$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de janeiro de 1905 a um mestre da officina de canteiro.....	.....	252:166$043
17. Guarda Nacional.....	.....	29:000$000
18. Junta Commercial — Reduzida a 1:500$ a sub-consignação — Acquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834$ a de — impressão, publicação, despezas miudas e eventuaes; e incluida a quantia de 3:600$, sendo: 3:000$ para acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600$ para gratificação do auxiliar de escripta da mesma junta.....	.....	44:940$118
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000$, para acquisição de estantes de ferro. Redigida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes termos: — Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.	.....	150:990$118
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000$ na consignação — Pessoal do nomeação do director —; e de 10:000$, sendo: 5:000$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc —; e 5:000$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados.....	.....	1.023:040$098
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720$, sendo 6:000$ para augmento da consignação—Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000$ para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná e 720$ para um remador, com a diaria de 2$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação—Material, construcções e eventuaes para o serviço geral—, na consignação— Material—da Repartição Central, a importancia de 600$ para aluguel da casa do porteiro.....	.....	6.074:520$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 900$ para pagamento dos vencimentos do bacharel Eugenio Manuel Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo.....	.....	292:340$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	308:100$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Diminuida de 2:400$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. Augmentada de 7:400$, sendo 1:000$ na sub-consignação		

	Ouro	Papel
— Objectos de expediente, livros, etc.; 2:000$ na do — Limpeza e reparos de apparelhos, etc.; 4:400$ para gratificações, sendo 1:200$ para o encarregado do herbario e 3:200$ para o substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Destinada da consignação — Material — a quantia de 3:600$ para gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos da reproducção, por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.....	.....	647:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia.....	.....	695:115$500
26. Escola Polytechnica.....	.....	504:550$118
27. Escola de Minas.....	.....	255:800$000
28. Gymnasio Nacional.....	.....	548:468$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	8:900$000	128:052$236
30. Instituto Nacional de Musica—Augmentada de 3:000$ na sub-consignação—Acquisição de instrumentos, reparos, etc., para acquisição de pianos.....	.....	187:134$287
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	235:338$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	.....	133:220$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 2:000$ na consignação — Auxiliares de catalogação.....	.....	210:012$118
34. Museu Nacional.....	.....	152:073$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	179:060$000
36. Soccorros publicos—Augmentada de 35:000$, sendo: 12:000$ para augmento do auxilio ao Dispensario de S. Vicente de Paulo. A subvenção só será mantida emquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisem, sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam;—6:000$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia.....	.....	185:000$000
37. Obras — Diminuida de 500:000$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000$, sendo:		
1.000:000$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desapropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras;		
200:000$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife;		
120:000$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal;		

		Ouro	Papel
	1.000:000$ para as obras dos quarteis e centros policiaes, no Districto Federal;		
	150:000$ para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro;		
	150:000$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal;		
	50:000$ para os reparos do proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro;		
	30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio.....	.....	3.050:352$118
38.	Corpo de bombeiros—Augmentada de 40:000$ para substituição do casco da bomba fluctuante.....	.....	884:310$550
39.	Magistrados em disponibilidade.....	.....	372:000$000
40.	Eleições federaes.....	.....	20:000$000
41.	Empregados de repartições extinctas.....	.....	1:800$000
42.	Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre.....	.....	957:800$000
43.	Eventuaes—Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.....	.....	100:000$000

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I—A despender a importancia de 20:000$, sendo:

10:000$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional:

a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado *Hygiene alimentar*, do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição; fazendo para isso a necessaria operação de credito;

b) 3.000 exemplares do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição;

c) 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe — *A nova luz sobre o passado*, pertencendo á União a metade da edição, abrindo para isso o credito necessario.

III. A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

IV. A despender a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.

Art. O Estado auxiliará com a quantia de 15:000$ a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que entre na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cujo parecer acaba de ser lido.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Como a proposição fixando as despezas do Ministerio do Interior já foi publicada no *Diario do Congresso* e como o parecer da Commissão que acaba de ser lido opina para que não lhe sejam apresentadas emendas, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que ella seja discutida hoje, depois da votação dos dous orçamentos que estão na ordem do dia.

Igual facto já se deu, a requerimento do relator do Orçamento da Receita, que entrou em discussão no mesmo dia, em que foi publicado; portanto, requeiro preferencia para o meu requerimento.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Rosa e Silva apresentou um requerimento, pedindo urgencia para que o Orçamento do Interior seja incluido na ordem do dia da sessão de amanhã, e o Sr. Senador Pires Ferreira apresentou tambem um requerimento de urgencia para que esse Orçamento fosse discutido hoje, depois da votação dos dous orçamentos que se acham na ordem do dia.

Consultado, o Senado nega a preferencia pedida pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

Posto a votos, foi approvado o requerimento do Sr. Senador Rosa e Silva.

O Sr. Pires Ferreira (*)— Sr. Presidente, tendo hontem combinado com o illustre Senador por S. Paulo que se encerrasse a discussão do Orçamento da Receita, para que os demais projectos da ordem do dia fossem discutidos hoje, confiei no accordo; deixei a tribuna para que o illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis, discutisse uma emenda que dizia respeito a interesses do seu Estado; e, entretanto, fui inopidadamente surprehendido com o requerimento de prorogação, das 6 para as 7 horas, rompendo-se assim o accordo que havia entre mim e o illustre Senador general Glycerio.

O fim disso era, aproveitando-se do cansaço que me dominava, evitar que eu discutisse a proposição da Camara, relativa á organização do Banco da Republica, porque eu desejava que ella fosse feita á luz meridiana e não na escuridão da noite, quando nem a luz me dava para ler os documentos que precisava consultar.

Os poucos Senadores que estiveram presentes revesavam-se, indo tomar alimento em logares proximos ao Senado e voltavam mais tarde, de modo que só eu não podia receber alimento absolutamente e devia manter-me na tribuna no cumprimento do meu dever, resistindo até quanto póde o esforço humano, deante de tanta violencia, que dizem dictada pelo Regimento da Casa, mas não o é pelo cavalheirismo de uma corporação, que devia, ao menos por consideração ao meu estado de saude, não exigir tamanho esforço do orador.

Hoje voltarei á reorganização do Banco da Republica, embora sua discussão tenha sido encerrada, e em breve se realize a respectiva votação; mas quero, Sr. Presidente, expandir as minhas idéas, como protesto, para quando outros desastres financeiros vierem assoberbar a vida da nação, os responsaveis sejam aquelles que em votação nominal tenham de responder ao paiz.

Dada essa pequena explicação do meu procedimento, passarei ao assumpto; mas, antes, ainda me occorre dizer que hontem sómente cinco ou seis Srs. Senadores estavam presentes á sessão e então empreguei todos os recursos regimentaes, até appellando para o meu estado de saude, mas os Srs. Senadores foram inexoraveis.

Vejam, porém, o governismo até onde vae. O que mais me admirava era ver que entre esses do governismo de hontem á noite estavam os signatarios daquelle libello contra o Governo da União e o funccionalismo civil das Alfandegas, exarado no *Diario do Congresso*, de hontem, sob a epigraphe de — *Parecer da Commissão de Finanças*.

E' verdade, Sr. Presidente, que desses signatarios, muitos assignaram com restricções; mas durante a discussão, embora o nobre relator tivesse desejo de saber dos seus collegas quaes seriam essas restricções, ellas não foram expressas até este momento.

Era preciso tambem que a Nação soubesse qual a opinião dos Srs. Senadores membros da Commissão de Finanças, que assignaram com restricções aquelle memoravel trabalho, que aliás recommenda o seu autor, pela franqueza que teve em descarnar as chagas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que diz existentes na administração da fazenda, trazendo-as ao conhecimento da opinião.

Esse libello peeca em relação ao funccionalismo publico, senhores, porque não se póde crer que um homem que serve em uma repartição dezenas de annos, nella envelhece e se deixa levar pelas difficuldades de vida de sua familia e pelo seu estado de saude e entra em trapaças com o commercio illicito desta ou daquella capital.

Pois, senhores, si um dia dessos, nós votarmos, aqui, uma consignação elevada a um funccionario que tinha 57 annos de serviços; si nós louvamos o procedimento de um Cabo Frio, de um Chagas Doria e de outros, que diariamente mourejam no serviço publico, apezar de valetudinarios, como vamos condemnar esses conferentes das alfandegas, que não só vivem de seus ordenados, como das porcentagens sobre as multas em grande numero na Capital Federal, em Santos, no Pará e outras cidades, onde as tentativas de contrabando são constantes e tenazes?!

Pois não vemos, agora, um desses batalhadores em prol do Fisco, o Sr. Jansen Muller, que fortuna irá fazer si forem verdadeiros todos os escandalos que está descobrindo na primeira Alfandega da Republica?! Não ficará rico esse homem pobre, si a lei lhe garantir o seu direito?!

Não houve, portanto, Sr. Presidente, tanta justiça. Agora, o ter o nobre Senador carregado a mão contra a administração federal, dizendo que o Governo era fraco, que não cumpria o seu dever em relação á arrecadação das rendas, isto é o que não se coaduna com o governismo de hontem á noute, querendo-se a todo transe que passasse a proposição relativa ao Banco da Republica.

Sr. Presidente, dado este pequeno cavaco, volto ao assumpto referente ao Banco da Republica; e para mostrar a minha correcção, que é differente da dos que pedem prorogação e se retiram do recinto, pergunto a V. Ex. si ha numero para votar os orçamentos, porque, si houver, deixarei a tribuna por momentos, pedindo a V. Ex. que m'a reserve para depois das votações.

O Sr. Presidente — Ha numero para a votação; mas, V. Ex. não póde continuar com a palavra depois da votação. V. Ex. está fallando no expediente e, encerrado elle, não póde mais fallar.

O Sr. Pires Ferreira — Qual o tempo que falta para findar o expediente?

O Sr. Presidente — Vinte minutos.

O Sr. Pires Ferreira — Não me é possivel dizer o que pretendo sobre o projecto do banco em tão pouco tempo.

O Sr. A. Azeredo — Mais meia hora de prorogação são 50 minutos.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. continue a fallar e, finda a hora do expediente, peça meia hora de prorogação.

O Sr. Pires Ferreira — E' V. Ex. que me vem recordar o exemplo das prorogações?!

O Sr. Alberto Gonçalves — E' do Regimento.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. não tem o direito de fallar em Regimento, pois nelle cochilou ante-hontem em relação a mim.

O Sr. Alberto Gonçalves — Não é de admirar: até Homéro cochilou. (*Risos.*)

O Sr. Pires Ferreira — Estes cochilos são diversos, são cochilos de poeta.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. mesmo deve ter cochilado muitas vezes. Depois, eu confessei o meu cochilo.

O Sr. Pires Ferreira — Deixemos de cochilos, Sr. Presidente, para entrarmos no exame da proposição da Camara, relativa á reorganização do Banco da Republica. Pouco se me dá de fallar amanhã ou depois sobre o assumpto, porque si não concluir agora as minhas observações, continual-as-hei em outro dia, certo o Senado de que antes de expirar esta sessão fallarei todos os dias, na hora do expediente, até liquidar o Banco da Republica. (*Risos.*)

O Sr. Alberto Gonçalves — Sobre materia vencida não poderá fallar.

O Sr. Pires Ferreira — No expediente não ha materia vencida. A hora é destinada a discussões de interesses geraes do paiz.

As leis da Republica, Sr. Presidente, podem ser analysadas no expediente por qualquer um de nós. (*Pausa.*)

Principiarei, Sr. Presidente, respondendo ao muito honrado e patriota Sr. Dr. Andrade Figueira, que, censurando a reorganização do banco, referiu-se a mim, em relação á emenda que apresentei, pedindo que fosse mudado o nome para Banco da Republica e não Banco do Brazil.

Disse S. Ex. que era este o meio de annunciar esta Republica, collocando o seu nome na taboleta de um banco.

S. Ex. não tem razão, porque o mesmo motivo havia para se suppor que a mudança do nome para Banco do Brazil servia de annuncio do Brazil.

S. Ex. não tem razão, repito, si bem que considere muito esse illustre brazileiro e admire a sua tenacidade na luta que travou e continúa a sustentar, em idade tão avançada, em prol dos interesses nacionaes, segundo o seu modo de encarar.

Passo agora, Sr. Presidente, a ler os topicos de um trabalho, que muito me impressionou, sobre o Banco da Republica. (*Lê.*)

A necessidade de uma nova remodelação do Banco da Republica, tão insistentemente recommendada pelo honrado Ministro da Fazenda na introducção ao seu relatorio, fez surgir o projecto ora submettido ao estudo da Commissão de Finanças.

Na qualidade de relator, tenho o dever de enunciar com franqueza o desassombro a minha opinião, combatendo as idéas em voga sobre a moeda e o cambio e sobre a economia nacional em relação ás trocas externas, que considero erroneas e sob cuja influencia se procura architectar o novo edificio do Banco do Brazil.

Justamente na exposição feita pelo illustre Sr. Ministro da Fazenda, que tão calorosamente apadrinha a reconstituição do Banco ou encontro, de envolta com as mais puras doutrinas economicas, diversos conceitos, nos quaes servem de base as duas preciadas idéas falsamente encaradas, o que, a meu ver, se acham em um deploravel e irreductivel antagonismo com a boa doutrina sustentada em outros pontos da introducção ao relatorio.

Farei os commentarios necessarios, emittindo com segurança e convicção as minhas idéas e as doutrinas que adopto.

Merecem applausos os seguintes conceitos que encontro na exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

«O cambio, fiel reflector da melhora do nosso estado economico, que de 5 subiu a 12 e nessa taxa fixou-se sem esforço; que com igual regularidade elevou-se a 17 e tendo a continuar nesta marcha, é já uma resposta dada pela eloquencia do facto, á duvida, aliás em principio legitima, da prudencia popular.

Ao facto, ajuntarei a informação da sciencia quando affirma que, graças á politica financeira seguida nos ultimos annos, graças, especialmente, á reducção do papel moeda, foi que obtivemos a melhora da nossa situação economica e a esta devemos a sua completa e perenne regeneração.

Importa-nos dar um impulso decisivo e supremo a esse esforço organico da sociedade brazileira, velando pelas condições de sua capacidade progressista, o que vale extirpar da sua economia o corpo estranho e parasita —o papel de curso forçado. Para isso é preciso empregar apparelhos, modelar orgãos, instituir uma ordem ou estructura financeira apropriada a desempenhar a funcção eliminadora ou garantir as condições que permittam a natural acção reconstituinte do organismo, impedindo ou inutilizando as tentativas contrarias de agentes perturbadores, sempre possiveis, e só possiveis, pela existencia do papel-moeda na circulação.

Boa politica, boas finanças. Relativamente a nós, no momento actual, falharia o velho adagio.

Quaesquer que fossem os nossos esforços, por mais apropriada e correcta a nossa politica embora, tudo seria vão, se ao conjuncto das taes medidas faltasse o resgate do papel-moeda, da mesma sorte que a um organismo dotado de grande vitalidade geral de nada valeria a vitalidade propria, se algum orgão, por alguma causa particular, só nelle localizada, fosse perturbado ou suspenso.

Por este orgão morbido deveriamos começar o tratamento; e sanando, reconjugado ao systema geral, logo se fará sentir a regularidade funccional da circulação, da apoiada em assento basico.

Com effeito, o papel-moeda é por sua natureza um perturbador da producção e da circulação economicas. Com a sua instabilidade de valor como agente de permuta soffrem as industrias productoras e soffre o commercio, impedido de fazer previsões, ainda as mais proximas.

Sem a estabilidade do valor da moeda, a producção não se póde desenvolver; as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel, dos salarios, deixam incertas e sobresaltadas todas as industrias; o commercio, á falta de base, claudica, desfallece, victima das eventualidades; a actividade de cada um entorpece e o trabalho torna-se aleatorio.

Dahi, retrahimento dos capitaes, desconfiança geral reciproca, ausencia do credito e essa apparente falta do meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões.»

Em seguida, depois de alguns periodos, deparo com um topico que destóa infelizmente daquella boa doutrina exposta. Eil-o:

«E' sem duvida um phenomeno interessantissimo, um espectaculo instructivo, revelador, o dos ultimos annos, a nossa luta contra o agio do ouro, contra a instabilidade do valor da moeda, contra as bruscas, terriveis e damnosas oscillações do cambio. O mal cessou, como por encanto, quando o Governo iniciou a cobrança em ouro de uma parte dos direitos alfandegarios e quando, instinctivamente, em seguida, ajudou a espontanea formação no Banco da Republica de um orgão destinado a reparar as investidas de singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral e a destruir e nullificar a acção anti-social desses agentes, a restabelecer emfim a ordem economica

pervertida pela avidez e inconsciencia privadas.»

Commentando estas ultimas proposições «se assim foi e se assim é, o papel-moeda deixa de ser um parasita que mereça ser anathematisado e extirpado; não será mais um orgão morbido, perturbador, ingovernavel, causador de desastres, que escapam a toda e qualquer previsão. Pelo contrario, desde que um Banco forte e bem dirigido, juntamente com a cobrança dos direitos aduaneiros em ouro póde regularisar e manter-lhe o valor e póde, digamos, impedir as caprichosas oscillações que eu julgo, e a introducção ao relatorio o confirma—da propria essencia do papel inconvertivel e, sómente pela sua existencia são possiveis. então o papel moeda não é um orgão morbido, mas um orgão sadio, e tanto mais proveitoso, quando nelle só ha o empate de um capital que representa o custo da impressão das notas.

Estas duas concepções, de que a cobrança dos direitos em ouro deva levantar o cambio e de que um banco armado de poderosos elementos possa regularizal-o, são antigas no nosso meio politico e financeiro. Já foram sobejamente experimentadas e sem o minimo resultado.

Durante o Governo Provisorio foi adoptada a cobrança dos direitos em ouro, e o Sr. Dr. Ruy Barbosa por ultimo decretou a cobrança integral. Assumindo o Sr. Barão de Lucena o governo, manteve a mesma disposição fiscal, e sem embargo do ouro, que em especie entrava nos cofres das Alfandegas, o cambio ia sempre cahindo desastradamente, impellido pelas grandes emissões lançadas na circulação e que fatalmente, a despeito de tudo, produziam seus damnosos resultados.

Os direitos em ouro, arrecadados presentemente nas Alfandegas, de accôrdo com a lei que os decretou, não favorecem a alta cambial. São elles cobrados em vales, que os bancos emittem, e, se fossem arrecadados em ouro «moeda», embaraçariam até a alta do cambio. Isto é intuitivo para quem attender a que o papel-moeda tinha forçosamente de fazer a despeza do frete e seguro de vinda do metal para o nosso paiz e depois igual despeza com a sua remessa para o extrangeiro, pois aqui não podia elle entrar e permanecer em concurrencia com o papel depreciado pela sua superabundancia.

Um seguro indicio da inefficacia dos direitos em ouro, simulado ou effectivo em referencia á subida do cambio, nos é fornecido por todas as nossas industrias sem excepção.

Com effeito, não é verdade que ellas levantam agora os mais ingentes clamores contra a elevação da taxa cambial? As industrias pedem providencias ao Governo, que deve obstar á alta do cambio, calculando ou pretendendo, que só com o cambio baixo pódem prosperar e que o cambio alto arruina o paiz, etc., etc. Ao mesmo tempo pedem a elevação da percentagem ouro sobre os direitos aduaneiros! sabendo que a medida representa uma aggravação das tarifas aduaneiras, que é o que real e ephemeramente lhes aproveita.

Se as industrias enxergassem na cobrança em ouro um factor da alta cambial, certamente não preconizariam tal expediente e passariam até a advogar a sua completa abolição.

A presumpção de que a cobrança de alguns ou mesmo de todos os impostos alfandegarios em ouro faça subir o cambio e valorizar o papel-moeda, não tem apoio na verdade dos factos.

Desde que cessam as emissões e desde que as emissões feitas consummaram a sua obra destruidora, o papel em circulação começa a revalorizar-se, porque a Nação trabalhando continuadamente, recomeçando a capitalizar, a actividade commercial desenvolve-se conjunctamente.

O emprego daquelle esforço a cargo de um Banco regulador em taes condições, eu o comparo ao de um individuo, que dentro de um navio lhe amarra-se um cabo á pôpa e o fosse puxar na pròa, julgando assim adiantar-lhe a carreira.

A unica medida, que póde adiantar e apressar a valorização do papel-moeda de curso forçado inconvertivel é o resgate, é a reducção da sua massa na circulação.

Os impostos em ouro não eliminam da circulação uma só nota siquer, o que é de primeira intuição. Posso admittir que até certo ponto sirva para moderar a subida do valor do papel, mas contesto que sirva para impulsional-a. E' um erro tão patente, que nem mesmo cabe dentro dessa escuruxa theoria, que attribue á grandeza dos compromissos externos remiveis em ouro a depreciação cambial, porque, se a logica não é falha, segundo a celebre theoria em voga, isso determina no paiz uma procura maior de ouro, não só para as necessidades externas como internas.

O unico resultado recolhido deste systema recomeçado em 1900 e pelo modo de então seguido, consiste na extrema complicação e no accrescimo de trabalho, na escripturação do Thesouro e repartições subordinadas, na perda de tempo e inutil trabalho imposto no commercio, e em alguns prejuizos que o Thesouro tem soffrido, occasionados pelas quebras de diversas casas emissoras de vales para as Alfandegas em algumas praças do paiz.

O honrado Ministro da Fazenda allegando «que ajudou a espontanea formação no Banco da Republica de um orgão destinado a reparar as investidas de singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral e a destruir e nullificar a acção anti-social desses agentes, a restabelecer emfim a ordem economica pervertida pela avidez e inconsciencia privadas», quiz acentuar que o Thesouro emprestou á carteira nova do banco e lá conserva ainda as seguintes quantias :

« £ 1.000.000 em creditos sobre Londres ou cambiaes que lhe supprio.
18.894:332$944 em conta corrente simples.
10.000:000$ em conta a prazo fixo.»

Com estas sommas julgou S. Ex. habilital-o a governar a marcha do cambio, o que me parece uma illusão completa. Aquellas sommas são comparativamente mesquinhas em face das que o mesmo Thesouro forneceu ao Banco directa e indirectamente desde 1890 até 1897 para o fim identico de sustar a quéda do cambio, sendo todas consumidas em pura perda.

Recapitulemos os factos dos nossos dias. De 1879 até 1885 o cambio oscillou no plano da baixa, soffrendo os effeitos das emissões decretadas pelo conselheiro Silveira Martins. O Banco do Brazil, que então gozava de um credito indiscutido, dispondo de grandes recursos proprios e ainda poderosamente auxiliado pelo Thesouro, emprehendeu levantar as taxas offerecendo ao commercio saques seguidamente 1/8, 1/4 acima dos bancos estrangeiros, e não obstante ellas cahiram até 17 5/8. O Thesouro, cansado de pagar differenças, e tendo o Banco perdido avultadas quantias em facilidades de credito para obter em Santos e nesta praça coberturas para os seus saques, ambos abandonaram a campanha altista, Pouco tempo depois o cambio começou a reerguer-se sem nenhum auxilio, porque as emissões Silveira Martins já tinham concluido a sua nefasta obra de destruição, A mesma cousa succedeu no periodo decorrido de 1890 a 1897, e tão perfeita foi a semelhança que o Governo, no intuito de não pezar sobre o mercado para a compra de cambiaes, lançou mão do inutil expediente antes empregado, de comprar partidas de café, embarcando-o por conta do Thesouro para o estrangeiro, como remessas para acudir aos compromissos externos. O Banco dos Estados Unidos do Brazil em primeiro lugar e depois o Banco da Republica, dispondo largamente dos recursos do Thesouro, que não lhes eram regateados, operavam ao mesmo tempo em cambio, empenhando ingentes esforços e sacrificios para impedir a baixa. Os resultados foram negativos, a baixa só estacou em vista do contracto *Funding*, quando o Governo viu-se a coberto da necessidade de recorrer a novas emissões de papel-moeda e iniciou o resgate ; quando o capital universal, deixando de ser afugentado, pilhado e desbaratado pelas orgias do curso forçado, voltou de novo a nos procurar. A' medida que a confiança foi sendo restabelecida, á medida que aquelle capital foi entrando e se fixando no paiz, o cambio foi progressivamente melhorando; o que aliás e da mesma fórma teria acontecido sem nenhuma intervenção do Banco da Republica ou com ella, armado ou desarmado este de poderosos meios de combate.

Com effeito, quando é que em qualquer paiz onde reina a moeda fiduciaria de curso forçado existiu um Banco official que não empregasse todos os esforços para impedir a sua depreciação ?

Taes Bancos só podem trabalhar em prol da manutenção do valor dessa moeda e em prol da sua valorização, quando pelo excesso na circulação ella se deprecia. Por sua natureza os Bancos officiaes são invariavelmente altistas em cambio, e por isso, quando este sobe, a maioria do publico attribue logo aos seus esforços o phenomeno, apontando como prova o facto da offerta de letras e taxas mais vantajosas que as offerecidas pelos concurrentes ! ! Quanta irreflexão !

O mesmo publico depressa esquece que, nos periodos da baixa continuada do cambio, os mesmos Bancos offerecem as mesmas ou talvez maiores vantagens aos tomadores de letras, sem conseguir sustal-a.

Poderão allegar, á vista do exposto, que o Banco da Republica não estava então armado daquelle poderoso orgão, que agora nos aponta o Sr. Ministro da Fazenda, porém facil é explicar que pouca importancia tem um milhão esterlino e alguns mil contos que o Governo emprestou a um banco fallido para operar em cambio, quando é certo que elle antes jogava na mesma carteira com sommas muito maiores suppridas pelo Thesouro, que foram perdidas e mais com o capital dos seus accionistas que ainda não tinha desbaratado.

O illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, depois de ter muito judiciosamente affirmado que o papel-moeda foi sempre a causa das nossas desgraças financeiras, quer no emtanto, prolongar-lhe a vida com a creação de um banco destinado a servir-lhe de amparo.

O que leva S. Ex. a acreditar que o novo Banco do Brazil seja mais feliz do que todos aquelles de que nos faz o historico, no relatorio, igualmente creados com o principal objectivo de amparar o valor do papel-moeda ? Não é certo que todos, um após ou-

tro, succumbiram nessa ingrata e impossivel tarefa?

A experiencia de todos os povos, a nossa propria, já provou á saciedade e em todos os tempos que só ha um meio de manter o valor da nota fiduciaria — é a obrigatoriedade do seu troco immediato em metal á primeira requisição do portador. Fóra disso podem cercal-a de quantas garantias imaginarem, *mesmo a de um deposito integral em ouro*, do qual não se possa dispor e a depreciação se fará na razão do excesso das notas em circulação, como se tal deposito não existisse. Como prova do meu asserto apontarei o caso do Banco de Hespanha, que mantem em seus cofres avultada somma de ouro para garantir a emissão das notas e ellas soffrem uma depreciação de 30 a 40 %, ao passo que os Bancos emissores belgas e suissos, com um pequeno encaixe de ouro, conservam as suas notas ao par. E' que na Suissa e na Belgica não ha abuso de circulação fiduciaria por causa da obrigatoriedade do troco.

Para nos convencermos da inutilidade das garantias affectas ao curso forçado, basta o que a nossa historia de hontem registra como prova inconcussa. Ha dez annos atraz, quando o cambio oscillava entre as taxas de 9 e 11 d., attribuindo-se a baixa á ausencia de garantias por parte do Banco da Republica para responder pela sua emissão, foi autorizada a encampação; o Thesouro assumio a responsabilidade e todos acreditavam pôr assim um paradeiro á sua desvalorização.

Effectivamente não se podia comparar a garantia do Thesouro com a do Banco, já então virtualmente fallido, e apezar disso a desvalorização continuou a accentuar-se, e o cambio attingiu a mesera taxa de 5 5/8 d. Não ha, pois, garantias, por maiores que sejam, que possam impedir a depreciação de uma circulação fiduciaria não conversivel, quando ella é excessiva. E nunca é ella excessiva, quando conversivel.

O Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões está persuadido da necessidade de um grande Banco semi-official, cooperando na normalização do cambio para poder collocar em melhores bases a situação financeira do paiz e para que esse possa em seguida ver-se livre da praga do papel moeda. Pensando de um modo diametralmente opposto e baseado nas lições da historia, eu ouso affirmar que só depois de liberto o paiz do papel moeda ou de tel-o reduzido pelo resgate á altura do padrão monetario e sem embargo, proseguindo sempre e sempre no resgate, é que um Banco dessa cathegoria poderá ter elementos de vida e prestar serviços reaes á actividade nacional.

Não funccionará como um instituto regulador do cambio, porque este, tal qual aqui o concebemos, cessando as causas, cessaram os effeitos; desapparecerá ao mesmo tempo que o curso forçado, nada mais havendo desde logo a procurar regularizar sobre materia não existente.

O novo Banco do Brazil, a ser mantida a actual situação financeira, está condemnado a sossobrar, apezar ou talvez em razão dos favores com que vae ser cumulado. O mesmo aconteceu aos Bancos antecessores, que não chegaram a usar de alguns dos favores, que lhes foram outorgados em demasia: arrastaram uma existencia sempre precaria e afflictiva sob todas as directorias.

Effectivamente, é só pela confiança publica que taes estabelecimentos podem prosperar, e nunca pelas larguezas officiaes, que é o que ha de mais aleatorio, pois ellas variam á mercê dos acontecimentos politicos e collocam invariavelmente taes Bancos sob a inteira dependencia de influencias e corrilhos, que os exploram sem escrupulos, sejam quaes forem os seus estatutos. Ora é o Banco que esgota os recursos do Thesouro, ora é o Thesouro que esgota os do Banco.

Além disso, que meios terá o novo Banco para premunir os capitaes, que espalhar no paiz, contra as perdas a que fica sujeito, quer o cambio continue a subir, quer volte a baixar?

No primeiro caso, o capital valoriza-se e por essa razão o mutuario não póde reembolsal-o sinão com um proporcional abatimento; no segundo caso, talvez o mutuario o reembolse integralmente, mas o Banco reapossa-se de um capital depreciado, e só com a depreciação soffrida o poderá reempregar, para supportar novo prejuizo, si o cambio subir ou baixar.

Não enxerga o Dr. Leopoldo de Bulhões no jogo destes dous phenomenos a principal razão pela qual os bancos brazileiros, grandes ou pequenos, só teem conseguido até hoje uma vida ephemera, cheia de difficuldades, liquidando-se successivamente quasi todos pela fallencia? A esta hecatombe, como já o affirmei publicamente, só teem escapado os bancos estrangeiros aqui estabelecidos, aquelles que, não envolvendo seus capitaes na economia interna do paiz, acham-se a coberto das variações do papel de curso forçado, pois estas teem o singular poder de desfalcar o capital movel nacional, quando o cambio baixa, e o capital immovel, quando o mesmo cambio sobe.

E' para lastimar que o honrado Ministro da Fazenda não impulsione a grande obra de regeneração iniciada em 1898, que deve extirpar do organismo nacional o cancro do curso forçado, e que se mostre hesitante e mesmo contradictorio em assumpto de tamanha magnitude. E' assim que, prégando

a necessidade da continuação do resgate, S. Ex. concede ao projectado Banco do Brazil a faculdade de emittir *vales* nunca inferior a 100$000. Esta operação é autorizada pelos estatutos e, embora tenha a denominação de *vales*, constitue uma verdadeira emissão de papel-moeda, que póde bem ser comparada aos celebres *bons*, que só tiveram a virtude de abarrotar a circulação.

E uma vez reaberta a torneira das emissões, difficilimo é fechal-a, porque, quanto mais fôr augmentado o meio circulante dessa natureza, maior falta delle é sempre accusada. Ora, tanto é verdade que S. Ex. não ignora este phenomeno, que o aponta nos seguintes termos, que reproduzo:

> « Dahi (do abuso do papel-moeda) o retrahimento dos capitaes, a desconfiança geral reciproca, a ausencia do credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões. »

Como é possivel conciliar tão judicioso conceito com aquella pasmosa liberalidade? Não desconheço que o Thesouro tem no Banco avultados interesses compromettidos, e que é para salval-os que mais uma vez procura reconstituir aquelle infeliz instituto de credito. Não vejo comtudo apparecer uma esperança que induza a suppor que desta vez a tentativa será mais bem succedida.

Si estivessemos livres do curso forçado e no firme proposito de não reincidir nelle, certamente o Thesouro não cogitaria de semelhante assumpto—a creação de um grande Banco—e sim trataria de escolher entre as propostas, que de todos os lados affluiriam, aquella que melhores vantagens offerecesse.

No momento presente os papeis estão invertidos; não é o Banco que vem proporcionar um apoio financeiro ao Thesouro; é este que tem de o proporcionar ao Banco. E é assim constituido que elle ha de ser o regulador do credito publico!? Puro engano.

Ha no relatorio um topico, que parece dar a chave do enigma das contradicções indicadas; é aquelle, em que, comparando as cifras da exportação com as da importação nos quatro exercicios de 1901 a 1904, julga, pela grande superioridade das primeiras sobre as segundas, que já estariamos autorizados a cogitar da circulação sobre base metallica, si a massa do papel-moeda não fosse ainda excessiva. Ha nesta proposição uma parte verdadeira e outra que, originada de um preconceito, não tem o menor fundamento. A verdadeira é a que se refere á circulação metallica conversivel, si a massa do papel-moeda não fosse excessiva; a parte erronea da proposição é a que, para termos a almejada circulação metallica, necessitamos de excedentes de exportação.

Basta o exame nas nossas estatisticas e se verificará, que sempre tivemos excedentes de exportação. Temos presentemente o mesmo phenomeno e havemos de tel-o, ainda que não queiramos, emquanto o Brazil fôr um paiz de immigração de gente e de capitaes, como acontece em diversos paizes em identicas condições. Ora, como não podem emergir das trocas mundiaes excedentes de exportação para uns paizes a que não correspondam excedentes de importação para outros, segue-se que se acham nestas ultimas condições todos aquelles donde emigram capitaes e gente, ou sómente gente ou sómente capitaes, o que é indifferente. E a somma de todos os excedentes de exportação ha de ser mathematicamente igual á dos excedentes de importação.

Na primeira cathegoria estão classificados o Brazil e todas as demais Republicas do continente americano, inclusive os Estados Unidos da America do Norte e as pequenas Republicas da America Central, o que prova que os excedentes de exportação, em regra, nenhuma especie de riqueza proporcionam.

Na segunda cathegoria acham-se quasi todas as nações européas, a começar pela poderosa e rica Inglaterra até a Grecia e Portugal, o que prova que os excedentes de importação não acarretam desfalque de riqueza e não occasionam maior pobreza. Convém notar que nestes ultimos paizes, que *gemem* sob o peso de excedentes de importação, impera quasi geralmente a circulação metallica, ao passo que nos paizes que *gozam* de excedentes de exportação, reina o papel de curso forçado, o que prova ainda que a permanencia dos excedentes, num ou noutro sentido, nenhuma facilidade traz, nenhum embaraço oppõe ao uso de uma sã moeda.

O uso da moeda boa ou má depende absoluta e exclusivamente da boa ou má gestão da economia interna de cada paiz; nada tem de commum com as suas transacções, necessidades, receitas ou despezas externas.

Examinando a apreciação que faz o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões sobre as virtudes dos excedentes da exportação, supponho que S. Ex. imagina que, se não tivessemos juros da divida externa a pagar, lucros de emprezas estrangeiras a remetter, si toda a machina da producção fosse movida exclusivamente com trabalho e capitaes nacionaes, teriamos tambem esses excedentes, e o seu valor ficaria incorporado á nossa riqueza como um lucro, pois não ha outra fórma de augmental-a.

Puro engano. S. Ex. deve perceber, apezar dos preconceitos reinantes, que a utili-

zação daquelles elementos estrangeiros é a razão *sine qua non* da emergencia dos excedentes de exportação, que representam apenas a paga que é devida pelo aluguel do capital e do trabalho estrangeiros em função na nossa economia interna.

Com effeito, qual a razão pela qual a Inglaterra, a Allemanha, tanto como a Italia, Portugal e outros paizes, fazem face a ininterruptos excedentes de importação, sem empobrecerem? Por que motivo enriquecem os mencionados paizes? A resposta é facil e em geral explicam o phenomeno, sem hesitar da seguinte fórma: é porque os pagam com as rendas dos seus capitaes collocados no estrangeiro e com os lucros que os seus emigrantes repatriam.

Ora, se desta fórma é que são liquidados todos os excedentes de importação, que outro destino póde ter todo e qualquer excedente de exportação? Como podem estes ser capitalizados? Por ventura, no jogo das trocas universaes haverá possibilidade de que attinjam a uma cifra maior que aquelles?

Para melhor esclarecer esta velha questão, podemos reduzil-a a um pequeno schema. Reunamos em um grupo os paizes que fazem face a constantes excedentes de importação e cifremos assim a somma de suas balanças commerciaes:

Importação	100
Exportação	80
Deficit	20

que contrabalançam, como acima ficou dito, com as rendas do seu capital e de sua actividade no estrangeiro.

Reunindo depois em outro grupo os paizes, que conservam constantes excedentes de exportação, acharemos reciproca e necessariamente os seguintes algarismos:

Importação	80
Exportação	100
Saldo	20

Ora, se a cifra da importação dos paizes do primeiro grupo deve ser indiscutivelmente igual á cifra da exportação dos paizes do segundo grupo, se a cifra da importação destes ultimos deve ser igual á da exportação dos primeiros, é claro que sem aquelle *deficit* de 20 por um lado não podia emergir igual saldo de 20 pelo outro. E se o *deficit* desapparece com o recebimento do aluguel do capital e trabalho nacionaes operando nas economias extrangeiras, o saldo desapparece reciproca e necessariamente com o pagamento do capital e trabalho estrangeiros operando na economia nacional.

Outras provas não são necessarias de que nenhum lucro ou prejuizo essencial resulta de uma balança commercial, tanto favoravel como desfavoravel. Ellas são numerosas, e a difficuldade está na escolha.

Apresentarei mais os seguintes dados que constam da propria tabella publicada no relatorio:

A nossa exportação no quatriennio de 1901 a 1904 somma a	£ 153.364.000
E a importação somma a	£ 94.563.000
Saldo	£ 58.801.000

Para que este saldo podesse ficar incorporado á riqueza nacional seria preciso que constituisse um lucro adquirido, e para que fosse lucro seria indispensavel que a cifra da importação *alli representasse* a exacta somma dos gastos feitos para produzir a cifra da exportação. Assim, perguntarei onde e em que foram ganhos aquelles 58 milhões esterlinos, admittindo ainda, *pro formula*, a hypothese de que no Brazil não existissem capital e trabalho estrangeiros?

Vejamos.—Os 153 milhões de mercadorias exportadas comprehendem cerca de 90 ou mais do café, em cujo artigo termo médio nenhum lucro foi apurado naquello quatriennio; ao contrario, a desvalorização das plantações existentes attesta grandes prejuizos. Restam 63 milhões de borracha, fumo, assucar, cacau, etc., miudezas que provavelmente não podiam cobrir o prejuizo no café e ainda produzir aquello colossal e supposto lucro!

Perguntarei mais: aquella receita bruta de 153 milhões esterlinos apurados nos artigos exportados teria sido maior se a importação tivesse sido menor? Teria ella sido menor se a importação tivesse sido maior? E' de toda evidencia que não. Nada ha pois de commum entre a exportação e a importação. E assim sendo, uma vez que esta não representa de modo algum a somma de gastos feitos para produzir aquella, é um grave erro comparal-as para dellas extrahir saldos favoraveis ou desfavoraveis, uns e outros puramente imaginarios, e ás vezes em contradicção com o facto patente e palpavel, como recentemente vimos durante o calamitoso periodo de 1890 até 1897.

Em ambos os casos, com elementos exclusivamente nacionaes ou com a coadjuvação dos extrangeiros, o saldo favoravel só poderia constituir um lucro, se a cifra da importação, como já deixei dito, representasse os gastos de producção da exportação.

Admittindo-o ainda por um instante, e não havendo razão para que se não applique a mesma fórmula arithmetica ás balanças

commerciaes, cujos saldos são constantemente desfavoraveis, seria preciso acreditar que os paizes, que as supportam, ricos e pobres, adeantados e atrasados, emprehendedores e indolentes, commettessem seguidamente a insigne estrondeo de gastar 100 para apurar 80!! Para que possamos acreditar na realidade daquelles lucros é forçoso que comprehendamos a possibilidade deste absurdo.

O unico factor dos imaginarios saldos é a penetração de uns povos pelos outros. A' frente dos paizes, que mantenem os maiores saldos desfavoraveis, acha-se a Inglaterra, que é a nação que mais invade o resto do planeta com seus capitaes e sua actividade. A' testa dos povos, que conservam maiores saldos favoraveis, figuram os Estados-Unidos norte-americanos, porque é o paiz mais invadido pelo capital e actividade extrangeiros.

Se tal penetração ou invasão não existisse, se todos os povos, com os capitaes que possuem, se confinassem nos seus territorios, e assim trocando productos uns com os outros, tivessem todos uma exportação exactamente igual á importação. E quando tivessem necessidade por força maior de artigos extrangeiros, que não pudessem directa ou indirectamente trocal-os por mercadorias da sua producção e tivessem de adquiril-os *mediante paga em dinheiro*, ainda assim a sobredita igualdade não seria rompida, porque o dinheiro, sendo uma mercadoria, dahi resultaria sempre uma somma de mercadoria dada contra uma igual somma de mercadoria recebida.

Si é verdade que em referencia á debatida questão do nosso cambio já vão calando algumas idéas verdadeiras no espirito das classes dirigentes, restam sempre de pé diversos paradoxos sobre o mesmo cambio, mercê da crença nas virtudes de superioridade da exportação sobre a importação, que subsiste intacta e inabalavel, apezar dos desmentidos, que os factos lhe oppõem no Brazil como em toda parte. E' por isso que o relatorio contem o seguinte trecho:

> «Uma rapida analyse dos factores visiveis mais importantes do nosso activo e passivo internacional mostrará que o balanço economico nos dá saldos, que tanto vão *influindo para a melhora das mesmas taxas cambiaes*.»

Os gryphos são meus, e o pedaço refere-se á nossa balança commercial. Dahi concluo que temos nós mais um factor da alta cambial, além dos dous já mencionados—os direitos aduaneiros em ouro e um grande banco regulador. Os factos contestam semelhante opinião, porque a partir de 1890 até 1898 vimos o cambio baixar de um modo desastrado, quando a exportação avolumava-se e os saldos cresciam, e agora o vemos subir, quando os saldos estão diminuindo.

A propria tabella, inserta no relatorio, mostra que esses famosos saldos foram os seguintes nos annos mencionados:

1901	$	19.244.000
1902	$	13.158.000
1903	$	12.070.000
1904	$	13.722.000

No fim do anno de 1901 o cambio estava na casa dos 11 e presentemente o vemos em alta, chegando mesmo a ultrapassar durante poucos dias a taxa de 18 d.

O andamento que o cambio tem seguido, depois de publicada a introducção ao relatorio, devo ter levado ao espirito do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões uma comprehensão mais exacta das seguintes verdades:

1ª, que nada ha de commum entre a marcha das taxas cambiaes e a progressão ou regressão dos excedentes de exportação;

2ª, que, seja qual for a qualidade da moeda fiduciaria, sendo inconversivel o seu valor, fatalmente soffrerá fortes oscillações, tanto mais violentas, quanto maior for a massa, não havendo forças humanas, e muito menos bancos reguladores, que sejam capazes de moderal-as;

3ª, que, si ha 15 annos atrás possuiamos uma circulação de 200 mil contos valorizada, e a actividade transaccional no Brazil não tendo certamente triplicado desde então, segue-se que deante da massa de 680 mil contos, que ainda hoje circulam, o cambio tanto póde descer a 12, como subir a 16, 17, 20 ou 21.

Para o primeiro caso bastará que volte á circulação o numerario que progressivamente foi sendo reprezado na esperança da sua valorização pela politica do resgate encetada com energia pelo governo do illustre Dr. Campos Salles em 1899, da qual o honrado Ministro se desenvolveu estribado exclusivamente no renascimento da confiança, como si esta não tivesse um limite, um paradeiro.

Tal é a cegueira sobre as virtudes dos saldos favoraveis, que se procura argumentar com algarismos, que lhes dão o mais solemne desmentido. E ainda não é tudo. Si esses saldos teem a dupla virtude de levantar o cambio e de enriquecer a nação os maiores esforços devem convergir para sua elevação.

Admittamos por um momento a efficacia de taes esforços. Ha dous modos de elevar os saldos: forçando o augmento da exportação ou a diminuição da importação, ou ainda (o que é matar dous coelhos de uma

só cajadada) forçando alli o acolá, como de facto temos praticado desde 1890. Entretanto, interroguemos ás classes productoras de generos de exportação e aos industriaes, aquelles que se destinam a diminuir a importação, e ambos respondem que não podem desenvolver a producção desde que o cambio sobe. Para ellas o cambio baixo constitue uma garantia da sua prosperidade!!

Temos pois que o crescimento dos saldos faz subir o cambio, mas em compensação tal crescimento só é possivel com o cambio em baixa.

A consequencia será o extraordinario paradoxo—o credito da nação bello e trabalho privado, este só póde prosperar em presença do descredito nacional, isto é, quando as finanças publicas se encaminham com o cambio em baixa para a bancarrota!!

Será possivel semelhante absurdo? E neste circulo vicioso nos conservamos constantemente, graças á robusta credulidade nos lucros dos saldos favoraveis, que ingenuamente attribuimos aos nossos bons esforços, quando é certo que delles gosam todas as Republicas limitrophes da America Central. E os esforços para tal fim empregados não podem ser chamados *coups d'épée dans l'eau*; todos elles se traduziram na pulverização das economias accumuladas durante os periodos de calma, que mediaram de 1885 a 1890, e ultimamente reconquistadas em 1898.

E' assim que foi dissipado entre 1890—1897 o enorme capital com que se elevou a exportação do café, cujo augmento nenhum accrescimo trouxe aos saldos em questão, e de facto este artigo nem por isso passou a produzir maior somma de milhões esterlinos. Tambem foi dissipado um capital avultado na montagem de industrias, que só podem viver á sombra de elevadas tarifas aduaneiras, ou si o cambio se mantiver em baixa. Com a execução de um tal programma nos encontramos presos a este dilemma: ou sacrificar o resto da fortuna e credito nacionaes para salvar os cabedaes dos interessados alli compromettidos, ou deixal-os entregues á sua sorte para que o equilibrio se restabeleça sem novos gravames para a fortuna publica e possa este immenso territorio começar a povoar-se.

Por uma erronea interpretação dos algarismos da balança commercial, imaginam alguns a indeclinavel necessidade de termos um grande banco nacional, não para exercer a industria bancaria em proveito do publico em geral, mas para exercer a missão de fornecer capitaes que facilitem de preferencia a producção de mercadorias exportaveis e consiga a diminuição da importação. Só se cogita dos interesses da producção, deixando em um plano inferior os grandes interesses dos consumidores, que constituem inegavelmente a maioria da collectividade.

As individualidades productoras de cousas materiaes consumiveis formam a minoria e este facto é uma contingencia necessaria, porque, sendo a capacidade do desenvolvimento da producção muito superior á capacidade do desenvolvimento do consumo, é indispensavel que aquelle phenomeno seja contrabalançado por este outro—a grande superioridade numerica dos consumidores sobre os productores.

A producção, caminhando sempre além das necessidades do consumo, só póde desenvolver-se pelo successivo baratteamento dos generos ou mercadorias offerecidas, e assim tem acontecido desde a mais remota antiguidade. Entre nós, graças ás idéas reinantes, pretendemos desenvolvel-a encarecendo-a ou valorizando-a, vocabulo de que se servem os lavradores e industriaes nos pedidos de intervenção governamental para auxiliar a lavoura e as industrias. Queremos vender muito e comprar pouco, acreditando que a importação desfalca a riqueza nacional e a exportação a engrandece. Tudo se prende a esta falsa concepção economica, que tanto embaraça o progresso do paiz, sendo curioso que ella só se sustenta á força de anomalias e incongruencias.

Os raciocinios procuram seduzir, e cada interessado tira as consequencias que lhe aprouvem. Os adversarios da elevação das tarifas alfandegarias justificam seu modo de pensar, não como adeptos do livre cambio, mas pelo receio da reducção sensivel das receitas publicas, que póde trazer o desequilibrio orçamentario. Os protecionistas advogam a sua causa, argumentando com as estatisticas de diversos povos, e com ellas provam que a aggravação das tarifas não affecta o movimento da importação e quasi sempre augmenta as rendas aduaneiras.

Com estes fundamentos implicitamente reconhecem que o protecionismo não promove o enfraquecimento da importação e não retarda o seu impulso.

Convem, entretanto, conhecer quaes são os outros interesses nacionaes, que o protecionismo defende. O principal argumento reside no seguinte conceito: tudo quanto se fabrica no paiz é dinheiro que não se escôa para o estrangeiro. Com effeito, cessou a importação de muitos artigos, que são fabricados aqui; mas o facto é que a cifra da importação vae sempre crescendo. Este phenomeno é perfeitamente explicavel: a importação só decresce nos paizes em decadencia. Entre nós ella se desenvolve, e, no pensar dos protecionistas, a importação seria muito maior, si a industria nacional não lhe oppuzesse embargos. Deixando de parte os

detalhes, do exposto resulta que a nação em prosperidade não póde dispensar o incremento na importação, quer em artigos não fabricados internamente, quer em materias primas e artefactos semi-acabados para alimentar as industrias nacionaes.

Parece, pois, que o protecionismo não promove o crescimento da riqueza e contrariamente intercepta uma parcella maior ou menor deste crescimento, forçando a communhão brazileira a pagar caro alguns artigos de consumo, que podia obter barato.

Resta ainda outro argumento dos protecionistas, que se resume na seguinte sentença: o dinheiro, que a industria protegida apura, constitue lucro que permanece no paiz e nelle se espalha.

Não comprehendo a verdade e a justiça desta sentença. Por que hão de permanecer no paiz unicamente os lucros das industrias, quando os das outras classes estão sujeitos ás leis da livre remoção? O que os factos nos attestam é que uma grande parte dos industriaes no Brazil é composta de estrangeiros, que naturalmente usam das garantias constitucionaes, que permittem a remessa dos lucros dos seus capitaes para as suas patrias.

Bem comprehendo que é difficil abalar as idéas dominantes. Si, apezar da lição que nos fornecem a historia economica dos ultimos 15 annos, ainda ha pessoas, que ousam sustentar que a moeda aviltada, o cambio em baixa, desenvolve a riqueza nacional, que o saneamento dessa moeda arruina o Brazil, não é para admirar que, em taes entendimentos, não penetre a idéa de que nada ha de commum entre o andamento da riqueza da nação e o pendor da sua balança commercial. Sobre esta questão importantissima impera no nosso meio um ponto de vista inteiramente falso, á semelhança do que occorre em alguns povos que se dizem adeantados, e onde se define o commercio internacional pela troca de productos contra productos, e a sua politica se orienta pelo programma de vender *mais* e comprar *menos* productos.

O Brazil não comporta um protecionismo systematico. Tal programma se comprehenderia em uma nação, que pretendesse isolar-se do convivio universal, nada querendo comprar, porque tambem nada tenciona vender. E' a imagem da China nos tempos de outrora. Reduzir, porém, o protecionismo ao systema de querer comprar pouco e vender muito, será impraticavel. E' certo que temos vendido mais do que compramos; mas este facto é inherente ao nosso estado economico, é porque no solo da economia universal nos achamos na mesma situação social-economica dos Estados Unidos norte-americanos e da florescente Republica de S. Domingos.

Neste particular todos os paizes do continente americano se encontram na mesma posição, pois todos elles dispõem de grande capacidade productora e de pequena capacidade de consumo, o que aliás é da essencia dos paizes novos, nascidos da colonização européa. E a sua capacidade de producção nenhum valor teria, si nos paizes velhos não existisse maior capacidade de consumo.

Através das falsas idéas economicas, em que nos achamos emmaranhados, surge o projecto de reorganização do Banco da Republica, que passará a denominar-se Banco do Brazil. E' mais uma tentativa para fundar um banco semi-official, no qual intervem directamente o Governo, que o considera como parte integrante do seu programma, como a pedra angular da obra economica e financeira em que está empenhada a geração actual.

Já fiz os commentarios precisos, em traços geraes sobre a projectada reforma.

O regimen republicano foi instituido para resolver todos os problemas que surgem na vida de um povo civilizado. Pelos ensinamentos da nossa Constituição a politica republicana baseia-se na liberdade profissional.

Como consequencia logica, o futuro conquistará a plena liberdade bancaria, condição suprema para o surto do credito. Para tão alevantado *desideratum*, o publico espera o concurso dos espiritos essencialmente emancipados, quando for bem comprehendida a verdadeira indole das instituições de credito.

Na situação actual o papel do Governo estava naturalmente determinado; cumpria-lhe satisfazer religiosamente os compromissos contrahidos e deixar o banco entregue á sua sorte, evitando novos prejuizos para o Thesouro.

O Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Fazenda, inspirando-se ambos no mais sincero amor á patria e ás instituições, preferiram continuar na politica dos auxilios governamentaes, fundando o novo Banco do Brazil, que, segundo conjecturam, será o regulador dos cambios estrangeiros e intervirá com extraordinario resultado no mercado dos descontos.

Não acredito que seja facil contrariar a corrente da opinião dominante, que é favoravel á reorganização do banco e, por isso, cumpro meu dever, formulando algumas emendas ao projecto dos estatutos, sujeito ao estudo da Commissão de Finanças, que terão, como objectivo principal, tornar o

banco menos perturbador, menos fatal á economia publica, do que elle sempre foi, apezar dasdiversas remodelações que soffreu, todas com o louvavel intuito de attender ao interesse geral.

Considero a presente reforma perigosa, porque, associando o Thesouro aos azares da fortuna do banco, como principal accionista, confia-lhe ainda, e sem nenhuma especie de limitação, o deposito e o manejo da totalidade das rendas publicas federaes, não sómente da Capital, como nas filiaes, que forem creados nos Estados da União. E' o credito illimitado posto em acção.

Feitas estas considerações, passo a indicar as emendas aos estatutos, que julgo necessarias.

O n. 4 do art. 5º autoriza o banco a fazer descontos de letras de cambio, letras da terra e outros titulos commerciaes a prazo não excedente de quatro mezes, garantidos por duas firmas abonadas e da praça do Rio de Janeiro.

Por excepção os estatutos permittem descontos de letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas desta Capital. Esta ultima parte deve ser supprimida; trata-se de uma porta aberta para admissão de descontos de papeis conhecidos no commercio pelo nome de papagaios, o que disvirtua e annulla até o estatuido na primeira parte do n. 4 do citado art. 5º.

No n. 8 do mesmo art. 5º, que trata das operações do banco, consta a autorização para emprestar, a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes, sob penhor: a) de ouro e prata, com abatimento de 10 °/₀ do valor verificado pelo contraste. Estas garantias, apenas com a margem de 10 °/₀ dentro do regimen do papel-moeda de curso forçado, tornam as operações muito arriscadas, sem embargo do disposto no art. 6º, que concede ao banco o poder de excutir o penhor, sempre que o devedor não reforçar a garantia do emprestimo, que haja descido de valor no mercado.

Dentro do regimen do curso forçado o metal amoedavel e a mercadoria mais sujeita a violentas oscillações, e muitas vezes tão repentinas, que não é possivel ao banco collocar-se a coberto dellas com as disposições do alludido art. 6º.

Além disso, equiparar as garantias do ouro com as da prata denota completo desconhecimento de que, si existe uma relação estreita e indissoluvel entre o ouro em barra e o ouro amoedado, tal relação não ha entre a prata amoedada e a prata em barra. Ainda mais, o disposto na lettra (b) referente ao ouro e prata amoedados, só póde ter um caracter provisorio, porquanto, uma vez liberto o paiz do papel do curso forçado, ninguem, por certo, caucionará no banco dinheiro para receber dinheiro.

Para melhor garantir estas operações, que deverão ter o mesmo prazo de quatro mezes, e não vejo motivo plausivel para alargar o prazo a seis mezes, proponho que o penhor se componha de ouro de lei e de prata de lei, em barras, com abatimento de 30 °/₀ do valor do dia no mercado, de ouro em moeda nacional ou estrangeira com abatimento de 30 °/₀ do valor do dia no mercado de cambio. A prata amoedada, tanto nocional como estrangeira, só será acceita a peso, como si fosse metal em barra, com o mencionado abatimento de 30 °/₀.

No final da lettra (*e*) é permittido o penhor de acções, *debentures* de companhias ou emprezas, com o valor integral, com 20 °/₀ de abatimento, no minimo, do seu valor ou da cotação, sendo esta inferior áquelle. Em seguida prohibe que sejam recebidas em penhor acções, das quaes uma quinta parte já existe e caução no banco.

Acredito que a emenda que apresento garante melhor as operações, mesmo porque inclue tambem na ultima parte as *debentures* no accrescimo que faço. Entendo que não poderão ser recebidas em penhor acções e *debentures*, das quaes uma quinta parte já exista em caução no banco, bem como todo e qualquer titulo, cuja cotação tenha cahido no mercado 60 °/₀ do seu valor nominal. Esta emenda tem um alcance pratico indiscutivel.

O paragrapho unico do art. 5º contém a disposição grave que se refere á emissão de vales a prazo não maior de 60 dias com *o juro que for convencionado*. Este expediente será posto em pratica depois de cessar o regimen provisorio da secção da conta antiga, que constituirá um fundo especial com o producto das liquidações que passarem da carteira antiga. O Banco empregando-o exclusivamente em apolices-ouro, da divida nacional, interna ou externa, formará o deposito para sobre elle fazer a emissão dos vales cuja somma total em moeda corrente do paiz nunca exceda a de oito decimos do dito fundo.

Já declarei anteriormente que tal expediante representa uma emissão disfarçada de papel moeda, que virá anarchizar ainda mais a circulação, além de inutil para as operações legitimamente commerciaes do Banco. Além disto que applicação differente póde ter o producto das liquidações que passarem da carteira antiga, sinão a de reembolsar o Governo pelo adeantamento feito para resgatar as inscripções? Não deve esse adeantamento ou pagamento ser effectuado,

seja qual for a especie em que o Governo o tenha realizado, dinheiro ou apolices ?

A propria commissão organizadora dos estatutos reconheceu que se poderia apurar approximadamente da liquidação da carteira antiga 13.889:000$, computado o activo em 20.000:000$, valor pelo qual é encampado pelo Banco.

Vejo alli immediatamente um *deficit* de 6.111 contos e não saldo algum, sobre o qual seja licito bater moeda. E si por uma felicidade inaudita o novo Banco chegar a extrahir da conta antiga somma superior a do seu passivo, constituirá isto um lucro como outro qualquer, que terá a sua applicação natural prevista no art. 38 — a formação do fundo de reserva e a distribuição do dividendo semestral, pelos accionistas. Não comprehendo porque taes lucros hão de ficar na carteira do Banco, dada a hypothese da sua existencia, e não sejam distribuidos na fórma dos seus estatutos ! E' curioso que se autorize a emissão de vales, e que sobre esta moeda se paguem juros ! Todo este mecanismo é perigoso e complica as transacções bancarias, além de dar logar ás facilidades e aos abusos tão frequentes nos nossos institutos de credito. E' meu parecer que estas disposições dos estatutos devem ser supprimidas.

Accrescente-se ao art. 7º o seguinte : é vedado ao banco fazer emprestimos hypothecarios, bem como receber immoveis em pagamento de dividas de qualquer origem. O Banco só poderá possuir os immoveis que forem necessarios para o seu serviço.

O art. 42 declara que os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o Banco houver de seus devedores, serão vendidos no menor prazo possivel.

Este artigo dos estatutos é a reproducção do que existe nos outros estatutos do Banco da Republica. Lembro a sua suppressão como uma necessidade. Em primeiro logar não ha um criterio para se conhecer ao certo o menor prazo para a venda, sobretudo de immoveis; em segundo logar, é mais legitimo que o Banco receba sómente o producto das vendas em hasta publica nas execuções regulares. E' um erro admittir-se a faculdade concedida ao Banco para entrar em accôrdo com os devedores e delles receber principalmente immoveis em pagamento. A experiencia e os factos sobejamente provaram quanto foram ruinosas as liquidações, nas quaes o Banco da Republica e outros Bancos receberam em pagamento terrenos, fabricas, predios, fazendas, cujos rendimentos quasi sempre eram inferiores ao custo das despezas de conservação. Embora fossem recebidos os bens mencionados para serem vendidos no menor prazo possivel, nem sempre a operação era vantajosa, e os Bancos afinal submetteram-se a prejuizos avultados, muitas vezes maiores do que em uma execução judicial immediata, pura e simples, mesmo porque o *a b c* do banqueiro aconselha resoluções promptas e efficazes. Mais vale sacrificar logo 20, 30 % do que esperar alguns annos para apurar prejuizos maiores.

Ha ainda a considerar os abusos, commentados com escandalo, quando se trata de liquidações desta ordem, quer os Bancos recebam os bens immoveis em pagamento, quer delles disponham por venda. São, pois, elementos de desmoralização, que convém afastar do novo banco.

O art. 46 concede o direito exclusivo de emittir cheques-ouro, para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica. Entendo que o disposto no artigo citado ataca a liberdade do commercio, além de conter uma medida odiosa, quando é certo que os lucros a auferir não são seductores. O banco será obrigado a estabelecer filiaes ou agencias em todos os portos alfandegados da Republica, e nos logares onde não houver vantagens na creação das filiaes ou agencias, serão encarregadas das transacções as pessoas ou os estabelecimentos que presentemente emittem os cheques, percebendo naturalmente commissões remuneradoras.

E', pois, um novo pequeno tributo a arrancar do publico em favor do banco e dos seus agentes.

A mercadoria ouro continúa sujeita á concurrencia para todos os effeitos, menos para o pagamento dos direitos aduaneiros, o que não é admissivel. Accresce que é programma do Governo libertar o paiz do papel de curso forçado, no mais breve prazo possivel e, assim sendo, a emissão de cheques-ouro é de um caracter todo transitorio. Si o banco já monopoliza quasi este serviço, não vejo razão de ordem financeira para decretar o monopolio, que até póde ser acoimado de inconstitucional.

O art. 47 contém o seguinte dispositivo : «quando for passivel a circulação metallica em ouro, si for instituido o regimen bancario, este banco terá privilegio exclusivo de emissão.»

Penso que este artigo dos estatutos deve tambem ser supprimido, porque vem instituir o monopolio de emissão, que julgo contrario aos interesses da collectividade. Tal monopolio, no nosso estado actual, em um paiz tão vasto e tão falho de rapidas communicações, desvirtua o systema que o Governo quer adoptar, e dentro em pouco mezes o

fará naufragar. Com effeito, como procederá o banco nos grandes centros commerciaes do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande, quando alli existir plethora de notas e falta de metal?

O valor da nota não conversivel (o cambio) póde ser uniformizado dia a dia, momento a momento, em todo o territorio brazileiro pelas communicações telegraphicas, mas por um tal processo não é possivel a troca de notas por metal. Seria preciso que o banco creasse outras tantas succursaes, emittindo notas que provavelmente circulariam na circumscripção das agencias, ou ficasse obrigado ao troco na casa matriz da Capital da Republica. O exemplo da França não procede, porque o banco póde satisfazer de Pariz, em 24 horas, qualquer pedido de metal feito pelas filiaes e tambem receber destas o ouro em disponibilidade. O mesmo succede na Inglaterra, onde entretanto existem outros bancos emissores, na Escossia e na Irlanda. Na Belgica, na Italia e na Suissa, paizes de communicações rapidas, vigora a pluralidade de emissão. Portugal e Hespanha e outros voltaram ao curso forçado, talvez por causa da unidade de emissão.

E' intuitivo que em uma nação onde existe a pluralidade bancaria, si um ou outro estabelecimento vem a fallir, a crise não é geral e só ligeiramente póde affectar a economia nacional. O contrario succede com um banco possuidor do monopolio exclusivo da emissão; o curso forçado das suas notas impõe-se logo como medida de salvação publica ao menor embaraço que o banco encontre para acudir ao troco. Toda a nossa historia é uma prova do que acabo de affirmar, e recentemente o caso de Portugal o demonstra.

Convém observar que emissão conversivel não póde subsistir ao lado do papel inconvertivel, e a emissão do Thesouro, na cifra de 680.000:000$, soffre ainda uma depreciação consideravel.

O assumpto necessita de um estudo especial e cuidado que será opportuno quando a depreciação do papel-moeda do Thesouro tiver desapparecido, ou pela acceleração do resgate, o que urgentissimo, ou pelo accrescimento da fortuna publica. Hypothecar desde já a solução de tão grave problema ás conveniencias da reorganização do banco, que é julgada uma necessidade de momento, é comprometter altos interesses publicos.

Considero um erro suppor que precisamos de um banco para preparar a passagem do curso forçado ao conversivel. Sempre que ensaiamos a circulação metallica, nenhum banco a preparou; ella surgia por si mesma. Eram principalmente os exportadores que importavam o ouro com o cambio ao par, afim de evitar o papel, que muitas vezes, naquellas épocas, só podiam obter vendendo cambiaes a taxas mais altas.

O que os bancos de emissão conversivel prepararam foi sempre a immediata volta ao curso forçado, pelas razões já apontadas, sendo a principal a persistencia da emissão inconvertivel do Thesouro.

Com as emendas que apresento, o futuro Banco do Brazil não satisfará, certamente, as esperanças da agiotagem e as necessidades das classes arruinadas. Não se aventurará nessas operações que, sob o rotulo de patrioticas, reduziram as carteiras dos bancos anteriores a um montão de papeis sem valor. Emprestando com boas garantias e a prazo nunca superior a quatro mezes, não se encontrará fallido quando o cambio subir ao par, o que de certo acontecerá, si lhe forem permittidas immobilizações a prazos longos.

Assim apparelhado, dirigido com honestidade e energia, fóra das suggestões politicas, o banco conquistará a confiança publica—a confiança dos depositantes, que é a unica que necessita cultivar e sem a qual arrastará novamente uma vida afflictiva e ephemera.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1905. —*Galeão Carvalhal*.

Sr. Presidente, si V. Ex. me informa de que já ha numero na Casa, interromperei o meu discurso.

O Sr. Presidente—Já ha numero.

O Sr. Pires Ferreira—Então sento-me para que se vote; não quero prejudicar as votações.

Peço, entretanto, a V. Ex. que me garanta a palavra no expediente de amanhã para continuar o meu discurso.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição, salvo as emendas.

Postas a votos são approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. I. Accrescente-se onde convier:

Elevado a 400 réis o imposto sobre kilogramma de oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª das Tarifas.—*Francisco Glycerio*.

Ao art. 1°, lettra *b*. Supprima-se a parte final que diz:

«Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envoltorio ao producto do paiz, despachados para exportação e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.—*Urbano de Gouvêa.—Ruy Barbosa.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Da lettra *b* do n. I do art. 1° elimine-se tudo o que está, desde as palavras : — Elevado a 20 réis por kilogramma «até, inclusive, as palavras» e as consideradas na categoria de obras fundidas pintadas do mesmo numero.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Presidente—Vae-se votar agora uma emenda da Commissão ao n. 13 do art. 1.°

A esta emenda offereceu o Sr. Senador Pires Ferreira outra,assim concebida:

Supprima-se a emenda da Commissão em relação ao n. 13 do art. 1°, bem como a que trata do n. 3, da renda com applicação especial.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão:

Ao n. 13 do art. 1°. Elimine-se todo o segundo periodo até as palavras «typos de sello especial» e substituam-se as palavras «das cidades» pelas seguintes «das capitaes».

Ao art. 1°:

I. Na renda com applicação especial elimine-se o n. 3 do fundo de garantia de papel, que se refere a saldo das taxas arrecadadas em ouro.

Postas a votos, são rejeitadas as seguintes emendas:

Augmentar de 6 % a taxa de frete sobre todas as bebidas alcoolicas e fumos estrangeiros que forem transportados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, revertendo metade dessa importancia em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da mesma estrada e outra metade para ser dividida em partes iguaes pelas outras associações beneficentes da mesma estrada.—*Pires Ferreira.*

Diminuam-se 2 % sobre todos os impostos da renda do interior, com excepção dos que forem cobrados em estampilhas e dos que são consequencia de contractos estabelecidos. —*Pires Ferreira,*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Em todos os pontos da proposição em que se diz «5 % de expediente», diga-se: 10 % de expediente.—*Ramiro Barcellos.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Supprimam-se da proposição todas as isenções de taxa de sello postal.—*Ramiro Barcellos.*

Posto a votos, é approvado o art. 2° da proposição, salvo as emendas.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Supprima-se a emenda da Commissão referente ao n. III, lettra *a*, do art. 2°.—*Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão:

Elimine-se do n. III, letra *A*, do art. 2°, os ns. 97, 178, 213, 223, 538, 645, 661, 665, 743, 1.037 e 1.065 e inclua-se o n. 625.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, ao submetter a votos esta emenda, a divida em duas partes, de modo que o numero, creio que 1.065, que trata de palitos phosphoricos seja votado em separado.

O Sr. Presidente — A Mesa observa a V. Ex. que o que se vae votar é a emenda da Commissão ao n. 3, lettra *A*, do art. 2°

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—O numero a que se refere, Sr. Presidente, o nobre Senador por Piauhy é o 1.065 que diz: «Palitos phosphoricos de páo, ou de outra qualquer qualidade.»

A Commissão entendeu que, já tendo sido elevado de 80 réis a 1$200 o kilo, não havia necessidade de incluir esta materia entre aquellas que pagam imposto em ouro.

O Sr. Presidente— Vae se votar a emenda até o n. 1.037.

Posta a votos, é approvada a emenda até o n. 1.037, salvo as sub-emendas.

Posta a votos, é approvada a parte relativa ao n. 1.065.

Posta a votos, é approvada a ultima parte da emenda assim concebida: «e inclua-se o n. 625».

Posta a votos, é approvada a seguinte sub-emenda:

Na emenda, que manda eliminar o n. 213 do n. III, lettra *a*, do art. 2º, accrescente-se: menos o chlorureto de sodio (sal commum). —*Ferreira Chaves.—Olympio Campos.—Lourenço Baptista.—Oliveira Figueiredo. — Siqueira Lima.—J. Bueno Brandão.— Thomaz Delfino*:

E' annunciada a votação da seguinte sub-emenda:

A' emenda da Commissão de Finanças ao n. III, lettra *a* do art. 2º — Em vez de—e inclua-se o n. 625, diga-se: e inclua-se o n. 625, elevada, porém, a taxa a 80 réis por kilo.— *Ramiro Barcellos. — Francisco Glycerio.*

O Sr. Presidente—O parecer da Commissão é favoravel.

O Sr. Rosa e Silva—A essa emenda, não; na Commissão nós combinamos que isto seria incluido nos 50 % ouro.

O Sr. Ramiro Barcellos—O parecer não é da Commissão, é parecer verbal do relator da Commissão; ora, tendo eu apresentado a emenda, é claro que não podia dar parecer em contrario.

O Sr. Rosa e Silva—Combinou-se incluir nos 50 %, e isso é elevação de 20 a 80 réis, quatro vezes mais.

O Sr. Ramiro Barcellos—Eu disse ao Senado qual era a opinião da Commissão.

O Sr. Presidente—Então o parecer da Commissão não é favoravel.

O Sr. Ramiro Barcellos—O que é favoravel é o parecer do relator da Commissão.

Posta a votos, é approvada a sub-emenda.

E' annunciada a votação da seguinte sub-emenda:

Restabeleça-se na proposição o n. 538 para ficar sujeito aos 50 % ouro.— *Ramiro Barcellos.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. permitta que eu diga que, fallando-se assim em numero, o Senado não sabe do que se trata.

E' melhor que eu explique do que se trata.

A questão do n. 538 é de brins. A Commissão suppunha que não existiam no paiz fabricas de brins, mas, depois de já ter resolvido, vieram as provas de que até o exercito e a marinha recebem fornecimentos de brins de fabricas nacionaes. Não se trata, pois, mais do que restabelecer o que estava.

E' para manter o que estava no paiz. Não ha protecção, portanto.

E' o que tinha a explicar ao Senado, dizendo por que apresentei a emenda.

Posta a votos, é approvada a sub-emenda.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Urbano de Gouvea:

Ao art. 2º, n. III lettra —*a*— accrescente-se depois do n. 124: que pagarão as taxas da tarifa.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda da Commissão de Finanças suppressiva do n. X do art. 2º. A esta o Sr. Pires Ferreira offerece outra, supprimindo-a.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, suppressiva da emenda da Commissão suppressiva do n. X do art. 2º.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda da Commissão suppressiva do n. X do art. 2º.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pelo illustre Senador Sr. Ramiro Barcellos foi apresentada uma outra emenda relativamente ao mesmo assumpto. Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para a votação da emenda apresentada pelo Sr. Senador Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente—Eu ia sujeitar essa emenda á votação, porque, sendo suppressiva, tem preferencia a todas as outras; entretanto, posso consultar o Senado.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — Sr. Presidente, entendo que V. Ex. deve submetter á votação justamente a emenda da Commissão, porque a emenda do Sr. Senador Ramiro Barcellos é substitutiva da 2ª parte da emenda sobre a proposição da Camara.

Peço a V. Ex. que submetta á consideração do Senado a minha opinião.

O Sr. Presidente— Lembro ao honrado Senador que a emenda da Commis-

são manda eliminar todo o n. 10; si a emenda substitutiva refere-se apenas a uma parte do n. 10, a outra parte fica prejudicada. Entendo que deve ser votada, portanto, em primeiro logar a emenda suppressiva.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Creio que a preferencia requerida pelo Sr. Senador por Minas Geraes tem toda procedencia por esta razão exactamente: porque ficaria contradictorio o voto do Senado.

A emenda é indivizivel, e indivizivel tambem é a disposição que veiu da Camara dos Deputados.

O Sr. Pires Ferreira—Mas, o Regimento não o é: manda que tenha preferencia a emenda.

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex. ha pouco mesmo acabou de dividir o Regimento, pedindo a divisão de uma emenda.

O Sr. Pires Ferreira—Não, senhor; pedi que se dividisse a votação.

O Sr. Francisco Glycerio—Aqui, nesta Casa, sem embargo da regra geral de preferencia dada ás emendas suppressivas, deve ser consultado o Senado por causa desta particularidade: supponha-se que o Senado approva a primeira parte do artigo da proposição. *Ipso facto* estaria prejudicada a emenda, porque não se comprehende a emenda do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul sem a integridade do dispositivo que veiu da Camara dos Deputados.

O Sr. Feliciano Penna—E' preciso que se effectue a votação, salva a primeira parte.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas, como ha de se dar isso, depois de approvada a emenda suppressiva?

O Sr. Presidente — A emenda tem duas partes. Si o Senado resolver eliminar todo n. X, votará então a favor dessa emenda; mas, si quizer acceitar o substitutivo, votará contra a emenda suppressiva.

O Sr. Francisco Glycerio—Em tal caso, só si o Senado não acceitar a emenda suppressiva da Commissão. Aliás, é o meu voto, porque então rejeita a emenda suppressiva da Commissão, reservando-se o direito de votar o substitutivo com a emenda do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente—O dispositivo do n. X já está votado com o artigo. Não ha necessidade de votal-o de novo. Desde que o Senado voto o substitutivo, só ficará prejudicada a segunda parte daquelle numero. Si o Senado quizer manter esse numero, modificado pelo substitutivo, o que terá de fazer é rejeitar a emenda suppressiva da Commissão.

O Sr. Francisco Glycerio—Agradeço a explicação de V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Essa emenda á proposição não se acha dividida em duas partes; porque sobre ella, no seu todo, a Commissão pediu que fosse suppressa. Sendo, porém, submettida á votação em duas partes, o Senado rejeitará o que não convém e approvará o que incido com a emenda do nobre Senador o Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente—Não ha necessidade disso, porque o Senado já approvou o artigo. Agora, trata-se de modificar apenas esse artigo, modificação essa, em sua segunda parte, que é pedida no substitutivo.

A outra emenda diz: «Ao art. 2º: substitua-se a 2ª parte da disposição do n. X do art. 2º».

Trata-se, pois, apenas, de uma emenda que modifica a 2ª parte desse artigo e numero já approvado.

Si o Senado quizer modificar esse n. X, de accôrdo com a emenda do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, rejeitará a emenda suppressiva, e, approvado o substitutivo, ficará o artigo com a primeira parte já votada e a segunda parte modificada.

Não ha necessidade, portanto, de preferencia.

Vae-se, por consequencia, proceder á votação do n. X.

Posta a votos, é rejeitada a emenda da Commissão, suppressiva do n. X do art. 2º.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda que lhe foi offerecida:

Ao art. 2º:

Substitua-se a segunda parte da disposição X do art. 2º pelo seguinte:

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições:

a) os Estados assegurarão á União com uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo poder legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios o exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias-fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dessas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.—*Ramiro Barcellos.*

Ao art. 2.º Supprima-se a emenda da Commissão referente ao n. III, lettra *c*, do art. 2º.—*Pires Ferreira.*

Posta a votos, é approvada a seguinte subemenda:

Si for approvado o n. X do art. 2º ou a emenda do Sr. Senador Ramiro Barcellos, accrescente-se:

E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização que for approvada para a valorização do café.—*Olympio Campos.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. XIII, n. 1, accrescente-se ás palavras «para montagem de xarqueadas» as seguintes:—o fabrico de adubos. —*Oliveira Figueiredo.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º n. XIII, n. 8—Supprima-se a parte que diz:—quer executados directamente pelo Governo da União. — *Urbano de Gouvêa.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a suppressão proposta por esta emenda parece foi feita por equivoco, porquanto, tendo a proposição incluido, para o effeito da isenção, as municipalidades, Estados e Districto Federal, não ficava, entretanto, considerada a União.

Dir-se-ha que a União não paga impostos; mas a União, contractando serviços que são attribuidos a outros, já não é ella que os executa, e si aquelles direitos existem para os Estados e municipalidades, é preciso que existam tambem para a União quando faz contractos.

A emenda, pois, tem por fim pôr a União de accôrdo com os Estados.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, ha manifesto equivoco da parte do honrado relator.

O n. 8 diz «pagando 5 % da taxa do expediente, os artigos cuja taxa não for inferior a esta».

Ora, Sr. Presidente, não é rasoavel que a União pague a si propria. Por isso é que pedi a suppressão desta parte.

O Sr. Ramiro Barcellos—Si assim é, está certo.

Posta a votos, é approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 2º n. XIII n. 13, accrescente-se depois das palavras finaes «das respectivas repartições», o seguinte: «quando para o emprego em obras por ellos custeadas ou contractadas para o serviço publico».

Ha uma emenda suppressiva do Sr. Pires Ferreira, concebida nos seguintes termos: «Supprima-se por já estar providenciado».

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tem razão o honrado Senador. Esta declaração já está feita dentro da propria disposição; póde, portanto, ser rejeitada a emenda da Commissão.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Pires Ferreira, ficando prejudicada a da Commissão.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a seguinte emenda da Commissão:

«Ao mesmo artigo e numero accrescente-se no final: «a mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.»

Ha tambem uma emenda suppressiva do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta é a disposição, *a que ha pouco me referi. Peço a manutenção* da emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, suppressiva da da Commissão.

Posta a votos, é approvada esta emenda.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a seguinte emenda:

« Supprima-se o additivo ao art. 2º n. XIII, n. 13, que diz:

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.— *Urbano de Gouvêa.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. XIII, n. 14—accrescente-se: o Amazonas.—*Sá Peixoto.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo a Commissão declarado que as manilhas de barro para a construcção de encanamentos de esgotos para os Estados mencionados na proposição, eu, na Commissão, me oppuz a que se fizessem dous impostos, e disse que me parecia inconstitucional que se taxassem de impostos certos objectos para alguns Estados e não para outros. A Constituição manda que o imposto seja igual para todos.

Fui vencido na Commissão, mas, depois de vencido, acho razoavel que mais um Estado vá gozar; é justo que se lhe dê. Na 3ª discussão cada um dos Estados tratará de pedir para si.

E' o que tinha a dizer.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta á votos, é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. XIII:

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata esta emenda, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.— *Manoel Duarte.*

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 3º a 16 da proposição.

O Sr. Presidente — Vai se proceder á votação dos additivos.

E' annunciada a votação do seguinte:

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor o art. 22, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

O Sr. Presidente — O Sr. Pires Ferreira apresentou uma emenda suppressiva desse.

O Sr. Pires Ferreira — Desejava saber si o parecer da Commissão é favoravel.

O Sr. Alberto Gonçalves — E' da Commissão.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, houve engano na apresentação dessa emenda, que foi publicada como da Commissão.

Hontem fallei aqui, mas, infelizmente, estavam apenas presentes seis ou oito Srs. Senadores, de modo que o Senado não está a par do que eu disse.

Eu expliquei hontem que adoptava as duas emendas que tinham sido publicadas por engano como da Commissão. Para saber do que se trata peço a V. Ex. que me mande trazer a lei, e eu vou ler o artigo e explicar o que é, para que o Senado vote com consciencia. (E' *satisfeito.*)

«Art. 22. (*Lê*).

Si o Senado e V. Ex., Sr. Presidente, me permittirem eu explicarei.

Sr. Presidente, a Commissão declarou que não rejeitava essa emenda, mas que ella devia ser inserta no orçamento da Viação. Por isso não veio como emenda da Commissão, mas eu entendi que, tratando-se de taxas cobradas pelo Thesouro, ellas deveriam ser consideradas como renda especial, e desde que se trata de taxas cobradas pelo fornecimento de agua feito pela União, o logar apropriado é o orçamento da receita como tem acontecido em annos successivos.

O fim do Governo é como tem sido por leis anteriores, ficar autorizado a modificar as taxas para agrupamento de casas, conforme o valor locativo, que, desde 1878 para cá, tem augmentado muito nesta cidade.

E' uma necessidade a autorização, pois, o serviço precisa ser melhor remunerado, havendo necessidade de abastecer melhor de agua a população do Rio de Janeiro.

Toda utilidade tem, pois, a autorização, sendo de notar que o valor dessas taxas tem sido modificado de 1878 para cá, já lá se vão 27 annos.

E' essa disposição que o Senado vae votar, della dependendo a autorização para alterar o Governo as taxas e haver recursos para augmentar a capitação das aguas.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Desejo que o presidente da Commissão de Finanças me informe qual a despeza com esse serviço.

O Sr. Feliciano Penna — Nada posso informar, porque, como disse o relator, essa emenda não é da Commissão.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) — Sr. Presidente, assignei o parecer sobre o Orçamento da Receita sem restricção alguma. Nelle, porém, figuram emendas que, conforme declarou, desde hontem,

o relator, não são da Commissão. Essas emendas são a que estão em votação neste momento e a que se lhe segue sobre taxas de esgoto.

Na realidade, S. Ex., perante a Commissão, fallou a respeito do assumpto dessas emendas, mas, a Commissão entendeu que a materia devia ser tratada por occasião de discutir-se o Orçamento da Industria e Viação.

Não são, portanto, emendas da Commissão e não figuravam no parecer, quando o assignei sem restricções. Só por equivoco do relator appareceram depois essas emendas no referido parecer, como si fossem da Commissão, quando são do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fiz immediatamente a minha declaração.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sim, senhor, mas, eu tinha necessidade de fazer esta declaração ao Senado, porque as emendas constam do parecer que assignei sem restricções e meu voto continúa a ser o mesmo que dei no seio da Commissão, isto é, para que a materia seja discutida por occasião de tratar-se do orçamento da Industria e Viação. Nestas condições era preciso dizer que essas emendas figuram no parecer sem conhecimento meu, introduzidas por equivoco do relator, quando ultimou o trabalho do parecer, conforme elle proprio já declarou desde hontem da tribuna.

Posto a votos, é rejeitado o additivo.

Posto a votos, é rejeitado o seguinte additivo:

Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904. — *Ramiro Barcellos.*

E' annunciada a votação do seguinte additivo:

EMENDAS

Art. Para as despezas que ficam autorizadas com a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, poderá o Governo rever as taxas actuaes de modo a satisfazer os encargos provenientes das novas obras.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu desisto de explicar ao Senado, mais uma vez, o fim que tive em vista ao apresentar esta emenda.

Trata-se de serviço publico e de taxas, pertencendo, portanto, o assumpto, ao Orçamento da Receita. Mas, uma vez que o Senado acaba de rejeitar a minha outra emenda, julgo-me dispensado de dar outras explicações.

O Senado que rejeite tambem esta.

Posto a votos, é regulado o additivo.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Pires Ferreira, suppressiva deste additivo.

Posto a votos, é rejeitado o seguinte additivo:

Accrescente-se onde convier:

Os automoveis, quando importados por particulares e para seu uso, ficam isentos até do imposto de expediente.—*Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação do seguinte additivo:

Onde convier:

E' prévio, integral e obrigatorio o porte de cartas postadas no Brazil, para serem distribuidas no territorio da Republica.—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta minha emenda tem por fim evitar que se lancem cartas no Correio, para serem distribuidas dentro do territorio da Republica, sem serem préviamente selladas.

Este processo occasiona um grande desarranjo na escripturação da repartição postal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Além de obstar que os autores de cartas anonymas descomponham o proximo, obrigando-o ainda por cima a pagar o sello em dobro.

O SR. COELHO LISBOA—Com a votação desta emenda não poderá mais transitar nos correios da Republica nenhuma carta sem sello.

Espero, pois, que o Senado dará o seu voto favoravel á medida.

Posto a votos, é rejeitado o additivo.

Postos a votos, são successivamente approvados os seguintes additivos:

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898. — *Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Francisco Glycerio.*

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro

de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.—*Ramiro Barcellos.*

Posto a votos, é approvado o art. 17 e ultimo da proposição.

O Sr. Presidente—Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será incluida na ordem do dia da sessão de amanhã.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente — Vão se votar, em primeiro logar, as emendas apresentadas ao orçamento em 3ª discussão.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as segintes emendas:

Ao art. 1º:

Ao n. 1 «Juros». Onde se lê — juros em ouro 1.475:610$603—diga-se: 1.511:610$603.

Ao n. 7 «Thesouro Federal». Em logar de —5:100$—diga-se: 11:865$000.

Diminuam-se 4:000$ para um fiel da pagadoria, nomeado sem lei.

Ao n. 10. Diminua-se na somma geral 1:960$992, erro no calculo da porcentagem para os empregados da Delegacia no Pará.

Eliminem-se 15 % sobre os vencimentos do delegado e mais empregados da delegacia em Minas, por não haver lei que os autorize.

Supprima-se a quantia de 3:400$ para aluguel de duas casas para delegacia fiscal e cartorio da mesma em Matto Grosso.

Ao n. 11 «Casa da Moeda». Supprima-se 1:000$ para quebras ao thesoureiro por não haver lei que autorize.

Supprimam-se 16:950$ para extinctos não autorizados pelo regulamento daquella casa.

N. 12 «Imprensa Nacional». Supprimam-se 3:000$ para augmento de ordenados de um almoxarife e um agente do mesmo, pois não ha lei que autorize.

Supprimam-se 36:000$ na rubrica — Pessoal permanente—para dez escreventes, porque é disposição annua e termina com o exercicio.

Diminuam-se na rubrica—Pessoal amovivel — 50:000$, porque o augmento para o futuro exercicio é de 150:000$, sem justificativa, como se vê da propria tabella, á pag. 19.

N. 17. Contemple-se tambem na gratificação para fardamento aos patrões e marinheiros de todas as alfandegas, já que se manda abonar sem lei aos commandantes e sargentos.

Elimine-se o augmento de dez guardas na Alfandega de Manáos por ser materia de lei permanente.

Augmentem-se 43:000$ para — Munição de bocca—ao pessoal de embarcações da Alfandega de Santos.

Augmente-se na rubrica—Pessoal da lancha da Alfandega da Parnahyba 5:960$ para pagamento dos vencimentos do commandante, um ajudante e machinista, um foguista e carvoeiro, pessoal ora existente e que já foi supprimido na proposta sem justificativa.

Ao art. 2.º Das apolices de que cogita o n. 5 do art. 2º da proposição, destine-se até 700:000$ para adquirir, por compra ou construidos, proprios onde devam funccionar as delegacias fiscaes e alfandega de Porto Alegre, bem como as alfandegas de Uruguayana, Sant'Anna do Livramento, de Mesas de Rendas em Pelotas, tudo no Estado do Rio Grande do Sul, porque gastam-se de aluguel annual actualmente, com os edificios particulares onde funccionam essas repartições, 70:200$, quantia muito superior á de 35:000$ juros de 700 apolices a 5 %.— *Pires Ferreira.*

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas :

A' rubrica 17ª — Alfandegas —Capital Federal — Diga-se: Serventes na sala do expediente e archivo a 130$, 54:000$000.— *Francisco Glycerio.*

A' rubrica 17ª — Alfandegas — Elevadas as quotas de 0,88 a 0,99 % na Alfandega de Pernambuco.— *Gonçalves Ferreira. — Herculano Bandeira.*

A' verba 33ª — Obras :

Augmente-se: 12:000$000 para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhe são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo, de conformidade com a respectiva escriptura. —*Urbano de Gouvêa.*

Postas a votos são approvadas as seguintes emendas que já o haviño sido em 2ª discussão.

AO ART. 1º

Na rubrica 10—Caixa de Amortização — augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:005$000.

Rubrica 11—Casa da Moeda—augmentada de 1:000$, para quebras, ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

Ao art. 2º :

Suprimam-se as disposições dos ns. 13 e 16.

Ao art. 9º :

Supprimam-se as referencias aos arts. 20 n. 7, lettra b e ao art. 24, n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Accrescente-se :

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba — Exercicios findos — desde que os creditos votados para despezas do respectivos exercicio, quando corrente, deixarem saldos independendo do relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza ; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Posta a votos, é a proposição assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de junho e 9 de agosto de 1904.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer votação nominal para a proposição.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder primeiro á votação das emendas.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na retirada das emendas que apresentei relativamente ao estatutos do banco, conservando sómente a que apresentei á proposição.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que explique o seu pensamento a respeito da votação nominal que acaba de requerer.

V. Ex. deseja que a votação nominal seja feita á proposição ou ás emendas ?

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu requeri votação nominal para a proposição.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos a seguinte emenda do Sr. Senador Piros Ferreira.

Ao art. 1º. Diga-se: até 31 de dezembro de 1906 e não até janeiro proximo.—*Pires Ferreira.*

Chamo a attenção do Senado para este facto: Esta emenda é uma apresentada em 3ª discussão, mas se refere ao mesmo assumpto acceito pelo Senado em 2ª discussão.

A emenda acceita pelo Senado em 2ª discussão dizia:

«Onde se lê—*30 de janeiro de 1906*, diga-se: *30 de junho de 1906*.»

Por conseguinte, a approvação da emenda do Sr. Piros Ferreira prejudicará a emenda já approvada pelo Senado.

Vae-se votar em primeiro logar a emenda do Sr. Piros Ferreira.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, que ja o havia sido em 2ª discussão:

«Onde se lê *30 de janeiro de 1906*, diga-se: *30 de junho de 1906*.

O Sr. Presidente—Tendo de se votar agora a proposição, vou consultar o Senado sobre o requerimento do Sr. Piros Ferreira, pedindo que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada. Os Senhores que approvarem a proposição responderão *sim* ; os que a rejeitarem responderão *não*.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Ferreira Chaves, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Alberto Gonçalves e Ramiro Barcellos (26).

Respondem *não* os Srs. Piros Ferreira, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Metello, A. Azeredo, Julio Frota e Pinheiro Machado (7).

O Sr. Presidente—A proposição foi approvada por 26 votos contra sete e assim emendada vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção. (*Pausa.*)

Verificando-se não haver mais numero para se proceder ás votações, que se seguem na ordem do dia, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Sá Peixoto, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo e Ramiro Barcellos (10).

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se á materia em debate:

INCORPORAÇÃO DE TERRITORIO AO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturario, sendo dous de segundo e um de terceiro, e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimento, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos do igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, re-

levando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, do voluntario da patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$, que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:087$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.

181ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio de Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si estivesse presente, teria votado contra o projecto que reorganizou o Banco do Brazil.—S. R. — *Gomes de Castro.*

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por si e de accôrdo com as associações congeneres, solicitando ao Senado Federal uma providencia destinada a attenuar os effeitos que necessariamente prejudicarão o commercio, da execução desde 1 de janeiro proximo, da medida que manda elevar a 50 % dos direitos totaes a porcentagem ouro, cobrada nas alfandegas como taxa de entrada das mercadorias indicadas no art. 2º do projecto da receita geral. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 291—1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1905, approvando os Estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto de 1905.

Ao paragrapho unico do art. 1º:

Onde se diz: até 15 de janeiro de 1906, diga-se—15 de dezembro de 1906.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.—*Olympio Campos.*—*Manuel Barata.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 292 — 1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906

Ao art. 1º:

A' rubrica 10 — Caixa de Amortização — Augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

A' rubrica 11— Casa da Moeda —Augmentada de 1:000$, para quebras ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

A' rubrica 17ª — Alfandegas — Capital Federal — Diga-se: Serventes na sala do expediente e archivo a 150$, 51:000$000. — *Francisco Glycerio.*

A' rubrica 17ª — Alfandegas — Elevadas as quotas de 0,88 a 0,99 % na Alfandega de Pernambuco. — *Gonçalves Ferreira.* — *Herculano Bandeira.*

A' rubrica 33ª — Obras — Augmente-se: 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhe são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo, de conformidade com a respectiva escriptura. — *Urbano de Gouvêa.*

Ao art. 2º:

Ao n. 13. Supprima-se.

Ao n. 16. Supprima-se.

Ao art. 9º—Supprimam-se as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao art. 24 da lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba —Exercicios findos—desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independendo de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza, estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1905.—*Manuel Barata.*—*Olympio Campos.*

Fica sobre a mesa, afim de ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 293 — 1905

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados numero de 184, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para 1906 nas quantias de 31.664:342$492 (rectificada a somma) e 667.108$139, aquella papel e esta ouro.

Comparada a proposta do Governo com o orçamento vigente, a proposta apresenta a differença para menos de 286:161$816, papel, e para mais a de 16:454$550, ouro.

A Camara votou todas as verbas pedidas, mas com augmentos em algumas, na importancia total de 553:864$, papel, de sorte que, confrontado o orçamento vigente com o votado para 1906, este tem a differença para mais de 267:703$384, papel, e para mais tambem a de 16:454$550, ouro.

Exceptuada a verba 7ª, a Commissão nada tem a observar sobre as outras verbas.

Daquella verba 7ª — Auditoria —deve ser eliminado o augmento de 5:975$ para honorarios de um auxiliar de auditor, porquanto na proposta (tabella 7ª) está comprehendido o auxiliar do auditor com o vencimento de 5:975$, devendo-se, portanto, entender que ha duplicata em verba para despeza não creada por lei, ou contrario á proposta, pois não ha dous logares de auxiliar de auditor.

Entretanto a Commissão deixa de offerecer emenda suppressiva por confiar que esse excesso não será dispendido pelo Governo.

Sobre o art. 2º, § 2º, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha em local que fôr escolhido pelo respectivo Ministro, entendendo alguns dos membros da Commissão que elle deve ser construido dentro da bahia, a Commissão julgou conveniente ouvir o Ministro da Marinha.

S. Ex. compareceu perante a Commissão e deu as explicações exigidas, exhibindo mappas e estudos que ha a tal respeito, sendo de opinião, que explanou, de que dentro da bahia não se encontra local apropriado, em condições favoraveis.

Igualmente por essa occasião deu explicações e apresentou estudos feitos para a construcção naval, referindo-se ao § 1º do art. 2º que autoriza o Governo a dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904.

A Commissão, apezar das razões adduzidas por alguns de seus membros que, além de outros pontos, insistem principalmente em relação ao local do novo arsenal dentro da bahia de Guanabara, razões por certo dignas de attenção e ponderação em assumpto como este tão grave e da mais alta relevancia, resolveu, por maioria, não offerecer emenda alguma, confiando que a magnitude do assumpto, impondo e exigindo o maior criterio e circumspecção, ficam por isso mesmo empenhadas muito particularmente a responsabilidade e a honra do Governo, devendo-se, portanto, tranquillamente esperar a mais conveniente e irreprehensivel solução.

Assim, pelo que em resumo fica exposto, é claro que, tal como vein da Camara, é a maioria da Commissão de parecer que seja approvado o orçamento do Ministerio da Marinha.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Rosa e Silva.*—*Ramiro Barcellos.*—*Francisco Glycerio.*—*Urbano Gonvêa.*—*Ruy Barbosa*, vencido quanto ás disposições do art. 2º, §§ 1º e 2º, concernentes á reorganização da esquadra e á mudança do arsenal, que penso deve effectuar-se mais para dentro da bahia do Rio de Janeiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 184, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada a quantia de 31.664:341$092 papel, e 667:108$130, ouro, afim do Poder Executivo occorrer ás despezas com o Ministerio da Marinha pelas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	.....	208:667$000
2. Conselho Naval	.....	46:140$000
3. Quartel General	.....	99:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	.....	26:040$000
5. Contadoria	.....	237:532$500
6. Commissariado Geral	.....	43:760$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:975$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na fórma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901	.....	28:150$0000
8. Corpo da armada, etc.	.....	3.099:840$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 600$, sendo elevada a 2:400$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890	.....	2.779:189$950
10. Corpo de Infantaria de Marinha	.....	444:775$784

	Ouro	Papel
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco	.....	3.853:794$668
12. Capitanias de Portos — Augmentada de 27:290$, sendo: de 11:330$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540$ a 1:245$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480$ a 1:100$; de 960$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e de 15:000$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona esta mesma capitania	.....	449:894$000
13. Balizamento de portos	.....	50:000$000
14. Força naval	.....	4.451:324$146
15. Hospitaes	.....	374:415$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000$, sendo: de 30:000$ para acquisição de apparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Manáos, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; de 100:000$ para os trabalhos de montagem dos pharóes já adquiridos; de 30:000$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuquinho, no Estado do Rio Grande do Sul; e de 50:000$ para acquisição e montagem de pharóes no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro	.....	892:780$000
17. Escola Naval	.....	387:200$000
18. Classes inactivas	.....	909:506$794
19. Armamento e equipamento	.....	250:000$000
20. Munições de bocca	.....	8.070:289$450
21. Munições navaes	.....	1.400:000$000
22. Material de construcção naval — Augmentada de 200:000$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes	.....	1.600:000$000
23. Obras—Augmentada de 50:000$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia	.....	480:000$000
24. Combustivel	.....	1.001:562$200
25. Fretes, etc., etc	.....	270:000$000
26. Eventuaes	.....	210:150$000
27. Commissões em paiz estrangeiro	667:108$130	$

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construcção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, comtanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para acquisição do material não incluido nos contractos.

§ 2.º Firmar contractos para construcção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, far-se-ha acquisição dos ter-

renos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo-se o credito necessario, de accôrdo com o disposto no Orçamento da Fazenda, para tal fim.

§ 3.º Despender até a quantia de 700:000$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo essas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os apparelhos imprescindiveis, não excedendo a despeza de 35:000$; assim como a despender a quantia de 20:000$ com a acquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, illuminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharóes, até a concurrencia de 24:000$ annuaes de despeza.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despender até 50:000$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000$ para a reconstrucção do edificio onde funcciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

§ 16. Despender até a quantia de 50:000$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizes Marinheiros, em Cabedello, no Estado da Parahyba.

§ 17. Arrendar ou vender á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do Extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier ao interesse publico, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, com especial menção.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, deixo de fallar hoje no expediente, conforme me comprometti hontem, porque o meu estado de saude assim o determina; antes, porém, de encerrarmos este anno os nossos trabalhos, concluirei o meu discurso sobre a reorganização do Banco da Republica.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, preciso dar uma explicação, achando-a, talvez, desnecessaria; mas como o Sr. Senador pelo Piauhy repetiu muitas vezes que os calculos do orçamento da Fazenda estavam errados e mandou varias emendas, corrigindo, preciso dizer qualquer cousa para que o Senado tenha a certeza de que vota e votou calculos absolutamente certos, de accôrdo com as indicações vindas do Thesouro.

O Sr. Senador pelo Piauhy mandou uma emenda ao n. 7:

«Em vez de 5:100$ — diga-se: 11:865$000.

Thesouro Federal:

Augmentado em 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de julho de 1905.»

O decreto manda o seguinte: equiparar os vencimentos do pagador, aos vencimentos do thesoureiro da Caixa de Amortização; o pagador percebe 4:000$ e o thesoureiro 8:600$, por conseguinte, equiparar é augmentar, 2:800$, e assim a verba fica augmentada de 2:600$ para o pagador. Manda mais esta lei equiparar os fieis pagadores aos fieis da Caixa.

Os fieis vencem 4:000$ e os da Caixa 4:500$; o augmento portanto é de 500$ e como são cinco fieis, verifica-se a differença de 2:500$, que sommados aos 2:600$ dão o resultado de 5:100$. Portanto, perfeitamente diz a Commissão da Camara dos Deputados, de onde veiu este trabalho, quando mandou que no Thesouro se augmentasse apenas a quantia de 5:100$, em virtude de lei especial.

E' o que tenho a dizer e devo declarar, quanto á verba, que ella não é mais do que a transcripção do que se acha proposta aqui nas tabellas do Governo, e na proposta que foi muito estudada, revista e que não póde soffrer contestação.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, na segunda-feira me desobrigarei da resposta que devo ao honrado Senador por Goyaz, em relação á despeza feita pelo Ministro da Fazenda, que diz respeito ao Thesouro Federal, de 5:100$, quando deve ser 11 contos o tanto, o que não faço agora por não me permittir o meu estado de saude.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes de se iniciar a discussão das materias constantes da ordem do dia, requeiro urgencia para a discussão das redacções finaes das emendas do Senado ás proposições da Camara fixando a despeza do Orçamento da Fazenda e reorganizando o Banco da Republica.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Urbano de Gouvêa.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1905, approvando os estatutos do Banco do Brazil elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto de 1904.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercio de 1906.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL PARA 1906

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, si não fôra o imperioso dever de defender os interesses e o capital industrial do Estado que tenho a honra de representar, os interesses fiscaes deste e os da União, eu não tomaria o precioso tempo do Senado nesta phase dos seus trabalhos, e quando os seus momentos são preciosos.

Mas, Sr. Presidente, sou forçado a pedir a attenção do Senado para as poucas palavras que vou proferir em defesa de uma causa justa.

O Estado do Rio de Janeiro possue quatro estabelecimentos industriaes de 1ª ordem, fabricas de phosphoros, que, sós, produzem 70% do producto que se consome em toda a Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Estas quatro fabricas representam um capital de 4.000:000$ e sustentam dous mil operarios que, com suas familias, póde-se dizer, elevam-se a cinco mil pessoas, calculando, termo médio, tres pessoas para cada familia.

Pois bem, Sr. Presidente, estes importantes estabelecimentos estão ameaçados de desapparecer por uma medida de surpreza que os força a cessar os seus trabalhos.

Agitou-se na Camara dos Deputados a idéa de sobrecarregar os productos estrangeiros com um accrescimo no imposto em ouro.

As fabricas de phosphoros do Estado do Rio de Janeiro, accommodam-se a este principio, e não repugnam concorrer para que a industria nacional fique protegida com este imposto; mas á ultima hora e com grande surpreza, viram que, além desse imposto, elevou-se o do palito de madeira de 80 rs. por kilo para 1$300.

Essas fabricas, que desde 1892 estavam no goso da importação de palitos de madeira ao preço de 80 réis por kilo, ficaram attonitas e de um momento para outro privadas desse preparo indispensavel para a fabricação de seu producto.

E' impossivel, Sr. Presidente, que as fabricas não fiquem aniquiladas deante dessa grave ameaça. Ellas não repugnam submetter-se ao imposto, mas veem pedir ao Congresso, sendo interprete de seus interesses, que são tambem do meu Estado, que não póde ver aniquilado um capital de 4.000:000$ que lhe pertencem, porque cobra impostos desse capital, que a medida se execute, mas dando-lhes o tempo para se prepararem afim de entrarem no mercado nessas novas condições. Creio que o pedido é justo.

O que reclamam os interesses reaes do meu Estado é que a medida comece a executar-se daqui a seis mezes, que o imposto não vá recahir desde já sobre palitos de madeira para phosphoros, porque ellas não estão preparadas com seus machinismos e com suas estufas, e terão naturalmente assim de interromper o serviço.

V. Ex., Sr. Presidente, não ignora que a interrupção do serviço durante seis mezes, em fabricas tão importantes, quer dizer perda de seus capitaes, porque os prejuizos serão tamanhos que naturalmente ellas terão de se liquidar.

Resumo, portanto, a este, Sr. Presidente, o meu pedido ao Senado. Os productores de phosphoros sujeitam-se ao imposto. Si elles já se não muniam de palitos fabricados com madeiras nacionaes, era por uma unica razão: porque o consumidor não os queria, entendendo que eram de qualidade inferior á dos estrangeiros, além de que os fabricantes de phosphoros do Estado do Rio de Janeiro não seriam tão ineptos que, podendo ter palitos bons, fabricados com madeira nacional, fossem recorrer ao producto estrangeiro. Si elles se não muniam, repito, com palitos fabricados com madeira do paiz, é porque esses palitos eram inferiores, não offerecendo a madeira as qualidades precisas para o consumo da industria.

Esta é a realidade dos factos, mas os fabricantes se sujeitam ao imposto; os consumidores que soffram as consequencias.

Os Estados, porém, não podem ficar sujeitos a medidas desta ordem sem inqualificavel vexame, pelo que vou apresentar ao Senado a seguinte emenda, assignada por mim e o meu illustre collega de representação:

Peço a attenção do Senado para o assumpto. Si não for adoptada a medida proposta na emenda, grandes capitaes que se encontram empregados nessa industria em meu Estado poderão ser sacrificados iniquamente, e eu não conheço legislação nenhuma que proceda com esta precipitação, que de um momento para outro, á ultima hora, altere um imposto deste modo: de 80 réis por kilogramma para 1$300.

Reflicta o Senado na proposição exaggerada deste augmento e resolva em sua sabedoria, certo de que do seu modo de votar dependerá o anniquilamento de uma importante industria e, o que é mais, prejudicando, além de atirar ás ruas sem meios de subsistencia, cerca de 2.000 operarios com suas respectivas familias, o que é muito grave para todos os homens que teem sobre os hombros as responsabilidades do governo, a União em não pequena somma, ponco mais ou menos dous mil contos de réis, só no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Alberto Gonçalves—Tal qual como no Paraná.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Eu não ataco o Paraná. Não se trata de uma guerra de um Estado com outro.

Sr. Presidente, repito, os fabricantes de phosphoros do Estado do Rio de Janeiro acceitam o tributo. Pedem, apenas, algum tempo para se prepararem para o fabrico. Si isso não é justo, si não deve imperar no animo do Corpo Legislativo, não sei que medida mereça maior attenção.

Mas, Sr. Presidente, não me limito a isto.

A medida proposta de elevação do imposto, acompanhada de outra que eleva mais a importação do pinho em tóros, dá em resultado estabelecer que os Estados productores e exportadores de pinho ficarão senhores do mercado. Mas, si teem de ficar senhores do mercado na União, desse genero de sua

producção, que disto não resulte abuso perturbador da fabricação dos productos que se aproveitam dessa madeira. E' preciso oppôr alguma restricção ao uso immoderado que possam fazer os Estados desse imposto vexatorio.

Proponho, portanto, esta outra medida. (*Lê.*)

Parece-me, Sr. Presidente, que a honrada Commissão de Finanças, tendo sobrecarregado os palitos de madeira para phosphoros, esqueceu-se de um producto analogo — as caixinhas.

As fabricas de phosphoros nacionaes preparam tambem caixinhas; entretanto, a introducção de caixinhas estrangeiras não soffreu alteração alguma quanto ao imposto.

Por que razão, si foram sobrecarregados os palitos, as caixinhas nada soffreram?

Si os palitos incorreram nesta grande censura de perturbar a producção nacional, com maioria de razão deviam incorrer as caixinhas que são importadas.

Para obviar a esta desigualdade, apresento a seguinte emenda (*Lê.*)

Sr. Presidente, sei perfeitamente que a opinião publica tem se sobresaltado em relação ás fabricas de phosphoros nacionaes, sobresalto que tem a sua origem nas noticias de que as fabricas do meu Estado fizeram o que se denomina *trust*.

Não sei até que ponto esse accôrdo poderá ser condemnado.

Publicado, por exemplo, o contracto com as fabricas de phosphoros do Paraná, desse contracto se verifica que as outras fabricas pagam á do Paraná, para que esta não funccione, a quantia de 25:000$ por mez.

Ora, si a fabrica do Paraná acceitou esta clausula, foi porque seus directores tinham consciencia de que ella, em movimento, não produziria mais, pois, si estivessem convencidos do contrario, não se submetteriam a esta clausula do convenio.

E agora, Sr. Presidente, cabe-me fazer uma pergunta: qual o effeito do *trust* sobre o consumidor ou sobre a União? Esta é a questão magna.

Não ha no Senado ou fóra delle quem ignore que um maço de phosphoros, no tempo em que não haviam os impostos prohibitivos para a importação estrangeira, era vendido por 200 réis, ao cambio par. Ao cambio actual esse mesmo maço de phosphoros passou a ser vendido a 350 réis. Mas a esse preço, temos que juntar o imposto de consumo, que é de 20 réis por caixinha. Logo, 350 réis+200 réis=550, preço, Sr. Presidente, por que é vendido actualmente um maço de phosphoros.

Em taes condições, pergunto: qual o prejuizo que adveiu para o publico ou para a União deste convenio, si as quatro fabricas não augmentaram o preço do seu producto?!

O Sr. Alberto Gonçalves — O que sei é que uma lata de phosphoros custava 40$, e agora custa 60$000.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O meu calculo, Sr. Presidente, está tendo por base o maço de phosphoros.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. não ignora que até agora se compravam nos *bonds* duas caixas de phosphoros por 100 réis, o que hoje não se consegue.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O nobre Senador pelo Paraná, Sr. Presidente, deixou transparecer o menos que se alterou.

Já vê o nobre Senador que o convenio das fabricas não produziu este resultado, que se pretende corrigir.

Proteja-se a industria nacional, protejam-se os artefactos e productos de origem brazileira contra os de origem estrangeira; mas não se ataquem por surpreza capitaes que, confiando na seriedade das leis, na prudencia dos legisladores, se entregaram á sua livre exploração.

E' para isto que solicito a attenção do Senado, repetindo mais uma vez que, si o imposto for cobrado, desde já as quatro fabricas do meu Estado, que representam um capital de 4 mil contos e empregam 2 mil operarios, fechar-se-hão; esses operarios ficarão sem meios para si e suas familias e isto é o desespero de 5 mil pessoas, e o capital ficará perdido. (*Apoiados.*)

O paiz não é tão rico de capitaes que possa sacrificar assim 4 mil contos.

O Sr. Lourenço Baptista — Apoiado.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Accresce, Sr. Presidente, que, si o meu Estado tem a perder 4.000:000$, de capitaes e soffrer um prejuizo de mais de 100:000$, na sua receita, o prejuizo da União se elevará a 2.000:000$, porque ella cobra 20 réis por cada caixinha fabricada. (*Apoiados*).

Creio que o Senado está bastante esclarecido sobre o assumpto para resolver com o patriotismo de que é dotado. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Accrescente-se á lettra—*b*—n. 1 do art. 1º:

Elevado a 2$500 por kilogramma o imposto sobre caixinhas proprias para phosphoros,

desarmadas, e a 3$ po kilogramma o imposto sobre as mesmas caixinhas armadas e completas, mas não rotuladas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. —*Oliveira Figueiredo*— *Lourenço Baptista*.

Onde convier:

O imposto de 1$300 por kilogramma sobre palitos de madeira para phosphoros, estabelecido no art. 1º n. I lettra *b*, só será mantido emquanto os Estados que exportarem pinho não augmentarem seus actuaes impostos sobre a referida madeira.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Oliveira Figueiredo*.— *Lourenço Baptista*.

Onde convier:

A elevação a 1$300 por kilogramma do imposto sobre palitos de madeira para phosphoros determinada no art. 1º n. I, lettra *b*, só entrará em vigor no dia 1º de julho de 1906.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Oliveira Figueiredo*.— *Lourenço Baptista*.

Ao art. 2º n. XIII, 5º:

Supprima-se.— *Ruy Barbosa*.

Ao art. 2º n. III, lettra *a*:

Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão mandando elevar a 80 réis a taxa por kilo de cimento, mantendo-se a disposição do n. III, lettra *a*, do art. 2º.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Julio Frota*.— *Pinheiro Machado*.

Accrescente-se onde convier:

Augmente-se de 0,1 % a taxa de frete sobre as bebidas alcoolicas e fumos estrangeiros que forem transportados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, revertendo metade dessa importancia em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos dos empregados da mesma estrada e outra metade para ser dividida em partes iguaes pelas outras associações beneficentes da mesma estrada.—*Pires Ferreira*.—*Thomaz Delfino*.

Onde convier:

Diminuam-se: 2 % sobre todos os impostos da renda do interior, com excepção dos que forem cobrados em estampilhas e dos que são consequencia de contractos estabelecidos.—*Pires Ferreira*.

Onde convier—Accrescente-se:

Art. E' prévio, integral e obrigatorio o porte de cartas postadas no Brazil para serem distribuidas no territorio da Republica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. *Coelho Lisboa*.

O Sr. Alberto Gonçalves— Sr. Presidente, peço licença ao honrado e illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro para fazer algumas considerações em opposição a uma das emendas por S. Ex. apresentadas.

Começo, Sr. Presidente, entrando em duvida si, confeccionando o Senado um orçamento para vigorar durante o anno financeiro de 1906, poderá fazer uma excepção, mandando que delle vigore certa parte por seis mezes; suppondo mesmo que nós possamos fazer um orçamento para esse tempo, tenho a declarar que S. Ex. não tem razão quando accusa o augmento do imposto sobre palitos para phosphoros como «surpresa», pois o Senado deve saber que, de ha muitos annos a esta parte, em todas as sessões da Camara, tem-se procurado fazer a elevação dos impostos sobre essa materia.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sempre recusada.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sempre recusada sob pretexto de que é preciso esperar um anno para os industriaes se aprompatarem. Desde o tempo em que o Sr. Bernardino de Campos era Ministro da Fazenda, esses industriaes pediram que por mais um anno não se elevasse o imposto sobre os palitos para phosphoros porque iam se preparar para poderem fabricar esse producto. Ha oito annos, pelo menos.

Vê V. Ex. que não ha surpreza, si assim fosse, tambem se poderia chamar surpreza o augmento de tudo o mais que se está votando no Orçamento da Receita.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Os outros augmentos não estão nessas condições.

O Sr. Ramiro Barcellos—As fabricas de phosphoros eram 15; porém, 10 foram obrigadas a fechar pelas outras quatro, pela surpreza de um *trust*.

O Sr. Alberto Gonçalves— Surpreza se poderia dizer que houve para as 10 fabricas que se fecharam, por motivos que não quero expender agora, mas que foram largamente expostos e discutidos pela imprensa desta capital.

Estas fabricas foram obrigadas a fechar o serviço por não poderem competir em preço com o syndicato que aqui se formou.

De modo que a fabrica de phosphoros do meu estado, unica que se póde dizer verdadeiramente nacional, porque, garanto ao Senado, a unica cousa que mandava vir de fóra era a materia necessaria para a cabeça dos phosphoros, foi obrigada a fechar.

Todas as pessoas que tiveram occasião de visitar essa fabrica viam collocar-se o toro de madeira no machinismo respectivo e

mais tarde recebiam a caixa completa preparada com aquelle material.

Era, portanto, uma fabrica essencialmente nacional, tinha ella mais de 800 pessoas incumbidas desse serviço.

Não foi só essa fabrica do Paraná que se viu obrigada a fechar, mais dez fecharam-se tambem e essas dez representavam um capital maior que os 4.000:000$ das outras fabricas do Rio de Janeiro e sustentavam maior pessoal.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Quem as obrigou a fechar?

O Sr. Alberto Gonçalves — Do modo que surpreza seria para estas fabricas; ellas é que foram surprehendidas com a formação do syndicato e como não podiam competir com os preços impostos, foram obrigadas a acceitar o offerecimento que se lhes fez e é assim que a fabrica de Curityba recebe 25:000$ mensalmente para não trabalhar, a do Paranaguá tambem recebe seis ou oito contos para não trabalhar, para despedir seus empregados, ficaram paralysados os machinismos, que representam capital e que, com a falta de trabalho se vão estragando.

Portanto, vê V. Ex. que não houve surpreza e que si pudessemos accusar alguma cousa de surpreza seria a formação do *trust* para matar essa industria no nosso Estado.

Estou informado por pessoa que me merece confiança que já se pensa em Neotheroy em mandar buscar machinismos para fazer palitos para phosphoros.

O honrado e operoso Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos me informou hontem que lhe perguntaram do seu Estado si o Congresso approvava esse augmento na tarifa porque lá tambem já queriam fundar uma dessas fabricas.

Vê, portanto, o nobre Senador que não defendo sómente os interesses do Paraná. Quando se trata de phosphoros falla-se logo nas fabricas do Paraná.

No Rio Grande do Sul ha logares e logares de pinheiraes, Santa Catharina, Minas Geraes e S. Paulo tambem os teem.

Accresce que não é exclusivamente do pinho que se podem fazer palitos para phosphoros.

Para responder ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que diz que as fabricas do seu Estado não estão preparadas para essa *surpreza* do Congresso, não preciso mais do que ler a publicação que hoje os interessados fazem em todos os jornaes desta Capital.

Peço ao Senado que ouça o que ellos escreveram!

«As fabricas do Estado do Rio de Janeiro, que ha annos, produzem cerca de 70 % do consumo total do artigo, e representam capital total não inferior a *quatro mil contos de réis*, então, como qualquer das do Paraná, apparelhadas para fabricar os palitos nacionaes, como póde ser verificado facilmente...

O Sr. Oliveira Figueiredo — V. Ex. continúe a leitura.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sim, senhor: (*continuando*)... e si os *deixaram* de fabricar foi porque o publico consumidor, refugou-os inteiramente.»

Ora ahi está; é a confissão dos proprios interessados. Vê, portanto, o honrado Senador, que foi illudido nas informações que recebeu.

Agora perguntarei: póde V. Ex. garantir que si ellas recomeçassem a fabricar os palitos, o publico os receberá?

O Sr. Oliveira Figueiredo — Elle não terá mais onde escolher.

O Sr. Alberto Gonçalves — Era essa a declaração que eu queria ouvir de S. Ex. Pois si daqui a seis mezes o publico acceitará os palitos, que impede que comece a acceital-os desde já? Assim consumirá um producto nacional.

S. Ex. pede seis mezes de prazo para que a disposição orçamentaria entre em vigor. Vejamos as consequencias que dahi resultarão. As fabricas do Estado do Rio de Janeiro, durante esse tempo, em logar de importar os machinismos, como diz S. Ex., o do que não precisam, como seus proprietarios confessam, importarão uma quantidade tal de palitos que dê para 10 ou 20 annos de trabalho. Perde inteiramente o Fisco e fica defraudado o fim que o Congresso teve em vista, defendendo a industria nacional.

Não garanto isso a V. Ex., mas é um recurso muito legitimo de que essas fabricas poderão lançar mão, de modo que nunca mais o imposto que votamos poderá ser cobrado.

O honrado Senador tem razão quanto a uma das emendas que apresentou. Effectivamente, como as caixinhas para os phosphoros podem ser feitas de madeira nacional, é justo que sejam sobrecarregadas tambem com o imposto.

Tenho nesse sentido uma emenda mandando equiparal-as, como o pagamento tambem é por kilo, aos palitos.

São essas as considerações praticas e as informações que, de momento, me occorrem dar ao Senado a respeito do assumpto.

A emenda que apresento é a seguinte:

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Paraná respondeu ás observações que tive a honra de dirigir ao Senado como si eu impugnasse o imposto, quando apenas o que peço é que se dê tempo ás fabricas que teem estado em goso, desde 1898, de importar palitos, de se prepararem para o fabrico de palitos nacionaes.

O Sr. Alberto Gonçalves — Ellas já estão preparadas.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Respondem-me S. Ex. com certa ampliação, ao ler um dos topicos hoje publicados por um dos diarios desta Capital: « as fabricas estão preparadas ».

Sim; teem os seus machinismos, as suas estufas, porque começaram a preparar o producto, que não sendo acceito no mercado, não mais foram preparados por ellas os respectivos palitos; e os machinismos correspondentes damnificaram-se. Assim sendo, as estufas precisam ser reconstruidas e tudo isso pede tempo.

O meu argumento principal não foi rebatido pelo nobre Senador e vem a ser: si se póde perturbar uma industria desta ordem por uma medida que eleva o imposto de 80 réis por kilogramma a 1$200.

Em economia politica e industrial, em boa legislação, não é possivel considerar semelhante medida sinão como um attentado, um acto de força, isto devia dizer S. Ex.; em quatro dias, nos ultimos dias de sessão, foi apresentada ao Congresso uma tal emenda; o que não é supportavel, porque o legislador não tem o direito de perturbar assim a vida de uma industria.

Disse o nobre Senador pelo Paraná: temos muitos Estados que produzem pinho. As fabricas virão.

Pois que venham em julho; durante esse tempo as fabricas do Estado do Rio não poderão concorrer de tal modo que perturbem o inicio de outras fabricas congeneres.

Depois, Sr. Presidente, qual a fabrica que póde empregar um grande capital para a acquisição de palitos em quantidade tal que supprа o mercado por um anno inteiro?

Outra observação. Falla-se muito contra essas fabricas, contra a pertinacia com que teem mantido a importação de palitos de madeira para os phosphoros. No entanto, se esquece que o paiz por excellencia fabricante de phosphoros—a Suecia—não produz um só palito, importa-os todos da Finlandia e de Riga. No entanto é o imperio do fabrico de phosphoros!

Outra circumstancia que deve tranquillizar o nobre Senador quanto aos perigos das fabricas de Curytiba não ganharem dinheiro, já, sem trabalharem, é a seguinte: todos sabem que a Russia está anarchizada, della desapparece o trabalho industrial; e como a Russia é o unico paiz que prepara os palitos de madeira para a exportação, acontece que nos mercados europeus não ha palitos para mandar vir.

Não estou contando uma historia. O nobre Senador sabe perfeitamente que a Finlandia e Riga, exportadoras de palitos, teem o seu trabalho industrial completamente perturbado. De modo que essa quantidade de *stock* de palitos, distribuidos pelas quatro fabricas do Rio de Janeiro, é uma suppposição muito erronea.

Mas, o honrado Senador voltou á questão da cessação, fazendo constar ao Senado que as quatro fabricas do Rio de Janeiro inutilizaram dez outras que existiam na União.

Mas, Sr. Presidente, que poder enorme foi este de que dispuzeram as quatro fabricas do Rio de Janeiro para, com um capital de 4.000:000$, inutilizarem dez outras que, na opinião do honrado Senador, dispunham de capital muito maior? Como se operou este milagre? Teriam as fabricas do Rio de Janeiro usado de meios coercitivos? Teriam usado da força?

Não, Sr. Presidente; a razão que actuou nesta questão foi a seguinte: essas fabricas não podiam collocar os seus productos e por isto preferiram a situação composta de ganharem sem trabalho.

A fabrica de Curytiba, por exemplo, Sr. Presidente, preferiu, mediante 25:000$ mensaes, cerrar suas portas.

E porque, si essa fabrica tinha base para ganhar mensalmente 50:000$, preferiu perceber 25:000$000?

Teria sido forçada a acceitar o convenio? (*Pausa.*)

E deste convenio, Sr. Presidente, resultou algum prejuizo para o consumidor?

Não, porque o preço cobrado por essas fabricas é o mesmo, afóra o imposto, que era cobrado em 1802, quando o cambio estava a 27.

Este argumento, Sr. Presidente, não póde deixar de impressionar o Senado; o preço de um maço de phosphoros hoje é o mesmo que era em 1802.

Portanto, não houve tal augmento.

Quer-se que a medida seja triumphante é querer-se tirar o pão a milhares de familias...

O Sr. Alberto Gonçalves—Isto já succedeu em relação ás fabricas que foram fechadas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Estas fecharam de *motu proprio*, cabendo-nos tirar a conclusão de que essas familias tiveram natural collocação.

Agora, Sr. Presidente, pretende-se cousa diversa; pretende-se atirar á rua milhares de familias que vivem do que lhes pagam essas fabricas, o que redundará em seria perturbação não só para o Estado do Rio de Janeiro, como tambem para a União.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que estas fabricas pagam á União cerca de 2.000:000$.

O Sr. Alberto Gonçalves—Só a de Curytiba pagava 1.000 e muitos contos.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Paraná, que conhece perfeitamente a questão, tem o dever de concordar commigo e de vêr, como eu, que este facto perturbará não só a vida economica do Estado que represento, como a dessas fabricas que se fundaram á custa de muitos sacrificios e á sombra de leis que não devemos malbaratar, prejudicando-se, Sr. Presidente, milhares de familias pauperrimas.

São considerações muito graves, que não podem deixar de actuar sobre a consciencia de cada um dos Srs. Senadores.

Sobre este ponto, devo insistir, o nobre Senador não póde conseguir destruir os meus argumentos, porque são solidos, fundei-os em factos, não são argumentos armados pela rhetorica; existem, são reaes.

O Sr. Alberto Gonçalves—Os meus tambem tem fundamento.

O Sr. Oliveira Figueiredo—O Senado deliberará, entretanto, como julgar mais conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' ultima parte do n. 1.037 da tarifa das alfandegas—Caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, passarão a pagar em vez de 320 e 400 réis, 1$300.

Em 23 de dezembro de 1905.—*A. Gonçalves.*

Ao art. 2º, n. III, letra *a*:

Mantenha-se o n. 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros).

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. —*Jonathas Pedrosa.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, venho tratar de um assumpto que já foi resolvido pelo Senado e sinto que esteja tão vasia a Casa, porque deste modo eu não posso levar a convicção sinão ao animo do pequeno numero de Senadores que me dão a honra de assistir á discussão.

Assim, quando daqui a pouco se for votar o Orçamento, é provavel que prevaleça a resolução adoptada na ultima sessão, porque a explicação que vou dar relativamente a este ponto não será devidamente apreciada pela maioria dos Srs. Senadores.

No emtanto, vou cumprir o meu dever, e ao menos no *Diario do Congresso* ficará varrida a minha testada relativamente a este assumpto, que reputo grave para os interesses da Republica.

Sr. Presidente, eu apresentei perante a Commissão uma emenda, propondo que não se elevasse tão altamente o imposto sobre o ferro laminado, principalmente.

Fui vencido.

Um Deputado, que se interessa vivamente por esta medida, na Camara, veiu á Commissão e alli discutiu o assumpto.

Fui vencido, repito, porque elle teve a felicidade de convencer a Commissão de que a razão estava do lado do augmento do imposto.

Apresentei por isso a emenda em meu nome, sendo repellida em 2ª discussão.

Venho hoje reproduzil-a na 3ª discussão e fazer a sua justificação por outro modo e com outros elementos, esperando que desta vez o Senado se convencerá do grande erro que se vae commetter, augmentando enormemente o imposto do ferro laminado.

Trago hoje elementos para discutir a questão de modo que satisfaça completamente a consciencia do Senado.

Senhores, em primeiro logar, para laminar ferro existe apenas uma unica fabrica no Rio de Janeiro—a do Sr. Hime.

O ferro laminado, senhores, — é preciso que o Senado preste bem attenção — é de grande consumo em todo o paiz; não ha aldeia em que não haja um ferreiro, pelo menos, e esse ferreiro precisa de ferro laminado para fazer a faca, para fazer a foice, para fazer o machado, para calçar o machado, para calçar a foice, tudo emfim que é necessario em uma ferraria.

Todos os Srs. Senadores conhecem, teem visto, desde meninos, as ferrarias que existem em todo o Brazil. Sabendo-se que existe uma ferraria em cada cidade, em cada aldeia do Brazil, quantas ferrarias existem neste paiz?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não dou a estatistica porque não tive tempo de compulsar os dados necessarios para verificar quantas povoações existem no Brazil, mas o Senado póde calcular, fazer idéa, do numero de ferrarias, de tanoarias, que existem.

Não ha logar onde não exista uma tanoaria e o tanoeiro precisa dos arcos para fazer as barricas. Quantas fabricas ha de carros, carroças, carretas que precisam de chapas para guarnecer as rodas? Que quantidade enorme de ferro laminado consomem estas fabricas? Quantas fabricas existem de seges, de carros finos, de *coupés*, etc. Só no meu Estado ha quatro, que fazem desde a carreta até o carro mais fino; tudo é feito alli, não se importa um só carro do estrangeiro.

Todas as industrias dependem mais ou menos do ferro laminado; agora, entregar a uma unica fabrica, quando o consumo do paiz exige trinta ou quarenta vezes mais do que ella fabrica, e cuja fabricação não póde ir além da cidade do Rio de Janeiro, e talvez um pouco de Minas e Sul de S. Paulo, não me parece que seja uma medida justa.

Vou mostrar ao Senado o que existe sobre o ferro laminado. Tenho aqui um maço de conhecimentos e despachos de ferro laminado, vergalhões e todas as outras especies de ferro laminado.

A tonelada de ferro laminado custa na Europa de 6 a 7 libras esterlinas; 6 a 7 libras esterlinas são 90$ a 105$; esse é o custo do ferro. Pois bem, o imposto actual da tarifa, sem augmento, o que está vigorando, actualmente, no Brazil é um imposto para o vergalhão, 80 réis por kilo a chapa, para o ferro laminado 100 réis por kilo a chapa, para o aço 120 réis; quero dizer que paga esse imposto e mais os 25 %, ouro, e mais os 2 %, ouro, da taxa do porto; a tonelada de ferro laminado, que custa 90$ a 105$, paga de imposto 125$ pelos vergalhões, 105$ pelas chapas e 150$ pelo aço. Quer dizer que o imposto actual para essa materia, que não devia pagar imposto algum, como não paga o carvão, que é a base de todo o trabalho humano, de todas as industrias, paga um imposto maior do que o custo da mercadoria.

Pois bem, esta materia prima, de primeira necessidade para todas as industrias, que vae até aos confins do Brazil, as aldeias mais interiores, que já paga imposto maior do que o seu custo, vae ser taxada ainda extraordinariamente em favor de uma fabrica de propriedade do Sr. Hime, que tem a protecção da Camara e do Senado.

Não se póde crer que os representantes do Brazil, com as suas responsabilidades, elevem esse imposto barbaro de uma mercadoria, de primeira necessidade, base da civilização quando ella já paga mais do que o custo, só porque uma fabrica existe no paiz e não póde satisfazer as suas necessidades. E ainda que pudesse, não seria justo que ao ferreiro, tanoeiro e segeiro, fabricantes de carretas e carros se imponha um preço exorbitante para o ferro laminado, que é a materia prima do seu trabalho.

O Senado póde fazer o que entender; o que quero, porém, é deixar neste assumpto a minha responsabilidade bem accentuada e que se saiba em todo o paiz que por causa de uma fabrica se eleva assim barbaramente um imposto, já de si barbaro, para a materia prima que não devia pagar imposto algum.

Agora, augmentado como está pela lettra B, do art. 1º, o imposto vae se elevar nessa proporção:—sobre vergalhões, em logar de 100 % que já paga passará a 240 % do valor da mercadoria.

Dir-se-ha, Sr. Presidente, que no Brazil o povo é tão adeantado que cobra pela materia prima de suas industrias as mais extensivas, tanto quanto cobra pela seda, —240 % sobre vergalhões de ferro e 200 % sobre o ferro laminado.

E' a eliminação pedida para essa emenda que hoje eu reitero, porque estou cumprindo um dever, defendendo os interesses de um ou dous milhões de operarios brazileiros.

Tenho visto sempre, nas allegorias do trabalho, este representado por um ferreiro de malho em punho.

Pois bem; é a esse ferreiro que se vae lançar um imposto em dobro no ferro laminado e nos vergalhões de ferro e isso para proteger ao capitalista que fundou uma fabrica de laminar ferro. Outra explicação não tem a medida.

Apresento, pois, a emenda esperando que o Senado attenda á informação de que o ferro laminado já está enormemente gravado na tarifa actual da alfandega.

Eleva-se agora esse imposto ao dobro de modo que vae pesar sobre a classe dos pequenos industrialistas de ferro, como são os pequenos ferreiros das localidades, e isso sem motivo que justifique.

O Senado que resolva como entender; desejo apenas resalvar a minha responsabilidade emquanto estiver encarregado de informal-o sobre as medidas vindas da Camara e sem as quaes não é possivel estarmos de accôrdo.

Vou apresentar outra emenda para rectificar um erro meu, partilhado pela Commissão. Entre os numeros que foram eliminados pela Commissão, do pagamento dos 50 % ouro, figurou a farinha.

Ao cambio de 12, quando creámos a tarifa sobre a farinha, elevando 5% em ouro,

a farinha ficou em certa situação. Elevado o cambio a 16 augmentámos 5% em ouro para corresponder á situação anterior, para todos os artigos. Por que razão vamos abandonar igualmente a situação em que se encontra a farinha? Surgiu algum elemento novo para isso? Não; não surgiu.

Acabo de receber um telegramma do presidente do meu Estado inquirindo sobre isso. Por que, ao passo que se mantem a mesma situação para as outras industrias, não se mantem para a farinha?

O meu Estado tem dous grandes moinhos productores de farinha, e não é justo que fiquem desamparados, e em situação inferior á que está.

Tenho aqui (*mostrando*) o telegramma, que pode ser examinado pelos Srs. Senadores.

O Sr. A. Azeredo—Isso passou unanimemente na Commissão.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sim; mas, eu tenho a virtude de confessar que não tinha cautelosamente examinado o assumpto.

O Sr. A. Azeredo—A virtude, entretanto não póde ser privilegio de V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos — Apraz-me registrar o aparte do nobre Senador. E justamente por acreditar que essa virtude não seja privilegio meu, é que estou apresentando a medida ao Senado, e explicando os motivos por que o faço, o que não foi levantado no seio da Commissão por mim ou outro qualquer Senador que a compõe.

Assim apresentada a emenda solicitada por telegramma do presidente do meu Estado, estou justificando-a e ao mesmo tempo fazendo ver que foi uma inadvertencia minha na Commissão o não oppor-me á retirada do n. 97, referente á farinha.

Restabeleço, portanto, com a emenda que apresento, esse n. 97.

Mando á Mesa essas duas emendas e peço ao Senado que reflicta sobre o onus que vae pezar sobre o ferro laminado e não commetta igualmente a injustiça de não contemplal-o no meio das industrias que vão gosar das vantagens estatuidas no n. 97.

Agora, vou metter-me, ainda que não fosse chamado, na discussão travada relativamente aos palitos para phosphoros; e hão de permittir os illustres oradores que trataram do assumpto, a minha intervenção amistosa para um e outro lado.

De facto; allegou o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro que as fabricas não se oppunham ao imposto; apenas precisavam de algum tempo para se apparelharem, continuando na fabricação do seu producto, attentas as circumstancias determinadas pelo imposto.

Allegou o illustre Senador pelo Paraná que, no prazo de seis mezes, não precisando grandes capitaes, essas fabricas podiam importar uma grande quantidade de palitos para phosphoros, que lhe garantisse um *stock* para fabricação durante tres ou quatro annos, de modo que ficará illudido o pensamento do legislador.

Esta possibilidade, Sr. Presidente, póde ser perfeitamente admittida pelo honrado Senador, porque é questão de mais ou menos capital; e, como o negocio é bom, é seguro, achar-se-ha capital para leval-o a effeito.

Este é o mal, e este mal deve ser aliviado.

Portanto, Sr. Presidente, resolvo apresentar a seguinte sub-emenda á emenda apresentada pelo honrado Senador, Sr. Oliveira Figueiredo: «Si a mesma for approvada, os importadores deste artigo não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.»

O Sr. Oliveira Figueiredo—Concordo.

O Sr. Ramiro Barcellos—Então, Sr. Presidente, ficam assim perfeitamente conciliados esses interesses.

Tenho concluido.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Da letra—*b*—do n. I do art. 1º, elimine-se tudo o que está, desde as palavras:—Elevado a 20 réis por kilogramma até, inclusive, as palavras—e as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.

Em 23 de dezembro de 1905.— *Ramiro Barcellos.*

Restabeleça-se nos 50 % ouro, o numero 97. —*Ramiro Barcellos.*

Á emenda do Sr. Senador Oliveira Figueiredo sobre palitos para phosphoros, accrescente-se, si a mesma for approvada, o seguinte:

«Os importadores deste artigo não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.— *Ramiro Barcellos.*»

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, faço minha a emenda assignada pelo nobre relator da Commissão e pelo representante de S. Paulo, cujo nome peço permissão para declinar, o Sr. Francisco Glycerio, subscripta na 2ª votação da lei de meios, por grande numero de Srs. Senadores.

Entretanto, por ter de ler-se hoje na Mesa uma emenda assignada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão para declinar o Sr. Dr. Pinheiro Machado e pelo seu companheiro de representação, o illustre Sr. marechal Frota, entendo dever justificar minha approvação á emenda do honrado relator da Commissão e do nobre Senador por S. Paulo, augmentando o imposto do n. 625 das tarifas da alfandega.

Em um primeiro movimento da Commissão de Finanças, aquelle numero da tarifa foi apenas beneficiado com a inclusão entre os artigos sujeitos aos 50 % do projecto da Camara dos Deputados.

Esse beneficio, Sr. Presidente, orçava apenas por 600 réis sobre barrica de cimento. Mas esse movimento da Commissão repousava em uma informação equivoca fornecida pelo relator da Commissão de Finanças, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que dissera que uma das fabrica de cimento produzia, apenas, 1.700 kilogrammas desse producto.

Ora, uma simples consideração reduz ao seu justo valor a informação.

170.000 kilogrammas, divididos por 150 kilos, que é o que contém cada barrica de cimento, dão o total de 1.133 barricas, que, vendidas por 8$, produzem 9:064$000.

Entrego o resultado desta ligeira operação arithmetica para que o Senado responda, em sua consciencia, si seria possivel que se fundasse uma industria de qualquer valor, quanto mais uma industria que representa um capital de perto de 6.000:000$ para produzir a renda de 9:064$ por anno.

O nobre relator da Commissão de Finanças verificou logo que se tinha equivocado e que a producção da fabrica, cujo gerente lhe fôra levar esclarecimentos, não era de 170.000 kilos, mas de 170.000 barricas, portanto, representando o dobro do que a cidade do Rio de Janeiro importa, em época normal, a metade do que em dous annos importaram todos os Estados do Brazil.

A situação da questão é, portanto, a seguinte: si a fabrica, fundada em S. Paulo, a fabrica Rodovalho, que representa um capital de perto de seis mil contos...

O Sr. Alfredo Ellis — Foi á praça por 200:000$000.

O Sr. Barata Ribeiro — Esta não é a questão.

O café V. Ex. allegou que representa mais do que as minas de ouro do Transwaal, mais do que uma centena de milhões de libras. Entretanto, si fosse hoje á praça, creio que seriam arrematados esses tantos milhões, na mesma proporção em que foi arrematada a fabrica de cimento Rodovalho.

O Sr. Alfredo Ellis — Perdão: V. Ex. está fazendo uma comparação entre dous elementos completamente diversos.

O Sr. Barata Ribeiro—Não ha tal.

Porque é que a fabrica de cimento de São Paulo decahiu até o ponto de ser arrematada por preço muito inferior áquelle que representava pelo capital despendido?

Porque na concurrencia com o producto estrangeiro, foi vencida pela falta de protecção á industria nacional.

E' isto que vou provar a V. Ex.

O Sr. Alfredo Ellis — E eu provarei o contrario.

O Sr. Barata Ribeiro — A fabrica de São Paulo, Sr. Presidente, representa, como ia dizendo, um capital de perto de seis mil contos.

Em S. Paulo mesmo ha outras jazidas de productos calcareos, aptas a serem transformadas em cimento, e á espera da bonificação dos poderes do Brazil, para a iniciação desta industria; em taes condições está a Companhia de Melhoramentos, na estação de Caieiras, representada pelo Banco União.

Além disto, ha uma fabrica já montada, na Parahyba do Norte, que produz cimento igual ao de Portland, e outra montada no Barreto.

Quer isso dizer, Sr. Presidente, que ha diversas fabricas desse producto, que se acham todas em periodo de agonia.

Porque?

Porque a obrigação dos poderes publicos é prestar auxilio, não ás industrias que se veem crear sobre o imposto, mas áquellas que já estão creadas e que só dependem do imposto como meio legitimo de protecção para resistirem na concurrencia.

Ora, a fabrica Rodovalho produz 170.000 barricas em época normal...

O Sr. Alfredo Ellis — Nunca produziu isto, posso garantir a V. Ex. Peço a palavra.

O Sr. Barata Ribeiro—Fica palavra por palavra; a palavra de V. Ex. assegurando que nunca produziu e a minha sustentando que produziu.

A fabrica vive desde 1898 e vive independente de protecção, podendo lutar com a concurrencia estrangeira e vencel-a.

Ora, não é crivel que o industrial comprasse cimento de uma fabrica que o não pudesse fornecer a preço commodo e producto de boa qualidade. A prova de que, como qualidade, o producto offerecido pela fabrica de S. Paulo é de primeira ordem, está aqui e eu offereci estes documentos ao estudo da Commissão de Finanças; são exames de todos os institutos scientificos de S. Paulo e do Rio de Janeiro; de todas as

directorias de estradas de ferro estabelecidas no Rio de Janeiro, que affirmam que o producto dessa fabrica só tem dous concurrentes, um dos Estados Unidos e outro da Inglaterra.

Qual é a situação do cimento fabricado no paiz em relação ao cimento que vem do estrangeiro? E' a seguinte: o cimento estrangeiro paga 30 réis por kilo; isto é, em barrica de 150 kilos paga 2$500. Qual a despeza do cimento brazileiro? O producto da fabrica de S. Paulo paga de frete na estrada de ferro 0$400 e de tonelagem de transporte 2$400; de modo que o cimento nacional que não paga frete para entrar no paiz, supponhamos, no Rio de Janeiro, vê-se em luta braço a braço com o cimento estrangeiro, que paga 2$500, porque só o transporte da estrada de ferro custa 0$400. Sim, porque o cimento fabricado em S. Paulo paga 0$400 para vir de S. Paulo no Rio de Janeiro o mais 2$400 por tonelagem de transporte; isto é, o cimento nacional que não paga imposto para entrar no paiz não póde concorrer no mercado com o extrangeiro pois o frete do transporte por via ferrea o encarece.

Não ha, portanto, condição de vitalidade para o producto nacional, que pelas condições do paiz é sobrecarregado de despezas que o tornam mais caro do que o producto extrangeiro.

Ha ainda outra difficuldade. A maior parte do cimento que entra nos portos do Brazil é protegida pela isenção de impostos; a isenção de impostos, communmente, diariamente, é facultada pelo Governo, e leio aqui em um *Diario* do dia 21 o seguinte:

«Foi concedido o despacho livre de direitos a mil barricas de cimento, com destino ás obras da Avenida e do Canal do Mangue».

De modo que o fabricante nacional entra no mercado sobrecarregado com as despezas de transporte, e vem lutar com o estrangeiro, que não tem despeza alguma para vender o seu producto dentro das nossas praças.

Eis a situação do mercado de cimento. Nestas condições, perguntarei: poderão fabricante de cimento brazileiro vencer a concurrencia quando paga ao operario 4$ por dia, ao passo que o estrangeiro paga um franco? O fabricante nacional paga oito vezes mais, pro que paga 4$. Será possivel a luta? Trata-se de inventar uma industria, assentando-a sobre a protecção que se pede hoje aos poderes publicos? Não, Sr. Presidente, trata-se apenas de collocar a industria nacional lado a lado com o producto estrangeiro, para que possa lutar com elle.

A fabrica de S. Paulo, só esta fabrica—Rodovalho, produz 170 mil barricas de cimento...

O Sr. Alfredo Ellis—Têm capacidade para isso, mas não produz.

O Sr. Barata Ribeiro — Vejamos se satisfaz as necessidades do consumo. Tomos, por exemplo, o Rio de Janeiro em 1901, que já era uma época de prosperidade de obras, consumindo 80.843 barricas de cimento.

Essa estatistica é fornecida pela commissão de estatistica commercial.

A fabrica produzia 170 mil barricas, o dobro do que a cidade do Rio de Janeiro consumia em uma época anormal, época de grandes obras.

Somme-se o anno de 1901 com 1902 e veremos que todos os Estados do Brazil consumiram 320.278 barricas.

Ora, a fabrica que produz 170.000 barricas, conseguintemente, produz mais da metade do consumo de todos os Estados.

Note-se que nessa estatistica estão considerados os Estados da Paraliyba, Maranhão, Pernambuco, Ceará e Bahia.

Os Estados do norte, quando tiverem a fabrica da Paraliyba trabalhando, naturalmente procurarão o seu producto, que é perfeitamente comparavel ao inglez, com grande economia de transporte, o que é de summa vantagem em todos os sentidos.

Ora, comparada nesses dous annos a importação de todos esses Estados, dá como resultado 320.278 sobre a fabrica Rodovalho.

Os Estados do norte procuram o cimento do Rio de Janeiro, porque a fabrica da Paraliyba está fechada, e no entanto ella tem jazidas de calcareo de primeira qualidade para fabricar-se o producto, mas não póde lutar com o producto estrangeiro que entra quasi livre de imposto.

O Senado resolva como entender.

Não pude deixar de envolver-me nessa questão, de augmento de tarifas. Nunca pretendi fundar industrias por decretos, nem acoroçoar as que não tenham elementos de vida, e por cuja protecção possam vir a ser instrumento de flagellação para o povo.

As que, porém, dispuzerem de elementos proprios de vida e de resistencia, só lhes faltando para desempenharem sua funcção no engrandecimento do paiz o auxilio dos poderes publicos que as colloque lado a lado com as estrangeiras, essas terão os meus esforços, na estreita esphera em que os possa prestar, e os meus sacrificios, como os de agora, porque fui eu quem teve o infortunio de agitar a questão dessa medida protectora, por isso mesmo tão malfadada no Senado.

O Sr. Alfredo Ellis (*) —Sr. Presidente, era bem possivel que, si eu soubesse que um insignificante aparte que dei no intuito de elucidar a questão em debate, produzia tão má vontade, para não dizer descontentamento, do honrado Senador pela Capital Federal, eu não o teria dado.

Eu não tinha o intuito de entrar no debate; não pretendia mesmo fazel-o, mesmo porque nenhum interesse directo tinha no assumpto. Mas, S. Ex., o nobre Senador pela Capital Federal, não se limitou a contestar a minha asseveração; oppoz a sua á minha palavra, e o fez em tom aggressivo e hostil; e eu não posso permittir que uma asseveração, uma affirmação minha, seja posta em duvida.

E' por isso, Sr. Presidente, que subo á tribuna, afim de prestar ao Senado os esclarecimentos que possuo.

Em relação a esta questão do cimento, propugnam os mesmos argumentos que o illustre relator do Orçamento da Receita apresentou ao Senado, em relação ao ferro laminado.

Eu não conheço a fabrica do cimento do Estado do Rio de Janeiro; só conheço uma do meu Estado, pertencente ao Sr. coronel Antonio Prospero Rodovalho.

De facto, Sr. Presidente, o coronel Rodovalho empregou nesta industria, mandando vir os operarios precisos e os machinismos necessarios, quantia, segundo me consta, superior a cinco mil contos.

O que é verdade, porém, é que o coronel Rodovalho empobreceu, não porque não pudesse vender o cimento fabricado mas porque a quantidade de cimento que fabricava não era bastante para fazer o estabelecimento trabalhar com toda a sua capacidade.

O que aconteceu foi fallir o coronel Rodovalho e ir á praça a fabrica do cimento, notando-se que não alcançou na execução hypothecaria, como preço da arrematação, mais de 200 a 300 contos.

Vê-se, assim, que o calculo e a argumentação feitos pelo honrado Senador pelo Districto Federal não são verdadeiros, porquanto, não é crivel que uma fabrica que produz 170.000 barricas de cimento, vendidas a 8$, pudesse ser arrematada por 200 a 300 contos, por que só o *stock* existente, de dezenas de mil barricas, bastaria para cobrir o custo da fabrica.

Não é natural. Julgo que ella tem capacidade para produzir 170.000 barricas, mas, nunca as produziu.

Sr. Presidente, o cimento, hoje, é um dos artigos necessarios para as medidas hygienicas que têm sido postas em vigor. Todos nós sabemos que a hygiene moderna exige o asphaltamento, o cimentado do sub-solo, dos porões, para evitar as exalações e emanações. De modo que o consumo do cimento ha de ir augmentando á medida que formos saneando as nossas cidades e habitações.

E nós não temos, não produzimos o cimento necessario para o nosso consumo, pelo que, ao contrario, deve ser barateado o seu custo para todas as obras hydraulicas, para encanamentos de agua, para a hygiene, em geral.

O cimento, Sr. Presidente, é hoje um artigo de primeira necessidade.

O seu custo é de facto barato, e já pesa sobre elle um imposto enormissimo, como vou demonstrar.

Comprada a barrica, que é fabricada no Canadá e transportada através do continente americano até as grandes fabricas existentes na Inglaterra, Belgica, Allemanha e França, carregada ahi com o cimento e transportada até os nossos portos de mar, a barrica de cimento nos chega por 5$500.

Pois bem, Sr. Presidente, a barrica de cimento, que é posta em Santos ou aqui pelo preço de 5$500, devido aos altos impostos que paga, aos fretes, armazenagens, seguro, etc., fica em S. Paulo por 10$500! Quer isto dizer, Sr. Presidente, que o cimento já tem contra si uma taxa que corresponde quasi a 100 % do seu custo.

O Sr. Pinheiro Machado—E o imposto de 20 réis, ouro, passa a 80.

O Sr. Alfredo Ellis—Isto além da taxa em ouro.

O Sr. Pinheiro Machado—Que se conserva como protecção.

O Sr. Alfredo Ellis— Ora, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que o cimento fica por tal modo onerado que não se poderá mais importar uma barrica desse producto do estrangeiro.

E agora uma pergunta: a fabrica que existe no paiz está apta a produzir a quantidade necessaria para o nosso consumo?

E' o que vou ler, Sr. Presidente, acreditando que o nobre Senador pelo Districto Federal não poderá contestar as informações que tenho.

O cimento importado no corrente anno ascendeu a 94.000.000 de kilos. A fabrica de S. Paulo, ainda acceitando os algarismos que S. Ex. leu, produziu 10.000.000. Tendo a barrica 60 kilos, ou 150, como quer o honrado Senador...

O Sr. Pinheiro Machado—Cada barrica tem 100 kilos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS—...teremos 26.000.000 de kilos. de fórma que, para os 94.000.000 que nós importamos, teremos ainda necessidade de 68.000.000 de kilos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—As outras industrias guardam esta proporção que V. Ex. quer que tenha o cimento?

O SR. ALFREDO ELLIS—O aparte de V. Ex. está tão metaphysico que não o comprehendo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Pois é clarissimo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não tive a felicidade de comprehender a V. Ex.

De tudo isto se conclue, Sr. Presidente, que uma barrica passará a pagar 15$547.

O SR. PINHEIRO MACHADO— V. Ex., que conhece este assumpto, póde dar testemunho de que ha pouco tempo esta fabrica esteve parada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, senhor; tem estado parada.

Senhores, é preciso não esquecermos que se trata de cimento, producto necessario não só para a hygiene como para obras hydraulicas. Não comprehendo, Sr. Presidente, como nós, paiz novo que somos, queremos taxar com um imposto quasi que prohibitivo um producto desta ordem.

Nenhum interesse tenho nesta questão; venho apenas á tribuna para dar ao Senado os esclarecimentos necessarios á marcha da votação que se vae proceder.

O Senado, entretanto, procederá em sua alta sabedoria como melhor entender.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se ao art. 2º, n. 111, lettra *a*, depois do art. 757, o art. 805 (canos de estradas de ferro e pertences).— *Ramiro Barcellos.*

Accrescente-se ao art. 5º, applicaveis ao caso dos canos para estradas de ferro e *tramways*.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Presidente — A discussão deveria ficar suspensa para que a Commissão emitisse parecer, com urgencia, a respeito das emendas apresentadas; mas, como o Senado approvou o requerimento de urgencia sobre a materia, fica, *ipso facto*, dispensada a Commissão de emittir parecer.

Vou, pois, encerrar a discussão, si não houver mais nenhum Sr. Senador que queira usar da palavra. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para negocio urgente o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, peço licença para interromper a votação da Receita e requerer a V. Ex. se digne consultar ao Senado sobre si concede urgencia para a discussão, na ordem do dia da proxima sessão, da proposição da Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906, começando pela das emendas offerecidas nesta discussão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Diminuam-se 2% sobre todos os impostos da renda do interior, com excepção dos que forem cobrados em estampilhas e dos que são consequencia de contractos estabelecidos. —*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro votação nominal para essa emenda; e a razão desse requerimento é a seguinte:

Si o Congresso Nacional está augmentando vencimentos de todas as classes, é natural tambem que se diminuam os impostos para o povo, que paga todos esses augmentos.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Posta a votos é rejeitada a emenda.

Posta a votos é rejeitada a seguinte emenda:

Augmentar de 0,1% a taxa de frete sobre todas as bebidas alcoolicas e fumos estrangeiros que forem transportados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, revertendo metade dessa importancia em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da mesma estrada e outra metade para ser dividida em partes iguaes pelas outras associações beneficentes da mesma estrada.— *Pires Ferreira.—Thomaz Delfino.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda.

Accrescente á letra *b*, n. I, do art. 1º:

Elevado a 2$500 por kilogramma o imposto sobre caixinhas proprias para phos-

phoros, desarmadas, e a 3$, por kilogramma, o imposto sobre as mesmas caixinhas armadas e completas, mas não rotuladas.— *Oliveira Figueiredo.— Lourenço Baptista.*

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tambem apresentei uma emenda augmentando o imposto de trezentos e tantos réis sobre caixas de phosphoros a mil e trezentos réis, como é o dos proprios phosphoros.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para a votação da emenda que apresentei.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º n. 1 lettra — *b*:

A ultima parte do n. 1.037 da tarifa das Alfandegas — Caixinhas de pinho proprias exclusivamente ou desarmadas, passará a pagar, em vez de 320 e 400 réis — 1$300 por kilogramma.—*Alberto Gonçalves*

O Sr. Presidente—Fica prejudicada a emenda dos Srs. Oliveira Figueiredo e Lourenço Baptista.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º n. 1. lettra — *b*:

O imposto de 1$300 por kilogramma sobre palitos de madeira para phosphoros, estabelecido no art. 1º n. 1 lettra — *b* — só será mantido em quanto os Estados, que exportarem pinho, não augmentarem seus actuaes impostos sobre a referida madeira. —*Oliveira Figueiredo.— Lourenço Baptista.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda salvo a sub emenda.

Ao art. 1º n. 1, lettra — *b*:

A elevação a 1$300 por kilogramma do imposto sobre palitos de madeira para phosphoros, determinada no art. 1º n. 1, lettra — *b* — só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906.—*Oliveira Figueiredo.—Lourenço Baptista.*

Posta a votos é approvada a seguinte subemenda:

A' emenda do Sr. Oliveira Figueiredo sobre palitos para phosphoros accrescente-se o seguinte, si a mesma fôr approvada:

Os importadores deste artigo não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio. — *Ramiro Barcellos.*

Postas a votos são rejeitadas as seguintes emendas:

Da lettra *b* do n. I do art. 1º elimine-se tudo o que está, desde as palavras— elevado a 20 réis por kilogramma—até, inclusive as palavras—e as consideradas na categoria de obras fundidas pintadas do mesmo numero. — *Ramiro Barcellos.*

Restabeleça-se nos 50 %, ouro, o n. 97. — *Ramiro Barcellos.*

Fica prejudicada a seguinte:

Sub-emenda á emenda do Sr. Ramiro Barcellos, sob n. 97, si fôr approvada:

Inclua-se nos 50 % o trigo (n. 101 da tarifa) — *A. Azeredo.*

Postas o votos são approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º, n. III, lettra *a*:

Mantenha-se o n. 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros).— *Jonathas Pedrosa.*

Accrescente-se ao art. 2º, n. III, lettra *a*: depois do art. 757 o art. 805 (carros da estrada de ferro e pertenças.)—*Ramiro Barcellos.*

Ao art. 2º, n. III, lettra *b*:

Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão, mandando elevar a 80 réis a a taxa por kilo de cimento, mantendo-se a disposição do n. III, lettra *a* do art. 2º.— *Julio Frota.—Pinheiro Machado,*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º n. XIII, 5º:

Supprima-se.— *Ruy Barbosa.*

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*)— Sr. Presidente, essa emenda diz respeito ao imposto sobre mechanismos destinados a fiação de linho e algodão. Esses mechanismos pagaram sempre 15 % *ad valorem*. Esse imposto foi desembolsado por todas as fabricas de diversas especies até hoje existentes.

Não é justo que a beneficio de algumas que se possam vir a fundar se extinga esse imposto em prejuizo de outras que representam já um capital consideravel, talvez na importancia de 200:000$ (*Apoiados geraes*).

Posta a votos é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Accrescente-se ao art. 5º:—applicaveis ao caso dos carros para estradas de ferro e tramway ».— *Ramiro Barcellos.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. E' previo, integral e obrigatorio o porte de cartas portadas no Brazil para serem distribuidas no territoaio da Repnblica.— *Coelho Lisboa.*

O Sr. Presidente — Concluida a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão, vou submetter a votos as approvadas em 2ª.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º:

Ao art. 1ºn. I, accrescente-se onde convier:

Elevado a 400 réis o imposto sobre kilogramma de oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª das Tarifas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 1º, lettra *b*—Supprima-se a parte final que diz:

« Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz, despachados para exportação, e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo saber si a emenda se refere sómente aos saccos que vão para bordo dos navios ancorados nos portos e voltam novamente para terra ou tambem aos que seguem para o exterior.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A emenda é clara.

O Sr. Alfredo Ellis—A emenda tem por fim impedir a expedição de café a granel.

O Sr. Pires Ferreira — Mas quero que fique consignado nos *Annaes* que o imposto é sobre saccos que vão para bordo dos navios ancorados e que voltam para terra.

Postas a votos, sãs approvadas as seguintes emendas:

Ao n. 13 do art. 1º elimine-se todo o 2º até as palavras «typo de sello especial» e substituam-se as palavras «das cidades» pelas seguintes: «das capitaes».

Ao art. 1º:

I Na renda com applicação especial, elimine-se o n. 3 do fundo de garantia de papel, que se refere a saldo das taxas arrecadadas em ouro.

Em todos os pontos da proposição em que se diz 5 % de expediente — diga-se: 10 % de expediente.

Ao art. 2º:

Elimine-se do n. III, lettra *a*, do art. 2º, os ns. 97, 178, 213, 223, 538, 645, 661, 665, 743, 1.037, 1.065, e inclua-se o n. 625.

Na emenda que manda eliminar o n. 213 do n. III, lettra *a*, do art. 2º, accrescente-se: menos o chlorureto de sodio (sal commum).

O Sr. Presidente — Tendo sido approvada uma emenda offerecida em 3ª discussão pelos Srs. Pinheiro Machado e Julio Frota fica prejudicada a seguinte:

A' emenda da Commissão de Finanças ao n. III, lettra *a*, do art. 2º. Em vez de — e inclua-se o n. 625 — diga-se: e inclua-se o n. 625, elevada, porém, a taxa a 80 réis por kilo.

Postas a votos são approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º, n. III, lettra *a* accrescente-se depois do n. 124: que pagarão as taxas da tarifa.

Restabeleça-se na proposição o n. 538 para ficar sujeito aos 50 %, ouro.

Ao art. 2º:

Substitua-se a 2ª parte da disposição X do art. 2º pelo seguinte:

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições:

a) os Estados assegurarão á União com uma garantia, em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo Poder Legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o

producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.

Si for approvado o n. X do art. 2º ou a emenda do Sr. Senador Ramiro Barcellos, accrescente-se:

E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização que for approvada para a valorização do café.

Ao art. 2º, n. XIII, n. 1, accrescentem-se as palavras « para montagem de xarqueadas » as seguintes:—e fabrico de adubos.

Ao art. 2º, n. XIII, n. 8, supprima-se a parte que diz:—quer executados directamente pelo Governo da União.

Ao art. 2º, n. XIII, n. 13, accrescente-se no final:—a mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

Ao art. 2º, n. XIII, n. 14, accrescente-se: — e Amazonas.

Ao art. 2º, n. XIII:

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas:

Paragrapho unico. Os animaes de que trata esta emenda, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.

Onde convier:

Art. Continua em vigor a disposição do n. 13, do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. Continua em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinho de vento.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa uma emenda offerecida pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

O artigo 142 do nosso Regimento diz que não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com o caracter de proposições permanentes.

E' muito difficil fazer essa descriminação e por isso vou consultar o Senado, que resolverá sobre o assumpto, approvando ou deixando de approval-o.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o assumpto da emenda constitue um projecto da outra Casa, de que foi relator o Sr. Cornelio da Fonseca e que teve parecer favoravel aqui do Sr. Gonçalves Ferreira.

Como V. Ex. vai consultar o Senado, peço a retirada da minha emenda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o primeiro artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será ella incluida na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturario, sendo dous de 2º e um de 3º, e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero para se proceder ás votações que se seguem na ordem do dia, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (37).

Procede-se á chamada a que deixão de responder os Srs. Gomes de Castro, Belfort Vieira, Manoel Duarte, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Julio Frota e Pinheiro Machado (7).

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para a ordem do dia da proxima sessão a realisar-se no dia 25:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183 de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184 de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercio de 1906 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do concracto de 18 de julho de 1890;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudarem-se de Ouro Preto para Bello Horizonte ;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis ;

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimenôos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo á D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881, á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo;

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão po *Manual do Senador*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando com todas as vantagens do cargo.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

182ª SESSÃO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Olympio Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota, (34).

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara do Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 189 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 78.913:257$639, papel, e 4.239:493$752, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª *Secretaria de Estado* —	.....	315:020$000
2.ª *Directoria Geral de Estatistica* — Augmentada de 140:000$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000$, para seguro do predio, e 120:000$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e material.....	.....	202:592$500
3.ª *Correios* — Augmentada de 405:702$848, papel, e 35:000$, ouro, sendo: 186:000$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905; 215:902$848, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte, destinada a quantia de 169:020$348, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto; 2:000$ na sub-consignação–Para telegrammas exteriores— da consignação — Material —; e 1:800$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná; 20:000$, ouro, na consignação — Material — a sub-consignação — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accôrdo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896; e 15:000$, ouro, para representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na consignação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas, etc.— da seguinte fórma: Gratificações aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante, aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo; aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes da Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das		

	Ouro	Papel
horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação— Material — redigida assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.— Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de oito praticantes, 4:400$, oito praticantes, 14:400$; em vez de nove carteiros, 6:200$, nove carteiros, 16:200$. e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$. Na consignação—Pessoal— da Administração dos Correios do Piauhy, accrescentado, por ter havido omissão na tabella: tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe, 700$000.....	198:000$000	12.372:999$148
4.ª Telegraphos — Augmentada de 850:190$, sendo: 50:000$ no—Material— da Administração Central (1ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central; 8:000$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904; e para melhoria da classificação das antigas no — Material — das linhas e estações, 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim; 2:190$ para elevar dessa quantia,no—Material da 3ª divisão, a sub-consignação—Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc,—que fica assim redigida—Gratificações extraordinarias,comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo—, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul; 750:000$ na consignação — Construcções e reconstrucções—sendo: 10:000$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; 400:000$ para a reforma da rêde telephonica e telegraphica da Capital Federal; e 340:000$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias,preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por elles concedidas, sendo, nas construcções a fazer, comprehendidas as seguintes:		
a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo;		
b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo,em S.Paulo, e Jacarézinho, no Paraná;		

	Ouro	Papel

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo de Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes;

d) prolongamento das linhas: de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d' El-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaranesia e Guaxupé em Minas Geraes; de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito; do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco; de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piauhy;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú;

h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia;

i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca e desta cidade a Mundahú, no Estado do Ceará;

j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo;

k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Matto Grosso;

l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro;

m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Curityba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná;

n) da cidade de Iguatú á villa de Tauhá, passando por Saboeiro e Assaré, no Estado do Ceará;

o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte;

p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão;

	Ouro	Papel
e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão;		
q) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.	361:134$454	9.367:497$000

5.ª *Auxilios á Agricultura* — Augmentada de 660.000$, papel, e 500$, ouro, assim distribuidos:

a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas. Destinada desta verba a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações:

I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no goso do citado auxilio.. 150:000$000.

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro, 200:000$000.

O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabe-

	Ouro	Papel
dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz.		
c) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000$000.		
d) auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.135, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000$000.		
e) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas, 50:000$000.		
f) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda..... 100:000$000.		
g) augmento de 30:000$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas—, inclusive a publicação da *Brazilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.		
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	1:315$000	810:040$000
6.ª *Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos* Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação « material » 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia ; 15:000$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$, para o transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados.....	.....	244:755$700
7.ª *Subvenção ás Companhias de Navegação*.....	.....	2.776:061$692
8.ª *Garantias de juros*.....	2.864:604$298	1.290:280$824
9.ª *Estradas de ferro federaes* :		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil —Reduzida de 1:200$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida: — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação do material rodante e depositos e acquisição do material rodante —, e elevada a somma de 1.950:000$ a 2.500:000$000. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação —Combustivel,		

		Ouro	Papel
lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000$ a 3.800:000$000		.....	33.363:436$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material)		.....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material)		.....	2.123:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.*			
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903)		.....	100:000$000
10.ª *Obras federaes nos Estados* — Augmentada de 1.750:000$, sendo: 150:000$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de caes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903; 30:000$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal; 200:000$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy; 1.200:000$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000$ para obstrucção do canal entre a ponte do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do Paraná; 100:000$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras: inclusive conservação da ponte de Sanhoá; reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul—Pessoal e material — 500:000$000. Redigida assim a rubrica — Açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo:			
Engenheiro-chefe	14:400$		
Engenheiros-ajudantes (2)	14:400$		
Secretario pagador	4:800$		
Almoxarife	3:600$		
	37:200$		
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes	232:400$		
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material	245:400$		
	515:000$	.....	5.051:752$500

	Ouro	Papel
11.ª *Obras Publicas na Capital Federal.*		
Inspecção Geral:		
I. Augmentada de 8:365$, sendo: 2:000$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escriptorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365$, com diaria de 4$; 2:000$, na consignação — Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão. Conservação e custeio da rêde de distribuição — 4:000$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação — Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço 2.742:660$000.		
II. Installação na Capital da Republica do pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000$, 700:000$000.....	.....	3.442:660$090
12.ª *Esgoto da Capital Federal* — Diminuida de 81:102$595 a consignação — Taxas de esgoto dos predios e cortiços.....	.....	4.981:867$405
13.ª *Illuminação Publica na Capital Federal* — Augmentada de 1:200$, no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566$338 papel, e de 279:566$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de illuminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.....	810:840$000	909:055$000
14.ª *Fiscalização* — Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, incluido na tabella o seguinte:		

1 engenheiro-chefe.....	24:000$000
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:650$000
4 engenheiros-fiscaes.....	43:300$000
2 conductores.....	10:120$000
3 escripturarios.....	10:050$000
1 continuo.....	1:200$000
Despezas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente.....	4:780$000
	110:000$000

Augmentada de 2:400$, assim redigida: em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal, 3:600$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$. Augmentada de 13:725$ a consignação — Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas — na rêde da viação ferrea arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$. Augmentada de 24:050$ a consignação destinada á fiscalização das obras de me-

		Ouro	Papel
lhoramento do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida:			
Vencimentos do engenheiro-fiscal.....	18:000$000		
Idem do engenheiro-ajudante.....	9:000$000		
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal.....	10.000$000		
	37:000$000	3:600$000	781:485$000
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação — Material — a sub-consignação para acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transporte de material e o necessario ao serviço em geral.....		.....	98:600$000
16.ª *Repartições e logares extinctos* — Elevada de 7:200$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção reintegrado, em serviço na Secretaria de Estado. Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica «Directoria Geral de Estatistica» por ter fallecido um chefe de secção.....		.....	42:330$000
17.ª *Eventuaes*.....		.....	150:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A despender:

a) 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional;

b) até 60:000$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional;

c) até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão;

d) até 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios por meio de subvenções e fornecimento de material;

e) até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

f) até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual*;

g) a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei:

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

b) com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

d) com o governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

e) com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes *colis postaux* entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

X. A conceder até 100:000$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos :

a) para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas ;

b) para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1ª, as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 8 °/o ;

2ª, o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartido por quatro rodas ;

3ª, a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos ;

4ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aereas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos ;

5ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto ;

6ª, os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros ;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 °/o ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.

XII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.

XXI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, com tanto que não excedam das do de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reedital-a, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnizando, porém, o autor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª—Auxilios á agricultura, lettra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o suburbio da Capital do Estado de S. Paulo servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil ao suburbio da Capital Federal servida pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 3.º Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:0000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);
2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);
3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata;
9ª, linha Corumbá;
10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
11ª, linha do Alto Parana;
12ª, linha do Uruguay;
13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Governo e a empreza.

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota do Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam ao Brazil pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 4.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000$), XII (reduzido a 45:000$ o credito), XIII, XIV, XVI (estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana; e incluidos: os prolongamentos: 1º, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá; 2º, até á cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rêdes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brazil pela fórma que for mais conveniente; a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações; da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte; o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito e o de Ijuhy, no Rio Grande do Sul; o ramal de Carnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia; a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias; o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, cessionario) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata, podendo abrir os creditos necessarios), XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, (accrescentado á lettra—*c—in-fine* deste numero: bem como os estudos que forem necessarios em outros portos), XLII (accrescentando, depois da palavra — propaganda — as seguintes: productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as dos arts. 21 e 22, da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 5.º Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 6.º A's emprezas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 7.º Os agentes de correio de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em caderneta

da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e sub-administrações.

Art. 8.º E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 9.º O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 10. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 11. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official* pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Güimarães*, 1º Secretario.— *Eloy de Souza*, servindo de 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

Tres do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional que sanccionou, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910 ; autorizando a concessão ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, do premio de viagem a que tem direito ; e autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remette-se-lhe os outros.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 23 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sanccionar a resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a cancellar, para todos os effeitos, os lançamentos feitos, desde 1897, dos predios situados fóra das povoações e dos que foram occupados pelos proprios donos, não produzindo renda nas freguezias suburbanas que menciona.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 294 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, autoriza o pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, da quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar da data de 18 de abril de 1898.

Em 1902 requereu o peticionario ao Ministerio da Guerra o pagamento do soldo e etapa que lhe competem, de accôrdo com a lei n. 247, de 1894 e aviso de 28 de dezembro do mesmo, pois, embora reformado no corpo de saude, estava no desempenho de commissão militar.

Aquelle ministerio, depois de informado o requerimento, despachou-o favoravelmente.

Em obediencia ao despacho, dado de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade, que opinou se dever contar o soldo e etapa da data do decreto que organizou o ensino militar (18 de abril de 1898) e que assegurou aos professores e lentes soldo, etapa e criado, além dos vencimentos consignados na tabella, foi lavrado pelo Ministerio da Guerra o titulo de divida em favor do pretendente na importancia de 8:158$861.

Requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento dessa quantia, informou elle não poder attender ao pedido, pois o Tribunal de Contas se negou a registrar o credito, sob fundamento de que o regulamento das escolas não se refere ao official reformado. Devidamente informado, resolveu o Tribunal posteriormente não conhecer o assumpto, sob fundamento de que só cogita de recursos que visem objecto referente a exercicio vigente.

Viu-se, pois, o supplicante na contingencia de requerer ao Congresso o pagamento que lhe é devido.

A Commissão de Finanças, considerando achar-se o direito do peticionario reconhecido pelo Ministerio da Guerra, tanto que passou o titulo de divida e mais que, si o regulamento de 1898 não cogita de official

reformado, *ipso facto* estende a este o direito assegurado aos lentes e professores, é de de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1905.—*Urbano de Gouvêa.— Benedicto Leite. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo. — Francisco Glycerio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 176, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar da data de 18 de abril de 1898, abrindo para esse fim o credito necessario, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido e revogadasas disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *Francisco de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 295 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1905, que diz :

A disposição do art. 34, § 3º, do Codigo do Ensino, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve-se considerar extensiva aos secretarios dos institutos do ensno superior, na fórma do art. 295 do mesmo codigo.

A materia estando bem exposta e elucidada no parecer da Commissão de Instrucção Publica da Camara, que offereceu o projecto, e igualmente no parecer da Commissão Publica do Senado, que opina pela approvação da proposição, pareceres que se acham juntos e teem de ser publicados com este, a Commissão de Finanças nada tem a oppôr, sendo tambem de parecer que o Senado dê a sua approvação.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.— *F. Glycerio.*— *A. Azeredo.*— *Benedicto Leite.*— *Urbano de Gourêa.*

O Dr. João Victor de Magalhães Gomes, secretario aposentado da Escola de Minas, requereu ao Congresso Nacional para declarar por uma lei interpretativa si a disposição do art. 34, § 3º, do Codigo do Ensino é applicavel aos secretarios dos institutos de ensino superior, isto é, si a gratificação addicional ou accrescimo de vencimentos concedido aos secretarios, nos termos do art. 295 do citado codigo, deve ser computado no calculo para aposentadoria.

Enviado o requerimento á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, requisitou esta informações ao Poder Executivo. que as prestou, por officio do Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores, de 29 de julho do corrente anno, nos seguintes termos:

« Do dito requerimento se verifica que o Tribunal de Contas declarou illegal o vencimento abonado ao peticionario, por ter comprehendido a referida gratificação, que o mesmo funccionario percebia no exercicio do cargo, á qual não o julgou com direito, á vista dos termos da disposição citada.

Em resposta, cabe-me communicar-vos que a duvida parece resultar do facto de determinar a alludida disposição que as gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na fórma do art. 295 acompanhassem os vencimentos do jubilado.

Havendo sido equiparados os secretarios dos institutos do ensino superior aos membros do magisterio *ex-vi* do citado art. 295, e devendo acompanhar aos vencimentos destes, quando jubilados, os accrescimos de taes vencimentos (art. 34, § 3º), que não podem ser descontados (arts. 36 e 205, § 2º e aviso do Ministerio a meu cargo, de 10 de outubro de 1896), conclue-se que os secretarios, embora aposentados, gosam, para o effeito da percepção da gratificação addicional, da vantagem auferida pelos jubilados.

Accresce ainda que, em virtude do art. 4º, § 2º, do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regularizou a concessão de aposentadoria dos funccionarios publicos, não é possivel negar ao secretario o direito á gratificação incorporada ao vencimento de inactividade.»

A Commissão de Finanças julgou-se, entretanto, incompetente para emittir parecer sobre o requerimento, visto tratar-se apenas de interpretação de preceito legal e enviou os papeis á Commissão de Constituição e Justiça.

Esta, por sua vez, declinou de sua competencia ponderando versar a questão sobre ponto que entende directa e essencialmente com a materia de instrucção publica e haver na Camara uma commissão technica.

Finalmente, a Commissão de Instrucção Publica, tomando conhecimento do assumpto, que é certamente de sua attribuição, for-

mulou e a Camara adoptou o projecto ora submettido á approvação do Senado.

Não parece a esta Commissão que o legislador devesse conceder aos secretarios dos estabelecimentos de ensino o accrescimo de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, que liberaliza aos lentes e professores, porque não militam em seu favor os mesmos motivos que soccorrem a estes.

Mas assim não o entendeu o legislador.

E a verdade é que o art. 295 do Codigo do Ensino approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, de modo claro e expresso lhes confere essa vantagem quando diz:

« Os lentes cathedraticos, substitutos, professores e secretarios, que houverem bem cumprido suas funcções terão periodicamente direito a um accrescimo de vencimentos nos seguintes termos ...»

Concedida aos secretarios a gratificação addicional por força desse artigo, é logico que tal gratificação se incorpora aos vencimentos e deve ser computada no calculo, quando o funccionario se aposenta. Outra não póde ser a interpretação do § 3º do art. 33 do Codigo do Ensino, como bem demonstra a informação prestada pelo Governo.

A Commissão de Instrucção Publica entende, conseguintemente, que a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, póde ser approvada.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1905.—*Pedro Augusto Borges*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.—*R. Arthur*.— A' Commissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 111, DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A disposição do art. 34, § 3º, do Codigo do Ensino, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve se considerar extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do mesmo codigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paulo O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 296 — 1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 182, 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906

Ao art. 1º, n. 1:

Depois das palavras—palha de avêa, etc.—diga-se: «a 400 réis por kilogramma sobre o oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª da Tarifa».

Ao art. 1º, n. 1, lettra *b*:

Depois das palavras—palitos de madeira para phosphoros — diga-se: «Esta taxa de 1$300 sobre os palitos de madeira para phosphoros só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906 e só será mantida emquanto os Estados que exportarem pinho, não augmentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.—Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037 da Tarifa».

Ao mesmo art. 1º, n, 1, lettra *b*:

Supprima-se o seguinte periodo:

«Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envolvitorio aos productos do paiz, despachado para exportação, e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.»

Ao mesmo art. 1º, n. 13:

Supprima-se o seguinte:

«Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica o da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial.»

Na parte restante desse periodo, accrescente-se, depois das palavras—100 réis—a seguinte: «porte»; e substitua-se a palavra —cidades—pela seguinte: «capitaes.»

Ao mesmo art. 1º, titulo—RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL— n. 2, 3º: «Os saldos das taxas, etc.«, até «custear,»

Supprima-se.

Ao art. 2º, n, III, lettra *a*:

Eliminem-se os ns. 97,213—menos o chlorureto de sodio 223, 645, 661, 665, 743, 1.037 e 1,065,

Ao mesmo art, 2º, n. III, lettra *a*:

Entre os ns. 620 e 641, inclua-se o n. 625.

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a* :

Depois do n. 757, accrescente-se o n. 805: (carros de estradas de ferro e pertences).

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a* :

Depois do n. 124, accrescente-se o seguinte : «que pagarão as taxas da tarifa».

Ao mesmo art. 2º, n. X :

Substitua-se a segunda parte desse numero pelo seguinte :

« O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições :

a) os Estados assegurarão a União com uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo ;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo Poder Legislativo dos Estados ;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim.

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito ;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.»

Ao mesmo art. 2º, n. X :

Accrescente-se o seguinte :

«E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização acima, referente á valorização do café.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 1º :

Depois das palavras — montagem de xarqueadas — accrescentem-se as seguintes : «e fabrico de adubos.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 5º :

Supprima-se.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 6º :

Onde se diz — 5 % — diga-se : 10 % .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º :

Onde se diz — 5 % — diga-se 10 % .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º :

Supprimam-se as seguintes palavras : «quer executadas directamente pelo Governo da União.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 9º:

Onde diz—5 %—diga-se : 10 %.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 13:

Onde diz—5 %—diga-se : 10 %.

Ao mesmo art . 2º, n. XIII, 13º:

Accrescente-se no final :

« A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 14º:

Accrescente-se, no final : « e Amazonas.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 16º:

Onde diz—5 %—diga-se : 10 %.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII :

Accrescente-se o seguinte :

«17. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos muzeus das respectivas circumscripções».

Ao art. 5º:

Accrescente-se: «applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e tramways».

Accrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1905.—*Manoel Barata.*—*Olympio Campos.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, na sessão passada, por incommodo de saude, vi-me forçado a retirar-me do Senado, deixando, portanto, de ouvir o

nobre Senador por S. Paulo, que se propunha a responder ás considerações que eu havia feito, para sustentar a emenda por mim approvada, elevando, na tarifa, o imposto do cimento de 20 para 80 réis por kilo.

O incidente de que foi victima occorreu de tal modo que nem cheguei a ouvir as primeiras palavras de S. Ex.

Dá-se, porém, o caso de que ellas, com a nota de que não foram revistas pelo Sr. Senador, vieram publicadas no *Diario do Congresso* de hontem, e por ahi se verifica que S. Ex. deu-se por incommodado, com as palavras por mim proferidas. Eis o que diz S. Ex.

«Não tinha o intuito de entrar no debate; não pretendia mesmo fazel-o, mesmo porque nenhum interesse directo tinha no assumpto. Mas, S. Ex., o nobre Senador pelo Districto Federal, não se limitou a contestar a minha asseveração; oppoz a sua á minha palavra, e o fez em tom aggressivo e hostil; e eu não posso permittir que uma asseveração, uma affirmação minha seja posta em duvida.»

O incidente, Sr. Presidente, a que o honrado Senador por S. Paulo deu corpo, figura nas poucas palavras que dirigi ao Senado, de modo a não dar razão a S. Ex. E' preciso notar-se, Sr. Presidente, que eu estava naquelle dia de tal modo incommodado quepoderia até dizer que não me responsabilizava pelos termos em que me havia enunciado.

Assim não é, apezar do meu estado physico, e com prazer renovo as palavras que proferi, para que o Senado as julgue e se convença de que não ha nellas a hostilidade que figura o nobre Senador por S. Paulo e que o justificou, a seu modo de ver de ter tomado a palavra, em assumpto que não tinha interesse. Assumo plena responsabilidade do que disse, lê :

« A situação da questão é a seguinte : si a fabrica, fundada em S. Paulo, a fabrica Rodovalho, que representa um capital de perto de 6.000:000$000...

O Sr. Alfredo Ellis—Foi á praça por 200:000$000.

O Sr. Barata Ribeiro—Esta não é a questão.

O café, V. Ex. allegou no Senado, que representava mais do que as minas de ouro do Transwaal, mais do que centenas de milhões de libras ; entretanto, si fosse hoje á praça, creio que seriam arrematados esses tantos milhões na mesma proporção em que foi arrematada a fabrica de cimento Rodovalho.

O Sr. Alfredo Ellis—Perdão. V. Ex. está fazendo uma comparação entre dous elementos completamente diversos.

O Sr. Barata Ribeiro—Não ha tal, etc...»

Ora, Sr. Presidente, não ha, absolutamente, tom aggressivo nas minhas palavras.

Tratava-se de uma questão de industria e o café é tanto uma industria como é o assucar, o cimento, o algodão, etc.

O Sr. Alfredo Ellis—Eu disse que não era possivel a comparação, porque em relação ao café se diz que ha superproducção, e em relação ao cimento nós não produzimos o sufficiente para o consumo.

O Sr. Barata Ribeiro—A questão é a seguinte: é que os milhões representados pelo café, se perderão por não poder este lutar por falta de preço, do mesmo modo que o cimento não póde lutar na concurrencia, por falta de protecção que o habilitasse á victoria.

O Sr. Alfredo Ellis—E eu protestei com conhecimento de causa porquanto, a barrica de cimento em S. Paulo remunera perfeitamente o fabrico.

O Sr. Barata Ribeiro—Ora, eu que considero o café uma industria como a do assucar, a do algodão, a dos phosphoros, etc., estabelecendo parallelo entre a industria do café e a outra de que tratava no momento, nem o fiz em tom aggressivo, nem pretendi offender os fazendeiros de café.

O nobre Senador não teve razão de ver nas minhas palavras, pretenções offensivas nem no meu tom, tom aggressivo.

Tenho certa viveza quando fallo, porque só fallo obedecendo a convicções, e não sei como se póde obedecer a convicções collocando o coração debaixo do braço.

Fallo com o coração na bocca; e por isso fiquei embaraçado outro dia—o coração não me estava na bocca, estava no peito, comprimido pelo diaphragma em contracções desordenadas.

Lastimei profundamente não estar presente para oppor ao nobre Senador por São Paulo razões que me parecem ponderosas, porque, diz S. Ex. no seu discurso, que o coronel Rodovalho falliu por causa da empreza de cimento.

Sr. Presidente, o coronel Rodovalho foi um desses tantos gigantes de pés de barro: cahiu, porque não tinha cimento na sola dos sapatos.

O Sr. Alfredo Ellis — Cimento tinha de mais.

O Sr. Barata Ribeiro — O coronel Rodovalho era uma dessas figuras phantasticas, creadas pela politica de S. Paulo.

Com o seu valor de grande emprehendedor, vivia do credito, mas sem fortuna bastante para manter as grandes emprezas que creara, pelo seu valor moral e intellectual. No dia em que esse lhe faltou, cahiu, não só com o cimento, como com todas as emprezas a que emprestava a sua grandeza moral e intellectual.

Todos os que teem passado por S. Paulo conhecem-no como uma das figuras mais salientes do movimento commercial, como uma das figuras mais notaveis do movimento industrial de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—E mais sympathicas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Póde-se dizer que o coronel Rodovalho era o clavicularío do movimento commercial e industrial de São Paulo, porque era de facto—e ainda o é, porque ainda vive—um homem altamente intelligente e de grande valor moral.

A' vista dessas duas qualidades, levantou credito, esperando como todo o homem de valor, vencer as difficuldades que se oppuzessem ao seu alargamento. Era essa a situação. Por circumstancias supervenientes falharam-lhe os calculos; falhou o credito e os seus esforços foram em falso. Que aconteceu ? Elle ficou inhabilitado a prover o futuro das emprezas que creara. Não foi o cimento que o arruinou ; essa industria é antes um testemunho, um attestado do seu grande espirito emprehendedor, de sua iniciativa, iniciativa de que se póde dizer que deu a S. Paulo um exemplo util e fructifero...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

SR. BARATA RIBEIRO—... porque a fabrica de cimento representa realmente uma riqueza estadual, por isso que, dispõe de jazidas representadas por leguas de cimento, quasi em estado nativo, e foi exactamente essa circumstancia que animou o coronel Rodovalho nesse emprehendimento—e note V. Ex. essa affirmação não é gratuita : eu offereci á Commissão de Finanças os attestados de todos os institutos scientificos de S. Paulo e da Capital Federal; de todas as estradas de ferro de S. Paulo e da Capital Federal, que affirmam, depois de exame longo, detalhado e minucioso, que o cimento da fabrica do coronel Rodovalho só tem dous competidores, um dos Estados Unidos e outro da Inglaterra.

O SR. ALFREDO ELLIS—Subscrevo as palavras de V. Ex. quanto á qualidade do cimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nessas condições não se póde dizer que foi o cimento que quebrou o coronel Rodovalho e, quando fosse, por via de regra, os iniciadores das ideias quer na ordem physica como na moral, são sempre suas primeiras victimas. Não conheço propagandista que tenha vencido as agruras da propaganda, quer em uma, quer outra ordem de factos.

Quero aproveitar o ensejo para dizer duas palavras sobre uma proposição do honrado Senador por S. Paulo e o faço porque sou—*modus in rebus*, protecionista *enragé*. Não encontrei nos meus estudos e nas minhas observações, razão que me aconselhasse a mudar de rumo, e quanto mais fixo a attenção no exemplo do grande propagandista do livre cambio; e quanto mais encaro os processos empregados pela Inglaterra e mediante os quaes ella chegou a constituir-se no dominio universal de quasi todas as industrias, tanto mais me convenço de que o protecionismo é o caminho seguro para chegarmos a esse estado, porque verifiquei, através da historia, que a Inglaterra só foi livrecambista depois que tinha chegado á situação de admiravel pujança industrial, e que tinha chegado a essa situação pelo protecionismo mais absoluto, tão cruel que obrigava, por decreto legislativo, o povo a usar dos productos de suas fabricas, sob as pena as mais rigorosas, productos que eram não só grosseiros, como manufacturas, mais ainda extremamente caros, comparados com os productos similares, que vinham do Oriente.

Foi por esses processos despoticos que ella conseguiu a posição commercial que occupa, e durante quasi um seculo manteve o seu regimen industrial, de modo a dar combate a todas as outras nações e fazel-as recuar, até que pelo interesse proprio, sustentando a exhuberancia dos seus cellereiros e a magnificencia dos seus depositos industriaes, pregou e se fez propagandista do livre cambio, para forçar os paizes estrangeiros á lhe abrirem as portas, creando-lhe novos mercados.

Ora, eu que estou neste ponto de vista, tanto quanto me é possivel, desde que da minha deliberação não provenha pressão directa e immediata sobre o povo, a que circumstancias rapidamente influentes não possam pôr cobro, sou protecionista.

Não duvido, na ordem de idéas que dominam meu espirito, dar o meu voto em favor de uma industria que não satisfaça siquer uma vigesima parte da necessidade publica, se me convencer que desse movimento depende o nascimento ao lado della de outras tantas fontes do mesmo producto, de modo a que o soffrimento do povo torne-se passageiro e momentaneo, porque esse soffrimento será promptamente compensado pelas vantagens que o proprio povo colherá

e pelas vantagens mais immediatas e directas que tiver toda a nação.

Neste ponto de vista que é o meu, já o Senado fica prevenido de que não tem de me procurar, como tambem que não me encontrará em outro terreno.

Si estivesse presente combateria a argumentação do nobre Senador por S. Paulo, oppondo-se á emenda assignada pelo nobre relator da Commissão de Finanças e pelo nobre Senador por São Paulo, o Sr. F. Glycerio.

As razões que S. Ex. apresentou foram que a minha idéa era combativel, porque a fabrica de S. Paulo não produzia cimento necessario para prover as urgencias do momento actual do paiz.

Perguntarei a S. Ex.: Qual é a industria do paiz, afóra a do algodão, que dispõe de productos para acudir a todas as necessidades do consumo?

Por igualdade de raciocinio o nobre Senador por S.Paulo devia jugular a industria de phosphoro, devia matar a de lacticinios, devia, emfim, negar o seu voto a todas as industrias brazileiras,e devia pedir carta de naturalização para todos os grandes paizes do mundo, porque,não ha nenhum que satisfaça, primeiro ás necessidades de todas as industrias que alimenta,e em segundo logar poucos ha que possam satisfazer á necessidade da procura com a sua propria industria.

O phosphoro, por exemplo, é uma industria da Italia, Allemanha, Inglaterra e França. Pois bem; cada um destes paizes importa materiaes para a fabricação dos phosphoros; accrescendo que a Italia, que é o deposito unico, póde-se dizer, do chlorato de potassa e do enxofre, é o celleiro onde todos os fabricantes de phosphoros vão buscar esses dous elementos para a composição do seu producto industrial, importa tudo mais tambem dos outros paizes.

A Russia faz o monopolio do fabrico do phosphoro nascente. Só ella o tem; todas as outras nações o importam dalli.

Todos importam o material para as caixas e para os palitos, da Russia; e assim por deante.

Considere V. Ex., por exemplo, a industria dos lacticinios, no Brazil,—sim, porque é um grande argumento, é um argumento que parece produzido para impressionar o espirito — tal industria não produz o que o paiz necessita.

Mas, qual a industria que produz para as nossas necessidades?

A industria dos lacticinios de Minas Geraes, por exemplo, Estão aqui Senadores mineiros. Minas-Geraes, por acaso, fabrica manteiga e queijos que cheguem para o consumo da cidade do Rio de Janeiro?! Fabrica as differentes variedades de queijos que se apresentam no mercado e que são procurados pelo consumidor?!

O Sr. Alfredo Ellis—V. Ex permitte um aparte?

O Sr. Barata Ribeiro—Pois, não.

O Sr. Alfredo Ellis—Em relação á industria de lacticinios, não, porque afinal temos a materia prima; mas, em relação ao sacco de aniagem, como hei de votar a favor, quando tudo é importado?

Essa industria limita-se a importar o fio e a tecer o sacco.

O Sr. Barata Ribeiro—Pois é assim mesmo que se fazem as industrias...

O Sr. Alfredo Ellis—Sou protecccionista até certo ponto.

O Sr. Barata Ribeiro—... porque os homens, Sr. Presidente, pela theoria do nobre Senador, não sei como haviam de constituir a humanidade, pois, cada um de nós nasceu apenas mamando ou commendo papas (*riso*); e si não tivermos quem nos guie o organismo através das difficuldades da primeira idade, até sermos homens, e, nesse periodo, quem nos soude o espirito para lobrigar as differentes tendencias de cada um e applical-as no sentido de suas disposições congenitas e nativas, não chegariamos a ser homens.

Pois, é o mesmo com a industria. A industria que do fio faz saccos, já faz alguma cousa. Note-se que eu não sei fazer sacco de fio. De fio, quando muito sei fazer cordão. Saccos, porém, não sei fazer; e si já ha quem faça sacco de fio, já ha quem faça alguma cousa util.

E, perguntarei ao nobre Senador: haverá ou não vantagem em estabelecer no paiz uma industria de fazer saccos, occupando milhares de individuos que, si os não fizessem, iriam talvez praticar roubos, esperando a treva quieta da noute para realizarem o processo industrial do qual tirariam os meios de subsistencia?

O Sr. Alfredo Ellis—Em vez do sacco de aniagem deveriamos proteger os de algodão.

O Sr. Barata Ribeiro — Estou argumentando com as palavras do nobre Senador. Si temos materia prima para fazer saccos, V. Ex. é um criminoso...

O Sr. Alfredo Ellis—Criminoso, porque?

O Sr. Barata Ribeiro — Si V. Ex. não me deixa passar a phrase, si se offende com o termo, que não emprego no sentido offensivo...

O Sr. Alfredo Ellis — A palavra não é melliflua.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou corrigil-a afim de que V. Ex. não me atiribua o pensamento de offendel-o.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a primeira vez que se me attribue uma intenção criminosa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si o nobre Senador tem materia prima em seu paiz para fazer saccos; si o modo, o processo de chegar-se a essas materias primas é animarem-se as fontes de riqueza publica; si o processo para animar as fontes de riqueza publica é aproveitar a materia prima alheia para com ella fazer um producto novo, porque é fóra de duvida que o sacco é um producto differente do fio, porque na ordem dos procuctos, fio é um producto acabado, completo, ao passo que na ordem dos productos saccos, fio não é cousa nenhuma, porque a industria de fazer fios é uma completamente diversa da de fazer saccos; S. Ex. é um criminoso — e ahi está a justificação do qualificativo empregado — impedindo que se constitua esta industria de fazer saccos, mediante a qual S. Ex. crea uma fonte de renda que habilitará a industria a explorar a materia prima que possuimos para fabricar producto identico. E' a historia dos phosphoros, Sr. Presidente.

Quando, ha alguns annos passados, discuti nesta Casa a questão do augmento de tarifas, todos me diziam: mas o palito vem do estrangeiro.

Mas que importa que o palito venha do estrangeiro, admittindo mesmo que no paiz ainda não houvesse esta industria, quando se trata de uma industria nova?

Pois a industria dos palitos é uma industria completa?

Não; falta-lhe alguma cousa.

E o que faz a França em relação á fabricação de phosphoros! Importa o palito para fabricar os phosphoros.

Tem a massa phosphorica? Não; importa-a, mas, apezar disso, fabrica phosphoros.

Já vê, pois, o honrado Senador que a França não dispõe dos elementos essenciaes para o fabrico dos phosphoros, o que não a impede de manter tal industria.

Sr. Presidente, esta questão de protecção ás industrias é muito mais grave do que parece á primeira vista. E lastimo, Sr. Presidente, não ter estado presente á sessão de sabbado para responder por completo ao nobre Senrdor por S. Paulo.

O argumento de S. Ex. de que o cimento fabricado no paiz não é sufficiente para as nossas necessidades não procede.

Por ventura as industrias que temos protegido — e peço um logar, embora obscuro, entre os protectores, porque nessas grandes cruzadas, só esses posso occupar, satisfazem as necessidades do consumo?

E por não terem attingido ainda a tal desenvolvimento será licito que as matemos, satisfazendo-nos o titulo que nos acorrenta a tradição, de paiz eminentemente agricola, obrigando-nos a viver exclusivamente á sombra do chapéo de sol do café — parecendo assim que só vivemos emquanto elle florescer.

Porque havemos de entender que só a lavoura do café carece de auxilio do paiz, quando não é esta a unica lavoura que possuimos...

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual o auxilio que tem recebido ou recebe o café?

O SR. BARATA RIBEIRO — ... quando se commette ainda hoje um erro gravissimo em se dizer que ha crise da lavoura e apontar como crise a baixa do preço do café!

No café o que ha é crise de lavradores.

Ha, realmente, crise da lavoura, mas não é com o auxilio dado ao café que havemos de conjural-a, e sim com o movimento geral do paiz, que julgue dos elementos que concorrem para a depreciação, para o desequilibrio do nosso producto na concurrencia, e que lhe dê força para vencel-a.

Estimo que o nobre Senador por S. Paulo esteja presente, porque desejo que S. Ex. me diga qual é a industria que occorre ás necessidades do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apresentei essa do algodão?

O SR. BARATA RIBEIRO — Essa quem apresentou fui eu; é a unica que é constituida com seu elemento natural. Pela doutrina do nobre Senador, não é ainda uma industria nacional, porque importa a telha para fazer o alpendre, importa o machinismo para tecer, fiar, etc, etc.

Não; todo o trabalho productor é uma industria nacional, merece auxilio; umas merecem tanto como todas as outras.

Pergunto ao nobre Senador: o xarque corresponde ás necessidades do paiz?

O SR. ALFREDO ELLIS — Temos a affirmativa do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, de que o seu Estado póde supprir o paiz.

O SR. BARATA RIBEIRO — Poderá, é o que se deve dizer. Por emquanto, não fornece e é protegido, aliás com justiça.

A industria dos lacticinios corresponde ás necessidades do paiz? Mas porque não corresponde agora devemos matal-a, quando dos recursos com que os poderes publicos auxiliarem a producção já existente surgirão esperanças para novas fabricas de productos similares, que aproveitar-se-hão

dos elementos, naturaes que existem, correspondendo assim a todas as necessidades publicas?

Pois é patriotico, é racional, é sensato matar uma industria porque não satisfaz a todas as necessidades de um paiz?

O SR. ALFREDO ELLIS—Matar, não. No meu discurso declarei que para a protecção bastavam os 50%, outro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Aqui não ha como sahir da difficuldade: ou a industria póde viver por si e não pede auxilio aos poderes publicos ou não póde viver por si e pede esse auxilio.

Negar-se o auxilio é, portanto, o mesmo que matar a industria.

Si, na concurrencia com a industria estrangeira, a industria A, B ou C não póde vencer, não porque lhe falte elementos naturaes para a luta, mas porque circumstancias adventicias tornam essa luta inexequivel, si esta industria pede soccorros e, si os soccorros lhe são negados, a industria morre.

E' o caso: não se trata de saber si a industria corresponde ou não ás necessidades do paiz, e essa corresponde, porque as outras fabricas, que estão fechadas, o estão por não poderem competir na luta com o cimento estrangeiro.

A allegação do nobre Senador de que a industria do cimento estrangeiro soccorre-se de auxilios que lhe veem de muito longe, encarecendo-lhe o producto, é o argumento de maior beneficio á protecção que esta industria póde e deve esperar, e ha de obter do Congresso, porque eu tenho uma grande esperança, uma consoladora esperança, na vehemencia com que os factos discutem e convencem. E' isto que se ha de dar.

O argumento de S. Ex. foi o seguinte: As industrias franceza, ingleza e allemã importam as barricas do Canadá, e isto lhes encaresse o producto que ellas veem offerecer aos nossos mercados, já accrescido do seu valor real pelo preço do accondicionamento.

Ahi está, Sr. Presidente, a prova de que um pequeno auxilio á industria nacional habilitaria essa industria a vencer na luta da concurrencia, alimentando uma industria que agora se vae desenvolver no paiz.

Os industriaes francezes, inglezes e allemães vão buscar barricas no Canadá; a industria brazileira ha de vencer, porque vae buscar barricas nas florestas que envolvem e que sombreiam as suas fabricas.

A industria de S. Paulo fabricará barricas com a madeira das suas florestas.

A industria da Parahyba tem alli mesmo o material para a fabricação das suas barricas e, si o não tiver, importará do Paraná aquelle mesmo pinho com que aquelle Estado está fabricando as caixas de phosphoros.

Pergunto: não é isto uma prova do que estou affirmando?

E a prova é que a fabrica de S. Paulo está fabricando barricas para accondicionar o seu cimento; isto é, ao lado da industria de fabricar cimento desenvolve ella a industria de fabricar barricas, pois a fabricação de barricas tambem é uma industria; e a industria de S. Paulo podia não fabrical-as, assim como no Canadá não se fabrica cimento, mas se fazem somente barricas para as fabricas franceza, ingleza e allemã.

Esta é uma prova que auxilia a doutrina que sustento, e invalida por completo a doutrina do honrado Senador por S. Paulo.

E' o caso de importar fios para fazer saccos de aninhagem. Felizes os paizes estrangeiros que podem ter uma industria ou montal-a, contando dispor de todos os elementos para fabricarem um producto completo.

Ha na Russia fabricas que só fabricam o palito do phosporo, outras que só fabricam as caixas e são industrias, industrias que teem enriquecido centenas de industriaes. Foi o mal do nosso paiz, e é ainda o mal actual que nos está envenenando o sangue para os grandes emprehendimentos de que depende a Patria para o seu progresso pensar de modo diverso. Nos Estados Unidos a lavoura não é plantar café.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' crime plantar café?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é crime, mas é obsessão pensar que só plantar café é que é fazer lavoura.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. tem ogerisa ao café.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tenho tal.

O SR. ALFREDO ELLIS —Pois, parece. Peço a palavra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor. Eu hei de proteger o café quando proteger a lavoura, mas proteger o café com prejuizo de toda a lavoura, entendendo que o café é a unica lavoura do paiz, isso não. E vou dizer a V. Ex. porque. E' porque sei que nos Estados Unidos, em contraste com as pequenas fortunas creadas á sombra das riquezas dos cafezaes, a lavoura do milho fez fortunas de milhares e milhares de contos de réis.

A lavoura é aquella, o progresso é aquelle. E' alargando os horizontes do campo das retinas que se póde imaginar um futuro, e se póde vel-o grande e prospero, dominando na humanidade em todas as espheras da mentalidade humana. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, quando nos Estados Unidos houve a grande crise causada pela superproducção do milho, ninguem, naquelle paiz de liberdade, se lembrou de prohibir ao plantador de exportar o seu producto, como é o seu direito, por que é o seu dinheiro, e ainda mais uma parte da sua liberdade individual.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Queimou-se milho.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está enganado o honrado Senador por S. Paulo.

Nos Estados Unidos ninguem se lembra de queimar o trabalho, a propriedade alheia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Milhões e milhões de balas de algodão foram queimadas. (*Cruzam-se apartes.*)

O SR. BARATA RIBEIRO — Sinto prazer, Sr. Presidente, quando concorro para animar as discussões no Senado, os debates desta Casa que passou sempre por ser a Siberia do instituto legislativo do nosso paiz.

Vou terminar. Nos Estados Unidos, quando os americanos viram que iam ficar supplantados pela superproducção do milho, crearam outra industria — a do porco, a da banha. Foi assim que se resolveu a crise americana do milho.

Sr. Presidente, sei que a hora do expediente está a terminar e eu occupei a attenção do Senado não tanto para responder ao honrado Senador por S. Paulo na discussão da receita, porque não o podia fazer mas, mas e principalmente, para cumprir a minha missão de utilidade social.

Occupei a hora do expediente a ver si o Senado conseguia casa, por estar sob a pressão dos orçamentos que, segundo ouço dizer, estão todos condemnados a ser votados sem emendas. Vou, portanto, concluir, para não incorrer na censura de V. Ex.

O cimento nacional está nas condições de todas as industrias nacionaes. Sómente ha algumas fabricas que não funccionam devido á falta de protecção. A fabrica que servia de thema a esta discussão, exactamente a fabrica Rodovalho, essa póde resistir, porque é fundada com material de natureza especial. Essa fabrica possue jazidas immensas de materia prima para fabricar cimento, quasi em estado nativo; e a protecção que ella solicitou do Poder Legislativo, é só aquella de que tem necessidade para ficar equiparada em preço ao cimento estrangeiro, porquanto, o cimento estrangeiro paga 20 réis por kilo, de imposto, e o cimento nacional não paga imposto, mas paga para vir concorrer na praça do Rio de Janeiro 6$400 por barrica na estrada de ferro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Vamos então baixar as tarifas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Paga, pois, o cimento nacional 6$400 para vir de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

Tive, principalmente em vista, Sr. Presidente, apagar do espirito do nobre Senador a impressão que lhe havia ficado de que fui aggressivo e hostil em meu aparte.

Em regra geral fallo sempre com certa viveza, porque obedeço aos impulsos de minha convicção, mas, nunca ha em minhas palavras intenção offensiva a nenhum dos Srs. Senadores, até porque respeito a todos e a todos considero como meus superiores, em dotes de intelligencia, em merecimentos e nas tradicções que os collocaram aqui com muito mais direito do que a mim.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, sei que é intenção da Commissão de Finanças incutir no espirito do Senado que o Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores passe sem emendas.

Sei que essa intenção corresponde a uma situação de momento ; sei que o Senado não é capaz de tomar a serio os compromissos que havia firmado tacita e expressamente, quando fallou o nobre Senador pelo Ceará (*referindo-se ao nobre Senador Joaquim Catunda*), propondo que se prorogasse as sessões até 15 de janeiro proximo. Si os houvesse tomado a serio, a Commissão de Finanças, estaria, agora, repousada no seu gabinete de estudo, meditando verba por verba as rubricas que constituem o Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de, sobre elle, dizer ao Senado seu modo de pensar.

Entretanto, assim não é.

O Senado, Sr. Presidente, hoje como hontem, quem sabe ? — por todo o sempre até a consumação dos seculos, ha de passar sobre os orçamentos sem conhecimento delles.

No Orçamento do Interior, Sr. Presidente, ha uma rubrica que por mais protestos que faça a mim mesmo de ser agradavel ao Senado ; por mais que queira penitenciar-me dos muitos peccados que tenho commet-

tido, não posso deixar passar despercebida. E' a que se refere á manutenção, de uma casa de saude particular que figura sob o titulo de maternidade.

Não quero, Sr. Presidente, entrar em detalhes. Ha pouca gente no Senado e hoje é um grande dia para toda a christandade brazileira; dia consagrado á meditação em um alto facto de natureza historica, e eu não quero incorrer no desagrado dos Srs. Senadores.

Esta verba porém irrita-me, ataca-me os nervos de tal modo que me sinto forçado a impugnal-a. A verba de 40:000$, a que me refiro é tão licita, é tão honesta que nunca atravessou as casas do Congresso com o mesmo nome. O anno passado; denominava-se: «Faculdade de Medicina», e agora si não me falha a memoria, «Soccorros Publicos»!

Desde o tempo do imperio vejo figurar nos orçamentos uma verba sob o titulo «Soccorros Publicos», destinada a occurrencias especiaes, a casos extraordinarios, anomalos, pela instantaneidade com que irrompiam na sociedade; desse modo correspondia-se a soffrimentos materiaes e a sentimentos affectivos minorando-se o golpe desferido contra o povo.

Para taes casos no tempo do imperio, destinava-se a verba «Soccorros Publicos»: fome, peste e guerra, como tambem com ella se minorariam os effeitos de accidentes de origens naturaes, como por exemplo. terremotos, innundações ou diluvios.

Procurando, entretanto, descobrir na nossa situação alguma cousa que pudesse justificar a verba destinada á Maternidade, não encontrei; não me consta que haja epidemia de gravidez.

Todos os dias, encontro pelas ruas desta cidade muitas senhoras e garanto a V. Ex. que ainda não descobri um por cento dellas em estado interessante.

Por mais que procure elementos capazes de produzir uma epidemia do gravidez, mesmo levando em conta os elementos da nossa zona inter-tropical e da nossa cosinha africana, não os encontro.

E não havendo nem probabilidade sequer de tal epidemia, não vejo necessidade do poder publico manter uma Maternidade.

Depois, pergunto a mim mesmo: pois si esta Maternidade está na rubrica «Soccorros Publicos», porque antes entrou na rubrica «Faculdade de Medicina»?

E não descubro a razão do deslocamento á menos que se obedecesse ao intuito de facilitar-lhe a escapida.

Não a descubro; o que vejo é isto: uma instituição particular, uma casa de saude particular.

Essa Maternidade creou-se como se cream muitas cousas em nosso paiz.

V. Ex., Sr. Presidente, será capaz, por exemplo, de dizer como é que se construiu a ponte do Cattete? Eu não sei e acredito que ninguem nesta cidade o sabe.

Poderá V. Ex. me informar como foi que se comprou um palacete em Petropolis para o Presidente da Republica veranear, com o perigo de apanhar alguma constipação, de soffrer algum ataque de influenza por causa da differença de temperatura, proveniente da differença de altitudes?

Assim se constituiu a Maternidade.

O que se sabe é que a casa da Maternidade foi paga pelo Thesouro e que agora a Maternidade quer viver á custa do Thesouro.

Hontem chamaram-n'a de Faculdade de Medicina, hoje de Soccorros Publicos; não admirará que amanhã se denomine... Industria Nacional, por exemplo.

Mas o que é verdade é que o Senado não encontrará licitamente motivo em que apoie o seu voto a favor da dotação dessa casa de saude particular.

Officialmente, ha uma Maternidade — é a da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Ha tambem a Maternidade creada pela Santa Casa da Misericordia, instituição de caridade e assistencia publica, que recebe do Governo alguns recursos, embora extremamente deficientes, para a funcção que exerce nesta cidade, e, creio mesmo, neste paiz.

Si se faz necessario crear-se um typo do Maternidade; em vez do poder publico auxiliar a industria particular de casas de saude, industria que não traz beneficio, por que não applicar estes 40 contos que pede o governo á Maternidade official? Nella se presta immediato auxilio ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do estudo neste ramo de sciencia e, portanto, concorre, addiccionada aos outros institutos para justificar o empenho e esforço com que o poder publico no Brazil trabalha para collocar os nossos institutos de instrucção superior de nivel com os dos mais notaveis paizes da Europa.

Ao passo que na Maternidade official não ha ás vezes uma só parturiente para estudo, o que prova que não ha epidemia de gravidez, ellas abundam na casa de saude denominada Maternidade, e, portanto, não devem figurar esses 40:000$ na verba Soccorros Publicos.

Ao passo que o ensino official está mal localizado, o Governo despende grande quantia com a acquisição de uma propriedade para offerecel-a como casa de saude a medicos particulares, e, não contente com esta generosidade, que representa o esbanjamento dos dinheiros publicos, pretende dotar to-

todos os annos esta casa de saude com o beneficio de 40 contos. Esse favor é tão escandaloso, que não se lhe dá um nome unico com que atravesse o Poder Legislativo. Ora vem na rubrica do Orçamento dos Negocios Interiores « Faculdade de Medicina »; ora, como este anno, na rubrica : « Soccorros Publicos.»

Isso demonstra, á evidencia que essa despesa não é moral, não é justa, representa um abuso do Governo, contando com a condescendencia criminosa do Senado; representa a confiança que o Governo tem em que a sua vontade não soffrerá contraste nas duas Casas do Poder Legislativo, para impor triumphalmente a sua vontade ainda quando essa vontade represente um acto de tão grande immoralidade como é aquelle que neste momento aponto.

Portanto, em que peze aos Srs. Senadores que desejam ver o Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores passar sem emenda, vou enviar á Mesa uma, supprimindo na rubrica «Soccorros Publicos» a parcella destinada á dotação á Casa de Saude dos Drs. Rodrigues Lima e Werneck, conhecida sob o titulo de Maternidade.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' rubrica n. 36—Soccorros Publicos.

Supprima-se a dotação de 40:000$ para a Maternidade da Capital Federal.—*Barata Ribeiro.*

O Sr. Francisco Glycerio(*)— Sr. Presidente, na ausencia do meu illustre collega, relator deste orçamento, o nobre Senador por Pernambuco, fui encarregado pela Commissão de Finanças de dar parecer ácerca da emenda do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi estudado minuciosamente e minuciosamente exposto em Commissão pelo honrado Senador por Pernambuco. Não se achou nelle cousa alguma para emendar e não foi a escassez do tempo que determinou essa deliberação da Commissão.

Quanto á emenda suppressiva, o honrado Senador não tem razão. A instituição da Maternidade é ou não é util?

O Sr. Barata Ribeiro—Compete aos particulares resolver.

O Sr. Francisco Glycerio—Sendo util, a subvenção póde ser dada, quer a instituição seja fundada e dirigida por particulares, quer seja fundada e dirigida pelo proprio poder publico.

Existem no Brazil muitas instituições subvencionadas pelo poder publico; instituições meramente industriaes, recreativas, de beneficencia e outras. Porque, pois, se ha de estranhar que o poder publico dote com 40:000$ annuaes a Maternidade, só porque foi fundada por dous illustres clinicos?

O Sr. Barata Ribeiro — Porque não se prova a necessidade dessa instituição. Na Maternidade official, mesmo, ás vezes, não ha doentes para servirem de exemplo aos estudantes.

O Sr. Francisco Glycerio—Comecei fazendo a seguinte observação : é ou não util a instituição da Maternidade?

O Sr. Barata Ribeiro—Não sei si é.

O Sr. Francisco Glycerio—Affirmo que é, e o proprio nobre Senador pelo Districto Federal apenas accrescentou que não via epidemia de gravidez para a Maternidade soccorrer.

O Sr. Barata Ribeiro — Mais necessaria é a fundação do hospital de crianças, que não ha.

O Sr. Francisco Glycerio — Casa de maternidade ou hospital de crianças, a differença não é profunda.

O Sr. Barata Ribeiro—Não, mas hospital de crianças não ha nenhum.

O Sr. Francisco Glycerio—Si ao honrado Senador tivesse occorrido propor a creação do hospital de crianças, nada impediria que o Congresso dotasse essa instituição com uma subvenção.

Assim como os Srs. Drs. Rodrigues Lima e Werneck fundaram uma casa de maternidade, o honrado Senador deveria ter fundado um hospital de crianças.

O Sr. Barata Ribeiro — Não ha parallelo...

O Sr. Francisco Glycerio — Era de justiça, pois, que o poder publico corresse em beneficio daquella instituição.

O Sr. Barata Ribeiro — ... um hospital de crianças é uma necessidade, uma maternidade não o é, até que V. Ex. prove o contrario.

O Sr. Francisco Glycerio — Os factos provam mais que as palavras. Dous distinctos clinicos da Capital Federal fundaram essa maternidade, instituição que está produzindo os melhores resultados praticos.

O melhor meio de se provar a excellencia de uma instituição é fundal-a sem onerar os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cofres publicos. Pois bem, só depois de fundada e verificados os effeitos praticos dessa instituição, é que o poder publico correu a beneficial-a.

O Sr. Barata Ribeiro—Está enganado; a casa foi comprada á custa do Governo por 300:000$000.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas já existia a instituição.

O Sr. Barata Ribeiro—Não, senhor.

O Sr. Francisco Glycerio — Nessas condições, a Commissão é contraria á emenda do nobre Senador e pede ao Senado que não a acceite.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao n. 14 do art. 1º. Accrescente-se: comprehendidos os officiaes em serviço de demarcação das fronteiras.

Ao n. 20 do mesmo artigo. Accrescente-se: comprehendidos os officiaes em serviços de demarcação das fronteiras.—*Ferreira Chaves*.

O Sr. Joaquim de Souza — Peço a V. Ex. que me informe si foram apresentadas emendas á proposição.

O Sr. Presidente — Sim, senhor; foram apresentadas pelo Sr. Senador Ferreira Chaves duas emendas, já apoiadas e em discussão conjuntamente com a proposição.

O Sr. Joaquim de Souza (.) —Sr. Presidente, não conheço a emenda que foi offerecida pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, e não ponho em duvida que seja justa em principio.

Tendo, porém, a Commissão assentado em não offerecer emendas ao orçamento do Interior, acho que o Senado não deve approvar esta apresentada á ultima hora.

Na Camara esse orçamento foi debatido por muito tempo, e si a emenda de S. Ex. é justa, si visa corrigir alguma falta no orçamento, é de notar, Sr. Presidente, que não tivesse sido suggerida e apresentada na Commissão, para que, incorporada ao orçamento, fosse agora approvada pelo Senado.

Nas circumstancias em que nos achamos, deante da escassez do tempo, entendo, Sr. Presidente, que a emenda do Sr. Senador não deve ser approvada, mesmo porque não é de bom conselho apresentar-se emenda á ultima hora.

A Commissão entende que o orçamento deve ser approvado pelo Senado tal qual veiu da Camara.

Pretendia tambem eu, Sr. Presidente, apresentar uma emenda a este orçamento, relativamente aos inferiores quando addidos ao Quartel General.

Os inferiores quando addidos ao Quartel General, além da perda da gratificação de embarque, perdem suas rações, ao passo que os asylados as recebem.

Tambem os fieis que são incorporados ao commissariado geral da Armada, perdem suas rações, e não é justo que ao mesmo tempo tenham dous castigos: a perda de gratificações e a perda de rações.

Este facto já foi em parte remediado, pois os fieis que foram designados para servir na Repartição da Carta Maritima e que, a principio, não recebiam essas rações, passaram a recebel-as.

A emenda que pretendia apresentar tinha por fim providenciar quanto a esta lacuna da lei; mas o tempo urge e resolvi não apresental-a.

Se uma emenda como esta, que reputo justissima, deixa de ser apresentada pelo motivo que acabo de dar — a urgencia do tempo— não é demais, Sr. Presidente, que, em nome da commissão, concite o Senado a votar contra a emenda do honrado Senador, approvando o orçamento como veiu da Camara.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de *quorum*,

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º e 3º da proposição.

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações que se seguem na ordem dia e passa-se ás materias em discussão.

SUBSIDIO DE SENADORES E DEPUTADOS NA PROXIMA LEGISLATURA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º da proposição.

VENCIMENTOS DE ESTAFETAS DOS TELEGRAPHOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º da proposição.

VENCIMENTOS DE TELEGRAPHISTAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º da proposição.

DEVOLUÇÃO DE PENSÃO A FAVOR DE MARIA CAROLINA NABUCO DE ARAUJO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorovel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo á D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881, á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 1º da proposição.

CREDITO PARA REIMPRESSÃO DO MANUAL DO SENADOR

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 59:100$415 SUPPLEMENTAR AO N. 31, DO ART. 19, DA LEI N. 1.316 DE 1904

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. AUGUSTO JOSÉ FERRARI

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

APOSENTADORIA DO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens do cargo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10, do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 1º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senado* ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1899 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes, concedida, por decreto de 31 de agosto de 1881, á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em trez mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens do cargo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 da tarde.

183ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Baudeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, por ser eu relator do Orçamento da Viação é que o illustre Senador por S. Paulo desistiu da palavra para conceder-m'a, afim de solicitar do Senado a entrada da proposição da Camara na ordem do dia de hoje.

O SR. GOMES DE CASTRO — De hoje ? ! Ainda não tem parecer !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Independentemente de parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Oh ! senhores, com aquellas autorizações ? ! Então é melhor fechar isto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Deante das manifestações de alguns Srs. Senadores, volto ao meu pensamento primitivo, para pedir a V. Ex. consulte ao Senado sobre si concede urgencia para entrar o Orçamento da Viação na ordem do dia dos nossos trabalhos de amanhã.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto, assim, ainda tem um pouco de decencia.

O SR. A. AZEREDO—O pensamento do Senado, Sr. Presidente, a respeito dos orçamentos, está, ha muito, bem claro. Parece que o intento desta Casa era discutir os orçamentos, fosse como fosse, estivessem como estivessem.

O SR. PIRES FERREIRA—Não parece.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' uma promessa annua.

O SR. A. AZEREDO — Esta manifestação o Senado tem reproduzido diversas vezes...

O SR. GOMES DE CASTRO—Todos os annos.

O SR. A. AZEREDO—... todos os annos e, si não me falha a memoria, ainda a semana passada essa era a resolução desta Casa. Entretanto, o Orçamento da Viação só foi lido no expediente da sessão de hontem; de modo que, para o exame da Commissão de Finanças, era absolutamente impossivel o prazo, afim de que pudesse dar contas ao Senado do estudo de que estava incumbida do referido orçamento.

O SR. FELICIANO PENNA — Só hoje a Secretaria me enviou os papeis relativos á proposição, afim de destribuil-os.

O SR. A. AZEREDO — Como muito bem diz o honrado presidente da Commissão de Finanças, sómente hoje a Secretaria enviou a S. Ex. os papeis referentes á proposição da Camara dos Deputados, afim de ter logar a respectiva distribuição.

O SR. GOMES DE CASTRO — Entraram hontem, não é de admirar.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, relativamente ao Orçamento da Viação, teria de propor diversas emendas, emendas que, a seu vêr, em sua unanimidade, ao menos, na maioria da mesma Commissão, deviam merecer o applauso desta Casa do parlamento.

O SR. GOMES DE CASTRO —Com certeza.

O SR. A. AZEREDO — O Orçamento da Viação, Sr. Presidente, está cheio de autorizações, algumas das quaes da maior gravidade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Illimitadas.

E' simplesmente indecente o que está na proposição.

O SR. A. AZEREDO — Não chego a pensar com o honrado Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO — A Constituição diz que compete exclusivamente ao Congresso, fixar a despeza publica ; no emtanto dá-se ao Governo essa attribuição.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. vae ao exagero da phrase.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha exagero.

O SR. A. AZEREDO—E' certo que o Orçamento da Viação é aquelle que maior numero de autorizações consigna ao Governo; mas tambem é o orçamento que tem, incontestavelmente, mais recursos para esse fim.

O SR. GOMES DE CASTRO — Repito: fixar a despeza publica é attribuição exclusiva do Congresso e, no emtanto, dá-se essa attribuição ao Governo.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. tem razão; mas infelizmente tem sido essa a sorte do Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Com o meu protesto.

O SR. A. AZEREDO — E sem que o Senado tome uma deliberação formal sobre a materia, não dando orçamento ao Governo, não póde deixar de concorrer para que o Governo não administre o paiz fóra da Constituição.

Si nós não approvarmos este projecto de orçamento do Ministerio da Viação, o Governo poderá usar de outros meios, superiores mesmo aos que estão consignados na proposição que discutimos, e mais tarde, como sempre tem succedido entre nós, teremos que endossar o que houver praticado o Poder Executivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si o tempo é exiguo, porque não começarmos a discutir já o orçamento.

UMA VOZ—Mas si ninugem o conhece!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu já o li de principio ao fim.

O SR. A. AZEREDO—E eu não só o li em sua integra, como, porque era o incumbido de dar parecer sobre elle, acompanhei a sua discussão na Camara dos Deputados.

Mas a observação do nobre Senador por S. Paulo, dizendo que podemos desde já discutir este orçamento, não altera absolutamente as suas condições, porque, Sr. Presidente, sob a pressão do tempo, não temos que discutil-o, mas apenas approval-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois si a nossa tarefa se restringe a votar o orçamento, que mal ha que o discutamos desde já?

O que não convém é chorar sobre as ruinas das instituições.

O SR. GOMES DE CASTRO — E'; o melhor é rirmo-nos sobre as ruinas das instituições.

O SR. A. AZEREDO — Entre, Sr. Presidente, as autorizações constantes deste projecto de orçamento, ha uma de grande importancia, pela circumstancia especial de estar o Governo com o seu mandato a terminar a 15 de novembro do anno vindouro.

Quero me referir a uma autorização que o Senado não conhece, porque não tem absolutamente explicação no orçamento, de que sou relator, e que, sob n. 4, permitte que o Governo reforme todas os repartições dependentes do Ministerio da Viação.

Realmente, Sr. Presidente, estando a terminar o periodo do actual Governo, parece-me que essa providencia deveria ser adiada, embora reconheçamos a actividade, o talento e a competencia do honrado Sr. Ministro da Viação.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' por isso mesmo; o perigo está nisto mesmo.

O SR. A. AZEREDO — Devo, entretanto, informar ao Senado de que, fallando com o honrado Sr. Ministro da Viação a este respeito, S. Ex. me asseverou que em maio apresentará ao Congresso o seu projecto de organização geral das repartições dependentes do seu ministerio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Neste caso não precisa de autorização.

O SR. A. AZEREDO — Como quer que seja. Sr. Presidente, corria-me o dever de informar ao Senado da resposta do honrado Sr. Ministro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas si já está autorizado...

O SR. A. AZEREDO — Como esta, Sr. Presidente, ha outras autorizações que, estou certo, o honrado Sr. Ministro da Viação não porá em execução no anno vindouro. E, como o Senado não tem realmente tempo para discutir o orçamento, emendal-o e devolvel-o á Camara para esta tomar conhecimento das emendas offerecidas, penso que o Senado andará bem concedendo a dispensa por mim requerida para que o projecto entre na ordem do dia de amanhã, independente do parecer da Commissão de Finanças, não sendo necessario que esta aconselhe ao Senado o que deve fazer a respeito, sinão que o approve para que o Governo não fique sem o Orçamento da Viação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida pelo Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, não compareci á sessão de hontem; só hoje, por isto, venho á tribuna.

Era meu intuito não tornar a ella, emquanto a honrada Commissão de Justiça e Legislação não consultasse com seu parecer a respeito da minha indicação. Mas os clamores levantados por essa indicação, os factos de ordem publica e alta gravidade que a ella se succederam, sobretudo, Sr. Presidente, a attitude assumida pelo veneravel Supremo Tribunal Federal, me põem na necessidade absoluta, pela minha convicção, pelo meu dever e pela minha honra, de não demorar a defeza que as circumstancias me impõem.

Os manejos, Sr. Presidente, a irritação a tão alto grão chegaram que uma das folhas desta Capital annuncia hoje, editorialmente, com endereço a mim, um facto de tal singularidade que sou obrigado a não crer.

Diz-se, e as circumstancias estão mostrando o fim e o movel do facto, diz-se nesse respeitavel orgão de publicidade que na acção por mim intentada, em nome do governo do Amazonas contra a União Federal, o procurador geral da Republica vae levantar a excepção de incompetencia de parte, negando-me a mim, como Senador, o direito de advogar contra os interesses da União.

Tal é a enormidade, tal é a extravagancia, tal é o absurdo encerrado nesta noticia que, razoavelmente, não se lhe póde prestar credito.

Acredito que a *Gazeta de Noticias* foi mal informada.

Contam-se por dezenas e dezenas os annos em que, sob o regimen passado, como sob o regimen actual, os membros do parlamento; Senadores do Imperio e da Republica, exerceram a profissão da advocacia, sem limitação de causa.

Ha quinze annos que eu outra cousa não faço, no exercicio legitimo da minha profissão, sinão pleitear perante a justiça federal contra o que se chama geralmente o interesse da União, contra o arbitrio, contra as irregularidades, contra a extorsão, contra o escandalo, arvorados em soberania, no governo absoluto desta terra.

A causa mais séria dos annaes da justiça deste regimen foi a causa dos 13 generaes,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

foi a causa em que 13 generaes de mar e terra pleitearam perante o Supremo Tribunal Federal, perante a justiça federal no seu Tribunal Supremo contra o Governo da União e a sua Fazenda.

Esses generaes, esses almirantes, allegavam a extorsão infligida ás suas pessoas, á sua dignidade, ao seu patrimonio, na reforma forçada que o arbitrio da dictadura militar lhes havia imposto. Essa causa eu a venci; como parte, litiguei perante a justiça federal e o Supremo Tribunal Federal, sem que a ninguem acudisse a lembrança de me oppor a excepção de incompetencia.

E foi essa causa, Sr. Presidente, a que, deante do nosso fôro, rasgou os véos ao mysterio deste regimen, adoptados pela Constituição de 1891, acerca da justiça, na fórma republicana.

Foi mediante essa causa que se abriu o caminho a reinvidicações seguras dos direitos nacionaes. Quando eu a iniciei, posso dizel-o uma vez, espiritos os mais altos, os mais illustrados na jurisprudencia e na doutrina, duvidavam de que as portas daquelle tribunal fossem bastantes amplas para abrirem entrada a uma causa na qual se litigasse contra os actos do Governo, e houvesse bastante força da parte dos perseguidos, dos oppressos, dos despojados para rehaverem seus direitos.

Mais tarde, na questão da amnistia inversa, ainda contra os chamados interesses da União, tive a honra de advogar. Fui vencido, mas não convencido; fui vencido; mas nunca se allegou perante a justiça federal, perante o Supremo Tribunal que me fallecesse o direito, como Senador da Republica, de perante elle pleitear.

Tive ainda uma grande reclamação, fundada no arbitrio com que o Governo Republicano rescindira uma importante concessão de burgos agricolas, feita ainda sob o regimen imperial.

Tive a honra de vencer esta questão em toda a linhá, na primeira e na segunda instancia, e esta causa foi uma das poucas que ousaram affrontar as provas de discussão nos tribunaes de justiça. E' certo que mais tarde pressões indevidas, pressões administrativas, fizeram desviar a corrente da justiça e que os tribunaes reformaram a sentença proferida, annullando a decisão pronunciada.

Mas durante mais de cinco annos, eu pude pleitear contra os chamados interesses da União, sem que jámais o Supremo Tribunal se lembrasse de pôr em duvida esse direito.

Ainda recentemente, a favor de um empregado publico da Secretaria da Viação, litiguei nos tribunaes federaes e perante o Supremo Tribunal Federal, e venci até a ultima instancia a causa do meu constituinte, sem que a qualidade de Senador me inhibisse de exercer perante o Supremo Tribunal a minha profissão.

E ainda agora, em favor de um pobre, um misero cidadão brazileiro, illegal e inconstitucionalmente proscripto sob o Governo passado, que o deportou a pretexto de não lhe conhecer a nacionalidade, acudindo gratuitamente, porque quasi todas essas causas teem sido gratuitas, em defesa desse opprimido, litiguei perante o Supremo Tribunal Federal, cheguei á segunda instancia e só me resta o ultimo recurso, o de embargos, e ainda membros do Supremo Tribunal até agora não se lembraram de que a minha qualidade de Senador da Republica me inhibisse de advogar.

Esta Casa e a outra estão cheias de Senadores e Deputados que exercem livremente a advocacia perante as justiças federaes contra os intitulados interesses da União.

Que é isso, senhores, a que se dá esse nome singular, sophistico e mentiroso de interesses da União? Pois, o primeiro interesse da União não é a observancia das suas leis, o respeito á sua Constituição? Em que regimen estamos depois de tantos seculos de revolução, depois de tão adeantados na democracia e liberdade que ainda renasce hoje em plena Republica a linguagem dos tempos de El-Rei Nosso Senhor, para se acreditar quesob um regimen livre existem interesses collectivos, nacionaes, populares que não sejam acima de tudo do interesse do Estado?

Sob o antigo regimen os Senadores, os conselheiros de Estado advogavam livremente em todos os tribunaes, até o Supremo Tribunal de Justiça.

O conselheiro Nabuco, que era a mais alta dignidade na ordem do merecimento e da autoridade perante os seus collegas de fôro, advogou sempre sem que se puzesse em duvida a sua competencia, como Senador do Imperio, para exercer a sua profissão, e quando uma vez o respeitavel juiz, o fallecido Sr. Andrade Pinto quiz pôr fóra de um processo o Senador Silveira da Motta, em nome da velha Ordenação que não permittia advogar aos poderosos, essa coarctada não prevaleceu, e o grande Senador do Imperio continuou até o fim dos seus dias a exercer a sua profissão.

E porque não o podemos nós? Porque somos poderosos?

Não conheço poderosos nesta terra sinão o Governo, sinão a força, sinão o arbitrio, sinão a violencia encarnada naquelles que empunham as armas, ou que se apoiam no numero para exercer a prepotencia e fazer triumphar a injustiça. Esses são os unicos poderosos neste regimen e neste paiz.

Um dos Senadores desta Casa, o Sr. João Cordeiro, esteve em Fernando de Noronha; um dos illustres chefes desta Casa, o Sr. Pinheiro Machado, esteve preso a bordo de um navio de guerra; e o Sr. Presidente da Republica na mais recente das suas mensagens não nos lembrou porventura, ou não sustentou, entre nós, que não comprehende o estado de sitio sinão para o Governo prender Deputados e Senadores?

Não Sr. Presidente, já é longa bastante a minha carreira profissional. Posso dizer que tenho sabido honral-a, não pelo merecimento não pelo talento, não pela instrucção, mas pela dignidade, pela independencia, pelo civismo. (*Apoiados; muito bem.*) Posso dizel-o com o orgulho de uma consciencia sepezinhada pela violencia da injustiça; posso dizel-o com o dever de um homem de bem que se vê obrigado a procurar a defesa publica no mais alto dos theatros que este regimen nos offerece.

Mas a minha profissão é o meu patrimonio, é a minha propriedade, é o pão dos meus filhos. Si a justiça m'a quizesse arranear a tituio de ter tido bastante dignidade, bastante honra, bastante zelo, bastante amor ao meu paiz e bastante amor á justiça, para romper com o respeito humano e ter a coragem que devia merecer o agradecimento publico; si a justiça quizesse, para privar-me dessa propriedade, desse patrimonio, para me esbulhar do pão de meus filhos, puando a justiça faltasse, havia de haver, neste paiz, legisladores, perante os quaes o meu direito sacrificado nos tribunaes, havia de ser necessariamente vencedor. (*Muito tem.*) Porque, por mais desencorajado do que sejam os povos, esta é a sua ultima consolação: é que no extremo da miseria, no meio da ultima desillusão, ainda uma cousa lhes fica sempre, um ultimo recurso em que se refugia a justiça postergada.

Diz-se que a accusação por mim trazida a este recinto, fui buscal-a na imprensa anonyma.

Que imprensa anonyma, então, é esta?! Qual é, então, esta imprensa anonyma?! Não é a mesma em que se tem feito a defesa ao honrado presidente do Supremo Tribunal Federal a accusações contra este servidor publico exaradas nas paginas editoriaes de um jornal, que póde ter tido muitos defeitos, mas que tem pugnado em muitos combates uteis e que, em todo caso, exerce com escrupulo e dedicação civica o direito legitimo de emittir suas convicções e servir a seu modo os interesses de seu paiz?!

Anonymo, porque?! Pois á frente do do *Correio da Manhã*, no alto de sua primeira pagina não está o nome de seu director como responsavel por sua publicação?! Será um anonymo a folha onde é defendido o honrado presidente do Supremo Tribunal Federal?! Respeitará ella mais esse interesse chamado da justiça, quando julga estar em contradicção com os interesses do paiz?!

Não; não faz muito que dessas mesmas columnas vimos pintar com as côres do quadro mais sombrio o debucho da situação actual da justiça republicana.

Diz-se anonyma a imprensa de onde fui buscar as accusações contra o honrado presidente do Supremo Tribunal Federal. Não tenho visto de anonymo sinão as publicações onde se teem feito a defesa deste illustre magistrado. Diz-se que eu amarro um cidadão eminente ao poste da diffamação publica.

Porque, Sr. Presidente?

Porque provoquei a acção do Senado sobre o exercicio das suas funcções mais necessarias e mais sagradas neste regimen, sou acaso algum diffamador?

Haverá na minha vida provas de que o meu temperamento se presta ao exercicio desta profissão ignobil?

Pratiquei, tenho praticado por longos annos, por dezenas de annos a vida ingrata da imprensa e a vida não menos ingrata do Parlamento, e a minha consciencia me diz, Sr. Presidente, que não diffamei jamais, que nunca me servi da minha posição, quer na imprensa, quer no Parlamento, para arrastar ao vilipendio a reputação dos meus antagonistas. E' possivel até que, exactamente pela moderação, pelo decoro, pelo criterio com que procurei sempre exercer a profissão de jornalista, não tivesse ella tido para mim o valor e os fructos de que para outros tem abundado.

E depois, Sr. Presidente, porque haveria eu de amarrar ao poste da diffamação publica a honra daquelle magistrado?

Que incompatibilidade existe entre mim e S. Ex.?

Que males me haverá causado S. Ex. algum dia?

Que divida terá S. Ex. contrahido para commigo, para que eu procure saldal-a desta maneira?

Ao contrario, Sr. Presidente, a cadeira que S. Ex. occupa hoje no Supremo Tribunal Federal deve-a, em boa parte, á minha annuencia aos desejos por S. Ex. manifestados, quando, procurando a minha casa, que não tinha a honra de ser cultivada pelas suas visitas, me foi declarar em 1890, á praia do Flamengo n. 14, que se achava em condições de continuar a servir ao paiz e desejava ser-lhe util, obtendo um logar na organização da magistratura republicana.

Está presente um dos mais influentes membros daquelle Governo, o honrado Senador

por S. Paulo, que poderá dizer com quanta consideração eram sempre acolhidas pelo glorioso chefe do Governo Provisorio as minhas intervenções e os meus pedidos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto. Não só a intervenção e os pedidos de V. Ex. eram sempre acatados pelo chefe do Poder Executivo de então, como posso dar testemunho em como V. Ex. influiu directamente para a nomeação daquelle magistrado.

O SR. RUY BARBOSA—Aqui estão, Sr. Presidente, os precedentes de minha vida em relação ao conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro. Accrescente V. Ex., Sr. Presidente, a isto que não tenho a veia do accusador.

Na minha longa carreira de advogado, apenas uma vez exerci a funcção accusatoria, e essa foi em beneficio de uma pobre filha do povo, deshonrada por um argentario rico, que a prostituira.

Nunca mais, desde então, Sr. Presidente, na minha carreira de advogado fiz outra cousa, do que defender direitos de opprimidos, de acudir, quasi sempre desinteressadamente, em apoio daquelles que soffriam os amargores da injustiça neste paiz, Sr. Presidente, onde ella floresce exuberantemente.

Diz-se que o Supremo Tribunal não tem necessidade de advogado; no Supremo Tribunal Federal não ha mister de quem advogue os seus fóros, nem os seus direitos.

Senhores, eu não me propuz a reivindicar nesta occasião os fóros nem os direitos do Supremo Tribunal.

Bastantes vezes o tenho feito. Ninguem neste paiz e neste regimen teve e tem ainda hoje mais profunda a preoccupação do supremo valor da justiça.

Mas, por isto mesmo, Sr. Presidente, considero como primeiro dos interesses da justiça o pôr a sua honra acima de todas as suspeitas, o collocal-a bem alto, acima das paixões e interesses humanos, o não deixar confundir os seus interesses superiores com os interesses muitas vezes subalternos de alguns membros que a compõem.

O Supremo Tribunal, até hoje se diz na defesa do seu egregio presidente, o Supremo Tribunal Federal não precisa de quem defenda no Senado as suas prerogativas, os seus deveres; cada um de seus membros tem consciencia das suas funcções.

Evidentemente, senhores, cada um de seus membros — e eu os respeito a todos, não faltei com a reverencia a nenhum — cada um dos seus membros acredito que tenha consciencia dos deveres de suas funcções. Mas, não fui eu, foi a Constituição da Republica, em um dos seus artigos, que considerou susceptivel de resvalar em crime os membros do Supremo Tribunal Federal, e nos commetteu a nós esta funcção delicadissima e inevitavel de os julgar nessa occasião.

Pois, senhores, si este é o nosso dever, si esta é uma das funcções de que a Constituição com especial cuidado nos incumbiu, como é que no exercicio della nos podem agora embargar os passos, dizendo que o Supremo Tribunal Federal não carece de quem advogue o seu direito, e que cada um dos seus membros tem perfeita consciencia do seu dever?!

Elle a tem, como nós devemos ter do nosso. (*Apoiados.*)

São deveres correlativos, e do equilibrio desses deveres deve resultar a harmonia do regimen estabelecido neste paiz.

Eu sei, Sr. Presidente, quanto as corporações, quanto os corpos collectivos são achacados do espirito de camaradagem e colleguismo. Assás o explicam o temperamento da nossa raça, os nossos habitos de familiaridade e condescendencia.

Mas, é sobretudo na vida politica, é sobretudo na esphera politica que até hoje se conhecem as manifestações de apreço, porque só nessa esphera é que legitimamente se concebem as transacções, os interesses, as allianças, as permutas de serviço.

No Supremo Tribunal Federal as manifestações de apreço são factos extra-judiciarios da mais alta inconveniencia, de consequencias, talvez, extremamente graves.

Senhores, nos Estados Unidos da America do Norte, proclamada a sua Constituição, a justiça federal, especialmente o Supremo Tribunal, foram alvos de uma reacção pertinaz e violenta, empr hendida pelo governo da União.

Jefferson, elevado á presidencia pela eleição de 1800, considerava esta eleição, não só como um facto politico ordinario, mas como uma verdadeira revolução, pela qual elle se devia considerar armado para exterminar os principios federalistas. Sustentou elle publicamente que as opiniões federalistas, vencidas no paiz, se tinham refugiado no Supremo Tribunal, como em uma fortaleza. Dahi a luta contra o Supremo Tribunal.

Schase, juiz do Supremo Tribunal Federal, recommendou-se á animadversão do governo unicamente por se haver manifestado contra o acto prepotente do Congresso que supprimira os 16 juizes dos circuitos federaes. Por este motivo foi arrastado ao banco dos réos, sem que jámais no Supremo Tribunal Federal alguem se lembrasse de provocar, em seu favor um voto de apreço,

uma manifestação de agrado, uma moção de solidariedade.

Ao mesmo tempo Marschall, o grande juiz americano, o maior de todos os interpretes que tem tido a Constituição daquelle paiz, Marschall era constantemente alvo por parte do governo de ameaças, nas quaes transparentemente se aludia á necessidade e á resolução de pol-o fóra da cadeira que honrava. Durante 8 annos continuou aquelle illustre, aquelle immortal magistrado a occupar a sua cadeira, silenciosamente, ameaçado sempre, sem fallar, no meio do silencio de seus collegas, cujo apreço, cuja estima, cuja solidariedade nunca precisaram de votos para se manifestar.

O SR. PRESIDENTE—Observo a V. Ex. que ahora do expediente está esgotada.

O SR. RUY BARBOSA—Requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si me concede a prorogação do expediente por mais meia hora.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. RUY BARBOSA—Senhores. A moção de apreço, de confiança, de solidariedade, não sei como chamal-a, todos os nomes teve, é da mais alta inconveniencia...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... no regimen da Justiça. Basta notardes, Srs. Senadores, que a Constituição da Republica, em uma de suas disposições expressas, constituindo esta casa em tribunal de justiça para julgar os membros do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu que, nessas casos, presidiria aos nossos trabalhos o presidente daquella Casa. E', portanto, um juiz constitucional destinado a funccionar nessa especie de causas. Si a minha indicação, si das influencias desse facto resultassem formalmente um processo, si esse processo tivesse de correr perante o Senado da Republica, seria o presidente do Supremo Tribunal ou seu substituto legal quem deveria presidir aos nossos trabalhos.

E como poderia fazel-o, Sr. Presidente, si, com antecedencia, por declaração de solidariedade, se havia compromettido, absolvendo o accusado? Ainda mais: na funcção de julgar o Presidente da Republica, os ministros de Estado e os membros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade, a Constituição disse que a pena infligida pelo Senado não poderia ir além da perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o accusado.

E' certo, pois, que si esse processo viesse a verificar-se, e o accusado viesse a soffrer condemnação nesta Casa, mediante denuncia dos interessados, o Supremo Tribunal Federal poderia ver-se obrigado a constituir-se em justiça para julgar o accusado membro daquella casa.

Como poderia esse tribunal exercer as attribuições e julgar aquelle com quem previamente havia declarado a sua solidariedade?

No Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, um dos seus mais respeitaveis membros estranhou a minha attitude, allegando que se houvesse base para a accusação por mim levantada, elle a promoveria como a unica autoridade competente a fazel-o pelas leis do paiz.

V. Ex., Sr. Presidente, com o devido respeito a tão alta autoridade, ha de me permittir a franqueza de declarar que essa autoridade errou.

Não ha na Constituição da Republica nem nas suas leis disposição alguma que confira ao procurador geral da Republica o direito de accusar os crimes de responsabilidade dos membros do Supremo Tribunal processados nesta Casa.

Senhores, a organização do processo de responsabilidade para essas tres especies de funccionarios, o chefe da Nação, os seus ministros e os membros do Supremo Tribunal, a organização da jurisdicção, está definida na Constituição da Republica quanto ao Presidente da Republica e aos ministros. Nos crimes de responsabilidades connexos com o do Presidente da Republica, o Senado julga e a Camara dos Deputados accusa.

Tão singular, tão melindrosa é neste caso a funcção de accusar que mereceu na Constituição da Republica uma disposição especial. Ella a commetteu á Camara dos Deputados. Na hypothese, porém, de processo contra os membros do Supremo Tribunal Federal, a Constituição da Republica emmudeceu e, tratando no art. 58, § 2º, do procurador geral da Republica, diz que as suas attribuições serão definidas em lei.

Qual é a lei, Sr. Presidente? Onde se definiu para o procurador geral da Republica a attribuição de accusar os membros do Supremo Tribunal, no Senado? Onde a disposição de lei em que se estribe essa pretensa attribuição do procurador geral da Republica?

Primeira lei, a lei basica, na organização do ministerio publico é o decreto n. 848, de 1890.

Nesse decreto, art. 22, se diz: «Compete ao procurador da Republica:

a) exercer a acção publica e promovel-a até final em todas as causas da competencia do Supremo Tribunal.»

Chamo a attenção do Senado. Todas as funcções do procurador geral da Republica

são exercidas dentro do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunaes federaes.

(*Lendo*) «... *b*) funccionar como representante da União e, em geral, officiar de direito em todos os feitos subordinados á jurisdicção do Supremo Tribunal Federal;

c) velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devem ser applicados pela justiça federal;

d) defender a jurisdicção do Supremo Tribunal e a dos mais juizes federaes;

e) fornecer instrucções e conselhos aos procuradores seccionaes, isto é, aos procuradores da justiça federal, perante os juizes de secção e resolver consultas destes sobre materia concernente ao exercicio da justiça federal.»

E com isto se esgotam, no decreto n. 848, de 1890, as attribuições do procurador geral da Republica. De modo que todas ellas encerram, evidentemente, as funcções daquella autoridade dentro do limite da justiça federal.

Que lei posterior alterou essa situação juridica?

Posteriormente ao decreto n. 848 temos, Sr. Presidente, o regimento interno do Supremo Tribunal Federal. Não é uma lei, evidentemente, o regimento interno do Supremo Tribunal Federal. Lei é para o Supremo Tribunal Federal, como o regimento do Senado é para nós, ou para a Camara dos Deputados o seu regimento.

E' uma lei domestica, de effeitos que só poderão dizer respeito ao exercicio das attribuições do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem poderia imaginar que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal pudesse constituir uma autoridade com a funcção de vir exercel-a no seio do Senado ou da Camara dos Deputados.

Si a expressão «Regimento Interno» alguma cousa significa, quer dizer que é o regimento interior da instituição que elle pretende regular.

A lei, isto é, o acto proveniente da acção collectiva, da acção conjuncta das duas casas do Congresso, poderá e deverá crear a autoridade competente para exercer o ministerio publico nesta Camara, porque ás leis, actos do Poder Legislativo, estamos todos subordinados, Camara dos Deputados ou Senado.

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, porém, não póde estabelecer regras, obrigando fóra do seu recinto, sinão quando se limita á transcripção de medidas expressas e incontrastaveis das leis existentes.

Ainda assim, no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, cujo art. 20 se invoca, não ha disposição alguma que confira ao procurador geral da Republica a attribuição de accusar perante o Senado.

O art. 20 assim diz:

«Compete ao procurador geral da Republica:

1º, exercer acção publica e promovel-a até final em todas as causas da competencia do Supremo Tribunal Federal;

2º, funccionar como representante da União, e, em geral, officiar e dizer de direito em todos os feitos submettidos á jurisdicção do Supremo Tribunal Federal;

3º, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser applicados pela justiça federal;

4º, defender a jurisdicção do Supremo Tribunal Federal e dos mais juizes federaes;

5º, ministrar instrucções e conselhos aos procuradores seccionaes e resolver consultas desses juizes sobre materia concernente ao exercicio da justiça federal;

6º, exercer perante os poderes superiores da nação, de conformidade com as leis em vigor, as attribuições de procurador supremo da Fazenda Nacional e de procurador da justiça nacional.»

Eis aqui o texto, eis aqui o § 6º do art. 20, em que pretendem agora encaixar a autoridade attribuida ao procurador geral da Republica de ser o accusador nas causas criminaes pleiteadas perante o Senado.

E' claro que é uma hermeneutica de occasião, porquanto vós ouvistes o texto da lei; a lei absolutamente nada diz sobre o caso.

« Exercer perante os poderes supremos da Nação, de conformidade com as leis em vigor, as attribuições de procurador supremo da Fazenda Nacional e de promotor da justiça nacional.»

Si este artigo, na sua lettra expressa, exige, para o exercicio dessas funcções, que ellas se conformem com as leis em vigor, e si não ha em vigor lei absolutamente nenhuma que confira ao procurador geral da Republica estas funcções, claro está que este artigo do Regimento Interno do Supremo Tribunal não póde conceder áquelle procurador o direito de accusar nas causas pleiteadas perante o Senado.

Essa attribuição não está, nem na Constituição, nem nas leis do paiz, nem no proprio Regimento Interno do Supremo Tribunal, para que agora se appella.

O SR. A. AZERRDO— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— Estará ao menos no espirito do regimen?

Não está. O espirito do regimen a repelle.

O regimen nesta parte, como em quasi todas as mais, foi strictamente copiado do modelo americano, e no modelo americano a attribuição de accusar em todos os processos que são julgados perante o Senado

são exercidas dentro do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunaes federaes.

(*Lendo*) «... *b*) funccionar como representante da União e, em geral, officiar de direito em todos os feitos subordinados á jurisdicção do Supremo Tribunal Federal;

c) velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devem ser applicados pela justiça federal;

d) defender a jurisdicção do Supremo Tribunal e a dos mais juizes federaes;

e) fornecer instrucções e conselhos aos procuradores seccionaes, isto é, aos procuradores da justiça federal, perante os juizes de secção e resolver consultas destes sobre materia concernente ao exercicio da justiça federal.»

E com isto se esgotam, no decreto n. 848, de 1890, as attribuições do procurador geral da Republica. De modo que todas ellas encerram, evidentemente, as funcções daquella autoridade dentro do limite da justiça federal.

Que lei posterior alterou essa situação juridica?

Posteriormente ao decreto n. 848 temos, Sr. Presidente, o regimento interno do Supremo Tribunal Federal. Não é uma lei, evidentemente, o regimento interno do Supremo Tribunal Federal. Lei é para o Supremo Tribunal Federal, como o regimento do Senado é para nós, ou para a Camara dos Deputados o seu regimento.

E' uma lei domestica, de effeitos que só poderão dizer respeito ao exercicio das attribuições do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem poderia imaginar que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal pudesse constituir uma autoridade com a funcção de vir exercel-a no seio do Senado ou da Camara dos Deputados.

Si a expressão «Regimento Interno» alguma cousa significa, quer dizer que é o regimento interior da instituição que elle pretende regular.

A lei, isto é, o acto proveniente da acção collectiva, da acção conjuncta das duas casas do Congresso, poderá e deverá crear a autoridade competente para exercer o ministerio publico nesta Camara, porque ás leis, actos do Poder Legislativo, estamos todos subordinados, Camara dos Deputados ou Senado.

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, porém, não póde estabelecer regras, obrigando fóra do seu recinto, sinão quando se limita á transcripção de medidas expressas e incontrastaveis das leis existentes.

Ainda assim, no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, cujo art. 20 se invoca, não ha disposição alguma que confira ao procurador geral da Republica a attribuição de accusar perante o Senado.

O art. 20 assim diz:

«Compete ao procurador geral da Republica:

1º, exercer acção publica e promovel-a até final em todas as causas da competencia do Supremo Tribunal Federal;

2º, funccionar como representante da União, e, em geral, officiar e dizer de direito em todos os feitos submettidos á jurisdicção do Supremo Tribunal Federal;

3º, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser applicados pela justiça federal;

4º, defender a jurisdicção do Supremo Tribunal Federal e dos mais juizes federaes;

5º, ministrar instrucções e conselhos aos procuradores seccionaes e resolver consultas desses juizes sobre materia concernente ao exercicio da justiça federal;

6º, exercer perante os poderes superiores da nação, de conformidade com as leis em vigor, as attribuições de procurador supremo da Fazenda Nacional e de procurador da justiça nacional.»

Eis aqui o texto, eis aqui o § 6º do art. 20, em que pretendem agora encaixar a autoridade attribuida ao procurador geral da Republica de ser o accusador nas causas criminaes pleiteadas perante o Senado.

E' claro que é uma hermeneutica de occasião, porquanto vós ouvistes o texto da lei; a lei absolutamente nada diz sobre o caso.

« Exercer perante os poderes supremos da Nação, de conformidade com as leis em vigor, as attribuições de procurador supremo da Fazenda Nacional e de promotor da justiça nacional.»

Si este artigo, na sua lettra expressa, exige, para o exercicio dessas funcções, que ellas se conformem com as leis em vigor, e si não ha em vigor lei absolutamente nenhuma que confira ao procurador geral da Republica estas funcções, claro está que este artigo do Regimento Interno do Supremo Tribunal não póde conceder áquelle procurador o direito de accusar nas causas pleiteadas perante o Senado.

Essa attribuição não está, nem na Constituição, nem nas leis do paiz, nem no proprio Regimento Interno do Supremo Tribunal, para que agora se appella.

O SR. A. AZERRDO— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— Estará ao menos no espirito do regimen?

Não está. O espirito do regimen a repelle. O regimen nesta parte, como em quasi todas as mais, foi strictamente copiado do modelo americano, e no modelo americano a attribuição de accusar em todos os processos que são julgados perante o Senado

pertence á Camara dos Representantes, á Camara dos Deputados.

A nossa Constituição, mantendo essa attribuição da Camara dos Deputados em relação ao Presidente da Republica e aos seus Ministros, não a manteve em relação aos membros do Supremo Tribunal.

Segue-se dahi que com estas ficou implicita a competencia do procurador da Republica de funccionar nas accusações dos processos pleiteados peranta o Senado?!

Não, segue-se que a Constituição da Republica deixou a fixação deste ponto ao criterio do legislador.

Nem era possivel, nem era razoavelmente possivel que a Constituição da Republica estendesse ás attribuições do procurador secional a de accusador dos membros do Supremo Tribunal. Era manifesta a inconveniencia de commetter a um dos membros daquelle tribunal a competencia exclusiva de mover contra elles a acção penal, a acção publica. O resultado seria que o proprio Supremo Tribunal Federal, cujo membro se tratasse de processar, seria o arbitro absoluto da iniciação da acção publica nesse processo.

Não está, portanto, nem no espirito do regimen, menos ainda faz parte das leis e da Constituição a competencia que agora se quer descobrir.

Necessario, portanto, Sr. Presidente, será que, sobre o ponto, o legislador se pronuncie, indicando a autoridade competente para exercer a accusação, cabendo em tudo o mais ao Senado, no seu Regimento Interno, organizar o processo.

Não importa que este não exista para que a attribuição do Senado se exercite no caso actual.

Quando a Constituição exige que qualquer seja responsabilizado perante os tribunaes, a lei anterior refere-se á lei substantiva, á lei penal; não póde referir-se ás leis do processo, que são em sua natureza essencialmente retroactivas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, em circumstancias destas, tem se feito a lei de processo na occasião para ser applicada ao caso occurrente.

Além de nos negarem a competencia, além de me negarem a mim o direito de levantar nesta Casa a questão, se aventurou em defesa do presidente do Supremo Tribunal, que facto mais grave, incomparavelmente mais grave do que este, se tem verificado no Senado Republicano e que eu emudeci deante desse facto.

« Entretanto, diz a defesa, o illustre Senador silenciou quando não ha muitos annos se discutiu, na corporação de que é um dos mais notaveis ornamentos, que o orçamento votado não era o que em assignalado ponto subira á sancção; e o incidente de que ora nos occupamos é incomparavelmente mais simples. »

De modo que, si acaso as minhas accusações fossem procedentes, ainda que no Supremo Tribunal se tivesse falsificado uma sentença, nós, Senado da Republica, a quem a Constituição commetteu a incumbencia de julgar este crime, não poderiamos fazel-o porque somos falsificadores mais antigos, porque desta Casa se manda á sancção leis que esta Casa não votou.

Si o facto fosse verdadeiro, o Senado Federal merecia a pena de ser enxotado deste recinto pelos apupos e pelas pedras da rua publica.

O facto felizmente é muito diverso. Si bem me lembro, consistiu em uma divergencia...

O SR. FELICIANO PENNA — Consistiu em uma contradição entre duas disposições que passaram.

O SR. RUY BARBOSA — Duas disposições aqui votadas, contradizendo-se uma á outra; a Commissão de Redacção, no seu trabalho peculiar, comprehendeu que lhe competia o dever de conciliar estas disposições, real ou apparentemente contradictorias...

O SR. FELICIANO PENNA — Dando valor á ultima votada.

O SR. RUY BARBOSA — ... dando valor á ultima das disposições votadas, como bem diz o illustre Senador por Minas.

E' claro que, em materia de leis, o principio estabelecido consagra como regra elementar que a lei posterior revoga a anterior.

Parece manifesto que quando, por inadvertencia, na mesma assembléa e na mesma occasião, por votos successivos, se adoptam disposições differentes, a votada em segundo logar prevalece. Em todo o caso, a materia seria discutivel e a Commissão de Redacção ninguem dirá que exorbitasse dos seus deveres procurando encarar e resolver a difficuldade.

Tratava-se então de saber si a Commissão de Redacção fôra fiel ao pensamento do Senado; si, na conciliação a que se propuzera, tinha ella harmonizado lealmente as duas disposições que pareciam contradizer-se.

Nesse sentido, a Commissão de Redacção formulou um enunciado que lhe parecia conveniente ao seu pensamento. Este, submettido ao Senado, quando aqui se discutiu a redacção, foi, por grande maioria, approvado no seio desta Casa.

E' certo, portanto, que não se remetteu á sanccão cousa diversa daquillo que aqui se tivesse votado.

Havendo duvida sobre a conciliabilidade entre as duas disposições votadas no orçamento, o Senado procurou ou resolveu conciliál-as, adoptando uma fórma harmonizadora e essa fórma foi approvada solemnemente, segundo as regras regimentaes. Houve, portanto, um voto do Senado e só foi remettida á sanccão a resolução tal qual se votára. Os casos são, pois, absolutamente diversos.

Aqui não se alterou o texto do projecto votado, com enterlinhas ou sem ellas.

O Sr. Feliciano Penna—Note V. Ex. que o projecto ainda tinha que ir á Camara.

O Sr. Ruy Barbosa—Lembra muito bem V. Ex. O projecto ainda tinha de ser remettido, e o foi, á Camara dos Deputados, onde podia ser e não foi corrigido.

Eis, Sr. Presidente, a expressão real dos factos; o Senado, em sua consciencia, póde tranquillizar-se quanto á imputação de ter falsificado projectos legislativos. E' certo que emmudeci na occasião; mas emmudeci na persuasão de que não havia motivo para clamar.

Não sou, nem me constitui, ou devo considerar-me, o reivindicador universal do direito, o castigador geral das faltas e crimes dos poderes publicos neste paiz. Procuro cumprir os meus deveres como a occasião e as forças me permittem, deixando a outros a parte que lhes cabe nesta collaboração de honra entre todos os cidadãos brazileiros.

Muitos e muitos abusos por aqui transitam sem que eu levante a voz; minhas forças são limitadas, são humanas; outros podem acudir com mais vantagem nesta occasião. Eu me reservo apenas para clamar, quando, como no caso actual, não me levarem outros a deanteira. Si algum dos membros desta Casa tivesse assumido a iniciativa, eu, Sr. Presidente, teria me chamado ao silencio, muito satisfeito de ver melhor cumprido por outro o dever que não tivera occasião de cumprir.

Agora, Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá considerar afinal a moção votada no Supremo Tribunal com o respeito que sempre me merecem os membros daquella casa; mas com a liberdade a que estou habituado a usar e que reivindico em nome da minha profissão, em nome dos deveres de membro desta Casa. Uma das mais altas nobrezas da profissão do advogado é dizer a verdade, livremente, em rosto aos juizes, esprimir-se com independencia e altivez perante os tribunaes, e é das fileiras da advocacia educada nessa escola de independencia que teem sahido os grandes juizes, os magistrados immortaes.

A moção accusa-me de não ter sido fiel á verdade na exposição dos factos, e para prova diz: (*Lê*)

«Na sessão do Senado, de 21 do corrente, o eminente Senador Ruy Barbosa disse: « que, em uma sentença dada, o réo soffreu condemnação. Esta foi consignada pelo julgador do feito no accordão em que se consignava a sentença, nessa sentença não havia condemnação a juros da móra; posteriormente, porém, o presidente do Supremo Tribunal Federal fez inserir já, no texto do proprio accordão, já no livro de registro das sentenças deste tribunal uma entrelinha, na qual additava á sentença proferida uma clausula condemnando a parte aos juros da móra.»

E, depois de varias considerações, S. Ex. indicou que a Commissão de Justiça e Legislação interpunha parecer sobre si é ou não caso do Senado exercer a attribuição que lhe confiou o art. 57 § 2º da Constituição da Republica.

Vindas de tão alto, essas informações transviaram a opinião publica do caminho da verdade.

Não ha tal. O caminho da verdade é o que indico; é aquelle onde permaneço.

A realidade, Sr. Presidente, é que nessa causa só se tem faltado á verdade em defesa de uma situação que não se póde sustentar. (*Continuando a ler*):

«No julgamento da revista n. 64, entre partes, Maria Barbara Corrêa de Brito, recorrente; Josephina Echellier e outros, recorridos, tendo sido condemnados os recorridos, suscitou-se a questão dos juros da mora e o *Tribunal os comprehendeu na condemnação*. No accórdão, porém, o relator, o Sr. ministro Americo Lobo, por inadvertencia, omittiu essa parte da condemnação e depois de assignado e registrado o accordão mandou inseril-a em entrelinha, o que o presidente consentiu, visto que assim tinha julgado o tribunal.»

O Sr. Feliciano Penna— Os mortos não fallam.

O Sr. Ruy Barbosa—Diz o Sr. Senador que os mortos não fallam. Realmente, lamentavel é, por mais essa razão, a morte daquelle honrado servidor do paiz. Elle não póde, infelizmente, entrar com o seu testemunho na verificação das circumstancias desse processo, mas a confusão que labora nessas linhas é de fazer perder a razão, a faculdade de raciocinar a quem quer que tenha restos de bom senso e esteja habituado a lidas com assumptos juridicos.

Antes, porém, de focal-a por esse lado, permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, accentuar

uma contradicção, a primeira que se manifesta entre o que nessas palavras se consigna e as palavras do honrado presidente do Supremo Tribunal na mesma sessão daquella casa.

Ahi disse S. Ex. (*Lê*):

«Entretanto, nestes ultimos dias, por motivos de muitos de vós conhecidos, tenho sido acremente censurado na imprensa anonyma por acto, que não pratiquei nem podia praticar, porque, tratando do contexto de um accordão, que se diz alterado por uma entrelinha resalvada, bem sabeis que a redacção de actos dessa ordem é da competencia exclusiva do relator; e, no caso vertente foi elle só quem, no intuito de estabelecer a verdade de um incidente de julgamento, suppriu a omissão, que se dera na transcripção do accordão.»

Aqui, Sr. Presidente, se diz que a omissão se dera na transcripção do accordão, isto é, quando, lavrado o accordão, foi elle transcripto no logar em que devia ficar.

No texto da moção se diz cousa muito diversa. No accordão, porém, o relator, o Sr. Americo Lobo, por inadvertencia omittiu essa parte, isto é, segundo os termos da moção, o ministro Americo Lobo omittiu aquella parte da deliberação do tribunal ao redigir o accordão. (*Lendo* :)

«O relator, o Sr. ministro Americo Lobo, por inadvertencia omittiu essa parte da condemnação.»

Ao passo que, segundo o depoimento do Sr. presidente do Supremo Tribunal, a omissão se deu na transcripção do accordão, isto é, o accordão não era omisso e a omissão occorreu quando o accordão se transcreveu do texto primitivamente lavrado para os autos onde devia permanecer.

Eis a contradicção palpavel entre o Sr. presidente do Supremo Tribunal e o illustre autor da moção alli adoptada.

Agora, Sr. Presidente, note V. Ex., SS. EEx. omittiram essa parte da condemnação e, depois de assignado e registrado o accordão, mandaram inseril-a na entrelinha, que o presidente consentiu, visto que assim tinha julgado o tribunal.

Senhores, ainda não vi questão tão clara, tão evidente, tão palpavel, embrulhada, torcida e aduiterada como neste debate occorre.

Toda questão é esta: póde um juiz, póde um magistrado, póde um tribunal collectivo (é o caso), pódem os membros de um tribunal collectivo ou esse tribunal alterar o texto de um accordão, depois de se fazer definitivo um julgamento?

A questão é exclusivamente essa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Pouco me importa a mim que o tribunal, ao deliberar sobre o facto, houvesse condemnado ou não a parte aos juros da mora. O unico ponto da questão, a unica base de toda ella, é que a condemnação aos juros da mora não foi consignada no texto do accordão.

OS SRS. A. AZEREDO E BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Si não foi consignada no texto do accordão; si não estava no accordão, não fazia parte da sentença: si não fazia parte da sentença não podia ser nella ulteriormente introduzida, porque as sentenças não se corrigem por interpelações, ainda que sejam por entrelinhas ou declarações á margem. Não; si eu dispuzesse de tempo para aborrecer ainda mais os meus honrados collegas (*não apoiados geraes*), a quem tanto já tenho fatigado, eu lhes mostraria que nas legislações em geral se não admitte a correcção de sentenças á margem. E' sempre em virtude de uma sentença posterior que se manda fazer essa correcção. Uma sentença vem após outra sentença, e a correcção autorizada na segunda sentença se consigna á margem da que a precedeu. Mas, não se póde corrigir uma sentença entre as linhas, ou á margem della, sem que o proprio tribunal que a proferiu ordene a sua modificação.

Porque, Senhores, notem bem os honrados Senadores a enormidade, o perigo incommensuravel desta doutrina perniciosa...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... absurdissima e incomparavelmente nefasta.

OS SRS. BARATA RIBEIRO E A. AZEREDO— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... que vem destruir completamente a estabilidade e a confiança na justiça publica, entre nós.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Notem os honrados Senadores: estabelece-se uma distincção entre uma sentença escripta e a sentença deliberada, para permittir, a respeito da sentença deliberada, alteração na sentença escripta.

Não; juridicamente, legalmente, só uma sentença existe; é a que se escreveu e appurou no tribunal, e no tribunal foi assignada pelos juizes. Agora, contrapor ao testemunho escripto, solemne, autentico da sentença approvada e assignada pelos juizes que a adoptaram; contrapor a esse testemunho escripto e solemne o testemunho da memoria daquelles que na sentença concorreram, é permittir uma nova fórma de re-

forma e alteração das sentenças, é permittir que as sentenças se possam alterar por esta fórma, sem o meio do recurso até hoje admittido para reforma das sentenças.

Notem os honrados Senadores si haveria mais neste paiz sentenças que alguma estabilidade tivessem. Qual a garantia das sentenças ?

Eis, em materia de sentenças, a doutrina nunca posta em duvida entre nós ou em paiz algum do mundo, onde houvesse justiça organizada.

A nossa Ordenação, no livro III, titulo 65, principio, diz:

« E todo juiz póde revogar sua sentença interlocutoria, antes que dê a definitiva, porque, depois que a definitiva é dada, já se não entrometterá mais para julgar em aquelle feito, que já é findo; e assim a sentença definitiva não poderá ser pelo juiz, que a deu, mais revogada, porque deu por ella fim a todo o seu juizo.»

Antes da Ordenação, desde os seculos de Roma, já era este o principio corrente. Já naquelle tempo dizia Ulpiano:

«Judex posteaquam semel sententiam dixit, postea judex esse desinit, et hoc jure utimur; ut judex, qui semvel vel pluris, vel minoris condemnarit, amplius corrigere sententiam suam non possit, semel errim male, seu bene officio functus est.»

Quer dizer que o juiz, depois de proferir a sentença, deixou de ser juiz a este respeito. E' esse o direito dominante entre nós.

Os nossos praxistas nunca tiveram divergencia a este respeito. Poderia citar uma infinidade dellas; limito-me, entretanto, ao ultimo, o malogrado lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Sr. Dr. João Monteiro, que na sua obra diz:

« A sentença termina o officio do juiz, e por isso é *irretractavel*; quer dizer que, proferida a sentença definitiva, finda a jurisdicção do respectivo juiz prolator. Salvo por via de embargos, não a poderá mais revogar.»

O decreto n. 484, art. 333, já que é preciso citar agora a estas alturas textos de leis para demonstrar rudimentos desta natureza; o decreto n. 848, em seu art. 333, assim dispõe:

« Os embargos de declaração só terão logar quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção ; ou quando se tiver emittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.»

As omissões de redacção só por embargos de declaração se podem corrigir. Entretanto, a vingar agora a doutrina do Supremo Tribunal, a elle cabe de plano, corrigir, por meio de entrelinhas, a sentença por elle proferida.

Senhores, no caso de que se trata, este acto assume proporções absolutamente inconcebiveis, porque o que se dá na hypothese é a existencia de um verdadeiro caso julgado. Tanto era que se extrahiu uma carta de sentença para o executar, e a extracção de uma carta de sentença para execução indica a existencia de um caso julgado.

Ora, bem. Antes do caso julgado, a sentença pode ser alterada.

Mas, como se a altera ?

Altera-se, primeiro, havendo provocação da parte interessada; segundo, havendo juiso contrario, isto é, discussão de outra parte, terceiro, proferindo-se sentença pelo tribunal competente, pelo mesmo juiz, isto é, pelo mesmo tribunal que proferiu a primeira sentença. Portanto, provocação da parte interessada, juiso contrario, segunda sentença, são as condições necessarias para, mediante o recuoso ordinario do embargo, se poder alterar a sentença anteriormente proferida.

Na hypothese, no caso de que me occupo, não havia nenhum meio mais de se alterar a sentença. Ahi já nem os embargos podiam ser admittidos; ahi já nem podia haver provocação da parte interessada, menos ainda juizo em contrario, não podendo, portanto, a sentença ser corrigida.

Entretanto, nesta altura quando a lei considerava esgotados todos os recursos para corrigir a sentença, a sentença foi corrigida por meio de uma entrelinha resalvada a margem !

Senhores, si este é o nosso direito, si esta é a nossa praxe processual, então força é confessar que o nosso direito, a nossa praxe processual mudaram revolucionariamente sob a influencia do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, duvido, aposto a minha honra de jurisconsulto, de homem, que não ha um jurista digno deste nome, neste paiz ou fóra delle, que admitta aos membros de um tribunal collectivo o direito de corrigir sentenças por meio de entrelinhas.

Approximo-me do fim, Sr. Presidente. Peço a tolorancia da Casa, attenta a gravidade da situação, attento o fim proximo dos nossos trabalhos, para me permittir exceder um pouco os limites restrictos do Regimento.

Emquanto se defende na moção o acto praticado, dizendo-se que elle é legitimo, dizendo que elle é juridico, dizendo-se que elle é legal, o accordão proferido naquella casa attesta exactamente o contrario.

Senhores, bem sabeis as circumstancias do caso. A parte suscitou a duvida, a parte

arguiu de alteração o texto da sentença e a causa, depois de ter transitado em outros tribunaes, chegou á presença do proprio Supremo Tribunal Federal, onde se allegou que havia sido alterado o accordão e ahi o Supremo Tribunal Federal, por concurso de todos os seus membros, sem divergencia de um só, firmou um accordão, onde isto se diz solemnemente :

« Considerando que os juros da mora, que pede a requerente, aggravada, *não são devidos*, visto que, si a condemnação a pagal-os consta do accordão transcripto na carta de sentença, acontece que, *tanto no accordão original*, lavrado nos autos do recurso de revista, como no registro do mesmo accordão, feito no livro competente, essa condemnação está escripta em entrelinha, o *que revela que foi escripta depois de ter sido assignado o accordão*, etc.»

De modo que foi o proprio tribunal que' unanimemente, excluiu os juros da móra pelo fundamento de que a clausula de onde a esses juros era condemnada a parte constava apenas de uma entrelinha, escripta depois da assignatura da sentença.

E continua : «Considerando que as aggravantes não articularam e menos provaram despezas de penas de agua e seguros : *Accordam dar provimento, em parte, ao aggravo, para, reformando a sentença aggravada, excluirem os juros da móra*; salvos, porém os que se vencerem depois da liquidação, e confirmam, quanto ao mais, a mesma sentença: pagas as custas, em proporção pelas aggravante e aggravada.—Supremo Tribunal Federal, 2 de novembro de 1905.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Piza e Almeida.—A. A. Cardoso de Castro.—Pindahyba de Mattos.—G. Natal.—João Pedro.—H. do Espirito Santo.—Alberto Torres. — Epitacio Pessôa. — Lucio de Mendonça.*

Confesso-me incapaz de comprehender que haja magistrados provectos e juristas encanecidos no manejo da lei ; que se sintam com coragem de pretender conciliar esta contradicção e sustentar esta doutrina.

Accrescentou-se ainda, como prova de que a condemnação se havia verificado, que o juiz era obrigado a condemnar aos juros da móra.

Mais uma falsidade urdida nesta questão.

O juiz não era obrigado a condemnar aos juros da móra ; o juiz podia fazel-o. Os termos da Ordenação invocada estabelecem esta faculdade.

Diz a Ordenação e III, t. 66, § 1º:

«E quanto ás custas, fructos e interesses, pode (o juiz) «julgar aquillo, que se mostrar pelo feito que accresceu depois da lide contestada em deante, ainda que pela parte não seja pedido.»

A mesma cousa diz Pereira de Souza, a mesma cousa diz Pimenta Bueno, a mesma cousa dizem todos os praxistas, commentando a ordenação :

« E' uma faculdade do juiz condemnar aos fructos e portanto aos juros da móra. »

Quer dizer que o juiz tem de examinar o caso, porque casos ha em que os juros não sejam devidos e outros em que entre os fructos não devem ser comprehendidos os juros da móra.

Em uma destas causas tratava-se de alugueis, tendo sido o réo condemnado á restituição do predio e dos alugueis do predio, não cabia mais a condemnação ao juros da móra sinão depois da liquidação em deante ; o contrario seria condemnar não aos fructos, mas aos fructos de fructos. Todo o mundo sabe que os fructos de uma propriedade immobiliaria é a sua renda, são os seus alugueis,

O tribunal condemnando a restituição do predio e pagamento dos alugueis, que mais juros de móra tinha de estabelecer, sinão depois da liquidação da sentença em deante? Que mais tinha de condemnar os juros da móra?

Sr. Presidente, sou obrigado a apressar-me e a terminar. Infelizmente a rapidez com que era obrigado a fallar, receiando mesmo a angustia do tempo, não permittiu dar á minha demonstração o alinho que eu desejaria.

Não posso deixar de notar, ultimando o rol de contradições, que em uma das suas defesas o honrado presidente do Supremo Tribunal allega ter havido simplesmente de sua parte acquiescencia e na outra se attribue ao fallecido relator do feito a responsabilidade exclusiva, sustentando que ao relator do feito compete a responsabilidade exclusiva neste caso.

Senhores, é contra a lei. O decreto numero 5.737 de 1864, art. 68, estabelece a responsabilidade do presidente do Tribunal na extracção das cartas de sentença.

«As cartas de sentença—diz este artigo—serão assignados pelo presidente do tribunal competindo ao mesmo presidente o exame e contagem dellas.»

Essa disposição foi consolidada pelo decreto n. 5.084, de 5 de novembro de 1893, parte 3ª art. 473, que diz:

« Si a sentença foi do Supremo Tribunal Federal, a respectiva carta será assignada pelo presidente com o relator, competindo

ao mesmo presidente o exame e a contagem dellas.»

Portanto, a responsabilidade suprema na extracção das cartas de sentença pertence ao presidente do Supremo Tribunal.

Sou obrigado a terminar.

Cumpri, e tenho procurado cumprir, quanto posso, e quanto me cabe nas forças, o meu dever:

Sei que para o cumprimento do dever não ha neste paiz para o homem publico, fóra da sua consciencia, estimulo de qualidade alguma (*muito bem*), mas essa força da minha consciencia me alenta, essa força da minha consciencia me basta, essa força da minha consciencia sustentará a minha voz, essa força estenderá a minha voz através dos clamores, através das miserias, através dos interesses e através das aggressões até os extremos do paiz. Essa voz inspirada e sustentada pela minha consciencia ha de ser ouvida pelos meus concidadãos em toda a parte.

Senhores, não posso ser suspeito de inimigo da justiça e seu detractor. Prezo-me de ser intimamente, devotadamente, apaixonadamente um dos maiores cultores da justiça e da maior justiça dessa terra. E' por amal-a muito, é por comprehender o amor como pratica da verdade para com aquelle a quem amamos, é por não comprehender que o amor legitimo, que o amor puro, que o amor santo possa ser servido pela mentira, que não pactuo com os erros dos membros do Supremo Tribunal Federal em prejuizo de sua reputação collectiva.

Colloco acima dos homens os principios, as instituições e a verdade. Defendo o Supremo Tribunal Federal contra um vicio que seria a sua ruina si realmente fosse esposado unanimemente por seus membros.

Defendo o Supremo Tribunal Federal, praticando para com essa justiça, a que amei sempre, um acto de verdadeiro culto.

Si não me comprehenderem, tanto peior, não para mim, tanto peior para aquelles que cerrarem os ouvidos á voz desinteressada da verdade, porque eu, Senhores, já disse e repito: estou tranquillo no fundo da minha consciencia e, quanto ao mais, aconteça o que Deus quizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado e abraçado por muitos dos seus collegas.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

«A' rubrica 36—Soccorros Publicos — Supprima-se a dotação de 40:000$ para a Maternidade da Capital Federal. — *C. Barata Ribeiro.*»

Posta a votos, é approvada a proposição, que opportunamente será submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Postas a votos, são rejeitadas as seguintes emendas:

Ao n. 14—Accrescente-se:

«Comprehendidos os officiaes em serviço de demarcação das fronteiras.»

Ao n. 20—Accrescente-se:

«Comprehendidos os officiaes em serviço de demarcação das fronteiras. — *Ferreira Chaves.*»

Postos a votos, são approvados os artigos 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será ella incluida na ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fui relator desta proposição, vinda da Camara. Apresentando uma emenda...

O Sr. Alberto Gonçalves—Muito justa.

O Sr. Francisco Glycerio—... foi ella acceita pela Commissão de Finanças. Todavia, lembro ao Senado a hypothese de poder ou não haver tempo para voltar a proposição com a emenda á Camara dos Deputados, afim de, nessa Casa, ser submettida á votação.

O Orçamento do Interior já consignou a respectiva verba para o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados e, no entretanto, a lei fixando tal subsidio e ajuda de custo, ainda não está approvada.

O Senado, pois, poderá ou não, aceitar a minha emenda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Porque não a retira V. Ex., se julga que ha tempo para approvação da medida pela outra Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Se comprehender, tratando-se de assumpto urgente, que tanto é necessario, não duvidarei fazel-o.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

Ao paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte :

« Além do subsidio, vencerão os Senadores e Deputados a mesma ajuda de custo, que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.»

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) requer urgencia para a 3ª discussão da proposição, na sessão seguinte.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 1º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senado*.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

O projecto fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluido na ordem dos trabalhos.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa a fim de ser opportunamente incluidos na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Postos a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver numero para se proceder ás votações que se seguem na ordem do dia, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (36).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Julio Frota e Pinheiro Machado (6).

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem di-

reito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os art. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens do cargo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar nos empregados do Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henrique de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseiros, a quantia de 338$, de vencimentos que não recebeu;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:100$415, outro, supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senado*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:496$001, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, por meio de procatorio falso;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:087$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de julho de 1890;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1905, autorizando o

Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 205 do Codigo de Ensino, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

184ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Cabanda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Bonifacio Lobo, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisbôa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bruno Brandão, Felliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (35.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lossa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt e Horcilio Luz. (20.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 190 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:000$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel Mencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Carta do Dr. Alberto Torres, de 24 do corrente mez, agradecendo ao Senado, em nome de sua mãe, no seu e no dos seus irmãos, as pietosas homenagens que prestou á memoria de seu pai, o Senador Manoel Martins Torres. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 207 — 1905

O commissario geral da armada capitão de mar e guerra João Maria Bernes de Parrahêre foi, a seu pedido e por contar 52 annos de serviço, reformado por decreto de 9 de agosto de 1904, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante.

Em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 25 do referido mez, foi pedido ao Congresso Nacional o credito supplementar de 4:070$005, no art. 7º, verba 18, rubrica — *Reformados* — da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (Orçamento da Marinha), para fazer face ao pagamento dos vencimentos de inactividade do sobredito official, desde a data da sua reforma até o fim do exercicio.

A Camara dos Deputados votou o credito pela proposição n. 20, de 3 de julho do cor-

rente anno, era sujeita á deliberação do Senado.

Ouvida a respeito a Commissão de Finanças, esta reclamou a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra, a qual, pedindo tambem o parecer da de Justiça e Legislação, se manifestou, entretanto, contraria á concessão do credito pelas duas seguintes ordens de considerações:

1ª, a reforma alludida foi voluntaria, e *não compulsoria*, pelo que não lhe póde ser *applicada* a disposição do decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, para a concessão do accesso no posto immediato e da graduação no subsequente, visto como esse decreto referia-se, para essas vantagens, aos officiaes do Exercito e da Armada, que *por força* dos decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, *hajam sido reformados*, isto é, *compulsoriamente*, e *não por sua livre vontade*, e como justa *compensação* do *constrangimento* que soffrem;

2ª, ainda quando o mencionado decreto n. 29, de 1892, regesse os casos de reforma voluntaria, não poderia elle aproveitar ao commissario geral, de quem se occupa o credito pedido, porque, achando-se elle no ultimo posto do quadro de sua classe—*capitão de mar e guerra*—não era susceptivel de accesso a posto, que somente o quadro da classe activa dos officiaes combatentes comporta;

O accesso e a graduação unicamente teem cabimento para os postos já existentes nos quadros das respectivas classes, ou creados pela propria lei, que os determina; e, como no quadro do Corpo de Commissarios não ha postos de contra-almirante e de vice-almirante, e, por outro lado, o decreto n. 29, de 1892, não os creou, segue-se que o chefe desse corpo não póde ter, na reforma, accesso a elles, por mais relevantes e longos que hajam sido os seus serviços, do mesmo modo que o almirante do quadro activo só é reformado nesse ultimo posto pela impossibilidade do accesso.

São estes, em summa, os fundamentos do parecer da illustrada Commissão de Marinha e Guerra.

A Commissão de Justiça e Legislação passa a expor o que colheu do estudo do assumpto.

No antigo regimen, o que existe, já dos tempos coloniaes, é o alvará de 16 de dezembro de 1790, no qual se acha consignada a vantagem de accesso para a reforma de officiaes, conforme o tempo de seu serviço activo.

Assim se expressa o alvará:

«Que possam obter reforma com soldo por inteiro e um augmento gradual da patente, quando a idade ou a molestia o exigirem, todos os officiaes que contarem de 35 a 40 annos de serviço activo.»

A lei de fixação da força naval, n. 646, de 31 de julho de 1852, art. 4º § 1º, dispõe:

«Os officiaes, que actualmente pertencem á 3ª classe, e bem assim os da 1ª e 2ª, que por lesões ou molestias inuteis ficarem inhabilitados para o serviço, serão reformados, segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790, si contarem 25 ou mais annos de serviço.»

O decreto n. 1.340, de 30 de junho de 1857, expedido por autorização do art. 4º da lei n. 820, de julho de 1855 e que organizou o corpo de officiaes de fazenda da Armada, no art. 11, exhibe:

«Plena exhaustiva aos officiaes de fazenda a doutrina do art. 4º, da lei n. 646, de 31 de julho de 1852.»

E', pois, patente que naquelle regimen o alvará de 16 de dezembro de 1790, dado certo numero de annos de serviço activo, aproveitava para reforma com graduação de accesso aos officiaes do Corpo de Fazenda.

E', de facto, na vigencia de taes disposições, foram reformados com accesso superior ao ultimo posto dos respectivos quadros diversos officiaes, sem o minimo reparo e até com ausencia do Conselho Naval.

A reforma, porém, do commissario de 1ª classe capitão tenente, ultimo posto do seu quadro, Luiz José da Cunha Pacheco, no posto immediato de capitão de fragata, soffreu impugnação do Conselho Naval, dous votos contra um, e este do respectivo relator, pelas mesmas razões do parecer da Commissão de Marinha e Guerra. Ouvida a respeito a secção competente do Conselho de Estado, composta dos conselheiros barão do Bom Retiro e visconde de Abaeté, concluiu ella, em desaccordo com o Conselho Naval, pela legalidade do accesso na reforma do sobredito official.

E a resolução imperial de 10 de outubro de 1865, referendada pelo Ministro barão de Cotegipe, conformou-se com a opinião do Conselho de Estado.

No actual regimen, o primeiro acto expedido sobre a materia é o decreto n. 108 A, de 30 dezembro de 1889, cujo art. 5º, assim se enuncia:

«Além dos casos previstos pela lei n. 290, de 1 de dezembro de 1841, serão reformados voluntaria e compulsoriamente os officiaes da Armada, que attinjirem as idades designadas na tabella seguinte.»

Veio depois o decreto n. 337 A, de 10 de abril de 1890, que alterou os quadros dos Corpos de Saude, Fazenda e Machinistas, dis-

Armada; determinando, quanto ao de Fazenda, que o chefe delle capitão de mar e guerra tem direito á reforma com 30 annos de idade e é obrigado a ella com 64 annos;

O respectivo quadro, que se intitula «Quadro actual» é acompanhado de tres observações das quaes a terceira e ultima prescreve: «O official de Fazenda, que attingir ao ultimo posto, limite do seu respectivo quadro, contando os annos da lei, que regula a reforma do do corpo da armada; reformar-se-ha no posto immediatamente superior, pertencente ao quadro destes, percebendo o soldo, que lhe competir e a gratificação addicional, marcada na presente tabella».

E no seu art. 5º consigna: «Para a reforma voluntaria ou compulsoria do actual chefe do Corpo de Fazenda, fóra dos casos previstos, prevalecerão os limites de idade da presente tabella».

Em 30 de agosto de 1890, foi expedido o decreto n. 703, ainda regulamentar do Corpo de Fazenda da Armada, que no seu art. 30 prescreve: «O montepio, a reforma, a condecoração de Aviz e em geral todas as concessões feitas aos officiaes do corpo da armada serão extensivas aos officiaes do corpo de Fazenda, attentas as suas graduações e postos».

Em seu art. 31, accrescenta: «A reforma compulsoria para os officiaes de Fazenda será regulada pelo decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890».

Finalmente, foi promulgado o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, cujo art. 1º estabelece: — «Os officiaes do Exercito e da Armada que deixarem os quadros effectivos por *força* dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1888 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato e com a graduação do subsequente.»

Em virtude de tão reiteradas e precisas disposições, sobretudo das do decreto n. 336 A, de 1890 e do decreto n. 29, de 1892, a Commissão de Justiça e Legislação sente não poder subscrever o parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra, e antes opina pela legitimidade da reforma do capitão de mar e guerra João Maria Berns de Parrabère no posto de contra-almirante, com o respectivo soldo e a graduação de vice-almirante, bem como pela concessão do credito para pagamento dos seus vencimentos no exercicio de 1901.

E dada a divergencia de opiniões, corre-lhe o dever de apresentar as razões, pelas quaes deixa de concordar com as considerações, que como fundamento de seu parecer offerece a Commissão de Marinha e Guerra:

«A expressão «por força» — empregada no art. 1º do decreto n. 29, de 1892, com referencias ás reformas, reguladas pelos decretos n. 108 A e 193 A, de 1890, bem indica que o decreto n. 29, de 1892, só cogitou das vantagens, que concede, para os reformados compulsoriamente.»

Não parece á Commissão de Justiça e Legislação procedente essa interpretação, porque — 1º, a expressão adverbial «por força» —, na lição dos lexicons, significa — «por effeito» ou «em virtude», e não traz a idéa de coacção; 2º, o decreto n. 108 A, de 1889, a que se refere o decreto n. 29, de 1892, tanto providencia sobre a reforma compulsoria como a respeito da voluntaria, de sorte que na invocação que o decreto n. 29, de 1892, faz do n. 108 A, de 1889, não ha como distinguir uma dessas especies de reformas da outra; 3º, a graça do accesso tem por fim recompensar com a graduação os longos serviços prestados na actividade pelo reformado no cessar de prestal-os, e não trazer compensação ao constrangimento trazido ao reformado pela compulsoria, e 4º, o elemento historico não autoriza semelhante restricção, visto como desde o alvará de 16 de dezembro de 1790 e nos regulamentos do antigo regimen tal accesso existia, sem que naquelles tempos houvesse reforma compulsoria pelo limite de idade.

«O art. 30 do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, só garante aos officiaes do Corpo de Fazenda aquellas concessões em cujo goso então estavam os officiaes da armada, e não os que posteriormente á data do mesmo decreto estes vieram a ter, e nesse caso se acham os favores do decreto n. 29, de 1892.

A proposição não póde prevalecer quanto ao accesso, em attenção ao já mencionado decreto n. 336 A, de 1890, que na observação 3ª do «Quadro Actual» expressamente dá o accesso, semelhante ao dos officiaes da armada, aos de fazenda por occasião da sua reforma com determinado numero de annos de serviço. A duvida ficaria, pois, restricta á graduação subsequente, e nem assim prevalece.

Tanto a lettra como o espirito do art. 30 do decreto n. 703, de 1890, equiparam mui claramente para a concessão e effeitos da reforma os officiaes de fazenda e os officiaes activos, equiparando-os, além disso, para todas as mais concessões feitas, na sua phrase «em geral para todas as concessões feitas». Si quizesse limitar estas, devia assim pronunciar-se «em geral para todas as concessões já feitas». Como não o fez, todas as concessões que forem obtendo os officiaes activos, salvo disposição expressa

em contrario, aproveitarão aos officiaes de fazenda.

A 3ª observação do «Quadro Actual» do decreto n. 330 A, de 1890, não póde ser invocada em proveito da reforma com accesso além do ultimo posto do respectivo quadro, porque, tendo desapparecido esse «Quadro Actual», referindo-se o «Novo Quadro», bem de nenhum effeito é a observação que o acompanhava».

Não parece que possa soffrer tal fundamento. As tres observações, que se seguem ao «Quadro Actual» do decreto n. 330 A, de 1890, contem regras tão geraes sobre os effeitos da reforma dos officiaes da força de fazenda, que limital-as ao dito quadro é tornal-as illusorias, tanto mais quando, excluidas que fossem, ficariam as reformas do «Novo Quadro» privadas de meios e necessarios meios, além de que não ha razão de ordem publica ou de interesse geral que aconselhe, nos terrenos das tres observações, a estabelecer differenças entre direitos dos officiaes do «Quadro Actual» e dos do «Novo Quadro», mesmo quando aquelles já se achem estabelecidos, o que pareceu á dos peritos eleitos pela Commissão de Justiça e Legislação. O certo é que, com referencia ao direito de cargo de fazenda, o art. 3º do citado decreto n. 330 A teve em mira todos esses officiaes.

O consentimento geral da armada, que contém 20 annos de effectivo serviço, para a graduação de capitão de mar e guerra previsto no art. 33 do decreto n. 788, de 1900,

O official, de que trata a proposição, comtudo quando se reformar 32 annos de serviço activo, quando a lei exigida para a reforma compulsoria é de 35 annos.

Releva ainda ponderar que a reunião de escolher não pode annullar o pensamento, principio assente que o officio encarregado deve ter os seus conhecimentos dos ultimos cinco mezes de exercicio de 1904.

É provavel até que elle se tenha reportado ao corrente exercicio de 1905, existindo especialmente para isso no dossier documento do ministerio da Marinha.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905. — *Oliveira Figueiredo*, relator. — *A. M. Azevedo*. — *Souza da Silva*. — *Candido Rodrigues*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. **Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, na sessão de 21 do corrente, como V. Ex. deve estar lembrado, pedi a palavra para responder ao discurso do meu illustre collega e honrado Senador pelo Districto Federal (*Referindo-se ao Sr. Senador Ruy Barbosa*), que respondeu ao que eu havia enunciado na tribuna a propósito da questão do imposto sobre o carvão.

Seria uma falta de delicadeza si, porventura, eu não acudisse ao appello de S. Ex., não só pela consideração em que o tenho, como pela homenagem que presto ao seu criterio e reconhecido talento.

O Sr. **Ruy Barbosa** — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. **Alfredo Ellis** — Será talvez um ponto duvidoso a minha oração, tanto mais quanto versará ella sobre uma questão debatida e já decidida neste recinto, pela votação do Senado, fazendo triumphar a emenda assignada pelo illustre Senador representante do Rio Grande do Sul e Sr. general Pinheiro Machado.

Teve então lembrado o Senado que se tratava de uma questão importantissima para nós; havia pois quem pedisse a uma tarifa localizada em favor Estados; mais, perfeitamente é um direito meu; que muito consulto e respeito.

Ha factos, Sr. Presidente, em não deve ser tomado em consideração, si, porventura, não julgasse que, ao pronunciar-se de um modo ou de outro, estabelecesse de um precedente, contra o governo, em occasião e opportuno, e todas as vezes opportunas e de melhoramentos sociaes, não venha nunca deixar de ser sempre regido por aquelle direito primitivo, com os 30 % em ouro, de preferencia consagrando-se os 50 %, pois julgo já o augmento decisivo pela perfeitamente compativel com o soberano.

Augmentando-se de 50 para 80 pois, reconhece um imposto prohibitivo para o consumo, eliminando o direito de importação mais desejo.

O principal argumento de S. Ex. se baseia hoje na memoria e seu discurso, versava sobre o augmento de direitos aos fabricantes Capital Federal, quando, como deve estar uma parte desse augmento recahia de facto por herdeiro.

Pareceu-me que antes devia ser o nosso procedimento. Em logar de prohibir a importação do chamado estrangeiro, quando a producção de nacionaes não póde cobrir de pouco para o nosso consumo, mais conveniente seria, mais patriotico—si quereis—do facto proteger a producção nacional—baixar as cargas inconvenientes.

Nesse sentido o que lamento é não ter tido o illustre Senador quando [illegible] dessa tribuna, [illegible] a esse [illegible] que ainda [illegible] pretendia.

Quando [illegible] a allegação do illustre Senador, [illegible] a [illegible] de [illegible] com a [illegible] [illegible]; não [illegible] [illegible]:

S. Ex. [illegible] uma [illegible] [illegible] [illegible]

Não podemos e nem devemos fazer guerra á nossa importação, sob pena de soffrermos terrivel estalagem, quando nos nossos productos especiaes.

Sr. Presidente, durante o Imperio o livre cambio imperou no Brazil.

Não é meu intuito analysar agora — ao inverso das lições — si, por ventura, tinham ou não os estadistas daquelle periodo, razão de sua adopção.

São outros os meus assumptos.

O que é verdade, porem, é que, na sua pratica, tenham feito excellentissimo e cumprido.

A Republica tem sido favorecida.

Estamos nos soffrendo a lei do protecionismo á outrance, principalmente que não se deixam mais duvidas de lado do povo.

Infelizmente, uma tal duvida, prevalece a industria nacional, mas, ha prevenção diversa, que pode ir até ao menoscabo e indifferença que, ultimamente recahiu, tratando o proprio governo de animar a nossa defesa aduaneira.

Em relação a outros productos de alimentação que produzimos, para um consumidor sufficiente para nos animar, não ha que duvidar, existem e crescem, de anno para anno.

Sr. Presidente, uma prova concludente encontramos, nos productos de que o café alimenta, os nossos trabalhos, engenhos, usinas, etc., se procedeu ao levantamento e valiosos, sobre o que produzem as primeiras necessidades, tornando-se valiosos, quasi, a sua importancia.

Em relação aos assucares, dizem os nossos Estados e inscriptos se prendem com esta producção, porque, além de ser fonte de renda de consumo, que diminuem os productos de importação, e de outro lado, os productos nacionaes, que hoje se produzem.

Para tanto, Sr. Presidente, é indispensavel augmentar os elementos de nossa riqueza, dando-lhes os verdadeiros estabelecimentos publicos, que se devem ser bases sobre um principio, porque actualmente é necessario para o augmento dos consumos, dos productos e de todo o progresso com, emfim.

Lembro-se perfeitamente, sobre o que o Estado de Minas Geraes acaba de produzir um milhão de kilos, ao passo que o nosso consumo nesse genero regula por cinco ou seis milhões de kilos?!

Não me esquecia de vossa attenção para publicações sobre o processo adequado, si, porventura, o Governo não empregar todos os meios sufficientes para as necessidades do paiz.

Era preciso ao menos dizer-se alguma coisa.

Devemos evidentemente acompanhar de perto.

O exemplo é, entretanto, a alimentação do povo.

O Estado do Rio Grande do Sul, seu maior e unico productor, nesse paiz, não póde fornecer senão a terça ou quarta parte do consumo nacional.

Sobre o arroz, o imposto, que já era quasi prohibitivo, foi tambem elevado ainda mais.

Uma causa, de janeiro em deante, pagará de kilo 150 réis, sendo seu custo, entretanto, posto em Santos, de 105 apenas.

Não ha duvida que devemos proteger a industria nacional, principalmente as precedidas despendidas á alimentação publica; mallemos bem o seguinte, adoptando a mesma pauta que existe em França: deixar ao Governo a faculdade de diminuir o imposto e isso mesmo em relação á mistura, conforme a conveniencia publica.

O Sr. Hercilio Luz — V. Ex. ainda quer mais facilidades, além das que tem o Governo actual?

O Sr. Affonso Camargo — Não quer dizer que queiramos alargar as facilidades do Governo, temos apenas declarado o nosso principio.

O Sr. Hercilio Luz — Parece-me que o governo actual é uma providencia de excepção, que regula a producção como o preço que vem de fóra, do qual é inteiramente uma parte diminuta.

O Sr. Affonso Camargo — Não julgue mal intencional e o Governo acquiescendo pelo pensamento e o que quero dizer é que, por esse pensamento, exceptuar um pequeno excedente e um pequeno augmento a favor dos nossos productos, que não tem de concorrer com nenhum.

O Sr. Hercilio Luz — Não; o preço augmenta do exterior e deixa de entrar o nosso genero.

O Sr. Affonso Camargo — Mas, perdão; o que se deseja, sobre, fazer com augmento dos impostos geraes, de fórma que principalmente favoreçam, em minha opinião, para alargar o mercado, o consumo do nosso.

Isso é que nunca pensamos.

Recapitulando nossa observação de V. Ex., tendo a dizer o seguinte: disse eu si o café não o que se dizia — que algumas fabricas pequenas tinham desde principio, principalmente para consumo de nossa população que estamos, centenas de milhares de milreis de renda.

O povo vae diminuindo pouco de café tomando uma pouca quantidade por um preço muito exhorbitante.

Só assim que se explica!

O povo simplesmente prefere os generos mais baratos, que tem supplantado o café muito.

Sobre a cultura do arroz dá-se o seguinte: vi pessoalmente, nos Estados Unidos, como ali se cultiva este cereal.

Ha dous systemas: o que se chama *da Providencia* e o moderno, por meio da irrigação.

O primeiro é o adoptado entre nós.

O Sr. Barata Ribeiro — E ha de chegar á consummação dos seculos.

O Sr. Alfredo Ellis — Respondo-vos a V. Ex.

Não sei si chegará ou não á consummação dos seculos; o facto é que quem lança a semente á terra confia nas chuvas que, si forem bem espaçadas, dão-lhe a colheita remuneradora.

O Sr. Barata Ribeiro—Por isso é que temos fome e não podemos luctar com a belligerancia.

O Sr. Alfredo Ellis—O ultra-protecionismo acarreta grandes perigos.

O Sr. Barata Ribeiro — Chamberland ainda não o sentiu.

O Sr. Alfredo Ellis — A Inglaterra, porém, ainda não deu assentimento á sua doutrina.

O que ella deseja naturalmente é proteger os seus mercados contra a concurrencia da Allemanha e dos Estados Unidos.

Em seu passado, tem ella a dura experiencia desse protecionismo *á outrance*: devido á taxa de 3 *pence* sobre a libra de chá, perdeu a sua melhor colonia — os Estados Unidos.

Sabem todos que foi a imposição desse imposto que ateou o fogo á minha, naturalmente já preparada, porquanto aquelle povo desejava a sua autonomia e independencia.

O Sr. Barata Ribeiro — Insurgiram-se porque entenderam que a metropole não podia impor impostos: porque elles, naquelle tempo, não tinham representação.

O Sr. Alfredo Ellis—Bateram-se contra a mãe-patria, mantendo-se, porém, á sombra da velha bandeira ingleza e foi só depois que o governo inglez mandou embarcar tropas no Grão-Mogol de Hesse que Washington entendeu, interpretando a opinião nacional, de levantar a bandeira americana, promover a separação e luctar pela liberdade da patria.

E foi devido—ia me esquecendo de dizer—a esse protecionismo *á outrance* dos Estados do norte contra os Estados do sul, dos Estados fabris e industriaes contra os Estados agricolas, que se deu aquella guerra fratricida de secessão. Não foi a abolição da escravidão a causa principal daquella guerra; foram as tarifas protecionistas á favor justamente das industrias do norte.

Todos nós sabemos que um paiz como o nosso, com uma pequena faixa povoada ao longo da costa, pequenos nucleos de população esparsos e um *interland* quasi todo deserto, uma area egual ao 8 milhões de kilometros quadrados não póde deixar de ser essencialmente agricola. Nossa principal aspiração deve consistir principalmente em povoar estes sertões e aproveitar a terra, seguindo a evolução de todos os povos, que começam pela phase pastoril, depois agricola, e mais tarde industrial, porque as industrias vem, nascem e crescem á medida das necessidades publicas. Devemos aproveitar as sobras de braços que, ou não se accommodam ou sobram na lavoura, dedicando-os immediatamente á industria.

Mas, Sr. Presidente, que nós não somos um paiz fabril, o proprio argumento do nobre Senador (*referindo-se ao Senador Barata Ribeiro*) quando defendia o projecto consignado no Orçamento da Receita o demonstra, pois declarou ser impossivel a manutenção da fabrica de cimento dando resultados, porque o proprietario tinha de pagar um salario equivalente a 4$ por operario.

Pois, com salarios tão elevados, como competir, sem opprimir o povo, com o producto estrangeiro?!

Depois, Sr. Presidente, paizes manufactureiros, exclusivamente, paizes que não sejam agricolas tambem, quaes são?!

Conheço tres na Europa, positivamente manufactureiros e industriaes: a Inglaterra, a Belgica e a Suissa.

A Allemanha tem uma grande industria, mas, nós todos sabemos que tem uma grande lavoura, representada, aliás, por um partido poderosissimo, que é o agrario.

A Inglaterra, por que? Porque tem o ferro e porque tem o carvão; o ferro e o carvão no lado mesmo dos seus portos de embarque e desembarque.

A Belgica, por que? Porque não tem terras; é uma pequenina faixa collocada no Mar do Norte; e a Suissa, por sua constituição topographica.

Haja vista o que se dá na Austria-Hungria. A fertilidade das terras da Hungria, as suas immensas planuras, naturalmente predispõem e obrigam o povo a ser agricola.

Mesmo a Allemanha, que é industrial, de onde vem a sua industria? Póde-se quasi affirmar, póde-se quasi assignalar a data: foi depois da guerra de 1870, com a enorme indemnização, que recebeu; porque um paiz não se transforma em industrial sem que tenha uma população densa e possua grandes capitaes.

A Allemanha tem, entretanto, na confederação grandes terras, grandes estados em que predomina o elemento agricola. A Pomerania, a Prussia mesmo, até 1870 eram um paiz agricola. O Holstein não tem nada de industrial, a não ser no fabrico do queijo e da manteiga; mas tem suas pastagens, o linho, a cevada e o lupulo. Tem a Baviera, o Wurtemberg, o Saxe e assim varios outros estados da Confederação.

E onde concentra a sua vida industrial? Concentra-a no valle do Ruhr, porque nelle tem as minas de carvão de pedra e o ferro.

Mesmo em relação á França, pergunto ao nobre Senador, tão versado neste assumpto, si porventura foi a industria franceza, aliás especialissima e que não encontra concurrente em outros paizes, que fez sanar as largas chagas e feridas abertas naquelle paiz pela guerra de 1870? Não. O que libertou a França foi o seu solo, foi o pé de meia do camponez, onde o governo encontrou o ouro preciso para libertar aquelle povo e aquella nação da invasão estrangeira.

Os productos agricolas francezes valem muito mais, muitissimo mais, do que os productos industriaes, tendo, entretanto, a França o genio e o talento para certas e especiaes industrias. Tanto é assim que a Inglaterra não póde competir com a França e foi preciso que houvesse a perseguição aos *huguenottes* para que a Inglaterra recebesse o contingente dessa grande industria, que trazia para o seu solo o genio francez.

Nos Estados Unidos, respondendo á parte do discurso em que S. Ex. perguntava porque nós plantavamos só café e não plantavamos milho, como nos Estados Unidos, onde se faziam fortunas de milhares de contos com essa graminea...

O Sr. Barata Ribeiro — Queria provar que as fortunas feitas no Brazil com o café eram inferiores ás fortunas feitas rapidamente nos Estados Unidos com o milho.

O Sr. Alfredo Ellis... responderei a V. Ex. Tudo está em relação. A questão é de população e de capital e, além disso, a topographia do terreno...

O Sr. Barata Ribeiro — V. Ex. não se esqueça de que somos monopolizadores.

O Sr. Alfredo Ellis — Vou lá. O honrado Senador não desconhece, apesar de não ser lavrador, as condições essenciaes para se fazer a lavoura moderna com instrumentos adeantados e scientificos.

Era preciso que S. Ex. analysasse a topographia e a qualidade dos terrenos dos Estados Unidos e os nossos para então estabelecer a comparação entre o genio do povo americano, produzindo mais do que nós, dadas as mesmas circumstancias e condições.

Mas é completamente o inverso. Os Estados Unidos, em primeiro logar, tinham e teem uma grande facilidade de transporte, que nós não temos. Lá os rios nascem do centro e veem para o mar; aqui não se dá isso.

A natureza nos oppoz uma enorme barreira, que vem quasi do Estado do Espirito Santo, atravessando os do Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná até ao Rio Grande do Sul. Nessa cordilheira nascem rios que vão para o interior e, além disso, são todos encachoeirados, não permittindo navegação.

A topographia dos nossos terrenos é inteiramente diversa da dos Estados Unidos. São accidentados; o solo é atormentado e raras vezes se encontra uma planicie e, quando se a encontra, ella é destituida de fertilidade, ao passo que, nos Estados Unidos, os terrenos são planos, de mas apé, alluvião e de uma producção extraordinaria.

Existiam lá vastas campinas onde se apascentavam milhares e milhares de bufalos, de forma que o colono estrangeiro que alli chegava applicava o arado e não encontrava difficuldade alguma em rasgar o solo, e o honrado Senador terá explicação, aqui mesmo, em qualquer dessas firmas que importam machinas agricolas dos Estados Unidos, verificando que as peças de madeira componentes dos machinismos quebram-se com uma facilidade extraordinaria, porque a madeira é fragil e não serve para o nosso paiz, havendo necessidade de se transformar completamente a machina, reformando-a com material nosso.

Além disso, nos Estados Unidos as arvores não teem o *pião*, como se costuma dizer, profundo, pelo contrario, alimentam-se com as raizes lateraes, de forma que com muita facilidade se fazem os destocamentos do terreno.

Entre nós, e o honrado Senador o sabe, porque residiu muitos annos no Estado de S. Paulo, onde foi clinico em um centro de grande lavoura, que as nossas arvores teem um *cerne*, um *pião* profundissimo e que é impossivel anniquilar as suas raizes no espaço, ás vezes, de um seculo.

Além disto, Sr. Presidente, não temos terras planas, como succede na America do Norte.

Nos mappas dos Estados Unidos faz-se a differenciação do solo, por exemplo, por zonas, por climas, por adaptações desta ou daquella cultura. Ha regiões cerealiferas, outras proprias á cultura do algodão, outras á do fumo; nos mappas americanos encontra-se essa differenciação.

O primeiro Senador, Sr. Presidente, referiu-se brilhantemente, uma vez mais, ao café...

O Sr. Barata Ribeiro — Sim, senhor. Indico-me em os meus precedentes. Sou genuino; não me falta emphasismos, porque não preciso.

O Sr. Alfredo Ellis... apresentou-se pela 1ª vez como revelação ao Senado, salvo um ou outro discurso que, no tempo do Imperio, a visconde do Rio Preto fazia de 4 a 5 palavras, por intermedio do Jornal do Commercio, para os eleitores; Aqui este phenomeno não existia; não conhecia outro, a não ser, Sr. Presidente, a idéa do velho de fazer com que se emancipassem para S. Paulo os filhos que aqui chegassem; eram filhotes á uma das filiaes.

Mas, senhores, mesmo admittindo que isto seja um auxilio, esse auxilio, por parte da União, já tem sido mais que remunerado pelo progresso enorme;

Devia-se a lavoura, Sr. Presidente, a abertura e o alargamento da area necessaria á nossa civilização. Tem sido a lavoura a encarregada de alargar esta faixa que occupamos, acompanhando a costa;

Portanto, não devemos ser ingratos para com ella; tanto mais quando, a despeito do brado do honrado Senador, este paiz ha de ser por muito tempo essencialmente agricola.

O Sr. Barata Ribeiro—Será a sua desgraça.

O Sr. Alfredo Ellis — Será a sua desgraça, mas não devemos ser ingratos para com a lavoura, pois a riqueza do paiz é devida quasi que exclusivamente a dous factores importantissimos com que nos beneficiou a natureza—os monopolios do café e da borracha.

Salba o honrado Senador que a riqueza de um paiz se aferé pelo valor de sua exportação; é isto o verdadeiro thermometro.

Pois bem, vou mostrar a S. Ex. qual foi o valor da exportação do Brazil durante os annos de 1901, 1902 e 1903.

O Sr. Barata Ribeiro—Nesta gaveta, tenho tudo o que ha de mais completo.

O Sr. Alfredo Ellis—E' uma questão de algarismos, portanto...

O Sr. Pinheiro Machado—Não ha mais nem menos.

O Sr. Barata Ribeiro—S. Ex. traz-nos uma estatistica correspondente a tres annos; mando uma correspondente a 34.

O Sr. Alfredo Ellis—O que posso affiançar a V. Ex. é que os resultados serão mais salientes, porque bem positivamente os tres annos de crise mais pronunciada do café.

Em 1901 exportamos 811:000:000$ de valores; em 1902 exportamos 793:000:000$, justamente quando o café baixou; em 1903, 742:000:000$.

Que é V. Ex. saber agora em quanto o café engrossou para estes algarismos?

Pois bem; no anno de 1901 o café entrou com 309:000:000$; em 1902, com 361.000:000$ e em 1903, com 391.000:000$.

De sorte, Sr. Presidente, que se verifica o seguinte: si nós alguma cousa o café é a bitolinha da nossa exportação; não só o que resulta: o que possa augmentar ao nobre Senador pelo Districto Federal é que não temos recursos absolutamente para os compromissos que pesam sobre nós.

O Sr. Barata Ribeiro—O que é admiravel é ainda nesta proposição V. Ex. não assente a condemnação completa da nossa imbecilidade. E' devido a nossa imbecilidade que estamos reduzidos a situação em que nos debatemos; diabolica e commodamente.

O Sr. Alfredo Ellis—De accordo; é, por varias vezes, tenho me referido a esta imbecilidade.

O Sr. Barata Ribeiro—Os dados que V. Ex. está apresentando são dados que convencem intimamente a respeito da nossa imbecilidade; não convencem a favor do café.

O café, já uma vez o disse e foi por isto censurado, póde-se considerar nullo.

O Sr. Alfredo Ellis—Pois bem, Sr. Presidente, acabo de demonstrar que o paiz é essencialmente agricola, porquanto só um dos nossos productos representa um quinto total de nossa exportação mais de 50 %; Agora, pergunto eu a S. Ex.: desta quinta, que attingiu, no anno de 1901, a 800.000:000$ e, nos outros, pouco menos, que é que representa a industria como valor, como moeda? Nada, absolutamente nada.

Entretanto, o nobre Senador allemão, com a autoridade do seu nome, com a capacidade scientifica que muito respeito, que o paiz não era essencialmente agricola.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdoe-me; a conclusão não é logica.

Para que V. Ex. tire esta conclusão é preciso comparar a exportação com a importação e verificar a quanto desceu a importação dos productos que hoje o paiz produz.

O Sr. Alfredo Ellis — A importação diminuiu, mas diminuiu porque? Porque produzimos. Mas, pelo processo que estamos adoptando, não ha duvida que ficaremos reduzidos á muralha da China. Qualquer pessoa monta uma fabrica, vem pedir ao Congresso

a decretação de um imposto prohibitivo sobre os similares estrangeiros e, sob a capa de protecção á industria nacional, adoptou um monopolio.

É isto que pede licença para discordar do nobre Senador.

Calham as industrias de phosphoros, sumos de fumo, preços e emprego como monopolios. É o que é verdade é que, si isso continuar, será preciso que decretemos outras medidas, porque daqui a uma dezena de annos teremos uma consequencia uma cohorte de millionarios, mas o poder publico soffrerá pobreza larga. (Riso.)

Sr. Presidente, comprehendo bem que não devo continuar porque esta é uma questão sequella e esta discussão é mais academica do que util no momento actual, quando temos tempo muito escasso para as ultimas votações.

Vou terminar, perguntando ao nobre Senador pela Capital Federal: si este paiz não é especialmente agricola, si este paiz não é industrial, que é que somos?

O Sr. Rivadavia Corrêa — Por ora não somos cousa nenhuma. (Riso.)

O Sr. Alfredo Ellis — Não é cousa alguma porque este paiz é uma congerie de funccionarios (apoiados), empregados publicos e deputados. (Muito bem; apoiados.)

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. presidente, baseado no art. 120, § 2º do Regimento, peço urgencia para a discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre vencimentos dos lentes das escolas superiores na cessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Independente do parecer da Commissão?

O Sr. Pires Ferreira — Sim, senhor. Peço urgencia de sorte que seja dada para a ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado nega a urgencia.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. presidente, requeiro urgencia para que seja dada para a ordem do dia de amanhã a proposição n. 188, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que diz:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir do Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, supplementar á verba 12ª, art. 19, da lei n. n. 1.3345, de 31 de dezembro de 1904, revogadas as disposições em contrario.

§ unico. Este credito é destinado á Imprensa Nacional.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Manuel Barata — Sr. Presidente, a Commissão de Redacção faltam dous dos seus membros, que se ausentaram; peço a V. Ex. queira completal-a, por sua nomeação.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão de Redacção os Srs. Gonçalves Ferreira e Siqueira Lima.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1906.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. presidente, não é um discurso que venho pronunciar; mas apenas algumas observações de mera palestra sobre o assumpto em discussão.

Comprehendo a minha difficuldade quando venho em materia desta ordem, de tão pequena delicadeza profissional, tão alheia ao objecto de meus estudos habituaes. Mas, como este assumpto da marinha tão muito que me preoccupa o espirito, e a sua actualidade assume cada vez proporções mais consideraveis neste paiz e no mundo todo, o Senado me permittirá a liberdade que tomo, sem outra pretensão mais que a de attender a minha consciencia e salvar a minha responsabilidade.

Vejo que, neste assumpto, si ha um facto pratico, essencialmente decisivo, sujeito ás alternativas do bom senso vulgar, esse é o terreno do debate politico, onde, a cada vez que podemos participar destes dous, somos sempre accommettidos dos dominios do conhecimentos, que nos são povoamos.

De maneira alguma, Sr. Presidente, é negocio que, presentemente, mereça dos estadistas mais eminentes uma consulta de attenção, ou antes, nas questões politicas envolvidas na organização da marinha, aquellas, principaes, que se debatem e por cuja preponderancia nesta materia, simplesmente pelo conhecimento de seu bom senso e de suas cabidas, em um assumpto tão digno de preoccupação dos mais eminentes homens de Estado.

Assim é que, nos Estados Unidos, Inglaterra e Hespanha, duas discussões pelo menos, mundialmente, não são mais do que dous capitulos pequenos; a cifra não lhe multiplica, tendo a litteratura da marinha augmentado, recentemente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Inteiramente satisfeita a descripta fórmula, a respeitavel da Maioria nos Estados-Unidos, si não esse direito de mais alta compensação, concluiu a sua obra sustentando a necessidade absoluta, não só sob o aspecto politico, mas ainda sob o aspecto administrativo, de que a suprema direcção dos negocios da marinha fosse confiada de preferencia aos paizanos.

Essa opinião, Sr. Presidente, me obriga de que não posso inteiramente, cedendo aventurar neste assumpto a expressão de minha divergencia a respeito do voto emittido pela Commissão de Finanças, do qual, provavelmente, o Senado se vae associar.

As questões envolvidas no Orçamento da Marinha, e que chamaram especialmente a nossa attenção, vêem a ser duas, Sr. Presidente, a da nossa reorganização naval e a da edificação do Arsenal de Marinha.

Da primeira, não me occuparei agora para dizer que o meu voto não acompanha as disposições da lei do orçamento.

Discutir a materia nesta parte seria entrar hoje em campo ampliestuto, que já não nos é permittido a essa hora, uma vez que em materia de orçamento estamos reduzidos a fazel-os pelo processo lisbonense com que se faz uma omelette au naturel. Ignoro essa limitação na esphera ordinaria porque a verdade é que hoje, nesses assumptos, estamos reduzidos á uma cozinha de restaurant onde os pratos são servidos ao capricho de todos, mas com uma celeridade que quasi pouco respeita a hygiene gastrica do freguez.

Cada orçamento é, pelo menos, um prato de lirka migalhana, desses em que a dona da casa destroça todos os aterpipes de uma despensa fornecida á la diable. A dona da casa perdeu o juizo ha muito tempo, ao que parece, e a cozinheira prepara provavelmente ao freguez uma indigestão tranquilla da qual não sei si se salvará.

Mas como eu sou no possuo um daquelles si quem apenas fica a possibilidade de nenhum prejuizo, posso caso, do divergir e protestar, eu direi que nego o meu voto pelo modo como se vae fazer, porque não considero o assumpto devidamente estudado. (Apoiados.)

Vejo que em outros paizes onde as finanças publicas se teem embaraçado no sacrificio necessario á solução desse problema, não se procede jamais assim com grande tento, depois de aturado estudo, e submettendo-se ao parlamento as bases sufficientes para que, entre as varias opiniões agitadas no assumpto, os representantes da nação possam resolver com conhecimento de causa e sem offensas á sua consciencia e responsabilidade.

Estes estudos não se fizeram entre nós; a solução, offerecida ao problema, encontrou divergencias profundas no proprio seio da maioria.

A minha competencia de leigo não me permitte pronunciar-me assumpto emquanto não vir derramadas sobre elle luzes que me habilitem a dar a seu respeito uma opinião segura.

Quanto á outra parte, a da mudança do arsenal, cumpre-me dizer que tendo a minha opinião assentada e não me embaraçando escrupulo algum quando a tenho de defender perante o Senado,

Si as condições financeiras do paiz nos permittissem a construcção de mais de um arsenal, eu não me oppoz a que o novo estabelecimento se fosse fundar em qualquer ponto da costa devidamente escolhido.

Tendo, porém, que se limitar a um só, o Arsenal de Marinha não póde neste paiz deixar a Capital da Republica, a séde do seu governo e as aguas do porto onde actualmente se acha. (Apoiados.)

Circumstancias occorridas no seio da Commissão me confirmam o meu voto e são ellas principalmente que me trazem á tribuna, porque demonstram que da parte da Commissão mesmo o voto da maioria não foi mais do que um voto de necessidade, um sacrificio feito á presteza com que a Camara se vê constrangida a attender os orçamentos.

Com effeito, Sr. Presidente, no seio da Commissão de Finanças, divergindo as opiniões, a maioria dos seus votos foi de parecer que se consignasse no projecto uma emenda, pela qual a materia fosse adiada para o anno seguinte, estudado neste meio tempo o assumpto, de modo que o caso podesse ser resolvido com mais segurança, acertadamente.

Este é o facto.

Objectou-se, porém, que uma emenda qualquer a este orçamento poderia trazer em resultado um embaraço tal que obstasse a votação dentro dos limites da prorogação já decretada, e alguns dos membros da honrada Commissão, que neste sentido se haviam pronunciado, se conformaram a acceitar o orçamento forçados por esta necessidade.

Não quero, Sr. Presidente, apreciar si a essa necessidade deveriamos fazer este sacrificio. Não me proponho mesmo a influir, pela minha palavra, na votação do Senado; sei que não poderia conseguir. Meu intuito é simplesmente appellar daqui para a opinião, e, ao mesmo tempo, para o proprio Governo, esperando do seu criterio e do seu patriotismo que a materia não seja resolvida a este projecto posto em pratica,

completo não haver elementos seguros para eliminarmos a certeza de que ella não encerra um erro consideravel e desastroso ao país.

As minhas palavras, portanto, são, antes de tudo, um appello ao bom senso do Governo, ao sentimento de sua responsabilidade, ao seu amor pelo país e aos seus proprios creditos.

Sr. Presidente, me permittirá, pois, que, manifestando o meu proposito, eu passe a allegar as considerações em que me fundo.

Obtendo com a abstenção daquelle ou daquelle, na Commissão de Finanças, a exposição do Sr. Ministro da Marinha, a cujo talento e intelligencia faço justiça, impressionou-me, Sr. Presidente, ouvir S. Ex. a commissão necessidade e opportunidade com que nesta capital se encommendam sempre acerca dos fins da guerra, especialmente dos fortes que actualmente a defendem.

A bahia do Rio de Janeiro é, nesta opinião, indicada como um logar, cuja defesa nunca poderia apresentar condições de segurança instante; um logar, portanto, inconvenientemente para localização de um arsenal de marinha, base do fortalecimento da nossa defesa movel e complemento necessario de nossa organização naval.

Senhores, na desconfiança em que me vejo, quando aos meus sentimentos se ajuntam os de pessoa de competencia tão elevada, precisei escutar-vos antes de tudo a respeito desta parte, e sinto não me parecer demasiada essa maneira de agir.

V. Ex. me permittirá, Sr. Presidente, ler a este respeito ao Senado sobre a importancia das fortificações para defesa de uma base de operações navaes e logar conhecido em um dos livros que ultimamente se tenham de escrever sobre os resultados da guerra russo-japoneza.

Referimo-nos ao livro de Laveissiere sobre as lições maritimas dessa guerra:

«Durante muito tempo, diz o autor, discutiu-se a questão de saber si, no ataque de baterias de costa, por esquadra de encouraçados, deve caber a vantagem, em principio, ás baterias ou ás esquadras.

A guerra hispano-americana forneceu uma primeira resposta experimental a esta questão, já resolvida pela sciencia e pela experiencia em tempo de paz, no sentido de uma quasi invulnerabilidade das baterias altas de costas pelos navios. Entrando o bloqueio de Santiago de Cuba pela esquadra dos Estados Unidos, tentativas muitas vezes se tinham feito por esta esquadra para desalojar um forte situado á entrada que cobria a bahia interior. Essas tentativas não vingaram. Grande numero de projectis do grosso e mediano calibre se dirigiram desapiedadamente contra o forte sem se obter resultado nenhum.

O procedimento da esquadra japoneza durante o assalto de Port-Arthur confirmou plenamente as primeiras indicações experimentaes. No começo da guerra poder-se-ia crer que os japonezes tinham o intuito de se apoderar desde logo por mar! mas que, antes de o tentar, queriam destruir a esquadra russa. A sequencia dos acontecimentos permittiu pensar que os que isso acreditavam se tinham enganado.»

E, depois de historiar as operações navaes do ataque dentro de Porto Arthur, conclue:

«Em summa, é permittido affirmar que quando os japonezes tiveram o intuito de dirigir por mar um ataque serio contra os fortes russos, quer em Porto Arthur, quer em Vladivostok, lucraram manifestamente debaixo dos fogos a que se expuzeram em taes ataques, sem que fosse possivel por em contrario vantagens correspondentes.

O procedimento imputado pelo almirante Togo em todas estas circumstancias vem em apoio da opinião admittida hoje por todos os homens competentes, segundo a qual são inexpugnaveis, com a sua artilharia de largo alcance muito estendido, de destruir as baterias de costas elevadas, no passo que estas se acham nas condições mais favoraveis para resistir contra os navios.

Os projectis destacados pelos canhões dos navios passam a uma grande altura da crista das trincheiras das baterias elevadas para ir cahir muito além desta ultima, ou então, si alcançam os parapeitos, ricocheteam ou cáem sem produzir effeito sensivel; ao contrario, os projectis destacados pelas baterias ferem directamente os planos dos navios, si a trajectoria é muito ampla, ou cáem sobre os convezes si a trajectoria faz uma curva por causa da muito grande distancia dos navios, ou si os fogos se servem de obuzes. Segue-se de passagem que os preliminares do arrombamento das baterias de costa com obuzes são cada vez menos duvidosos em razão das difficuldades de attingir por meio movel de demasiado pequenos e que se mostram sempre a grande distancia. Para bombardear duas casas, como quer os navios, os artilheiros são pouco habituados aos canhões de trajectoria muito ampla. Para attingir com artilharia de campo o pessoal ou material de uma bateria de costa elevada, seria preciso empregar um fogo curvo, que exige material especial de obuzeiros. Ora os obuzeiros não convem aos navios por causa da instabilidade de sua plataforma. Os canhões de trajectoria ampla, que constituem a força offensiva dos navios

nas batalhas navaes, não poderiam operar contra as baterias de costa elevada sinão em condições de atirar a distancia bastante para que os seus projectis fizessem antes de alcançar o alvo uma curva descendente, pelo menos de seis graos. Esta condição não póde ser realizada com os mais grossos canhões sinão a distancia de 8.000 mais ou menos; mas nessa distancia o tiro não póde ter segurança nenhuma. A esquadra japoneza o experimentou em todas as suas tentativas de bombardeio das baterias fronteiras do mar de Porto Arthur, assim como na unica tentativa de bombardeio feita contra Vladivostock. Em todas as circumstancias os navios russos atiravam a 8.000 ou 9.000 metros afim de obterem o tiro curvo e evitarem os projectis dos fortes.

Não obtiveram, como já dissemos acima, resultado algum.

A conclusão a tirar de todas as considerações scientificas, das experiencias do tiro e dos ensinamentos da guerra é, em summa, que mesmo os couraçados mais poderosamente armados e mais fortemente protegidos são incapazes de agir efficazmente contra as baterias de costa elevada. E não são menos impotentes contra as baterias de costa rasante, isto é, collocadas ao rez do solo, porque estas são alojadas em cavernas rochosas ou em torres blindadas; e assim são, mais ou menos, invulneraveis para o navio que passa deante dellas, ao passo que os seus projectis ferem quasi directamente estes ultimos, a menos que a sua rapidez ou algum acaso o consiga proteger.

Em consequencia, a opinião dos mais competentes é que nunca uma esquadra deverá procurar extinguir a fogo de uma bateria de costa, sobretudo si esta longe de sua base de operações. Pensam que as baterias de costa não podem ser sinão evitadas si a manobra é possivel ou atacadas por terra com forças de desembarque, na garganta ou pela retaguarda, nunca de frente e pelo tiro; escreveu um de nossos mais distinctos officiaes de artilharia de marinha.

« O unico facto de que os japonezes houvessem renunciado a emprehender por mar operações serias contra as obras de fortificação terrestre de Porto Arthur, permitte acreditar que elles participam tambem dessa maneira de ver.

Depois da rendição da praça todas as obras fronteiras do mar, que são mui solidas, mui bem construidas e mui poderosamente armadas, estavam absolutamente intactas.

De outro lado as enormes difficuldades que encontrou o exercito sitiante para se apoderar das simples obras de fortificação que protegiam a praça pelo lado de terra, mostram a importancia que teem as fortificações dos portos militares. Depois da rendição da praça de Porto Arthur os homens technicos perguntavam como os russos tinham podido se manter por tanto tempo em alturas como a collina dos 203 metros, onde só existiam obras rudimentares e entendiam realmente que teria sido possivel ao general Stoessel manter-se até a chegada da esquadra de Rodjestwensky, sobretudo si esta não houvesse perdido o seu tempo nas costas de Madagascar e do Indo-China, esperando os navios, sem valor militar e sem equipagens, do almirante Nicbogatoff ».

Dei-me a leitura deste trecho para chamar a attenção do Senado sobre um ponto da maior importancia na demonstração que emprehendo; isto é, a necessidade do desenvolvimento das fortificações da praça maritima do Rio de Janeiro é o valor, a efficacia da resistencia de defeza que essas fortificações assim desenvolvidas poderão assumir.

V. Ex. me permittirá invocar ainda a autoridade de outro profissional, que a tem em grão muito elevado. O escriptor a que me refiro, na sua obra *effeitos do Poder Maritimo*, diz o seguinte:

« Os dous grandes portos fortificados do Imperio Chinez».

Devo dizer que estas opiniões foram escriptas antes da guerra russo-japoneza, mas depois da guerra chino-japoneza, as conclusões, entretanto, a que chegavam eram absolutamente as mesmas a que ora se chega.

« Porto-Arthur e Wei-Hai-Wei sucumbiram ambas sob os golpes dos ataques por terra; toda a moderna historia naval mostra o quanto essas fortificações são formidaveis.»

Si é assim, pois, Sr. Presidente, si é por terra que a estrategia moderna obriga a assaltar as fortificações maritimas; si é pelo ataque, pelo lado de terra, que essas fortificações teem de ser reduzidas, claro está, Sr. Presidente, já sob esse primeiro aspecto, a desvantagem que, no confronto entre o Rio de Janeiro e outros quaesquer pontos da nossa fronteira maritima, a desvantagem em que estariam esses pontos da costa, em relação ao Rio de Janeiro.

Senhores, o mais simples bom senso põe aos olhos de todos nós a evidencia de que a construcção do arsenal presuppõe a existencia de uma praça militar maritima, e de um porto militar, isto é, o arsenal presuppõe, entre a sua construcção e a construcção das obras que o teem de defender, que as obras de defeza devem occupar o primeiro logar.

E' claro, Sr. Presidente, que de outro modo a construcção de um arsenal de marinha teria como resultado unicamente offe-

recel-o indefezo nas costas ao primeiro ataque do inimigo. E o Governo Brazileiro assim o reconheceu occupando-se, no seu projecto, ao mesmo tempo com a construcção do arsenal e com as duas obras de defeza.

Mas, si é certo que em relação a um porto militar em um combate com a esquadra, o perigo a evitar sempre é o do desembarque e o do ataque por terra, evidentemente inutil menos preparado estaria para a resistencia o arsenal construido no porto de Jaraguanga, do que o que se construisse dentro da bahia do Rio de Janeiro.

Aqui, além da situação hydrographica, além dos melhoramentos que a essa situação podia dar poder, além das obras militares e de defeza já existentes e de outras ainda possiveis de construir, teriamos o apoio de uma grande população, a resistencia dos habitantes do Rio de Janeiro, em combate decidido pelas suas familias, pelos seus lares e pelas suas vidas. (*Muito bem.*)

Nas costas do oceano, senhores, em Jaraguá ou contra qualquer ponto onde os estudos administrativos localizassem o novo arsenal, o desembarque por terra seria de uma facilidade extrema.

A' maior ou menor distancia do ponto fortificado, as forças desembarcadas com facilidades que estão ao alcance do bom senso de todo o mundo, poderiam empreheuder um assalto por terra e assedio regular, cujo resultado, nesse caso, seria em muito pouco tempo a rendição da fortaleza sitiada.

Senhores, uma consideração que releva não perder jamais de vista nesta questão é que a vida ou a morte dos povos na lucta maritima, se decidirá forçosamente no oceano pelo encontro de suas esquadras, quasi inevitavel ao primeiro combate.

Si assim é, a questão é clara. Nesse encontro a esquadra brazileira, inferior em merecimento á do inimigo, seria vencida e anniquilada e nesse caso — estou figurando hypotheses — a necessidade immediata seria accudir, pela resistencia, na Capital da Republica, no centro de seu governo, aqui de onde a acção politica e a acção militar devem partir para todos os pontos da peripheria maritima, ou as forças navaes do Brazil supplantariam as forças navaes estrangeiras, e nesse caso, o apoio dessas forças defenderia indifferentemente o arsenal no porto do Rio de Janeiro ou em outro qualquer onde existisse. De modo que na hypothese da derrota das nossas forças, o ataque ao arsenal collocado na costa, seria immediato, facil e de resultados promptos.

O Sr. Pinheiro Machado — Mais uma presa para o inimigo.

O Sr. Ruy Barbosa — Mais uma presa para o inimigo, como bem diz o nobre Senador. Ao passo que o arsenal estabelecido na bahia do Rio de Janeiro, estaria, para a sua defesa, com elementos consideraveis de resistencia e com o apoio do patriotismo da população deste paiz, podendo, por esta fórma, prolongar a resistencia indefinidamente.

Nem, senhores, parece-me hypothese plausivel a de, em uma guerra naval, o primeiro ponto da costa brazileira ser o accommettido. Não me parece que assim seja, e, ao contrario, penso que o primeiro ponto a ser atacado será a sua capital, a séde do seu governo, o seu centro de riqueza — o porto do Rio de Janeiro.

Em um dos seus ultimos livros, uma das maiores, senão a maior das modernas autoridades nestas questões navaes, o colobre capitão Mahan, dos Estados Unidos, cada uma de cujas obras tem hoje um valor particular, á pag. 195 da sua obra — *Interesses da America no Poder Naval* — diz: « Digno de passagem que só as praças, os logares de defensiva importancia, commercial ou militar mente, necessitam de bas defesas. As esquadras modernas não se aventuram a esperdiçar municções, bombardeando sitios não importantes, ao menos quando distantes da sua base de operações.

Não é tanto questão de dinheiro como é a de não malbaratar a sua força combatente, e não bloquear apenas. »

Adeante diz elle, completando a sua idéa: « O bombardeio e o bloqueio dirigidos contra grandes centros nacionaes, onde ha interesses nacionaes e commerciaes, taes quaes existem nos tempos modernos, não offendem simplesmente aos pontos accommettidos, mas todos os cantos do paiz ».

Quer dizer, Senhores, que em um ataque, num bombardeio, em um bloqueio dirigido contra uma capital como a nossa, não seria o ponto ferido unicamente esta capital; o golpe inimigo se faria sentir, para logo, fatalmente, em todos os pontos do paiz, enfraquecendo, talvez por um modo decisivo, a defesa nacional.

Pahi se torna evidente, Sr. Presidente, a necessidade absoluta de desenvolvermos, de reforçarmos, de ampliarmos esta defesa, de assegurarmos a essa defesa as melhores condições de resistencia e duração para, em um combate com o inimigo, em vez de abandonarmos a capital da Republica, em vez de abandonarmos a séde de seu governo, confiando nos recursos acanhados, cuja incompetencia por todos se confessa, desenvolvermos a defesa naval do Rio de Janeiro.

E, portanto, Sr. Presidente, o primeiro [illegible] nossa attenção na solução [illegible]

[illegible] como a do Arsenal [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] Rio de Janeiro, um navio [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] Rio de Janeiro,

essa remoção necessaria, impõe a creação de um porto militar, ou se não poderá ter uma solução menos onerosa e de realização mais rapida, embora de caracter transitorio;

Embora nessa ordem de idéas o projecto suggerido pelo autor destas linhas em 1903, para transferencia do arsenal para a Ilha do Boqueirão e extensão norte da Ilha do Governador;

Mas esse mesmo projecto reclamando o aterramento de altas collinas e ahi de avultados estudos, seria demasiado moroso em situação tão melindrosa do Estado pelas presente;

Muito mais conforme as condições actuaes do paiz me parece a solução apontada pelo Sr. Dr. J. Carlos Carvalho no anno de seu advento ao poder: de começar-se as obras pela Ilha das Cobras, pelas officinas e docas, pelo estaleiro e officinas do arsenal de marinha;

Ainda que como medida transitoria, que alcance satisfazer, realmente, as necessidades immediatas de nosso estabelecimento naval na zona meridional da Republica;

O pendencio da alienação das terrenos occupados pelo arsenal na terra firme, de base do muro do S. Bento, habilitaria o Governo com recursos sufficientes, não só para a mudança das officinas de construcção naval e machinas para a Ilha das Cobras, como para occorrer ás despezas de fortificação de Santa Cruz e das portas da barra, que breve, mas depois estudos previos, designados para julgar do grau de necessidade.»

Eis, senhores, a opinião dessa autoridade competente a que muitas attendidas se reunem:

A mim, Sr. Presidente me parece obvio que uma vez que não podemos attender, simultaneamente, a necessidade estrategica de creação de um arsenal em cada uma das quatro zonas em que se divide a nossa frente maritima, a nossa acção de defesa deve concentrar-se, primeiramente, principalmente e especialmente, na Capital do paiz. Parece-me isto, em face, especialmente, das informações que existem a respeito da localisação do arsenal na Ilha do Governador, em vez Ilha das Cobras, porquanto, entre um e outro estabelecimento naval, decorre da bahia do Rio de Janeiro.

Ainda ha pouco, Sr. Presidente, chamava eu a attenção que, durante a procella, forçou de cavallaria salvo-conduto a vela, do cruzador inglez para a Ilha do Governador, demorando apenas nesse a facilidade existente de ligação entre a Ilha e a terra firme. Nesta Ilha existem as condições de extensão precisas para creação do estabelecimento; existe, por outro lado, a facilidade, que se vê, da ligação com a terra firme. Não é difficil um encanamento de agua para suppri-mento aos operarios que naquelle estabelecimento se reunissem; e, ainda se satisfaria a condição fundamental de que esse estabelecimento, pela sua situação, ficaria inaccessivel ao bombardeio de uma esquadra collocada nas aguas interiores da nossa bahia.

Parece, pois, Sr. Presidente, que essa circumstancia indica, naturalmente, a Ilha do Boqueirão e o NE da Ilha do Governador, a ella adjacente, como o sitio destinado á collocação do nosso Arsenal de Marinha, dentro das aguas da bahia do Rio de Janeiro.

Recommendo que, na exposição de suas idéas, perante a Commissão de Finanças, o Sr. Ministro da Marinha, nos apontava, como condição de excellencia do seu plano, as enfermarias situadas em logar do logar, onde S. Ex. pretende collocar o Arsenal de Marinha; entendia, e disso que, em nenhum dia se encontrarão reunidos, em differentes, juntas elevadas em situação tão appropriada para defesa da bahia e da cidade, como as que se collocam por todas as montanhas que fazem a cidade desta Capital...

O Sr. Frasson Rosado=Apoiadissimo.

O Sr. Ruy Barbosa=... e das nossas aguas.

Senhores! As considerações humanitarias não devem ser pesadas com menos criterio na solução deste problema. Segundo a opinião do Sr. Ministro da Marinha, um soccorro de quarenta mil contos seriam bastantes para a conclusão do Arsenal de Marinha e sua defesa.

Peço permissão, na minha incompetencia, para por em duvida a segurança do calculo, figurado pelo honrado administrador. Não só multiplicando por 10, essa quantia seria sufficiente para satisfazer as despezas da construcção de um arsenal em logar como o da defesa que a segurança desse arsenal exigisse. Pequeno, sombroso, para um arsenal collocado no fundo de uma grande cidade, nas proximidades do seu commercio, todas as industrias correlatas deste centro de população collaborando activamente; todas as officinas particulares contribuindo com a sua quota, todas ellas são sorvedouros de grandes sommas com a actividade desse estabelecimento militar. E' o que se dá com o arsenal collocado nas aguas da bahia do Rio de Janeiro. Um arsenal localisado, porem, em logares ermos como o que se estabeleceu na Ilha de Itamaracá, longe de abastecer, alli só, a todas as suas necessidades, tanto de pessoal como de todas as officinas para satisfazer as necessidades desse maravilhoso apparelhamento de guerra que os dias navios

modernos põe em movimento. Seria, portanto, uma construcção multipla, cujas ramificações não se póde calcular, ou então esse arsenal se veria completamente obrigado a parar as suas obras por lhe faltarem dentro dos seus estabelecimentos os meios industriaes precisos para o desempenho da tarefa a que se consagrou.

E', portanto, uma grande difficuldade; por esse lado, a collocação do arsenal de marinha em uma costa deserta, sem relações, senão remotas, com os centros commerciaes e industriaes do paiz.

Por outro lado, o custo dessas obras seria evidentemente colossal; gigantesco e ninguem póde calcular a que proporções attingiria.

Repito que não posso acceitar, como prudente, o calculo do honrado Sr. Ministro da Marinha.

40.0000:000$, ao que se diz, foi o custo de uma das nossas avenidas. A avenida custou muito caro e muito barato ficaria o arsenal e a sua defesa.

40.000:000$ são hoje o custo de um dos grandes colossos de guerra naval, um desses grandes encouraçados em cuja construcção porfiam hoje as grandes potencias navaes.

Não é possivel que, mesmo por esse preço, o Brazil consiga construir um porto militar e um grande arsenal de marinha.

Por ultimo e para não enfadar o Senado (*não apoiado*) algumas observações farei acerca do plano que o relatorio do honrado Ministro da Marinha nos desvendou, ás intenções de S. Ex. no tocante á construcção do arsenal e á sua defesa.

Segundo o plano do Governo, Sr. Presidente, a construcção do arsenal seria confiada a uma empreza particular, mediante a concessão de juros garantidos.

«Escolhida definitivamente a localidade e adquirida a área indispensavel, si me afigura acertado que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a contractar com uma firma de notoria competencia a construcção e defesa do arsenal mediante as bases que julgar acceitaveis.»

Acredito, Sr. Presidente, que nessas palavras ha um equivoco evidente na parte em que ellas aconselham ao Congresso a contratar com uma firma competente a defesa do arsenal.

Provavelmente se quiz fallar nas obras de defesa. Não é, entretanto, o que se acha no trecho do relatorio que diz «contractar com uma firma de notoria competencia a construcção e defesa do arsenal, mediante as bases que julgar acceitaveis».

Sr. Presidente, o que é serio e muito grave nesse plano é o que consta da clausula seguinte.

Uma das bases do contracto, com essa firma de alta competencia, seria a entrega de todos os edificios, inclusive os depositos e armazens, ao Governo, logo que forem concluidos, salvo o arsenal, que ficará em poder da referida firma, sob a sua direcção e responsabilidade, até que seja amortizado todo o capital.

Esta solução do problema, Sr. Presidente, me parece...

O Sr. Pinheiro Machado — A mais infeliz possivel.

O Sr. Ruy Barbosa — ... a mais infeliz possivel, como muito bem pondera o honrado Senador rio-grandense.

Em todo o caso é solução que não póde satisfazer o governo de um paiz civilizado, o governo de uma nação independente, o governo de um povo constituido.

Tem se visto, a administração publica favorecer por todos os modos o desenvolvimento das industrias maritimas, fomentar a creação de estaleiros, concorrer com todos os auxilios razoaveis para que a industria naval, prosperando na esphera particular, na esphera dos capitaes privados, possa vir auxiliar a defesa militar do paiz nas grandes emergencias nacionaes; mas nunca se viu, si não erram as informações de que disponho, o governo de uma nação civilisada entregar um arsenal de marinha, isto é, um instrumento de guerra, uma praça maritima, um meio de defesa nacional, á exploração da industria particular.

Por mais que busque, não me accode a justificação possivel deste alvitre.

Por outro lado ao espirito dos honrados Senadores naturalmente accudirá o perigo da construcção de um arsenal, de um grande porto militar, mediante concessão á industria particular.

Quando o Governo realiza essas obras por administração, sob a sua acção directa, póde tentar o seu desenvolvimento, á medida de seus recursos, acceleral-as, ou demoral-as, conforme as suas condições financeiras; entregar, porém, a execução de um plano desses a uma firma particular, a consequencia immediata será que, custe o que custar, teremos de satisfazer de prompto os compromissos assumidos.

O Sr. Pinheiro Machado — Ou pagarmos indemnizações.

O Sr. Ruy Barbosa... ou pagar altas indemnizações.

A solução, portanto, é, por este lado, infeliz. Não temos o direito de nos atirar em aventuras financeiras, cujas consequencias não podemos calcular. Não devemos, Senhores, entregar o principal arsenal da marinha

brazileira á exploração da industria particular, porque não nos cabe abandonar a defesa da Capital da Republica...

O Sr. Barata Ribeiro—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa... defiz-a que, em vez de ser diminuida, de ser descurada, de ser enfraquecida, deve, pelo contrario, merecer concentrada attenção do Governo do paiz.

Para elle seja-me licito appellar, já que não podemos appellar para o Congresso da Republica, afim de não realizar este plano inconveniente e perigoso, este plano irreflectido e ante-nacional...

O Sr. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa... que, ao invés de contribuir para a reconstrucção da nossa esquadra, será um elemento de ruina, no plano concebido, de origens e perigos incalculaveis para o futuro da nossa defesa naval. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e será opportunamente submettida á sancção.

Veem á Mesa as seguintes:

DECLARAÇÕES DE VOTO

Votamos, no Orçamento da Marinha, contra a autorização relativa á mudança do arsenal, por ser nossa convicção:

que, á possuirmos um só arsenal de marinha, este deve permanecer na bahia do Rio de Janeiro;

que a remoção, portanto, se deve effectuar sempre dentro das aguas desta bahia;

que a mudança para outros pontos da costa abandona a defesa da Capital e, em vez de fortalecer o centro natural da nossa acção maritima, a compromette, dividindo-a entre dous pontos igualmente fracos;

que a creação de um arsenal nas costas do oceano nos obrigaria á construcção de um posto militar, emprehendimento sujeito ás despezas colossaes;

que o arsenal, fundado em taes condições, deveria estar habilitado a dispensar o concurso das industrias particulares, cuja cooperação facilita a missão de um estabelecimento desta natureza, quando localizado em uma grande capital, e nos custaria, deste modo, muito mais caro;

que, no plano do Ministerio da Marinha, o novo arsenal e sua defesa se ligam a uma idéa absolutamente inadmissivel, qual a de entregar um estabelecimento de guerra, ponto de apoio das nossas operações normaes, á exploração de uma industria particular;

que, por todos esses motivos, além de outros, o alvitre contido na autorização de que se trata seria inefficaz, em relação á segurança nacional, perigoso para nossas finanças e desastroso para o nosso futuro.

Senado, 27 de outubro de 1905.—*Ruy Barbosa.*—*Pinheiro Machado.*—*Julio Frota.*—*Jonathas Pedrosa.*—*C. Barata Ribeiro.*—*A. Azeredo.*—*Metello.*

Declaro que, a respeito da escolha do local para o novo arsenal de marinha, mantenho a opinião, que manifestei ao seio da Commissão de Finanças, no sentido de ser a solução dessa questão adiada para o anno vindouro, devendo o Governo, no começo da sessão legislativa, apresentar ao Congresso estudo minucioso sobre esse assumpto, acompanhado de pareceres de profissionaes competentes.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905.—*Benedicto Leite.*

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1906

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

O Sr. Barata Ribeiro = Sr. Presidente, o *Diario do Congresso*, de hontem, publicou o Orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. O nobre Senador por S. Paulo, pedindo a palavra pela ordem, propoz que esse orçamento entrasse immediatamente em discussão, e o nobre Senador por Matto Grosso, relator da Commissão de Finanças, oppoz-se áquelle requerimento, pedindo que, em vez de entrar logo em discussão, fosse ella deferida para a sessão de hoje, independente do parecer da Commissão, que não tinha disposto de tempo para estudar a proposição vinda da Camara e aconselhar com consciencia o voto ao Senado.

Parece-me que é este o resumo das considerações do Sr. Senador por Matto Grosso.

O Senado vê-se assim deante da proposição da Camara dos Deputados, que não teve quasi tempo de ler, sem a orientação que lhe daria o parecer da nobre Commissão de Finanças, que allegou exactamente a impossibilidade que lhe resultava do tempo, e mais por constar que o Senado não podia offerecer emendas ao sentido em que considerava o relator dever apresental-as, por

não poder mais confiar na presença da Camara, para fazel-as vingar ou repudial-as.

Allegou o nobre Senador por S. Paulo que tinha lido o orçamento e que o tinha comprehendido perfeitamente, considerando por isso o Senado habilitado a julgal-o.

Senhores, isto é uma questão de cerebração.

Ha dyspepticos intellectuaes, entre os quaes me colloco... Vou ler algumas linhas do orçamento para o Senado verificar que a minha molestia, sendo grave, é perfeitamente justificavel.

Eu desejava que o Senado me dissesse o tempo que será necessario para escrever, a ponto de ser entendido, o seguinte artigo:

«Art. 1.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000$), XII (reduzido a 45:000$ o credito), XIII, XIV, XVI (excluidos os favores de emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana: e incluidos: os prolongamentos: 1º da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá; 2º até a cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rêdes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, etc., etc.»

Comprehendo que, na cabeça de um engenheiro, cujo cerebro esteja cheio de viação, isto é muito facil de entender e discriminar, mas, para quem não tem o plano de viação ferrea e navegação do paiz gravado na memoria, é muito mais difficil a apreciação desse paragrapho, que eu não li inteiro para não fatigar o Senado, pois tem tres ou quatro vezes mais do que o acabei de ler aquillo que eu li, dito dessa maneira; para se estudar esse paragrapho seria necessario compulsar toda a legislação das estradas de ferro, si é que o voto do Senado deve traduzir a sua opinião a respeito da despeza que se vae autorizar.

O nobre Ministro diz, com a proficiencia que lhe é reconhecida, synthetisamente o que pretendia, mas esta synthese não póde ser imposta a todos os Senadores, porque nem todos teem de memoria as leis a que se refere.

Encontro por exemplo o seguinte:

«XI. A abrir os necessarios creditos:

a) para pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas; etc., etc.»

Vejo na Constituição que pertence ao Congresso Nacional votar as despezas, e vejo aqui dar-se ao Governo autorização para abrir os creditos que forem necessarios para prover o pagamento das gratificações que elle arbitrar, abrir os creditos que forem necessarios para mandar construir as estradas de ferro que elle entender de necessidade.

Em outro ponto, Sr. Presidente, vejo arbitrar-se á Sociedade Nacional de Agricultura 600 contos de réis.

O anno passado, penso que esta presente o nobre Senador por Minas Geraes, presidente da Commissão de Finanças, o Sr. Senador Feliciano Pinheiro, S. Ex. hesitou até o ultimo momento em dotar a Sociedade Nacional de Agricultura com 100 contos de réis; e só o fez pelo valor individual do cidadão que presidia aquella associação.

Não é segredo que eu venha divulgar ao Senado os factos que devem formar essa sociedade altamente suspeita; a imprensa, por diversos orgãos divulgou os escandalos extraordinarios da administração dessa sociedade. O que se sabe é que o cidadão que foi seu presidente; o que só o foi depois de dous annos consecutivos de luta entre seus membros, para obterem delle a annuencia de se deixar eleger, após dous ou tres mezes de exercicio da presidencia foi destituido della, por uma eleição artificialmente feita, porque sua administração não convinha aos interesses dos associados.

Penso que todos os Srs. Senadores receberam esse impresso, que tambem me chegou ás mãos. Por elle se vê que a Sociedade Nacional de Agricultura colheu na Fazenda de Santa Monica 240 arrobas de café. Essa fazenda foi comprada pelo Governo e possuia 504 mil pés de café.

Pois bem; depois que esta fazenda foi trabalhada pela Sociedade Nacional de Agricultura, para fazer della um campo de experimentação, afim de apresental-o a todos os agricultores do paiz como modelo de perfeição; e demonstrar que só a incuria e a rotina diminuem, e depreciam o nosso café, essa sociedade chega, após annos de sua administração, a colher, de 504 mil pés de café, 200 arrobas, isso é, 1/2 arroba por mil pés!!!

Perguntarei: será licito ao Senado concorrer com o seu voto para que se distribua á essa associação, que foi tratada, por um dos orgãos da imprensa diaria, pelo nome do *Panamá Agricola*! 600 contos de réis?! Será licito ao Senado approvar um orçamento em que se entregue a essa associação, que não tem nenhuma ligação official com o Governo, 600 contos de réis,

para que elle os aprovelte do modo por que entender dever aproveital-os?! Será feito ao Senado entregar estes 600 contos a uma associação cujos direitos se justificam pelo modo por que acaba de provar á Casa, a uma associação cujos processos administrativos foram tratados, com a responsabilidade do seu nome, por um dos cidadãos mais notaveis deste paiz, o Dr. Moura Brazil ? !

O Sr. Pedro Borges—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Accrdito, Sr. Presidente, que, seja qual for o interesse do Senado em votar orçamentos, esse interesse deve ser modificado pela sua grande responsabilidade perante a nação.

Declaro que, si do meu voto depender a votação dos orçamentos, nenhum delles será votado.

Tenho-o negado a todos os, quando me faltarem os processos legaes de cessação, não duvidarei empregar os revolucionarios, declarando positivamente, francamente e lealmente ao Senado que, de agora em deante, si o meu voto puder influir na approvação, elle irá negavel á votar, retirando-me do recinto.

Entre o processo revolucionario e o recurso honesto e legal que o Senado póde empregar para salvar a sua responsabilidade, penso que a prudencia manda preferir esse.

Por isso, apresento uma emenda substitutiva ao art. 1º do projecto que se vae discutir.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Fica prorogado para o futuro exercicio de 1906 o orçamento vigente do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1905. — *C. Barata Ribeiro.*

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, eu não apresento emendas; quero apenas que o Senado me tolere por dous minutos, para dizer que lamento que a Camara dos Deputados, tendo sido tão prodiga em tantas autorizações que deu ao Governo, tivesse dellas excluido o Estado do Piauhy...

O Sr. A. Azeredo—E o do Matto Grosso.

O Sr. Pires Ferreira—... quer quanto á Estrada do Ferro Therezina á Amarração, quer na subvenção para a navegação do Alto Parnahyba e rio das Balsas, que vae para o interior do Maranhão; quer na companhia de aprendizes, quer na subvenção á futura companhia frigorifica no rio Parnahyba e até no proprio nacional para nelle funccionar a Alfandega da cidade da Parnahyba. A Camara foi ao ponto de negar 500:000$ para o prolongamento da Estrada do Ferro do Sobral, só porque esta seguia em direcção ao Piauhy.

Entretanto, si compulsarmos todas as verbas deste orçamento, veremos que ha Estados que absorvem grande parte da receita, porque a autorização é muito ampla. Por exemplo, o Rio Grande do Sul, cujas despezas com a sua barra não foram limitadas, nem fixados, não se determinando o juros, ouro, para o capital necessario, afim de não atemorizar a quem tem de votal-o e pagal-o.

Não apresento emendas; lavro apenas o meu protesto em relação á exclusão do Estado do Piauhy na distribuição das obras publicas, e o faço, certo da honorabilidade do actual gestor da pasta da Viação.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, vejo que não ha mais oradores inscriptos para fallar sobre este orçamento, pelo que, peço a V. Ex. consulte o Senado si consente que o meu substitutivo tenha preferencia na votação.

O Sr. Presidente — Na occasião opportuna consultarei o Senado sobre o requerimento de V. Ex.

Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Desisto da palavra, porquanto não fui propriamente o relator deste orçamento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— O Sr. Senador Barata Ribeiro requereu preferencia na votação para o seu substitutivo; vou a respeito consultar o Senado.

Consultado, o Senado nega a preferencia.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do art. 1º.

Vozes — Não ha numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (25).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Manoel Duarte, Barata Ribeiro e Ramiro Barcellos (4).

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação do art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º a 11 da proposição.

SUBSIDIO DE SENADORES E DEPUTADOS NA DECIMA LEGISLATURA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

CREDITO DE 1.756:167$856, SUPPLEMENTAR AO N. 10 DO ART. 9º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 306:315$716, SUPPLEMENTAR ÁS VERBAS 15ª, 20ª E 37ª DO ART. 6º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 306:315$716, supplementar ás verbas 15ª, 20ª e 37ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

CREDITO DE 50:100$415, OURO, SUPPLEMENTAR AO N. 31 DO ART. 1º DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:100$415, ouro, supplementar ao n. 31, do art. 1º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

CREDITO PARA RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIA DE SELLOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a restituir a importancia de 1:000$ paga indevidamente pelo consul geral da Italia em sellos de consumo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 15:409$001 PARA INDEMNIZAÇÃO AO COFRE DOS ORPHÃOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:409$001, para indemnizar o cofre de orphãos do igual quantia indevidamente restituida em 15 de dezembro de 1902 a pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado da Bahia por meio de precatorio falso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

CREDITO DE 4:987$500 PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. EUGENIO MANOEL DE TOLEDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

CREDITO DE 250:000$ PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA BRAZILEIRA TORRENS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens

a indemnização fixada no termo do 10 de dezembro de 1901, proximo do contracto de 18 de julho de 1900.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*:

VENCIMENTOS DOS ESTAFETAS DOS TELEGRAPHOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de *quorum*:

PAGAMENTO DE ETAPAS AO DR. EVARISTO NUNES PIRES

Entra em 3ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o seguinte unico da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e de outras providencias:

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de *quorum*:

SECRETARIOS DOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do Codigo do Ensino, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 1º da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:750:000$000, supplementar ao n. 10 da art. 1º da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$000, supplementar ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 1º da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$000, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 1º da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 25:000$ para occorrer á despeza com a impressão do *Manual do Senado*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:396$604, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1892 e pertencente á menor Aizira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatorio falso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:286$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no perio-

do 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens do cargo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da Patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza a pensão mensal de 100$000;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Casqueiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, tor-

nando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do artigo 295 do Codigo do Ensino, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 20 minutos da tarde.

185ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes da Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Horcilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 191 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 192 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha e lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.281, de 26 de novembro de 1904, o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

Requerimento do maior honorario Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, pedindo a decretação de uma lei geral que torne extensiva a todos os funccionarios civis a faculdade estabelecida pelos §§ 10 e 11 do art. 1º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 208—1905

A Colonia Correccional dos Dous Rios, que tinha sido fundada em virtude da lei n. 145, de 11 de julho de 1893, para nella serem internados os vadios, vagabundos e capoeiras, como taes processados na Capital Federal, foi extincta pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 2º, § 5º, determinando que os sentenciados nella existentes fossem removidos para logar conveniente.

Ao ser executada a lei, em falta de estabelecimento apropriado, os sentenciados foram trazidos para a Casa de Detenção afim de alli cumprirem o resto da pena a que haviam sido condemnados. Logo depois, todos elles, em numero de 25, foram soltos em virtude de *habeas-corpus*, que a Côrte de Appellação lhes concedera pelo funda-

mento de que a pena que estavam cumprindo não podia ser convertida em prisão.

Certamente, proferindo tal decisão, o tribunal fundou-se no art. 61 do Codigo Penal, que dispõe que nenhum crime será punido com penas superiores ou inferiores áquella que a lei impõe para a sua repressão, nem por modo diverso do estabelecido nella.

Nestas circumstancias, o Poder Executivo, em data de 13 de agosto de 1897, dirigiu ao Congresso Nacional uma mensagem, ponderando que, visto ter sido extincta a alludida colonia correccional, deixou de ser applicavel á pena de que trata a citada lei n. 145, de 11 de julho de 1893, e que uma medida legislativa se impunha no sentido de ser a referida pena substituida, de modo que as sentenças do Poder Judiciario, neste caso, fossem cumpridas.

Apresentada a mensagem á outra Casa do Congresso Nacional, a respectiva Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo a examinado, concluiu o seu parecer, offerecendo o projecto que, adoptado, veiu remettido ao Senado.

E' a Commissão de Justiça e Legislação, chamada a dizer sobre o mesmo projecto, tendo em vista que a causa determinante da sua adopção por aquella Casa do Congresso, estabelecendo que sejam convertidos em prisão simples as penas de que tratam a lei n. 145, de 11 de dezembro de 1893, e regulamento n. 1.794, de 11 de setembro de 1894, foi a falta de colonias correccionaes em que as ditas penas fossem cumpridas; e

Considerando que a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, determinou a creação de colonias correccionaes em numero correspondente ás classes dos individuos que, nos termos do seu art. 1º, n. 4º e arts. 7º e 8º devem ser nellas internados, comprehendendo nestas classes os individuos de que tratam os arts. 399 e 401 do Codigo Penal e a lei n. 145, de 11 de julho de 1893;

Considerando mais que, em obediencia á citada lei n. 947, foi creada a Colonia Correccional dos Dous Rios, sendo expedido para o seu funccionamento o regulamento approvado pelo decreto n. 4.753, de 28 de janeiro de 1903, portanto, deixou de existir o motivo pelo qual foi apresentado e adoptado o projecto, util e necessario, sem duvida, naquella epoca, mas, que agora não tem razão de ser;

E' de parecer que o mesmo projecto não seja approvado.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905.—*Oliveira Figueiredo*, Presidente interino.—*Xavier da Silva*, Relator.—*Coelho Lisboa*.—*J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1898, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em falta de colonias correccionaes as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, de conformidade com o art. 409 do Codigo Penal e respeitada a disposição do art. 401 do mesmo codigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 299 — 1905

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a indicação do illustre Sr. Senador Ruy Barbosa, e os documentos que a acompanharam, afim de emittir parecer sobre o procedimento que, em vista do disposto no art. 57, § 2º da Constituição Federal deve ter o Senado para o facto de ter sido alterado por entrelinha o accordão do Supremo Tribunal Federal, nas circumstancias que a mesma indicação expõe, e

Considerando, que, pelo art. 72, § 15 da dita Constituição ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na fórma por ella regulada;

que essa disposição é a exacta reproducção da do art. 179, § 11 da antiga Constituição do Imperio, apenas substituida desta ultima palavra «prescripta» pela palavra—regulada—a qual tem igual alcance;

que, na vigencia desta ultima Constituição e do seu Acto Addicional, art. 11, § 7º, que conferiu ás Assembléas Legislativas Provinciaes a competencia para decretar a suspensão e demissão de magistrados, preceituou o art. 5º do decreto n. 105, de 12 de maio de 1840, que as referidas assembléas só podiam impor aquellas penas, quando ellas estivessem determinadas por leis criminaes anteriores e observadas as fórmas do processo para taes casos anteriormente estabelecidos;

que o Poder Legislativo do Imperio, pela lei n. 1.110, de 2 de junho de 1840, declarou nulla a lei provincial de Sergipe, que demittiu o juiz de direito da comarca da Estancia, porque entre outras razões, o seu processo foi feito sem lei anterior que o regulasse, segundo o parecer da Commissão

da Camara dos Deputados, assignado por Gonçalves Martins (depois Visconde de São Lourenço), Carneiro Leão (depois marquez do Paraná) e Silva Velloso, parecer em que se lê:

3º, que o decreto de demissão, equivalendo a uma sentença, deve conformar-se com o disposto no art. 179, § 11 da Constituição, que exige lei criminal anterior e formulas antecedentemente estabelecidas; que no mesmo sentido se pronunciaram as secções reunidas do Imperio e da Justiça do Conselho de Estado em parecer assignado por Olinda, Monte Alegre, Maranguape, Eusebio de Queiroz, Sapucahy e Uruguay nos seguintes termos:

« 1º, não podem as Assembléas Provinciaes proceder a julgamento de magistrados sem lei especial para taes casos; 4º, não havendo lei, não podem ellas fazer applicação das existentes, por simples deliberação sua; »

que o art. 57, § 2º da Constituição Federal confiou ao Senado a competencia para o julgamento dos membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, sem que entretanto, haja estabelecido regras para o procedimento do Senado, e não havendo ainda lei alguma decretado o respectivo processo;

que não póde ser objecto de contestação que sentença lavrada e assignada, ainda mesmo que deixe de exprimir a verdade da decisão proferida, só póde ser alterada, modificada, ou completada pelos tramites prescriptos nas leis processuaes, não o podendo ser por outro qualquer modo, posto que no intuito de restabelecer a exactidão do julgado;

mas considerando, finalmente, que por maior que haja sido a irregularidade, narradas nas publicações dos jornaes, que acompanharam a alludida indicação, tratando-se, como se trata, de um facto consumado e na falta de lei processual preexistente, pela qual possa ser actualmente apurada a responsabilidade criminal, que delle se derive:

A Commissão de Justiça e Legislação só tem a lembrar ao Senado a necessidade de na proxima sessão legislativa ser elaborada a lei do processo de responsabilidade para o caso, de que se occupa o mencionado art. 57 § 2º da Constituição Federal, lei na qual ficará estabelecido si o processo póde ser iniciado ex-officio pelo Senado, ou se sómente por queixa do offendido ou por denuncia, e a quem esta cabe.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1905.—*Oliveira Figueiredo.* — Presidente interino e relator.—*Xavier da Silva.*—*Coelho Lisboa.*—*J. M. Metello*—de accôrdo sómente com a conclusão.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 5—1905

Indico que a Commissão de Justiça e Legislação, examinando as publicações do *Correio da Manhã* e do *Jornal do Commercio*, hoje por mim apresentadas a esta Camara, sobre a interpolação de sentenças do Supremo Tribunal Federal, praticada por um dos seus membros, esclareça o Senado, interpondo parecer sobre si é ou não o caso, para esta assembléa, de exercer a attribuição preventiva, que lhe confiou a Constituição da Republica, art. 57, § 2º.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905. —*Ruy Barbosa.*— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, é receioso que peço a palavra, por parecer-me sempre que vou interromper a votação.

Pergunto a V. Ex. si ha numero para a votação.

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Pires Ferreira—Póde-se votar neste momento?

O Sr. Presidente—Terminado o expediente, entra-se na ordem do dia, que consta de votações.

O Sr. Pires Ferreira — Sei que posso fallar no expediente. Mas, não fallando eu, encerra-se o expediente, e passa-se ás votações. Desisto, portanto, da palavra, para se votar.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pedi a palavra apenas para tornar publico, afim de não haver interpretações desfavoraveis, a medida que propuz como emenda ao Orçamento da Receita, já votado, e de accôrdo com o pensamento da Commissão.

Citei alguns artigos, que devem fazer parte da tarifa differencial a ser usada com os paizes, que favorecem alguns productos nossos. E' preciso, pois, que fique bem claro, que o Governo poderá estender a taes artigos como machinas de escrever.

O Sr. A. Azeredo —Artigos que não teem similares no paiz e não prejudicam as rendas da alfandega.

O Sr. Ramiro Barcellos — Quero tornar bem claro que os exemplos que dei não indicam restricções, porquanto a disposição do art. 6º da lei de 1903 é ampla, e já o Governo usando della, como o fará agora, com o criterio devido, havia isentado, com razão, muitos outros artigos.

O Sr. Pinheiro Machado — Foi essa a intelligencia dada.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Foi essa a intelligencia dada e assim foi votado na Commissão.

O Sr. Raymundo Cavalcanti — E foi assim que o Senado votou. Não ha, pois, restricções. (Muito bem.)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente — Ao art. 1º desta proposição foi offerecida pelo Sr. Senador Barata Ribeiro uma emenda substitutiva.

Ha accordo com o regimento vai-se votar o artigo, cuja approvação prejudica a emenda.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Senador Barata Ribeiro.

Postos a votos, são approvados os artigos 2º a 11.

O Sr. Presidente — A proposição, tendo sido julgada materia urgente, será logo para a ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

Vem á mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra o orçamento da Viação, por não estar de accordo com muitas das autorisações, que lhe fazem cauda.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1905. — *Lauro Barbosa.*

Declaro ter votado contra o projecto do orçamento do Ministerio da Viação, por nelle estarem autorisações que importam em transferir ao Governo a faculdade de fixar a despeza federal, que a Constituição delegou privativa do Congresso Nacional e porque, approvadas todas essas autorisações, como tudo faz presumir que serão, a situação financeira da Republica, que é boa, tornar-se-ha pessima. — *Gomes de Castro.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da camara dos Deputados n. 180, de 1905, fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação da seguinte emenda approvada em 2ª discussão:

Ao art. 1.º Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

Paragrapho unico. Além do subsidio, venceram os Senadores e Deputados a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente na retirada da emenda da Commissão de Finanças approvada em 2ª discussão.

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem) — A proposição não está em 3ª discussão?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Pergunto á Mesa si as emendas approvadas em 2ª discussão podem ser retiradas em terceira?

O Sr. Presidente — A proposição é da Camara, e a emenda é do Senado.

O Sr. Pinheiro Machado — A emenda approvada não pode ser retirada.

O Sr. Pires Ferreira — Ainda ha poucos dias, na votação do Orçamento da Guerra, foi retirada uma emenda nulla, relativa ao Hospital de S. João d'El-Rei, já approvada em 2ª discussão.

O Sr. Presidente — A emenda é do Senado e a proposição é da Camara; essas emendas permanecem sempre destacadas, tanto que a Camara tem de se pronunciar sobre ella.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Francisco Glycerio, pedindo a retirada da emenda approvada em 2ª discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que demos o nosso voto contra o requerimento do Sr. Senador Glycerio, retirando a emenda da Commissão de Finanças, que manda abonar aos Deputados e Senadores, uma ajuda de custo de conformidade com a lei vigente, pois votavamos por essa emenda.

Em 28 de dezembro de 1905. — *Alberto Gonçalves.* — *Gomes de Castro.* — *Pires Ferreira.* — *Pinheiro Machado.*

CREDITO DE 130:000$ SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 12ª DO ART. 19 DA LEI N. 1.310 DE 1904.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 185 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

O Sr. Presidente—Tendo sido julgado materia de urgencia, será a proposição dada para a ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:756:107$850, supplementar ao n. 10 do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:315$710, supplementar ás verbas 15ª, 20ª e 27ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 58:100$415, ouro, supplementar ao n. 31 do art. 19 da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do Manual do Senador.

Posto a votos é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, tudo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:400$004, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia delle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, por meio de precatorio falso

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$000, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto, avulso, do extinctO curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 10 de Junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sanção.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Postos a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.*

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1905, fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:000$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1891 á sua finada mãe, D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º, por 21 votos contra 11.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição, por 25 votos contra 7, e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra cinco, e vae ser submettida á sanecção.

O Sr. Ruy Barbosa (*para negocio urgente*) requer seja consultado o Senado sobre si concede urgencia para ser discutido, na sessão de amanhã, o parecer, já enviado á Mesa, da Commissão de Justiça e Legislação, sobre a indicação do orador.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 29 esphoras.

O Sr. Presidente—O nosso Regimento determina que os Srs. Senadores presentes devem votar. Entretanto, appareceram apenas, na votação por escrutinio secreto, ora realizada, 29 votos, quando se encontram na Casa 32 Srs. Senadores.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para esse ponto do nosso Regimento.

Vai-se repetir, por consequencia, mais uma vez a mesma votação.

O Sr. Ruy Barbosa (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a discussão do parecer sobre a indicação para que o Senado conceda urgencia, occupe o primeiro logar na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Repetição da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º, por 29 contra 3.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1905, autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, reintegrando-o com todas as vantagens do cargo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o art. 1º por 18 votos contra 15.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluida na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1905, incorporando ao Estado do Amazonas a zona adquirida pelo Brazil por força do tratado de Petropolis.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

E' annunciada a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

O Sr. Presidente—Constando não haver mais numero, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (36).

Procede-se a chamada, a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Martinho Garcez, A. Azeredo e Julio Frota (4).

O Sr. Presidente—Apesar de terem respondido á chamada 32 Srs. Senadores, não ha visivelmente numero no recinto para se continuar a votar.

Não dispondo a Mesa de meio algum para regularizar esta situação, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 200, de 1905, sobre a indicação n. 5, de 1905, opinando que na proxima sessão legislativa seja elaborada a lei do processo de responsabilidade para o caso de que trata o art. 57, § 2º, da Constituição Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª, do art. 19, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100$000;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do Codigo do Ensino, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:600$ annuaes concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 á sua finada mae, D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, e de accôrdo com os ars. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

186ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes, Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, communicando, para os fins convenientes, que no autographo do projecto de lei, ja enviado ao Senado, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o proximo exercicio, deu-se um equivoco na redacção da lettra *g*, do art. 1, rubrica 5ª—Auxilios á Agricultura, disposição que deve ser lida assim, de accordo com a emenda que foi approvada na 3ª discussão do mesmo projecto:

«*g*) augmento de 30:000$, na consignação —subvenções á sub-consignação—Publicações scientificas e technicas — destinado o augmento a subvencionar a publicação da *Brazilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.» — Inteirado.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, concernente á abertura do credito de 40:000$ supplementar á sub-consignação—Transportes de immigrantes estrangeiros ou nacionaes, por mar ou por terra—da verba 6ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 1904.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, concernente á abertura do credito extraordinario de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), lê o seguinte

PARECER

N. 300 — 1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para a impressão do «Manual do Senador»

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do «Manual do Senador.»

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1905.—*Manuel Barata*—*Gonçalves Ferreira*.

Fica sobre a mesa afim de ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

INTERPOLAÇÃO DE SENTENÇA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 299, de 1905, sobre a indicação n. 5, de 1905, opinando que na proxima sessão legislativa seja elaborada a lei do processo de responsabilidade para o caso de que trata o art. 57, § 2º, da Constituição Federal.

O Sr. Ruy Barbosa (*) —Sr. Presidente, quando requeri hontem ao Senado que se inscrisse em primeiro logar na ordem do dia da ultima sessão deliberativa desta Casa a discussão do parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça a respeito da indicação por mim apresentada, foi porque estava no intuito, na resolução de vir declarar que o acceitava.

Esta resolução tive a honra de communicar ao illustre Vice-Presidente do Senado, a um dos seus secretarios, ao meu honrado amigo, o nobre Senador por S. Paulo, e a varios outros Srs. Senadores.

Nesta resolução persisto, Sr. Presidente, depois de ter meditado attentamente sobre o parecer, que hontem havia apenas lido sobre a mesa, sem que, antes disso, tivesse delle conhecimento.

Não posso, todavia, Sr. Presidente, annunciar esta minha acquiescencia sem dar ao Senado as razões do meu proceder, accrescentando-lhe algumas considerações a que ella me obriga.

O parecer da Commissão de Legislação e Justiça se substancia em duas conclusões finaes, cada uma das quaes examinarei, de per si, rapidamente.

A minha indicação tinha por fim pedir á Commissão de Legislação e Justiça houvesse de emittir seu parecer sobre o procedimento que, em vista do disposto no art. 57, § 2º da Constituição Federal, deve ter o Senado pelo facto de ter sido alterado por entrelinhas um accordão do Supremo Tribunal nas circumstancias que a indicação expunha.

Eu perguntava á honrada Commissão de Legislação e Justiça, si o caso de que se trata não era daquelles que juridicamente dão lugar ao exercicio da attribuição judicial conferida ao Senado sobre os membros do Supremo Tribunal Federal, e esta pergunta se reduzia a esta outra: si, nesse facto, a que a minha indicação se referia, existia ou não, por parte dos increpados, uma quebra do dever profissional, uma violação da lei, porque, reconhecida a violação da lei, a infracção do dever profissional, estava, *ipso-facto*, reconhecida a necessidade legal da responsabilidade, visto como neste regimen não ha funccionario irresponsavel, desde a infima classe da escala administrativa á escala mais alta politica e policial.

Toda infracção da lei por parte de um funccionario, pela quebra do dever legal, importa, necessariamente, na sua responsabilidade; e como a responsabilidade em relação a estes altos funccionarios do Estado se effectua mediante um processo, cuja competencia toca ao Senado da Republica, evidente era que, reconhecida a infracção do dever profissional, estava reconhecida a responsabilidade desse alto funccionario perante o Senado.

E a Commissão, Sr. Presidente, respondendo, na primeira de suas conclusões, diz:

«Que não póde ser objecto de contestação que sentença lavrada e assignada, ainda mesmo que deixe de exprimir a verdade da decisão proferida, só póde ser alterada, modificada ou completada pelos tramites prescriptos nas leis processuaes, não o podendo ser por outro qualquer modo, posto que no intuito de restabelecer a exactidão do julgado.»

Essa conclusão satisfaz-me de todo em todo; ella reconhece a irregularidade, a illegalidade, a injustificabilidade da praxe que se pretende introduzir naquelle tribunal de restabelecer, mediante entrelinhas, a verdade do julgado.

Digo praxe estabelecida, Sr. Presidente, porque na defesa do honrado funccionario, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quem se faz essa incorpação, entre outras considerações, foi allegado haver se procedido por esse modo, isto é, ter-se usado em muitos outros casos alli do meio de entrelinhas para restabelecer a verdade da sentença proferida, mas alterada no texto dos accordãos.

Acho, portanto, Sr. Presidente, perfeitamente satisfatoria a primeira conclusão do parecer.

Ella estabelece clara e terminantemente a existencia de uma infracção da lei nesse procedimento. A toda infracção do dever funccional no regimen republicano e perante a Constituição corresponde necessariamente uma responsabilidade. A conclusão está forçosamente e inevitavelmente contida na premissa: entretanto, formulando varias considerações em que se baseia, a Commissão de Constituição e Justiça e Legislação chegou á sua segunda conclusão, aconselhando ou lembrando ao Senado a necessidade de na proxima sessão legislativa ser elaborada a lei do processo de responsabilidade para o caso, de que se occupa o mencionado art. 57, § 2º, da Constituição Federal, lei na qual ficará estabelecida si o processo póde ser iniciado *ex-officio* pelo Senado, ou si sómente por queixa do offendido ou por denuncia, e a quem esta cabe.

A Commissão considera urgente a providencia destinada a reparar a lacuna até hoje existente na legislação federal brazileira, quanto ao processo de responsabilidade a que devem ficar sujeitos os membros do Supremo Tribunal Federal.

Nas considerações que tive a honra de exprimir ante o Senado, nas sessões anteriores, sobre este assumpto, eu emittira a minha humilde opinião, dizendo que no tocante á materia havia duas questões distinctas: a da competencia para mover e exercer a acção publica no processo desses altos funccionarios e a da organização desse processo.

Quanto á fixação da competencia para o exercicio do ministerio publico no tocante aos membros do Supremo Tribunal, a respeito desse processo, opinei eu que a materia estava necessariamente subordinada á acção de uma lei.

E' certo que não tendo sido clara, explicita, a este respeito a Constituição da Republica, a qual sobre o Presidente da Republica e os Ministros de Estado em crimes connexos aos do Presidente da Republica confere o direito de accusar á Camara dos Deputados e não tendo sido clara e explicita a Constituição da Republica no tocante ao terceiro caso, só ao legislador compete resolver.

A lei podia dar nesse caso a acção publica á Camara ou a qualquer outra corporação de entidade que ao legislador se offerecesse mais conveniente.

No que respeita, porém, a organização do processo perante o Senado, sustentara eu que a materia incumbe ao Regimento desta Casa.

Para assim pensar, Sr. Presidente, eu me fundava em duas ordens de considerações, cada qual mais valiosa: primeira, no modelo que nos offerecem as constituições americanas, de onde copiamos a nossa.

A disposição de que se trata, introduzindo no Brazil o *empeachment* a respeito destas tres categorias de funccionarios, é absolutamente americana. Veiu, como se sabe, da Inglaterra, passou por modificações profundas, estabeleceu-se nos Estados Unidos, e, dos Estados Unidos, foi trasladada para entre nós, mediante a Constituição ora em vigor.

Ora, Sr. Presidente, é um facto positivo que, já na União Americana, quanto ao Senado Federal, já em todas as Constituições estaduaes, ou em todos os Estados daquella Republica, a materia do *empeachment* tem sido resolvida sempre pelo regimento interno das duas Camaras, Regimento interno da Camara dos Deputados ou da Camara dos Representantes, quanto ao exercicio da acção, da accusação perante o Senado, ou o regimento interno do Senado, para organização do processo em que elle tem de funccionar, julgando a esses funccionarios civis.

Parece, pois, que nacionalizando nós esta instituição, tal qual ella existe nos Estados Unidos, deviamos suppor identico em tudo mais o pensamento do legislador constituinte áquelle que se achava na origem americana da instituição por nós adoptada; e, como nos Estados Unidos a materia pertence ao regimento interno do Senado, eu entendia que no Brazil, applicando a mesma disposição, ao Regimento interno do Senado havia de pertencer o assumpto.

O segundo motivo em que para isso me apoiava, Sr. Presidente, é o exemplo que, entre nós mesmo, nos offerece o Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal, no seu regimento interno, é quem traça a fórma dos processos que perante elle correm. A fórma processual naquella alta judicatura é objecto de disposições do seu regimento.

O Senado occupa, na esphera judiciaria, uma posição correspondente no exercicio dessa alta jurisdicção. E', como a Constituição expressamente o diz, um tribunal de justiça. A esse tribunal de justiça incumbe julgar os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Logo, si ao Supremo Tribunal Federal cabe esse direito de, no seu regimento interno, regular a fórma dos processos que perante elle correm, ao Senado, outro tribunal de justiça de altura não inferior a esse, igualmente deve caber o direito de resolver no seu Regimento interno as questões relativas aos processos em que elle, como tribunal de justiça, tem de funccionar.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. RUY BARBOSA—Pois não.

O SR. COELHO LISBOA—O regimento interno do Supremo Tribunal Federal, em sua parte processual, traz no final de cada artigo a lei em que se baseia.

O SR. RUY BARBOSA—E' claro que o Supremo Tribunal Federal não podia organizar o seu regimento interno senão conformando-se a leis preexistentes; mas, a fórma ultima é elle quem a dá, do mesmo modo como nós, organizando o processo do Regimento interno desta Casa, nós teremos necessariamente de subordinar ás garantias de defesa e ás normas do processo existentes na Constituição e na legislação do paiz.

Essas observações que faço não são de critica ao parecer da Commissão, porque me parece que ella mesmo não se manifestou explicitamente sobre este ponto.

Portanto, a lei que se fizer poderá resalvar a competencia do Senado, quanto á organização do processo.

O SR. COELHO LISBOA—E assim se satisfará a disposição do art. 72, § 15, da Constituição, que determina que ninguem seja sentenciado senão na fórma da lei, citando-a em cada um dos seus artigos.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

Sr. Presidente, o aparte do meu honrado collega me leva a algumas reflexões que, espero, o Senado me permittirá fazel-as. Serei muito breve; procurarei restringir as considerações que sou obrigado a fazer.

Nos considerandos, nas conclusões do parecer da Commissão, se consigna, Sr. Presidente, um verdadeiro precedente quanto ao modo como era encarada no regimem antigo a questão de saber si a lei processual deve preceder ou não o processo crime.

A Commissão foi explicita em um ponto. Parece evidente, do que ella expõe nos seus considerandos, a these de que a lei processual deve preceder naturalmente o processo, ou melhor, que não ha processo sem lei processual anterior que o regule; e não havendo, portanto, lei processual para a hypothese, será impossivel começar-se o processo.

Entretanto, o exame dessas considerações suscita ao mesmo tempo a questão de saber si a lei processual deve preceder sómente o processo, ou si deve preceder tambem ao crime, para que ella seja applicada.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— A Commissão se occupou do processo.

O SR. RUY BARBOSA— A Commissão, portanto, Sr. Presidente, não se pronunciou sobre a segunda questão. Aliás a segunda questão se acha resolvida nos principios de direito geral e nos precedentes do Direito Americano. Quer ante os principios geraes de direito, quer ante os precedentes do Direito Americano, as leis de processos criminaes são retroactivas.

A nossa Constituição veda, é verdade, as leis retroactivas— é esta a fórmula constitucional— mas a formula da Constituição brazileira não é nossa: ella reproduz simplesmente a fórmula da Constituição Americana.

A Constituição Americana vedou igualmente aquillo que na nossa lingua se traduziria—leis retroactivas; e, todavia, a jurisprudencia americana tem entendido sempre assim esta disposição, apezar da sua feição e apparencia absolutas, de accôrdo com as restricções a ellas postas pelos principios universaes do Direito.

A Constituição declara no art. 72 que ninguem será sentenciado senão perante a autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada.

Poder-se-ha suppôr que a ultima clausula deste texto, isto é, as expressões *na fórma por ella regulada*, se referem ás leis de processo; quer dizer que, não existindo lei de processo no momento em que se perpretou o delicto, o delicto não seja processavel?

Penso que não.

Ambas as clausulas da Constituição se referem á mesma idéa; ambas ellas se referem á lei substantiva, á lei que estabelece a pena e por isso diz— *pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.*

O SR. COELHO LISBOA— A lei diz *na fórma della. Prescripta* era a expressão da Constituição imperial. Discuti este ponto na Commissão, mas apresentei-o como um sophisma, porque costumo firmar o meu conceito juridico de accôrdo com o historico da lei; e vejo que este artigo da Constituição da Republica corresponde ao da Constituição do Imperio, que dizia— *e na fórma prescripta por lei.*

O SR. RUY BARBOSA—Parece-me que não. A fórma aqui é a fórma pela qual a lei substantiva estabelece a punição do delicto,

Ambas as clausulas se referem á mesma lei penal.

A lei penal define o crime, estabelece a pena e fórma de sua applicação, isto é, ás condições em que a pena se applica, ás circumstancias que podem minorar-lhe ou aggravar-lhe, aos caracteres que definem o delicto, etc.

Tudo isto constitue a fórma pela qual a pena se applica. E quando nós, na linguagem legislativa, usamos da expressão *na fórma da lei*, quer dizer do modo como a lei dispõe. Não costumamos empregar a expressão *fórma da lei* como fórma de processo.

Não quero estender-me, Sr. Presidente, e vou terminar. Em todo caso, quero provar ao Senado que não ha espirito de sophisma nesta opinião, que é universal.

O SR. COELHO LISBOA—Peço perdão; quando fallei em sophisma foi para fazer ver que podiam argumentar deste modo, tanto que o illustre Senador por Matto Grosso disse que era esta a sua opinião.

O SR. RUY BARBOSA—Não estou dizendo isto como resposta ao honrado Senador, mas a muitos que não tenham conhecimento da materia juridica, poderá parecer a mesma cousa, e eu quero deixar varrida a minha testada.

Do que se tem escripto sobre o direito brazileiro, anterior á nossa Constituição, peço licença para citar as palavras de Ribas:

«As leis de processo civil e criminal applicam-se tanto aos processos pendentes como *aos factos anteriores a ellas*, mas que sob o seu imperio são trazidas a juizo.—Ribas, *Direito Civil*, 1º tomo, pag. 222.»

Este era o direito universalmente conhecido.

Poderia citar Gabba e todos os tratadistas que largamente desta materia se teem occupado; mas, para resumir tudo em uma só proposição de uma só autoridade, capaz de exprimir cabalmente a opinião geral, hoje dominante no direito, eu lerei ao Senado as palavras de Aubry et Rau, cuja obra é considerada em França como um dos dous ou tres grandes monumentos da litteratura juridica do seculo passado.

Aubry et Ran, v. I, p. 106. § 30.

«Leis de processo civil e criminal.—Estas leis se applicam ao processo e julgamento dos processos a que hajam dado logar ainda os factos anteriores á promulgação dellas. E' assim quanto ás leis do processo criminal, bem que se trate de feitos começados antes que ellas se tornassem obrigatorias.»

Pelo que toca ao direito americano, peço permissão para ler duas linhas ao Senado; são do tratado de Wade, sobre a retroactividade das leis; é uma obra classica entre os americanos.

Diz o autor:

«As mudanças na lei que interessarem aos processos pelos quaes se punam os crimes, teem effeito sobre os actos anteriores, sem violarem a prohibição constitucional das leis retroactivas.»

Estas palavras se referem a crimes e não a processo criminal.

Antes de Wade, todos os autores americanos que se occuparam do assumpto, até Story, todos elles, unanimemente, firmaram a mesma doutrina. E ainda ha pouco, na ultima edição publicada, em 1903, da obra de Cooley, assim se exprime este grande mestre da interpretação do direito constitucional nos Estados Unidos:

«Mas emquanto se trata de simples modo de processo, a parte não tem direito, nem em uma acção civil nem em uma acção criminal, em insistir que o seu feito seja julgado sob a lei em vigor quando se deu o acto que se investiga.

Os meios do direito devem ficar sempre sobre o criterio da legislatura e seria crear confusões interminaveis nas fórmas legaes, si todos os processos tivessem de ser dirigidos unicamente de accôrdo com as regras e julgados pelas autoridades existentes quando os factos se deram.

A legislatura pode abolir tribunaes e crear outros, póde prescrever inteiramente modos diversos de processos, comquanto, a meu modo de vêr, procedendo assim não possa legitimamente abolir estes meios com que a lei existente protege a pessoa do accusado.»

Aqui temos, como precedente, um aresto do Poder Legislativo, no regimen republicano.

E' a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, arts. 11 e 12, que manda explicar o novo processo aos crimes de contrabando, moeda falsa e outros, anteriormente commettidos.

Diz o art. 11:

Art. 11. Os processos pendentes pelos crimes de que trata a lei, em que ainda não houver culpa formada, serão remettidos ao substituto seccional para concluil-os na forma dos artigos antecedentes.

Art. 12. Os processos em que houver culpa formada, nos que não houverem sido ainda remettidos ao juiz, serão remettidas ao juiz de secção, para as deligencias de julgamento, e aquelles em que houver sentença de juiz, pendente de appellação, seguirão os termos ulteriores desta; mas, si o Tribunal Federal mandar proceder a novo julga-

mento, este terá logar na conformidade desta lei.»

O Sr. Coelho Lisboa— Mas processos iniciados...

O Sr. Ruy Barbosa— Os jurisconsultos que conheço não fazem distincção e me parece que não podem fazer; a questão é saber si a lei é ou não retroactiva, porque, tanto é retroactiva uma lei que manda applicar ao processo já pendente disposições que alteram a fórma do processo vigente, quando um acto na pratica, como aquella que submette um acto a processo, ainda não existente, quando elle se deu.

No caso actual nem ha comparação absolutamente. A gravidade é extrema; é muito maior.

Quando esses individuos commetteram o crime de contrabando e de moeda falsa a que essa lei se refere, elles tinham direito á garantia do jury. Esse direito subsistia no momento em que essa lei se promulgou e essa lei mandou transferir o julgamento para o juiz singular, privando-os assim da garantia e do direito de julgamento pelo jury.

O Sr. Coelho Lisboa—Parece qxe o legislador quiz evitar que se fizesse uma lei para punir certos e determinados delictos.

O Sr. Ruy Barbosa—Subscrevo sem reservas o pensamento do honrado Senador. A lei não permitte que se faça punir um delicto ainda não considerado tal, no tempo que ella se promulgou.

As fórmas de processo, salvo em limites excepcionaes, são sujeitas á retroactividade.

A lei de que se trata nesta parte, parece-me que exorbitou e si ella houvesse de ser julgada pelo criterio dos jurisconsultos americanos, seria considerada inconstitucional. (*Apoiados.*)

Foi essa a opinião que aqui sustentei, mas inconstitucional, não porque ella sujeitasse a sua acção factos anteriores, mas porque ella na nova organização do processo destruia a garantia já pertencente ao accusado.

Quando os jurisconsultos estabelecem os principios da retroactividade das leis em um processo criminal, fazem sempre essa reserva e ainda ha pouco as li no trecho de Cooley, por mim aqui citados.

Toda a vez que um novo processo corta ou destróe garantias anteriores, elle não se póde applicar; mas si a lei se limita a organizar o processo, mantidos os direitos constitucionaes do accusado...

O Sr. Oliveira Figueiredo — *Ordinaria lili.*

O Sr. Ruy Barbosa —... si é simplesmente *ordinaria lili*, essa lei se refere aos factos anteriores.

Imaginemos um caso. O legislador chega á convicção de que é necessario punir como criminosp uma falta até então não sujeita a pena. A essa falta, mediante a lei nova, imprime o estygma do facto criminoso.

Naturalmente entre a decretação da lei que caracteriza o delicto e a promulgação da lei que dá forma ao processo, o tempo decorre e se nesse meio tempo acaso se pratica o crime que a lei de que se trata veio exactamente punir, ficará esse crime irresponsavel pela simples circumstancia, accidental, de não estar ainda organisado o processo, quando a organização do processo não interessa absolutamente as garantias da defeza? Não póde ser.

Esta lei *ordinaria lili*, como bem diz o meu honrado collega do Estado do Rio de Janeiro, tem applicação retroactiva porque ella não interessa as garantias da defesa, nem diminue os direitos do accusado.

Mas, Sr. Presidente, quero terminar.

Como quer que seja, ainda quando a Commissão acceitasse ou aceito a opinião que nesse ponto combati, nem por isso deixo de estar satisfeito com o seu parecer.

Elle satisfaz plenamente na essencia aos fins da minha indicação.

Não esteve nem está no meu espirito ou no meu intuito, o pensamento de perseguir ou de vexar, individualmente, a ninguem.

A minha preoccupação unica era que o Poder Legislativo ou que o Senado, juiz neste assumpto, reconhecesse a irregularidade do acto commettido, para obstar a sua reproducção, e que se preenchesse, quanto antes, uma lacuna tão consideravel da nossa organização, isto é, a que até agora deixa sem fórma de processo a responsabilidade do mais alto magistrado da Republica.

Quanto á outra parte, sobre que fiz alguma reserva, do parecer da Commissão, ou concluirei do mesmo modo. Ainda que o Poder Legislativo considere a organização do processo, em toda a sua extensão, como objecto da acção legislativa, recusando ao Senado o direito de traçal-a no seu regimento interno, não quebrarei lanças para sustentar a minha opinião; melhor será mesmo que deste modo proceda o corpo legislativo. Assim não se dirá que o Senado, na pressa de exercer para um caso occurrente a sua attribuição, se apoderou de funcções que lhe não pertencem. A responsabilidade da lei que se fizer tocará em commum ás duas Camaras do Congresso; e os resultados a que chegamos, ficarão assim com a alta sanccão do concurso geral do Poder Legislativo.

Terminando, portanto, Sr. Presidente, só me resta agradecer á honrada Commissão de Justiça e Legislação o concurso patriotico do seu esforço e do seu trabalho, para a solução de um assumpto tão importante aos creditos do Senado e aos interesses da justiça deste paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, em homenagem ao honrado Senador pela Bahia e ao Senado que o ouviu, como mais uma prova de acatamento aos talentos de S. Ex., não posso deixar de explicar uma parte divergente entre nós, demonstrando os fundamentos do parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

A questão está limitada ao seguinte: — a retroactividade, ou não, das leis do processo.

A retroactividade das leis do processo surge somente quando duas leis concorrentes podem ser applicadas a um determinado crime: ou a lei que vigorava ao tempo em que aquelle foi commettido, ou a lei posterior.

Ahi, com effeito, a opinião corrente dos jurisconsultos é no sentido de que a lei nova deve, na parte organisadora do processo, ser applicada. Mas o que a Commissão quiz dizer, o que ella procurou demonstrar foi que, não existindo lei alguma de processo, não podia ter logar o processo.

Segundo os constitucionalistas norte-americanos, o processo pode ser determinado, regulado na occasião em que vae ser exercida a acção judiciaria...

O Sr. Ruy Barbosa — Perfeitamente.

O Sr. Oliveira Figueiredo—... dos tribunaes competentes.

Parece-me que esta opinião não pode vingar em face do texto preciso da Constituição Federal, citado pela Commissão, no art. 72 § 15.

O Sr. Coelho Lisboa — Apoiado; entre nós seria inconstitucional.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Nesse texto a lei exige «formula anterior».

O Sr. Ruy Barboza — Formula não.

O Sr. Oliveira Figueiredo — «Na forma reguladas».

O Sr. Ruy Barbosa — Sim.

O Sr. Oliveira Figueiredo — «Formula anterior» digo eu — e insisto em dizer, porque essa disposição da Constituição Federal é a mesmissima da Constituição do Imperio; e, interpretando o art. 179 § 11 dessa ultima Constituição, a lei n. 105 de 12 de maio, de 1840 declarou ser preciso «principios e formulas anteriormente estabelecidas.»

O Sr. Ruy Barbosa—V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Oliveira Figueiredo—Pois não.

O Sr. Ruy Barbosa—Esta lei de 1840, a que V. Ex. se refere, é lei suspeita. Foi uma lei de reacção; o seu fim nesta como em outras restricções foi destruir nas mãos das assembléas provinciaes uma das suas mais importantes attribuições.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Apezar de suspeita, fez parte da legislação do Imperio e foi acatada como disposição que devia regular o modo de proceder nas assembléas provinciaes. Eminentes jurisconsultos, cujos nomes a Commissão citou, taes como Euzebio de Queiroz, Paraná, Olinda e Maranguape, consultados, manifestaram terminantemente a sua opinião firmada não já na lei de 12 de maio de 1840, que V. Ex. considera suspeita, mas tambem no art. 149, § 11, da Constituição do Imperio, isto é, que nenhum processo pode se estabelecer sem lei anterior que o regule.

Todos esses eminentes jurisconsultos acceitaram o precedente da Constituição, isto é, para estabelecer-se processo é preciso que haja uma lei que o regule.

O Sr. Ruy Barbosa—Estou de accordo, só não estarei de accordo quando se exigir que o processo exista ao tempo em que se commetteu o crime.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Mas a Constituição não diz isto. Pessoalmente, Sr. Presidente, a opinião embora vencida na Commissão, penso que nada é mais contrario á boa razão juridica do que um tribunal, que tem incontestavelmente funcção politica, determinar uma lei do processo de responsabilidade posterior ao delicto.

Esse tribunal poderá architectar uma lei muitissimo exequivel; mas tambem poderá perfeitamente ser levado pelo interesse politico, pelo interesse de occasião, pela paixão do momento em que o direito de defesa seja prejudicado.

O Sr. Metello—Esta opinião não vingou no seio da Commissão, e vem dahi a restricção do meu voto.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Já o declarei. Este meu modo de pensar funda-se na boa razão, segundo me dita a consciencia. E' possivel que esta opinião, este modo de ver nenhum valor encerrem, pois que sou um leigo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado. A de V. Ex. é uma das opiniões de mais peso nesta Casa.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Oliveira Figueiredo—O que o parecer da Commissão diz, Sr. Presidente, é que não póde existir processo sem lei anterior que o regule.

O Sr. Ruy Barbosa—De accôrdo.

O Sr. Oliveira Figueiredo—A Commissão quiz chegar a este resultado: não achar rasoavel, admissivel entre nós em vista da disposição do § 15 do art. 72 da Constituição Republicana e do § 11 do art. 149 da Constituição do Imperio, que aquelle copiou, que se faça uma lei de processo, concurrentemente com o proprio processo.

O Sr. Ruy Barbosa—Já declarei a V. Ex. que não faço questão disso, porque a minha consciencia juridica apoia-se sómente no direito americano, que supponho ter algum valor.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Respeito muito a opinião de V. Ex., mas, tendo sido a minha opinião vencida no seio da Commissão, corria-me o dever de declarar a V. Ex. e ao Senado o texto da lei que me havia inspirado.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. sabe que, nos Estados Unidos, quando foi julgado o primeiro *empeachement*, não havia lei nenhuma, nem disposição no regimento interno das casas do Congresso relativa ao processo; ellas foram feitas na occasião.

O Sr. Oliveira Figueiredo — As maiores autoridades sustentam isto.

E pergunto: uma lei de tamanha magnitude, feita de occasião, respeitará os direitos de defesa?

Por onde havemos de aferir que uma lei, em taes casos, respeitará o direito de defesa?

Sr. Presidente, já disse o bastante para justificar o parecer da Commissão e, porque não quero perturbar a marcha das votações, dou por concluida a minha tarefa, deixando a tribuna. (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1906

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

Vem á mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Onde convier:

O Governo abrirá concurrencia publica no 1º trimestre do anno vindouro para o invento de um systema de pennas de agua, destinado a regularizar e conferir a quantidade das aguas distribuidas aos predios do Districto Federal e do qual systema se infira vantagens sobre os apparelhos congeneres em uso, não só quanto á segurança de funccionamento regulador e conferenciador, facilidade de inspecção, reparação *in situ*, difficuldade de fraude como tambem de modicidade de preço.

O invento preferido será logo adoptado nos predios desta Capital por conta dos proprietarios e por preço estipulado pelo Governo.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) —Sr. Presidente, por ter havido demora na discussão da primeira parte da ordem do dia, peço a retirada desta minha emenda, que acaba de ser lida, afim de se proceder immediatamente á votação da proposição.

O Sr. Presidente—Não ha necessidade de consultar o Senado sobre o requerimento de V. Ex., visto que a emenda não foi ainda apoiada.

O Sr. Pires Ferreira—Eu desejava que a emenda constasse dos *Annaes*.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e remettida á Commissão de Redacção para, incorporando-a com as já approvadas, redigil-as de accordo com o vencido.

O Sr. Manuel Barata (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não tendo soffrido alteração nesta Casa a proposição que acaba de ser approvada e sendo hoje o ultimo dia de sessão, e já estando prompta a redacção destas e das demais proposições relativas á fixação da despeza, á meza e em nome da Commissão de Redacção, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja immediatamente discutida a mesma redacção.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Manuel Barata.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)— Sr. Presidente, na ordem do dia de hoje, constante de muitas votações, encontram-se

proposições em 2ª discussão e proposições em 3ª discussão. Parece-me que as proposições em em 2ª discussão não poderão mais este anno passar para a 3ª. Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na preferencia para as votações e discussões das proposições em 3º turno.

O SR. COELHO LISBOA—Muito bem.

O SR. FELICIANO PENNA—Que sejam discutidas e votadas de preferencia as proposições, que se acham em 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. A. Azeredo.

E' lido, posto em discussão e sem debate é approvado o seguinte

PARECER

N. 301 — 1905

Redacção final das proposições da Camara dos Deputados, ns. 91, 117, 178, 183, 184 e 189, de 1905, fixando a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1906 e dando outras providencias, de accôrdo com as emendas do Senado acceitas pela outra Camarra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1906, é fixada na quantia de 48.311:512$347, ouro, e 286.348:218$321, papel, distribuida pelos respectivos ministerios, na fórma abaixo indicada:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8:900$, ouro, e 29.135:077$197, papel.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	567:000$000
6. Secretaria do Senado	.....	343:132$118
7. Subsidio dos Deputados	.....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada: No—Pessoal — 34:115$, sendo: 21:115$ para pagamento de gratificações addicionaes de 20 % ao director, a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a dous officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800$ para augmento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude da resolução de 17 de dezembro de 1904; e 7:200$ para pagamento de um official dispensado do serviço por acto de 9 de agosto de 1905. No — Material — de 10:000$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobilias e reparos nas dependencias da Camara	.....	530:933$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	132:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	361:953$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica—Augmentada de 1:200$ para a gratificação mensal de 100$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica	.....	20:800$000
12. Justiça Federal	.....	880:704$118
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 2:400$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretores urbanos	.....	406:921$039

	Ouro	Papel
14. Ajudas de custo a magistrados.....	.....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada da quantia de 4.431:000$566, sendo: Força policial, 4.106:081$500 no pessoal effectivo; 291:919$410 no material, inclusive as quantias de 20:000$ na consignação — Concertos de armamento, etc. — e de 60:000$ para engajamento de voluntarios; 6:671$408 para officiaes reformados; 4:037$800 para praças reformadas e 23:250$388 para officiaes e praças que se reformarem, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, e de 3:000$ na sub-consignação — Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção.....	.....	6.055:190$518
16. Casa de Correcção — Augmentada de 1:032$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de janeiro de 1905 a um mestre da officina de canteiro.....	.....	252:166$043
17. Guarda Nacional.....	.....	29:000$000
18. Junta Commercial — Reduzida a 1:500$ a sub-consignação — Acquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834$ a de — impressão, publicação, despezas miudas e eventuaes; e incluida a quantia de 3:000$, sendo: 3:000$ para acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600$ para gratificação de auxiliar de escripta da mesma junta.....	.....	44:940$110
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000$, para acquisição de estantes de ferro. Redigida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes termos: — Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.	.....	159:090$118
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000$ na consignação — Pessoal de nomeação do director —; e de 10:000$, sendo: 5:000$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc —; e 5:000$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados.....	.....	1.023:040$998
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720$, sendo 6:000$ para augmento da consignação — Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000$ para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná e 720$ para um remador, com a diaria de 2$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral —, na consignação — Material — da Repartição Central, a importancia de 600$ para aluguel da casa do porteiro.....	.....	6.074:520$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 000$ para pagamento dos vencimentos do bacharel		

	Ouro	Papel
Eugenio Manuel Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo.....	.....	292:340$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	308:100$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Diminuida de 2:400$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. Augmentada de 7:400$, sendo 1:000$ na sub-consignação — Objectos de expediente, livros, etc.; 2:000$ na de — Limpeza e reparos de apparelhos, etc.; 4:400$ para gratificações, sendo 1:200$ para o encarregado do herbario e 3:200$ para o substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Destinada da consignação — Material — a quantia de 3:000$ para gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos da reproducção, por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.....	.....	647:032$230
25. Faculdade de Medicina da Bahia.....	.....	605:115$500
26. Escola Polytechnica.....	.....	504:550$118
27. Escola de Minas.....	.....	255:800$000
28. Gymnasio Nacional.....	.....	548:408$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	8:900$000	128:052$230
30. Instituto Nacional de Musica—Augmentada de 3:000$ na sub-consignação—Acquisição de instrumentos, reparos, etc., para acquisição de pianos.....	.....	187:134$287
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	235:338$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	.....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 2:000$ na consignação — Auxiliares de catalogação.....	.....	210:012$118
34. Museu Nacional.....	.....	152:073$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	179:060$000
36. Soccorros publicos—Augmentada de 35:000$, sendo: 12:000$ para augmento do auxilio ao Dispensario de S. Vicente de Paulo. A subvenção só será mantida emquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisem, sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam;—6:000$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia.....	.....	185:000$000
37. Obras — Diminuida de 500:000$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000$, sendo:		
1.000:000$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desapropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de		

	Ouro	Papel
maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras; 200:000$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife; 120:000$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal; 1.000:000$ para as obras dos quarteis e centros policiaes, no Districto Federal; 150:000$ para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro; 150:000$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal; 50:000$ para os reparos do proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro; 30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio.....	.....	3.050:352$118
38. Corpo de bombeiros—Augmentada de 40:000$ para substituição do casco da bomba fluctuante.....	.....	884:310$550
39. Magistrados em disponibilidade.....	.....	372:000$000
40. Eleições federaes.....	.....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas.....	.....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre.....	.....	937:800$000
43. Eventuaes—Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.	.....	100:000$000

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

I—A despender a importancia de 20:000$, sendo:

10:000$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional:

a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado *Hygiene alimentar*, do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição; fazendo para isso a necessaria operação de credito;

b) 3.000 exemplares do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição;

c) 3.000 exemplares da obra do A. Sergipe — *A nova luz sobre o passado*, pertencendo á União a metade da edição, abrindo para isso o credito necessario.

III. A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

IV. A despender a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.

Art. 4.º O Estado auxiliará com a quantia de 15:000$ a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.310:061$306, em ouro, e 2.256:000$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluida a gratificação de que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905.....	.....	253:200$000
b) Material, incluida a importancia, no cambio de 20 d. por 1$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	9:161$306	68:800$000

2ª

Empregados em disponibilidade.....	.....	50:000$000

3ª

Extraordinarias no interior — Elevada de 1.124:000$, sendo: 1.000:000$000 para occorrer ás despezas provenientes da reunião do Congresso Pan-Americano; 100:000$ para obras e reparo do Palacio e installação do archivo e 24:000$000 para despezas de representação do ministerio, á razão de 2:000$ por mez.....	.....	1.184:000$000

4ª

Commissões de limites.....	.....	700:000$000

5ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação destinada á representação do ministro.....	39:500$000
Consul geral em Hamburgo.....	12:000$000
Chanceller em Hamburgo.....	4:000$000
Vice-consul em Bremen.....	4:000$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500$000
Consul geral em Buenos-Aires.....	12:000$000
Vice-consul em Rosario.....	4:000$000
Vice-consul em Posadas.....	4:000$000

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ a dotação do ministro.....	29:500$000
Consul geral em Trieste.....	10:000$000

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação.....	27:500$000
Consul geral em Antuerpia.....	12:000$000
Consul geral em Rotterdam.....	8:000$000

	Ouro	Papel
Bolivia		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Villa-Bella	8:000$000	
Expediente do Consulado	500$000	
Canadá		
Consul em Montréal	4:000$000	
Chile		
Pessoal e material da legação, augmentada de 6:000$ para um secretario	30:500$000	
Consul em Valparaizo	10:000$000	
Colombia		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Estados Unidos da America		
Pessoal e material da embaixada — augmentada de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario e de 1:500$ o custeio do expediente	75:000$000	
Consul geral em Nova-York	12:000$000	
Chanceller em Nova-York	4:000$000	
Equador		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
França		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	46:000$000	
Consul geral no Havre	10:000$000	
Consul geral em Pariz	8:000$000	
Consul geral em Marselha	8:000$000	
Consul geral em Bordéos	8:000$000	
Consul geral em Cayena	8:000$000	
Expediente do consulado em Cayena	500$000	
Gran-Bretanha		
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	46:500$000	
Consul geral em Liverpool	12:000$000	
Chanceller em Liverpool	4:000$000	
Consul em Londres	8:000$000	
Consul em Cardiff	8:000$000	
Consul em Southampton	8:000$000	
Consul em Georgetown	8:000$000	
Hespanha		
Pessoal e material da legação	32:500$000	
Consulul geral em Barcelona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	

	Ouro	Papel
Italia		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação para a representação do ministro	30:500$000	
Consul geral em Genova	12:000$000	
Chanceller em Genova	4:000$000	
Consul em Napoles	8:000$000	
Japão		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Consul em Yokohama	8:000$000	
Mexico		
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Ord.	6:000$000	
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — gral.	4:000$000	
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — rep.	8:000$000	
Um 1º Secretario — ord.	3:000$000	
Um 1º Secretario — gral.	3:000$000	
Aluguel da casa para a legação	2:000$000	
Expediente	500$000	
	29:500$000	
Paraguay		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Assumpção	10:000$000	
Perú		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	10:000$000	
Portugal		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a verba da representação do ministro	40:000$000	
Consul geral em Lisboa	12:000$000	
Chanceller em Lisboa	4:000$000	
Consul no Porto	8:000$000	
Russia		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Genebra	10:000$000	
Uruguay		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ para a representação do ministro	39:500$000	
Consul geral em Montevidéo	12:000$000	
Consul em Salto	8:000$000	

Venezuela

Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ para a representação do ministro..... 23:500$000

6ª

Ajudas de custo..... 150:000$000

7ª

Extraordinarias no exterior..... 100:000$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio dos Negocios da Marinha as sommas de 667:108$130, ouro, e 31.664:341$092 papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	.....	208:667$000
2. Conselho Naval.....	.....	46:140$000
3. Quartel General.....	.....	99:231$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	26:040$000
5. Contadoria.....	.....	237:532$500
6. Commissariado Geral.....	.....	43:760$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:075$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na fórma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901.....	.....	28:150$0000
8. Corpo de armada, etc.....	.....	3.099:840$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 600$, sendo elevada a 2:400$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.....	.....	2.770:180$250
10. Corpo de Infantaria de Marinha.....	.....	444:775$784
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco.....	.....	3.853:704$668
12. Capitanias dos Portos — Augmentada de 27:290$, sendo: de 11:330$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540$ a 1:245$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480$ a 1:100$; de 960$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e de 15:000$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona esta mesma capitania.....	.....	449:824$000
13. Balizamento de portos.....	.....	50:000$000
14. Força naval.....	.....	4.451:324$146
15. Hospitaes.....	.....	374:415$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000$, sendo: de 30:000$ para acquisição de apparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Manáos, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; de 100:000$ para os trabalhos de montagem dos pharóes já adquiridos; de 30:000$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuquinho, no Estado do Rio Grande do Sul; e de 50:000$ para		

		Ouro	Papel
	acquisição e montagem de pharóes no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro...	.....	802:780$000
17.	Escola Naval.....	.....	387:200$000
18.	Classes inactivas.....	.....	000:500$704
19.	Armamento e equipamento.....	.....	250:000$000
20.	Munições de bocca.....	.....	8.070:280$450
21.	Munições navaes.....	.....	1.400:000$000
22.	Material de construcção naval — Augmentada de 200:000$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes.....	.....	1.000:000$000
23.	Obras—Augmentada de 50:000$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia.....	.....	480:000$000
24.	Combustivel.....	.....	1.001:502$200
25.	Fretes, etc., etc.....	.....	270:000$000
26.	Eventuaes.....	.....	210:150$000
27.	Commissões em paiz estrangeiro.....	607:108$130	$

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.290, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construcção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, comtanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para acquisição do material não incluido nos contractos.

§ 2.º Firmar contractos para construcção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, far-se-ha acquisição dos terrenos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo-se o credito necessario, de accordo com o disposto no Orçamento da Fazenda, para tal fim.

§ 3.º Despender até a quantia de 700:000$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo essas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os apparelhos imprescindiveis, não excedendo a despeza de 35:000$; assim como a despender a quantia de 20:000$ com acquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, illuminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharóes, até a concurrencia de 24:000$ annuaes de despeza.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na Ilha da Babitonga, na entrada da barra do Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despender até 50:000$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000$ para a reconstrucção do edificio onde funcciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

§ 16. Despender até a quantia de 50:000$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizes Marinheiros, em Cabedello, no Estado da Parahyba.

§ 17. Arrendar ou vender á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do Extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier ao interesse publico, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 8.º Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, com especial menção.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$, ouro e 48.267:452$470, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração geral	.....	197:915$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores: Diga-se: dous marechaes effectivos e augmenta-se um general de brigada	.....	143:800$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	.....	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra	.....	287:316$000
5. Instrucção militar (Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905)	.....	952:814$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas	.....	1.235:972$414
7. Fabricas e laboratorios	.....	359:871$300
8. Serviço de saude	.....	329:340$000
9. Soldos e gratificações—Reduzida: de 40:000$ nas 8:640$ para menos 1 marechal effectivo e 1 tenente-coronel e mais 1 general de brigada; e augmentada de 13:140$ para attender-se a mais 100 praças alumnos	.....	14.321:897$000
10. Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que serviram nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul. Augmentada de 53:015$ para menos 1 marechal effectivo e 3 tenentes-coronels e mais 1 major, 7 capitães e 100 alumnos das escolas militares	.....	15.364:053$000
11. Classes inactivas—Diminuida de 42:777$000 pelo fallecimento de officiaes reformados	.....	2.180:202$336
12. Ajudas de custo	.....	200:000$000

13. Colonias militares.....	.....	125:800$000
14. Obras militares—No Material—accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó»; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; depois das palavras—obras nos Estados—o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada: de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. De 200:000$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, 300:000$000; de 10:000$000; para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara; de 50:000$ para completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres, dotação que fica elevada a 100:000$; de 50:000$ para concertos no quartel da Palma na capital da Bahia; de 30:000$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá; de 23:300$ para construcção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento e de uma casa para habitação do porteiro e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento. Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras—Escola Militar—.....	.....	3.493:300$000
15. Material—Augmentado: de 50:000$ na consignação n. 20—Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito—destinada esta quantia para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Sayean; de 15:000$ na sub-rubrica—Escola Militar do Brazil—para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino, de que trata o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905; de 150:000$ á consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil; de 21:500$ para fardamento a praças alumnos das escolas militares.....	.....	8.274:595$000
16. Commissão em paiz estrangeiro.....	100:000$000	.....

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16ª do art. 1º;

c) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem ellas todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

d) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

e) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 11. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo do Lorena á Bomfim, até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 12. O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do predio municipal Praça do Mercado, para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo predio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 13. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1023, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.230:493$752, ouro, e 78.020:463$720, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª *Secretaria de Estado* —	.....	315:020$000
2.ª *Directoria Geral de Estatistica* — Augmentada de 140:000$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000$, para seguro do predio, e 120:000$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e material.....	.....	202:502$500
3.ª *Correios* — Augmentada de 405:702$848, papel, e 35:000$, ouro, sendo: 180:000$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905; 215:902$848, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte, destinada a quantia de 169:020$348, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto; 2:000$		

	Ouro	Papel
na sub-consignação—Para telegrammas exteriores—da consignação — Material — ; e 1:800$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná; 20:000$, ouro, na consignação — Material — a sub-consignação — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accôrdo com os arts. 20 e 21, do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896; e 15:000$, ouro, para representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na consignação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas, etc.— da seguinte fórma: Gratificações aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante, aos claviculario, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo; aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes da Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação— Material — redigida assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.— Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de oito praticantes, 4:400$, oito praticantes, 14:400$; em vez de nove carteiros, 6:200$, nove carteiros, 16:200$, e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$. Na consignação—Pessoal— da Administração dos Correios do Piauhy, accrescentado, por ter havido omissão na tabella: tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe, 700$000.....	193:000$000	12.372:999$148
4.ª Telegraphos — Augmentada de 350:100$, sendo: 50:000$ no—Material— da Administração Central (1ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central; 3:000$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904; e para melhoria da classificação das antigas no — Material — das linhas e estações, 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho em Campos,		

Ouro Papel

Estado do Rio de Janeiro, o adaptal-o no Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim; 2:100$ para elevar dessa quantia,no—Material da 3ª divisão, a sub-consignação—Gratificações extraordinarias,comprehendidas, etc,—que fica assim redigida—Gratificações extraordinarias,comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo—, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Itaqui e Santa Maria (no Rio Grande do Sul ; 750:000$ na consignação — Construcções e reconstrucções—sendo: 10:000$ para a construcção da linha do Paranaguá ao pharol do Conchas, no Estado do Paraná; 400:000$ para a reforma da rêde telephonica e telegraphica da Capital Federal ; e 340:000$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias,preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por elles concedidas, sendo, nas construcções a fazer, comprehendidas as seguintes :

a) do Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento do Sapucahy e S. José do Paraizo ;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo,em S.Paulo, e Jacarézinho, no Paraná ;

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo do Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni ; da cidade de Entre Rios á do Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes ;

d) prolongamento das linhas: de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre ; e de S. João d' El-Roy a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaranesia e Guaxupé em Minas Geraes; de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito; do Salgueiro a Ouricury e do Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco ; de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piauhy ;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia ;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acces-

	Ouro	Papel
tando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postos telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú ;		
h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia ;		
i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca e desta cidade a Mundahú, no Estado do Ceará ;		
j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo ;		
k) de Aquidauana a Sant'Anna do Paranahyba, no Estado de Matto Grosso ;		
l) do Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro ;		
m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista ; de Curityba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesaba, no Estado do Paraná ;		
n) da cidade de Iguatú á villa do Tauhá, passando por Saboeiro e Assaré, no Estado do Ceará ;		
o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte ;		
p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão ; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão ;		
q) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.	361:134$454	9.307:497$000
5.º *Auxilios á Agricultura* — Augmentada de 660.000$, papel, e 500$, ouro, assim distribuidos :		
a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras texteis, nacionaes e acclimadas. Destinada desta verba a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações:		
I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.		
II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.		
III Para cumprimento destas disposições o Governo		

	Ouro	Papel

fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no goso do citado auxilio.. 150:000$000.

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro, 200:000$000.

O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz.

c) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000$000.

d) auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.135, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000$000.

e) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas, 50:000$000.

f) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda..... 100:000$000.

g) augmento de 30:000$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas—, inclusive a publicação da *Brazilian*

	Ouro	Papel
Engineering and Mining Review, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.		
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	1:315$000	810:040$000
6.º *Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos* Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação « material » 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$, para o transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados.....	.....	244:755$700
7.º *Subvenção ás Companhias de Navegação*.....	.....	2.770:061$692
8.º *Garantias de juros*.....	2.804:004$298	1.290:280$820
9.º *Estradas de ferro federaes*:		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Reduzida de 1:200$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida: — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação do material rodante e depositos e acquisição do material rodante —, e elevada a somma de 1.950:000$ a 2.500:000$000. Reduzida na mesma rubrica a 4ª divisão a consignação — Combustivel, lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000$ a 3.800:000$000.....	.....	33.363:136$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material).....	.....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material).....	.....	2.128:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.		
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903).....	.....	100:000$000
10.º *Obras federaes nos Estados* — Augmentada de 1,730:000$, sendo: 150:000$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de caes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903; 30:000$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal; 200:000$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy; 1.200:000$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000$ para obstrucção do canal entre a ponte do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do		

		Ouro	Papel
Paraná; 100:000$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro do Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras: inclusive conservação da ponte do Sanhoá; reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul—Pessoal e material — 500:000$000. Redigida assim a rubrica — Açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo:			
Engenheiro-chefe.....	14:400$		
Engenheiros-ajudantes (2).....	14:400$		
Secretario pagador.....	4:800$		
Almoxarife.....	3:600$		
	37:200$		
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes.....	232:400$		
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material	245:400$		
	515:000$	.....	5.051:752$500
11.ª *Obras Publicas na Capital Federal*.			
Inspecção Geral:			
I. Augmentada de 8:365$, sendo: 2:000$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escriptorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365$, com diaria de 4$; 2:000$, na consignação—Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão. Conservação e custeio da rêde de distribuição — 4:000$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação — Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço 2.742:660$000.			
II. Installação na Capital da Republica do pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000$, 700:000$000.....		.....	3.442:660$000
12.ª *Esgoto da Capital Federal* — Diminuida de 81:102$595 a consignação — Taxas de esgoto dos predios e cortiços.....		.....	4.981:867$405
13.ª *Illuminação Publica na Capital Federal* — Augmentada de 1:200$, no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566$338 papel, e de 279:566$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de illuminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.....		$10:840$000	909:055$000
14.ª *Fiscalização*—Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxi-*			

		Ouro	Papel
liaire des Chemins de Fer au Brésil, incluido na tabella o seguinte:			
1 engenheiro-chefe.....	24:000$000		
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:050$000		
4 engenheiros-fiscaes.....	43:300$000		
2 conductores.....	10:120$000		
3 escripturarios.....	10:950$000		
1 continuo.....	1:200$000		
Despezas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente.....	4:780$000		
	110:000$000		
Augmentada de 2:400$, assim rectificada: em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal, 3:600$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$. Augmentada de 13:725$ a consignação—Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas — na rêde da viação ferrea arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$. Augmentada de 24:950$ a consignação destinada á fiscalização das obras de melhoramento do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida:			
Vencimentos do engenheiro-fiscal.....	18:000$000		
Idem do engenheiro-ajudante.....	9:000$000		
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal.....	10.000$000		
	37:000$000	3:600$000	781:485$000
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação — Material — a sub-consignação para acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transporte de material e o necessario ao serviço em geral.....		.....	98:600$000
16.ª *Repartições e logares extinctos* — Elevada de 7:200$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção reintegrado, em serviço na Secretaria do Estado. Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica «Directoria Geral de Estatistica» por ter fallecido um chefe de secção.....		.....	42:360$000
17.ª *Eventuaes*.....		.....	150:000$000

Art. 15. E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A despender:

a) 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional;

b) até 60:000$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios pro-

porcionaes á importancia das culturas, o 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na ilação, unicamente casulos de producção nacional;

c) até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão;

d) até 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos Indios por meio de subvenções e fornecimento de material;

e) até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

f) até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual*;

g) a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sapetiba, Itajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei:

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

b) com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

d) com o governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte do Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

e) com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes *colis postaux* entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas additionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington;

c) gratuidade do transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para coibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás companhias de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Bagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

X. A conceder até 100:000$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos:

a) para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas;

b) para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1ª, as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 8 %;

2ª, o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartido por quatro rodas;

3ª, a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

4ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas as necessarias medições e provas de resistencia, obtido previamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aereas ou subterraneas, fios, barreiras, postos, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

5ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção de soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

6ª, os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.

XII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.120, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, tendo Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor P. M. Drummond o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feeding* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 804, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.319, de 13 de outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.

XXI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, com tanto que não excedam das do de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar traduzil-a, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnizando, porém, o autor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª—Auxilios á agricultura, lettra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o subarbio da Capital do Estado de S. Paulo servido pelo tramway paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil ao subarbio da Capital Federal servido pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 16. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:666$992, papel, poderá ser reduzida a 1.400:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto deverá ser consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmando-se ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata;
9ª, linha Corumbá;
10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
11ª, linha do Alto Paraná;
12ª, linha do Uruguay;
13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:000$000, outro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accordo entre o Governo e a empreza.

§) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota do Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

§) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das formas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

§) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam ao Brazil pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

§) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

§) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 17. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (accrescendo á autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000$), XII (reduzido a 45:000$ o credito), XIII, XIV, XVI (estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana; e incluidos: os prolongamentos: 1º, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá; 2º, até a cidade de Diamantina o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, facultando-se a ligação das duas grandes vias, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brazil pela forma que for mais conveniente; a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações; da linha de Gonçalves Ferreira (em ponto mais conveniente) a Bello Horizonte; o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito e o de Bagé, no Rio Grande do Sul; o ramal de Carnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia; a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias; o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que do Estado Minoiro partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, concessão) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Paraiba á do Prata, podendo abrir os creditos necessarios), XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, (accrescentado á lettra—c—*in fine* deste numero; bem como os estudos que forem necessa-

rios em outros portos), XLII (accrescentando, depois da palavra — propaganda — as seguintes: productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000$, alem de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as dos arts. 21 e 22, da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) do art. 14 da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 18. Na execução do serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 19. A's emprezas de electricidade, geradas por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 20. Os agentes do correio de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e subadministrações.

Art. 21. E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 22. O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 23. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.220, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 24. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official* pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Art. 25 O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.076:340$069 e, em papel, 95.741:082$033.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	18.550:448$980	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880$060	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.....	929:284$000	8.339:520$000
4. Idem da divida interna.....	.....	25.736:084$000
5. Pensionistas.....	.....	6.839:904$512
6. Aposentados.....	.....	2.732:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	.....	1.195:170$060
8. Tribunal de Contas.....	.....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	.....	459:200$000
10. Caixa de Amortização—Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$		

		Ouro	Papel
	os vencimentos do funccionarios desta repartição; de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco emolumentos a razão de 4:200$ a cada um.....	100:000$000	327:405$000
11:	Casa da Moeda — Augmentada de 1:000$ para quebras ao thesoureiro.....	.....	810:055$000
12:	Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	1.913:080$000
13:	Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	137:400$000
14:	Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	.....	73:840$000
15:	Delegacia do Thesouro em Londres.....	30:000$000	
16:	Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:020$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia em Sergipe.....	.....	2.143:230$022
17:	Alfandegas — Augmentada: de 12:600$ para augmento da gratificação, que fica elevada a 150$ para cada um, de 30 serventes da sala do expediente e do archivo da Alfandega da Capital Federal; 1.252:900$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias:		

7	Ajudantes de fieis	a 4$	em 300 dias		8:400$
6	Conferentes de 2ª classe	a 5$	» »	»	9:000$
2	Mandadores	» 6$	» »	»	3:600$
14	Abridores	» 3$	» »	»	12:600$
10	Vigias de portas	» 4$500	» »	»	13:500$
12	Trabalhadores de 1ª classe	» 4$500	» »	»	16:200$
100	Ditos de 2ª classe	» 3$500	» »	»	105:000$
10	Marcadores	» 3$	» »	»	9:000$
1	1º machinista	» 7$	» »	»	2:100$
3	2os machinistas	» 5$	» »	»	4:500$
3	Ajudantes	» 4$	» »	»	3:600$
1	Carapina	» 5$	» »	»	1:500$
1	Pedreiro	» 4$	» »	»	1:200$
					190:200$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; o de 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á

	Ouro	Papel
Alfandega da cidade do Rio Grande o indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição de material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo; do 12:600$ para serem elevadas, de 0,68 % a 0,05 %, as quotas sobre a lotação de 18.000:000$, na Alfandega de Pernambuco.....	.....	10.970:506$240
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 000$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas.....	.....	2.063:480$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	.....	50:859$986
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.357:400$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22. Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	50:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	.....	650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	7.000:000$000
27. Idem diversos.....	.....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000$000
29. Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes.....	15:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos.....	100:000$000	2.000:000$000

	Ouro	Papel
30. Obras—Augmentada : de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão ; de 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo, de conformidade com a respectiva escriptura.....	.....	882:000$000
31. Creditos especiaes.....	325:030$180	.....
33. Serviço de estatistica commercial.....	.....	270:000$000
	28.400:240$000	70.825:282$033

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate e de papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
2. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	.....	2.030:000$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total.....	41.970:340$060	115.693:282$033

Art. 23. E' o Presidente da Republica autorizado :

1.° A abrir no exercicio de 1908 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. Ás verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos nos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.° A conceder o premio de 30$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A abrir credito para attender ás despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.° A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições da Fazenda nesta Capital.

6.° A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.° A elevar de 0,57 a 0,65 % a percentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.° A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.° A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, além de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, ballouço, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 114:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 4.818, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. 7.º §§ 1º e 2º da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

13. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

14. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condição do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos relativos ao respectivo serviço, de accordo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

15. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

16. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 27. Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição de quantia de 500:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 28. As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadro especificadamente mencionadas em tabellas de vencimento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes do findo o exercicio.

Art. 29. A percentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 30. As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso, titulo e modulos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modulo
$000	25,000	900	32
1$000	12,5000	900	27
$500	6,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a era do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso da cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem acceitas nas estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até á quantia de 30$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1849, art. 22), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o quantum da sobrecunhagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 31. O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações

ção os do credito, a adquirir mais prata e prosseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 32. Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 33. Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as dos ns. 11 e 18 do art. 20 da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Art. 34. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 104 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 35. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520$904, ouro, e 92.838:380$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 36. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 37. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba — Exercicios findos — desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independendo de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. 38. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto do montepio dos empregados publicos.

Art. 39. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza, estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1905.—*Manoel Barata.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Siqueira Lima.*

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados	1.173:150$000
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado	151:811$923
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica	3.685:141$000
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904	27:084$160

	Papel
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	300:000$000
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal.....	7:000$000
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre.....	602:100$000
Decreto n. 5.230, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	38:616$666
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação.....	6:000$000
Decreto n. 1.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas.....	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750$000

Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904

	Papel
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado».....	80:000$000

Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904

Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos.....	34:153$206

Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica.....	150:000$000

Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios.....	31:889$350

Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo.....	60:000$000

Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre.....	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904

Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes.....	800:000$000

Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904

Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis.....	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 28 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.».....	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».....	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas.....	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 8 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.....	—	507:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	31:420$145	124:947$338
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900.....	—	5:814$000
	31:420$145	8.080:861$338

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.....	—	433:500$000
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	—	100:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.....	—	2:105$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.....	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.....	—	200:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá.....	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.....	—	12:333$333
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná.....	—	7:300$000
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	65.325:000$000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	2.168:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»....	—	50:368$776
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903.....	—	17:800$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria» da Capital Federal.....	—	36:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias».....	—	347:552$324

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »	151:100$819	
Decreto n. 5.502, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas »	—	267:375$817
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros »	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal »	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo		
Ministerio da Justiça	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha	—	93:315$916
Ministerio da Guerra	—	480:372$875
Ministerio da Industria	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1905.—*Manuel Barata.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Siqueira Lima.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.
Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.
Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.
Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.
Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.
Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.
Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.
Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.
Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.
Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.
Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.
Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.
Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.
Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.
Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1905.— *Manoel Barata.—Gonçalves Ferreira. — Siqueira Lima.*

CREDITO DE 130:000$, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 12ª DO ART. 19 DA LEI N. 1.316, DE 1904.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS DOS TELEGRAPHISTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1905, fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

DEVOLUÇÃO DE PENSÃO A D. MARIA CAROLINA NABUCO DE ARAUJO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1905, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira, a pensão de 3:000$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 a sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 18 votos contra 15 e vae ser submettida á sanecção.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. ALOYSIO DE CASTRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 4 e vae ser submettida á sanecção.

AJUDA DE CUSTO A EMPREGADOS DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1905, mandando abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo

dobro, do voluntario da patria, que lhe compete.

Corrido o escrutinio recolheu-sese 29 esphoras.

O Sr. Presidente— Verificando-se não haver mais numero para se proseguir nas votações, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (30).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Bueno Brandão, Felleiano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa e Ramiro Barcellos (9).

O Sr. Presidente — Continuam abertas as votações. Por accordo das Mesas das duas Casas do Congresso,a sessão solemne de encerramento da presente sessão legislativa se effectuará amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

Nesse sentido vae-se officiar ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á sessão de encerramento.

Na fórma do Regimento, suspendo a sessão por alguns minutos, afim de lavrar-se a acta da presente sessão, que deve ser hoje mesmo approvada. (*Suspende-se a sessão. A's 2 horas e 1/4 reabre-se a sessão.*)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a presente acta.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 30 de dezembro de 1905, achando-se reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa os Srs. Senadores Joaquim Murtinho (Vice-Presidente do Senado), Alberto Gonçalves (2º Secretario do Senado), Deputado Joaquim Pires (4º Secretario da Camara dos Deputados), Senador Ferreira Chaves (3º Secretario do Senado) e Deputado Bricio Filho (servindo de Secretario da Camara dos Deputados).

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão.

Senhores—Eleito pelo Senado para o alto cargo de seu Vice-Presidente, cabe-me, pela primeira vez, e cumprindo disposição do Regimento commum, a honrosa incumbencia de presidir á solemnidade do encerramento dos trabalhos legislativos do corrente anno, que, como sabeis, foram iniciados em 6 de maio porque só no dia anterior conseguiu o Senado reunir numero sufficiente de seus membros para poder funccionar.

As prorogações decretadas pelo Congresso dão a justa medida da contingencia em que elle mais uma vez se achou para poder dotar a Republica com as leis de meios.

Infelizmente, ainda na sessão que hoje termina, foram essas leis votadas quasi sem discussão, sem o ponderado exame que merecem, sobretudo em uma das Casas, desde alguns annos obrigada, por falta de tempo, a subscrever o que vem da outra, por esta fórma desvirtuando-se uma das mais importantes attribuições constitucionaes que lhe incumbe exercer.

Para justificar o que venho de referir, bastará dizer que projectos, como o da Receita geral da Republica, bem como os relativos á Despeza dos Ministerios da Fazenda, da Justiça, da Marinha e da Industria, só chegaram ao Senado, vindos da outra Camara, o primeiro em 16, o segundo em 12, o terceiro em 16, o quarto em 18 e o quinto em 25, tudo do corrente mez, isto é, nos ultimos dias da ultima prorogação decretada!

Não foi, entretanto, de todo improficua a longa sessão que hoje finda, e isso se póde verificar tendo em vista a grande somma de assumptos discutidos em ambas as Camaras, que assim manifestaram o proposito de proporcionar ao Poder Executivo medidas de governo, reclamadas em quasi todos os ramos da publica administração.

Não foi possivel avançar muito no estudo do projecto de lei vindo da Camara dos Deputados, relativo ao Codigo Civil, mas o que está feito representa, sem contestação, esforço digno de applauso. Leis como estas só podem ser elaboradas com o concurso do tempo, indispensavel factor nas grandes reformas.

A ultima lei eleitoral promulgada, uma das mais importantes do que se occupou o

Congresso, vae ser praticada dentro de pouco tempo, por occasião das eleições para a renovação do terço do Senado, renovação da Camara dos Deputados e da escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o proximo periodo constitucional.

Em cumprimento de uma das determinações dessa lei, já teem sido enviados á Secretaria do Congresso os mappas do eleitorado de muitos dos municipios de varios Estados.

No correr da sessão ordinaria deste anno foram reconhecidos:

Senadores: os Srs. Walfredo Leal, pela Parahyba; Sá Peixoto, pelo Amazonas; Coelho Lisboa, pela Parahyba; e Macario Rocha, por Alagôas.

Deputados: os Srs. Arlindo Nogueira, pelo Piauhy; Leite Ribeiro, pelo Districto Federal; Francisco Botelho, Alvares de Azevedo e Alfredo Backer, pelo Rio de Janeiro; Dunshee de Abranches, pelo Maranhão; Simeão Leal, pela Parahyba; Jorge de Moraes, pelo Amazonas e Domingos Gonçalves, por Pernambuco.

Renunciaram o mandato os Srs.: Senadores Alvaro Machado e Walfredo Leal, ambos da Parahyba, e Deputados Sá Peixoto, do Amazonas; Eduardo Studart, do Ceará; Walfredo Leal, da Parahyba; Elpidio de Figueiredo, de Pernambuco, e Gastão da Cunha, de Minas Geraes.

Falleceram, e com grande magua o menciono, os Srs. Senadores Almeida Barreto, da Parahyba; Bernardo de Mendonça Sobrinho, de Alagôas, e Martins Torres, do Rio de Janeiro; Deputados Fonseca e Silva, do Rio Grande do Norte; Alvares de Azevedo, do Rio de Janeiro, Antonio Zacharias, de Minas Geraes e Domingos de Castro, de S. Paulo.

Dos 124 actos legislativos até agora enviados á sancção, 100 foram encaminhados pelo Senado e 24 pela Camara dos Deputados. Só tambem foram votados pelo Sr. Presidente da Republica os que concedem licenças, um a Leonardo de Carvalho Junior, outro a Angelitino Martins e outro, finalmente, ao alferes Dias da Cruz, todos iniciados na Camara dos Deputados.

Para a formalidade da publicação foram pelo Senado enviados ao Governo cinco resoluções do Congresso.

Pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 28 da Constituição, foi promulgado o decreto concedendo um anno de licença ao bacharel Domicio de Assis Toledo, juiz de districto no Departamento do Alto Acre.

O Senado celebrou em 16 do corrente mez uma sessão extraordinaria e a outra Camara duas, nos dias 17 e 24 tambem do mesmo mez.

Só o Senado realizou sessões secretas, e estas nos dias 21 de julho, 13, 15, 22 e 29 de setembro, e 6 e 7 de novembro, para approvar nomeações, feitas pelo Poder Executivo, de diplomatas ed e juizes do Supremo Tribunal Federal.

A lei da Receita, enviada pela Camara dos Deputados á sancção, é orçada em..... 60.074:030$889 ouro, e 223.825:000$, papel.

A da Despeza, enviada pelo Senado, é fixada em 48.311:512$347, ouro, 280.348:218$321, papel, assim discriminados pelos seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça.....	8:900$000	20:137:977$197
Exterior....	1.319:661$306	2.256:000$00
Marinha....	667:108$130	31.664:341$092
Guerra.....	100:000$000	48.627:452$470
Industria...	4.239:493$752	78.920:463$720
Fazenda....	41.311:512$347	95.741:982$033

Além destas leis e das que fixam a força naval e a de terra para o proximo exercicio, o Congresso se occupou, entre outros, dos seguintes projectos, na sua maior parte já sanccionados:

Fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Prorogando até o dia 30 de setembro do corrente anno inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal;

Autorizando o prolongamento da Estrada de Ferro de Camocim a Therezina, com um ramal á Amarração;

Regulando o preenchimento de vagas nos postos de tenente e capitão do exercito;

Equiparando, para todos os effeitos legaes, as escolas officiaes de pharmacia, odontologia e Obstetricia de S. Paulo e outras do Rio de Janeiro, Recife e Juiz de Fóra;

Amnistiando todas as pessoas que tomaram parte nos successos desta Capitol durante a noute de 14 de novembro de 1904;

Approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia desses mesmos acontecimentos;

Autorizando a transferencia no dominio da Municipalidade de varios proprios nacionaes;

Dispondo sobre despezas a fazer com a construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte;

Creando em Villa Bella, na Bolivia, um consulado de carreira;

Approvando a convenção sanitaria internacional, concluida em 12 de junho de 1904 entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e do Uruguay;

Creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul;

Tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905 ;

Dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes ;

Estabelecendo regras para a apprehensão de productos ou mercadorias importadas com falsas indicações de procedencias ;

Fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo de 15 de novembro de 1906 a 1910 ;

Equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo ;

Concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$ para attender aos serviços perturbados por effeito da secca ;

Approvando o convenio celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Equiparando os vencimentos do Exercito e da Armada ;

Organizando o credito agricola ;

Dispondo sobre organização de syndicatos profissionaes ;

Reorganizando o montepio dos funccionarios civis e militares ;

Dispondo sobre o sorteio militar ;

Dispondo sobre a instituição do *homestead*;

Creando cadeira para o estudo de molestias intertropicaes ;

Abolindo as restricções constantes das amnistias votadas em 1895 e 1898 ;

Dispondo sobre a repressão dos crimes de lenocinio ;

Creando o premio de 10.000.000 de francos para a descoberta de remedio contra a syphilis, o cancro e a tuberculose ;

Reorganizando do corpo diplomatico e consular ;

Reorganizando a policia do Districto Federal ;

Fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Foram approvados pelo Congresso os seguintes creditos :

ESPECIAES

Do 225:000$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas ;

Do 31:301$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Do 11:910$000, para indemnizar á Santa Casa de Misericordia desta Capital das despezas feitas com o enterramento de funccionarios do Ministerio da Industria, contribuintes do montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 1890 ;

Do 500:000$, para soccorros ao Estado do Rio Grande do Norte;

Do 1.032:581$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage Irmãos pelas obras feitas em diversos navios da armada ;

Do 74:490$ para pagar a Braconnot & Irmãos, pela installação provisoria para illuminação electrica de varios pontos desta Capital ;

Do 150:000$, como auxilio ao Estado da Parahyba para attender aos serviços perturbados por effeito da secca que assolou o territorio ;

EXTRAORDINARIOS

Do 500$ para pagamento a Jorge & Irmãos do aluguel do predio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão ;

Do 16:419$750 para occorrer ao pagamento devido a Robert Blasset & Hermanos, de fornecimentos á Colonia do Iguassú em 1896 ;

Do 2:072$608 para pagamento de ordenados a um escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco ;

Do 3:000$ para pagamento dos vencimentos do escrivão Antero José Barbosa nos exercicios de 1900 e 1901 ;

Do 7:100$ para pagamento de vencimentos devidos ao porteiro archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes ;

Do 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá ;

Do 19:343$290 para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi ;

Do 4:190$554 para pagamento de vencimentos de 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura ;

Do 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Do 21:010$, para pagamento de salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pela disposição do art. 7º do decreto n. 1.177, de 16 de janeiro de 1894 ;

Do 30:000$, para despezas com a commissão brasileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Paris ;

Do 2.600:000$, para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional ;

Do 666$666, para pagar gratificações devidas ao mestre da extincta officina de al-

falatos do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho;

De 52:664$073, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos:

De 712:572$100, papel, para o mesmo fim;

De 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo;

De 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna;

De 250:000$, para pagar á companhia brazileira — Torrens — a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

SUPPLEMENTARES

De 40:000$ á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

De 51:129$018 á rubrica 28ª do art. 2º da mesma lei e destinada a pagar despezas com as aulas supplementares do 1º 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional;

De 100:000$ á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904:

De 2:820$ para pagar vencimentos que competem ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha (verba 8ª do art. 2º da mencionada lei);

De 620:028$150 á verba—Soldos e gratificações—do art. 9º § 9º da mencionada lei;

De 217:945$600 ao art. 9º § 15 da mencionada lei;

De 306:315$716 ás verbas 15ª, 20ª e 27ª do art. 6º da mencionada lei;

De 130:000$ á rubrica 12ª do art. 19 da mencionada lei:

De 1.756:167$856 ao n. 10 do art. 9º da mencionada lei;

De 59:100$415, ouro, ao n. 31 do art. 19 ainda da mencionada lei.

São estas, senhores, as informações que a escassez do tempo permitte ministrar-vos neste momento relativamente aos nossos trabalhos da 3ª sessão da 5ª legislatura e ao terminar saudo-vos, desejando que na proxima reunião do Congresso Nacional possa elle contar ainda com o concurso de vossas luzes e do vosso patriotismo em prol da Republica, unida e forte.

Está encerrada a 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura da Republica.

Levanta-se a sessão.

FIM DO QUARTO E ULTIMO VOLUME

7272 905 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906